



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edição nº 22/2009

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de fevereiro de 2009

SUMÁRIO

Presidência	4
Secretaria Judiciária - SEJU	6
Serviço de Distribuição e Autuação de Processos Judiciais - SERDIA	6
Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO	27
Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura	34
1ª Câmara Cível	50
Câmara Criminal	52
1ª Turma Cível	53
2ª Turma Cível	97
3ª Turma Cível	99
4ª Turma Cível	113
5ª Turma Cível	115
1ª Turma Criminal	119
2ª Turma Criminal	121
Corregedoria	122
Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF	148
1º Juizado Especial De Competência Geral Do Guará Criminal	148
Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF	149
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais	149
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais	150
Serviços Notariais e de Registro do DF	162
Secretaria-Geral da Corregedoria	164
Distribuição de Brasília	164
Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal	236
Varas da Fazenda Pública do DF	236
1ª Vara da Fazenda Pública do DF	236
2ª Vara da Fazenda Pública do DF	257
8ª Vara da Fazenda Pública do DF	263
Vara de Execuções Criminais do DF	268
Vara de Registros Públicos do DF	269
Varas de Precatórias do DF	272
2ª Vara de Precatórias do DF	272
Vara de Ações Previdenciárias do DF	274
Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	275
1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	275
2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	276
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	277
4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	278
Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF	279
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	281
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	281
1ª Vara Cível de Brasília	281
2ª Vara Cível de Brasília	290
3ª Vara Cível de Brasília	301
5ª Vara Cível de Brasília	310
8ª Vara Cível de Brasília	320
9ª Vara Cível de Brasília	328
11ª Vara Cível de Brasília	336
13ª Vara Cível de Brasília	342
14ª Vara Cível de Brasília	353
16ª Vara Cível de Brasília	356
18ª Vara Cível de Brasília	370
19ª Vara Cível de Brasília	378
20ª Vara Cível de Brasília	382
Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	388
1ª Vara de Família de Brasília	388
2ª Vara de Família de Brasília	389
4ª Vara de Família de Brasília	394
5ª Vara de Família de Brasília	397
7ª Vara de Família de Brasília	402
Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	409
2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília	409
Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	413
3ª Vara Criminal de Brasília	413
4ª Vara Criminal de Brasília	414
5ª Vara Criminal de Brasília	415
7ª Vara Criminal de Brasília	417
Juizados Especiais Cíveis de Brasília	418
4ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	418
6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	421
9ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília - Juizado especial de Trânsito - Juizado Especial Cível Itinerante de Brasília	422

Juizados Especiais Criminais de Brasília	423
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília	423
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília	424
4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília	425
Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	426
Circunscrição Judiciária de Taguatinga	427
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga	427
1ª Vara Cível de Taguatinga	427
2ª Vara Cível de Taguatinga	434
4ª Vara Cível de Taguatinga	462
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	466
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga	466
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga	469
Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga	471
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	472
1ª Vara Criminal de Taguatinga	472
2ª Vara Criminal de Taguatinga	473
Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga	474
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga	474
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga	477
Juizados Especiais Criminais de Taguatinga	478
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Taguatinga	478
Distribuição de Taguatinga	479
Circunscrição Judiciária do Gama	488
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama	488
1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama	488
Juizados Especiais de Competência Geral do Gama	489
1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível	489
2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível	490
Distribuição do Gama	491
Circunscrição Judiciária de Sobradinho	495
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho	495
2ª Vara Cível de Sobradinho	495
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	496
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	496
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	501
Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho	507
2ª Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Cível	507
Circunscrição Judiciária de Planaltina	508
Vara Cível de Planaltina	508
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina	513
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina	513
Vara do Tribunal do Júri de Planaltina	514
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina	515
Juizados Especiais Cíveis de Planaltina	518
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Planaltina	518
Circunscrição Judiciária de Brazlândia	520
Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia	520
Distribuição de Brazlândia	525
Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia - Cível	526
Circunscrição Judiciária de Ceilândia	527
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	527
1ª Vara Cível de Ceilândia	527
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	536
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	536
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	542
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	546
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	549
1ª Vara Criminal de Ceilândia	549
2ª Vara Criminal de Ceilândia	550
3ª Vara Criminal de Ceilândia	551
Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	552
1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	552
2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	554
Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia	555
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	555
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	557
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	559
Circunscrição Judiciária de Samambaia	561
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia	561
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia	561
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia	562
Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia	565
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia	565
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia	566
Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia	567
2ª Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível	567

3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível	568
Distribuição de Samambaia	570
Circunscrição Judiciária do Paranoá	596
Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá	596
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá	597
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá	598
Distribuição do Paranoá	599
Circunscrição Judiciária de Santa Maria	600
Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria	600
1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	600
2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	602
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Santa Maria	603
Distribuição de Santa Maria	604
Circunscrição Judiciária de São Sebastião	607
Vara Cível, Família, Órfãos e Sucesões de São Sebastião	607
Vara do Juizado Especial de Competência Geral de São Sebastião	609

Presidência

PORTARIA CONJUNTA N 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre o Núcleo de Executivos Fiscais deste tribunal

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM

Art. 1º. Compete ao Núcleo de Executivos Fiscais processar as execuções fiscais distribuídas às Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal.

§ 1º. As CDA'S consolidadas com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão encaminhadas às Varas de Fazenda Pública, para autuação, processamento e julgamento.

§ 2º. Remeter-se-ão as iniciais das execuções fiscais ao referido núcleo, segundo critérios e cronograma estabelecidos pela Corregedoria da Justiça, onde serão distribuídas e apreciadas pelo Juiz, o qual poderá determinar a citação.

§ 3º. Havendo embargos do devedor, os autos serão remetidos à vara de origem, para julgamento.

§ 4º. Após o trânsito em julgado, em caso de prosseguimento, os autos da execução fiscal retornarão ao citado núcleo, com cópia da sentença e do acórdão proferido nos embargos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Vice-Presidente

Desembargador GETULIO PINHEIRO

Corregedor da Justiça

PORTARIA GPR N 097, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Alterar a Portaria GPR N. 1.483 de 30 de dezembro de 2008, referente ao Plantão Judicial da 2ª Instância

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar a Portaria GPR N. 1.483, de 30 de dezembro de 2008, referente à escala de Plantão Judicial da 2ª Instância, passando a vigorar o seguinte:

Onde se lê:

" **Desembargador ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA** - De 08h do dia 31/01/2009 até 08h do dia 02/02/2009."

Leia-se:

" **Desembargador GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA** - De 08h do dia 31/01/2009 até 08h do dia 02/02/2009."

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA GPR N ° 100 , DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS , no uso de sua competência legal e tendo em vista o contido no PA nº 952/2009,

RESOLVE :

Art. 1º Designar, por indicação do Diretor-Geral dos cursos e das atividades de aperfeiçoamento de magistrados, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Titular da 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, para atuar como Coordenador do Curso Oficial de Preparação e Iniciação dos Juízes de Direito Substitutos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**

Presidente

Secretaria Judiciária - SEJU

Serviço de Distribuição e Autuação de Processos Judiciais - SERDIA

Conselho Especial

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Num Processo 2009 00 2 000995-8
Tipo Aleatória
Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Liminar
Impetrante(s) LUIZA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s) FÁBIO REIS DE MASCARENHAS MENDES
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s) DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) CLÁUDIO GONÇALVES DANTAS
Passivo(s)

Espécie DIV-Diversos
Num Processo 2009 00 2 001034-2
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
 Liminar
Requerente(s) PEDRO TOSTES ABREU
Advogado(s) RAPHAEL FERNANDES JUNQUEIRA
Requerido(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

1a Turma Criminal

Espécie APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Num Processo 2007 01 3 002522-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2008 01 1 029716-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) GUILHERME ROCHA AGUIAR BORGES
Advogado(s) LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2008 01 1 056758-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) IDAIANE DINIZ RABELO
Advogado(s) EDMUNDO ALVES DA COSTA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Num Processo 2008 01 3 003881-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2008 09 1 018108-0
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Réu Preso
Apelante(s) JEFFERSON SILVA LOPES
Advogado(s) RENATA MARIA DA SILVA NEVES
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
Num Processo 2009 00 2 001040-3
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Liminar
Impetrante(s) FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
Paciente DEVID ALVES DA ABADIA
Advogado(s) FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001043-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOÃO EGMONT
 Réu Preso
 Impetrante(s) LEANDRA VILELA SILVA PARONETO
 Paciente DENIS PIMENTEL DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001055-6
 Tipo Prevenção
 Relator(a) SANDRA DE SANTIS
 Liminar
 Advogado(s) DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001062-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SANDRA DE SANTIS
 Liminar
 Impetrante(s) JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
 Impetrante(s) BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
 Paciente MARCELO HENRIQUE PINHEIRO VIANA
 Advogado(s) JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
 Advogado(s) BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001063-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOÃO EGMONT
 Liminar
 Impetrante(s) ANA LÚCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO
 Paciente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 Advogado(s) ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001069-8
 Tipo Prevenção
 Relator(a) MARIO MACHADO
 Réu Preso
 Impetrante(s) CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 Paciente LAILON SOUSA DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001077-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SANDRA DE SANTIS
 Liminar
 Impetrante(s) FERNANDO MENDES DO CARMO
 Paciente DAVID YURE DA SILVA MARTINS
 Advogado(s) FERNANDO MENDES DO CARMO
 Advogado(s) JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR

2a Turma Criminal

Espécie APR-Apeção Criminal
 Num Processo 2002 08 1 003015-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
 Réu Preso
 Apelante(s) EDIM RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeção Criminal
 Num Processo 2007 01 1 111219-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelado(s) REGINA GALLO MESQUITA
 Advogado(s) DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
 Advogado(s) MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito

Num Processo 2007 05 1 007397-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
 Recorrente(s) BRUNO FABIANO ROCHA
 Advogado(s) CAROLINA MAGALHÃES ALCOFORADO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeleção Criminal
 Num Processo 2007 09 1 003250-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Apelante(s) FILADELFO ROQUE MENDES COSTA
 Advogado(s) FÁBIO JORGE FARINHA - NPJ/UNIEURO-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeleção Criminal
 Num Processo 2008 01 1 047164-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Apelante(s) CELSO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
 Advogado(s) JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO - NPJ/UDF-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APE-Apeleção da Vara da Infância e da Juventude
 Num Processo 2008 01 3 004771-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APE-Apeleção da Vara da Infância e da Juventude
 Num Processo 2008 01 3 005080-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeleção Criminal
 Num Processo 2008 03 1 020793-8
 Tipo Prevenção
 Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
 Réu Preso
 Apelante(s) FLÁVIO RIBEIRO FERNANDES
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeleção Criminal
 Num Processo 2008 08 1 002138-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ALMIR ANDRADE DE FREITAS
 Apelante(s) LUIS FERNANDO LEAL FRANÇA
 Advogado(s) OTNIEL SILVA FONSÉCA
 Advogado(s) ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA e outro(s)
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeleção Criminal
 Num Processo 2008 08 1 004383-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Réu Preso
 Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelado(s) MILTON GOMES RODRIGUES
 Apelado(s) JAIWSON AMÂNCIO FEITOSA
 Advogado(s) FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA - NPJ/UDF-DEFENSOR DATIVO e outro(s)

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001035-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Liminar
 Impetrante(s) GLEUTO ESTEVÃO
 Paciente GLEUTO ESTEVÃO
 Advogado(s) JACKELINE GUIMARAES SANTOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001052-3
 Tipo Prevenção
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA

Impetrante(s) Liminar
 Paciente LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
 Advogado(s) FRANCISCO DE ARAÚJO FEITOSA
 LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001056-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Liminar

Impetrante(s) R. A. A.
 Paciente A. B. O.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001060-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Liminar

Impetrante(s) BRUNO MACHADO KOS
 Impetrante(s) MILTON KOS NETO, RICARDO KOS JUNIOR
 Paciente FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS
 Advogado(s) BRUNO MACHADO KÓS

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001071-5
 Tipo Prevenção
 Relator(a) ALMIR ANDRADE DE FREITAS
 Réu Preso

Impetrante(s) CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 Paciente ANASTÁCIO ANDRADE LEANDRO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001072-4
 Tipo Prevenção
 Relator(a) ALMIR ANDRADE DE FREITAS
 Liminar

Impetrante(s) BRUNO MACHADO KÓS
 Impetrante(s) RICARDO KÓS JÚNIOR
 Paciente ROBERTO ROCHA RAMALHO
 Advogado(s) BRUNO MACHADO KÓS

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2009 00 2 001075-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Liminar

Impetrante(s) LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES DE OLIVEIRA
 Paciente HUGO LEONARDO GONZALLES LOPES
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APR-Apeção Criminal
 Num Processo 2009 05 5 001000-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ALMIR ANDRADE DE FREITAS
 Apelante(s) FRANCISCO VIANA BRITO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1a Turma Cível

Espécie APC-Apeção Cível
 Num Processo 2003 01 1 027273-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) AEUDF - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOSEFA SOARES DA COSTA
 Advogado(s) ELIANE SALETE ANESI
 Apelado(s) KENNYA GABRIELA SILVA PATURI
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeção Cível
 Num Processo 2005 07 1 021708-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VERA ANDRIGHI

Apelante(s) VALDEIR GONÇALVES DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR DATIVO
 Apelante(s) PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 204
 Advogado(s) MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 01 1 049935-5
 Tipo Prevenção
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA
 Apelante(s) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
 Advogado(s) PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA
 Apelado(s) ODUVALDO MIGUEL PEREIRA
 Advogado(s) ROMEU SÉRGIO GOULART PERES
 Apelado(s) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Apelado(s) SPC SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
 Advogado(s) RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 04 1 005458-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) WALTER JAIME SIQUEIRA
 Advogado(s) MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
 Apelado(s) ODILON PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado(s) FRANCISCO NUNES DOURADO NETO

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2007 01 1 047635-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) ANDRÉ AMADOR DE BRITO
 Apelante(s) ROBERTO BOTELHO DE BRITO
 Advogado(s) FRANCISCO AGRICIO CAMILO e outro(s)
 Apelante(s) REINALDO PIO TEIXEIRA
 Advogado(s) JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
 Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2007 07 1 025384-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROBERTO SANTOS
 Apelante(s) P. A. N. F.
 Advogado(s) EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
 Apelado(s) J. S.
 Advogado(s) WALTER FELIPE DOS SANTOS

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2008 01 1 026941-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) LINO ALBERTO DE CASTRO
 Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
 Apelado(s) WALTER FÉLIX CARDOSO
 Advogado(s) PAULO ROBERTO GOMES

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2008 01 1 071820-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) M. P. D. F. T.
 Apelado(s) J. C. M.
 Apelado(s) L. D. M.
 Advogado(s) CLOVES JOSE DA SILVA

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2008 01 1 084887-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROBERTO SANTOS
 Apelante(s) GEDIENE ROSA DE SA
 Apelante(s) GERSON DIVINO DE MOURA, JOAO LUIZ DA SILVA
 Apelante(s) JOAO ROSA DA SILVA, JOAQUIM TAVARES
 Apelante(s) JOSE MAURO DE CASTRO, JOSE NUNES DE MELO
 Apelante(s) JOSENILSON NUNES DE SOUZA
 Advogado(s) PAULO ROBERTO GOMES

Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	LÍLIAN MARA FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2008 05 1 006852-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	JOSE OTAVIO DOS SANTOS PINTO
Advogado(s)	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO e outro(s)
Apelado(s)	ELENIELSON GOMES DE BRITO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 000988-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	NAOR BULLE
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 000993-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	Liminar COOPERCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DOS MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA DEFESA E ÓRGÃOS VINCULADOS NO DISTRITO FEDERAL LTDA
Advogado(s)	INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Advogado(s)	GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ e outro(s)
Agravado(s)	WILSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001009-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	EMIVAL DE SOUSA ALVES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001021-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	Liminar JOSÉ DIVINO SILVA
Advogado(s)	ZAILTON ALMIRO PEDREIRA BATALHA
Advogado(s)	WAGNER MITIAN MEDEIROS
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001025-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROBERTO SANTOS
Agravante(s)	Liminar INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s)	ROBERLEY ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001026-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROBERTO SANTOS
Agravante(s)	Liminar FÁTIMA MARIA GOMES BORDINE
Advogado(s)	OSWALDO DA SILVA MENDES e outro(s)
Agravado(s)	FINANCREC FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	PAULO CESAR FRENHAN
Advogado(s)	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento

Num Processo 2009 00 2 001028-1
 Tipo Aleatória
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA
 Advogado(s) LYCURGO LEITE NETO
 Advogado(s) LEONARDO FERNANDES RANNA e outro(s)
 Agravado(s) ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S/A
 Advogado(s) FELIPE AFFONSO CARNEIRO
 Agravado(s) 381 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001030-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VERA ANDRIGHI
 Liminar
 Agravante(s) CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA
 Advogado(s) MIGUEL BOULOS e outro(s)
 Agravado(s) DEOCLÉCIO DIAS BORGES
 Advogado(s) DEOCLÉCIO DIAS BORGES

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001065-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NATANAEL CAETANO
 Liminar
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
 Agravado(s) GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 Advogado(s) SACHA CALMON NAVARRO COELHO e outro(s)

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2009 01 5 000991-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) JOSÉ DE MIRANDA SANTOS
 Advogado(s) JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) OSVALDO GOMES

2a Turma Cível

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2001 01 1 009199-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
 Advogado(s) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
 Advogado(s) MANOELA BARTOS MATOS e outro(s)
 Apelado(s) NILTON NEI DE SOUSA
 Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)
 Apelado(s) GETÚLIO ALBERTO DE MAGALHÃES AGUIAR
 Apelado(s) MÁRIO DE CASTRO MAGALHÃES AGUIAR
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2005 01 1 101393-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SILVA LEMOS
 Apelante(s) MARCO ANTONIO JERONIMO
 Apelante(s) JOSEFA PASCOAL DA SILVA JERONIMO, MARIA AUXILIADORA DA SILVA JERONIMO
 Apelante(s) PATRÍCIA MARIA JERONIMO
 Advogado(s) MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
 Advogado(s) MAURO NAKAMURA REIS
 Apelante(s) ADAILTON MOREIRA MENDES
 Advogado(s) ADAILTON MOREIRA MENDES e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2007 01 1 012255-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) SANDRA MARIA JARDIM LOBO DE CARVALHO SCHETTINI
 Advogado(s) SÉRGIO MACHADO LAFETÁ
 Apelado(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARDOSO I
 Advogado(s) ADÃO RENATO KOSMALSKI
 Advogado(s) GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI

Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 01 1 113263-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	ALDEIR FERNANDES
Advogado(s)	LINO DE CARVALHO CALVALCANTE e outro(s)
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 01 1 145660-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s)	APARECIDA BORDIM MOREIRA
Advogado(s)	LINO ALBERTO DE CASTRO, EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DIVINO CESAR PINHEIRO
Advogado(s)	FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA
Advogado(s)	B.SILVIO PALMA MASSELLI
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 05 1 009198-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	IVONE RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado(s)	ERNANI DA SILVA CARLOS
Apelado(s)	HOSPITAL SANTA PAULA LTDA
Advogado(s)	ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 09 1 017979-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	MARIA EFIGÊNIA BATISTA SOARES
Advogado(s)	VALDIR PAULA DA FONSECA
Apelado(s)	VIA BOX COM DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2008 01 1 087972-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	ENUHAR CHARTUNE ARAÚJO
Advogado(s)	VALDIR CAMPOS LIMA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2008 01 1 131416-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - PROCURADOR
Apelado(s)	MARIA DO SOCORRO E SILVA SANTOS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2008 03 1 020218-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	FRANCISCO DE SANTANA MONTEIRO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001003-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	ADEMIR PEREIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001007-7

Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
	Liminar
Agravante(s)	NILO CELSO PIRES
Advogado(s)	ALESSANDRO LIMA PIRES
Agravado(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EDUARDO CHEREM CARDOSO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001010-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARLOS PIRES SOARES NETO
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	JOÃO BATISTA DOS REIS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001015-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
	Liminar
Agravante(s)	MARCOS JOSÉ DE MESQUITA
Advogado(s)	ZAILTON ALMIRO PEDREIRA BATALHA
Advogado(s)	WAGNER MITIAN MEDEIROS
Agravado(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001019-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	FRANCISCO GOMES DE SOUSA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001024-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMULO DE ARAUJO MENDES
	Liminar
Agravante(s)	RAIMUNDO GERARDO FERREIRA GOMES
Advogado(s)	ZAILTON ALMIRO PEDREIRA BATALHA
Advogado(s)	WAGNER MITIAN MEDEIROS
Agravado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001039-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
	Liminar
Agravante(s)	PAULO HENRIQUE STOLF CESNIK
Advogado(s)	MIGUEL PEREIRA NETO e outro(s)
Agravado(s)	ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	CARLOS FLÁVIO VENÂNCIO MARCÍLIO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001042-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
	Liminar
Agravante(s)	MARCOS DA SILVA IBIAS
Advogado(s)	MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA
Advogado(s)	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES
Agravado(s)	AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

3a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Num Processo	2004 01 1 080348-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s)	COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA
Advogado(s)	CLÁUDIA NEIVA XAVIER

Advogado(s)	RODRIGO DE CASTRO GOMES
Apelado(s)	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONET
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2005 01 1 083335-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s)	CLEVVER NAZARENO E BRUNO LTDA. (RECANTO VALE DAS PEDRAS BAR E RESTAURANTE)
Advogado(s)	JOÃO MOREIRA SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	FABIULA DA SILVA PINTO
Advogado(s)	HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2006 01 1 053350-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s)	EDSON ALVES GOUVÉIA
Advogado(s)	MÁRCIA COSTA GALDINO
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 01 1 030065-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	KARLA CAMILO DE SOUSA
Advogado(s)	LAEL FERREIRA NETO e outro(s)
Apelado(s)	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
Advogado(s)	FLÁVIA DO AMARAL COELHO e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 01 1 061649-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	CARLOS CAMIZA FORTES
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 01 1 086467-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s)	DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
Apelante(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s)	ALEX FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	ROGÉRIO DIMAS DE PAIVA - N/C PROCURAÇÃO
Advogado(s)	THAÍS FERREIRA DE MIRANDA, GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 01 1 104567-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s)	VALDELINA APÓSTOLO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado(s)	CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Advogado(s)	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Apelado(s)	BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 05 1 007828-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	NKR REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO
Advogado(s)	MÔNICA ARANTES SILVA
Apelado(s)	BERAÇA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA
Advogado(s)	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 000989-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ALFEU MACHADO

Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Agravado(s) JOSÉ BATISTA DE ABREU ME
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001012-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Agravado(s) NESP ALUMÍNIOS LTDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001014-4
 Tipo Prevenção
 Relator(a) SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Agravado(s) NESP ALUMÍNIOS LTDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001022-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOÃO MARIOSI
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Agravado(s) LUCIMAR GOMES CAMPOS
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001027-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ALFEU MACHADO
 Liminar
 Agravante(s) BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)
 Agravado(s) FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA
 Advogado(s) ERNANI DA SILVA CARLOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001029-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
 Liminar
 Agravante(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Agravado(s) MARIA ANGÉLICA DA COSTA NETO
 Advogado(s) CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apeção Cível
 Num Processo 2009 01 5 000992-1
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ALFEU MACHADO
 Apelante(s) ANGEL RODOLFO BAIGORRI
 Apelante(s) MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
 Advogado(s) LÉO SEBASTIÃO DAVID
 Advogado(s) AVAY MIRANDA
 Apelado(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA - N/C PROCURADOR

4a Turma Cível

Espécie APC-Apeção Cível
 Num Processo 2006 01 1 052362-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) HECTOR VALVERDE SANTANA
 Apelante(s) CONSULEX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Advogado(s) NELSON BUGANZA JÚNIOR
 Advogado(s) DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
 Apelante(s) BENEDITO GONCALVES DE ARAUJO SOBRINHO
 Apelante(s) ANTONIA GONCALVES DE ARAUJO, ANA MARIA SAMPAIO GONCALVES DE ARAUJO
 Advogado(s) OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Apelado(s) MARIA ELZIRA DA COSTA

Advogado(s)	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Espécie	APC-Apeleção Cível
Num Processo	2007 01 1 137678-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO - PROCURADORA
Apelante(s)	FRANCISCA CARVALHO SERRA
Apelante(s)	WALTER SATURINO SERRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 000986-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	JOSEMAR CAVALCANTE SOARES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 000997-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	ERNANDE PRECELINO DE ARAUJO
Advogado(s)	PATRÍCIA MACIEL DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001004-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	SKINA VEÍCULOS LTDA
Agravante(s)	DANIEL BRAGA DA SILVA
Advogado(s)	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES e outro(s)
Agravado(s)	FABIANO AUGUSTO KOERICH
Agravado(s)	ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Advogado(s)	FABIANO AUGUSTO KOERICH e outro(s)
Interessado(s)	MIX TURISMO E VIAGENS LTDA
Interessado(s)	MARIA LAURA DE AMORIM SENATORE, ROBERTO JOSÉ DE AMORIM SENATORE
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001008-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	ELIFAS MARTINS ZAIRE
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001016-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	PANIFICADORA E CONFEITARIA JAMILI LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001017-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	MAKKRON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2009 00 2 001038-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA

Liminar
 E. G. C.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado(s) M. P. D. F. T.

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001061-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Liminar
 Agravante(s) RITA FREITAS CAVALCANTE
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
 Agravado(s) BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

5a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2000 01 1 059685-5
 Tipo Prevenção
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) ROSANA RODRIGUES DE CARVALHO
 Advogado(s) IRENI BRAGA e outro(s)
 Apelante(s) INÁCIO ANTÔNIO DE SOUZA
 Advogado(s) NILSON MACIEL DE LIMA
 Advogado(s) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
 Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2001 01 1 038698-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
 Apelante(s) ADRIANO LIMA DE ANDRADE
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL) - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(s) PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO
 Advogado(s) VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2001 01 1 067580-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
 Apelado(s) LUCIANO HANNA ANDRADE CHAVES
 Advogado(s) CARLA PÁDUA ANDRADE CHAVES CRUZ e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2005 01 1 135010-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) CONDOMINIO DO EDIFICIO NEW YORK
 Advogado(s) ELIZABETH ALVES BARBOSA
 Apelante(s) MARIA APARECIDA GONCALVES DE ANDRADE
 Advogado(s) JOSE RIBAMAR FERREIRA
 Advogado(s) GUILHERME XAVIER ALACOQUE
 Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2005 04 1 012640-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) ELIANE DOMINGOS BARBOSA
 Advogado(s) CLEOMAR ANTÔNIO DE MELO
 Apelado(s) GERALDO LOURENÇO DA SILVA
 Apelado(s) FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL) - DEFENSOR DATIVO

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2007 01 1 041359-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) ALVES FREITAS SORVETES LTDA
 Advogado(s) DIVINO LUIZ SOBRINHO
 Advogado(s) CLAESE MARIA DA ROCHA

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 01 1 043134-2
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) FRANCIVAN DINIZ ALMEIDA
Advogado(s) TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Apelado(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUCAS AIRES BENTO GRAF - PROCURADOR

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 01 1 059333-6
Tipo Aleatória
Relator(a) DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) LINO ALBERTO DE CASTRO
Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA, APARECIDA BORDIM MOREIRA
Apelado(s) LEONE RODRIGUES CHAVES
Apelado(s) YARA MARIA DE ARRUDA CHAVES
Advogado(s) FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 01 1 141976-0
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) SENAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) ANDRE MILHOME DE ANDRADE
Advogado(s) JONAS MODESTO DA CRUZ
Apelado(s) FERNANDES E ASMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Advogado(s) MARTA DA SILVEIRA
Apelado(s) MPDFT-MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2008 01 1 092034-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) FRANCISCO APARECIDO FERREIRA
Advogado(s) ÉRICK PAZ ANDRADE ROCHA
Advogado(s) ALINE GOMES SOARES LIMA
Apelado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2008 04 1 006166-6
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) MARIA ALDINEIDE DE LIMA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2008 08 1 005920-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) SEBASTIÃO TOZETTI
Advogado(s) ALESSANDRA GONÇALVES DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE
Advogado(s) VALDIR DE CASTRO MIRANDA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2009 00 2 000981-0
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Agravado(s) MARINÃ RAMTHUM DO AMARAL
Advogado(s) SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2009 00 2 000996-8
Tipo Aleatória
Relator(a) DÁCIO VIEIRA
Liminar
Agravante(s) SYLVIA BRANDAO GUEIROS SOUZA

Agravante(s) MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA
 Agravante(s) HÉLIO DE FREITAS, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS BRAGA
 Agravante(s) CELIO PEREIRA, RAIMUNDA TELES DE MENEZES
 Agravante(s) ALFREDO ROCHA FILHO, NIVALDO OLIVEIRA PINTO
 Agravante(s) WILMAR FERNANDES DA SILVA, TARCISO DE SOUSA FILGUEIRAS
 Advogado(s) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
 Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 000998-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS

Agravante(s) CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MARIANO
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
 Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001005-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Advogado(s) ZULEICA DE CAMPOS SFREDO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001006-9
 Tipo Prevenção
 Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Advogado(s) ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001011-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Advogado(s) SANDRA APARECIDA FERNANDES BESSOW
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001013-1
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
 Liminar
 Agravante(s) JOSÉ FRANCISCO NETO
 Advogado(s) ANÍSIO BATISTA MADUREIRA e outro(s)
 Advogado(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001018-7
 Tipo Prevenção
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Liminar
 Agravante(s) RUY COSTA MACHADO
 Agravante(s) ELIZA CRISTINA MENEZES, ANTONIO COSTA MACHADO
 Agravante(s) INÊS DE SENA CARVALHO MACHADO
 Advogado(s) RODRIGO DE CASTRO GOMES e outro(s)
 Advogado(s) BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001020-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Advogado(s) JOSE ALVES VIANA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2009 00 2 001036-8
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) ANTONIO AUGUSTO BEDA DOS REIS
Advogado(s) EDVALDO MIRON DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) SMAFF VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

6a Turma Cível

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2005 01 1 080078-8
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) NIVALDO DA SILVA
Advogado(s) CELIO AFONSO DE ALMEIDA
Advogado(s) JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
Apelado(s) AEPEC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) PAULO ROBERTO DE CASTRO e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2006 01 1 018985-5
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) ELSON DIAS BARBOSA
Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Apelado(s) CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2006 01 1 107069-2
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) POUPEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) DANIEL AYRES KALUME REIS
Advogado(s) INOCÊNCIA MOREIRA MOTA e outro(s)
Apelado(s) LUIZ FERNANDO GIOVENARDI
Apelado(s) MÁRCIA RIPPLINGER GIOVENARDI
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 01 1 008318-8
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) JMA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME
Advogado(s) PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO
Advogado(s) IEUDO LACERDA VENTURA
Apelado(s) CARLOS COSTA CARVALHO
Advogado(s) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 01 1 113665-3
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Apelante(s) G. C. A. rep. por I. A. C.
Apelante(s) L. C. A. rep. por I. A. C.
Advogado(s) DENISE CUNHA ORTIGA
Advogado(s) FLAVIO RAMOS, FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS e outro(s)
Apelado(s) G. M. A.
Advogado(s) CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 04 1 012170-2
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Apelante(s) CLARICE ACESSÓRIOS E UTILIDADES LTDA ME
Advogado(s) RAFAEL SILVA OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) TRAMONTINA PLANALTO S/A
Advogado(s) FÁBIO STEFANI e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 05 1 003450-5
Tipo Aleatória

Relator(a) LEILA ARLANCH
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Apelado(s) MARILENE EVANGELISTA LIMA
 Advogado(s) ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2008 01 1 028581-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) NILVA DE JESUS MEIRELLES
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2008 01 1 134788-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
 Apelante(s) JOSÉ ADELSON CORDEIRO DA SILVA
 Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2008 04 1 000685-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LEILA ARLANCH
 Apelante(s) AMERICEL S/A
 Advogado(s) DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
 Apelado(s) JAQUELINE DE OLIVEIRA ROZA
 Advogado(s) CÍCERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2008 05 1 005848-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LEILA ARLANCH
 Apelante(s) MARLI VIEIRA DA SILVA
 Advogado(s) JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
 Advogado(s) ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS, ALINE RAMOS RIBEIRO
 Apelado(s) BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) VELUZIANO DE CASTRO SALGADO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001023-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LEILA ARLANCH
 Liminar
 Agravante(s) JOSÉ DIVINO SILVA
 Advogado(s) ZAILTON ALMIRO PEDREIRA BATALHA
 Advogado(s) WAGNER MITIAN MEDEIROS
 Agravado(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2009 00 2 001037-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
 Liminar
 Agravante(s) M. S. B. A.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado(s) N. H.

Conselho Especial

Espécie ADI-Ação Direta de Inconstitucionalidade
 Num Processo 2008 00 2 007612-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Liminar
 Requerente(s) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
 Requerido(s) PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) STEFANO BORGES PEDROSO

2a Turma Criminal

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2006 01 1 048214-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) MURILO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Num Processo 2008 00 2 019222-0
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Liminar
Impetrante(s) FRANCISCO JOSE DE BRITO MORAIS
Paciente RICARDO DA COSTA FLORES
Paciente MATHEUS VINICIUS DA CONCEIÇÃO FREITAS
Advogado(s) FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS

4a Turma Cível

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2003 01 1 047744-0
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN
Advogado(s) WAGNER ROSSI RODRIGUES
Advogado(s) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA
Apelante(s) SÉRGIO DE OTERO RIBEIRO
Apelante(s) DALMO DIAS RIBEIRO
Advogado(s) MARCELO GREGOL e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2003 01 1 092964-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) FERNANDO PEREIRA
Advogado(s) LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2003 01 1 104901-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) JOSÉ GABRIEL COSSICH FURTADO
Advogado(s) SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Apelado(s) PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2003 09 1 001730-9
Tipo Aleatória
Relator(a) HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) COOPERATIVA CENTRAL DE HABITAÇÃO POPULAR DOS MORADORES DO RECANTO DAS EMAS
Apelante(s) JOSE MATILDES BATISTA, FRANCISCA MÁRCIA VIEIRA LIMA
Advogado(s) IVAÍ ABIMAEI MARTINS e outro(s)
Apelante(s) SUELY VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
Apelado(s) AURIMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2004 01 1 072183-4
Tipo Aleatória
Relator(a) HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA
Advogado(s) SEBASTIÃO PEREIRA GOMES e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2004 01 1 079597-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) DEUSDETH ANTÔNIO DA SILVA

Apelante(s) PATROCÍNIA MIGUEL DA SILVA
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado(s) EDUARDO PANZOLINI e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2004 01 1 079606-7
 Tipo Prevenção
 Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Apelante(s) DEUSDETH ANTÔNIO DA SILVA
 Apelante(s) PATROCÍNIA MIGUEL DA SILVA
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado(s) EDUARDO PANZOLINI e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2005 07 1 016960-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CRUZ MACEDO
 Apelante(s) NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
 Apelante(s) SINVAL DIAS BORGES
 Advogado(s) NARCISO CAMILO DE ANDRADE
 Apelante(s) BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(s) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 01 1 114642-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CRUZ MACEDO
 Apelante(s) LUIZ CARLOS DE AGUIAR BARBOSA
 Advogado(s) ROBERTO LOUZADA MELO
 Apelado(s) TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) VIVIANE DE CASTRO - PROCURADORA e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) PATRÍCIA NOVAES CARVALHO - PROCURADORA

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 07 1 027693-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) HECTOR VALVERDE SANTANA
 Apelante(s) SHELL BRASIL LTDA
 Advogado(s) HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
 Apelado(s) VIDRALVO VIDRAÇARIA ALVORADA LTDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2007 01 1 027960-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Apelante(s) CASSIANO DE CASTRO
 Advogado(s) REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA
 Apelado(s) MASSA FALIDA DE SOCINTEL DE BRASILIA ENGENHARIA LTDA rep. por SÍNDICO JAIME MARCHESI
 Advogado(s) JAIME MARCHESI
 Apelado(s) JONESMAR QUEIROZ
 Advogado(s) LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2007 01 5 010215-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
 Apelante(s) EXECUTIVOS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS
 Apelante(s) SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado(s) FABIO XAVIER SEEFELDER
 Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) JOAQUIM ALBERTO CORREIA
 Advogado(s) JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)

6a Turma Cível

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 018142-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LEILA ARLANCH
 Liminar
 Agravante(s) J. R. D. L.
 Advogado(s) ROBERTA MAGALHÃES DINIZ

Advogado(s) DALTON LUIZ BRAGA DE MORAIS, LILIAN MEIRE NEVES DA SILVA COSTA
Advogado(s) VANESSA BRAGA DE MOURA
Agravado(s) S. O. F.
Agravado(s) G. O. D. rep. por S. O. F.
Advogado(s) ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 018442-6
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Liminar

Agravante(s) BANCO BANERJ S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s) ALEXANDRA ISABEL TRENTINI e outro(s)
Agravado(s) APROVAT ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL
Advogado(s) TONY LUIZ RAMOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 019338-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Agravado(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQSW 306 SETOR SUDOESTE BRASÍLIA DF
Advogado(s) LEANDRO BEMFICA RODRIGUES

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 019469-2
Tipo Aleatória
Relator(a) LEILA ARLANCH
Liminar

Agravante(s) ANDRÉ DO NASCIMENTO FREITAS
Advogado(s) RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s) EDUARDO AMARAL MACHADO
Agravado(s) RENATA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 019509-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) BRUNO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 019519-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Liminar

Agravante(s) SINDSPREVI PB SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
Advogado(s) RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR e outro(s)
Agravado(s) NORMANDO CAVALCANTI E TOMÁS DE SOUZA ADVOGADOS S/S
Advogado(s) NORMANDO A.C. JÚNIOR - SUBSTABELECIMENTO
Advogado(s) ALINE BITTENCOURT CALDERON - SUBSTABELECIMENTO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 019523-3
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 019572-1
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Liminar

Agravante(s) M. L. C.
Advogado(s) RODRIGO DA CUNHA PEREIRA
Advogado(s) JULIANA VIEIRA LOBATO, MARINA MAGALHÃES MORAES
Advogado(s) SANDRO ANTÔNIO DE CAMPOS, DANIEL AUGUSTO FONSECA e outro(s)
Advogado(s) N. C.

Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 019623-9
Tipo Aleatória
Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
Liminar
Agravante(s) C. S. G. M.
Advogado(s) ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES
Agravado(s) R. M. T.
Advogado(s) RACHEL TREIN BORBA

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA
Brasília -DF, 30 de janeiro de 2009

Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE 017/2009

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

N. Processo 2008 00 2 007152-5
 Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
 Recorrente NOÊMIA PEREIRA DA COSTA
 Advogados Dr.(a) ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO E OUTROS
 Recorrido RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 20080020071525

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 016276-5
 Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
 Recorrente AMÁLIA GRISELDA RIOS DE STEVANOVIČH E FILHOS LTDA
 Advogados Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
 Recorrido JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA DF

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 2004 01 1 109520-3
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogados Dr.(a) ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E OUTROS
 Recorridos SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM
 Recorridos CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 030555-6
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTROS
 Recorrido CAROLINA GUIMARÃES PINHÃO NUNES
 Advogados Dr.(a) CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 052589-4
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente JOSÉ LUIZ CUNHA ABREU
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
 Recorridos LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS

III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso especial e determino o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 090908-8
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente COOPERFORTE COOPERATIVA ECONOMIA CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES
 FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
 Advogados Dr.(a) GUILHERME DE MORAIS FALEIRO E OUTROS
 Recorrido NIVALDO VIEIRA DE SOUSA
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 118079-9
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - PROCURADOR
 Recorrido FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
 Advogados Dr.(a) MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 008531-4
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente N. J. S.
 Advogados Dr.(a) JANUNCIO AZEVEDO E OUTROS
 Recorrido A. M. S.

Advogados Dr.(a) MARCELO DE SOUSA VIEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 042380-6
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARTA BLOM CHEN YEN - PROCURADORA
 Recorrido MEGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
 Advogados Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 084484-8
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente Y. B. M. S.
 Advogado Dr.(a) TOSHIYO ISHIHARA
 Recorrido P. B. R. S.
 Advogados Dr.(a) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 091828-5
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente FINANCEIRA ALFA S/A.
 Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
 Recorrido ATIVA PRODUTOS ESCOLARES LTDA
 Advogado Dr.(a) ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 092287-2
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
 Recorrido PAULO DA COSTA FRANCO
 Advogados Dr.(a) JOSÉ MARCO TAYAH E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 03 1 001568-2
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente M. B. S. L. rep. por M. B. S.
 Advogados Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTROS
 Recorrido A. F. A.
 Advogados Dr.(a) HUMBERTO BARBOSA E OUTROS
 Recorrido F. J. S. L.
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 009825-3
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
 Recorrente JANETE APARECIDA RIBAS COSTA
 Advogados Dr.(a) ADELSON JACINTO DOS SANTOS e JOÃO FELIPE DU PIN CALMON
 Recorrido BRASIL TELECOM S/A
 Advogados Dr.(a) DANIELA VILHENA TEPEDINO HERNANDÉZ E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 018937-0
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N.
 Recorrente BANCO SANTANDER S/A
 Advogados Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS
 Recorrido SÍLVIA REGINA ARAÚJO BORGES
 Advogados Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 063203-8
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO ITAÚ S/A
 Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
 Recorrido RENATO MOUSSALEM DE ANDRADE
 Advogados Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 086611-3
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.

Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
 Recorridos ANA CAROLINA DE CARVALHO LOPES GOUVEA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 096929-9
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente EMMANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA
 Advogados Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
 Recorrido BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

III - Ante o exposto determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 112910-5
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO
 Recorrente FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados Dr.(a) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA E OUTROS
 Recorrido TIAGO RODRIGUES DE SOUZA
 Advogados Dr.(a) KÊNIA MARA FERREIRA MATOS E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

N. Processo 2004 01 1 002591-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A
 Advogado Dr.(a) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
 Recorridos RAMON NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Advogado Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA
 Recorridos TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogados Dr.(a) PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTROS
 Recorridos IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
 Advogado Dr.(a) JORGE AMAURY MAIA NUNES

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 002591-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes RAMON NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Advogado Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA
 Recorrido TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogados Dr.(a) PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTROS
 Recorrido IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
 Advogado Dr.(a) JORGE AMAURY MAIA NUNES
 Recorrido HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A
 Advogado Dr.(a) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 002591-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogados Dr.(a) PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTROS
 Recorridos RAMON NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Advogado Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA
 Recorridos IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
 Advogado Dr.(a) JORGE AMAURY MAIA NUNES
 Recorridos HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A
 Advogado Dr.(a) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 038035-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrido GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Advogados Dr.(a) MARTA MITICO VALENTE E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 104813-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente CARLOS AUGUSTO F DOS SANTOS
 Advogados Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS

Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 048046-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogados Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
 Recorrido JOSINALDO AURELIANO DA SILVA
 Advogados Dr.(a) RICARDO JANCOSKI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 006982-0
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogados Dr.(a) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO E OUTROS
 Recorrido EDNALVA DE PAULA BRAGA
 Advogados Dr.(a) ANDRÉ DE SOUSA E SILVA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 012007-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
 Advogados Dr.(a) INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO E OUTROS
 Recorrido RONALDO DA SILVA GUIMARÃES
 Advogados Dr.(a) MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 048291-3
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente FRANCISCO MAZZEI
 Advogados Dr.(a) MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
 Recorrido SISTEL FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 051957-2
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 Recorrente COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogados Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO E OUTROS
 Recorrido MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 Advogados Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 120561-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO FINASA S/A
 Advogados Dr.(a) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS
 Recorrido FRANCIS KLAY ROCHA
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 120573-7
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO FINASA S/A
 Advogados Dr.(a) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS
 Recorrido FRANCIS KLAY ROCHA
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 134606-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BRASIL TELECOM S/A
 Advogados Dr.(a) ANTONIO CARLOS GONÇALVES e RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES E OUTROS
 Recorrido AFLAUDIZA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO
 Advogados Dr.(a) LINO DE CARVALHO CALVALCANTE E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 018879-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente PROCON DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Advogado Dr.(a) CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
 Recorrido B2W COMÉRCIO GLOBAL DE VAREJO S/A
 Advogados Dr.(a) EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 057875-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente RUBIM NESTOR BENDER
 Advogados Dr.(a) FERNANDO SILVA JUNIOR E OUTROS
 Recorrido LUZIA LIBÂNIO DA COSTA
 Advogados Dr.(a) MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 059748-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO BRADESCO S/A
 Advogados Dr.(a) APARECIDA BORDIM MOREIRA e EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS
 Recorrido NÉLSON JORGE MONAIAR
 Advogados Dr.(a) ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 060654-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BRB-BANCO DE BRASÍLIA
 Advogados Dr.(a) CARLOS CÉSAR BORGES E OUTROS
 Recorrido HERMÍNIA PEREIRA CARVALHO
 Advogados Dr.(a) GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 063472-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado Dr.(a) HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS
 Recorridos MARISA SILVEIRA PESSOA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 063857-7
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA
 Advogados Dr.(a) WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO E OUTROS
 Recorrido GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA.
 Advogado Dr.(a) BRUNO CESAR P.P. JAIME e ERIC FURTADO FERREIRA BORGES E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 063921-7
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
 Advogados Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS
 Recorrido ALADIM ALAN COSTA
 Advogados Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 070119-3
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente EDSON KASUO KAMADA
 Advogados Dr.(a) LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES E OUTROS
 Recorrido DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 087131-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente ISMÃ BATISTA MOTA
 Advogados Dr.(a) MARIA LUIZA RIBEIRO LINS E OUTROS
 Recorrido APLBS 10B GUARÁ DISTRITO FEDERAL ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO DA CHÁCARA 10-B DA COLÔNIA AGRÍCOLA BERNARDO SAYÃO
 Advogado Dr.(a) ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 097318-7
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente ANDERSON LEONARDO DA SILVA
Advogados Dr.(a) RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 110169-4
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente IBEDEC/DF - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogados Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido MATTEL DO BRASIL LTDA
Advogado Dr.(a) MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA e JOSE HENRIQUE NUNES PAZ E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 113279-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente BRASIL TELECOM S/A
Advogados Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES e JOÃO GUILHERME GUIMARÃES GONÇALVES E OUTROS
Recorrido SEBASTIÃO FLORA DA SILVA
Advogados Dr.(a) LINO DE CARVALHO CALVALCANTE E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 144669-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS
Advogados Dr.(a) GLÁUCIA ALVES DA COSTA E OUTROS
Recorrido AAB/SP - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE SÃO PAULO
Advogados Dr.(a) LINCOLN DE SOUZA CHAVES E OUTROS
Recorrido SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados Dr.(a) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 006555-4
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
Recorrente UNIÃO
Advogados Dr.(a) EWERTON MARCUS DE OLIVEIRA GÓIS E OUTROS
Recorrido MARCELO AMARILIO DA CUNHA
Advogados Dr.(a) WALTER JOSE FAIAD DE MOURA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a). Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 009130-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS N.
Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Recorrido EDSON LUIZ FERREIRA
Advogados Dr.(a) MARCELO TURBAY FREIRIA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 056356-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente BANCO BMG S/A
Advogados Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido FRANCISCA RIBEIRO MAGALHÃES EUGENIO
Advogados Dr.(a) LUCIANO LIMA BANDEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 065662-7
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados Dr.(a) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS
Recorrido MARIA APARECIDA SILVA SOARES
Advogados Dr.(a) KÊNIA MARA FERREIRA MATOS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 5 017066-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - PROCURADOR
Recorrido CIVISA ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N. Processo	2007 01 1 077275-6
Recurso	RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Recorrido	FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Advogados	Dr.(a) ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009

Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

<center> CONSELHO ESPECIAL

2ª Sessão ORDINÁRIA</center>

Ata da 2ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 20 de janeiro de 2009. Às treze horas e cinquenta e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO MARIOSI, ROMÃO C. OLIVEIRA, GETÚLIO PINHEIRO, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, LECIR MANOEL DA LUZ, ROMEU GONZAGA NEIVA, MARIO MACHADO, SÉRGIO BITTENCOURT, VERA ANDRIGHI, FLÁVIO ROSTIROLA, JOSÉ DIVINO e SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS. Compareceu à Sessão representando o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios a Exmaª Srª. Procuradora de Justiça, Drª. BÊNIS SILVA QUEIROZ BASTOS.. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo 2008 00 2 010302-9
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s) REYNALDO TURATE
Paciente REYNALDO TURATE
Litiscorrente(s) DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA
Autoridade Coatora SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autoridade Coatora COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Autoridade Coatora DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Origem 2ª INSTÂNCIA
Decisão Acolhe-se a preliminar e remete-se o processo ao 1º Grau de jurisdição. Unânime

Num Processo 2008 00 2 011581-1
Relator Des. MARIO MACHADO
Impetrante(s) HORIVELTO AVELAR DE OLIVEIRA
Paciente HORIVELTO AVELAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS e outro(s)
Autoridade Coatora COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Autoridade Coatora DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Autoridade Coatora SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Origem 2ª INSTÂNCIA
Decisão Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao Sr. Secretário de Segurança Pública do DF, remetendo-se os autos ao 1º Grau de jurisdição, tudo nos termos do voto do Relator. Unânime

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) DIVERSOS

Num Processo 2008 00 2 015235-1
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) CARLOS AUGUSTO LOURENÇO BAHOUTH
Agravante(s) FABÍOLA CHRISTINE SILVA BAHOUTH, BLESS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Agravante(s) ALLIANCE CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, CEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Agravante(s) PAR A PAR PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SINGLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Agravante(s) JJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado(s) LUCINEIDE DE OLIVEIRA
Advogado(s) RUBENS TAVARES E SOUSA
Origem CONS ESP 2008002007127-5 MCT (2006002006660-5 APN 5ª VCR BSB 21853-0/06)
Decisão Nega-se provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Relator. Unânime

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2008 00 2 017685-2
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) ROSIENE SILVA CUNHA
Advogado(s) CLEOMAR ANTÔNIO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSA
Agravado(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem 2ª INSTÂNCIA
Decisão Negou-se provimento ao agravo regimental. Maioria

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo 2008 00 2 000860-8
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) BANCO GMAC SA
Advogado(s) ADRIANA LAVACCA
Advogado(s) GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO e outro(s)

Embargado(s) DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2006011111521-6
 Embargado(s) GUMERCINDO SILVEIRA FILHO
 Advogado(s) GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
 Origem 1ª TCV 2006011111521-6 APC (6ª VCV-BSB - REVISIONAL)
 Decisão Embargos de declaração rejeitados. Maioria

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo 2008 00 2 011218-5
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS - Procurador do DF
 Embargado(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem CONS ESP 20070020083774 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 141251-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110257-6/07)
 Decisão Embargos de declaração acolhidos nos termos do voto do Relator. Unânime

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2000 00 2 001776-8
 Relator Des. GETULIO PINHEIRO
 Embargante(s) JOSÉ TAVARES NERES
 Embargante(s) REGINALDO BORGES LEAL, ANTÔNIO CORREA FILHO
 Embargante(s) MOACIR ROSA DOS SANTOS, FRANCINALDO BORGES LEAL
 Advogado(s) HERMÉS BATISTA TOSTA
 Embargado(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 Embargado(s) COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF, ALDOIR MENDES CHAGAS
 Embargado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES, JORGE BENTO DA SILVEIRA
 Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABIO OLIVEIRA LEITE
 Origem PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO DO POSTO DE 2º TENENTE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Decisão Embargos de declaração rejeitados. Unânime

Num Processo 2006 00 2 004469-9
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO - Procurador do DF
 Embargado(s) ELISMAR TEIXEIRA VASCONCELOS
 Advogado(s) ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 Decisão Embargos de declaração rejeitados. Unânime

Num Processo 2006 00 2 005631-0
 Rel. Desig. Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - Subprocurador-Geral do DF
 Embargado(s) UNITRAILERS - UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TRAILERS, QUIOSQUES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
 Origem TFOUP - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA
 Decisão Desacolhem-se os embargos de declaração, mas seus argumentos são acolhidos para tornar nula a proclamação do resultado do julgamento. Unânime

Num Processo 2008 00 2 003504-4
 Relator Des. GETULIO PINHEIRO
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) VALERIA ILDA DUARTE PESSOA - Procuradora do DF
 Embargado(s) SANDRA REGINA AFONSO
 Advogado(s) RENATO FERREIRA
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 Decisão Embargos de declaração rejeitados. Unânime

Num Processo 2008 00 2 003857-1
 Relator Des. MARIO MACHADO
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - Procurador do DF
 Embargado(s) AMPRO - ASSOCIAÇÃO DE MARKETING PROMOCIONAL
 Advogado(s) ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS e outro(s)
 Origem IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
 Decisão Embargos de declaração rejeitados. Unânime

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo 2008 00 2 010891-9
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
 Embargado(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem CONS ESP 2007002008940-0 EXE - MSG 7253/97 (1ª VFP 146125-4/078 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 106763-5/07)
 Decisão Embargos de declaração rejeitados. Unânime

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo 2008 00 2 004193-6
 Relator Des. MARIO MACHADO
 Requerente(s) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Requerido(s) PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) STEFANO BORGES PEDROSO - Procurador-Geral da CLDF
 Curador PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA)
 Origem LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 656 E 660 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002
 Decisão Ação julgada procedente. Maioria

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo 2008 00 2 008096-1
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - Procurador do DF
 Embargado(s) ELVENITA PEREIRA PORTO CARDOSO
 Embargado(s) ALTINA IZIDORA DE LIMA, DANIELLY DE REZENDE MACHADO
 Embargado(s) THEMIS GAZE DE FRANCA SAVI, WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA
 Embargado(s) ARTUR NAZARÉ DE SOUZA AGUIAR, MARCILEY LEMOS CORREIA
 Embargado(s) MARIA JOSÉ PEREIRA, LAURICE A. PEREIRA DA SILVA
 Embargado(s) MARIA DE LOURDES MATOS MARQUES
 Advogado(s) SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 Origem CONS ESP 2008002004456-1 EXE - MSG 1124-2/99
 Decisão Rejeitadas as preliminares, julgaram-se parcialmente procedentes os embargos à execução. Unânime

Num Processo 2008 00 2 014462-1
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
 Embargado(s) JOMAR MACIEL PIRES
 Embargado(s) DEMONSTENES DE CASTRO BARBOSA, HEROTILDES ALVES DE ANDRADE
 Embargado(s) LÚCIA WANDERLEY CHAVES, RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
 Advogado(s) JOMAR MACIEL PIRES - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
 Origem CONS ESP 2008002009303-5 EXE - MSG 14612-8/06
 Decisão Negou-se provimento aos embargos à execução. Unânime

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2003 00 2 011182-7
 Relator Des. GETULIO PINHEIRO
 Impetrante(s) MARIA DO ROSÁRIO SOARES VIANA
 Advogado(s) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
 Informante(s) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem INSERÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
 Decisão Denega-se a segurança. Unânime

Num Processo 2006 00 2 003623-5
 Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
 Impetrante(s) ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO e outro(s)
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) LUIS FERNANDO BELEM PERES - Procurador do DF
 Origem INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 Sustentação Oral DF020189 - GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
 Decisão Denega-se a segurança. Unânime

Num Processo 2008 00 2 004679-2
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Impetrante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Impetrante(s) ANA HILDA DO CARMO SILVA, EDSON ENEDINO DAS CHAGAS
 Impetrante(s) IVANILDES LIRA DOUEMENT, LUIZ CARLOS MARTINS ROZ
 Impetrante(s) MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, MARIA LUZIA PIRES NOGUEIRA
 Impetrante(s) SAULO LUIZ RAMOS, VALDEMILSON OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	SEQÜESTRO DE NUMERÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Decisão	Segurança concedida. Unânime
Num Processo	2008 00 2 009441-6
Relator Des.	MARIO MACHADO
Impetrante(s)	CAVALCANTE & MARQUES LTDA.
Advogado(s)	LAIRSON RODRIGUES BUENO
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	IZABELA FROTA MELO - Procuradora do DF
Origem	PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
Decisão	Acolheu-se a preliminar, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Unânime
Num Processo	2008 00 2 009564-2
Relator Des.	MARIO MACHADO
Impetrante(s)	ITALO DE FARIAS CONCEIÇÃO
Advogado(s)	PAULO VIDAL
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - Procurador do DF
Origem	PROCESSO SELETIVO-NIVEL MÉDIO(ED. Nº.5/2008-SEPLAG/ATRS, DE 25/06/2008 - PROVA DE APTIDÃO FÍSICA)
Decisão	Por falta de interesse de agir, extingue-se o processo sem exame do mérito. Unânime
Num Processo	2008 00 2 011948-7
Relator Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	SINDMÉDICO - SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Advogado(s)	LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE e outro(s)
Informante(s)	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - Procurador do DF
Origem	VPNI - VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (PROCESSO TCDF 704/02 - DECISÃO 2113/08)
Decisão	Concedeu-se a segurança. Unânime
Num Processo	2008 00 2 012449-6
Relator Des.	ROMEY GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	DIVA PAULA DE SOUZA
Advogado(s)	LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - Procurador do DF
Origem	MANUTENÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL
Decisão	Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Unânime
Num Processo	2008 00 2 015950-5
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Impetrante(s)	ADRIANA SANTOS ALMEIDA MOREIRA
Advogado(s)	KARLA ANDREA PASSOS
Advogado(s)	MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Decisão	Concedeu-se a segurança. Unânime

QUEIXA-CRIME

Num Processo	2007 01 1 087176-9
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Querelante(s)	ALCIBIADES SIQUEIRA
Querelante(s)	CLARECI DOS SANTOS SIQUEIRA
Advogado(s)	ALCIBIADES SIQUEIRA
Querelado(s)	CARLOS ALBERTO COSTA GATINHO
Advogado(s)	DOMINGOS JOSE BATISTA
Querelado(s)	DOMINGOS JOSÉ BATISTA
Querelado(s)	EDUARDO SMIDT VERONA
Querelado(s)	PAULO CERQUEIRA CAMPOS, ALFEU GONZAGA MACHADO
Advogado(s)	DIRCEU DE FARIA
Origem	6ª VCR BSB - QUEIXA CRIME
Decisão	Acolhe-se a preliminar, rejeitando-se a queixa-crime. Unânime

Foram julgados os seguintes processos: um Ação Direta de Inconstitucionalidade, um Embargos de Declaração no(a) Arguição de Inconstitucionalidade, um Agravo Regimental no(a) Diversos, dois Embargos à Execução, um Embargos de Declaração no(a) Embargos à Execução, um Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no(a) Embargos à Execução, dois Habeas Corpus, oito Mandados de Segurança, um Agravo Regimental no(a) Mandado de Segurança, cinco Embargos de Declaração no(a) Mandado de Segurança e um Queixa-Crime A sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e seis minutos. Eu, SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA, Diretora de Secretaria do Conselho Especial, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES. Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Presidente do Conselho Especial

CONSELHO ESPECIAL
05ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 10 (dez) de fevereiro de 2009, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo	2006 00 2 002150-9
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - Procurador do DF
Embargado(s)	LUZIOMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s)	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	CONS ESP TJDF - MSG 7253/97, EPR 1993-7/01 (1ª VFP/DF - 34188-9/04 - EME ,12458-3/04)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2006 00 2 002946-6
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Embargado(s)	SIDINEI TAVARES
Advogado(s)	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	CONS ESP TJDF 5519-9/04 EPR (2ª VFP/DF, 100148-3/04, EME - 77732-4/04)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2007 00 2 014385-5
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	WASHINGTON SOARES MOREIRA
Interessado(s)	WELLINGTON PEREIRA GUEDES, WELLINGTON MAGNO TEODORIO DOS SANTOS
Interessado(s)	WELLINGTON MAGALHAES LOPES, WELTON BEZERRA DA SILVA
Interessado(s)	WENIA MARIA CAMPELO DE MIRANDA, WILLIAN MENDES DA SILVA
Interessado(s)	WILLIMAR DE SOUSA BENTO, WILLIS DE JESUS RODRIGUES SANTANA
Interessado(s)	WILMA DE JESUS FERREIRA COSTA
Origem	CONS ESP 2007002007645-0 EXE - MSG 7253/97 (5ª VFP 143314-4/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110073-9/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2007 00 2 015448-6
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - Procurador do DF
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
Interessado(s)	ANTÔNIO ELIAS DA SILVA, ANTÔNIO EVANGELISTA DE MELO
Interessado(s)	ANTÔNIO FERNANDO TEMPORIM PATRÍCIO, ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA
Interessado(s)	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, ANTÔNIO LAZÁRO ANDRADE DOS SANTOS
Interessado(s)	ANTÔNIO LOPES DE MESQUITA, ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO
Interessado(s)	ANTÔNIO MARCELINO SOUZA NETO
Origem	CONS ESP 2007002008399-1 EXE - MSG 7253/97 (7ª VFP 130496-5/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 105901-2/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 001650-1
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES - Procurador do DF
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DE SOUSA
Interessado(s)	MARIA DE FÁTIMA BOMFIM DUTRA, MARIA DE FÁTIMA CUNHA
Interessado(s)	MARIA DE FÁTIMA E SILVA, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO
Interessado(s)	MARIA DE FÁTIMA GOMES, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Interessado(s)	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ROCHA, MARIA DE FÁTIMA QUERINO

Interessado(s)	MARIA DE FÁTIMA SILVA
Origem	CONS ESP 2007002007494-6 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 139204-3/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110835-9/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 001663-7
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	LEDA BERLIM FONSECA
Interessado(s)	LEDA VIRGÍNIA A DE CARVALHO GRA, LEDEMAR SOUZA RESENDE
Interessado(s)	LEIDA DE ARAÚJO MASALA, LELIA DE ALMADA HORTA MADSEN
Interessado(s)	LENI D APARECIDA O DE CARVALHO, LENY ZICA DE OLIVEIRA E SILVA
Interessado(s)	LEOLINO CÉZAR DE A CAMPOS, LIBANIA LOPES CABEZON
Interessado(s)	LIDIA MARIA PINTO DE LIMA
Origem	CONS ESP 2007002008998-1 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 138611-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 105677-7/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 001671-8
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	FRANCISCA DE FÁTIMA ASSIS DA SILVA
Interessado(s)	FRANCISCO ALVES BEZERRA, FRANCISCO ALVES DA SILVA
Interessado(s)	FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA, FRANCISCO ANTÔNIO FREIRE
Interessado(s)	FRANCISCO AQUILES GOMES SILVA, FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA
Interessado(s)	FRANCISCO CARLOS AMANAJAS DE AGUIAR, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA CARVALHO
Interessado(s)	FRANCISCO DE BRITO CASTRO
Origem	CONS ESP 2007002009533-1 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 138616-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 105721-6/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 001676-6
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	MARIA TAVARES DE SOUSA
Interessado(s)	MARIA TEIXEIRA PINHEIRO, MARIA TEREZA PEREIRA DE AMORIM
Interessado(s)	MARIA TORRES DE SALES, MARIA ZENILDA PEREIRA DOS REIS
Interessado(s)	MARIA ZILDA DIAS DA LUZ, MARIANO FRANCISCO DOS SANTOS
Interessado(s)	MARILA TEREZA DE CASTRO KAPASSI, MARILANDE TRINDADE DO BOMFIM
Origem	CONS ESP 2007002008297-3 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 132933-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110866-4/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 002258-2
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	LAURA BARREIRA CORADO
Interessado(s)	LAURITA CAVALCANTE RAMOS, LEA ROSA DIAS
Interessado(s)	LÉCIO CARVALHO MIRANDA, LEDA CARNEIRO E SILVA
Interessado(s)	LEDA DANTAS DOS SANTOS MARTINS, LEDENICE LELES NOVAES DE OLIVEIRA
Interessado(s)	LEILA RAYES SANTANA DOS SANTOS, LENA COSTA DA ROCHA
Interessado(s)	LEONARDO DE SOUZA LIMA
Origem	CONS ESP 2007002007468-9 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 132762-9/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 109955-5/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 002557-3
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	ANA CLAUDIA BASTOS
Interessado(s)	ELIANA KLEBIA ALVES DE SOUZA, IVONE PEREZ DE CASTRO
Interessado(s)	JOÃO MARTINS FERREIRA, JOSÉ RODRIGUES DOS REIS
Interessado(s)	MARIA ANGELA DE MACEDO FRANCA, REJANE LIERMANN TORRES
Interessado(s)	RITA SUELI SPEROTTO CAMPOS
Origem	CONS ESP 2007002011172-7 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 132781-3/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 114287-7/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo	2008 00 2 002905-9
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - Procurador do DF
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	FRANCISCO HERON ANTONIO DE LIMA
Interessado(s)	FRANCISCO JORGE DOS SANTOS, FRANCISCO LEANDRO CAETANO
Interessado(s)	FRANCISCO MARCOS FREIRE, FRANCISCO PAZ DE LIMA
Interessado(s)	FRANCISCO PEREIRA PINTO, FRANCISCO SOARES
Interessado(s)	FRANCISCO VIANEZ SIQUEIRA MELO, FRANCISMAR DOS SANTOS BARBOSA
Interessado(s)	GABRIEL DE MORAIS ALENCAR
Origem	CONS ESP 2007002007895-9 EXE-MSG 7253/97 (1ª VFP 134291-4/07 106787-7/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 003681-5
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - Procurador do DF
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	ED CARLOS ALVES DE SOUZA
Interessado(s)	EDELZA NASCIMENTO CARVALHO, EDENIA LUCAS DE PAIVA
Interessado(s)	EDER DO ESPIRITO SANTO, EDERSENN LUIS SOUZA DANTAS
Interessado(s)	EDILEIDE APARECIDA DE LIMA, EDILENE DE SOUZA
Interessado(s)	EDILEUSA RIBEIRO DOS SANTOS, EDILEUSA RIBEIRO DA SILVA
Interessado(s)	EDILZA GOMES DA COSTA
Origem	CONS ESP 2007002008396-6 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 132816-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110730-7/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 003717-3
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO
Interessado(s)	SIMONE DA SILVA COSTA, SIMONE DIAS SANTANNA
Interessado(s)	SIMONE DOS SANTOS SCHNECK, SIMONE FARIAS CALDAS
Interessado(s)	SIMONE SANTOS RIBEIRO, SINEOBELIM CAETANO DE FARIA
Interessado(s)	SINTIA MARIA LOPES, SINVAL JOSÉ DE ALCANTARA
Interessado(s)	SIOMARA EVANGELISTA DOS SANTOS
Origem	CONS ESP 2007002007643-0 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 132772-5/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110220-5/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 003819-2
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	ANA ELISA PACHECO FIGUEIRA
Interessado(s)	ANA GERALDA DE BARROS, ANA ILSA DIAS DE LUCENA LIRA
Interessado(s)	ANA LÚCIA DE LIMA FERREIRA, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS
Interessado(s)	ANA LÚCIA GOMES DA PENHA VIEIRA, ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE
Interessado(s)	ANA MARIA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA PINA
Interessado(s)	ANA MARIA DE CARVALHO
Origem	CONS ESP 2007002008414-4 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 130517-2/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110821-3/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 003887-3
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - Procurador do DF
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	NÍVIA APARECIDA DA COSTA
Interessado(s)	NOELIA LIMA DE ARAÚJO, NOEME DA SILVA CARVALHO
Interessado(s)	NORBERTO MANZELA DE SOUZA, ODETE CARDOSO ARAÚJO
Interessado(s)	ODILON LINO FERREIRA, OLAVO VIEIRA FILHO
Interessado(s)	OLGA LÚCIA COTRIM, OLGA MARIA FERRAZ PONTES DE MEL
Interessado(s)	ORLANDO BATISTA FRANCO
Origem	CONS ESP 2007002009136-5 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 133589-9/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 104429-7/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 003893-5
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	DENISE CARDOSO MINERVINO - PROCURADORA
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	DIMAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Interessado(s)	DIRCE NEIVA DA SILVA, DJALMA BARBOSA GONÇALVES
Interessado(s)	DIVINA ALCIONE, DJALMA VIANA DAS NEVES
Interessado(s)	DONALD MAGALHÃES HAMU, DREYFUS DE ANDRADE SANTANA
Interessado(s)	ED COELHO DA COSTA TOURINHO, EDENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Interessado(s)	DILCELIA MACHADO RAMOS PRATES
Origem	CONS ESP 2007002008786-2 EXE - MSG 7253/97 (8ª VFP 141343-0/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110079-6/07)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 006201-9
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ
Interessado(s)	CLEIDY TELES DA CRUZ KURIKA, CLEUCYO MEIRA TAVARES
Interessado(s)	CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO, COSME PAZ DE LIRA
Interessado(s)	CREUZA DA COSTA SILVA, DALVA MARIA DE OLIVEIRA
Interessado(s)	DALVA MARIA GONZAGA, DALZINETE DE SOUSA FERREIRA
Interessado(s)	DANIEL BATISTA MELO
Origem	CONS ESP 2008002000056-0 EXE MSG 7253/97 (3ª VFP 40052-8/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO 15308-6/08)
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 008204-4
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s)	OTÁVIO TAVARES DA SILVA
Embargado(s)	AUGUSTA MARIA VERAS COELHO, MARIA NAZARETH RODRIGUES DE PAULA
Embargado(s)	LÚCIA HELENA BARBOSA MARTINS, MARIA CONCEIÇÃO REZENDE SALES
Embargado(s)	SÍLVIA MARIA VASCONCELOS COSTA, COSMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	ADAILTON FERNANDES SOUSA, JOSÉ AILTON PEREIRA BATISTA
Embargado(s)	MARIA ANTÔNIA DE ANDRADE RAULINO
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Origem	CONS ESP 2008002004571-0 EXE - MSG 1124-2/99
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Num Processo	2008 00 2 008208-9
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIA GUSTI ALMEIDA - PROCURADORA
Embargado(s)	FRANCÉS BATISTA SANTOS
Embargado(s)	ERONDINA BARBOSA DA SILVA, JANE DE SOUZA ARAÚJO
Embargado(s)	LUCILEIDE DIONÍSIA DIAS DE MOURA, MARILENE DA SILVA CRUZ
Embargado(s)	NEIDE MARIA DO NASCIMENTO MOTA, ROSA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Embargado(s)	ROSEMARY SOARES BARBOSA, SELUTA ARAÚJO BRAGA
Embargado(s)	SHIRLEY BRASIL BARTHY BOCHI
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Origem	CONS ESP 2008002004548-1 EXE (MSG 1124-2/99)
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Num Processo	2008 00 2 010894-8
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s)	ANTÔNIO MARIA DA CONCEIÇÃO
Interessado(s)	ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, ANTÔNIA MARIA RUFINO
Interessado(s)	ANTÔNIA PEREIRA DE AGUIAR, ANTÔNIA RODRIGUES PEREIRA
Interessado(s)	ANTÔNIA VIANA DOS SANTOS, ANTÔNIO AMORIM CRUZ
Interessado(s)	ANTÔNIO ARNOBIO DA COSTA, ANTÔNIA MARIANO DO BONFIM
Interessado(s)	ANTÔNIO AIRTON BORGES
Origem	CONS ESP 2007002008504-0 EXE - MSG 7253/97 (1ª VFP 131191-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110783-8/07)
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	2008 00 2 010987-1
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Embargado(s)	MÁRCIA LINA FRITAS
Advogado(s)	MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA
Origem	CONS ESP 2007002001010-2 EXE - MSG 119-2/98 (6ª VFP 73069-0/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 19334-8/07)
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo 2008 00 2 010990-0
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Embargado(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s) FRANCISCA ANDREIA SOUSA ALMEIDA
Interessado(s) FRANCISCA CUNHA ARAÚJO, FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BRITO
Interessado(s) FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO BOUDENS, FRANCISCO AGOSTINHO SILVA
Interessado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS MELO, FRANCISCO DE LIMA SILVA
Interessado(s) FRANCISCO GONZAGA DE LIMA, FRANCISCO JOSÉ BASTOS CAVALCANTE
Origem CONS ESP 20070020153988 EXE - MSG 7253/97 (6ª VFP 49095-4/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 18529-5/08)
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo 2008 00 2 012064-7
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
Embargado(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s) ENEAS VIEIRA DA SILVA
Interessado(s) ENILTON CORREA DE MENEZES, ENIVALDO ALVES FEITOSA
Interessado(s) ERNANE COSTA E SILVA JÚNIOR, ERONICE PEREIRA DE SOUZA
Interessado(s) EURIPEDES RODRIGUES SOUZA JÚNIOR, EVA DO SOCORRO COELHO GARCIA
Interessado(s) EVA FRANCISCO FERREIRA, EVALDO PINTO ALVES
Interessado(s) EVANGELISTA CASSIMIRO VIANA
Origem CONS ESP 2007002015440-2 EXE - MSG 7253/97 (8ª VFP 38150-6/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 19025-8/08)
Relatora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

MANDADO DE INJUNÇÃO

Num Processo 2008 00 2 009196-8
Impetrante(s) LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
Advogado(s) LÍLIAN MARA FERREIRA
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE - Procuradora do DF
Origem GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO (ART. 37 DA LEI 3.824/2006 - PORTARIA 194/04)
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2005 00 2 009533-2
Impetrante(s) SINDJUS/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JEAN PAULO RUZZARIN e outro(s)
Informante(s) PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem REAJUSTE DE 15%
Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Num Processo 2008 00 2 002170-1
Impetrante(s) COOTADF - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ALTERNATIVOS, AUTÔNOMOS E INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL LTDA
Advogado(s) JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA e outro(s)
Informante(s) SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - Procurador do DF e outro(s)
Origem PARTICIPAÇÃO NA COOTADF EM PROPOSTA COMERCIAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO DF (ED. 001/07-ST)
Relator Des. GETULIO PINHEIRO

Num Processo 2008 00 2 003200-5
Impetrante(s) SINDETRAN - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CAROLINA LOUZADA PETRARCA e outro(s)
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - Procurador do DF
Origem SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA DISTRITAL N. 212, DE 13/11/2007
Relator Des. GETULIO PINHEIRO

Num Processo 2008 00 2 004605-2
Impetrante(s) GERVÁSIO NERY DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante(s) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Origem	CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA JUDICIÁRIO DO TJDF (EDITAL Nº 1 DE 18/12/07)
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Num Processo	2008 00 2 006031-4
Impetrante(s)	CARLOS EUGÊNIO DE SÁ FREIRE
Advogado(s)	PATRÍCIA ESTÁCIO DE LIMA CORRÊA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - Subprocurador-Geral do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR
Num Processo	2008 00 2 006277-3
Impetrante(s)	NAYARA MARQUES VIANA
Advogado(s)	VANDERLEI SILVA PEREZ
Advogado(s)	VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR
Num Processo	2008 00 2 006341-5
Impetrante(s)	RAUNIGREY XAVIER TELES
Advogado(s)	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	EVERTON MARCUS DE OLIVEIRA GÓIS
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	2008 00 2 006984-1
Impetrante(s)	ÁLVARO CESÁRIO CÉSAR CORDEIRO COUTO
Advogado(s)	FABRIZIO MORELO TEIXEIRA e outro(s)
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	MARILENE BRODZINSKI ANDERSON
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Num Processo	2008 00 2 007130-5
Impetrante(s)	CLARISSE STRAUSS
Advogado(s)	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR
Num Processo	2008 00 2 007594-3
Impetrante(s)	ALEXANDRE FERRARI SILVA
Impetrante(s)	ALEXANDRE REZENDE GOMES, ANA CAROLINA ÁLVARES BITENCOURT
Impetrante(s)	CÉSAR LUIZ GONZALEZ DA SILVA, CORINA DA CONCEIÇÃO BENEDITO
Impetrante(s)	FABIOLA DE CARVALHO VAISMAN, GESIEL DE ABREU FILGUEIRA
Impetrante(s)	HERICA MARIA DE OLIVEIRA FELICIANO, IVONETE VIEIRA DA SILVA VIDAL
Impetrante(s)	LEDIVA LUCIA GONÇALVES, LEOMAR DARONCHO
Impetrante(s)	LIENE CHRISOSTOMO DE OLIVEIRA, MARCELINO EFIGENIO MADUREIRA
Impetrante(s)	MARCELO RODRIGUES, MÁRCIA SANDOVAL BATISTA SIMÃO
Impetrante(s)	MÁRCIA VALE DE SOUSA, MARCÍLIO BORBA FONSECA
Impetrante(s)	NILTON FERREIRA BRANDÃO, ROSAURANI COELHO MOUTINHO
Impetrante(s)	SAULO DA SILVA NEVES MARINHO, SÉRGIO EDUARDO FERREIRA DE LIMA
Impetrante(s)	SOLANGE LUCIA DE OLIVEIRA REZENDE CÉSAR, WAGNER SILVA DE ARAUJO
Advogado(s)	CARLA MARIA MARTINS GOMES
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO PINTO
Informante(s)	PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	LUIS HENRIQUE CUNHA MÜHLMANN
Origem	PERCEPÇÃO DE VALOR INTEGRAL DA FUNÇÃO COMISSIONADA
Relator Des.	JAIR SOARES
Num Processo	2008 00 2 007867-2
Impetrante(s)	LUANNA RIBEIRO SANTOS
Advogado(s)	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Advogado(s)	THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS CESPE/UNB

Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	WALDIR LEÔNICO JÚNIOR
Num Processo	2008 00 2 007892-7
Impetrante(s)	HEITOR QUEIROZ DUARTE LIBANO
Advogado(s)	ALISSON EVANGELISTA SILVA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - Procurador do DF
Origem	CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDENTE PARA REINTEGRAÇÃO SOCIAL (ED. Nº 1/08 - SEPLAG/ATRS, DE 25/02/08)
Relator Des.	JAIR SOARES
Num Processo	2008 00 2 008499-0
Impetrante(s)	PERCÍLIA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS e outro(s)
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	2008 00 2 008674-1
Impetrante(s)	CARLOS ALBERTO FONSECA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ELIANE CRISTINA PESTANA
Informante(s)	DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS - CESPE
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Num Processo	2008 00 2 009037-9
Impetrante(s)	REAL EXPRESSO LTDA
Advogado(s)	ANGELO PADULA FILHO e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - Procuradora do DF
Origem	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO
Relator Des.	WALDIR LEÔNICO JÚNIOR
Num Processo	2008 00 2 009566-3
Impetrante(s)	VITOR VALOTTO DE ARAÚJO
Advogado(s)	PIERRE TRAMONTINI
Advogado(s)	WALTER GASPAS RIBAS NETO
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - Procuradora do DF
Origem	DECRETO Nº 50 DE 13/03/08 QUE SUSPENDE OS EFEITOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
Relator Des.	WALDIR LEÔNICO JÚNIOR
Num Processo	2008 00 2 009863-9
Impetrante(s)	IVANILDA BASTOS ROCHA SALES
Impetrante(s)	ANDREA CARDOSO DAMACENO DE CASTRO, MIRIAM VALÉRIA ARAÚJO OLIVEIRA
Impetrante(s)	ANTONIO ALVES MAGALHÃES, ANTONIO TELIS DA SILVA
Advogado(s)	PAULO MAURICIO SIQUEIRA
Advogado(s)	SANDRA ALBUQUERQUE DINO e outro(s)
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - Procurador do DF
Origem	EDITAL Nº01/05 - SGA/AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, DE 28/01/05
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Num Processo	2008 00 2 009944-1
Impetrante(s)	ALINE PEREIRA NEVES
Advogado(s)	ALISSON EVANGELISTA SILVA
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO

Advogado(s)	SILVIO DE JESUS PEREIRA e outro(s)
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Num Processo	2008 00 2 010118-9
Impetrante(s)	PAULO HENRIQUE ANDRADE
Advogado(s)	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	2008 00 2 010933-5
Impetrante(s)	VIRGINIA LANES NUNES DE CASTRO
Advogado(s)	IARA PATRICIA ALMEIDA DE MACEDO
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	RÔMULO TORRES COSTA
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Num Processo	2008 00 2 011099-2
Impetrante(s)	JOSEFA MESSIAS DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE - Procuradora do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	2008 00 2 011681-0
Impetrante(s)	FRANCISCO WILLÁME DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Num Processo	2008 00 2 011808-3
Impetrante(s)	LETÍCIA TOSATTE GOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Num Processo	2008 00 2 011942-9
Impetrante(s)	LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO
Impetrante(s)	EDIONI DA COSTA LIMA
Advogado(s)	MOZART HAMILTON BUENO
Advogado(s)	DIRCEU DE FARIA
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Num Processo	2008 00 2 012235-5
Impetrante(s)	MADALENA FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s)	ANTÔNIO GERALDO DA ROCHA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Num Processo	2008 00 2 013577-7
Impetrante(s)	ANA LETÍCIA MARTINS SANTINI
Advogado(s)	ALTAIR BATISTA DA SILVA
Informante(s)	VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	UNIÃO
Advogado(s)	MELISSA GEHRE GALVÃO e outro(s)
Origem	PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Num Processo	2008 00 2 014275-8
Impetrante(s)	JONAS PEREIRA DE MAGALHÃES SOARES rep. por LAURA PEREIRA DE MAGALHÃES GOMES

Advogado(s) CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 Advogado(s) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 Relatora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo 2008 00 2 014486-8
 Impetrante(s) PEDRO CIRINO FERREIRA JÚNIOR
 Advogado(s) KRISHNA OLÍVIA VIEIRA DE MELO
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 Relator Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2008 00 2 014821-3
 Impetrante(s) DANIEL QUEIROZ DA SILVA
 Advogado(s) ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
 Advogado(s) REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 Relator Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2008 00 2 015082-6
 Impetrante(s) THALITA LELLICE MORAIS CAMPELO
 Advogado(s) GISELENE FERNANDES JACINTO - N/C PROCURAÇÃO
 Informante(s) SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - Procurador do DF
 Origem ISENÇÃO DO ICMS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
 Relator Des. JOÃO MARIOSI

Num Processo 2008 00 2 015241-9
 Impetrante(s) RENATO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
 Informante(s) SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES - Procurador do DF
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 Relator Des. NATANAEL CAETANO

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Num Processo 2008 00 2 009631-6
 Suscitante(s) CID NEY SANTOS MARTINS
 Advogado(s) RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
 Advogado(s) MAURO SERPA
 Suscitado(s) 2ª TURMA CÍVEL 2007002014820-1 AGI
 Interessado(s) WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES
 Advogado(s) DANIELLE MARQUARDT BAYER
 Origem 2ª Turma Cível 20070020148201AGI - 15ª VCV BSB 105863-4/04 EXECUÇÃO
 Relatora Desª. NÍDIA CORRÉA LIMA

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009
 MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
 Diretora de Secretaria do Conselho Especial

007ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo 2001 01 1 010585-4
 Relator Des. GETULIO PINHEIRO
 Revisor Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Apelante(s) IRON PEREIRA GODINHO
 Apelante(s) LEVY DA COSTA PÉRES, SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO
 Advogado(s) ISMAIL GOMES
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem AUDITORIA MILITAR IP. 1672000
 DESPACHO FLS. 606 "Diante do pedido de efeitos modificativos, formulado nos embargos de declaração, manifeste-se a defesa. DF, 26/1/9.
 (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".

DIVERSOS

Num Processo 2005 00 2 012003-5
Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Requerente(s) NILDA ANTONIA DOS SANTOS
Requerente(s) JOÃO LUIS DE SOUSA, EDNA MARTINS DE SOUZA
Requerente(s) MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SILVA FERREIRA, ABRAÃO JOSÉ DA ROCHA
Requerente(s) ALTINA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA VADECI VIANA LEITE
Requerente(s) MARLON CORREIA DA SILVA, IZABEL CRISTINA DA SILVA
Requerente(s) EDSONINA DE JESUS ABE SANTANA
Advogado(s) FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA e outro(s)
Requerido(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - Procurador do DF
Origem CONS. ESP. TJDFT EMB. À EXEC.11053-2/05 (EXEC. 8301-7/05)
DESPACHO FLS. "(...) Isto posto, declaro a nulidade da r. decisão de fls. 26/30 que, assim, deixa de produzir qualquer efeito no mundo jurídico. E, seqüência, peço dia para julgamento da presente ação de impugnação ao valor da causa. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de janeiro de 2009. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".
 38/39

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo 2007 00 2 012569-6
Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - Procurador do DF
Embargado(s) ROSÂNGELA COUTINHO MELO
Embargado(s) ROSANGELA MENDES FERREIRA, ROSEMEIRE DOS PASSOS
Embargado(s) ROSINEIDE FRANCISCA GOUVEIA, SABRINA DA SILVA LOPES
Embargado(s) SALVINA DO CARMO ALMEIDA BARBOSA, SANDRA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA FONSECA
Embargado(s) SEBASTIÃO GOMES DA COSTA, SEVERINA FERREIRA DA SILVA
Embargado(s) SILVANA NARDES DE ASSIS, SUELI ALVES DA ROCHA
Embargado(s) TALMA POLICARPO, TATIANA CAMPOS DE MORAES NORA
Embargado(s) TATIANA FERREIRA CARNEIRO, TERESINHA PEREIRA DA COSTA
Embargado(s) TERESINHA JESUS DE ALMEIDA LIMA, UBIRAILTON CARVALHO BARBOSA
Embargado(s) ULISSES BRUNO RIOS NUNES, VALDELICE FRANÇA
Embargado(s) VANDERLAN DOS SANTOS LEITE, VERA LÚCIA FERNANDES LIMA
Embargado(s) VERALUCIA ALVES DE LIMA RODRIGUES, VILMA NÉLIS FERREIRA
Embargado(s) VIRGINIA MARIA CORDEIRO ROSA DA SILVA, WELSON GONÇALVES SEREJO
Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem CONS ESP 10373-0/07 EXE (1124-2/99 MSG)
DESPACHO FLS. 257 "Vistos... Digam os embargados sobre a petição e documentos carreados pelo Distrito Federal, às fls. 238/256. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de janeiro de 2009. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Num Processo 2008 00 2 011858-2
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Interessado(s) ANGELA CRISTINA AMARAL CRIVELARO
Interessado(s) ANGELA CRISTINA DE ARAÚJO, ANGELA MARIA PINHEIRO
Interessado(s) ANGELICE LINS DA NOBREGA, ANGELINA CIS DE MATOS BERTOLINA
Interessado(s) ANIVIEL VICENTE DE SOUSA, ANNA MARIA RÉGIS COUTO LESSA
Interessado(s) ANTÔNIA FRANCINEIDE COSTA, ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Interessado(s) ANTÔNIA MIRIAN BRANDÃO
Origem CONS ESP 2007002009328-6 EXE - MSG 7253/97 (4ª VFP 136225-8/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 104426-4/07)
DESPACHO FLS. 121 "Aos Embargados. Brasília, 08/01/2009. (a) Desembargador JOÃO MARIOSI - Relator".

Num Processo 2008 00 2 015620-4
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s) EILANE SOUZA DA CRUZ
Embargado(s) ELADIO HOMERO DA SILVA, ELAINE FRANCISCA DO AMARAL
Embargado(s) ELCE OLIVEIRA DE SOUZA, ELDINA MARIA DA SILVA NICOLAU
Embargado(s) ELENA DA MOTA FERNANDES OLIVEIRA, ELENILDA MARIAL DE OLIVEIRA
Embargado(s) ELENIR APARECIDA DE JESUS RESENDE, ELI MARIA DE SOUZA PINTO
Embargado(s) ELIANE COUTINHO DE OLIVEIRA, ELIANE DE OLIVEIRA BARREIROS ALVES
Embargado(s) ELIANE PEREIRA DE SOUSA, ELIAS LOPES DE AZEVEDO FILHO
Embargado(s) ELIELBA ROSA MOURA MESQUITA, ELIENE DE FÁTIMA DE JESUS
Embargado(s) ELIENE MARIA OLIVEIRA ALMEIDA CUNHA, ELIO PEREIRA DE LIMA
Embargado(s) ELISABETH VIEIRA DE ALMEIDA, ELISETE DOS SANTOS DE ALMEIDA
Embargado(s) ELIVAN FERREIRA DUTRA, ELIZABETE CRISTINA DA SILVA
Embargado(s) ELIZABETE GUEDES OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA GOMES DA SILVA
Embargado(s) ELIZABETH FERREIRA DE MENDONÇA, ELIZABETH GERALDA CRUZ
Embargado(s) ELIZABETH MONTEIRO MARQUES DA MATA, ELIZABETH RODRIGUES
Embargado(s) ELIZETE ALVES DA SILVA, ELIZETH VIEIRA BARBOSA
Embargado(s) ELIZEU GUABIRABA FILHO
Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem CONS ESP 2005002003420-7 EXE - MSG 1124-2/99 (8ª VFP 689-4/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 103761-6/07)
 DESPACHO FLS. 249 "Chamo o feito à ordem. O processo de execução tem como exeqüentes Eilane Souza da Cruz e outros (Processo n.º 2005.00.2.003420-7). A intimação para a impugnação dos embargos e a respectiva petição indicam nomes diversos dos exeqüentes (fls. 215 e 226/230). Intimem-se os corretos embargados para se manifestarem sobre os embargos à execução. Brasília, 26 de janeiro de 2009. (a) Des. João de Assis Mariosi".

Num Processo 2009 00 2 000030-7
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR - PROCURADOR
 Embargado(s) HÉRCULES DE BRITO LEITE
 Advogado(s) SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA e outro(s)
 Origem CONS ESP 2008002015935-6 EXE - MSG 1124-2/99
 DESPACHO FLS. 16 "Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo legal. Brasília, 23 de Janeiro de 2009. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

EXECUÇÃO

Num Processo 2006 00 2 000259-8
 Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
 Executante(s) ADAILSON RODRIGUES ARAÚJO DOS SANTOS
 Executante(s) ADEMILDO MESQUITA, ADRIANA MÁRCIA SILVA
 Executante(s) AGRÍCIA LOURDES DOS SANTOS MACHADO, AIRTON MOREIRA ALVES
 Executante(s) ALICE DOS SANTOS SILVA CRUZ, ANA CLÁUDIA DE SOUZA
 Executante(s) ANA KARLA SAMPAIO DE CARVALHO, ANA MARIA MARTINS DA SILVA
 Executante(s) ANA NERI DE ANDRADE MACIEL, ANDRÉ GOMES AMORIM
 Executante(s) ANTONIO VASCONCELOS ARAÚJO, BENEDITO NILSON DE OLIVEIRA GOMES
 Executante(s) CARLA CRISTINA DOS SANTOS MAIA, CARLA DE TUNES NUNES
 Executante(s) CELIA REGINA LINS DOS SANTOS, CHRISTIANNY MARIA DE LIMA FRANÇA
 Executante(s) CLAUDIO ELOI DE S. FILHO, CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DOS SANTOS VELOSO
 Executante(s) DAMIÃO AZEVEDO VASCONCELOS, DARLENE DA CONCEIÇÃO CUNHA
 Executante(s) EDILENY DE ALCANTARA LIMA PEREIRA, EDINALDO MOREIRA DOS SANTOS
 Executante(s) EDVAN CARVALHO DO NASCIMENTO, ELCIO CARNEIRO
 Executante(s) ELENI NUNES ALMEIDA, ELEUSA MARIA DE MATOS FEITOZA
 Executante(s) ELIANE TEIXEIRA DE MORAES
 Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
 Executado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR DO DF
 Origem CONS. ESP. TJDFT 1124-2/99 MSG
 DESPACHO FLS. 381 "Vistos... À fl. 377 o exeqüente Antônio Vasconcelos Araújo pugna pela retificação de seu nome que fora grafado contendo erro material. A presente ação exauriu-se com a Requisição de Precatório vista às fls. 373/374 e Requisição de pequeno valor (fls. 375 e 376). Destarte, o pedido de retificação do nome do credor há de ser aviado nos autos do corresponde Precatório (PCT 2008.00.2.009634-0). Publique-se. Intime-se. Brasília, 26 de janeiro de 2009. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Num Processo 2007 00 2 010384-0
 Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
 Executante(s) MARIA DANIELLA LIMA MARTINS
 Executante(s) MARIA DAS DORES DINIZ FERNANDES, MARIA DAS GRAÇAS COELHO SILVA PAULINO
 Executante(s) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA NUNES
 Executante(s) MARIA DE FÁTIMA SANTANA, MARIA DE LOURDES BORGES
 Executante(s) MARIA DE LOURDES MOURA, MARIA DE SOUSA
 Executante(s) MARIA ELEUSA SILVA DE FREITAS, MARIA ELIZABETH SOUSA
 Executante(s) MARIA ELIZETE CAVALCANTE, MARIA JOSÉ DA SILVA BELO
 Executante(s) MARIA JOSÉ DE SOUZA LAMAS, MARIA JOSÉ DALTRO FERNANDES
 Executante(s) MARIA JOSÉ VIEIRA PALMEIRA DE LIMA, MARIA LEDA PEREIRA DA SILVA
 Executante(s) MARIA VERÔNICA NEVES DE SIQUEIRA DA SILVA, MARIA VICENÇA RODRIGUES P. ROCHA
 Executante(s) MARINA DE MACEDO DE ASSUNÇÃO, NELMA MARIA DE SOUSA
 Executante(s) NILVA DE JESUS LOPES, ODAIR DUTRA DE ANDRADE
 Executante(s) ODILON MENDES GARCIA NETO, PATRÍCIA BENTO DE CARVALHO
 Executante(s) PEDRO MOREIRA NETO, RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
 Executante(s) RAIMUNDA SÔNIA COSTA DA SILVA, RONILVA PEREIRA DE SOUZA
 Executante(s) ROSALINA SILVA GARCIA
 Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
 Executado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - Procurador do DF
 Origem CONS ESP MSG 1124-2/99 (EME 9043-0/04)
 DESPACHO FLS. 186 "Vistos... Homologo o pedido de fl. 183, para que em relação à exeqüente Maria das Dores Diniz Fernandes a execução tenha continuidade pelo valor previsto na Lei Distrital nº 3.624/2005. Prossiga-se, observando a regulamentação constante da Portaria Conjunta nº 17/2006. Publique-se. Intime-se. Brasília, 26 de Janeiro de 2009. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Num Processo 2007 00 2 012781-3
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Executante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
 Executado(s) ANTÔNIO ABENIVALDO VIEIRA CANUTO

Executado(s) ANTÔNIO CECÍLIO FEITOSA DOS SANTOS, GIANE APARECIDO PETROCCHI DOS SANTOS
 Executado(s) IVAN FRANCISCO DANTAS, JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
 Executado(s) MANOEL INÁCIO GERALDO COSME, MÁRCIO PAULO CAMBRAIA
 Executado(s) SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, SYLMA MONTEIRO DE ARAÚJO
 Executado(s) THELMA LÉCIA SANTOS DA SILVA
 Origem CONS ESP 2003002004918-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO (MSG748997)
 DESPACHO FLS. 60 "Vistos etc. Intime-se os executados para se manifestarem sobre a petição e documentos fls 57/59, no prazo de cinco dias. 05.11.2008. (a) Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2008 00 2 018619-4
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Impetrante(s) CIBELE VIEIRA FEITAL
 Advogado(s) PATRÍCIA HELENA AGOSTINHO
 Advogado(s) AKEMI GIZELLE FUJIWARA
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - Procurador do DF
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 DESPACHO FLS. "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Publique-se. Brasília - D.F., 27 de janeiro de 2.009. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".
 37/38

Num Processo 2008 00 2 018882-9
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Impetrante(s) JANICE LÚCIO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR - Procurador do DF
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 DESPACHO FLS. 42 "Perdeu-se o objeto c/ a aceitação da remoção, fl. 41. Arquivem-se. Brasília, 19/1/2009. (a) Desembargador JOÃO MARIOSI - Relator".

Num Processo 7858/97
 Relator Des. P. A. ROSA DE FARIAS
 Impetrante(s) MARCELO JACINTO DA SILVA
 Impetrante(s) MARCIA MUNIZ DE OLIVEIRA, MARCIO BENNECH VERCINO
 Impetrante(s) MÁRCIO MENDES DA SILVA, MARCOS ALBERTO ALVES DE PAULA
 Impetrante(s) MARCOS AUGUSTO ALVES SENA, MARCOS AURELIO DIAS LEÃO
 Impetrante(s) MARCOS DA CONCEIÇÃO LIMA, MARCOS FERNANDES
 Impetrante(s) MARCOS GOMES DA COSTA NETO
 Advogado(s) VERÔNICA BALBINO DE SOUSA e outro(s)
 Informante(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 Informante(s) SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - Procurador do DF
 Origem CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA 6%
 DESPACHO FLS. "(...) Assim, em atenção às decisões das Cortes Superiores, que alteraram o resultado do julgamento do mandado de segurança, remetam-se os autos à secretaria do Órgão Julgador para que cientifique os impetrantes e a autoridade apontada como coatora para as providências pertinentes. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2009. (a) Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".
 233/234

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009
 MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
 Diretora de Secretaria do Conselho Especial

1ª Câmara Cível**1ª CÂMARA CÍVEL
003ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Num Processo 2006 01 1 002260-6
Reg. Acórdão 340107
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
Advogado(s) LUIZ ROBERTO PASSANI
Embargado(s) SERASA S/A
Advogado(s) ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA e outro(s)
Origem 2ª TCV (20060110022606APC - 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA)
Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - Os embargos de declaração não são o ambiente propício para instaurar nova discussão acerca de matéria já julgada e, mesmo para fins de prequestionamento, devem se restringir às hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. II - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS. UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 095940-4
Reg. Acórdão 340814
Relatora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Embargante(s) MARLENE MARQUES PIMENTA
Advogado(s) DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Embargado(s) FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) MICHELLE LOPES RODRIGUES e outro(s)
Origem 6ª TCV - 95940-4/05 APC - 14ª VCV BSB - COBRANÇA
Ementa EMBARGOS INFRINGENTES. DECISÃO COLEGIADA QUE, POR MAIORIA, AFIRMA A OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, ASSIM, ANULA JULGADO DE MÉRITO PROFERIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, ORDENANDO QUE A DEMANDA RETORNE À FASE INSTRUTÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO DIANTE DA EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE AMBAS AS PARTES DISPENSANDO A PRODUÇÃO DE PROVAS INICIALMENTE POR ELAS REQUERIDAS AO ARGUMENTO DE SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. EMBARGOS INFRINGENTES JULGADOS PROCEDENTES TÃO-SÓ PARA DETERMINAR A CONTINUIDADE DO JULGAMENTO PELA INSTÂNCIA REVISORA A QUE RESTOU DISTRIBUÍDO O RECURSO DE APELAÇÃO.
Decisão CONHECIDO. MAIORIA. PROVIDO. MAIORIA

Num Processo 2006 01 1 055544-4
Reg. Acórdão 340386
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
Embargante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Advogado(s) MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA e outro(s)
Embargado(s) ANTÔNIA VANDA SILVA DE SOUSA RAMOS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem 2ª TCV 55544-4/2006 APC - 20ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO. JUROS. COBRANÇA EXORBITANTE. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Segundo a orientação da Súmula 238 do colendo Superior Tribunal de Justiça, as instituições financeiras não se limitam aos juros estipulados na lei de usura. Dessa forma, simples fato de o contrato estipular a taxa de juros remuneratórios acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. 2. Nesse contexto, a fim de garantir o equilíbrio nas relações contratuais, possível se mostra a redução da taxa de juros pactuada, desde que, entretanto, evidenciado, em cada caso, o abuso alegado por parte da instituição financeira, como ocorreu na hipótese examinada. 3. Embargos infringentes providos para reduzir a taxa de juros, em consonância com voto vencido.
Decisão DEU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível
Brasília -DF, 30 de janeiro de 2009

005ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Num Processo 2008 00 2 017646-8
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Requerente(s) I. C. M. R. B.
Advogado(s) EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO
Advogado(s) CARLOS JOSE CAMPBELL BRISOLLA
Requerido(s) P. R. M.
Advogado(s) ZARA PESSOA CORTES
Origem 1ª CCV 2008002016013-6 ARC (5ª TCV 1998011041519-0 APC) (3ª VFAM BSB 27073-6/98 52799-3/98 40077-3/98 96052-4/06)

DESPACHO FLS. 256 "Digam as partes, de forma fundamentada, que provas pretendem produzir. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 28 de janeiro de 2009. Ass. Des. FLAVIO ROSTIROLA."

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo 2008 00 2 016013-6
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Autor(es) I. C. M. R. B.
Advogado(s) EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO
Réu(s) P. R. M.
Advogado(s) ZARA PESSOA CORTES
Advogado(s) CARMEN LAURA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Origem 5ª TCV 1998011041519-0/98 (3ª VFAM BSB DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 27073-6/98 52799-3/98 40077-3/98 96052-4/06)

DESPACHO FLS. 750 "Digam as partes, de forma fundamentada, que provas pretendem produzir. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 28 de janeiro de 2009. Ass. Des. FLAVIO ROSTIROLA."

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

Câmara Criminal

012ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2009 00 2 001145-1
Relatora Des^a. MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) EDITORA CÔRTE LTDA
Advogado(s) CAMILA LAFETÁ SESANA e outro(s)
Informante(s) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA
Litisconsorte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Passivo(s)
Origem 1ª VCR BSB 6938-3/09 AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (61963-3/07 IP 13/07)
DESPACHO 100/101 FLS."in fine" - "Por isto é que defiro a liminar requerida no item 42, fl. 12. Expeçam-se os alvarás, cada qual no valor do respectivo DARF, conforme discriminação de fl. 08, item 25, e documentos de fls. 70/71 e 79 e 81. Entreguem-se os alvarás a um dos advogados constituídos (fl. 13), mediante identificação e recibo. Faça-se a comunicação requerida (fl. 12, item 42). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para prestação de contas nestes autos. Comunique-se ao MM. Juiz o deferimento da liminar, requisitando-se-lhe as informações. Após, à Procuradoria de Justiça. P. R. I. C. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2009, 15:40 h. (a) Maria Ivatônia Barbosa dos Santos - Relatora."

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS

Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

1ª Turma Cível

1ª TURMA CÍVEL
004ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2009 00 2 000220-0
Reg. Acórdão	340345
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	MAURO TRINDADE ALVIM
Advogado(s)	MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA
Agravado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	VIVIANE DE CASTRO e outro(s)
Origem	6ª VFP 56900-2/03 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. 1. É cediço que o pedido de reconsideração, embora muito utilizado na praxe jurídica, não reabre à parte a oportunidade de atacar o ato contra o qual não se conforma. Frisa-se que o pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende prazo para interposição do recurso cabível. 2. Agravo Regimental não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 06 1 005195-8
Reg. Acórdão	340346
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	A. K. M. rep. por C. C. A. C.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	A. M. M.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	1ª VFOS-SOB ALIMENTOS
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA ANTECIPADA EM SEDE DE APELO. MAIORIDADE CIVIL. SÚMULA 358 DO STJ. CONCESSÃO TUTELA ANTECIPADA, EM SEDE RECURSAL, PARA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO. 1. A obrigação de prestar alimentos aos filhos menores decorre do dever de sustento dos pais, inerente ao pátrio poder. Pressupõe a incapacidade de sustento próprio. Diferentemente, pois, da obrigação alimentar por dever assistencial dos parentes, como no caso da maioridade, em que se deve comprovar a necessidade do auxílio a título de alimentos. 2. Segundo a Súmula 358 do colendo Superior Tribunal de Justiça, apresenta-se essencial ensejar oportunidade para o exercício do contraditório, para a demonstração de necessidade por filho que alcança a maioridade civil. 3. No caso em apreço, manteve-se a concessão da tutela antecipada, em sede de apelo, para que o Recorrido arcasse com somente 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, a fim de auxiliar com as despesas do curso superior da Agravante, já que esta não provou a alegada necessidade e se mostrou, como uma jovem de 18 (dezoito) anos, apta ao trabalho. 4. Agravo Regimental não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 010401-9
Reg. Acórdão	340492
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s)	RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Advogado(s)	MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO - 15,30,59,131 e outro(s)
Embargado(s)	NCT INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s)	REGINALDO BACCI ACUNHA e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 50093-7/08 EMBAGOS À EXECUÇÃO (36321-2/08 50083-2/08)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. 1. O efeito infringente em geral não é cabível nos embargos declaratórios, que tem seus limites traçados no artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e desprovido.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014601-5
Reg. Acórdão	340358
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s)	MARIA CLEIDE DA COSTA CARVALHO MACEDO
Advogado(s)	DIEX JANE LETIERI
Embargado(s)	OBEDE COSTA MACEDO
Embargado(s)	JOSEILDA COSTA MACEDO, JABES COSTA MACEDO
Advogado(s)	DIEX JANE LETIERI - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem	VAT (VARA DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS) 34825/94 INDENIZAÇÃO (77208-4/99, 18957-7/00)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm eles, pois, como regra, caráter substitutivo, modificador ou infringente quanto à decisão embargada, mas sim aspecto integrativo ou aclaratório. 2. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 042746-4
Reg. Acórdão	340354
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	LECEMI MARIA DA SILVA

Advogado(s)	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Embargante(s)	WAGNER VIEIRA LEÃO
Advogado(s)	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO e outro(s)
Embargado(s)	FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Embargado(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem	11ª VCV BSB- COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. TODOS OS PONTOS DEBATIDOS. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DISPENSÁVEL. 1. Ausente a omissão, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 3. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão. 4. Embargos declaratórios rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA.
Num Processo	2006 01 1 090740-9
Reg. Acórdão	340351
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem	16ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando ausente qualquer dos vícios autorizadores do recurso. 2. O prequestionamento relaciona-se à matéria debatida e somente é admitido em sede de embargos de declaração, caso presentes os requisitos estabelecidos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Isso porque o julgador não se encontra vinculado à tese das partes, devendo se ater, tão-somente, às razões de decidir. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA.
Num Processo	2006 01 1 132779-2
Reg. Acórdão	340316
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADORA
Embargado(s)	LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VFP/BSB - COMINATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 007727-8 RMO
Reg. Acórdão	340313
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Embargado(s)	NILSON FERREIRA GOMES
Advogado(s)	SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Origem	4ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 009096-8
Reg. Acórdão	340352
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	ANNA TEREZINHA DORNELLES
Advogado(s)	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
Advogado(s)	ALEXANDRE CÉSAR OSÓRIO FIRMIANO RIBEIRO
Embargado(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	ARNILDO ALOISIO CAYE
Origem	15ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. TODOS OS PONTOS DEBATIDOS. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DISPENSÁVEL. 1. Ausente a omissão, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O fato de cada julgador expor convencimento específico sobre o tema não implica obscuridade. Diante de tal panorama, extrai-se o voto médio, que refletirá a posição intermediária e majoritária da Corte. No caso vertente, prevaleceu o entendimento do Relator. 3. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 4. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão. 5. Embargos declaratórios do Autor e da Ré rejeitados.

Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA.
Num Processo	2007 01 1 009096-8
Reg. Acórdão	340353
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	ARNILDO ALOISIO CAYE
Embargado(s)	ANNA TEREZINHA DORNELLES
Advogado(s)	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
Advogado(s)	ALEXANDRE CÉSAR OSÓRIO FIRMIANO RIBEIRO
Origem	15ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. TODOS OS PONTOS DEBATIDOS. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DISPENSÁVEL. 1. Ausente a omissão, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O fato de cada julgador expor convencimento específico sobre o tema não implica obscuridade. Diante de tal panorama, extrai-se o voto médio, que refletirá a posição intermediária e majoritária da Corte. No caso vertente, prevaleceu o entendimento do Relator. 3. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 4. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão. 5. Embargos declaratórios do Autor e da Ré rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA.
Num Processo	2007 01 1 050081-8
Reg. Acórdão	340310
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	N. B. S. P.
Advogado(s)	NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA e outro(s)
Embargado(s)	C. P. P.
Advogado(s)	EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO
Origem	5ª VFAM-BSB - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 067890-9
Reg. Acórdão	340350
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	IRINEIA MACHADO PINHEIRO
Advogado(s)	ANTÔNIO WALTER GALVÃO e outro(s)
Embargado(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 405
Advogado(s)	CLÓVIS POLO MARTINEZ e outro(s)
Origem	14ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. 1. Ausentes omissão, contradição ou obscuridade, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve, pois, ater-se, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 3. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados nos autos não implica omissão ou contradição no julgado. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão. 4. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA.
Num Processo	2007 01 1 083265-5
Reg. Acórdão	340348
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES e outro(s)
Embargado(s)	ADENILTON PEIXOTO DA SILVA
Embargado(s)	ROSILENE NICOLINO ROCHA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	20ª VCV BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO 99793-2/2001
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. 1. Ausente a obscuridade, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 3. Embargos declaratórios rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA.
Num Processo	2007 01 1 102217-7
Reg. Acórdão	340311
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	PAULO LUCIANO MECCA
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS
Advogado(s)	MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
Embargado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	6ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL

Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CÁLCULO. IMPROCEDÊNCIA. CONTRADIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. I - Omitida a análise do pleito subsidiário, necessária a integração do julgado. II - Improcede o pedido de cálculo da complementação de aposentadoria de acordo com o art. 58 do Regulamento da Sistel de 1991, porquanto o método aplica-se apenas àqueles que requerem os benefícios fora do período de concessão da aposentadoria, aos que perderam ou tiveram suspenso o vínculo empregatício e aos que sofreram a redução da cota patronal, o que não é a hipótese dos autos. III - Inexistindo as alegadas contradições, rejeitam-se, nessa parte, os embargos declaratórios, porquanto não se prestam para o reexame de matéria julgada. IV - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para julgar improcedente o pedido.
Decisão	CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE SEM EFEITOS INFRINGENTES, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 130909-5
Reg. Acórdão	340349
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Embargado(s)	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Origem	9ª VCV-BSB- REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando ausente qualquer dos vícios autorizadores do recurso. 2. O prequestionamento relaciona-se à matéria debatida e somente é admitido em sede de embargos de declaração, caso presentes os requisitos estabelecidos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Tal dinâmica ocorre porque o julgador não se encontra vinculado à tese das partes, devendo se ater, tão-somente, às razões de decidir. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA.
Num Processo	2007 07 1 012911-9
Reg. Acórdão	340315
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	MARLEI DE CAMPOS ABREU ANDRADE
Embargante(s)	LEONARDO JOHNSON SANTOS ANDRADE
Advogado(s)	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI
Advogado(s)	DÁRIO RUIZ GASTALDI
Embargado(s)	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s)	HUGO DAMASCENO TELES
Origem	1ªVCV - TAG - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2007 10 1 003937-4
Reg. Acórdão	340347
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Embargado(s)	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	VALÉRIA JÁCOME COSTA
Origem	2ª VCVFAMOS/SMA - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	PROCESSO CIVIL. PROTOCOLO EM JUÍZO DIVERSO AO QUE TRAMITA O FEITO. ATO VÁLIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO. FINALIDADE. EFEITOS MODIFICATIVOS. INVIABILIDADE. 1. A apresentação de petição em Juízo diverso daquele que tramita o feito, desde que protocolizada tempestivamente, é tida como ato válido. 2. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão. 3. Inexiste previsão, no art. 535 do Código de Processo Civil, para a rediscussão do litígio por meio de embargos declaratórios. A excepcional atribuição de efeitos modificativos ocorre, tão-somente, quando, sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração do decisum surja como consequência necessária. 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA.
Num Processo	2008 00 2 005064-0
Reg. Acórdão	340355
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Embargado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA
Advogado(s)	NADYA DINIZ FONTES e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - SUBPROCURADOR
Origem	5ª VFP 106951-4/01 EXECUÇÃO(37227/97 106945-9/01 106949-0/01 106950-6/01 26331-9/03 69141-0/06 56172-6/00)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm eles, pois, como regra, caráter substitutivo, modificador ou infringente quanto à decisão embargada, mas sim aspecto integrativo ou aclaratório. 2. A alegação de dissensão jurisprudencial é

	autorizador de embargos de divergência perante o Colendo STJ (artigo 266 do RISTJ) e não permissivo dos Embargos de Declaração. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 005072-7
Reg. Acórdão	340356
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR
Embargado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA
Advogado(s)	ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO
Origem	5ª VFP 106949-0/01
	EXECUÇÃO(37227/97,106950-6/01,106945-9/01,106949-0/01,26331-9/03,69141-0/06,56172-6/00)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm eles, pois, como regra, caráter substitutivo, modificador ou infringente quanto à decisão embargada, mas sim aspecto integrativo ou aclaratório. 2. A alegação de dissensão jurisprudencial é autorizador de embargos de divergência perante o Colendo STJ (artigo 266 do RISTJ) e não permissivo dos Embargos de Declaração. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 005106-3
Reg. Acórdão	340357
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - (PROCURADOR)
Embargado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA
Origem	5ª VFP 105950-6/01 EXECUÇÃO(37227/97 106945-9/01 106949-0/01 106951-4/01 26331-9/03 69141-0/06 56172-6/00)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm eles, pois, como regra, caráter substitutivo, modificador ou infringente quanto à decisão embargada, mas sim aspecto integrativo ou aclaratório. 2. A alegação de dissensão jurisprudencial é autorizador de embargos de divergência perante o Colendo STJ (artigo 266 do RISTJ) e não permissivo dos Embargos de Declaração. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR NOS TERMOS DO VOTO DA I. RELATORA, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 5 007586-8
Reg. Acórdão	340314
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	OG OLIVEIRA E SOUZA
Advogado(s)	OG OLIVEIRA E SOUZA
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
Embargado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)
Origem	2ª VFP-BSB PROC. 29871/92 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 011502-9
Reg. Acórdão	340296
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	WB RESTAURANTE LTDA
Advogado(s)	WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO
Origem	3ª VFP 93416-8/08 ORDINÁRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSULTA PRÉVIA. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE CONTRÁRIA AO ZONEAMENTO. CONCESSÃO DE ALVARÁ PRECÁRIO. AUSÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA. I - O agravante almeja o deferimento da antecipação da tutela a fim de que possa funcionar no Setor de Indústrias Gráficas, a despeito da atividade pretendida - casa noturna com shows - ser contrária ao zoneamento urbano. II - Ausente a prova inequívoca da verossimilhança, uma vez que esta é. Corte declarou inconstitucional em parte o art. 6.º da Lei Distrital 1.171/96, para vedar a concessão do alvará precário quando a atividade pretendida não puder ser exercida definitivamente pelo solicitante. III - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 011983-0

Reg. Acórdão	340359
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem	5ª VFP 88240-8/08 ORDINÁRIA
Ementa	CONSTITUCIONAL - ANULAÇÃO DE ATO DE LICENCIAMENTO DE POLICIAL MILITAR - ATO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM 1. Inviável vislumbrar a competência da Auditoria Militar, visto que a ação em tela não questiona as razões que levaram ao licenciamento do Agravante dos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal. Impugna-se tão somente a competência administrativa da autoridade da qual emanou o ato de licenciamento. 2. Trata-se de matéria submetida à competência da Justiça Comum, uma vez que o ato impugnado é de natureza administrativa e não disciplinar. 3. Agravo provido. Decisão revogada para firmar a competência da Vara da Fazenda Pública.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 013415-0
Reg. Acórdão	340297
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	MANUEL REINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO
Advogado(s)	ALEXANDRE CORDEIRO MACÊDO
Agravado(s)	BANCO ITAU S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV BSB 110647-2/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO NÃO EFETUADO. ELISÃO DOS EFEITOS DA MORA. INADMISSIBILIDADE. I - Ausentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela. II - Apesar de deferido, o depósito do valor plausível não foi efetuado, o que impede o acolhimento do pleito antecipatório, formulado em revisional de contrato, para elidir os efeitos da mora. III - Para o deferimento do pedido de abstenção da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, além do ajuizamento da ação de revisão de cláusulas do contrato bancário, são necessários os seguintes requisitos: litígio sobre os encargos contratuais fundado em alegações verossímeis e depósito de valor plausível ou caução idônea. IV - Diante da ausência do depósito, incabível provimento judicial que impeça o credor fiduciário de exercer as prerrogativas contratuais, para a hipótese de inadimplência do devedor. V - Agravo de instrumento conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 013510-3
Reg. Acórdão	340312
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	JOSIMAR OLIVEIRA FALEIROS
Advogado(s)	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO e outro(s)
Agravado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	3ª VFP 116392-7/08 ANULATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALICIAMENTO DE PASSAGEIROS. MULTA. APREENSÃO DO VEÍCULO. ALEGAÇÃO. TRANSPORTE GRATUITO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. INDEFERIMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. I - A despeito de o agravante alegar que a autuação pelos agentes do DFTRANS, a imposição da multa por aliciamento de passageiros e a apreensão do veículo foram ilegais, não instruiu o recurso com a prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Mantida a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, a fim de tornar sem efeito o ato administrativo impugnado, a imposição da multa e a apreensão do automóvel. II - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 013561-7
Reg. Acórdão	340368
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Agravado(s)	JOSÉ DE JESUS RODRIGUES MIRANDA
Advogado(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO M DA S MASCARENHAS
Origem	VAT (VARA DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS) 61737-8/08 ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa	AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. PRESUNÇÕES DE LEGITIMIDADE E DE VERACIDADE. MOTORISTA. ÔNIBUS. REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVA PERICIAL. PERÍCIA MÉDICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. PROPORCIONALIDADE. 1. Ao examinar o fumus boni juris e o periculum in mora, cumpre também ao Juiz perquirir sobre a proporcionalidade entre o dano invocado pelo autor e o dano que poderá suportar o réu. À luz do princípio da proporcionalidade, portanto, se manifesto o risco de perecimento do direito invocado, e provável a ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, maior flexibilidade deverá haver na análise daqueles relativos ao fumus boni juris. 2. O histórico médico do motorista de ônibus demonstra a possibilidade de o retorno às funções habituais agravar a situação de saúde, além de causar riscos a terceiros. Em consequência, a melhor solução é o encaminhamento do segurado para reabilitação profissional, com pagamento do auxílio-doença. Tais circunstâncias conferem verossimilhança nas alegações deduzidas no primeiro grau de jurisdição e autorizam a antecipação de tutela concedida no processo originário. 3. Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 013874-2
Reg. Acórdão	340369
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA

Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	HELDER DE ARAÚJO BARROS - (PROCURADOR)
Agravado(s)	GRÁFICA EDITORA PAPELARIA OLIVIERI LTDA
Advogado(s)	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Origem	7ª VFP 88692-5/08 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CONSULTA PRÉVIA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. 1. Nos termos da legislação local, o Alvará de Funcionamento deve ser expedido respeitadas as normas relativas a horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública, higiene do trabalho e meio ambiente. 2. No caso em comento, constata-se que a parte agravada formulou vários pedidos de consulta prévia junto à Administração Pública. Até a presente data, não há notícia de que o pedido de alvará de funcionamento tenha sido apreciado, o que demonstraria certa conveniência do Poder Público com a situação irregular da empresa, mormente diante do fato de que, mesmo nestas condições, a agravada alega estar arcando com as obrigações tributárias e exercendo suas atividades comerciais há mais de dez anos. 3. Mostra-se razoável manter os efeitos decorrentes da r. decisão agravada, a fim de impedir que o Distrito Federal interdicte o estabelecimento da Agravada, até que seja concluído o processo administrativo relativo ao alvará de funcionamento da empresa junto à Administração Regional de Taguatinga. 4. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014022-0
Reg. Acórdão	340360
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARTA BLOM CHEN YEN - PROCURADORA
Agravado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s)	MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s)	RN DE LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Advogado(s)	CLEYTON SOARES NOGUEIRA MENESCAL
Origem	7ª VFP 114884-3/03 CIVIL PÚBLICA
Ementa	CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FINALIDADE. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. APELAÇÃO. EFEITOS. TARE. STF. SUSPENSÃO. PREJUDICIALIDADE. DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 1. No Recurso Extraordinário nº. 576155, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, acolheu questão de ordem, suscitada pelo Excelentíssimo Ministro Relator Ricardo Lewandowski, para sobrestar as causas relativas ao Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, em curso no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, até o deslinde da matéria pelo Plenário da Corte Suprema. 2. Ainda, naquele decisum, quanto ao mérito, entendeu-se haver relação de prejudicialidade entre o que vier a ser decidido naquele recurso e os processos que versem sobre matéria idêntica em trâmite nas instâncias inferiores. 3. Uma vez presente o perigo de dano de difícil reparação, justifica-se conferir às apelações interpostas em ação civil pública também efeito suspensivo, com fulcro no artigo 14 da Lei nº 7.347/1985. 4. Agravo provido para reformar a r. decisão agravada e receber os recursos de apelação interpostos no duplo efeito.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014071-1
Reg. Acórdão	340370
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA
Advogado(s)	WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Agravado(s)	DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - (24,29/30,124)
Advogado(s)	LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT e outro(s)
Origem	11ª VCV BSB 45061-7/01 ORDINÁRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPRESCINDIBILIDADE DE SE INSTAURAR O CONTRADITÓRIO. 1. A orientação firmada no âmbito do Pretório Excelso é no sentido de que configura ofensa ao postulado do contraditório não franquear à parte embargada, em hipótese excepcional em que se vislumbra a possibilidade de modificação do julgamento, a oportunidade de oferecer contrariedade às razões dos embargos de declaração. 2. Deu-se provimento ao recurso para anular a r. decisão agravada e determinar que o Juízo de origem faça novo julgamento, com observância ao contraditório e à ampla defesa.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014574-2
Reg. Acórdão	340371
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	MARCOS JOSÉ JANUÁRIO
Advogado(s)	SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s)	FRANCISCO EUDES MORORO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s)	ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES
Advogado(s)	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS e outro(s)
Origem	2ª VCV TAG 35935-3/08 EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. BACEN JUD. PENHORA ""ON LINE"". CONSTRICÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. VIABILIDADE. LEI N.11.382/2006. EQUIPARAÇÃO A DINHEIRO. 1. Mostra-se viável, mediante a exegese da Lei n. 11.382/2006, que alterou o Código Processual Civil, a inclusão dos depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie, ex vi do disposto no artigo 655, inciso I, do CPC. 2. Conquanto o bloqueio possa ser efetivado mediante ofício encaminhado à autoridade supervisora do sistema bancário, manifesta-se pacífica a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de bloqueio de valor em conta-corrente ocorrer por meio eletrônico, pelo sistema ""Bacen Jud"" (penhora on line), nos

	termos do artigo 655-A do referido diploma legal. 3. Agravo provido para determinar a realização do bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, preferencialmente por intermédio do sistema Bacen Jud.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014581-3
Reg. Acórdão	340375
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	BANCO BMG S/A
Advogado(s)	ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES e outro(s)
Agravado(s)	ABRAÃO DANTAS PIRES
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Origem	14ª VCV BSB 84801-9/08 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (61847-7/08)
Ementa	PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. 1. Na ação de revisão de contrato onde há discussão sobre cláusulas e débitos, razoável se mostra o depósito das parcelas tidas como incontroversas. Outrossim, o depósito não implicará em prejuízo ao credor, uma vez que não terá força liberatória. 2. O ajuizamento de ação revisional de cláusulas de contrato bancário, acompanhado do depósito do valor incontroverso e de prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação quanto à incorreção do valor cobrado, ampara a pretensão da parte para que o Banco se abstenha de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. 3. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014793-6
Reg. Acórdão	340287
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	JOÃO QUIRINO JÚNIOR
Advogado(s)	LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
Agravado(s)	ESPÓLIO DE INEZIL PENNA MARINHO rep. por MARINE DIAZ PENNA MARINHO
Advogado(s)	GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
Origem	9ª VCV BSB 5374-3/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO. REEXAME. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INEXISTÊNCIA. CITAÇÃO VÁLIDA. I - Inexiste preclusão pro judicato em relação ao termo inicial dos juros moratórios, se a sentença cuja execução se pleiteia não fixou. Portanto, o Juiz pode alterar a decisão sobre o momento da incidência dos juros legais, determinando o retorno dos autos à Contadoria para que sejam feitos os cálculos conforme a nova orientação. II - Em ação monitoria de notas promissórias prescritas, os juros moratórios incidem a partir da citação válida. Arts. 219 do CPC e 405 do CC. III - Agravo de instrumento conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014814-7
Reg. Acórdão	340361
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	MAURÍCIO LIRA DE ARAÚJO
Advogado(s)	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA - (N/C PROCURAÇÃO)
Agravado(s)	MARCIANA DE SOUZA
Advogado(s)	LUIZ FELIPE DOS SANTOS - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem	12ª VCV BSB 142916-8/07 DESPEJO
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITOS. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. EXCEÇÃO À REGRA GERAL. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. IMPERATIVO LEGAL. 1. O recurso de apelação, como regra geral, é recebido no duplo efeito: suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Somente quando a lei expressamente dispuser em sentido contrário é que a apelação deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo, hipótese das ações submetidas à Lei de Locação nº 8.245/91. 3. Dispõe o artigo 58, inciso V, da referida Lei, que os recursos interpostos contra as sentenças proferidas nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessórios de locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, terão efeito meramente devolutivo, dependendo de caução a execução provisória do despejo nas hipóteses de ações fundadas nos incisos I, II, e IV do art. 9º do mesmo diploma legal. 4. Em que pese ter sido fixada na sentença caução para a hipótese de execução provisória; a decisão monocrática para que o recorrente desocupe voluntariamente o imóvel no prazo assinalado, sob pena de sofrer os efeitos da evacuação forçada, decorre de imperativo legal, ex vi do § 1º do art. 63 da Lei nº 8.245/91. Portanto, não se vincula a pedido de execução provisória, sob a exigência de prestação de caução, que se restringe ao pagamento dos alugueres em atraso. 5. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015191-6
Reg. Acórdão	340374
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	GRÁFICA EDITORA PAPELARIA OLIVIERE LTDA
Advogado(s)	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR
Origem	7ª VFP 88692-5/08 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CONSULTA PRÉVIA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE PROVA. 1. Nos termos da legislação local, o Alvará de Funcionamento deve ser expedido respeitadas as normas relativas a horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública, higiene do trabalho e meio ambiente. 2. No caso em comento, não obstante a Agravante haver formulado vários pedidos de consulta prévia, não há como compelir a Administração Pública a expedir o pretendido alvará de funcionamento, sem que antes seja averiguado o preenchimento dos requisitos legais. 3. Agravo não provido.

Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015387-1
Reg. Acórdão	340373
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	F. A. V. F.
Advogado(s)	RENATO OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s)	GUSTAVO DO VALE ROCHA, MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Agravado(s)	I. C. V. rep. por C. T. C.
Advogado(s)	CRISTIAN FETTER MOLD
Advogado(s)	FILIFE DA SILVA MOSSRI
Origem	1ª VFAM BSB 121474-8/08 ALIMENTOS
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. REDUÇÃO. INVIÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. Em se tratando de prestação alimentícia, cumpre considerar que tal fixação assenta-se em dois pontos: nas necessidades do alimentado e nas possibilidades do alimentante. A propósito, o artigo 1694 do Código Civil consagrou tal premissa, que deve sempre amparar as decisões judiciais dentro da ótica do princípio da razoabilidade. 2. No caso vertente, não logrou êxito o Agravante em demonstrar a redução de suas possibilidades. Nessas condições, em prol de melhor atender aos interesses da criança, e dentro de um juízo liminar, mostra-se prudente manter o valor dos alimentos provisórios fixado pela ilustre Magistrada da Primeira Instância. 3. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015588-0
Reg. Acórdão	340362
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	CONSTRUTORA LUNER LTDA
Advogado(s)	DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Advogado(s)	SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Agravado(s)	MAINLINE MÓVEIS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s)	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Origem	1ª VCV BSB 5352-3/06 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (26300-8/06 61201-3/06)
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Em observância ao princípio da boa-fé e, sobretudo, ao princípio do devido processo legal, eventual irregularidade ocasionada pela Serventia do Juízo, obstando o acesso aos autos ao duto causídico, ensejaria a restituição do prazo à parte para a devida manifestação. 2. Na hipótese dos autos, todavia, não se vislumbra o óbice apontado pela recorrente. Ainda que os autos não se encontrassem na Serventia do Juízo durante o prazo recursal, é certo que o recurso de apelação somente restou interposto após o decurso de quase quatro meses da data da expiração do prazo, não havendo a comprovação de que durante todo esse tempo o processo estivesse indisponível à parte. 3. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015619-6
Reg. Acórdão	340372
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	ACADEMIA DE TÊNIS RESORT LTDA
Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR-DF
Origem	4ª VFP 31913-6/08 DECLARATÓRIA
Ementa	PRECATÓRIO. CESSÃO. COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. PRECATÓRIO COMO GARANTIA. 1. Na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2099, o Tribunal Pleno do Pretório Excelso, em 17.12.1999, assentou que a previsão normativa de cessão de precatório e utilização subsequente na liquidação de débito fiscal conflitam, de início, com o preceito maior do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015716-7
Reg. Acórdão	340293
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Agravado(s)	ADELINO DE SOUZA NETO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV SAM 12901-6/08 BUSCA E APREENSÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PRAZO PARA PURGA. POSSE. PROPRIEDADE. VENDA E RETIRADA DO VEÍCULO DO DISTRITO FEDERAL. I - O §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69 somente consolida a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário depois de decorrido "in albis" o prazo de cinco dias para purga da integralidade do débito. Enquanto isso, não poderá vender nem retirar o veículo do Distrito Federal, a fim de evitar oneração em caso de restituição, art. 3º, §2º. II - Agravo de instrumento provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015722-3
Reg. Acórdão	340363
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	IVANILDO COUTINHO DE ALCOBAÇAS
Advogado(s)	DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Agravado(s)	BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s)	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO e outro(s)
Origem	1ª VCV SAM 16568-5/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (11009-4/08 15706-2/08)
Ementa	PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DECISÃO LIMINAR. AÇÃO REVISIONAL. DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Uma vez demonstrados a existência do contrato de arrendamento mercantil, bem como o recebimento do bem e a mora do réu, cabível o deferimento liminar da reintegração de posse do veículo em favor do Banco. 2. O simples ajuizamento de ação de revisão de contrato não se mostra suficiente para impedir o credor de praticar atos que visem proteger direito que entende violado. 3. Todavia, a hipótese dos autos mostra-se peculiar porquanto o Agravante comprovou o depósito extrajudicial do valor incontroverso das prestações pactuadas, referentes aos meses em mora. Na ação de revisão de contrato onde há discussão sobre cláusulas e débitos, razoável se mostra o depósito das parcelas tidas como incontroversas. Outrossim, o depósito não implicará em quitação do "quantum debeatur", não trazendo, portanto, prejuízo ao credor, uma vez que não terá força liberatória. 4. Não se mostra razoável deferir a reintegração de posse do veículo, ainda que o depósito dos valores incontroversos tenha se operado extrajudicialmente. 5. Agravo provido para tornar sem efeito da r. decisão liminar guerreada e manter o Agravante na posse do veículo, até final julgamento da ação principal.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015773-1
Reg. Acórdão	340364
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	JOÃO MATSUI
Agravante(s)	MARIZA STUANI DE ALMEIDA MATSUI
Advogado(s)	ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
Advogado(s)	EIJI JHOANNES YAMASAKI
Agravado(s)	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Advogado(s)	FABIANO MIGUEL HUEB
Origem	5ª VCV BSB 115761-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (65013-9/07)
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. SUSPENSÃO. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. 1. Com a nova redação conferida pela Lei 11.382/2006 ao artigo 739-A do Código de Processo Civil, os embargos à execução passaram a não ter mais o efeito suspensivo como regra. Todavia, o § 1º do referido dispositivo legal concede ao juiz o poder de suspender o trâmite do processo de execução tão somente em situações de grave dano de difícil ou incerta reparação. 2. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015875-1
Reg. Acórdão	340376
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	JÚLIO CÉSAR PESSOA CÉSAR TOLENTINO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Origem	3ª VCV TAG 21461-8/07 EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE. 1. A necessidade de prova da situação de hipossuficiência econômica emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. 2. A finalidade do dispositivo constitucional reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à justiça. A prevalecer o entendimento diverso, o princípio da igualdade restaria frontalmente violado, já que trataríamos pessoas desiguais da mesma maneira, acarretando, outrossim, prejuízo ao acesso à justiça, uma vez que o Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais de quem pode pagá-las. 3. Na esteira desse entendimento, verifico que o Agravante não pode ser considerado juridicamente pobre para os fins do disposto na Lei nº 1.060/50, ainda que representado pela Defensoria Pública, visto que os documentos constantes dos autos não demonstram que a renda do Agravante, profissional autônomo, esteja comprometida a tal ponto de que não possa arcar com o pagamento das custas judiciais, mostrando-se insuficiente, para tal finalidade, tão somente a declaração acostada aos autos. 4. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015983-2
Reg. Acórdão	340377
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e outro(s)
Agravado(s)	HEYRONIDES MARIA APARECIDA COSTA TRINDADE
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 84123-9/05 REVISIONAL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA DECLARATÓRIA QUE TRAZ A DEFINIÇÃO INTEGRAL DA NORMA JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. EFICÁCIA EXECUTIVA. VIABILIDADE. EXIGÊNCIA DE OUTRO PROCESSO COGNITIVO, AGORA, CONDENATÓRIO. INVIABILIDADE. COISA JULGADA. DIREITO À TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA. ARTIGO 475-N, I, DO CPC. 1. A partir do Código de Processo Civil de 1973, desde que admitido o ajuizamento da ação declaratória após a violação do direito - nos termos do artigo 4.º, parágrafo único -, permitiu-se à sentença declaratória, além de decidir acerca da existência ou do modo de ser de uma relação jurídica, identificando os elementos que compõem essa relação - sujeitos ativo e passivo, obrigação de cada um deles, natureza da obrigação -, reconhecer a ofensa ao direito alheio - o descumprimento de uma obrigação -, daí decorrendo sua potencialidade para certificar, inclusive, a exigibilidade da prestação. 2. Desde que traga a definição integral da norma jurídica individualizada, a sentença declaratória pode, sim, ensejar a execução forçada. Orientação jurisprudencial mais recente do Superior Tribunal de Justiça. 3. Na hipótese em tela, o resultado do processo declaratório está acobertado pelo manto da coisa julgada. Exigir da parte a submissão a um novo processo cognitivo - cujo resultado, em razão da formação da coisa julgada, já se sabe -, apenas para obter um pronunciamento judicial que contém a expressão "condeno", como se

essa expressão fosse a que propiciasse o acesso da parte vencedora ao bem da vida - in casu, o crédito oriundo da revisão das cláusulas contratuais -, não condiz com o atual estágio de evolução do processo civil brasileiro e afronta, claramente, o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, consagrado no artigo 5.º, XXXV, da CF/88, no qual se inclui o direito à razoável duração dos processos, previsto no inciso LXXVIII do mesmo artigo da Lei Maior. 4. Nos termos do novel artigo 475-N, inciso I, do Código de Processo Civil - acrescido pela Lei n. 11.232/2005 -, é título executivo judicial ""a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia""". Tal dispositivo só veio a confirmar a possibilidade de a sentença declarativa, em determinados casos, servir de base à execução forçada. 5. Agravo de instrumento não provido.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2008 00 2 016164-1

Reg. Acórdão

340378

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Agravante(s)

DAVID WANDERSON SILVA GOMES

Advogado(s)

SAMUEL LIMA LINS e outro(s)

Agravado(s)

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s)

NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem

8ª VCV BSB 102659-6/08 DECLARATÓRIA

Ementa

PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVA COM RESSALVAS. 1. Na ação de revisão de contrato onde há discussão sobre cláusulas e débitos, razoável se mostra o depósito das parcelas tidas como incontroversas. Outrossim, o depósito não implicará em quitação do ""quantum debeatur"", não trazendo, portanto, prejuízo ao credor, uma vez que não terá força liberatória. 2. No particular, enquanto pendente entre as partes discussão sobre débito, revela-se, como medida de cautela, que na hipótese de eventual inscrição de nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, conste a ressalva quanto ao processo de revisão. 3. Agravo parcialmente provido para autorizar o depósito, em juízo, das parcelas tidas como incontroversas.

Decisão

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2008 00 2 016185-6

Reg. Acórdão

340365

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Agravante(s)

EDSON GOMES BARBOZA

Agravante(s)

MARIA VALÉRIA CABRAL DA COSTA NÓBREGA, EDSON NILTON VEIGA

Agravante(s)

FRANCISCO SANTORO, MARIA HELENA RIBEIRO

Advogado(s)

NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Agravado(s)

PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s)

CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)

Origem

13ª VCV BSB 106077-6/08 CONDENATÓRIA

Ementa

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. 1. A Justiça do Trabalho é uma de nossas justiças especializadas, as quais existem em razão de uma melhor administração da Jurisdição, uma vez que o direito material aplicável possui nuances específicas que merecem atuação jurisdicional diferenciada. 2. Considerando que o fato gerador do direito pleiteado referente ao pagamento de auxílio cesta-alimentação advém de Acordo Coletivo de Trabalho, patente se mostra a competência da Justiça Obreira, nos termos do artigo 114, inciso IX da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei nº 8.984/95. 3. Agravo não provido.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2008 00 2 016286-7

Reg. Acórdão

340366

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Agravante(s)

ARIANNA BENEGIAMO

Advogado(s)

SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Agravado(s)

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s)

NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem

20ª VCV BSB 108076-0/08 REVISIONAL

Ementa

PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE. 1. A necessidade de prova da situação de hipossuficiência econômica emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. 2. A finalidade do dispositivo constitucional reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à justiça. A prevalecer o entendimento diverso, o princípio da igualdade restaria frontalmente violado, já que trataríamos pessoas desiguais da mesma maneira, acarretando, outrossim, prejuízo ao acesso à justiça, uma vez que o Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais de quem pode pagá-las. 3. A Agravante encontra-se em situação financeira bastante diferente dos cerca de 53 milhões de pobres e indigentes do Brasil, estes sim, destinatários da norma que defere gratuidade de justiça. Trata-se de uma distância abissal entre sua faixa de renda e daqueles considerados verdadeiramente como pobres. 4. Se os documentos constantes dos autos evidenciam que a Agravante pode, ao menos em tese, arcar com o pagamento das custas judiciais, incabível a concessão de gratuidade da justiça, mostrando-se insuficiente para tal fim a simples declaração firmada pela parte. 5. Agravo não provido.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2008 00 2 016378-7

Reg. Acórdão

340340

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Agravante(s)

HANNAH MARCELLY VELOSO KOWALSKI rep. por MARIA DALVA VELOSO KOWALSKI

Agravante(s)

RUDOLF KOWALSKI, MARIANNE KOWALSKI

Agravante(s)

CHRISTOPH KOWALSKI, MARIA DALVA VELOSO KOWALSKI

Advogado(s)

RICARDO ALVARENGA - (50/51,139/142) e outro(s)

Agravado(s)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES

Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	18ª VCV BSB 124870-4/08 INDENIZAÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE. 1. A necessidade de prova da situação de hipossuficiência econômica emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. 2. A finalidade do dispositivo constitucional reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à justiça. A prevalecer o entendimento diverso, o princípio da igualdade restaria frontalmente violado, já que trataríamos pessoas desiguais da mesma maneira, acarretando, outrossim, prejuízo ao acesso à justiça, uma vez que o Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais de quem pode pagá-las. 3. Os Agravantes encontram-se em situação financeira bastante diferente dos cerca de 53 milhões de pobres e indigentes do Brasil, estes sim, destinatários da norma que defere gratuidade de justiça. Trata-se de uma distância abissal entre sua faixa de renda e daqueles considerados verdadeiramente como pobres. 4. Se os documentos constantes dos autos evidenciam que os Agravantes podem, ao menos em tese, arcar com o pagamento das custas judiciais, incabível a concessão de gratuidade da justiça, mostrando-se insuficiente para tal fim a simples declaração firmada pela parte. 5. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR.
Num Processo	2008 00 2 016459-7
Reg. Acórdão	340367
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	BRAZ SILVESTRE
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	18ª VCV BSB 103725-3/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVA COM RESSALVAS. 1. Na ação de revisão de contrato onde há discussão sobre cláusulas e débitos, razoável se mostra o depósito das parcelas tidas como incontroversas. Outrossim, o depósito não implicará em quitação do "quantum debeatur", não trazendo, portanto, prejuízo ao credor, uma vez que não terá força liberatória. 2. No particular, enquanto pendente entre as partes discussão sobre débito, revela-se, como medida de cautela, que na hipótese de eventual inscrição de nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, conste a ressalva quanto ao processo de revisão. 3. Agravo parcialmente provido para autorizar o depósito, em juízo, das parcelas tidas como incontroversas.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 016681-0
Reg. Acórdão	340379
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Advogado(s)	DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem	3ª VFP 67333-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À SENTENÇA. INVIABILIDADE. NOTÍCIA DE LIMINAR, EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, SUSPENDENDO A EFICÁCIA DA LEI N. 3.649/2005, DIPLOMA LEGAL EM QUE SE BASEOU O DIREITO ALEGADO PELO IMPETRANTE. 1. No caso em exame, inviável a concessão de efeito suspensivo à sentença que denegou a segurança pleiteada, seja porque suspensão, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, a eficácia da Lei n. 3.649/2005, normativo em que se baseia o direito alegado pela Impetrante, ora Recorrente, seja porque, em se tratando de mandado de segurança, aplica-se o artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51, cuja exegese verte-se no sentido de aplicação, somente, de efeito devolutivo à sentença que denega a segurança. 2. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 016754-8
Reg. Acórdão	340380
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	NAZARENO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s)	KARLA ANDREA PASSOS
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Origem	15ª VCV 122877-6/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. Na ação de revisão de contrato onde há discussão sobre cláusulas e débitos, razoável se mostra o depósito das parcelas tidas como incontroversas. Outrossim, o depósito não implicará em prejuízo ao credor, uma vez que não terá força liberatória, afastando a mora tão somente em relação à quantia efetivamente depositada. 2. No particular, enquanto pendente entre as partes discussão sobre débito, revela-se, como medida de cautela, que na hipótese de eventual inscrição de nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, conste a ressalva quanto ao processo de revisão. 3. Agravo parcialmente provido para que eventual negativação do nome do devedor seja acompanhada de ressalva.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 016910-1
Reg. Acórdão	340381
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	EVANILDA MARTINS BORGES
Advogado(s)	IVANICE OLIVEIRA VELAME

Agravado(s)	CLEIDE SÔNIA BARBOSA
Advogado(s)	ROBSON FREITAS MELO
Advogado(s)	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
Origem	2ª VCV BSB 17944-8/99 REIVINDICATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO. PREVALÊNCIA DA EXEGESE DO ARTIGO 649, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE PROVA. 1. A respeito de impenhorabilidade de salário, deve-se prestigiar a exegese do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. Em que pese ser absolutamente impenhorável a verba oriunda de salário, é inegável a imposição feita pelo Código de Processo Civil ao devedor para que prove que as quantias depositadas em conta-corrente detêm natureza salarial. 3. Diante da ausência de prova robusta quanto à origem do valor bloqueado, encontra amparo legal a determinação judicial para a constrição da quantia existente na conta-corrente da devedora. 4. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 017033-5
Reg. Acórdão	340382
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ LUIZ RAMOS
Origem	1ª VFP 129353-5/08 CONHECIMENTO
Ementa	ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PUBLICADA POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. SÚMULA 359, STF. 1. A orientação do Excelso Pretório verte-se no sentido de que inexistente direito adquirido a regime de remuneração, desde que resguardada a irredutibilidade de vencimentos. O servidor possui direito, portanto, ao cálculo dos seus vencimentos com assento na legislação vigente ao tempo de sua aposentadoria. Preserva-se, pois, seu montante remuneratório, mas não os critérios legais que nortearam o valor estabelecido. Súmula n. 359 do STF. 2. Nessas condições, verificado que o ato de aposentação do Agravante restou publicado após o advento da Emenda Constitucional nº 41/03 e da Lei nº 10.887/04, revela-se ausente a verossimilhança apta a deferir a antecipada tutela que buscava a manutenção dos valores dos proventos de aposentadoria, nos moldes em que anteriormente calculados. 3. De igual sorte, a prevalecer a data do diagnóstico da enfermidade que acometeu o Recorrente, consta dos autos que o Laudo Médico de Aposentadoria do Agravante, documento que explicita a ilação da junta médica sobre o seu caso, foi produzido em 02 de maio de 2007, data, também, posterior à edição da aludida Emenda Constitucional n. 41/2003 (fl.45). 4. Agravo de instrumento não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 017085-9
Reg. Acórdão	340383
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	ROBERTO DUARTE
Advogado(s)	ROBERTA MORAIS DUARTE
Agravado(s)	LS E M REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Origem	8ª VCV BSB 99978-3/07 EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BACEN-JUD. PENHORA ""ON LINE"". CONSTRIÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. VIABILIDADE. LEI N.11.382/2006. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO. PREVALÊNCIA DA EXEGESE DO ARTIGO 649, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE PROVA. 1. Mostra-se viável, mediante a exegese da Lei n. 11.382/2006, que alterou o Código Processual Civil, a inclusão dos depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie, ex vi do disposto no artigo 655, inciso I, do CPC. 2. Manifesta ser pacífica a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de bloqueio de valor em conta-corrente ocorrer por meio eletrônico, pelo sistema ""Bacen Jud"" (penhora on line), nos termos do artigo 655-A do referido diploma legal. 3. A respeito de impenhorabilidade de salário, deve-se prestigiar a exegese do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4. Em que pese ser absolutamente impenhorável a verba oriunda de salário, é inegável a imposição feita pelo Código de Processo Civil ao devedor para que prove que as quantias depositadas em conta-corrente detêm natureza salarial. 5. Diante da ausência de prova robusta quanto à origem de todo valor bloqueado, encontra amparo legal a determinação judicial para manter parte da constrição da quantia existente na conta-corrente do devedor. 6. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 017096-3
Reg. Acórdão	340384
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
Advogado(s)	SUSANA DE OLIVEIRA ROSA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Origem	3ª VFP 97436-2/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (54909-3/06)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. POSTERIORIDADE. OPOSIÇÃO. EMBARGOS. PRINCÍPIO. INSTRUMENTALIDADE. PROCESSO. 1. A extinção do processo sem o julgamento do mérito não obstará o ajuizamento de nova ação, porque a lide não foi solucionada. Essa solução demandará maior dispêndio de tempo, dinheiro e atividade jurisdicional, e vai de encontro à conveniência de se aproveitar o já existente nos autos, aos princípios que informam a economia e a instrumentalidade do processo civil, cada vez menos preocupado com a forma e mais voltado para resultados substanciais orientando -se no sentido de se conferir a máxima efetividade ao processo. Por isso, sendo possível corrigir os defeitos do processo - quaisquer defeitos - sem prejuízo do prosseguimento da demanda, cabe ao juiz fazê-lo. 2. O fato de já ter sido interposta a ação de embargos do devedor, cujo objetivo principal é desconstituir o título e, por consequência inviabilizar a via

executiva, não impede a regularização da petição inicial da ação de execução, principalmente se for levado em conta a função instrumental do processo (política, social e jurídica). Destarte, regularizada a petição inicial e oportunizada a manifestação do embargante, dá-se prosseguimento à ação de embargos, para que a jurisdição não se torne uma inutilidade. 3. Essa solução deve ser adotada ao caso ainda mais porque: a) o Distrito Federal na inicial dos Embargos do Devedor não nega a dívida, apenas questiona a incidência de juros; b) a ação, desde o processo de conhecimento tramita há mais de oito anos. Exigir um novo processo por parte do credor demandará maior dispêndio de tempo, dinheiro e atividade jurisdicional; c) seria injusto exigir do interessado solução diversa, pois ele propôs na mesma data a execução do principal e dos honorários em duas petições distintas, contudo, por um erro cartorário, o Distrito Federal não foi citado para opor embargos à execução em relação à execução dos honorários advocatícios. Tendo por base o último fundamento, convém lembrar que, com o advento da nova sistemática do procedimento de execução, a partir da Lei nº 11.232/2005, é desnecessário citar o devedor para opor embargos à execução. 4. Deu-se provimento ao recurso para permitir ao credor substituir o demonstrativo de débito que instrui a execução, indicando detalhadamente os índices, critérios e valores adotados na evolução da dívida desde o início, seguindo o feito seus ulteriores termos e atos processuais sendo reaberto prazo ao embargante para, querendo, aditar ou oferecer novos embargos diante do novo demonstrativo a ser apresentado pelo exequente.

Decisão

CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2008 00 2 017866-1

Reg. Acórdão

340385

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Agravante(s)

JACI SANTOS DOS REIS

Agravante(s)

JACIFRAM FERNANDES FREITAS, JACYR DE HERONVILLE DA SILVA JÚNIOR

Agravante(s)

JADIR MAURÍCIO TEIXEIRA, JAIME PEREIRA DA SILVA

Agravante(s)

JÂNIO CÉSAR CORDEIRO BINI, JARBAS LEÃO CALHEIROS MAGRO

Agravante(s)

JOÃO AILTON DE MATOS CAVALCANTE, JOÃO ALVES BISPO

Advogado(s)

MÁRCIO PIRES MACIEL

Advogado(s)

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Agravado(s)

PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s)

CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)

Origem

14ª VCV BSB 73616-7/08 EXECUÇÃO (61858-0/99, 3618-8/00, 56985-2/00, 56472-0/07)

Ementa

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. PREVI. ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. INCUMBE AO AGRAVANTE INSTRUIR O AGRAVO COM OS DOCUMENTOS QUE JULGAR ÚTEIS À DEFESA DO DIREITO ALEGADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. 1. Se os exequentes recusam bem imóvel oferecido à penhora pela executada, não há que se falar em ato atentatório à dignidade da justiça. 2. Para que seja caracterizado o ato atentatório à dignidade da justiça, no caso em tela, há necessidade de comprovação de que a parte tenha agido com dolo. 3. Ao agravante incumbe o dever de instruir o agravo com todos os documentos necessários à defesa do direito alegado, sejam documentos obrigatórios, sejam facultativos, nos termos do artigo 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 4. Agravo não provido.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2007 01 3 009747-0

Reg. Acórdão

340295

Relatora Desª.

VERA ANDRIGHI

Apelante(s)

M. P. D. F. T.

Apelado(s)

A. D. S.

Apelado(s)

D. H. M.

Advogado(s)

DEFENSORIA PÚBLICA

Origem

VIJ

Ementa

ADOÇÃO. ESTUDO SOCIAL COMPLEMENTAR. MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. FAMÍLIA SUBSTITUTA. CONDIÇÕES PLENAS. INTEGRAL PROTEÇÃO AOS INTERESSES DA CRIANÇA. I - O indeferimento de providências requeridas pelo MP dispensáveis à apreciação do pedido de adoção não viola as prerrogativas previstas nos arts. 202 e 204 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desnecessário estudo social complementar quando há provas nos autos da impossibilidade da mãe biológica e das plenas condições da família substituta. II - Em circunstância consolidada pela convivência com a criança por um ano, desde o nascimento, confirma-se a sentença que concedeu a adoção, haja vista a integral proteção aos interesses do menor. III - Apelação improvida.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

1999 01 1 062257-4

Reg. Acórdão

340001

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Desª.

VERA ANDRIGHI

Apelante(s)

DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)

MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA

Apelado(s)

MARIA DA GLÓRIA SANTOS SAMPAIO

Advogado(s)

DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO - CURADORIA DE AUSENTES

Origem

8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

Ementa

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. Deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas interruptivas, suspensivas ou impeditivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 2. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 3. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária,

	tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 4. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA.
Num Processo	1999 01 1 093058-5
Reg. Acórdão	340298
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JULIANA TAVARES ALMEIDA - PROCURADORA
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - PROCURADORA
Apelado(s)	MAGNO GERALDO JORGE ME
Apelado(s)	MAGNO GERALDO JORGE
Advogado(s)	CURADORIA DE AUSENTES - DEFENSOR DATIVO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º, 8º, § 2º E 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 118/05. SÚMULA 106 DO STJ. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (ISS). Art. 174, caput, do CTN. II - As hipóteses dos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, pois a dívida é de natureza tributária. Incidência do CTN, norma hierarquicamente superior. III - A alteração dada ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN pela Lei Complementar 118/05, a qual estabeleceu a interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não se aplica porque, quando entrou em vigor, 09/06/05, já havia transcorrido o prazo prescricional. IV - Diante da permissão legal para o juiz pronunciar-se de ofício, art. 219, § 5º, do CPC, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, desnecessária a oitiva da Fazenda Pública, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que trata da prescrição intercorrente. V - Inaplicável a Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. VI - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	1999 01 1 093079-6
Reg. Acórdão	340299
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s)	CÍCERO DAMIÃO DA SILVA ME
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	CICERO DAMIAO DA SILVA <>
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º, 8º, § 2º E 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 118/05. SÚMULA 106 DO STJ. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (ICM). Art. 174, caput, do CTN. II - As hipóteses dos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, pois a dívida é de natureza tributária. Incidência do CTN, norma hierarquicamente superior. III - A alteração dada ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN pela Lei Complementar 118/05, a qual estabeleceu a interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não se aplica porque, quando entrou em vigor, 09/06/05, já havia transcorrido o prazo prescricional. IV - Diante da permissão legal para o juiz pronunciar-se de ofício, art. 219, § 5º, do CPC, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, desnecessária a oitiva da Fazenda Pública, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que trata da prescrição intercorrente. V - Inaplicável a Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. VI - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2000 01 1 046545-7
Reg. Acórdão	339981
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA
Apelado(s)	ERICO PEREIRA CALDAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem	6ª VFP BSB - RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ACORDO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Na demanda em análise, embora extinto o processo sem a apreciação do mérito, em face da celebração de acordo extrajudicial, ainda subsiste a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a qual deverá recair sobre a parte que deu causa à propositura da ação, no caso os Réus, em observância ao Princípio da Causalidade. 2. No presente caso, o Apelante teve que ajuizar a presente ação em razão do inadimplemento contratual por parte dos Réus. Dessa forma, mesmo diante da celebração de acordo extrajudicial quanto às parcelas inadimplidas, devem os Réus arcar com os honorários advocatícios, pelo princípio da causalidade, em atendimento ao disposto no artigo 20 do CPC. 3. Quanto aos honorários de advogado, o pactuado no acordo não é aplicado ao presente feito, pois se trata de honorários para uma futura ação, caso haja novo inadimplemento. 4. Apelo provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2000 01 1 071113-3
Reg. Acórdão	340004
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	COELHO ESCAPAMENTO LTDA
Apelado(s)	LEONARDO ROCHA COELHO, EDELWEISS CONCEIÇÃO ROCHA COELHO
Apelado(s)	CYBELE ROCHA COELHO FERRAZ PONTES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. Deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas interruptivas, suspensivas ou impeditivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 2. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 3. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 4. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2000 01 1 092741-3
Reg. Acórdão	340300
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	JOAO BATISTA DA ROCHA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP BSB - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE IPVA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º E 8º, § 2º DA LEI. 6.830/80. SÚMULA 106 DO STJ. INAPLICABILIDADE. CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. INOCORRÊNCIA. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (IPVA). II - As hipóteses contidas nos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, estando a sua aplicação sujeita aos limites impostos pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, norma hierarquicamente superior. III - Inaplicável o enunciado da Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. IV - A alteração conferida pela LC 118, de 09/02/2005, ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, estabelecendo a interrupção da prescrição a partir do despacho que ordenar a citação, não se aplica à presente hipótese, pois a sua edição ocorreu após o transcurso do prazo prescricional. V - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2000 01 1 095239-6
Reg. Acórdão	340387
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Apelado(s)	FRANCISCO DE ASSIS BASTOS SALES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	3ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 219, PARÁGRAFO QUINTO DO CPC. ARTIGO 1º E ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80, ALTERADO PELA LEI N. 11.051/2004. NATUREZA PROCESSUAL DO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INOPERÂNCIA DA PRESCRIÇÃO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Porém, deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição não-intercorrente supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA.
Num Processo	2001 01 1 000617-5
Reg. Acórdão	340301
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI

Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	DEUSDETE LIMA DA SILVA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP-EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE IPVA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. ART. 219, § 5º, DO CPC. CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (IPVA). II - Inaplicável a tese de suspensão do processo porque não trata da hipótese do § 4º, art. 40, Lei 6.830/80. Desnecessária oitiva da Fazenda Pública. III - Sem citação, o prazo não interrompe, podendo o Juiz declarar a prescrição de ofício, art. 219, §§ 4º e 5º. Inaplicável o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN. IV - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 000938-4
Reg. Acórdão	340005
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s)	ANTÔNIO CARLOS GARCIA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP-EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. Deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas interruptivas, suspensivas ou impeditivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 2. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 3. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 4. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 001109-9
Reg. Acórdão	340302
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	FRANCISCO PIRES FARIAS - ME
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE IPVA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. ART. 219, § 5º, DO CPC. CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (IPVA). II - Inaplicável a tese de suspensão do processo porque não trata da hipótese do § 4º, art. 40, Lei 6.830/80. Desnecessária oitiva da Fazenda Pública. III - Sem citação, o prazo não interrompe, podendo o Juiz declarar a prescrição de ofício, art. 219, §§ 4º e 5º. Inaplicável o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN. IV - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 001531-7
Reg. Acórdão	340303
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º, 8º, § 2º E 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 118/05. SÚMULA 106 DO STJ. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (IPVA). Art. 174, caput, do CTN. II - As hipóteses dos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, pois a dívida é de natureza tributária. Incidência do CTN, norma hierarquicamente superior. III - A alteração dada ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN pela Lei Complementar 118/05, a qual estabeleceu a interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não se aplica porque, quando entrou em vigor, 09/06/05, já havia transcorrido o prazo prescricional. IV - Diante da permissão legal para o juiz pronunciar-se de ofício, art. 219, § 5º, do CPC, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, desnecessária a oitiva da Fazenda Pública, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que trata da prescrição intercorrente. V - Inaplicável a Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. VI - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 003143-7
Reg. Acórdão	340002

Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	HAYDEE LISBOA VIEIRA MACHADO
Apelado(s)	HAYDEE LISBOA VIEIRA MACHADO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP/DF - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da existência de causas interruptivas, suspensivas ou impeditivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA.
Num Processo	2001 01 1 003442-9
Reg. Acórdão	340006
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP/DF - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 219, PARÁGRAFO QUINTO, DO CPC. ARTIGOS 1º E 40, PARÁGRAFO QUARTO, AMBOS DA LEI N. 6.830/80. NATUREZA PROCESSUAL DO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. PROVA DO PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiária do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Porém deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição não-intercorrente supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar, no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente previsto no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 009754-7
Reg. Acórdão	340007
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	ALEXANDRE FRACARO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas interruptivas,

suspensivas ou impeditivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 013116-3
Reg. Acórdão 340304
Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s) ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Origem 8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º, 8º, § 2º E 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 118/05. SÚMULA 106 DO STJ. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (IPVA). Art. 174, caput, do CTN. II - As hipóteses dos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, pois a dívida é de natureza tributária. Incidência do CTN, norma hierarquicamente superior. III - A alteração dada ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN pela Lei Complementar 118/05, a qual estabeleceu a interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não se aplica porque, quando entrou em vigor, 09/06/05, já havia transcorrido o prazo prescricional. IV - Diante da permissão legal para o juiz pronunciar-se de ofício, art. 219, § 5º, do CPC, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, desnecessária a oitiva da Fazenda Pública, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que trata da prescrição intercorrente. V - Inaplicável a Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. VI - Apelação improvida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 016549-9
Reg. Acórdão 340305
Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s) NOBRE PISO REVESTIMENTO LTDA
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Origem 8ª VFP-EXECUÇÃO FISCAL
Ementa EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE IPVA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. ART. 219, § 5º, DO CPC. CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (IPVA). II - Inaplicável a tese de suspensão do processo porque não trata da hipótese do § 4º, art. 40, Lei 6.830/80. Desnecessária oitiva da Fazenda Pública. III - Sem citação, o prazo não interrompe, podendo o Juiz declarar a prescrição de ofício, art. 219, §§ 4º e 5º. Inaplicável o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN. IV - Apelação improvida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 018123-0
Reg. Acórdão 340306
Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s) PEDRO CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP BSB EXECUÇÃO FISCAL
Ementa EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE IPVA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º E 8º, § 2º DA LEI 6.830/80. SÚMULA 106 DO STJ. INAPLICABILIDADE. CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. INOCORRÊNCIA. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (ICMS). II - As hipóteses contidas nos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, estando a sua aplicação sujeita aos limites impostos pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, norma hierarquicamente superior. III - Inaplicável o enunciado da Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. IV - A alteração conferida pela LC 118, de 09/02/2005, ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, estabelecendo a interrupção da prescrição a partir do despacho que ordenar a citação, não se aplica à presente hipótese, pois a sua edição ocorreu após o transcurso do prazo prescricional. V - Apelação improvida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 020802-5 RMO
Reg. Acórdão 340013
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s) EURÍPEDES MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Origem Ementa	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 219, PARÁGRAFO QUINTO DO CPC. ARTIGO 1º E ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80, ALTERADO PELA LEI N. 11.051/2004. NATUREZA PROCESSUAL DO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Porém, deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição não-intercorrente supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo Reg. Acórdão Relator Des. Revisora Desª. Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa	2001 01 1 024875-2 340008 FLAVIO ROSTIROLA VERA ANDRIGHI FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA WASHINGTON HIROSHI TOGAWA N/C ADVOGADO 8ª VFP- EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 219, PARÁGRAFO QUINTO DO CPC. ARTIGO 1º E ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80, ALTERADO PELA LEI N. 11.051/2004. NATUREZA PROCESSUAL DO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INOPERÂNCIA DA PRESCRIÇÃO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Porém, deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição não-intercorrente supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo Reg. Acórdão Relator Des. Revisora Desª. Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa	2001 01 1 068267-2 340009 FLAVIO ROSTIROLA VERA ANDRIGHI DISTRITO FEDERAL MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA ESPÓLIO JOSÉ WILSON ZAGO NÃO CONSTA ADVOGADO 8ª VFP - BSB - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 219, PARÁGRAFO QUINTO DO CPC. ARTIGO 1º E ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80, ALTERADO PELA LEI N. 11.051/2004. NATUREZA PROCESSUAL DO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INOPERÂNCIA DA PRESCRIÇÃO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Porém, deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição não-intercorrente supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva

da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 096505-7
Reg. Acórdão 340003
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s) VALQUÍRIA CONRADO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8^a VFP-BSB - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. Deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas interruptivas, suspensivas ou impeditivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 2. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 3. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 4. Apelo não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA.

Num Processo 2001 01 1 097689-7
Reg. Acórdão 340010
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s) SANDRA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Origem 8^a VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 219, PARÁGRAFO QUINTO DO CPC. ARTIGO 1º E ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80, ALTERADO PELA LEI N. 11.051/2004. NATUREZA PROCESSUAL DO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Porém, deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição não-intercorrente supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 109258-8
Reg. Acórdão 340307
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s) ZILAR LOPES MARX
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8^a VFP-BRASÍLIA - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º, 8º, § 2º E 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 118/05. SÚMULA 106 DO STJ. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (ICMS). Art. 174, caput, do CTN. II - As hipóteses dos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, pois a dívida é de natureza tributária. Incidência do CTN, norma hierarquicamente superior. III - A alteração dada ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN pela Lei

Complementar 118/05, a qual estabeleceu a interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não se aplica porque, quando entrou em vigor, 09/06/05, já havia transcorrido o prazo prescricional. IV - Diante da permissão legal para o juiz pronunciar-se de ofício, art. 219, § 5º, do CPC, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, desnecessária a oitiva da Fazenda Pública, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que trata da prescrição intercorrente. V - Inaplicável a Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. VI - Apelação improvida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 109760-8
Reg. Acórdão 340011
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) CARLOS ALBERTO BRITO DOS SANTOS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 219, PARÁGRAFO QUINTO DO CPC. ARTIGO 1º E ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80, ALTERADO PELA LEI N. 11.051/2004. NATUREZA PROCESSUAL DO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Porém, deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição não-intercorrente supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 115626-4
Reg. Acórdão 340308
Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s) JESUS BRANDÃO
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Origem 8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º, 8º, § 2º E 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 118/05. SÚMULA 106 DO STJ. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (ICMS). Art. 174, caput, do CTN. II - As hipóteses dos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, pois a dívida é de natureza tributária. Incidência do CTN, norma hierarquicamente superior. III - A alteração dada ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN pela Lei Complementar 118/05, a qual estabeleceu a interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não se aplica porque, quando entrou em vigor, 09/06/05, já havia transcorrido o prazo prescricional. IV - Diante da permissão legal para o juiz pronunciar-se de ofício, art. 219, § 5º, do CPC, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, desnecessária a oitiva da Fazenda Pública, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que trata da prescrição intercorrente. V - Inaplicável a Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. VI - Apelação improvida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2002 01 1 062540-7
Reg. Acórdão 340309
Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s) MARIA DE JESUS SILVA ALVES
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP BSB EXECUÇÃO FISCAL
Ementa EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º, 8º, § 2º E 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 118/05. SÚMULA 106 DO STJ. I - Execução fiscal prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (IPVA). Art. 174, caput, do CTN. II - As hipóteses dos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, pois a dívida é de natureza tributária. Incidência do CTN, norma hierarquicamente superior. III - A alteração dada ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN pela Lei Complementar 118/05, a qual estabeleceu a interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não se aplica porque, quando entrou em vigor, 09/06/05, já havia transcorrido o prazo prescricional. IV - Diante da permissão

	legal para o juiz pronunciar-se de ofício, art. 219, § 5º, do CPC, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, desnecessária a oitiva da Fazenda Pública, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que trata da prescrição intercorrente. V - Inaplicável a Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. VI - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 088243-5
Reg. Acórdão	340341
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP - BSB - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 219, PARÁGRAFO QUINTO DO CPC. ARTIGO 1º E ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80, ALTERADO PELA LEI N. 11.051/2004. NATUREZA PROCESSUAL DO DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INOPERÂNCIA DA PRESCRIÇÃO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Porém, deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição não-intercorrente supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR.
Num Processo	2002 01 1 106605-5
Reg. Acórdão	340012
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	VI TINTAS FERRAGENS LTDA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP-EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. ARTIGO 40, PARÁGRAFO QUARTO, LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DO PREJUÍZO. 1. O parágrafo quarto do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, alterado pela Lei n. 11.051/04, possui natureza processual, segundo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, viável aplicar tal dispositivo às execuções fiscais em curso, autorizando-se, pois, a decretação de ofício da prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. 2. Não sendo caso de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.830/80, é possível a aplicação subsidiariamente o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, permitindo-se, pois, o reconhecimento de ofício da prescrição nessa modalidade. 3. Deve o magistrado ouvir previamente a Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição supostamente detectada nos autos, a fim de certificar-se da inexistência de causas interruptivas, suspensivas ou impeditivas, muitas das quais somente demonstradas pela parte interessada, por não se encontrar na esfera de controle do judiciário, como a hipótese de interrupção do parágrafo único do inciso IV do artigo 174 do CTN, que abrange a possibilidade de parcelamento do débito tributário. 4. Essa foi a intenção do legislador ao determinar no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80 a prévia oitiva da Fazenda Pública como requisito para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no aludido parágrafo quarto, cuja fluência do prazo tem como marco o arquivamento da execução. 5. No entanto, no caso vertente, a simples alegação de ausência de oitiva da Fazenda Pública, por si só, desacompanhada da existência de causa obstaculizadora da prescrição decretada, não justifica a nulidade da sentença para mobilizar a máquina judiciária, tornando sem efeito atos processuais já praticados, sem a verossimilhança de que tal providência poderá modificar a realidade dos autos. 6. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2002 07 1 008529-3
Reg. Acórdão	340607
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ROBERTO DE OLIVEIRA ROBOREDO
Advogado(s)	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s)	DANIELA GUIMARÃES VILELA
Origem	1ª VCV TAG- DEPÓSITO
Ementa	PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APURAÇÃO DO DÉBITO. DISCREPÂNCIA RELEVANTE DOS VALORES APRESENTADOS. COMPROVAÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Diante da necessidade de produção de prova contábil, com o fito de apurar-se o real valor do saldo devedor

	contratual, haja vista a relevante discrepância do valor apresentado pelo devedor, em face da planilha do credor, bem assim o silêncio do r. sentenciante quanto a esse pedido, forçoso tornar sem efeito o julgado a quo e remeter os autos ao juízo de origem, a fim de que se examine pedido de perícia nesse sentido. 2. Apelo conhecido, para tornar sem efeito a sentença, a fim de analisar o pleito de perícia contábil.
Decisão	CONHECER E ACOLHER A PRELIMINAR, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 034927-7
Reg. Acórdão	340608
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO e outro(s)
Origem	3ª VCV/BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (0204216/1999)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. PRELIMINAR DE NÃO-CABIMENTO DO RECURSO. DECISÃO QUE RESOLVE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO. CABIMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO REGULARMENTE INTERPOSTOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.232/2005. RECEBIMENTO COMO IMPUGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, EM TESE. DIREITO PROCESSUAL ADQUIRIDO. ADMISSÃO NO CASO CONCRETO EM RAZÃO DO OBJETO RECURSAL E DA FASE ATUAL EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. Nos termos do art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil, ""a decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação"". 2. No caso específico dos autos, a decisão que acolheu a impugnação - do que resultou a concordância quanto ao montante da dívida - ensejou a extinção da execução, razão pela qual cabível o recurso apelatório. 3. O artigo 1211 do Código de Processo Civil, que regula o direito intertemporal processual, deve ser interpretado em sintonia com o art. 5º, XXXVI, da CF/88 (""a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada""), de modo que, também no plano processual, a lei nova deve respeitar, a par da coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito ou, em termos mais precisos, o direito processual adquirido e o ato processual perfeito. 4. Na hipótese em tela, todos os atos processuais conducentes à entrega da prestação jurisdicional, ressalvado o ato decisório, foram praticados sob a égide do Código de Processo Civil ainda não reformado pela Lei n. 11.232/2005. 5. Destarte, não havendo como desconsiderar a existência de estreita ligação entre a mencionada decisão e os atos processuais anteriormente praticados, bem como que a conversão dos embargos à execução em mera impugnação afrontaria a previsibilidade das partes, podendo, ainda, prejudicar a parte vencedora - notadamente no que se refere ao direito a honorários advocatícios, cujo cabimento ainda é discutível na jurisprudência pátria -, impunha-se, in casu, o julgamento da defesa tal como apresentada, ou seja, como embargos à execução, em respeito ao direito processual adquirido. 7. Por outro lado, considerando que o objeto do recurso em apreço circunscreve-se à condenação em honorários advocatícios, bem como a fase atual do processo - com a obrigação já cumprida e a execução, extinta -, além do posicionamento majoritário deste Tribunal de Justiça e do colendo STJ quanto à possibilidade da fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença, a solução que melhor se amolda ao caso é o acolhimento do pedido subsidiário da recorrente e, por conseguinte, a manutenção do recebimento dos embargos à execução como mera impugnação, não sem condenar o ora apelado em honorários advocatícios. 8. Recurso provido, a fim de condenar o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 066988-7
Reg. Acórdão	339988
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	CLARICE FERNANDES BIRNBAUM PESSOA DE MELLO
Apelante(s)	ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO
Advogado(s)	ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO
Apelado(s)	REAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	LUANA MEDEIROS MARTINS GONÇALVES e outro(s)
Origem	8ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (020368-4/2003)
Ementa	CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. SALDO DEVEDOR. RENEGOCIAÇÃO. NOVAÇÃO. DISCUSSÃO DO CONTRATO ORIGINAL. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIOS NA SEGUNDA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Na hipótese em tela, houve novação, tendo os devedores contraído com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior. Inteligência do artigo 360, I, do Código Civil de 2002. 2. Operada a novação, resta ao devedor impugnar a nova obrigação, até porque extinta a anterior. Destarte, inviável o argumento de que o contrato original haveria sido quitado. 3. Diante da inexistência de qualquer vício na nova contratação, inafastável a responsabilidade pelo que nela está pactuado. 4. Recurso não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 111310-3
Reg. Acórdão	340609
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	GILDO DE REZENDE
Advogado(s)	OSWALDO DA SILVA MENDES
Origem	3ª VCV/BSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. VRG. DEVOLUÇÃO. 1. As parcelas do valor residual adiantadas pelo arrendatário durante a execução do contrato não podem ser retidas em caso de resolução com base em inadimplemento, com a reintegração do arrendante na posse do bem, somente sendo devida essa verba quando o arrendatário decide adquirir a coisa, exercendo a opção de compra. 2. Recurso não-provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2003 07 1 016055-6
Reg. Acórdão 339983
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) MARIA DA GUIA DIAS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA NOBRE
Advogado(s) JOSE INACIO SOBRINHO e outro(s)
Origem 3ª VCV TAG DECLARATÓRIA
Ementa CIVIL. CONDOMÍNIO IRREGULAR. TAXAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. 1. Não obstante se tratar de Condomínio irregular, mostra-se legítima a cobrança de taxas condominiais, uma vez que existem despesas comuns a serem custeadas pela comunidade então reunida sob as feições de condomínio, as quais devem ser de responsabilidade de todos os que dela fazem parte. 2. As taxas condominiais têm natureza de dívidas propter rem, vale dizer, existem em razão da coisa, e não em função de qualquer obrigação pessoal. Destarte, é facultado ao condomínio exercer o direito de cobrança das referidas taxas contra quem esteja na posse ou contra o proprietário do bem. 3. No presente caso, não pode a Autora, sob o pretexto de não haver participado das assembléias e convenções, eximir-se de arcar com despesas aprovadas pela maioria dos integrantes do condomínio, mormente porque tem acesso a todas as benfeitorias, ainda que não queira utilizá-las. 4. Apelo não-provido.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 004549-2
Reg. Acórdão 339982
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) CLÉIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUCAS AIRES BENTO GRAF - PROCURADOR
Origem 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DE QUESTÃO. PROVA OBJETIVA. INTERPRETAÇÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. Os atos praticados pelo administrador público estão vinculados à ordem legal, sob pena deles serem considerados nulos, defeituosos, eivados de ilegalidades. Dessa forma, o motivo, a forma e a finalidade dos atos sempre devem respaldar-se no princípio da legalidade, para então sim, em não havendo óbice legal, serem considerados legítimos. 2. Em se tratando de concurso público, ao Poder Judiciário compete, tão-somente, o exame da legalidade do edital e dos atos administrativos praticados na realização do certame, sendo vedada sua atuação como verdadeira substituição à banca examinadora na análise das questões. Precedentes jurisprudenciais. 3. Apelação não provida. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 016007-8
Reg. Acórdão 339990
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) USYNA PRESS VÍDEO E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME
Advogado(s) RAFAEL DE ASSIS HORN e outro(s)
Apelado(s) HOTEL NACIONAL S/A
Advogado(s) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Origem 12ª VCV - BSB - MONITÓRIA
Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL. MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. PRETENSÃO DE COBRAR DÍVIDA LÍQUIDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO DE INCIDÊNCIA. 1. No caso em tela, o cheque perdeu força executiva, em razão da prescrição, durante a vigência do Código Civil de 1916. Entretanto, identifica-se o prazo prescricional aplicável ao caso em comento por meio do art. 2.028 do Código Civil de 2002. Considerando que, desde a emissão do cheque em 1997 até a entrada em vigor do novo Código Civil em 2003, não transcorreu mais da metade do prazo de 20 anos, relativo à prescrição vintenária, deve ser aplicado ao caso o artigo 206, parágrafo quinto, inciso I do novo Código, contado o prazo a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, ou seja, a partir de 11.01.2003, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. 2. No caso vertente, uma vez o cheque havendo sido emitido em 25 de novembro de 1997 (fl. 15), a pretensão tanto para cobrar o principal quanto os acessórios, ou seja, os juros, surgiu quando o devedor não honrou o pagamento à vista da quantia expressa na cártula na data de 25 de novembro de 1997. Nesse momento, houve a constituição do devedor em mora, seguindo-se a exegese do artigo 52, incisos II e IV, da Lei do Cheque. 3. Ao examinar o artigo 2.028 do Código Civil de 2002, atinente à regra de transição, constata-se que, em 11.01.2003, data em que o novel Código entrou em vigor, o prazo de cinco anos, expresso no Código anterior, no artigo 178, parágrafo 10º, inciso III, relativo à prescrição dos juros, já havia transcorrido por completo. Porém, ressalte-se que a mora se renova de mês a mês. Cada dia em que o devedor não paga significa dizer que o atraso permanece; que a mora subsiste. Entretanto, como se trata de obrigação de trato sucessivo, as parcelas correspondentes aos juros moratórios, relativas aos cinco anos contados da constituição da mora (artigo 178, parágrafo 10º, do Código Civil 1916), prescreveram no caso em comento, não sendo alcançado, contudo, pelo fenômeno prescricional o fundo de direito da mora em si. A pretensão concernente aos juros de mora, relativos aos cinco anos, contados dessa data, prescreveu em 25.11.2002, de modo que a incidência dos juros moratórios deve ocorrer desde 26.11.2002, período não prescrito. 4. Em se tratando de cobrança de cheque, mediante a via monitória, a correção monetária é devida a contar da data em que a dívida deveria haver sido paga, isto é, a partir da emissão do cheque, pois não configura ônus, mas sim simples recomposição da moeda. 5. Quanto aos juros moratórios, o termo para incidência ocorre, no caso em tela, a partir da constituição da mora, data em que a importância do cheque deveria haver sido paga. 6. Apelo não provido.

Decisão CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2004 01 1 059050-0
Reg. Acórdão	340610
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	MARIA AUXILIADORA COSTA SARAIVA
Apelante(s)	AMILCAR ROCHA SARAIVA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	17ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE CONTRATO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ADOÇÃO DO PES. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONTINUIDADE DOS DEPÓSITOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. 1. Não se revela ilegal a mera adoção do Sistema Price, no entanto, impõem-se a exclusão da capitalização mensal de juros. 2. É legítimo o critério de amortização do saldo devedor no qual se atualiza o saldo antes do abatimento da prestação paga. 3. Não há óbice legal à aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES, como critério de reajuste das prestações, se as partes expressamente o adotaram no contrato, devendo, pois, ser mantido. 4. Caracteriza hipótese de manejo da ação consignatória os casos em que há divergência/litígio quanto aos valores devidos. No caso em comento, em razão da existência de máculas no contrato entabulado entre as partes, verificada no feito revisional, deve ser julgada parcialmente procedente a ação de consignação em pagamento, pois se é justa a recusa em receber valor inferior, é igualmente justa a recusa em pagar valor superior, de forma que devem ser compensados os depósitos efetivados com os créditos eventualmente devidos ao credor. 5. Enquanto não houver o trânsito em julgado da ação revisional, revela-se viável o depósito consignado das prestações contratuais a vencer. 6. Apelações parcialmente providas. Sentença reformada
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 059077-6
Reg. Acórdão	340611
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	MARIA AUXILIADORA COSTA SARAIVA
Apelado(s)	AMILCAR ROCHA SARAIVA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	17ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa	CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE CONTRATO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ADOÇÃO DO PES. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONTINUIDADE DOS DEPÓSITOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. 1. Não se revela ilegal a mera adoção do Sistema Price, no entanto, impõem-se a exclusão da capitalização mensal de juros. 2. É legítimo o critério de amortização do saldo devedor no qual se atualiza o saldo antes do abatimento da prestação paga. 3. Não há óbice legal à aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES, como critério de reajuste das prestações, se as partes expressamente o adotaram no contrato, devendo, pois, ser mantido. 4. Caracteriza hipótese de manejo da ação consignatória os casos em que há divergência/litígio quanto aos valores devidos. No caso em comento, em razão da existência de máculas no contrato entabulado entre as partes, verificada no feito revisional, deve ser julgada parcialmente procedente a ação de consignação em pagamento, pois se é justa a recusa em receber valor inferior, é igualmente justa a recusa em pagar valor superior, de forma que devem ser compensados os depósitos efetivados com os créditos eventualmente devidos ao banco credor. 5. Enquanto não houver o trânsito em julgado da ação revisional, revela-se viável o depósito consignado das prestações contratuais a vencer. 6. Apelações parcialmente providas. Sentença reformada.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 078119-8
Reg. Acórdão	339986
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	VINICIUS OLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
Apelado(s)	ÁLVARO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	3ª VCV-INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. XEROX LTDA. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE CULPA NÃO CONFIGURADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Resta configurado o dano moral quando a empresa-credora deixa de verificar a regularidade da dívida, antes de proceder ao ato que restringe o nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito. 2. No presente caso, a Ré deverá ser responsabilizada pela inclusão indevida do nome do Requerente em cadastros de restrição ao crédito, pois, além de não haver verificado a regularidade das dívidas, não comunicou ao Autor quanto às pendências e a restrição que seria feita em seu nome por conta dos supostos débitos. 3. Configura-se razoável o quantum indenizatório fixado pelo juiz monocrático, quando suficiente para remunerar o dano moral sofrido pelo Autor, bem como para evitar equívocos de natureza como a em estudo. 4. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 07 1 002723-2
Reg. Acórdão	339984
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI

Apelante(s)	MARIA DA GUIA DIAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA NOBRE
Advogado(s)	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO e outro(s)
Origem	3ª CV TAG COBRANCA
Ementa	CIVIL. CONDOMÍNIO IRREGULAR. TAXAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. 1. Não obstante se tratar de Condomínio irregular, mostra-se legítima a cobrança de taxas condominiais, uma vez que existem despesas comuns a serem custeadas pela comunidade então reunida sob as feições de condomínio, as quais devem ser de responsabilidade de todos os que dela fazem parte. 2. As taxas condominiais têm natureza de dívidas propter rem, vale dizer, existem em razão da coisa, e não em função de qualquer obrigação pessoal. Destarte, é facultado ao condomínio exercer o direito de cobrança das referidas taxas contra quem esteja na posse ou contra o proprietário do bem. 3. No presente caso, não pode a Requerida, sob o pretexto de não haver participado das assembléias e convenções, eximir-se de arcar com despesas aprovadas pela maioria dos integrantes do condomínio, mormente porque tem acesso a todas as benfeitorias, ainda que não queira utilizá-las. 4. Apelo não-provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 009237-4
Reg. Acórdão	340613
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	AGROINDÚSTRIA CARVALHO LTDA
Apelante(s)	DEJAIR CARLOS CARVALHO
Advogado(s)	LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)
Apelado(s)	WEPOL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Origem	18ª VCV BSB - MONITÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO. CAUSA DEBENDI. DECLÍNIO DISPENSÁVEL. 1. O cheque prescrito, embora tenha perdido sua executividade, constitui prova escrita de dívida apta a aparelhar a ação monitória, ainda que tenha transcorrido o prazo bienal para o ajuizamento da ação de locupletamento ilícito. Para tanto, desnecessário o declínio da causa debendi de cheque. 2. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois reiteradamente vem admitindo a ação monitória fundada em cheque prescrito, sem que seja necessário noticiar o fato jurídico correspondente à causa debendi remota que deu origem à emissão da cártula. 3. Apelação não-provida. Sentença mantida
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 009757-2
Reg. Acórdão	340612
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	SALOMÃO LUSTOSA
Apelante(s)	FLÁVIO SALOMÃO BORGES LUSTOSA
Advogado(s)	HEILONN DE SOUSA MELO
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	MÁRCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA e outro(s)
Origem	19ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NA SERASA. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CRÉDOR. 1. Constatada a conduta lícita praticada pelo credor, que procedeu a inscrição do nome dos devedores na Serasa, em razão da inadimplência das parcelas de amortização e encargos previstos na cédula de crédito comercial avençada, forçoso indeferir o pedido de reparação civil por danos morais, pois, nessas condições, a restrição creditícia configura exercício regular do seu direito, na forma do artigo 188, inciso I, do Código Civil. 2. Recurso não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 038591-6
Reg. Acórdão	339985
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ADMA MACHADO MECHICA MIGUEL
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem	7ª VFP/DF - ORDINÁRIA
Ementa	ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO À POSIÇÃO NA CARREIRA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO ENTRE ATIVOS E INATIVOS. 1. Não há que se falar em tratamento diferenciado a ativos e inativos, como pretende a apelante, eis que essa foi enquadrada na etapa de progressão funcional, de acordo com o tempo de efetivo exercício, consoante o novo Plano de Carreira instituído. 2. Não viola o direito adquirido ou os Princípios da Isonomia e da Segurança Jurídica o ato que reenquadra servidor que se encontrava no topo da tabela de progressão funcional para etapa intermediária, consoante novo Plano de Carreira, se não houve redução salarial. 3. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 061310-6
Reg. Acórdão	339987
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	AGNALDO ESTEVÃO DOS SANTOS
Advogado(s)	CARINA RIBEIRO LIMA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem	6ª VFP/DF - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POR BRAVURA DE POLICIAL. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS. 1. Se o ato, a juízo da Comissão competente para avaliação, não se constitui em ato de bravura, correta a decisão que indeferiu o pedido, uma vez que respeitados os procedimentos legais. 2. Não cabe ao Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo acerca do reconhecimento de um ato de bravura. Limita-se a apreciação judicial à observância dos procedimentos legais para tanto. 3. Recurso não-provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 079605-7
Reg. Acórdão	340289
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	BRANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BRANCO VIDA E SEGUROS S/A)
Advogado(s)	ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Apelado(s)	MARCOS DA SILVA GARCIA
Advogado(s)	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Origem	7ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	SEGURO DE VIDA EM GRUPO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACITAÇÃO PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APÓLICE. JUROS DE MORA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. I - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações contratuais firmadas entre seguradora (fornecedora) e segurado (destinatário final). II - Diante do grande lapso de tempo entre a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho e a aposentação do segurado em decorrência de doença ocupacional, é nula a cláusula contratual que prevê a data do acidente como termo definidor do valor da indenização, porque enseja situação de manifesta abusividade e enriquecimento indevido da seguradora. III - Na cobrança de indenização do valor previsto na apólice de seguro, os juros de mora são contados a partir da citação. Súmula 163 do e. STF. IV - O termo inicial para o cumprimento da sentença, art. 475-J do CPC, é a data do trânsito em julgado, independentemente de intimação pessoal. V - Apelação parcialmente provida.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 086877-4
Reg. Acórdão	340288
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Apelado(s)	JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA
Apelado(s)	ANTÔNIO CARLOS PERES REBELLO, MIGUEL ÂNGELO NOGUEIRA LOPES
Advogado(s)	MOEMA CARNEIRO DE M. HENRIQUES e outro(s)
Origem	8ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Ementa	PREVIDÊNCIA PRIVADA. AÇÃO DE REVISÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. INPC I - É válido o emprego da TR como índice de atualização da complementação de aposentadoria, diante de norma expressa no regulamento do plano de previdência privada. II - Apelação provida.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 098766-8 RMO
Reg. Acórdão	340614
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Apelado(s)	MARIA VIANA GOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	PROCESSO CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. FALTA DE VAGA EM HOSPITAL DA REDE PÚBLICA. DIREITO À INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR ÀS EXPENSAS DO DISTRITO FEDERAL. PERDA DO OBJETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. Não há falar em perda do objeto se a obrigação é satisfeita em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito. 2. Incumbe ao Poder Público, através da constituição de um Sistema Único de Saúde - SUS, a integralidade da assistência ao cidadão, de forma a garantir-se à coletividade proteção, a promoção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um em todos os níveis de complexidade do sistema, haja vista a proteção constitucional assegurada à saúde. 3. Desta feita, sendo inegável o dever do DF em assegurar o direito à saúde, a teor do disposto nos arts. 196 e 198 da CF e 204 da Lei Orgânica do DF, a sua condenação ao pagamento das despesas arcadas pelo hospital particular, em razão da ausência de vagas na UTI da rede pública, é medida que se impõe. 4. É indevida a condenação do DF em honorários advocatícios nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública, em face da confusão existente entre credor e devedor. 5. Quanto às custas processuais, o Distrito Federal mostra-se isento, com assento no Decreto-Lei 500/69. Ademais, no presente caso, a Autora é beneficiária da gratuidade de justiça e, portanto, não as recolheu. 6. Apelo e reexame necessário parcialmente providos, apenas para excluir da r. sentença atacada a condenação do Apelante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, mantendo inalterados os demais termos.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 006069-4

Reg. Acórdão 340342
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) COOPERNAB COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CONAB
 Advogado(s) GILSON CARLOS ELVIRA LOPES e outro(s)
 Apelado(s) GILBERTO SILVA SOARES
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 20ª VCV BSB COBRANÇA
 Ementa CIVIL. COBRANÇA. REVELIA. EFEITOS. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO. RATEIO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS. FORMA LINEAR. DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. COMPATIBILIDADE COM A NORMA DE REGÊNCIA DAS COOPERATIVAS. 1. A revelia não tem o condão de acarretar, necessariamente, a procedência total da demanda, pois não afasta do magistrado o poder de conhecer das questões de direito, as quais não sofrem os efeitos da ausência de defesa oportuna do demandado. 2. A sociedade cooperativa intermedeia, representa os cooperados, tanto nos negócios de onde advirão receitas, como naqueles de onde sucederão débitos. Em outras palavras, a cooperativa pode vir a assumir diversos compromissos, em nome dos cooperados, os quais hão de suportar bônus e ônus da sociedade que integram. 3. O artigo 80, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.764/71, diploma que rege as cooperativas, autoriza o rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto. 4. Não havendo qualquer irregularidade nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, regularmente realizada, esta deve ser respeitada, obrigando a todos, de tal sorte que vinculam os cooperados ausentes ou discordantes. 5. No caso em comento, a decisão assemblear, que determinou o rateio linear dos prejuízos entre os associados, encontra-se em consonância com as exceções insertas no Estatuto Social da Cooperativa e na Lei nº 5.764/71, devendo, pois, ser cumprida por todos os seus cooperados. 6. Apelação provida. Sentença reformada.
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR.

Num Processo 2006 01 1 013117-9
 Reg. Acórdão 340605
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) JAIME GOMES DE OLIVEIRA
 Apelante(s) JOSÉ VALDIMIRO DA SILVA, MARIA ROSA PIANTES SALLES
 Advogado(s) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e outro(s)
 Apelante(s) SISTEL FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 19ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 Ementa PROCESSO CIVIL, CIVIL E CONSUMIDOR. SISTEL. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSE DE AGIR. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DENUNCIÇÃO À LIDE. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO. TRANSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SISTEL. ÍNDICE DE MARÇO DE 1991. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO NEGADA. 1. A interposição de apelo antes do julgamento dos embargos declaratórios interpostos pela parte contrária não enseja a intempestividade da apelação. 2. A SISTEL é parte legítima para figurar no pólo passivo da pretensão de revisão de benefício de aposentadoria complementar, conquanto haja ocorrido transferência e migração de planos. 3. Ainda que o beneficiário não haja resgatado integralmente a quantia a que diz fazer jus, se constatada a necessidade e a utilidade no ajuizamento da ação, presente o interesse de agir. 4. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. 5. Nas ações disciplinadas pelo Código de Defesa do Consumidor, eventual ação regressiva deverá ser ajuizada de forma autônoma, em face da vedação de denúncia à lide, de que trata o artigo 88 do Código Consumerista. 6. O prazo prescricional da pretensão de cobrança de correção monetária de contribuições realizadas para a complementação de aposentadoria subordina-se à disciplina da Súmula 219 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que a parte dispõe de cinco anos para ajuizar a ação. 7. A adesão a novo Plano de Benefícios de Previdência Particular, mediante transação, não implica a renúncia à correção monetária das contribuições realizadas, haja vista refletir o instituto em questão mera atualização do poder aquisitivo da moeda, importância que já integrava o patrimônio jurídico do benefício. 8. A restituição dos valores recolhidos para a complementação de aposentadoria deve ocorrer de modo pleno, utilizando-se, no cálculo da atualização monetária, índice que reflita a desvalorização da moeda no período. 9. O percentual apurado em março de 1991, relativo a expurgos inflacionários, é de 11,79%, repelindo-se índice outro. 10. Constatado que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios reflete o zelo e a diligência do causídico, rechaça-se pedido de majoração de verba dessa natureza. 11. Preliminares e prejudiciais rejeitadas e apelos dos Autores e da Ré não providos.
 Decisão CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 030771-0
 Reg. Acórdão 339989
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 Advogado(s) CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)
 Apelado(s) ROBERTO MORAES ANDRADE
 Advogado(s) EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
 Origem 8ª VCV/BSB - RESTITUIÇÃO
 Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS APÓS ENCERRAMENTO DO GRUPO. CONDIÇÃO ABUSIVA. INEXISTÊNCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO. RETENÇÃO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. SEGURO. CLÁUSULA PENAL E MULTA CONTRATUAL. DESCONTO MEDIANTE COMPROVAÇÃO. 1. Não é nula a cláusula que prevê a restituição das parcelas pagas ao consorciado desistente após o encerramento do grupo, em prol do interesse coletivo dos consorciados. 2. A relação jurídica consumerista existente entre a coletividade de consorciados e a administradora de consórcio não se confunde com a relação jurídica de direito civil existente entre os consorciados. 3. Em consórcio, é devido o desconto da taxa de administração, fixado em 10% (dez por cento). 4. Para que seja possível descontar valores a título de seguro, de

cláusula penal e de taxa de adesão, há necessidade de comprovação de que o seguro tenha sido contratado, de que tenha havido prejuízo para o grupo em razão da desistência e de que a taxa de adesão tenha sido revertida a terceira pessoa. Inteligência do art. 53, § 2º, do CDC. 5. No caso vertente, se o prejuízo de que decorre multa contratual será suportado pelo grupo de consórcio, iníqua é a cláusula que a estipula e reverte em remuneração da administradora de consórcio. 6. Recurso parcialmente provido para fixar a data da devolução das parcelas pagas pelo autor/apelado à ré/apelante, devidamente corrigidas desde o seu desembolso, em até 30 dias após o prazo previsto para o encerramento do grupo, excluída apenas a importância relativa à taxa de administração. Inversão dos ônus sucumbenciais.

Decisão

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2006 01 1 037023-3

Reg. Acórdão

340615

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Desª.

VERA ANDRIGHI

Apelante(s)

FROTA TURISMO LTDA ME

Apelante(s)

EVYU GUEDES PEREIRA FILHO

Advogado(s)

SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Advogado(s)

SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e outro(s)

Apelado(s)

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s)

ANA CAROLINA DA SILVA DIAS e outro(s)

Origem

1ª VCV - MONITÓRIA

Ementa

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE COBRANÇA. NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. 1. O fato de o negócio jurídico questionado submeter-se às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, não elide o ônus da parte de demonstrar, ainda que minimamente, o direito postulado. 2. Destarte, não havendo qualquer indício de anatocismo ou outro excesso de cobrança, deve prevalecer o valor apontado na inicial pelo credor, mormente por estar de acordo com as exigências legais. 3. Apelo da Embargante não provido. Sentença mantida.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2006 01 1 039592-3

Reg. Acórdão

340616

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Desª.

VERA ANDRIGHI

Apelante(s)

CARBONO 4 COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado(s)

TATIANA ZUCONI VIANA

Advogado(s)

INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Apelado(s)

AMERICEL SA (CLARO CENTRO OESTE SA)

Advogado(s)

DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Advogado(s)

ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e outro(s)

Origem

13ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Ementa

CIVIL E CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. RESCISÃO. PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA. INCERTEZA QUANTO À SUA ESTIPULAÇÃO. CÓPIAS DO CONTRATO DIVERGENTES NO PONTO. FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. ARTIGO 6º, VIII, DO CDC. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE LEVAM À CONCLUSÃO DA AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DA CLÁUSULA DE FIDELIDADE. MULTA. INVIABILIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO EM DOBRO. NÃO-PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. 1. Da análise dos autos, observa-se que as cópias do contrato juntadas pelas litigantes - pela autora, à fl. 15; pela ré, à fl. 65 - divergem, exatamente, quanto ao ponto central da lide: a existência, ou não, de período de carência. 2. Em razão da divergência existente nas cópias do contrato quanto à existência da cláusula de fidelidade, deve-se privilegiar a prova juntada aos autos pela consumidora, mormente porque, se a fornecedora de serviços entregou àquela uma via do pacto contratual sem a indicação de qualquer prazo de permanência mínima, forçosa a conclusão de que essa condição do negócio não foi livremente pactuada pelas partes. Admitir o contrário, ou seja, aceitar que teria havido a estipulação de prazo de carência - tal como consta da cópia do contrato colacionada aos autos pela recorrida -, implicaria, necessariamente, o reconhecimento de que alguma fraude existiria no documento apresentado pela autora, o que não parece crível, até porque a demandante foi a única que questionou a diferença existente nas cópias do instrumento contratual. 3. Inadmissível a estipulação do prazo de carência pela ré de forma unilateral, em momento posterior à celebração do pacto, já que tal circunstância, além de atentar contra a boa-fé objetiva, afrontaria o direito básico do consumidor à informação clara e adequada acerca das condições do serviço contratado, previsto no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Dada a ausência de estipulação de prazo de carência, não podia a empresa-ré condicionar a rescisão do contrato ao pagamento de multa pela autora. 5. Interpretando o disposto no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, a orientação jurisprudencial desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que não basta a cobrança indevida de determinada quantia para viabilizar a repetição em dobro, sendo necessária, igualmente, o efetivo pagamento do que não era devido. Precedentes. 6. Admitindo-se que a entidade moral pode sofrer danos morais, a configuração desses depende de que a imagem da pessoa jurídica sofra algum abalo no meio em que desempenha as suas atividades ou, em outras palavras, que o seu "bom nome" seja negativamente afetado. 7. Na hipótese dos autos, a empresa-recorrente não teve a sua honra objetiva abalada, em particular, porque não consta dos autos referência à ocorrência de qualquer ato de abalo à sua reputação, tal como um indevido protesto ou a equivocada inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Inviável, pois, a pretensão recursal de receber quantia a título de reparação por danos morais. 8. Recurso parcialmente provido, a fim de declarar extinto o contrato a partir de 1.º de abril de 2006, independentemente do pagamento de multa.

Decisão

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2006 01 1 052087-9

Reg. Acórdão

340617

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Desª.

VERA ANDRIGHI

Apelante(s)

TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s)

FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES e outro(s)

Apelado(s)	CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE CARNES COME COME LTDA
Apelado(s)	GILSEILDO RODRIGUES AZEVEDO, GISLENE BRASIL AZEVEDO
Advogado(s)	SEBASTIAO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO
Advogado(s)	FERNANDO LACERDA R.A. NETTO PEREIRA
Origem	6ª VFP - COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. CONDENAÇÃO. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS. ARTIGO 290, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARCELAS EM ABERTO. EFETIVO PAGAMENTO. 1. Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação. 2. Apelo provido, para incluir, na condenação, as parcelas em aberto até o efetivo pagamento de todo o débito.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 062330-6
Reg. Acórdão	339991
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	SISTEL - FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s)	ANTÔNIO VALCIR VIEIRA
Advogado(s)	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Origem	18ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1.É nula a decisão proferida sem qualquer fundamentação ou mesmo motivação, em ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 165 do Código de Processo Civil. 2. Preliminar de nulidade acolhida para tornar sem efeito a decisão ora guerreada, devendo o feito retornar à origem para a devida apreciação dos embargos de declaração opostos pela parte requerida.
Decisão	CONHECER E ACOLHER A PRELIMINAR, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 077112-8
Reg. Acórdão	340618
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	RICARDO TAVARES VIEIRA
Apelante(s)	CECY MITIE FURUSAWA VIEIRA
Advogado(s)	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)
Apelado(s)	CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
Advogado(s)	DÉBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Origem	20ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. FOTOGRAFIAS EM CASAMENTO. INADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELA PARTE CONTRATANTE. INEXISTÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. 1. Ao juiz, como destinatário da prova, cabe determinar os elementos probantes necessários à instrução do processo, consoante o artigo 130 do Código de Processo Civil. Rechaça-se, pois, cerceamento de defesa se o magistrado avalia que a matéria em julgamento dispensa prova testemunhal, comportando, pois, julgamento antecipado da lide. 2. No caso vertente, verificou-se que a parte contratante não cumpriu com a obrigação de pagar pelo material fotográfico, registro de seu casamento. Nessas condições, constatou-se que inexistiu conduta ilícita da contratada, que se recusou a entregar as fotografias diante da ausência do pagamento acordado. Nessas condições, a assertiva de danos materiais e morais deve ser repelida, seja porque não se observaram prejuízos materiais, seja porque inexistiu sequer conduta ilícita a amparar pretensão de reparação de dano moral. 3. Fixada a verba honorária de acordo com os ditames processuais civis, delineados no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, cai por terra pedido de redução de honorários advocatícios. 4. Apelo não provido.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 095318-7
Reg. Acórdão	340620
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ARTUR NONATO DA SILVA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	10ª VCV BSB - REVISIONAL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AFASTAMENTO. 1. No caso dos autos, o nobre julgador singular examinou as provas de forma devida, ao concluir que o repertório documental acostado aos autos seria o bastante para a formação de seu convencimento. 2. Sobreleva notar, ainda, que, oportunizada às partes a possibilidade de se manifestarem acerca de novas provas pretendidas, a parte autora, ora recorrente, quedou-se inerte. De mais a mais, destaque-se que, na audiência de conciliação, as partes informaram que não tinham interesse na produção de outras provas, pelo que preclusa a pretensão manifestada neste apelo no sentido da imprescindibilidade da prova pericial. 3. A contagem de juros sobre juros, nos moldes de capitalização mensal, somente deve ocorrer nos casos previstos em lei, como na cédula rural, comercial ou industrial. Na hipótese em tela, cuida-se de cédula de crédito bancário, razão pela qual fica afastada a capitalização mensal de juros. 4. Apelação provida, a fim de extirpar do débito a capitalização mensal de juros.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 101157-7

Reg. Acórdão	339980
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	M. N. N.
Advogado(s)	PEDRO CALMON MENDES
Advogado(s)	PEDRO MAURINO CALMON MENDES, FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
Apelado(s)	J. E. N.
Advogado(s)	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
Origem	3ª VFAM BSB - ALIMENTOS
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINARES. NÃO-CONHECIMENTO. NULIDADE DE PUBLICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. AGRAVOS RETIDOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE DA AUTORA CONFIGURADA. 1. Havendo pedido da parte para que as publicações sejam feitas em nome de determinado patrono, e sendo estas realizadas em nome diverso do indicado, caracteriza-se a nulidade das intimações. 2. In casu, o douto magistrado a quo, ao constatar a irregularidade na publicação da r. sentença, restituiu à parte o prazo para interposição do recurso que, apresentado dentro do prazo, revelou-se tempestivo. 3. Revela-se prejudicado o pleito da Autora no sentido de ver suas Alegações Finais juntadas aos autos, haja vista tal medida já haver sido providenciada. 4. Não há que se falar em alteração do julgado por decisão interlocutória, quando esta serviu apenas para impedir a ocorrência de vícios posteriores, haja vista o flagrante equívoco na publicação da r. sentença. 5. Configura-se perfeitamente válida a cláusula de renúncia aos alimentos quando, por ocasião do acordo de separação, homologado em juízo, a cônjuge, além de haver amealhado metade do patrimônio do casal, livre, conscientemente e assistida por seu patrono abre mão do direito de pleitear alimentos posteriormente. 6. Apelo não provido.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 128325-7
Reg. Acórdão	339992
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	H. J. P.
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Apelado(s)	J. P. L. P. rep. por A. C. L.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VFAM BSB- ALIMENTOS
Ementa	CIVIL. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. VALOR RAZOÁVEL. 1. A pensão alimentícia subordina-se à necessidade do alimentando e à capacidade econômica do alimentante, ou, nos termos do §1º, do art. 1.694, do Código Civil: ".....os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.....". 2. No caso dos autos, em que pese a alegação do recorrente, no sentido de que a sua renda haveria sofrido um decréscimo, certo que, ainda assim, a sua renda supera, em muito, o valor indicado em sua defesa, mormente quando se leva em conta a vultosa quantia de dinheiro anualmente movimentada por ele. 3. A pensão alimentícia de 05 (cinco) salários mínimos, destinada pelo genitor ao atendimento das necessidades vitais de seu filho - tais como a educação, o vestuário, a habitação e a assistência médico-hospitalar - atende, satisfatoriamente, ao binômio necessidade do reclamante e possibilidade do devedor. 4. Recurso não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 002113-6
Reg. Acórdão	339993
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA LUCIANA DA SILVA FERRAZ
Advogado(s)	GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Origem	16ª VCVBSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 1. Aplicam-se aos contratos de financiamento de veículo as disposições do Código de Defesa do Consumidor. 2. Não se revela ilegal a mera adoção do Sistema Price, no entanto, impõem-se a exclusão da capitalização mensal de juros. 3. O artigo 28, § 1º, inciso I da Lei 10.931/04 teve sua inconstitucionalidade declarada incidentalmente pelo Conselho Especial deste Egrégio, em 20/05/2008, de acordo com o julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade 20080020008608AIL. 4. Viável a incidência de comissão de permanência, em contratos como o ora em exame, desde que limitada à taxa contratada e não cumulada com juros moratórios tampouco com multa contratual ou correção monetária. 5. Apelo não provido. De ofício, determino que seja extirpada do contrato entabulado entre as partes a capitalização mensal de juros.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 032348-5
Reg. Acórdão	340603
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	S/A CORREIO BRASILIENSE
Advogado(s)	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Apelante(s)	RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (REDE RECORD BRASÍLIA)
Advogado(s)	CLÁUDIO FERNANDES PAIXÃO e outro(s)
Apelado(s)	RONEI PEREIRA TEIXEIRA
Advogado(s)	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MÉRCEDES
Apelado(s)	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s)	JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)

Origem	5ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CORREIO BRAZILIENSE S/A e RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (REDE RECORD BRASÍLIA). DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA. FATOS NÃO COMPROVADOS. DANO À HONRA E IMAGEM. QUANTUM INDENIZATÓRIO. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Não comprovado, nos autos, a existência de vivência marital entre o Apelante e terceira, constata-se ofensiva à honra e imagem, notícia implicando o Requerente em caso de nepotismo. 2. No presente caso, mostra-se razoável e proporcional o quantum indenizatório arbitrado pelo magistrado, pois, além de suficiente para reparar os danos causados, impõe efeito preventivo a novas condutas pelas Apeladas. 3. Nos termos da súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça, os juros moratórios para reparação dos danos fluem a partir do evento danoso. 4. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste egrégio Tribunal, a correção monetária incide a partir da data do arbitramento do valor indenizatório a título de danos morais. 5. Apelo interposto pela ré RECORD não provido e recurso da ré CORREIO BRAZILIENSE S/A parcialmente provido para, apenas, determinar que a correção monetária incida sobre o valor indenizatório, contabilizada a partir da data do presente acórdão, mantendo-se inalterados os demais termos da r. sentença atacada.
Decisão	CONHECER DAS APELAÇÕES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ RECORD E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RÉ CORREIO BRAZILIENSE, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 045701-4
Reg. Acórdão	339994
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	DJALMA AIRES CARVALHO
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	13ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ATUALIZAÇÃO. CÁLCULO. IPC. I- É pacífico o entendimento de que o índice a ser aplicado para a correção das cadernetas de poupança em junho/87 e fevereiro de 1989 é o IPC relativo àqueles meses em 26,06% e 42,72%. II - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 049209-4 RMO
Reg. Acórdão	340619
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DA HIGS 714 BLOCO J ASA SUL
Advogado(s)	DANIEL CAVALCANTI MOISÉS e outro(s)
Origem	2ª VFP - DECLARATÓRIA
Ementa	CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 39/2002. DIPLOMAS LEGAIS DO DISTRITO FEDERAL. NORMATIZAÇÃO DA CIP. CONDOMÍNIO. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FATURAS VENCIDAS ANTES DE 1º DE JANEIRO DE 2005, DATA DA VIGÊNCIA DA LEI N. 699/2004. 1. A previsão constitucional da CIP, contribuição de iluminação pública, por meio da Emenda Constitucional n.39/2.002, decorreu da necessidade de regular-se cobrança que não se confundisse com a denominada taxa de iluminação pública, exigida por diversos municípios, o que equivalia, à época, à verdadeira criação de tributo por esse ente federativo, cuja competência para tanto não lhe cabe, segundo a Carta Política. 2. O Distrito Federal, cuja natureza jurídica mostra-se híbrida, pode ser considerado Município ou Estado, dependendo das atribuições jurídicas que exerce. Com espeque na Constituição Federal de 1.988 e no exercício de Município, o Distrito Federal normatizou a CIP, por meio da Lei Complementar n.673/2.002, que alterou a Lei Complementar n. 04/94, e da Lei Complementar n. 699/2.004.No caso vertente, viável a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública do Condomínio-Recorrente, pois o ora Apelado ajusta-se ao conceito de contribuinte estabelecido no parágrafo segundo da referida Lei Complementar n.699/2004. 3. Sobre o aduzido bis in idem, tal assertiva não prospera, pois a CIP e a taxa de iluminação cobrada de cada condomínio apresentam fatos geradores distintos, rechaçando-se, de tal sorte, argumento dessa sorte. 4. Viável a repetição de indébito relativa a faturas de cobrança de Contribuição de Iluminação Pública, realizadas de 1º de janeiro de 2005, data da vigência da Lei n. 699/2004. 5. Apelo e remessa necessária não providos. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 054107-8
Reg. Acórdão	340621
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Apelante(s)	SERASA S/A - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s)	ARNALDO ROSSI FILHO
Advogado(s)	SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Apelante(s)	WANESSA MARQUES SANTOS
Advogado(s)	ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	11ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SERASA S/A NÃO-ACOLHIDA. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE CULPA NÃO CONFIGURADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Responde solidariamente por dano moral a SERASA S/A, quando efetua inscrição indevida em seu cadastro, sem comunicação prévia do devedor, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva. 2. Resta

	<p>configurado o dano moral quando a empresa-credora deixa de verificar a regularidade da dívida, antes de proceder ao ato que restringe o nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito. 3. No presente caso, as Rés, por desempenharem atividade de fornecedoras de serviços, respondem objetivamente pelos danos causados à Autora, nos termos do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Ademais, as Rés deverão ser responsabilizadas pela inclusão indevida do nome da Requerente em cadastro de restrição ao crédito, pois, além de não haverem verificado a regularidade das dívidas, não comunicaram à Autora quanto à pendência e a restrição que seria feita em seu nome por conta do suposto débito. 5. Configura-se razoável o quantum indenizatório fixado pelo juiz monocrático, quando suficiente para remunerar o dano moral sofrido pela Autora, bem como para evitar equívocos de natureza como a em estudo. 6. Os juros moratórios devem ser contabilizados a partir da data do evento danoso, qual seja, a da inclusão indevida do nome da parte no cadastro da SERASA e não a partir da r. sentença, consoante orientação da súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. 7. No presente caso, a fixação dos honorários no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação coaduna-se melhor ao desiderato de remunerar o esforço do causídico, além de atender ao disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. 8. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS APELOS DAS EMPRESAS-RÉS E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA apenas para, com a mais respeitosa vênua à douta magistrada, determinar sejam os juros moratórios contados a partir da data da inclusão do nome da Requerente no cadastro da SERASA, bem como sejam os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, mantendo-se incólumes os demais termos da r. sentença hostilizada.</p>
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RÉ S E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 069907-9
Reg. Acórdão	340344
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Apelado(s)	RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH
Advogado(s)	WALTERSON MARRA e outro(s)
Origem	1ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL. COMPENSAÇÃO. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO QUANTO A CRÉDITO DEVIDO. DISCUSSÃO PENDENTE EM OUTRO FEITO. 1. Inviável a compensação, nos moldes do artigo 369 do Código Civil, quando, ainda, pendente discussão, em outro feito, acerca do crédito eventualmente a ser compensado. 2. Apelo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR.
Num Processo	2007 01 1 074240-7 RMO
Reg. Acórdão	339995
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Apelado(s)	MIRNA BRENDA DE MAGALHÃES
Advogado(s)	FÉLIX TADEU ARAÚJO BORGES e outro(s)
Origem	5ª VFP BSB - MANDADO DE SEGURANÇA (7661-3/07)
Ementa	ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DA POLÍCIA CIVIL EM CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. TEORIA DO FATO CONSUMADO. 1. Não há como reverter a situação jurídica da Requerente, pois o pleito refere-se à sua participação em curso de formação para agente de polícia federal, realizado no período de 30 de julho de 2007 a 14 de dezembro de 2007. 2. Estando a situação fática da Impetrante totalmente definida quanto à realização do curso, deve a sentença, que não traz qualquer prejuízo a terceiros, ser confirmada, em atenção à teoria do fato consumado. 3. Em que pese haverem se concretizado todos os efeitos da tutela requerida, cumpre ressaltar ter o servidor público direito líquido e certo de participar em curso de formação para o cargo do concurso público em que foi aprovado, sem prejuízo de sua remuneração. 4. Apelo e remessa oficial não providos.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 077167-3
Reg. Acórdão	339996
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	WILMUTH HARALDO ADAM
Advogado(s)	OSIVAL DANTAS BARRETO
Advogado(s)	LUIZ CARLOS MARTINS
Apelado(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem	13ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RECUSA INJUSTA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1.O autor deve comprovar que a recusa da credora em receber o pagamento e dar a respectiva quitação é injusta. 2.A aplicação da inversão do ônus da prova, nos julgamentos que envolvem relação de consumo, não é regra, mas sim uma possibilidade, a critério do juiz. 3.Recurso não-provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 086975-7
Reg. Acórdão	340290
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	JOSÉ EDUARDO GARCIA DE MORAES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
 Origem 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
 Ementa PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA. I - Sentença de improcedência proferida antes da citação e de acordo com os precedentes do Juízo, art. 285-A do CPC. II - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e o referente à remuneração do mês de dezembro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos. Pedido procedente. III - O art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que alterou a Lei Distrital 3.279/03 e garantiu expressamente o direito à diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro, foi declarado constitucional (ADI 2005.00.2.005579-0 e Conselho Especial do TJDF). IV - Apelação provida. CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Decisão

Num Processo 2007 01 1 089271-6
 Reg. Acórdão 340291
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) ROSELEI MARIA MACHADO MARCHESE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
 Origem 1ª VFP-AÇÃO INOMINADA
 Ementa PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA. I - Sentença de improcedência proferida antes da citação e de acordo com os precedentes do Juízo, art. 285-A do CPC. II - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e o referente à remuneração do mês de dezembro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos. Pedido procedente. III - O art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que alterou a Lei Distrital 3.279/03 e garantiu expressamente o direito à diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro, foi declarado constitucional (ADI 2005.00.2.005579-0 e Conselho Especial do TJDF). IV - Apelação provida. CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Decisão

Num Processo 2007 01 1 098869-0
 Reg. Acórdão 339997
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) OSMAR BATISTA DA CUNHA
 Advogado(s) JOACI MARQUES DA SILVA
 Advogado(s) GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
 Apelado(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
 Origem 15ª VCV BSB-REVISÃO DE CLÁUSULA
 Ementa CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. REVISIONAL. LIMITAÇÃO DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ANATOCISMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. O simples fato de o contrato estipular a taxa de juros remuneratórios acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. É necessário que se evidencie, em cada caso, o abuso alegado por parte da instituição financeira. 2. A idéia de que o simples "capitalizar juros" revela ilegalidade ofusca o verdadeiro ponto a ser combatido, qual seja, a contagem de juros sobre juros, o "anatocismo". O entendimento previsto na Súmula 121 do Excelso Pretório deve ser compreendido, pois, nesse sentido, de modo a conferir coerente interpretação à norma. Contudo, permanece a vedação à capitalização mensal de juros, ressalvada as exceções legais. Precedentes do Colendo STJ. 3. No vertente caso, o Autor não se desincumbiu do seu mister de demonstrar a ilícita capitalização de juros nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, limitando-se a tecer comentários sobre o tema. 4. Recurso não provido. Sentença inalterada. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Decisão

Num Processo 2007 01 1 100645-9 RMO
 Reg. Acórdão 340292
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
 Apelante(s) ROSA GOMES BARBOSA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 6ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA
 Ementa PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. I - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e o referente à remuneração do mês de dezembro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos. Pedido procedente. II - O art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que alterou a Lei Distrital 3.279/03 e garantiu expressamente o direito à diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro, foi declarado constitucional (ADI 2005.00.2.005579-0 e Conselho Especial do TJDF). III - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do § 4º, observadas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, todos do art. 20 do CPC. IV - Apelação do réu improvida. Recurso adesivo provido. CONHECER DAS APELAÇÕES E DA REMESSA EX OFFICIO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL E À REMESSA EX OFFICIO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA FIXAR HONORÁRIOS, UNÂNIME.

Decisão

Num Processo 2007 01 1 102717-4
 Reg. Acórdão 340622

Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) COOPERATIVA HABITACIONAL PREDIAL LTDA
 Advogado(s) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
 Apelado(s) ERNANI LUIZ DE FIGUEIREDO
 Apelado(s) SUELIA MARIA RODRIGUES FIGUEIREDO, MARCOS AURELIO DE FIGUEIREDO
 Advogado(s) MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO
 Origem 12ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
 Ementa PROCESSO CIVIL E CIVIL. ERROR IN JUDICANDO. LIVRE CONVENCIMENTO. RESOLUÇÃO CONTRATUAL PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA. ARTIGO 478, CÓDIGO CIVIL. NÃO-APLICAÇÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. COOPERATIVA. ÔNUS E BÔNUS. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DEVIDOS. 1. No caso em tela, enquanto haja o duto magistrado a quo decidido contra a tese exposta pela Demandada, ora Recorrente, tal decisão não apresenta vícios de aplicação de direito material tampouco processual, repelindo-se, pois, assertiva de erro in judicando. Aliás, o juiz não está adstrito aos argumentos das partes. Deve, pois, expor suas razões de decidir, segundo seu livre convencimento. 2. Embora o contrato do caso vertente trate de pacto de duração, não se comprovou a superveniência do aludido acontecimento extraordinário tampouco se demonstrou tal imprevisibilidade. A alegada adesão reduzida de cooperados, na hipótese em testilha, não restou provada, rechaçando-se a assertiva de que houve extrema desvantagem para a Cooperativa-Ré e, em contrapartida, demasiada vantagem para os Autores. 3. Na espécie em exame, restou demonstrado não haver a Cooperativa-Ré cumprido com o contrato de promessa de permuta entre os lotes dos Autores e as unidades imobiliárias, firmado entre as partes. Logo, viável a rescisão contratual, com o pagamento, pela Cooperativa-Requerida, de danos materiais e lucros cessantes aos Autores. 4. Viável que a cooperativa possa pagar lucros cessantes, haja vista vir a assumir diversos compromissos, em nome dos cooperados, os quais não de suportar bônus e ônus da sociedade que integram. 5. Apelo não provido.

Decisão CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 106646-4
 Reg. Acórdão 340623
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) ANDRÉ DE SOUZA FAULA
 Apelante(s) EDVALDO CEZÁRIO DA SILVA, NANCIEL PEREIRA SOUSA
 Apelante(s) JALSON NASÁRIO DA SILVA, DEUSIMAR DE CARVALHO
 Apelante(s) WELTON ANDRADE ROSA, WILSON FERREIRA DE SOUZA
 Apelante(s) CLETO MAFALDO MARQUES DE SOUZA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA
 Apelante(s) AZIEL GERVÁSIO DE SOUZA, ROSANA ASSIS DE SOUZA RODRIGUES
 Apelante(s) JOVANILDO ALVES ARAUJO
 Advogado(s) ROGÉRIO VELOSO ARRELARO
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
 Origem 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. GRADUAÇÃO EM 2006. NOVA ALEGAÇÃO DE QUE FORAM PRETERIDOS DO CURSO INICIADO EM 2001. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE NOVO ATO DE PROMOÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. 1. Consoante já assentado nesta e. Corte de Justiça, sendo a promoção dos policiais militares prevista pelo critério de antiguidade, nos termos dos artigos 16 e 60 da Lei n. 7.289/84, e esta definida com base na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação - Decreto n. 7.456/83 -, não pode a administração utilizar o critério de tempo de efetivo exercício, cuja definição é diversa da legalmente prevista. 2. Em que pese tal fato, no vertente caso, os Demandantes, que já foram promovidos, em dezembro de 2006, à graduação de 3º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, não demonstraram de forma cabal que, à época da realização do curso de 2001, satisfaziam os requisitos necessários a concorrer à graduação perquirida ou, ainda, que foram preteridos ou estavam em condições de prioridade frente aos outros policiais, estranhos à lide, graduados naquele período. 3. Destarte, em não havendo prova cabal ou provimento judicial desconstituindo a seleção realizada em 2001, permanece indene o ato consumado pela Administração Pública. 4. Apelação não provida. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 110635-3
 Reg. Acórdão 340624
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) RAIMUNDA ALVES DA SILVA
 Advogado(s) KÊNIA MARA FERREIRA MATOS e outro(s)
 Apelado(s) BV FINANCEIRA SA
 Advogado(s) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
 Origem 16ª VCV-BSB - REVISÃO DE CONTRATO
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AFASTAMENTO. 1. No caso dos autos, observo que o nobre julgador singular examinou as provas de forma devida, indeferindo prova pericial, por entender que o repertório documental acostado aos autos, em especial, o instrumento do pacto, seria o bastante para a formação de seu convencimento. De todo modo, a exegese legal acerca do tema restou cotejada com os fatos narrados, de acordo com o livre convencimento do eminente julgador monocrático, não havendo que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. A contagem de juros sobre juros, nos moldes de capitalização mensal, somente deve ocorrer nos casos previstos em lei, como na cédula rural, comercial ou industrial. Na hipótese em tela, cuida-se de cédula de crédito bancário, razão pela qual fica afastada a capitalização mensal de juros. 3. Apelação provida, a fim de extirpar do débito a capitalização mensal de juros.

Decisão CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 120705-8 RMO
Reg. Acórdão	340625
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PROCURADOR
Apelado(s)	ELIZABETH LEER ARNEITZ GALANTE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	6ª VFP BSB OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	PROCESSO CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. VÍCIO DE IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. PROTEÇÃO À SAÚDE. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Se o Apelante entende que os pedidos postulados na inicial são improcedentes, cabe a esse demonstrar em sua peça recursal porque devem ser julgados improcedentes. Tal demonstração deve ocorrer mediante impugnação detalhada. Na hipótese da inexistência dessa, o apelo não deve ser conhecido. 2. No caso vertente, em nenhum momento o Apelante manifestou-se no sentido de anuir ao pedido da autora, persistindo, portanto, o interesse de agir, bem como o próprio objeto da ação. 3. A saúde traduz dever prioritário do Estado, não lhe cabendo impor óbices a sua garantia, vez que se trata de instituto assegurado nos arts. 6º e 196, ambos da Carta Magna. 4. Considerando o preceito constitucional de guarda e proteção da saúde, não pode o Distrito Federal alegar motivos de conveniência e oportunidade, objetivando eximir-se de obrigação que se lhe impõe, vez que estaria afrontando o princípio da igualdade e, ainda, extrapolando os limites do poder que lhe foi outorgado. 5. Constatada a plausibilidade do perigo, correta a intervenção do Poder Judiciário, quando provocado, haja vista a lesão ou ameaça de direito, não havendo, pois, que se entender que se esteja ultrajando a tripartição de poderes. 6. Apelo não conhecido. Reexame necessário não provido. Sentença mantida.
Decisão	NÃO CONHECER DO APELO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A REMESSA EX OFFICIO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 124379-9
Reg. Acórdão	340606
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	SYLVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s)	ÉVERSON RICARDO ARRAS MENDES
Apelante(s)	PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s)	RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	9ª VCV-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. EFEITOS DA SENTENÇA. PREVALÊNCIA SOBRE DECISÃO DE AGRAVO. REQUISITOS. EXIGÊNCIA DO TÍTULO DE BACHARELADO PARA PREENCHIMENTO DE REQUISITO DO CARGO. NÃO-ACEITAÇÃO DE DIPLOMA DE TECNÓLOGO. FORMAÇÕES DISTINTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-COBRAÇÃO. 1. Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. Inteligência da Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal. 2. Diante de ausência de dano irreparável ou de difícil reparação, não se vislumbra hipótese de apreciação de pedido de tutela antecipada, em sede recursal. 3. No que concerne ao pólo passivo do mandado de segurança, viável que a pessoa jurídica com funções delegadas do poder público seja incluída no conceito de autoridade conforme previsto no art. 1º da Lei 1.533/51. 4. Consoante as Súmulas 517 e 556 do Supremo Tribunal Federal, as sociedades de economia mista somente possuirão foro na Justiça Federal, quando a União intervier como assistente ou oponente, competindo, pois, à Justiça Comum julgar as causas em que é parte tal ente da Administração Pública Indireta. 5. Conquanto a PETROBRÁS S/A possua sede no Rio de Janeiro - RJ, possui representação nesta Capital, razão pela qual viável a impetração do mandamus em Brasília - DF. 6. No caso vertente, em que pese a formação do Impetrante, em área compatível com as atribuições do cargo atinente ao concurso que prestou, o título de tecnólogo não é considerado equivalente ao de bacharel a que se refere o edital, de forma que os requisitos exigidos no instrumento editalício não foram preenchidos. Inexiste, portanto, direito líquido e certo. 7. Não cabem honorários advocatícios em mandado de segurança, segundo a Súmula 105 do STJ bem como Súmula 512 do STF. 8. Apelo e recurso adesivo não providos.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 139709-8
Reg. Acórdão	339998
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
Advogado(s)	JOÃO GUILHERME GUIMARÃES GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	MARIA FONSECA DE CASTRO DA SILVA
Advogado(s)	JOSE PEDRO OLSZEWSKI e outro(s)
Origem	20ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	CIVIL. EMPRESARIAL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. TEORIA DA ASSERTÇÃO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO. CESSÃO DE DIREITOS. TELEBRÁS. CISÃO. BRASIL TELECOM. SUCESSÃO EMPRESARIAL. 1. À luz da teoria da asserção, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa argüida nos autos, porquanto a sua verificação demanda a análise da relação jurídica de direito material. Vale dizer que, nessa hipótese, a análise sumária das condições da ação deve ocorrer com base nas alegações iniciais trazidas pelo autor, admitindo-se estas, provisoriamente, como verdadeiras e, portanto, sem adentrar nas suas efetivas comprovações, por ser questão afeta ao mérito da lide. 2. O artigo 21, inciso XI, da Constituição Federal previa a exploração exclusiva, pela União, dos serviços essenciais de telecomunicações. No entanto, essa exclusividade restou eliminada pela Emenda Constitucional nº 08, de 1995. Em consequência, o ato foi regulamentado pela Lei nº 9.472/97, que autorizou o Poder Executivo, visando a reestruturação das empresas ali enumeradas, no caso, a Telebrás, a adotar as medidas cisão, fusão e incorporação. Ao elaborar o modelo de reestruturação e desestatização do Sistema Telebrás, o Poder Executivo Federal

optou pela cisão parcial daquela empresa, daí resultando 12 novas sociedades, a cada uma cabendo o controle de determinada modalidade de serviço, em determinada região do país. É o que consta do art. 3º do Decreto nº 2.546/1998. 3. Dentre essas empresas, estava a Tele Centro Sul Participações S.A, controladora da Telecomunicação de Brasília (Telebrás), que, posteriormente, foi alienada em leilão e, após a mudança de controle, passou a se chamar Brasil Telecom Participações S.A., que vem a ser a atual controladora da requerida, Brasil Telecom. 4. Tem-se, portanto, que houve sucessão empresarial na desestatização do setor, de tal sorte que, em razão do inadimplemento dos contratos de participação financeira, que ocasionou diversos prejuízos aos consumidores, bem assim a própria disposição do Edital MC/BNDES n. 01/98 e do §1º do artigo 229 da Lei nº 6.404/76, deve ser imputada à sucessora a responsabilização pela subscrição das ações correspondentes à linha telefônica adquirida durante o Sistema Telebrás. 5. No caso dos autos, não há se falar na ilegitimidade da cessionária para postular a subscrição das ações referentes ao terminal telefônico adquirido junto à Telebrás em 1988, cedido a autora em 1992, porquanto, à época do acordo, existia a imposição do Governo de realização do que a doutrina define como venda casada, ou seja, a tomada de assinatura de serviço público de telecomunicações estava condicionada à participação financeira do promitente-assinante, que, uma vez interessado, deveria adquirir ações Telebrás. 6. Não merece reparo o entendimento lançado pela d. sentenciante para a apuração do número de ações Telebrás, uma vez que, em consonância com a jurisprudência remansosa sobre o tema, o contratante tem direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, com base no balanço imediatamente anterior, sob pena de sofrer prejuízo severo, não podendo ficar a mercê dos critérios abusivos da operadora de telefonia. Precedente do c. STJ. 7. Apelo não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 141257-4
Reg. Acórdão 340339
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) ADRIANO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Apelado(s) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA
Advogado(s) FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem 15ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL. VALOR DA COBERTURA DO SEGURO. GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. LAUDO IML. PROVA. ÔNUS. 1. O laudo do Instituto Médico Legal - IML é documento hábil a demonstrar a existência da invalidez permanente, mormente porque emitido por órgão público habilitado para tanto. 2. Ao contrário da hipótese de indenização por morte - em relação a qual, no artigo 3º, alínea "a", a Lei nº 6.194/74 taxativamente fixou o valor de quarenta salários mínimos -, no que diz respeito aos casos de invalidez permanente, a mesma lei refere que a indenização será de até 40 vezes o valor do maior salário mínimo, conforme disposto na alínea "b" do artigo 3º da Lei 6.194/74. Portanto, exprime em termo explícito um limite máximo para indenização por invalidez permanente, e, com isso, abre ensejo à indenização em valor inferior. 3. No caso analisado, não há prova da alegada invalidez permanente a ensejar o pagamento no teto de 40 salários mínimos, assim, desatendido o preconizado no artigo 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 que exige a quantificação das lesões por laudo do IML. 4. Apelo não provido.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 144655-5
Reg. Acórdão 340343
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) VILMA VIEIRA BATISTA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA E GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 1.Sob a ótica constitucional, é certo que não existe direito adquirido dos servidores em relação à regime jurídico, porém, é igualmente correto que qualquer mudança legislativa não poderá significar redutibilidade de vencimentos, como no caso. 2.No que diz respeito à gratificação natalina haver-se transformado em gratificação natalícia, no âmbito do Distrito Federal, entendo que não se operou modificação na natureza jurídica da gratificação, sendo esta devida na proporção do salário recebido em dezembro, devendo ser efetuado o pagamento da eventual diferença que se verificar em virtude de aumento concedido no decorrer do ano. 3.Em se tratando de gratificação natalícia, a correção monetária deve incidir, como termo inicial, no mês de dezembro do respectivo ano, e não no mês de aniversário do servidor. 4.Os juros moratórios são devidos, desde a citação, considerando que a autora teve de ajuizar ação judicial para pleitear o recebimento de quantia que lhe era devida. 5. Apelação parcialmente provida para, tão-somente, que a correção monetária do valor devido à autora incida a partir do mês de dezembro de 2005 e dezembro de 2006.

Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR.

Num Processo 2007 04 1 008328-0
Reg. Acórdão 340627
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) V. V. S. J.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) V. M. B. V. rep. por L. M. B.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VFAM O S GAMA- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO. ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO. SÚMULA 240 STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1. Deixando a parte de promover o andamento do feito por mais de 30 (trinta) dias e desde que, intimada pessoalmente, não supra a falta em 48 (quarenta e oito) horas, mostra-se correta a extinção do processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 2. A não-atualização de endereço

	prejudica a prestação jurisdicional eficiente, dificulta a marcha natural do processo e pode resultar na extinção do feito, como no caso presente. 3. A Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça consiste em proteger o réu de sofrer prejuízo decorrente da paralisação do processo por inércia do autor, situação não configurada nos autos. 4. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 06 1 016227-0
Reg. Acórdão	340626
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	S. B.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	D. N. S.
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Origem	2ª VFAMOS - SOB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL E CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA MARITAL. 1. Em uma eventual dissolução de união estável, devem ser partilhados tão-somente aqueles bens que comprovadamente foram adquiridos ao tempo da sociedade. 2. Apelo da Requerente não provido. Sentença mantida
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 06 1 017632-2
Reg. Acórdão	340628
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	FIBRAL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	THAYZIA GRAZIELLE CARVALHO TEIXEIRA e outro(s)
Apelado(s)	LOURENÇA FERREIRA LIMA
Advogado(s)	IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND
Origem	1ª VCV SOB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	CIVIL. CONTRATO PARTICULAR. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PARCELA DE LOTEAMENTO IRREGULAR. AFRONTA AO ARTIGO 37 DA LEI n. 6.766/1979. OBJETO ILÍCITO. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. CONSEQÜÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE QUANTIA A TÍTULO DE RETRIBUIÇÃO PELA POSSE DIRETA EXERCIDA PELA RÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. O contrato discutido nestes autos tem como objeto a compra e venda de parcela de loteamento irregular, o qual contraria, expressamente, o disposto no artigo 37 da Lei n. 6.766/1979. Ilícito, portanto, o objeto do negócio jurídico. 2. Em razão da ilicitude do negócio, impõe-se a declaração de nulidade do contrato, nos termos do artigo 166, inciso II, do Código Civil de 2002. 3. Uma vez declarada a nulidade do negócio, impõe-se o retorno das partes ao status quo ante, inclusive com a indenização das benfeitorias úteis e necessárias e o levantamento das benfeitorias voluptuárias. Precedentes. 4. Estando o pleito da Recorrente amparado em contrato nulo - insuscetível de produzir efeitos no mundo jurídico -, inviável a pretensão autoral de receber, com base nesse mesmo contrato, determinada quantia como retribuição pela posse exercida pela Ré. 5. Recurso não provido.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 07 1 009749-0
Reg. Acórdão	339999
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s)	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
Advogado(s)	LUCIENE BESSA
Origem	1ª VCV-TAG - INDENIZAÇÃO
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS MEDIANTE FRAUDE - INCLUSÃO INDEVIDA EM ARQUIVOS DE CONSUMO - DANOS MORAL. 1 - Mostra-se indevida a inclusão do nome de consumidor em arquivos de consumo quando as linhas telefônicas que deram origem aos débitos foram adquiridas por terceiro, mediante fraude. 2 - No tocante ao quantum a título de indenização por danos morais, devem ser observados os critérios gerais, como o prudente arbítrio, o bom senso, a equidade, a proporcionalidade e a razoabilidade, bem como os específicos, sendo eles o grau de culpa do ofensor, o seu potencial econômico, a repercussão social do ato lesivo e a natureza do direito violado. 2 - Apelação não provida. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 07 1 012066-6
Reg. Acórdão	340629
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	L. M. B. A.
Advogado(s)	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Apelado(s)	V. F. A.
Advogado(s)	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Origem	2ª VFAMOS - TAG - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Ementa	FAMÍLIA. DIVÓRCIO LITIGIOSO. ERRO IN JUDICANDO. DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE IMÓVEL. PARTILHA. DESPESAS DE TRIBUTOS. ALIMENTOS NA MESMA SEDE DE DIVÓRCIO. VIABILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA. 1. No caso em tela, conquanto haja a douta magistrada a quo decidido contra a tese exposta pelos Demandantes, ora Recorrentes, tal decisão não apresenta vícios de aplicação de direito material tampouco

processual, repelindo-se, pois, assertiva de erro in judicando. Aliás, o juiz não está adstrito aos argumentos das partes. Deve, pois, expor suas razões de decidir, segundo seu livre convencimento. 2. Mostra-se razoável, no caso vertente, a porcentagem que a ilustre julgadora monocrática estipulou para a partilha dos direitos e obrigações sobre o lote: 40% (quarenta por cento) para o Recorrido e 60% (sessenta por cento) para a Recorrente, uma vez que, embora adquirido o bem na constância do casamento, apenas, a Apelante dele usufruiu, nesse permanecendo sozinha. Na esteira desse raciocínio, não há, pois, porque o Recorrido arcar com as despesas relativas aos tributos, se, apenas, a Apelante residiu no imóvel. 3. Em homenagem à celeridade processual, apresenta-se viável julgar pedido de alimentos na seara da ação de divórcio, seja porque os ritos não se mostrariam incompatíveis, seja porque se evitariam a multiplicidade de demandas. 4. Acerca do pedido realizado em contra-razões, para que restasse expedido mandado de averbação, a fim de consignar, na matrícula do imóvel, o formal de partilha, além de tratar-se de via inadequada para formular tal pleito, restou demonstrado, nos autos, não se cuidar de propriedade do bem, mas, tão-somente, direitos e obrigações, descabendo tal pretensão. 5. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas processuais e pelos honorários advocatícios ficará obrigada a pagá-los, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família e se, dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. 6. Apelo parcialmente provido, para, tão-somente, reparar erro material e condenar L.M.B.A. ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), determinando que a condenação deva ser suspensa por cinco anos, ou até a comprovação de que a Apelante, beneficiária da justiça gratuita, perdeu a condição de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. No mais, mantenha-se incólume o r. decism.

Decisão CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 009409-3 RMO
Reg. Acórdão 340000
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelado(s) MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) MARCIANA RODRIGUES TAVARES
Origem 3ª VFP - PENSÃO ALIMENTÍCIA
Ementa ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE FILHA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA CABALMENTE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA, QUANDO EM VIDA, DE QUE A GENITORA ERA DELA DEPENDENTE ECONOMICAMENTE. IRRELEVÂNCIA DIANTE DAS PROVAS DOS AUTOS. PEDIDOS DE REFORMA EM CONTRA-RAZÕES. VIA INADEQUADA. 1. Demonstrado por meio de testemunhos bem como provas documentais que a genitora dependia efetivamente da filha falecida, servidora pública distrital, viável o recebimento de pensão, com assento no artigo 217, inciso I, alínea "d" da Lei n. 8.112/90. 2. O fato de a contribuinte, ora de cujos no caso vertente, não haver declarado em vida que sua genitora era dela dependente economicamente, mostra-se irrelevante, haja vista que, de acordo com as provas testemunhais bem como os documentos acostados aos autos, restou cristalina tal dependência. 3. As contra-razões desservem para expor inconformismo em relação à sentença. 4. Apelo e reexame necessário não providos.

Decisão CONHECER DA APELAÇÃO E DA REMESSA EX OFFICIO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A AMBAS, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 015580-5
Reg. Acórdão 340630
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DE CEILÂNDIA LTDA.
Advogado(s) JACIARA VALADARES GERTRUDES e outro(s)
Origem 11ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALARES. AÇÃO MONITÓRIA. ÔNUS DA PROVA. PROVA ESCRITA. 1. Correto o ajuizamento de procedimento injuntivo com base em faturas de prestação de serviços médico/hospitalares mencionando-se também os nomes dos associados atendidos, data do atendimento, matrícula, número da guia bem como o valor de cada serviço realizado, pois o Art. 1.102a. do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". 2. Comprovada a relação jurídica que gerou a dívida existente, cabe à parte adversa indicar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da obrigação, o que não sendo feito traduz em presunção de legitimidade da exigência do título. 3. Demonstrado pelo autor da monitoria, pelos documentos apresentados com a inicial, o fato constitutivo de seu direito, compete ao embargante provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor, nos termos do artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 4. Apelo não provido.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 043999-8
Reg. Acórdão 340294
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) MARIA DOS REIS AFONSO DE SOUSA
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Apelado(s) BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VCV BSB ORDINÁRIA
Ementa CONTRATO. AÇÃO REVISIONAL. INÉPCIA DA INICIAL. OPORTUNIDADE PARA EMENDAR. INÉRCIA. INDEFERIMENTO. I - A ausência dos requisitos essenciais de admissibilidade da petição inicial é causa que autoriza o seu indeferimento liminar e a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. e 267, inc. I, e 295, inc. VI, do CPC. II - A autora foi intimada, por duas vezes, a promover adequada emenda à inicial.

O transcurso in albis do prazo concedido e a persistência do vício que maculava a petição apresentada demonstram a insubsistência do direito de prosseguir na ação, alegado no recurso, uma vez que o Juízo a quo procedeu em conformidade com o art. 284, parágrafo único, do CPC. III - Apelação improvida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 069352-6
Reg. Acórdão 340604
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) BENJAMIN PLACHTA
Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS
Advogado(s) MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
Apelante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) RENATA G. PRADO DE ARAÚJO
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 6ª VCV/BSB - REVISIONAL
Ementa DIREITO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO EM VIGOR O NOVO REGULAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO À DISCIPLINA DE REGULAMENTO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA. 1. No caso dos autos, o autor não possui direito adquirido. Deveras, quando da entrada em vigor do Regulamento de 1991, o participante ainda não havia cumprido todos os requisitos necessários à obtenção do complemento de aposentadoria, não tendo tal direito, pois, se incorporado definitivamente ao seu patrimônio. 2. Orientação jurisprudencial desta Corte de Justiça firmada no sentido de que as alterações levadas a efeito no regulamento de entidade de previdência privada são aplicáveis aos participantes que, à época das modificações, ainda não haviam adquirido o benefício. 3. O estatuto e os regulamentos da demandada resguardavam os contribuintes ativos de futuras modificações que lhes fossem prejudiciais. Nada obstante, no caso concreto, não ficou comprovado que o Regulamento de 1991 prejudicou a situação do autor. 4. Apelação do autor não provida e recurso adesivo da ré julgado prejudicado.

Decisão CONHECER DAS APELAÇÕES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA RÉ, UNÂNIME.

SIMONE ALVES SEGMILLER
 Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível
 Brasília -DF, 30 de janeiro de 2009

015ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 017735-2
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) TERESINHA DE JESUS SOUZA
Advogado(s) MARCELO DE BARROS BARRETO
Agravado(s) UNIP SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
Advogado(s) OSWALDO GABRIEL
Origem 3ª VCV BSB 151006-8/08 COMINATÓRIA
 DESPACHO FLS. 147 Às fls. 143/145, a Agravante apresenta petição reiterando a necessidade de provimento do presente recurso. No momento, nada a prover. Aguarde-se o julgamento do agravo, designado para a próxima sessão a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2009, conforme certidão de fl. 142. Brasília (DF), 30 de janeiro de 2009.

Num Processo 2008 00 2 018721-2
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) RICARDO DE SOUSA
Advogado(s) LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s) SÔNIA MATHIAS QUINTAS DE SOUZA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 19ª VCV BSB 150111-7/08 EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO
 DESPACHO FLS. 43 Em análise ao pedido de fls. 40/41, mantenho, por seus próprios e bastantes fundamentos, a decisão liminar de fls. 29/30. Publique-se. Após volvam-me os autos conclusos para julgamento. Brasília, 28 de janeiro de 2009.

Num Processo 2008 00 2 019512-7
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) ROMES ANTONIO DO PRADO
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS
Advogado(s) KÊNIA MARA FERREIRA MATOS e outro(s)
Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VCV BSB 123494-2/08 DECLARATÓRIA
 DESPACHO FLS. 45 Presentes os seus pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Instrumento ajuizado pelo demandante (fls. 02/07). Em atenção à norma constante do inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, solicitem-se do Juízo a quo as informações devidas. Intime-se a agravada para que, no prazo de dez dias, responda ao presente recurso, facultando-lhe a juntada da documentação que entender conveniente (inciso V do artigo 527 do CPC). Cumpridas as diligências, volvem-me os autos conclusos. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2009.

Num Processo 2008 00 2 019534-4
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) BANCO ITAULEASING S/A

- Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Agravado(s) GUSTAVO PERES CAPELA PEREIRA
 Advogado(s) MARIA TAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
 Advogado(s) JOSÉ MENDES DA SILVA NETO
 Origem 15ª VCV BSB 111787-8/08 DECLARATÓRIA
 DESPACHO 60/62 FLS.(...) Diante desse quadro, sendo evidente a ausência de plausibilidade do direito alegado pelo terceiro demandado, NEGA-SE A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO postulado neste recurso. Intime-se. Solicitem-se ao Juízo a quo a prestação das informações de que trata o artigo 527, IV do Código de Processo Civil. Em atenção ao comando constante do inciso V do artigo 527 do citado Diploma Processual, intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal. Brasília, 28 de janeiro de 2009.
- Num Processo** 2008 00 2 019589-8
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Agravado(s) JACIARA ANTONIA DAS GRAÇAS SILVA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV BSB 146940-0/08 EXECUÇÃO
 DESPACHO 52/56 FLS.(...) Por todo o exposto, diante da ausência de plausibilidade do direito alegado pelo exequente, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado neste recurso. Intime-se. Requistem-se do Juízo a quo as informações de que trata o artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante da ausência de citação da executada, dispensada está a apresentação de contra-razões recursais. Brasília, 28 de janeiro de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 000581-8
 Relatora Desª. ANA CANTARINO
 Agravante(s) JEROM MARCEL GERMAINE DE WISPELAIRE
 Advogado(s) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s)
 Agravado(s) BRASOJA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
 Agravado(s) RENATO PEREIRA DE SOUSA, SÔNIA ESTEVES DINIZ
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Agravado(s) VANIOS MAFISSONI
 Advogado(s) EVERALDO BATISTA DINIZ
 Agravado(s) EDEGAR STECKER
 Advogado(s) EDSON STECKER
 Advogado(s) GABRIEL NETTO BIANCH
 Origem 4ª VCV BSB 124972-3/08 MONITÓRIA (30097/91 124992-4/08)
 DESPACHO FLS. 855 Vistos em substituição eventual. Verifico, após a publicação de fl. 851, que o prazo é destinado à manifestação das duas partes agravadas. Os patronos de ambos ajustaram-se por petição (fl. 853) solicitando a retirada dos autos. Em razão da infringência do art. 40, §2º, do CPC, DEFIRO O PEDIDO. Brasília, 30 de janeiro de 2009. Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator eventual
- Num Processo** 2009 00 2 000610-3
 Relatora Desª. ANA CANTARINO
 Agravante(s) JEROM MARCEL GERMAINE DE WISPELAIRE
 Advogado(s) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s)
 Agravado(s) BRASOJA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
 Agravado(s) RENATO PEREIRA DE SOUSA, SÔNIA VIRGÍNIA ESTEVES DINIZ MAFISSONI
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Agravado(s) EDEGAR STECKER
 Advogado(s) EDSON STECKER
 Advogado(s) GABRIEL NETTO BIANCH
 Agravado(s) VANIOS MAFISSONI
 Advogado(s) EVERALDO BATISTA DINIZ
 Origem 4ª VCV BSB 124992-4/08 ARRESTO (30097/91 124972-3/08)
 DESPACHO FLS. 857 Vistos em substituição eventual. Verifico, após a publicação de fl. 853, que o prazo é destinado à manifestação das duas partes agravadas. Os patronos de ambos ajustaram-se por petição (fl. 855) solicitando a retirada dos autos. Em razão da infringência do art. 40, §2º, do CPC, DEFIRO O PEDIDO. Brasília, 30 de janeiro de 2009. Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator eventual
- Num Processo** 2009 00 2 000900-2
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA
 Advogado(s) ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)
 Agravado(s) ONS OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO
 Advogado(s) MARIO HENRIQUE DA SILVA PINHO
 Advogado(s) VITOR SARMENTO DE MELLO - N/C PROCURAÇÃO
 Origem 19ª VCV BSB 81151-3/07 EXECUÇÃO
 DESPACHO 133/136 FLS.(...) Por fim, não vislumbro a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto não há determinação judicial de expropriação de bens da Agravante. Forte nessas razões, à míngua dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, mantendo indene os efeitos da r. decisão agravada até final apreciação da presente contenda. Solicitem-se as informações ao d. Juízo a quo. Oficie-se. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 28 de janeiro de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 000959-2
 Relator Des. NATANAEL CAETANO

Agravante(s)	SUELY SANTOS ALVES
Advogado(s)	MARLI MADEIRA DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VCV BSB 1376-4/09 REVISIONAL
DESPACHO 58/59	FLS.(...) Nesse passo, INDEFIRO o pedido de depósito judicial, na forma requerida, e, via de consequência, fica desautorizada a concessão do pedido de liminar, segundo as orientações acima assinaladas, permitindo-se o regular exercício do credor/agravado de inscrever no rol dos maus pagadores o nome da agravante, caso esta se encontre inadimplente, independentemente de haver discussão em juízo acerca do montante cobrado. À vista de todo o exposto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado. Requistem-se as informações à MM. Juíza prolatora da r. decisão agravada no prazo legal. Não tendo sido formalizada a relação processual, uma vez que não houve a citação do requerido, dispense a sua intimação neste agravo de instrumento. Após, voltem-me os autos conclusos para elaboração do voto. I. Brasília, 28 de janeiro de 2009.
Num Processo	2009 00 2 000964-4
Relator Des.	ROBERTO SANTOS
Agravante(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NOELMA DE ALMEIDA GOMES e outro(s)
Agravado(s)	ÍGOR MANUEL MOREIRA LIMA
Advogado(s)	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Advogado(s)	FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR
Origem	7ª VFP 164477-0/08 DECLARATÓRIA
DESPACHO FLS. 16	Intime-se a agravante para que instrua os autos deste recurso com documentos aptos a possibilitar analisar o pleito do agravado e, por conseguinte, a correção ou não da decisão impugnada. Prazo: 5 (cinco) dias, pena de ser negado seguimento ao agravo. 28/01/2009.
Num Processo	2009 00 2 000980-8
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	HEITOR GOMES DE SOUZA PEREIRA ASSISTIDO POR GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s)	WANIA NUNES DO REGO
Advogado(s)	AILTON NAVES RODRIGUES
Agravado(s)	CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	6ª VFP 4559-6/09 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO 41/42	FLS.(...) Dessa forma, forçoso concluir que não milita em seu favor a fumaça do bom direito a autorizar a concessão do pedido de liminar. À vista do exposto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado. Requistem-se as informações ao MM. Juiz prolator da r. decisão agravada no prazo legal. Intime-se a entidade agravada, para, querendo, apresentar no prazo legal a resposta ao presente agravo. Após, voltem-me os autos conclusos para elaboração do voto. I. Brasília, 29 de janeiro de 2009.
Num Processo	2009 00 2 000988-6
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	NAOR BULLE
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP 151946-0/08 EXECUÇÃO FISCAL
DESPACHO 24/25	FLS.(...) Portanto, tendo o agravante tomado ciência da decisão agravada em 15 de dezembro de 2008, o prazo para a interposição do agravo de instrumento findou-se em 22 de janeiro de 2009, considerando que o prazo ficou suspenso durante o recesso forense e que a Fazenda Pública goza do benefício do prazo em dobro para recorrer. Assim, tendo o agravo de instrumento sido interposto tão-somente em 26 de janeiro de 2009, é indubitosa a sua intempestividade, motivo por que não posso admitir o seu processamento. Com tais considerações, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos dos artigos 527, inciso I e 557, ambos do Código de Processo Civil, em razão da sua manifesta inadmissibilidade. Remeta-se cópia da presente decisão ao Juízo prolator da decisão agravada. Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância de origem. Intime-se. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009.
Num Processo	2009 00 2 001009-8
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	EMIVAL DE SOUSA ALVES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP 139079-2/08 EXECUÇÃO FISCAL (96261-3/04)
DESPACHO 29/30	FLS.(...) Portanto, tendo o agravante tomado ciência da decisão agravada em 15 de dezembro de 2008, o prazo para a interposição do agravo de instrumento findou-se em 22 de janeiro de 2009, considerando que o prazo ficou suspenso durante o recesso forense e que a Fazenda Pública goza do benefício do prazo em dobro para recorrer. Assim, tendo o agravo de instrumento sido interposto tão-somente em 26 de janeiro de 2009, é indubitosa a sua intempestividade, motivo por que não posso admitir o seu processamento. Com tais considerações, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos dos artigos 527, inciso I e 557, ambos do Código de Processo Civil, em razão da sua manifesta inadmissibilidade. Remeta-se cópia da presente decisão ao Juízo prolator da decisão agravada. Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância de origem. Intime-se. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009.
Num Processo	2009 00 2 001028-1
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA
Advogado(s)	LYCURGO LEITE NETO
Advogado(s)	LEONARDO FERNANDES RANNA e outro(s)

Agravado(s) ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S/A
 Advogado(s) FELIPE AFFONSO CARNEIRO
 Agravado(s) 381 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 13ª VCV BSB 90494-4/08 ARRESTO (79150-3/08)
 DESPACHO 142/144 FLS.(...) Requer seja dado provimento ao presente recurso para reformar a r. decisão guerreada a fim de determinar o bloqueio via BACEN-JUD em qualquer conta-corrente ou aplicação financeira também da Seguradora ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S/A. Preparo regular à fl. 12. Comprovante de intimação à fl. 139, mediante carga dos autos principais datada de 14/01/2009. Não há, tecnicamente, pedido liminar deduzido na instância revisora. Solicitem-se as informações ao d. Juízo a quo. Oficie-se. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta. Retifique-se na capa dos autos e no sistema informatizado para que conste como parte Agravada também a ré 381 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. Anote-se o subscritor fl. 124 para fins de publicação. em que pese não constar procuração nos autos. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 28 de janeiro de 2009.

Num Processo 2009 00 2 001092-8
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) THAÍS DE ANDRADE MOREIRA RODRIGUES e outro(s)
 Agravado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 5ª VFP 9870-3/09 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 DESPACHO 71/73 e 76 FLS.Fls. 71/73: Em face disso, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO para sobrestar a decisão vergastada e garantir o regular prosseguimento da licitação. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009. Des. Nívio Geraldo Gonçalves - Relator em Substituição Fls. 76: Ratifico os termos da decisão de fls. 71/73. Intimem-se as partes. Solicite-se informações ao d. Juízo a quo. Oficie-se. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta. Retifique-se a atuação. Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009. Des. Flavio Rostirola - Relator

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2008 01 1 067847-4
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Apelado(s) AURINO BERNARDO DA SILVA
 Advogado(s) VINÍCIUS MAIA LIMA e outro(s)
 Origem 11ª VCV BSB REVISIONAL
 DESPACHO FLS. 312 (...) O incidente restou resolvido, tendo uma cópia da decisão sido juntada aos autos principais (fl. 309). Contra a decisão na impugnação à declaração de pobreza foi interposto recurso, sendo que os autos principais, por equívoco, também foram encaminhados a este Tribunal. Tendo em vista que "a impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo (...)", de acordo com o que dispõe o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 1.060/50, e, ainda, a ausência de determinação judicial para a subida destes autos, o processo deve retornar à 11ª Vara Cível para retomada de seu trâmite regular. Proceda a secretaria, portanto, ao desapensamento destes autos e à remessa à vara de origem. Cumpra-se. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2009.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009
 SIMONE ALVES SEGMILLER
 Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL
004ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 00 2 011021-2
Reg. Acórdão	337039
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
Agravado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	7ª VFP 98514-0/04 CIVIL PÚBLICA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TARE. ICMS. APELAÇÃO CÍVEL RECEBIDA NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. 1. Inaplicável a regra insculpida no art. 14 da Lei n. 7.357/85 quando ausente o perigo de dano irreparável. Apelação cível recebida no efeito meramente devolutivo. 2. Agravo de instrumento não conhecido; agravo regimental prejudicado. Unânime.
Decisão	NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, JULGANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015355-4
Reg. Acórdão	336423
Rel. Desig. Desª.	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	TATIANE APARECIDA ALVES BOAVENTURA
Advogado(s)	MARIA AUXILIADORA BOAVENTURA DOS SANTOS
Agravado(s)	BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SAÚDE BB SEGURO SAÚDE
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADOGADO
Origem	1ª VCV BSB 132401-6/08 DECLARATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. SEGURO-SAÚDE. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CERATOCONE. EXISTÊNCIA DE COBERTURA. INDICAÇÃO DO MÉDICO ESPECIALISTA. PROCEDIMENTO NÃO INCLUÍDO NO ROL DA ANS, PORÉM, NÃO-EXPERIMENTAL E COM EFICÁCIA COMPROVADA. DOENÇA DE CARÁTER PROGRESSIVO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS PARA A SEGURADORA. O deferimento da tutela antecipada exige a presença dos pressupostos legais (CPC, art. 273). Demonstrada a necessidade da paciente ser submetida à intervenção cirúrgica que lhe foi indicada pelo médico especialista que a acompanha e evidenciado que a moléstia conta com a cobertura do seguro-saúde contratado e se trata de procedimento que, embora não esteja incluído no rol da Agência Nacional de Saúde, não é experimental e possui eficácia comprovada, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, resta caracterizado o requisito da verossimilhança das alegações. O perigo de lesão grave e de difícil reparação materializa-se diante da constatação de que, se a paciente não for imediatamente submetida à cirurgia que lhe foi indicada, poderá experimentar prejuízos de caráter irreversível em sua visão, só solucionáveis mediante transplante de córnea, procedimento cuja realização é de notória dificuldade. Não se tratando, a cirurgia recomendada, de procedimento cujo custo é exorbitante, certo é que a liberação de autorização para a sua realização, em sede de provimento antecipatório, não trará prejuízos significativos à empresa de seguro-saúde que poderá, caso ao final seja indeferido o pedido, exigir da seguradora o reembolso da quantia despendida, afigurando-se plenamente viável o seu pagamento.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.
Num Processo	2003 01 1 063538-3
Reg. Acórdão	337160
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Apelante(s)	CLÁUDIO LEITE MAGALHAES
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s)	VERÔNICA CARVALHO MAGALHAES
Advogado(s)	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	5ª VCV-BSB - REVISIONAL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO HABITACIONAL. PCS. PERÍCIA. Evidenciada a necessidade de perícia para esclarecer se os reajustes das prestações obedeceram ou não as diretrizes do Plano de Correção Salarial, o deferimento de sua realização é medida que se impõe, sob pena de restar configurado o cerceamento de defesa.
Decisão	ACOLHER PRELIMINAR ARGUIDA NA APELAÇÃO ADESIVA PARA JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO RÉU, UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 019798-3
Reg. Acórdão	340388
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Apelado(s)	MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO
Apelado(s)	ZULEIDE CLÍMACO DE MELO
Advogado(s)	IOLANDA LIMA DA SILVA
Advogado(s)	ROGÉRIO DA SILVA MENDES
Origem	20ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

Ementa APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO HABITACIONAL. SFH. POUPEX. CDC. NÃO INCIDÊNCIA. TR. SALDO DEVEDOR. 1. O Código de Defesa do Consumidor incide tão-somente sobre os contratos celebrados após 11.03.1991, data em que entrou vigor. 2. A TR pode ser aplicada na correção monetária do saldo devedor do contrato, ainda que firmado antes da vigência da lei 8.177/91, desde que expressamente pactuado para esse fim fator de correção idêntico ao utilizado para corrigir os depósitos de poupança. 3. Admite-se o reajuste do saldo devedor antes da amortização da parcela mensal.

Decisão DAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo 2007 01 1 124585-0
Reg. Acórdão 340390
Rel. Desig. Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) TÂNIA GERUZA MACHADO
Advogado(s) LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA
Advogado(s) JOSEVAL SIRQUEIRA e outro(s)
Origem 20ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa SUMÁRIO - AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - PRESIDÊNCIA - NULIDADE - SENTENÇA CASSADA 1) - Possível que seja juiz de direito auxiliado por conciliador quando da audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 277, § 1º, do CPC, mas não que seja por ele substituído. 2) - Inexistindo conciliação, imperioso que a audiência prossiga, sendo presidida por juiz de direito, e se isto não se dá, acontecendo seu encerramento pelo conciliador, evidente a nulidade do ato, que deve ser repetido. 3) - Recurso conhecido e provido. Maioria. Sentença cassada.

Decisão DAR PROVIMENTO, MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2008 01 1 029094-8
Reg. Acórdão 335731
Relator Des. ANGELO PASSARELI
Apelante(s) MARILZA MARTINS LOPES
Advogado(s) SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIANA MALL BUSINESS
Advogado(s) CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA e outro(s)
Origem 2ª VCV BSB - COBRANÇA
Ementa PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. COBRANÇA. CONDOMÍNIO. EDIFÍCIO COMERCIAL. PRELIMINARES REJEITADAS. RATEIO DE DESPESA. GÁS CANALIZADO. NÃO-UTILIZAÇÃO. BLOQUEIO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO SÍNDICO. DISPOSIÇÃO EXPRESSA. CONVENÇÃO. REGIMENTO INTERNO. DOCUMENTOS PÚBLICOS. PERMISSIBILIDADE DE CONSULTA. ATO REGIMENTAL. VIGÊNCIA. REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Por se tratar de documentos públicos, tanto a Convenção como o Regimento do Condomínio, desde que devidamente autenticados pelo tabelião competente, podem ser consultados, a qualquer momento, no cartório onde se deu o respectivo registro, mostrando-se despiendo a prévia abertura de manifestação a parte insatisfeita para simples inquirição do seu conteúdo. 2 - Após a aprovação do Regimento Interno pela Assembléia Geral Extraordinária, não há que se falar em subordinação ou condicionamento de sua validade a juntada de cópia da ata de assembleia que o sancionou, porquanto as normas ali estabelecidas possuem vigência desde a data do registro no cartório competente. 3 - Cláusula no Regimento Interno do Condomínio que consigna a prévia comunicação escrita para o desligamento/bloqueio do ponto de gás ao Síndico, caso o condômino não queira usufruí-lo, é norma legal expressa e válida, haja vista que permitida e em conformidade com as disposições insertas na Convenção, norma disciplinadora das relações mantidas entre o condomínio e os condôminos, regras, pois, de observância obrigatória. Apelação Cível desprovida.

Decisão REJEITAR PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

ROMEU DUTRA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível
 Brasília -DF, 30 de janeiro de 2009

3ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL
006ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 00 2 015497-6
Reg. Acórdão	335063
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Impetrante(s)	E. B. C.
Paciente	A. A. S.
Advogado(s)	EDNA BARREIRA COSTA
Origem	4ª VFAM 85718-6/04 ALIMENTOS (94131-5/02)
Ementa	HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INCAPACIDADE PARA CUSTEAR O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. 1. Tratando-se de medida extrema, o decreto de prisão civil decorrente de inadimplência em relação à pensão alimentícia deve ser adotado com cautela pelo magistrado. Contudo, deixando a impetrante de demonstrar de forma satisfatória a incapacidade do paciente quanto ao pagamento dos alimentos deferidos em favor de sua filha, não há como ser taxada de ilegal a determinação judicial para pagamento do débito, sob pena de prisão civil. 2. Ordem denegada.
Decisão	CONHECER. DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 002358-9
Reg. Acórdão	334932
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	MARIA DE LOURDES BARRETO REZENDE
Advogado(s)	DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Embargado(s)	THERMOZÍDIO PEDREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA
Origem	3ª VCV BSB 9776-8/08 EMBARGOS DE TERCEIRO (52755-3/99 54566-3/00)
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 2. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 005100-4
Reg. Acórdão	334923
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	JOSÉ PERES DA SILVA
Advogado(s)	MARIA EUFRÁSIA DA SILVA
Embargante(s)	MÁRIO OLIVEIRA COSTA
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Advogado(s)	CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
Embargado(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 117513-0/07 IMPUGNAÇÃO (45492/96 12853-2/02 65794-2/04 66131-4/05 71529-9/04 139209-2/07)
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 2. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007933-9
Reg. Acórdão	334933
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	MARIA AMÁLIA SAPORITO GONÇALVES
Advogado(s)	JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO e outro(s)
Embargado(s)	MARCUS CAMPELLO CAJATY GONÇALVES
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Origem	2ª VOS BSB 100730-8/07 INVENTÁRIO
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 2. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 012420-2
Reg. Acórdão	338433
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	ADÃO BATISTA DIAS
Embargante(s)	DELFIN HENRIQUE DE OLIVEIRA, ELUSMAR ORTAM BRANDÃO
Embargante(s)	ERNANI PEREIRA DE SOUZA, FRANCISCO ALVER FERREIRA
Embargante(s)	ISMAEL FERREIRA DE LIMA, PAULO DIAS DE JESUS

Embargante(s)	PAULO GOMES MAGALHÃES, PAULO ROBERTO DE JESUS
Embargado(s)	PAULO ROBERTO TEIXEIRA, PEDRO DO NASCIMENTO CARVALHO
Embargante(s)	PEDRO SOARES DA SILVA, RANULFO RODRIGUES DA SILVA
Embargante(s)	RICARDO CASTRO SILVA, ROBSON FERNANDES TEIXEIRA
Embargante(s)	ROSA AMELIA ENES DE ALMEIDA, ROSINALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Embargante(s)	SALVADOR ALVES DA COSTA, SAMUEL DIAS JÚNIOR
Embargante(s)	SEBASTIAO CORREIA DA SILVA, SEBASTIAO GOMES CALÁCIA
Embargante(s)	SEBASTIAO MARCIO VIEIRA DE CASTRO, SELMA DA CRUZ
Embargante(s)	SERGIO BARBOSA NORONHA, SERGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Embargante(s)	SERGIO LUIZ FELIX DE ALENCAR, SERGIO PEREIRA DA CUNHA
Embargante(s)	SIDNEY BARBOSA DE OLIVEIRA, SILVANDO JOSÉ DOS SANTOS
Embargante(s)	SILVIO VIEIRA DE CASTRO, SUELI BARBOSA DE SOUSA
Embargante(s)	UMBERTO JOSE LOPES, URIAS MEDEIROS SALVIANO
Embargante(s)	VALDECI FRANCISCO GOMES, VALERIO COSTA FERREIRA
Embargante(s)	VERA DE SOUZA MARINHO CARNEIRO, VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Embargante(s)	VILMAR AMADO TEIXEIRA, VIGILIO DOMINGOS DA SILVA
Embargante(s)	WILMAR ANTONIO DE PAULA, WILSON ROQUETE CABRAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargante(s)	DER/DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
Advogado(s)	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR
Embargado(s)	ADÃO BATISTA DIAS
Embargado(s)	DELFINO HENRIQUE DE OLIVEIRA, ELUSMAR ORTAM BRANDÃO
Embargado(s)	ERNANI PEREIRA DE SOUZA, FRANCISCO ALVER FERREIRA
Embargado(s)	ISMAEL FERREIRA DE LIMA, PAULO DIAS DE JESUS
Embargado(s)	PAULO GOMES MAGALHÃES, PAULO ROBERTO DE JESUS
Embargado(s)	PAULO ROBERTO TEIXEIRA, PEDRO DO NASCIMENTO CARVALHO
Embargado(s)	PEDRO SOARES DA SILVA, RANULFO RODRIGUES DA SILVA
Embargado(s)	RICARDO CASTRO SILVA, ROBSON FERNANDES TEIXEIRA
Embargado(s)	ROSA AMELIA ENES DE ALMEIDA, ROSINALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	SALVADOR ALVES DA COSTA, SAMUEL DIAS JÚNIOR
Embargado(s)	SEBASTIAO CORREIA DA SILVA, SEBASTIAO GOMES CALÁCIA
Embargado(s)	SEBASTIAO MARCIO VIEIRA DE CASTRO, SELMA DA CRUZ
Embargado(s)	SERGIO BARBOSA NORONHA, SERGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Embargado(s)	SERGIO LUIZ FELIX DE ALENCAR, SERGIO PEREIRA DA CUNHA
Embargado(s)	SIDNEY BARBOSA DE OLIVEIRA, SILVANDO JOSÉ DOS SANTOS
Embargado(s)	SILVIO VIEIRA DE CASTRO, SUELI BARBOSA DE SOUSA
Embargado(s)	UMBERTO JOSE LOPES, URIAS MEDEIROS SALVIANO
Embargado(s)	VALDECI FRANCISCO GOMES, VALERIO COSTA FERREIRA
Embargado(s)	VERA DE SOUZA MARINHO CARNEIRO, VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Embargado(s)	VILMAR AMADO TEIXEIRA, VIGILIO DOMINGOS DA SILVA
Embargado(s)	WILMAR ANTONIO DE PAULA, WILSON ROQUETE CABRAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s)	DER/DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
Advogado(s)	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR
Origem	2ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONFORMISMO COM O RESULTADO. IMPROPRIEDADE DA VIA RECURSAL. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não, de substituição. Dessa forma, não se constatando a presença de nenhum dos vícios mencionados, a medida que se impõe é o desprovidimento do recurso. 2. Embargos conhecidos e desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.
Num Processo	2007 07 1 001888-9
Reg. Acórdão	338469
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	HELBERT DE SOUSA ARRUDA
Advogado(s)	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
Advogado(s)	WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	AMERICEL S.A.
Advogado(s)	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem	4ªVCV-TAG - DECLARATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1 - De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura, bem como, integrar o julgado, quando omitido ou contraditório qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2 - Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 009014-1
Reg. Acórdão	336245
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	VONIVALDO BEZERRA CÉSAR
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem	20ª VCV BSB 71978-4/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DO DEPÓSITO SEM A PARTE CORRESPONDENTE AO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. CLÁUSULA A RESPEITO NÃO ABUSIVA, DECORRENTE DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. 1. O pagamento mensal do VRG juntamente com os valores do arrendamento, não implica necessariamente em antecipar a opção de compra, porque se trata de depósito em mãos do arrendante para utilização futura. Assim, caso haja uma opção pela compra ao final do contrato, os valores serão utilizados para pagamento do preço. Se essa opção de compra não acontecer, os valores terão característica de "valor mínimo", eis que, se a venda do bem não alcançar o valor estipulado no contrato, servirão para cobrir a diferença, ciente o arrendatário que o eventual saldo lhe será devolvido. 2. Não se mostra abusiva, ao primeiro exame, a cláusula que prevê o recolhimento antecipado do VRG, impedindo que à abertura do processo seja desconsiderada, ou alterada a fórmula contratada. 3. Agravo improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA. VENCIDO O 2º VOGAL.
Num Processo	2008 00 2 014298-7
Reg. Acórdão	337822
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MAIA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	18ª VCV BSB 80851-3/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÕES DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - VIABILIDADE - DECISÃO REFORMADA. 1. O contrato entabulado entre as partes litigantes encontra-se em discussão em sede de ação revisional em curso perante o d. juízo "a quo". Considerando os fatos narrados, a documentação acostada aos autos bem como o deferimento do depósito ofertado pela autora, presentes se revelam os requisitos do art. 273 do CPC, impondo-se prestigiar o direito subjetivo da parte de discutir o contrato em Juízo com a garantia de não ter seu nome inserido no cadastro de maus pagadores. 2. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.
Num Processo	1999 01 1 052023-8
Reg. Acórdão	339854
Rel. Desig. Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s)	DANI LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei n.º 6.830/80. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	1999 01 1 076853-7
Reg. Acórdão	339855
Rel. Desig. Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JULIANA TAVARES ALMEIDA - PROCURADORA
Apelado(s)	ARTUR CAIRES
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei n.º 6.830/80. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	1999 01 1 091651-5
Reg. Acórdão	339856
Rel. Desig. Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JULIANA TAVARES ALMEIDA - PROCURADORA
Apelado(s)	FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar

	<p>n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei n.º 6.830/80. Recurso improvido.</p>
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2001 01 1 013473-3
Reg. Acórdão	339857
Rel. Desig. Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LÉO FERREIRA LEONCY - PROCURADOR
Apelado(s)	ANTÔNIO MARQUES AMORAS NETO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP/DF - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei n.º 6.830/80. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2001 01 1 015400-3
Reg. Acórdão	338276
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	ESPÓLIO DE CAROLINA GOMES DE FREITAS
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP-EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - IPVA - CRÉDITOS CONSTITUÍDOS - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. No processo de execução fiscal iniciado antes da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, caso ocorra o lapso de cinco anos dentre o marco da constituição definitiva do crédito e a citação do executado, é possível o reconhecimento de ofício da prescrição (CPC, artigo 219, §§ 4º e 5º; CTN, art. 174, parágrafo único). 2. A aplicação do artigo 40 e parágrafos limita-se aos casos de prescrição intercorrente, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA, VENCIDA A VOGAL.
Num Processo	2001 01 1 020024-5
Reg. Acórdão	339858
Rel. Desig. Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	CECÍLIA CÂNDIDA SCARPELLI DE ALMEIDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP/DF - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei n.º 6.830/80. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2001 01 1 033029-6
Reg. Acórdão	339859
Rel. Desig. Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s)	WILNA MARIA SOUZA ALVES - ME
Apelado(s)	WILNA MARIA SOUZA ALVES
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente,

mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei nº 6.830/80. Recurso improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2001 01 1 107058-9
Reg. Acórdão 338277
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s) HELIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP - BSB - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - IPVA - CRÉDITOS CONSTITUÍDOS - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. No processo de execução fiscal iniciado antes da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, caso ocorra o lapso de cinco anos dentro o marco da constituição definitiva do crédito e a citação do executado, é possível o reconhecimento de ofício da prescrição (CPC, artigo 219, §§ 4º e 5º; CTN, art. 174, parágrafo único). 2. A aplicação do artigo 40 e parágrafos limita-se aos casos de prescrição intercorrente, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, DECISÃO POR MAIORIA, VENCIDA A VOGAL.

Num Processo 2001 01 1 107257-8
Reg. Acórdão 338278
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s) MARIA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - IPVA - CRÉDITOS CONSTITUÍDOS - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. No processo de execução fiscal iniciado antes da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, caso ocorra o lapso de cinco anos dentro o marco da constituição definitiva do crédito e a citação do executado, é possível o reconhecimento de ofício da prescrição (CPC, artigo 219, §§ 4º e 5º; CTN, art. 174, parágrafo único). 2. A aplicação do artigo 40 e parágrafos limita-se aos casos de prescrição intercorrente, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, VENCIDA A VOGAL.

Num Processo 2001 01 1 108509-7
Reg. Acórdão 339860
Rel. Desig. Des. ESDRAS NEVES
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s) TÂNIA DE LIMA GONÇALVES
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Origem 8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei nº 6.830/80. Recurso improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2001 01 1 112910-8
Reg. Acórdão 337210
Rel. Desig. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s) MANOEL MARQUES DE ALMEIDA
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Origem 8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - PRAZO 05 (CINCO) ANOS - INÍCIO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - ART. 174, CTN - LEI N.º 6.830/1980 - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SÚMULA N.º 106, STJ - AUSÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Código Tributário Nacional estabelece que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (art. 174). 2. As disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, restando omissa quanto à prescrição prevista no Código Tributário Nacional. Tratando-se de execução de crédito tributário, e não ocorrendo qualquer causa interruptiva da contagem do prazo prescricional, o juiz poderá decretá-la de ofício, sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, o que não implica em ofensa às disposições da Lei n.º 6.830/80. 3. A ausência de provas no sentido de que a prescrição se deu em razão da desídia do Poder Judiciário quanto à citação do devedor obsta a aplicação do enunciado contido na Súmula n.º 106 - STJ. 4. A suspensão do prazo prescricional, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da inscrição na dívida ativa (§ 3º, art. 2º, Lei n.º 6.830/80), diz respeito, tão-somente, às dívidas de natureza

	não tributária; a prescrição do crédito tributário regula-se pelas disposições do Código Tributário Nacional, conforme jurisprudência do c. STJ, REsp 1049479/SE, REsp 881607/MG. 5. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO. MAIORIA. VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2001 01 1 113528-4
Reg. Acórdão	337211
Rel. Desig. Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	ISABOHR MIZZA VELOSO DOS SANTOS, ASSISTIDO POR NIVAN ANTÔNIO DOS SANTOS (CPF 286.889.701-06) E ELIANE OLIVEIRA VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - PRAZO 05 (CINCO) ANOS - INÍCIO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - ART. 174, CTN - LEI N.º 6.830/1980 - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SÚMULA N.º 106, STJ - AUSÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Código Tributário Nacional estabelece que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (art. 174). 2. As disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, restando omissa quanto à prescrição prevista no Código Tributário Nacional. Tratando-se de execução de crédito tributário, e não ocorrendo qualquer causa interruptiva da contagem do prazo prescricional, o juiz poderá decretá-la de ofício, sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, o que não implica em ofensa às disposições da Lei n.º 6.830/80. 3. A ausência de provas no sentido de que a prescrição se deu em razão da desídia do Poder Judiciário quanto à citação do devedor obsta a aplicação do enunciado contido na Súmula n.º 106 - STJ. 4. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO. MAIORIA. VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2001 01 1 113587-9
Reg. Acórdão	337212
Rel. Desig. Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	ALANO AIRES DA SILVA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - PRAZO 05 (CINCO) ANOS - INÍCIO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - ART. 174, CTN - LEI N.º 6.830/1980 - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA. 1. O Código Tributário Nacional estabelece que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (art. 174). 2. As disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, restando omissa quanto à prescrição prevista no Código Tributário Nacional. Tratando-se de execução de crédito tributário, e não ocorrendo qualquer causa interruptiva da contagem do prazo prescricional, o juiz poderá decretá-la de ofício, sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, o que não implica em ofensa às disposições da Lei n.º 6.830/80. 3. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO. MAIORIA. VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2001 01 1 115637-7
Reg. Acórdão	339861
Rel. Desig. Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	JOSÉ PEREIRA DE COUTO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei n.º 6.830/80. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2004 01 1 019846-3
Reg. Acórdão	337213
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Revisor Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES e outro(s)
Apelado(s)	PROCON - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR e outro(s)
Origem	4ª VFP - ANULATÓRIA

Ementa

CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. ANULATÓRIA DE MULTA DO PROCON/DF. GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. RECLAMAÇÃO DE CONVENIADA. APLICAÇÃO DE MULTA POSTERIOR A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO A RESPEITO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. INCORRETA APLICAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR E DA AVALIAÇÃO DOS FATOS E PROVAS POSTAS. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO SUB EXAMINE. FUNÇÃO SOCIAL ""SUI GENERIS"" DA RECORRENTE. EQUIPARAÇÃO À FIGURA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS. ENTIDADE DE AUTOGESTÃO. REGIME JURÍDICO PRÓPRIO. ART. 31 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 109/2001. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. NÃO COMPARABILIDADE AOS PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS. REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE FEITO PELOS MINISTÉRIOS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE, SENDO ESTE ÚLTIMO DIRETAMENTE EXERCIDO PELA ANS. DEFINIÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 137/2006 DA ANS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. APLICAÇÃO NO DISPOSTO NO ART. 188, I, DO CÓDIGO CIVIL. ALEGAÇÃO DE RETENÇÃO DOS VALORES NA FONTE NÃO PROCEDE. SERVIDORA APOSENTADA QUE EXTRAPOLOU O LIMITE DE DEDUÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUJO PERCENTUAL MÁXIMO É DE 30% DOS VENCIMENTOS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 11 DO DECRETO 3.297/99. EXISTÊNCIA DE INADIMPLETAMENTO POR PARTE DESTA. POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO APÓS O PAGAMENTO DO TÍTULO DE COBRANÇA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO POR PARTE DO PROCON/DF SOBRE A FORMA DE APLICAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR E DA VALORAÇÃO DOS ARGUMENTOS E DAS PROVAS. INOBERVÂNCIA DO ÔNUS DA PROVA QUE COMPETIA AO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO FEITO. AUSÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. MELHOR PROVA NOS AUTOS FEITA PELO RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1 - De acordo com a mais moderna doutrina e jurisprudência, faz-se mister dizer que inaplicável, em sua plenitude o Codex Consumerista a entidade Apelante - GEAP - vez que detém qualidade e instituição jurídica diversa dos planos de saúde privados, sendo que inaplicável o mesmo sistema de legal e de controle sobre o mesmo. Sendo entidade voltada apenas ao funcionalismo público, portanto se enquadrando no regramento do art. 31 da Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001, não há que se fazer aplicação analógica do CDC (art. 3º, § 2º) apenas por privilégio à pessoa ou facilidade de aplicação do procedimento. Também não há ingerência no mérito administrativo da questão, sendo que imposição de multas advindas de órgãos estatais, sempre que for entendida ilegal ou má aplicada, está garantido o acesso ao judiciário para a discussão da validade destas; 2 - A GEAP é enquadrada como entidade de Autogestão, o que significa dizer que é gerida por seus próprios membros, e que cada servidor contribui para a finalidade comum com valor proporcional aos seus rendimentos, tendo caráter assistencial e solidário. Isto significa também dizer que não tem cunho lucrativo, pois não há entidade privada que se beneficia, sendo seus recursos reaplicados na própria entidade. Portanto, a aplicação da multa traria malefícios a toda uma coletividade de beneficiários adimplentes com suas obrigações, enquanto que casos de restituição devida apenas garantem o direito de um beneficiário que não pode se valer do serviço se ver ressarcido de eventuais gastos não cobertos na data necessária do serviço. Há ainda que se ressaltar o caráter sui generis dos serviços prestados pela Fundação Recorrente, vez que o mais recente entendimento desta Egrégia Corte de Justiça entendeu que não é devido o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que pela ausência de fins lucrativos, não haveria capacidade contributiva; 3 - A GEAP ainda tem órgão fiscalizador específico, qual seja, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, que em sua RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 137, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, determina e especifica o caráter dos planos de autogestão, seu funcionamento, objeto social, entre outros pertinentes, sendo que por estar afeito à Cooperação entre Órgãos da Administração Pública e os Servidores, estando inclusive sujeito a controle externo de contas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, quando de convênios firmados com órgãos da Administração Pública Federal; 4 - Mesmo quando ultrapassadas as matérias ventiladas, é palpável a má aplicação do direito do consumidor e das questões e provas externadas no procedimento administrativo que culminou com a multa imposta à entidade de previdência complementar. Há provas nos autos de que a negativa do serviço foi devida, sendo exercício regular de direito conferido pelo Estatuto da Apelada, ao qual aderiu a Servidora-Reclamante. Foi demonstrado que a mesma estava em débito, pois extrapolara o percentual de desconto em folha de pagamento, qual seja de 30% (art. 11 do Decreto 3.297/99) e assim não houve o desconto direto, sendo emitido TCB - Título de Cobrança Bancária, que quando fosse pago, seriam restabelecidos os serviços. Sendo assim, necessária a procedência do pedido, culminando com a anulação da multa e com a conseqüente reforma do decisum hostilizado; 5 - Recurso conhecido e provido, Sentença Reformada. Unânime.

Decisão

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo

2004 01 1 044908-0

Reg. Acórdão

338115

Relator Des.

HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Revisor Des.

JOÃO MARIOSI

Apelante(s)

BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s)

ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)

Apelante(s)

FLORÊNCIO LIMA NETO

Advogado(s)

ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)

Apelado(s)

OS MESMOS

Origem

3ª VCV-BSB - REVISIONAL

Ementa

CIVIL E PROCESSO CIVIL - CDC - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PRÁTICA VEDADA - MP 2.170-36 - INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO QUANTO À TAXA UTILIZADA - NÃO LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - TA-XA MÉDIA DE MERCADO (BACEN) - TARIFAS BANCÁRIAS - PEDIDO DE EXCLUSÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ART.42 CDC - MÁ-FÉ - AUSÊNCIA - INAPLICABILIDADE . 1. As instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de ju-ros prevista no Decreto-Lei n. 22.626/33, contudo, ante a ausência de pre-visão quanto às taxas aplicadas no pacto, deve-se limitar a incidência de juros remuneratórios à taxa média praticada no mercado, segundo índices divulgados pelo Banco Central do Brasil. Precedentes desta Corte. 2. Deve ser rejeitado o pedido do autor quanto à exclusão das ta-rifas bancárias, se não logrou comprovar a incidência de tais encargos, nem tampouco demonstrar a sua abusividade, sendo certo que não se pode determinar que o Banco requerido promova a execução dos serviços ban-cários, sem a devida remuneração, sob pena de se incentivar o desequilí-brio contratual em desfavor da instituição financeira/apelada, o que não é permitido. 3. Em que pese o afastamento de cláusulas reputadas abusivas pe-lo d. Juízo a quo, o pagamento levado a efeito pelo autor não pode ser tido como indevido a ponto de ensejar a incidência do comando normativo in-

serto no art.42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, no-tadamente porquanto, até então, tais cláusulas revestiam-se de presunção de legalidade 4. Recursos conhecidos. Recurso do Banco parcialmente provido; recurso do autor improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO APELANTE. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE. MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo 2004 01 1 058213-7
Reg. Acórdão 338487
Relator Des. ANTONINHO LOPES
Revisor Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) L. B. M. rep. por L. T. B.
Advogado(s) FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM e outro(s)
Apelado(s) L. H. M.
Advogado(s) ANA PAULA SILVA MIRANDA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 1ª VFAM/BSB - ALIMENTOS
Ementa DIREITO CIVIL. OFERTA DE ALIMENTOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Para a fixação dos alimentos, examinada a possibilidade do devedor de prestá-los e da necessidade do devedor em recebê-los, deve se encontrar um valor razoável dentro das condições apresentadas. 2. É passível de redução a pensão alimentícia paga mensalmente nas hipóteses em que o alimentante, por contrair novo casamento do qual adveio outros filhos, tem comprometida a sua renda decorrente do natural aumento de suas despesas. 3. Provido em parte o recurso do autor; prejudicado o do réu.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 060936-3
Reg. Acórdão 335561
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. JOÃO MARIOSI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA
Apelado(s) MÁRCIO DA CRUZ MARTINS
Advogado(s) PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA CAMPOS
Origem 7ª VFP CONHECIMENTO
Ementa PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO. SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. PERÍODO SUB JUDICE. PROCESSO PENAL MILITAR. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E SARGENTOS. ABSOLVIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DOS CERTAMES. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. REJEIÇÃO. DIREITO DE INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO. PROMOÇÃO EFETIVA-DA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se pode falar em prescrição enquanto o autor encontrava-se sub judice, ou seja, durante o tempo em que respondia ao processo penal militar. Não poderia ser outro o entendimento, uma vez que o óbice existente, qual seja, a existência de um processo criminal contra o autor, não permitia, de acordo com a legislação aplicável à espécie, que o mesmo participasse de qualquer Curso de Formação. 2. O direito à promoção com data retroativa, no caso de reconhecida a preterição do autor, durante o período em que esteve "engessado" na carreira, em razão do trâmite do processo criminal militar, é consequência prevista em lei (art. 9º e Parágrafo Único, do Dec nº 10.174/87 c/c art. 62, § 1º, da Lei nº 7.479/86), objetivando justamente evitar prejuízo ao militar que, posteriormente, comprova sua inocência, não sendo marco para contagem da prescrição. 3. Justifica-se o ingresso do militar, absolvido em processo criminal militar, por não constituir o fato infração penal, no Curso de Formação de Sargento, quando comprovado que deixou de participar de dois certames oferecidos pela Corporação, objetivando sua promoção, mesmo preenchendo os requisitos para tanto, em razão de encontrar-se sub judice. 4. Logrando êxito no Curso de Formação de Sargento e demonstrado que o autor já teria alcançado a graduação de 3º Sargento há mais tempo, se não estivesse impedido de participar das seleções realizadas, afigura-se justa sua promoção. 5. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada e, no mérito, apelação improvida.

Decisão CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo 2006 01 1 045758-8
Reg. Acórdão 338643
Rel. Desig. Des. ANTONINHO LOPES
Apelante(s) CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) ZILDA MARIA NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 8ª VFP-DECLARATÓRIA
Ementa ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE ESGOTO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO IMPROVIDO. MAIORIA. 1. A simples constatação do regular funcionamento do hidrômetro e de que inexistiu vazamento de água é insuficiente para afastar a possibilidade de que eventual formação de bolsões de ar possa ter fornecido medidas irrealis à respectiva leitura mensal, principalmente em situações em que sempre foi mantido pequeno consumo sem alterações de relevo. 2. A inversão do ônus da prova exigia da fornecedora que demonstrasse que o consumo de água, sobre a qual incide a taxa de esgoto, foi regular. Não produzida essa prova, responde pela omissão. 3. Recurso improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo 2006 01 1 062331-4
Reg. Acórdão 335290
Rel. Desig. Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) JOÃO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) NILDSO DE SOUZA RODRIGUES - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)

Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	17ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Ementa	DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. NORMAS DE DIREITO PRIVADO. CORREÇÃO DO BENEFÍCIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA DO ART. 475-J. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 1. Conhece-se do recurso de apelação, uma vez atendidos os requisitos elencados no artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. A relação travada entre os litigantes é regida por normas de direito privado, especialmente pelas regras insertas no estatuto da previdência privada devidamente aprovada pelos seus integrantes que prescreve que o benefício previdenciário é calculado com base na média dos 36 (trinta e seis) salários de contribuição anteriores ao afastamento, motivo pelo qual se mostra descabido o reajuste por índices oficiais, que não integraram o cômputo da aposentadoria, porquanto se referem a períodos pretéritos. 3. A condenação por litigância de má-fé não se mostra viável sem a prova irrefutável e manifesta do dolo, quanto mais nas hipóteses em que há apenas o exercício do direito de reexame da matéria. 4. Inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC quando o apenado litiga sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, em razão da impossibilidade de cumprimento do comando sentencial no prazo previsto na aludida norma. 5. Recurso desprovido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.
Num Processo	2007 01 1 096936-2
Reg. Acórdão	336811
Rel. Desig. Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	MÁRCIO CÂNDIDO DE CARVALHO
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA e outro(s)
Origem	15ª VCVBSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	CIVIL - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - IMPOSSIBILIDADES FINANCEIRAS DE MANTER O VÍNCULO CONTRATUAL -- PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DOS CONTRATOS - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - REFORMA - CDC - ONEROSIDADE EXCESSIVA ALEGADA PELO CONSUMIDOR - DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL - RESCISAO DO CONTRATO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM PELA ARRENDANTE - DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA DO VRG AO ARRENDATÁRIO - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECURSO PROVIDO. 1.ª A onerosidade excessiva indicada pela Lei n.º 8.078/90 pode compreender fato superveniente ensejador da aplicação da teoria da imprevisão. Entretanto, seu campo de aplicabilidade é muito mais vasto, uma vez que pode comportar tanto a imprevisão, como a previsão, ou seja, o fato que podia ser previsto e não foi. 2. Tendo em vista a rescisão do contrato de arrendamento mercantil, ante a impossibilidade da parte autora em adimplir com as prestações avençadas, deve-se proceder à devolução do Valor Residual Garantido. 3. Com a reintegração de posse do bem pela arrendante torna-se obrigatória a devolução do VRG ao arrendatário, porquanto se refere a um adiantamento do valor residual de garantia que seria pago ao final do contrato de arrendamento mercantil, caso este optasse por exercer seu direito de compra do bem ou não desejasse sua prorrogação. 4. Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO APELO. MAIORIA. VENCIDO A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.
Num Processo	2007 01 1 147414-2
Reg. Acórdão	338116
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	JOÃO MARIOSI
Apelante(s)	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB - REVISIONAL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL - PROCESSO CIVIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - SISTEL - PRELIMINARES: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE PROCESSUAL; JULGAMENTO "CITRA PETITA" e NEGATIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INCORRÊNCIA. MÉRITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECÁLCULO - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO - NÃO INCIDÊNCIA. 1. Ocorre julgamento "citra petita" quando a sentença não examina todos os pedidos contidos na inicial. Incabível o acolhimento de negativa de prestação jurisdicional e julgamento "citra petita" se o julgado recorrido se encontra devidamente ancorado em fundamentos que guardam pertinência com a pretensão deduzida em juízo. 2. Afasta-se a alegação de irregularidade processual se, da procuração juntada aos autos, expressamente consta o nome do causídico que assina as peças processuais da parte autora. Não acarreta nulidade os atos processuais praticados por advogado com inscrição em localidade diversa daquela onde foi proposta a ação. 3. Nos termos do regulamento vigente, à época da aposentação, o cálculo da suplementação de aposentadoria considera o valor da média dos 36 salários de contribuições anteriores ao mês do afastamento. Hipótese diversa, quando se postula a restituição das contribuições vertidas à entidade de previdência privada, caso em que se impõe a correção plena dos índices inflacionários, de modo a recompor a desvalorização da moeda, nos termos da Súmula n.º 289 do STJ. 4. Rejeitada a preliminar, argüida em contra-razões, de não conhecimento do recurso, por ausência de instrumento pro-curatório. RECURSO CONHECIDO. Rejeitadas as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e julgamento "citra petita". No mérito, NÃO PROVIDO o recurso do autor. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.
Num Processo	2008 01 5 015763-4
Reg. Acórdão	339862
Rel. Desig. Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JULIANA TAVARES ALMEIDA - PROCURADORA
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - PROCURADORA

Apelado(s) SONORA DISCOS LTDA
 Apelado(s) ISMAR SIMOES LACERDA, ALVACI MARIANO LACERDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VFP EXECUÇÃO FISCAL (14113/96)
 Ementa DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO NO PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. O Código Tributário Nacional, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 118/2005, dispõe, no art. 174, que a prescrição para a ação de cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da constituição definitiva. Segundo jurisprudência da Egrégia Turma, as disposições do art. 219, § 5º, do CPC, aplicam-se às execuções fiscais, eis que a Lei n.º 6.830/80 cuida da decretação da prescrição intercorrente, mas se mostra omissa no tocante à prescrição de que cuida o Código Tributário Nacional. Tratando-se de prescrição do crédito tributário, inexistindo interrupção, o juiz pode decretá-la de ofício, sem a necessidade de ouvir previamente a Fazenda Pública. Essa é a inteligência da Lei n.º 6.830/80. Recurso improvido.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
 Diretor de Secretaria da 3ª Turma Cível
 Brasília -DF, 28 de janeiro de 2009

009ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2004 00 2 007913-2
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) BRASAL REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) ANA CRISTINA VIEIRA
Agravado(s) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) ALEXIS TURAZI e outro(s)
Origem 3ª VFP/DF - 44843-3/03 - INDENIZAÇÃO
DESPACHO FLS. 250 " (...) Intime-se a agravante BRASAL REFRIGERANTES S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição e documentos juntados pela agravada CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA às fls. 222/248, inclusive sobre eventual perda do objeto recursal. P. R. I. Brasília, 26 de janeiro de 2009." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo 2008 00 2 017179-4
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) E. S. L.
Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Advogado(s) CAROLINA PERRELI LINDOSO
Agravado(s) A. M. F.
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Advogado(s) ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA CUNHA, ANNYA KIZZY BOAVENTURA PEREIRA
Advogado(s) CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA, GARDENIA MORAES ARAUJO e outro(s)
Origem 4ª VFM BSB 109345-9/07 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
DESPACHO FLS. 118 " (...) Esclareça a agravada A. M. F., no prazo de 5 (cinco) dias, seu pedido intitulado de ?restituição de prazo? colacionado à fl. 115, já que suas contra-razões recursais já foram regularmente ofertadas (fls. 99/105) e o recurso em epígrafe já se encontra maduro para julgamento. Após, retornem os autos conclusos. P. R. I. Brasília, 26 de janeiro de 2009." Ass. Des. Humberto Ulhôa

Num Processo 2008 00 2 017974-1
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Agravante(s) GILBERTO AMADO DA SILVA
Advogado(s) GILBERTO AMADO DA SILVA
Agravado(s) ADAILTON MOREIRA MENDES
Advogado(s) ADAILTON MOREIRA MENDES
Origem 2ª VCV BSB 36065-9/06 DESPEJO (33186-8/06)
DESPACHO FLS. 126 "(...)À falta de pertinência das razões do agravante com o decisório recorrido, inadmissível é o agravo, pelo que lhe nego seguimento. Intimem-se. Brasília, 28 de janeiro de 2009." Des. João Mariosi

Num Processo 2008 00 2 018091-5
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Agravante(s) MARIA ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) DANIEL XAVIER MARTINS e outro(s)
Agravado(s) BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Origem 1ª VCV CEI 23109-8/08 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 58/59 "(...) Dos termos da decisão supra ,verifica-se a inépcia do pedido formulado pela Agravante. Assim, inadmissível é o presente agravo, pelo que lhe nego seguimento." João Mariosi

Num Processo 2008 00 2 018515-9
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Agravante(s) DALMO JOSUÉ DO AMARAL, ANA AMÂNCIA DO AMARAL
Agravante(s) DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL, LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL

Advogado(s) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) LEILA DUTRA EING LAFETÁ e outro(s)
Origem 4ª VCV BSB 11314-6/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO (154856-8/07)
DESPACHO FLS. (...) Pelo exposto, não sendo o caso de reconsiderar minha decisão, eis que devidamente fundamentada, sendo certo
328/329 afirmar que não é ilegal, não incorre em abuso de poder nem é teratológica, INDEFIRO o pedido de reconsideração. P. R. I. Brasília, 26 de janeiro de 2009." Ass. Des. Humberto Ulhôa

Num Processo 2008 00 2 018539-9
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Agravante(s) M. C. L. F.
Advogado(s) AMÉLIA ROSA LEITE MOURA e outro(s)
Agravado(s) R. L. F.
Advogado(s) LEDA MARCIA MOREIRA SKAF e outro(s)
Origem 7ª VFAM BSB 50255-8/03 INTERDIÇÃO DE PESSOA
DESPACHO FLS. 331 " Nego a liminar. Ao M.P. DF., 26/01/2009." Ass. Des. João Mariosi

Num Processo 2008 00 2 018862-8
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado(s) JONAS MODESTO DA CRUZ
Advogado(s) CARLA CARINE GONÇALVES ROSA
Agravado(s) LUIZA YUKIE NAKABASHI
Agravado(s) MYNA NAKABASHI, CAREEN NAKABASHI
Agravado(s) NICOLS NAKABASHI, CASSIUS NAKABASHI
Advogado(s) PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Advogado(s) GABRIELA MORAES ALVES ASPIRINO DE SOUZA
Origem 12ª VCV BSB 92092-7/08 EXECUÇÃO (120925-4/08)
DESPACHO FLS. (...) Assim, aplicável à espécie o disposto no artigo 557, ?caput?, do CPC, diante da constatação de que o agravo é
389/392 inadmissível, o que autoriza o relator, mediante decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso. Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com apoio no aludido diploma legal. P. R. I. Brasília, 26 de janeiro de 2009." Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

Num Processo 2009 00 2 000312-4
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Agravante(s) PAULO HERNANI ARAÚJO
Agravante(s) MARIA CELINA GRILLO ARAÚJO
Advogado(s) CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA e outro(s)
Agravado(s) PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Origem 17ª VCV BSB 92045-3/08 EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO (45267-3/00)
DESPACHO FLS. 139 "(...) Inexistindo vício na decisão embargada, rejeito os embargos declaratórios. Intime-se." João Mariosi

Num Processo 2009 00 2 000575-4
Relator Des. ESDRAS NEVES
Agravante(s) ROSÂNGELA MARIA BERNARDES
Agravante(s) VILMA FERREIRA
Advogado(s) ROBSON ALVES MOREIRA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 7ª VFP 1333-8/09 AÇÃO CAUTELAR (1330-5/09)
DESPACHO FLS. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo da decisão agravada e, pelas razões
74/77 expendidas, estando ausente a urgência ou o perigo de dano irreparável, converto o recurso de Agravo de Instrumento interposto em agravo retido, com apoio no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos ao MM> Juízo de origem, a ilustrada 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Brasília, 22 de janeiro de 2009." Esdras Neves - Relator

Num Processo 2009 00 2 000661-4
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Agravante(s) GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) MIRELLA BITTENCOURT DE ANDRADE
Advogado(s) HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS BORGES e outro(s)
Agravado(s) SCHIRLENE FONSECA DE CARVALHO
Advogado(s) FABIO VAISMAN
Advogado(s) CRISTIANO ANTONIO VERANO DE SOUZA
Origem 5ª VCV BSB 148558-7/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO FLS. 111 " (...) À falta de relevância da fundamentação, indefiro a liminar requerida. Intimem-se. DF., 26/01/2009." Ass. Des. João Mariosi

Num Processo 2009 00 2 000748-9
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Agravante(s) ROBERTO FLORENTINO DE LIMA
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 5ª VCV BSB 126498-6/08 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 102"(...) Inconformado, o Autor interpôs o presente agravo de instrumento, que converto em retido, vez que ausente a possibilidade de o decisório agravado causar-lhe lesão grave e de difícil reparação. Remetam-se os autos à Juíza da causa. Intime-se. " João Mariosi

Num Processo 2009 00 2 000753-1
 Relator Des. JOÃO MARIOSI
 Agravante(s) WESLEY JOSÉ DE SOUZA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 5ª VCV BSB 112420-2/08 REVISIONAL
 DESPACHO FLS. 97 " (...) Inconformado, o Autor interpôs o presente agravo de instrumento, que converto em retido, vez que ausente a possibilidade de o decisório agravado causar-lhe lesão grave e de difícil reparação. Remetam-se os autos à Juíza da causa. Intime-se. 26/01/2009." Ass. Des. João Mariosi

Num Processo 2009 00 2 000762-9
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Agravante(s) SELMA DIVINA DE ARAÚJO BARCELOS
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
 Origem 13ª VCV BSB 15652-8/03 REVISIONAL (15655-2/03 36294-5/06)
 DESPACHO FLS. "(...) Presentes os requisitos autorizativos, DEFIRO o pleito liminar concedendo o efeito suspensivo ativo ?inaudita altera parte?. DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em conformidade com a sentença. Requistem-se informações ao Ilustre Prolator para os fins do art. 526, do CPC, e outras que entender necessárias ao esclarecimento do recurso. Intime-se o Agravado (art. 527, V, do CPC). Brasília-DF, 26 de janeiro de 2009." Desembargador ALFEU MACHADO - Relator

Num Processo 2009 00 2 000765-3
 Relatora Desª. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
 Agravante(s) JULIENE RODRIGUES PEREIRA
 Advogado(s) SANDRA GUERRA MESQUITA
 Agravado(s) BANCO FINASA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCV FAM OS SMA 4517-8/08 REVISÃO DE CLÁUSULA
 DESPACHO FLS. "(...) Assim, em face da manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com apoio nos artigos 527, I e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Certificada a preclusão archive-se no Juízo de origem. Brasília, 27 de janeiro de 2009." Sandra Reves V. Tonussi - Relatora

Num Processo 2009 00 2 000807-5
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Agravante(s) MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
 Advogado(s) BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA
 Advogado(s) ANA PAULA MEDEIROS COSTA e outro(s)
 Agravado(s) MARIA CONCEIÇÃO DE SANTANA DE MOURA
 Advogado(s) IARA PEREIRA LARA
 Origem 5ª VCV BSB 41497-6/07 DECLARATÓRIA
 DESPACHO FLS. "(...) Com essas razões, não se verificando lesão grave de difícil reparação, face à ausência dos requisitos autorizativos, INDEFIRO o pleito liminar. Requistem-se informações à Ilustre Prolatora para os fins do art. 526, do CPC, e outras que entender necessárias ao esclarecimento do recurso. Intime-se o agravado (art. 527, V, do CPC). Brasília-DF, 26 de janeiro de 2009." Desembargador ALFEU MACHADO - Relator

Num Processo 2009 00 2 000843-0
 Relatora Desª. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADORA
 Agravado(s) ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado(s) PAULO ROBERTO MONTEIRO VILLELA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VFP 148819-3/08 EXECUÇÃO FISCAL
 DESPACHO FLS. "(...) sendo o recurso intempestivo é manifestamente inadmissível. Assim, na dicção do art. 557 do Código de Processo Civil, c/c, art. 527, I do mesmo diploma legal, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Certificada a preclusão archive-se no Juízo de origem. Brasília, 27 de janeiro de 2009." Sandra Reves V. Tonussi - Relatora

Num Processo 2009 00 2 000858-1
 Relatora Desª. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADORA
 Agravado(s) DROGARIA TIAGO E TEIXEIRA LTDA ME
 Advogado(s) ELADIO DOS SANTOS GUIMARÃES, ROBERTO JOSE DE SOUZA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VFP 143032-7/08 EXECUÇÃO FISCAL
 DESPACHO FLS. "(...) sendo o recurso intempestivo é manifestamente inadmissível. Assim, na dicção do art. 557 do Código de Processo Civil, c/c, art. 527, I do mesmo diploma legal, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Certificada a preclusão archive-se no Juízo de origem. Brasília, 27 de janeiro de 2009." Sandra Reves V. Tonussi - Relatora

Num Processo 2009 00 2 000877-7

Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	DIVINA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	ZAILTON ALMIRO PEDREIRA BATALHA
Advogado(s)	WAGNER MITIAN MEDEIROS
Agravado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VCV BSB 170306-5/08 REVISIONAL
DESPACHO FLS. 82	"(...) Com base no art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, para deferir o benefício postulado. Oficie-se à MM. Juíza. Intimem-se. Brasília, 27 de janeiro de 2009." Des. João Mariosi
Num Processo	2009 00 2 000884-8
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Agravante(s)	MARIA ABADIA RESENDE
Advogado(s)	RAUL CANAL
Advogado(s)	LIANDER MICHELON e outro(s)
Agravado(s)	FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	16ª VCV BSB 169769-6/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO 49/50	FLS."(...) Ausentes os requisitos autorizativos, indefiro o pleito liminar. Requistem-se informações ao Ilustre Prolator para os fins do art. 526, do CPC, e outras que entender necessárias ao esclarecimento do recurso. Intime-se o Agravado (art. 527, V, do CPC). Brasília-DF, 27 de janeiro de 2009." Ass. Desembargador ALFEU MACHADO - Relator
Num Processo	2009 00 2 000899-8
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Agravante(s)	MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s)	FERNANDO SILVA JUNIOR
Agravado(s)	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ - (FLS. 105/13,141/4)
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA - (FLS. 105/13,141/4) e outro(s)
Origem	18ª VCV BSB 24277-7/01 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
DESPACHO 192/195	FLS."(...) Presentes os requisitos autorizativos, defiro o pleito liminar, a fim de que a Agravante seja mantida na posse do bem, sejam suspensos quaisquer atos relativos à avaliação e hasta pública do imóvel. Requistem-se informações à Ilustre Prolatora para os fins do art. 526, do CPC, e outras que entender necessárias ao esclarecimento do recurso. Após à Douta Procuradoria de Justiça que oficia perante esta Egrégia Turma, considerando os documentos médicos acostados aos Autos, referentes ao estado de saúde da Agravante, que entendo ser plausível a intervenção ministerial. Intime-se o agravado (art. 527, V, do CPC). Brasília-DF, 28 de janeiro de 2009." Desembargador ALFEU MACHADO - Relator
Num Processo	2009 00 2 000935-1
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	PIPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR
Advogado(s)	GLEISSON RODRIGUES AMARAL
Agravado(s)	APARECIDA MOREIRA GOMES
Advogado(s)	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Advogado(s)	IDAMAR BORGES VIEIRA e outro(s)
Origem	VAP 41832/97 INDENIZAÇÃO
DESPACHO FLS. 369	"(...)A decisão impugnada merece ser mantida por seus próprios fundamentos. NEGÓ A LIMINAR pleiteada. Ao agravado. Após, ao Ministério Público. Brasília, 27 de janeiro de 2009." Des. João Mariosi
Num Processo	2009 00 2 000947-4
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Agravante(s)	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	11ª VCV BSB 167778-2/08 REVISIONAL
DESPACHO 52/53	FLS."(...) Face à presença dos requisitos autorizativos, DEFIRO o pleito liminar, concedendo os benefícios da Justiça Gratuita ao Agravante. Requistem-se informações à Ilustre Prolatora para os fins do art. 526, do CPC, e outras que entender necessárias ao esclarecimento do recurso. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2009." Desembargador ALFEU MACHADO - Relator
Num Processo	2009 00 2 000952-1
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADORA
Agravado(s)	JAIRO MENEZES DA LUZ
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP 139080-7/08 EXECUÇÃO FISCAL
DESPACHO FLS. 30	"Ao Agravado. Brasília, 28 de janeiro de 2009." Des. João Mariosi

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	2007 01 1 073162-9
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	LÚCIO GOMES DE SALES
Advogado(s)	VALÉRIA JÁCOME COSTA

Apelado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Origem 17ª VCV BSB - AÇÃO DE DEPÓSITO
DESPACHO 116/119 FLS." (...). Por tais razões, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por ausência de pressuposto indispensável ao seu conhecimento. P.R.I. Brasília, 26 de janeiro de 2009." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo 2007 01 1 109418-9
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) NG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) MARCELA ALVES MALDONADO e outro(s)
Apelado(s) AMERICEL - CLARO S/A
Advogado(s) TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO e outro(s)
Origem 20ª VCV BSB-RESCISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 391 " (...). Por tais razões, face à ausência de pressuposto indispensável ao seu conhecimento e, com apoio no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. P. R. I. Brasília, DF, 26 de janeiro de 2009." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Brasília - DF, 29 de janeiro de 2009
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretor de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª Turma Cível

014ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Num Processo** 2008 00 2 013223-4
Relator Des. ESTEVAM MAIA
Agravante(s) GERALDO MENDES DA SILVA
Advogado(s) CLARICE PEREIRA PINTO
Agravado(s) ELOÁ PRATA DA SILVA LOPES
Advogado(s) VALERIA BARNABE LIMA
Origem 13ª VCV BSB 18808-6/08 SEQUESTRO (85018-5/03, 85022-4/03)
DESPACHO FLS. 110 "[...] Nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, cuida-se de caso de retenção do recurso especial, impondo-se o seu apensamento aos autos da causa. nesse sentido, confira-se: Baixem, pois os autos ao Órgão Julgador de origem para intimar. Após, apensem-se aos autos principais, nos termos da Resolução 6, de 30/6/1999. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 000571-5
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) POSSIDÔNIA MOREIRA LESSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 6ª VFP 137089-5/08 COMINATÓRIA
DESPACHO FLS. 41/42 "[...] Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo postulado e determino que se oficie ao d. Juízo singular requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como se proceda à intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Desembargador Héctor Valverde Santana. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 000669-0
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) MIRIAN CRUZ OLIVEIRA ALENCAR
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 1ª VFP 168971-5/08 INOMINADA
DESPACHO FLS. 45/46 "[...] Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal e determino que se oficie ao d. Juízo singular requisitando as informações necessárias, inclusive quanto à providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 29 de julho de 2007. Héctor Valverde Santana. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 000773-8
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) TATIANE ALVES DA SILVA
Advogado(s) TATIANE ALVES DA SILVA
Agravado(s) SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA
Advogado(s) SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA
Advogado(s) LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU, MARISA VALADARES GONTIJO GUIMARAES
Advogado(s) RENÉ ROCHA FILHO, SAINT CLAIR MARTINS SOUTO
Origem 1ª VCV BSB 167184-6/08 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 92/93 "[...] Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal e determino que se oficie ao d. Juízo singular requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como se proceda à intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Héctor Valverde Santana. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 000813-4
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) MÁRCIO AURÉLIO SOUSA MAGALHÃES
Advogado(s) GLAUCO LUIZ DA R ROCHA
Advogado(s) SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Agravado(s) BANCO ABN REAL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 17ª VCV BSB 98791-9/08 REVISÃO DE CLÁUSULA (98801-3/08)
DESPACHO FLS. 107/108 "[...] Ante o exposto, indefiro a liminar e determino que se oficie ao d. Juízo de Primeiro Grau requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Héctor Valverde Santana. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 000849-5
Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) R. L. M. C.
Advogado(s) JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
Agravado(s) A. B. S.
Advogado(s) JOÃO ANISIO VIEIRA MARQUES
Advogado(s) ALBERTO BATISTA DOS SANTOS

Origem 3ª VFAM BSB 89123-8/08 REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 DESPACHO FLS."[...] Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo postulado e determino que se oficie ao d. Juízo de Primeiro Grau
 125/127 requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de
 Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil), bem como seja intimado
 o agravado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, à d. Procuradoria de Justiça. Publique-
 se. Cumpra-se. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Héctor Valverde Santana. Relator."

Num Processo 2009 00 2 000881-7
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Agravante(s) MATHEUS DA COSTA
 Advogado(s) FERNÃO COSTA
 Advogado(s) SIMONE LUSTOSA GOMIDE
 Agravado(s) CONDOMÍNIO RURAL SOLAR DA SERRA
 Advogado(s) JULHIANO CESAR AVELAR
 Advogado(s) LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
 Origem VCV PAR 292-7/08 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
 DESPACHO FLS."Diante do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo vindicado. Requistem-se as informações e intemem-se, inclusive a
 85/88 parte agravada para, querendo, contraminutar no prazo legal. Brasília, 26 de janeiro de 2009. Brasília, 28 de janeiro de
 2009. Desembargador Sandoval Oliveira. Relator."

Num Processo 2009 00 2 000987-9
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) JOÃO EVANGELISTA ALMEIDA BARROS rep. por BENEDITO MERENDA SOUSA
 Advogado(s) CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
 Advogado(s) RENATA DINIZ DE ALMEIDA
 Agravado(s) BANCO ITAÚCARD S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 13ª VCV BSB 161285-0/08 REVISÃO DE CONTRATO
 DESPACHO FLS."[...] Diante desse quadro, sendo evidente a ausência de plausibilidade do direito alegado pelo demandante, NEGA-
 85/89 SE O PEDIDO LIMINAR formulado neste recurso. Intime-se. Solicite-se do Juízo a quo a prestação das informações
 de que trata o artigo 527, IV do Código de Processo Civil. Diante da ausência de citação do demandado, dispensada
 está a apresentação de contra-razões recursais. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Desembargador João Batista Teixeira.
 Relator."

Num Processo 2009 00 2 001008-2
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Agravado(s) ELIFAS MARTINS ZAIRE
 Origem 8ª VFP 139222-6/08 EXECUÇÃO FISCAL (93797-9/04)
 DESPACHO FLS. 25 "Presentes os seus pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 02/12. Em atenção à norma constante
 do inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, solicitem-se do Juízo a quo as informações devidas. Cumpridas
 as diligências, volvam-me os autos conclusos. Brasília, 28 de janeiro de 2009. Desembargador João Batista Teixeira.
 Relator."

Num Processo 2009 00 2 001017-5
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Agravado(s) MAKKRON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VFP 139119-2/08 EXECUÇÃO FISCAL
 DESPACHO FLS. 27 "Presentes os seus pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 02/12. Em atenção à norma constante do
 inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, solicitem-se do Juízo a quo as informações devidas. Cumpridas
 as diligências, volvam-me os autos conclusos. Brasília, 28 de janeiro de 2009. Desembargador João Batista Teixeira.
 Relator."

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009
 ALBERTO SANTANA GOMES
 Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª Turma Cível

007ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(A)S EXCELENTÍSSIMO(A)S SENHOR(A)S DESEMBARGADOR(A)S RELATOR(A)S

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	2001 01 1 124139-4
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s)	RENATA REZENDE DE MORAIS DE ALMEIDA
Embargante(s)	ROGERIO REZENDE DE MORAES, ROBSON REZENDE DE MORAIS
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Embargado(s)	ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado(s)	SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Embargado(s)	IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado(s)	GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Embargado(s)	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s)	FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ e outro(s)
Embargado(s)	BRIGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	TULIO FREITAS DO EGITO COELHO e outro(s)
Origem	12ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
DESPACHO	FLS.?Dê-se vista aos embargados, em face do pleito dos embargantes de conferir efeito infringente ao julgado. Publique-se. Brasília, 21/01/2009?. Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
1213	
Num Processo	2001 01 1 124139-4
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s)	ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado(s)	SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Embargado(s)	RENATA REZENDE DE MORAIS DE ALMEIDA
Embargado(s)	ROGERIO REZENDE DE MORAES, ROBSON REZENDE DE MORAIS
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Embargado(s)	IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado(s)	GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Embargado(s)	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s)	FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ e outro(s)
Embargado(s)	BRIGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	TULIO FREITAS DO EGITO COELHO e outro(s)
Origem	12ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
DESPACHO	FLS.?Dê-se vista aos embargados, em face do pleito dos embargantes de conferir efeito infringente ao julgado. Publique-se. Brasília, 21/01/2009?. Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
1213	
Num Processo	2001 01 1 124143-3
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s)	IVANILDE RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Embargado(s)	ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado(s)	SERGIO RUY BARROSO DE MELLO e outro(s)
Embargado(s)	IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado(s)	GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Embargado(s)	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s)	FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ e outro(s)
Embargado(s)	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND E COMÉRCIO
Advogado(s)	TULIO FREITAS DO EGITO COELHO e outro(s)
Origem	12ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
DESPACHO	FLS.?Dê-se vista aos embargados, em face do pleito dos embargantes de conferir efeito infringente ao julgado. Publique-se. Brasília, 21/01/2009?. Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
1005	
Num Processo	2001 01 1 124143-3
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s)	ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado(s)	SERGIO RUY BARROSO DE MELLO e outro(s)
Embargado(s)	IVANILDE RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Embargado(s)	IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado(s)	GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Embargado(s)	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s)	FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ e outro(s)
Embargado(s)	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND E COMÉRCIO
Advogado(s)	TULIO FREITAS DO EGITO COELHO e outro(s)
Origem	12ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

DESPACHO 1005 FLS.?Dê-se vista aos embargados, em face do pleito dos embargantes de conferir efeito infringente ao julgado. Publique-se. Brasília, 21/01/2009?. Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 019738-7
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
Advogado(s) JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
Agravado(s) MAURO SÉRGIO BARBOSA
Advogado(s) ÉDER MACHADO LEITE
Origem 16ª VCV BSB 138777-8/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 DESPACHO FLS. 136?Concedo a gratuidade da justiça postulada pelo agravante. Julgo prejudicado, por conseguinte, o recurso de fls. 126/127. No que concerne ao pedido formulado pelo Agravado, às fls. 129/131, determino a restituição do prazo para oferecimento de resposta, diante da inequívoca impossibilidade de fazê-lo ante a carga dos autos pelo patrono do Agravante. Intimem-se. Brasília, 27/01/2009?. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo 2009 00 2 000711-4
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) AVELINO HENRIQUE BARBOSA VARELA
Advogado(s) WALTER GASPAR RIBAS NETO
Advogado(s) PIERRE TRAMONTINI
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 6ª VFP 148507-2/08 MANDADO DE SEGURANÇA
 DESPACHO 132/135 FLS."...Logo, evidencia-se, nesta fase inicial, a necessidade de melhor instruir. Por isso é que deixo para examinar a liminar após as informações e a resposta do Agravado. Oficie-se ao Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se o Agravado para responder ao recurso no prazo legal. Publique-se. Intime-se." Brasília, 23 de janeiro de 2009. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Relator

Num Processo 2009 00 2 000743-4
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) URBANIZA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 2ª VFP 1643-4/09 ANULATÓRIA
 DESPACHO 139/142 FLS."...Feitas as considerações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Oficie-se ao Juiz singular requisitando as informações. Intime-se o Agravado para responder ao recurso no prazo legal. Publique-se. Intime-se." Brasília-DF, 26 de janeiro de 2009. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Relator

Num Processo 2009 00 2 000747-0
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) PEDRO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUDMILA LAVOCAT G. VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADORA
Origem 2ª VFP 96489-4/08 COMINATÓRIA
 DESPACHO 67/73 FLS."...Frente às razões supra, acolho o pedido de efeito suspensivo ativo para conceder a antecipação da tutela reclamada, cominando ao Agravado a obrigação de, no prazo de 72h (setenta e duas horas), providenciar a realização do exame médico necessário ao controle da doença do Agravante, na rede pública ou na rede privada, às suas expensas, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Solicitem-se as informações ao il. Juízo a quo quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça. Intime-se o Agravado, por mandado. P. R. I." Brasília, 23 de janeiro de 2009. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ Relator

Num Processo 2009 00 2 000752-6
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) SUELY DE PAULA PINTO BARBOSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP 159983-8/08 REVISÃO DE CLÁUSULA
 DESPACHO 73/76 FLS.Por isso e visando garantir a eficácia de eventual provimento deste recurso, concedo parcialmente a tutela recursal, tão somente para determinar ao Agravado que, a partir desta decisão, limite os descontos efetuados na conta corrente da Agravante a 30% de seus rendimentos brutos, até julgamento deste recurso. Oficie-se ao Juiz da causa para que tome ciência desta decisão, bem como para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intimem-se." Brasília, 26 de janeiro de 2009. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Relator

Num Processo 2009 00 2 000784-2
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) ALEX AQUINO DOS SANTOS
Advogado(s) PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Agravado(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem 4ª VFP 1680-3/09 AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO 60/62	FLS. "... Nego o efeito suspensivo. Desnecessária a intimação dos recorridos, por não terem sido eles citados. Desnecessária requisição de informações à autoridade que proferiu a decisão contra a qual se agrava, já que não integrando os recorridos a relação processual, não é preciso saber sobre o cumprimento do determinado no artigo 526 do CPC, uma vez que só eles poderiam arguir a omissão, não podendo ela ser conhecida de ofício. Desnecessário também se pedir informações sobre a decisão recorrida, porque a ela se tem acesso com a cópia que instrui o agravo. Não cabe recurso da decisão que negou o efeito ativo. Assim, publicada esta decisão, voltem os autos imediatamente conclusos, para que seja o recurso levado a julgamento. Intime-se. Brasília, DF, 26 de janeiro de 2009" Des. Luciano Moreira Vasconcellos - Relator
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 69/71	2009 00 2 000790-6 ROMEU GONZAGA NEIVA JOSÉ GERALDO DIAS PESSANHA SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS NÃO CONSTA ADVOGADO 9ª VCV BSB 161535-3/08 REVISÃO DE CLÁUSULA FLS. "..., pelo que deixo para decidir o pedido após a resposta do Agravado. Oficie-se ao Juiz para que preste as informações necessárias. Intime-se o Agravado por carta com AR para, querendo, apresentar contra-razões. Publique-se. Intime-se." Brasília-DF, 26 de janeiro de 2009. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Relator
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 24/25	2009 00 2 000834-8 LUCIANO VASCONCELLOS DISTRITO FEDERAL JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADORA REDE BRASIL EDIÇÕES TÉCNICAS DE PERIÓDICOS LTDA NÃO CONSTA ADVOGADO 8ª VFP 146134-9/08 EXECUÇÃO FISCAL FLS. "...Faço alguns registros. Desnecessária a intimação do recorrido, por não ter sido ele citado. Desnecessário, também, requisição de informações à autoridade que proferiu a decisão contra a qual se agrava, já que a cópia da decisão agravada demonstra satisfatoriamente suas razões, além do fato do descumprimento do determinado no artigo 526 do CPC só poder ser argüido pela parte contrária, não tendo havido citação. ...Assim, publicado esta decisão, voltem os autos imediatamente conclusos, para que seja o recurso levado a julgamento. Intime-se." Brasília, DF, 26 de janeiro de 2009. Luciano Moreira Vasconcellos Relator
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 40/42	2009 00 2 000875-2 LECIR MANOEL DA LUZ M. P. S. FÁBIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA NADER FRANCO DE OLIVEIRA, DEMAS CORREIA SOARES E. S. V. RAIMUNDO NONATO PEREIRA 3ª VFAM OS CEI 33795-6/08 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (1090-3/09) FLS. "...Frente às razões supra, INDEFIRO o pedido. Solicitem-se as informações ao il. Juízo a quo. Intime-se a Agravada para oferecer resposta. Após, colha-se o parecer do Ministério Público." Brasília, 27 de janeiro de 2009. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ Relator
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 95/97	2009 00 2 000879-9 ROMEU GONZAGA NEIVA SOLANGE MARIA DA GRAÇA BRITO LEDA THIAGO GOMES VILANOVA e outro(s) BANCO CARREFOUR SA RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO - SOMENTE SUBSTAB. e outro(s) 14ª VCV BSB 147986-0/08 REVISÃO DE CONTRATO FLS. "...Por isso, até que se ouça a parte contrária, hei por bem indeferir o pedido de antecipação de tutela. Oficie-se ao Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intimem-se." Brasília - DF, 27 de janeiro de 2009. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Relator
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 65/66	2009 00 2 000880-1 ROMEU GONZAGA NEIVA JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA ZAILTON ALMIRO PEDREIRA BATALHA WAGNER MITIAN MEDEIROS CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÃO CONSTA ADVOGADO 5ª VCV BSB 170272-9/08 REVISIONAL FLS. "...Assim, defiro o pedido liminar para conceder efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Oficie-se ao Juiz da causa para que tome ciência desta decisão. Deixo de determinar a intimação do Agravado, porque a citação não se efetivou. Publique-se. Intime-se." Brasília-DF, 26 de janeiro de 2009. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Relator
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem	2009 00 2 000883-3 LUCIANO VASCONCELLOS DORISDEI VALENTE RODRIGUES JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR 8ª VFP 168978-9/08 CONHECIMENTO

DESPACHO 45/49 FLS."...CONCEDO ao recurso o efeito ativo, determinando que o agravado conceda à agravante mais 60(sessenta) dia de afastamento remunerado para gozo de licença gestante, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00(hum mil reais). ...FIXO multa diária, a ser paga em caso de descumprimento desta decisão, de R\$1.000,00(hum mil reais). COMUNIQUE-SE ao juízo que proferiu a decisão agravada...Desnecessária a intimação do recorrido, por não ter sido ele citado. Desnecessária requisição de informações à autoridade que proferiu a decisão contra a qual se agrava,Assim, publicado esta decisão, voltem os autos imediatamente conclusos, para que seja o recurso levado a julgamento. Intime-se." Brasília, DF, 27 de janeiro de 2009. Luciano Moreira Vasconcellos Relator

Num Processo 2009 00 2 000895-9
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - SUBPROCURADOR
 Agravado(s) EDITORA GLOBO S/A
 Advogado(s) PAULA MATERA BARBOSA e outro(s)
 Origem 7ª VFP 155223-7/08 DECLARATÓRIA

DESPACHO 79/80 FLS."...NEGO ao recurso o efeito suspensivo. Dou os motivos para assim proceder. ...Desnecessário requisitar-se informações, uma vez que a cópia da decisão agravada já conta dos motivos determinantes de seu surgimento, devendo se solicitar somente informações sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intimem-se a agravada, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Intime-se." Brasília, DF, 27 de janeiro de 2009. Luciano Moreira Vasconcellos Relator

Num Processo 2009 00 2 000909-5
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADORA
 Agravado(s) LISTEL LISTA TELEFÔNICA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VFP 146161-3/08 EXECUÇÃO FISCAL

DESPACHO 21/23 FLS."...Não houve pedido de liminar. Deixo de determinar a intimação do Agravado porque não houve citação no processo principal. Oficie-se ao Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias. Publique-se." Brasília - DF, 27 de janeiro de 2009. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Relator

Num Processo 2009 00 2 000939-2
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) CANDICE FERNANDA OLIVEIRA
 Advogado(s) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
 Agravado(s) DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA
 Agravado(s) FRANCISCA FARIAS FRONTA, OZANIDES MOREIRA MONTEIRO DE SOUZA
 Advogado(s) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU e outro(s)
 Origem 16ª VCV BSB 75443-4/99 COBRANÇA

DESPACHO 343344 FLS."...Por essa razão, tenho como presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ativo buscado. Via de consequência, suspendo a decisão agravada até o julgamento do presente recurso pelo órgão colegiado. Solicitem-se as informações ao il. Juízo ?a quo?. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta. P.R.I." Brasília, 28 de janeiro de 2009. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ Relator

Brasília - DF, 29 de janeiro de 2009
 PATRICIA QUIDA SALLES
 Diretora Substituta de Secretaria da 5ª Turma Cível

1ª Turma Criminal

019ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

HABEAS CORPUS

- Num Processo** 2009 00 2 000697-4
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente JOÃO PAULO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem VCRTJÚRI DT BRAZ 1927-0/07 IP 191/07
DESPACHO FLS.?(...) Insta salientar, por oportuno, que a vertente impetração justifica-se na premissa de que o processo penal sempre gera ato de coação ao direito de liberdade do acusado. A inteligência predita, no entanto, não justifica a urgência da pretensão (periculum in mora), considerando que a coação, na hipótese, dá-se de forma indireta, considerando que a liberdade do paciente não se acha, de fato, coarctada ou na iminência de o ser até o breve julgamento pelo Colegiado. Indefiro, pois, a liminar. Requistem-se as informações. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Distrito Federal, 26 de janeiro de 2009. Desembargador Edson Alfredo Smaniotto - Relator?.
- Num Processo** 2009 00 2 000808-4
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) ELIZON MENDES DE ARAÚJO
Paciente ELIZON MENDES DE ARAÚJO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 2ª VCR BSB 23701-8/05 IP 41/05
DESPACHO FLS.?(...) Cumpre anotar que o caso que se examina não se compraz com qualquer das hipóteses excepcionais de que se trata, pois a alegação de que se valeu o impetrante para justificar a ilegalidade da coação imposta, recomenda que se remeta para o julgamento definitivo da ação perante a egrégia Turma a análise mais peruciente das razões postas. Indefiro, pois, a liminar. Requistem-se as informações. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Distrito Federal, 27 de janeiro de 2009. Desembargador Edson Alfredo Smaniotto - Relator?.
- Num Processo** 2009 00 2 001055-6
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem 1ª VIJ BSB 8822-0/08 EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (511-8/08 PAAI 148/08)
DESPACHO FLS. 56 "(...) O adolescente infrator recebeu medida socioeducativa de internação pelo prazo de três anos. A impetração visa obter progressão para liberdade assistida. O paciente, em princípio, deve cumprir o período de prova, pois os benefícios são paulatinamente obtidos. A decisão atacada, em princípio, não causa constrangimento ilegal. Indefiro a liminar. Após as informações, ao MP. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009. Sandra De Santis M. de F. Mello - Desembargadora Relatora".
- Num Processo** 2009 00 2 001062-2
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Impetrante(s) BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
Paciente MARCELO HENRIQUE PINHEIRO VIANA
Advogado(s) JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Advogado(s) BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
Origem 1ª VECP 316-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (179365-0/08 IP 419/08)
DESPACHO FLS."(...) Embora tenha imputado o tráfico ao colega DARCY, o flagrante dá notícia de que o carro em que encontrada parte da droga pertencia-lhe, bem como, durante a revista, portava o valor de R\$655,00 (seiscentos e cinquenta reais) em diversas notas, o que sugere ato de mercancia. Não se olvide que o próprio DARCY confirmou ter comprado a droga do paciente. Acrescento que durante a busca e apreensão na residência, foi encontrada mais maconha, envolta em um saco plástico e escondida sobre o forro de gesso do banheiro. Indefiro a liminar. Solicitem-se informações. Após, ao M.P. I. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Sandra De Santis M. de F. Mello - Desembargadora Relatora".
- Num Processo** 2009 00 2 001063-6
Relator Des. JOÃO EGMONT
Impetrante(s) ANA LÚCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO
Paciente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO
Origem TJÚRI TAG 3996/96 IP 56/96
DESPACHO FLS. 125?(...) Destarte, em uma análise perfunctória dos autos não vislumbro a ocorrência das hipóteses que autorizam a concessão da medida liminar, posto que as informações carregadas aos autos revelam a presença dos requisitos autorizadores da prisão em flagrante, não se vislumbrando, a priori, ilegalidade na constrição. Desta feita, deve o paciente aguardar a instrução do feito para julgamento perante o Órgão colegiado. Ante ao exposto, indefiro a liminar requerida, eis que ausentes os requisitos legais para tanto. Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste das devidas informações, como determina o art. 165 do Regimento Interno do TJDF. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para parecer. Tudo isto feito, voltem-me conclusos para elaboração do voto. Publique-se; intimem-se. Brasília, 28 de janeiro de 2009. João Egmont - Relator?.
- Num Processo** 2009 00 2 001077-3
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) FERNANDO MENDES DO CARMO
Paciente DAVID YURE DA SILVA MARTINS
Advogado(s) FERNANDO MENDES DO CARMO

Advogado(s) JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR
 Origem 1ª VECP 5836-3/09 RELAXAMENTO DE PRISÃO (5341-3/09 IP 7/09)
 DESPACHO FLS. 53 "(...) Embora negue a autoria, o flagrante noticia ato de mercancia presenciado pelos policiais, o que merece credibilidade até prova em contrário. A quantidade e a forma de acondicionamento da droga sugerem o tráfico e não mero consumo. Pesarosa pela pouca idade do paciente - 19 (dezenove) anos, cuja companheira encontra-se grávida, não há como, por ora, conceder a liberdade. Indefiro a liminar. Solicitem-se informações. Após, ao M.P. I. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Sandra De Santis M. de F. Mello - Desembargadora Relatora".

Num Processo 2009 00 2 001086-6
 Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS
 Impetrante(s) PAULO CÉZAR DE MORAIS
 Paciente PAULO CÉZAR DE MORAIS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 2ª VCR GAM 11827-8/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (11826-0/08 IP 505/08)
 DESPACHO FLS. 62 "(...) Embora o delito praticado - receptação- não seja daqueles cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa e os registros criminais anteriores não mereçam valoração ante o cumprimento da pena há mais de 8 (oito) anos, realmente não comprovou ocupação lícita e o endereço de residência indicada no flagrante - Lago Azul/GO - não é a mesma declinada pela genitora (Ceilândia Norte - fl. 52). O crime de receptação, por certo, alimenta o de furto ou de roubo. Indefiro, por ora, a liminar. Solicitem-se informações. Após, ao M.P. I. Brasília, 29 de janeiro de 2009. Sandra De Santis M. de F. Mello - Desembargadora Relatora".

Num Processo 2009 00 2 001102-9
 Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS
 Impetrante(s) M. F. S.
 Advogado(s) FLÁVIO FREITAS PEREIRA MENDES - NPJ UNIEURO e outro(s)
 Paciente S. S. S.
 Origem 2º JCRIM CEI 1656-7/09 IP 15/09
 DESPACHO FLS. 88 "(...) Não vislumbro constrangimento ilegal, passível de ser desde logo afastado, até porque a constrição é necessária para a garantia da ordem pública. O fato imputado é sério e a reiteração criminosa neste tipo de conduta, em princípio, demonstra ser necessária a manutenção da prisão. Indefiro, por ora, a liminar, por serem necessárias maiores informações sobre a veracidade das alegações da defesa do paciente. Aguardem-se as informações, mormente sobre o interrogatório do paciente. Após, ao M.P. I. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009. Sandra De Santis M. de F. Mello - Desembargadora Relatora".

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009
 LUIS CARLOS DA SILVEIRA BÉ
 Diretor Substituto de Secretaria da 1ª Turma Criminal

1ª TURMA CRIMINAL
05ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

Num Processo 2001 09 1 000613-2
 Apelante(s) FERNANDO HUMBERTO DE SOUZA
 Advogado(s) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
 Origem 2ª VCRDT-SAM IP. 657/2000
 Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Despacho Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo 2007 06 1 000116-8
 Apelante(s) DEIVSON PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
 Advogado(s) ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
 Origem VCRDT SOB IP. 352/2006
 Relator Des. JOÃO EGMONT
 Despacho Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009
 LUIS CARLOS DA SILVEIRA BÉ
 Diretor Substituto de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª Turma Criminal

164ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Num Processo 2009 00 2 000918-7
Relator Des. ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Impetrante(s) JOSÉ LEOPOLDO DE ASSIS PEREIRA
Paciente LUIS HENRIQUE CARVALHO BUFFARAH
Advogado(s) JOSÉ LEOPOLDO DE ASSIS PEREIRA
Origem 8ª VCR BSB 125315-4/08 IP 615/08
DESPACHO FLS. 94 "... Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Requistem-se as informações. Após, ouça-se a d. Procuradoria de Justiça. Int. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 000931-1
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
Paciente SIDNEY COSTA NEVES
Advogado(s) HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER e outro(s)
Origem 3ª VCR BSB 3854-6/09 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (155816-5/08 IP 558/08)
DESPACHO FLS. "... Forte em tais argumentos, indefiro a liminar. Venham as informações. Colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 000961-4
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) PAULO VAZ JUNIOR
Paciente PAULO VAZ JUNIOR
Advogado(s) ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA
Origem VCR TJÚRI DT SMA 427-4/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (248-6/09 IP 15/09)
DESPACHO FLS. "... Como se vê, inviável o deferimento liminar do pleito, cabendo à Turma decidir se ao benefício da liberdade provisória faz o paciente jus. Venham as informações e o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 000971-4
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) HUMBERTO JOSÉ CARDOSO
Paciente ANTÔNIO ULISSES SAMPAIO BARBOSA
Advogado(s) HUMBERTO JOSE CARDOSO
Origem 5ª VCR BSB 6447-4/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (6021-3/09 IP 28/09)
DESPACHO FLS. "... Como se vê, inviável o deferimento liminar do pleito, cabendo à Turma decidir se ao benefício da liberdade provisória faz o paciente jus. Venham as informações e o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 001052-3
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Paciente FRANCISCO DE ARAÚJO FEITOSA
Advogado(s) LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Origem 3ª VCR BSB 179853-6/08 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (155816-5/08 IP 558/08)
DESPACHO FLS. 33 "... Indefiro a liminar. Venham as informações. Em seguida, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 001060-9
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) BRUNO MACHADO KOS
Impetrante(s) MILTON KOS NETO, RICARDO KOS JUNIOR
Paciente FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogado(s) BRUNO MACHADO KÓS
Origem 3ª VCR CEI 694-3/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (687-0/09 IP 23/09)
DESPACHO FLS. "... Forte em tais considerações, indefiro a liminar. Venham as informações. Em seguida, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2009."

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009
FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

Corregedoria

**BOLETIM ESTATÍSTICO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS DO DISTRITO FEDERAL
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008**

ALVARO COURI ANTUNES SOUSA - 314.040							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3º Juizado Esp. Cível de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	37	251	102	43	-		
2º Juizado Esp. Cível de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-		
Tribunal do Júri - Plantão Judicial: 30/12/8	-	2	-	-	-		
TOTAL	37	253	102	43	-	41	26
ANA CAROLINA FERREIRA OGATA - 314.265							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
- Licença Gestante: 7/7/8 a 2/1/9	-	-	-	-	-	-	-
ANA LUIZA MORATO BARRETO - 314.365							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
6ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	29	31	10	10	1	-	2
5ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	2	-	-	-	-	-
3ª Vara Cível de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	29	34	10	10	1	-	2
ANA MARIA GONÇALVES LOUZADA - 313.143							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3ª Vara de Família de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	49	67	63	18	15	-	73
ANDRÉIA LEMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA - 314.270							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Núcleo de Plantão Judicial (Nupla) - Período: 1º a 15/12/8	-	20	-	-	-	-	-
1º Juizado Esp. de Comp. Geral de Samambaia - Criminal - Período: 16 a 19/12/8 (pleno)	12	2	5	-	-		
1º Juizado Esp. de Comp. Geral de Samambaia - Cível - Período: 16 a 19/12/8 (pleno)	33	31	16	54	11		
1º Juizado de Viol. Dom. e Familiar Contra a Mulher - Substituição eventual	-	-	-	1	-		
13ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	2	-	-		
3º Juizado Esp. Cível de Ceilândia - Substituição eventual	-	-	1	-	-		
2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Gama - Criminal - Substituição eventual	-	3	-	-	-		
TOTAL	45	56	24	55	11	-	-
ANDREZA ALVES DE SOUZA - 314.149							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
7ª Vara de Família de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	22	106	40	14	-	10	5

1ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	-	5	-	-	-	-
TOTAL	22	106	45	14	-	10	5
ANNE KARINE TOMELIN - 313.139							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara de Fam., Órf. e Suces. do Paranoá - Período: 1º a 4/12/8 (pleno)	23	32	25	8	-	2	2
2ª Vara de Fam., Órf. e Suces. do Paranoá - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	65	19	13	20	20		
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	22	-	-	-		
4º Juizado Esp. Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	2	-	-		
1ª Vara Criminal do Gama - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
1º Juizado Esp. Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
3ª Vara Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia - Substituição eventual	-	-	3	-	-		
TOTAL	88	76	43	28	20	2	2
CARLOS ALBERTO SILVA - 314.360							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2ª Vara de Fam., Órf. e Suces. de Ceilândia - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio)	44	63	36	-	-	-	-
3ª Vara de Fam., Órf. e Suces. de Ceilândia - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	49	105	68	13	-		
Núcleo de Plantão Judicial (Nupla) - Período: 21, 23, 24, 27 e 28/12/8	-	77	-	-	-		
1ª Vara de Fam., Órf. e Suces. de Ceilândia - Substituição eventual	-	2	3	-	-		
1ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
5ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	2	-	-	-		
1º Juizado Esp. Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	2	-	-	-		
3ª Vara Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	2	-	-	-		
Tribunal do Júri de Samambaia - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
TOTAL	93	255	107	13	-	-	-
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA - 314.366							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 4/12/8/ (auxílio)	-	-	5	-	-	-	-
1º Juizado Esp. Criminal de Planaltina - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	78	41	82	76	-		
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF - Substituição eventual	-	-	2	-	-		
TOTAL	78	41	89	76	-	-	-
CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORRÊA - 313.793							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

2ª Vara de Fam., Órf. e Suces. de Planaltina - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	76	174	124	16	-	-	7
1ª Vara de Família de Brasília - Substituição eventual	-	-	3	-	-	-	-
TOTAL	76	174	127	16	-	-	7
CLARISSA BRAGA MENDES - 314.267							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3º Juizado Esp. de Comp. Geral de Samambaia - Criminal - Período: 1º a 4/12/8 (pleno) - Férias: 5 a 19/12/2008	22	5	5	8	-	-	-
3º Juizado Esp. de Comp. Geral de Samambaia - Cível - Período: 1º a 4/12/8 (pleno)	98	7	34	17	-	-	-
1º Juizado de Viol. Dom. e Familiar Contra a Mulher - Substituição eventual	2	-	2	-	-	-	-
1ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	122	13	41	25	-	-	-
CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS - 313.141							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara de Fam., Órf. e Suces. de Sobradinho - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	53	94	42	2	-	7	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	16	-	-	-	-	-
5ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
1º Juizado Especial Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina - Substituição eventual	-	-	-	-	7	-	-
TOTAL	53	113	42	2	7	7	-
CLÉBER DE ANDRADE PINTO - 313.795							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	63	-	-	-
2ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	49	-	-	-
3ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	55	-	-	-
4ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	58	-	-	-
5ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	80	15	65	-	-	-
6ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	1	1	74	-	-	-
7ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	67	-	-	-
8ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	111	10	64	-	-	-
2º Juizado Especial de Comp. Geral do Núcleo Bandeirante - Cível - Período: 11 e 16/12/8 (auxílio)	1	1	-	-	-	-	-
TOTAL	1	193	26	495	-	2	-
CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO - 313.144							

Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
- Licença Gestante: 30/6 a 26/12/8	-	-	-	-	-	-	-
DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 313.782							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Juizado Esp. de Comp. Geral de São Sebastião - Criminal - Período: 1º a 10/12/8 (pleno) 15 a 19/12/8 (pleno) - Afastamento para Competição Desportiva: 11 a 12/12/8	-	-	10	-	-	3	63
Juizado Esp. de Comp. Geral de São Sebastião - Cível - Período: 1º a 10/12/8 (pleno) 15 a 19/12/8 (pleno)	20	4	10	3	-		
Juizado Esp. de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de São Sebastião - Período: 1º a 10/12/8 (pleno) 15 a 19/12/8 (pleno)	12	27	-	6	-		
Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões de São Sebastião - Substituição eventual	-	-	-	1	-		
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião - Substituição eventual	-	5	-	-	-		
6º Juizado Especial Cível de Brasília - Substituição eventual	10	-	-	2	1		
TOTAL	42	36	20	12	1	3	63
DANIEL MESQUITA GUERRA - 314.319							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Tribunal do Júri de Sobradinho - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	14	30	5	1	-	-	2
3ª Vara de Família de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-		
2ª Vara Criminal de Ceilândia - Substituição eventual	-	1	2	-	-		
4ª Vara Criminal de Ceilândia - Substituição eventual	-	-	4	-	-		
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho - Substituição eventual	2	17	3	-	-		
TOTAL	16	48	15	1	-	-	2
DOMINGOS SÁVIO REIS DE ARAÚJO - 314.369							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara de Auditoria Militar do DF - Período: 1º a 10/12/8 (auxílio) 15 a 19/12/8 (auxílio) - Afastamento para Competição Desportiva: 11 a 12/12/8	11	33	4	-	-	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 30/12/8	-	10	-	-	-	-	-
TOTAL	11	43	4	-	-	-	-
EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA - 314.048							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
15ª Vara Cível de Brasília - Período: 3 e 4/12/8 (auxílio) - Férias: 3/11 a 2/12/8	-	3	-	-	-	-	-
2ª Vara de Órfãos e Sucus. de Brasília - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	1	55	12	-	-	-	-

4ª Vara de Entorp. e Contravenções Penais do DF - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	1	58	13	-	-	1	6
EDIONI DA COSTA LIMA - 314.364							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
13ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	-	180	10	10	-	-	-
1ª Vara Crim. e Del. de Trâns. de Samambaia - Período: 9/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	180	10	10	-	-	-
EDMAR FERNANDO GELINSKI - 314.147							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2ª Vara de Fam., Orf. e Suces. do Paranoá - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio)	34	12	5	4	14	-	-
3ª Vara de Fam., Orf. e Suces. de Taguatinga - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	24	158	60	15	2	-	-
2ª Vara Cível de Taguatinga - Substituição eventual	-	3	-	1	-	-	-
Vara Cível de Planaltina - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	58	173	66	20	16	3	395
EDSON LIMA COSTA - 314.260							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-	7	9
3ª Vara Criminal de Brasília - Período: 5 a 19/12/8 (auxílio)	20	34	8	22	1	-	-
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Santa Maria - Substituição eventual	-	2	-	-	-	-	-
TOTAL	20	36	8	22	1	7	9
EDUARDO SMIDT VERONA - 313.303							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
5ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 4/12/8 (pleno) 5 e 8/12/8 (auxílio)	2	36	18	4	-	-	2
Vara Cível de Brazlândia - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	29	117	39	17	-	-	-
TOTAL	31	153	57	21	-	-	2
ERIKA SOUTO CAMARGO - 313.133							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
20ª Vara Cível de Brasília - Período: 4/12/8 (auxílio) - Licença por motivo de doença em pessoa da família: 19/11 a 3/12/8	-	-	1	-	-	10	-
3ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 5 a 19/12/2008	2	129	3	18	-	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	29	-	-	-	-	-
1ª Vara da Fazenda Pública do DF - Substituição eventual	-	3	-	-	-	-	-
2ª Vara da Fazenda Pública do DF - Substituição eventual	-	6	1	-	-	-	-
TOTAL	2	167	5	18	-	10	-
FABIO FRANCISCO ESTEVES - 314.271							

Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
- Férias: 20/11 a 19/12/8	-	-	-	-	-	-	-
FÁBIO MARTINS DE LIMA - 313.134							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3ª Vara Criminal de Brasília - Férias: 5/11 a 4/12/8	-	1	2	-	-	-	-
Tribunal do Júri do e dos Delitos de Trânsito do Gama - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	10	6	4	1	-	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	54	-	-	-	-	-
1º Juizado Esp. Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	3	-	-	-	-	-
3ª Vara Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	4	-	-	-	-	-
2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Paranoá - Criminal - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	10	69	6	1	-	-	-
FABRIANE FIGUEIREDO STELLET - 314.362							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
18ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (pleno)	-	64	6	1	-	-	14
1ª Vara Criminal do Gama - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	1	33	1	3	-	-	-
Núcleo de Plantão Judicial (Nupla) - Período: 20 a 29/12/8	-	52	-	-	-	-	-
10ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
1ª Vara de Família de Brasília - Substituição eventual	-	-	2	-	-	-	-
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF - Substituição eventual	-	1	2	-	-	-	-
1º Juizado Esp. Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
3ª Vara Criminal do Gama - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	1	152	12	4	-	1	14
FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA - 313.794							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (pleno) - Férias: 5 a 19/12/8	-	147	2	2	-	255	585
FERNANDA DIAS XAVIER - 313.132							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3ª Vara de Família de Brasília - Afastamento para curso/seminário: 20/10 a 19/12/8	-	-	1	-	-	-	8
FERNANDO ALVES DE MEDEIROS - 314.266							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Tribunal do Júri de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio) - Férias: 5 a 19/12/8	3	1	1	-	-	-	9
FERNANDO BRANDINI BARBAGALO - 313.142							

Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2ª Vara Crim. e dos Del. de Trâns. do Paranoá - Período: 1º a 10/12/8 (pleno) 15 a 19/12/8 (pleno) - Afastamento para competição desportiva: 11 a 12/12/2008	5	29	-	-	-	-	-
FERNANDO LUIZ DE LACERDA MESSERE - 314.363							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Tribunal do Júri de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	19	14	2	-	-	-	-
Núcleo de Plantão Judicial (Nupla) - Período: 20, 21, 25, 26,27 e 29/12/8	-	67	-	-	-	-	-
14ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
5ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
2ª Vara Criminal do Gama - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
3ª Vara Criminal do Gama - Substituição eventual	-	1	1	-	-	-	-
1º Juizado Esp. Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
2º Juizado Especial de Comp. Geral do Paranoá - Substituição eventual	-	3	-	-	-	-	-
2ª Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	19	88	5	-	-	-	-
FERNANDO NASCIMENTO MATTOS - 314.263							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1º Juizado Especial Cível de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	79	49	122	41	7	5	-
6º Juizado Esp. Cível de Brasília - Período: 16 a 19/12/8 (pleno)	52	13	11	14	12	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão judicial: 30/12/8	-	69	-	-	-	-	-
1ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
7º Juizado Esp. Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	-	-	5	-	-
3ª Vara da Fazenda Pública do DF - Substituição eventual	-	4	-	-	-	-	-
TOTAL	131	136	133	55	24	5	-
FRANCISCO MARCOS BATISTA - 314.047							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Férias: 20/11 a 19/12/8	-	-	1	-	-	-	-
2ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	1	-	-	-
TOTAL	-	-	2	1	-	-	-
FRANCO VICENTE PICCOLO - 313.138							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
- Férias: 20/11 a 19/12/8	-	-	-	-	-	-	-
GABRIELA JARDON GUIMARÃES DE FARIA - 314.046							

Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
4ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Período: 1º a 4/12/8 (pleno)	8	12	-	-	-	2	-
18ª Vara Cível de Brasília - Período: 5/12/8 (pleno)	-	24	-	-	-		
1ª Vara Criminal de Brasília - Período: 6 a 12/12/8 (auxílio) e 19/12/8 (auxílio) - Afastamento para curso/seminário: 15 a 18/12/8	10	47	-	-	-		
17ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-		
16ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
8ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-		
7ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	2	-	-		
TOTAL	18	84	4	-	-	2	-
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ - 313.293							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	1	-	-	-	-	-
Núcleo de Plantão Judicial - Nupla - Período: 1º a 15/12/8	-	66	-	-	-		
2º Juizado Esp. Viol. Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Substituição eventual	1	-	1	-	-		
4º Juizado Esp. Viol. Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Substituição eventual	1	-	1	-	-		
6ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	3	-	-		
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - Substituição eventual	-	10	23	-	-		
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
TOTAL	2	80	28	-	-	-	-
GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO - 312.819							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
19ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	19	226	19	16	-	-	7
Plantão Judiciário - VIJ - Período: 22, 23, 26 e 29/12/8	33	50	12	1	-		
TOTAL	52	276	31	17	-	-	7
GERMANO OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA - 314.359							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

1ª Vara Criminal de Taguatinga - Período: 1º a 4/12/8 (pleno)	13	24	3	1	-	-	-
3ª Vara Criminal de Taguatinga - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	9	42	5	12	-	-	-
Núcleo de Plantão Judicial - Nupla - Período: 30 a 31/12/8	-	-	-	-	-	-	-
2ª Vara Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	10	8	7	-	1	-	-
1ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	32	74	16	13	1	33	2
GILDETE SILVA BALIEIRO - 313.131							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara de Registros Públicos do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	103	35	236	5	-	-	-
2º Juizado Esp. Criminal de Brasília - Período: 18/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-	-	-
2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal - Substituição eventual	-	42	-	-	-	-	-
Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal - Substituição eventual	1	16	3	1	-	-	-
TOTAL	104	93	239	6	-	-	-
GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO - 313.123							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara de Fam., Órf. e Suces. de Taguatinga - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	79	143	45	5	38	-	8
1ª Vara Criminal de Taguatinga - Período: 5 a 19/12/8 (auxílio)	-	26	3	-	2	-	-
3º Juizado Esp. Criminal de Brasília - Plantão Judicial: Nos dias 22, 23, 26 e 29/12/8	-	53	-	-	-	-	-
2ª Vara de Fam., Órf. e Suces. de Taguatinga - Substituição eventual	1	-	1	-	-	-	-
3ª Vara de Fam., Órf. e Suces. de Taguatinga - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
3ª Vara Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	80	223	50	5	40	-	8
GIORDANO RESENDE COSTA - 314.045							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
6ª Vara da Fazenda Pública do DF - Férias: 20/11 a 19/12/8	-	13	-	-	-	25	1
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão judicial: 30/12/8	-	21	-	-	-	-	-
5ª Vara da Fazenda Pública do DF - Substituição eventual	-	2	-	-	-	-	-
1º Juizado Especial Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	-	37	-	-	-	25	1
GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS - 313.792							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
8ª Vara de Fazenda Pública do DF - Férias: 20/11 a 19/12/8	-	1	-	-	-	3	-
GRACE CORRÊA PEREIRA RABELO - 314.042							

Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1º Juizado Esp. de Comp. Geral do Gama - Criminal - Período: 1º a 4/12/8 (pleno)	-	1	6	2	-	15	4
1º Juizado Esp. de Comp. Geral do Gama - Cível - Período: 1º a 4/12/8 (pleno)	74	3	34	18	-		
2ª Vara de Fam., Orf. e Suces. de Sobradinho - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	36	79	19	3	19		
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá - Substituição eventual	-	-	2	-	-		
Vara Cível do Paranoá - Substituição eventual	-	-	2	-	-		
TOTAL	110	83	64	23	19	15	4
HARANAYR INÁCIA DO RÊGO - 313.135							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1º Juizado de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	88	27	11	43	9	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	29	-	-	-		
1ª Vara Criminal do Gama - Substituição eventual	-	-	-	1	-		
2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Paranoá - Criminal - Substituição eventual	-	2	-	-	-		
TOTAL	88	58	11	44	9	-	-
IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO - 314.370							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio)	5	21	2	1	-	-	2
Juizado Esp. de Comp. Geral de Santa Maria - Criminal - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	53	37	58	-	-		
Juizado Esp. de Comp. Geral de Santa Maria - Cível - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	98	58	37	34	3		
TOTAL	156	116	97	35	3	-	2
JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO - 314.315							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1º Juizado Esp. Cível de Samambaia - Período: 6 a 19/12/8 (pleno) - Férias: 21/11 a 5/12/8	82	23	21	21	23	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 30/12/8 Núcleo de Plantão Judicial - Nupla - Período: 16 e 19/12/8	-	10	-	-	-		
1º Juizado Esp. Criminal de Samambaia - Substituição eventual	28	2	6	9	-		
TOTAL	110	35	27	30	23	-	-
JAYDER RAMOS DE ARAÚJO - 313.294							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

1ª Vara Cível do Gama - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	21	263	25	23	6	24	8
2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Gama - Cível - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	1	-	-	-		
2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Gama - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-		
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	18	-	-	-		
1ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	3	-	-	-		
1º Juizado Esp. Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
TOTAL	21	286	25	23	6	24	8
JERRY ADRIANE TEIXEIRA - 312.818							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
4ª Vara Cível de Taguatinga - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	26	194	34	45	7	-	6
JOANA CRISTINA BRASIL BARBOSA FERREIRA - 315.206							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara Cível de Samambaia - Período: 17 a 19/12/8 (auxílio)	-	-	1	-	-	-	-
JOANNA DÁRC MEDEIROS AUGUSTO - 314.148							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
11ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 3/12/8 (pleno) - Compensação de plantão judicial: 4/12/8 - Férias: 5 a 19/12/8	6	51	4	-	-	-	-
19ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	1	1	-	-	-	-
20ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
3º Juiz. Esp. Crim. de Viol. Dom. Fam. contra Mulher de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	6	53	6	-	-	1	-
JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 314.320							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio)	3	79	14	3	-	3	24
1º Juizado Esp. Cível de Taguatinga - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	205	97	82	52	3		
3º Juizado Esp. Cível de Taguatinga - Substituição eventual	6	-	-	1	3		
TOTAL	214	176	96	56	6	3	24
JOELCI ARAÚJO DINIZ - 313.789							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
- Férias: 20/11 a 19/12/8	-	-	-	-	-	-	-
JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA - 312.816							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

2ª Vara de Órf. e Suces. de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio) - Férias: 5 a 19/12/8	-	38	6	-	-	-	405
6ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	
1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	
TOTAL	-	39	7	-	-	-	405
JOSÉ LÁZARO DA SILVA - 314.050							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2ª Vara Cível de Ceilândia - Período: 1º a 4/12/8 (pleno) - Férias: 5 a 19/12/8	-	41	5	2	-	-	-
JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES - 313.299							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3ª Vara Cível de Taguatinga - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	15	334	36	56	4	5	3
1ª Vara Criminal de Taguatinga - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	10	1	-	-	-	-	-
2ª Vara Criminal de Taguatinga - Período: 11, 12, 15 e 16/12/8 (pleno)	6	24	5	1	-	-	-
1ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Substituição eventual	-	-	3	-	-	-	-
TOTAL	31	359	44	57	4	5	3
JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 314.317							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara Criminal, Trib. Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - Férias: 20/11/ a 19/12/8	-	-	5	-	-	-	-
KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO - 314.261							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Guará - Cível - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	158	47	73	5	7	6	5
2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Guará - Criminal - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	7	7	20	7	-	-	-
2ª Vara de Precatórias do DF - Período: 10 a 19/12/8 (auxílio)	58	445	-	-	-	-	-
8ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	223	499	94	12	7	6	5
LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA - 313.297							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2ª Vara de Família de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	41	159	58	6	-	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 30/12/8	-	11	-	-	-	-	-
TOTAL	41	170	58	6	-	-	-
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - 314.041							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

Tribunal do Júri de Sobradinho - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-	-	-
Conciliação de Precatórios - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	32	17	32	-	-	-	-
1º Juiz. Esp. Comp. Geral do Núcleo Bandeirante - Cível - Período: 11/12/8 (auxílio)	1	1	1	-	-	-	-
TOTAL	33	18	33	-	-	-	-
LUCAS NOGUEIRA ISRAEL - 314.318							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
8ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (pleno) - Férias: 5 a 19/12/8	7	52	11	2	1	-	-
LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO - 314.356							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
6º Juizado Esp. Cível de Brasília - Período: 1º e 4/12/8 (pleno)	98	5	19	22	19	10	4
1º Juizado Esp. Cível de Planaltina - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	128	120	34	30	54	-	-
Núcleo de Plantão Judicial - Nupla - Período: 30/12/8	-	32	-	-	-	-	-
1º Juiz. Esp. de Comp. Geral do Núcleo Bandeirante - Substituição eventual	-	-	3	-	-	-	-
TOTAL	226	157	56	52	73	10	4
LUCIANA PESSOA RAMOS - 313.296							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	32	353	109	13	-	303	256
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	8	-	-	-	-	-
3ª Vara da Fazenda Pública do DF - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	32	362	109	13	-	303	256
LUÍS CARLOS DE MIRANDA - 313.136							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara Cível de Samambaia - Férias: 5/11 a 4/12/8	-	-	1	-	-	-	-
Tribunal do Júri de Samambaia - Período: 5 a 10/12/8 (pleno) 15 a 19/12/8 (pleno) - Afastamento para competição desportiva: 11 a 12/12/8	17	15	18	-	-	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	32	-	-	-	-	-
7ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
3ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
1º Juiz. Esp. Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	17	50	19	-	-	-	-
MAGALI DELLAPE GOMES - 314.361							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
4º Juizado Esp. Cível de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	164	158	172	27	33	-	2
6º Juizado Esp. Cível de Brasília - Período: 16 a 19/12/8 (auxílio)	4	1	1	-	-	-	-
1º Juizado Esp. Criminal de Brasília - Plantão judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	4	-	-	-	-	-

TOTAL	168	163	173	27	33	-	2
MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRINHO - 313.128							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
4ª Vara de Família de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	53	189	46	14	37	-	-
Distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília - Período: 10 a 19/12/8	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	37	-	-	-	-	-
1ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	2	-	-	-	-	-
5ª Vara de Família de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
2ª Vara de Fam. Órfãos e Sucessões de Samambaia - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	53	229	47	14	37	-	-
MÁRCIA ALVES MARTINS LOBO - 313.788							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara Cível, Fam., Órf. e Suces. de São Sebastião - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	5	78	2	1	-	-	-
Vara Crim. Trib. do Júri de São Sebastião - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	-	9	-	-	-	-	-
Juiz. Esp. de Viol. Dom. e Fam. contra Mulher de São Sebastião - Substituição eventual	-	2	-	-	-	-	-
1ª Vara Cível de Ceilândia - Substituição eventual	-	-	-	1	-	-	-
TOTAL	5	89	2	2	-	-	-
MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHA - 313.137							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
4ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	25	26	19	9	-	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	-	-	-	-	-	-	-
5ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
3ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	2	-	-	-	-	-
3ª Vara de Entorp. e Contravenções Penais do DF - Substituição eventual	3	1	-	-	-	-	-
1º Juiz. Esp. Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
2ª Vara Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
Tribunal do Júri de Samambaia - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	28	33	19	9	-	-	-
MÁRCIO DA SILVA ALEXANDRE - 314.321							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara da Infância e da Juventude - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio) - Férias: 5 a 19/12/8	67	32	116	195	1	-	-
MÁRCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA - 313.302							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

5ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º a 10/12/8 (pleno) 15 a 19/12/8 (pleno) - Afastamento para competição desportiva: 11 a 12/12/8	38	62	53	1	4	-	-
MARCO ANTÔNIO DA COSTA - 314.268							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
6ª Vara de Família de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	53	177	24	18	11	7	6
MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO - 313.124							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Férias: 20/11 a 19/12/8	-	-	-	-	-	-	-
MARIA ANGÉLICA RIBEIRO BAZILLI - 314.368							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara da Infância e da Juvent. do DF - Período: 1º a 19/12/8	193	45	68	72	-	-	-
MARILIA DE VASCONCELOS ANDRADE - 313.298							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara de Família de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	35	139	86	12	-	-	-
2ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	35	139	87	12	-	-	26
MÁRIO JORGE PANNO DE MATTOS - 314.357							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3º Juiz. Esp. Crim. de Viol. Dom. Fam. contra Mulher de Brasília - Período: 1º a 9/12/8 (pleno)	31	21	22	13	-	-	-
2º Juizado Esp. Crim. de Taguatinga - Período: 10 a 19/12/8 (pleno)	67	75	40	46	-	-	-
Núcleo de Plantão Judicial - Nupla - Período: 30/12/8	-	30	-	-	-	-	-
3º Juizado Especial Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
2ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
Vara de Execuções Penais do DF - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
2º Juizado Esp. Crim. de Ceilândia - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
1ª Vara Crim. e dos Del. Trânsito de Taguatinga - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	98	127	66	59	-	-	-
MAURA DE NAZARETH - 313.301							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	28	40	14	27	2	44	8
MÔNICA IANNINI MALGUEIRO - 312.817							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara de Precatórias do DF - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	68	723	7	-	-	-	-
OSVALDO TOVANI - 313.127							

Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara de Execuções Penais do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio) - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	50	135	878	-	5	-	-
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio) - Plantão Judicial: 22, 23, 26 e 29/12/8	70	7	36	-	-	-	-
TOTAL	120	142	914	-	5	-	-
PAULO CERQUEIRA CAMPOS - 312.821							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Guará - Cível - Férias: 20/11 a 19/12/8	-	1	4	1	-	114	552
PAULO CÉZAR DURAN - 314.262							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
7ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-	16	9
8ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	2	5	3	-	-	-	-
6ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	3	143	11	16	-	-	-
6ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	5	148	15	16	-	16	9
PRISCILA FARIA DA SILVA - 313.783							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
- Licença médica: 15/11 a 31/1/9	-	-	-	-	-	-	-
REGINALDO GARCIA MACHADO - 313.787							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF - Férias: 20/11 a 19/12/8	-	2	3	-	-	-	-
REJANE ZENIR JUNGBLUTH TEIXEIRA BORIN - 314.264							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Tribunal do Júri do Paranoá - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	5	3	1	-	-	-	1
4ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	18	32	-	-	-	-	-
1ª Vara de Família de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
1ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Substituição eventual	-	-	5	-	-	-	-
2ª Vara de Fam. Órfãos e Sucessões do Paranoá - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	23	35	8	-	-	-	1
RENATA ALVES DE BARCELOS CRISPIM DA SILVA - 314.367							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

1ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º, 2 e 4/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-	-	-
1ª Vara Cível de Brazlândia - Período: 3/12/8 (auxílio)	6	-	4	1	-	-	-
1º Tribunal do Júri de Ceilândia - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	1	-	-	-	-	-	-
2º Tribunal do Júri de Ceilândia - Substituição eventual	7	4	9	-	-	-	-
5ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
3ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	6	-	-	-	-
2ª Vara Criminal de Ceilândia - Substituição eventual	-	-	3	-	-	-	-
TOTAL	14	4	23	1	-	-	-
RENATO MAGALHÃES MARQUES - 313.781							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara de Execuções Penais do DF - Período: 1º a 15/12/8 (auxílio)	31	73	686	-	-	-	-
Núcleo de Plantão Judicial - Nupla - Período: 18/12/8	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	31	73	686	-	-	-	-
RICARDO FAUSTINI BAGLIOLI - 314.316							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
7ª Vara Criminal de Brasília - Período: 1º/12/8 (auxílio)	5	3	2	-	-	3	-
1º Juizado Esp. Criminal de Brasília - Período: 2 a 4/12/8 (auxílio)	14	11	24	-	-	-	-
6º Juizado Esp. Cível de Brasília - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	122	31	17	40	22	-	-
2º Juizado Esp. Crim. Viol. Dom. e Familiar contra a Mulher de Brasília - Substituição eventual	1	-	-	1	-	-	-
2º Juizado Esp. Crim. Viol. Dom. e Familiar contra a Mulher de Brasília - Substituição eventual	-	-	-	2	-	-	-
5º Juizado Especial Cível de Brasília - Substituição eventual	-	-	-	1	3	-	-
1º Juizado Especial de Comp. Geral do Gama - Substituição eventual	-	1	-	-	-	-	-
1ª Vara Crim. e Delitos de Trânsito de Planaltina - Substituição eventual	-	2	-	-	-	-	-
2º Juiz. Esp. Crim. Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher de Taguatinga - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	142	48	44	44	25	3	-
ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHÃES - 313.790							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
7ª Vara Criminal de Brasília - Período: 2 a 19/12/8 (auxílio) - Licença médica: 1º/12/8	20	51	31	4	5	-	-
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 30/12/8	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20	51	31	45	-	-	-
ROMERO BRASIL DE ANDRADE - 313.130							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

3ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	31	39	10	-	-	2	1
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF - Plantão Judicial: 30/12/8	42	5	37	-	-		
Vara de Execuções Penais do DF - Plantão Judicial: 30/12/8		1	-	-	-		
4ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	-	-	-		
TOTAL	73	46	47	-	-	2	1
ROMES EDUARDO DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA - 312.822							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Juizado Especial Itinerante - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	178	19	105	20	-	-	-
1º Juizado Esp. Criminal de Brasília - Plantão Judicial: 30/12/8	-	10	-	-	-		
TOTAL	178	29	105	20	-	-	-
ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL - 314.257							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 10/12/8 (auxílio) 15 a 19/12/8 (auxílio) - Afastamento para competição desportiva: 11 a 12/12/8	19	412	53	1	-	147	106
RUIEMBERG NUNES PEREIRA - 314.355							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
3º Juiz. Esp. Crim. Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brasília - Período: 1º a 19/12/8 (auxílio)	-	-	-	-	-		
Núcleo de Plantão Judicial - Nupla - Período: 1º a 15/12/8	-	54	-	-	-		
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 30/12/8	-	-	-	-	-		
4º Juiz. Esp. Crim. Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brasília - Substituição eventual	3	-	2	-	-		
2º Juiz. Esp. Crim. Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brasília - Substituição eventual	1	1	2	-	-		
1ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	6	39	-	-	-		
5ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	1	1	-	-		
6ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	1	-	2	-	-		
1ª Vara Criminal e Del. Trânsito de Planaltina - Substituição eventual	-	2	-	-	-		
3º Juizado Especial de Samambaia - Substituição eventual	-	-	1	-	-		
2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia - Substituição eventual	-	3	-	-	-		
TOTAL	11	100	8	-	-	-	-
TACIANO VOGADO RODRIGUES JÚNIOR - 313.304							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1º Juizado Especial de Comp. Geral de Samambaia - Período: 1º a 4/12/8 (pleno) - Férias: 5 a 19/12/8	25	3	11	10	-	6	61
1º Juizado Especial de Samambaia - Substituição eventual	112	7	15	19	23		

2º Juizado Especial de Samambaia - Substituição eventual	-	-	1	-	-		
3º Juizado Esp. Criminal de Samambaia - Substituição eventual			2				
TOTAL	137	10	29	29	23	6	61
TATIANA DIAS DA SILVA - 314.043							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
1º Juizado de Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher de Brasília - Período: 6 a 19/12/8 (auxílio) - Férias: 21/11 a 5/12/8	-	-	1	-	-	-	1
8ª Vara Criminal de Brasília - Período: 6 a 19/12/8 (pleno)	7	33	8	-	-		
7ª Vara Criminal de Brasília - Substituição eventual	-	2	-	-	-		
3ª Vara de Entorp. e Contravenções Penais do DF - Substituição eventual	-	-	12	-	-		
TOTAL	7	35	21	-	-	-	1
TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA - 314.269							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
20ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio)	4	-	9	-	-	-	-
2º Juizado Esp. Cível de Brasília - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	7	27	58	3	-		
TOTAL	11	27	67	3	-	-	-
THAISSA DE MOURA GUIMARÃES - 313.785							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
7ª Vara de Família de Brasília (auxílio) - Férias: 20/11 a 19/12/8	2	-	1	-	-	20	27
THERESA KARINA DE FIGUEIREDO G. BARBOSA - 313.300							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2º Juizado Esp. Crim. e Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brasília - Período: 1º a 14/12/8 (pleno)	41	11	48	34	-		
4ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Período: 15, 17, 18 e 19/12/8 (auxílio)	-	-	2	-	-		
6ª Vara Cível de Brasília - Período: 16/12/8 (auxílio)	2	2	1	-	-		
Tribunal do Júri de Brasília - Plantão Judicial: 30/12/8	-	-	-	-	-		
TOTAL	43	13	51	34	-	-	-
TIAGO FONTES MORETO - 314.358							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
16ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 4/12/8 (auxílio)	15	1	10	-	-	2	-
1º Juizado Esp. Criminal de Ceilândia - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	73	76	29	144	1		
7ª Vara Cível de Brasília - Substituição eventual	-	9	-	-	-		
TOTAL	88	86	39	144	1	2	-
VANESSA DUARTE SEIXAS - 314.044							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo

6ª Vara da Fazenda Pública do DF - Período: 1º a 4/12/8 (pleno) - Férias: 5 a 19/12/8	1	56	1	-	-	4	2
1º Juizado Esp. Comp. Geral do Núcleo Bandeirante - Cível - Substituição eventual	-	-	2	-	-		
2ª Vara Criminal de Ceilândia - Substituição eventual	-	-	1	-	-		
2ª Vara Criminal de Taguatinga - Substituição eventual	-	2	-	-	-		
TOTAL	1	58	4	-	-	4	2
VANESSA MARIA TREVISAN - 313.140							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
- Férias: 20/11 a 19/12/8	-	-	-	-	-	-	-
VITOR FELTRIM BARBOSA - 313.126							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
2ª Vara da Inf. e da Juventude do DF - Período: 1º a 19/12/8 (pleno)	32	132	1	13	16	-	-
3º Juizado Esp. Criminal de Brasília - Plantão Judicial: 30/12/8	-	31	-	-	-		
TOTAL	32	163	1	13	16	-	-
WAGNER PESSOA VIEIRA - 314.049							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
- Férias: 20/11 a 19/12/8	-	-	-	-	-	-	-
WAGNO ANTÔNIO DE SOUZA - 313.796							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara do Tribunal do Júri do Gama - Período: 1º a 4/12/2008 (auxílio) - Férias: 5 a 19/12/8	5	3	1	-	-	-	-
WALDIR DA PAZ ALMEIDA - 312.820							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
Vara de Falências e Recup. Judiciais do DF - Período: 1º a 10/12/8 (pleno) - Licença médica: 11 a 19/12/8	1	23	2	2	-	1	1
Vara da Inf. e da Juventude do DF - Plantão Judicial: 30/12/8	4	12	-	-	-		
TOTAL	5	35	2	2	-	1	1
WANESSA DUTRA CARLOS - 313.295							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
5ª Vara de Família de Brasília - Período: 1º a 4/12/2008 (auxílio)	26	113	13	3	14	-	118
1ª Vara de Fam., Órf. e Suc. do Gama - Período: 5 a 19/12/8 (pleno)	38	39	25	6	23		
TOTAL	64	152	38	9	37	-	118
WEISS WEBBER ARAÚJO CAVALCANTE - 313.784							
Varas em que atuou no período	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Sentença Tipo 3	Proc. concl. p/ sentença com excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho com excesso de prazo
8ª Vara Cível de Brasília - Período: 1º a 4/12/2008 (auxílio)	-	138	8	26	-	-	-
1ª Vara da Inf. e da Juventude do DF - Período: 5 a 19/12/8 (auxílio)	113	63	73	71	-		
1ª Vara Família de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-

5ª Vara Família de Brasília - Substituição eventual	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL	113	201	83	97	-	-	-

Desembargador **Getulio Pinheiro**
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

BOLETIM ESTATÍSTICO MENSAL DOS JUIZES DE DIREITO DO DISTRITO FEDERAL
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008

Juizes	Audiências realizadas	Decisões interlocutórias proferidas	Sentenças Proferidas			Proc. concl. p/ sentença c/ excesso de prazo	Proc. concl. p/ despacho c/ excesso de prazo
			Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3		
Ademar Silva de Vasconcelos Vara do Tribunal do Júri de Planaltina	22	31	15	-	-	-	-
Adriana Maria de Freitas Tapety - 1ª Vara Cível do Gama - Licença maternidade : 27/6 a 23/12/2008	-	-	-	-	-	-	-
Agnaldo Siqueira Lima - 1ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Planaltina	84	115	66	34	-	-	-
Aimar Neres de Matos - Vara Crim. e Del. de Trâns. de Sobradinho - Férias: 5 a 19/12/2008	24	27	20	-	-	22	30
Aiston Henrique de Sousa - 6ª Vara Cível de Brasília	4	581	43	41	1	99	444
Alfeu Gonzaga Machado - 5ª Vara de Família de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância - Licença Médica: 17 a 19/12/2008	23	92	42	18	5	-	33
Almir Andrade de Freitas - Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga	18	26	3	17	-	-	-
Álvaro Luis de Araújo Ciarlini - Cedido ao CNJ - Portaria GPR 912/2008	-	-	-	-	-	22	-
Álvaro Luiz Chan Jorge - 3º Juizado Esp. Cível de Taguatinga	184	159	166	160	63	79	45
Ana Claudia de Oliveira Costa Barreto - 1º Juizado Especial Criminal de Planaltina - Férias: 5 a 19/12/2008	94	12	29	56	1	-	-
Ana Claudia Loliola de Moraes Mendes - 1ª Vara Crim. Del. Trans. de Planaltina	51	42	59	-	6	27	5
Ana Leticia Martins Santini - Vara do Tribunal do Júri de Sobradinho - Férias: 20/11 a 19/12/2008	-	-	-	-	-	-	-
Ana Maria Cantarino - 3ª Vara Cível de Brasília - Juíza vinculada a processos da 2ª instância	-	239	65	23	-	24	152
Ana Maria Ferreira da Silva - Vara Cível do Paranoá	21	178	36	28	-	73	64
Andrea Ferreira Jardim - 2ª Vara de Fam Órf. e Suces. de Taguatinga	58	104	39	14	27	-	2
Antoninho Lopes - 1ª Vara de Precatórias do DF - Convocação para a 2ª instância: 24/9 a 23/12/2008 - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
Antônio Fernandes da Luz - 1ª Vara da Fazenda Pública do DF	-	100	81	25	-	184	437
Antônio José Chaves Monteiro - 3ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Taguatinga - Férias: 5 a 19/12/2008	23	64	25	18	-	-	1274
Arlindo Mares Oliveira Filho - 13ª Vara Cível de Brasília - Convocação para a 2ª instância: 24/9 a 4/12/2008 - Férias: 5 a 19/12/2008	-	59	3	1	-	261	53
Arnaldo Corrêa Silva - 4ª Vara da Fazenda Pública do DF - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	4	77	117	20	-	135	428
Arquibaldo Carneiro Portela - 1ª Vara Criminal do Gama - Férias: 5 a 19/12/2008	1	4	8	3	-	-	-

Asiel Henrique de Sousa - 1º Juizado de Comp. Geral do Núcleo Bandeirante	20	14	14	8	6	90	108
Ben-Hur Viza - 2º Juizado Esp. de Comp. Geral do Núcleo Bandeirante	13	23	-	7	2	32	31
Brenno de Carvalho Pieruccetti - 3ª Vara Cível de Taguatinga - Licença médica: 18/10 a 12/12/2008	-	-	-	-	-	150	263
Caio Brucoli Sembogi - 2ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Planaltina - Férias: 20/11 a 19/12/2008	-	-	-	-	-	-	10
Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes - 1º Juizado Esp. Cível de Sobradinho	253	139	189	56	64	-	-
Carlos Alberto Martins Filho - 16ª Vara Cível de Brasília - Afastamento para competição desportiva: 11 a 12/12/2008	11	263	47	36	-	280	354
Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa - 1º Juizado Esp. Criminal de Ceilândia - Férias: 5 a 19/12/2008	96	29	13	62	-	-	-
Carlos Divino Vieira Rodrigues - Juiz Assistente da Corregedoria	-	-	-	-	-	-	-
Carlos Eduardo Batista dos Santos - 1ª Vara Cível, Fam. Órf. e Suces. de Santa Maria	32	190	42	26	5	51	215
Carlos Frederico Maroja de Medeiros - 3ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Ceilândia - Férias: 5 a 19/12/2008	31	36	39	10	1	-	-
Carlos Pires Soares Neto - 4ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Férias: 5 a 19/12/2008	-	-	-	-	-	-	-
Carmen Nicea Nogueira Bittencourt - 2ª Vara de Fam. Órf. e Suces. do Paranoá - Juíza vinculada a processos da 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
Cesar Laboissiere Loyola - 8ª Vara Criminal de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
Clovis Moura de Sousa - 19ª Vara Cível de Brasília - Férias: 20/11 a 19/12/2008	-	-	-	-	-	85	731
Daniel Felipe Machado - 12ª Vara Cível de Brasília	21	266	46	15	-	128	823
Deleane Camargo de Santana Fernandes - 1ª Vara de Fam. Órf. e Suces. do Paranoá - Férias: 20/11 a 4/12/2008 - Juíza vinculada a processos da 2ª instância	41	42	35	19	-	-	2
Delma Santos Ribeiro - 1ª Vara Cível de Ceilândia	22	143	18	29	-	-	6
Demétrius Gomes Cavalcanti - 1º Juizado Esp. Crim. E Viol. Dom. Contra a Mulher de Brasília	21	6	15	-	-	-	-
Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina - 11º Juizado Especial Cível de Brasília - Juíza vinculada a processos da 2ª instância	44	2	15	2	5	5	151
Donizeti Aparecido da Silva - 8ª Vara da Fazenda Pública do DF - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	4	77	21	17	-	148	-
Edi Maria Coutinho Bizzi - 5º Juizado Especial Cível de Brasília	52	19	83	107	42	-	-
Edilson Eneido das Chagas - 1ª Vara Crim. e Del. de Trânsito de Samambaia	56	55	38	26	10	-	-
Edmar Ramiro Correia - 1º Juizado Especial Criminal de Taguatinga	142	40	51	115	-	-	-
Eduardo Henrique Rosas - 6ª Vara da Fazenda Pública do DF - Juiz Assistente da Presidência	-	-	-	-	-	139	36
Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare - 2ª Vara de Precatórias do DF - Licença médica: 18/12/2008	73	237	62	37	4	-	-
Enilton Alves Fernandes - 2º Juizado Especial Cível de Taguatinga	163	92	143	231	71	37	145
Ernane Fidelis Filho - 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia	346	106	212	97	17	-	11

Esdras Neves Almeida - 3ª Vara Criminal de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	-	11	-	-	-	1
Evandro Neiva de Amorim - Vara de Ações Previdenciárias	7	112	14	9	-	-	-
Fabio Eduardo Marques - 1ª Vara Criminal de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	1	19	3	-	-	-	1
Fabrcio Fontoura Bezerra - 10ª Vara Cível de Brasília	8	152	83	30	-	208	774
Fernando Antônio Habibe Pereira - 6ª Vara Criminal de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
Fernando Antônio Tavernard Lima - 2º Juizado Especial Cível de Brasília - Férias: 5 a 19/12/2008	6	10	42	66	11	-	-
Flavio Augusto Martins Leite - 1º Juizado Especial Cível de Planaltina - Férias: 5 a 19/12/2008	105	87	25	36	38	-	1
Flavio Fernando Almeida da Fonseca - 7º Juizado Especial Cível de Brasília	198	125	113	141	89	-	9
Francisco Antônio Alves de Oliveira - 1ª Vara Crim. e Del. de Trânsito do Paranoá	31	30	91	4	-	1	2
Gilberto Pereira de Oliveira - 1ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília	27	26	8	2	16	-	-
Gilmar Rodrigues da Silva - 2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia - Férias: 5 a 19/12/2008	3	1	2	-	-	-	-
Gilmar Tadeu Soriano - 2ª Vara Criminal de Taguatinga - Licença Paternidade: 16 a 20/12/2008	25	61	22	1	6	-	-
Giselle Rocha Raposo - 2º Juizado Especial de Comp. Geral de Sobradinho	364	29	181	108	55	11	3
Gislene Pinheiro de Oliveira - Juíza Assistente da Corregedoria	-	-	-	-	-	-	-
Glaucia Falsarella Pereira Foley - 3º Juizado Especial de Comp. Geral de Samambaia - Licença médica: 25/11 a 4/12/2008	219	48	270	38	-	-	-
Idulio Teixeira da Silva - Vara Criminal, Trib. Júri e Del. de Trâns. de Santa Maria	49	266	55	15	2	-	-
Ieda Garcez de Castro Doria - 1ª Vara de Fam. de Órf. e Suces. de Sobradinho - Férias: 20/11 a 19/12/2008	-	3	1	-	-	-	-
Iracema Miranda e Silva - 20ª Vara Cível de Brasília	7	256	83	13	-	44	3
Isabel de Oliveira Pinto - 1º Juizado Especial Cível do Gama - Férias: 20/11 a 4/12/2008	164	16	71	68	-	-	-
Issamu Shinozaki Filho - 2ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Samambaia	74	72	102	27	-	1	31
James Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira - Juiz Assistente da Presidência	-	-	-	-	-	123	8
Jansen Fialho de Almeida - 2ª Vara Cível de Brasília	-	594	68	19	19	-	-
Jesuino Aparecido Rissato - Juiz Assistente da Corregedoria	-	-	-	-	-	-	-
João Batista Gonçalves da Silva - 1º Juizado Esp. Cível de Ceilândia	367	195	155	55	100	1	11
João Batista Teixeira - 7ª Vara Criminal de Brasília - Convocação para a 2ª instância: 20/11 a 19/12/2008 - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
João da Matta e Silva - 1ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Samambaia	67	114	96	38	29	-	3
João Egmont Leôncio Lopes - Vara do Tribunal do Júri de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	7	-	12	-	-	-	26
João Lourenço da Silva - 3ª Vara Criminal de Taguatinga - Férias: 5 a 19/12/2008	6	12	5	3	-	30	-

João Luis Fischer Dias - 9ª Vara Cível de Brasília	15	501	48	23	8	336	458
João Luis Zorzo - 1ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Taguatinga - Férias: 20/11 a 19/12/2008	-	-	-	-	-	-	-
João Marcos Guimarães Silva - 2º Juizado Esp. Criminal de Ceilândia	102	48	64	123	4	7	16
João Paulo das Neves - 1ª Vara Cível de Taguatinga - Afastamento para competição desportiva: 11 a 12/12/2008	20	322	85	6	2	9	662
João Timóteo de Oliveira - 4ª Vara Criminal de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância - Férias: 5 a 19/12/2008	-	-	-	-	-	-	-
José Carlos Souza e Ávila - 1ª Vara de Família de Brasília - Convocação para a 2ª instância: 21/10 a 19/12/2008	6	1	6	1	-	-	4
José Eustáquio de Castro Teixeira - 7ª Vara da Fazenda Pública do DF	6	117	44	34	-	708	777
José Guilherme de Souza - 4º Juizado Especial Cível de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	-	-	-	-	236	484
José Ronaldo Rossato - 1º Juizado Esp. de Comp. Geral de Santa Maria - Férias: 5 a 19/12/2008	124	36	31	12	-	-	-
Júlio Cesar Lérias Ribeiro - 1º Juizado Especial Criminal de Samambaia	229	72	135	163	14	6	-
Júlio Roberto dos Reis - Vara Crim. Trib. Júri e Del. de Trâns. de Brazlândia	16	54	32	15	-	-	-
Lavinia Tupy Vieira da Fonseca - 1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	6	6	10	11	-	-	-
Lea Martins Sales - 2ª Vara Crim. e Del. de Trâns. de Samambaia	65	120	30	30	6	12	-
Leandro Borges de Figueiredo - 1ª Vara Cível de Sobradinho	17	166	39	25	-	192	43
Leandro Pereira Colombano - 1º Juizado Especial Cível de Brazlândia	261	139	162	25	-	7	299
Leila Cristina Garbin Arlanch - 4ª Vara de Família de Brasília - Férias: 20/11 a 19/12/2008 - Juíza vinculada a processos de 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
Leila Cury - 1ª Vara Entorp. e Contrav. Penais do DF	12	23	8	-	-	2	13
Luciana Correa Torres de Oliveira - Vara Cível de Brazlândia - Férias: 5 a 19/12/2008	18	90	12	15	-	54	542
Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves - 2ª Vara Cível do Gama	11	169	21	45	1	-	5
Luciana Maria Pimentel Garcia - 1ª Vara de Fam. Órf. e Sucessões do Gama - Férias: 5 a 19/12/2008	18	16	8	6	10	-	1
Luciano Moreira Vasconcelos - 7ª Vara de Família de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância - Férias: 5 a 19/12/2008	-	-	-	-	-	-	-
Lucimeire Maria da Silva - 5ª Vara Cível de Brasília	12	564	31	60	-	273	231
Luis Eduardo Yatsuda Arima - 2º Juizado Esp. de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Taguatinga	109	45	47	64	-	-	-
Luis Gustavo Barbosa de Oliveira - 3ª Vara de Entorp. e Contrav. Penais do DF - Juiz vinculado a processos da 2ª instância - Férias: 5 a 19/12/2008	-	2	1	-	-	-	1
Luis Martius Holanda Bezerra Júnior - Vara do Tribunal do Júri de Samambaia - Férias: 5 a 19/12/2008	4	6	8	-	-	-	-
Manoel Franklin Fonseca Carneiro - 1º Juizado Especial Criminal do Gama	236	41	117	37	11	-	-
Mara Silda Nunes de Almeida - 17ª Vara Cível de Brasília	20	517	64	21	-	25	336

Marcelo Andres Tocci - 1ª Vara Criminal de Ceilândia	46	21	36	12	3	-	-
Marcelo Castellano Junior - 2ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Sobradinho - Férias: 5 a 19/12/2008	29	47	9	-	18	1	4
Marco Antônio da Silva Lemos - 3ª Vara da Fazenda Pública do DF - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	-	-	-	-	964	1025
Marco Antônio do Amaral - 15ª Vara Cível de Brasília	39	370	30	26	9	9	150
Margareth Cristina Becker - 2ª Vara Cível de Sobradinho	18	241	31	22	4	66	41
Maria da Graça Aragão de Paula - Vara do Tribunal do Júri do Paranoá - Férias: 20/11 a 4/12/2008	9	38	8	-	-	-	-
Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos - 11ª Vara Cível de Brasília	8	179	69	16	-	98	122
Maria Isabel da Silva - 1º Juizado Esp. de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brasília	2	69	14	15	1	-	1
Maria Ivatônia Barbosa dos Santos - Auditoria Militar - Juíza vinculada a processos de 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
Maria Leonor Leiko Aguea - 1ª Vara Cível de Samambaia	29	250	19	52	29	132	482
Marília de Ávila e Silva Sampaio - 14ª Vara Cível de Brasília	57	266	72	56	-	178	557
Marilza Neves Gebrim - 7ª Vara Cível de Brasília	13	357	13	19	2	196	725
Max Abrahão Alves de Souza - 2ª Vara Cível, Fam. Órf. e Suces. de Santa Maria	79	150	108	13	-	-	-
Milton Eurípedes da Silva - 2ª Vara Criminal do Gama	7	36	11	22	-	-	-
Nelson Ferreira Júnior - Vara de Execuções das Penas e Med. Alternativas	264	887	1106	-	-	-	-
Nilsoni de Freitas Custódio - 3ª Vara de Família de Brasília - Juíza vinculada a processos de 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
Olair Teixeira de Oliveira Sampaio - 2ª Vara de Fam. Órf. e Suces. do Gama	9	73	30	7	5	-	8
Omar Dantas Lima - 4ª Vara Cível de Taguatinga - Férias: 20/11 a 19/12/2008	-	33	17	5	-	174	442
Oriana Piske de Azevedo Magalhães Pinto - 1º Juizado Especial de Compet. Geral do Guará	199	12	40	122	96	1	114
Paulo Afonso Cavichioli Carmona - 3ª Vara Criminal de Ceilândia	28	23	19	8	-	-	-
Paulo Rogério Santos Giordano - 2ª Vara de Entorpecentes e Contrav. Penais do DF	20	79	24	2	-	-	-
Pedro de Araújo Yung-Tay Neto - 2ª Vara Criminal de Ceilândia	31	85	61	-	3	-	-
Renato Castro Teixeira Martins - Vara Cível de Planaltina	22	158	47	19	7	23	13
Renato Rodovalho Scussel - 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	429	318	11	-	2	37
Ricardo Norio Daitoku - 1º Juizado Especial Criminal do Paranoá	166	37	50	88	32	56	115
Rita de Cássia de Cerqueira Lima Rocha - 1º Juizado Especial Cível do Paranoá	195	33	119	114	-	2	21
Roberto Batista dos Santos - 2º Juizado Especial Criminal de Brasília - Férias: 17/11 a 1º/12/2008	13	15	21	32	-	-	-
Robson Barbosa de Azevedo - 4ª Vara Cível de Brasília	3	307	33	12	-	320	1394
Rômulo de Araújo Mendes - 5ª Vara da Fazenda Pública do DF - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	138	36	1	-	370	2480

Sandoval Gomes de Oliveira - Vara de Falência e Recuperações Judiciais - Convocação para a 2ª instância: 20/11 a 19/12/2008	-	-	-	-	-	-	1
Sandra Cristina Candeira de Lira - 2ª Vara Cível de Taguatinga	46	357	46	66	8	43	250
Sandra Reves Vasques Tonussi - 6º Juizado Especial Cível de Brasília - Férias: 5 a 19/12/2008	39	-	1	3	3	-	23
Silvana da Silva Chaves - 2º Juizado de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brasília	142	8	113	13	-	-	17
Soniria Rocha Campos D'Assunção - 8ª Vara Cível de Brasília - Juíza vinculada a processos da 2ª instância	49	221	32	28	-	309	822
Teófilo Rodrigues Caetano Neto - 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília - Juiz vinculado a processos da 2ª instância	-	-	-	-	-	-	-
Valéria Motta Igrejas Lopes - 18ª Vara Cível de Brasília - Licença médica: 10/11 a 9/12/2008	2	100	26	13	-	77	19
Vilmar José Barreto Pinheiro - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília	-	55	53	-	-	-	-
Wagner Junqueira Prado - 1ª Vara de Fam. Órf. e Suces. de Ceilândia - Férias: 6/10 a 4/11/2008	65	373	98	34	-	-	8
Wander Lage Andrade Júnior - 3º Juizado Especial Cível de Ceilândia - Férias: 21/10 a 4/11/2008	36	97	212	111	-	-	-
Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro - 1º Juizado Especial Cível de Brasília - Férias: 20/11 a 19/12/2008	37	-	6	-	-	-	-
Zoni de Siqueira Ferreira - 2ª Vara Cível de Ceilândia - Férias: 20/11 a 4/12/2008	-	103	25	91	-	19	4
Desembargador Getulio Pinheiro Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios							

PROVIMENTO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a nova redação dos arts. 97 e 132 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juizes e Ofícios Judiciais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e por força do art. 304, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os arts. 97 e 132 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juizes e Ofícios Judiciais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. É vedada a retenção, na secretaria da vara, de autos que devam ser conclusos, devendo ser entregues ao juiz na mesma data constante do termo de conclusão neles lançado."

"Art. 132. As publicações atenderão ao contido na Portaria Conjunta nº 48, de 27 de novembro de 2007.

§ 1º Das certidões referentes às publicações de sentenças, decisões, despachos e de outros atos destinados à ciência das partes e advogados, constará a data da sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, dispensadas as informações relativas à data considerada como a da publicação e ao início da contagem de prazos.

§ 2º Considera-se como data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico o primeiro dia útil seguinte ao da sua disponibilização, tal como disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º Na contagem dos prazos processuais, exclui-se o dia do começo e se computa o do término."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GETULIO PINHEIRO

Corregedor

Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF

1º. Juizado Especial De Competência Geral Do Guará Criminal

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Juíza de Direito: Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto

Diretor de Secretaria: Claudio Nunes Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 22882-6/08 - Queixa Crime - A: BIANOR RODRIGUES PESSOA JUNIOR. Adv(s): DF007584 - BIANOR RODRIGUES PESSOA. R: NILTON CEZAR ISMAEL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fica Vossa Senhoria intimado da designação para Audiência Preliminar dia 11/02/2009 às 15:30h em atendimento a cota ministerial de fls. 10v..

Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF**1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais**

011ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2007 04 1 011596-2
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT
Apelante(s) ZENAIDE DE MEDEIROS SANTOS
Advogado(s) GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Apelado(s) GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Origem JECGG-GAMA - INDENIZACAO
DESPACHO FLS. 158"... Defiro a gratuidade de justiça à autora, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos da Lei nº 1.060/1950. I. Bsb/DF 12/12/08. Juíza Relatora CARMEN BITTENCOURT."

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2006 03 1 027604-5
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT
Impetrante(s) MAIZA GARRIDO DE SOUSA
Interessado(s) MARIA DE FÁTIMA MENDES BATISTA DE VASCONCELLOS
Advogado(s) MAIZA GARRIDO DE SOUSA
Litisconsorte(s) JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA/DF
Origem JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
DESPACHO FLS."Assim, de acordo com o precedente da nossa Corte Maior não subsiste mais fundamento constitucional para se perpetrar a prisão do depositário infiel, cabendo a busca do crédito pelos meios civis de cumprimento das obrigações na forma da lei vigente. Posto isso, defiro a liminar pleiteada para determinar a expedição de salvo conduto em favor da paciente. Requistem-se informações à autoridade impetrante e, após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília-DF, 30/01/2009). Juíza CARMEN BITTENCOURT - Relatora?."

Num Processo 2009 01 6 001008-0
Relatora Juíza CARMEN BITTENCOURT
Impetrante(s) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) ALANA SALLET DINIZ e outro(s)
Interessado(s) JUIZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA/DF
Litisconsorte(s) MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) VICTOR KORST FAGUNDES
Origem 7A VJECI-BRASILIA - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
DESPACHO FLS."... Ante o exposto, com fulcro no art. 68, IX, do RITJDFT, nego seguimento ao presente mandado de segurança. Intimem-se. Bsb/DF 29/01/2009. Rel Juíza CARMEN BITTENCOURT."

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009

MÁRCIA VILELA ALVES SANTOS

Diretora Substituta de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F. 009ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2006 01 1 131436-5
Reg. Acórdão	340041
Relator Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Embargante(s)	ÊNIO GOMES DA SILVA
Advogado(s)	CYRLSTON MARTINS VALENTINO
Embargado(s)	WILLIAM GOMES VALE
Advogado(s)	ANDRÉ SARAIVA DE PAULA
Origem	6A VJECI-BRÁSILIA - INDENIZACAO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. TERMO VENCIDO. JUS POSTULANDI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 55 DA LEI DOS JUIZADOS. 1. O efeito infringente buscado em sede de Embargos de Declaração desvirtua o instrumento recursal e protela o cumprimento do provimento jurisdicional. 2. O termo vencido não se refere apenas quando autor/apelante tem o mérito em si da ação analisado, ao contrário, se refere quando sua ação é analisada como um todo, desde as preliminares até o mérito, e por razões diversas o julgador acolhe as preliminares. 3. Não há condenação em honorários advocatícios em primeira instância, quando da ausência de litigância de má-fé, pois a parte tem o jus postulandi, assim considerado quando o valor da causa não ultrapassa vinte salários mínimos e por isto não há que se falar em contratação de serviços de advogado (mesmo que alguns assim o façam). 4. O artigo 55 da Lei 9.099/95 não dispõe que apenas aquele que teve o mérito da ação analisada que será considerado vencido. 5. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 01 1 094479-8
Reg. Acórdão	340111
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	CAPITAL AUTO-ESCOLA LTDA-ME
Advogado(s)	ERIKA FUCHIDA
Origem	1º JEC-BRÁSILIA - DECLARATORIA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE AUSENTES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% (UM POR CENTO). CABIMENTO. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irrisignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Mostram-se protelatórios os embargos declaratórios quando a Embargante se reporta às lides da contestação, matérias já devidamente apreciadas no acórdão hostilizado, com lastro em pacífica jurisprudência sobre a cobrança de assinatura básica. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos e, tratando-se de embargos protelatórios, pois a matéria já fora devidamente apreciada, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. 5. Ausentes no julgado as apontadas omissões e contradições, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 07 1 022121-7
Reg. Acórdão	340035
Relator Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Embargante(s)	GLAUBER HENRIQUE LUCAS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	WALISON DE MELO COSTA e outro(s)
Embargado(s)	KLEBER LAURINDO DAMAZIO
Advogado(s)	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROTRELATÓRIO. MULTA PROCESSUAL. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESEMPREGO. MATÉRIA PRECLUSA. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1) Inexistência das alegadas contradição, obscuridade ou omissão no acórdão ora embargado, que restou cristalino quanto à análise e ao posterior afastamento das teses esposadas pelo embargante, com fulcro na legislação de regência. 2) Desvirtuamento do escopo do instrumento recursal utilizado, com manifesto protelatório do cumprimento do provimento jurisdicional, em inequívoco prejuízo à parte contrária. 3) Ainda que interpostos embargos de declaração com o propósito de prequestionamento, o seu cabimento continua adstrito à presença de algum dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil c/c artigo 48 da Lei nº 9.099/95, cuja inobservância afasta a aplicação do Enunciado nº 98, do Superior Tribunal de Justiça. 4) Alegação de desemprego e pedido de gratuidade de Justiça somente feitos em sede de Embargos de Declaração não podem ser objeto de julgamento, porque preclusas, sob pena de supressão de instância. 5) Embargos de declaração conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	2007 10 1 007562-3
Reg. Acórdão	340165
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	ENEDINA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE AUSENTES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% (UM POR CENTO). CABIMENTO. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Mostram-se protelatórios os embargos declaratórios quando a Embargante se reporta às lides da contestação, matérias já devidamente apreciadas no acórdão hostilizado, com lastro em pacífica jurisprudência sobre a cobrança de assinatura básica. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos e, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 5. Ausentes no julgado as apontadas omissões e contradições, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 10 1 007663-4
Reg. Acórdão	340164
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE AUSENTES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% (UM POR CENTO). CABIMENTO. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Mostram-se protelatórios os embargos declaratórios quando a Embargante se reporta às lides da contestação, matérias já devidamente apreciadas no acórdão hostilizado, com lastro em pacífica jurisprudência sobre a cobrança de assinatura básica. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos e, tratando-se de embargos protelatórios, pois a matéria já fora devidamente apreciada, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. 5. Ausentes no julgado as apontadas omissões e contradições, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 10 1 007930-4
Reg. Acórdão	340163
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	BENEDITA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE AUSENTES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% (UM POR CENTO). CABIMENTO. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Mostram-se protelatórios os embargos declaratórios quando a Embargante se reporta às lides da contestação, matérias já devidamente apreciadas no acórdão hostilizado, com lastro em pacífica jurisprudência sobre a cobrança de assinatura básica. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem

	mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos e, tratando-se de embargos protelatórios, pois a matéria já fora devidamente apreciada, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. 5. Ausentes no julgado as apontadas omissões e contradições, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 10 1 007967-5
Reg. Acórdão	340162
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	BRASIL TELECOM
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	MANOEL ALVES GOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE AUSENTES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% (UM POR CENTO). CABIMENTO. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Mostram-se protelatórios os embargos declaratórios quando a Embargante se reporta às lides da contestação, matérias já devidamente apreciadas no acórdão hostilizado, com lastro em pacífica jurisprudência sobre a cobrança de assinatura básica. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos e, tratando-se de embargos protelatórios, pois a matéria já fora devidamente apreciada, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. 5. Ausentes no julgado as apontadas omissões e contradições, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 10 1 008563-2
Reg. Acórdão	340161
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	BRASIL TELECOM
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	CLODOALDO DANTAS E SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE AUSENTES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% (UM POR CENTO). CABIMENTO. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Mostram-se protelatórios os embargos declaratórios quando a Embargante se reporta às lides da contestação, matérias já devidamente apreciadas no acórdão hostilizado, com lastro em pacífica jurisprudência sobre a cobrança de assinatura básica. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos e, tratando-se de embargos protelatórios, pois a matéria já fora devidamente apreciada, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. 5. Ausentes no julgado as apontadas omissões e contradições, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 10 1 008888-2
Reg. Acórdão	340097
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	VALDEREZ TEIXEIRA GOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE AUSENTES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% (UM POR CENTO). CABIMENTO. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para

inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Mostram-se protelatórios os embargos declaratórios quando a Embargante se reporta às lides da contestação, matérias já devidamente apreciadas no acórdão hostilezado, com lastro em pacífica jurisprudência sobre a cobrança de assinatura básica. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos e, tratando-se de embargos protelatórios, pois a matéria já fora devidamente apreciada, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. 5. Ausentes no julgado as apontadas omissões e contradições, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

Decisão

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo

2007 01 1 029332-2

Reg. Acórdão

340099

Relator Juiz

ALFEU MACHADO

Apelante(s)

AMERICEL S/A (CLARO)

Advogado(s)

EDUARDO FRÕES RIBEIRO DE OLIVA e outro(s)

Apelado(s)

MÁRCIO SANTOS DA SILVA

Advogado(s)

LIANE MARQUES DOS SANTOS

Origem

6A VJECI-BRÁSILIA - OBRIGACAO DE FAZER

Ementa

CIVIL. CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. SUSPENSÃO INDEVIDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM PRÉVIA E EXPRESSA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR. CONDUTA INJUSTIFICÁVEL. SUSPEITA DE FRAUDE. ART. 187, DO CCB/02. DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONSTRANGIMENTOS OCORRIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. DANO MORAL CARACTERIZADO. ART. 186 C/C ART. 927 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02 C/C ART. 5º, V E X, DA CF/88. ABUSO DE DIREITO EM OFENSA AOS LIMITES PROTETIVOS DO CDC E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CONTINUIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO. FIXAÇÃO DO "QUANTUM". PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PUNITIVO-PREVENTIVO DA REPARAÇÃO. CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS PARTES. EXTENSÃO DO DANO. RELEVÂNCIA DA CONDUTA AGRESSORA. QUEBRA DA BOA-FÉ CONTRATUAL. ART. 421 E 422, DO CCB/02. QUANTIA CAPAZ DE GERAR EFETIVA ALTERAÇÃO DE CONDUTA SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. Comete ato ilícito a operadora de telefonia celular que suspende, unilateralmente e de modo injustificável, os serviços ao consumidor com a alegação de suspeita de fraude, deixando o consumidor sem o serviço contratado e de extrema utilidade. Art. 187, do CCB/02. Configurado o abuso de direito. 2. O dano provocado "in casu", efetivamente, é manifesto abuso de direito em detrimento do consumidor, em total desacordo com o sistema protetivo do CDC. Sendo atitude unilateral, priva o consumidor da utilização de serviços em patente descaso, cerceamento e constrangimento, humilhação, vexame e angústia. 3. A responsabilidade "in casu", nos termos do art. 14, do CDC, é objetiva, decorrente da simples colocação no mercado de determinado serviço ou produto. 4. Considerando o dano moral suportado e as condições específicas do caso ora "sub examine", capacidade econômico-financeira das partes; respeitando a regra de evitar-se o enriquecimento sem causa, entendendo a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) adequada ao caso exposto, arbitrada em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e atendo-se à efetiva extensão do dano. Quantia que seja capaz de gerar efetiva alteração de conduta no agressor. Finalidade pedagógica. 5. Como princípio geral da atividade econômica, previsto no art. 170 da CF/88, a defesa e o respeito a direito do consumidor é fortalecer a dignidade da pessoa humana. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo

2007 01 1 078732-8

Reg. Acórdão

340094

Relator Juiz

ROMULO DE ARAUJO MENDES

Apelante(s)

ROBERTO PEIXOTO PEREIRA

Advogado(s)

RÉGIA SANTOS BRASIL e outro(s)

Apelado(s)

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ

Advogado(s)

ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI e outro(s)

Origem

2JECIV - BRÁSILIA - OBRIGACAO DE FAZER

Ementa

DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. ESTATUTO DO IDOSO. LEI 9.656/98. REAJUSTE DA MENSALIDADE DEVIDO ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA. PERCENTUAL ABUSIVO. CLÁUSULA ABUSIVA. RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. 1. É aplicável aos contratos firmados antes do advento do Estatuto do Idoso as disposições destes, por se tratar de norma posterior à Lei 9.656/98, revogando as disposições desfavoráveis ao consumidor. 2. O reajuste da mensalidade do plano de saúde devido à alteração de faixa etária é ilícita, de acordo com o §3º do art. 15 do Estatuto do Idoso. 3. É nula de pleno direito cláusula contratual que estabelece reajuste de mensalidade com base na idade do beneficiário quando este atinge 60 anos. 4. É medida que se impõe a devolução dos valores pagos a maior pelo reajuste ilícito decorrente de alteração de faixa etária para as pessoas idosas. 5. Sentença reformada.

Decisão

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo

2007 01 1 082075-3

Reg. Acórdão

340095

Relator Juiz

ROMULO DE ARAUJO MENDES

Apelante(s)

MÔNICA MEDEIROS FIGUEIREDO SIQUEIRA MENDES

Advogado(s)

ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA

Apelado(s)

TNL PCS S/A - OI

Advogado(s)	ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Origem	2JECIV -BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa	CONSUMIDOR. CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE APARELHO TELEFÔNICO COM FIDELIZAÇÃO DE CLIENTE. DEFEITO ALEGADO E NÃO PROVADO. COBRANÇA DE FATURA JÁ PAGA. MULTA. LEGALIDADE. DANO MORAL. COBRANÇA DE DÉBITOS EM ATRASO. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO. DANO MORAL. 1) Lícito é o contrato firmado entre empresa de telefonia e o consumidor, que, ao subsidiar o aparelho telefônico, impõe como contrapartida a fidelização do cliente à operadora pelo período de tempo previsto no contrato. 2) A quebra do contrato, nestes casos, somente é admitida quando a operadora viola as cláusulas contratuais ou a lei. 3) No caso vertente, a Autora-Apelante alegou que o aparelho nunca funcionou, o que, em tese, constituir-se-ia em causa para quebra do contrato de fidelização. Não cumpriu ela, no entanto, seu ônus de provar o alegado. 4) Tendo o contrato sido firmado com a finalidade de servir telefonia móvel pessoal na cidade do Rio de Janeiro, não está obrigada a operadora a resiliir o contrato e, conseqüentemente, isentar a Autora-Apelante do dever de pagar a multa de fidelização. 5) Não paga a multa de fidelização ou os demais encargos contratuais, depois do cancelamento da linha, lícita é a atitude da operadora que inscreve o nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes. 6) No caso vertente, não há qualquer violação aos atributos da personalidade previstos no Art. 5º, Inciso X, da Constituição da República. 7) Da mesma forma, lícito é o pleito da empresa fornecedora, que, em sede de pedido contraposto, requer o pagamento da dívida em atraso. 8) Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, autorizando a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei dos Juizados Especiais.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 01 1 082993-8
Reg. Acórdão	340088
Relator Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	RENATO PEREIRA
Origem	3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. A cobrança de assinatura básica por parte de empresa prestadora de serviço público de telefonia é plenamente legal e não infringe os direitos do consumidor. Sentença reformada. Recurso provido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.
Num Processo	2007 01 1 113214-4
Reg. Acórdão	340040
Rel. Desig. Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	JOSÉ IRON ALVES BRITO
Advogado(s)	VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	2JECIV -BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. A cobrança de assinatura básica por parte de empresa prestadora de serviço público de telefonia é plenamente legal e não infringe os direitos do consumidor. Sentença mantida. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 07 1 010625-4
Reg. Acórdão	340096
Rel. Desig. Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	OSMAR TIBÚRCIO
Advogado(s)	EVANDO CAMILO RICARDO e outro(s)
Origem	3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL E CDC. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE PERPETRADA POR MEIO DA INTERNET. PAGAMENTO DE TÍTULOS COM RECURSOS DA CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE. AUSÊNCIA DO RÉU À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 20, DA LEI 9.099/95 E 319, CPC). CONHECIMENTO, EM SEDE RECURSAL, SOMENTE DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, APLICANDO-SE O DIREITO À ESPÉCIE, CONSIDERADA A MATÉRIA FÁTICA PRESUMIDA VERDADEIRA, EM FACE DA PRECLUSÃO OPERADA (ARTS 30 E 33 DA LEI 9.099/95). PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA PORQUE O PROVEITO ECONÔMICO AUFERIDO LIMITOU-SE AO PATAMAR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. A FRAUDE, PERPETRADA POR TERCEIRO, HAVIDA NA CONTA DE CORRENTISTA, DE ONDE NUMERÁRIOS ALI DEPOSITADOS FORAM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE TÍTULOS, FAZENDO-SE USO DA INTERNET, GERA A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, DE CARÁTER OBJETIVO (ART. 14, CDC), QUANTO AO RESSARCIMENTO DOS VALORES SUBTRAÍDOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR OU DE TERCEIRO, UMA VEZ CONSTATADA A BURLA NOS SISTEMAS DAS TRANSAÇÕES EFETUADAS PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CUJO ZELO PELA SEGURANÇA CABE À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA, CONTUDO, DO PRECEITO ESTATUÍDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, HAJA VISTA NÃO TRATAR-SE DE COBRANÇA INDEVIDA E PAGAMENTO EM EXCESSO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DECOTAR A DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO EM DOBRO, REMANESCENDO A CONDENAÇÃO QUANTO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES SUBTRAÍDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A sentença limitou-se ao patamar de quarenta salários mínimos, obedecendo ao limite de alçada das ações que são julgadas no âmbito dos Juizados

	<p>Especiais Cíveis. Nesse entendimento, o juiz monocrático respeitou o teto estipulado na legislação que rege os juizados, devendo, pois, ser rechaçada a incompetência em razão do valor da causa. Preliminar argüida, rejeitada. 2. A hipossuficiência diz respeito à determinada situação ou relação jurídica frente à qual o consumidor apresenta traços de inferioridade técnica, econômica ou probatória em relação ao fornecedor. Na hipótese dos autos, impõe-se o reconhecimento da hipossuficiência do Autor frente à empresa demandada. 3. A instituição financeira, no giro normal de seu negócio, e como responsável pela tecnologia de meios de movimentações financeiras realizadas, posiciona-se como garante das operações do sistema. Neste sentido, somente se eximirá desta responsabilidade, se provar culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, à luz do que estatui o Art. 14, § 3º, Inciso II, do CDC. Não é, porém, o caso dos autos, porque, tendo sido revel, não teve o Réu, ora Recorrente a possibilidade de fazer prova de suas alegações constantes do Recurso Cível. A argumentação, inclusive, é totalmente intempestiva, porque não tratada em sede de contestação, que não foi aforada. 4. Responsabilidade do banco, entretanto, que não inclui a dobra prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor ("O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável"), porque não se trata de cobrança indevida, do que decorreria pagamento em excesso. Cuidando-se de fraude praticada por terceiro, mas não de responsabilidade exclusiva deste, o qual se utilizou de recursos da conta corrente do autor para pagamento de títulos, sendo suficiente à reparação do dano experimentado a determinação de restituição dos valores subtraídos ilicitamente. Neste caso, irrelevante o fato de o Autor, ora Recorrido, ter feito novo empréstimo, aparentemente com a finalidade de cobrir os gastos havidos com a fraude sofrida, se não logrou demonstrar ter sido cobrado pela instituição financeira em virtude do fraude sofrida. Neste sentido, ficou patente que o novo empréstimo foi tomado por decisão única do Recorrido, não se enquadrando na hipótese legal do Art. 42, do CDC. 5. Recurso parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada, para decotar da condenação o pagamento em dobro no valor de R\$ 15.200,00.</p>
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 07 1 023673-8
Reg. Acórdão	340090
Relator Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOSEFA MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s)	SANDRA PAIVA PEREIRA
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. A cobrança de assinatura básica por parte de empresa prestadora de serviço público de telefonia é plenamente legal e não infringe os direitos do consumidor. Sentença reformada. Recurso provido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.
Num Processo	2007 07 1 024104-2
Reg. Acórdão	340034
Rel. Desig. Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. A cobrança de assinatura básica por parte de empresa prestadora de serviço público de telefonia é plenamente legal e não infringe os direitos do consumidor. Sentença reformada. Recurso provido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 09 1 011322-6
Reg. Acórdão	340037
Rel. Desig. Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	MARIA NILSA CAMPOS PEREIRA
Advogado(s)	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. A cobrança de assinatura básica por parte de empresa prestadora de serviço público de telefonia é plenamente legal e não infringe os direitos do consumidor. Sentença mantida. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2008 01 1 010901-6
Reg. Acórdão	340091
Relator Juiz	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	FELÍCIO FERREIRA NEVES
Advogado(s)	IARA RONDON RODRIGUES
Origem	1JECGEGU-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa	CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. COBRANÇA DE FATURA JÁ PAGA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1) Correta a sentença que determinou a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente do

consumidor, baseando-se no parágrafo único do art. 42 do CDC, principalmente quando consta nos autos a prova do pagamento da dívida, mesmo que tenha sido efetuado em empresa diversa da que cobra, mas por convênio, ambas estão ligadas. 2) A inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito configura dano moral presumido, e por isto a condenação é medida que se impõe, gerando, indubitavelmente, o dever de indenizar pelo dano causado. 3) O valor da condenação se apresenta proporcional em relação ao parâmetro do TJDF e ao dano causado. 4) Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. 5) condenado o Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda. 6) Autorizada a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei dos Juizados Especiais.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 024612-3
Reg. Acórdão 340093
Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s) BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s) FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) ANA PAULA OLIVEIRA LOPES COELHO
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa 11314365CIVIL E CDC. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DO RÉU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 20, DA LEI 9.099/95 E 319, CPC). IMPUGNAÇÃO RECURSAL QUE BUSCA REDUZIR O QUANTUM FIXADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (ART. 43, § 1º, CDC). DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM REPARADOR ADEQUADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A relação jurídica debatida na demanda é de natureza consumerista, eis que autora e réu se qualificam como consumidor e fornecedor de serviços, na forma dos arts. 2º e 3º do CDC. 2. No bojo de enlace contratual entre as partes, em razão do qual a autora utilizava cartão de crédito do banco apelante, restou quitado débito relativo a acordo, conforme comprovado pela requerente (fl. 10), fato não observado pelo requerido, que inseriu o nome da recorrida em vários cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CIFRA, cf. documentos de fls. 12 e 14) e ainda enviou carta de cobrança mais de três meses após a realização do pagamento (fl. 11). 3. Não fosse a suficiência das provas carreadas aos autos pela parte autora, restou decretada a revelia do apelante, que não compareceu à audiência de conciliação, daí decorrendo a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, presunção esta fortemente corroborada pelos documentos mencionados, ficando patente a responsabilidade do apelante, de caráter objetivo (art. 14, CDC), devendo reparar os danos impingidos à autora/consumidora, por ato ilícito consistente na violação do disposto no § 1º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, fato que desencadeia dano moral presumido (in re ipsa). 4. O quantum indenizatório fixado (R \$ 4.000,00), à luz dos fatos constantes da demanda, sobre os quais não houve controvérsia, ante a revelia e a presunção de veracidade que sobre eles se estabeleceu, se mostra adequado à justa reparação do dano causado à parte recorrida, estando dentro dos parâmetros da razoabilidade, razão porque a sentença há de ser mantida. 5. Recurso desprovido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno a Recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 050961-5
Reg. Acórdão 340110
Relator Juiz ALFEU MACHADO
Apelante(s) STOCK CAR - N.F PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) NIVALDO DANTAS DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) ALUÍZIO COSTA CAVALCANTE FILHO
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 1JECGEGU-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA NO DETRAN NÃO PROVIDENCIADA. NEGLIGÊNCIA. ATO DE OFÍCIO. O ART. 123 §1º DO CTB. COBRANÇA DE DÉBITOS (MULTA). DEMORA NA TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO NO DUT. DESCASO. CONSTRANGIMENTOS E ANGÚSTIA SUPOSTADOS. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL ""IN RE IPSA"" CONFIGURADO. ABUSO DE DIREITO. ARTIGOS 12, 18, 186 E 187 C/C 927 PARÁGRAFO ÚNICO DO CCB/02. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. BOA FÉ CONTRATUAL. EXIGÊNCIA DO ART. 422, DO CCB/02. ART. 14, DO CCB/02. DANO MORAL. ""QUANTUM"" FIXADO DE ACORDO COM O CRITÉRIO PEDAGÓGICO-PUNITIVO-PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. A demora da empresa que vende automóvel em liberar o DUT para regular transferência do veículo ao adquirente, gerando multa e angústia, constrangimentos (vez que deve observar o Regulamento Disciplinar do Exército, que prevê proibição de pendências financeiras em seu nome, viabilizando processo apuratório e podendo, inclusive, culminar com o desligamento do militar); além de configurar falha na prestação do serviço, cria embaraços, preocupações, aborrecimentos a pessoa que preza pela correção ainda mais porque, na iminência de ter lançado seu nome na Dívida Ativa pelo descaso de mais de 08 meses para solução (que só veio ocorrer após demanda na Justiça); é situação que transborda o mero aborrecimento do dia-a-dia, gerando angústia, aborrecimentos passíveis de gerar indenização por danos morais suportados, consoante previsão do artigos 12, 18 c/c 186, do CCB/02 e da negligência e descaso com consumidor. 2. Assim como as empresas agem rápido para cobrança de débitos e lançamento do nome de devedores no cadastro de maus pagadores, devem suportar, pelo risco da atividade (art. 927, do CCB/02), os efeitos da demora no cumprimento de suas obrigações, zelando pelo atendimento adequado, respeitoso, eficiente e satisfatório a seus clientes. Dano moral fixado com moderação, prudência e equilíbrio de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantia que não configura o enriquecimento indevido e é capaz de gerar efetiva alteração de conduta no agressor. Efeito pedagógico da reparação. Precedentes das Turmas Recursais. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados

	das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 01 1 053137-2
Reg. Acórdão	340109
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO
Advogado(s)	EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO
Apelado(s)	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	CHRYSYIAN JUNQUEIRA ROSSATO e outro(s)
Origem	7A VJECI-BRÁSILIA - RESCISAO DE CONTRATO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROCESSUAL. VÍCIO NO PRODUTO (GELADEIRA). PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DEVOLVIDA A QUANTIA PAGA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SUPOSTAMENTE SUPOSTADO. NÃO APONTADA SITUAÇÃO VEXATÓRIA E CONSTRANGEDORA. INEXISTÊNCIA DE FATO A DAR ENSEJO AO DANO MORAL. AUSENTE CARGA NECESSÁRIA A CAUSAR CONSTRANGIMENTO E VEXAME CAPAZES A ATINGIR O ÂMAGO E FERIR OS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE GRAVAME DE EXCEPCIONAL AGRESSÃO À HONRA, À DIGNIDADE OU À INTIMIDADE DE CLIENTE. TRANSTORNOS DECORRENTES DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. AUSENTE O DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. ILÍCITO CIVIL QUE NÃO COMPORTA DESONRA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME. 1. Os aborrecimentos, percalços, frustrações e vicissitudes que fazem parte e estão impregnados nas contingências próprias da vida em sociedade não geram o dever de indenizar, ainda que tenham impregnado no atingido (suposto prejudicado) pelo ocorrido, certa dose de amargura, pois a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou susceptibilidades exageradas, denotando que nem toda conduta, mesmo quando contaminada por um equívoco culposo, é passível de gerar ou autorizar o deferimento de qualquer compensação pecuniária em decorrência de mero transtorno ou aborrecimento experimentado. 2. Inexistência de gravame de excepcional agressão à honra, à dignidade ou à intimidade de cliente. Não há dano moral se não ofendidos direitos da personalidade, tais como a honra objetiva ou subjetiva, o nome, a intimidade, ou a própria dignidade. 3. Não havendo a constatação de fato gerador de dano moral "in casu", que impusesse ao recorrente à condição humilhante ou agressora; nem constatadas também condutas abusivas capazes de indicar ato ilícito, "concessa venia", o inconformismo observado não o expôs à situação vexatória ou constrangedora, não há que se falar em ilícito apto a gerar a indenização buscada. Ademais, merece ressalva que somente em casos excepcionais há que se falar em danos morais em sede de descumprimento contratual. 4. Além do mais, deve-se ter muita cautela na condenação em indenização por dano moral a fim de se evitar que uma "indústria do dano moral" torne inviável a vida em comum com seus dissabores e contingências próprias. 2.1. Neste sentido, o seguinte precedente desta egrégia Turma Recursal, "verbis": "1. Para configuração do dano moral há necessidade de haver violação de um direito da personalidade e tal ilícito deve ser capaz de alterar o estado psíquico da pessoa a acarretar um abalo emocional, uma variação psíquica, enfim. 2. O dano moral também é verificado quando há dor ou sofrimento moral, atingindo a honra do indivíduo, inserido-se assim no universo dos valores do mesmo, bastando um desconforto anormal para que o dever de indenizar resplandeça. 3. Na hipótese dos autos, "Embora se possa admitir pela existência de transtorno e aborrecimento pelo não recebimento das revistas durante o período do final da assinatura, não se pode pretender que a conduta da ré tenha repercutido no patrimônio psicológico da autora de molde a justificar-se uma indenização a este título". 3.1 A intolerância, por si só, não comparece suficiente para ensejar decreto condenatório por danos morais, sob pena de se ter como insuportável a vida em sociedade. 4. Precedente: 6.075-7/02, DJ 15-08-2002, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." (2002011117399ACJ, Relator JOÃO EGMONT, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 24/09/2003, DJ 10/10/2003 p. 169). 5. As modernas tendências protetivas, regulamentadas pelo Estado no CDC - Lei nº 8.078/90, devem ser apreciadas com moderação sob pena de desviarem da sua finalidade instrumentalizadora e garantidora de direitos, descambando-se para um estímulo às atitudes casuísticas, destoantes do sistema, privilegiando abusos. Princípio geral de direito que é, e agora norma insculpida no CCB/02, art. 884, a ninguém é dado enriquecer-se sem causa. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o Recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido dado à causa. Recurso conhecido e improvido, sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 04 1 000142-7
Reg. Acórdão	340102
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA e outro(s)
Apelado(s)	EDNA ROCHA DA SILVA
Advogado(s)	MAURO SEVERINO DIAS
Origem	2 JECIV-GAMA - REPARACAO DE DANOS
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. SAQUE EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA EFETUADO POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO DEFICIENTE SERVIÇO BANCÁRIO. ART. 14, §1º, DO CDC, LEI 8078/90. INEFICÁCIA DAS ALEGAÇÕES DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIROS COMO EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE - ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02. ÔNUS PROBANTE. NEGATIVA DE INFORMAÇÕES EXPOSTA NA CONTESTAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNÇÃO DO RISCO DE NÃO PROVAR O SEU ALEGADO. DEVER DE RESTITUIR O VALOR INDEVIDAMENTE RETIRADO DA CONTA CORRENTE DO AUTOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS SUPOSTADOS. QUANTUM FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, SEM ENVEREDAR PARA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, OBSERVADA A GRAVIDADE E A EXTENSÃO DO DANO, ESTE ÚLTIMA CONSOANTE O DISPOSTO

NO ART. 944 DO CCB/02. R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, gerando a obrigação de repará-lo, ao teor dos artigos 186 e 927, do CCB/02. 2. Os saques em conta-corrente inserem-se no contexto do contrato firmado entre o particular e o Banco, nos limites do CDC - Código de Defesa do Consumidor. 3. Os serviços incrementados pela instituição financeira não respondem apenas à manutenção e aumento dos já conhecidos lucros empresariais, devendo responder também pelos riscos da atividade desenvolvida (art. 927, parágrafo único, do CCB/02) uma vez que cabe à instituição prover a segurança do correntista e arcar com valor indevidamente sacado. 4. Nos termos do art. 14, do CDC c/c art. 927, parágrafo único do CCB/02, a instituição bancária responde objetivamente pelos saques indevidos, realizados por supostos fraudadores, porquanto previsível o risco de tal ocorrência ilícita, inerente à atividade empresarial desenvolvida pela instituição, e não ser justo imputar tal risco ao cliente e consumidor do serviço, mesmo em se considerando a Recorrente como co-vítima da suposta fraude. Ademais a negativa de informações sobre o procedimento que se desenrola no âmbito do próprio Recorrente é um viés que sopesa contra este, ao passo de que se nega a produzir prova para si mesmo, indagando-se ainda que em feito judicial se nega a prestar informações, quem dirá o trato que faria com relação à consumidora lesada. 5. "O fornecedor de serviços responde, independentemente de existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes e inadequadas sobre sua fruição e riscos. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo do seu fornecimento e o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam." 6. É legal a opção do banco em disponibilizar a movimentação de conta bancária por meios eletrônicos. O banco recorrente, ao oferecer opções que facilitam a vida de seus clientes-consumidores, também usufrui de substancial redução nos custos, como é o caso dos serviços de caixas eletrônicos. No entanto, cumpre ao fornecedor do serviço bancário adotar sistemas, instrumentos e meios eletrônicos que permitam acesso a seus dados, inclusive às contas correntes e de poupança de seus clientes, que se mostrem seguros, confiáveis e capazes de impedir a ação de fraudadores ou terceiros. Ainda não se pode olvidar de sua responsabilidade alegando fato de terceiro, em razão da aplicação direta do dever de cuidado objetivo, do risco do negócio, em que não conseguindo evitar o dano, tem o dever de indenizar, à Inteligência do art. 927 do CCB/02. Ademais, consta dos autos notícia de que o Caixa Eletrônico que a Recorrida usa com frequência já foi fonte de problemas de outros clientes, sendo dever do Banco verificar a existência de falhas de segurança ou mesmo avançado tempo de uso de tal terminal. 7. Se o banco fornecedor do serviço adota sistemas, instrumentos ou meio eletrônicos deficientes de acesso à conta corrente e de poupança de seus correntistas, a ponto de permitir que terceiros a elas tenham acesso e façam operações de crédito, saque e transferência de numerários para outra conta, assume a obrigação de devolver, com as devidas correções, os valores indevidamente estornados. 8. Configurada a responsabilidade objetiva do recorrente pelo dano material suportado, em razão do demonstrado desfalque do numerário em conta corrente, nos termos do art. 186 c/c art. 927, do CCB/02, impõe-se o dever de indenizar. 9. Configurou-se o dano moral pela evidenciada angústia do autor em constatar lançamento promovido em sua conta corrente, supostamente por terceiros, gerando transtornos e prejuízos financeiros, principalmente em razão de o banco ter se eximido da obrigação de estornar a quantia ilegalmente levantada. O valor da indenização por danos morais, quando fixado levando-se em conta a situação das partes e a extensão do dano, bem como observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merece reforma. "In casu", fixado moderadamente em R\$8.000,00 (oito mil reais) não há que se falar em enriquecimento sem causa, sendo apto a gerar maior observância na conduta do agressor. 10. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o Recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. 11. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo

2008 05 1 002542-5

Reg. Acórdão

340039

Rel. Desig. Juiz

ROMULO DE ARAUJO MENDES

Apelante(s)

GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogado(s)

FREDERICO MARTINS ENGEL e outro(s)

Apelado(s)

GLÁUCIA CAVALCANTE MENDES

Advogado(s)

GRAZIELA DE QUEIROZ MACEDO

Origem

JECIVEL-PLANALTINA - INDENIZACAO

Ementa

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATRASO DE VÔO. PERDA DA CONEXÃO. AQUISIÇÃO DE NOVO BILHETE AÉREO. PRESTAÇÃO DEFEITUOSA DE SERVIÇO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Devida a restituição do valor despendido para a aquisição de bilhete aéreo em companhia diversa em decorrência da perda da conexão em outra localidade, por atraso de vôo originalmente contratado. 2) O mero descumprimento contratual não consiste, per se, em causa geradora de dano moral, encaixando-se, em regra, no contexto de transtorno, aborrecimento e vicissitude, não suscetíveis de reparação civil. Recurso parcialmente provido, decotando a condenação em danos morais.

Decisão

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo

2008 07 1 000179-5

Reg. Acórdão

340104

Relator Juiz

ALFEU MACHADO

Apelante(s)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEM-TE-VI

Advogado(s)

DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s)

RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA FILHO

Advogado(s)

PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES

Origem

3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Ementa

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL OCORRIDO NOS LIMITES DO CONDOMÍNIO. PORTÃO QUE FOI FECHANDO E DANIFICOU VEÍCULO DE CONDÔMINO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA LIVRE DO PORTÃO AUTOMÁTICO COM FINS DE ECONOMIA DE ENERGIA. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA NEGLIGENTE E IMPRUDENTE DO CONDUTOR DO VEÍCULO. ESPERA POR TEMPO

Decisão	NECESSÁRIO DE ABERTURA TOTAL DO PORTÃO PARA PASSAGEM REGULAR. ATO PRÓPRIO. INJUSTIFICADA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO. FALTA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. AUSENTE NEXO CAUSAL PARA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO VEZ QUE QUEM FEZ MOVIMENTO EM DIREÇÃO AO PORTÃO AUTOMÁTICO FOI O CONDUTOR DESATENTO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA REFORMADA. 1. A mera alteração do horário de funcionamento de passagem livre e abertura de portão automático de garagem, per si, não tem o condão de gerar o apontado dano, ainda que exigível a utilização de controle remoto do portão para entrar ou solicitação de abertura ao garagista, se não houver maior cautela pelo condutor de veículo ao passar pelo obstáculo. Falta de nexo causal. 2. O simples conhecimento pelo motorista condutor do veículo em movimento para passagem pelo portão de acesso da regra de funcionamento de abertura livre de portão não o isenta de causar dano se atua ou manobra sem o cuidado devido e é capaz de gerar o dano, o que não se sustenta. 3. Evidenciada culpa exclusiva do condutor de veículo que, desatento ao tempo de abertura e fechamento do portão, ou falha no manuseio do controle remoto (não suscitada) veio a esbarrar seu veículo com portão de acesso à garagem gerando danos materiais. 4. Por regra de experiência (artigos 5º e 6º, da Lei 9099/95), nesses casos prepondera a falta de cautela do condutor de veículo ao ultrapassar portão automático de acesso, configurando ausência do devido cuidado objetivo, uma vez que há um tempo de passagem que, se observado, não há como ocorrer dano (exceto se houver queda de energia, mau funcionamento do portão ... o que não foi suscitado nesse processo). 5. Por óbvio, via de regra o portão não tem como danificar o carro que não esteja se movendo em sua direção. Nem mesmo o simples fato de alterar-se o horário de abertura ""livre"" para passagem de veículos sem uso do controle automático. 6. Recurso provido. Sentença reformada. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 07 1 002377-8
Reg. Acórdão	340106
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	MARIA ELIZABETE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA e outro(s)
Apelado(s)	14 BRASIL TELECOM CELULAR SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONIA CELULAR. BLOQUEIO FEITO DE FORMA ARBITRÁRIA E UNILATERAL. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR. PROVA DO BLOQUEIO DOCUMENTALMENTE ACOSTADA AOS AUTOS. RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE ATENÇÃO AO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. DANO MORAL PASSÍVEL DE SER INDENIZADO. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO SUPOSTO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO ""IN RE IPSA"". QUANTUM QUE SE ARBITRA NOS MOLDES DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PREVENTIVO-PUNITIVO-COMPENSADOR. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME. 1 - O bloqueio unilateral de conta de telefone celular, sem o pedido, anuência ou ainda a ciência do Consumidor detentor da titularidade da mesma, se considerando o caso concreto das necessidades de uso da linha, não configura mero aborrecimento. Ainda é dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 2 - Não deve e não pode prosperar a alegação da Recorrida no sentido de que inexistiu o dano à honra e à moral do autor, posto que os aborrecimentos que sofrera ultrapassam e muito aquilo o que comumente se chama de ""aceitável"", tendo em vista a aplicação direta do dever de cuidado objetivo e do risco do negócio, que impõe àquele que não consegue evitar o dano o dever de indenizar. Ora, se considerar um bloqueio de linha e transferência desta, sem qualquer requerimento ou ciência do consumidor como mero dissabor seria fomentar práticas odiosas e legalmente reprováveis. 3 - Por todo o exposto, incorreta a análise de que há mero aborrecimento, quando a linha do consumidor fora bloqueada e transferida a terceiro por suposto ""erro de sistema"", sem que houvesse a ciência deste. O dano moral mede-se pela efetiva extensão do dano. Isto posto, fixo a indenização a título de danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), este último arbitrado em consonância com o princípio da razoabilidade e da efetiva extensão do dano (art. 944 do CCB/02) sem, contudo, caracterizar o enriquecimento sem causa. Deixo de apreciar o pedido de dano material, eis que não integralmente declinado o dano e inexistente o pedido de forma explícita e completa na exordial, sendo que impossível a sua valoração, eis que, ainda pelos fatos expostos, se confunde com o pedido de indenização por danos morais. 4 - Não há que se falar em sucumbência quanto o recorrente é parcialmente vencedor, por inteligência do artigo 55 da Lei de Regência (Lei nº. 9.099/95). 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido, sentença parcialmente reformada. Unânime.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 07 1 004062-6
Reg. Acórdão	340103
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	GEORGE JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s)	RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Apelado(s)	JEFERSON GONÇALVES CAMARGO
Advogado(s)	JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Origem	3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO DE VEÍCULO. AVANÇO DE SEMÁFORO. SINAL VERMELHO EM CRUZAMENTO. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO QUANTO À OBEDIÊNCIA DA SINALIZAÇÃO DO LOCAL. PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA CONFIRMANDO ALEGAÇÕES DO AUTOR. ART. 333, I E II, DO CPC. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA. DANOS MATERIAIS DEMONSTRADOS. FOTOGRAFIAS. CRITÉRIO DO MENOR ORÇAMENTO. LUCROS CESSANTES NÃO DEMONSTRADOS. CARÊNCIA DE PROVA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUBSTANCIAL EM CONTRÁRIO. AUSÊNCIA DO DEVIDO CUIDADO OBJETIVO NECESSÁRIO. COMPORTAMENTO CULPOSO DO MOTORISTA CONDUTOR. EMBRIAGUEZ NÃO CORROBORADA PELO EXAME DE CORPO DE DELITO. PEDIDO CONTRAPOSTO REJEITADO. ART. 186 C/C 927, CCB/02. REGRAS DO CTB. DESCABIMENTO DE DANO

MORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA E CONDENAÇÃO MANTIDAS. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o Recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Decisão

Num Processo 2008 09 1 008716-2
Reg. Acórdão 340101
Relator Juiz ALFEU MACHADO
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) CARLA CRISTINA DE JESUS
Advogado(s) JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Origem 2JECI-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA FIXA. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM REGULAR AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR, SUPOSTAMENTE POR TERCEIRO E MEDIANTE FRAUDE. ENDEREÇO DE OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA DE VONTADE. FATURAS INADIMPLIDAS. DÉBITO NÃO AUTORIZADO. EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC/SERASA. REPERCUSSÃO MORAL. RESTRIÇÕES AO CRÉDITO INDEVIDAS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43 §2º DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS REAIS NA HABILITAÇÃO DE NOVOS CLIENTES. RISCO DA ATIVIDADE NEGOCIAL - ART. 927, CCB/02. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO SUPORTADO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO ""IN RE IPSA"". ""QUANTUM"" ARBITRADO CORRETAMENTE, SOB O PÁLIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PREVENTIVO. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 2. Não isenta da obrigação de indenizar o fato de o recorrente ter sido vítima de fraude supostamente praticada por terceiros, tendo instalado linhas telefônicas sem autorização (manifestação de vontade) regular, e após encaminhando o nome do recorrido para os cadastros de proteção ao crédito, em virtude de faturas inadimplidas, pelas quais não se verifica responsabilidade pelo seu pagamento. Dever de fiscalização e regular conferência de dados do real contratante pela empresa; precaução que se exige pela boa-fé contratual. Inexistindo diligência na contratação, não há que se falar em culpa exclusiva de terceiro. Teoria do Risco do Negócio (art. 927, CCB/02). 3. Teoria do Risco da Atividade Negocial - (art. 927 parágrafo único, do CCB/02). 4. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende adquirir serviços telefônicos, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, que tenha de suportar os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 5. O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilicitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (arts. 186 c/c 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de seus serviços de contratação de linha telefônica. Ademais, deveria comunicar ao autor recorrido, previamente, acerca do envio do seu nome ao SERASA (art. 43 §2º do CDC). 6. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 7. Violação de direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Abuso de direito. Lucro desenfreado de empresas sem devida precaução no ato de contratar. Dano moral fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do ""quantum"" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. 8. ""Quantum"" fixado na indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. 9. Sentença e condenação mantidas. Recurso conhecido e improvido. Unânime. 10. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. 11. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Decisão

Num Processo 2008 10 1 001865-7
Reg. Acórdão 340100
Relator Juiz ALFEU MACHADO
Apelante(s) JOSÉ AMÉRICO SANTOS
Advogado(s) AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Apelado(s) REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME
Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRÂNSITO. ACIDENTE DE VEÍCULO. PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO NO EVENTO DANOSO. INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO. MELHOR PROVA DO AUTOR DA CULPA DO RÉU. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC. REPARAÇÃO QUE SE IMPÕE. CONDUÇÃO NEGLIGENTE DE VEÍCULO EM SITUAÇÃO DE ADVERSIDADE CLIMÁTICA NA VIA PELA OCORRÊNCIA DE FLUTUAÇÃO PLUVIOMÉTRICA. AUSENTE O DEVIDO CUIDADO OBJETIVO NECESSÁRIO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO

CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. Há aparência de descumprimento do cuidado objetivo por parte do Recorrente, eis que pelo que se atesta dos autos, o local estava chovendo. Mesmo que haja a pretensão de que fora terceiro causador do acidente, não logrou êxito, mesmo que mínimo, em provar tais fatos. A alegação de que terceiro possivelmente uma camionete forçou o carro do Recorrente para que invadisse a pista contrária é possível no mundo dos fatos, mas há que ser provado. Não logrando êxito, e sendo o aparente causador do acidente, eis que surge o seu dever de indenizar o Autor, em atendimento ao prescrito no art. 186 do NCC/2002. 2. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a Recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, ficando suspensa a sua exigibilidade em virtude da gratuidade deferida retro. 3. Diante do exposto, conheço do Recurso e nego-lhe provimento, para manter a R. Sentença guerreada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo a condenação imposta à Recorrente, com a conseqüente manutenção da Sentença assim como fora lançada. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. Acórdão lavrado nos moldes e em atendimento ao disposto no art. 46, 2ª Parte, da Lei nº 9.099/95. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Decisão

Num Processo 2008 10 1 002901-7
Reg. Acórdão 340098
Relator Juiz ALFEU MACHADO
Apelante(s) MARCIEL ALVES DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) EDVALDO ALVES PEREIRA
Advogado(s) FLÁVIO ELTON GOMES DE LIMA e outro(s)
Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA NO DETRAN NÃO PROVIDENCIADA. NEGLIGÊNCIA. ATO DE OFÍCIO. O ART. 123 §1º DO CTB. COBRANÇA DE DÉBITOS. ART. 42, DO CPC. TRADIÇÃO OPERADA, CONSOANTE ART. 492, DO CCB/02. COMPROMISSO DO COMPRADOR DE OPERAR A TRANSFERÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. PROCURAÇÃO OUTORGADA. OBRIGAÇÃO DAQUELE QUE ADQUIRE UM VEÍCULO, NÃO ELIDIDA PELO PRINCÍPIO DA TRADIÇÃO, DE REALIZAR O SEU LICENCIAMENTO, TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO NO SEU NOME. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. Opera-se a tradição com a entrega de veículo usado. Inteligência do art. 492, do CCB/02. 2. Obrigação legal do novo adquirente de transferir o veículo para seu nome, a teor do art. 123 §1º, do CTB, no prazo estabelecido. Ocorrida a tradição, o novo adquirente assume os ônus da transferência junto a terceiros, ao DETRAN-DF e à Secretaria de Fazenda-DF. 3. Aquele que adquire um veículo pelo sistema da tradição fica obrigado, por força de lei, a providenciar a transferência para o seu nome na repartição de trânsito, inclusive com a regularização de débitos pendentes. 4. É hábito no comércio de veículos a utilização de procurações sucessivas, ou subestabelecimentos sucessivos da procuração original, para fazer passar o veículo de mão em mão, jamais se registrando dito bem no nome daquele que por último o possui, ainda que por pouco tempo. A tradição, ou traditio, que vem do antigo direito romano, significa transferir a posse de bens móveis pela sua simples transferência física, todavia, no Direito moderno, essa circunstância não exige o adquirente de efetuar os procedimentos legais indispensáveis. 5. ""É obrigação de quem adquire um veículo proceder à transferência do bem para o seu nome imediatamente. Se o vendedor do veículo não exige a imediata transferência e o comprador não adota a providência e revende o bem para terceira pessoa, que desaparece, correta é a condenação do adquirente do veículo na obrigação de fazer a transferência discutida"" (Acórdão 210068, Publicado em 13/04/2005, Rel. Juiz JOÃO BATISTA TEIXEIRA). 6. ""Aos olhos da recorrida, a entrega do veículo para a recorrente simbolizava a ausência de responsabilidade sobre o bem, assumindo a recorrente todos os ônus do veículo a partir da tradição. Ademais, ao não transferir o veículo para o seu nome, revendendo-o sem a devida cautela, a recorrente assume o risco decorrente da forma como opta por exercer a sua atividade econômica. A simples comunicação da venda do veículo ao departamento de trânsito não isenta a recorrente da sua responsabilidade, pois ela tem o dever de transparência sobre a situação do veículo perante a referida autarquia ... A omissão da recorrente traduz-se em verdadeiro desrespeito à boa-fé da recorrida, a qual depende de propositura de ação perante o poder judiciário para solucionar a questão"" (Acórdão nº 270903, publicado em 18/05/2007, Rel. Juiz HECTOR VALVERDE SANTANA). Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação, isentando-o, porém, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

Decisão

Num Processo 2008 01 1 037675-2
Reg. Acórdão 340044
Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES
Reclamante(s) EVANGELISTA BEZERRA DO CARMO
Advogado(s) RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA e outro(s)
Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
Origem 5 VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Ementa JUIZADO ESPECIAL. RECLAMAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ATACADA PELO JUÍZO RECLAMADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA. A reconsideração da decisão hostilizada pelo Juízo reclamado importa na perda superveniente do objeto do sucedâneo recursal manejado pela parte, face ao acolhimento de sua pretensão no Juízo originário.

Decisão
 CONHECER E JULGAR PREJUDICADA POR PERDA DO OBJETO, POR UNANIMIDADE.

MÔNICA MARIA ARAÚJO LIMA

Diretora Substituta de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.
 Brasília -DF, 30 de janeiro de 2009

Serviços Notariais e de Registro do DFCARTÓRIO DO 2 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS TÍTULOS
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
EDITAL DE PROCLAMAS

Jessé Pereira Alves, Oficial do Cartório acima faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes contraentes:

42095 IGOR BRENNO CAMPBELL BORGES/JULIANE VALENTE DE ALMEIDA

Ele: Brasileira, Médico, solteiro, res. n/c nasc: 29/09/1982 em Belém-PA, f. Lucival Ronaldo da Mota Borges e Neusa Maria Campbell Borges. Ela: Brasileira, Advogada, solteira, res. n/c nasc: 20/11/1983 em Oriximiná-PA, f. Jorge Luiz Oliveira de Almeida e Ana Júlia Valente de Almeida.

42096 ALEXANDRE VALADARES TOLENTINO/HELENA SIRIMARCO MOREIRA GUEDES

Ele: Brasileira, Serv Público, solteiro, res. n/c nasc: 10/04/1980 em Brasília-DF, f. Paulo Henrique de Almeida Tolentino e Silvana Valadares de Oliveira Tolentino. Ela: Brasileira, Advogada, solteira, res. n/c nasc: 31/10/1979 , f. Carlos Alberto Moreira Guedes e Heloisa Sirimarco Moreira Guedes.

42097 PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO/MARINA LACERDA CHAVES

Ele: Brasileira, Servidor Público, solteiro, res. n/c nasc: 29/10/1973 em Brasília-DF, f. Paulo Arantes de Araujo e Maria Luiza Mendonça Araujo. Ela: Brasileira, Publicitária, solteira, res. n/c nasc: 26/01/1976 em Brasília-DF, f. Evandro Jorge Cunha Chaves e Maria de Lourdes de Lacerda Chaves.

42098 AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR/VERA REGINA RODRIGUES

Ele: Brasileira, Administrador, divorciado, res. n/c nasc: 08/07/1950 em Rio de Janeiro-RJ, f. Agostinho Pereira da Silva e Marina Cherem da Silva. Ela: Brasileira, Consultora, divorciada, res. n/c nasc: 05/05/1957 , f. Bezildo Rodrigues e Francisca da Silva Rodrigues.

42099 CARLOS ALBERTO MAURICIO JUNIOR/CINTIA MARTINS VARÃO

Ele: Brasileira, Médico, solteiro, res. n/c nasc: 12/04/1981 , f. Carlos Alberto Mauricio e Veronica da Rocha Lopes Mauricio. Ela: Brasileira, Analista de Sistemas, solteira, res. n/c nasc: 25/02/1983 em Brasília-DF, f. Salomão Cardoso Varão e Almerinda Batista Martins Varão.

42100 FABIANO MORAIS NEVES/GEORGIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Ele: Brasileira, Estudante, solteiro, res. n/c nasc: 10/04/1979 , f. Elcio Fortuna Neves e Joanita Ilidia de Jesus Neves. Ela: Brasileira, administradora de empresas, solteira, res. n/c nasc: 03/04/1975 em Dianópolis-GO, f. Jalce Leal Rodrigues e Maria Placida de Oliveira Rodrigues.

42101 CRISTIANO MAURICIO DA SILVA/LAURA ARAÚJO SIMONI

Ele: Brasileira, Professor, solteiro, res. n/c nasc: 25/06/1975 em Brasília-DF, f. Joaquim Divino da Silva e Miranilde Pereira da Silva. Ela: Brasileira, Analista de Sistemas, solteira, res. n/c nasc: 15/09/1984 em Brasília-DF, f. Carlo Alberto Albuquerque Simoni e Nancy de Araújo Albuquerque Simoni.

42102 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS FILHO/MICHELLE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Ele: Brasileira, Assistente Operacional, solteiro, res. n/c nasc: 25/05/1985 , f. Francisco das Chagas Moraes e Maria da Cruz Martins de Sousa. Ela: Brasileira, Estudante, solteira, res. n/c nasc: 01/04/1991 em Ceilândia-DF, f. Marilene da Conceição Nascimento.

42103 VINICIUS TAVEIRA RIBEIRO/LARISSA HANNA DO MONTE VIEIRA

Ele: Brasileira, Engenheiro, solteiro, res. n/c nasc: 16/07/1982 em Brasília-DF, f. Euler Vitor Ribeiro e Edmê Taveira Ribeiro. Ela: Brasileira, Advogada, solteira, res. n/c nasc: 31/05/1981 em Brasília-DF, f. Manoel do Monte Vieira e Eliza Miekko Hashimoto Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento oponha na forma da Lei. Brasília, 30/01/2009.

Eu, Jessé Pereira Alves, Oficial o fiz publicar.

ELÍZIO MARTINS DA COSTA, Oficial do Registro acima, localizado na CSA 02, Lote 20, Taguatinga-DF, faz saber que pretendem contrair matrimônio, os seguintes casais:

89612-RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA e AILENE ARAUJO ANDRADE Ele: brasileiro, solteiro, professor, residência: TAGUATINGA-DF, nascido em 15/08/1981, em BRASÍLIA/DF, filho de SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA. Ela: brasileira, solteira, biomédica, residência: SOBRADINHO-DF, nascida em 09/07/1984, em BRASÍLIA/DF, filha de GERALDO MAGELA DE ANDRADE e AILETE BATISTA DE ARAUJO.

89614-LEANDRO SANTANA SILVA e LUCIANA VICENTE DE BRITO Ele: brasileiro, divorciado, técnico em enfermagem, residência: SAMAMBAIA-DF, nascido em 26/10/1975, em TUPACIGUARA/MG, filho de CARLOS SANTANA DA SILVA e LINAMAR SANTANA DA SILVA. Ela: brasileira, solteira, do lar, residência: SAMAMBAIA-DF, nascida em 04/03/1984, em BRASÍLIA/DF, filha de FRANCISCO ANTONIO DE BRITO e MARIA VICENTE DA SILVA.

89615-EDER DAVI DOS REIS e POLIANA CORRÊA DA SILVA Ele: brasileiro, solteiro, tatuador, residência: TAGUATINGA-DF, nascido em 02/11/1983, em BRASÍLIA/DF, filho de GILSON DAVI DOS REIS e YARA DIOGO DOS REIS. Ela: brasileira, solteira, comerciária, residência: TAGUATINGA-DF, nascida em 29/11/1986, /MA, filha de e MARIA CREUZA CORRÊA DA SILVA.

89616-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS e DAVIENY SANTA CRUZ VICTOR Ele: brasileiro, solteiro, militar, residência: RECANTO DAS EMAS-DF, nascido em 14/03/1986, em BRASÍLIA/DF, filho de NILDO BARBOSA DOS SANTOS e VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS. Ela: brasileira, solteira, técnico de enfermagem, residência: RECANTO DAS EMAS-DF, nascida em 14/12/1988, em BRASÍLIA/DF, filha de e DAMIANA SANTA CRUZ VICTOR.

89617-MARIVALDO DA SILVA SANTOS e EDILENE DE OLIVEIRA SIQUEIRA Ele: brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residência: CEILÂNDIA-DF, nascido em 07/01/1978, em BRASÍLIA/DF, filho de MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS e PEDRINA DA SILVA SANTOS. Ela: brasileira, solteira, comerciária, residência: CEILÂNDIA-DF, nascida em 11/08/1982, em ITAPURANGA/GO, filha de DAVI RODRIGUES DE SIQUEIRA e MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Taguatinga, 30 de janeiro de 2009

Eu, Elízio Martins da Costa, Oficial o fiz publicar.

Secretaria-Geral da Corregedoria

Distribuição de Brasília

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 19:02

Juíza Distrib. Plena:

Dra. MONICA IANNINI MALGUEIRO

Juiz Subst.:

Dr. MARCELO TADEU DE ASSUNCAO SOBRINHO

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LEONARDO ALVIM

Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2008.01.1.147890-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSOES LTDA
Advogado: DF021362 - ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL

Distribuição: 2008.01.1.165743-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.L.T.V.
Advogado: DF028305 - MERCIA ELIENE TRINDADE DO BONFIM

Distribuição: 2009.01.1.009299-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRANTE CENTER
Advogado: GO021232 - CASSIO LEITE DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.009300-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: CELI MARIA GONCALVES ANDRADE
Advogado: DF005542 - MARIA LUCIA GONCALVES DE ANDRADE

Distribuição: 2009.01.1.009304-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: OSIAS PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: DF008097 - DOMINGOS JOSE BATISTA

Distribuição: 2009.01.1.009305-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: INDUSTRIAS ROMI SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009306-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: SALDO MIDIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Advogado: DF023178 - MARCEL RIBEIRO TARQUINO DALTRO

Distribuição: 2009.01.1.009307-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: SALDO MIDIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Advogado: DF023178 - MARCEL RIBEIRO TARQUINO DALTRO

Distribuição: 2009.01.1.009309-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: SALDO MIDIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Advogado: DF023178 - MARCEL RIBEIRO TARQUINO DALTRO

Distribuição: 2009.01.1.009310-3 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante: MARIA IRINEIA DO AMARAL
Advogado: MG038606 - JOSÉ OSVALDO DA SILVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.009311-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA
Advogado: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.009312-8 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: DALVA MARIA PIRES COUTO
Advogado: RS030956 - ROGERIO ALBINO RUSCHEL

Distribuição: 2009.01.1.009313-6 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: DALVA MARIA PIRES COUTO
Advogado: RS030956 - ROGERIO ALBINO RUSCHEL

Distribuição: 2009.01.1.009314-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.P.D.S.
Advogado: RS030956 - ROGERIO ALBINO RUSCHEL

Distribuição: 2009.01.1.009316-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: J.L.F.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009318-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: TATIANA ASSUNCAO DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009319-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: VITORIA APARECIDA NOGUEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009320-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: S.B.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009322-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ROBERTO VIANA PRAZERES
Advogado: DF024791 - ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

Distribuição: 2009.01.1.009323-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009324-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: L.S.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009326-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor: CONFHAB CONFEDERACAO DAS COOP HABITACIONAIS DO BRASIL LTDA
Advogado: DF012250 - CLAUDISMAR ZUPIROLI

Distribuição: 2009.01.1.009327-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: FRANCISCA ZULEIDE DE SOUZA
Advogado: DF010536 - ROBSON ALVES MOREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009329-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009331-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009333-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: ALANA BUSSACOS ANHESINI
Advogado: DF006602 - JOYCE MACHADO E MELO

Distribuição: 2009.01.1.009335-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ROSANGELA COUTRIM DE CARVALHO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009338-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.L.D.C.
Advogado: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009339-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: JOSE DOS REIS SOUZA
Advogado: DF020143 - RENATA DE CASTRO VIANA

Distribuição: 2009.01.1.009340-9 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 2001 - 1º JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 8º DELEGACIA DE POLICIA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009342-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.D.S.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009344-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: EDSON GOMES DE LIMA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009345-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: LAZARA ROSA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009349-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009350-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: K.R.G.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009353-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JACIARA RODRIGUES PESSOA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009354-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009355-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: MARILDA APARECIDA CAMPOS DIAS
Advogado: TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS

Distribuição: 2009.01.1.009356-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LAURA PAMELA DE MORAIS ARAUJO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009359-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009361-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.S.D.C.
Advogado: DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES

Distribuição: 2009.01.1.009362-6 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1555 - IMPUGNACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: GUSTAVO FIGUEIREDO FREIRE
Advogado: DF012936 - NELSON DE MENEZES PEREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009364-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.D.F.S.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009365-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MILTON JOSE VIEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009367-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: V.F.B.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009369-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009370-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009371-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009372-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009374-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: LEONARDO SANDRI CASTOR SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009377-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009378-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009379-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA HENRIQUE DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009380-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009382-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: WALTER BRUM DE PAULA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009384-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: D.C.F.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009385-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.009387-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JOSE GUILHERME VILLELA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009388-4 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF020432 - IVAN MACHADO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.009389-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: GABRIEL SANTOS DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009390-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.K.G.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009391-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MATHEUS NAVES FERRAZ
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009392-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MATHEUS NAVES FERRAZ
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009393-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANTONIO ISAIAS DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009395-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: EUCLASIO GARRUTTI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009396-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ESDRAS OLIVEIRA LIMA
Advogado: DF022811 - DIOGENES ABILIO CORDEIRO FERNANDES

Distribuição: 2009.01.1.009398-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente: CARLOS BELTRAO HELLER
Advogado: DF008677 - TANIA ROCHA CORREIA

Distribuição: 2009.01.1.009400-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado: DF014380 - ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Distribuição: 2009.01.1.009404-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: NTC NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMATICA LTDA
Advogado: DF014380 - ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Distribuição: 2009.01.1.009406-7 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante: ADRIANO CARLOS OLIVEIRA SILVA
Advogado: DF021466 - INGRID PATRICIA FELIX DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009408-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO

Distribuição: 2009.01.1.009409-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ROQUE ASSUNCAO DA CRUZ
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009410-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: RAQUEL SILVA DA COSTA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009412-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO

Distribuição: 2009.01.1.009413-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO

Distribuição: 2009.01.1.009415-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: VALDEIR DIAS CARDOSO
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009416-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: D.G.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009418-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 11DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009419-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: FABIO HENRIQUE BATISTA ANTUNES
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009420-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: W.P.B.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009421-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ROMES MOREIRA DA SILVA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009422-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 11ª DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009423-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: WALTER DE SOUZA REIS
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009425-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: LAUDINEIDE LOPES FERREIRA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009427-6 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: JOAO LENO SILVA DO AMARAL
Advogado: DF017113 - EDENILCE GOMES SPOSITO E SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009428-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: MAURO LUCIO DE SOUZA QUEIROZ
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009429-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RITA LEONARDO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009430-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente: SOLNA GRAFICA E EDITORA LTDA ME
Advogado: DF015375 - COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

Distribuição: 2009.01.1.009431-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: LAZARO DOS REIS DA SILVA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009432-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009433-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: SIMONE SILVA CUNHA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009434-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: HEVANILDA DA SILVA SOUSA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009436-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FABIO DA SILVA SOUZA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009437-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: DELMIR ALVES DA SILVA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009439-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: MARCIA FERNANDES DA COSTA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009440-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: D.C.D.A.B.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009441-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: KEREM LIMA ALVES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009442-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: GILMAR GRACIANO DE MORAIS
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009444-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ELIANE DE LIMA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009447-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MIRELLA HELOISA PEREIRA DA COSTA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009449-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: JOSE HILDO CANDIDO
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009450-8 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante: ESTADO DE GOIAS
Advogado: DF028320 - LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.009451-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LUIS FELIPE PEREIRA DA COSTA SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009452-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ANA MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009455-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: EDINELIA VIANA PINTO
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009456-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MIKAELLA STEFANY PEREIRA DA COSTA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009457-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: MOISES VIEIRA DA SILVA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009458-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA LUIZA SILVA SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009459-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ALEXANDER AGUIAR
Advogado: DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009462-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: LUIS SERGIO ESPINDA BARACHO
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.01.1.009463-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIO BISPO CASTRO
Advogado: DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009464-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: ELCIO ELERSON MORAES
Advogado: DF016254 - EDUARDO D ALBUQUERQUE AUGUSTO

Distribuição: 2009.01.1.009465-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ROSALINA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009468-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSELIO DA CUNHA FERREIRA
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.009470-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FAZENDA DO SABIA LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009471-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: HELENA MORAES GUETTEN
Advogado: DF026192 - CARINA RIBEIRO LIMA

Distribuição: 2009.01.1.009475-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: ROBERTO DOS SANTOS ZAMBRANO
Advogado: DF022824 - PATRICIA DE ABREU CARDOSO

Distribuição: 2009.01.1.009476-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DA PENHA FERREIRA PEREIRA
Advogado: DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.009477-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: DEYZIANE PEREIRA GALENO SANTOS
Advogado: DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES

Distribuição: 2009.01.1.009482-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: JAIRO ANTONIO DA CRUZ
Advogado: DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.009485-4 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
Advogado: DF017162 - RAFAEL MOREIRA MOTA

Distribuição: 2009.01.1.009486-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: JOCELMAR COELHO DE MORAES
Advogado: DF004972 - ANTONIO ALVES FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009487-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009489-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: CASA DO CEARA EM BRASILIA
Advogado: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO

Distribuição: 2009.01.1.009492-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009493-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: GABRIELA REISMAN CUNHA
Advogado: DF023018 - INDIANARA WEISHEIMER ELIAS

Distribuição: 2009.01.1.009495-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009496-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RAQUEL NASCIMENTO DE SENA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009497-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009498-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009499-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: IOMAR TORRES MURTA
Advogado: DF019733 - RICARDO DE OLIVEIRA MURTA

Distribuição: 2009.01.1.009500-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009502-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: EDIVALDO MARTINHO LEAL
Advogado: DF024533 - JOSUÉ RODRIGUES OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.009503-7 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1557 - INCIDENTE CAUTELAR
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: W.M.D.S.
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição: 2009.01.1.009504-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009505-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009506-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: THAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA
Advogado: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição: 2009.01.1.009508-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009509-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FARIAS
Advogado: DF017390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOURA

Distribuição: 2009.01.1.009511-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009512-5 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Embargante: MAURALICE MARQUES BARBOSA
Advogado: DF005040 - RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Distribuição: 2009.01.1.009513-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CLEICIANE DUARTE DA SILVA
Advogado: DF024533 - JOSUÉ RODRIGUES OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.009514-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009515-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.L.D.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009516-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009517-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009519-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009520-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: ALVARO SILVEIRA JUNIOR
Advogado: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.009521-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009522-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009523-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: LEONARDO DANIEL SANTOS
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.009524-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.009526-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: ALVARO SILVEIRA JUNIOR
Advogado: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.009527-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: JONAS PEREIRA DE QUEIROZ
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.009528-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2009.01.1.009529-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: GENICE DOS SANTOS PRADO
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.009530-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RODRIGO RODRIGUES CABRAL ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009531-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: ADAIR JOSE DE OLIVEIRA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.009533-4 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
Advogado: DF022593 - FELIPE AFFONSO CARNEIRO

Distribuição: 2009.01.1.009534-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: JOSE APARECIDO LORES
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.009535-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: V.S.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009536-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009537-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ADRIANA MOREIRA DA SILVA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.009539-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JOSE BEZERRA DE MELO
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.009540-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.S.A.
Advogado: SP211329 - LUIZ FELIPE RANGEL AULICINO

Distribuição: 2009.01.1.009541-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: SUZANA DEMARIO PIMPAO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009542-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009543-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009544-7 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: MANOEL ROCHA LIMA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.009547-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JOAQUIM ROSA DA SILVA NETO
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009548-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: A.J.J.J.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009549-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: TEODOSIO ALVES DE FREITAS
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009552-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.R.C.G.
Advogado: DF022929 - LUCAS ALVES LIMA

Distribuição: 2009.01.1.009554-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: AUDAURI RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009555-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JOAQUIM FELIPE DE JESUS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009557-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: R.R.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009558-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.P.Z.X.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009559-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: R.H.P.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009560-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOAQUIM AIRES MAGALHAES
Advogado: DF017268 - ALINE GUIDA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.009561-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.P.Z.X.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009562-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor: LELIO DE CASTRO CIRILLO
Advogado: DF026613 - JOSE MAURICIO DE LIMA

Distribuição: 2009.01.1.009564-8 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 701 - VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO DF
Requerente: MASSA FALIDA DE VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERV GERAIS LTDA
Advogado: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009568-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: PANIFICADORA E CONFEITARIA FAUSTINO LTDA
Advogado: DF016414 - CESAR ODAIR WELZEL

Distribuição: 2009.01.1.009570-3 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: BRUNO BARREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF027313 - CECILIA VIANA CORDEIRO

Distribuição: 2009.01.1.009571-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009572-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009573-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009574-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FRANCISCO DE SOUZA LIMA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009575-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: CONSTRUTORA IRAPURU LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009576-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: N.R.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009578-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.V.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009579-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: R.P.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009580-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009581-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009583-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009585-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DESCOBERTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009586-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1178 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TITULO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: GW CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS

Distribuição: 2009.01.1.009587-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009588-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009589-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009593-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.N.C.D.A.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009595-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ANGELA MARIA GOMES SILVA
Advogado: DF016476 - AURILANDES VIEIRA MATHNE

Distribuição: 2009.01.1.009596-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.S.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009597-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: L.S.D.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009598-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARCELO BRAGA DOS SANTOS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009599-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MALHARIA WILLY LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009600-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RUBENS DA SILVA GOMES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009601-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: MARIA ESTEVES DOS REIS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009603-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: RODRIGO ANTONIO FEITOSA
Advogado: DF021502 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.009604-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009605-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: PAULO JOAQUIM DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009606-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA
Advogado: DF015829 - SERGIO PERES FARIA

Distribuição: 2009.01.1.009607-2 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: MARCELO BRAGA DOS SANTOS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009609-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009610-3 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: MARIA ESTEVES DOS REIS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009611-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009612-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: RONALDO SEABRA DE SOUZA
Advogado: DF023588 - MICHELLE SIDRIM MARRARA

Distribuição: 2009.01.1.009614-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA IVA LOPES DE LIMA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009615-2 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009616-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.D.S.C.
Advogado: DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO

Distribuição: 2009.01.1.009617-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Advogado: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009618-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOSEMILIA EDUARDO DA SILVA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009619-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DAS GRACAS BENJAMIM
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009620-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ADEMIR KIFFER
Advogado: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009621-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: IARA DIRCEA CORREA DUTRA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009622-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: JANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009623-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: WESLEY BENTO DE JESUS FIORUCCI
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009624-9 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: MARIA DAS GRACAS BENJAMIM
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009625-7 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: JANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009626-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
ORIGEM: 26DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009627-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JACKSON DE MORAES BARROS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009629-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CLEA RITA BARBOSA DE SOUZA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009630-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: EDINHO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.009631-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIA RITA MARQUES SODRE
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009633-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
ORIGEM: 26DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009634-5 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: CLEA RITA BARBOSA DE SOUZA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009636-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: MARIA RITA MARQUES SODRE
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009638-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: MONICA CRISTINA SALES DE BARROS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009640-9 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Embargante: PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS BRASIL CENTRAL LTDA
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.009641-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ALLISON GODOI CARDOSO
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009642-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.O.A.N.
Advogado: DF003788 - MARIA RUTH GONCALVES DE REZENDE

Distribuição: 2009.01.1.009643-3 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: MONICA CRISTINA SALES DE BARROS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009644-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Excipiente: HELOISA MARIA SOUZA FRANCISCO
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.009645-8 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: ALLISON GODOI CARDOSO
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009648-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.A.R.L.
Advogado: DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.009649-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: MANOEL MICAEL DE MEDEIROS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009650-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: WANDERLEY DE PAIVA CAMARA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009651-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009652-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: CAMILO CHAVES DA SILVA
Advogado: DF026485 - BRUNO MACHADO KOS

Distribuição: 2009.01.1.009654-6 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: MANOEL MICAEL DE MEDEIROS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009655-4 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: WANDERLEY DE PAIVA CAMARA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009656-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO ARAUJO LIMA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009657-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: RICARDO OSVALDO GUIMARAES DOS ANJOS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009658-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENALIS
ORIGEM: 32ª DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009660-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: FRANCISCO ARAUJO LIMA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009661-8 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante: CURADORIA ESPECIAL
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009662-6 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: RICARDO OSVALDO GUIMARAES DOS ANJOS
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009663-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BGN SA
Advogado: DF022695 - HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Distribuição: 2009.01.1.009665-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: REGINA LUCIA SOUSA RODRIGUES
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009666-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: REGINA LUCIA SOUSA RODRIGUES
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009669-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: REGINA LUCIA SOUSA RODRIGUES
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009670-6 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: DRR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009672-2 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: REGINA LUCIA SOUSA RODRIGUES
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009673-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: RAIMUNDO DE SOUZA VIEIRA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009674-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JOANA DE PINAS VASCONCELOS SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009677-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: PAULO ROBERTO CAVALCANTE
Advogado: DF011775 - GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

Distribuição: 2009.01.1.009678-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009679-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: FERNANDES DONAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF009505 - MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS

Distribuição: 2009.01.1.009680-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: SEBASTIAO BRAZ RIBEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009681-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: EDMAR MENDES DA CRUZ
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009682-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CJP COMERCIO DE TAPECARIA LTDA - ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009683-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FLAVIO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009687-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: KALELE RIBEIRO RAMALHO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009688-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ISABELA CAIXETA DO NASCIMENTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009689-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: NELCY ZILLI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009690-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: MARIA ROSENIR MACIEL JORDAO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009691-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: ALICE MARIA VILARINHO DA COSTA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009692-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: JOYSLENE OLIVEIRA GAMA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009693-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: EVA MARIA ROQUE MARTINS
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009696-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL
Advogado: DF014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

Distribuição: 2009.01.1.009697-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: AUSTREGESILIO DE FREITAS JUNIOR
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009698-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: LUCILENE EPIFANIO DE ARAUJO
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009699-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: MIRIAM DE SOUSA MEDEIROS
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009702-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MAURA DE ARAUJO MEIRELES
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009703-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: R.V.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009705-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DF014427 - EUVALDO THOMAZ SOARES

Distribuição: 2009.01.1.009707-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ODAILZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009708-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
ORIGEM: 23DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009709-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARTA REGINA DAVID DINIZ
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009710-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.P.P.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009711-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SANDRA MARIA DE BRITO
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009712-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.C.T.J.
Advogado: DF024261 - VELSUIE ALVES LAMOUNIER

Distribuição: 2009.01.1.009713-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANA MARTINHA DOS SANTOS
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009715-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: Y.C.A.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009716-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009717-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA
Advogado: DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO

Distribuição: 2009.01.1.009718-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009719-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009720-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: MILTON CESAR FERNANDES ME
Advogado: MG060154 - MAURICIO ANTONIO DE CASTRO ALVES

Distribuição: 2009.01.1.009723-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERESA REINE TARDIN DE ABREU LIMA
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2009.01.1.009724-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: T E T FIRMAMENTO ACADEMIA LTDA R 6 ACADEMIA
Advogado: DF002144 - INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Distribuição: 2009.01.1.009725-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: GELBA MADUREIRA
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2009.01.1.009726-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009727-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009728-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FLAVIO MORAIS LEITE
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2009.01.1.009729-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO FIAT SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009731-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Requerente: R.C.R.
Advogado: DF027822 - LINCOLN DINIZ BORGES

Distribuição: 2009.01.1.009733-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009734-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.A.D.S.
Advogado: DF017570 - FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009735-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009737-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009738-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009739-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009740-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009741-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009742-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009743-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009745-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009746-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009747-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009748-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009749-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009750-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009751-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009752-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDMILSON FRANKLIN DA COSTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009753-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO HSBC BANK SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009754-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009755-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009756-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009757-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009758-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.S.H.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009759-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009760-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.F.R.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009761-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009762-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.H.M.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009763-7 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: L.G.D.O.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009764-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009766-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009767-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: EVANDRO DE SOUSA SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009768-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.B.F.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009769-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009770-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: DILMA DO ROSARIO SOARES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009771-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.A.L.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009772-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA LOURDES LEMOS DO PRADO
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2009.01.1.009773-3 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente: L.D.A.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009774-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: B.A.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009775-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009777-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: CLAUDIO QUEIROZ DE ANDRADE
Advogado: DF024303 - ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO

Distribuição: 2009.01.1.009778-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: F.M.D.J.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009779-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: I.F.D.M.
Advogado: DF009300 - LUIZ WAGNER RODRIGUES DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.009780-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MIRANDA DURAES
Advogado: DF019454 - RODRIGO BEZERRA CORREIA

Distribuição: 2009.01.1.009781-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: AURICELIO CESARIO DE ARAUJO
Advogado: DF025487 - MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY

Distribuição: 2009.01.1.009782-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: J.H.S.D.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009785-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: TELMA BERNARDETE ANJOS OLIVEIRA
Advogado: DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009786-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009787-9 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente: VICTOR HUGO VENTURA ANACLETO
Advogado: DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.009788-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: R.C.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009790-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.W.
Advogado: DF024883 - JOSE MARTINS PONTE

Distribuição: 2009.01.1.009792-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: GLEIBER HILARIO FERREIRA
Advogado: DF025487 - MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY

Distribuição: 2009.01.1.009794-2 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: AROLDO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009795-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009797-5 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1470 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: AGNALDO RODRIGUES DE MATOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009798-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: GILBERTO MARTINS PEREIRA
Advogado: DF024635 - GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.009801-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: PAULA MULLER TEIXEIRA
Advogado: DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.009805-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: K.I.J.R.
Advogado: DF018183 - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.009806-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente: FABIANO MOREIRA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009807-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: I.M.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009808-6 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: PE22986D - MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI

Distribuição: 2009.01.1.009809-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente: CLAUDIA FRANKLIN DE OLIVEIRA
Advogado: DF013074 - ALEXANDRE MATTAO DA SILVA

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:33

Juíza Distrib. Plena:
 Dra. MONICA IANNINI MALGUEIRO
 Juiz Subst.:
 Dr. MARCELO TADEU DE ASSUNCAO SOBRINHO
 Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
 Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
 LEONARDO ALVIM
 Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2007.01.1.056414-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: VERA LUCIA CHIODI
Advogado: DF022905 - SABRINA ALVES ARCANJO

Distribuição: 2008.00.2.011580-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL

Impetrante: CARLOS EDUARDO LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF022762 - JOAO MARCELO DE CASTRO NOVAIS

Distribuição: 2008.01.1.1087149-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Requerente: ARAO BEZERRA DE ARAUJO
Advogado: DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS

Distribuição: 2008.01.1.135843-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: K.L.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.147776-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.A.D.C.
Advogado: DF01869A - JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.150395-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: J.L.D.S.S.C.
Advogado: DF017365 - KARINA BERARDO DE SOUZA

Distribuição: 2008.01.1.154569-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: W.D.S.C.
Advogado: GO010008 - EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

Distribuição: 2008.01.1.168851-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1694 - AÇÃO PAULIANA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: VALDECI SIQUEIRA BATISTA
Advogado: GO017468 - MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.170238-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: F.F.X.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.008053-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ROGOBERTO LOPES DA SILVA FILHO
Advogado: DF022301 - DEBORA SILVA DE BRITO

Distribuição: 2009.01.1.009810-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009811-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009812-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL

Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009813-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009814-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009815-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009816-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009817-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009818-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009819-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009820-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009821-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009822-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009823-8 Aleatória
Data: 29/01/2009

Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009824-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009825-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009826-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009827-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009828-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009829-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009830-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009831-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009832-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009833-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009834-2 Aleatória

Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009835-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009836-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009837-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009838-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009839-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009841-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Autor: T.A.N.
Advogado: DF026066 - SALUA FAISAL HUSEIN

Distribuição: 2009.01.1.009842-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
ORIGEM: 33DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009843-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente: PISA VEICULOS LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009844-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
ORIGEM: 33DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009845-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Requerente: EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009847-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSE RICARDO NETO
Advogado: DF024429 - MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.009848-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: MARCIA FREITAS GALVAO
Advogado: DF024429 - MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.009849-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BML ENGENHARIA LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009850-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.N.F.
Advogado: DF028730 - CLAUDIA MARIA CHAVES PACHECO

Distribuição: 2009.01.1.009851-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: DJ LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA ME
Advogado: DF016067 - WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Distribuição: 2009.01.1.009852-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ELIO SOARES DE BRITO
Advogado: DF002990 - SANDOVAL CURADO JAIME

Distribuição: 2009.01.1.009854-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009855-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA
Advogado: DF019224 - GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.009857-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ALEXANDRE MOURA DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009858-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ALEXANDRE MOURA DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009861-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: KELLEN CALIXTO DE MELO
Advogado: DF015581 - ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Distribuição: 2009.01.1.009862-3 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.O.M.
Advogado: DF022063 - RICARDO SUSSUMU OGATA

Distribuição: 2009.01.1.009866-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: AMERICA SUL FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009868-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009870-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1208 - CIVIL PUBLICA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.009871-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.H.T.D.S.
Advogado: DF023576 - MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.009872-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: N.M.S.
Advogado: DF021708 - MAURICIO SILVA DE CAMARGOS

Distribuição: 2009.01.1.009874-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Requerente: R.D.S.R.
Advogado: DF009991 - SILVIO PALHANO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.009877-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CONDOMINIO MINI CHACARAS DO LAGO SUL DAS QUADRAS 04 A 11
Advogado: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Distribuição: 2009.01.1.009879-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente: ROBERTO PEREIRA ESCARIO
Advogado: DF027511 - MARCIO MOREIRA LEAL

Distribuição: 2009.01.1.009880-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPAMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009881-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009882-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS

Distribuição: 2009.01.1.009884-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009885-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente: SANDRA ROCHA DE RESENDE
Advogado: DF014848 - LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA

Distribuição: 2009.01.1.009886-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: JULIANA CASSIANO DA SILVA
Advogado: DF008736 - UIRAN SILVA FREITAS

Distribuição: 2009.01.1.009887-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: HELENA PEREIRA DE SA TELES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009888-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.P.D.E.D.G.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009889-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: EXPRESSO SAO JOSE LTDA
Advogado: DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009891-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SILVIA FERREIRA LIMA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009892-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS

Distribuição: 2009.01.1.009893-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.G.F.
Advogado: DF025539 - KELLY CAVALCANTE DE FARIA

Distribuição: 2009.01.1.009894-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: E.R.D.S.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009895-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANA CARLA FIGUEIREDO PREDES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009896-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA
Advogado: DF021705 - MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.009897-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009899-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.A.S.D.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009902-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009903-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor: DELEGADO DA 5DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009904-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1470 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: MULTICON ENGENHARIA LTDA
Advogado: DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009905-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DAS DORES MACHADO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009906-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: MARCAL JOSE DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009907-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009909-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: LUCIANA AGUIAR DE ALMEIDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009911-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009912-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TATIELE FERREIRA DE LUCENA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009913-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.M.D.N.E.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009914-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA
Advogado: DF005138 - CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.009915-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009917-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: MARCO ANTONIO BORGES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009919-3 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: VALDEMAR DAVI DE CASTRO
Advogado: DF004689 - MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO

Distribuição: 2009.01.1.009920-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.E.R.D.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009921-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: DPF DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009922-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009924-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: CURADORIA ESPECIAL
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009927-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: PEDRO FERNANDES FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009928-0 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: DANGELO ROBERTO DO NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado: DF003040 - GERALDO FERREIRA DA SILVA CORTES

Distribuição: 2009.01.1.009929-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1608 - INVESTIGACAO DE MATERNIDADE
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIVONE ALMEIDA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.009930-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Excipiente: AMERICEL SA
Advogado: DF024132 - BRUNO BESERRA MOTA

Distribuição: 2009.01.1.009933-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JERONIMA DE PAULA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009934-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: ROBERTO BRAGGIO JUNIOR
Advogado: DF006382 - ITAMAR FERREIRA DE LIMA

Distribuição: 2009.01.1.009936-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: W.P.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009938-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.V.D.A.
Advogado: DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI

Distribuição: 2009.01.1.009941-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MARIA JOSE DOS ANJOS BENTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009942-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ALINE GALVAO VILARINHO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009943-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Requerente: A.B.D.S.
Advogado: DF007476 - IVES GERALDO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.009946-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: GABRIELA MARIA MONTEIRO DE CASTRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009949-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Requerente: A.A.D.S.
Advogado: DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.009950-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: ELIENE VARELA DE ALMEIDA
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.009951-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA
Advogado: DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES

Distribuição: 2009.01.1.009953-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009955-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: KASSIANY FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009958-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.009959-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.009960-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Distribuição: 2009.01.1.009961-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: FIAT LEASING
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.009965-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: GERALDO ALVES DO COUTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009966-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: DELANI EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado: DF025874 - IZABELLA ALVES DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.009968-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Requerente: N.G.D.O.
Advogado: DF021817 - DANIELA PEON TAMANINI

Distribuição: 2009.01.1.009971-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ITAMAR TEODORO MOURA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009972-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Requerente: L.G.F.G.D.S.
Advogado: DF027445 - MARLUCIA SOUZA CHAVES

Distribuição: 2009.01.1.009975-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.J.F.G.D.S.
Advogado: DF027445 - MARLUCIA SOUZA CHAVES

Distribuição: 2009.01.1.009976-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: L.F.D.G.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009979-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: CHEFE DO NUCLEO DE ANATOMIA PATOLOGICA DO HRAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009983-5 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Requerente: KEILA SOUSA SANTOS
Advogado: DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.009984-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MARIA CRISTINA MOREIRA VELOSO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009985-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JOSE ANTONIO COSTA CARDOSO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009988-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: HOSANA NUNES DO NASCIMENTO
Advogado: DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.009989-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANTONIO JOSE TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado: DF019013 - MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Distribuição: 2009.01.1.009990-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Requerente: L.A.F.F.
Advogado: DF006298 - ROSANE CARLOS BERNARDES

Distribuição: 2009.01.1.009991-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: IVAN SOARES DE SOUZA
Advogado: DF019013 - MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Distribuição: 2009.01.1.009992-3 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Excipiente: BANCO BV FINANCEIRA SA
Advogado: DF024349 - IGNACIO KAZUTOMO SETTE SILVA

Distribuição: 2009.01.1.009995-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.B.D.A.J.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009996-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: SINVALDO GOMES DA SILVA
Advogado: TO001399 - OSTRILHO TOSTA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.009997-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009998-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ROSANA DE FREITAS SILVERIO CAMPOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.009999-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DO CARMO PEIXOTO
Advogado: DF020781 - PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO

Distribuição: 2009.01.1.010000-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CICERO LONDERRY BATISTA
Advogado: DF010512 - BERNARDO MENEZES DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.010001-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: N.G.D.S.
Advogado: DF007972 - VALERIO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.010003-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: GILSON SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010005-5 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: J.P.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010006-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JUARE LOPES
Advogado: DF001541 - JOAO BATISTA DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.010008-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: F.D.S.G.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010009-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.F.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010010-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010011-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.T.D.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010012-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: EZIQUEL RODRIGUES NETO
Advogado: DF024533 - JOSUÉ RODRIGUES OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.010013-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010014-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.R.Z.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010016-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente: SHEYKESTON XAVIER DE ANDRADE
Advogado: DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.010017-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: JAIR BARBOSA
Advogado: DF014267 - ANA PAULA MACHADO AMORIM

Distribuição: 2009.01.1.010018-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Exequente: SILVIA NORIKO KANEYASU
Advogado: DF016254 - EDUARDO D ALBUQUERQUE AUGUSTO

Distribuição: 2009.01.1.010020-7 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.J.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010021-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: VALE E VALE LTDA
Advogado: DF011108 - EVILAZIO VIANA SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.010022-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010024-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: W.B.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010025-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: J.V.M.D.O.
Advogado: DF010859 - CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Distribuição: 2009.01.1.010026-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: LEONARDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DF022561 - JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.010027-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: W.R.V.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010029-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ADRIANO BARBOSA MAGALHAES
Advogado: DF027363 - MARCO AURELIO ANGELO ROSA

Distribuição: 2009.01.1.010030-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Exequente: P.G.S.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010031-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: V.F.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010032-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: GERALDO NETTO DE CAMPOS
Advogado: DF003558 - MARIA ALESSIA C.VALADARES BOMTEMPO

Distribuição: 2009.01.1.010033-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 214
Advogado: DF022073 - RUBENITA LEO DE SOUZA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.010034-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.J.G.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010035-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO LAGO NORTE
Advogado: DF022073 - RUBENITA LEO DE SOUZA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.010037-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: CLARISSE CARDOSO DE AMORIM
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010038-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA MARQUES DE SOUZA
Advogado: DF003558 - MARIA ALESSIA C.VALADARES BOMTEMPO

Distribuição: 2009.01.1.010039-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: FABRICIO BARBOSA DE LIMA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010040-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010042-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MIRIAN DE OLIVEIRA SOUZA RAMALHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010043-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ROSIMEIRE MARIA DOS SANTOS
Advogado: GO015221A - LYNDON JONHSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

Distribuição: 2009.01.1.010046-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CICERA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010049-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARITZA BORGES DIAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010050-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL DEMARTINI
Advogado: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição: 2009.01.1.010051-2 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: BRAULINA RIBEIRO SANTOS
Advogado: DF018503 - MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS

Distribuição: 2009.01.1.010053-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO C
Advogado: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição: 2009.01.1.010054-5 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Impetrante: LEANDRO CHIARI ROCHA
Advogado: DF026134 - LEANDRO CHIARI ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.010055-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS
Advogado: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição: 2009.01.1.010057-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CRISTIAN NUNES BRAGA DE SOUSA
Advogado: DF012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO

Distribuição: 2009.01.1.010058-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.G.B.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010059-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS
Advogado: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição: 2009.01.1.010060-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.010064-0 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente: JULIO SERGIO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.010065-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010067-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARCELO DE CARVALHO MARQUES
Advogado: DF003875 - JAIRO RODRIGUES BIJOS

Distribuição: 2009.01.1.010068-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: THEREZINHA RECSO DE LA ROCQUE COUTO HOMSI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010069-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: REGINA MACHADO RIBEIRO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010070-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: LEONETE VIANA FERREIRA
Advogado: DF028377 - RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA

Distribuição: 2009.01.1.010072-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ARIETE MOROCOLO CARDOSO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010073-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1191 - EXECUCAO PROVISORIA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: CELSO DOS SANTOS ARAUJO
Advogado: MG035382 - VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM

Distribuição: 2009.01.1.010074-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: COMERCIO E BENEFICIO DE CEREAIS MARCAL LTDA-ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010077-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ADELMAR SILVEIRA SABINO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010078-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FRANCISCO CARNEIRO DE ADRIANO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010079-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ABADIA MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010080-0 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1191 - EXECUCAO PROVISORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ELISANDRO DESMAREST DE SOUZA
Advogado: MG035382 - VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM

Distribuição: 2009.01.1.010081-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Embargante: R.E.
Advogado: DF012926 - AMAURI ANTONELLO

Distribuição: 2009.01.1.010082-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: LUIZ CLAUDIO MONTEIRO CEO
Advogado: DF024268 - RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA

Distribuição: 2009.01.1.010083-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.A.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010085-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIO OLAVO CAETANO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010086-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: GILVA APARECIDA RODRIGUES ALVES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010087-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.D.P.G.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010088-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: SEVERINO PAULINO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010090-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JOSIANE SILVA COUTINHO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010093-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: ADRIANO ROSA EDUARDO
Advogado: DF020637 - MICHEL AUGUSTO BARBOSA DA SILVA FERREIRA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.010094-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: WESLEY SOUZA CASTRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010095-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA INES NOGUEIRA
Advogado: DF015666 - MOZART DOS SANTOS BARRETO

Distribuição: 2009.01.1.010096-3 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente: JOHNNY DAS NEVES PEREIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010097-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.C.
Advogado: GO008387 - CLARA MARCIA DE RIVOREDO

Distribuição: 2009.01.1.010099-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: ZIRLENE MARIA DE MATOS
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.010100-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: ALEX MARCELINO DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010101-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: MARCUS EDMUNDO DE SOUZA JUNIOR
Advogado: DF011758 - LUCIANO DE MEDEIROS ALVES

Distribuição: 2009.01.1.010102-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ADROALDO LIMA DE CARVALHO
Advogado: DF006580 - JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Distribuição: 2009.01.1.010103-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF019072 - ANDRE RICARDO ROSA LEO

Distribuição: 2009.01.1.010104-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição: 2009.01.1.010105-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1052 - ALTERACAO DE PRENOME
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: CLEMILDA FERREIRA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010106-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: CARLOS CAUA RODRIGUES LIMA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010107-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição: 2009.01.1.010108-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Exequente: M.E.V.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010110-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.C.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010111-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: VOLKSWAGEN LEASING SA ARREND MERCANTIL
Advogado: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição: 2009.01.1.010112-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: V.S.N.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010113-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ELMA MARIA RIBEIRO NUNES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010114-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: O.R.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010115-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado: DF025235 - MARIANI CARNEIRO CHATER

Distribuição: 2009.01.1.010116-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição: 2009.01.1.010117-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DO SOCORRO VIEIRA MILANEZ
Advogado: DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA

Distribuição: 2009.01.1.010118-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: O.R.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010120-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CELI SANTOS DA SILVA
Advogado: DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA

Distribuição: 2009.01.1.010121-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente: IVANILDO CORREIA DE SOUSA
Advogado: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

Distribuição: 2009.01.1.010122-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010123-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição: 2009.01.1.010124-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: S.R.T.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010125-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ZENITA FRANCISCO DE MORAIS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010126-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010127-5 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1531 - HABILITACAO DE CREDITO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: ASSOCIACAO EULER PARANHOS
Advogado: DF011392 - PAULO SERGIO PONTES DA SILVA MAFRA

Distribuição: 2009.01.1.010128-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARA SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010129-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010130-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: GABRIEL SODRE TEIXEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010131-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: CAROLINE BRAGA FLORENTINO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010133-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010134-7 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.H.C.L.V.
Advogado: DF005907 - FERNANDO ARRUDA MOURA

Distribuição: 2009.01.1.010135-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.S.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010136-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.L.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010137-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: RAIMUNDA FERREIRA CHAGAS
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.010138-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ANGELO GALDINO PINTO
Advogado: DF008505 - RUBENS BARTHOLO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.010139-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010140-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: DIFUSTHERM IND DE METAIS LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010141-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: MORGANA DE SOUZA BRUM
Advogado: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição: 2009.01.1.010142-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: CELSO DE SOUSA LEAO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010143-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1798 - RENOVATORIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAU SA
Advogado: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.010144-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010145-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Requerente: R.O.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010146-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010147-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
ORIGEM: 16DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010148-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ANELISE BEATRIZ MACHADO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010149-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: WELLINGTON ALVES DA COSTA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010150-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010151-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARLENE DE SOUZA FERRAZ
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010153-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010154-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1178 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TITULO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES
Advogado: DF012508 - DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.010155-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010156-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: S.A.D.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010158-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.A.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010159-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: ERINEIDE DA SILVA
Advogado: DF01554A - NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.010160-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010162-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: RAPHAEL DE AGUIAR GUIMARAES
Advogado: DF01586A - PEDRO ELOI SOARES

Distribuição: 2009.01.1.010164-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: OLGA FERREIRA GOMES
Advogado: DF005966 - WANDERLEY CAMPOS

Distribuição: 2009.01.1.010165-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: GILENO FERNANDES MARCELINO
Advogado: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

Distribuição: 2009.01.1.010166-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010167-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: WESLEY DA COSTA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010169-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: MARIA LUCIA D APICE PAEZ
Advogado: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

Distribuição: 2009.01.1.010170-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: E.M.D.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010171-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: GILENO FERNANDES MARCELINO
Advogado: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

Distribuição: 2009.01.1.010173-2 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010174-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: GILENO FERNANDES MARCELINO
Advogado: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

Distribuição: 2009.01.1.010176-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010177-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010179-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010180-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010182-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1555 - IMPUGNACAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: IEDA LOPES DA SILVA
Advogado: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.010183-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARCELO VIANA SERRA
Advogado: DF017146 - MARCELO VIANA SERRA

Distribuição: 2009.01.1.010185-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.S.N.
Advogado: DF017146 - MARCELO VIANA SERRA

Distribuição: 2009.01.1.010186-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ALAN KILSON PIMENTEL DE SOUSA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010187-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1559 - INCIDENTE DE FALSIDADE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CEILANDIA ESPORTE CLUBE
Advogado: DF01429A - ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

Distribuição: 2009.01.1.010189-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010190-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: A.C.D.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010191-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JERRYA ADRIANE FERREIRA DOURADO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010192-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: R.C.D.S.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010194-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010195-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1559 - INCIDENTE DE FALSIDADE
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: SULEMAR FREITAS SILVA
Advogado: GO018670 - VALDEIR JOSE DE FARIA

Distribuição: 2009.01.1.010198-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010199-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.010200-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.010201-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010202-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.010204-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.010205-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA
Advogado: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO

Distribuição: 2009.01.1.010206-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: V.S.D.J.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010208-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Autor: T.P.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010211-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA
Advogado: DF026475 - ANA CAROLINA PALHARES MIRO

Distribuição: 2009.01.1.010212-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 29DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010213-2 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.G.P.L.
Advogado: DF020556 - JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.010214-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: JAIR DA SILVA SANTOS
Advogado: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.010215-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: MARCIO DE LIMA AMORIM
Advogado: MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.010216-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 6DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010218-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
ORIGEM: 30DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010219-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010220-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA
Advogado: DF024411 - GISELE DA SILVA BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.010221-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: ANDERSON XAVIER DA CUNHA
Advogado: DF011503 - GUILHERME TELES GEBRIM

Distribuição: 2009.01.1.010222-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: G.D.J.G.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010223-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA
Advogado: DF024411 - GISELE DA SILVA BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.010224-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010226-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO T DA SQS 405
Advogado: DF023593 - PATRICIA PRADO TOMAZ

Distribuição: 2009.01.1.010227-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: A.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010229-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 3DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010230-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: DENISE FERREZ ALVES DE MACEDO
Advogado: DF023237 - PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO

Distribuição: 2009.01.1.010231-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CLAITON DANTAS DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010232-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: OSCARITA MENDES LOBATO
Advogado: DF016317 - GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO

Distribuição: 2009.01.1.010233-3 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.R.D.S.
Advogado: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Distribuição: 2009.01.1.010234-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010235-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ELIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010237-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EUGENIO CLAUDINO DE LYRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010238-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.D.C.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010239-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: T.N.S.D.R.
Advogado: DF026770 - MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.010240-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: OTACILIO DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010242-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MUNICIPIO DE JAHU
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010243-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: RIO AMAZONAS ENERGIA SA
Advogado: DF01398A - LINCOLN DE SOUZA CHAVES

Distribuição: 2009.01.1.010244-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010245-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante: A E D ALIMENTOS LTDA
Advogado: DF010606 - JOSE DA SILVA LEAO

Distribuição: 2009.01.1.010246-2 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante: JULIA ANDRADE DA SILVA
Advogado: DF025650 - HERBERT HERIK DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.010247-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: V.L.R.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010248-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente: M GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Distribuição: 2009.01.1.010250-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: BANCO ITAU SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.01.1.010255-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: DILSON MENDES FONTES
Advogado: DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES

Distribuição: 2009.01.1.010257-5 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente: M.S.D.G.
Advogado: DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO

Distribuição: 2009.01.1.010258-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.T.L.G.
Advogado: DF015265 - OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Distribuição: 2009.01.1.010259-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.S.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010260-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: MICHELLE ROOSEVELT DUARTE
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.010261-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: FERNANDA TECIDOS LTDA ME
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.010262-2 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente: M.S.D.G.
Advogado: DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO

Distribuição: 2009.01.1.010263-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: JOSE ARLINDO SILVA GAMA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.010264-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.P.D.P.
Advogado: DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO

Distribuição: 2009.01.1.010266-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: SAMUEL SILVA DE GODOY
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010267-0 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.R.B.
Advogado: DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Distribuição: 2009.01.1.010268-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: J.P.M.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010269-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: RODRIGO BELARMINO DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF018124 - WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.010270-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: R.R.B.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010271-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.C.C.F.
Advogado: DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Distribuição: 2009.01.1.010273-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010274-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: VALDEMIR PEREIRA LEITE
Advogado: DF017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.010275-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.010276-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: AND COMERCIO DE CALCADOS
Advogado: DF014380 - ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Distribuição: 2009.01.1.010277-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.010278-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: ROBERTO ALUISIO R SALDANHA
Advogado: DF028158 - LUIS GUSTAVO HOERLLE SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.010280-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: ROBERTO ALUISIO SALDANHA
Advogado: DF027306 - AUGUSTO ROLA TELES

Distribuição: 2009.01.1.010282-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: J.A.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010283-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010284-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010285-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.B.D.V.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010287-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ESTRATEGIA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010288-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.R.F.
Advogado: DF023340 - ANDRE MENDONCA CAMINHA

Distribuição: 2009.01.1.010289-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: OLIEDNO BRITO DE ANDRADE ME EXTREMO TURISMO E EVENTOS
Advogado: DF022828 - ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.010291-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: IGREJA BATISTA BETESDA
Advogado: DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.010294-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JOSE CARLOS RIBEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010295-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.01.1.010296-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: LS E M REPRESENTACOES LTDA
Advogado: DF023180 - MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.010297-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.01.1.010298-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: LS E M REPRESENTACOES LTDA
Advogado: DF023180 - MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.010299-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.P.M.D.S.
Advogado: DF020562 - RENATO OLIVEIRA RAMOS

Distribuição: 2009.01.1.010300-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ESPOLIO DE GILBERTO DE ANDRADE FARIA
Advogado: DF012003 - AUGUSTO VILLELA

Distribuição: 2009.01.1.010301-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010302-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010303-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente: MARIO VITOR DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.010304-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010305-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010306-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010307-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010308-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010309-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - VEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010310-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010311-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010312-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010313-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010314-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010315-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.010317-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO GENERAL WALTER PIRES
Advogado: DF009640 - ANTONIA ALICE DE CAMPOS

Distribuição: 2009.01.1.010318-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.R.G.T.
Advogado: DF016858 - NILTON LAFUENTE

Distribuição: 2009.01.1.010321-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CRISTIAN FERNANDES BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado: DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.010323-0 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Embargante: ESMERALDA DE SOUZA MARAGNO
Advogado: DF013198 - FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS

Distribuição: 2009.01.1.010324-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO (SERDIC) - RELATÓRIO ANUAL 2008

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Média
FÓRUM														

													anual	proc / mês
Brasília														
Aleat	6.863	7.881	7.413	8.593	13.813	9.462	9.297	9.478	10.227	11.146	8.442	20.668	123.283	
Prev	1.673	1.741	1.824	1.998	3.783	2.763	2.205	2.862	2.287	2.531	2.124	2.277	28.068	
média/dia	388,0	506,4	513,2	504,3	879,8	582,1	500,1	617,0	568,8	621,7	528,3	1207,6	151.351	12.613
Brazlândia														
Aleat	193	223	237	328	295	283	340	273	264	331	270	202	3.239	
Prev	42	60	59	99	57	58	78	59	69	82	50	61	774	
média/dia	10,7	14,9	16,4	20,3	17,6	16,2	18,2	16,6	15,1	18,8	16,0	13,8	4.013	334
Ceilândia														
Aleat	1.474	1.294	1.375	1.506	1.392	1.463	1.630	1.452	1.409	1.414	1.353	1.171	16.933	
Prev	387	368	363	426	362	377	371	397	367	424	424	291	4.557	
média/dia	84,59	87,47	96,56	92,00	87,70	87,62	87,00	92,45	80,73	83,55	88,85	76,95	21.490	1.791
Gama														
Aleat	549	559	622	634	553	697	706	555	674	637	556	529	7.271	
Prev	125	153	133	177	138	165	150	111	144	146	123	116	1.681	
média/dia	30,64	37,47	41,94	38,62	34,55	41,05	37,22	33,30	37,18	35,59	33,95	33,95	8.952	746
Planaltina														
Aleat	618	609	705	818	826	705	943	693	840	629	671	571	8.628	
Prev	50	55	49	38	40	141	88	63	196	65	61	44	890	
média/dia	30,36	34,95	41,89	40,76	43,30	40,29	44,83	37,80	47,09	31,55	36,60	32,37	9.518	793
Sobradinho														
Aleat	584	750	840	921	805	939	706	625	630	870	769	593	9.032	
Prev	95	140	144	152	145	209	114	99	148	117	120	116	1.599	
média/dia	30,86	46,84	54,67	51,10	47,50	54,67	35,65	36,20	35,36	44,86	44,45	37,32	10.631	886
Taguatinga														
Aleat	1.416	1.443	1.427	1.414	1.471	1.694	1.579	1.452	1.676	1.664	1.429	1.550	18.215	
Prev	289	297	327	340	312	325	311	309	376	464	501	293	4.144	
média/dia	77,5	91,6	97,4	83,5	89,2	96,1	82,2	88,1	93,3	96,7	96,5	97,0	22.359	1.863
Paranoá														
Aleat	378	453	566	481	408	568	988	672	840	764	657	358	7.133	
Prev	89	91	109	106	111	137	170	153	196	194	175	106	1.637	
média/dia	21,23	28,63	37,50	27,95	25,95	33,57	50,35	41,25	47,09	43,55	41,60	24,42	8.770	731
Samambaia														
Aleat	848	839	914	1.000	940	1.128	997	886	966	1.079	1.012	898	11.507	
Prev	241	189	295	344	224	263	187	213	257	642	207	201	3.263	
média/dia	49,50	54,11	67,17	64,00	58,20	66,24	51,48	54,95	55,59	78,23	60,95	57,84	14.770	1.231
Sta Maria														
Aleat	793	652	543	600	556	690	726	576	594	624	520	407	7.281	
Prev	22	64	25	20	42	31	28	31	38	44	35	20	400	
média/dia	37,05	37,68	31,56	29,52	29,90	34,33	32,78	30,35	28,73	30,36	27,75	22,47	7.681	640
S Sebastião														
Aleat	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	207	207	
Prev	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	19	
média/dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,89	226	19

TOT- aleat	13.716	14.703	14.642	16.295	21.059	17.629	17.912	16.662	18.120	19.158	15.679	27.154	212.729	méd ger
TOT - prev	3.013	3.158	3.328	3.700	5.214	4.469	3.702	4.297	4.078	4.709	3.820	3.544	47.032	mensal
TOT - geral	16.729	17.861	17.970	19.995	26.273	22.098	21.614	20.959	22.198	23.867	19.499	30.698	259.761	21.647

Obs.: retificação, por erro, do relatório publicado em 09.01.2009.

LEONARDO ALVIM
DISTRIBUIDOR DE BRASILIA

Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal**Varas da Fazenda Pública do DF****1ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 34354-0/03 - Reparacao de Danos - A: LETICIA MARTINS NUNES ROCHA RAMALHAO. Adv(s): DF020249 - CRISTIANA MEIRA MONTEIRO. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. R: PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA. Adv(s): DF017378 - PATRICIA BULHOES DE CARVALHO . DESPACHO - Republique-se a decisão de fls. 141/147, em razão da publicação de fls. 148 ter apresentado incorreção com o texto da decisão referida, comunicando-se o fato ao Senhor Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h58. SENTENÇA fl 141-147- Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar os Réus, solidariamente, no pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelos danos materiais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação por danos morais suportados pela Autora. O valor da reparação pelos danos materiais será acrescido de correção monetária desde a data do ajuizamento e juros de mora contados a partir do dispêndio realizado. O valor da reparação pelos danos morais será igualmente acrescido de correção e juros, contados o primeiro a partir da data da prolação da sentença e juros a partir da citação. Declaro resolvido o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os Réus, solidariamente, no pagamento de honorários advocatícios arbitrados, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados os parâmetros do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Isento o Distrito Federal do pagamento de custas processuais, arcará o segundo réu com o pagamento de 50 % (cinquenta por cento) das custas processuais. A parte Autora litiga amparada pelos benefícios da gratuidade de justiça, ora deferida. A Secretaria deverá fazer a correção quanto aos nomes dos Réus, certificando-se o ato. Anote os nomes dos novos patronos das partes. Decisão sujeita ao reexame necessário. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 15h25..

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 59090-6/07 - Cobranca - A: VILA OLIMPICA PRODUcoes LTDA. Adv(s): DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: DCR COMUNICACAO LTDA. Adv(s): DF025495 - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. PROMOVO, de ofício, com fulcro na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, a REPUBLICAÇÃO do despacho de fls. 169, haja vista a constatação de que a publicação anterior está eivada de vício, em face de erro no nome dos Advogados dos Requeridos (procurações às fls. 66 e 77). Assim, para retificar o equívoco mencionado, CORRIGI as anotações relativas aos Advogados mencionados e, a seguir, TRANSCREVO o teor do despacho referido: DESPACHO (fls. 169): "À Ré CAESB sobre a petição de fls. 168. Brasília-DF, 05/11/2008, Antônio Fernandes da Luz - Juiz de Direito". Consigna-se que o PRAZO para recurso relativo ao despacho acima será contado a partir da publicação da presente certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 17h04..

ATO CARTORÁRIO

Nº 10164-0/06 - Execucao de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: TIMOTEO GOMES DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 66 dos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 17h16..

CERTIDÃO

Nº 12312-7/08 - Agravo de Instrumento - A: ALBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. Certifico que, em atendimento ao disposto na Portaria GC nº 211, de 2.10.2007, procedi ao desentranhamento do acórdão (X) / da decisão que lhe negou seguimento (), da petição de resposta (X) e da certidão de trânsito em julgado, referentes ao presente Agravo de Instrumento, juntando-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse, na Secretaria deste Juízo. Após referido prazo, as peças porventura restantes das que compõem o presente agravo serão destruídas. 05 de dezembro de 2008 às 17h26..

Nº 10500-8/08 - Agravo de Instrumento - A: ITALO DE GUSMAO BARROS TEIXEIRA. Adv(s): DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, em atendimento ao disposto na Portaria GC nº 211, de 2.10.2007, procedi ao desentranhamento do acórdão (X) / da decisão que lhe negou seguimento (), da petição de resposta () e da certidão de trânsito em julgado, referentes ao presente Agravo de Instrumento, juntando-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse, na Secretaria deste Juízo. Após referido prazo, as peças porventura restantes das que compõem o presente agravo serão destruídas. 05 de dezembro de 2008 às 17h38..

CERTIDAO

Nº 95283-4/06 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003645 - ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA. R: IVAN GIL DO NASCIMENTO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: IVAN GIL DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DA CUNHA DO NASCIMENTO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte Autora para se manifestar sobre o Ofício juntado à(s) fl(s). 93 dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 17h30..

Nº 7880-0/08 - Agravo de Instrumento - A: GENIVAL BORGES DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO. Certifico que, em atendimento ao disposto na Portaria GC nº 211, de 2.10.2007, procedi ao desentranhamento do acórdão (X) / da decisão que lhe negou seguimento (), da petição de resposta (X) e da certidão de trânsito em julgado, referentes ao presente Agravo de Instrumento, juntando-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse, na Secretaria deste Juízo. Após referido prazo, as peças porventura restantes das que compõem o presente agravo serão destruídas. 05 de dezembro de 2008 às 17h50..

CERTIDÃO

Nº 4730-2/08 - Agravo de Instrumento - A: WOLMER HORST. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Certifico que, em atendimento ao disposto na Portaria GC nº 211, de 2.10.2007, procedi ao desentranhamento do acórdão (X) / da decisão que lhe negou seguimento (), da petição de resposta (X) e da certidão de trânsito em julgado, referentes ao presente Agravo de Instrumento, juntando-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse, na Secretaria deste Juízo. Após referido prazo, as peças porventura restantes das que compõem o presente agravo serão destruídas. 05 de dezembro de 2008 às 18h09..

DESPACHO

Nº 158752-6/08 - Anulatória - A: RENILDES MARIA ROSA. Adv(s): DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R.A. Defiro a gratuidade. Reservo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após as respostas. Citem-se. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 15h50..

CONCLUSÃO

Nº 21925-2/02 - Acao Popular - A: ALEXANDRE PELEGRINI VIEIRA. Adv(s): SP032518 - Luiz Jorge. R: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. Adv(s): DF013187 - Nicodemos Varela. R: FELIX VIEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: ELMAR LUIZ KAOEMIGKAN. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s): DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho, Proc(s): PR-MARCOS SOUSA E SILVA, PR-ZELIO MAIA DA ROCHA. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo. ALESSANDRA FONTES MELO GODOY Diretora de Secretaria DESPACHO Publique-se as decisões de fls. 156, 165 e 170, obedecendo as informações contidas na certidão de fls. 179. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h04..

DESPACHO

Nº 55170-4/07 - Acao Inominada - A: MARIA LUIZA ALVES DE MOURA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. A(s) Parte(s). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h09..

Nº 24550-0/06 - Acao Inominada - A: ANTONIA EVALDINA DE ARAUJO SOUZA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h10..

CONCLUSÃO

Nº 51692-4/02 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF021104 - Luiz Fernando Braz Siqueira. R: ERLEI PRETO. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga, DF006958 - Uracy Gaspar Bosque, Sem Informacao de Advogado. R: ARLINDO LEONARDI. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. R: JOAO ALBERTO LEONARDI. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. Ao(s) Exeçúente(s) para assinar a procuração de fls. 118. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h14..

DESPACHO

Nº 24916-0/05 - Mandado de Seguranca - A: MARIA ROSA DA SILVA NETA. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: CHEFE DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. A: VALERIA LUCIENE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: PAULO RAIMUNDO PEREIRA COSTA. Adv(s): (.). A: EMERSON LEAL LUIZ. Adv(s): (.). A: BRUNO GUSTAVO CARVALHO DELA BIANCA. Adv(s): (.). A: ALESSANDRA MARIA DA CUNHA RUAS. Adv(s): (.). A: GIOVANA STARLING PEIXOTO. Adv(s): (.). A: JUSSARA ROCHA ARAUJO. Adv(s): (.). A: JOSIAS RIBEIRO DO COUTO. Adv(s): (.). A: GLAUCO DE LIMA LUCIO. Adv(s): (.). A(s) Parte(s). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h14..

Nº 67565-4/06 - Acao Inominada - A: MARIA CLARICE DE MELO PESSOA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h17..

Nº 104949-7/06 - Acao Inominada - A: MARTA MARIA SAMPAIO LEITE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h16..

Nº 5723-5/07 - Acao Inominada - A: ROSANGELA MARQUES DOS SANTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h17..

Nº 3735-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO ROBERTO CASTRO NEVES. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. A(s) Parte(s). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h16..

CONCLUSÃO

Nº 13339-5/05 - Ordinaria - A: EDILEUSA MARIA DA SILVA COSTA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, Proc(s): 22162 - PR-OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h18..

DESPACHO

Nº 22017-0/03 - Ordinaria - A: IZA MARIA DE JESUS. Adv(s): DF017968 - Stefano Borges Pedroso, DF018201 - Ricardo Neiva de Almeida. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte exequente pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h19..

Nº 72728-9/04 - Indenizacao - A: DOROTHY DELPHINO DE BRITO. Adv(s): DF015212 - Daniela de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h24..

Nº 30291-3/07 - Mandado de Seguranca - A: BUENO E SILVA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF019375 - Marcus Vinicius de Souza Gomes. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE AGUAS CLARAS. Adv(s): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. A(s) Parte(s). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h24..

Nº 18874-7/02 - Ordinaria - A: ALESSANDRA DOS REIS SIQUEIRA. Adv(s): DF014774 - Leandro Hideki Iki. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. A: VERDIANA CRISTINA BATISTA DE FREITAS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO. Intime-se o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h21..

CONCLUSÃO

Nº 126882-6/04 - Ordinaria - A: GISELDA COURY. Adv(s): DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): MARIA BEABRIZ BROWN RODRIGUES. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h25..

DESPACHO

Nº 51286-9/05 - Acao Inominada - A: ANTONIA VILMA MELO ARAUJO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s): PR-JOSE LUIZ RAMOS. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h25..

Nº 54749-6/99 - Ordinaria - A: MARIA DE FATIMA JUNQUEIRA LARA. Adv(s): DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF02319E - Simone Mendes de Andrade, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF05862E - Nelson Carlos Moura de Franca, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005889 - Eldenor de Souza Roberto, Proc(s): PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, PR-LEONARDO ANTONIO DE SANCHES. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h28..

Nº 67540-4/06 - Acao Inominada - A: WILSON BRASILIENSE HOLANDA CAVALCANTE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h29..

CONCLUSÃO

Nº 24152-5/99 - Ordinaria - A: GILBERTO PINTO DE LEMOS. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: FSS DF. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: FRANCISCO DE ASSIS SOUTOS BAROOS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ROQUELANDES XIMENES. Adv(s): (.). A: GENILDA ALVES DOS SANTOS BARROSO. Adv(s): (.). A: GERALDINA SOARES. Adv(s): (.). A: GERALDO ROSA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: INDIARA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: IRENE GOMES GARCEZ. Adv(s): (.). A: ISABEL MARIA AQUINO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: JAIR NOVAIS BRAGA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-, PR-LEILA RAMOS DOURADO. Intime(m)-se como requerido. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h30..

Nº 63694-6/04 - Interdito Proibitorio - A: FRANCISCO NORMANDO CARDOSO FURTADO. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento como requerido. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h32..

Nº 24123-3/99 - Ordinaria - A: TANIA MOUSINHO SOUSA LEMOS. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: FSS DF. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF777777 - Procurador do DF. A: ELVELAYNE MARIA DE PAULA ALMEIDA. Adv(s): (.). A: JULCINEIDE MACEDO BAIÃO. Adv(s): (.). A: SONIA MARIA TOURINHO HINOSTROZ. Adv(s): (.). A: ALICE DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARCIA DE OLIVEIRA SEIXAS. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA BALZANI. Adv(s): (.). A: PAULINO ESTEVAO DOS REIS. Adv(s): (.). A: EVANILDO SALES SANTOS. Adv(s): (.). A: ELIZETE SOARES. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARCOS VINICIUS WITCZAK. Intime(m)-se como requerido. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h35..

Nº 38557-7/99 - Ordinaria - A: ESTACIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF007495 - Paula Barcellos Carlos de S Studart, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: FSS DF. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo, DF007495 - Paula Barcellos Carlos de S Studart. A: ALTAIR ROSA DE SA. Adv(s): (.). A: LUCIA DE FARIMA ARAUJO ALVES. Adv(s): (.). A: ADI DO CARMO FERREIRA. Adv(s): (.). A: ARNO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ROSALIA DE AMORIM ROSA RODRIGUES. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). A: ITACI BOTTINO. Adv(s): (.). A: MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS. Adv(s): (.). A: IONE ALVES DE ARAUJO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. Intime(m)-se como requerido. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h33..

Nº 38564-0/99 - Ordinaria - A: MARIA DAS GRACAS AZEVEDO. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. A: EILEON FRAGA SOUTO. Adv(s): (.). A: JUMARA REZENDE CRUVIBEL OLIVEIRO. Adv(s): (.). A: JARCILIA CARVALHO RIBEIRO. Adv(s): (.). A: JOANA GOMES JARDIM DA SILVA. Adv(s): (.).

(.) A: ROSENILDO SOUSA BRAGA. Adv(s): (.). A: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA GORETTI MOURA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: VERALUCIA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA ZULEIDE GOMES. Adv(s): (.), Proc(s): PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR, PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Intime(m)-se como requerido. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h37..

Nº 42145-8/05 - Ordinaria - A: CONCEICAO DE MARIA ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Proc(s): PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Intime(m)-se o(a) Autor(a)(es)(as)/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h35..

Nº 40720-6/05 - Ordinaria - A: THEREZINHA CALDEIRA MOURA REIS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): LUIS FERNANDO BELEM PERES. Intime(m)-se o(a) Autor(a)(es)(as)/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h31..

Nº 53595-9/05 - Acao de Conhecimento - A: RITA MARIA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Ao(s) Exequente(s). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h34..

Nº 57528-8/05 - Acao de Conhecimento - A: ALICE AMALIA DOURADO MONIZ DE ARAGAO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Ao(s) Réu(s). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h36..

Nº 24113-6/99 - Ordinaria - A: ALMINDA RODRIGUES COSTA ALMEIDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08474E - Erico de Barros Palazzo, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: JOSE SUELI RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA HELENA DA MATA SOUZA. Adv(s): (.). A: SARA FERREIRA AMARO NERY. Adv(s): (.). A: DELMIRAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JACONIAS DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s): (.). A: OZARIA PEREIRA FEITOSA. Adv(s): (.). A: MARIA EXPEDITA DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). A: ZENAIDE DE SOUZA CRUZ. Adv(s): (.). A: LEIDE ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s): (.), Proc(s): PR-CELIA MARIA PONTES DE OLIVEIRA, PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Intime(m)-se como requerido. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h34..

DESPACHO

Nº 31992-7/06 - Acao Inominada - A: NECY RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h37..

Nº 39047-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA DE LOURDES ARAUJO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A(s) Parte(s). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h39..

Nº 44006-0/06 - Acao Inominada - A: SILVIA SIMONE DE SOUZA COSTA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h38..

Nº 102571-4/07 - Manutencao de Posse - A: EDSON ENEAS OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s). Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h39..

CONCLUSÃO

Nº 24515-2/04 - Mandado de Seguranca - A: MARIA EUNICE GONCALVES PINHEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS SECRETARIA ESTADO EDUCACAO DF. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s): 14515 - PR-OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 143, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora repretinada. Intimem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h43..

Nº 30335-8/05 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO GOMES PERNAMBUCO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, Proc(s): 22617 - PR-EDUARDO A XAVIER DE MEDEIROS. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento como requerido. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h50..

Nº 101166-0/08 - Acao Inominada - A: MIRIAM DIAS DOURADO CAVALCANTE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. É isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 19/23, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h45..

Nº 101186-2/08 - Acao Inominada - A: MARTA REGINA NAVES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. É isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 19/23, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h46..

Nº 101206-0/08 - Acao Inominada - A: LUCIA INES BRAZ MELO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 20/24, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h45..

Nº 91259-5/08 - Acao Inominada - A: LUIZ CARLOS MONTE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 22/27, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h44..

DESPACHO

Nº 79508-3/07 - Acao Inominada - A: KELEN CASSIA DE CASTRO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h51..

Nº 86108-5/07 - Acao Inominada - A: REGINA FOGACA DE SANTANA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h54..

Nº 24925-8/05 - Mandado de Seguranca - A: FABIO MARCELO GONCALVES. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga, DF016886 - Elmiz Antonio Rocha Junior. R: CHEFE DE POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GERVASIO WERY DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). A: OTACILIO ALVES BARBOSA JUNIOR. Adv(s): (.). A: KATIA GOMES CORDEIRO. Adv(s): (.). A: MARCIA SZKLAROWSKY. Adv(s): (.). A: LUCIO GONCALVES FERRAZ. Adv(s): (.). A: IZABEL FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: RITA DE CASSIA DOS SANTOS ABREU. Adv(s): (.). A: WELLINGTON AMARAL BITTENCOURT. Adv(s): (.). A: CARLOS GENILDO CARVALHO DA SILVA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h54..

Nº 51606-8/05 - Ordinaria - A: MARIDILSON NASCIMENTO DE SOUSA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. Expeça-se ordem de pagamento.Após, arquivem-se.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h53..

CONCLUSÃO

Nº 6678-8/03 - Cobranca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: CAMPING CLUBE DO BRASIL. Adv(s): RJ109118 - Gustavo Einloft Salvini, Proc(s): PR-, PR-ROBSON CAETANO DE SOUSA, PR-DENISE CARDOSO MINERVINO. Defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das últimas declarações de renda e bens do(a) Executado(a).I.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h55..

Nº 118178-3/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CRISTINA DA SILVA CORREA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF020746 - Carolina Fabiana Bergamaschi Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h37..

Nº 22004-0/08 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: JOSE HUMBERTO FRAZAO DE MENEZES. Adv(s): DF007659 - Walterson Marra. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h40..

Nº 24542/93 - Ordinaria - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: SINERGIA. Adv(s): DF001111 - Percilio de Sousa Lima Neto, DF00989A - Eury Pereira Luna Filho. A: CEB. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ANTONIO RODRIGUES DO AMARAL (CITADA). Adv(s): (.). R: VICENTE DE PAULA AMORIM. Adv(s): (.). R: SETEMBRINO MENEZES FILHO. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF020334 - Gabriel Albanese Diniz de Araujo. R: PAULO TADEU V. DA SILVA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF020334 - Gabriel Albanese Diniz de Araujo. R: LUCIA MARIA DE PAIVA RODRIGUES. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTIN, PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 16h57..

Nº 2047-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. Ao(s) Réu(s) sobre a petição de fls. 47.I.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h33..

DESPACHO

Nº 58926-0/98 - Ordinaria - A: COMERCIAL PNEUS J MACEDO LTDA. Adv(s): DF013826 - Moacir Peres Martins, DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF016966 - Durval Garcia Filho. A: JOSE CABRAL DE MACEDO. Adv(s): (.). Intime-se a parte ré pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h44..

CONCLUSÃO

Nº 2883-3/05 - Ordinaria - A: ROSA MARIA DE CAMPOS. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h45..

Nº 99067-3/01 - Regressiva - A: TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA. Adv(s): DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro, DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults, DF023955 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. R: SIMAIL BONFIM DE SOUZA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, DF014975 - Sebastião da Costa Val, DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares, RJ068953 - Marcos Tadeu de Mendonça. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h47..

Nº 7325-5/2000 - Caucao - A: ASSOCIACAO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA. Adv(s): DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso, DF026140 - Luis Eduardo Mendonca Borges. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida, Proc(s): PR-, PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA, PR-TIAGO STREIT FONTANA. Ao(s) Exeçúente(s). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h54..

Nº 931/91 - Ordinaria - A: MARIA VICTORIA MARINHO COUTO. Adv(s): DF005196 - Candida M Ferreira de Faria. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. A: AILON A DA SILVA. Adv(s): (.). A: EUCLIDES S PERES. Adv(s): (.). A: MARIA AMELIA CAVALCANTE DE FARIAS. Adv(s): (.). A: RAIMUNNILSON F DE LUCENA. Adv(s): (.). Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h54..

Nº 41811-4/2000 - Ordinaria - A: ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA. Adv(s): DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009664 - Carlos Victor Azevedo Silva, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF010423 - Maria de Lourdes Azevedo S. kaiser Cabral, DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins, DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF020833 - Fabio de Souza Leme, DF021975 - Eliane Cristina Bueno de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. A: ALVANEDES JOSE MOREIRA. Adv(s): (.). A: EMIDIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA BEZERRA. Adv(s): (.). A: GENTIL PEDRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: GEOVA MARIA LUIZ. Adv(s): (.). A: JOAO DE SALES NETO. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO PEREIRA. Adv(s): (.). A: VICTALIANO DE AGUIAR BARBOSA. Adv(s): (.). A: OSVALDO DE ARAUJO CAMPOS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-EVALDO DE SOUZA DA SILVA, PR-MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h48..

Nº 47129/97 - Reparacao de Danos - A: SANDRA MARIA TORRES DO REGO. Adv(s): DF007898 - Clovis Pereira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. A: LUIS FELIPE TORRES LUCAS CABRAL. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C. BRANCO, PR-CARLOS MARIO DA SILVA VELOSO FILHO. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h51..

DESPACHO

Nº 21424/91 - Ordinaria - A: LUIZ DE PAULA RAMOS FILHO. Adv(s): DF007342 - Americo Jose da Cruz, DF008298 - Goiany Babilonia de Souza, DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014352 - Maria Gorete Cosme. A: ISMAEL OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s): (.). A: OSNI AURELIO JUSTUS. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO NONATO D DE ARAGAO. Adv(s): (.). A: WALBER CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). A: ORLANDO ALBINO DE CASTRO. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO JOSE NUNES. Adv(s): (.). A: MILTON CANDIDO DE MARQUES. Adv(s): (.), Proc(s): PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, PR-ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h56..

CONCLUSÃO

Nº 126734-0/04 - Ordinaria - A: LEOLANDIA RIBEIRO TORRES RODRIGUES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. Ao(s) Exeçúente(s). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 17h56..

Nº 13934-8/04 - Indenizacao - A: MOISES NERIS VASCONCELOS. Adv(s): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Proc(s): PR-GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. Oficie-se ao Hospital das Forças Armadas e ao Hospital Universitário de Brasília para indicar profissional médico com especialidade em neurologia para ser nomeado por este Juízo para a realização perícia médica. Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h02..

DESPACHO

Nº 92230-6/99 - Cobranca - A: JOANA DARC LIMA TORRES. Adv(s): DF020128 - Andrea Helena Costa Prieto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF001995 - Francisco Munia Machado, DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): EDSON CHAVES DA SILVA, PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO, JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h06..

CONCLUSÃO

Nº 98053-2/07 - Indenizacao - A: DIONISIO MANOEL DE ANDRADE NETO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007874 - Maria Dolores Serra de Mello Martins. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h07..

Nº 18966/92 - Ordinaria - A: SAULO JORGE DE ANDRADE. Adv(s): DF003384 - Maria da Graça Carneiro da Cruz, DF007342 - Americo Jose da Cruz. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior. A: CARLOS ROBERTO PINTO. Adv(s): (.). A: CLAUDIO ALVES DO AMARAL. Adv(s): (.). A: DEOCLECIO PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.). A: ELISMAR SOUZA FREIRE. Adv(s): (.). A: ERLANDO MORAIS BARRETO. Adv(s): (.). A: MAURO DA SILVA COSTA. Adv(s): (.). A: MIRIDIAN ALVES BARBOSA. Adv(s): (.). A: ROBERTO ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). A: VANDERLOR ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, PR-LILIA ALMEIDA SOUSA. Intime(m)-se o(a) Autor(a)(es)(as)/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h10..

DESPACHO

Nº 113739-4/01 - Ordinaria - A: RAQUEL ARNAUD PEDROSA CUNHA. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, Proc(s): PR-EDSON CHAVES DA SILVA, PR-GUILHERMINA SILVA BARROS, PR-JOSE LUIZ RAMOS. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h14..

CONCLUSÃO

Nº 65408-3/99 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RIBAMAR SOARES. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. Intime(m)-se o Réu/Devedor(a) (es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h18..

Nº 561-3/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: PAPELARIA ABC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF015350 - Leandro Michelon Endres, DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. R: JOSE EUSTAQUIO ELIAS. Adv(s): DF015350 - Leandro Michelon Endres, Proc(s): PR-, PR-MARLON TOMAZETTE, PR-ANGELO BARBOSA LOVIS. Em assim sendo, ratificando as decisões de fls. 116/117, 145 e 160, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora repretinada. Intimem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h22..

DESPACHO

Nº 105198-7/08 - Acao de Conhecimento - A: RAQUEL LARA DE QUEIROZ. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para apresentar resposta e intime-se para apresentar contra-razões ao agravo retido. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h24..

CONCLUSÃO

Nº 51668-3/07 - Embargos de Terceiro - A: THEODOMIRA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 204, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora repretinada. Após a preclusão, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h26..

Nº 126912-0/04 - Ordinaria - A: HERLY CEZARIA DE TORRES. Adv(s): DF001197 - Pedro Mabene Santos Mendes, DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): , PR-LEO FERREIRA LEONCY, PR-JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Intime(m)-se o Réu por mandado para apresentar as fichas financeiras da Autora. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h40..

Nº 63632-8/08 - Ordinaria - A: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF024863 - Veruska Olszewski. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h38..

Nº 20189-3/2000 - Ordinaria - A: PAULO DOMINGUES . Adv(s): DF008954 - Paulo Domingues, DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF013990 - Lenine Jose Adorno Godinho, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. A: ALESSANDRA PERES PINHEIRO DOMINGUES. Adv(s): (.). Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h27..

Nº 19905-8/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ROZANA MARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h37..

Nº 27034-7/06 - Cautelar Inominada - A: PEDAGOGICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. Adv(s): DF009578 - Hosannah Muniz da Costa. R: SEFAU SECRETARIA ESTADO FISCALIZACAO ATIVIDADES URBANAS. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva. Não cumprida a obrigação no prazo estipulado, fixo a multa de 10% (dez por cento), sobre o montante atualizado, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, indique bens à penhora. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h42..

Nº 38216-0/05 - Ordinaria - A: MARIA FERREIRA BRITO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h41..

Nº 47933-8/01 - Cobranca - A: CARLOS MAGNO FELIPE DE SOUZA. Adv(s): DF007659 - Walterson Marra, DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: FHDF FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. A: COMTE JOSE DE SIQUEIRA. Adv(s): (.). A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s): (.). A: EDUVIRGENS MARQUES FONTENELE. Adv(s): (.). A: JOSE MARIA. Adv(s): (.). A: MANOEL CIRILO DO AMARAL. Adv(s): (.). A: MANOEL LIMA. Adv(s): (.). A: MARIA DE FATIMA DO AMARAL. Adv(s): (.). A: MIGUEL DO CARMO TENORIO. Adv(s): (.). A: OYAMA ROSA DE AZEVEDO. Adv(s): (.). A: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES, PR-TATIANA ALBUQUERQUE DE CARVALHO MESQUITA. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h29..

Nº 71203-6/02 - Declaratoria - A: CAB COMISSARIA AEREA DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho, DF01508A - Aida Dutra Dantas Ferreira, DF06500E - Igor Aparecido Venancio de Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: BOZANO SIMONSEN LEASING SA, ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF01762A - Affonso Alipio Pernet de Aguiar, GO006963 - Manoela Goncalves Silva. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos, Proc(s): ISCONSORTE PASSIVO - PR-GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. Ao(s) Autor(es) para apresentar contra-razões de agravo retido. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h29..

Nº 8774-8/99 - Ordinaria - A: TRANSPORTADORA DE CARGAS SOARES LTDA. Adv(s): DF013886 - Fabiana Valdomira Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Proc(s): PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, PR-MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h35..

DESPACHO

Nº 84368-4/02 - Acao de Conhecimento - A: IRENE MARTINS IRINEU. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz, Proc(s): PR-EDSON CHAVES DA SILVA, PR-LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h43..

Nº 51232-0/05 - Acao Inominada - A: EUZIMAR CELESTINO DE SOUZA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): LUIS FERNANDO BELEM PERES. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h43..

CONCLUSÃO

Nº 25141-0/06 - Acao Inominada - A: JOSE ULIAN NETTO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h45..

Nº 4747-5/03 - Cautelar Inominada - A: ASSOCIACAO MORAD POSSUID IMOV QD 03 COND PRIVE I LAGO NORTE. Adv(s): DF011732 - Andrea Tavares de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, Proc(s): ISCONSORTE PASSIVO - PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Não cumprida a obrigação no prazo estipulado, fixo a multa de 10% (dez por cento), sobre o montante atualizado, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Ao(s) Exeçute(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, indique bens à penhora. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 13h53..

Nº 37997-0/07 - Acao de Conhecimento - A: LAZARO ANGELO ALVES. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira. Ao(s) Autor(es) para assinar a petição de fls. 208. I. Brasília - DF, sábado, 06/12/2008 às 18h47..

Nº 72373-5/04 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO PARKSHOPPING. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF03816E - Gustavo Streit Fontana, Sem Informacao de Advogado. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado, Proc(s): PR-TIAGO STREIT FONTANA. Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito. Ao Apelado. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 13h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 99125-3/08 - Anulatória - A: MONICA SIMOES CASTELO. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). A: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aos Autores sobre a contestação e documentos. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 13h59..

CONCLUSÃO

Nº 8894-3/05 - Ordinaria - A: SANDRO DOS SANTOS FRANCO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, Proc(s): PR-FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS, PR-ALEXANDRE DE CASTRO CERQUEIRA. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h..

Nº 96073-7/04 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: MM ORIENTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCONI PINHEIRO MIGUEL DA ROCHA. Adv(s): (.). R: MARIA IZABEL COELHO FIGUEIRO. Adv(s): (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h08..

Nº 40624-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: JUVERCINA ALVES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h04..

Nº 48276-3/05 - Embargos A Execucao - A: ROSENI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF016359 - Jose Ricardo Teixeira Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Defiro o pedido de fls. 75. Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 67/71. Após, dê-se vista pessoal ao Embargado. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h03..

Nº 40966-7/07 - Ordinaria - A: ARTUR LUDOVICO MARIANO. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h09..

SENTENÇA

Nº 77878-9/07 - Ordinaria - A: LUIS ANTONIO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 86 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a Parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) na forma do § 4º do artigo 20 do CPC, ficando sua exigibilidade suspensa, na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h12..

Nº 105163-2/08 - Mandado de Seguranca - A: DIEGO SILVA PREUSSE. Adv(s): DF026565 - Waldir Preusse Reis. R: DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL LICEU BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANAIDES GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Diante do exposto, rejeito os embargos opostos, por entender que inexistem erro

material, contradição, obscuridade ou omissão a esclarecer. Esta decisão é parte integrante da decisão de fls. 37/42. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h22..

CONCLUSÃO

Nº 88051-2/05 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ADAILSON SILVA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeçúente(s).I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h23..

Nº 28691-5/03 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ODELMO DE MORAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeçúente(s).I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h29..

Nº 69785-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: EDSON LUIZ MENDONCA CABRAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeçúente(s).I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h25..

Nº 95091-9/05 - Cobrança - A: EQUIP EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022071 - Marcelo Cama Proença Fernandes. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h26..

Nº 122681-3/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: JULIMAR GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h29..

Nº 15081-7/06 - Mandado de Segurança - A: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: SUBSECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h30..

DESPACHO

Nº 45436-0/02 - Acao de Conhecimento - A: SUELI MARIA CAIXETA. Adv(s): DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, Proc(s): PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ, PR-OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. A(s) Parte(s).Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h37..

Nº 48421-5/04 - Execução - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: COOP HABL CASABELLA LTDA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodigüero. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a)(fls. 162/164) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, as partes.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h01..

Nº 58619-0/07 - Acao Inominada - A: PLINIO CLERTON SILVA EVANGELISTA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. A(s) Parte(s).Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h59..

Nº 68380-6/08 - Consignação Em Pagamento - A: SOLIDA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s).Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h42..

Nº 30883-7/05 - Ordinaria - A: DERMEVAL MALASPINA JUNIOR. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF016619 - Marluccio Lustosa Bomfim, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. A: ADELAI DA PEREZ PUENTE. Adv(s): (.). A: ANTONIO DE JESUS MELO CHAIB. Adv(s): (.). A: DALVA LUCIA SOARES DE FRANCA. Adv(s): (.). A: JOSE MARCUS SOCRATES TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: SANDRA ALVES LUNA. Adv(s): (.). A: IARA DE CARVALHO TAVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS NANTUA EVANGELISTA GIORDANO. Adv(s): (.). A: MARIA BEATRIZ NUNES SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: SILVANA LEITE FERREIRA. Adv(s): (.). A: LUCIA REGINA FERRAZ. Adv(s): (.), Proc(s): PR-VINICIUS SILVA PACHECO. A(s) Parte(s).Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h39..

Nº 43459-4/06 - Acao Inominada - A: PAULO FIRMINO DE FREITAS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. A(s) Parte(s).Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 14h40..

CONCLUSÃO

Nº 59025-5/99 - Acao Cautelar - A: MARIA DE FATIMA ALVES. Adv(s): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. A: CLAUDIA RODRIGUES DO CARMO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. Intime(m)-se o(a) Autor(a)(es)/(as)/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h02..

Nº 20170-5/01 - Acao Demolitoria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva. R: JOANA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: MARIA APARECIDA DE MATOS. Adv(s): (.). R: EFIGENIO AUGUSTO XAVIER. Adv(s): (.). R: JOAO JOSE DE MATOS. Adv(s): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: MARCIA ELIANA DOS SANTOS MATOS. Adv(s): (.). R: JOAQUIM JOSE DE MATOS. Adv(s): (.). R: MARIA MARTA BATISTA DE MATOS. Adv(s): (.). R: JOSE NILTON DE MATOS. Adv(s): (.). R: MARIZIA PAU FERRO DE MATOS. Adv(s): (.). R: ANA ROSA MATOS DE SOUZA <>. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO, PR-IZABELA FROTA MELO. Intime(m)-se os Réus/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h04..

Nº 43058-5/05 - Ordinaria - A: MARLENE SEABRA LIMA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): CLARISSA REIS IANNINI. Ao(s) Exeçúente(s).I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h03..

Nº 38195-4/05 - Ordinaria - A: NILZA PEREIRA DA CUNHA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Ao(s) Exeçúente(s).I.Brásilia - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h05..

DESPACHO

Nº 61936-9/07 - Obrigação de Fazer - A: ADEILDO ARAUJO BORGES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h05..

Nº 110642-7/06 - Cominatoria - A: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h06..

CONCLUSÃO

Nº 42122-4/05 - Ordinaria - A: ELCI GOMES PIMENTEL DE ASSUNCAO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Ao(s) Exeçüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h07..

Nº 20012-5/99 - Acao Popular - A: HUDSON CUNHA . Adv(s): DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004343 - Angela Silveira Banhos Velloso, Sem Informacao de Advogado. R: EDMAR PIRENEUS. Adv(s): (.). R: GIM ARGELLO. Adv(s): (.). R: BENICIO TAVARES. Adv(s): (.). R: CESAR LACERDA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ANGELA SILVEIRA BANHOS VELLOSO, PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h13..

Nº 49107-5/07 - Acao Inominada - A: MARLY BISPO DOS SANTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h17..

Nº 62103-8/05 - Acao de Conhecimento - A: EVANGELISTA PAIVA DE SOUSA. Adv(s): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018977 - Alysson Sousa Mourao, Proc(s): PR-JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA, PR-ALYSSON SOUSA MOURAO. Ao(s) Autor(es) sobre a petição de fls. 191. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h11..

Nº 66369-5/07 - Acao Inominada - A: VALDILEIA SOARES DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h11..

Nº 38902-5/06 - Acao Inominada - A: EMIR BEZERRA FAUSTINO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h16..

Nº 37238-6/05 - Ordinaria - A: MARIA LUCIA SANTOS LIMA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Intime(m)-se o(a) Autor(a)(es)(as)/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h14..

DESPACHO

Nº 48108-5/01 - Manutenção de Posse - A: ADEMAR GOMES LINHARES. Adv(s): DF006861 - David Avelino Ribeiro, DF007245 - Jose Paulino Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007245 - Jose Paulino Neto, DF777777 - Procurador do DF. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA . Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Sem Informacao de Advogado. A: CLEUSA FERREIRA GOMES. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C.BRANCO. Anote-se o nome do(a) novo(a) Procurador(a) (fls. 147) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h19..

CONCLUSÃO

Nº 67574-2/06 - Acao Inominada - A: JOSE FLAVIO BRUNO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h21..

Nº 93438-5/08 - Acao Inominada - A: MARIA ALICE PEREIRA LOBO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 22/26, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h28..

Nº 93466-6/08 - Acao Inominada - A: JANINE GONCALVES DANTAS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 18/22, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h28..

Nº 95300-5/08 - Acao Inominada - A: JOAO ROCHAEL MEIRA ALCANTARA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 20/24, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma

do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h26..

Nº 104486-5/08 - Acao Inominada - A: MARIA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 19/23, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h27..

Nº 104489-8/08 - Acao Inominada - A: LUCIANA AGUIAR PEREIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 22/26, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h29..

Nº 75277-2/06 - Acao Inominada - A: KELI PONTES DA SILVA SOUTO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos, DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Intime(m)-se como requerido. Após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h22..

Nº 41543-5/05 - Ordinaria - A: NILZA BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s): PR-ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO. Ao(s) Exequente(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h25..

Nº 104476-9/08 - Acao Inominada - A: MARIA DA CONCEICAO CHAGAS DOS SANTOS COSTA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 20/24, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h26..

DESPACHO

Nº 139716-5/05 - Acao Popular - A: WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): DF018986 - Karla Santos Porto. R: BANDO DE BRASILIA S/A. Adv(s): DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. LITISCONSORTE PASSIVO: PHOENIX SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 458/459) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h34..

CONCLUSÃO

Nº 51047-4/07 - Usucapiao - A: WANDERLUB DE SOUZA SAMPAIO. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s): SP174940 - Rodrigo J M Pedrosa Oliveira. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s): (.). Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 231, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora repretinada. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h39..

Nº 77595-2/05 - Cumprimento - A: SEGREDO NACIONAL IMOBILIARIO LTDA. Adv(s): DF007102 - Rogerio Soares Gutierrez. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito. À ré TERRACAP apelada. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h43..

DESPACHO

Nº 79758-0/01 - Acao Popular - A: MARISSOL LEMES GUIMARAES. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva, DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior, DF020377 - Jamille Miranda Almeida Santos, RJ024895 - Paulo Cesar Marques de Valasco, RJ073060 - Jacira Lemos Barrozo. R: PRESIDENTE DA CODEPLAN. Adv(s): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO CODEPLAN. Adv(s): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: DIRETOR INFORMATICA CODEPLAN. Adv(s): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra, DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva. R: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio, DF016150 - Everardo Alves Ribeiro, DF021474 - Marcelo Beze. A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA, PR-CRISTIANA SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 669/671) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil. Após, ao Réus sobre o pedido de desistência de fls. 669. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 15h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 97845-8/02 - Declaratoria - A: JOSE EDUARDO DUQUE MOREIRA. Adv(s): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF026782 - Cristina de Almeida Canedo, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. Diante do exposto, rejeito os embargos opostos, por entender que inexistem erro material, contradição, obscuridade ou omissão a esclarecer. Esta decisão é parte integrante da decisão de fls. 246/253. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h..

CONCLUSÃO

Nº 103169-0/06 - Usucapiao - A: CARLO TADEU PIMENTA. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s): SP172704 - Carlos Roberto Dora. A: EDNA ROCHA DOS SANTOS PIMENTA. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, Proc(s): ISCONSORTE PASSIVO - PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h03..

Nº 7353-7/04 - Cobranca - A: FEDERAL TRADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h16..

Nº 62055-7/99 - Rescisao de Contrato - A: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF. Adv(s): DF004064 - Ieda Albuquerque, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF013256 - Valdsom Goncalves de Amorim, DF015225 - Izabela Frota Melo. R: MILTON GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF009400 - Jose Correia Primo, DF022171 - Helder de Araujo Barros, DF03144E - Rodrigo B. Correia, Proc(s): 3144E - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, 3144E - PR-IZABELA FROTA MELO, 3144E - PR-IZABELA FROTA MELO, 3144E - PR-HELDER DE ARAUJO BARROS. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h17..

Nº 256-4/04 - Agravo de Instrumento - A: CELIO DE OLIVEIRA LUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CEASA/DF CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Embargada por mandado para apresentar contra-razões no recurso de agravo.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h13..

Nº 5646-3/04 - Reintegracao de Posse - A: CELIO DE OLIVEIRA LUZ. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF018230 - Thiago Pedrosa Figueiredo, DF05202E - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s): DF0000734 - Raul Queiroz Neves, DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h10..

DESPACHO

Nº 104423-8/08 - Cobranca - A: RENITON SANTOS PIMENTEL SERRA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 133/135.Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h19..

CONCLUSÃO

Nº 111745-3/07 - Declaratoria - A: ANTONIO COSTA ATHAYDE. Adv(s): DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h26..

Nº 123272-3/06 - Indenizacao - A: ELTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga, DF022152 - Daniel Beltrao de Rossiter Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007874 - Maria Dolores Serra de Mello Martins, DF022152 - Daniel Beltrao de Rossiter Correa. Ao(s) Autor(es) para fornecer a qualificação e endereços das testemunhas arroladas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h35..

Nº 43943-4/08 - Ordinaria - A: ALEXANDRE LOPES DE SOUZA. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a decisão de fls. 217.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h27..

Nº 73884-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOAQUINA RIBEIRO DE MAGALHAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Vistos, etc.Observada a petição de fls. 27/31, que noticia o o falecimento da Autora antes do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo, com base no art. 267, inciso VI do CPC.Sem custas e sem honorários.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h45..

Nº 110941-5/08 - Cominatoria - A: WILSON MARTINS DA ROCHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. Vistos, etc.Observada a petição de fls. 25, que noticia o falecimento do Autor antes do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo, com base no art. 267, inciso VI do CPC.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h49..

Nº 125249-8/08 - Ordinaria - A: NESTOR BORGES DA SILVA. Adv(s): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es) para comprovar a incapacidade, eis que afirma ter distúrbio psiquico e dependência química e, neste caso, não tem capacidade para estar em Juízo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h40..

Nº 100077-2/07 - Cominatoria - A: MARCILIA CORREA DO PARAISO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h36..

DESPACHO

Nº 104568-8/01 - Mandado de Seguranca - A: MARIA DE LOURDES DIAS DANTAS. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos, DF009629 - Clayr Rochefort de Almeida. R: DIRETOR DIVISAO REG EX APROV E ELAB PROJETOS ADM BSB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s) e ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h51..

Nº 12947-8/03 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. R: ABC DIVISORIAS E FORROS LTDA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE NEUTON COELHO NUNES. Adv(s): (.). R: FELICIANO ARAUJO NETO. Adv(s): (.). R: NELSON JOSE MARTINS GOMES. Adv(s): (.). Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito

no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h51..

Nº 67768-8/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF012967 - Jesus Jacomo Manzan, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF06802E - Priscila Villela Pedro da Camara, DF777777 - Procurador do DF. R: ANTONIO GARCIA FONTES FILHO. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: ALICE LISELE TAMEIRAO FONTES <> . Adv(s): (.). Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h52..

CONCLUSÃO

Nº 133639-5/07 - Reparacao de Danos - A: ROMULO ALVES FORMIGA. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h53..

Nº 68150-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Vistos, etc.Observada a petição de fls. 27/28, que noticia que o Autor faleceu antes do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo, com base no art. 267, inciso VI do CPC.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h..

Nº 148589-4/07 - Declaratoria - A: VALDIRA CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. Designo o dia 10 de março de 2009, às 14:30 horas para audiência de instrução.Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 16h57..

DESPACHO

Nº 1845-7/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: MATURY COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RAUDENY MIRANDA CARNEIRO . Adv(s): (.). R: MARIA LUCRECIA TOMAZ DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOSE LUIZ BARCELOS. Adv(s): (.). Intime-se a parte exequente pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h01..

SENTENÇA

Nº 105031-6/08 - Cobranca - A: CLARICE PONTES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h04..

CONCLUSÃO

Nº 101260-7/08 - Acao Inominada - A: SUEMI ITO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 23/27, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h05..

Nº 13996/93 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva. R: SEVERINO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA SILVANA DE SOUZA IRMA. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. Ao(s) Exequente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h07..

Nº 34184-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: WOG DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s): PE017380 - Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, PE025000 - Guilherme Pinheiro Lins Certorio Canto. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h07..

SENTENÇA

Nº 78753-5/08 - Anulatoria - A: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA COSTA. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h13..

CONCLUSÃO

Nº 86059-5/08 - Anulatoria - A: RISONERI FERREIRA MACEDO. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE

TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Aguarde-se por quinze dias.Após, ao Autor(a)(es)(as).Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h17..

Nº 23462/94 - Reintegracao de Posse - A: TERRACAP. Adv(s): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF013672 - Viviane de Castro, DF04736E - Ovidio Carneiro de Mendonca Knezevic, DF06907E - Fabiula Gomes Barroso, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: RONALDO ALVES PEREIRA. Adv(s): DF010117 - Achilles Paulo da Silva. R: NOEMIA CAMPOS ALVES. Adv(s): (.), Proc(s): PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA. Ao(s) Exeçúente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h18..

SENTENÇA

Nº 69329-4/08 - Cautelar Inominada - A: RODOVIARIO UNIAO LTDA. Adv(s): DF008088 - Anisio Batista Madureira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, identifico que esta é, como já exposto, a hipótese dos autos, razão pela qual indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal.Custas finais, se houver, pelo Requerente.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h27..

CONCLUSÃO

Nº 45745-9/06 - Mandado de Seguranca - A: CEZAR ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. R: PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROMOCAO DA PRACAS DA PMDF. Adv(s): (.), Proc(s): PR-JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA. Ao(s) Impetrante(s). I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h29..

Nº 101258-4/08 - Acao Inominada - A: SEBASTIAO RUFINO DE SOUSA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 20/24, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h31..

Nº 106081-5/08 - Acao de Conhecimento - A: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 100, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora repretinada.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h30..

DESPACHO

Nº 118283-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: FABIO CAVALCANTE GRANADA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 37.Providencie a Secretaria as anotações necessárias com relação ao polo passivo, comunicando-se à Distribuição.Após, cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h37..

CONCLUSÃO

Nº 24453-8/07 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: FRANCISCO DE ASSIS SALES MOREIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO DE ASSIS SALES MOREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SONIA MARIA BORBA SALES MOREIRA. Adv(s): (.). Ao(s) Exeçúente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h40..

Nº 140875-3/05 - Acao de Conhecimento - A: RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF020833 - Fabio de Souza Leme, DF021249 - Juliana Almeida Barroso, DF026567 - Fabio Augusto de Mesquita Porto, PB007719 - Elionildo da Silva Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Intime(m)-se como requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h42..

Nº 16169-5/02 - Embargos A Execucao - A: PAULO CESAR GONTIJO. Adv(s): DF000179 - Paulo Cesar Gontijo, DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF04319E - Patricia de Abreu Cardoso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo, DF04575E - Ricardo da Silva Neves, Proc(s): 4575E - PR-CESAR RODRIGUES ALVES, 4575E - PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Intime-se o Embargado pessoalmente.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h49..

Nº 35948-4/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado. R: PAULO CESAR GONTIJO. Adv(s): DF000179 - Paulo Cesar Gontijo, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): CESAR RODRIGUES ALVES, MARCOS VINICIUS WITCZAK, MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM, SU YUN YANG . Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h50..

DESPACHO

Nº 17996-3/08 - Acao de Conhecimento - A: STELLA MONTALVAO FERRAZ. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Intime-se o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal pessoalmente sobre a petição de fls. 140.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h52..

Nº 49117-8/08 - Acao de Conhecimento - A: NILMAR CAETANO SOBRINHO. Adv(s): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade, DF06756E - Cicero Duarte Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 42/43.Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h53..

CONCLUSÃO

Nº 81228-8/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF005778 -

Regina Maria de Freitas Castro, DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h54..

Nº 65967-8/07 - Reintegracao de Cargo - A: DANIEL CUPERTINO PINTO. Adv(s): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h..

Nº 98853-6/08 - Rescisao de Contrato - A: JOSELVA LUSTOSA DE CARVALHO. Adv(s): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 192/193. Cumpra-se a Secretaria a decisão de fls. 187/188. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 17h57..

DESPACHO

Nº 81283-8/07 - Anulatória - A: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO. Adv(s): GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento, GO20001E - Paulo Vitor Oliveira Gomes Pereira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h..

Nº 59897-3/2000 - Obrigacao de Fazer - A: SINDICATO DOS AUXILIARES EM EDUCACAO NO DF. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira, DF03645E - Rubens Nagomni Neto, DF05862E - Nelson Carlos Moura de Franca, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): RENE ROCHA FILHO, RODRIGO ALVES CHAVES. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h10..

Nº 105056-6/08 - Indenizacao - A: JORGIVAL ARAUJO DIAS. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade. Cite(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h01..

CONCLUSÃO

Nº 54824/96 - Embargos A Execucao - A: VIPLAN LTDA. Adv(s): DF000784 - Ivan D'apremont Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Proc(s): PR-MARILUCIA SANTOS SILVA, PR-CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO, PR-RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA, PR-DILEMON PIRES SILVA, PR-EWERTON AZEVEDO MINEIRO. Defiro o pedido do Embargado de fls. 1.358 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h13..

Nº 111863-4/06 - Acao Inominada - A: EMILIA JACOBINO DE AGUIAR PONTES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h34..

Nº 9194-6/07 - Acao Inominada - A: MICHELANGELO HEBERVAL BEZERRA LIMA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino, Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h38..

Nº 109859-0/08 - Acao Inominada - A: ANDREA ALMEIDA ASSUNCAO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 26/30, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h40..

Nº 56584-7/06 - Acao Inominada - A: DINORALVA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h36..

Nº 97487-4/06 - Acao Inominada - A: DALVA COUTINHO DUTRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 19/23, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h39..

Nº 8520/94 - Ordinaria - A: MARIA LUCIA MIRANDA. Adv(s): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF000066 - Julio Quirino da Costa. A: MARISTELA G DE LIMA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO N CAMPOS. Adv(s): (.). A: RITA S PEREIRA. Adv(s): (.). A: RONALDO S ALENCAR. Adv(s): (.). A: SONIA M DE A SANTOS. Adv(s): (.). A: VERALUCIA S DE MELO. Adv(s): (.). Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h25..

Nº 8966/93 - Consignacao Em Pagamento - A: AUZIRA FAGUNDES NASCIMENTO. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior, DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF014721 - Rogerio Santiago Moreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-IZABELA FROTA MELO, PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO. A parte autora formulou pedido de desistência da presente ação às fls. 389, em razão do que se oportunizou à parte ré, já notificada, manifestar-se sobre o pedido, tendo este concordado com o pleito. Pauta Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do CPC. Em atendimento ao princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º, do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h32..

Nº 49825-4/07 - Acao Inominada - A: WILMA LAPA DA ROCHA AFONSO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h33..

Nº 54414-6/2000 - Ordinaria - A: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF011916 - Christian Robert Leal, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa. R: FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL FEDF. Adv(s): DF007844 - Antonio Osterno Rodrigues e Souza, DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): SERGIO SILVEIRA BANHOS. Intime(m)-se como requerido. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h27..

DESPACHO

Nº 1098-5/07 - Acao Inominada - A: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): MARCIA G ALMEIDA. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h47..

Nº 655/95 - Ordinaria - A: CONSERVENGE LTDA. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF013907 - Paola Aires Correa Lima, Proc(s): 13907 - PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, 13907 - PR-MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C. BRANCO, 13907 - PR-RENE ROCHA FILHO, 13907 - PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA, 13907 - PR-LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, 13907 - PR-ZELIO MAIA DA ROCHA. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h57..

Nº 77932-8/05 - Acao Inominada - A: DELMA MARIA BELO ALCANTARA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s): PR-JOSE LUIZ RAMOS. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h53..

Nº 78097-2/05 - Mandado de Seguranca - A: EFATEC ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO TECNICO LTDA. Adv(s): DF012051 - Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, DF03911E - Adilson Jose Ferreira. R: SUBSECRETARIA RECEITA SECRETARIA ESTADO FAZENDA DF. Proc(s): TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h52..

Nº 63879-6/06 - Acao Inominada - A: EULALIA MARIA MACIEL. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h48..

Nº 91253-3/06 - Acao Inominada - A: DENISE AFFONSO MENDONCA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h54..

Nº 518-6/07 - Acao Inominada - A: MACARIO BISPO FERREIRA NETO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h53..

Nº 51417-7/04 - Ordinaria - A: INALDA MARIA GONCALVES FERRAZ BERNARDES. Adv(s): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Proc(s): PR-CLARISSA REIS IANNINI. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h50..

Nº 32052-6/06 - Ordinaria - A: ELBIA BERSON MENEZES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h49..

Nº 80802-7/06 - Cominatoria - A: RITA MARIA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022087 - Luis Marcio Oliinto Pessoa. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h50..

Nº 146152-2/05 - Cominatoria - A: SOLANGE PEREIRA DO NASCIMENTO TITO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h48..

Nº 63887-6/06 - Acao Inominada - A: MARIA ANGELICA DE ARAUJO BAHIA RIBEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Expeça-se ordem de pagamento. Após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h52..

Nº 32775-2/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: PETRINA PEREIRA CAIXETA. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. A(s) Parte(s). Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h54..

CONCLUSÃO

Nº 58205-3/06 - Anulatória - A: BARTOLOMEU PEREIRA SANTANA. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF022771 - Luiz Felipe dos Santos, DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DF. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Intime(m)-se o(a) Autor(a)(es)(as)/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h58..

Nº 110748-3/08 - Acao Inominada - A: FERNANDA CARDOSO DA SILVA GUIMARAES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância. É isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão. Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 18/22, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada. Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito. Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108407-3/08 - Acao Inominada - A: CARMEN MARTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, rejeito os embargos opostos, por entender que inexistem erro material, contradição, obscuridade ou omissão a esclarecer. Esta decisão é parte integrante da decisão de fls. 16/20. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 19h03..

DESPACHO

Nº 84248-3/05 - Revisional - A: MARIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. A: REGINA MARIA SILVA. Adv(s): (.). A(s) Parte(s) sobre o laudo pericial. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 19h07..

CONCLUSÃO

Nº 66746-6/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: VIVIANNE STELLA DUARTE DA COSTA E SILVA. Adv(s): DF0012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito. Ao Apelado. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 19h09..

Nº 2794-5/04 - Revisional - A: WILMA FIGUEIRA FONSECA. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. A: JORIO SOUTO. Adv(s): (.). Ao(s) Réu(s) sobre os documentos juntados pela Autora. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 19h15..

Nº 114874-6/08 - Anulatória - A: PAULO SERGIO DE SOUZA BRITO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ao(s) Autor(es) para recolher as custas processuais. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 19h19..

SENTENÇA

Nº 127686-3/08 - Anulatória - A: PAULO SERGIO DE SOUZA BRITO. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condene Autor ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 19h23..

DESPACHO

Nº 27665/89 - Ordinaria - A: EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO. Adv(s): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho, DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. A: ANTONIO RANGEL BASTOS. Adv(s): (.). A: MAURO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: NEWTON CARNEIRO LOBO. Adv(s): (.). A: NILO DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). A: CELIA TEIXEIRA COELHO. Adv(s): (.). A: MARIA DE JESUS QUEIROZ DIAS. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO QUINTILIANO. Adv(s): (.). A: ROSA LUCIA DAS NEVES. Adv(s): (.). A: ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI. Adv(s): (.). A: AGUIMAR DE FREITAS NUNES. Adv(s): (.). A: JACY ALVES BARROS. Adv(s): (.). A: JACY ADELIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: VANDETE QUEIROZ DE FREITAS. Adv(s): (.). A: JOSE JUVENAL DA SILVA. Adv(s): (.). A: IZABEL MARIA FERREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: GLAUCIA MACIEL GOIS. Adv(s): (.). A: ENADETE ALVES DE OLIVEIRA LINS. Adv(s): (.). A: LUIZ GONZAGA GUIMARAES. Adv(s): (.). A: JACIVALDO RIBEIRO. Adv(s): (.). A: ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE. Adv(s): (.). A: MAGUINALVE VIEIRA MASCARENHAS. Adv(s): (.). A: ROSANGELA ELIANE SANTOS DE LARCEDA. Adv(s): (.). A: JOSE OURIDES DA SILVA. Adv(s): (.). A: AGENOR DOS SANTOS MOURAO. Adv(s): (.). A: PEDRO CORREIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: CUSTODIO JOANES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: TONINHO JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: ELENICE DE SOUSA LOPES ALVES. Adv(s): (.). A: JOAQUINIANA RODRIGUES DE MELO. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO DE MENDONCA VIEIRA. Adv(s): (.). A: JOAO PINHEIRO DAS DORES. Adv(s): (.). A: MARINA BENEDITA ALMEIDA. Adv(s): (.). A: VALDIR DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA DE JESUS CARVALHO PEREIRA SILVA. Adv(s): (.). A: EURIPIDES MIRANDA CARVALHO. Adv(s): (.). A: CANDIDO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO. Adv(s): (.). A: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO. Adv(s): (.). A: JOSE AMANCIO FILHO. Adv(s): (.). A: MANOEL FELICIO DE LIMA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ARABELA DA CUNHA MELO. Adv(s): (.). A: LUIZA NASCENTE DA CUNHA. Adv(s): (.). A: SUELI BORGES PEREIRA. Adv(s): (.). A: OSVALDO FRANCISCO PIRES. Adv(s): (.). A: JOSEMIRA DE MAURO SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE HENRIQUE RODRIGUES NAVA. Adv(s): (.). A: GERALDO EUDOXIO CANDIDO DE LIMA. Adv(s): (.). A: GENILDA FONTENELLE RODRIGUES. Adv(s): (.). A: DORCA GARCIA DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: GENIVALDO DA SILVA BARBOSA. Adv(s): (.). A: DARIO DARINO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARIA INACIA CAMPOS. Adv(s): (.). A: MURILO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA TEODOLONIA DE FARIAS. Adv(s): (.). A: PEDRO KATSUHIRO. Adv(s): (.). A: GERCINO DE SOUSA. Adv(s): (.). A: JOSE DA COSTA. Adv(s): (.). A: BENEDITO FRANCISCO DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: VICENTE DE PAULA RIBEIRO. Adv(s): (.). A: ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: HILDA SANCHES DE SENA. Adv(s): (.). A: JADSON JANUARIO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: LIRANDO DE AZEVEDO. Adv(s): (.). A: ADELCY OLIVEIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). A: ELDA MARIA CARLOS DE FRANCA. Adv(s): (.). A: OVIDIO DE ANUNCIACAO BARRETO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ALVES DE FARIA. Adv(s): (.). A: MARIA GLORIA LONGUINHO DE MORAIS. Adv(s): (.). A: ROSANA ROCCA DO AMARAL. Adv(s): (.). A: DALVA FARIA MARTINS. Adv(s): (.). A: JURACY CARDOSO FARIA. Adv(s): (.). Proc(s): PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR, PR-RODRIGO ALVES CHAVES, PR-MARIA BEABRIZ BROWN RODRIGUES, PR-OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. Aguarde-se o julgamento do agravo. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 19h26..

CERTIDÃO

Nº 125394-5/06 - Ordinaria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. PROMOVO, de ofício, com fulcro na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, a REPUBLICAÇÃO da sentença de fls. 252/257, haja vista a constatação de que a publicação anterior está eivada de vício, em face de erro no nome da Advogada da Parte Autora (petição às fls. 248 e procuração às fls. 32). Assim, para retificar o equívoco mencionado, CORRIGI as anotações relativas ao Advogado mencionado e, a seguir, TRANSCREVO o teor da parte decisória

da sentença referida:SENTENÇA (fls. 252/257): "Assim, diante dos argumentos expendidos, julgo procedente o pedido para declarar nula a cobrança do ITBI sobre o bem imóvel situado no Lote 13, Conjunto I, Setor de Múltiplas Atividades do Gama, DF, em razão do distrato nº 182/2005, de 26.07.2005 (fls. 168/169). Declaro resolvido o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal. Tendo em vista a petição de fls. 248, em que a Advogada da Autora pediu sua exclusão do presente feito em razão do cancelamento de sua inscrição junto à OAB-DF, por ter assumido cargo incompatível com o exercício da advocacia, DEFIRO o pedido de fls. 248 e DETERMINO a exclusão do nome da Advogada dos presentes autos. DETERMINO, também, a intimação pessoal da Autora para constituir novo defensor e para ciência desta decisão, cuja cópia deverá acompanhar o mandado de intimação. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 05/11/2008, Antônio Fernandes da Luz - Juiz de Direito". Consigna-se que o PRAZO para recurso relativo à sentença acima será contado a partir da publicação da presente certidão. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 13h23..

DESPACHO

Nº 106381-4/04 - Embargos A Execucao - A: MARCELO BRICIO DOLHER DA SILVA. Adv(s): DF018146 - Heliane de Fatima Neris. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o julgamento do recurso especial. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h21..

Nº 10391-6/08 - Acao de Conhecimento - A: ANA CELIA BANDEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Certifique a Secretaria a publicação e prazo da decisão de fls. 270. Após, intime-se o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal sobre os fatos narrados nas petições de fls. 283/284 e 285/286. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h04..

Nº 45946-6/05 - Ordinaria - A: STEFANY ANDRESSA COIMBRA MAGALHAES. Adv(s): DF010376 - Miguel Angelo de Barros da Silva, DF011057 - Gerda Leonor Seabra Reis. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. A: CASSIO WILLIAM COIMBRA MAGALHAES. Adv(s): (.). A: EDUARDO JOSE COIMBRA MAGALHAES. Adv(s): (.). Trata-se de demanda ajuizada por incapazes. Portanto, tem-se como necessária a intervenção do Ministério Público - Art. 82, inc. I, do CPC. Façam a remessa destes autos ao duto representante do Ministério Público, conforme determinação inserta às fls. 114, parte final. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 13h44..

Nº 13890-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LAURINDA SOUSA DE ABREU. Adv(s): DF016337 - Tatiana Vargas Couto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Vistos, etc. Em análise dos autos, verifico que as peças processuais juntadas às fls. 77/94, apresentadas pela parte Autora, à evidência, indicam o seu interesse pelo ajuizamento de medida cautelar incidental. Portanto, uma vez que as demandas cautelares observam procedimento próprio, com regular distribuição, determino o desentranhamento das peças mencionadas as quais devem ser devolvidas à Autora, por intermédio do seu Procurador, para que, querendo, tome as providências que lhe entender como devidas. Ainda, considerando que o Distrito Federal, em sua peça de defesa, anotou que o depósito ofertado inicialmente não é integral, faculto à parte Autora nova manifestação no sentido de completá-lo, no prazo de 10 (dez) dias ou, além, dado o considerável decurso de tempo desde a data do ajuizamento da demanda, manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento desta. Faça a juntada da petição que se encontra na contra-capa destes autos. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h39..

Nº 95469-8/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF07687E - Andrea Barroso Goançalves, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino. Intime-se o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal para cumprimento da decisão proferida nestes autos, rementendo junto ao mandado, cópia da sentença e do acórdão para cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h33..

CONCLUSÃO

Nº 159255-4/08 - Mandado de Seguranca - A: A F NETO LTDA ME. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: GERENTE ADMINIST CREDITO TRIBUT DIR ARREC SEC EST FAZENDA DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO FILGUEIRA NETO. Adv(s): (.). R.A. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promovam os Impetrantes o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h15..

Nº 23709-6/07 - Acao Inominada - A: JOSELIA CRISPIM DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Anote-se o nome do(a) novo(a) Procurador(a)(fls. 77) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil. Após, cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h19..

Nº 88641-2/07 - Anulatória - A: ESPEDITO LOPES DO NASCIMENTO ME. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva, DF020634 - Luiz Pinto Fernandes. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s): DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h17..

DECISÃO

Nº 58765-5/05 - Ordinaria - A: JANE BEATRIZ SOARES GONCALVES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Vistos, etc. A Autora JANE BEATRIZ SOARES GONÇALVES interpôs recurso de apelação juntado às fls. 59/64 destes autos. Dispõe o artigo 508 do Código de Processo Civil que: "Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias." Por outro lado, o artigo 506, em seu inciso II, do Código de Processo Civil dispõe que o prazo para interposição do recurso conta-se da data da intimação das partes, quando a sentença não for proferida em audiência. No caso em exame, a sentença ora atacada foi publicada no Diário de Justiça do dia 31.10.2008, conforme se verifica da certidão juntada às fls. 54. Em sendo esta a data da intimação das partes, conclui-se que o prazo para interposição do recurso de apelação teve início em 03.11.2008 (fls. 54) e findou em 17.11.2008. Conforme protocolo constante da folha de interposição de recurso, a Autora somente interpôs a apelação na data de 18.11.2008, ou seja, 01 dia após o término do prazo. Assim, em exame de admissibilidade, deixo de receber ao recurso de apelação interposto às fls. 59/64 porquanto intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h27..

CONCLUSÃO

Nº 331-7/02 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: MARCOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero, DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: GERALDA

CHRISTINA LINS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ANTONIO JOSE CAMPELO DA SILVA. Adv(s): PI003538 - Edvaldo Oliveira Lobao. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h33..

Nº 22324-4/07 - Usucapiao - A: LUCIA SOARES FRANCA. Adv(s): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s): SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h39..

Nº 21778/89 - Reintegracao de Posse - A: TERRACAP. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. R: NILSON FERREIRA. Adv(s): DF001822 - Jose Manoel Filho, DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: CELINA AVANCINI THOME. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO DA MOTA PINHEIRO. Adv(s): (.). Defiro o pedido dos Réus de fls. 282/283, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h..

Nº 88131-8/03 - Ordinaria - A: ALBERTO DA SILVA SALES. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, Proc(s): PR-ALMIR NOGUEIRA, PR-ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS. Oficie-se ao Hospital das Forças Armadas para indicar profissional médico com especialidade em psiquiatria para ser nomeado por este Juízo para a realização perícia médica. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h51..

Nº 70651-4/05 - Acao de Improbidade - A: M.M.P.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: A.F.D.A.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Designo o dia 09 de abril de 2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h38..

Nº 54063-4/99 - Embargos A Execucao - A: GERALDO ALVES FEITOSA. Adv(s): DF003242E - Ana Paula Gomes Claudino, DF013861 - Aladim Barboza Filho, DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): DF013861 - Aladim Barboza Filho, DF777777 - Procurador do DF. A: EROTIDES ALVES FEITOSA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ. Intime(m)-se o(a) Embargante/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h52..

Nº 11317-6/05 - Anulatoria - A: AMAPOLA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF008088 - Anisio Batista Madureira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana, Proc(s): PR-TIAGO STREIT FONTANA. Não existe previsão legal para o deferimento de pedido de desistência condicional como pretende a Autora. Em todo caso, como determina a legislação de regência, o pedido da Autora deve ser submetido ao Réu. Ao(s) Réu(s). I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h44..

Nº 24585-6/06 - Acao Inominada - A: LUCILIA MARIA MAQUES DE ARAUJO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h34..

Nº 90766-9/05 - Ordinaria - A: HOSPFAR INDUSTRIA COMERCIO PROD HOSPITALARES LTDA. Adv(s): GO011703 - Antonio Augusto Rosa Gilberti, GO022805 - Fabricio Mendonca de Faria. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito. Ao Apelado. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h55..

SENTENÇA

Nº 85594-0/05 - Ordinaria - A: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s): GO011703 - Antonio Augusto Rosa Gilberti, GO022805 - Fabricio Mendonca de Faria. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a decisão de fls. 300. Condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h03..

Nº 66563-5/07 - Ordinaria - A: POLYANNA DE MOURA BANDEIRA. Adv(s): DF018319 - Raquel Araujo Portela. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF01631A - Diogo Leite da Silva. Ancorado nas razões alinhavadas, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a SUBSTITUIÇÃO do índice aplicado à correção da conta poupança em nome do Autor no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. CONDENO o Réu ao pagamento da diferença à Autora, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelos índices legais da poupança e acrescida de juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de cada um dos créditos da correção monetária até o efetivo pagamento, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, o Réu, ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários de advogado que, com fulcro no art. 20, § 3.º, do mesmo diploma legal, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h33..

Nº 104696-6/04 - Exibicao de Documentos - A: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BRB CFI BANCO REGIONAL BRASILIA CREDITO FIN INVESTIMENTNO SA. Adv(s): DF010165 - Liliane Ferreira Porfírio, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido cautelar, para determinar ao Requerido que exhiba em juízo os documentos individuados no item "b" da inicial, no prazo legal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil) pelo descumprimento. Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado do Requerente que, ante a singeleza da causa, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso a multa não seja suficiente à recalcitrância, determino, desde já, a expedição de mandado de busca e apreensão. P.R.I., por mandado. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h05..

Nº 131778-3/06 - Declaratoria - A: JOSE GODE DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. Vistos, etc... JOSÉ GODÊ DA SILVA propôs ação declaratória de inexistência de débito em desfavor do DISTRITO FEDERAL, em virtude de lançamento indevido de IPTU. O Distrito Federal, em contestação, requereu a extinção do feito sem resolução de mérito, uma vez que o débito teria sido cancelado, pelo Autor, antes mesmo do ajuizamento da ação. Em réplica, o Autor concordou com os termos da contestação ofertada. É o relatório. DECIDO. Realmente o caso é de extinção do feito, por falta de interesse de agir. O provimento jurisdicional é inútil, já que inexistente o débito tributário contestado. Ante o exposto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h53..

CONCLUSÃO

Nº 70201-3/05 - Acao de Conhecimento - A: MARILENE CARDOSO DA SILVA AZEVEDO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Proc(s): 22067 - PR-OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. Intime(m)-se o(a) Autor(a)(es)(as)/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h06..

Nº 22321-0/07 - Usucapiao - A: MARCOS JOSE RODRIGUES LIMA. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s): SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: MARIOA ANGELICA FERREIRA DDA ROSA E SOUZA. Adv(s): (.). R: UNIAO FEDERAL. Adv(s): (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h10..

Nº 99259-4/08 - Embargos A Execucao - A: ROGERIO DE OLIVEIRA CANTUARIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. Ao(s) Embargante(s). I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h10..

ATO CARTORÁRIO

Nº 73722-0/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: MARIA DA GLORIA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REQUERIDO: WENDERSON GONCALVES PEREIRA. Adv(s): (.). REQUERIDO: WESLEY GONCALVES PEREIRA. Adv(s): (.). Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, bem como as orientações do Juiz de Direito Titular deste Juízo, suspendo o curso processual pelo prazo de 120 dias. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h12..

CERTIDÃO

Nº 136302-5/08 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: AROLDO SOARES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data compareceu neste balcão o Sr. AROLDO SOARES DA SILVA, (executado) solicitando o retorno dos autos que se encontra no NEF.09 de dezembro de 2008 às 15h16..

CONCLUSÃO

Nº 67151-3/02 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: FAUSE CARLOS MASCARENHAS. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h19..

Nº 53761-0/04 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: LUCIANO ROSA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h39..

Nº 77103-8/07 - Cominatoria - A: DIOGO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Vistos, etc. Observada a petição de fls. 65, que noticia a realização da cirurgia do Autor, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h36..

Nº 104083-0/07 - Ordinaria - A: MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF022466 - Cezar Augusto Mendes Junior, DF025771 - Fernanda Christina de Oliveira Santos, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h40..

Nº 22734-0/08 - Acao de Conhecimento - A: NOEMIA PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h34..

Nº 46252-8/05 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: CASTRO BRASILIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO HERNANY DE CASTRO. Adv(s): (.). R: IVONE GOMES RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s): (.). Oficie-se a OAB-DF sobre os fatos narrados na certidão de fls. 66. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h29..

Nº 7856/90 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011214 - Cassimiro Marques de Oliveira, DF022062 - Flavio da Cunha Barboza, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: GERSON MONTEIRO DE FARIAS. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: MARIA S DA SILVA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-EMILIO RIBEIRO, PR-EMILIO RIBEIRO. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h26..

Nº 74384-0/04 - Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF06234E - Maria Augusta Rodrigues Gomes. R: JOSE ROBERIO VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeçúente(s). I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h41..

Nº 85316-3/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: CEISHOP INCORPORADORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 62/64 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 86. I.Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h26..

Nº 87611-2/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: ARECIA DE CASSIA OLIVEIRA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faia, DF009797 - Sergio Ferreira Viana, Proc(s): 09797 - PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h21..

Nº 22752-0/06 - Declaratoria - A: ROSALVO ITOLAR VIEGAS. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF020560 - Maira Melissa Viegas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. A: NILMA MARIA MOREIRA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Intime(m)-se o(a) Autor(a)(es)(as)/Devedor(a)(es) para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta

intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h30..

Nº 694-0/08 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: NARIA ALVES DE MOURA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Ao(s) Exeçúente(s). I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h27..

Nº 120042-2/08 - Indenizacao - A: HOSANA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): GO017026 - Leandro Oliveira Alves. R: SECRETARIA DE SAUDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a decisão de fls. 75. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 104403-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF006745 - Jacques Alberto de Oliveira. R: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS BRASILIA. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. Vistos, etc... O BRB-Banco de Brasília S/A ajuizou ação de obrigação de não fazer em desfavor do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA pretendendo a determinação de retirada de cartazes que estavam a deteriorar seu patrimônio em virtude de movimento grevista. O feito teve seu normal curso, inclusive com deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entretanto, diante da decisão no RE 579648/MG, rel. orig. Min. Menezes Direito, rel. p/ o acórdão Min. Cármen Lúcia, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o quanto contido no art. 114, da Constituição Federal, entendeu ser da competência da Justiça do Trabalho o julgamento das causas em que se discute a tensão entre o patrimônio do empregador e o direito de greve dos empregados. Assim, antes de o juiz resolver o mérito da demanda, faz-se necessária a análise da presença das condições da ação, bem como dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular da relação jurídico-processual. Tratam-se de questões de ordem pública, não incidindo sobre elas, pois, a preclusão "pro judicato", podendo o juiz delas conhecer em qualquer momento. Desta feita, diante da preliminar dilatória de incompetência do juízo - pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual -, declino da competência em desfavor de uma das Varas do Trabalho de Brasília. Uma vez preclusa na via da recorribilidade, encaminhem-se os autos, observadas as comunicações e anotações pertinentes. P.R. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h22..

CONCLUSÃO

Nº 158513-5/08 - Acao de Conhecimento - A: KEILA MARCIA DE PAULA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mas deste mister a Autora não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h46..

DIVERSOS

Nº 75743-0/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - MINISTERIO PUBLICO. R: MARISTELA DE MELO NEVES. Adv(s): DF018471 - CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA. CERTIFICO e dou fé que constou erro material no despacho de fls. 311, pois a audiência designada deverá ocorrer aos 09 dias do mês de abril do ano vindouro (2009) e, não, do ano corrente (2008), como constou. Assim, onde se lê "Designo o dia 09 de abril de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução", leia-se: "Designo o dia 09 (nove) de abril do ano de 2009 (dois mil e nove), às 14:00 horas, para audiência de instrução. Sendo o que havia a certificar, para constar, lavro este termo. Brasília - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 13h23. DESPACHO - Designo o dia 09 de abril de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Brasília - DF, segunda-feira, 08/12/2008 às 18h45..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 43371-0/01 - Ordinaria - A: FBT FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO. Adv(s): DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022171 - HELDER DE ARAUJO BARROS. DESPACHO - Tecnicamente não houve trânsito em julgado. Vê-se dos autos em apenso (Ag/RExtraordinário 23139/DF) a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de lavra do Em. Ministro-Presidente do Superior Tribunal de Justiça que inadmitiu recurso extraordinário movido contra acórdão daquela mesma Corte que afastou a subida de recurso especial contra as decisões de mérito proferida nestes autos. Ou seja, com a determinação de subida do Extraordinário, pode o STF provê-lo e determinar que o Superior Tribunal de Justiça julgue o Especial. Não se atentou a isso o Serviço de Recursos Constitucionais da Corte Local. Não havendo título, impossível o prosseguimento do cumprimento de sentença quanto aos honorários perseguidos pelo Distrito Federal. Revogo a decisão de folha 270 e determino a subida destes autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, consignando-se as nossas mais sinceras homenagens. Para não postergar o cumprimento da decisão da Suprema Corte, intime-se o Distrito Federal por via telefônica, certificando-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h53..

2ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
Juíza de Direito Substituta: Luciana Pessoa Ramos
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8121-8/2000 - Execução - A: BRB - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF021612 - Debora Martins Moreira, DF022466 - Cezar Augusto Mendes Junior. R: EDISON COUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIVINO FERREIRA DA COSTA <> . Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a sentença de fl. 27 o processo está extinto.Ademais, não houve renovação da execução, e se houvesse se processaria em autos apartados.Desta feita, revogo todos os atos demais atos praticados após a prolação da sentença.Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 19h29..

Nº 77718-3/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ASSOCIACAO ATLETICA DALLAS VALE DO SOL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro a prova pericial requerida.Intimem-se. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h55..

Nº 125353-0/08 - Acao Inominada - A: DANIELLE LELIS FERREIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Defiro a gratuidade de justiça requerida.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.Ao Distrito Federal para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TJDF, com nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h52..

Nº 138181-7/08 - Cobrança - A: DIVINO DE TORRES QUINTANILHA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos.Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pela remuneração comprovadamente recebida que a parte não ostenta situação hábil a ensejar a proteção legal, haja vista receber R\$ 4.062,66, líquido.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h09..

Nº 140545-9/08 - Acao de Conhecimento - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do depósito realizado, suspendo a exigibilidade da multa aplicada, com fundamento no artigo 151, inciso II, do CTN. Intime-se pessoalmente o Distrito Federal. Aguarde-se a resposta. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h07..

Nº 179396-5/08 - Embargos A Execução - A: HEGLISSON WILLIAM DOS SANTOS LANDA DE SOUZA. Adv(s): DF028456 - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. Segundo a certidão de fls. 17, a primeira oportunidade que o embargante compareceu nos autos da execução foi em 19/12/2008. Tempestivos os embargos. Recolham-se as custas ou requeira-se o que entende pertinente. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h02..

Nº 474-0/09 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: GENEY ALVES DE FREITAS. Adv(s): DF017020 - Lidiana Lemos de Oliveira. Recebo os embargos do devedor. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, haja vista que a parte não demonstrou os requisitos do § 1º do artigo 739-A do CPC.Intime-se a parte embargada para que apresente resposta no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h59..

Nº 1430-8/09 - Cobrança - A: TONINHO JOSE DO NASCIMENTO SOBRINHO. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autor sobre a eventualidade da prescrição.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h54..

Nº 1433-2/09 - Cobrança - A: ADELIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autor sobre a eventualidade da prescrição.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h54..

Nº 1440-4/09 - Cobrança - A: VALTAIR ANTONIO DE AGUIAR. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autor sobre a eventualidade da prescrição.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h54..

Nº 2080-4/09 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: JOSE MARINHO LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos do devedor. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, haja vista que a parte não demonstrou os requisitos do § 1º do artigo 739-A do CPC.Intime-se a parte embargada para que apresente resposta no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h53..

Nº 91997-7/07 - Mandado de Seguranca - A: HUMBERTO DE ALENCAR SILVA. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: DIRETOR ENSINO INSTRUCAO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CBMDF. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Compulsando os autos, verifica-se, do exame da decisão interlocutória de fls. 149/150, que houve equívoco na indicação da Vara à qual os autos deveriam ter sido remetidos, que deveria ter sido a Sexta Vara de Fazenda Pública e, não, a Segunda Vara de Fazenda Pública, como restou consignado. Assim, determino a remessa dos presentes autos à Sexta Vara de Fazenda, em cumprimento à referida decisão e ao dispositivo legal pertinente (art. 253, II, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h43..

Nº 95699-7/07 - Indenizacao - A: LEANDRO DE SOUSA LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. Indefiro a produção da prova oral. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h40..

Nº 121219-2/06 - Indenizacao - A: ANTONIO BORGES DE MENEZES FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. Defiro a produção da prova pericial pelo autor. O Perito deverá esclarecer: 1) o prontuário médico do autor registra a existência de dor na face antes do procedimento cirúrgico; 2) O procedimento cirurgico inicial foi ou pode ter sido a causa das dores suportadas pelo autor; 3) Existem ou podem existir outras causas para a dor experimentada? 4) A cirurgia realizada pelo autor na rede particular contribuiu ou pode ter contribuído para o quadro hoje relatado? Em caso positivo, em que medida? 5) O tratamento

dispensado ao autor pela rede pública foi o adequado ao seu quadro clínico? Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Como a prova pericial foi requerida pelo autor e considerado que este é beneficiário da Justiça Gratuita, a perícia deverá ser custeada pelo Poder Público. Após, oficie-se ao Hospital Universitário de Brasília para que indique médico neurologista para a elaboração dos trabalhos. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h02..

JUNTADA

Nº 74481-2/08 - Declaratoria - A: BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA. Adv(s): DF022728 - Claudimir Daniel Rosa Salomoni, SP090846 - Estevam Alves Pinto Serrano. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Brito Campos. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h13..

DESPACHO

Nº 86177-4/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013672 - Viviane de Castro, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: MARTA TEIXEIRA DE CASTRO E SOUZA. Adv(s): DF010696 - Francisco Vieira Silva. Especifiquem-se provas, justificadamente. Caso desejem as partes a produção de prova testemunhal, deverão apresentar o rol, devidamente qualificado, na oportunidade em que se manifestarem. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h27..

DIVERSOS

Nº 82196-3/08 - Anulatória - A: JEOVA FRANCISCO AMARAL. Adv(s): DF025984 - Bruno Rodrigues Pena. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva, DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. DESPACHO Especifiquem-se provas, justificadamente. Caso desejem as partes a produção de prova testemunhal, deverão apresentar o rol, devidamente qualificado, na oportunidade em que se manifestarem. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h30..

JUNTADA

Nº 69969-5/04 - Mandado de Seguranca - A: JOSELITO NETO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF DETRAN. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino, DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: DFTRANS DIRETOR DOS TRANSPORTES URBANOS DO DF. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal conforme requerido na petição r. juntado. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h35..

Nº 66430-4/06 - Cobrança - A: SIBELE FERREIRA BARBOSA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte autora conforme requerido na petição r. juntada. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h47..

Nº 154287-0/08 - Anulatória - A: SEBASTIAO ONER DE REZENDE. Adv(s): DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERA. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h38..

DECISAO

Nº 73945-7/03 - Execucao de Sentenca - A: IZABEL BARBOSA ALVES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00544A - MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Vistos etc. Homologo os cálculos ofertados pelos credores à mingua de impugnações. Desta feita, determino a expedição do Precatório, com atenção ao comando do art. 100, § 3º, da Constituição Federal e a estrita observância da novel lei distrital promulgada nº 3.624/05. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h46..

Nº 139087-4/07 - Embargos A Execucao - A: VIACAO TRANSPIAUI - SAO RAIMUNDENSE LTDA. Adv(s): DF002071 - Waldevan Alves de Oliveira, DF019311 - Igor Araujo Soares. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. Rejeito a preliminar de não conhecimento dos embargos. Especifiquem provas, indicando objeto e finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h48. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 64959-2/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: LUCIO CORDEIRO VASCO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: MARIA CORDEIRO VASCO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à descida dos autos para cumprimento do julgado: 1. Abro vista à parte AUTORA para requerer o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os autos deste processo serão arquivados com as formalidades legais. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h56..

DESPACHO

Nº 83551-0/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA DA CONCEICAO TIODOSIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao credor para esclarecer o pleito retro, em face do teor da certidão do oficial de justiça à fl. 48. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h57..

JUNTADA

Nº 68005-8/2000 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF012444 - Rosane de Faria Pereira, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF017692 - Izailda Noletto Cabral. R: LUIZ ANTONIO BARBOSA. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo, Sem Informacao de Advogado. R: MAIVO DA SILVA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CERTIDÃO Nos Termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo os réus para comparecerem em cartório para recolhimento de custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h04..

CERTIDÃO

Nº 92516-3/07 - Mandado de Seguranca - A: WELLINGTON BARBOSA PEREIRA. Adv(s): DF016343 - Jose Moura e Silva Sobrinho. R: GERENTE DE FISCALIZACAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO. Adv(s): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: FISCALAS DE MERCADORIAS EM TRANSITO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à descida dos autos para cumprimento do julgado:1. Abro vista às partes para requererem o que entenderem de direito.2. Nada sendo requerido, no prazo de 5(cinco) dias, os autos deste processo serão arquivados com as formalidades legais.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h20..

JUNTADA

Nº 76366-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. R: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca da precatória juntada às fls. 101/110.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h32..

DESPACHO

Nº 76653-9/08 - Indenizacao - A: EMILIO CARLO TEIXEIRA DE FRANCA. Adv(s): DF021755 - Jeferson Azambuja Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Especifiquem-se provas, justificadamente. Caso as partes deseje a produção de prova testemunhal, deverão apresentar o rol, devidamente qualificado, na oportunidade em que se manifestarem.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h34..

JUNTADA

Nº 3022-7/2000 - Reivindicatoria - A: COMPANHIA IMOB DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ANTONIO MAGALHAES BARBOSA. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: HORACIO DE SOUZA ITACARANBI. Adv(s): (.). R: JOAO PIRES CABRAL. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. CERTIDÃO Nos Termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo a TERRACAP para comparecer em cartório para recolhimento de custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h34..

DIVERSOS

Nº 14711/89 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: CONSTRUTINS-COM E CONST TOCANTINS S/A. Adv(s): DF003631 - Biron Cardoso Leite, DF010441 - Joelson Costa Dias, DF020000 - Heraldo Pereira de Carvalho. R: CELIA DE LARA. Adv(s): (.). R: JOSE MARIA LEITE. Adv(s): (.). R: VAGNER MAIA LEITE. Adv(s): GO021502 - Vinicius Wagner de Sousa Maia. CERTIDÃO Nos Termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo o devedor para comparecer em cartório para recolhimento de custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h37..

JUNTADA

Nº 126350-7/04 - Execucao de Sentenca - A: CASSIO ALVES DE MOURA. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Ante a anuência por parte do devedor, homologo os cálculos apresentados.Expeça-se Ofício Requisitório.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h44.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

DECISÃO

Nº 462-9/09 - Acao Inominada - A: MARIA HELMA HOLANDA PEDROSA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h47..

Nº 471-7/09 - Acao Inominada - A: CONCEICAO DE MARIA BOGEA CARVALHO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h47..

Nº 496-7/09 - Acao Inominada - A: MARIA TEREZA FERNANDES DE AZEVEDO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h47..

Nº 505-3/09 - Acao Inominada - A: ANTONIA APARECIDA DE MENDONCA VIEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h47..

Nº 571-0/09 - Acao Inominada - A: REGINA CELIA BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h47..

Nº 623-2/09 - Acao Inominada - A: CIRNE FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h47..

Nº 668-3/09 - Acao Inominada - A: RITAMAR MENDONCA COELHO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h47..

Nº 678-8/09 - Acao Inominada - A: MARION SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h47..

DESPACHO

Nº 139443-2/08 - Cobranca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: CONDOMINIO EDIFICIO ONIX. Adv(s): DF018479 - Cristiane Lima Coutinho. À autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo requerido. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h50..

JUNTADA

Nº 90834-4/08 - Declaratoria - A: CLAUDIO MENDONCA LOURES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca, Sem Informacao de Advogado. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h50..

Nº 37210-0/06 - Indenizacao - A: ELIELSON DE ARAUJO DACIO. Adv(s): AM004435 - Renato Andre da Costa Monte. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013649 - James Correa Caldas. CERTIDÃO Nos Termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo a parte autora a comparecer em cartório para recolhimento de custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 19h16..

Nº 85324-8/08 - Declaratoria - A: LINDONESIA DE PAIVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 19h13..

Nº 95371-2/08 - Declaratoria - A: MARIO HABKA. Adv(s): GO016539 - Eduardo Urany de Castro, GO018222 - Cleber Ribeiro. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 18h57..

DESPACHO

Nº 50525-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DE BRASILIA BRB. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF01985A - Gustavo Andere Cruz. R: LA TORRETA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pleito retro, tendo em vista as várias diligências frustradas. Diga credor se pretende a diligência prevista no art. 655-A do CPC. Diligencie-se via BACENJUD para localização do endereço da parte. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 19h28..

JUNTADA

Nº 150724-6/08 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: EDWALDO DE PAULO PERES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte autora acerca do aviso de recebimento r. juntado, fl. 19. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 12h51..

Nº 157679-7/08 - Cobranca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: ALVARO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte autora acerca do aviso de recebimento r. juntado, fl. 32. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 12h58..

DIVERSOS

Nº 97333-0/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: JOSE PAULINO VALENTIM. Proc(s):, PR- JULIANA TAVARES ALMEIDA. SENTENÇA Vistos, etc. Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s), julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Liberem-se penhoras, se houver. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h13. CLEBER DE ANDRADE PINTO Juiz de Direito Substituto.

Nº 83168-4/99 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALMIRO PEREIRA DA SILVA. Proc(s): ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA. SENTENÇA Vistos, etc. Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s), julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Liberem-se penhoras, se houver. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h39. CLEBER DE ANDRADE PINTO Juiz de Direito Substituto.

Nº 14731-7/05 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: CENTRAL PECAS E SERVICOS DE AUTOS LTDA. Proc(s): DIANA DE ALMEIDA RAMOS. SENTENÇA Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s), julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.Liberem-se penhoras, se houver.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h33.CLEBER DE ANDRADE PINTO Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 34141/93 - Ordinaria - A: ALBERTINA DE CASTRO NAPOLI. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF008932 - Ana Maria Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar, DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. A: ANGELA M B DE A MATTAR. Adv(s): (.). A: CLARENCIO A CUADRADO. Adv(s): (.). A: ELISA F DE J NETO. Adv(s): (.). A: ESMERALDA DE S MARAGNO. Adv(s): (.). A: ESTELITA S DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: JACOB A LENZ. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h46..

Nº 45525-0/02 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO CARNEIRO SOBRINHO. Adv(s): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, DF014352 - Maria Gorete Cosme, Sem Informacao de Advogado. A: RONALDO FERREIRA ALVES. Adv(s): (.). A: HAMILTON ANDRADE BARCELAR. Adv(s): (.). A: RICARDO SERGIO MESSIAS DA SILVA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-DENILSON FONSECA GONCALVES. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h12..

Nº 50563-4/05 - Execução de Sentença - A: VANDERLEI SILVA PEREZ. Adv(s): DF008478 - Vanderlei Silva Perez, DF018595 - Elba Teresa Erhardt dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF014006 - Marlon Tomazette. A: ELGA REGINA ERHARDT DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h23..

Nº 24154-0/99 - Execução de Sentença - A: MARIA SUELY RODRIGUES SOUSA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. A: MARIA TEREZINHA PEREIRA NUNES. Adv(s): (.). A: MARIENE JOSE DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARINALVA FLORENTINO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h44..

DIVERSOS

Nº 110226-5/01 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: COST INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OSORIO IVAN ALVES DE BORBA. Adv(s): (.). R: SONIA MARIA MOREIRA ROCHA BORBA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-EVALDO DE SOUZA DA SILVA, PR-CELENA A. BASTOS, PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. SENTENÇA Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s), julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.Liberem-se penhoras, se houver.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h50.CLEBER DE ANDRADE PINTO Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 146440-4/08 - Acao Inominada - A: MARIA JOSE MARQUES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor antecipadamente pago a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro nos anos de 2005 e 2006. O valor deverá ser indicado pela Autora no momento em que pedir a execução do julgado. Sobre a diferença devida, incidirá correção monetária, a partir de dezembro de cada ano em que devida a diferença, e juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 16h50..

Nº 147984-5/08 - Acao Inominada - A: MATILDE ANOTONIA MACHADO DE ARAUJO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor antecipadamente pago a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro nos anos de 2004, 2005 e 2006. O valor deverá ser indicado pela Autora no momento em que pedir a execução do julgado. Sobre a diferença devida, incidirá correção monetária, a partir de dezembro de cada ano em que devida a diferença, e juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 16h59..

Nº 149407-9/08 - Acao Inominada - A: BELACINA MARIA MAGNALDA BATISTA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor antecipadamente pago a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro nos anos de 2005 e 2006. O valor deverá ser indicado pela Autora no momento em que pedir a execução do julgado. Sobre a diferença devida, incidirá correção monetária, a partir de dezembro de cada ano em que devida a diferença, e juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 16h55..

Nº 149899-8/08 - Acao Inominada - A: ANNA PAULA SOUZA DE CARVALHO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): PE22986D - Marcos de Araújo Cavalcanti. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor antecipadamente pago a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro nos anos de 2005 e 2006. O valor deverá ser indicado pela Autora no momento em que pedir a execução do julgado. Sobre a diferença devida, incidirá correção monetária, a partir de dezembro de cada ano em que devida a diferença, e juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 16h54..

Nº 149922-8/08 - Acao Inominada - A: JOSE CESAR RODRIGUES BEZERRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022160 - Lilian Almeida Sousa. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor antecipadamente pago a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro nos anos de 2005 e 2006. O valor deverá ser indicado pelo Autor no momento em que pedir a execução do julgado. Sobre a diferença devida, incidirá correção monetária, a partir de dezembro de cada ano em que devida a diferença, e juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 16h53..

Nº 152555-6/08 - Acao Inominada - A: EVANILDE PAES LANDIM DE NEGREIROS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF024980 - Luciana Marques Vieira da Silva. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor antecipadamente pago a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro nos anos de 2005 e 2006. O valor deverá ser indicado pela Autora no momento em que pedir a execução do julgado. Sobre a diferença devida, incidirá correção monetária, a partir de dezembro de cada ano em que devida a diferença, e juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h16..

Nº 156057-9/08 - Acao Inominada - A: MARINEZ MARTINS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028359 - Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor antecipadamente pago a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro no ano de 2005. O valor deverá ser indicado pela Autora no momento em que pedir a execução do julgado. Sobre a diferença devida, incidirá correção monetária, a partir de dezembro de cada ano em que devida a diferença, e juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h08..

DIVERSOS

Nº 104848-2/08 - Reparacao de Danos - A: FREDERICO FLOSCULO PINHEIRO BARRETO. Adv(s): DF009404 - Hudson de Faria, DF012194 - Sandro Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial para que seja formulado pedido certo. Indique a parte autora qual a quantia de entende lhe ser devida a título de indenização por dano moral. É vedada a vinculação da indenização ao salário mínimo. Adeque-se o valor da causa ao proveito econômico pretendido. Recolham-se as custas complementares. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h22. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Emende-se a petição inicial para que seja formulado pedido certo. Indique a parte autora qual a quantia de entende lhe ser devida a título de indenização por dano moral. É vedada a vinculação da indenização ao salário mínimo. Adeque-se o valor da causa ao proveito econômico pretendido. Recolham-se as custas complementares. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h28..

Nº 827-9/09 - Ordinaria - A: JOAQUINA TRINDADE DE SOUSA. Adv(s): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pretende a parte em sede de antecipação dos efeitos da tutela a apresentação de documentos. Não se faz necessária a medida pretendida, pois não há risco para a parte de que os documentos sejam exibidos no decorrer do feito. Indefiro a medida de urgência. Cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 15h05. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Pretende a parte em sede de antecipação dos efeitos da tutela a apresentação de documentos. Não se faz necessária a medida pretendida, pois não há risco para a parte de que os documentos sejam exibidos no decorrer do feito. Indefiro a medida de urgência. Cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 15h12..

JUNTADA

Nº 20703/95 - Declaratoria - A: SARKIS MIX CONCRETOS LTDA. Adv(s): DF027879 - Ana Nery Santos de Amorim. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS. Adv(s): GO008369 - Deusa de Fatima Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. Nesta 12 de janeiro de 2009 às 14h55, junto a estes autos PETIÇÃO à(s) fl(s). 252/258, do que para constar lavrei este termo. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intimo a Petrobras, parte interessada, a comparecer em cartório para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h55..

DESPACHO

Nº 133258-3/08 - Acao de Conhecimento - A: DEBORA BARBOSA KAWANO. Adv(s): DF009664 - Carlos Victor Azevedo Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Manifeste-se a parte autora em réplica no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 15h21..

Nº 17284-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DO PILAR SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Subscreva-se a contestação. Cumpra a autora a decisão de fls. 70. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 15h38..

DIVERSOS

Nº 48856-4/04 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DA SILVA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz, Proc(s): PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, nos termos da decisão de fl. 67, última parte, abro vista ao Distrito Federal para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 15h39..

JUNTADA

Nº 60500-6/05 - Acao de Conhecimento - A: LEILA DO AMARAL DOS SANTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao DF acerca do depósito efetuado pela sucumbente. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 15h40..

8ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 18495/97 - Ordinaria - A: LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013246 - LUCAS AIRES BENTO GRAF. A: MARCIA TEREZINHA FERREIRA MOREIRA. Adv(s): (.). A: MARIZETE DE AGUIAR ANDRADE. Adv(s): (.). A: MONICA MACIEL DE BRITO. Adv(s): (.). A: NEIDEN ROCHA DA CUNHA. Adv(s): (.). A: REGINA TELMA CAMPELO BESERRA. Adv(s): (.). A: SANDRA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). A: SANDRA VILASIA DE PONTES SILVA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO ALVES DA CUNHA. Adv(s): (.). A: SELMA WANDERLEY LUZ. Adv(s): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz, intime-se o i. advogado do autor DR. AUGUSTO CEZAR ZUQUI LISBOA - OABDF 25306 - a devolver os autos nesta Serventia em 24 horas pena de busca e apreensão e comunicações pertinentes. Brasília - DF, 29/01/2009..

Nº 150518-5/08 - Execucao - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): DF001673 - NADIR LUIZ PEREIRA. R: DEUSIMAR BATISTA M CELESTINO. Adv(s): DF09039E - MARCIO DIEGO DE PAIVA FERREIRA. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, fica o i. advogado do réu Dr. MARCIO DIEGO DE PAIVA FERREIRA - OABDF 9039E intimado a devolver os autos nesta Serventia em 24 horas, pena de busca e apreensão e comunicações pertinentes. Brasília - DF, 29/01/2009..

Nº 100926-6/07 - Indenizacao - A: MARCELLO TOLEDO RODRIGUES. Adv(s): DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF012350 - ANA PAULA SOUZA DA COSTA. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o i. advogado Dr. CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO - OABDF 26490 - intimado a devolver os autos nesta Serventia em 24 horas, pena de busca e apreensão e comunicações pertinentes. Brasília - DF, 29/01/2009..

CERTIDÃO

Nº 118911-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA. Adv(s): DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o i. advogado do autor DR. ALINE BORGES DO NASCIMENTO - OABDF 8850E - intimado a devolver os autos nesta Serventia em 24 horas, pena de busca e apreensão e comunicações pertinentes. Brasília - DF, 29/01/2009..

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva
Juíza de Direito Substituta: Gislaine Carneiro Campos Reis
Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22743-8/08 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. .

CERTIDÃO

Nº 69368-3/06 - Anulatoria - A: ARISTIDES MEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF010968 - Jane Maria do Vale, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino, DF013907 - Paola Aires Correa Lima, Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES. Adv(s): (.). R: DFTRANS. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h06..

Nº 144664-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ISIS LUCAS E SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h09..

(DECISÃO INTERLOCUTÓRIA)

Nº 157414-8/08 - Ordinaria - A: FASTNET INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom, Proc(s): PR-MARTA BLOM CHEN YEN. A demandante almeja a antecipação de efeito do provimento final tendente à expedição de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, até a efetiva quitação, por ter aderido ao REFAZ II. Contudo, padece de suporte jurídico o intento de suspensão da exigibilidade de crédito tributário mediante singelo requerimento de compensação da obrigação mediante precatórios. Pressupostos legais específicos carecem de satisfação e ainda observância de todo um procedimento administrativo. E, pelo que dos autos constam, não há demonstração de ultimização de tal propósito. Aliado a isso, não se deve perder de vista o disciplinado pelo artigo 151 do CTN, ao contemplar as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Nesse diapasão, o verbete n. 112 do eg. STJ: "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro". A propósito, nesse sentido AGI 2007.00.2.0138240 AGI/TJDFT, de relatoria do eminente Desembargador João Timóteo, 6ª Turma, julg. de 23.1.2008. Nessas circunstâncias e atendo aos ditames do art. 273 do CPC, verifico a ausência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação e ainda não me convenço da verossimilhança nas alegações articuladas na inicial. Assim, ausentes os requisitos legais o indeferimento da antecipação do provimento final é medida que se impõe. Intimem-se e aguarde-se o transcurso do prazo para defesa. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h35..

Nº 2228-9/09 - Cancelamento - A: MARINETE VILLAR BUSTO. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). O intento da demandante na antecipação de efeito do provimento final do estabelecimento comercial demandado se reveste de medida extremamente drástica, levando-se em conta o longo período de seu funcionamento, malgrado noticiadas irregularidades e perturbações de ordem pública. Mesmo assim, somente após ampla dilação probatória poder-se-á aferir a pertinência dos fatos articulados na inicial e as conseqüências jurídicas daí decorrentes. Prematura adoção

de qualquer procedimento na sumária cognição ora comportada. Sendo assim e atendo aos ditames do art. 273 do CPC, verifico a ausência de receio de dano irreparável ou de difícil e ainda não me convenço da verossimilhança nas razões articuladas na inicial, requisitos necessários à antecipação de tutela vindicada. Assim, ausentes os requisitos legais o indeferimento da antecipação do provimento final é medida que se impõe. Intimem-se e citem-se. Defiro pedido de justiça gratuita. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h14..

CERTIDÃO

Nº 110799-0/07 - Declaratoria - A: GILVANDO NASCIMENTO SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF025718 - Graciela Renata Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h02..

Nº 91606-2/06 - Declaratoria - A: EDNOMAR CABRAL SANTOS. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, Sem Informacao de Advogado. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h07..

Nº 55503-2/07 - Cobrança - A: WANDA JESUS RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h04..

Nº 150935-8/07 - Declaratoria - A: SORAIA BRAGA LOPES. Adv(s): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CARMEM LUCIA ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3776-9/09 - Acao de Conhecimento - A: MIGUELINA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração do estado de hipossuficiência econômica, visto que em descompasso com a declaração dos rendimentos mensais da autora, cujo montante bruto supera R \$ 6.000,00 (seis mil reais). Não se concebe que, em situação tal, os encargos processuais possam comprometer sua sobrevivência, mesmo porque não são tão expressivos. A bem ver, pleitos dessa ordem têm se revelado abusivos e sem a ética esperada daqueles que se valem desse expediente, cujo norte tem sido a singela vantagem econômica. E a justiça tem se mostrado um tanto pródiga, diga-se de passagem. Contudo, impõe-se adoção de critérios mais rígidos, de sorte a propiciar a justiça gratuita a quem verdadeiramente necessita, o que não é vislumbrado no caso vertente. Ademais, a gratuidade de justiça somente é concedida mediante inequívoca demonstração de estado de hipossuficiência econômica, segundo inteligência do artigo 5º, inciso LXXVI da CF, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Rende ensejo aqui colacionar entendimento de Nelson Nery Júnior, em nota nº 2 ao artigo 4º da Lei nº 1060, de 05.02.50, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, RT, 2003, p. 1459, segundo o qual "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesa do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão de privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício". Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO, DE PLANO, DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 1. AO MAGISTRADO É LÍCITO EXAMINAR AS CONDIÇÕES CONCRETAS PARA DEFERIR O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, BENEFICIANDO SOMENTE AQUELES QUE EFETIVAMENTE NÃO PODEM CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS. DESSA MANEIRA, QUANDO O JULGADOR TEM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE DESTROEM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA, DEVE NEGAR O BENEFÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. 2. AGRAVO IMPROVIDO." (AGI 2004.00.2.002267-9/DF - Rel. Des. SANDRA DE SANTIS - 6ª Turma Cível - Publicação no DJU: 01/07/2004). "DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ACESSO À JURISDIÇÃO. DESPESAS DO PROCESSO. PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO PELOS AUTORES QUE A despeito de se declararem pobres têm rendimentos superiores a 10 salários mínimos. ESCORREITO O INDEFERIMENTO PELO MM. JUIZ A QUO. Irretocável a decisão interlocutória recorrida, in verbis: "A simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração do estado de hipossuficiência, visto que em descompasso com as declarações dos rendimentos mensais dos autores, os quais somam, aproximadamente, 10 salários mínimos. Não se concebe que, em situação tal, os encargos processuais possam comprometer sua sobrevivência, mesmo porque não são tão expressivos. A bem ver, pleitos dessa ordem têm se revelado abusivos e sem a ética esperada daqueles que se valem desse expediente, cujo norte tem sido a singela vantagem econômica. E a justiça tem se mostrado um tanto pródiga, diga-se de passagem. Contudo, impõe-se adoção de critérios mais rígidos de sorte a propiciar a justiça gratuita a quem verdadeiramente necessita, o que não é vislumbrado no caso vertente." Recurso conhecido e não-provido, maioria." (AGI 2005.00.2.003557-9/DF - Acórdão nº 221.467 - Rel. Des. WALDIR LEÔNIO - 2ª Turma Cível - Publicação no DJU: 25/08/2005). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 1.060/50. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. Revela-se cabível o benefício da gratuidade de justiça, valendo a declaração assinada pelo requerente, quando não contrariada pelos demais elementos do processo. A presunção conferida à declaração é juris tantum, devendo-se observar a realidade econômica do requerente em cada caso. Agravo não provido. (AGI 2005.00.2.007513-7 - 6ª Turma Cível, Rel. Desª. Ana Maria Duarte Amarante, Publicação no DJU 19/01/2006, pg. 79) "PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. LEI 1.060/50. O benefício da gratuidade judiciária decorre da simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar os encargos do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, através de declaração de pobreza colacionada aos autos (art. 4º, lei 1060/50). Elidida a presunção de pobreza por provas concretas em sentido contrário, cabalmente demonstrada a ausência de necessidade, improcede o pedido formulado. Sentença confirmada. (APC 2002.01.1.082954-5, Rel. Des. Mário Machado - 4ª Turma Cível, Publicação no DJU 01/04/2004, pg. 43) No mesmo sentido posição externada pela 1ª Turma Cível do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido." (RESP 544021/BA, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/11/03). Ancorado nas razões ora expendidas, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Recolha-se as custas, em 10 (dez) dias, sob pena de sumária rejeição da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h16..

CERTIDÃO

Nº 163127-2/08 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: LETICIA CAETANO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, que por determinação do MM. Juiz, fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça de folha 37 . Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 11h15..

\PautaSENTENÇA

Nº 68556-3/08 - Embargos A Execucao - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB. Adv(s): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. A: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): (.). O DETRAN/DF e DER/DF opuseram embargos à execução do julgado que lhes é movida por MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB, objeto dos autos do processo n. 2005.01.1.062058-2. Almejam provimento judicial tendente ao reconhecimento de excesso no montante exequendo, devido incorreção dos cálculos, quanto aos juros moratórios, os quais devem incidir a contar da citação na execução, e exclusão da multa de 10% (dez por cento), por ser indevida. Inicial instruída com documentos de fls. 05/06. Embargos recebidos e execução suspensa, na forma do despacho de fl. 09. Regularmente intimado, o embargado ofertou impugnação integrante de fls. 12/18. Conquanto reconheça a pertinência da exclusão da multa, sustenta a legalidade da incidência de juros moratória, a partir da data do trânsito em julgado. Pugna pela improcedência dos embargos. São os fatos relevantes. DECIDO. Como se contata, os pontos angular da contenda residem basicamente no marco temporal para efeito da incidência de juros moratórios e multa incluída nos cálculos, situação motivadora da ocorrência de excesso no valor exequendo. Na dicção do artigo 740, parágrafo único, do CPC, o magistrado proferirá julgamento antecipado da lide quando os embargos versarem sobre matéria de direito e de fato, ou se a prova for exclusivamente documental. É a hipótese dos autos. Tema em debate é de singular inteligência. O embargado aquiesceu quanto indevida inclusão da multa de 10% (dez por cento incidente sobre o montante do débito) e, no tocante à questão da incidência dos juros moratórios, não lhe assiste razão. Não se permite perder de vista a questão do marco inicial para incidência dos juros moratórios, os quais são incidentes a partir da data da citação, segundo dicção do artigo 405 do Código Civil, sem aqui esquecer entendimento paralelo tendente ao reconhecimento da data do trânsito em julgado da decisão como marco inicial. Mostra-se de todo pertinente e de maior razoabilidade o posicionamento tendente à incidência de juros moratórios a contar da exigibilidade da obrigação, a partir de quando o devedor é constituído em mora, em simetria com preceituado no artigo 219 do Código de Processo Civil. Aqui descortinam duas situações distintas. Uma guarda relação à obrigação em si, objeto da demanda originária instaurada, enquanto a outra versa sobre a sucumbência. O precedente adiante alinhado retratam com bastante nitidez a matéria, não comportando maiores indagações as questões: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - VERBA SUCUMBENCIAL HONORÁRIA - LIQUIDEZ MESMO PENDENTE DE CÁLCULO ARITMÉTICO DO PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO LHE RETIRA A LIQUIDEZ - OPORTUNIDADE DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA PARTE PARA EXECUTAR A VERBA SUCUMBENCIAL HONORÁRIA DE SEU ADVOGADO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.(...)5. A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA VERBA HONORÁRIA SÓ PODERÁ OCORRER COM A CONSTATAÇÃO DA MORA DO EMBARGADO DEVEDOR, POR ÓBVIO. SE AINDA SE DISCUTE, ATRAVÉS DE RECURSO, O QUE EFETIVAMENTE É DEVIDO, SOMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO E, DEPOIS, COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA A EXECUÇÃO É QUE TERÁ INÍCIO A FLUÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, SEGUNDO EMERGE CLARO DA INTELIGÊNCIA DO ART. 405 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.(...)7. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS PARA MANTER ÍNTEGRA A R. SENTENÇA RECORRIDA."(APC 2002.01.1.018200-7, Relator Des. BENITO TIEZZI, TJDFT / 3ª Turma Cível, Publicação no DJU 07.10.2004, pg. 57) Nesse sentir, os juros moratórios incidentes sobre o montante principal têm como marco temporal a data da citação, na ação de conhecimento, ocasião em que o devedor foi constituído em mora. Já a parcela da verba de sucumbência, devida somente a partir do trânsito em julgado, deve-se adotar como referencial igualmente a data da sua exigibilidade, mais precisamente a citação na execução. Posto isto, acolho os embargos para reconhecer a existência de excesso no montante exequendo, devido incorreção dos cálculos, quanto aos juros moratórios, os quais devem incidir a contar da citação na execução, bem assim quanto exclusão da multa de 10% (dez por cento), por ser indevida. Deixo de mensurar o valor, cujos cálculos devem ser elaborados pela Contadoria Judicial. Deixo de arbitrar honorários e vista do pequeno valor da impugnação, em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Sem custas. Com isso, extingo o feito, com exame do mérito, ancorado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução, com expedição do competente RPI, precedida de novos cálculos e atualização. Decisão não está sujeita ao reexame necessário, na forma do capitulado no artigo 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 13h36. .

CERTIDÃO

Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF014410 - Sheila Kirchner Mattar Moraes, DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os documentos de folhas 2660-2679. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h15..

SENTENÇA

Nº 31178-2/08 - Cobrança - A: PAULO CORREIA DANTAS. Adv(s): DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Posto isto, diante do exposto reconhecimento do demandado à pretensão externada na inicial, julgo procedente o pedido para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ R\$ 12.015,00 (doze mil e quinze reais), a ser atualizada monetariamente a contar dos respectivos vencimentos, e ainda com incidência de juros legais, a contar da data da citação, precisamente dia 30.5.2008. Demandado é isento do pagamento das custas processuais. Contudo, fica o mesmo responsável pelo pagamento de verba honorária ora arbitrada, de forma equitativa, em R\$ 300,00 (trezentos reais), diante da singeleza da matéria e inexistência de controvérsia em relação à questão de fundo. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h23. .

Nº 61810-6/08 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. R: PEDRO ADALBERTO DE SOUSA. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. Posto isto, acolho os embargos para reconhecer o excesso no montante, diante a indevida aplicação da taxa SELIC nos cálculos, parâmetro divorciado dos limites objetivos da coisa julgada, pois incidentes atualização monetária, em conformidade com parâmetro adotado pela Contadoria deste e. TJDFT, com incidência de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento), a contar da data da citação. Deixo de fixar o importe devido, cujos cálculos dever ser elaborados pela Contadoria

Judicial.Com isso, extingo o feito, com exame do mérito, ancorado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Embargado goza dos benefícios da justiça gratuita.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução, com expedição do competente RPI, precedida de novos cálculos e atualização.Decisão não está sujeita ao reexame necessário, na forma do capitulado no artigo 475, § 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após, se nada requerido, em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 15h30. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 15h30. .

Nº 70533-8/08 - Cautelar Inominada - A: ITALO SAVIO GONCALVES RODRIGUES. Adv(s): DF026521 - Josmaico Gesteira Pedroso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Posto isto, julgo o demandante carecedor do direito de ação, motivado falta de interesse de agir, diante da superveniente perda do objeto, e extingo o feito, sem ingressar no exame do mérito, em simetria com o disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC.Demandante litiga sob o pálio da justiça gratuita e, nessas circunstâncias, fica isento do pagamento das custas processuais e verba honorária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operada a preclusão recursal, arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h49. .

Nº 75218-2/08 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Posto isto, diante do implícito reconhecimento do embargado, acolho os embargos para reconhecer a existência de excesso no montante exequendo, devido incorreção dos cálculos, quanto aos juros moratórios, os quais devem incidir a partir da data da citação, qual seja dia 24.7.2007; e ainda, o valor mensal do benefício, no importe de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), deduzido da cota-parte devida pelo servidor, a ser atualizado monetariamente, a partir dos respectivos vencimentos. Deixo de fixar o montante, cujos cálculos devem ser promovidos pela Contadoria Judicial.Com isso, extingo o feito, com exame do mérito, ancorado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O embargado litiga sob o pálio da justiça gratuita, ficando isento do pagamento das custas processuais e honorários.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução, com expedição do competente RPI, precedida de novos cálculos e atualização.Decisão não está sujeita ao reexame necessário, na forma do capitulado no artigo 475, § 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após.Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h30. .

Nº 76450-9/08 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: VICENTE DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Posto isto, acolho os embargos para reconhecer o excesso no montante, diante da adoção de termo inicial divorciado dos limites objetivos da coisa julgada, devendo assim as parcelas devidas serem atualizadas a contar de cada vencimento, e os juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento), devem incidir a contar da data da citação, precisamente dia 22.9.2006. Deixo de fixar o importe devido, cujos cálculos dever ser elaborados pela Contadoria Judicial.Com isso, extingo o feito, com exame do mérito, ancorado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixa o embargado responsável pelo pagamento das custas processuais e verba honorária ora arbitrada, de forma equitativa, em R\$ 100,00 (cem reais), em simetria com o capitulado no artigo 20, § 4º, do CPC, levando em conta o montante da impugnação, em torno de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução, com expedição do competente RPI, precedida de novos cálculos e atualização.Decisão não está sujeita ao reexame necessário, na forma do capitulado no artigo 475, § 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Desde já o embargado fica intimado para, uma vez operado o trânsito em julgado da decisão, promova o recolhimento da verba honorária, em 15 (quinze) dias, sob pena de sujeição à multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, além das custas processuais. Arquivem-se, logo após, se nada requerido, em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h04. .

Sentença

Nº 63802-0/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIANGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. A: ANTONIO DE PADUA LIMA. Adv(s): (.). A: WANISA DAS GRACAS SILVEIRA. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO. Adv(s): (.). A: LUCIDIO LINO SILVA. Adv(s): (.). A: THEREZINHA HOFFMANN. Adv(s): (.). A: ADILIA JANE DE ALCANTARA SEGURA. Adv(s): (.). A: JOAO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO. Adv(s): (.). A: LAZARO FERNANDES DE MIRANDA. Adv(s): (.). A: GERALDO PILOTO MACIEL. Adv(s): (.). Ante o exposto, quanto aos autores MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA, ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, LUCÍDIO LINO DA SILVA, THEREZINHA HOFFMANN, LÁZARO FERNANDES DE MIRANDA, ADÍLIA JANE ALCANTARA SEGURA e WANISA DAS GRAÇAS SILVEIRA, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, diante da ausência de interesse processual, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos autores JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO e GERALDO PILOTO MACIEL, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar aos mesmos a diferença entre o percentual aplicado e o devido na data base no mês de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), a incidir sobre eventual o saldo existente na conta poupança dos autores na data em que foi efetuado o crédito da correção monetária. Os valores das diferenças deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a data de cada um dos créditos da correção monetária até o pagamento e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação do réu. Consigno que no tocante ao Plano Collor o réu é responsável apenas em relação às importâncias não bloqueadas pelo Banco Central.Por derradeiro, condeno os autores declarados carecedores do direito de ação ao pagamento das custas processuais, à razão de 60% (sessenta por centos), ficando o restante a cargo do réu. Arcarão os mesmos demandantes com a verba honorária em favor do patrono do réu, fixada, de forma equitativa, em R \$ 500,00 (quinhentos reais), pro rata, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, em razão da procedência do pedido quanto aos autores JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO e GERALDO PILOTO MACIEL fica o réu condenado ao pagamento de verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, a teor das disposições inseridas no artigo 20, § 3º, da Lei Instrumental.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 15 de janeiro de 2009.Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

PautaSENTENÇA

Nº 28620-9/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: MIRTES ALVES CONTIJO MACIEL PINHEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Posto isto, diante do reconhecimento do embargante, rejeito os embargos e assim considero devido o valor exequendo, mas os juros moratórios devem incidir a partir da citação, nos limites da coisa julgada, cujo montante deve ser apurado pela Contadoria Judicial.Com isso, extingo o feito, com exame do mérito, ancorado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Há isenção do pagamento das custas processuais. Fica o embargado responsável pelos honorários, ora arbitrados, de forma equitativa, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com espeque no artigo 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução, com expedição do competente RPI, precedida de novos cálculos e atualização.Decisão não está sujeita ao reexame necessário, na forma do capitulado no artigo 475, § 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após, se nada requerido, em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h58. .

CERTIDÃO

Nº 126439-0/08 - Acao de Conhecimento - A: EVA CAETANO BOAVENTURA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que a contestação interposta às fls. 37-77 é tempestiva. Por determinação do MM. Juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se em réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 15h55..

Nº 52830-7/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF013672 - Viviane de Castro, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: DIVISOL DIVISORIAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito, ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o ofício de folha 229. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h48..

Nº 141813-0/07 - Ordinaria - A: TEREZINHA DA COSTA VILARINS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h29..

Nº 2388-5/05 - Execucao de Sentenca - R: JOSE CRISTINO DA SILVA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF012309 - Goiazim Lemes da Silva. A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que fica o EXEQUENTE intimado a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça às fls. 202. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 15h59..

Nº 103025-2/07 - Mandado de Seguranca - A: DIANA MARIA DE SOUSA MESQUITA. Adv(s): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL SFHS SEC EST SAUDE DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h30..

Nº 7964-5/02 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura, DF027458 - July Cristiny Fernandes Ferreira, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza. R: MADEIREIRA VALENCA LTDA. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta, Sem Informacao de Advogado. R: LUCILO DE SOUZA VALENCA FILHO. Adv(s): (.). R: MARCIA MAGALHAES VALENCA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h18..

Nº 7988-5/03 - Acao Cautelar - R: NATANAEL ALVES DA SILVA FILHO. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge. A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar. A: JOSE ALVES ALENCAR. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h04..

SENTENCA

Nº 90998-4/07 - Declaratoria - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA ESTRELINHA LTDA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e outros. Adv(s): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na Ação Declaratória para condenar o réu a promover o ressarcimento da diferença entre o valor pago a título de Contribuição de Iluminação Pública - CIP e o valor da contribuição efetivamente devido, de janeiro a julho de 2005, acrescido de correção monetária, a partir do momento do desembolso e de juros de mora a partir do trânsito em julgado, conforme inteligência extraída do artigo 167 do CTN e enunciado 188 da Súmula do STJ. Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Outrossim, acolho a impugnação deduzida pelo Distrito Federal, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.970,43 (mil novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos), devendo a demandada recolher a diferença das custas iniciais. Por fim, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. O réu é isento de custas processuais. Sem remessa oficial nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2009." Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Decisao

Nº 48442-5/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA ESTRELINHA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na Ação Declaratória para condenar o réu a promover o ressarcimento da diferença entre o valor pago a título de Contribuição de Iluminação Pública - CIP e o valor da contribuição efetivamente devido, de janeiro a julho de 2005, acrescido de correção monetária, a partir do momento do desembolso e de juros de mora a partir do trânsito em julgado, conforme inteligência extraída do artigo 167 do CTN e enunciado 188 da Súmula do STJ. Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Outrossim, acolho a impugnação deduzida pelo Distrito Federal, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.970,43 (mil novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos), devendo a demandada recolher a diferença das custas iniciais. Por fim, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. O réu é isento de custas processuais. Sem remessa oficial nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Vara de Execuções Criminais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz Titular: Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto: Nelson Ferreira Junior
Diretor de Secretaria: Valéria Silveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS - VEPEMA

Nº 69182-3/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ROBERTO JOSE DE JESUS PINTO. Adv(s): DF026485 - Bruno Machado Kos. Decisão de fls. 58 v.: '...Designo o dia 11/02/2009 para audiência de Justificativa; Intimem-se, inclusive, a Defesa para que apresente o condenado em juízo, sob pena de expedição de nova ordem de prisão.'

Nº 93249-3/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: RENATO DE SIQUEIRA PETERS. Adv(s): Jose Pedro de Castro Barreto. Decisão de fls. 369: 'Diante da notícia da prática, em tese, de crime no curso do benefício, pelo que, inclusive, encontra-se o Sentenciado preso, suspendo o livramento e o período de prova até decisão final acerca dos fatos apurados na Ação Penal respectiva.l. '..

JUIZ DE DIREITO: OSVALDO TOVANI

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: REGINALDO GARCIA MACHADO

DIRETOR DE SECRETARIA: ANTONIO FERNANDO BENEDITO

PORTARIA Nº 01, de 28 de janeiro de 2009

VEPEMA - Portaria nº 01, de 28 DE JANEIRO DE 2009 O Doutor NELSON FERREIRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e da competência prevista no artigo 45, inciso I, da Lei nº 11.697/08: Considerando a tramitação de mais de 18.000 (dezoito mil) processos; Considerando, também, o deficitário quadro de servidores; e Considerando a r. Autorização exarada pela Corregedoria do TJDF, conforme Ofício/GAB/N. 359, de 16 de fevereiro de 2006, autorizando, também, a dispensa da juntada da ficha de inspeção aos autos (artigo 3º, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal), tendo em vista o fato de o projeto Justiça Moderna não haver entrado em funcionamento, bem como a circunstância de o Sistema desta VEPEMA/DF (SIVC) ser incompatível com o SISTJ, impedindo, assim, a extração eletrônica do mencionado formulário padronizado; E, em atendimento ao artigo 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, RESOLVE: Destinar o período compreendido entre os dias 30 de janeiro a 30 de abril de 2009 (já com o envio do relatório final), das 08:00 às 19:00 horas, para a inspeção ordinária anual nos serviços da Secretaria da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - DF, sem prejuízo das audiências, das apresentações dos Sentenciados e dos Sursitários em cumprimento às condições dos benefícios de prisão domiciliar, livramento condicional, suspensão condicional da pena e do processo; das inspeções dos estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas ou medidas alternativas; bem como das demais atribuições previstas no artigo 24 e incisos, da Lei 11.697/08, sem interromper o atendimento ao público, mantendo-se, ainda, o regular andamento dos processos e dos procedimentos; Determinar à Secretaria que, no período acima referido, não entregue autos de processos às partes sem que antes sejam devidamente inspecionados; Determinar à Senhora Diretora de Secretaria que, em época própria e com a antecedência necessária, intime os Senhores Advogados, membros do Ministério Público e membros da Assistência Judiciária do Distrito Federal para devolverem os processos retirados com carga e que se encontrem com prazo excedido; Determinar à Secretaria que expeça as comunicações pertinentes à Corregedoria de Justiça, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, à Assistência Judiciária, ao Conselho Penitenciário e ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Afixe-se cópia no local de costume para ciência dos interessados. Publique-se. Cumpram-se. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2008. NELSON FERREIRA JÚNIOR Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal

NELSON FERREIRA JUNIOR

Juiz de Direito

Vara de Registros Públicos do DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria: Jorge Luis Ferreira Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 126647-7/08 - Retificacao de Registro Civil - A: ANA LUCIA PAIM ALTAMIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: SIMONE NOGUEIRA PAIM. Adv(s): (.). A: CLEYBIO SEBASTIAO PAIM. Adv(s): (.). A: IRAILDES MARIA PAIM. Adv(s): (.). A: IRAENE NOGUEIRA PAIM. Adv(s): (.). A: RENATA JUSTINA DA SILVA. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 43v. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelas provas acostadas aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de SEBASTIÃO ALTAMIRO (fl.29), excluindo a expressão "filha do falecido", logo após a informação "Foi declarante Renata Justino da Silva", mantendo-se inalterados os demais dados. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h19. Jerry Adriane Teixeira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 3215-2/09 - Retificacao de Registro de Casamento - A: VALDECI MARQUES DE FREITAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: NILSA BISPO DE PAULO FREITAS. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 14v. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelas provas acostadas aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de VALDECI MARQUES DE FREITAS com NILSA BISPO DE PAULO (fl.11), e passe dele a constar o nome da genetriz do contraente como sendo "Rozelmita Marques de Freitas", mantendo-se inalterados os demais dados. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h12. Jerry Adriane Teixeira, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 75415-6/03 - Retificacao de Registro de Casamento - A: FRANCISCO FERNANDES LOPES GOMES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que intimada, o Reqte. deixou de atender ao despacho de fl. 132. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h46. JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 1851-0/09 - Retificacao de Registro - A: LINDACI MARIA DE CAMARGO. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ALESSANDRO CAMARGO DOS SANTOS. Adv(s): (.). 1. Atenda-se a cota ministerial retro. 2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h08..

CONCLUSÃO

Nº 9083-5/09 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: DAYANA CRISTINA FREITAS DE MORAIS. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr(a) JERRY ADRIANE TEIXEIRA. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h56. Fernanda de Oliveira Brito Blom Diretora de Secretaria DESPACHO A.R. Ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h56. JERRY ADRIANE TEIXEIRA Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 117948-7/08 - Duvida - A: TITULAR DO 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LANCE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo o interessado a pagar as custas finais Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h50. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MMª. Juiza de Direito, Drª GILDETE S. BALIEIRO, intimo a interessada a pagar as custas finais Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h37..

Nº 125285-9/08 - Autorizacao Judicial - A: CLAUENE AMORIM DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. Adv(s): (.). CLAUENE AMORIM DE OLIVEIRA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de Francisco de Assis Ferreira, consoante declaração de óbito acostada aos autos. O pedido foi deferido, e foi juntada aos autos a guia de sepultamento, noticiando o registro do óbito, conforme documento de fls. 10. A requerente foi intimada a juntar o comprovante de sepultamento, todavia, quedou-se inerte. O Ministério Público oficiou pela extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Entendo que razão assiste ao Ministério Público. Como a requerente foi intimada pessoalmente e não cumpriu a ordem judicial, presume-se que providenciou a inumação do falecido noticiado na inicial, o que enseja a extinção do feito, pois atendida a prestação jurisdicional, não se olvidando que foi expedida a guia de sepultamento (fls. 10). Dessa forma, considerando que o feito atingiu seu escopo, acompanho a manifestação ministerial de fl. 15v. e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h27. Jerry Adriane Teixeira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 6382-4/09 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: C.S.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.D.S.G.. Adv(s): (.). A: F.S.G.. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 18v. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente

demonstrado pelas provas acostadas aos autos. Ressalto que inexistiu nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, § 4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento de CAROLINE SILVA GRANGEIRO, CAMILA DA SILVA GRANGEIRO, FÁBIO SILVA GRANGEIRO (fls.10/12), e passe deles a constar o nome da genetriz dos registrados como sendo "Ionice da Silva França", fazendo incluir também nos assentos de nascimento do primeiro e terceiro requerentes da Silva em vez de Silva, conforme consta, mantendo-se inalterados os demais dados. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h07. Jerry Adriane Teixeira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 6566-0/09 - Autorizacao Judicial - A: REGINALDO SILVA ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Reginaldo Silva Araújo formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de pessoa ignorada, com nome provável de Juvenal Sousa Araújo, consoante declaração de óbito acostada aos autos (fl.06). O pedido foi deferido, e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito. Às fls.10/14, o requerente noticiou que não tem condições de arcar com as despesas do traslado do corpo do falecido para a cidade de Frecheirinha/CE, a fim de sepultá-lo no Cemitério Público daquela localidade, como deferido inicialmente. Assim pretende sepultar o corpo no cemitério da cidade de Taguatinga/DF, sendo necessária a retificação do assento de óbito quanto ao local do sepultamento, o que ora requer. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Não existe nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito lavrado no Livro C - 120, Folha 35, Termo 74592, em 28.01.2009, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento de Brasília - Marcelo Ribas (fl.14) e correspondente guia de sepultamento (fl.13), e passe deles a constar a local de sepultamento do corpo como sendo Cemitério da cidade de Taguatinga - DF, mantendo-se inalterados os demais dados. Determino ao Cartório, o qual procederá a retificação, que encaminhem a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de óbito e a guia de sepultamento correspondente. O requerente deverá ser intimado a juntar no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de sepultamento, o qual esclarecerá a exata localização onde ocorreu a inumação (Quadra, Rua, Lote, e outros). Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h22. Jerry Adriane Teixeira, Juiz de Direito Substituto. Sentença - Cuida-se inicialmente de pedido de autorização de sepultamento, lavratura de certidão de óbito e traslado do corpo de pessoa ignorada, com provável nome de Juvenal Sousa Araújo, consoante declaração de óbito à fl.06. O pedido foi deferido à fl.08. Às fls. 10/14, o interessado noticiou que não tem condições de sepultar o corpo no cemitério público da cidade de Frecheirinha/CE, conforme deferido inicialmente. Pretende sepultar o corpo no cemitério da cidade de Taguatinga/DF, sendo necessária a retificação do assento de óbito, quanto ao local do sepultamento, o que ora requer. Os autos encontram-se devidamente instruídos. A medida pleiteada merece ser acolhida, até porque não inexistiu nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito lavrado no Livro C-120, Folha 35, Termo 74592, em 28.01.2009, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento - Cartório Marcelo Ribas, e a correspondente guia de sepultamento, passando neles a constar o local de sepultamento como sendo "cemitério da cidade de Taguatinga/DF", mantendo-se inalterados os demais dados. Determino ao Cartório, o qual lavrar o assento de óbito, que encaminhe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão e a guia de sepultamento correspondente. O requerente deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de sepultamento, o qual deverá esclarecer a exata localização onde ocorreu a inumação (Quadra, Rua, Lote e outros) Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h30. Jerry Adriane Teixeira, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 8962-5/09 - Retificacao de Registro Civil - A: WALTER CANDIDO SANDER. Adv(s): DF019322 - Ana Paula Dias Marques. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: IRENE SANDER. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Venha a anuência do genitor dos menores ou promovam sua citação, eis que interessado na retificação do nome dos filhos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h10..

Nº 9228-7/09 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: LUCAS YURI BEZERRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA REGINA BEZERRA. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Venha a anuência do genitor ou promovam sua citação. I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h07..

Nº 9705-9/09 - Registro de Nascimento Tardio - A: ANA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Regularize-se a representação processual da requerente. Após a resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h29..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria: Jorge Luis Ferreira Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 75415-6/03 - Retificacao de Registro de Casamento - A: FRANCISCO FERNANDES LOPES GOMES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro. 2. Desentranhem-se as peças de fls.137/140, juntado-as no respectivo processo. 3. Certifique a Secretaria se o requerente atendeu à intimação de fls. 134/15 e, sendo necessário, proceda a sua intimação, nos termos do parecer ministerial (fl.141v.) 4. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h37. Jerry Adriane Teixeira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 14574-4/06 - Retificacao de Registro Civil - A: LINCOLN FRANKLIN SCALI FILHO. Adv(s): DF019322 - Ana Paula Dias Marques, DF06846E - Claudio Aredes da Cunha, DF07044E - Nathalia da Silveira Derengowski. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o requerente sobre os documentos de fls. 82 e 90. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h16..

Nº 44620-0/08 - Processo Administrativo - A: JUIZO DA VARA CRIMINAL E TRIB JURI DE SANTA MARIA. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: VALESIA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial de fl. 98v. 2. Oficie, nos termos do parecer de fls.92/92v.3. Intime-se, com urgência, Valésia Barbosa da Silva ou Valésia Gomes dos Santos para juntar os documentos requisitados à fl.98v. e esclarecer acerca da necessidade urgente de operação de uma de suas filhas, por ventura negada pelo serviço de saúde, diante da falta de documentação, consoante noticiado à fl.98v. e, se necessário, junte prova documental dos fatos alegados. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h32. Jerry Adriane Teixeira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 126770-3/08 - Retificacao de Registro de Casamento - A: MARCO ANTONIO TOURINHO DINIZ. Adv(s): DF028032 - Brunno Misael Di Paula Pinto. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h42..

Nº 145676-3/08 - Autorizacao Judicial - A: FATIMA RODRIGUES DE MATOS. Adv(s): DF011156 - Maiby de Mello Orany Bezerra. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime a interessada para se manifestar, nos termos da cota ministerial de fl.16v. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h27..

Nº 150871-4/08 - Retificacao de Registro de Casamento - A: ZORAIA LEO COSTA MIRANDA. Adv(s): DF002883 - Maria Raimunda da Cruz. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: REGINALDO BARROS MIRANDA JUNIOR. Adv(s): (.). 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h42..

Nº 160266-6/08 - Retificacao de Registro Civil - A: NEWTON LOPES DA SILVEIRA. Adv(s): DF017860 - Jose Adauto Duarte. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DAVID LOPES DA SILVEIRA. Adv(s): (.). A: ELIEZER DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s): (.). A: FELIPE LOPES DA SILVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSIAS LOPES DA SILVEIRA. Adv(s): (.). A: PAULO LOPES DA SILVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE LOPES DA SILVEIRA. Adv(s): (.). 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h42..

Nº 7088-2/09 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JEAN DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se aos CRCs de fls. 05 e 06 solicitando cópia dos respectivos assentos de nascimento. Após as respostas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h46..

Nº 42951-3/08 - Reconhecimento de Paternidade Lei 8560/92 - A: POLIANA MARIA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls.52/54. Ouça-se o Ministério Público, acerca da ausência no termo de reconhecimento à fl.40 de informação sobre o nome dos avós paternos da criança. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h38. GILDETE SILVA BALIEIRO Juíza de Direito Substituta.

Nº 151053-3/08 - Retificacao de Registro Civil - A: WHUEMMERSON OLIVEIRA. Adv(s): DF023640 - Flavio Jose da Rocha. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: ISAMARA JARDIM OLIVEIRA. Adv(s): (.). Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h21..

Nº 156109-0/08 - Retificacao de Registro Civil - A: MARIA INES DE VASCONSELOS CARNEIRO CAMPELO. Adv(s): DF026391 - Eduardo Silva Freitas. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h38..

Nº 22300-4/06 - Retificacao - A: BENEDITA VILELA DA SILVA. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: FABIANO VILELA DA SILVA. Adv(s): (.). A: LUCIANO VILELA DA SILVA. Adv(s): (.). A: FERNANDA VILELA VIEIRA. Adv(s): (.). 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h42..

Nº 67422-5/06 - Retificacao de Obito - A: ADENILSON ALVES CALISTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DEVAIR ALVES CALISTO. Adv(s): (.). A: TEREZA ALVES CALISTO. Adv(s): (.). A: ELIZABETH DAS DORES CALISTO. Adv(s): (.). Consta, na sentença proferida à fl.52, a retificação do estado civil do falecido para solteiro, assim retornem os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h56..

Nº 2419-0/08 - Requerimento - A: IRINEU CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por trinta dias a manifestação do requerente. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h06..

Nº 7043-0/09 - Acao Inominada - A: ISA GUILARDI FERREIRA. Adv(s): DF026381 - Cynthia Juliana Guilardi Silva Brito. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. O presente pedido mais se assemelha ao que se entende por "dúvida inversa", inexistente no nosso ordenamento. Esclareça a requerente se pleiteou ao Oficial registrário que suscitasse o procedimento de dúvida, previsto na Lei de Registros Públicos. Anote-se a preferência na tramitação, por força do Estatuto do Idoso. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h26..

Varas de Precatórias do DF

2ª Vara de Precatórias do DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Demetrius Gomes Cavalcanti
 Diretor de Secretaria: Gerson Manoel da Silva
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 108443-4/08 - Carta Precatoria - A: BASF SA. Adv(s): GO020834 - HENRIQUE JUNQUEIRA CANCADO. R: ODETE ILONA FERRAZ DE ANDRADE GUERRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Ante o requerimento do exequente, devolva-se a deprecata, devendo a mesma ser entregue em mãos do advogado subscritor de fls. 31 ou outro causídico por este autorizado. Intime-se via D.J.E na pessoa da estagiária de fls. 27. Prazo: 5 dias. Decorrido o prazo, sem que a carta precatória seja retirada pelo n. causídico, devolva-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h36..

Nº 112137-2/08 - Carta Precatoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. R: REINALDO LUIZ DA FONSECA e outros. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o uso de BacenJud, que deve ser requerido no Juízo Deprecante. Ademais, ainda não utilizado neste Juízo. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 19h19..

Nº 146552-8/08 - Carta Precatoria - A: POSTALIS-INSTITUTO SEG.SOCIAL/CORREIOS E TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - EDESIO GOMES CORDEIRO. R: ELZA MARIA BORGES ALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Intime-se a autora, via DJE, a fornecer os dados completos da conta. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h37..

Nº 152029-4/08 - Carta Precatoria - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: IVANILDO HERMINO DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro o requerido. Suspendo o feito por 10 dias. Intime-se a parte autora via D.J.E para que junte aos autos, cópia da inicial, a fim de possibilitar o cumprimento do ato deprecado. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 13h30..

Nº 152721-5/08 - Carta Precatoria - A: JORGE MARIO DA SILVA. Adv(s): RJ020200 - PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO. R: RICARDO FRIAS GARCIA COELHO e outros. Adv(s): (.). R: LUIZ GARCIA JUNIOR. Adv(s): (.). R: RODRIGO OTAVIO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca das certidões de fls. 35 e 36. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h01..

Nº 160818-4/08 - Carta Precatoria - A: RICHAM MACIEL DA SILVA. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL-A.M.B. Adv(s): DF019303 - FRANCISCO DAS CHAGAS J. L. DE MELO. DECISAO - Verifico da exordial da ação de conhecimento que a requerida foi a A.M.B. - Associação Mutualista dos Servidores do Brasil, sendo mero erro material o fato de constar da deprecata a palavra "Mutuarista". Ademais, o comprovante de inscrição no CNPJ de fl. 15 traz a referida Associação como tendo o mesmo endereço constante dos documentos de fls. 27 a 35. Por último, não cabe a este Juízo Deprecado a correção de eventual equívoco em questões meritórias no decisório proferido no Juízo Deprecante. Forte nessas razões, INDEFIRO a desconstituição da penhora, devendo a postulante se atentar para o erro no nome da Associação na petição de fl. 23, posto não haver "Governo" na constituição da mesma. P. I. Brasília - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 18h13..

DIVERSOS

Nº 90190-5/07 - Carta Precatoria - A: ESPOLIO DE BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023891 - HELIO STEFANI GHERARDI. R: NELSON SERAFIM CAGALI. Adv(s): DF07163E - CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO. DESPACHO - Intime-se a parte exequente, via D.J.E, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 158 do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, bem como providenciar o que solicitado no referido ofício. Brasília - DF, 07/01/2009..

Nº 138646-0/08 - Carta Precatoria - A: JOSE OSMAR PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ESA EMPRESA SANTO ANTONIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): DF014376 - ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO. DECISAO - Redesigno para o dia 03/02/2009, às 15h20 horas, a audiência deprecada. Devendo o Sr. Oficial de Justiça advertir a testemunha que o não comparecimento ensejará em condução coercitiva. Comunique-se ao Juízo Deprecante, solicitado que o mesmo intime as partes quanto a audiência ora designada. (x) Intime(m)-se. () Requisite(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 25/11/2008 às 18h30..

Nº 153560-4/08 - Carta Precatoria - A: ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: SA O ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s): DF012958 - ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA. DECISAO - Cumpra-se. Designo o dia 03/02/2009, às 15h horas, para a audiência deprecada. Devendo o Sr. Oficial de Justiça advertir a testemunha que o não comparecimento ensejará em condução coercitiva. Comunique-se ao Juízo Deprecante, solicitado que o mesmo intime as partes quanto a audiência ora designada. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 12h48..

DESPACHO

Nº 38834-2/07 - Carta Precatoria - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022782 - ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS. R: ADRIANA RAQUEL REZENDE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora, via D.J.E para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de finalizar-se o cumprimento da deprecata. Brasília, 07.01.2009..

Nº 115645-4/07 - Carta Precatoria - A: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: REGINALDO MERCELINO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre o andamento do feito. P.I. via D.J.E Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h19..

Nº 139684-0/07 - Carta Precatoria - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s): DF026775 - PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO. R: EURIDES APARECIDA PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos débitos do veículo junto ao Detran/DF, bem como disponibilizar os meios necessários ao cumprimento da deprecata. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a deprecata. Brasília, 07.01.2009..

Nº 7530-0/08 - Carta Precatoria - A: BANCO VOLSKWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: MONICA REJANA MACIEL FRANCO DA SILVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a suspensão por 30

(trinta) dias, após o que deverá a requerente trazer os comprovantes de pagamento de todas as taxas necessárias à liberação do veículo junto ao Detran-DF, informando, outrossim, preposto a ficar como depositário do bem. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h18..

Nº 12775-2/08 - Carta Precatória - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: WAUNNER RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Anote-se o nome do causídico. Ante a petição de fl. 153, devolva-se ao Juízo Deprecante, na forma requerida. P. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 19h20..

Nº 56204-8/08 - Carta Precatória - A: MR AUTO LOCADORA LTDA. Adv(s): DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA. R: IURI PUGLIESI AVELINO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em conta a recalcitrância do executado e as certidões de fls. 49 e 50, nos termos dos arts. 600, IV, e 601 do CPC, aplico-lhe a multa no valor de 10% do valor da execução. Venha nova planilha, indicando o exequente bens passíveis de penhora. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 16h52..

Nº 91763-0/08 - Carta Precatória - A: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. Adv(s): DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF024411 - GISELE DA SILVA BARBOSA. DESPACHO - A despeito dos documentos de fls. 72/73, venha cópia do referido B.O. Junte-se o ofício 1164/08 - IPDNA, na contra-capta, aos autos devidos: 96917-8/07. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 19h26..

Nº 99083-7/08 - Carta Precatória - A: PRISM CALL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Adv(s): DF021244 - HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA. R: SERVICIO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Venha documento idôneo do que alegado à fl. 147, em dez dias, ou indique bens passíveis de penhora ou requeira a exequente o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h13..

Nº 117442-4/08 - Carta Precatória - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF005452 - BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO. R: SCHMALFUSS E CIA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: IVO SCHMALFUSS. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 37. P.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 14h..

Nº 141718-4/08 - Carta Precatória - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020980 - MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA. R: ARI MARCOS RIBEIRO PINHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. P.I. via D.J.E. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 19h06..

Nº 143206-8/08 - Carta Precatória - A: BANCO BMC SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: SERGINALDO DE AZEVEDO DANTAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 18. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se. Brasília - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h36..

Nº 159390-0/08 - Carta Precatória - A: ELENI BARBOSA SOARES PEREIRA. Adv(s): DF001043 - MARIA ALDA ANDRADE BORGES. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fls. 7, intime-se via D.J.E, a advogada da requerente, acerca da sentença de fls. 3. Após, devolva-se a deprecata. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 13h39..

Nº 134529-5/08 - Carta Precatória - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF013761 - CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA. DESPACHO - Ante o teor da certidão de fl. 08, intime-se o advogado, Dr. Carlos Gélvio Alves de Souza, OAB/DF 13761, via D.J.E, para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer neste Juízo, com vistas a tomar ciência da presente deprecata. Brasília - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h16..

Vara de Ações Previdenciárias do DF**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim

Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 47226-6/04 - Acidente de Trabalho - A: JUSCIMAR DE OLIVEIRA MELO. Adv(s): DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Intime-se a autora para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que comprove a autorização administrativa do Banco do Brasil de transferência da sua lotação para Belo Horizonte/MG. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2009." (as) Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 85170-3/06 - Acidente de Trabalho - A: VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA. Adv(s): DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifico e dou fé que foi designado o dia 18 DE FEVEREIRO DE 2009 (quarta-feira), às 14h30, para realização da perícia médica a ser realizada no seguinte endereço: SEPS 714/914, Ed. Sabin, sala 204, com a Dr^a. Ilma Cunha Barros. Brasília - DF, 30/01/2009." (as) Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 2613-8/09 - Acidente de Trabalho - A: CLARISSA SOARES DA COSTA AGUIAR. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se. Na mesma oportunidade, intime-se a Autarquia ré para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o feito com cópias dos laudos produzidos nas 03 (três) últimas perícias administrativas. Instrua a Autora, em igual prazo, com cópia dos seus prontuários médicos emitidos pelos hospitais e clinicas nos quais foi submetido(a) a tratamento médico relacionado à doença ocupacional descrita na peça de ingresso, do exame médico de retorno ao trabalho (NR-07) de obrigatoria realização pelo empregador por ocasião da alta médica e interrupção no pagamento do auxílio-doença (fl. 24), bem como de avaliação médica recente que recomende o seu afastamento da atividade produtiva. Registro que o pleito antecipatório será apreciado após o decurso dos prazos acima assinados. (...).Tudo feito, designe-se data para a realização da perícia médica.Brasília-DF, 13 de janeiro de 2009." (as) Juiz de Direito..

Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 37447-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VANDA MARIA MUNIZ. Adv(s): DF01851A - IRONI PEREIRA. Às partes para ciência do acórdão 320246, da 2ª Turma Criminal, de 26/11/2008: "Por unanimidade, em dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor somente na parte que se refere à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito". Brasília-DF, 13.01.09.

Nº 38003-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HALBERIO JULIANO SILVA ANDRADE e outros. Adv(s): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: ALBERIS SILVA SOUZA. Adv(s): DF026042 - JULIANO ABADIO CALAND JULIAO, DF026318 - Ingrid Caroline Madoz Pinheiro, DF027439 - Marcella Thereza Sousa Matos Goncalves. R: VALDEMARIO ANTUNES DE SOUZA. Adv(s): DF020724 - HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA, DF021070 - Merison Marcos Amaro. Razão assiste à defesa do réu VALDEMÁRIO em sua peça de fls. 393/397. Desta feita, revogo, em parte, o despacho de fls. 387 no que tange apenas à determinação da certificação do trânsito em julgado em relação ao réu VALDEMÁRIO. Torno sem efeito a certidão de fls. 388 apenas em relação ao referido réu. Recebo o apelo interposto pela defesa de VALDEMÁRIO porque tempestivo. Venham as razões. Oferecidas todas as razões aos apelos interpostos, ao Ministério Público para contra-razoar. Esclareço que deixo de receber o apelo de fls. 402 do réu HALBERIO porque já o fiz no despacho de fls. 387. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h29..

Nº 148527-3/08 - Acao Penal - A: 21DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WILLIAM SILVA CALASANS. Adv(s): DF012213 - CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA, DF012875 - Aurenice Pinheiro dos Santos Rosa, DF013242 - Vespasiano de Carvalho Rosa Junior, DF025873 - Greyciane dos Santos Rosa. Recebo a denúncia de fls. 02/04, oferecida em desfavor de ARILDO BRUNO SILVA, WILLIAM SILVA CALASANS e PAULO CESAR DE SOUSA VIEIRA, porque presentes as condições e os pressupostos legais, não havendo questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Designo o dia 18/02/2009, às 14h, para audiências de interrogatório e de instrução e julgamento do(a)s denunciado(a)s. A defesa do réu WILLIAM deverá fornecer, em tempo hábil, os endereços das testemunhas CELSO, DOMINGOS e a pessoa apenas denominada como "AMIGO DE CELSO" arroladas às fls. 113 ou informar a este Juízo se comparecerão independentemente de intimação. Venham aos autos o Laudo Toxicológico Complementar e ainda o Laudo de Exame Definitivo em Substância. Oficiem ao INI, à CGP e à Distribuição. Publiquem. Requistem. Intimem. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h25..

Nº 42958-7/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GUSTAVO SOUZA PIMENTEL. Adv(s): DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS. Venham as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília-DF, 02.10.08.

Decisão

Nº 744-4/09 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: JOSE GILSON TEOTONIO. Adv(s): DF025873 - GREYCIANE DOS SANTOS ROSA. Visto, etc. Cuida-se de pedido de restituição do veículo VW/SAVEIRO, ano 2007, placa JGY 1217/DF formulado em favor de JOSÉ GILSON TEOTONIO. Instada a opinar, o representante ministerial foi pelo indeferimento do pedido (fls. 11/13). É o breve relatório. O requerente narra que adquiriu o veículo VW/SAVEIRO por meio de um financiamento junto ao Banco FINASA S/A em 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 884, 25 (oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Ocorre que em virtude de problemas financeiros, optou por vender o auto ao Sr. Roberto Willer Calasans, conforme comprovaria a Procuração de fls. 09, contudo, a compra e venda não se consumou por falta de pagamento, apesar de o veículo já se encontrar na posse de seu pretense comprador. Da análise da Ação Penal 148527-3/08 verifico que o veículo foi apreendido em poder de WILLIAM SILVA CALASANS, irmão da pessoa que seria o pretense comprador do carro, conforme notícia o requerente. É de se salientar que o próprio WILLIAM nas declarações que prestou em Delegacia quando de sua prisão afirmou que estava no veículo Saveiro, de seu irmão ROBERTO (fls. 13 dos autos da Ação Penal n. 148527-3/08). Com efeito, o carro apreendido estava sendo utilizado por WILLIAM e os co-réus ARILDO e PAULO CÉSAR na prática da mercancia ilícita de drogas, tendo sido, inclusive, apreendida uma balança de precisão digital em seu interior. Relevante ressaltar que as alegações levantadas pelo requerente não foram sustentadas por meios de prova hábeis a comprovar o seu direito, visto que deixou de apresentar o CRLV e o DUT do veículo. O requerente também não esclareceu as razões de haver entregue o veículo ao Sr. Roberto sem nem mesmo ter recebido o valor combinado. Depreende-se, portanto, que a propriedade do bem se mostra obscura. Ademais, como bem ressaltou o i. representante ministerial, o artigo 63 da Lei 11343/06 dispõe que decisões sobre bens ou valores apreendidos serão proferidas quando da sentença de mérito, haja vista a necessidade de apurar se o bem foi usado para facilitar ou não o crime de tráfico. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h12. LEILA CURY Juíza de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 72898-7/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RENATO DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF009020 - ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA. DESPACHO - Cumpram a parte final do despacho de fls. 2693 e abram vista dos autos às defesas dos réus para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias, seguindo a ordem disposta na capa dos autos. Após a juntada de todas as alegações finais façam nova conclusão dos autos para deliberação acerca de qual dos juizes que atuaram no feito deverá prolatar a sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 13h01..

2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria: Marcia Mara Costa Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 102323-3/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JULIANA GOMES DOS REIS e outros. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: THAIS DE SOUZA VIEIRA. Adv(s): DF017311 - JOSE MARCELO DE SANTANA. CERTIDAO DE FL. 425: " (...) da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 05 de março de 2009, às 14 horas (...)"

Nº 131381-6/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARLOS ANDRE FREITAS DA SILVA e outros. Adv(s): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. R: FRANCISCO KLEBER DA SILVA CARDOSO. Adv(s): DF014727 - MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO. R: ORISVALDO JOSE DE SANTANA FILHO. Adv(s): TO001055 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO MACHADO. R: RODRIGO DIAS DA SILVA. Adv(s): TO001055 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO MACHADO. R: FERNANDES SANTOS SANTANA. Adv(s): TO001055 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO MACHADO. CERTIDÃO DE FL. 620: " Certifico e dou fé que nesta data juntamos, às fls. 402/619, o Laudo de exame de áudio (transcrição fonográfica) nº 1523/2009. (...) Por fim, publico aos l. advogados para ciência do laudo 1523/2009, juntado a estes autos. Brasília - DF, 29 de janeiro de 2009 às 13h46."

Nº 4896-5/09 - Relaxamento de Prisao - A: PAULO DE ALMEIDA MACIEL. Adv(s): DF018029 - ALLAN KARDEC PIRES DOS SANTOS FILHO. R: NAO HA. Adv(s): DF018029 - ALLAN KARDEC PIRES DOS SANTOS FILHO. DECISÃO DE FLS. 22/23: " (...) INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE do acusado (...)"

DESPACHO

Nº 110763-5/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOARES JUNIOR. Adv(s): DF027126 - ARTUR MARTINEZ STARLING. DESPACHO DE FL. 91: " Tendo em vista o contido na certidão de fl. 89, intime-se a defesa para que informe o endereço no qual o acusado poderá ser encontrado, para fins de citação/intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h54. Germano Oliveira Henrique de Holanda - Juiz de Direito Substituto".

DECISÃO

Nº 7170-7/09 - Liberdade Provisoria - A: EDIMILSON ALVES TEIXEIRA. Adv(s): DF024183 - RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO DE FLS. 43/44: " (...) pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e DETERMINO O RELAXAMENTO DE PRISÃO do réu EDIMILSON ALVES TEIXEIRA. Dou à presente decisão força de mandado. Intime-se. Brasília - DF, 23 de janeiro de 2009, às 19:08 hs. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET - Juíza de direito Sustituta".

3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF

JUIZ DE DIREITO: LUIS GUSTAVO B DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA LIDIA BRANDAO SODRE

PORTARIA Nº 01, de 30 de janeiro de 2009

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009 Juiz de Direito : DR.LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA Diretora de Secretaria : ANA LÍDIA BRANDÃO SODRÉ Para ciência das partes e devidas intimações PORTARIA nº 01/2009 A Doutora FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, RESOLVE: 1 - Designar a data de 02 de março a 31 de março de 2009 para realização da Inspeção Ordinária na Secretaria deste Cartório, referente ao ano de 2008; 2 - O atendimento ao público será normal nos dias designados para inspeção e os prazos judiciais não serão suspensos ou interrompidos; 3 - Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal informando a data desta inspeção ordinária, bem como remeta-se cópia do inteiro teor desta Portaria; 4 - Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil OAB-DF e à Assistência Judiciária do Distrito Federal. 5 - A referida inspeção é de caráter público, ficando assim aberta a todos quantos interessar possa. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2009. FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET Juíza de Direito Substituta

LUIS GUSTAVO B DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Ana Lidia Brandao Sodre
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 582-4/09 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EM APURACAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: RAFAEL RIBEIRO MARQUES. Adv(s): DF011341 - JOSE RODRIGUES. DESPACHO - "Notifique-se o réu para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não disponha de advogado, será indicado um defensor público que presta a assistência jurídica gratuita neste Fórum. Cumpra-se. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2009.(A) FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, Juíza de Direito Substituta".

Nº 5321-2/09 - Flagrante (preso) - A: 21DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLEBER MACIEL DA COSTA e outros. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: RONIE APARECIDO CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): DF009390 - MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO . DESPACHO - "Intimem-se os requerentes para que justifiquem o pedido de decretação do sigilo. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h12.(A) Fabriziane Figueiredo Stellet, Juíza de Direito Substituta.".

DECISAO

Nº 100285-6/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VILMAR FIRMO DOS SANTOS. Adv(s): DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. INTERESSADA: DILVANIA FRANCISCA ASSUNPCAO. Adv(s): GO012338 - JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS. DECISAO - (...) À guisa de todas essas considerações, rejeito os embargos opostos, eis que ausentes os requisitos necessários para o seu acolhimento e mantenho a restituição do automóvel ao sentenciado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h43.(A) Tatiana Dias da Silva, Juíza de Direito Substituta".

Diversos

Nº 145980-2/08 - Acao Penal - A: 35DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ELISMAR CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): DF019494 - ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS. Despacho - (...) abra-se vista à defesa para apresentação de suas alegações finais por memoriais, no prazo de três dias. Brasília, 12 de dezembro de 2008. (a) Romero Brasil de Andrade, Juiz de Direito Substituto.".

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Ana Lidia Brandao Sodre
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 145956-2/08 - Acao Penal - A: 21DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIO ROCHA DA SILVA NETO e outros. Adv(s): (.). R: DAVID WALISSON SIQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF026485 - BRUNO MACHADO KOS. DESPACHO SANEADOR: "As defesas de Mário e de David pugnam pela rejeição da denúncia. As informações contidas no Inquérito Policial permitem concluir pela existência de indícios de autoria e materialidade do delito, requisitos bastantes para a persecutio in judicio. (...) Recebo a denúncia de fls. 02/04. Cite-se e requirite-se a ré para o interrogatório, bem como para a Audiência de Instrução e Julgamento designados para o dia 06/02/2009 às 14:00horas. (...) Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Brasília, 30 de janeiro de 2009. (a) Fabriziane Figueiredo Stellet. Juíza de Direito Substituta.".

4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria: Marcelo Bianchini
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 120118-5/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LAIAM CARLOS MEDEIROS DE SOUZA. Adv(s): DF014815 - ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR. SENTENÇA - (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR LAIAM CARLOS MEDEIROS DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006. Passo a dosar a reprimenda: (...) estabilizada a reprimenda em 05 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa. (...) Fixo como regime inicial de cumprimento de pena o fechado (...) Nego ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que permanecem os motivos de sua custódia cautelar, determinando seja recomendado na prisão em que se encontra. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo..

DECISAO

Nº 145103-4/08 - Flagrante (preso) - A: MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WALTER ARAUJO LOPES. Adv(s): DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO, DF024086 - Antonio Andrade Lopes. DECISAO - (...) Impõe-se, desse modo, o relaxamento da prisão cautelar a que foi o réu submetido, por conta da reconhecida ausência de situação flagrantial hábil a legitimar a medida restritiva. Por outro lado, não se fazem presentes, na espécie, os pressupostos reclamados à decretação da prisão preventiva do réu. (...) Diante disso, indefiro o pleito que, nesse sentido, formulou-se. Em consequência, tenho, por prejudicado, o exame da pretensão de outorga de liberdade provisória ao réu. Indefiro, em igual medida, o pedido de instauração de incidente de insanidade mental do réu. (...) Com apoio nessas considerações, relaxo a prisão em flagrante imposta ao réu. Determino, por conseguinte, que seja expedido alvará para que seja ele posto, imediatamente, em liberdade, ressalvada a possibilidade de estar o encarceramento apoiado em motivo diverso. Faça-se juntar aos autos o laudo de exame definitivo da substância apreendida pela polícia judiciária. Em seguida, colham-se as alegações finais das partes, no prazo sucessivo de 3 (três) dias. Intimem-se..

DESPACHO

Nº 96000-6/08 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALDENOR RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s): DF002215 - Maria Inez Soares Abdala. R: GILSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): GO020226 - ALLYSSON RIBEIRO E SILVA CABRAL. DESPACHO - I) Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a informação do Perito Criminal Federal pelo prazo de 03 (três) dias (fls. 542/543). II) Eventual omissão será considerada como desistência da realização do exame pericial e prosseguimento do feito. .

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria: Marcelo Bianchini
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 4526-6/09 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: VALDINEY DA HORA SANTOS. Adv(s): DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro o requerido às fls. 54. Intime-se o requerente para instrução do pedido, sob pena de arquivamento. Prazo 03 (três) dias..

Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
 Juíza de Direito Substituta: Tatiana Iykie Assao Garcia
 Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 155506-9/08 - Embargos de Terceiro - A: PARTPAR, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos. R: MASSA FALIDA PLANALTO ADMINISTRADORA CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Heliana Maria Cunha Craveiro. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a Embargante intimada a fornecer as contrafés da inicial e da emenda, para o devido prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 17h13..

DESPACHO

Nº 131662-5/07 - Falencia - A: ELIZA DOURADO DOS SANTOS. Adv(s): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva, DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: COMERCIAL DE AUTOS E MAQUINAS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Atendendo ao requerimento do Ministério Público de fl. 333, determino que seja designada audiência para a oitiva dos ex-sócios da falida arrolados na manifestação ministerial, que deverão ser intimados para comparecimento. Dê-se ciência ao Dr. Administrador Judicial e Ministério Público. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 17h31..

DIVERSOS

Nº 5104-7/09 - Ordinaria - A: MASSA FALIDA DE REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). R: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s): (.). R: ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de ação de responsabilização ajuizada em desfavor dos sócios formais e ocultos da Massa Falida de Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., com pedido de liminar de indisponibilidade de bens pessoais, nos termos do art. 82, §2º, da Lei n. 11.101/05. A verossimilhança das alegações encontra-se subsidiada no encerramento irregular das atividades empresariais da falida. Com relação aos requeridos Marcos Vieira Malvar e Ana Cristina Parreiras de Albuquerque, embora não constem do contrato social como sócios, a verossimilhança das alegações se encontra nas declarações dos sócios (fls. 26/29) e na alteração contratual firmada pelos requeridos (fls. 52/55). O dano irreparável ou de difícil reparação mostra-se também presente, na medida em que há a possibilidade de alienação dos bens pelos sócios da falida, eis que, não obstante a decretação da falência da sociedade Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., têm a disponibilidade dos seus bens particulares. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para o fim de tornar, até decisão final nestes autos, indisponíveis os ativos financeiros dos requeridos, conforme recibo de protocolo do BacenJud que segue a presente decisão. Intimem-se os requeridos desta decisão, bem como cite-se os litisconsortes passivos para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 285 e 297, ambos do CPC. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 17h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 55514-3/08 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE LEMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: EDUARDO JUNQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA. Adv(s): (.). Indefiro o requerimento de penhora solicitado pela autora à fl. retro, devendo a liminar concedida às fls. 89/90 ser cumprida em seus regulares termos. Defiro, porém, a citação do segundo requerido, por hora certa, no endereço descrito à fl. 135. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h03..

DESPACHO

Nº 102673-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HELENA DE SOUZA FERREIRA. Adv(s): CE008973 - Francisco Carlos M. uchoa, DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: ALOISIO RODRIGUES DE MELO. Adv(s): (.). Vistos independente de conclusão. Compulsando os autos, verifico ter sido suspensa a ação criminal quanto ao segundo denunciado Aloísio Rodrigues de Melo, em virtude do sursis processual homologado às fls. 119/119v. Face ao transcurso do prazo, determino a vista dos autos ao Ministério Público para manifestação quanto a extinção da punibilidade do acusado Aloísio Rodrigues de Melo. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h04..

Nº 121002-3/07 - Falencia - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima. R: MEAT E MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA. Adv(s): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Dê-se vista dos autos ao Dr. Administrador Judicial quanto as informações prestadas pelo sócio da falida às fls. 273/276, devendo manifestar-se quanto a viabilidade de arrecadar eventuais bens da falida. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 13h51..

Nº 14874-9/08 - Falencia - A: ALBATROZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. INTERESSADA: WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. INTERESSADA: ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA. Adv(s): DF027790 - Carlos Henrique Guimaraes de Lima Rocha, DF027805 - Fernando Parente dos Santos Vasconcelos. INTERESSADA: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s): (.). Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud. Publique-se a relação de credores apresentada à fl. 890 pelo Administrador Judicial. Após o transcurso do prazo para impugnações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h10..

Nº 63207-5/99 - Execucão de Sentença - A: SERGIO PALOMARES. Adv(s): DF012526 - Sergio Palomares. R: ZAPONNI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. Manifeste-se a devedora, indicando onde se acham os seus bens sujeitos à penhora e respectivos valores, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme disposto no art. 600, inc. IV, c.c. art. 601, ambos do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 14h19..

Nº 161401-2/08 - Pedido de Falencia - A: LEMOS CONSTRUCOES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos independente de

conclusão. Em aditamento a determinação de fl. retro, determino que a requerida seja citada para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias ou elidir a falência com o depósito. Nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05, no pagamento em Juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h04..

CERTIDÃO

Nº 64806-0/08 - Pedido de Falencia - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SCLN 305. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$.499,73.conf. guia de fls.61.Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 14h17..

Nº 132162-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MASSA FALIDA DE DIAGONAL PROJETOS E REFORMAS LTDA ME. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LUIZ CARLOS DA SILVA. Adv(s): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: LUIZ SERGIO DA SILVA. Adv(s): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. Síndico: Ellis Denise Correa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos o mandado de fls. 199/200. De acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o(a) Administrador(a) Judicial intimado(a) a se manifestar nos presentes autos, acerca do mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 15h03..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5561/97 - Falencia - A: INDUSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTE LTDA. Adv(s): SP012526 - Sergio Palomares. R: NOBRE PISO REVESTIMENTOS LTDA. Adv(s): DF025416 - Altivo Aquino Menezes, DF025637 - Felipe Aguiar Costa Luz. INTERESSADA: ARTE DA BELEZA CABELEIREIROS LTDA-ME. Adv(s): DF016395 - Ana Paula de Oliveira. INTERESSADA: MARCO ANTONIO MENDONÇA. Adv(s): DF019004 - Claudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. Síndico: Amauri Antonello (Oab/DF 12926). Vistos independentemente de conclusão. Cumpra-se a decisão de fl. 1068, última parte, excluindo-se o nome de Dr. Altivo Aquino Menezes (OAB/DF n.º 25.416) da capa dos autos e das publicações como patrono da falida e intimando-se a falida, na pessoa de seu sócio-gerente Marcos Antônio de Mendonça (art. 37 da Lei de Falências - LF, Lei n.º 7.661/1945 - e fl. 223, contrato social, cláusula sexta), a regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Observo que o sócio citado, que foi admitido pessoalmente como interessado no feito, poderá ser intimado por publicação, porquanto tem ele patrono nos autos (art. 236 do CPC e fl. 1166). Exclua-se também da capa dos autos e das publicações como patrono da falida, o nome de Dr. Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF n.º 25.637), eis que substabeleceu sem reserva de poderes (fl. 1011). Em outro cotejo, tenho que razão assiste ao Dr. Diretor de Secretaria, quanto ao fato de que o sócio da falida não foi intimado da decisão de fls. 1215/1216, porquanto nem o seu nome, nem o de seu patrono constaram na publicação certificada à fl. 1223. Escorregida, portanto, a iniciativa de promover nova publicação da decisão, o que foi certificado à fl. 1233. Observo, entretanto, que a decisão de fl. 1215/1216, que data de 05/12/2008, suspendia excepcionalmente a hasta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a pedido do sócio da falida, para que o mesmo comprovasse nos autos o pagamento do débito fiscal. A mesma decisão determinava que o sócio pagasse as despesas com o leilão suspenso a seu pedido, no prazo de 30 (trinta) dias. Considerando o lapso de tempo decorrido, e tendo em vista que o fundamento do pedido do sócio da falida prendia-se à possibilidade de quitação do débito fiscal com desconto até a data de 30/12/2008 (REFAZ III, fls. 1187 e 1188), tenho que o prazo de suspensão da hasta pública por 60 (sessenta) dias, contados da intimação da decisão, será elástico em demasia, sem que isto possa trazer qualquer benefício à finalidade do feito executivo concursal, que é o pagamento dos credores em condições de igualdade. Assim sendo, em aditamento à decisão de fls. 1215/1216, determino que o sócio da falida comprove a quitação do débito fiscal no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá o sócio da falida depositar em juízo o valor da despesa com o leilão suspenso (R\$ 1.080,00), acrescido dos encargos pela mora (fl. 1228). Intime-se com urgência. Observo, por fim, que em virtude da publicação do edital de leilão em jornal de ampla circulação (fl. 1211), foi emitida duplicata pela empresa Editora Jornal de Brasília Ltda em nome da Sr.ª Leiloeira (cópia à fl. 1212). Visando evitar prejuízo à Sr.ª Leiloeira, determino que a empresa Editora Jornal de Brasília Ltda, com endereço à fl. 1213, não realize o protesto do título de fl. 1212, nem inscreva o nome da Sr.ª Leiloeira em quaisquer cadastros de inadimplentes em virtude do débito citado, até ordem posterior deste juízo. Intime-se com urgência. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h38..

DESPACHO

Nº 19768/96 - Falencia - A: BRASILAR ADM E CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CARLOS JOAO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. CREDOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953. O ajuizamento das impugnações noticiadas pelo Ministério Público às fls. 2177/2186 estão em desacordo com a legislação que rege a presente falência, qual seja, Decreto-Lei n.º 7.661/45. Aguarde-se o julgamento das impugnações e voltem conclusos os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h..

Nº 165828-5/08 - Pedido de Falencia - A: MENDES AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: ANA ART VIDEO FOTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. retro. Cite-se para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias ou elidir a falência com o depósito. Nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05, no pagamento em Juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h56..

Nº 31368-2/04 - Execucao de Sentenca - A: MASSA FALIDA DE BRASILAR ADM CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s): DF0012158 - Lucenir Rodrigues, DF012158 - Lucenir Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira, DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: IVANILDE COSTA MACHADO FERREIRA. Adv(s): (.). A: MARILIA CRISTIANE RABELO PORTO. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953. Oficiem-se, conforme requerido pela exequente Massa Falida à fl. 727, solicitando urgência no atendimento. Enquanto aguarda-se atendimento, prossiga-se com os ordens precedentes. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h37..

Nº 131729-5/05 - Falencia - A: HEITOR FERNANDO SAENGER <> . Adv(s): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. R: NELIO WEYNER PIMENTA DE SOUZA E CIA E JLR COM.DE PEÇAS E ASS. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF016116 - Anselmo Lucio Meireles de Lima Ayello. Síndico: Praxedes Leite da Silva. Reitere-se o ofício de fl. 1123, solicitando esclarecimentos quanto ao atendimento. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h08..

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****1ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 62153/96 - Execução - A: COOPERFORTE. Adv(s): DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF08309E - Igor Sant'ana e Travagini. R: RICARDO ALBUQUERQUE DIAMANTE. Adv(s): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu para retriar alvará. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h20..

Nº 21818-8/01 - Execução de Honorários - A: FABIO CORTEZ. Adv(s): DF0011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: AURO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF002248 - Diex Jane Letiere. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu para recolher custas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h56..

Nº 115171-2/03 - Indenização - A: SERGIO HENRIQUE DE FREITAS PEDROSA. Adv(s): DF017042 - Cairo Roberto Silva Junior, DF019106 - Sergio Henrique de Freitas Pedrosa, DF026082 - Alessandro Lima Pires. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu para recolher custas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h57..

Nº 123941-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: GUNNAR MENDES TEIXEIRA. Adv(s): DF021619 - Josue Teixeira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para recolher custas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h53..

Nº 54012-4/06 - Repetição de Indebito - A: COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA. Adv(s): DF014581 - Maria Angela Gomes, DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: JAMIL ELIAS SUAIEN. Adv(s): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu para recolher custas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h55..

Nº 15616-5/04 - Revisão de Clausula - A: HELOIZA HELENA CASAGRANDE BASTOS. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para retirar alvará. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h16..

Nº 79911-7/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz. R: LIDER AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. R: NORIVAL JOSE QUEIROZ. Adv(s): (.). R: ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos aos 2º e 3º executados para retirarem alvarás. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h24..

Nº 87716-4/08 - Execução - A: REPRESENTACOES LS E M LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: REGINA CELIA VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor retirar alvará. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h17..

Nº 71056-6/04 - Indenização - A: MARIA EDILEIDE DE FARIAS RODRIGUES. Adv(s): DF015467 - Bruno Wider. R: MG MASTER LTDA. Adv(s): MG059960 - Alexandre Torido Brandao. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para retirar alvará. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h26..

Nº 76112-4/99 - Execução de Sentença - A: SUZANA LIGIA SIMOES UNGARELLI. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes para retirarem alvarás. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h09..

Nº 85495-0/07 - Declaratória - A: VLADIMIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: BANCO CITICARD SA. Adv(s): RJ126358 - Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. Certifico que por determinação do MM. Juiz, conforme o disposto no § 4º do art. 162 do CPC, dou ciência às partes de que a produção da prova pericial a ser realizada nestes autos pela perita CINTIA CAETANO FREIRA BRANDÃO (tel: 3264-9017 / 8436-1785) terá início na data 02/02/2009, às 20h, em seu escritório localizado na SRTVS Quadra 701, Bloco "O", nº 110 e sala 334 - Centro Multiempresarial, Brasília - DF. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8067-4/09 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: LILIANE ALVES BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU propôs feito de conhecimento contra LILIANE ALVES BARBOSA, conforme qualificação constante dos autos. A causa de pedir é o descumprimento de um contrato de adesão. Cuida-se de relação de consumo, merecendo aplicabilidade a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, em razão de cuidar-se de normas ordem pública, os dispositivos constantes do CDC quando violados podem ser conhecidos ex officio pelo magistrado. Na hipótese dos autos, as partes celebraram o mencionado contrato de adesão e elegeram o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões oriundas do mesmo. A cláusula de eleição de foro é considerada válida se representa a efetiva vontade de ambas as partes da relação jurídica material, mediante discussão, bem como se não dificulta a defesa do contratante/consumidor. No caso em tela verificamos a realização de um contrato de adesão, em que se presume que a

eleição do foro foi obra exclusiva do fornecedor, ora autor. A regra geral (art. 94 do Código de Processo Civil) informa que a ação deverá ser proposta no foro do domicílio do réu, o Código de Defesa do Consumidor faculta ao consumidor propor ação em seu domicílio (art. 101 CDC).#In casu#, a abusividade da cláusula de eleição de foro é patente, porque busca o único e exclusivo interesse e comodidade da estipulante, que é uma instituição de porte, podendo movimentar-se facilmente por todo o território nacional, ao contrário do consumidor, o qual, de regra, é hipossuficiente em todos os sentidos, inclusive financeiramente. Tal situação de inferioridade traz dificuldades de empreender sua efetiva defesa, em afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e da facilidade de acesso ao Poder Judiciário. Assim, a cláusula de eleição de foro do contrato de adesão firmado entre as partes é manifestamente nula, pois dificulta a defesa do consumidor, ora réu. É certo que o réu tem domicílio na cidade de Recanto das Emas- DF, conforme consta da petição inicial, sendo parte vulnerável da presente relação de consumo. Portanto, trata-se de incompetência absoluta, devendo ser declarada de ofício, nos termos do artigo 112, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de Recanto das Emas- DF, feitas as devidas anotações e baixa na Distribuição, com as nossas sinceras homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h44..

Nº 153187-6/08 - Embargos A Execução - A: DUPLIGRAFICA EDITORA LTDA EPP. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. Carreie a embargante aos autos a memória de cálculo, art. 739-A, §5º CPC. Prazo de 10 dias, pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h47..

Nº 159428-7/08 - Revisão de Contrato - A: HELIO RAMOS MACHADO. Adv(s): DF026414 - Judson de Araujo Gurgel. R: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se até dia 06/02/2009 para cumprimento da determinação de fls. 17, conforme requerido à fl. 19. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h47..

Nº 164659-2/08 - Despejo - A: ALIPIO MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: LC RELOGIO DE PONTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA LUCIMAR ARRIDA SANTOS. Adv(s): (.). Recolha as custas complementares. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h47..

SENTENÇA

Nº 28028-6/98 - Execução de Sentença - A: MANOEL DE ANDRADE BARBOSA. Adv(s): DF010663 - Carlos Afonso Silva. R: GRUPO OK CONST E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF02681E - Francisco Oliveira Thompson Flores, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo credor à fl. 336, com base no Art. 569, do CPC e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, sob o fundamento do Art. 267, Inciso VIII, do mesmo diploma legal. O credor arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h38..

Nº 137669-4/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FRANCISCO ASSIS SILVA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 30, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida por BANCO ITAULEASING S/A em desfavor de FRANCISCO ASSIS SILVA OLIVEIRA. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intemem-se. Brasília 28 de janeiro de 2009 às 16h06..

Nº 145984-3/08 - Embargos A Execução - A: ROMILSON DUARTE MELGADO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, ficando traslado, comunicando-se a baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado dêem-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h48..

Nº 169407-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLIO. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: NAIDE PONTES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 30, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intemem-se. Brasília 27 de janeiro de 2009 às 18h48..

Nº 81010-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO SUDOESTE. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: MAURO LIRA DA SILVA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DANIELA HORA ALVES LIRA. Adv(s): (.). Recebo o pedido de fl. 53, como desistência da ação, eis que não houve citação. Em decorrência disso e, com apoio no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a Inicial, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Pagas as custas, pela parte autora, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h16..

Nº 87037-9/08 - Monitoria - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF026168 - Thor Ribeiro Aune. R: WANESSA DE SOUZA BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face do noticiado pelo requerente à fl. 22, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, a presente ação MONITÓRIA, ante a desnecessidade do provimento jurisdicional inicialmente postulado. Custas finais, se houver, pela requerida. Faculto à requerida o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intemem-se. Brasília 28 de janeiro de 2009 às 16h18..

Nº 4204-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: JUSSEY MARCOS MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 34 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte requerente, se houver. Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos, se houver requerimento nesse sentido. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h14..

Decisão Interlocutória

Nº 114527-2/08 - Declaratoria - A: PAULO PEREIRA RODRIGUES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pleiteia o autor a antecipação de tutela ao visto de que lhe seja permitido depositar em Juízo, obstando a mora, tão-só o valor da prestação, sem o VRG. Não vislumbro a verossimilhança das alegações constantes da inicial, notadamente porque o Arrentamento Mercantil como o que foi realizado na hipótese dos autos comparece como verdadeiro financiamento menos gravoso que a Alienação Fiduciária, não se apresentando apenas como contrato de locação (art. 335 CPC). Ademais, a questão é deveras debatida na jurisprudência e doutrina. Dessa forma, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. Faculto, de outro lado, o depósito pelo autor do valor reputado devido, o que, todavia, não obsta a mora. Desentranhe-se fls. 33/34, pois se cuida de contra-fé. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h48..

Nº 110421-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ROBERTA CRISTINA PASSOS GONCALVES. Adv(s): DF016619 - Marluccio Lustosa Bomfim. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h49..

Nº 154435-4/08 - Embargos A Execucao - A: DANIEL GASPARETO DE SOUZA. Adv(s): DF026783 - Elisangela da Silva Monteiro dos Santos. R: ADALBERTO MARTINS RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ALZIRO GASPARETO DE SOUZA. Adv(s): (.). Apense-se este feito aos autos da execução. Após, voltem conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h50..

Nº 156542-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: NIVALDO DE SOUZA JANUARIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor que os subscritores de fls. 42 possuem poderes para representar o autor. Deverá, ainda, comprovar o recebimento da notificação de fls. 33, vez que somente consta o protocolo do registro. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h48..

Nº 169947-6/08 - Condenatoria - A: CELSO ELEODORO MACEDO. Adv(s): DF023151 - Ademar Cypriano Barbosa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO MARCEL MACEDO. Adv(s): (.). A: NADIA LAIS GARAJÓ MACEDO. Adv(s): (.). A: MARIA DE LOURDES MOREIRA ABREU. Adv(s): (.). Junte aos autos as planilhas dos valores constantes de fls. 46. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h49..

Nº 1016-0/09 - Consignacao Em Pagamento - A: NELSON VIANA PEREIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08813E - Wanderson das Chagas Gomes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor porque não requereu o depósito das parcelas no bojo da ação revisional descrita às fls. 20/27, devendo informar o andamento desse processo. Deverá, ainda, cumprir a determinação constante do item 1) de fls. 17. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h49..

Nº 143724-0/08 - Ordinaria - A: JOAO PAULO NUNES DA COSTA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho emenda retro. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h49..

Nº 154417-8/08 - Revisional - A: JORGE JUVENAL DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autos os benefícios da gratuidade judiciária. Emende a inicial para indicar especificadamente as cláusulas reputadas abusivas. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h49..

Nº 167193-4/08 - Cobranca - A: ANTONIO DA ENCARNACAO LOPES. Adv(s): DF024258 - Thiago Moreira da Silva. R: BANCO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho emenda de fls. 17/20. Cite-se no endereço de fls. 18. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h50..

Nº 168850-3/08 - Cobranca - A: ESPOLIO DE VALQUIMAR SOARES DOS SANTOS. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INVENTARIANTE: ELZA FERREIRA DE MORAIS SOARES. Adv(s): (.). Concedo o prazo de 30 dias para o autor cumprir os itens 2) e 4) de fls. 29. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h49..

DESPACHO

Nº 10937/94 - Execucao - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: PAULO FERDINANDO DE MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE D DE MENDONCA. Adv(s): (.). Intime-se o(s) devedor(es) no endereço indicado à fl. 177, para que indique(m) quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis, sob pena de seu silêncio ser interpretado como ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de aplicação de multa de até 20% do valor da dívida, nos termos dos arts. 600, IV, e 601 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h13..

Nº 36018/96 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX-ASOC.DE POUPE EMPREST.. Adv(s): DF002959E - Joaquim Gildino Filho, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho, DF05489E - Joaquim Gildino Filho. R: ANDERSON LUIZ DE ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMADA BERNADETE DOS SANTOS DE ARAUJO <>. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 400 e ss. - Ao exequente. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h11..

Nº 38622-7/01 - Execucao - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: REPCAR FUNILARIA E REPINTURA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se fl. 257/258. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fls. 264/265. Intime-se a parte executada, BEM COMO, SEUS SÓCIOS (fl. 238) para, em 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importa em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h31..

Nº 59744-6/01 - Execucao - A: BALTAZAR REIS CARDOSO. Adv(s): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: MARCELO ANDRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o andamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, deverá o credor indicar bens penhoráveis ou comprovar documentalmente a realização de diligências particulares com tal fim. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h39..

Nº 24478-5/04 - Rescisao de Contrato - A: EVILANIA FIGUEIREDO. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: ANDREIA DE OLIVEIRA DE JESUS. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. Intime-se o Sr. Perito, sobre a proposta de parcelamento de fl. 271. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h26..

Nº 38337-8/07 - Embargos do Devedor - A: WLADIMIR BILOTTA DUARTE. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva, Sem Informacao de Advogado, SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. Anote-se fl. 296. Esclareça o embargado quais a dívidas de ordem fática serão dirimidas com a prova testemunhal requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h35..

Nº 136965-4/07 - Exibicao de Documentos - A: MARTINS E LACERDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: AGIR DF ASSOCIACAO FRANQUEADOS REDE LANCHONETES GIRAFFAS DF. Adv(s): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. A: BARBOZA E MORAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): (.). Intime-se pessoalmente a requerida para que exiba os documentos detalhados no comando sentencial, no prazo de cinco dias, nos termos da determinação de fls. 175. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h10..

Nº 68394-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MGARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues, DF027293 - Adriana da Costa Ferreira. R: RODRIGO MARQUES TEIXEIRA. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockefeller Rocha. R: ANA GABRIELA SOUZA SILVA. Adv(s): (.). O comparecimento espontâneo do executado supre a citação. Desse modo, indique a credora bens penhoráveis. Cite-se a segunda executada. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h41..

Nº 83954-3/08 - Exibicao de Documentos - A: JOSE FELIPE VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em ambos os feitos, esclareça o autor o pedido de alteração do pólo passivo, uma vez que, conforme afirmado na exordial, o contrato foi celebrado com o Banco Itau S/A. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h31..

Nº 97553-5/08 - Monitoria - A: JEMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: EDNA MARINALVA DE ANDRADE MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à ré a gratuidade da justiça. Vista à Defensoria Pública, conforme requerido. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h16..

Nº 101620-8/08 - Cobranca - A: JOSE ERIVAN MAGALHAES MESQUITA. Adv(s): DF018109 - Marcelo Honorato Faria. R: PALMIERI GUILHEN RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se novo mandado de citação, observando-se corretamente o endereço indicado na inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h08..

Nº 124224-7/08 - Revisao de Contrato - A: ANDREIA ARAUJO LACERDA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a vinda do pedido de informações relativas ao Agravo de Instrumento, oportunidade na qual será exercido, se for o caso, o juízo de retratação. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 40. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h15..

Nº 156495-9/08 - Cobranca - A: CLEDIONES FELIPE SANTOS. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido de fl. 67 já foi apreciado. Cumpra-se, fl. 66. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h20..

Nº 160226-4/08 - Acao Inominada - A: JAVAD KHAKBAZ. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: COPERCEF COP HAB PESSOAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ADRIANO COSTA ALLAIN. Adv(s): (.). A: TANYA COSTA KHAKBAZ. Adv(s): (.). A: YARA COSTA KHAKBAZ. Adv(s): (.). Defiro aos autos o prazo de 15 a fim de que regularizem a sua representação processual, nos termos das determinações precedentes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h11..

Nº 62735-9/01 - Execucao - A: JOAO ISIDRO DA SILVA. Adv(s): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, Sem Informacao de Advogado. Anote-se a renúncia de fl. 366, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam feitas em nome do causídico remanescente mencionado à fl. 361. Certifique-se quanto à publicação de fl. 365 e eventual manifestação do credor. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h22..

Nº 14541-3/02 - Execucao de Sentenca - A: MARCELO BARBOSA COELHO. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egitto. R: JALMIR ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. Aguarde-se por 30 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h15..

Nº 79496-5/02 - Monitoria - A: CRISTALMAIS COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s): DF04670E - Jose Carlos Pimentel Ferreira, MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva. R: JOSE BATISTA SOARES JUNIOR ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor o prazo de 15 dias para indicar endereço para citação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h30..

Nº 185-7/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: ROBERTO AMARAL RODRIGUES. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: BANCO NACIONAL SA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. A: RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES. Adv(s): (.). A: RODOLFO FREITAS RODRIGUES ALVES. Adv(s): (.). Intime-se a massa liquidanda, na pessoa de seu representante legal, a fim de que regularize sua representação processual, bem como, informe acerca da atual fase da liquidação. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h01..

Nº 37140-8/04 - Execucao de Honorarios - A: ALCIDES JOSE KRONENBERGER. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: NURIETE OLIVEIRA CORREIA DANTAS. Adv(s): MG089417 - Bruno Leonardo Verona. A: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. Promova o requerente o recolhimento das custas processuais referente à fase de cumprimento de sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h33..

Nº 102965-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALI MOHAMAD EL MAJZOUB. Adv(s): DF012974 - David Coly. R: COMERCIAL DE MOVEIS MUNDO ENCANTADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL TAVARES SANTOS. Adv(s): (.). R: EDNA APARECIDA DAMADA SANTOS. Adv(s): (.). A falta de citação obsta a suspensão do processo. Ao autor para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h08..

Nº 30678-9/07 - Renovatoria - A: TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s): SP033886 - Mario Cerveira Filho. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. Às partes, sobre nova manifestação do Sr. Perito. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h06..

Nº 68094-5/07 - Monitoria - A: SICCOB CREDINSD COOP E M CRED M P EMPRE P PROD IND DF. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: ARNALDO DE FARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: DINA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Defiro a penhora do imóvel indicado, devendo incidir somente sobre a meação do devedor. Expeça-se termo nos autos, nos termos do art. 659 do CPC. Expeça-se certidão para registro da penhora e conhecimento de terceiros. Intime-se o executado e sua esposa acerca da constrição. Avalie-se o bem. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h03..

Nº 147242-4/08 - Execucao - A: LSM REPRESENTACOES. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: ANTENOQUE JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se no endereço indicado à fl. 17. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h06..

Nº 57132-6/04 - Indenizacao - A: JUSCELINO MANOEL DA SILVA. Adv(s): DF005480 - Guilherme da Costa Silva Araujo. R: GVT GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS SERV PROT CREDITO. Adv(s): DF000528 - Joseval

Sirqueira. Certifique a Secretaria quanto à publicação da certidão de fl. 354 e eventual manifestação do devedor. Em seguida, tornem conclusos para apreciação do pedido retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h39..

Nº 6524-5/08 - Embargos A Execução - A: OURO VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Adv(s): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: BIO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Adv(s): DF025163 - Liliane Marques Thomaz, DF08559E - Cleber Damasceno Ferreira. Regularize a embargada sua representação processual, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, informe a embargante, especificamente, o que pretende provar com a prova testemunhal requerida, esclarecendo se o objetivo da prova abrange outros pagamentos além daqueles já supostamente demonstrados pelos documentos e recibos acostados aos autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h56..

Nº 26159/94 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. R: FP MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ALMEIDA FONTES. Adv(s): (.). R: MARLENE MARQUES ALMEIDA <>. Adv(s): (.). Ao credor para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h33..

Nº 112508-5/04 - Prestação de Contas - A: WILSON DE ALCANTARA FILHO. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado, Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o derradeiro prazo de vinte dias para apresentação das contas, conforme determinações precedentes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h08..

Nº 62675-5/07 - Cobrança - A: W M VASCONCELOS ARAUJO E CIA LTDA. Adv(s): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF019960 - Tarley Max da Silva Oliveira. R: AMERICEL SA. Adv(s): MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Expeça-se alvará em favor do Perito. Digam as partes sobre o laudo pericial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h59..

Nº 56636-4/08 - Revisão - A: GILSON GIL SANTIAGO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF014743 - Eliane Cristina Pestana. Intime-se pessoalmente o réu a fim de que regularize sua representação processual, bem como, se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pelo autor. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h21..

Nº 61641-4/08 - Ação de Conhecimento - A: AGERE COOPERACAO EM ADVOCACY. Adv(s): DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: INSTITUTO UNIVERSITAS. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h59..

Nº 3264-4/08 - Indenização - A: FRANCISCO JOSE DA COSTA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF024373 - Daniela Elena Carboneri. Reorganizem-se as folhas dos autos, a partir de fls. 96. Digam as rés sobre o pedido de desistência formulado à fl. 301. Digam as rés sobre fls. 297/300. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h06..

Nº 76936-2/08 - Revisão de Clausula - A: JOSE FELIPE VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em ambos os feitos, esclareça o autor o pedido de alteração do pólo passivo, uma vez que, conforme afirmado na exordial, o contrato foi celebrado com o Banco Itau S/A. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h31..

Nº 80843-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: EDNEY NACARATE DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Em seguida, deverá o autor comprovar a distribuição da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h28..

Nº 125481-9/06 - Restituição - A: PAULO CESAR VASCONCELOS FURTADO. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF024051 - Andrea Medeiros de Souza. R: CONDOMINIO MAISON FERRARA. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. Ante o documento de fls. 187, defiro a substituição da testemunha, conforme requerido à fl. 173. Designe-se audiência, conforme determinado à fl. 175. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h06..

Nº 92471-4/07 - Rescisão de Contrato - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: BENNER SISTEMAS SA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF020955 - Eder Machado Leite, DF08009E - Fabricio Rodovalho Furtado. R: BENNER BRASILIA SISTEMAS LTDA. Adv(s): DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. À requerida BENNER BRASÍLIA SISTEMAS LTDA para dar cumprimento à determinação de fls. 945, consoante decisão de fls. 913. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h03..

Nº 12786/94 - Execução de Sentença - A: ITATIANI SANTOS DE SOUZA. Adv(s): DF016989 - Jorge Nelson Portugal Lemos, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDSON BENEDITO GOMES DE ARAUJO. Adv(s): DF00995A - Helene Rizzo, DF016989 - Jorge Nelson Portugal Lemos. A: EDINALVA DE S GOMES. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS GERAIS. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. Nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h04..

Nº 10904-3/98 - Execução - A: BEVIC SHOES COM DE CALCADOS E BOLSAS LTDA. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF014379 - Angelo Augusto Brasil P. Guimaraes Coury, DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF04437E - Raphael Paganini Picanco, DF06325E - Deliane Felix de Araujo, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, GO019167 - Solange Sampaio Clemente Franca. R: ADAGA ARAUJO G MOVEIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se, conforme requerido. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h05..

Nº 108679-3/04 - Indenização - A: RUBENS PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF04840E - Jackeline Guimaraes Santos. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Certifique-se quanto à publicação de fls. 452. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h09..

Nº 124426-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: GEORREFERENCIA CONSULTORIA E TREINAM GEOPROCESSAMENTO LTDA. Adv(s): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: CONSTRUTORA BETER SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso do processo até o encerramento do procedimento de recuperação judicial, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005. Acompanhe-se, a cada noventa dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h22..

Nº 34974/95 - Execução - A: DIMAS JOSE PACIFICO. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE GOMES BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h01..

Nº 10685-5/02 - Cumprimento de Sentença Civil - A: NINA SALMITO CAMARA. Adv(s): DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima, DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERV DO SERPRO DE BRASILIA DF. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. Certifique a Secretaria se o devedor cumpriu espontaneamente o julgado. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 152. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h15..

Nº 88145-5/03 - Rescisao de Contrato - A: WELLINGTON DE ANDRADE LEAL. Adv(s): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. R: SARON AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o representante do requerido no endereço indicado à fl. 66. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h18..

Nº 15244/95 - Execucão de Sentença - A: VAGNER DE SANTANA. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso, DF012881 - Maria Amalia de Cerqueira Souza. R: ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA. Adv(s): DF020458 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. Fls. 612 - Anote-se. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 610. Somente após, tornem conclusos para apreciação dos pedidos retro. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h51..

Nº 27933-0/01 - Execucão - A: REFEICHEQUE ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Se, nas publicações, consta o nome do advogado da parte, a inclusão do nome dos estagiários do escritório não traz qualquer prejuízo à parte. Mas para evitar novos pedidos da parte, exclua a Secretaria o nome dos estagiários das publicações. Nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h43..

Nº 39510/96 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: BANDEIRANTES AUTO PECAS LTDA. Adv(s): DF002363 - Dercy Alves. R: JOAO MOACIR RICHTER. Adv(s): (.). Expeça-se carta precatória para avaliação dos bens penhorados (fls. 198). Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h52..

Nº 67404-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIA DE JESUS FERREIRA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF027057 - Isabela Araujo Nepomuceno, DF027186 - Diego Marques Araujo, Sem Informacao de Advogado, MG084497 - Sergio Abi Saber Rodrigues Pedrosa, MG091045 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. Tendo em vista os diversos incidentes relacionados ao nome do advogado a ser expedido o alvará em favor da ré, expeça-se alvará de levantamento, conforme acordo de fls. 173/174, item 2) em nome da ré BANCO BV FINANCEIRA, inutilizando-se as vias de fls. 219/220. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h10..

Nº 93218-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: FRANCISCO CARLOS PETRUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 20 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h09..

Nº 14374-8/01 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FINANC PUB FED LT. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF03902E - Lia Noletto de Queiroz, DF04168E - Joao Primo Minari Junior, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: EUDA MARIA RODRIGUES ARAUJO. Adv(s): MG090688 - Alexandre Rodrigues de Oliveira. Oficie-se à PREVI, com urgência, no endereço indicado no ofício de fls. 332, nos exatos termos da determinação de fls. 293. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h19..

Nº 7304-5/99 - Ordinaria - A: CASSIA VOLTAN. Adv(s): SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF010992 - Fernanda Silva, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF015371 - Christian Brauner de Azevedo, DF08461E - Kele Cristina de Souza Miranda. R: PREVI. Adv(s): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. Tendo em vista que a credora é beneficiária da Justiça gratuita, defiro o pedido de fls. 806 e determino a remessa dos à Contadoria, para que sejam efetuados os cálculos de acordo com o acórdão de fls. 538/550 e documentos de fls. 795/796 e 798/801, com fundamento no art. 475-B, §3º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h58..

Decisão Interlocutória

Nº 51218-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PROMIDIA SINALIZACAO LTDA. Adv(s): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. R: ODONTO ASTRAL ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao recurso noticiado, bem como se há informações a prestar. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h52..

Nº 45862-3/05 - Ordinaria - A: SERVI SAN LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF05722E - Roseli Dias Valentim. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, Sem Informacao de Advogado. Anote-se e comunique-se que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Providencie o requerente o recolhimento das custas pertinentes ao procedimento de cumprimento de sentença, por força do § 1º do art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria. Após, certifique a Secretaria quanto ao cumprimento espontâneo da obrigação. Caso o devedor não tenha efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC, com inclusão da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h53..

Nº 6527/92 - Execucão de Sentença - A: DISBRAVE ADMINIST DE CONS LTDA. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s): DF012395 - Liduina Thomaz de Souza Maya, DF013713 - Renata Goncalves da Costa, DF013806 - Katia de Souza Melo, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. Publique-se o termo de fls. 373 para intimação do devedor por intermédio de seu advogado. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de expedição de alvará. Intime-se o(s) devedor(es), por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, caso não haja constituído, para que indique(m) quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis, sob pena de seu silêncio ser interpretado como ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de aplicação de multa de até 20% do valor da dívida, nos termos dos arts. 600, IV, e 601 do CPC. Por fim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que a indicação de bens para penhora constitui ônus do credor. Somente depois de comprovar o exaurimento das medidas ao seu alcance, o credor se legitima a requerer auxílio da máquina judiciária, sobretudo quando requer a quebra do sigilo fiscal do devedor, medida excepcional que somente deve ser adotada quando efetivamente positivada nos autos a realização de diligências. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h57..

Nº 25017-9/05 - Execucão - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. R: JESUS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVA OKAWACHI CONFECOES DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME. Adv(s): (.). Esclareça o exequente se o acordo diz respeito a todo débito do processo executivo, liberando-se os demais executados. Prazo de cinco dias, o silêncio importará em concordância com a extinção do processo pelo pagamento integral. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h14..

Nº 122011-5/01 - Embargos A Execucão - A: MILTON MENEZES MACHADO. Adv(s): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: DEUSIMAR SILVA FAGUNDES. Adv(s): DF002038 - Antonio Justino da Silva. Chamo o feito à ordem. A

sentença proferida nos presentes embargos definiu o valor da execução em R\$ 3.717,12, determinando o prosseguimento da persecução do débito no feito executivo. Note-se que nestes embargos, em razão da sucumbência recíproca, foi determinada a compensação das custas processuais e dos honorários advocatícios. Observa-se que, por equívoco, prosseguiu-se neste feito como se houvesse uma ação em fase de cumprimento de sentença, quando na verdade o que se impõe é o arquivamento dos presentes autos e o prosseguimento da execução, conforme determinado na sentença proferida. Sendo assim, traslade-se cópia das peças processuais a partir das fls. 305 para os autos da execução nº 59267-4/01, com conseqüente baixa e arquivamento dos presentes embargos, bem como do agravo de instrumento em apenso, com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, traga o credor planilha atualizada do débito, com exclusão da multa de 10% do art. 475-J, eis que incabível a incidência da penalidade na execução extrajudicial, oportunidade em que deverá indicar bens do devedor à penhora. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h55..

Nº 30028-9/08 - Indenizacao - A: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF024373 - Daniela Elena Carboneri. Cuida-se de ação de indenização c/c obrigação de fazer ajuizada por FRANCISCO MOREIRA DA SILVA FILHO em desfavor de BRASIL TELECOM S/A e TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A. As rés foram regularmente citadas e contestaram a ação (fls. 27/42 e 97/137). À fl. 289, o autor requereu a desistência do feito em relação à segunda ré. Intimada a se manifestar, a segunda ré anuiu expressamente com o pedido formulado. Diga a primeira ré se concorda com o pedido do autor. Indefiro o pedido de dilação probatória formulado pelo autor às fls. 243/244, por absoluta intempestividade. A certidão que facultou às partes a especificação de provas foi publicada em 18/08/2008 e o pedido do autor, protocolizado em 31/10/2008. Resta prejudicado o agravo retido interposto pela segunda ré, em face de sua exclusão do feito. Em relação ao agravo retido interposto pela primeira ré, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria se a primeira ré deu cumprimento à parte final da decisão de fls. 239/242. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h10..

Nº 51784-2/2000 - Prestacao de Contas - A: CAUBI DA GAMA LACERDA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03286E - Felipe Dutra de Carvalho Heimburger, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto, DF02454E - Leonardo do Couto Ribeiro, DF08708E - Alessandra Dias da Costa Vargas, Sem Informacao de Advogado. A: CIRLENE BRESSANELLI. Adv(s): (.). A: GERALCINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO. Adv(s): (.). A: HELIO ALFREDO DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS GUIMARAES XAVIER. Adv(s): (.). A: JOSE HUNALDO OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCOS AUGUSTO BIZZO ARRUDA. Adv(s): (.). A: NATARA NEY CAMURI MONTEIRO DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: SONIA MARIA MEDEIROS GUIMARAES DA SILVA. Adv(s): (.). A: VICTORIA CRISTINA WANG. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Seguem as informações tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo, cumpra-se fls. 1126. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h04..

Nº 54461-5/07 - Enriquecimento Illicito - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: JOSE PIRES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HAASE FESTAS E DECORACOES LTDA. Adv(s): (.). Carreie o autor aos autos o ato constitutivo da segunda requerida, ao fim de ser apreciado o pedido de fls. 117/118. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h56..

Nº 143986-6/08 - Rescisao de Contrato - A: VALDISON AZEVEDO DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OLIVEIRA E PENEDO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): (.). Defiro ao autor o benefício da Justiça gratuita. Cite(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h27..

Nº 106816-3/03 - Revisional - A: ODECIO PEDROSA FONSECA. Adv(s): DF020783 - Rita Cecilia Tobias Fonseca. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA ENBRATER. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF05212E - Erika Laignier Martins, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07420E - Romulo Augusto Bernardes Barbosa. Proc. 51863-9 Considerando a expressa manifestação do credor quanto à integral satisfação do seu crédito, declaro extinta a obrigação consignada na sentença. Expeça-se alvará em favor do credor, referente à verba honorária. Em seguida, pagas as custas finais pela parte ora devedora, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe. Proc. 106816-3 Certifique a Secretaria quanto à publicação de fl. 341, bem como, se há depósito voluntário nos autos. Após, tornem conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h26..

Nº 47333-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: PEDRO JOSE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 85, devendo constar no pólo ativo da ação FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA (FUNDO) em substituição a BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Anote-se e oficie-se à distribuição. Aguarde-se por 15 (quinze) dias a resposta ao ofício de fl. 108. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h18..

Nº 134422-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: RONDINELLE FEITOSA RODRIGUES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro pedido de fls. 52/53, vez que há meio processual adequado para tanto. Cumpra-se determinação de fls. 50, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h44..

Nº 140916-4/08 - Declaratoria - A: ROSILDA LEITE DOS SANTOS. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: ASSOCIACAO PRO MORADIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro pedido de fls. 23, proceda-se, COM URGÊNCIA, à exclusão do CNPJ mencionado à fl. 23 do Cartório de Distribuição. Esclareça a ASPEFTER o pedido de oposição de fls. 23/26, vez que não é parte no processo, tendo sido apenas, utilizado seu CNPJ. Intime-se, por AR, o subscritor de fls. 23/26, vez que esse advogado não deverá ser cadastrado para este processo, por não ser parte. Após, aguarde-se audiência designada à fl. 20. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h42..

Nº 167085-0/08 - Revisao de Contrato - A: VICENTE DE PAULA GOMES. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AAGPC ASSOCIACAO DOS AGENTES DE POLICIA DO DF. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 112, reiterada à fl. 130. Seguem as informações. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h20..

Nº 83547-7/08 - Oposicao - A: DEBORA DE FATIMA DA COSTA. Adv(s): DF004778 - Josue Chagas Vilela Filho. R: ORLANDO BONELLY. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias, DF08245E - Janine Andrade Dias. R: CARLOS ALBERTO DE MENEZES EVARISTO. Adv(s): DF026593 - Ricardo Dantas Escobar. R: VERA LUCIA COELHO DE MEDEIROS. Adv(s): DF014128 - Priscilla Medeiros de Araujo Baccile. Citem-se os réus não citados, observados os dados das respectivas procurações, tal como solicitado à fl. 71. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h27..

Nº 144612-7/08 - Revisao de Clausula - A: JOSENILSON ALVES GOMES DA SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF07859E - Thiago Machado, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho decisões de fls. 57 e 47. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h47..

Nº 877-7/09 - Declaratoria - A: LAZARO WESLEY LEANDRO DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A documentação que acompanha a inicial

(fls. 19) e a própria condição econômica demonstrada pelo autor nesta ação indicam que ele tem plenas condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e/ou de seus familiares. Sendo assim, não se faz merecedor dos benefícios da gratuidade de Justiça, os quais devem ser reservados àqueles que realmente não tem condições financeiras para fazer frente aos gastos com o litígio. Por isso, INDEFIRO ao autor o benefício da gratuidade de Justiça. Recolham-se as custas em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h16..

Nº 40077-0/07 - Indenizacao - A: GLEIDE TEIXEIRA SILVA DE MATOS. Adv(s): DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUICAO (HIPERMERCADOS EXTRA). Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA CREDITO . Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Oficiem-se, nos termos do item 28 da sentença. Expeça-se alvará em favor da autora, referente ao depósito de fl. 114. Esclareça a credora quanto à integral satisfação do seu crédito. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h19..

Nº 160750-0/08 - Revisional - A: SEVERINO GOMES DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ALFA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o deferimento da tutela antecipada recursal, passo à análise da inicial. II - O autor pede antecipação de tutela para que seja proibida a inclusão de seu nome em cadastros restritivos de crédito. Pretende também depositar mensalmente o valor das parcelas vincendas, no valor de R\$ 301,82, conforme cálculo de fls. 53/60. III - Não obstante a apresentação, pelo autor, de planilha contendo os valores que entende sejam efetivamente devidos, bem como do oferecimento do depósito dos valores incontroversos, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado. Isso porque a alegação de cobrança de juros capitalizados em função da amortização pela Tabela Price demanda exame mais aprofundado do material cognitivo e deverá ser dirimida somente após a fase instrutória. A respeito da alegada cumulação indevida de encargos de mora, tal cobrança não acarreta, em princípio, o afastamento da mora da devedora, pois esses acréscimos somente incidem após a verificação do inadimplemento. Quanto ao depósito das prestações tidas como incontroversas, não há óbice do deferimento do pedido, já que não afasta a mora da devedora e, assim, não acarreta nenhum prejuízo para a parte ré. IV - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 553/60, tal como requerido no item II de fls. 20, ficando ressaltado, que esse depósito não obsta a mora. V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h22..

Nº 40691-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GILMAR LIMA DAS CHAGAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. O julgamento definitivo da causa não é óbice à homologação do acordo submetido às fls. 76/77, na medida em que cabe ao juiz a todo tempo tentar conciliar as partes e a transação pode ser entabulada em sede executória. Isto posto, homologo o acordo de fls. 76/77 para que produza os seus regulares efeitos, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h21..

Nº 12728-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: MAURICIO DE ASSIS BORGES. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. A: MARIA BERENICE MACHADO BORGES. Adv(s): (.). Indefiro, portanto, o pedido de vedação de inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h30..

Nº 93516-0/04 - Execucao de Sentenca - A: RODRIGO DE ASSIS SOUZA. Adv(s): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro, DF08554E - Andre Igor da Costa Santos. R: JOSE BARBOSA DANTAS. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo credor à fl. 220 para que produza seus regulares efeitos. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h32..

Nº 24265-3/07 - Sumarissima - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CORPORATE FINANCIAL CENTER. Adv(s): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel, DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. DENUNCIADO A LIDE: IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Promovo o Saneamento do feito. Regularize o requerente sua representação processual nos autos, carregando a ata de assembléia de eleição do síndico, no prazo de 10 dias. Cuida-se de questão meramente de direito (art. 330, I CPC), balçada a dilação probatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, vez que o ponto que se busca provar com elas não se afigura controvertido nos autos. Cumprida a determinação acima, façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h44..

Nº 34353-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TRILHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF026977 - Viviane de Olivera Barros Almeida, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: GREGORIO XAVIER JACOME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de citação por edital. Lavre-se o termo. Expeça-se o edital com prazo de 20 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h17..

Nº 126399-0/08 - Revisional - A: FILOMENA MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria se houve concessão de efeito suspensivo ao recurso aviado, bem como se há informações a prestar. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h07..

Nº 51863-9/03 - Cautelar Inominada - A: ODECIO PEDROSA FONSECA. Adv(s): DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa. R: CERES - FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA ENBRATER. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF04248E - Eduardo Goncalves Valadao. Proc. 51863-9 Considerando a expressa manifestação do credor quanto à integral satisfação do seu crédito, declaro extinta a obrigação consignada na sentença. Expeça-se alvará em favor do credor, referente à verba honorária. Em seguida, pagas as custas finais pela parte ora devedora, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe. Proc. 106816-3 Certifique a Secretaria quanto à publicação de fl. 341, bem como, se há depósito voluntário nos autos. Após, tornem conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h26..

Nº 39453-4/02 - A: PEHGX JONES GOMES DA SILVEIRA. Adv(s): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF026376 - Bruno Oliveira Dias. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRABALHADORES JUST FEDERAL. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. A: DAYSE SOARES PEREIRA DA SILVEIRA. Adv(s): (.). R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Anote-se e comunique-se que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido no item 'a' de fls. 363, observando-se a retificação de fls. 380. Nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC, a intimação da penhora deverá ocorrer na pessoa do advogado, ou, na falta deste, do representante legal do devedor, ou a este, pessoalmente, preferencialmente pelo correio ou por mandado, a fim de que lhe seja assegurado o direito de apresentar impugnação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h36..

DECISÃO

Nº 153941-4/08 - Revisao de Contrato - A: MARIA ZILDA RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h13..

DIVERSOS

Nº 155302-2/08 - Cobranca - A: ALESSANDRO SOARES DE ARAUJO. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h48. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Em complemento à decisão retro, defiro ao autor os benefícios da gratuidade judiciária.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de CONCILIAÇÃO/CONTESTAÇÃO, nos termos do art.277 do C.P.C. Cite(m)-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o(s)SUL AMERICA SEGUROS SA, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo AutorALESSANDRO SOARES DE ARAUJO. Em não havendo acordo, a Contestação, documentos, rol de testemunhas e eventuais quesitos, além da indicação do assistente técnico, deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado (art. 278 CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h48..

DECISÃO

Nº 9606-4/09 - Declaratoria - A: CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ZADOCK DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o pedido de liminar pressupõe a existência do protesto, comprove o autor o efetivo protesto.Deverá, ainda, prestar caução em dinheiro no valor do título.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h53..

2ª Vara Cível de Brasília**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

O Doutor JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de EXECUÇÃO nº 2003.01.1.067735-0, proposta por BANCO DO BRASIL S/A contra CIRCO MÁGICO MODA INFANTIL LTDA ME, CNPJ 03.370.052/0001-48, IVANILDA GONÇALVES DA COSTA MARTINS, CPF 586.928.601-82, IVANY GONÇALVES DA COSTA OLIVEIRA, CPF 548.118.561-04 e ALEXANDRE CÉLIO OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF 373.245.606-44, que os Oficiais de Justiça Leiloeiros, devidamente autorizados por este Juízo, promoverão no átrio do Edifício do Fórum, Anexo B do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, no dia 05 de fevereiro de 2009 às 15h10min, por preço igual ou acima da avaliação ou, não havendo arrematante, no dia 18 de fevereiro de 2009 às 15h10min, por maior lance, a venda, em HASTA dos seguintes bem: IMÓVEL RESIDENCIAL NO SMPW - QUADRA 17 CONJUNTO 10 LOTE 08 FRAÇÃO "A" - PARKWAY, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SOB MATRÍCULA 15045, COM ÁREA TOTAL DE TERRENO DE 3.333,33 m², ÁREA PRIVATIVA DE 2.500,94 m² E ÁREA COMUM DE 832,387 m², COM 02 (DOIS) PAVIMENTOS E ÁREA CONSTRUIDA DE APROXIMADAMENTE 1.500,00 m² ENTRE ÁREA COBERTA E DESCOBERTA; PISO INFERIOR: SALA PARA 03 (TRÊS) AMBIENTES, LAVABO, 03 (TRÊS) QUARTOS, SENDO 02 (DUAS) SUÍTES, BANHEIRO SOCIAL, COPA, COZINHA E DCE COM PISO EM TÁBUA CORRIDA E CERÂMICA; PISO SUPERIOR: MEZANINO, 01 (UM) QUARTO SUÍTE E 01 (UM) QUARTO PARA ESCRITÓRIO, AMBIENTE TODO EM MADEIRA E TÁBUA CORRIDA; ÁREA EXTERNA: GARAGEM COBERTA, SALÃO DE FESTAS, SALA DE JOGOS, CHURRASQUEIRA COM BANHEIRO E VESTIÁRIO, SAÚNA, QUADRA PARA ESPORTES, PISCINA E AZULEJOS MEDINDO 18 m POR 12 m, 01 (UM) QUARTO PARA CASEIRO E CANIL; MATERIAL DE ACABAMENTO: PAREDES EXTERNAS EM TIJOLO À VISTA, JANELAS E PORTAS (INTERNAS E EXTERNAS) EM MADEIRA E MEZANINO COM TETO DE MADEIRA; O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, avaliado em R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), avaliação de 24/06/2008. E, quem quiser rematar, deverá comparecer no dia, o local e hora designados, ciente de que a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução idônea. Sede do Juízo: Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 3º andar, sala 311-A, Praça Municipal, BRASÍLIA/DF. Eu, Christiane Freitas Machado, Diretora de Secretaria, o expedi. Brasília/DF, 11/12/2008.

JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria: Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 79194-6/08 - Revisao de Contrato - A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: HSBC BANK BRASIL S.A. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271), a qual deverá arcar com o adiantamento das despesas com o perito. Nesse sentido, destaco recente precedente deste eg. TJDF: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INVERSÃO DO ÔNUS - POSSIBILIDADES - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS1)- Pode e deve o julgador moderno, que não mais é um espectador distante, inerte, determinar feitura de provas, nos exatos termos do artigo 130 do CPC, e no intuito de descobrir a verdade.2)- A hipossuficiência se apura não somente por critérios econômicos, mas também pela impossibilidade ou maior dificuldade de realização da prova pelo consumidor.3)- Constatada a hipossuficiência, revelada pela impossibilidade, ou extrema dificuldade do consumidor fornecer os dados para a realização da perícia, informações estas que estão de posse do banco com quem contratou, justificada está a inversão do ônus da prova.4)- Recurso conhecido e improvido.(20080020001512AGI, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 3ª Turma Cível, julgado em 14/05/2008, DJ 20/05/2008 p. 85)" Ressalto que embora não obrigatório o pagamento das despesas com o perito pela instituição financeira, ela poderá sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o(a) Dr(a). Gilson Emanuel de Siqueira Jandir para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 3237-2/03 - Execução de Sentença - A: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA. Adv(s): DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade, DF024660 - Robinson de Oliveira Murta. R: RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012817 - Ireni Braga, DF018718 - Gualter de Castro Melo, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h01..

DESPACHO

Nº 28570-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF07812E - Alexandre Mota Hreismnou. R: CELINA DO NASCIMENTO MARTINS. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h02.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 54740-6/07 - Reparacao de Danos - A: E A INDUSTRIA E COMERCIO DE SUSPENSAO LTDA ME. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma

de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentença

Nº 89707-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF08728E - Karina Pinheiro de Araujo de Oliveira. R: CASSIO DE GODOY PALMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido e condeno a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.654,92 (um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e dois centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação, inclusive encargos e demais taxas porventura vencidos e não pagos até a data da prolação desta sentença, corrigidos e juros na forma acima, a contar da data de cada vencimento. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará o requerido com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 29 de janeiro de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 75844-7/08 - Indenizacao - A: MIRIAM DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, RO004056 - Priscila Aparecida Leme. R: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno, Sem Informacao de Advogado. A: EDVALDO ALVES CORREIA. Adv(s): (.). A: RAYANE DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s): (.). Posto isto, forte nas razões, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autor, corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data da prolação desta sentença (Súm 362/STJ), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (STJ - EDCL no RESP 326163/RJ). Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 28 de janeiro de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 81935-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: AURENITA MARIA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a medida liminar e CONSOLIDAR a parte autora na posse e propriedade do veículo marca VW/GOL 1.0 OI G2C, ano 1996, cor vermelha, placa JEH 1783, chassi nº 9BWZZ377TT033015. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009. , Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 56573-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO EUROPA BLOCO P DA QI 12 GUARA I DF. Adv(s): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: RIVALDO ANTONIO CRISTOFARI. Adv(s): DF023113 - Gustavo Pinto Zardi Ferreira. Ante ao exposto, declaro a legitimidade passiva do requerido, e julgo julgo procedente o pedido, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 2.660,67 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação, inclusive encargos e demais taxas porventura vencidos e não pagos até a data da prolação desta sentença, corrigidos e juros na forma acima, a contar da data de cada vencimento. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em face da sucumbência mínima do autor. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 28 de janeiro de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 128245-0/08 - Cobranca - A: ROSALIA DE AMORIM ROSA RODRIGUES. Adv(s): DF021368 - Ana Paula da Silva.. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: REAL SEGUROS ABN AMRO. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Juntei as peças de fls.142/192,193,194/204 , 205/212 e 213. Certifico e dou fé que a contestação de fls.142/163 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juizo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h06...

DESPACHO

Nº 9216-6/09 - Alvara - A: DULCIA ROCHA SILVA. Adv(s): DF014339 - George Macedo Pereira. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Ministério Público. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h12. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 28956/97 - Usucapiao - A: RAIMUNDO TELES PONTES. Adv(s): DF008756 - Jose Antonio da Silva Filho. R: JOSE MURILLO JUNQUEIRA SANTOS. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. R: MARIO LUCIO CARVALHO FERREIRA. Adv(s): DF013833 - Paulo Basso Vieira. Ao Ministério Público. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h13. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 147512-7/08 - Ordinaria - A: MARCIA MEDEIROS BARBOSA LIMA. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: HIPERCARD BANCO MULTIPLO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09069E - Vitor Cesar de Sousa Neri. Juntei a petição de fls.73/80. Certifico e dou fé que a contestação de fls.73/80 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juizo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h13...

DESPACHO

Nº 140079-0/08 - Habilitacao de Credito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025965 - Geraldo Goncalves Lima. R: SUELI OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Ministério Público. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h16. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9242-2/09 - Revisonal - A: KLECIUS FERREIRA DA SILVA MUNIZ JUNIOR. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Consoante jurisprudência atual do col. STJ, cabível a liminar para evitar que o consumidor tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito quando consignar em Juízo as prestações - ao menos os valores que entende devidos -, ou prestar caução idônea (AgRg no Resp 931979/PR). Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h19. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 39969-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE BALDINI DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo, DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: EDWARD BRAGA MATOS. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. R: LUIZ ROMILDO DE MELLO. Adv(s): (.). R: CELMA BOTELHO RAMOS DE MELLO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a contestação de fls. 70/ 77 é tempestiva. Certifico ainda que os fiadores solidários não apresentaram a contestação. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h34...

DIVERSOS

Nº 75698-3/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESTER LEVIS MONTEVERDE. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: NOTA MAXIMA REFORCO ESCOLAR LTDA. Adv(s): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, DF08027E - Arthur Alvares Neto. R: MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO EUGENIO RIBEIRO VASCONCELOS. Adv(s): (.). R: ROSANGELA MARIA MEDEIROS. Adv(s): (.). A: ESTERZINHA MONTEVERDE. Adv(s): (.). Primeiramente, trago o credor planilha atualizada, para intimação dos devedores ao pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h41. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA DESPACHO - Antes do mais, ao Ministério Público. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h59. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 93979-2/08 - Consignacao Em Pagamento - A: PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BV FINANCEIRA SA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h50. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA - Chamo o feito à ordem. Recentemente o Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 543-C do CPC, alterado pela Lei 11.672/08, determinou a suspensão dos processamento dos recursos especiais versando sobre contratos bancários, em que se discute dentre outros, a capitalização de juros. Por oportuno, transcrevo excerto da determinação, ocorrida nos autos do RESP 1.061530/RS, de relatoria do Min. Ari Pargendler: #Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com cópia do acórdão recorrido, comunicando a instauração do aludido procedimento, para que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre as seguintes matérias, quando ativadas em ações que digam respeito a contratos bancários: a) juros remuneratórios; b) capitalização de juros; c) mora; d) comissão de permanência; e) inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito; f) disposições de ofício no âmbito do julgamento da apelação acerca de questões não devolvidas ao tribunal. Comunique-se à Ministra Nancy Andrighi#Uma vez que o julgamento do referido Recurso Especial será objeto de uniformização de jurisprudência, e que nos termos do art. 4º da Resolução nº 08 do STJ, #Na Seção ou na Corte Especial, o recurso especial será julgado com preferência sobre os demais#, entendo melhor suspender os processos que possuem o mesmo objeto, em trâmite nesta 2ª Vara Cível, uma vez que poderei melhor resolvê-los, após a discussão e decisão proferida naquela Corte Superior, evitando inúmeros recursos desnecessários, inclusive o eg. TJDF. Pelo exposto, determino a suspensão do processo, até o trânsito em julgado do RESP 1.061530/RS. Ressalto que caso tenha sido deferida a consignação dos valores que a parte entende devidos, estes deverão continuar sendo efetivados em Juízo. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h51. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 131062-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA SHCGN 713. Adv(s): DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: ANAURO DANTAS RIBEIRO. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. Expeça-se o Alavrá. Após, Arquivem-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h23. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA DESPACHO - Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h24. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 20130-9/07 - Revisao de Clausula - A: LEONARDO MENDES. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. Chamo o feito à ordem. Recentemente o Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 543-C do CPC, alterado pela Lei 11.672/08, determinou a suspensão dos processamento dos recursos especiais versando sobre contratos bancários, em que se discute dentre outros, a capitalização de juros. Por oportuno, transcrevo excerto da determinação, ocorrida nos autos do RESP 1.061530/RS, de relatoria do Min. Ari Pargendler: #Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com cópia do acórdão recorrido, comunicando a instauração do aludido procedimento, para que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre as seguintes matérias, quando ativadas em ações que digam respeito a contratos bancários: a) juros remuneratórios; b) capitalização de juros; c) mora; d) comissão de permanência; e) inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito; f) disposições de ofício no âmbito do julgamento da apelação acerca de questões não devolvidas ao tribunal. Comunique-se à Ministra Nancy Andrighi#Uma vez que o julgamento do referido Recurso Especial será objeto de uniformização de jurisprudência, e que nos termos do art. 4º da Resolução nº 08 do STJ, #Na Seção ou na Corte Especial, o recurso especial será julgado com preferência sobre os demais#, entendo melhor suspender os processos que possuem o mesmo objeto, em trâmite nesta 2ª Vara Cível, uma vez que poderei melhor resolvê-los, após a discussão e decisão proferida naquela Corte Superior, evitando inúmeros recursos desnecessários, inclusive o eg. TJDF. Pelo exposto, determino a suspensão do processo, até o trânsito em julgado do RESP 1.061530/RS. Ressalto que caso tenha sido deferida a consignação dos valores que a parte entende devidos, estes deverão continuar sendo efetivados em Juízo. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h52. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 140665-4/08 - Revisional - A: AILTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h53. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 146318-6/08 - Revisao de Clausula - A: JOAREZ LEITE TELES. Adv(s): DF027901 - Creusa Alves dos Reis Oliveira. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h54. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 107611-9/07 - Revisao de Clausula - A: PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS BRASIL CENTRAL. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271), a qual deverá arcar com o adiantamento das despesas com o perito. Nesse sentido, destaco recente precedente deste eg. TJDFT: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INVERSÃO DO ÔNUS - POSSIBILIDADES - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS 1)- Pode e deve o julgador moderno, que não mais é um expectador distante, inerte, determinar feitura de provas, nos exatos termos do artigo 130 do CPC, e no intuito de descobrir a verdade.2)- A hipossuficiência se apura não somente por critérios econômicos, mas também pela impossibilidade ou maior dificuldade de realização da prova pelo consumidor.3)- Constatada a hipossuficiência, revelada pela impossibilidade, ou extrema dificuldade do consumidor fornecer os dados para a realização da perícia, informações estas que estão de posse do banco com quem contratou, justificada está a inversão do ônus da prova.4)- Recurso conhecido e improvido.(20080020001512AGI, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 3ª Turma Cível, julgado em 14/05/2008, DJ 20/05/2008 p. 85)" Ressalto que embora não obrigatório o pagamento das despesas com o perito pela instituição financeira, ela poderá sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o(a) Dr(a). Cintia Caetano Velloso para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h56. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 87689-9/05 - Rescisao de Contrato - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BOUGAINVILLE. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda. R: TERCON BSB E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. R: SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM. Adv(s): DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. Deposite a parte autora os honorários periciais, em 5 (cinco) dias, pena de preclusão da produção da prova. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h59. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37391-4/07 - Revisional - A: ZENODIRA DA SILVA NEIVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Deposite a parte ré os honorários periciais, em 5 (cinco) dias, pena de preclusão da produção da prova. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h22. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 20416-3/08 - Revisao de Contrato - A: LUCIANO DE CUNHA BASTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Deposite a parte ré os honorários periciais, em 5 (cinco) dias, pena de preclusão da produção da prova. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h24. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 84954-4/08 - Indenizacao - A: JOAQUIM EUDES FARIAS MOURAO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s): DF013324 - Fatima Maria Carleial Cavaleiro. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Certifique a Secretaria se a primeira ré foi citada e ofereceu resposta. Após, voltem conclusos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h29. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 146619-4/08 - Consignacao Em Pagamento - A: UBALDINO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): DF026094 - Antonio Cardoso da Silva Neto. R: BANCO OMNI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova a parte autora andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h21. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 154037-6/08 - Obrigacao de Fazer - A: SUZANA FERREIRA PEREIRA. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. Diga a parte autora, tendo em vista que a ré informa ter autorizado todos os procedimentos solicitados, em face da perda do objeto da liminar e da própria ação. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h42. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 74652-2/07 - Revisional - A: WANDERLEY JOAQUIM DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A revela só induz quanto à matéria de fato, porquanto decreto-a. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h11. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8974-0/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: BM ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Altere-se o pólo passivo. Após, venha a planilha atualizada de cálculos com CPF e/ou CNPJ das partes para o fins de citação. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h54. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 120540-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE ROSEVALDO VASCONCELOS SANTOS. Adv(s): DF020243 - Carlos Eduardo Marano Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Diga a parte autora sobre o pedido de denúncia à lide da União. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h25. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 114354-4/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO VALPARAIZO SHOPPING. Adv(s): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, GO022767 - Luciana Abreu do Valle, GO025221 - Hellen Dayanne de Siqueira. R: AUREA KARINA MOREIRA DA SILVA. Adv(s):

Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO DA SILVA. Adv(s): (.). À Defensoria Pública. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h37. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 21996-4/99 - Ordinaria - A: CARLOS MANOEL NASCIMENTO PEREIRA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF03802E - Ricardo Cesar Oliveira Occhi, DF05734E - Bruno de Resende Alves, DF05862E - Nelson Carlos Moura de Franca, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF08497E - Bruna Leal Farias Vieira. R: FUNDAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB FACEB. Adv(s): DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF04672E - Maura Balduino de Oliveira. A: MARCUS ANTONIO ALQUERES GUIMARAES. Adv(s): (.). Deposite a parte ré a quantia aprovada pela d. Contadoria à Título de atualização dos honorários periciais adiantados pela parte, em 5 (cinco) dias, pena de penhora BACENJUD. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h02. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 33805-8/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARCAM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MILTON CAMPOS JUNIOR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIA EULENICE BATISTA COSTA CAMPOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO CEZAR MARCON. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. Tendo em vista a certidão de fl. 214, verifico que a MARCAM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA ainda não foi citada, uma vez que o Sr. Paulo Cesar Marcon não mais a representa. Assim, manifeste-se a parte autora quanto ao fato. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h19. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 491-5/06 - Embargos A Execucao - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF013485 - Eduardo Valtuille Franca. R: NEUSA MATIAS DE SOUSA NEVES. Adv(s): DF013485 - Eduardo Valtuille Franca, DF017123 - Geraldo Carlos Ruis de Oliveira. Verifique a Secretaria se a impugnação de fl. 380 é tempestiva. Após, voltem conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h31. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 121535-4/05 - Rescisao de Contrato - A: ANA CLAUDIA GUIMARAES DOLIVEIRA. Adv(s): DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF00263A - Francisco de Faria Pereira, DF025865 - Carla Barreto Faria Pereira. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: LUCIANA GUIMARAES DOLIVEIRA DA SILVEIRA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Manifeste-se a devedora, COOSERLEGIS, sobre a petição de fls. 165/167. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h46. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 71292-0/01 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: MARIO CELSO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA CARDOSO CAVALCANTE. Adv(s): (.). R: JOSE OCELIO VASCONCELOS. Adv(s): (.). Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h48. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 26404/95 - Execucao de Sentenca - A: ANTARES ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s): DF015276 - Maria da Graca Silva Pereira. R: IRFASA SA e outros. Adv(s): DF011166 - Marília de Almeida Maciel. R: ANTONIO MORENO. Adv(s): (.). R: CELME MARIA DE ARAUJO MORENO. Adv(s): (.). R: WAYNE DO CARMO FARIA. Adv(s): (.). R: ELENITA CRISCI DA VALLE. Adv(s): DF000766 - MILTON DE MELO. A: MIRA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). Rentornem os autos ao Ministério Público em face da petição de fls. 1341/1345. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h02. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 10256-2/07 - Reparacao de Danos - A: EVELINE MACHADO FERREIRA. Adv(s): DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. R: KATIA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h05. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 139749-8/08 - Revisao de Contrato - A: JOSE AIRTON SILVA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: ANTONIA CELIA MARCOS DA SILVA. Adv(s): (.). Juntei as peças de fls. 20, 21, 39, 40, 41, 42 e 43. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 21/35 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h25...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 83997-8/08 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): DF007916 - Edna Barreira Costa. R: CETELEM BRASIL SA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, SP192175 - Natalia Cecile Lipiec Ximenez. Visando à melhor elucidação dos fatos, defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré, fixando como ponto controvertido os danos narrados na inicial. Designo o dia 24/06/2009, às 16h horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Ressalto que o rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar a completa qualificação das mesmas (CPF, RG, estado civil, profissão e endereço). Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h36. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 259-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas. R: MARIA ZELIA SOUZA E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl. 114. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h37...

Nº 68702-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ARTUR NILO SANTANA SESSA. Adv(s): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. R: ESCOLA EVANGELICA DE BRASILIA ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de embargos/impugnação à execução. Manifeste-se a parte credora. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009 às 10h35...

Nº 15836-4/08 - Revisional - A: MARLICE MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. Juntei a petição de fls. 152/161 e a guia de fl. 162. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h09...

Nº 20583-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE KERDOLE MACIEL. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: INSTITUTO SHEKINAH DE ENSINO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALEXANDRE SRISPI SIQUEIRA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: SANDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de embargos/impugnação à execução. Manifeste-se a parte credora. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009 às 10h40...

Nº 91306-7/08 - Declaratoria - A: JACK CORREA. Adv(s): DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior, DF026255 - Marcia Fernanda Andrade Ramos Moreira. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). Juntei a petição de fls.236/249Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h50..

Nº 140148-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF E MPU LT. Adv(s): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: EUSTAQUIO DE FRANCA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora cumprir a determinação de fl. 76.Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 10h34..

Nº 122847-6/05 - Declaratoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF017542 - Vitor da Costa de Souza, DF07681E - Stefani Lima Nunes, DF08645E - Luciana Bezerra de Azevedo. R: FAST COURIER DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Juntei a petição de fls. 184/188Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h17..

Nº 12175-6/06 - Embargos A Execução - A: AFONSO AMORIM DE ALMEIDA. Adv(s): DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, DF06396E - Gustavo Tosi. A: IRAMAR MARIA DE FARIA. Adv(s): (.). Juntei a peça fls. 168/169.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestar acerca da peça fls. 168/169.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h14..

Nº 129799-7/08 - Execução - A: SERVCREDE SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: EDNA MARIA PEREIRA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de embargos/impugnação à execução. Manifeste-se a parte credora.Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009 às 10h27...

Nº 122955-8/01 - Cautelar Inominada - A: PRONET ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROVEDORES DA INTERNET. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): PR22129A - Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA. Adv(s): PR22129A - Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Certifico e dou fé que a parte devedora, embora intimada, não promoveu o pagamento do débito, no prazo e nos termos do art. 475-J do CPC. Diga a parte credora. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 10h25...

Nº 74708-8/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Amaral, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: MARISTELA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl.84.Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h48..

Nº 40033-5/08 - Execução Por Quantia Certa - A: CENTRO ODONTOLOGICO NORTE LTDA. Adv(s): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF025648 - Gleison dos Reis Lemes, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: GRAZIELLE CYNTIA CARDOSO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl.39.Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h45..

Nº 19987-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF08411E - Rafael Clemente Silva. R: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fls.178/194Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h53..

Nº 92581-7/05 - Ordinaria - A: HERCULES RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: STET CAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO COELHO DINIZ. Adv(s): (.). R: FERNANDO HECTOR ANDALO . Adv(s): DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: EDSON ATSUMI TANIGAKI. Adv(s): DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: HELAINE ANITA TISSIANI CERRI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h41..

Nº 125886-7/08 - Rescisao de Contrato - A: BPN SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. Adv(s): DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF07104E - William Santana da Cunha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Juntei a petição de fls.113/131Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h14..

Nº 128200-9/08 - Embargos do Devedor - A: JOSE FRANCISCO KERBER. Adv(s): DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta, DF08591E - Edson Leao Costa. R: CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Adv(s): MG062700 - Lirio Denoni. A: MARIA MARLENE KERBER. Adv(s): (.). Juntei a petição de fls. 42/48.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a comprovar o protocolo da peça de fls. 60/79.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h55..

Nº 55269/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: JOSE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA <> . Adv(s): (.). R: HERCULES RIBEIRO DOS SANTOS . Adv(s): (.). Conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h..

Nº 84866-2/08 - Cobranca - A: ESPOLIO GUTEMBERG RORIZ. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL S/ A. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Juntei a petição de fls.76/84Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h47..

Nº 40707-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMP IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: COURO E INTERIORES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ERIC VOIGT DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de embargos/impugnação à execução. Manifeste-se a parte credora. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2009 às 11h01...

Nº 94139-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAIMUNDO FELINTO DE LIMA. Adv(s): DF012755 - Raimundo Felinto de Lima. R: ELIANE NEVES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Juntei as petições de fls. 56/59 e 60/63 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h07..

Nº 79047-8/08 - Rescisao de Contrato - A: SULAMITA DE ANDRADE EURICH. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: DORALICE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF07007E - Heverton Jose Mamede, Sem Informacao de Advogado. A: ROBSON JOSE COBO ARRAIS. Adv(s): (.). Juntei a petição de fls. 198/201 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8597-7/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: SIMONE BRAGA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a gratuidade de Justiça. Expeça-se mandado para pagamento. I. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 107907-8/08 - Cumprimento - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: ENXOVAIS PAULISTA. Adv(s): GO011333 - Joao Marques Evangelista. Juntei a petição de fls. 89/94 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h18..

Nº 63153/96 - Execucão - A: DINA MURICI DE MEDEIROS. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira, GO018478 - Arinilson Goncalves Mariano. R: CCA COMP COM DE AUTOMOVEIS. Adv(s): GO017169 - Izaira Calixto, GO024294 - Carlos Eduardo Murucy Montalvao. R: CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA. Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: JOSE ABDALLA JUNIOR. Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: GISELDA ABDALLA (CITADA). Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: CCA ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. Juntei a petição de fls. 658/659 e a carta precatória de fls. 660/709 Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do(s) mandado(s), sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, sexta-feira, 29/01/2009 às 10h56..

Nº 56315-5/08 - Monitoria - A: COOPERCREC COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: JOAO VENCESLAU GOMES. Adv(s): CE016893 - Thalys Anderson Malta Bitar, CE017337 - Carlos Sérgio Beserra da Fontoura. Juntei a petição de fls. 100/131. Certifico e dou fé que o embargo à monitoria de fls. 100/106 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora sobre os embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h18..

Nº 73876-7/08 - Revisonal - A: GILVANILDO ANTONIO SOUSA NASCIMENTO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF027372 - Monica Soares de Brito. Juntei a petição de fls. 58/70 e as guias de fls. 71/72 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h53..

Nº 102229-6/08 - Revisao de Clausula - A: BIRACE ALMEIDA ABREU. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Juntei a petição de fls. 87/110 e as guias de fls. 86 e 111 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h30..

Nº 119944-8/08 - Prestacao de Contas - A: HERMES DE ALMEIDA. Adv(s): DF027747 - Heliane de Oliveira Ludovino. R: GBOEX GREMIO BENEFICENTE. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Juntei a petição de fls. 84/89 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h16..

Nº 124678-9/08 - Revisao de Contrato - A: ISABEL PEREIRA DE MOURA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Juntei a duia de fl. 79 e a petição de fls. 80/83 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h19..

Nº 132443-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO BATISTA BORGES. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: HELIDA DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves, Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fls. 60/73. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 60/64 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h02..

Nº 148133-4/08 - Consignacao Em Pagamento - A: MARINALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Juntei a guia de fls. 83 e a petição de fls. 84/89 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h50..

Nº 149236-2/08 - Declaratoria - A: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF023567 - Ligia Silveira Kessler, DF08205E - Marianna Vieira Cristo. R: RADIO LITORAL MARANHESE LTDA. Adv(s): MA004040 - Marcello Abreu Itapary, MA005869 - Mariana Nunes Vilhena. Juntei a petição de fls. 144/157 Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h32..

Nº 151062-0/08 - Embargos do Devedor - A: PEDRO ERNESTO DE CARVALHO. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WANDYR ALVES LABANCA. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h41..

Nº 1186-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: EUNICE COATIO GOMES. Adv(s): DF00811A - Gleí Roberto Vilela. Juntei a petição de fls.18/22 e 23/34.Certifico e dou fé que a contestação de fls.18/22 e reconvenção de fls.23/30 são tempestivas. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica, bem como sobre a reconvenção ofertada.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h21...

Nº 2889-0/09 - Acao Cautelar - A: JOAO CARLOS COSTA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF013821 - Maria de Fatima Campos Ribeiro. R: COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. Juntei o mandado de fl.18/19 e 20/54.Certifico e dou fé que a contestação de fls.20/33 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h41...

Nº 91279-6/08 - Reparacao de Danos - A: GABRIEL SILVA. Adv(s): DF025485 - Hermes Batista Tosta, DF025713 - Edimilson Vieira Felix, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento. R: EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF08998E - Victor Barreto Lauar de Almeida, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CICERA DA SILVA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS. Adv(s): SP209551 - Pedro Roberto Romao. Juntei a petição de fls.334/339Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h41..

Nº 127629-3/08 - Revisional - A: MARIA DO SOCORRO MARTINS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Juntei a petição de fls.71/86Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h39..

Nº 137959-8/08 - Revisao de Contrato - A: FAUSTO SOUSA SANTOS. Adv(s): DF027088 - Patricia Mendes Santos. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017277 - Ildio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, DF08642E - Juliana Areal e Silva. Juntei a petição de fls.100/103 e a guia de fls. 104Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h43..

Nº 148127-9/08 - Revisional - A: MARINALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. Juntei a petição de fls.96/104Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h11..

Nº 158330-6/08 - Indenizacao - A: JOANA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei o mandado de fl. 37Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do(s) mandado(s), sem o seu devido cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 29/01/2009 às 11h05..

Nº 117749-3/06 - Cobranca - A: EDMAR FERREIRA MENDES. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, MG110571 - Fausto Ribeiro de Paula, SP233461 - Gabrielle Staffens Carvalho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante. Certifico e dou fé que recebi os presentes autos do Juízo "ad quem".De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a requererem o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h24..

Nº 143780-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA AUGUSTA DE MESQUITA SOUSA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: THAIS MARINHO TAVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SUELI DE FARIA. Adv(s): (.). R: KARINA MARINHO TAVARES. Adv(s): (.). Juntei a petição de fls.92/100Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h24..

Nº 66166-3/08 - Revisao de Contrato - A: ALTAMIRA NUNES DA SILVA. Adv(s): DF00811A - Gleí Roberto Vilela. R: BANCO BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF027756 - Leonardo de Souza Motta Moreira. Juntei a petição de fls.72/76Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h46..

Nº 151029-3/08 - Alienacao de Bens - A: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA CASTRO JARDIM. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: CELIA CORREA DE CASTRO. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Juntei a petição de fls.47/65Certifico e dou fé que a contestação de fls.47/52 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h52...

Nº 151642-9/08 - Exibicao de Documentos - A: ANDRE LUIZ QUINTAO. Adv(s): DF025986 - Charbel Chater, DF026005 - Roberto da Gama Cidade. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Juntei a petição de fls.48/54Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h29..

Nº 140076-7/08 - Embargos A Execucao - A: MARINO AGOSTINHO RAMOS. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF08110E - Adriana Almeida Santana. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF06862E - Rachel Carneiro de Abreu Marques, Sem Informacao de Advogado. A: CARMELITA FRANCISCA GOMES RAMOS. Adv(s): (.). Juntei a petição de fl. 95Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h37..

Nº 16949-7/08 - Revisao de Clausula - A: JESIEL COSTA ROSA. Adv(s): DF027901 - Creusa Alves dos Reis Oliveira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Juntei a petição de fls.74/82Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h45..

Nº 145319-3/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BLADE SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. R: MARCO ANTONIO REIS DUTRA. Adv(s): DF009946 - Marco Paolo Picinin, Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fls.51/53Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h27..

Nº 139034-0/08 - Ordinaria - A: ANDERSON DE LIMA PINHO. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: SMAFF CONCESSIONARIA SUZUKI. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, Sem Informacao de Advogado. A: EBER SOARES DO

AMARAL JUNIOR . Adv(s): (.). Juntei a petição de fls.31/68Certifico e dou fé que a contestação de fls.31/47 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h41...

Nº 91786-5/08 - Ressarcimento - A: ROME FEIRAS E PROMOCOES LTDA. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: TRANSPORTADORA RAPIDAO COMETA SA. Adv(s): PE014820 - Fabiana Maria Teixeira do Rêgo Barros. Juntei as petições de fls.45/47 ,48/57 , 58 e 59/65.Certifico e dou fé que a contestação de fls. 48/52 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h11...

Nº 139956-4/05 - Cobranca - A: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. R: PRISMA TRANSPORTES LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Juntei a petição de fls.134/135Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h47..

ICDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8803-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: DANIEL JOSE SANTOS MENEZES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Nos contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), o detentor da coisa, seja esta móvel ou imóvel, considerar-se-á esbulhador quando incorrer em mora. No caso em análise, o arrendatário deixou de efetuar os pagamentos das prestações desde 4/10/2008. Mora comprovada pela notificação de fl. 17. Defiro, pois, a liminar requerida.Expeça-se mandado de reintegração de posse.Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h27.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8783-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: JEFERSON DE OLIVEIRA BERLINCK. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OLINDINA ALVES BERLINCK. Adv(s): (.). Vistos, etc.Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito, cite-se a parte ré para levantar a quantia ou oferecer resposta.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h36.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9186-2/09 - Ordinaria - A: AAC ASSOCIACAO NACIONAL DOS APOSENTADOS DOS CORREIOS. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cite-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h43.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDESPACHO

Nº 70608-5/03 - Ordinaria - A: ELIANE DE ARAUJO LINS GUEDES. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: JULIO CESAR PIFFERO DE SIQUEIRA. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h45..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 83131-2/08 - Monitoria - A: CASA BARROCO MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP. Adv(s): MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: PERPETUA GLORIA REIS FARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a não oposição dos embargos, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-J do mesmo Código. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 54447-9/03 - Declaratoria - A: ARCO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes. R: BANCO BCN SA. Adv(s): DF002993 - Joel Campos, DF018543 - Bruno Marques. Chamo o feito à ordem.Recentemente o Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 543-C do CPC, alterado pela Lei 11.672/08, determinou a suspensão dos processamento dos recursos especiais versando sobre contratos bancários, em que se discute dentre outros, a capitalização de juros.Por oportuno, transcrevo excerto da determinação, ocorrida nos autos do RESP 1.061530/RS, de relatoria do Min. Ari Pargendler:#Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com cópia do acórdão recorrido, comunicando a instauração do aludido procedimento, para que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre as seguintes matérias, quando ativadas em ações que digam respeito a contratos bancários: a) juros remuneratórios; b) capitalização de juros; c)mora; d) comissão de permanência; e) inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito; f) disposições de ofício no âmbito do julgamento da apelação acerca de questões não devolvidas ao tribunal. Comunique-se à Ministra Nancy Andrighi#Uma vez que o julgamento do referido Recurso Especial será objeto de uniformização de jurisprudência, e que nos termos do art. 4º da Resolução nº 08 do STJ, #Na Seção ou na Corte Especial, o recurso especial será julgado com preferência sobre os demais#, entendo melhor suspender os processos que possuem o mesmo objeto, em trâmite nesta 2ª Vara Cível, uma vez que poderei melhor resolvê-los, após a discussão e decisão proferida naquela Corte Superior, evitando inúmeros recursos desnecessários, inclusive o eg. TJDF.T.Pelo exposto, determino a suspensão do processo, até o trânsito em julgado do RESP 1.061530/RS.Ressalto que caso tenha sido deferida a consignação dos valores que a parte entende devidos, estes deverão continuar sendo efetivados em Juízo. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h51.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDESPACHO

Nº 117363-9/08 - Acao de Conhecimento - A: ELEUDO ESTEVES DE ARAUJO SILVA. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: MARIA DA PAZ E SILVA DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). A: OSCAR GUILHERME ESTEVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: SHEILA HERMONT CACADO. Adv(s): (.). Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83257-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: SEBASTIAO JOSE SOARES. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 9362-6/09 - Impugnacao - A: GUSTAVO FIGUEIREDO FREIRE. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: NELMA MARIA DE FIGUEIREDO FREIRE. Adv(s): (.). A: PAULO FERNANDO BORGES FREIRE. Adv(s): (.). Não conheço do pedido, porquanto se trata de título executivo extrajudicial. Dê-se baixa na distribuição. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h58. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 27280-8/99 - Execução de Sentença - A: CERES FUND DE SEG SOC DOS SIST EMBRAPA EMBRATER. Adv(s): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo, DF007744 - Jose Antonio Blanco Cespedes, DF007774 - Fernando Nunes Simoes, DF017097 - Adriana da Silva Antunes. R: MARISTELA JESUS DA SILVA. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012446 - Welbert Souza Rabelo, DF05125E - Jose Gervasio Junior, DF07911E - Carlos Diego Avila Silva, DF09098E - Aldi Leao Fagundes Cardoso. A: JOSE ANTONIO BLANCO CESPEDES. Adv(s): DF007744 - Jose Antonio Blanco Cespedes. Em razão da petição de fl. 1018, expeça-se o Alvará de levantamento para a outra requerente. Após, Arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h01. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 62289-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO RODRIGUES DANTAS. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: FABIANO OLIVEIRA BACHESCHI ME. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. Mantenho a decisão agravada, eis que reputo devidamente fundamentada. Cumpra-se a r. decisão. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h28. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 133704-5/06 - Declaratoria - A: FRANCISCO MOGADOURO DA CUNHA. Adv(s): SP232730 - Paulo Cesar da Silva Braga. R: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEDICOS RESIDENTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: IZAIAS FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): (.). A: MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). A: RODRIGO DURANTE SOARES. Adv(s): (.). A: DANIELA BATISTA LEITE. Adv(s): (.). A: ADRIANO MUSSUDA. Adv(s): (.). R: DIOGO LEITE SAMPAIO. Adv(s): (.). R: DANIEL DE LIMA SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h29. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 8260-6/09 - Acao Inominada - A: JAIR BAPTISTA LOPES. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a prioridade na tramitação no feito. Anote-se na capa. Indefiro a antecipação da tutela em face da sua inversibilidade. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h49. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7959/90 - Deposito - A: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. R: ESPOLIO DE ELIZABETH PEREIRA BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CARLOS PEREIRA BORGES. Adv(s): DF005057 - Rubem Souza da Silva. Mantenho a decisão. Os fiadores não foram parte na ação, apenas notificados, porquanto seus bens não podem ser penhorados. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h57. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8909-6/09 - Indenizacao - A: ANTONIO RAIMUNDO SAMPAIO. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: SULAMERICA SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Reserve-me a apreciar o pedido de liminar após a contestação. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h51. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 64910/97 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE YARA NAVES DAHER. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF01767A - Marcio Andre Reis de Oliveira, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes. R: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s): DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes, DF01767A - Marcio Andre Reis de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE IRES ELIAS REIS. Adv(s): DF01767A - Marcio Andre Reis de Oliveira. A: NUR ELNAHAR DAHER ZACCARINI. Adv(s): (.). A: ZAINEB DAHER BORGES. Adv(s): (.). A: DAHER MOISES. Adv(s): (.). A: IBRAIN DAHER. Adv(s): (.). A: ANUAR DAHER. Adv(s): (.). A: PLINIO DE CAMARGO DAHER. Adv(s): (.). A: YARA DE CAMARGO DAHER. Adv(s): (.). A: CLAUDIA DE CAMARGO DAHER. Adv(s): (.). A: LUCIANA DE CAMARGO DAHER. Adv(s): (.). A: JAMIL DAHER. Adv(s): (.). A: BRUNO RODRIGUES DAHER. Adv(s): (.). A: MARIA IZABEL RODRIGUES DAHER. Adv(s): (.). Mantenho a decisão de fl. 259, eis que o devedor foi regularmente intimado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h59. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 95753-3/02 - Indenizacao - A: RICCI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF019140 - Leticia Helena Pinto Meneghetti. R: VALENCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF009210 - Livio Pinto. Defiro. Avalie-se por comparação. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h01. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9690-7/09 - Revisional - A: MARIA ROSENIR MACIEL JORDAO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Consoante jurisprudência atual do col. STJ, cabível a liminar para evitar que o consumidor tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito quando consignar em Juízo as prestações - ao menos os valores que entende devidos -, ou prestar caução idônea (AgRg no Resp 931979/PR). Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h10. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9621-6/09 - Revisional - A: IARA DIRCEA CORREA DUTRA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Consoante jurisprudência atual do col. STJ, cabível a liminar para evitar que o consumidor tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito quando consignar em Juízo as prestações - ao menos os valores que entende devidos -, ou prestar caução idônea (AgRg no Resp 931979/PR), o que, no presente caso, não ocorreu. Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h16. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56386-4/07 - Monitoria - A: ROMA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: SISTEMA REPRESENTACOES ACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a não oposição dos embargos,

constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-J do mesmo Código. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO

Nº 8881/87 - Execução de Sentença - A: LA-ROCHE JOIAS LTDA. Adv(s): DF00688A - DORIVAN MATIAS TELES. R: MARIA GARCEZ E SILVA DE MORAES. Adv(s): DF004476 - RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA. Consoante Jurisprudência desta Corte de Justiça, cabível a penhora de 30% (trinta por cento) do salário em conta-corrente, conforme ementa a seguir transcrita:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE SOBRE CONTA-SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS.1.O cumprimento de sentença se faz em prol do credor e obediente ao interesse público da efetividade da prestação jurisdicional (AGI 2006.00.2.0106188). 2.A penhora do percentual de 30 % (trinta por cento) de valores oriundos de conta-salário, não implica em onerosidade excessiva ao devedor e muito menos em ofensa ao art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 3.Permitir a absoluta impenhorabilidade da verba salarial do executado, mesmo diante da inexistência de outros meios para a satisfação do crédito, evidencia manifesto enriquecimento ilícito, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio.4.Recurso conhecido e improvido.(20070020085431AGI, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 12/09/2007, DJ 06/11/2007 p. 113)Deste modo, fixo em 30% (trinta por cento) a penhora mensal na conta-salário da devedora até o limite do débito. Oficie-se ao Banco.Expeça-se Alvará da quantia excedente. Ao credor. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h17.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9322-4/09 - Indenizacao - A: ROBERTO VIANA PRAZERES. Adv(s): DF024791 - ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Verifico presentes os pressupostos para a concessão da medida antecipatória requerida, levando-se em conta a inscrição do autor nos cadastros de inadimplentes, e que a própria ré reconhece que houve fraude de terceiro. Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré retire as restrições em nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 05 (cinco) dias, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h19.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 126694-0/04 - Revisional - A: GEOVANA CARLA DE SOUZA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: HSBC S/A. Adv(s): DF016670 - Perla de Oliveira Cruz, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s): (.). Decreto a revelia do primeiro réu.Chamo o feito à ordem.Recentemente o Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 543-C do CPC, alterado pela Lei 11.672/08, determinou a suspensão dos processamento dos recursos especiais versando sobre contratos bancários, em que se discute dentre outros, a capitalização de juros.Por oportuno, transcrevo excerto da determinação, ocorrida nos autos do RESP 1.061530/RS, de relatoria do Min. Ari Pargendler:#Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com cópia do acórdão recorrido, comunicando a instauração do aludido procedimento, para que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre as seguintes matérias, quando ativadas em ações que digam respeito a contratos bancários: a) juros remuneratórios; b) capitalização de juros; c)mora; d) comissão de permanência; e) inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito; f) disposições de ofício no âmbito do julgamento da apelação acerca de questões não devolvidas ao tribunal. Comunique-se à Ministra Nancy Andrighi#Uma vez que o julgamento do referido Recurso Especial será objeto de uniformização de jurisprudência, e que nos termos do art. 4º da Resolução nº 08 do STJ, #Na Seção ou na Corte Especial, o recurso especial será julgado com preferência sobre os demais#, entendo melhor suspender os processos que possuem o mesmo objeto, em trâmite nesta 2ª Vara Cível, uma vez que poderei melhor resolvê-los, após a discussão e decisão proferida naquela Corte Superior, evitando inúmeros recursos desnecessários, inclusive o eg. TJDF.T.Pelo exposto, determino a suspensão do processo, até o trânsito em julgado do RESP 1.061530/RS.Ressalto que caso tenha sido deferida a consignação dos valores que a parte entende devidos, estes deverão continuar sendo efetivados em Juízo. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h26.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 144030-5/07 - Execução Por Quantia Certa - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMETOS S.A. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: DIVINO CESAR ANDRAUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Expeça-se o mandado de penhora e avaliação. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9726-8/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: DEVANIR MARTINS LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Nos contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), o detentor da coisa, seja esta móvel ou imóvel, considerar-se-á esbulhador quando incorrer em mora. No caso em análise, o arrendatário deixou de efetuar os pagamentos das prestações desde 19/11/2008. Mora comprovada pela notificação de fl. 21. Defiro, pois, a liminar requerida.Expeça-se mandado de reintegração de posse.Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h36.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9396-4/09 - Revisao de Contrato - A: ESDRAS OLIVEIRA LIMA. Adv(s): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cite-se.Deverá a parte ré no prazo da contestação, trazer cópia do contrato. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h58.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

3ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Juiz de Direito: Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria: Edna Lucia Pontes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 48134-4/98 - Execução de Honorários - A: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF000472 - FREDERICO ANTONIO DE OLIVEIRA. R: BANCO BMG SA e outros. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU..".

Nº 48082-5/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QNJ 58. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FRANCISCO BARBOSA LIMA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira. "...INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS"..

Nº 66797-8/03 - Revisional - A: MARIA INEZ CAMPOS SAMPAIO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. "...INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS"..

Nº 70202-5/03 - Consignação Em Pagamento - A: MARIA INEZ CAMPOS SAMPAIO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "...INTIMO AS PARTES PARA QUE PROMOVAM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS"..

Nº 116397-7/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: RONALDO MARTINS ALVES. Adv(s): (.). "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS"..

Nº 2798-6/04 - Execução de Sentença - A: COMPUSIS COMPUTADORES E SEISTEMAS LTDA ME. Adv(s): DF018173 - Jose Geraldo Crisostomo de Sousa. R: IVANISE HELENA DE LIMA. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. "...INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS"..

Nº 19006-4/04 - Execução Por Quantia Certa - A: ALIANCA ADMINISTRADORA DE ATIVOS E MEDIACAO SC LTDA. Adv(s): DF012632 - Neri Rader. R: HAROLDO EUSTAQUIO ALONSO RIBEIRO. Adv(s): (.). "...INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS"..

Nº 76883-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: GILSON LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls..".

Nº 28023-7/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: FRANCISCO DE ASSIS ALVES. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls..".

Nº 80613-6/05 - Execução - A: CLARINDO BRAVIN. Adv(s): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha. R: MARIANA DA CONCEICAO DIAS RANGEL CARCUTE. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim. "...INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS..".

Nº 120428-7/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: DANIEL MOURA SILVA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls..".

Nº 120675-8/05 - Execução de Sentença - A: JOSE ANULINO ALVES. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: JOSE LUZ NEVES JUNIOR. Adv(s): DF012567 - Aldo Anibal Lopes Arrais. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO EMBARGANTE"..

Nº 1144-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACESSO VIRTUAL INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FABIO DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls..".

Nº 34153-9/06 - Cobrança - A: VINICIO DE FREITAS GONCALVES. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR"..

Nº 58973-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTIPARQUE. Adv(s): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA. Adv(s): (.). "...INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS"..

Nº 106238-3/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ROMULO CESAR DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO"..

Nº 118414-8/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JOSE OSORIO BARROS BARBOSA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls..".

Nº 294-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CARMEN LUIZA COELHO DOS SANTOS. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls..".

Nº 787-4/07 - Reparação de Danos - A: ALBERTO QUITERIO DANIEL. Adv(s): DF010877 - LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - EURIJAN DA SILVA PIMENTA. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO..".

Nº 8561-8/07 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: RENATA LA PORTA ARROBAS. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: FRANCISCO ELIZEU DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). "...INTIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS"..

Nº 10261-8/07 - Ordinaria - A: MANOEL RIBEIRO LINS. Adv(s): DF017571 - Gercilenio Menezes de Souza. R: BRASIL TELECOM S/ A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS..".

Nº 12944-6/07 - Execucao - A: HUELDER DA SILVA ALVES. Adv(s): DF026436 - Samuel Peres Faria. R: WHITAKER HUDSON PYLES. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls"..

Nº 18328-3/07 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s): MG097014 - Andre Luis de Oliveira. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO"..

Nº 39628-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE LOBATO BOUERES. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF026717 - Viviane Kaliny Lopes de Souza. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO"..

Nº 41186-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: DEULMA LUSTOSA NOGUEIRA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls..".

Nº 50059-4/07 - Renovatoria de Locacao - A: ROCILVA TABOSA SALES ME. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: JOSE BARACAT e outros. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU..".

Nº 61561-4/07 - Cobranca - A: VANDE LAGE MAGALHAES e outros. Adv(s): DF016018 - Ana Maria Guelber Correa. R: BANCO ECONOMICO SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO..".

Nº 71615-9/07 - Ordinaria - A: SIM SISTEMA INTEGRADO DE MISSOES. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO"..

Nº 94299-3/07 - Revisao de Clausula - A: ADEMAR ROMEIRO RODRIGUES. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO..".

Nº 102728-7/07 - Monitoria - A: ALEXANDRE LOPES GONCALVES. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: ELIZABETH MACHADO DE ALMEIDA. Adv(s): DF026801 - Vera Marina Barata Ribeiro. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO"..

Nº 118181-2/07 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CORREIA RODRIGUES PROJ E CONS LTDA. Adv(s): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR..".

Nº 140541-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE ALTISSONANTE PEREIRA DE ASSUMPCAO. Adv(s): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: EDNA ROCHA. Adv(s): DF00421A - Pedro Gomes Salvador. "...INTIMO O SENHOR ADVOGADO DO RÉU PEDRO GOMES SALVADOR OAB/DF - 421-A, A APRESENTAR PROCURAÇÃO NESTES AUTOS..".

Nº 143112-2/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA DE LOURDES MARTINS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO..".

Nº 143114-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DE LOURDES MARTINS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO..".

Nº 144466-2/07 - Revisao de Contrato - A: JOSE GOMES FILHO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO..".

Nº 13046-9/08 - Agravo de Instrumento - A: ANA PAULA GALVAO DE SOUZA HONORATO DE BARROS. Adv(s): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: MARTINS E CARNEIRO LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). "...FICA O (A) SENHOR (A) ADVOGADO (A) DO (A) AGRAVANTE INTIMADO (A) A RETIRAR OS AUTOS DO AGI, no prazo de 48 horas, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO..".

Nº 4261-2/08 - Monitoria - A: RODOLFO MEDEIROS NETO. Adv(s): DF006163 - Wilson de Azevedo Filho. R: VANETE ALVES DE OLIVEIRA TELES. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO..".

Nº 7522-0/08 - Anulatoria - A: PAULO ROBERTO RAMOS DAS PARTES e outros. Adv(s): DF023640 - Flavio Jose da Rocha. R: ALISIO GONCALVES SANTIAGO. Adv(s): DF020311 - VANEZZA MARANGON CAMPIOL. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO..".

Nº 8746-0/08 - Cobranca - A: JOSE AQUILES LEAL. Adv(s): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO..".

Nº 10501-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: STEFANO MAGNO CARDOSO PRAIS. Adv(s): GO021308 - Marcia Helelna da Silva Freitas. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO..".

Nº 22429-4/08 - Extincao de Condominio - A: ELISANGELA FATIMA PORTO DOS SANTOS LOPES. Adv(s): DF020248 - Clarinda Porto Teixeira. R: CARLOS JOSE DOS SANTOS LOPES. Adv(s): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO..".

Nº 24190-5/08 - Reintegracao de Posse - A: WALDIVINO MACIEL MARTINS e outros. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES. Adv(s): DF001484 - JANUNCIO AZEVEDO. DENUNCIADO A LIDE: ELISEU EVANGELISTA

BRANDAO. Adv(s): DF001541 - JOAO BATISTA DE SOUSA. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO."

Nº 50853-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SANDOVAL TEXEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls."

Nº 51947-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ADEMAR ROMEIRO RODRIGUES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls" ..

Nº 62732-0/08 - Restituicao - A: GABRIEL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO" ..

Nº 68794-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: CARLOS ROBERTO DANIELI JUNIOR. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls" ..

Nº 75686-8/08 - Alienacao Judicial - A: ELANO FALCAO LIMA. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: MARCIA MARIA DE CASTRO E SOUZA LIMA. Adv(s): DF026576 - Ebert Gustavo Ribeiro. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU" ..

Nº 77794-4/08 - Exhibicao de Documentos - A: DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO CITICARD SA. Adv(s): SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO" ..

Nº 86857-6/08 - Rescisao de Contrato - A: ELMA THERESINHA DAS NEVES. Adv(s): DF026923 - Flavio Victor Dias Filho. R: COOPERCEP COOP HAB DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FED LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO" ..

Nº 87138-0/08 - Ordinaria - A: ALVARO DOS SANTOS FONSECA e outros. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO. Adv(s): DF024078 - Rebeca Arruda Gomes. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO" ..

Nº 93430-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: GABRIELA MENDES RAMALHO DE FARIAS. Adv(s): DF026438 - TATIANE ALVES DA SILVA. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO" ..

Nº 96009-6/08 - Rescisao de Contrato - A: OLGA MARIA BORGES NETTO. Adv(s): DF024244 - Aline Maina Aleixo dos Reis. R: COOSERV COOP HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF e outros. Adv(s): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls."

Nº 103531-0/08 - Indenizacao - A: FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: OPEN MARKET KAKA. Adv(s): DF017698 - Wagner Jose Nunes. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO" ..

Nº 108580-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT. Adv(s): DF021188 - Isac Soares Camara. R: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA. Adv(s): (.). "...INTIMO O SENHOR ADVOGADO DO AUTOR A FORNECER O ENDEREÇO DO RÉU PARA FINS DE CITAÇÃO" ..

Nº 110853-3/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: MADELON ANSELMO GUIMARAES. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO" ..

Nº 46284-4/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA. R: EDMILSON GODINHO DE CARVALHO. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. "...INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO" ..

DECISAO

Nº 26855-6/99 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: RAIMUNDO ALVES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cite-se, por precatória, devendo o autor fornecer cópias das peças exigidas em lei para instruir a deprecata e, após, retirá-la da Secretaria do Juízo para cumprimento ..

Nº 49622-2/99 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: JOSE SOARES CHAGAS e outros. Adv(s): (.). ACOLHO o pedido de desistência do feito quanto ao executado JOSÉ SOARES CHAGAS, determinando sua exclusão do pólo passivo. Comunique-se a Distribuição, procedendo-se as baixas e comunicações de estilo, inclusive na capa dos autos. Quanto ao pedido de citação por edital do executado remanescente, INDEFIRO, por ausência de interesse processual, devendo-se indicar, primeiro, bens passíveis de penhora, na forma do art. 653 e 654 do CPC, para depois citá-lo por edital ..

Nº 93104-8/03 - Ordinaria - A: ADEMIR FARIA DA SILVA. Adv(s): DF01530A - LYCURGO LEITE NETO. R: FORUM PROPAGANDA LTDA. Adv(s): DF023166 - GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ . Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/03/2009, às 15:30 horas ..

Nº 101512-6/03 - Execucao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s): DF02289A - SAMUEL MARTINS GONCALVES. R: CRISTINA DE ARRUDA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF005207 - ANTONIO PETRONILO DA COSTA. "...Transitada em julgado esta decisão, e tendo em vista que se trata reforço de penhora, portanto, incabíveis novos embargos, DEFIRO o levantamento dos valores penhorados. Expeça-se alvará a favor do credor da quantia de R\$ 1.837,38 (30% do salário líquido do devedor), e alvará a favor do devedor do restante dos valores transferidos, tomando-se por base o documento de fl. 101. Tudo feito, apresentada nova planilha pelo credor com manifestação sobre a proposta de parcelamento, venham imediatamente conclusos."

Nº 41481-0/04 - Reparacao de Danos - A: LUCIANO FALCAO ALVES. Adv(s): DF013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. R: FREI CANECA DRAFT. Adv(s): DF020116 - RENATO ANDRADE DE SOUZA. LITISCONSORTE PASSIVO: MAC AGENCIA DE EVENTOS. Adv(s): DF019018 - SIMONE CERQUEIRA BATISTA. Partes legítimas. Representação regular. Persiste o interesse de agir. Nada a sanear.

O feito necessita de dilação probatória, tendo o autor requerido produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos representantes das rés. Defiro a produção de prova oral (testemunhas e depoimento pessoal), pelo que, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO PARA O DIA 18/MAR//2009, às 14hs e 30min. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do rol de testemunhas, bem como a identificação dos representantes das rés que pretende ouvir. Vindo o rol tempestivamente, à Secretaria para expedir as diligências cabíveis, devendo os representantes das rés serem intimados para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão..

Nº 96352-6/05 - Embargos de Terceiro - A: ANDREA GOMES ZINATO SANTOS e outros. Adv(s): DF015339 - Juliane Vargas. R: PLANALTO IND COM E REP LTDA e outros. Adv(s): DF009012 - Edegar Stecker. Não há necessidade de dilação probatória. Anote-se a conclusão para sentença..

Nº 82277-7/06 - Rescisao de Contrato - A: WILSON ALMEIDA DE ASSIS. Adv(s): DF022816 - KARINE ZINATO. R: BANCO BGN SA. Adv(s): DF022695 - HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA. Ao réu sobre a petição de fls. 113/14, em cinco dias. Após, sendo desnecessária a produção de outras provas, anote-se conclusão para sentença..

Nº 85624-3/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: MARCUS VINICIUS PIRES DE MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designo audiência de conciliação para o dia 26/MARÇO/2009, às 14:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se, por mandado via postal, observando-se o endereço fornecido à fl. 68..

Nº 95381-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HUMBERTO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF012733 - JOSE DOS SANTOS. R: GERARDO SABINO SOARES. Adv(s): DF0011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO. O pedido de inclusão dos litisconsortes deve vir em termos, mediante apresentação de nova petição inicial, atendidos os requisitos do art. 282 do CPC. Prazo de 10 dias para apresentação da emenda..

Nº 110436-6/06 - Execuciao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: NEI ALCEBIADES RODRIGUES UESSUGI. Adv(s): (.). Diga o exequente se tem interesse em adjudicar o bem penhorado ou proceder sua venda por iniciativa particular (art. 685-A e 685-C do CPC)..

Nº 129054-7/06 - Ordinaria - A: RONILDO BRAZ DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Admito as emendas, cujas cópias deverão acompanhar a contrafé. Cuida-se de ação de revisão de contrato de cartão de crédito, pelo rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, pretendendo os autores a revisão do pacto firmado, para exclusão de diversas ilegalidades que dizem haver no contrato. Pedem tutela antecipada, ainda, para depositar a dívida, que se encontra no patamar de R\$ 14.000,00, em 36 parcelas de R\$ 380,54, e ver retirado seus nomes do cadastro de inadimplentes. DECIDO. Quanto ao pedido de depósito em parcelas do saldo devedor cobrado pelo banco, tenho-no como descabido. Primeiro, porque não se pode obrigar o credor a receber parceladamente o valor da dívida que se faz desde logo vencida; segundo, porque nem mesmo o autor conseguiu dizer quais os encargos cobrados indevidamente, o que já demonstrar a precariedade de sua fundamentação, e a impossibilidade de valoração quanto ao acerto do depósito; terceiro, porque a intenção do depósito é fazer o réu retirar o nome do autor do cadastro de inadimplentes, o que se faz impossível, já que o pagamento de R\$ 380,00 reais mensais, por certo, não é suficiente para se considerar o autor adimplente, máxime porque a dívida reconhecida por ele mesmo beira o montante de R\$ 14.000,00. Portanto, inexistente verossimilhança a amparar o pedido, INDEFIRO-O. O rito é o ordinário. Cite-se..

Nº 37038-5/07 - Acao de Conhecimento - A: CONDOMINIO PORTAL DO SOL. Adv(s): DF015636 - ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO. R: JOSE REYNALDO SANTIAGO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designo audiência de conciliação para o dia 03/MARÇO/2009, às 17:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se, por mandado via postal, observando-se o endereço fornecido à fl. 61..

Nº 43052-4/07 - Reparacao de Danos - A: GRID COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "...Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingue o processo, sem resolução de mérito, em relação ao primeiro autor, GRID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Custas, ao final do processo. Face o princípio da causalidade e considerando que o réu ofertou defesa contra a pretensão deduzida pelo desistente, condeno o autor renunciante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Oficie-se à Distribuição, dando baixa em relação ao nome do autor, ora desistente. Retifique-se a autuação. Decorrido o prazo de recurso tornem os autos conclusos.."

Nº 98041-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s): DF008296 - NELSON NORONHA NETTO. R: CARLOS ALBERTO RODRIGUES MORAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/09, às 17:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se no endereço fornecido à fl. 55..

Nº 98727-9/07 - Cobranca - A: USBEE UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EDMIR FREITAS PEREIRA. Adv(s): (.). Designo audiência de conciliação para o dia 30/ABR/2009, às 15:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se, observando-se o endereço fornecido às fls. 42..

Nº 105692-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: GILBERTO SOARES DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF021802 - Vanessa Ponce Lima. Especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Nada requerido, anote-se conclusão para sentença..

Nº 113321-9/07 - Cobranca - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA LTDA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: ESPLANADA ADMINISTRADORA DE CARTOES E CONVENIOS LTDA. Adv(s): (.). Procedimento sumário. Redesigno o dia, 19/05/2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. Desentranhe-se o mandado de citação constante dos autos e cite-se e intime-se, observando-se o endereço fornecido às fls. 52. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. , que outorga(m) ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação..

Nº 132464-5/07 - Monitoria - A: ABC TINTAS LTDA. Adv(s): DF023813 - Ariadne Georgia Silva de Sousa. R: CONDOMINIO DO BLOCO "E" DA SQS 110. Adv(s): (.). Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, de forma objetiva. Prazo comum de cinco dias..

Nº 136135-0/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: PEDRO PAULO DE SOUZA RAEDER. Adv(s): DF015555 - RODOLFO FREITAS RODRIGUES ALVES. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. Ao credor sobre o depósito (fl. 162). Desde já determino a expedição alvará em favor do credor, por se tratar de parcela incontroversa. Após, ultrapassado o prazo de 05 dias, sem impugnação pelo credor, retornem conclusos para extinção pelo pagamento..

Nº 143939-4/07 - Nulidade - A: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. Adv(s): GO024737 - JOSE ALVES QUEIROZ . R: COMPACTA CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s): DF018493 - JACKSON DE DOMENICO. Digam as partes se pretendem a produção de provas, especificando, detalhadamente, o seu objeto. Prazo comum de cinco dias..

Nº 149444-0/07 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - MINISTERIO PUBLICO. R: COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: MELHOR POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s): DF006017 - UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR. Não há preliminares pendentes de apreciação. O processo esta em ordem, as partes estão bem representadas, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, pelo que declaro saneado o processo. Quanto ao pedido de provas feito pelos réus, fl. 995/997, entendo desnecessário ao julgamento da demanda, já que para sustenção das alegações da defesa bastaria prova documental consistente em contra-prova técnica, similar à juntada pelo autor, sendo absolutamente descabida a dita prova pericial. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fl. 995/997, determinando a anotação da conclusão pra sentença..

Nº 5312-6/08 - Cobranca - A: ALEX ALVES DE SOUSA. Adv(s): GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s): (.). Revogo a decisão de fls. 18. Defiro a gratuidade de justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 23/ABR/2009, às 16:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir..

Nº 21931-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SHCES 601. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). Re-designo audiência de conciliação para o dia 07/MAI/2009 às 15 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Expeça-se mandado de citação e intimação do requerido, por oficial de justiça, observando-se o endereço fornecido às fls. 49..

Nº 40195-7/08 - Revogatoria - A: CARLOS GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: MARIA HELENA MARTINS GOMES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). Aos autores para atendimento da cota ministerial..

Nº 45512-8/08 - Revisonal - A: ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado, para:a) determinar que a instituição ré se abstenha de promover ou manter a inscrição do nome do autor em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, bem como promova a exclusão de inscrição eventualmente já efetuada, em relação à dívida oriunda do contrato revisando, sob pena de multa diária, que fixo em R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo de posterior majoração ou minoração;b) autorizar o autor a promover o depósito em juízo da parcela indicada na exordial (R\$1.073,84), no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o disposto no Artigo 892 do CPC, por analogia, quanto às parcelas vincendas. Caso o autor não promova o depósito em consignação da parcela mensal indicada na exordial, no prazo fixado, contado da intimação da presente decisão, fica imediatamente revogada a medida antecipatória ora deferida, independentemente de nova manifestação judicial. Presentes os requisitos legais (Artigo 6º, inciso VIII, CDC), determino a inversão do ônus da prova, em benefício da parte autora. Intimem-se e cite-se, para resposta no prazo legal, sob a advertência prevista no Artigo 319 do CPC.."

Nº 82096-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: ELIZETE RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): DF020219 - RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO. Defiro a gratuidade de justiça à ré. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado. Após, subam. Intimem-se..

Nº 100973-8/08 - Exibicao de Documentos - A: ISLAINE LEMOS FERRAZ TALAMONTE. Adv(s): DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...INDEFIRO a liminar postulada. Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça, como requerido. Cite-se, para resposta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, nos termos dos Artigos 357, 803 e 845 do CPC.."

Nº 118311-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO e outros. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). O procedimento de prestação de contas é especial e deve seguir o rito do art. 914 e seguintes do CPC, não se podendo cumular a ação com indenizatória da forma como foi feito. Emende-se, pois, requerendo o que entender cabível..

Nº 126559-5/08 - Revisao de Clausula - A: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). "Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se. INDEFIRO o pedido de depósito incidente, porquanto pretende o autor depositar quantia mensal insignificante perto do valor contratado, o que comprova a ausência de verossimilhança de suas alegações, impedindo o deferimento da tutela"....

Nº 128677-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO SERGIO DE ASSIS SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 5 (cinco) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado..

Nº 132259-9/08 - Cobranca - A: EXPRESSO 21 COM LTDA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): (.). Diz a autora que a ré se encontra em procedimento de liquidação extrajudicial. Assim sendo, informe seu interesse de agir, em razão da vedação expressa de ajuizamento de ações depois da decretação da liquidação e a ausência de prejuízo em virtude da possibilidade de habilitação no procedimento de liquidação extrajudicial, segundo a lei 6.024/74, art. 18, "a". Prazo de dez dias..

Nº 132866-2/08 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO. R: REBECA LOPES DA SILVA BRITO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designo audiência de conciliação para o dia 05/MAR/2009, às 14:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir. Cite-se e intime-se..

Nº 133013-5/08 - Revisao de Contrato - A: ADAO PAULO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). "DEFIRO a gratuidade de justiça postulada. Anote-se. Quanto ao pedido de tutela antecipada, INDEFIRO-O, porquanto não vislumbro verossimilhança nas alegações da parte autora, máxime porque não acenou com a possibilidade de efetuar o depósito do valor incontroverso da dívida, o que demonstra sua inadimplência contratual iniduidosa."....

Nº 133014-3/08 - Revisao de Contrato - A: JOAO CAETANO DA ROCHA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: HSBC BANK BRASIL S.A. Adv(s): (.). "DEFIRO a gratuidade de justiça postulada. Anote-se. Quanto ao pedido de tutela antecipada, INDEFIRO-O, porquanto não vislumbro verossimilhança nas alegações da parte autora, máxime porque não acenou com a possibilidade de efetuar o depósito do valor incontroverso da dívida, o que demonstra sua inadimplência contratual iniduidosa."....

Nº 133016-8/08 - Consignação Em Pagamento - A: ADAO PAULO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmiento. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar..

Nº 133121-8/08 - Revisão de Clausula - A: ANDRE SOUZA SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). "Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se. INDEFIRO o pedido de depósito incidente, porquanto pretende o autor depositar quantia mensal insignificante perto do valor contratado, o que comprova a ausência de verossimilhança de suas alegações, impedindo o deferimento da tutela"....

Nº 137462-3/08 - Prestação de Contas - A: JOSE FRANCISCO ALCOFORADO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Emende-se para declinar extamente quais os períodos cuja prestação de contas se pretende, e em relação a quais contratos, não podendo ser deduzido pedido genérico, possibilitando, assim, o exercício do direito de defesa. Emende-se para declinar a profissão do autor..

Nº 138338-0/08 - Revisão de Contrato - A: OSVALDO FERREIRA DA MOTA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): (.). Defiro ao autor o benefício da gratuidade da justiça. Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c pedido revisional de contrato de arrendamento mercantil, e pedido de tutela antecipada, requerendo o autor a consignação do valor contratado, porém, com a exclusão da parcela cobrada a título de VRG adiantado. DECIDO. Não há verossimilhança nas alegações do autor, nem razoabilidade jurídica na sua pretensão de consignar apenas uma parte das prestações mensais a que está obrigado pelo contrato, deixando de pagar o valor corresponde ao Valor Residual Garantido (VRG), sob alegação de que não irá exercer a opção de compra do veículo arrendado. Ora, o cumprimento da obrigação de pagar antecipadamente o VRG não implica em antecipar a opção de compra, e sua cobrança antecipada não descaracteriza o contrato de arrendamento, conforme entendimento já pacificado e inclusive sumulado pelo STJ. Portanto, INDEFIRO o pedido antecipatório..

Nº 138948-6/08 - Revisão de Contrato - A: ANA LUCIA DE CARVALHO SOUSA. Adv(s): DF020746 - Carolina Fabiana Bergamaschi Barros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Defiro o pedido para realização de depósito incidente, no prazo de cinco dias, de todos os valores em atraso, acrescido de encargos contratuais, calculados com os juros do contrato (2,52%), autorizada a exclusão dos valores referentes a capitalização, que de fato é proibida por lei. O depósito deverá vir acompanhado de planilha explicativa. Vindo, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório. Cite-se, rito ordinário..

Nº 138966-2/08 - Revisional - A: ITACIR RABAIOLLI. Adv(s): GO020874 - Glaydson Pereira dos Santos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Defiro o pedido para realização de depósito incidente, no prazo de cinco dias, de todos os valores em atraso, acrescido de encargos contratuais, calculados com os juros do contrato (1,98%), autorizada a exclusão dos valores referentes a capitalização, que de fato é proibida por lei. O depósito deverá vir acompanhado de planilha explicativa. Vindo, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório. Cite-se, rito ordinário..

Nº 139914-9/08 - Indenização - A: JOSUE DA SILVA MAGALHAES. Adv(s): DF024105 - Jose Weder Cardoso Sampaio. R: RADIO ATIVIDADE FM LTDA. Adv(s): (.). As condições pessoais ostentadas pelo autor contrariam a sua alegação de pobreza jurídica. Assim, para análise do pedido, necessário a juntada de comprovante de renda. Preferindo, recolha, desde logo, as custas iniciais. Prazo de dez dias, pena de indeferimento do pedido..

Nº 154466-8/08 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF015614 - RAFAEL DE SA OLIVEIRA. R: MASTER INCOSA ENG SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECLINO da competência, com fundamento no Artigo 113 do CPC, em favor de uma das varas da Fazenda Pública do DF, eis que se cuida de ação em que figura como parte autora sociedade de economia mista distrital (Artigo 26, inciso I, da Lei 11.697/2008), sendo absoluta a incompetência deste Juízo para o processamento do feito. Feitas as anotações e comunicações de estilo e configurada a preclusão, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens..

Nº 154728-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA MONUMENTAL. Adv(s): DF024791 - ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES. R: MONICA CAMPOS DA NOBREGA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designo audiência de conciliação para o dia 03/MAR/2009, às 14:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transgir..

Nº 155320-7/08 - Revisional - A: JORGE ANTONIO DE LIMA. Adv(s): RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS. R: BV FINANCEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...Com essas considerações, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado, para: a) determinar que a ré se abstenha de promover ou manter a inscrição do nome do autor em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, bem como prova a exclusão de inscrição eventualmente já efetuada, em relação à dívida oriunda do contrato revisando, sob pena de multa diária, que fixo em R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo de posterior majoração ou minoração; b) autorizar o autor a promover o depósito em juízo da parcela indicada na exordial, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o disposto no Artigo 892 do CPC, por analogia, quanto às parcelas vincendas. Caso o autor não promova o depósito em consignação da parcela mensal indicada na exordial (R\$421,36), no prazo de cinco dias, contados da intimação da presente decisão, fica imediatamente revogada a medida antecipatória ora deferida, independentemente de nova manifestação judicial. Intimem-se e cite-se, para resposta no prazo legal, sob a advertência prevista no Artigo 319 do CPC"..

Nº 156247-0/08 - Revisional - A: ENISSON LOUZEIRO GOMES. Adv(s): DF020746 - CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS. R: BANCO ITAULEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...Com essas considerações, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado, para: a) determinar que a ré se abstenha de promover a inscrição do nome do autor em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, bem como prova a exclusão de inscrição eventualmente já efetuada, em relação à dívida oriunda do contrato revisando, sob pena de multa diária, que fixo em R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo de posterior majoração ou minoração; b) autorizar o autor a promover o depósito em juízo da parcela indicada na exordial, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o disposto no Artigo 892 do CPC, por analogia, quanto às parcelas vincendas. Caso o autor não promova o depósito em consignação da parcela indicada na exordial, no prazo assinalado, fica imediatamente revogada a medida antecipatória ora deferida, independentemente de nova manifestação judicial. Intimem-se e cite-se, para resposta no prazo legal, sob a advertência prevista no Artigo 319 do CPC.."

Nº 160336-3/08 - Cobrança - A: WALACE VECE MIRANDA. Adv(s): DF017572 - JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "DECLINO da competência, com fundamento no Artigo 113 do CPC, em favor de uma das varas da Fazenda Pública do DF, eis que se cuida de ação em que figura como parte ré sociedade de economia mista distrital (Artigo 26, inciso I, da Lei 11.697/2008), sendo absoluta a incompetência deste Juízo Cível para o processamento do feito..."

Nº 74753-9/04 - Indenização - A: JOSE REIS SANTOS AMORIM. Adv(s): DF009505 - MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS. R: GOLDPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): SP101870 - Flavio Mollo Ambrosio. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCO SA. Adv(s): SP116356 - SELMA LIRIO SEVERI. Emende-se a petição de cumprimento de sentença, eis que a lei não determina a intimação do devedor para pagar, sob pena de multa, tendo em vista que o prazo tem como termo inicial o trânsito em julgado da sentença. Outrossim, instrua com planilha discriminada do débito, incluindo a multa..

Nº 87903-8/05 - Habilitacao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: SANDRA e outros. Adv(s): (.). Diga o exequente se já atendeu à determinação de fls. 161 dos autos em apenso (nº 49622-2/99). Após, apreciarei pleito de fls. 47..

Nº 3215-4/08 - Excecao de Incompetencia - A: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF026391 - EDUARDO SILVA FREITAS. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS. "...Assim, ACOLHO O PEDIDO para DECLINAR DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUIZ DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO GAMA-DF, a quem couber por distribuição..".

PROMOÇÃO

Nº 47962-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANA PAULA GALVAO DE SOUZA HONORATO DE BARROS. Adv(s): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: MARTINS E CARNEIRO LTDA. Adv(s): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO..".

DESPACHO

Nº 114485-9/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MARIA VANIA BATISTA. Adv(s): (.). "...Após, manifestem-se os credores sob pena de extinção..".

Nº 29241-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: JOSE GOMES FARIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Comprove a subscritora da petição de fls. 151 que apresentou substabelecimento com poderes para desistir do feito, sob pena de continuar respondendo pelo mesmo..

Nº 22296-2/04 - Sequestro - A: ISA MARIA FEITOZA DE PAULA e outros. Adv(s): (.). R: GERARDO SABINO SOARES e outros. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Regularizem os requerentes a sua representação processual e promovam o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo..

Nº 30916-7/04 - Rescisao de Contrato - A: ISA MARIA FEITOZA DE PAULA e outros. Adv(s): RJ032801 - Helio Codeceira Lopes. R: GERARDO SABINO SOARES e outros. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Regularizem os requerentes a sua representação processual e promovam o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo..

Nº 81818-5/04 - Oposicao - A: HUMBERTO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF012733 - JOSE DOS SANTOS. R: ISA MARIA FEITOZA DE PAULA e outros. Adv(s): DF019298 - Fernanda Brandao Goncalves. Regularizem os requeridos ISA MARIA FEITOSA DE SOUZA e JOSIAS INÁCIO DE PAULA NETO a sua representação processual. Prazo: 10 dias..

Nº 114556-3/07 - Execucio - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s): DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: JOAIS EPAM CARVALHO FILHO. Adv(s): (.). Antes de apreciar o pedido de fls. 35, comprove o credor, documentalmente, que tenha esgotado todos os meios para a localização do executado. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo..

DIVERSOS

Nº 64803/97 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARIA DE FATIMA RABELO FONTINELLE. Adv(s): FAJ OAB DF. R: COOP EDUCACIONAL TRAB EDUCACAO DF COPHEDUC. Adv(s): DF00989A - EURY PEREIRA LUNA FILHO. CERTIDAO - "...INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS." Observe o exequente a regra do Artigo 614, inciso II, do CPC (aplicável à espécie por força do Artigo 475-J do CPC), trazendo aos autos o demonstrativo do débito exequendo atualizado, substituindo os honorários advocatícios pelo percentual de 10% (dez por cento) e incluindo a multa de 10% (dez por cento) prevista no Artigo 475-J do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Apresentada a planilha, intime-se o devedor, para promover o pagamento do débito ou para indicar bens penhoráveis, declarando a sua localização e correspondentes valores atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias. Advirto à parte executada que a não-indicação dos bens penhoráveis, quando existentes, pode configurar a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, consoante a regra do Artigo 600, inciso III, do CPC, o que possibilita a aplicação das sanções previstas no Artigo 601 deste Diploma, inclusive multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução. Advirto também que nas mesmas sanções incorre o devedor que se "opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos." (Artigo 600, inciso II, do CPC)..

Nº 128461-9/07 - Cobranca - A: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s): DF007210 - FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL. R: MARCELO COUTELO CHAGAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO - Tendo em vista que o réu não foi citado, por se encontrar ausente nas oportunidades em que foi procurado, redesigno nova data para audiência a ser realizada no dia 21/05/2009, às 15:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para CERTIDAO - "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls..".

Nº 152854-0/07 - Revisao de Contrato - A: MARIA EUNICE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 28/30, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Recapeiem-se, capa laranja, e procedam-se as demais alterações necessárias, inclusive junto a Distribuição e SISTJ. Após, designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intemem-se, observando-se a antecedência legal. Quanto aos depósitos incidentes, DEFIRO o pedido, devendo vir aos autos o depósito de todas as parcelas atrasadas, calculadas com juros do contrato, sem capitalização, acrescidas de juros de mora e correção monetária, com planilha explicativa da dívida. Vindo, voltem conclusos para decisão. CERTIDAO - DE ORDEM DA MMª JUIZA, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/ABR/2009, ÀS 15:00 HORAS..

Nº 29050-5/08 - Cobranca - A: JOSE LINEU DE FREITAS. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS BARROS. Adv(s): (.). DECISÃO - Recebo a emenda de fls. 300/301. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30 de abril de 2009, ÀS 15:30 HORAS..

Nº 90726-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL AMAZONAS. Adv(s): DF023455 - Davi Rodrigues Ribeiro. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS SERVIDORES DA FUND EDUC DO DF. Adv(s): (.). DECISAO - Admito a emenda de fls. 32/33, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Recapeiem-se (capa laranja) procedendo-se as demais alterações, inclusive junto ao SISTJ. A seguir, designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intemem-se, observando-se a antecedência legal.

CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUÍZA FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/05/2009, ÀS 16:00 HORAS..

Nº 93304-4/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: JULIO ROBERTO DA SILVA OTERO SEABRA. Adv(s): (.). DECISÃO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/ABR/2009, ÀS 14:30 HORAS..

Nº 94284-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QE 03 BLOCO A 03 LUCIO COSTA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ROSANE CUNHA CORDEIRO OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISÃO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02/ABR/2009, ÀS 15:30 HORAS..

Nº 100321-5/08 - Cobrança - A: ZENAIDE FERNANDES MENDES. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). DECISÃO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/ABR/2009, ÀS 16:30 HORAS..

Nº 105714-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30 de abril de 2009, ÀS 16 HORAS..

Nº 107815-5/08 - Cobrança - A: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): (.). DECISÃO - Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/ABR/2009, ÀS 14:30 HORAS..

Nº 114393-3/08 - Cobrança - A: PEDRO CIPRIANO DE LIMA. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: FENASEG FEDERACAO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade. Anote-se. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intemem-se, observando-se a antecedência legal. CERTIDAO - DE ORDEM DA MMª. JUÍZA FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 15:30 HORAS..

Nº 123810-9/08 - Cobrança - A: ROBERTO DE SOUZA SALES. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: MBM SEGURADORA SA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Recapeiem-se (capa laranja). Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intemem-se, observando-se a antecedência legal. CERTIDAO - De ordem da Meritíssima Juíza Dra Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira, fls. 15, designo o dia 26/05/2009 às 16:30 para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 128777-9/08 - Cobrança - A: RUBIA CHRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF026971 - Silvia de Fatima Prates Mendes. R: BRAGO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário (Art. 39 da Lei 4.886/65). Recapeiem-se (capa laranja). Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intemem-se, observando-se a antecedência legal. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUÍZA FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 14:30 HORAS..

Nº 146034-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MONET. Adv(s): DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA. R: WRJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO - Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intemem-se, observando-se a antecedência legal. CERTIDAO - DE ORDEM DA MM. JUÍZA, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/03/2009, ÀS 17:00 HORAS..

SENTENÇA

Nº 24462-2/2000 - Acao Cautelar - A: HAMILTON JORGE BRAGA e outros. Adv(s): DF010258 - Antonio Marcos da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP0108911 - NELSON PASCHOALOTTO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 101. Custas pelos réus. Liberem-se penhoras e depósitos, se houver. Transitada e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos..

Nº 31184-4/2000 - Ordinaria - A: HAMILTON JORGE BRAGA e outros. Adv(s): DF010258 - Antonio Marcos da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 101. Custas pelos réus. Liberem-se penhoras e depósitos, se houver. Transitada e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos..

Nº 80287-4/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP0108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: HAMILTON JORGE BRAGA e outros. Adv(s): DF010258 - Antonio Marcos da Silva. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 101. Custas pelos réus. Liberem-se penhoras e depósitos, se houver. Transitada e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos..

Nº 102834-9/05 - Declaratoria - A: JOSE DE SOUSA REIS. Adv(s): DF008689 - ANTONIO MATOS. R: TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA. Adv(s): DF020376 - ALLAN DE SOUZA MACHADO. "...Isto posto, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO inserto na inicial para declarar inexistente a dívida, bem como, inexistente relação jurídica entre as partes e condenar a ré a pagar ao autor a

quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, que deverá ser acrescida de correção monetária (INPC) e juros (1,0% a.m.) ambos partir desta data e, ainda, que exclua o nome da parte autora dos cadastro de inadimplentes do SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito em razão dos débitos oriundos do alegado contrato de telefonia, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização. Desde já fica ciente a devedora que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar espontaneamente o débito, a partir do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC."

Nº 125791-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA. R: CARLOS ADAUTO MESSIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 32, ficando revogada a liminar e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, se houver. Desde já, defiro o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, se requerido, ficando traslado. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se."

SENTENÇA

Nº 69210-2/05 - Consignação Em Pagamento - A: SANDRO SANTOS DE JESUS. Adv(s): AM002438 - FABIO ADELMAR PIRES. R: BANCO WOLKSWAGEM SA. Adv(s): DF020667 - LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI. "...Por todo o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor da causa."

5ª Vara Cível de Brasília**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 dias**

A DOUTORA LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, tramitam a Ação de Cobrança nº 1469-8/03, movida por CONDOMINIO DO BLOCO E DA SHCES 1603 - CRUZEIRO NOVO DF contra DORGIVAL PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 382272901-91 (ora em lugar incerto e não sabido); sendo o presente para INTIMAR o REQUERIDO da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: imóvel localizado na SHCES, Quadra 1603, Bloco E, apto 103, Brasília-DF, registrado no Cartório do 1º Ofício do registro de Imóveis, sob a matrícula nº 70593. O prazo para oferecimento de impugnação será de 15 dias contados a partir da intimação da penhora. O requerido fica desde já ciente de que, caso queira exercer seu direito de defesa, deverá constituir, com a devida antecedência, advogado. Caso não tenha condições de constitui-lo, deverá procurar Defensor Público. Este Juízo tem sua sede na Pça. Municipal, lote 01, Ed. Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bl. B, sala B-311 - Brasília-DF. Tudo conforme despacho de fl. 362: "Expeça-se certidão para registro da penhora no álbum imobiliário. Intime-se da penhora, por edital" Bsb, 09/04/2006. Dr. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento do executado e de terceiros interessados, a fim de que, no futuro, não possam alegar ignorância, expediu-se este Edital que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em local de costume, como determina a Lei. BSB, 28/08/2008. Eu, ISABELLA TELES CORREA, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

RENATA BITTAR

Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva

Diretora de Secretaria: Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 144574-5/07 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: JOSE ALBERTO MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes de intimar o devedor, como requerido, comprove o credor indícios do estado de insolvência do devedor, juntando aos autos certidões negativas de bens em nome do devedor (imóveis e veículos). Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h14..

Nº 87676-4/08 - Revisional - A: DANNY TRANSPORTES ESCOLARES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h14..

DESPACHO

Nº 102104-3/08 - Revisão de Contrato - A: EDVALDO RIBEIRO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF008689 - Antonio Matos. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva. À réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h14..

DECISÃO

Nº 40285-2/05 - Execução - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF024794 - Euler de Moraes Martins, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: LUCAS EDUARDO DE MELO COTTA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF08280E - Rafaela Monique Dutra do Nascimento. É cediço que o devedor não pode ocultar bens, principalmente em sede de processo de execução, conforme inteligência do art. 600, incisos I e II, do CPC. Além disso, apesar de ser direito do credor escolher o bem a ser penhorado, o devedor tem o dever de indicar bens à constrição judicial, afastando, assim, o estado de insolvência. Nestes termos, intime-se o devedor a indicar bens sujeitos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa (CPC, art. 600, IV). Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h15..

Nº 52097-4/02 - Execução - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04192E - Marco Tulio Valente Veloso, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 791, inciso III, do CPC. Após o transcurso do prazo ora concedido, independentemente de nova intimação, promova o requerente o andamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h16..

DESPACHO

Nº 42344-3/07 - Execução - A: EPASA ENGENHARIA PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA. Adv(s): DF011702 - Alexandre Nelson Rivetti Cesar. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indique a credora bens à penhora. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h22..

Nº 56660-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: LABOR SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA DA SILVA MATTA GARCIA. Adv(s): (.). R: NEWTOM DOS SANTOS GARCIA. Adv(s): (.). Ao credor sobre o pedido formulado à fl. 106. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h22..

DECISÃO

Nº 56400-9/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF08880E - Raudla Andreza Ferreira Bessa. R: DEUZIMA MENDES MOREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h22..

Nº 63848-8/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANANKE CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL LTDA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA PORTO. Adv(s): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, Sem Informação de Advogado. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h23..

DESPACHO

Nº 26642-8/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF017440 - Sandro Carlo Reis Xavier, DF023452 - Sergio Thiago Costa Carazza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, DF06194E - Eduardo Vilani Morosino. R: ANTONIO GONZAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR do devedor. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h23..

Nº 89156-2/02 - Execução de Sentença - A: KELANE SOARES DE CARVALHO. Adv(s): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. R: MARILEIDE ANTUNES GUIMARAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro, por ora, o alvará requerido retro. Diligencie a Secretaria a transferência do numerário bloqueado, bem como promova a devida intimação da penhora. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h24..

Nº 91881-2/07 - Execução - A: EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA. Adv(s): DF011702 - Alexandre Nelson Rivetti Cesar. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Indique a credora bens à penhora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h23..

Nº 94471-0/05 - Rescisão de Contrato - A: RODRIGO BRITO DOS SANTOS. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: JOSE ARNALDO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Observe o credor que na atual sistemática processual, não há mais que se falar em citação e nem intimação, para cumprimento de sentença. Atente para o disposto no art. 475-J, do CPC, indicando bens à penhora do devedor. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h24..

Nº 66597-4/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: GUSTAVO BARROS PAULINELLI. Adv(s): DF002928E - João Pedro Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03401E - Fernanda Hellena de Lima Queiroz, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF04121E - Enoque Barros Teixeira. R: JOAO BATISTA INACIO MAGALHAES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Desentranhe-se a deprecata para ser cumprida no endereço indicado retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h23..

Nº 39114/97 - Execução - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: WILMA HYPOLITO DA SILVA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Faça-se a penhora do imóvel indicado retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h23..

DECISÃO

Nº 97028-3/07 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ANTONIA SOCORRO MORAIS ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 50, tendo em vista que referidas empresas, via de regra, não possuem dados atualizados de pessoas. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h25..

Nº 12766/92 - Execução - A: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.. Adv(s): RS032487 - Luciane Marques Rache. R: LUIS RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 791, inciso III, do CPC. Após o transcurso do prazo ora concedido, independentemente de nova intimação, promova o requerente o andamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h25..

CERTIDÃO

Nº 27952/89 - Execução de Sentença - A: VANILDES RIBEIRO CALAZANS DA SILVA. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi. R: MINERACAO PEDRA PRETA LTDA. Adv(s): CE015433 - Karla Patricia Reboucas Sampaio, DF015053 - Silvio Totoli Junior. INTERESSADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF019591 - Ivana Neves Soares. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a se manifestar sobre o cumprimento da carta precatória no Juízo deprecado, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h42..

Nº 29251-8/04 - Monitoria - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NILCE DA CUNHA FONSECA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a se manifestar sobre o cumprimento da carta precatória no Juízo deprecado, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h38..

Nº 22055-3/05 - Revisional - A: ISAIAS NUNES DA SILVA. Adv(s): DF06571E - Paulo Roberto Resende Boaventura, DF06702E - Gilberto Anderson Base de Moura, SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF021161 - Ana Carla Ferreira da Silva, RJ148143E - Narayana Correia. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h45..

Nº 31520-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Adv(s): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF07183E - Carla de Oliveira Wiechers, DF07817E - Mariana Moreira Alves Mury. R: ISMAR IVO CRUZ. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h36..

Nº 85639-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: GILENO MARCOS DE MORAES XAVIER. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h50..

Nº 127025-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON ESMERALDA. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: ANA VIANA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 90/91, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h18..

Nº 142535-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, GO019069 - Luis Andre Matias Pereira. R: MOHAMED FATHI GOMAA MOUSTAFA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h31..

Nº 33209-6/08 - Rescisao de Contrato - A: PATRICIA ALVES CARVALHO. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF017287 - Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro. R: JORLAN S/A VEICULOS AUTOMORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, Sem Informacao de Advogado. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. Promovo a intimação da parte AUTORA para a retirada da certidão, bem como para juntar substabelecimento em nome de quem requereu a certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h40..

Nº 128901-0/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: FRANCO MAHORRODINE XAVANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h55..

Nº 141081-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DO SHCES 1311. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF08436E - Monica Estefania de Oliveira. R: FELIPE FRANCA VELOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LAULITA SOARES VELOSO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a fornecer cópia da petição inicial, bem como DUAS cópias da emenda á inicial, a fim de possibilitar a esta Secretaria o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h26..

Nº 57506-0/01 - Execucao de Sentenca - A: ANDRE VINICIUS ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA. Adv(s): DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: MENDES E SACONI REPRESENTACOES LTDA O TELHEIRO. Adv(s): SC010738 - Evandro Bitencourt. R: MONTEIRO REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h31..

Nº 145839-3/07 - Acao de Conhecimento - A: HERCULES SIDNEI PIRES LIBERAL. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Certifico e dou fé que a Sentença de folhas 122 a 129 não foi incluída na pauta de publicação do dia 26/01/2009, razão pela qual deverá ser novamente publicada. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento da diferença entre o índice de correção aplicado à caderneta de poupança de nº 659-0, da agência nº 111 do réu (fls. 61/62), no mês de março de 1990 e o IPC de 84,32%, que deverá ser acrescida de correção monetária e de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento, e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao rateio no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, tocando ao autor 40% e ao réu 60% das referidas despesas, totalizando, conforme compensação legal (CPC, art. 21), 20% das referidas despesas devidas pelo Banco réu (CPC, art. 20, § 3º, c.c art. 21). Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2009. Ana Carolina Ferreira Ogata - Juíza de Direito Substituta Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h56..

Nº 7555-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao, Sem Informacao de Advogado, GO019069 - Luis Andre Matias Pereira. R: CARMELITA DE OLIVEIRA SUZUKI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h48..

Nº 25465-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: DIEGO GERMAN VERLAGE MESQUITA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. , razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h24..

Nº 1537-2/02 - Manutencao de Posse - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF016404 - Jefferson Rodrigues Bellomo, DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto. R: PREMIUM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h48..

Nº 58581-4/07 - Cobranca - A: TIAGO CASTRO DE CASTRO. Adv(s): DF008084 - Atualpa Morais Alves. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF018824 - Inocencia Moreira Mota, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o texto da Sentença de folhas 181 a 188 não foi incluído na pauta de publicação do dia 26/01/2009, razão pela qual deverá ser novamente publicada. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, ao pagamento da diferença entre o índice de correção aplicado à caderneta de poupança de nº 8321-6, da agência nº 0001 da ré, no mês de junho de 1.987 e o IPC de 26,06%, e da caderneta de poupança de n.º 654042-2, agência n.º 0001, e da diferença entre o índice aplicado às referidas cadernetas de poupança em janeiro de 1.989 e o IPC de 42,72%, diferenças estas que deverão ser acrescidas de correção monetária e de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento, assim como de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2009. Ana Carolina Ferreira Ogata - Juíza de Direito Substituta Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h12..

Nº 142008-3/05 - Execucao - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR - FI. Adv(s): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF07011E - Daniel da Costa Aires de Oliveira, DF08168E - Pedro Augusto Guedes Montalvan. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por determinação da MMA. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/08, fica a parte autora/credora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h50..

Nº 30144-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCILEIDE SOUSA OLIVEIRA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h37..

Nº 114254-9/06 - Execucao - A: ISALBERTO SILVA ASSUNCAO. Adv(s): DF002131 - Marco Aurelio Feresin, DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: FELIPE MASCARENHAS SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSENDA LIMA MASCARENHAS.

Adv(s): (.). R: ILDEU TELES DE MORAIS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h34..

Nº 63913-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: VERA LUCIA DA SILVA MACHADO. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF026505 - Evandro Gonçalves dos Santos Junior. R: EUNICE DE FATIMA RAMOS NEVES. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a se manifestar sobre o cumprimento da carta precatória no Juízo deprecado, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h30..

Nº 68451-3/07 - Cobrança - A: DAMOVO DO BRASIL SA. Adv(s): SP26283A - Domingos Gustavo de Souza. R: EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h28..

Nº 131887-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO L DA SQN 405 BRASILIA DF. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ESPOLIO DE PEDRO PAZ LANDIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h32..

Nº 16464-0/2000 - Execução - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: TA E GA INCORP.ADMINIST. E ESPORT.DE ELETRONICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 282/284, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h30..

Nº 52684-5/02 - Execução de Sentença - A: SINASEMPU SIND NACIONAL SERVIDORES MINISTERIO PUBLICO UNIAO. Adv(s): DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, DF04828E - Diego Barbosa Campos, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: ANDERSON NUNES DE SOUZA. Adv(s): DF013659 - Carla Daniela Leite Negocio, DF013679 - Adelle Pinto de Queiroz. R: ANTONIO CARLOS DIAS FERNANDES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h32..

Nº 124704-9/05 - Locupletamento - A: BALTAZAR REIS CARDOSO. Adv(s): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: MARINA DE FREITAS TORRIANI. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade, Sem Informacao de Advogado. R: WILLY PATRICK DE FREITAS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h32..

Nº 12407-8/08 - Obrigação de Fazer - A: BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUÇOES DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: VIVIANE APARECIDA BARBOSA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h47..

Nº 113065-0/08 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: WALTER CUNHA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h36..

Nº 117853-7/05 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06398E - Juliana Leal Lima. R: SANTIAGO CANEPA ESPADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h34..

Nº 19462-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF027373 - Mylne Christine Amaral Ferreira. R: BUYNPLAY COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO LORENCO KASBERGEN. Adv(s): (.). R: ANDRE DE BARROS PINA RODRIGUES KASBERGEN. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h46..

Nº 62649-5/99 - Execução - A: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING LIBERTY MALL. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: DAVI FERNANDES DE MOURA. Adv(s): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h31..

Nº 29881-8/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: RAFAEL FURTADO AYRES. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: WALTER JOSE BATISTA OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, RJ073654 - Paulo Norberto Gervasio. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h31..

Nº 37001-4/07 - Indenização - A: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE. Adv(s): RJ094105 - Edson Martins Areias. R: SEVERINO ALMEIDA FILHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da parte RÉ e GUÍA DE DEPÓSITO. Nos termos da Portaria nº 1/2008, dê-se a vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h28..

Nº 24254-8/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. R: MARIA RITA DE CASSIA PRATA VASCONCELOS. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h44..

DESPACHO

Nº 146005-7/08 - Cobrança - A: AGROPECUARIA ONCA PINTADA LTDA. Adv(s): RS017334 - Jose Severo Portinho. R: D ARTAGNAN COSTAMILAN. Adv(s): DF017568 - Daniel Fonseca Roller, Sem Informacao de Advogado. Sobre os documentos de fls. 114/220, diga o réu. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h30..

Nº 35976-6/04 - Reparacao de Danos - A: DAIRCE APARECIDA ZUCHETTO TALARICO. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF027944 - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, DF04545E - Emanuelle Dias Weiler, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: TAO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este juízo. Aguardem os autos em cartório por 10 dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h34..

Nº 97886-5/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ELISANGELO BOMFIM SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FAVORITA DE GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor conforme requerido à fl. 41 verso. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h33..

Nº 145981-9/08 - Execucão Por Quantia Certa - A: D ARTAGNAN COSTAMILAN. Adv(s): DF006087 - Ney Moura Teles. R: AGROPECUARIA ONCA PINTADA LTDA. Adv(s): RS017334 - Jose Severo Portinho. Sobre o petitório e documentos, fls. 649/862, diga o credor. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h31..

Nº 60773-5/05 - Revisional - A: CARLOS ANTONIO DE SOUSA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz. Com razão ao autor em sua manifestação de fls. 328/329, eis que beneficiário a gratuidade judiciária, dê-se, portanto, prosseguimento ao feito, intimando-se o réu conforme determinado à fl. 317. Quanto ao depósito de fl. 332, diga o autor. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h35..

Nº 70034-9/08 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JF RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUBER TAVARES PEREIRA. Adv(s): (.). Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24968/93 - Execucão - A: RICHCO COM E EXP LTDA. Adv(s): DF009012 - Edegar Stecker, DF010703 - Ulysses Vieira Silva, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO. Adv(s): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: EDELMIRO MOTA DASILVA <>. Adv(s): (.). Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetem-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h35..

DESPACHO

Nº 155879-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: CARMEM SOARES MARTINS JANCOSK. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO017774 - Ricardo Jancoski. Ciente do agravo, fls. 29/42. Mantenho a decisão de fl. 17. Seguem as informações solicitadas às fls. 46/7. Tendo em vista a decisão retro, expeça-se mandado de restituição do veículo apreendido, para imediato cumprimento. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h36..

DIVERSOS

Nº 80123-4/01 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. R: WF TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA. Adv(s): DF011142 - Elida Avila Pereira, Sem Informacao de Advogado, GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h55. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h58..

Nº 102099-2/02 - Execucão - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06398E - Juliana Leal Lima. R: JOSE HENRIQUE COMPARINI JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCINEIA MARIA MARCELINO COMPARINI. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h42. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h45..

Nº 110323-5/01 - Monitoria - A: COMERCIAL DE PESCADOS SAMAMBAIA LTDA. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho, RJ005827 - Ruy Ferreira Xavier. R: KLN MODAS E CONFECOES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h36. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h40..

Nº 70187-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: MARINALVA R SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h27..

DECISÃO

Nº 35438-7/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo, DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: ALBERTO LEOPOLDO DA MOTA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO. Adv(s): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: VANEIDE TEIXEIRA DE LUNA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de suspensão do processo, mas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 791, inciso III, do CPC. Após o transcurso do prazo ora concedido, independentemente de nova intimação, promova o requerente o andamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h41..

DESPACHO

Nº 168916-0/08 - Cobranca - A: HILDA FREIRE VILELA. Adv(s): DF026170 - Vanessa Cristina Chaves da Silva. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30(trinta) dias, conforme requerido retro.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h41..

DECISÃO

Nº 76442-9/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: CARMEM DO VALE ELIAS DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 791, inciso III, do CPC. Após o transcurso do prazo ora concedido, independentemente de nova intimação, promova o requerente o andamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h42..

DESPACHO

Nº 131274-0/08 - Embargos A Execucao - A: RAIMUNDO CARLOS LIMA PEREIRA. Adv(s): DF025761 - Luiz Fernando Mattar. R: MARCOS RENE OLIVE DE SOUZA. Adv(s): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. Certifique-se o prazo, tendo em vista o despacho de fl. 49.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h43..

SENTENÇA

Nº 159239-4/08 - Cobranca - A: RICARDO THEOTONIO NUNES DE ANDRADE. Adv(s): DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. R: FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação monitória. É cediço que a petição inicial deve conter os requisitos indicados nos artigos 282 e 283 do CPC. De outro lado, o regular exercício da jurisdição depende da reunião dos pressupostos processuais e das condições da ação.No caso presente, o autor foi intimado (fl. 28) a regularizar a petição inicial (pedido), a sua qualificação e a comprovar sua condição de hipossuficiência econômica para arcar com as custas do processo, conforme decisão de fls. 27 (CPC, art. 284).Ocorre que deixou transcorrer em branco o prazo assinalado para regularizar o feito.Portanto, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, considero que a petição inicial não está apta a ser processada, razão pela qual indefiro o prosseguimento do feito por inépcia da inicial. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma dos art. 267, incisos I e VI / c art. 284, parágrafo único, do CPC.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Oficie-se ao Em. Relator do agravo dando ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h57..

DECISÃO

Nº 364-2/09 - Cobranca - A: RUBENS DJALMA DE LARA ARRUDA. Adv(s): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: BRADESCO BANCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para cumprimento da decisão de fls. 32. Atente-se a parte autora que o valor arbitrado (R\$ 1.000,00) é muito aquém do proveito econômico pretendido, ainda que não se possa precisar com certeza, neste momento processual, o montante pretendido com a procedência do pedido.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h18..

Nº 164911-7/08 - Ordinaria - A: FAUSTO ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 21/22.Cite-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h21..

Nº 165716-0/08 - Cobranca - A: ISRAEL TESTA. Adv(s): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h20..

Nº 167185-4/08 - Cobranca - A: MARIA NILZA DE ANDRADE RABELO. Adv(s): DF024422 - Klelia Lucia Ramos Rodrigues. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se na capa dos autos a preferência legal do idoso (fls. 15).Recebo a emenda de fls. 16/19.Cite-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h23..

Nº 8694-7/09 - Cobranca - A: JOSE JORGE MENDES BARBOSA. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos o comprovante de rendimentos, a fim de demonstrar a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, pois tal benefício não é indiscriminado, limitando-se aos que, de fato, sejam juridicamente pobres, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, que dispõe: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h24..

Nº 8869-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: ANDRESA LAMONATO ORIENTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor a constituição da ré em mora.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h26..

Nº 9042-5/09 - Revisao de Clausula - A: MARGARETH MARA RODRIGUES DOMICIANO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BV FINANCEIRA SA CRED FINANCEIRO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos o comprovante de rendimentos, a fim de demonstrar a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, pois tal benefício não é indiscriminado, limitando-se aos que, de fato, sejam juridicamente pobres, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, que dispõe: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h24..

Nº 9065-9/09 - Ordinaria - A: CARINA SIMOES NEIVA MOREIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos o comprovante de rendimentos, a fim de demonstrar a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, pois tal benefício não é indiscriminado, limitando-se aos que, de fato, sejam juridicamente pobres, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, que dispõe: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h24..

Nº 9192-6/09 - Enriquecimento Ilícito - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: VITRON DISTRIBUIDORA DE VIDROS E METAIS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor o recolhimento das custas iniciais.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h24..

Nº 9224-6/09 - Revisional - A: MARIA ASSUNCAO DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Emende-se a inicial para correção do pedido formulado, devendo a autora indicar quais cláusulas do contrato celebrado com o réu pretende ver revisadas.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h25..

DESPACHO

Nº 104923-7/07 - Reparacao de Danos - A: DOMINGOS MEDEIROS DE CASTRO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, Sem Informacao de Advogado. R: IRANI SANTOS SOARES VANNUTELLI. Adv(s): DF018071 - Akira Sasaki. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h26..

Nº 84283-2/07 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08664E - Daniella Celestino de Araujo. R: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À réplica. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h27..

Nº 118632-8/07 - Declaracao de Nulidade - A: LEDA MAGALHAES GERMANO. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF022389 - Thais Carvalho Lobo, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Objetivando evitar tumulto processual, junte a parte credora pedido único de cumprimento de sentença, bem como nos termos do disposto no art. 191, § 1º, do PGC, recolham-se as custas processuais. Expeça-se o alvará requerido, tendo em vista tratar-se de caução efetuada nos autos da cautelar nº 102.344-4/07, em apenso. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h27..

Nº 38004-6/08 - Revisional - A: MARCOS AURELIO FERREIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. À réplica. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h27..

Nº 58172-3/07 - Ordinaria - A: MIGUEL LUIZ MONTEIRO NOLASCO DE REZENDE. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: GEAP SAUDE FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este juízo. Aguardem os autos em cartório por 10 dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h28..

DECISÃO

Nº 127538-9/07 - Reparacao de Danos - A: ANISIO SOARES DIAS. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Diante do documento de fls. 343, determino a remessa dos autos ao Sr. Perito para realização da prova. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h29..

DESPACHO

Nº 80215-6/06 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRADORA E COBRANCA SC LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CATIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO014398 - Lionezia Souza Oliveira. Promova a credora o andamento do feito, requerendo o que lhe parecer de direito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h30..

Nº 118000-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QE 03 BLOCO B 01 EDIFICIO AUGUSTUS. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: SILVIO CEZAR NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30(trinta) dias. Sem requerimento, intime-se o autor por correspondência epistolar para, no prazo de 48h, dar andamento ao feito sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h30..

Nº 126657-3/08 - Indenizacao - A: FLAUDEMIR AZEREDO E SILVA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): (.). Concedo ao autor última oportunidade para atender o pedido de fl. 47. Prazo de 10(dez) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h30..

DECISÃO

Nº 155847-9/08 - Acao de Conhecimento - A: IONE DIAS DA SILVA. Adv(s): DF022375 - Renato Dias da Silva. R: PONTO FRIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h30..

DESPACHO

Nº 16689/94 - Ordinaria - A: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026213 - Fabricio Martins, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, GO015051 - Paulo Borges Porto. Às partes sobre os esclarecimentos retro. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h31..

DECISÃO

Nº 93533-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: IGOR SILVA NASCIMENTO. Adv(s): DF027702 - Fabiani Joely Santana Gonzaga, Sem Informacao de Advogado. Por meio de consulta ao sistema BACENJUD, verifico a existência de bloqueio judicial, parcial, de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo. Após, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h31..

DESPACHO

Nº 61515-7/07 - Cobranca - A: LUZIMAR JUVITO DE SOUZA. Adv(s): DF011464 - Aurea Feliciano Pinheiro Martins, DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado. Baixo o feito em diligência. O réu procedeu a juntada do extrato da conta poupança do autor à fl. 60, no entanto, analisando detidamente tal documento constata-se que se refere a período não mencionado na petição inicial. Desta forma, intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança n.º 100.514.193-X, agência 452-9, de titularidade do autor referente aos períodos de junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h46..

Nº 57749-9/07 - Cobranca - A: MARIA AUGUSTA FERREIRA. Adv(s): PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva, Sem Informacao de Advogado. A: ALAIR JOSE DE ARAUJO. Adv(s): DF025315 - Paulo

Roberto Gomes. A: ESMAYR FURTADO. Adv(s): (.). A: GERSON GIANINI. Adv(s): (.). A: JOSE TORRES ANZANELLI. Adv(s): (.). A: DUAUTO AUTO PECAS LTDA. Adv(s): (.). Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança de n.º 100665464-7, agência 1003-0 nos períodos de junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, bem como os extratos das contas poupanças de números 100028228-4, 100050120-2, 300667044-4, 200667044-6, 200037749-6 nos períodos de junho de 1987, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h48..

Nº 59344-9/07 - Cobranca - A: LEILA DE ARAGAO COSTA VICENTINI JOTTA. Adv(s): DF023433 - Giordano Bruno Vieira de Barros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança de n.º 386515-0, agência 3601-3, nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h48..

Nº 61102-5/07 - Cobranca - A: ZITA FORTES BOUERES. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança da autora nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h47..

Nº 61611-9/07 - Ordinaria - A: MILTON AVELINO SODRE. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança do autor nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h48..

Nº 61111-3/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCO AURELIO BRANDAO DE ALMEIDA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança do autor nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h47..

Nº 61161-0/07 - Ressarcimento - A: JOAO INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009445 - Suzy Roriz dos Santos, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança do autor nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h49..

Nº 76827-0/08 - Monitoria - A: GERALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: SALI FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço indicado à fl. 39. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h55..

Nº 59639-3/07 - Cobranca - A: VALERIA SAQUES. Adv(s): DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança da autora nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h49..

Nº 60087-4/07 - Cobranca - A: ALEXANDRE MORAIS REZENDE DALESCIO DE SOUSA. Adv(s): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança do autor nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h48..

Nº 36935-8/08 - Cobranca - A: ASCON ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CNPQ. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança da autora nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h47..

Nº 60972-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ESPOLIO DE ALOYSIO DE ALMEIDA CASTRO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu pessoalmente e por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta poupança do autor nos períodos mencionados na petição inicial, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas de sua inércia. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h49..

JUNTADA

Nº 39313-7/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SINDSEP DF SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS FED NO DF. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei Guia de Depósito Judicial. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h16. CERTIDÃO Nos termos da Portaria n.º 1/2000, deste Juízo, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito de fl.154/155. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h16..

DECISÃO

Nº 86458-0/08 - Indenizacao - A: CIAMPI E JUNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s): DF019356 - Daniel Rodrigues Faria. R: CORREIO BRASILIENSE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIART - AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Adv(s): (.). Vistos sem conclusão. Chamo o feito à ordem e postergo a intimação determinada à fl. 75 para aguardar o cumprimento do mandado de citação expedido à fl. 67. Aguarde-se, assim, a citação da 1ª ré. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h17..

1C JUNTADA

Nº 19543-0/08 - Monitoria - A: GRAFICA E EDITORA EXECUTIVA LTDA. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: JOSE MARCOS QUIMAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Ofício(s) de fls.55/56. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h22. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o(s) Ofício(s) juntado aos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h22..

JUNTADA

Nº 19172/95 - Execução - A: SOCIEDADE MUTUALISTA DOS SERV DO BRASIL. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JORGE MIZAEEL DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h24. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h24..

Nº 6422-7/03 - Execução - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: JASON ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO TULLIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h29. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 142678-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO WILSON TAVARES. Adv(s): DF025761 - Luiz Fernando Mattar. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 32/33. A função da tutela antecipada é a de tornar a prestação jurisdicional efetiva. Para o seu deferimento, a norma do artigo 273 do CPC exige a presença da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por sua vez, a verossimilhança consiste num juízo de probabilidade de que o requerente realmente tenha o direito alegado. Deflui, a princípio, da narrativa dos fatos articulados e dos documentos juntados que inexistiu vínculo jurídico contratual entre as partes. É plausível presumir que a ré não atualizou seus cadastros quando o autor requereu o cancelamento de sua linha telefônica no ano de 2004, razão porque sofreu cobrança apenas em 2008 fato que, por sua vez, ocasionou a inserção do nome do autor nos cadastros de inadimplentes (fls. 20). De outro lado, o perigo da demora é evidente, pois a restrição indevida do crédito do autor, pode lhe causar prejuízos e abalo em seu crédito perante terceiros, o que não é admissível, por ser este uma expressão dos direitos da personalidade os quais são tutelados tanto no plano constitucional (art. 1º, III, da CF) e no plano infraconstitucional (art. 16 do CC). Presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, é imperioso o seu deferimento. Não há que se falar em perigo da irreversibilidade do provimento, pois a qualquer momento, desde que provado a falta dos elementos ensejadores da antecipação tutela, esta poderá ser revogada (art. 273, § 4º, do CPC). Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido e determino à ré que exclua o nome do autor de todos os cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena e multa diária que fixo, por ora, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se, para resposta, com as advertências legais. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h45..

IC JUNTADA

Nº 33579-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CASEV CAR CONSULTORIA ASSESSORIA E SEGURANCA VEICULAR LTDA. Adv(s): DF00811A - Gleil Roberto Vilela. R: RENE GOMES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Ofício(s) de fls. 90. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h01. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o(s) Ofício(s) juntado aos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h01..

Nº 31933/94 - Execução - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ZILDA VIEIRA DE FARIAS. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h08. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o Ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h08..

Nº 56310-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ORLANDO COSTA DE AZEVEDO. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, Sem Informacao de Advogado. R: CLEUTON JOSE CAETANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CESAR ARANTES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Ofício(s) de fls. 169/171. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h03. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o(s) Ofício(s) juntado aos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h03..

Nº 87393-8/05 - Execução Por Quantia Certa - A: CRESCA CENTRO DE REALIZACAO CRIADORA LTDA. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. R: ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO. Adv(s): DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Ofício(s) de fls. 157. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h32. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o(s) Ofício(s) juntado aos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h32..

JUNTADA

Nº 52122-3/05 - Execução - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA RITA BONIFACIO B SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h29. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h29..

IC JUNTADA

Nº 139658-9/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: MARIA DE LOURDES WERNECK. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Ofício(s) de fls. 216. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h55. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o(s) Ofício(s) juntado aos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h55..

JUNTADA

Nº 123713-5/01 - Execução - A: COOSERVCREDO COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: LUIZ AMARAL. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h29. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h29..

DESPACHO

Nº 74427-5/08 - Indenizacao - A: MARCO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024024 - Rafael Lugli. R: BANCO FINASA SA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado, RJ126358 - Jose Edgar da Cunha Bueno Filho. Tendo em vista que o ilustre advogado do autor não assinou sua petição de fl. 80, desentranhe-a. Versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h43..

DECISÃO

Nº 37755-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ELETRICA TOCANTINS MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A penhora sobre a receita de empresas é medida excepcional e somente deve ser adotada na falta de outros bens penhoráveis. No caso dos autos, verifico que a execução se prolonga desde de 2005 sem, contudo, encontrar bens aptos a satisfação do crédito, integral, do exequente. Ressalta-se, ainda, que realizada tentativa de penhora #on line# através do sistema Bacenjud não foi possível encontrar saldo nas contas procuradas. Verificando que o executado não nomeou bens penhoráveis e diante da inexistência de outros bens, defiro a penhora de 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, até a satisfação integral da dívida no importe de R\$ 253,89 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). Nomeio administrador o gerente ou diretor da executada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de pagamento, nos termos do artigo 678, parágrafo único, do CPC. Expeça-se mandado para cumprimento dessa decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h47..

8ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 123552-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: OJ LEURIDAN IDIOMAS. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos, RS045189 - Taciana Machado de Bastos. R: OLIVIER JACQUES LEURIDAN. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte Ré não se manifestou acerca do Mandado de fl. 119. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11232-0/07 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CAMBRIDGE. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: WALTER LUIZ LOCK MORAES BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição do alvará requerido às folhas 171. Esclareça o Exequente se o referido depósito quita o débito. Em caso negativo, venha a planilha atualizada do débito remanescente. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h40..

Nº 58252-5/07 - Civil Publica - A: ABRADAC ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA CONSUMIDORES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: BANCO NOSSA CAIXA SA. Adv(s): DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo, DF021721 - Barbara Nunes, SP173138 - Glauco Parachini Figueiredo. Em face dos documentos juntados pelo Ministério Público bem como parecer da lavra de seu ilustre representante, defiro ao Réu prazo de 5 dias para manifestar-se acerca destes, contados a partir da publicação desta. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h54..

Nº 147333-9/08 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE MARCIO CANDIDO DA SILVA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Mantenho a sentença de fls. 38, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h45..

Nº 1413-0/09 - Embargos A Execução - A: ELIANE DA SILVA DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIEURO CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Intime(m)-se o(as) Embargado(as) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h17..

Nº 1781-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS S.A.. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EVANDRO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de Busca e Apreensão de bem alienado fiduciariamente ao autor, em fase de exame de pedido de concessão de liminar. A alienação fiduciária restou demonstrada no contrato de fls. 8/10 e a constituição em mora, por intermédio da notificação de fls. 14/16. Presentes estão, portanto, os requisitos da medida pleiteada. Entretanto, alguns aspectos devem ser enfrentados, em face da vigência da Lei nº 10.931/04, que deu novo tratamento ao instituto da alienação fiduciária em garantia. De início, cabe examinar a possibilidade de purga da mora. A nova redação do Decreto-Lei nº 911/69 estabelece a possibilidade de o devedor "pagar a integralidade da dívida pendente", no prazo de 5 dias, contados da efetivação da medida liminar. Diante da existência no contrato de cláusula resolutiva expressa e da constituição em mora do devedor, pela notificação, poder-se-ia entender que "dívida pendente" seria o valor que englobasse as parcelas vencidas e vincendas. Tenho para mim, porém, que se fosse esta a intenção do legislador, desnecessária seria a inserção daquele texto na lei, pois, rescindido o contrato e dando-se por vencidas as parcelas vincendas, a obrigação de pagar o débito decorreria da própria existência do contrato. Assim, como a lei não traz palavras desnecessárias, entendo que por "dívida pendente" deve-se ter as parcelas vencidas, permanecendo, assim, intacto o espírito do Decreto-Lei nº 911/67 no que se refere à possibilidade de purga da mora por parte do devedor, evitando a rescisão do contrato, caso ele já tenha pago 40% da dívida. E em sendo possível a purga da mora, inaceitável é a aplicação do prazo estabelecido pelo § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911, com a redação que lhe deu a nova lei. É que a purga da mora não é possível antes do prazo de 5 dias, contados da efetivação da medida liminar. Observe-se que ela depende de autorização judicial, fornecimento de dados por parte do autor (índices de comissão de permanência e taxas médias de mercado às quais não tem acesso a contadoria judicial), intimação das partes por publicação no Diário da Justiça para o fornecimento dos dados e cumprimento dos prazos. Tudo isso demanda tempo e não pode ser realizado no prazo de 5 dias. Admitir-se a possibilidade de consolidação da posse plena em automóvel naquele prazo seria inviabilizar a purga da mora, que, como disse, é direito do devedor, o qual não tem culpa da demora do procedimento. Ademais, a liminar, na espécie, tem características próprias da antecipação de tutela, que é vedada em casos de irreversibilidade da medida. Assim, seja por um motivo, seja por outro, fica proibida a transferência e expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do credor ou de terceiro (medida irreversível ou de difícil reversão), até a nova determinação do Juízo. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa. Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias. Expeça-se mandado. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h03..

Nº 1948-3/09 - Embargos A Execução - A: IZAURICA DE SOUZA FRANCA. Adv(s): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao. R: DENIS ROMERO DE SOUZA MIRANDELA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Indefiro, contudo, o pedido de suspensão do curso da execução, uma vez que não estão atendidos os requisitos previstos no Art. 739-A, § 1º, do CPC, especificamente quanto à relevância da fundamentação e de garantia do juízo. Intime(m)-se o(as) Embargado(as) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h38..

Nº 3357-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JEANE LIMA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa. Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias. Expeça-se mandado. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h23..

Nº 3558-7/09 - Exibicao de Documentos - A: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO GASPERAZZO. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade de justiça.Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h35.Renata Alves de Barcelos Crispim da SilvaJuíza de Direito Substituta_____.

Nº 151069-5/08 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 109. Adv(s): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: JOSE IGLESIAS GONZALES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para, apresentar as contas exigidas ou contestar a ação, ou negar a obrigação de presta-las, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Conforme estatuído § 2º, do Art. 915, do CPC, não prestadas as contas exigidas, não contestada a ação, ou não negada a obrigação de prestar contas, o(a)s Réu(é)s, será(ão) condenado(a)s a prestá-las, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe(s) ser lícito impugnar as que o(a)s Autor(a)s apresentar(em).Advirta(m)-se o(a)s Réu(é)s de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h21..

Nº 146852-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNIEURO - CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LEANDRO MARQUES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Uma vez que o executado ainda não foi citado, admito a alteração do pedido.Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília, 19 de janeiro de 2009 às 17h11..

DESPACHO

Nº 53324-8/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: APEX ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: PATRICIA PEREIRA NONATO. Adv(s): DF022206 - Patrick Sathler Spinola. R: KLEITON LOPES NONATO. Adv(s): DF022206 - Patrick Sathler Spinola. R: ANA CRISTINA CARDOZO FONSECA. Adv(s): (.). Manifeste-se a Exequente sobre o teor da petição de fls. 348/350.Int.Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h48..

Nº 158347-6/08 - Indenizacao - A: MARIA DAS NEVES. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O comprovante de renda mencionado na petição de fl. 36 não se encontra nos autos. Atenda-se a determinação de fl. 34. Prazo: 5 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h15..

Nº 1986-9/09 - Embargos do Devedor - A: EDINALVA PEREIRA RAMOS. Adv(s): DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial dos embargos do devedor, na forma do Art. 739-A, § 5º, do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h45..

Nº 2094-0/09 - Acao Cautelar - A: JIREH PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Adv(s): DF015040 - Gustavo Gaião Torreeo Braz. R: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h38..

Nº 2416-5/09 - Reparacao de Danos - A: AUREO ALVES PEREIRA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: VIACAO RAPIDO PLANALTINA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se o autor a petição inicial para melhor descrever a dinâmica do acidente que envolveu o coletivo, no qual era transportado. Ainda, para verificação do dano deverá desde logo apresentar comprovante dos rendimentos que auferia à época do acidente. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h12..

Nº 2747-9/09 - Exibicao de Documentos - A: JANE GLEYCE ALVES DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto à autora comprovar a necessidade de receber os benefícios da gratuidade de Justiça, consoante disposição do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal ou juntar aos autos guia de pagamento das custas iniciais. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil).Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h26..

Nº 150024-5/07 - Exibicao de Documentos - A: JANIETE MACIEL GUIDA. Adv(s): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF06917E - Juliana Oliveira de Sousa. R: SERASA. Adv(s): SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, fls. 118, em favor da Credora.Intime-se a devedora a efetuar o depósito do débito remanescente.int.Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h43..

Nº 93342-0/08 - Embargos A Execucao - A: CLAUDIA PINTO FERREIRA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: GLEICIVAN LIMA PEREIRA SANTANA. Adv(s): DF023670 - Tatiana Bertozzo Pereira Franca. Traga o Exequente planilha atualizada do débito, porquanto não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos.Designe-se data para a audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h01..

Nº 132893-5/08 - Monitoria - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: GABRIEL LIRA DE FIGUEIREDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o desentranhamento requerido, fls. 53, mediante traslado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h49..

Nº 49128-2/08 - Revisional - A: ADRIANA NATALIA OLIVEIRA. Adv(s): DF00811A - Gleil Roberto Vilela, DF06064E - Gleil Roberto Vilela Junior, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas. Designe-se data para audiência de conciliação, conforme requerido à fl. 103.I.Circunscricao,20 de janeiro de 2009 às 16h14..

Nº 90985-3/08 - Cobranca - A: ELVANILA DE LIMA E SILVA MACEDO. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, MG040304 - Grimoaldo Roberto de Resende. R: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto a parte autora que no derradeiro prazo de dez dias emente a petição inicial, conforme decisão de fl. 30, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h33..

Nº 119877-7/07 - Repeticao de Indebito - A: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: SKY BRASIL SERVICOS LTDA SA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. Manifeste-se o Credor sobre o teor da petição de fls. 140, no prazo de 05 dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h12..

CERTIDÃO

Nº 106665-5/08 - Execucao - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL/UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE EDGAR DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h13..

Nº 159509-7/08 - Cobranca - A: ELCIO CHERUBIN LORENZETTI. Adv(s): DF023599 - Rebecca Aquino Bejino da Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar sobre o teor da contestação e documentos de fls. 33/62. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h40..

SENTENÇA

Nº 13141-5/98 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DA ASSUNCAO OLIVEIRA. Adv(s): DF027896 - Bruno Mendes Raposo. R: TRANSPORTADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): DF01198A - Ricardo de Oliveira. Dessa forma, com fulcro no artigo 569 do CPC, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos, e julgo extinto o processo. Custas, se houver, pela Exeçúente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h44..

Nº 81488-7/01 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: MARCONI LUIZ MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, extingo o processo. Custas, pela Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h23..

Nº 24394-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: CARMEN CRISTO BONIFACIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, extingo o processo. Custas, pela Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h40..

Nº 141047-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: PATRICIA REIS E SILVA GRUNDMULLER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação COBRANCA, pelo rito sumário, proposta por CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA contra PATRÍCIA REIS E SILVA GRUNDMULLER, qualificados nos autos, em que o requerente noticia, às fls. 108, que a ré efetuou o pagamento voluntário da dívida. Assim, ocorreu a perda do interesse da presente demanda (perda do objeto). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, pagas as custas, e não havendo requerimento de execução, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília 20 de janeiro de 2009 às 15h14..

Nº 141800-9/08 - Revisional - A: ADEMIR RODRIGUES VIANA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Trata-se de ação revisional proposta por ADEMIR RODRIGUES VIANA em deferimento de CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.. Foi determinada a emenda da petição inicial por intermédio do despacho de fls. 14. O autor deixou, entretanto, de promover a retificação da peça inicial dentro de prazo legal, conforme certidão de fls. 23. É o breve relatório. Decido. A petição inicial não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual. O indeferimento da petição inicial é medida imperativa diante da inércia do autor, posto que não retificou-na no prazo legal, em manifesto descumprimento ao despacho de fls. 14. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I) Custas remanescentes pela autora. Intimem-se ao seu recolhimento e arquivem-se com baixa na Distribuição. P. R. I. Brasília Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h55._____

Nº 48402-3/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva, DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva. R: DAGOBERTO RAMOS. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Custas pela impugnante. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h47..

Nº 120072-8/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: RIVALDO DE ALMEIDA PONTES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. INTERPELADO: RIVALDO DE ALMEIDA PONTES. Adv(s): (.). Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas, se houver, pela Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h57..

Nº 124823-9/08 - Cobranca - A: IOLANDA PEDRO DANTAS. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Forte em tais razões, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Ré ao pagamento da diferença apurada entre o valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, na data do pagamento parcial, e o valor já pago, atualizados monetariamente a partir do pagamento parcial e acrescidos de juros legais de mora, desde a citação. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência mínima da Autora, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h42..

Nº 122555-9/08 - Consignacao Em Pagamento - A: DORIVAL NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de consignação em pagamento. Sentença de fls. 41 indeferiu a petição inicial, por falta de pagamento das custas iniciais e extinguiu o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso I e IV do CPC. Às partes juntaram às fls. 63/64, termo de composição do conflito, requerendo, portanto, a sua homologação judicial para produção de efeitos. "Não há óbice à homologação de acordo extrajudicial após a prolação da sentença ou do seu trânsito em julgado, cumprindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação das partes, no propósito de solucionar o conflito submetido ao crivo jurisdicional." (Relator Cruz Macedo, AGI n. 2005.00.2.007994-9) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, havendo resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores da quantia depositada à fl. 531. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h32..

Nº 133356-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: RAISSA ALEXANDRA ROSSITER. Adv(s): DF018230 - Thiago Pedrosa Figueiredo. As fls. 117/119 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de desistência da ação. A Ré foi ouvida a respeito da intenção do Autor e não se opôs à desistência da ação, fls. 121. Assim, homologa a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em face da Ré Raissa Alessandra Rossiter, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com apoio no artigo 26, do CPC, condeno o Requerente ao pagamento das custas do processo e da verba honorária que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro o pedido contido no item "b" de fls. 118/119, a fim de incluir no pólo passivo as empresas Antares Engenharia LTDA e Royal Empreendimentos Imobiliários LTDA. Retifique-se a autuação. Comunique-se a distribuição. Venha a petição inicial na íntegra, conforme solicitado, bem como a contra-fé. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h42..

Nº 41284-8/08 - Execução Por Quantia Certa - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS S/A. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF009235 - Helio Pires Martins Junior. R: PERFIL SERVICO DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução. Libere-se a penhora ou o depósito, se houver. Custas, pela Executada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h02..

DECISÃO

Nº 13109/91 - Execução de Honorários - A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: EDNA CARDOSO DIAS. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s): (.). Certifique a Secretaria o transcurso do prazo para oposição dos embargos. Os Exequentes informaram às fls. 250/252 que não obtiveram informações acerca da existência de processos de arrolamento ou inventário aberto em nome da Executada. Não havendo inventário e, em consequência, espólio, deverão os Exequentes promover a regularização do pólo passivo do feito pelos sucessores da Executada. Frise-se, que esta providência compete aos Exequentes e não a este juízo como pretendem. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h43..

Nº 126437-5/08 - Revisional - A: ANDREA SUELY LANDIM MARQUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça, porquanto a parte autora não comprovou a sua insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV. Recolham-se as custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h30..

Nº 160451-8/08 - Monitoria - A: DANIELLE FATIMA SILVEIRA DA CUNHA. Adv(s): DF014495 - Fabiana Kelly Ferraz. R: ANA SILVA PEDRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularmente citado, fls. 15, a Ré não efetuou o pagamento, nem ofereceu embargos, constituindo-se, de pleno direito, o título, que instrui a inicial, em título executivo judicial, a teor do artigo 1.102c do CPC. Dessa forma, determino o prosseguimento da execução e converto o mandado inicial em mandado executivo.. Retifique-se a capa dos autos e comunique-se à Distribuição. Indique a parte Exequente, de plano, bens de titularidade do devedor passíveis de penhora e apresente a planilha discriminada e atualizada do débito. Int. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h37..

Nº 77104-8/06 - Indenização - A: LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA FILHO. Adv(s): DF018605 - Gustavo Nobre Koch. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Cuida-se de cumprimento voluntário de sentença. Instado a esclarecer se o depósito quita o débito, afirma o credor que já fez o levantamento do valor depositado e que o referido valor corresponde à integralidade do débito, razão do pedido de arquivamento do processo formulado às fls. 100. Pague as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h02..

CERTIDÃO

Nº 136414-9/08 - Ordinaria - A: RODRIGO SILVA PADUA. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF08205E - Marianna Vieira Cristo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes, a(s) peça(s) de fl(s) 278/301. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h50..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 140952-5/08 - Indenização - A: ELAINE CRISTINA SANTANA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: TAIL FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. ELAINE CRISTINA SANTANA opõe embargos de declaração em face da sentença de fl. 20, apontando-lhe contradição consistente em ausência de observância do prazo integral para realização de ato processual. Brevemente relatados. DECIDO. Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos, nos moldes do art. 536 do Código de Processo Civil. Sem razão a embargante. Com efeito, a requerente se insurge contra sentença que afirma não ter observado o prazo integral para o protocolamento da emenda requerida à fl. 17. Ocorre que o prazo para a referida emenda se esgotou no dia 26.11.2008, porquanto a publicação da decisão se dera em 14.11.2008, conforme se verifica a fl. 18 e, neste prazo, não houve protocolamento de qualquer petição referente a estes autos. Dessa forma, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a serem sanadas, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h58..

CERTIDÃO

Nº 74729-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: JOAO LUIZ CLIMACO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a retirar o Edital de Intimação de Hasta Pública, a fim de que seja publicado em jornal de grande circulação. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h22..

Nº 27597/97 - Execução de Sentença - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF013704 - Marilci Ciani Klant, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: MERCADO DOS TAPETES LTDA. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF04104E - Gabriel Albanese Diniz de Araujo. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h35..

Nº 135306-5/08 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF028417 - Gleydson Lucas de Oliveira. R: EDUARDO PIRES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h31..

Nº 27896-7/98 - Execução de Sentença - A: OSVALDO MOURA DE ARAUJO. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF019674 - Silvia Helena Marcal, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF04109E - Marcelo Henrique de Oliveira, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: DONIZETE DE JESUS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 12h46..

Nº 68036-7/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF07816E - Mariana Mattos Escobar. R: AUDIO CENTER LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO DE FREITAS FERREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 12h45..

Nº 52613/97 - Execução - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF018667 - Graciela Leite Pinto, DF04679E - Flavia Cardoso Campos Guth, DF06245E - Juliana Barbalho Desterro e Silva, DF06478E - Ana Paula Colen Damasceno, DF07776E - Viviane Braga de Moura. R: OSMARINHO CARDOSO DA SILVA FILHO. Adv(s): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 12h44..

DECISAO

Nº 76040-3/07 - Execução de Sentença - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA.. Adv(s): DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA, DF022418 - Danielly Vieira Feitosa, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: MICHEL VERANCI BECHARA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 64/66: Indefiro o pedido. A quebra de sigilo bancário é ato revestido de extrema gravidade, só devendo ser adotada em casos excepcionais e quando existir fundadas suspeitas de fraude à execução, o que não restou caracterizado nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h56..

Nº 112169-6/07 - Monitoria - A: JOSE MAURICIO FERREIRA. Adv(s): DF021111 - ISABELLE SILVERO MARQUES DOS SANTOS, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: ANGELINO RODRIGUES RAMOS. Adv(s): DF007849 - FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO. Chamo o feito à ordem, manifeste-se o Embargado sobre os documentos juntados às fls. 127/136 (art. 398 do CPC). Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 19h01..

CERTIDÃO

Nº 43538-0/05 - Cobrança - A: MARIA ERONILDES SILVA AGUIAR. Adv(s): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercedes. R: MONGERAL SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 501/523. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 13h24..

Nº 154634-3/08 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: LAURA HILARIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 46/47.. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 13h42..

SENTENCA

Nº 5871-6/2000 - Reparacao de Danos - A: VINICIUS GUIMARAES CARRIJO. Adv(s): DF008993 - RUBER MARCELO SARDINHA. R: OLCIMAR PAVECK URANGA. Adv(s): DF00510A - SATURNINO AGUIAR DE PAULA. Dessa forma, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da ação principal e da reconvenção. Por conseguinte, resolvo o processo, com avanço no mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas, pro rata. P.R.I. Brasília, 15 de janeiro de 2009. ANDREZA ALVES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 86723-5/08 - Monitoria - A: J M AGUIAR ME. Adv(s): DF026901 - Chinaider Toledo Jacob. R: ABDIAS ALVES MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Ré/Executada não se manifestou acerca da decisão de fl. 21. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h07..

Nº 98977-2/08 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF08588E - Cleiton Paiva Reges, MG114410 - Henrique Silva Reis. R: MARCIO DE MORAES FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 47/48. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h11..

Nº 145916-9/08 - Embargos de Terceiro - A: VITORIA COSTA. Adv(s): DF026663 - Wmarley Lopes Franco. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da devolução do AR de fl. 80. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h33..

Nº 163632-5/08 - Cobrança - A: AFONSO DE SOUZA NOGUEIRA LOPES. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 22/45. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h43..

Nº 35137-8/07 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 403 ED AQUARIUS ASA SUL. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: VOLMAR JOSE RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico

e dou fé que a parte Ré não se manifestou acerca do Mandado de fl. 61. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h52..

Nº 57588-7/07 - Monitoria - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: VALERIA MARINHO BERQUO. Adv(s): DF026601 - Frederico Soares Araujo. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h43..

Nº 135186-5/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: JOSE KLEBER BONFIM ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ROSINEIDE BEZERRA BONFIM ALMEIDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h23..

Nº 33910-5/08 - Execucao - A: SARKIS & SARKIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF08880E - Raudla Andreza Ferreira Bessa. R: ROBERTO DE JESUS ACEVEDO VEGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h59..

Nº 149890-8/08 - Repeticao de Indebito - A: FL DINIZ LTDA EPP. Adv(s): DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar sobre o teor da contestação e documentos de fls.109/167. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h05..

Nº 56621-4/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: RDM ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: METALURGICA MAFRA RIBEIRO LTDA. Adv(s): DF016932 - Sam de Souza Freitas, DF019496 - Amanda Ale Franzosi. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerida intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 170. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h11..

Nº 41111-3/08 - Monitoria - A: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: MARILDA ANABETINA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes a peça de fls. 56/57. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h12..

Nº 75060-9/04 - Embargos A Execucao - A: GRAFICA E PAPELARIA ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Morais, DF04827E - Danys Notron Garcia Martins, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn, DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro, DF022875 - Anny Kizzy Boaventura Pereira. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promove a Embargante o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h39..

Nº 145107-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 203. Adv(s): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: ESTELA MARIS DE SOUZA MOSCOSO. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promove a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h40..

Nº 121912-6/08 - Reintegracao de Posse - A: LUANA BARROS ROCHA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: TAGUASUL CAR VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h05..

Nº 119391-3/08 - Declaratoria - A: RODRIGO DAMASCENO NOGUEIRA. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09069E - Vítor Cesar de Sousa Neri. A: ANA CRISTINA DAMASCENO NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: ANA PAULA DAMASCENO NOGUEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h36..

Nº 104935-2/01 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, DF08495E - Artur Rabelo Resende, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: AILTON SERGIO NOVAIS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h56..

Nº 77998-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: RAILDY AZEVEDO COSTA MARTINS. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a comprovar o pagamento das custas processuais da fase de cumprimento de sentença, consoante ao Provimento n. 04, de 02 de junho de 2008, que dá nova redação ao § 1º, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça de Distrito Federal. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h11..

Nº 28575-4/02 - Execucao - A: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS SA. Adv(s): GO003297 - Jose Rinaldo Vieira Ramos, GO015332 - Paulo Anizio Serravallo Ruge, GO019452 - Fernando Omar Balsanulfo. R: GERALDO PORTELA JUNIOR. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da Impugnação à Execução de fls. 278/293. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h54..

DIVERSOS

Nº 1785-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ELENINHA FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O autor postula a concessão de liminar de Reintegração de Posse de veículo que fora objeto de contrato de arrendamento mercantil (contrato de fls. 8/13). A mora no pagamento das prestações, demonstrada

pela notificação de fls. 17/19, prova o vencimento antecipado das prestações e a resolução do contrato, face ao caráter sinalagmático da avenca. De outro lado, a demora na entrega do bem pode causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao autor, porquanto este não consegue resgatar o dinheiro aplicado para a aquisição do veículo objeto do contrato, além da inegável depreciação do bem, caso continue em uso até o deslinde da ação. ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar requerida e determino a Reintegração de Posse do veículo descrito na inicial, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder da pessoa indicada pelo autor. Até a data da prolação da sentença fica o proprietário fiduciário impedido de alienar ou levar o veículo para fora do Distrito Federal. Cite-se, ficando desde já autorizadas as diligências em horário especial, nos termos do artigo 172, § 2º, do C.P.C. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h18. Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva Juíza de Direito Substituta.

Nº 119426-6/08 - Ordinaria - A: CLENIO MARCIO GONZAGA DA CUNHA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h18. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h34..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Soníria Rocha Campos D'Assunção
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 56621-4/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: RDM ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR. R: METALURGICA MAFRA RIBEIRO LTDA. Adv(s): DF016932 - SAM DE SOUZA FREITAS, DF019496 - Amanda Ale Franzosi. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR de fls. 175. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h51..

Nº 137327-6/08 - Cobranca - A: ARNALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): RJ119837 - PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/03/2009 às 15:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h45..

Nº 139906-9/08 - Rescisao de Contrato - A: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Adv(s): DF011161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: FLAVIO HENRIQUE FURTADO DE MIRANDA e outros. Adv(s): (.). R: WELMA ALVES DE MIRANDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 27/02/2009 às 15:30h para a realização de AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h53..

Nº 154634-3/08 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021359 - ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. R: LAURA HILARIO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 23/03/2009 às 16:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h20..

Nº 169289-0/08 - Cobranca - A: EXPRESSAO CONTABIL E ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF027867 - REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO. R: JULIANO AP ALMEIDA CONFECÇÕES ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/03/2009 às 15:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h46..

Nº 1490-2/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO N DA SQN 412. Adv(s): DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: JANE MARY OLINDINA DE LIMA VIEIRA e outros. Adv(s): (.). R: CELESTINO SANTOS VIEIRA FILHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão de fls. 30.. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h42..

Nº 115143-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: NANIELLE CORTES ALVES REGO. Adv(s): DF023108 - DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA. R: CINTRA CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: DANIEL FREITAS DE CAMPOS. Adv(s): DF018820 - JOSUE JOSE TOBIAS. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/03/2009 às 14:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h42..

Nº 116763-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO T GUARA I BRASILIA. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: VANESCA MARIA CAMPANELLA CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 23/03/2009 às 16:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h21..

Nº 117894-0/08 - Cobranca - A: ANA PAULA IBEIRO BARROS. Adv(s): DF009985 - KASSIA MARIA DA SILVA, DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTES - CAPEMI e outros. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 23/03/2009 às 15:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h19..

Nº 126741-4/08 - Responsabilidade Civil - A: CELIA MARIA COSMO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF019283 - ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA. R: TOKIO MARINE SEGURADORA SA e outros. Adv(s): (.). R: PEDRO SEBASTIAO ZAGO. Adv(s): (.). R: MARCOS CAETANO DE LIMA. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 23/03/2009 às 16:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h20..

Nº 115939-7/08 - Enriquecimento Illicito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s): DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 23/03/2009 às 15:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h19..

Nº 148310-6/08 - Cobranca - A: ANTONIO CARLOS FERREIRA SANTANA. Adv(s): DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/03/2009 às 15:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h34..

Nº 136760-6/08 - Cobranca - A: I 9 COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME. Adv(s): DF025963 - FABIANO ARSENIO SOARES. R: CLASSIC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF008297 - ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/03/2009 às 14:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h34..

9ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
 Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 31662-6/08 - Revisional - A: EDMAR FRAGA FERREIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 29 de janeiro de 2009 às 11h25. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h25..

Nº 152357-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF026453 - Daniela Soares Couto. R: FABIO MELO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Sem condenação em honorários de advogado. Custas finais, se houver, a cargo dos Autores. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 29 de janeiro de 2009 às 11h14. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h14..

Nº 165076-0/08 - Revisao de Contrato - A: FERNANDA CORDEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Determinada emenda à inicial, no sentido de comprovação da Autora de que faz jus ao benefício da Justiça Gratuita, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação revisional tentada, a autora ficou-se silente, consoante se verifica da certidão de fl. 23, não providenciando nem a comprovação da hipossuficiência nem juntando o recolhimento das custas iniciais. Assim, à míngua da necessária emenda, a petição inicial deve ser indeferida. Isto posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do aludido códex. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pela autora. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h20..

Nº 41086-7/08 - Monitoria - A: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: NILSA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Liberem-se depósitos e penhoras que houverem. Os Autores arcarão com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Após o recolhimento das custas finais, defiro o desentranhamento dos títulos que embasam a execução, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se e intímese. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 29 de janeiro de 2009 às 11h18. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h18..

Nº 86745-2/08 - Cautelar Inominada - A: MARIA TORRES PERES. Adv(s): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa, DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: MEDIAL SAUDE. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. Trata-se de CAUTELAR INOMINADA oposta por MARIA TORRES PERES em desfavor de MEDIAL SAUDE, partes já qualificadas. Consoante se observa à fl. 85 dos autos e confirmado no processo principal pela filha da autora, constata-se que ocorreu a superveniente perda do interesse de agir na presente demanda, em face do falecimento da parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas ex lege. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h16..

Nº 101188-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: M.T.P. Adv(s): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa, DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: M.S.. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF08702E - Gabriela Simoes de Castro Costa. Trata-se de OBRIGACAO DE FAZER oposta por MARIA TORRES PERES em desfavor de MEDIAL SAUDE, partes já qualificadas. Consoante se observa à fl. 82 dos autos, constata-se que ocorreu a superveniente perda do interesse de agir na presente demanda, em face do falecimento da parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas ex lege. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h16..

Nº 130179-5/08 - Monitoria - A: JORDANE DIAS PEREIRA. Adv(s): DF022519 - Tiago Lucio Veloso da Silva. R: SALVADOR MARQUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação monitoria proposta por JORDANE DIAS PEREIRA em face de SALVADOR MARQUES DA SILVA, partes já qualificadas. Intimada a autora para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, fl. 14 e 16, esta deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado. Intimada pessoalmente para promover o andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, este não pode ser cumprido pois a mesma não manteve seu endereço atualizado aos autos (fl. 19). É manifesto o desinteresse da parte autora em impulsionar o feito, estando mais do que caracterizado a falta de interesse processual nos precisos termos dos artigos 267, VI, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela autora. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 29 de janeiro de 2009 às 11h56. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4985-8/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: ADAUTO ALTINO DA SILVA. Adv(s): DF015973 - Adauto Altino da Silva. Dê-se vista dos autos pelo prazo legal a parte autora, conforme solicitado. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 10h03..

Nº 83316-8/07 - Reintegracao de Posse - A: ELISANGELA DE DEUS BARROS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DOMINGOS RIBEIRO TRINDADE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h28..

Nº 111896-2/07 - Civil Publica - A: ACODE ASSOCIACAO CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes, DF027747 - Heliane de Oliveira Ludovino. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): DF016646 - Roberta Alves Zanatta, SP124536 - Antonio Carlos Monteiro da Silva Filho. Dê-se vista dos autos à parte autora, conforme requerido, pelo prazo de 3 (três) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h29..

Nº 82854-8/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA. Adv(s): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: SEEG DF SINDICATO EMPREG ESTACIONAMENTOS GARAGENS DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da renúncia da parte autora em prosseguir o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h28..

Nº 98203-8/08 - Reparacao de Danos - A: ANA CRISTINA DOURADO NUNES. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: EMPRESA SANTO ANTONIO. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento. Cumpra-se decisão de fl. 54, citando a litisdenuciada a comparecer na audiência designada. Intime-se o Sr. Perito nomeado à fl. 54 para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h25..

Nº 111589-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h16..

Nº 160813-5/08 - Sustacao de Protesto - A: LADY PERFUMES E COSMETICOS LTDA. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: MSM PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Quanto a embarcação indicada à fl. 68, assinalo prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente colija aos autos documento que comprove ser o titular da mesma ou procuração para tal, eis que a procuração anexada confere poderes a uma terceira pessoa, ou indique outro bem para complementar o valor caucionado, sob pena de revogação da liminar concedida. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h39..

Nº 169345-0/08 - Rescisao de Contrato - A: ROBERTO CHARLES PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a tutela antecipada autorizando o depósito judicial do veículo no depósito público, ou em mãos do credor, ora réu, que para tanto deverá se manifestar sobre o interesse no recebimento do veículo, na contestação. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h03..

Nº 5582-9/09 - Reintegracao de Posse - A: RENAN GUIMARAES BOTELHO. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: SEBASTIAO REZENDE COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do(a)(s) Autor(a)(s), o esbulho praticado pelo(a)(s) Réu(é)(s), a data do esbulho e a perda da posse. Designo, pois, audiência de justificação de posse para o dia 30/03/2009, às 16:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha(m) feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida. Caso pedido, intímem-se as testemunhas arroladas. Cite(m)-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h28..

Nº 106112-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: IVANETE DIAS SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN-DF para que seja feito o bloqueio, a fim de se impedir a transferência ou relicenciamento do veículo e, caso seja encontrado o bem em fiscalização deste órgão que seja apreendido para cumprimento do mandado expedido nestes autos. Considerando que ainda não foi efetivada a citação da ré, defiro o pedido de fl. 63, para que seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de que seja informado a este Juízo o endereço da devedora constante em seus cadastros. Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, à CEB e às companhias de telefonia TIM, CLARO, VIVO e TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, devendo o patrono da autora comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios os quais serão confeccionados e entregues no ato de seu comparecimento. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 10h18..

Nº 115260-0/08 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: SOF LATAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS EPAMINONDAS RORIZ DE MORAIS. Adv(s): (.). Desentranhe-se o mandado de citação para que seja cumprido no endereço já fornecido. Fica desde já autorizado os benefícios do artigo 172 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h29..

Nº 152678-4/08 - Excecao de Incompetencia - A: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. R: ANA CRISTINA DOURADO NUNES. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique a Secretaria sobre pedido de informações para julgamento do Agravo, bem como acerca de eventual concessão de efeito suspensivo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h13..

Nº 134432-3/08 - Revisional - A: ORISMILDE PAULO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos e pela inconsistência do agravo. Ressalto que o agravante, pela segunda vez consecutiva nos presentes autos, não cumpriu o artigo 526 do CPC, não informando a este Juízo que ingressou com o referido agravo de instrumento. Assim, tomo conhecimento do presente agravo com o ofício do Egrégio TJDFT que nos foi enviado. Informo ainda, que em ambos os agravos ele menciona que foram negados os benefícios da Justiça Gratuita. Importante se faz destacar que em momento algum foi negado. Na primeira vez, cujo agravo foi julgado improcedente, era apenas para ele comprovar que necessita dos aludidos benefícios, como apregoa a Lei. Na segunda vez, a inconsistência é tamanha que mister se faz explicações. O agravante comprovou aos autos que é hipossuficiente nos termos da lei, razão pela qual à fl. 61 foi deferido os benefícios da Justiça gratuita (primeiro parágrafo da fl. 61). Mais uma vez ele agravou falando que não fora deferido o mencionado benefício. Ressalto que mais uma vez ele não informou a este Juízo que ingressou com o presente agravo, além de ter ingressado contra uma decisão que deferiu tal benefício. Assim, sugiro ao agravante uma leitura mais apurada do processo. Oficie-se o Desembargador Relator do fato acima narrado que enseja a perda do objeto do agravo. Prossiga-se consoante determinado à fl. 61. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h27..

Nº 62955-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TOM JOBIM. Adv(s): DF001596 - Cosme Coelho Noleto, DF001651 - Afonso de Ligorio Silva, DF008314 - Maria Helenita Antunes Thome, DF04886E - Afonso de Ligorio Silva Junior. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF008139 - Rossana Marques Salsano, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF012180 - Celia Maria Regis Valente, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF04110E - Maria Eliza Alves Rocha, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF04912E - Tiago Neves Castro Ros, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa,

DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva. Considerando que o Condomínio Edifício Tom Jobim manifestou-se quanto ao cumprimento integral do acordo, fls. 947, expeça-se em favor da executada os valores remanescentes depositados em juízo, conforme saldo de fls. 985. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h29..

Nº 43307-3/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: WALTER RAMOS JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da certidão do Oficial de Justiça, defiro a citação do requerido na pessoa de sua curadora em definitivo, a Sra. LÚCIA ONÉLIA OLIVIERI RAMOS, no endereço mencionado à fl. 89. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 02/04/2009, às 15 : 00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h17..

Nº 64657-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ISAIAS MARTINS DA ROCHA JUNIOR. Adv(s): DF016548 - Getulio Fernandes Pereira Junior. Defiro o desentranhamento dos títulos que embasam a execução, mediante traslado e recibo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h25..

Nº 31553-7/07 - Declaratoria - A: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO. Adv(s): DF014586 - Rafael Augusto Alves, GO025652 - Giovanni Fonseca Alves. R: LUIZ DO CARMO JUNIOR. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso, DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: LUIZ DO CARMO E CIA LTDA. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso. Aguarde-se audiência já designada, onde será analisado a necessidade da oitiva requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h47..

Nº 92347-3/06 - Anulatória - A: ANA MARIA DIAS DE MELO. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF07907E - Thereza Raquel Orro, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. Diante da impossibilidade de se contactar o perito nomeado, nomeio como perita a Sra. Gisela Demo Fiúza, indicada pela Universidade de Brasília à fl. 958. Intime-se a Sra. Perita para apresentar sua proposta de honorários periciais, os quais serão pagos pela parte autora. Fixo o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h17..

Nº 58719-6/06 - Deposito - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s): DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF06571E - Paulo Roberto Resende Boaventura, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, DF08874E - Priscilla Viana Cordeiro, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ESPOLIO DE MARILDA SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: LUIS SOARES FILHO. Adv(s): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. Defiro o pedido de conversão da presente ação em execução por quantia certa. Retifique-se a autuação, com ofício à distribuição. Deverá a parte credora coligir aos autos planilha atualizada com o valor do equivalente do bem em dinheiro, atentando-se que este valor refere-se ao preço de mercado do bem, e não ao valor atualizado da dívida. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h17..

Nº 15139-7/02 - Execução Forçada - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF018734 - Cassia Cascao de Almeida, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF02557E - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: ADAUTO ALTINO DA SILVA. Adv(s): DF015973 - Adauto Altino da Silva, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). INTERESSADA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): (.). A: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: PAULO ANDRE VACARI BELONE. Adv(s): (.). Dê-se vista dos autos pelo prazo legal a parte autora, conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 10h05..

DESPACHO

Nº 1450-0/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: EULENE BENTO CAMARGO. Adv(s): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. R: IONEIDE LIRA COELHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 10h08..

Nº 59909-6/07 - Cobrança - A: ANTONIO CARLOS MENDES THAME. Adv(s): SP196769 - Danielle Mendes Thame Denny. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF017505 - Andre Luiz Bundchen. Tornem-se os autos a Secretaria para anotar concluso para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h36..

Nº 66933-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes, DF026143 - Marcillo Magalhaes Monteiro. R: ROZENIR CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao DETRAN para que se abstenha de proceder a qualquer transferência de titularidade sobre o bem descrito na inicial. Oficie-se também, à Polícia Rodoviária Estadual e à Polícia Rodoviária Federal para que caso em eventual diligência venha a ser localizado o bem descrito na inicial, para que procedam a imediata apreensão do bem e em seguida informe a esse Juízo. Outrossim, fica o autor intimado a promover o andamento ao feito no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h17..

Nº 46582-8/08 - Declaratoria - A: MARIA JOSINETE BEZERRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOB COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EULA MARINA PIRES. Adv(s): DF027309 - Carla Cristina Monteiro Liberato. R: MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO. Adv(s): AM006028 - Afonso Luciano Gomes Amâncio. R: MARGARETE SOARES BRITO. Adv(s): (.). R: ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. Com relação ao requerido Antônio de Paula, indefiro, por hora, a citação por edital. Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM solicitando endereço do(a)(s) réu(s) constante em seus cadastros, sendo que, deverá o autor comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências. Quanto a requerida Margarete, desentranhe-se o mandado de citação para ser cumprido no endereço já fornecido, ficando, desde já, autorizada a citação em horário especial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h29..

CERTIDÃO

Nº 2303/93 - Execução - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: WILLIAM WAGNER LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 276. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h37..

Nº 44105-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: NOEME ROSA DE LIMA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF025327 - Marcia Lisandra de Andrade, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ELAINE MARIA DUARTE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 127. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h10...

Nº 15048-8/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: LUCAS EDUARDO FRANCO. Adv(s): DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 65/72. Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h01..

Nº 110332-7/08 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: AMELIA MORENO DA SILVA. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF027674 - Deilce Victor Barboza Matos. R: CLAUDIA FROIS DE LIMA. Adv(s): DF027014 - Maria Helena Carvalho Frois. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Apurada a natureza alimentar dos valores que se encontram bloqueados, defiro o desbloqueio de 70% (setenta por cento) dos valores que se encontram constritos, bem como dos futuros depósitos realizados na conta bloqueada. Oficie-se.2. Os 30% (trinta) por cento restantes, permanecerão bloqueados, até que seja alcançado o valor do débito, ou seja indicado pelo executado bem para garantia da presente execução. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h21..

Nº 146536-8/08 - Monitoria - A: JG GESSOS DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF027822 - Lincoln Diniz Borges. R: EMPORIO DO GESSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 34. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h35...

Nº 147583-4/08 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDIO ROBERTO MOMENTE. Adv(s): DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de folhas 113/120.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h45..

Nº 2895/94 - Execução de Honorarios - A: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: ELECTRO BONINI. Adv(s): SP025806 - Eny da Silva Soares, SP073297 - Vera Lucia M. Branco Mattaraia, SP075056 - Antonio Bruno Amorim Neto. R: ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BONINI. Adv(s): SP075056 - Antonio Bruno Amorim Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 1871. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h24...

Nº 34673/95 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna, DF08574E - Rafael Vasconcelos Fontes. R: CAPRI IND E COM E REP LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JULIO CESAR VIGLIONI. Adv(s): (.). R: LEONARDO DE PAULA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 370. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h30...

Nº 96541-6/02 - Revisao de Clausula - A: SAC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF016203 - Ricardo Trarbach, DF01823A - Rogerio Furtado da Silva, DF03312E - Wendel Junior de Souza Meireles, DF04067E - Renata Monteiro Rodrigues, DF04120E - Emerson Henriques Pontes, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega, DF06325E - Deliane Felix de Araujo, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino, DF07873E - Guilherme Daher Naves, SP148044 - Raul Benedito P Fernandes Junior. R: HSBC BANK BRASIL SA- BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Santijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF013976 - Helio Puget Monteiro, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos, DF014492 - Daniela Vieira Rocha Bastos, DF015940 - Kadidja Barros Leadebal, DF016226 - Fabiana Calvino Marques Pereira, DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, DF02349E - Cristiane Zancanaro, DF02571E - Rafael Furtado Ayres, DF02635E - Fabiana Calvino Marques Pereira, DF02684E - Ana Tercina Medeiros Nogueira Fernandes, DF02986E - Antonio Carlos Martins Gomes, DF02991E - Andre Luis Vieira de Melo, DF03160E - Leonardo Silva Cesario, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro, DF03348E - Manoela Sales Flores Alves, DF03651E - Bruno Govedice Miletto, DF03747E - Rodrigo Viera Nunes Bandeira, DF03780E - Fernando de Assis Gomes, DF04125E - Monica Goncalves da Cunha, DF04186E - Fabiana Soares Lino, DF04271E - Danielle Fabiane Lucas dos Santos, DF06325E - Deliane Felix de Araujo, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF06631E - Marina Nunes Soares, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos, DF08397E - Leonard Leduc Lamas, DF08505E - Ezequiel Pereira Cardoso, DF08685E - Washington da Silva Simoes, PR009525 - Joao Graciano Campos Lustosa, PR014356 - Aldredo Schwnning, PR014590 - Gilson Vicente Venancio de Andrade, PR015420 - Paulo Roberto Dunaiski, PR016545 - Claudia Valeria Feijo, PR017206 - Jorge Rafael Santar, PR017447 - Jonas Roberto Justi Waszak, PR025318 - Vilma de Almeida, PR026694 - Fabiano Roesner, RJ027756 - Maria Helena Cardoso Monteiro, RJ062733 - Regina Gonçalves de Melo, SP125948 - Alvaro Sedlacek, SP138376 - Luiz Fernando Ract Camps. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerido HSBC BANK BRASIL SA- BANCO MULTIPLO a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h44..

Nº 89172-3/06 - Execução de Honorarios - A: MARTINHO COURA. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura, DF028526 - Nelson Alves de Sousa Coura. R: MARY DAS GRAÇAS DIAS TOZO. Adv(s): DF003118 - Manoel de Oliveira Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 168. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h52...

Nº 90340-6/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: OTNIEL SILVA FONSECA. Adv(s): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: UNISAUD ADMIN DE SERV E PLANOS E ASSIST A SAUDE LTDA. Adv(s): DF021314 - Humberto Rodrigues da Costa. INTERESSADA: HOSPITAL UNIMED. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h44..

Nº 545-7/08 - Execução de Honorarios - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) os Exequentes ELTON TOMAZ DE MAGALHAES e SAMUEL LIMA LINS a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h45..

Nº 4025-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: ANTONIO FOGACA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 86. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h54...

Nº 42009-7/08 - Cobrança - A: RESSARCE ACESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula, DF024051 - Andrea Medeiros de Souza, DF026109 - Ellen de Souza Aragao, DF026806 - Fernando Henrique Silva da Costa. R: M E SERRALHEIA LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, designo o dia 07/04/2009 às 14:00h para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h49..

Nº 107696-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ALDERICO INACIO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 57. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h38..

Nº 118381-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VERSAILLES. Adv(s): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON. Adv(s): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF08651E - Rafael Silva Gomes Carneiro, DF09029E - Adriano Maia Gomes de Almeida Ramos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 96/97. Proceda o réu o depósito do valor remanescente devido, consoante planilha do credor acostada retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h57..

Nº 146497-6/08 - Cobrança - A: SIC SISTEMA INTEGRADO DE CIRCULACAO JORNAIS E REVISTAS LTDA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026083 - Alice Sibeles Almeida Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 39/46. Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h51..

Nº 101524-0/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CUSTODIO EVIDALVINO AMARO DA SILVEIRA NETO. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF012817 - Ireni Braga, DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: FRANCISCO NONATO BORGES RIBEIRO. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 211/214. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h44..

Nº 37751-5/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETRONICOS LTDA-EPP. Adv(s): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: MARCOS AMELIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 92. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h09..

Nº 119464-3/08 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: CLOVIS MARTINS LIMA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ofício de fls. 80 e ofício de fls. 81/83. Manifeste-se a parte autora acerca dos referidos documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h43..

Nº 138060-5/08 - Declaratoria - A: VALDIVINA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente VALDIVINA OLIVEIRA DA SILVA a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h42..

Nº 160119-8/08 - Declaratoria - A: MAURICIO BELARMINO MENEZES DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF08554E - Andre Igor da Costa Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 25/73 e aviso de recebimento cumprido de fls. 74. Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h35..

Nº 20280/94 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: A S COM E REPR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA DA SILVA SPERIDIAO (CITADA). Adv(s): (.). R: HEDER BRAGA MARTINS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 405. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h33..

Nº 117780-2/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA QD 55 LOTE 19 ED CHAMPS ELYSSES. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira. R: GERSON MANOEL NUNES DE SOUZA. Adv(s): DF001544 - Flavio Di Pilla. INTERESSADA: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / DEPARTAMENTO JURIDICO. Adv(s): TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 345. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h48..

Nº 44077-9/05 - Execução - A: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA. Adv(s): DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF021770 - Marcia Ferreira Costa, DF06444E - Sophia Nappy Charara, SP093102 - Jose Roberto Covac. R: SUN SHINE TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 230. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h42..

Nº 75893-4/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: SANZARA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA. Adv(s): (.). R: ANTONIO AUGUSTO FERNANDES MACHADO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 264. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h58..

Nº 14826-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: LUIZ AGOSTINHO DE SOUSA CANTO SHOUW. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 132. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h58..

Nº 75672-4/07 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, SP209985 - Roberta Correia Batista. R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SIDNEY LUIZ CAETANO . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 102/113 . Manifeste(m)-se o(s) Exequite(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h13...

Nº 87685-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: JOSE CANDIDO VIANA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequite ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h46..

Nº 8994/94 - Execução de Sentença - A: ECAD. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: RADIO ATLANTIDA FM DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 460/493. Manifeste(m)-se o(s) Exequite(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h34...

Nº 39744-2/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF08840E - Rhayna Profeta Oliveira, DF08880E - Raudla Andreza Ferreira Bessa. R: MARCOS ANDRE GOMES ASSUNCAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 207.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h50..

Nº 77188-6/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello, DF08813E - Wanderson das Chagas Gomes. R: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s): DF08736E - Pedro Renato Rodrigues, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h45..

Nº 101441-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF025446 - Luiz Guaraci David. R: ODILENE MARIA GUIDAO DA SILVA MONTEIRO. Adv(s): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequite CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h09..

Nº 22672/94 - Execução - A: COMP REAL DE INVESTIMENTO CFI. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, DF09007E - Danyela Oliveira da Silva, RS019399 - Antonio Jeronymo de Oliveira Piazzi, SP018266 - Waldemar Carmelo Giannotti, SP018821 - Marcio do Carmo Freitas, SP020726 - Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, SP033291 - Wilson Roberto Bodani, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni, SP056293 - Carlos Henrique C. Santos, SP061294 - Maria Catarina de Oliveira, SP061980 - Amélia Margarida Perestrelo Gouveia, SP062003 - Ieda Maria Magalhães Lemszenski, SP103184 - Antonio Carneiro Silva, SP114280 - Daniel Martinho Neto, SP80620A - João Batista Ribeiro. R: KLEBER FERRICHE CUMUNICACAO LTDA. Adv(s): DF003535 - Esdras Dantas de Souza. R: KLEBER DE ABREU FERRICHE. Adv(s): DF003535 - Esdras Dantas de Souza. INTERESSADA: INSTITUTO BRAS DESENV MULTIFOCAL DIREITO MED E BIODIREITO SS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequite COMP REAL DE INVESTIMENTO CFI a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h43..

Nº 91390-8/2000 - Revisão de Clausula - A: MARTA BEATRIZ CASTINEIRAS DE LANCELE. Adv(s): DF009920 - Danielle Bastos Moreira, DF02843E - Pablo Rolim Carneiro, DF04545E - Emanuelle Dias Weiler, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento. R: SUL AMERICA AETINA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF02688E - Rogerio Ferreira Borges. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) a advogada Danielle Bastos Moreira - OAB/DF nº 9.920 a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h44..

Nº 41121-9/03 - Liquidacao de Sentença - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: ROBERTO FILINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 314. Fica deferido ao autor a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a distribuição da carta precatória.Brásilia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h37..

Nº 85373-3/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira, DF08033E - Gleyson Araujo Teixeira. R: CICERA SILVIA MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 101. Manifeste(m)-se o(s) Exequite(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h23...

Nº 28377-6/99 - Execução - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF026691 - Alessandra Goncalves de Carvalho, GO11082A - Hermano Camargo Junior. R: LENI GOMES BESERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 207. Manifeste(m)-se o(s) Exequite(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h08...

Nº 36045-7/02 - Execução - A: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem, DF04664E - Eduardo Rader. R: ANDERSON NICACIO MENDES MONTES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 261/273. Manifeste(m)-se o(s) Exequite(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h11...

Nº 99774-4/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 324/235. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h03...

Nº 49063-0/04 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho. R: NEWTON BUENO DUARTE. Adv(s): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 361/372. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h33...

Nº 68484-2/03 - Execução - A: PALACIO DAS PERSIANAS LTDA. Adv(s): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF02929E - Jose Domingos Moreira Neto, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, (.), SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: ANGEL CLINIC REABILITACAO ODONTOLOGICA PREVENTIVA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 290/322. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h32...

Nº 31896/94 - Execução - A: VASP SA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE ROBERTO BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 260. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h48..

Nº 115898-3/02 - Insolvencia Civil - A: INTERNACIONAL BUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. R: ALVARO PEREIRA IACCINO. Adv(s): DF009351 - Ilton Ferreira Mendes. INTERESSADA: GISELIA FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: IVAN CARVALHO. Adv(s): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. INTERESSADA: ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 314/336. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h39...

Decisao

Nº 129735-3/08 - Revisional - A: LUIZ BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF027568 - Enio Ponte Mourao. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Defiro a prova pericial requerida pela ré. Nomeio como perito atuarial do Juízo PALOMA MACIEL ALVES DA SILVEIRA, com cadastro neste Eg. TJDF. Defiro às partes o prazo de 10 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela ré. Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 45 dias para entrega do laudo. Deixo consignado que 50% dos honorários serão levantados quando da entrega do laudo e o restante após a resposta do perito a eventuais impugnações das partes. Brasília - DF, 29 de janeiro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 133422-6/08 - Revisional - A: AMERICO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): DF027568 - Enio Ponte Mourao. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Defiro a prova pericial requerida pela ré. Nomeio como perito atuarial do Juízo PALOMA MACIEL ALVES DA SILVEIRA, com cadastro neste Eg. TJDF. Defiro às partes o prazo de 10 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela ré. Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 45 dias para entrega do laudo. Deixo consignado que 50% dos honorários serão levantados quando da entrega do laudo e o restante após a resposta do perito a eventuais impugnações das partes. Brasília - DF, 29 de janeiro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 133445-0/08 - Revisional - A: JOSE NATANAEL LEITE DA SILVA. Adv(s): DF027568 - Enio Ponte Mourao. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Defiro a prova pericial requerida pela ré. Nomeio como perito atuarial do Juízo PALOMA MACIEL ALVES DA SILVEIRA, com cadastro neste Eg. TJDF. Defiro às partes o prazo de 10 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela ré. Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 45 dias para entrega do laudo. Deixo consignado que 50% dos honorários serão levantados quando da entrega do laudo e o restante após a resposta do perito a eventuais impugnações das partes. Brasília - DF, 29 de janeiro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 140018-9/08 - Revisional - A: JOSE GERMANO DA SILVA FILHO. Adv(s): DF027568 - Enio Ponte Mourao. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Defiro a prova pericial requerida pela ré. Nomeio como perito atuarial do Juízo PALOMA MACIEL ALVES DA SILVEIRA, com cadastro neste Eg. TJDF. Defiro às partes o prazo de 10 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela ré. Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 45 dias para entrega do laudo. Deixo consignado que 50% dos honorários serão levantados quando da entrega do laudo e o restante após a resposta do perito a eventuais impugnações das partes. Brasília - DF, 29 de janeiro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 150164-8/08 - Execução - A: WAGNER PINTO DA ROCHA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: GALEB BAUFAKER JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 12/13. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h47..

Nº 41125-0/03 - Execução de Sentença - A: GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: ROSANA APARECIDA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 153/154. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h53..

Nº 20488-7/08 - Execução - A: ASA ALIMENTOS. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SOLARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 85/92. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h51..

Nº 98279-8/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: ADRIANO GONCALVES BARROS. Adv(s): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita,

Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 154/155.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h55..

11ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 127575-6/08 - Declaratoria - A: GABRIEL RIVERA VELASCO BALDONI CASTANHEDE. Adv(s): DF001351 - Getulio Rivera Velasco Castanhede. R: IRMAOS PONTUAL EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, verifico que a sentença atacada foi publicada no dia 3/12/2008, razão pela qual é tempestiva a apelação protocolada no dia 18/12/2008. Assim, revogo a decisão que negou seguimento a apelação, bem como a certificação do trânsito em julgado da sentença apelada. Recebo a apelação em seu duplo efeito, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. Intime-se a parte apelada para oferecimento de contra-razões. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 17h41..

DECISÃO

Nº 156661-8/08 - Cominatoria - A: CONDOMINIO MINI GRANJAS DO TORTO. Adv(s): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: CARLOS ANTONIO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEMA MARIA SALVATIERRA. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela requerida. Cite-se e intime-se com os alertas da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 18h08..

CERTIDÃO

Nº 11772-7/98 - Reparacao de Danos - A: INDIANA CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: JOSE VALENTIN DE SOUZA. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF006344 - Luceli Rosa dos Santos, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, DF02041E - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: IEDA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA <>. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF009455 - Joao Vitor Mesquita Agresta. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 18h47..

Nº 86584-3/02 - Ordinaria - A: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MICHILES. Adv(s): DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF015927 - Tamara Kuperchmit, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h26..

Nº 114424-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANIANA OJEDA CAMPOS. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h27..

Nº 98153-3/08 - Revisao de Clausula - A: CORACI LOPES DA SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h22..

Nº 112155-7/08 - Ordinaria - A: FABRICIO PEREIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 18h45..

Nº 121002-0/08 - Indenizacao - A: PAULO ROBERTO DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h20..

Nº 127203-2/08 - Revisao de Clausula - A: EXPEDITO EDIVALDO DA ROCHA FERREIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 18h51..

Nº 132323-9/08 - Cobranca - A: TAKAHARU WATANABE. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h19..

Nº 15650-8/05 - Monitoria - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude. R: JOSE ALVES FERREIRA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 18h43..

Nº 44067-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: EVANDRO FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021288 - Amanda Carvalho de Almeida. R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF003044 - Neide Teresinha Malard, DF018828 - Cicero Correa Lima. R: MODELLO AUTOMOVEIS. Adv(s): DF003044 - Neide Teresinha Malard, DF018828 - Cicero Correa Lima. Certifico que não houve o cumprimento espontâneo da obrigação e que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, fica a parte CREDORA intimada a apresentar memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC e esclarecer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 16h20..

Nº 128343-3/06 - Execucão - A: KLEBER ALVES DA CUNHA. Adv(s): DF026968 - Rosana Rodrigues Marques. R: ALEXANDRE REZENDE FERREIRA. Adv(s): DF001544 - Flavio Di Pilla. Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE a providenciar a publicação do Edital expedido, com urgência, sob pena de invalidar o já publicado no DJE. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h38..

Nº 94719-4/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro. R: ROMUALDO ALMEIDA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 18h48..

Nº 43946-2/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JULIO DE JESUS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/ EXEQUENTE a providenciar a publicação do Edital expedido, com urgência, sob pena de invalidar o já publicado no DJE. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h38..

Nº 39927-6/06 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDSON ANTONIO DE CASTRO. Adv(s): (.). Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer 2 contrafés para instrução dos mandados. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 12h59..

Nº 20303-4/02 - Execução de Sentença - A: JORGE LUIS BORGES DA SILVA. Adv(s): DF010177 - Cleiton Pena Araujo. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF01842A - Geraldo Roberto Maciel. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h21..

SENTENÇA

Nº 3181-6/09 - Acao Cautelar - A: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWAL. Adv(s): DF009019 - Lourival Vasques da Silva. R: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: VALMIR PEREIRA DO VALE. Adv(s): (.). Por meio da petição de fl. 84, a parte autora requer a desistência do feito. Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h15..

Despacho

Nº 39525/95 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: MAGDA BEATRIZ SILVEIRA. Adv(s): DF018674 - Luciana Silveira Marensi, Sem Informacao de Advogado. Suspendo o feito até o julgamento da apelação referente aos Embargos de Terceiro nº 3324/97. Intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h49..

Nº 44388-6/08 - Cominatória - A: NEILTON JOAO DE OLIVEIRA ESPINDOLA. Adv(s): DF023485 - Soraia Freire Vieira. R: VIVO SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. R: SERASA SA. Adv(s): SP096352 - Dina Apostolakis Malfatti. Às partes sobre provas. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h51..

Nº 112413-9/08 - Revisional - A: EITOR MANOEL PEREIRA FILHO. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. Às Partes sobre provas. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h51..

Nº 42577-6/04 - Execução - A: ILDA RIBEIRO DO AMARAL. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bomtempo. Diante das alegações das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para esclarecimento. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 20h10..

Nº 76995-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: RITA EUTALIA TEIXEIRA MARIANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que no processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Indefiro o bloqueio. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para fornecer o endereço da parte ré (ou informar o paradeiro do veículo), findo o qual deverá ser promovido o andamento do processo independentemente de nova intimação do juízo, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h50..

Nº 28292-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: APARECIDA OLIVEIRA RAMOS. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: RURAL SEGURADORA SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se quanto à atribuição de efeito suspensivo, bem como eventual pedido de informações. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h37..

Nº 90045-3/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: AUGUSTO NOGUEIRA BIAVATTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intemem-se as partes sobre o retorno dos autos a este juízo. Aguardem os autos em cartório por 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h35..

Nº 21354-7/08 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: NATALINO DE SANTANA FILHO. Adv(s): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. Cumpra a Secretaria a determinação de fl.40. Anote-se fl.47. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h37..

Nº 135167-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: RODRIGO HAN. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: ANA LUCIA MIRANDA. Adv(s): DF022601 - Andre Lira Vieira. Diga o exequente sobre o depósito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h14..

Nº 64039-0/05 - Reparação de Danos - A: KARSEV COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento, DF011624 - Enrico Caruso. Certifique a Secretaria se houve manifestação da parte requerida quanto à fl.274. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 20h06..

Nº 2257-5/06 - Execução Provisória de Sentença - A: ANTONIO CARLOS VARALONGA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF012423 - Leandro Sergio Correa Pires, DF025678 - Marcio Pires Maciel. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: JOSE ANTONIO PITA SASSIOTO. Adv(s): (.). A: JOSE MARX. Adv(s): (.). A: LIBERAL MAZZETTO. Adv(s): (.). A: MOHAMED WAHBE. Adv(s): (.). A: NATALIA DE SOUZA SEGUNDO. Adv(s): (.). A: SUELI ALVES ARAGAO. Adv(s): (.). A: TARCISIO MIGUEL DA COSTA. Adv(s): (.). A: VANTUIL LANES DE PAULA. Adv(s): (.). A: VILMA KANASHIRO IKEDA. Adv(s): (.). Defiro

a expedição de alvará, ante a regularização da representação processual do Sr. TARCISIO MIGUEL DA COSTA, juntada à fl.427. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h51..

Nº 79932-6/07 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: CARLOS LUIZ ALVES OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição de alvará. Após o depósito da última parcela, retornem à conclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h33..

Nº 72877-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: JULIANA SILVA. Adv(s): DF024688 - Odilon Vale de Mesquita. Certifique a Secretaria se houve o trânsito em julgado da sentença do processo nº2008.01.1.075111-4 da 5ª Vara Cível desta Circunscrição. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h38..

Nº 10629-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO QE 04 BL B 05 ED CABO MONAIRA LUCIO COSTA DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MARCIA CRISTINA RODRIGUES TAVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste o autor sobre o depósito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h35..

Nº 78621-4/06 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING E OFFICE. Adv(s): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF023964 - Bras Ferreira Machado, DF025998 - Lise Reis Batista de Albuquerque. R: WV COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA.. Adv(s): DF012638 - Joao Leite, DF07806E - Shirley de Fatima Moreira. A: COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL SERV SENADO FEDERAL LTDA. Adv(s): (.). R: WESLEY CHAVES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: CLERIS CHAVES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). R: VENICIO ALVES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Verifico que ainda não houve a citação do terceiro réu. Providencie a secretaria a expedição de mandado por oficial de justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 20h09..

Sentença

Nº 78803-0/08 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: GLOBAL MARKETING E COMUNICACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IVANA FONSECA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). R: GINA HELENA FONSECA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte. Houve renúncia ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h34..

Nº 32854-4/08 - Declaratoria - A: GERALDO ALMEIRA DOS SANTOS. Adv(s): GO015737 - Antonio Ribeiro dos Santos. R: TRANSCOM ELETRONICA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h37..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4875-6/09 - Cobrança - A: MULTICOPIAS DE BRASILIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: NILDA DA FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe a Secretaria data para realização de audiência de conciliação, citando-se o réu e intimando-se as partes a comparecerem. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h39. .

Nº 162849-0/08 - Cobrança - A: CRSS CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA. Adv(s): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: MARCUS AURELIO CARVALHO GEORG. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe a Secretaria data para realização de audiência de conciliação, citando-se o réu e intimando-se as partes a comparecerem. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h39..

DECISÃO

Nº 109157-2/08 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. R: DESTAK COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WALLISON SERGIO DA SILVA BARROS. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fl. 58. O que se observa é que o autor está fazendo este juízo substituir a parte no dever de diligenciar para obter informações a respeito do endereço do réu. O pedido em questão demonstra até mesmo desatenção ao já contido nos autos. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. AGRADO DE INSTRUMENTO 20020020078427AGI DF Registro do Acórdão Número : 167274 Data de Julgamento : 09/12/2002 Órgão Julgador : 5ª Turma Cível Relator : HAYDEVALDA SAMPAIO Publicação no DJU : 26/02/2003 Pág. : 58 Ementa Agravo de instrumento - requisição de informações - Tribunal Regional Eleitoral - indeferimento. I - De acordo com reiterada jurisprudência, o juiz não pode substituir a parte no dever de diligenciar junto aos órgãos públicos para obter informações a respeito do endereço do réu e de bens passíveis de penhora. Imprescindível, para o deferimento do pedido, a comprovação de que esgotou todos os meios postos ao seu alcance para obter as informações pretendidas. II - Recurso conhecido e improvido. Unânime. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 19h50..

SENTENÇA

Nº 59788-3/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. Considero cumprida a sentença quanto aos honorários e julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do adimplemento da obrigação pela parte devedora. Libero em favor do exequente o valor depositado na conta judicial no Banco do Brasil S/A. Expeça-se alvará de levantamento. Após, voltem conclusos para apreciação de fl. 193/201. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 20h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 148765-6/08 - Execução Forçada - A: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: JUIZ DE FORA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL. Adv(s): (.). A: VALMIR PEREIRA DO VALE. Adv(s): (.). Os executados requerem a suspensão da execução em razão da interposição de embargos de devedor. Para tanto, a lei processual exige, no mínimo, a garantia do juízo pela penhora. A penhora foi determinada, mas o grande número de petições com

pedidos repetidos formulados pelos executados atrasou a realização da penhora e tem atrasado a intimação do exequente para responder aos embargos. Não creio que seja do interesse dos executados o prolongamento do estado de constrição ao qual se encontram submetidos. Assim, seria de todo conveniente, e ajustado a boa-fé processual, que os patronos dos executados não protocolassem petições que somente atrasam a marcha processual e prolongam o sofrimento que as petições noticiam. Em vista de ainda não ter sido realizada a penhora já determinada, indefiro pedido formulado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 12h54..

DIVERSOS

Nº 160518-4/08 - Embargos A Execução - A: EMPRESA JUIZ DE FORA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF009019 - Lourival Vasques da Silva. R: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: VALMIR PEREIRA DO VALE. Adv(s): (.). A: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWAL. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Os embargantes requerem a suspensão da execução em razão da interposição de embargos de devedor. Para tanto, a lei processual exige, no mínimo, a garantia do juízo pela penhora. A penhora foi determinada, mas o grande número de petições com pedidos repetidos formulados pelos executados atrasou a realização da penhora e tem atrasado a intimação do exequente para responder aos embargos. Não creio que seja do interesse dos executados o prolongamento do estado de constrição ao qual se encontram submetidos. Assim, seria de todo conveniente, e ajustado a boa-fé processual, que os patronos dos executados não protocolassem petições que somente atrasam a marcha processual e prolongam o sofrimento que as petições noticiam. Para que se tenha idéia de como as petições reiteradas dos embargantes com os mesmos pedidos têm atrasado o andamento do processo, basta observar que a intimação do embargado para responder foi determinada em 18 de dezembro de 2008, mas até o momento não foi realizada em razão dos inúmeros obstáculos lançados nos autos pelos embargantes. Observo, ainda, que a matéria não parece ostentar grande complexidade, razão pela qual o prazo decorrido seria suficiente até mesmo para ter os embargos sentenciados, caso o embargante permitisse a intimação do embargado para estabelecimento do necessário contraditório. Pelos motivos já expostos em decisões anteriores emitidas face a pedidos idênticos, indefiro, por ora, o pleito dos embargantes. Intime-se, sem demora, o embargado para responder aos embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 13h04..

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 40455-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CARLOS ANTONIO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício de fls. 73/85. Certifico, ainda, que juntei a Carta Precatória de fls. 86/98. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h01..

SENTENÇA

Nº 94142-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ROBERTO NEANES LIMA CARIBE PINHO. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: INSTITUTO KAIROS DE EDUCACAO E CULTURA LTDA. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do adimplemento da obrigação pela parte devedora. Libero em favor do exequente o valor depositado na conta judicial no Banco do Brasil S/A. Expeça-se alvará de levantamento. Custas finais pela parte executada, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas finais, feitas as anotações e baixas, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h25..

DESPACHO

Nº 40990-5/08 - Consignação Em Pagamento - A: ROBERTO COUTINHO. Adv(s): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Junte-se cópia da sentença proferida nos autos da ação de busca e apreensão. Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h22..

Nº 159815-2/08 - Revisão de Contrato - A: JOAO HENRIQUE PINHEIRO. Adv(s): DF020423 - Carolina Manzan Guimaraes Pinheiro. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga aos autos o comprovante de rendimentos ou a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias. Indique quais são as cláusulas abusiva a serem revisada e formule o pedido correspondente. Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h38..

Nº 160287-5/08 - Cobrança - A: YARA BIZUTTI DOS SANTOS. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA NAZARETH BIZUTTI. Adv(s): (.). Tragam os autores aos autos os comprovantes de rendimentos ou apresentem a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias. Esclareçam se foi aberto inventário dos bens deixados pela genitora e, se for o caso, tragam o termo de nomeação do inventariante. Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h48..

Nº 161424-6/08 - Indenização - A: CLAUDIANO FELICIANO DOS SANTOS. Adv(s): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pelos autores. A pensão vitalícia decorre da incapacidade ou redução da capacidade laboral da vítima. Esclareça o pedido deduzido na letra "a". Esclareça, ainda, o quesito nº 1, pois o autor é menor e, ao que tudo indica, não trabalhava na época do acidente. Após a emenda, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h04..

Nº 163679-2/08 - Embargos A Execução - A: ULISSES ANACLETO PEREIRA ORLANDO. Adv(s): DF027418 - Daniel Sandro Falcao Macedo. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Providencie o embargante a correta instrução dos embargos e traga aos autos comprovante de rendimentos, de forma a possibilitar a análise do pedido de gratuidade de justiça. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h40..

Nº 164858-0/08 - Indenização - A: JOSIAS ALVES DE ANDRADE. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga aos autos o comprovante de rendimentos ou a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h39..

Nº 164877-4/08 - Indenização - A: LUIZ ANTONIO CATARINO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga aos autos o comprovante de rendimentos ou a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h43..

Nº 164979-3/08 - Exibicao de Documentos - A: JOSEFA MESSIAS PAES. Adv(s): DF023055 - Tatiana Afonso Cruvinel do Prado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga aos autos o comprovante de rendimentos ou a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h39..

Nº 164997-8/08 - Rescisao de Contrato - A: VALADAO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: SMAFF IMPORT VEICULOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga aos autos a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h44..

Nº 165074-5/08 - Revisao de Contrato - A: LUZIA APARECIDA ARAUJO. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga aos autos o comprovante de rendimentos ou a guia de recolhimento das custas processuais.Indique quais são as cláusulas abusiva a serem revisada e formule o pedido correspondente.Esclareça o pedido atinente à letra "d e informe se o nome da autora está inscrito em cadastro restritivo de crédito.Prazo: cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h46..

Nº 165118-6/08 - Embargos A Execucao - A: DINO MARAZZI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: CAMISAS KLAFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): RS073261 - Cristiano de Azevedo Dai Pra. Promova o Embargante a instrução dos embargos, trazendo aos autos as peças essenciais da execução, instrumento de procuração e guia de custas.Emende-se apetição inicial indicando o endereço.Emende-se, ainda, quanto ao valor da causa. Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 15h52..

Nº 165124-0/08 - Acao de Conhecimento - A: GUNTER HASS. Adv(s): DF018098 - Jamilla Rachel Cronemberger Ribeiro Silva. R: BANCO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga o comprovante de rendimentos ou apresente a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h06..

Nº 165394-6/08 - Reparacao de Danos - A: EMILIANO JOSE DE ANDRADE NETO. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: ANABB ASSOCIACAO NACIONAL FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO. Adv(s): (.). Traga a parte autora aos autos o comprovante de rendimentos ou apresente a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Emende-se quanto ao pedido indenizatório.Esclareça a legitimidade da primeira ré.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h24..

Nº 165477-2/08 - Consignacao Em Pagamento - A: DANILZA COSTA FAZENDEIRO. Adv(s): AM002438 - Fabio Ademar Pires. R: BANCO AMN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Autorizo o depósito, em cinco dias.Apresentado o comprovante bancário, cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h26..

Nº 165976-0/08 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: MARIA DE LOURDES ALMEIDA E SILVA. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se preferência na tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso.Esclareça o pedido de concessão de liminar para compelir o SERASA e SPC de São Paulo a não efetuarem o registro do débito que gerou o protesto, se o ato foi lavrado em Brasília e a restrição pode ser cadastrada em diversos bancos restritivos de dados locais.Esclareça, ainda, o pedido de repetição do indébito se a dívida decorre de obrigação havida entre as partes e não foi paga em excesso.Emende-se quanto ao pedido principal, eis que não basta pleitear o cancelamento do protesto em sede de antecipação da tutela.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h36..

Nº 159673-3/08 - Cobranca - A: KYOITI KIMURA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: BANCO REAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga o comprovante de rendimentos ou apresente a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h07..

Nº 160293-9/08 - Cobranca - A: YARA BIZUTTI DOS SANTOS. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga aos autos o comprovante de rendimentos ou a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h43..

Nº 165441-8/08 - Cobranca - A: BENEDITO COSTA. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga aos autos o comprovante de rendimentos ou a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 140631-6/08 - Ordinaria - A: ENEIDA DE MORAIS SOUSA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCIERA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de gratuidade de justiça, eis que o documento de fl.11 mostra que a Autora recebe quantia mensal acima da média salarial do País, mostrando que condições de arcar com as custas do processo sem sacrifício do sustento próprio e de sua família.Traga a parte autora a guia de recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 18h12..

Processo : 2008.01.1.019391-6

Nº 19391-6/08 - Cancelamento - A: MARY DE FATIMA MACEDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: CONDOMINIO VISTA DO IPE. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. Ação : CANCELAMENTORequerente: MARY DE FATIMA MACEDO DE OLIVEIRAREquerido: CONDOMINIO VISTA DO IPE SentençaMARY DE FÁTIMA MACEDO DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação contra o CONDOMINIO VISTA DO IPE, ambos qualificados na petição inicial, com objetivo único de impedir a realização da assembléia geral extraordinária designada para o dia 26 de fevereiro de 2008.Pediu a antecipação da tutela para o "cancelamento" da assembléia geral extraordinária do dia 26 de fevereiro de 2008, e no mérito, a confirmação dos efeitos da decisão que antecipou a tutela.O pedido de antecipação da tutela foi indeferido.Contestação às fls. 78/83.Decido.Vê-se que a petição inicial é inepta, porque não foi formulado o pedido final, eis que a autora se restringiu a pedir a confirmação da decisão que antecipou a tutela.Segundo art. 284, parágrafo único, c/c 295, IV, parte final, do CPC, impõe-se o indeferimento da inicial, por inépcia, quando o juiz verifica a ausência de um dos requisitos enumerados no art. 282 do CPC, oportuniza a sua emenda e a parte autora, ainda assim, não supre a deficiência detectada.Na espécie analisada, restou inviabilizada a ordem de emenda, porque no curso da demanda desapareceu o interesse de agir, porquanto a assembléia foi realizada.Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado a Autora a pagar as custas processuais e os honorários do advogado da parte adversa, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se, registre-se e intímese.Brasília - DF, segunda-feira, 19/12/2008, às 18h17. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 126565-9/08 - Revisão de Clausula - A: PAULO CESAR DE MELO ARAUJO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ALFA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se e intime-se para exibir o contrato firmado pelas partes.Brasília, 19 de dezembro de 2008. Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 149083-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ROBERTO COUTINHO. Adv(s): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. BANCO FINANCE BRASIL S/A ajuizou a presente ação objetivando a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, alienado fiduciariamente a ROBERTO COUTINHO, partes devidamente qualificadas, com fundamento no art. 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14.07.65, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 911, de 01.10.69 e na Lei nº 10.931/2004.Alega o Autor, em síntese, que o Réu deixou de cumprir a obrigação assumida no contrato de financiamento, pois deixou de liquidar as prestações vencidas a partir do dia 27/02/2008, incorrendo em mora. Pediu concessão de liminar de busca e apreensão e a procedência do pedido para consolidar o Autor na posse plena e exclusiva do bem, com a condenação do Réu nos consectários da sucumbência.É o breve relatório.D E C I D O :Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo, com esteio no Decreto-lei n. 911/69.Conforme se vê nos autos nº 2008.01.1.040990-5, anexos, as prestações do financiamento estão sendo consignadas em juízo, afastando a mora e o esbulho possessório.A purga da mora nas ações de busca e apreensão de veículo gravado com alienação fiduciária importa na perda do objeto da ação, porquanto desnecessário o pronunciamento jurisdicional inicialmente postulado, desaparecendo o interesse de agir.Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 16h21..

13ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria: Marlene Ferreira de Farias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 48521/97 - Ordinaria - A: MARCELO CALACA BAPTISTA. Adv(s): DF011333 - Abeilard Barreto, DF011715 - Joao Luiz Franca Barreto. R: TARTUCE CONST E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF007312 - Edinaldo Soares de Andrade, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF025007 - Helen Aparecida Porto. R: COOPERATIVA HABITACIONAL VINTE DE JULHO LTDA (CITADA) . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que nesta data expedi o TERMO DE PENHORA, de acordo com o artigo 659, §§ 4º e 5º do CPC, conforme Despacho proferido à fl.466, ficando o Executado(a) intimado(a) para assumir a condição de fiel depositário(a).Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h36..

Nº 16415-2/04 - Revisao de Clausula - A: ROBERTO GLAUCO SARAIVA PARENTE. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: MARIA NILDA PEREIRA PARENTE. Adv(s): (.). Certifico que deixei de fazer carga dos autos do processo em epigrafe à Dra. ANDREZZA GAGLIONONE PASSANI- OAB/DF 8.623/E, vez que os mesmo encontram-se com carga para a d. Contadoria Judicial.Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h30..

Nº 109382-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POIT ENERGIA LTDA. Adv(s): DF006251 - Glauca Fonseca Peixoto A. de Oliveira, DF016237 - Edward Alves Peixoto, SP208514 - Ricardo de Pascale. R: BIG BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo o exequente para se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h14..

Nº 97150-9/03 - Deposito - A: WISE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: ENLANCE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo o autor para se manifestar sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça na Carta Precatória devolvida.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 11h54..

Nº 84218-4/06 - Monitoria - A: SAGG SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: ALBA REJANE PONTES CAVALCANTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo o autor a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 17h37..

Nº 153586-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JANNY RABELLO MENDES. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: JOAO FARIAS FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESMERALDA ORMONDES DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo as partes para que se manifestem sobre a promoção da Contadoria.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 11h19..

Nº 96370-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF025592 - Carolina Ribeiro Valerio dos Santos, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: RAPHAEL RIBEIRO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 45/47 apresentada pelo réu, no prazo de cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h38..

Nº 98154-0/08 - Revisao de Clausula - A: ANDRE ALVES DE MORAIS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF027968 - Iara Janaina do Vale Barbosa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que conforme Portaria nº 002, encaminhando os autos para expedição de mandado em face do endereço fornecido à fl. 58.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 11h51..

Nº 103655-6/08 - Revisao de Contrato - A: ESQUADRO ALUMINIO LTDA ME. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF08437E - Naama Pereira Duarte da Silva. R: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que a contestação juntada às fls. 139/188 é tempestiva e conforme Portaria nº 002, intimo o autor para se manifestar sobre a peça e documentos juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h37..

Nº 111773-2/08 - Declaratoria - A: MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF022558 - Jose Mendes da Silva Neto. R: JOSE SERGIO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARVALHO FREITAS SOBRINHO. Adv(s): (.). Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo a autora para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h42..

Nº 132935-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: VALDEVAM GOMES OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo a autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 11h21..

Nº 74431-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: ALEXANDRE DE ANDRADE DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo a autora para se manifestar sobre o documento juntado à fl. 47.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 12h57..

Nº 126800-7/08 - Reivindicatoria - A: COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA. Adv(s): DF017184 - Marcos Antonio Zin Romano. R: VERA REGINA BASILIO SOARES. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, DF08868E - Leonardo Loures Dantas. R: CELSO APARECIDO SOARES. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Certifico que a CONTESTAÇÃO de fls. 59/131 é tempestiva e conforme Portaria nº 002, intimo o autor para se manifestar sobre a peça e documentos juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 11h34..

Nº 90956-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA SEBASTIANA BARROS TAQUES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo o autor para se manifestar em réplica (fls. 46/56) e sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 63.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h47..

Nº 67465-2/01 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF02907E - Ricardo de Lima Sello, DF06276E - Uriel dos Santos Goncalves, DF06548E - Viviane Benon Peixoto da Silva, DF06816E - Breno Santos Borba, DF07401E - Tallita Favilla de Oliveira, DF08594E - Silvio Patrese de Sousa Ribeiro. R: VALCIRLENE APARECIDA DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 002/2007, deste

Juízo, intimo a parte autora/credora a comprovar o pagamento dos impostos devidos (ITBI), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 13h45..

Nº 127637-3/08 - Indenizacao - A: ELIETE DE JESUS DAMACENA. Adv(s): DF014710 - Sivalino Mariano da Silva. R: BANCO BRADESCO ADMINISTRADOR DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Certifico que a constatação de fls. 37/52 é tempestiva e conforme Portaria nº 002, intimo a autora para se manifestar sobre a peça juntada. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h..

Nº 93747-5/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCA FROTA CAVALCANTE. Adv(s): DF026926 - Humberto de Oliveira Pereira. R: FEDERAL SEGUROS SA. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira. Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo a requerida para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito e, caso positivo, efetue o depósito, no prazo de cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h42..

Nº 69609-9/05 - Indenizacao - A: BOM CLIMA AR CONDICIONADO LTDA. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa, DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s): GO010114 - Flavio Buonaduce Borges. Certifico que conforme Portaria nº 002, intimo o autor para que compareça em cartório para retirar o alvará de levantamento, no prazo de dez dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h21..

Nº 60628/96 - Execucao de Sentenca - A: VICENTE MESSIAS LEMOS. Adv(s): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: WELLINGTON DE CARVALHO ANTUNES. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, Sem Informacao de Advogado. A: VICENTE MESSIAS LEMOS. Adv(s): (.). Certifico que conforme Portaria nº 002, os autos ficarão em cartório pelo prazo de 60 dias. Sem manifestação, retornarão ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 11h04..

Nº 48666-7/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues. R: UBIRAJARA DETTMAR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé, que nesta data juntei a cópia da Carta de Adjudicação. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica as Parte Exequente intimada a retirar a carta de Adjudicação, procedendo sua devida instrução. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37476/96 - Execucao - A: CITIBANK N.A.. Adv(s): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF018455 - Daniele de Vasconcelos Ferreira, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: PROQUIMAX PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Adv(s): DF018718 - Gualter de Castro Melo, DF02290E - Thais de Andrade Moreira. R: LUIS CARLOS DE ALMEIDA . Adv(s): (.). R: MARIETA REGINA SILVA ALMEIDA . Adv(s): (.). Defiro, fl. 265. Suspendo o processo por 180 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h40..

Nº 138574-5/05 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF08003E - Flavio Campelo Lima, DF08477E - Gisleide da Silva Ramalho, DF08896E - Cynthia Ruas Vieira. R: GOIAS ALIMENTOS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro, fl.102. Expeça-se alvará em nome da parte. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h08..

Nº 88387-0/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO. Adv(s): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: EUSTAQUIO JUVENCIO DE LACERDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte-se a matrícula atualizada do imóvel para análise do pedido. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h11..

Nº 95677-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FATIMA GIMENEZ QUARTIN. Adv(s): DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano. R: LUIS GUSTAVO VERAS MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE JESUS SANTANA RIBEIRO. Adv(s): (.). Ao credor para indicar bens à penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h01..

Nº 156821-3/08 - Renovatoria de Locacao - A: ALDE COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP. Adv(s): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Admito a exclusão da VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS do pólo passivo da demanda, conforme requerido pela autora e aceito pela 1ª ré, e extingo o processo em relação a ela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Anote-se na capa e comunique-se a distribuição. Admito a inclusão da ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, que compareceu espontaneamente ao feito, apresentando sua contestação. Comunique-se. Tudo feito, designe-se data para audiência de conciliação, que entendo possível face o objeto deste feito. Int. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h38..

Nº 2137-4/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ALISSON ALVES CANDIDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos esses autos. Provada a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do réu, demonstrando o esbulho praticado, que data de menos de ano e dia, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, com fulcro no art. 927 do CPC. Expeça-se mandado. Após cite-se, para contestar, no prazo legal, com as advertências de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h50..

Nº 2139-9/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE APARECIDO LUCAS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos esses autos. Provada a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do réu, demonstrando o esbulho praticado, que data de menos de ano e dia, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, com fulcro no art. 927 do CPC. Expeça-se mandado. Após cite-se, para contestar, no prazo legal, com as advertências de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h49..

Nº 2415-7/09 - Revisao de Clausula - A: MARCIA TAVARES DE JESUS LEO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Defiro o pedido para realização de depósito incidente, no prazo de cinco dias, de todos os valores em atraso, acrescido de encargos contratuais, calculados com os juros do contrato, autorizada a exclusão dos valores referentes a capitalização, que de fato é proibida por lei. O depósito deverá vir acompanhado de planilha explicativa. Vindo, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório. Cite-se, rito ordinário. I. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h58..

Nº 2985-3/09 - Rescisao de Contrato - A: AFONSO CELSO FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. R: COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL SERV SENADO FEDERAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte-se o documento original de fl. 10. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h29..

Nº 3000-0/09 - Monitoria - A: STAR LUZ ILUMINACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARTA MARIA RIBEIRO CAMACHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h22..

Nº 115936-7/02 - Monitoria - A: BENEDITA MARIA DE SOUZA BORGES. Adv(s): DF018245 - Wellington Magalhaes. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. A: IOLANDA BORGES PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: WASHINGTON BORGES DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifique-se quanto ao julgamento do agravo. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h10..

Nº 17879-4/07 - Cautelar Inominada - A: CLOVIS DE CARVALHO NICOLI. Adv(s): MG089298 - Andre Soares Branquinho. R: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. Cumpra-se fl. 52, última parte, expedindo-se mandado. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h24..

Nº 35038-0/08 - Execucao de Sentenca - A: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA. Adv(s): DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Ainda que não explicitado na decisão judicial, a multa do art. 475-J do CPC incide sempre que inexistir o pagamento espontâneo depois de 15 dias do trânsito em julgado, isso se a sentença foi prolatada na vigência da Lei que a instituiu. Tornem a Contadoria, pois, para novos cálculos, considerando a aplicação da referida multa. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h10..

Nº 143706-5/08 - Acao Cautelar - A: DOURACI COELHO DA PAZ MENDES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contracheque da autora demonstra que ela pode arcar com o pagamento das custas processuais, razão pela qual indefiro o pedido de gratuidade. Recolham-se as custas iniciais. I. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 19h11..

Nº 79499-4/04 - Execucao - A: ARFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: PAULO BRAGA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o processo por 180 dias, face ausência de bens penhoráveis. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h40..

Nº 94808-3/08 - Indenizacao - A: WALTER RAMOS DA MOTA. Adv(s): DF016894 - Eldimar Guida de Miranda. R: MARIA DA CONCEICAO FORTES DA SILVA. Adv(s): DF014581 - Maria Angela Gomes. Digam as partes e pretendem produzir outras provas, declinando, objetivamente, sua finalidade. Prazo comum de cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h53..

Nº 57605-2/03 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida, Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro, fl. 205, pois cabe a parte, e não ao Juízo, a atualização dos seus débitos. Prossiga-se na execução. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h47..

Nº 86139-2/06 - Acao Pauliana - A: FAROLEO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): MG19698E - Thiago Martins de Lima, SP130130 - Gilmar Baldassarre. R: VANIOS MAFISSONI. Adv(s): GO020805 - Luciano Alves de Faria. R: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO. Adv(s): DF007852 - Antonio Paulo Luzzi. R: MARIA PEREZ FIGUEIREDO. Adv(s): DF007852 - Antonio Paulo Luzzi. Vistos esses autos, que se encontram na fase instrutória. Verifico, inicialmente, que o incidente de falsidade foi deduzido nestes autos, mediante simples petição, fl. 295/301, antes de encerrada a instrução, conforme determina o art. 391 do CPC. Houve apresentação de impugnação ao incidente, fl. 342/345. Apesar de deferida a perícia grafotécnica, em razão dos custos elevados, o excipiente resolver limitar a perícia a área contábil, conforme petição de fl. 384, o que foi deferido pelo Juízo, fl. 386. Assim, foi nomeado perito contábil, que fez juntar laudo às fl. 462/470. As partes se manifestaram mais de uma vez sobre o laudo, inclusive requerendo o autor a reabertura de prazo para apresentar os documentos para a perícia já realizada. DECIDO. Descabido é o pedido para realização de nova perícia, porquanto a perícia já realizada foi feita conforme determinado, tendo o perito judicial agido munido de toda diligência, contatando a parte autora para apresentação de documentos em tempo hábil, conforme narrado na petição de fl. 616, comprovado pela conta telefônica de fl. 617. A autora teve, pois, mais de 90 dias para providenciar a documentação, e não o fez, estando preclusa a oportunidade. Quanto às impugnações à conclusão do laudo, é matéria a ser dirimida na sentença. No tocante ao pedido de fl. 776, b, INDEFIRO-O, porquanto o incidente de falsidade deve ser analisado quando da prolação da sentença, em capítulo próprio, já que não tramitou em apenso. INDEFIRO, ainda, o pedido de fl. 777, d, porquanto a providência somente poderá ser tomada com a entrega final da prestação jurisdicional. Outrossim, faculto prazo de cinco dias para as partes dizerem se há mais alguma prova a produzir, mencionando, OBJETIVAMENTE, qual seu objeto. Nada requerido, anote-se conclusão para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Int. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h19..

Nº 96446-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO S DA QI 20. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: PARIZINA ANDRADE DE ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Os bens arrolados na certidão de fl. 127 são absolutamente impenhoráveis, porque são pertences e utilidades domésticas, necessários a sobrevivência digna do devedor, conforme art. 649, II do CPC, além de não possuírem grande valor, já que são todos móveis usados. Indefiro, pois, fl. 139/140 Indique o credor bens penhoráveis, em cinco dias, pena de arquivamento, sem baixa. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h48..

Nº 39760-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos, TO001662 - Caleb Melo. Requeria o autor o que entender cabível, face o julgamento do agravo pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h14..

SENTENÇA

Nº 55818-6/07 - Reparacao de Danos - A: WALTER ROBEIRO BENVINDO. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: CLARO CELULAR (ATL TELECOM LESTE S/A). Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Por todos os fundamentos acima aduzidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, para CONDENAR a ré BCP S/A (CLARO) ao pagamento de R\$ 10.000,00 (vinte mil reais), a título de reparação pelos danos morais causados ao autor WALTER RIBEIRO BENVINDO. Tal valor deverá ser atualizado monetariamente, a contar da publicação da sentença, e acrescido de juros moratórios no percentual de 1% ao mês, a contar da citação. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde-se manifestação do credor para início da fase de cumprimento de sentença. P.R. Int. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h43..

Nº 96829-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO LAGO NORTE II. Adv(s): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: GUSTAVO CARVALHO GAZETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios, vez que não angularizada a relação processual. Faculto, caso requerido, o desentranhamento dos documentos que instruíram a

inicial, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 13h14..

DECISÃO

Nº 45555-4/08 - Acao de Conhecimento - A: SHIRLEY MARIA GARCEZ TEIXEIRA. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, Sem Informacao de Advogado. A: BARTIRA MACHADO LOPES. Adv(s): (.). A: JOSE FERNANDES DE FARIAS. Adv(s): (.). A: HIDEO HIRAYAMA. Adv(s): (.). A: LEONARDO MENDONÇA BRITO. Adv(s): (.). A: MARIA JOSE COUTINHO PETRA DE BARROS. Adv(s): (.). A: MARIA ROSARIO DE FATIMA VASCONCELOS BRAGA. Adv(s): (.). A: PAULO HUMMEL JUNIOR. Adv(s): (.). A: ROSA DE LOURDES LUSTOSA MARANHÃO. Adv(s): (.). A: VERA REGINA DE AZEVEDO MATOS. Adv(s): (.). A: HIDEO HIRAYAMA. Adv(s): (.). A: LEONARDO MENDONÇA BRITO. Adv(s): (.). A: MARIA JOSE COUTINHO PETRA DE BARROS. Adv(s): (.). A: MARIA ROSARIO DE FATIMA VASCONCELOS BRAGA. Adv(s): (.). A: PAULO HUMMEL JUNIOR. Adv(s): (.). A: ROSA DE LOURDES LUSTOSA MARANHÃO. Adv(s): (.). A: VERA REGINA DE AZEVEDO MATOS. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, explicando objetivamente sua necessidade. Int. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 19h05..

Nº 2533-6/09 - Revisao de Contrato - A: LUZIA DA CONCEICAO SOUSA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça postulada. Anote-se. A análise da tutela antecipada fica postergada para depois da resposta do réu. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 19h04..

Nº 2654-8/09 - Cobranca - A: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto ao rito, que deve ser o sumário. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h53..

Nº 2685-3/09 - Cobranca - A: MAR EUNICE DE FATIMA PRADO CARVALHO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h52..

Nº 3158-4/09 - Declaratoria - A: MARIA DA CONCEICAO MENDES MEDEIROS. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: BANCO FINIVEST SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça postulada. Anote-se. O pedido antecipatório será analisado depois da apresentação das resposta do réu. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h32..

Nº 138601-9/08 - Cobranca - A: MARCELO FERNANDES DA SILVA NEIVA. Adv(s): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: TERRADRINA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito ordinário. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h17..

DIVERSOS

Nº 2596-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: KERLI DUIR GUERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Existindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h55..

SENTENÇA

Nº 127964-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SABINO VASCONCELOS AVILA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do art. 269, do CPC. Sem custas nem honorários. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado, recolhendo-se eventual mandado já expedido. Face a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h13..

DESPACHO

Nº 52866-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos, DF08360E - Camila Belisario da Silva, DF08398E - Natanael Souza da Silva. R: ANA HELENA FAGUNDES DE LIMA. Adv(s): DF001480 - Carlos Alberto Ramos. I - Encaminhem-se as informações requisitadas; II - Concluo que o efeito suspensivo concedido a fls. 199 diz respeito à não liberação do valor penhorado ao credor enquanto pendente o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Aguarde-se, portanto, o julgamento do mencionado recurso para integral cumprimento da decisão agravada. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h14..

SENTENÇA

Nº 120021-5/07 - Revisao de Contrato - A: SABINO VASCONCELOS AVILA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do art. 269, do CPC. Sem custas nem honorários. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado, recolhendo-se eventual mandado já expedido. Face a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h15..

SENTENÇA

Nº 115144-9/07 - Revisao de Contrato - A: IELDA FATIMA CHAVES SOARES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, (.). R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF08397E - Leonard Leduc Lamas, DF08685E - Washington da Silva Simoes. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do art. 269, do CPC. Sem custas nem honorários. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado, recolhendo-se eventual mandado já expedido. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h34..

Nº 6661-7/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: ANTONIO CARLOS GADONI BRACARENSE COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de cobrança de cotas condominiais movida por CONDOMINIO QUINTAS DO SOL em desfavor de ANTONIO CARLOS GADONI B. COSTA. Formulam as partes pedido de homologação do acordo, firmado extrajudicialmente, envolvendo o objeto desta lide, nos termos da petição de fls. 145. Embora não conste dos autos notícia de haver sido o réu citado, observo que a peça processual fora subscrita também por ele, tornando, portanto, apta a ensejar o pronunciamento judicial de homologação buscado. Com efeito, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado e noticiado às fls. 140, cujos termos passam a fazer parte desta sentença. ISSO POSTO, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h39..

SENTENÇA

Nº 91904-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CAMILO ALVES GOMES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o Processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal, determinando seja certificado o trânsito em julgado da presente sentença. Não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h21..

Nº 107170-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FATIMA GIMENEZ QUARTIN. Adv(s): DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano. R: LUIS GUSTAVO VERAS MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE JESUS DE SANTANA RIBEIRO. Adv(s): (.). Fatima Gimenez Quartin ajuizou a presente ação de execução em desfavor de Luis Gustavo Veras Mendes, com base em título executivo extrajudicial, no valor atualizado indicado na inicial. Citado, o réu efetivou o depósito para pagamento, fl. 35, anuindo o credor com o valor depositado, pedindo seu levantamento. Ante o teor da petição de fls. 44, julgo extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h..

DIVERSOS

Nº 3013-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: KARLA MARIA MADEIRA MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Existindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de pagamento integral o bem lhe será restituído sem ônus. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h20..

Nº 56060-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RAQUEL CRISTIANE GOLENIA DE SOUZA. Adv(s): DF023044 - Monica Beatriz Golenia de Souza. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Trata-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMINIO RURAL POUSSADA DAS ANDORINHAS em desfavor de RAQUEL CRISTIANE DE SOUZA, partes individualizadas nos autos. O processo recebeu sentença de mérito, conforme fls. 85, ainda não transitada em julgado. Posteriormente, as partes efetuaram composição amigável, conforme se verifica às fls. 86, razão pela qual requerem a sua homologação judicial e extinção do feito. DECIDO. Em que pese a prolação de sentença, exaurindo-se o dever jurisdicional desse juízo, impõe-se reconhecer que o art. 125, inciso IV, do CPC, determina ao que o juiz deve "tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes", solucionando o conflito de interesses levado ao crivo jurisdicional e contribuindo para pacificação social, já que é interesse de todos a composição amigável entre os litigantes. Desta forma, homologo o acordo de fls. 86/87, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, cujos termos passam a fazer parte desta sentença. Outrossim, extingo o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas finais e honorários advocatícios conforme entabulado do acordo. Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, arquivem-se. P. R. I. C. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h15..

DECISAO

Nº 56124-3/05 - Embargos A Execucao - A: ABB LTDA. Adv(s): SP082171 - JOSE CARLOS LOPES MOTTA. R: ARTHUR DE CASTILHO NETO e outros. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: OSCAR L MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): (.). Face a certidão de fls. 712, restituído o prazo. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h53..

Nº 46905-5/06 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: NMB CONFECÇÕES LTDA ME. Adv(s): DF015382 - EDSON STECKER. R: ANTONIO BEZERRA NETO e outros. Adv(s): (.). R: JULIANO DE CEZARE RIBEIRO DE BARROS. Adv(s): DF013908 - PATRICIA RIBEIRO DE BARROS. R: ARLETE FRANCISCA DA SILVA. Adv(s): (.). Defiro, fl. 111. Expeça-se alvará. Diga o credor se dá quitação, possibilitando a extinção pelo pagamento. Prazo de cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h31..

Nº 172808-9/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES. R: WILLIAN CAMPOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 13h57..

Nº 74408-8/05 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO EDSON MENESES. Adv(s): DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA. R: FERNANDO CESAR SILVA. Adv(s): DF024183 - RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO. Suspendo, por ora, a hasta pública designada para o próximo dia 02, haja vista a alegação de impenhorabilidade do bem construído, aparentemente demonstrada pelas certidões juntadas. Comunique-se. Ao exequente sobre o incidente de pré executividade, pelo prazo de dez dias. Após, tornem para decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h59..

Nº 125174-3/08 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHWK e outros. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUCIA VERONICA GUEDES RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao impugnado, pelo prazo legal para, querendo, ofertar defesa. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 18h51..

Nº 79829-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK e outros. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUCIA VERONICA G RODRIGUES. Adv(s): DF024131 - BRUCE FLAVIO DE JESUS GOMES. A: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DO COND RESID TOMAHAWK. Adv(s): (.). Defiro, fl. 60, por cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 18h52..

SENTENÇA

Nº 43906-9/06 - Cobrança - A: MARIA ABADIA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF05980E - BIANCA FERNANDES ALVARES. Desta forma, com fulcro no art. 269, III, do CPC, homologo o acordo de fls. 242/243, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, cujos termos passam a fazer parte desta sentença. Honorários advocatícios conforme entabulado do acordo. Custas finais pela ré. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h51..

Nº 112188-7/08 - Rescisão de Contrato - A: CAMPO CONSULTORIA E AGRONEGOCIOS LTDA. Adv(s): DF022336 - JAIZA CARNEIRO CUNHA DE CARVALHO SIQUEIRA. R: OURO VERDE TURISMO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar resolvido o contrato verbal de prestação de serviços firmado entre as partes, condenando a ré ao pagamento do valor recebido, R\$ 230.308,00 (duzentos e trinta mil e trezentos e oito reais), acrescido de correção monetária desde a data do desembolso, bem como juros de mora desde a citação. Condono a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, aguarde-se a manifestação do credor para cumprimento do julgado. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h01..

CERTIDAO

Nº 94565-0/2000 - Execução - A: ROBSON SALES SILVEIRA. Adv(s): DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA. R: ANGELINA MARIA LUCENA e outros. Adv(s): (.). R: ARACI MARIA GUEDES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que nesta data juntei a cópia do alvará de levantamento. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 002/2007, deste Juízo, fica o Exequente ROBSON SALES SILVEIRA intimado a retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h21..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria: Marlene Ferreira de Farias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 41142-2/99 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CINE TEATRO VENANCIO JUNIOR. Adv(s): DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho. R: WANDERVAL CALACA DE MENDONCA. Adv(s): DF00908A - Sergio Agostini Xavier, RJ008518 - Sergio Agostini Xavier. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). CREDOR: BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). Vistos esses autos. Passo a decidir os pedidos pendentes. 1) FL. 376/380 - PEDIDO DO ARREMATANTE PARA DECLARAÇÃO DA SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (IPTU) SOBRE O PREÇO DA ARREMATACÃO. Consoante o art. 130 do CTN, a responsabilidade pelo pagamento dos tributos incidentes sobre bem imóvel é do adquirente, contudo, o parágrafo único ressalva que há subrogação do crédito tributário sobre o preço da arrematação, quando a compra é feita em hasta pública, como na hipótese vertente. Veja-se: "Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço." A jurisprudência do c. STJ sufraga o mesmo entendimento, mostrando-se como direito do arrematante receber o imóvel livre de quaisquer débitos tributários: "PROCESSUAL CIVIL. ARREMATACÃO DE IMÓVEL. HASTA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ÔNUS RELATIVOS AO IPTU E À TLP. SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS SOBRE O RESPECTIVO PREÇO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, sub-rogam-se sobre o respectivo preço quando arrematados em hasta pública, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte. 2. A hipótese dos autos se subsume ao entendimento esposado, sendo direito do adquirente receber o imóvel livre de ônus tributários, razão pela qual é de se determinar a concessão da segurança pleiteada pela recorrente para que seja expedida a certidão negativa de débitos tributários referentes, tão-somente, ao IPTU e à TLP, anteriores à data da arrematação em 14 de novembro de 2003, bem como o registro da carta de arrematação no cartório de registro de imóveis competente. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp - 909254 / DF RECURSO ESPECIAL 2006/0272110-3 -Rel. Min MAURO CAMPBELL MARQUES -2ª Turma- julgado em 21/10/2008). Desta forma, com fulcro no parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, defiro o pedido de fl. 380, devendo ficar reservado o valor referente ao respectivo tributo, conforme planilha de fl. 466.2) FL. 464/465 - PEDIDO DO DISTRITO FEDERAL PARA RESERVA E LEVANTAMENTO DO VALOR REFERENTE AOS DÉBITOS DO IMÓVEL. Este Juízo não é competente para declaração de prescrição de créditos da Fazenda Pública, nem para acerto de valor eventualmente devido em razão de tributos não pagos, apesar de reconhecer que, numa primeira análise, alguns créditos estejam mesmos prescritos. Desta forma, entendo que o levantamento do valor devido (e que será reservado) somente poderá ser deduzido perante uma das Varas Fazendárias do DF, através de procedimento próprio, por ser o Juízo que possui competência para dizer do acerto do valor que se pretende levantar. Assim sendo, defiro em parte o pedido deduzido, fl. 464/465, apenas para deixar a reserva do valor referente aos tributos, aguardando o ajuizamento da demanda no foro competente, quando será admitida manifestação do devedor quanto ao acerto, desacerto e prescrição do crédito pretendido. 3) fl. 373/375 e 470/476 - PEDIDO DO EXEQUENTE PARA LEVANTAMENTO DO PREÇO DA ARREMATACÃO. Não assiste razão ao exequente quanto à alegação de que o DF não tem direito ao crédito referente ao IPTU porque não ajuizou a execução fiscal; porque foi o exequente o primeiro credor a pedir a penhora do imóvel; e porque os créditos tributários estão prescritos. Isso porque não estamos em sede de concurso de credores, mesmo porque faleceria competência a este Juízo para julgá-l, já que um dos credores seria o DF; mas é possível o pedido de reserva de valores nos próprios autos executivos, uma vez que a sub-rogação do crédito (tributo devido) no preço do valor da arrematação opera-se "ope legis", independentemente da declaração judicial. Concluo, assim, que as argumentações do exequente não tem razão de ser, razão pela qual determino: a) seja reservada a quantia mencionada pelo DF à fl. 466, até ulterior decisão do Juízo competente quanto ao valor devido a título de IPTU, autorizando o levantamento; b) a apresentação de nova planilha pelo exequente, considerando a diminuição do valor reservado ao DF, explicitando o valor que pretende seja levantado em alvará em seu nome e em nome do causídico. Prazo de 15 dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h43..

Nº 65523-6/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF07850E - Rafael Braga Barreto Sampaio. R: JAIR PACHECO. Adv(s): DF017932 - Lucia Elena Martins, DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. Defiro, fl. 154. Intimo o executado a indicar ao Juízo bens passíveis de penhora. Prazo de dez dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 19h..

Nº 124333-0/07 - Revisao de Contrato - A: JOSE RUBENS BENTO. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da inércia do autor INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça formulado, determinando o recolhimento das custas iniciais, em cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h37..

Nº 125829-9/07 - Execucao - A: WERNER CALCADOS LTDA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF08009E - Fabricio Rodovalho Furtado. R: VIRADA CALCADOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A nomeação de bens à penhora feita pelo devedor fica sem efeito uma vez que o credor não aceitou, já que deobediente à ordem legal.Defiro, fls.65, com fulcro no art. 655-A, do CPC. Aguarde-se por 48 horas. I.Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h12..

Nº 49654-4/08 - Revisonal - A: GILSARA DAS NEVES REIS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. INDEFIRO o pedido de dilação probatória porque absolutamente desnecessária.Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h58..

Nº 109218-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF08756E - Danielle Barboza Alves. R: VANIA BIZINOTO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDO LUIZ SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h51..

Nº 165966-5/08 - Revisao de Clausula - A: MARCO ANTONIO BITENCOURT CASTELO BRANCO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Emende-se para juntar cópia do contrato que pretende revisar (art. 283 do CPC), bem como para informar quantas parcelas pagou e quantas estão em aberto.Prazo de dez dias.int.Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h50..

Nº 135104-7/06 - Reparacao de Danos - A: EDMILSON STELZNER DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DEUSINA LIMA BISPO DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WAGNO NASCIMENTO DE JESUS. Adv(s): (.). R: ALESSANDRO NASCIMENTO DE JESUS. Adv(s): (.). Cumpra-se fl. 157, segunda parte.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 19h03..

Nº 146029-2/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ANDRE LUIZ DE SOUZA MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo em fase cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Fixo honorários em 10%.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h52..

Nº 48499-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: DIJALMA IRACILDO DA SILVA. Adv(s): DF021245 - Amilson Augusto Alves. R: ROSICLEIA REIS DE ANDRADE. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. A credora deve dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, em dez dias, pena de arquivamento.I.Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h59..

Nº 98337-9/08 - Repeticao de Indebito - A: NCK INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves. R: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s): DF005369 - Airton Rocha Nobrega, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega. Não há necessidade de dilação probatória. Anote-se a conclusão para sentença. I.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 19h04..

Nº 102222-2/08 - Revisao de Clausula - A: MARIA LIZONETE ALVES DE MORAIS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, haja vista que o autor não efetivou os depósitos cuja consignação foi autorizada.Cite-se, como já determinado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h54..

Nº 1556-0/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF0011946 - Josefa Soares da Costa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF021598 - Ana Carolina de Castro Sales, DF025640 - Erica de Oliveira, DF026136 - Lianna de Souza Ribeiro, DF026148 - Mariluce de Castro Moraes, DF06918E - Karina Marra de Brito, DF06927E - Mariluce de Castro Moraes, DF07335E - Lianna de Souza Ribeiro, DF07406E - Daniella Cavalcante Santos Harrison. R: INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s): DF012717 - Karla Domênica Nunes Gagliardi. Ao autor para impulsionar o feito, em cinco dias, pena de suspensão sine die.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h51..

Nº 109288-9/08 - Excecao Declinatoria - A: CARLOS EDEGAR PEIXOTO MARTINS. Adv(s): RS047626 - Fabricio Schorn Rodrigues. R: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA SA. Adv(s): DF009012 - Edegar Stecker. Ante todo o exposto, REJEITO a exceção argüida, declarando a competência desta 13ª Vara Cível de Brasília-DF para julgamento da demanda em apenso.Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, prossequindo-se naquele.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h29..

Nº 77800-8/07 - Indenizacao - A: RLM FERREIRA ME. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. DENUNCIADO A LIDE: BANCO ITAU. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Anote-se conclusão para sentença (art. 330, I do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h38..

Nº 79822-3/99 - Execucao de Sentenca - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEO. Adv(s): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF015477 - Danielle Alves Magalhaes, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF027424 - Elvim Soares da Costa, DF027747 - Heliane de Oliveira Ludovino, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao, GO019579 - Auceli Rosa de Oliveira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01803A - Gustavo Sanches Meira Costa, DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. É claro que o valor a ser depositado pelo banco é o valor do bem no mercado, à época da venda, devidamente atualizado, como aliás se exige quando o banco é o credor e o devedor está ameaçado por mandado de prisão. Portanto, acolho o pedido de fl. 464, item 9, determinando ao banco que deposite o valor da diferença, sob pena de penhora on line. Prazo de cinco dias.Defiro o levantamento da quantia incontroversa, conforme pedido fl. 464, item 8. Expeça-se alvará.INDEFIRO o pedido de item 7, fl. 464, pois a execução das astreintes deve ser feita por instrumento próprio, em autos apartados, para não causar tumulto processual.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h56..

Nº 62904-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06363E - Gustavo Rabelo Mariano, DF07881E - Eduardo Brezolin Taborda, DF08194E - Fabricio Bernardi Capistrano Diniz, DF08241E - Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo. R: HERMES ESPACO HOLISTICO LTDA. Adv(s): DF020441 - Luiz Eugenio Mello Salomon. A medida pedida à fl. 337 já foi deferida, sem êxito. Indique bens passíveis de penhora, em dez dias, pena de suspensão sine die. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 19h01..

Nº 114349-6/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: IVAN JOSE PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O Réu, regularmente citado, deixou transcorrer "in albis", o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Fixo honorários em 10% do valor do débito. Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 614, II, do CPC. Após, intime-se o devedor, por AR, porque não tem advogado nos autos, quanto a conversão da demanda monitoria para executiva, e para que pague a dívida em questão, em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa do art. 475-J, do CPC. Não sendo efetivado o pagamento, prossiga-se na forma prevista no §3º, do art. 1102-c, do Estatuto Processual Civil, e art. 475-J, do CPC, expedindo mandado de penhora e avaliação, após indicação de bens pelo credor. I. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h02..

Nº 106030-2/07 - Embargos A Execucao - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P O I I PAULO OTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. Anote-se a conclusão para sentença. I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h41..

Nº 53417-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s): DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: DANIELE BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 dias. Findo esses, ao autor, para dar andamento ao feito, pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h50..

Nº 79535-3/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: ARTURO BUZZI. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: PAULO ROBERTO GONCALVES CERQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A lei processual civil se aplica aos feitos em curso, quanto aos atos ainda não praticados, independentemente da decisão do Juiz. Portanto, expeça-se nova carta precatória, observando as alterações legais. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h16..

Nº 64309-0/02 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF017162 - Rafael Moreira Mota. R: JOSE FABIO FERNANDES. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. A: ROSALIA SILVA FERNANDES. Adv(s): (.). Indique o CPF/CNPJ do devedor para análise do pedido. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 19h03..

DECISÃO

Nº 63134/96 - Restituicao - A: MARCELO CORREA BARROS. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Recebo a apelação de fls. 411/419 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para ofertar contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h33..

Nº 69338-7/98 - Ordinaria - A: JOSE EVERTON MOURAO E MELO. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: COOPERSERV COOP HAB DOS SERV PUBLICOS DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s): (.). Ao autor para indicar o CNPJ do devedor para análise do pedido de fl. 171. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h26..

Nº 36368-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: JOSE PERES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELZA PEREIRA DE ARRUDA. Adv(s): (.). R: ARILUCIA SOUZA BORGES. Adv(s): (.). R: GERALDINO GONCALVES BASTOS. Adv(s): (.). R: JOSE PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). R: EPITACIO NUNES LOPES. Adv(s): (.). R: CARLOS NORMANDO DOS SANTOS TAVORA. Adv(s): (.). R: JOAQUIM MACHADO ROCHA. Adv(s): (.). Certifique a secretaria se já decorrido prazo conferido no mandado de citação para cada um dos executados. Após voltem para decisão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h46..

Nº 169600-9/08 - Embargos A Execucao - A: JOSE PEREIRA FILHO. Adv(s): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ELZA PEREIRA DE ARRUDA. Adv(s): (.). Recebo os embargos, porque tempestivos, mas deixo de conferir efeito suspensivo, porquanto não pedido pela parte e porque não há perigo de grave dano ao embargante, já que não houve penhora de qualquer bem. Intime-se a parte Embargada, para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 740 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.382/06. I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h44..

Nº 24918-2/07 - Cobranca - A: MARIA DE FATIMA ALVES. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF025747 - Mona Lisa da Silva Souza, DF04479E - Mona Lisa da Silva Souza. R: FEDERAL SEGUROS SA. Adv(s): DF019500 - Danielle Regina Maciel Valente, DF020802 - Jose Marco Tayah, Sem Informacao de Advogado, ES013484 - Luciana de Oliveira Sacramento. A: TAVATA ALVES VASCONCELOS. Adv(s): (.). A: DIOGO ALVES VASCONCELOS. Adv(s): (.). A: CAIO ALVES DE VASCONCELOS. Adv(s): (.). As questões aventadas pelas partes serão decididas no momento próprio. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h32..

Nº 118546-2/07 - Monitoria - A: DELTA TINTAS LTDA. Adv(s): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: GUSTAVO ITAJAHY PRADO DE AZEVEDO. Adv(s): DF019087 - Carla Francisca Braz Aguiar. Anote-se a conclusão para sentença. I. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h16..

Nº 65332-5/06 - Execucao Forcada - A: GRAND PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s): DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF026691 - Alessandra Goncalves de Carvalho. R: ANDREIA MARTINS COELHO DE SALES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido, eis que a devedora não foi citados, consoante fls. 20v. Assim, promova a exequente a citação da executada, em o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 219, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h49..

Nº 63937-9/07 - Revisional - A: JEFERSON LEONARDO GALVAO DE MELO LIMA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Praixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Certifique-se o decurso do prazo conferido pela decisão de fls. 72. Após, voltem. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h24..

Nº 39443-9/06 - Execucao - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: MARIA IRENE SAMPAIO. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF07294E - Thiago Silva Santiago. OUTROS NOMES: IVALDO DE MESQUITA

VERAS. Adv(s): (.). Haja vista que não houve recurso da decisão que julgou improcedente o pedido deduzido na impugnação apresentada pela devedora, fl. 108, defiro o pedido de levantamento dos valores penhorados. Expeça-se alvará. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h21..

Nº 38721-0/02 - Reparacao de Danos - A: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro, RJ093383 - Ethel Cristine Azeredo. R: FABIO LUIS FERNANDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, DF988888 - Curadoria de Ausentes. Homologo o pedido de desistência formulado a fls. 341 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, como requerido, mediante traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 14h23..

Nº 74784-2/05 - Execucao de Sentenca - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, RJ148143E - Narayana Correia. R: WALLACE ALEX ALEXANDER DE CARVALHO VERAS. Adv(s): GO007612 - Carlos Fernandes Povoá, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. Ao autor para indicar o CPF do devedor possibilitando a análise do pedido de penhora on line. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h27..

Nº 50655-3/07 - Ordinaria - A: DANIEL RODRIGO VESELY. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF07774E - Sylvia Regina Carvalho Saraiva. R: PONTO CARRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPL0. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Tendo em vista a certidão de fls. 138, restituo ao réu, integralmente, o prazo para manifestar-se sobre a decisão de fls. 134, contado a partir da publicação desta. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h14..

Nº 153513-9/08 - Embargos A Execucao - A: ANA HELENA FAGUNDES DE LIMA. Adv(s): DF001480 - Carlos Alberto Ramos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos, porque tempestivos, conferindo-lhe efeito suspensivo já que o levantamento do dinheiro penhorado poderá causar gravame a parte embargante. Intime-se a parte Embargada, para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 740 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.382/06. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h10..

DECISÃO

Nº 36422-9/05 - Execucao - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ANTONIA RIBEIRO DO ROSARIO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INDEFIRO, fl. 145. A certidão de fl. 51 demonstra que a devedora NÃO possui os bens mencionados na petição de fl. 145, cuja penhora se requer, o que demonstra que a diligência será infrutífera, demandando gastos inúteis para a parte credora e para o Estado. Ao autor para impulsionar o feito, em cinco dias, pena de suspensão. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 14h08..

Nº 74840-7/07 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: PEDRO PAULO DE ANDRADE JUNQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO, fl. 50. A citação ficta é excepcional, somente autorizada quando esgotados os meios possíveis para localização do réu, o que não foi feito neste processo. AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS MEIOS PARA LOCALIZÁ-LO SE ESGOTARAM. 01. "Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que está aberta a oportunidade para citação por edital" (CPC Comentado, Nelson Nery Jr., 7ª ed., p. 610). 02. Recurso desprovido. Unânime. (20060020127436AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 02/05/2007, DJ 28/06/2007 p. 103). Ao autor para impulsionar o feito, em cinco dias, pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h59..

CERTIDÃO

Nº 89244-3/07 - Imissao de Posse - A: ALAIR ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF07120E - Braulio Henrique Lacerda da Natividade. R: WALDEMAR DE OLIVEIRA URANY. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que juntei o documentos de fls. 68/69 e conforme Portaria nº 002, encaminho os autos à Defensoria Pública. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h48..

Nº 146305-7/08 - Notificacao - A: ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA. Adv(s): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: ALLICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DENISE MEDEIROS GUIMARAES SEQUENZIA. Adv(s): (.). A: ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: TAYANA DE ALENCAR TORMENA. Adv(s): (.). A: ARCEL ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). A: DIEGO VEGAT POSSEBOM DA SILVA. Adv(s): (.). A: EDMILSON FRANCISCO DOS REIS DUARTE. Adv(s): (.). A: FABIO LARA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: GUSTAVO MACHADO DI TOMMASO BASTOS. Adv(s): (.). A: HAVANIR VITORIA DE SOUZA PINTO. Adv(s): (.). A: JULIO CESAR DE SOARES VELOSO. Adv(s): (.). A: LMARTINE FUKUYOSHI GARCIA. Adv(s): (.). A: LUCIANA DE FREITAS RODRIGUES. Adv(s): (.). A: LUCIANO RODRIGUES LINHARES. Adv(s): (.). A: LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MIRIAM MIRANDA CRUZ PEREIRA. Adv(s): (.). A: ALCIONILIO TITO PEREIRA. Adv(s): (.). A: NADJA NARA CAMACAM DE LIMA QUADROS. Adv(s): (.). A: NERIVAM DE LIRA DANTAS. Adv(s): (.). A: RODRIGO COSTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: RODRIGO LARA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: RODRIGO LEMGRUBER BARBOSA DOS ANJOS. Adv(s): (.). A: SILVIA REGINA PONTES LOPES. Adv(s): (.). A: UBIATAN DE ALBUQUERQUE MELO E LEITE. Adv(s): (.). A: VENILTON CRUZ CAVALCANTE. Adv(s): (.). A: WALTER NEI VALENTE. Adv(s): (.). A: WYLLER PINTO DE CARVALHO. Adv(s): (.). Certifico que decorreu o prazo de 48 horas e conforme Portaria nº 002, intimo os autores para que compareçam em cartório para receberem os autos, no prazo de dez dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 19h33..

Sentenca

Nº 47388-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington, DF026425 - Pablo Caetano Pinheiro de Faria. R: FRANCISCO WILTON FERNANDES. Adv(s): DF003204 - Jose Helvecio de Castro. CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS, ajuizou Ação de Cobrança em desfavor de FRANCISCO WILTON FERNANDES, objetivando a condenação do Réu ao pagamento da quantia de R\$ 16.977,42 (dezesseis mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Alega que o réu é proprietário da parcela condominial caracterizada como "3-L-018", etapa 3, conjunto L, lote 18; contudo, não paga as cotas ordinárias e as extraordinárias vencidas, conforme planilha acostada nos autos (fls. 16/18). As partes compareceram à audiência de conciliação, mas esta não prosperou. Nessa oportunidade, o réu apresentou contestação (fls. 116/139) na qual alega excesso na cobrança referente aos meses de fevereiro de 2003 no valor de R\$ 87,33 (oitenta e sete reais e trinta e três centavos), março, julho, agosto, novembro e dezembro de 2006 e janeiro, fevereiro e março de 2007 totalizando o valor de R\$ 1.593,27 (um mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) e que não são devidas as taxas com a rubrica de débito negociado no valor de R\$ 939,18 (novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos). Alega também que a taxa de condomínio é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e que está sendo cobrado o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser abatido R\$ 1.081,02 (mil e oitenta e um reais e dois centavos). Diz que a taxa de pavimentação e água e esgoto também

não são devidas, devendo ser abatido o valor de R\$ 6.591,48 (seis mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), visto que a pavimentação nunca saiu do papel. Assim exposto, pugna pela improcedência dos pedidos. A contestação foi instruída pelos documentos de fls. 119/140. Decisão interlocutória indeferindo o pedido de realização de prova pericial, fl. 141. Em resposta à contestação (fls. 153/189), o autor alega litigância de má-fé, dizendo que o réu juntou nos autos documentos que não condizem com a verdade. Pugna pela sua condenação por litigância de má-fé e o prosseguimento do feito nos termos da inicial. A resposta foi instruída pelos documentos de fls. 157/189. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento imediato nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, porque desnecessária a produção de outras provas. De acordo com o artigo 1336, inciso I, do Código Civil, o condômino tem a obrigação de contribuir com as despesas do condomínio, fixadas em assembléia e, em caso de inadimplência, está sujeito à cobrança judicial com os acréscimos decorrentes da mora. O ingresso do réu no condomínio restou comprovada pelo instrumento particular de cessão de direitos acostado às fls. 13/15. Por outro lado, tenho que as taxas de pavimentação, água e esgoto são devidas, considerando que o condomínio encontra-se legalizado e urbanizado, ou seja, as obras de infra-estrutura foram realizadas, não havendo, in casu, que falar em abatimento da importância de R\$ 6.591,48 (seis mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos). Também foram juntadas nos autos planilhas referentes aos vencimentos das quotas condominiais. No entanto, algumas dessas parcelas já foram quitadas, conforme recibos, a saber: as taxas ordinárias entre 10/01/2003 a 10/10/2003 foram pagas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como as taxas extraordinárias entre os meses 15/07/2003 a 10/10/2003 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Vejo também que foram pagos os meses de junho/2005; junho/2006; agosto/2006 e setembro/2006 e, por fim, os meses janeiro, fevereiro, abril e julho/2007, restando inadimplente os demais meses. Em relação aos argumentos vindos em réplica, rejeito a assertiva da litigância de má-fé, visto que não restou configurada em razão do não preenchimento dos requisitos legais, a saber: a conduta do réu não subsumiu com os incisos elencados no artigo 17 do Código de Processo Civil, com o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e a sua conduta não produziu prejuízo para o autor. Logo, não há que falar em litigância de má-fé, eis que indispensável a prova, extreme de dúvida de qualquer das hipóteses exigidas pela lei. =====Não vislumbro, da mesma forma, a possibilidade de se expurgar os excessos cobrados, eis que as provas não foram suficientes para demonstrar a necessidade de abatimento no valor total cobrado da dívida. Por todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR e resolvo o mérito, com aparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO o réu ao pagamento das taxas condominiais vencidas e vincendas até a presente data no valor de R\$ 15.057,42 (quinze mil cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária, descontando-se do valor total do débito as taxas que se encontram adimplidas. CONDENO, ainda, nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. R. I. Transitada em julgado, o sucumbente terá prazo de 15 dias para o cumprimento voluntário da decisão (artigo 475 - J, do CPC). Decorrido, sem cumprimento, aguarde-se por seis meses a iniciativa da parte interessada; após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, diligenciando para recolhimento das custas, se for o caso. Brasília - DF, segunda-feira, 24/11/2008 às 18h59. Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 67256-6/06 - Indenizacao - A: FERNANDA NARDES DA TRINDADE. Adv(s): DF019816 - Douglas Cunha da Silva, DF08840E - Rhayna Profeta Oliveira. R: TATIANA JEBRINE. Adv(s): DF019911 - Emerson Henriques Pontes, DF021451 - Flavio Schegerin Ribeiro. A: BRUNO VINICIUS NARDES. Adv(s): (.). R: SELMA JEBRINE. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Manifestem-se as partes, e após o Ministério Público, sobre os documentos de fls. 208/283. Tudo cumprido, conclusos os autos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h55..

Nº 46288-5/08 - Execucão - A: STAR LUZ ILUMINACAO LTDA. Adv(s): DF026426 - Pantaleao Martins Abreu. R: RICARDO MIRANDA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a credora. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h16..

Nº 138921-3/07 - Monitoria - A: AMARAL E ARAUJO FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo, DF021987 - Fernanda Ferreira Rodrigues, DF027439 - Marcella Thereza Sousa Matos Goncalves. R: ELVES WANDERLEY SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Existem diversas diligências que podem ser efetuadas pela própria parte, tais como, pesquisa junto ao Detran e Cartórios de Registro de Imóveis, entre outras. Portanto, antes de apreciar o pedido de fls. 77, comprove a autora que esgotou os meios de que dispõe para localizar o paradeiro do réu. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h36..

DIVERSOS

Nº 42004-8/08 - Indenizacao - A: RF COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula, DF026109 - Ellen de Souza Aragao, MG110869 - Denia Dantas Caixeta. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, a finalidade a que se destinam. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 14h53. D E S P A C H O - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, a finalidade a que se destinam. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h38..

Nº 84636-8/08 - Revisao de Clausula - A: JOSE WILLIAN TAVARES SAMPAIO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, a finalidade a que se destinam. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 14h36. D E S P A C H O - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre fls. 543/545. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h59. D E S P A C H O - Promova o credor o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h07..

SENTENÇA

Nº 109396-7/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: WALDINEY DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009677 - Nilza Pires Lacerda Martins, DF022752 - Bruno Franco Lacerda Martins. R: AMERICAN AIRLINES. Adv(s): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. Nesse sentido, JULGO EXTINTO o processo, em razão do pagamento, o que o faço com suporte nos arts. 794, I e 795, ambos do CPC. Custas finais, se houver, a serem pagas pela devedora. Sem honorários. Transitada em julgado cumpridas as determinações acima, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 15h49..

DECISAO

Nº 2000-9/09 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s): DF010638 - MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA. R: VERA LUCIA BUZZOLLO. Adv(s): DF004058 - EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA. Ao impugnado, pelo prazo legal (art. 261 do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h06..

CERTIDAO

Nº 48512-8/05 - Responsabilidade Civil - A: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES. Adv(s): DF013516 - RILKE TORRES BARBOSA LIMA. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s): DF019477 - DANIELLE ZULATO BITTAR. Certifico e dou fé que, nesta data, faço vista dos autos ao requerente sobre o depósito efetuado. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 18h26..

Nº 108497-3/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015773 - ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA. R: JOSE CARLOS SCHEFEEL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 002/2007, deste Juízo, fica o Exequente AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA intimado a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, instruindo-a corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 15 dias, após a retirada da carta precatória, fica o Exequente AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA intimado a comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 11h57..

Nº 146974-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. R: IRENE FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 002/2007, deste Juízo, fica o Exequente INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA intimado a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, instruindo-a corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 15 dias, após a retirada da carta precatória, fica o Exequente INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA intimado a comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 11h58..

DESPACHO

Nº 11127-9/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MINEIRINHA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s): DF017611 - MURILO OLIVEIRA LEITAO. R: CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF007040 - PAULO CEZAR TRISTAO DE ARAUJO. Fl. 215 - Expeça-se alvará, com as cautelas de praxe. Após, suspenda-se o curso do processo, por 180 (cento e oitenta) dias. I. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 15h22.e.

14ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 55970/95 - Execução - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF004850 - JOSE RICARDO BAITELLO. R: FUNDACAO PROEDUCAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Processo parado por mais de 30 (trinta) dias. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 17h16..

Nº 55036-7/06 - Rescisao de Contrato - A: VANILDO FERREIRA NASCIMENTO. Adv(s): DF016388 - MARCOS MENDES GOUVEA. R: CLAUDIO FRANCISCO DE VASCONCELOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Processo parado por mais de 30 (trinta) dias. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 16h31..

Nº 53911-3/98 - Execução - A: DOT PITCH INFORMATICA E ELETRONICA LTDA. Adv(s): DF004072 - MARIA DO ROSARIO MARQUES SANTOS, DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MERCOM BRASILIA COMUNICACAO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Processo parado por mais de 30 (trinta) dias. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o endereço atualizado do executado. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 16h29..

Nº 28889-3/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA, DF0011630 - Ondino Tavares de Lima. Digam as partes sobre o resultado do leilão. Brasília - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h50..

Nº 31225-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: MARIA HELENA LIMA PONTES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Processo parado por mais de 30 (trinta) dias. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h41..

Nº 41298-7/07 - Execução de Sentença - A: AUTO POSTO SUPORTT LTDA. Adv(s): DF023118 - LEANDRO DOMICIANO GONCALVES, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: CERTAME EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h36..

Nº 17181-2/08 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: LEDA MARIA SOARES JANOT. Adv(s): DF010667 - FABIO SOARES JANOT. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h33..

Nº 32390-8/08 - Declaratoria - A: CLASSIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): GO017264 - MARCIO DE SOUZA. A: CLASSIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): GO017264 - Marcio de Souza. R: NACIONAL IMPORTACAO EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARIA SILEIDE CORDEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Processo parado por mais de 30 (trinta) dias. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 16h30..

Nº 61740-9/08 - Execução - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s): DF026782 - CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO. R: NUBIA PAULA DA SILVA BARROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h16..

Nº 62766-8/08 - Revisional - A: CARLOS AUGUSTO SILVA CARVALHO. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024256 - TATIANE DA CRUZ BRANDAO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h34..

Nº 72794-8/08 - Embargos A Execução - A: LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF020497 - SAMANTHA VASCONCELOS CHACON. R: BRS ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho. Tendo em vista que foram realizadas várias emendas à petição inicial quanto ao pedido final e considerando que parte dos pedidos formulados à fl. 13 não constam da emenda de fls. 72/74, traga o exequente a petição inicial definitiva, acompanhada da contrafé, a fim de evitar futuro tumulto processual e viabilizar o recibo da inicial e o prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 21/11/2008 às 18h54..

Nº 132964-9/08 - Monitoria - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA. R: SULEY MARIA SOUZA DE ANDRADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro à requerida os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Diga o credor sobre a proposta de pagamento formulada às fls. 34/35. Brasília - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 16h19..

Nº 1612-6/99 - Execução de Honorarios - A: LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES. Adv(s): DF013461 - LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES. R: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): GO009856 - HELIO JOSE LOPES. Tendo vista o crédito do exequente depender do desfecho do feito 24922-2, que tramita na 16ª Vara Cível, no qual foi penhorado eventual crédito pertencente à executada, aguarde-se o leilão do bem objeto daquela demanda. Deverá o exequente informar o Juízo sobre a venda do bem e requerer o que entender cabível. Brasília - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 15h35..

Nº 62987-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 315 ASA SUL. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: VERA LUCIA LIMA COSTA. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de extinção formulado pelo requerente, às fls 90. O Silêncio da parte requerida será entendido como anuência à extinção do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 21/11/2008 às 18h24..

Nº 28214-9/08 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: LUCILENE RIBEIRO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO Defiro fl 44. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 01 de dezembro de 2008 às 14h40..

Nº 84801-9/08 - Consignação Em Pagamento - A: ABRAAO DANTAS PIRES. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO BMG SA. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. Diga o(as) Autor(as) em réplica sobre a contestação de fls.48/72. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h54..

Nº 37559-8/08 - Busca e Apreensão - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: ELAINE DE LIMA SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Processo parado por mais de 30 (trinta) dias.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando as diligências noticiadas à fl 27. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h29..

CERTIDAO

Nº 76093-9/2000 - Execução - A: MERCANTIL KAMIMURA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF012212 - EDVALDO MIRON DA SILVA. R: SOLIDOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 17h26. Diretora de Secretaria.

Nº 18927-2/04 - Execução - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s): DF02281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA. R: TAMYR SILVA PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, DF011924 - Elias Gouvea Marinho. Abro vista destes autos ao advogado do autor para retirada do alvará de levantamento.Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 18h38. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 129823-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ANGELA MARIA PIRES MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 16h06. Diretora de Secretaria.

Nº 2509-8/08 - Execução - A: SICOOB COOMINAGRI EXECUTIVO COOP ECON CRED MUT SERV POD EXEC. Adv(s): DF015098 - RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA. R: CELIA MARIA DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 18h01. Diretora de Secretaria.

Nº 55509-6/08 - Indenização - A: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE. Adv(s): DF025494 - BRUNO VIEIRA BOMFIM. R: BANCO UNIBANCO e outros. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido..

Nº 128380-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: RUTH ALVES RAMIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 15h47. Diretora de Secretaria.

Nº 80210-7/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s): DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 25/11/2008 às 17h21. Diretora de Secretaria.

Nº 91326-3/06 - Revisional - A: HELOM RUIVO ARAUJO. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS, DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. Abro vista ao advogado(a) do autor(a) para dar ciência do desarquivamento do processo, conforme solicitado à fl. 70/71.Brasília - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 14h55..

Nº 134795-9/08 - Monitoria - A: ARAUJO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009210 - LIVIO PINTO. R: SEBASTIAO XAVIER DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 16h09. Diretora de Secretaria.

Nº 90030-8/07 - Cobrança - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF01742A - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE. R: LUIS ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar a publicação do edital de citação.Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h17. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 141682-5/07 - Cobrança - A: CREGIFER CONFECOES E ROUPAS LTDA. Adv(s): DF006017 - UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR. R: OLIMPIA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h25. Diretora de Secretaria.

SENTENCA

Nº 52075/96 - Execução Por Quantia Certa - A: FRANCISCO DE ASSIS MELO. Adv(s): DF008148 - JAYME ARRUDA SA. R: HAROLDO PINHEIRO LOBATO. Adv(s): DF011495 - CLOVIS MUNIZ REIS FILHO.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inciso III, e 598, ambos do Código de Processo Civil.Custas, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h08..

Nº 19232-2/06 - Revisional - A: ELIANA REIS VIERA DA SILVA CARVALHO BESERRA. Adv(s): DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, DF006459 - Irandi de Paula Machado. A parte requerente formulou pedido de desistência, às fls 357, informando que a pagou a dívida que mantinha com o requerido em sua integralidade. Intimado a manifestar-se, a parte requerida anuiu à extinção do feito, fls 364. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado às fls 357/364, e, em consequência, EXTINGO O FEITO, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas, pela parte requerente, inteligência do art. 26, do CPC, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 15h17..

Nº 31843-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA. Adv(s): DF020886 - WENDEL RODRIGUES DA SILVA. R: JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS e outros. Adv(s): (.). R: MARISA POLETTO LAURINDO DE CASTILHOS. Adv(s): (.). R: CARLOS LAURINDO DE CASTILHOS. Adv(s): (.). R: MILENA CUNHA LAURINDO DE CASTILHOS. Adv(s): (.). R: LEANDRO VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de execução, ajuizada por CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA em desfavor de JOSÉ VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS E OUTROS, ambos qualificados nos autos.Às fls. 68/75, peticionou o exequente, anexando cópia do acordo extrajudicial firmado entre as partes, requerendo sua homologação.Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c 598, ambos, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação.Oficiem-se aos órgãos de proteção ao crédito para baixa das constrições. Custas finais, se houver, pela parte exequente, nos termos do

acordo, fls 71.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 17h33..

Nº 28608-0/07 - Consignação Em Pagamento - A: FABIO AUGUSTO MOTA. Adv(s): DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS ANDRADE LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa nas constringções, se for o caso.Custas, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h11..

Nº 70384-7/08 - Execução - A: EDSON MACHADO REZENDE. Adv(s): GO013955 - MARCIO MESSIAS CUNHA. R: JOSUE DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSUE DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: JOSUE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): (.).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inciso III, e 598, ambos do Código de Processo Civil.Custas, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 21/11/2008 às 13h49..

AUDIENCIA

Nº 52292-8/99 - Execução - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF015666 - MOZART DOS SANTOS BARRETO. R: LILIANE DA ROCHA FURQUIM. Adv(s): DF001916 - HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE. R: LILIANE DA ROCHA FURQUIM e outros. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: SOLANGE MARIA GONCALVES DA ROCHA <>. Adv(s): (.). Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte Decisão: "Justifique o advogado do exequente sua ausência à audiência da qual devidamente intimado, sob pena de oficiada a OAB/DF. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Registre-se." .

Nº 84092-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QI 27 LOTE 07 09 EDIFICIO JARDINS DO GUARA. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: ESPOLIO DE FLORIPES FONSECA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte Decisão: "Intime-se o autor para requerer o que de direito. Registre-se." .

DECISAO

Nº 88068-6/03 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - ROBSON FREITAS MELO. R: MPC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): BA015660 - MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA. Verifico que o executado tem advogado constituído nos autos, conforme fls.62. Assim, intime-se o executado, por meio de seu advogado, sobre a penhora efetuado pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo de fls. 114/115, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.Após, decorrido o prazo, e não oferecida a impugnação da penhora, expeça-se alvará em nome dos advogados do credor, conforme solicitado à fl. 124.Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 17h34..

Nº 150592-3/08 - Embargos do Devedor - A: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO. Adv(s): DF008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, porque tempestivos. No entanto não vislumbro a necessidade de suspensão da Ação de Execução, nos termos do art. 739-A.Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h21..

Nº 164305-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO. R: DERIVALDO DIAS VIEIRA LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual o executado, uma vez citado, vem a Juízo e reconhece o crédito do exequente e deposita o valor superior aos 30% a que alude o art. 745-A do CPC. Assim, em nome do princípio do contraditório, diga o exequente sobre o pedido de parcelamento. Defiro a gratuidade de justiça requerido pela parte. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h32..

DIVERSOS

Nº 75421-2/07 - Execução - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - ANTONIO VALE LEITE, Jacques Veloso de Melo. R: UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: VILMAR DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifique, a Serventia, a republicação do despacho de fls 111, tendo em conta que da publicação realizada no DJ na data de 10/10/2008., deixou de constar o nome do procurador do executado, conforme se depreende da certificação de publicação às fls 113. Observe-se para que as publicações sejam realizadas em nome dos advogados declinados às fls 103.Intime-se o procurador do executado para que traga aos autos o competente instrumento procuratório, com vistas à regularização processual.Oportunamente, manifestar-me-ei quanto aos documentos de fls 114/121.Brasília - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 18h15. DESPACHO (fls. 111) - Em homenagem ao princípio do contraditório, digam as partes quanto aos documentos juntados às fls 105/110. Brasília - DF, terça-feira, 02/09/2008 às 19h07..

16ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 65437-4/03 - Cobranca - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF006771 - CLAUDIA DE ALMEIDA SAO BERNARDO. R: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: ZELIA MARIA MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o estagiário KAYO JOSÉ MIRANDA LEITE ARARUNA, OAB/DF- 8053E, intimado para devolução dos autos em epígrafe em 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h47. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 86985-9/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): TO03659A - MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória de fl. 157 foi publicada no Diário da Justiça do dia 21/11/2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, Dr MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA, OAB/TO-3659A, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 157.: " Lavre-se o termo de penhora da quantia de R\$ 676,26 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), bloqueada e transferida para conta judicial, consoante comprovante de fls. 155/156. Fica a parte executada desde já intimada para que, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias, a contar da publicação da presente decisão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 07/11/2008 às 12h03. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h25. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 50388-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAFAEL FERNANDO MENDES VIANNA. Adv(s): DF004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA. R: CLOVIS ROBERTO CHAVES. Adv(s): DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o advogado MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA, OAB/DF- 4785, intimado para devolução dos autos em epígrafe em 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h45. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 61163-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s): DF020941 - ANA PAULA ZANEGA DE GODOY. R: CARLOS TOTOLI RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a Certidão de fl. 92 foi publicada no Diário da Justiça do dia 27/01/2009, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte autora, Drª ANA PAULA ZANEGA DE GODOY, OAB/DF- 20941, razão pela qual deverá ser novamente publicada. CERTIDÃO de fl. 92.: "Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 91. Brasília - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 18h15. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h02. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 32504-8/07 - Indenizacao - A: JERONIMO DE CARVALHO NETO. Adv(s): DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA. R: MARCELO BANDEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF007044 - ELIZABETH ALVES BARBOSA. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 100. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h35..

Nº 87468-9/07 - Embargos do Devedor - A: PAULO MAURICIO ROCHA. Adv(s): DF010258 - ANTONIO MARCOS DA SILVA. R: MIGUEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s): RJ038357 - PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o advogado PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY, OAB/RJ- 38357, intimado para devolução dos autos em epígrafe em 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h41. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 151121-6/07 - Revisional - A: FRANCIVALDO AMARANTES SEVERO. Adv(s): DF024875 - BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o estagiário RONALDO BARBOSA JUNIOR, OAB/DF- 8323E, intimado para devolução dos autos em epígrafe em 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h49. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 141774-6/08 - Ressarcimento - A: MARIA JOSE TEIXEIRA TORRES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): GO013627 - ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE. CERTIDAO - Certifico e dou fé que cadastrei no sistema e anotei na capa dos autos o nome do advogado da parte requerida. Certifico, ainda, que a contestação foi oferecida tempestivamente. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 12h46. Patrícia Francisca de Oliveira Leitão Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 116459-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: SINTECT DF SINDICATO TRAB CORREIOS TELEGRAFOS DF ENTORNO. Adv(s): DF010292 - OSCAR CERVEIRA DE SENA. R: RD COMERCIAL DE PAPEIS E LIVROS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA, OAB/DF- 10292, intimado para devolução dos autos em epígrafe em 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 60165-0/99 - Nulidade - A: AFRISIO DE SOUZA VIEIRA LIMA FILHO e outros. Adv(s): DF005444 - Joao Carlos Medeiros de Aragao. R: ENCOL SA ENG COMERCIO E INDUSTRIA e outros. Adv(s): DF012508 - Denise Menezes de Oliveira. R: BANCO ITAU SA <>. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. A: TATIANA MARIA PEDROSA VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifestem-se a parte autora e o segundo requerido sobre a petição de fls. 535/537, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, defiro o pedido formulado pelo credor à fl. 538. Tendo em vista que não foi retirado o alvará de levantamento de fl. 533, excepa-se novo alvará de levantamento da quantia já depositada à fl. 473, constando como autorizada a levantar o valor a advogada Jordana Aquino Matheus ao invés de Micael Heber Mateus. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 58796-3/08 - Indenizacao - A: JOAQUIM BEZERRA DA NOBREGA. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF024373 - DANIELA ELENA CARBONERI. DESPACHO - DEFIRO o pedido formulado pela parte autora à fl. 234 e cancelo a audiência designada para o dia 04/02/2009, às 16h30min. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados às fls. 243/245. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 14h21. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 86507-0/07 - Condenatoria - A: MARIA APARECIDA DE ARAUJO. Adv(s): DF008577 - JORGE AMAURY MAIA NUNES. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): MT002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO. DESPACHO - Concedo mais uma oportunidade para o requerido trazer aos autos os extratos bancários faltantes, conforme já determinado às fls. 200 e 206, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 17h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 9049-2/08 - Revisional - A: ROBERTO DE FREITAS PINTO. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. SENTENÇA - Tais os fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte requerente na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Contudo, frente à gratuidade de justiça que lhe foi deferida à fl. 102, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito. .

Nº 137722-0/08 - Execução Por Quantia Certa - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF024411 - GISELE DA SILVA BARBOSA. R: REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO e outros. Adv(s): (.). R: MANOEL AVELINO BARRETO. Adv(s): (.). R: MARIA JONE SOUSA LIMA BARRETO. Adv(s): (.). INTERPELANTE: MARIA JOSE GALVAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s). Sem prejuízo, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa, formulado pela parte ré às fls. 44/50, uma vez que este Juízo não determinou nenhuma inclusão do nome do requerido nesses órgãos, bem como não há, nos autos, prova da efetiva negativação. Custas, se houver, pela parte executada. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte executada dos documentos de fls. 02/23, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h48. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13029/96 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara. R: JOSELIA CARVALHO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 261/262. Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h13. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 85749-9/2000 - Execução - A: DF BORRACHAS TRATORES E PECAS LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF07025E - Vanessa Soares da Costa, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: MAGNA DA SILVA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 162/164. Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 38613-8/06 - Renovatoria - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: ASES ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASILIA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 330. Aguarde-se, pois, pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 135026-0/06 - Cobrança - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MARCOS MATHIAS DE PINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte ré sobre o teor da petição de fl. 148 e sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 84409-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF024618 - Carlos Enrique Arrais Bastos, DF06396E - Gustavo Tosi. R: ECLIPSE SERVICOS DE CABELEIREIROS LTDA. Adv(s): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira. A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). A: IRB BRASIL DE RESSEGUROS SA. Adv(s): (.). R: ELIOZO JOSE CAMILO GOMES. Adv(s): DF020087 - Kelly de Souza Cordeiro. R: MARIA HELENICE SOBRINHO CAMILO GOMES. Adv(s): DF020087 - Kelly de Souza Cordeiro. R: JOSE MANOEL GOMES. Adv(s): (.). R: CRISTIANA MONTEIRO GOMES. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado à fl. 174. Desentranhe-se, pois, o documento de fl. 107, entregando-o, independentemente de traslado, à primeira executada. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 27989-9/08 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: SERGIO DONATO CONTALDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 30/32. Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h10. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 73743-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ARNALDO ANTONIO DALOIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A quantia bloqueada pelo sistema BACENJUD representa pouco mais de 2% (dois por cento) do valor do débito, conforme se depreende do documento de fl. 42/43. Nada obstante, diga a exequente se possui interesse na penhora da referida quantia e requeira, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 87129-3/08 - Indenização - A: ASSOCIACAO MISSIONARIA DA COLHEITA. Adv(s): DF024884 - Jully Albuquerque Martins de Vasconcelos. R: BRASILTELECOM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fl. 36. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 115035-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ADNALDO DA SILVA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pelas partes às fls. 34/35 e suspendo o curso do feito até 30/01/2009 (prazo do acordo ora noticiado).Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119152-2/08 - Obrigação de Fazer - A: JOSEFA AMBROSINA DA CONCEICAO. Adv(s): DF024908 - Isabela dos Santos Lima. R: UNIMED CONFEDERACAO CENTRO OESTE E BRASILIA. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: BONANCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): (.). R: HOSPITAL UNIMED BASILIA. Adv(s): (.). Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre as contestações e documentos de fls.120 e 157 e fls. 158/208.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 142603-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: VALDIR DA SILVA MOREIRA. Adv(s): DF017279 - Jonh Cordeiro da Silva Junior. R: ROSELI CARVALHO COSTA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 16/20.Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil (observando-se o endereço fornecido à fl. 16).Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, e na forma do dispositivo legal supracitado, serão reduzidos pela metade.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 169397-4/08 - Acao Cautelar - A: MARIA DA PENHA AMORIM. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: HUDSON DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIS DA SILVA FERREIRA NETO. Adv(s): (.). R: GLEISON DE ALMEIDA CARVALHO. Adv(s): (.). R: THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que sejam formulados em adequação os pedidos. Aclare-se a inicial quanto à indicação no pólo ativo, eis que consta no contrato de fls. 22/26 o nome de outra sócia, devendo, ainda, dizer se tal sócia também compôs o negócio jurídico que diz a requerente pretender a rescisão. Ademais, mister que a requerente esclareça sobre a afirmada propriedade da loja, bem como seu fechamento, e se subsiste o pacto locatício noticiado. Venha a nova peça com as alterações necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 57059-8/04 - Monitoria - A: ENEAS ARCANJA NASCIMENTO. Adv(s): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira, DF025433 - Guilherme Xavier Alacoque. R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 234/236.Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 12219-9/05 - Revisional - A: RAFAEL BARROS DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05745E - Khadine Araujo do Nascimento, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. A: DIRCE MATHEUS DA SILVA. Adv(s): (.). Renovo pela derradeira vez, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, a oportunidade para que a parte requerida se manifeste sobre os cálculos elaborados pela parte autora (fls. 150/152), sob pena de serem acolhidos os referidos cálculos e fixado como montante devido aquele apurado pelo requerente.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 95627-7/05 - Embargos do Devedor - A: CARLOS ROBERTO DE NORONHA QUARESMA. Adv(s): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. R: ZALEX ROMERA SUFFERT. Adv(s): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido vista formulado pela parte embargada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da petição de fls. 311/312.Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 12h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119989-4/06 - Exibicao de Documentos - A: ALDITA MENDES TEIXEIRA. Adv(s): DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. Certifique a Secretaria quanto ao protocolo da petição da parte requerida, noticiado à fl. 126.À parte autora, para ciência e manifestação sobre a petição e planilha de fls. 126/130.Sem prejuízo, fica a parte requerida intimada a efetuar o depósito dos honorários advocatícios, equivalente a R\$ 223,83 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), conforme pedido formulado pela parte autora às fls. 122/123, item 4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da fase de cumprimento de sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 18h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30025/97 - Execução - A: SO REPAROS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael D'alessandro Calaf, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: KELLY CHRISTINA REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 115/117.Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37967/95 - Execução de Sentença - A: LEAL ADM CONS SC LTDA. Adv(s): DF001868 - Jaime Lira Leal, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF015614 - Rafael de Sa Oliveira, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: JOSIAS SILVEIRA. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 221/223.Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 47453-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: PALOMA GOMES ROFINO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 92 e 97.Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 14539-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: IDAILSON LUIZ BARCELLOS DOMINGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se, por ora, a devolução do mandado de busca e apreensão, desentranhado e remetido à Central para cumprimento, consoante certidão de fl. 33.Após, e havendo necessidade, apreciar-se-á o pedido formulado pela parte autora às fls. 34/37Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82028-4/2000 - Nulidade Cambial - A: SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: FRIOLAT DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte autora a petição de fls. 170/196, se o que pretende é a alteração do pólo ativo ou do pólo passivo, uma vez que o documento de fls.183/205 não comprova a incorporação do requerido por Carrefour Comércio e Indústria Ltda.Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 10629-4/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF026376 - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: TERRA SERV MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MOACIR ZACHARIAS. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: CLEIDE CLARA CALDEIRA ZACHARIAS. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: PAULO EDUARDO ZACHARIAS. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 150. Renove-se, pois, a tentativa de intimação da primeira requerida, conforme determinado às fls. 131, 136 e 144, desta vez por mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 49204-7/06 - Cautelar Inominada - A: JOSE AFONSO MEDEIROS. Adv(s): DF022890 - Luciana Lopes e Silva Figueroa, DF026957 - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. R: ABRADecAR ASSOCIACAO BRASILEIRA DESPORTOS CADEIRA RODAS. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF08058E - Spilios Joannis Garakis, DF09004E - Brena Paula Santos Simas. R: CIRALDO OLIVEIRA REIS. Adv(s): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). Manifeste-se a parte credora sobre o teor da certidão de fl. 300, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 12h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 131235-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDMAR NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. R: ELIENAY ANNY DO AMARAL COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 26 e suspendo o curso do feito até 17/02/2009 (prazo do acordo noticiado às fls. 20/22). Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h20. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 72772-9/2000 - Sustacao de Protesto - A: SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF07704E - Joao Paulo de Oliveira Boaventura. R: FRIOLAT DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte autora a petição de fls. 170/196, se o que pretende é a alteração do pólo ativo ou do pólo passivo, uma vez que o documento de fls. 174/196 não comprova a incorporação do requerido por Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Sem prejuízo, defiro o pedido formulado às fls. 170/171, último parágrafo. Oficie-se como requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h04. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 35566-3/99 - Prestacao de Contas - A: RITA BRASIL BENDER. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: LUZIA LIBANIO DINIZ. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa. R: RAIMUNDO AIRTON BRAGA. Adv(s): DF014692 - Gilmar Joao de Sousa. Tendo em vista a certidão de fl. 808, concedo o prazo de 10 (dez) dias para os requeridos cumprirem o que foi determinado no despacho de fl. 785, primeiro parágrafo. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 14h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 60276-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COLORADO PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s): DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao, DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: MARISTELA DA SILVA ROSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em que pesem as petições de fls. 82 e 86, a tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fl. 88. Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 34403-3/01 - Execucao de Sentenca - A: RAIMUNDO ALVES GUERREIRO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: ANDRE LUIZ VIEIRA MARTINS. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. Por ora, cumpra a parte credora a determinação contida no despacho de fl. 263 (trazer aos autos certidão da matrícula do imóvel indicado à penhora). Após, apreciar-se-á o pedido formulado à fl. 379. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h15. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 47215/95 - Execucao - A: BANCO OK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. R: CASA DO PINTOR COM DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. R: NELSON OLIVEIRA BATISTA <>. Adv(s): (.). Tendo em vista a devolução do alvará de fl. 325, DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente à fl. 324. Expeça-se, pois, novo alvará de levantamento, em substituição ao de fl. 325, desta vez em nome do patrono indicado na referida peça, consoante poderes constantes da procuração de fl. 05. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 57735-7/05 - Indenizacao - A: NEUSA GONCALVES PEREIRA COELHO. Adv(s): DF015072 - Danilo David Ribeiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: INTERNET GRUP DO BRASIL IG. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PROTOCOLOWEB PARTICIPACOES SA. Adv(s): (.). R: RUBENS BOTELHO DA SILVA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 313. Aguarde-se, pois, pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 50935-4/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: JOSE WILKER ABREU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 76. Renove-se, pois, via postal, a tentativa de citação da parte requerida no endereço fornecido à fl. 66. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 24997-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CENTRAL NAUTICA LTDA. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 74/75. Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 1741-4/08 - Monitoria - A: NEWCATH COMERCIO IMPORT REPRES PROD MEDIC HOSPITALARES LTDA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF027163 - Hugo Leonardo Callender. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos à monitoria de fls. 299/305. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h17. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 54725/96 - Reparacao de Danos - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, DF06281E - Luciana Fernandes de Carvalho, DF06437E - Patricia Braz Guimaraes, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: MANOEL PAIVA MONTEIRO. Adv(s): DF06437E - Patricia Braz Guimaraes, Defensoria Publica do Distrito Federal. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 322/323. Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 135637-9/08 - Ordinaria - A: REGINA COELI GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: BANCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 33v.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h05.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 108940-8/03 - Execução - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio. R: ANTONIO RIBEIRO LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/credora se manifestar sobre o despacho de fl. 72. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h07.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 98868-3/07 - Revisao de Clausula - A: WILIAM DA SILVA PIRES. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, nos termos do § 2º, do art. 267, do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 107866-0/08 - Execução Por Quantia Certa - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s): DF026355 - Tatiane Silva Cruvinel. R: JW MARKETING E COMUNICACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/credora se manifestar sobre a certidão de fl. 20. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h09.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 108005-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO V. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: CRISTIAN ALVES PINTO. Adv(s): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/credora se manifestar sobre o despacho de fl. 226. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h18.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 127924-4/08 - Ordinaria - A: DALVANI SOARES CORDEIRO. Adv(s): DF009886 - Vicente Costa de Souza. R: NEWTON JOSE DA FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 17v.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h21.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 131219-6/08 - Cobranca - A: NATUGREEN PRODUTOS HORTIGRANJEIROS LTDA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: RAQUEL TEREZINHA DEMARCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 23v.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h17.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 134143-6/08 - Indenizacao - A: ALFA SEGURADORA SA. Adv(s): GO021957 - Ary Carvalho Netto. R: CARLOS PEREIRA MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 52v.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h10.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 133817-3/08 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: RJM VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RODRIGO MAZZOLA N PEREIRA. Adv(s): (.). R: FLAVIA LUCIA SALIBA RIZIERI. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 118v e 119v.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h14.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 108672-9/08 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: GEOVANE ANTUNES MEIRELES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/credora se manifestar sobre o despacho de fl. 35. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h14.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 92730-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: WALTER RAMOS SALGADO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em resposta à certidão de fl. 136, esclareço que, tendo em vista a proximidade das hastas públicas e que o bem penhorado ainda foi removido para o depósito público, ficam canceladas as hastas designadas para os dias 05/02/2009 e 18/02/09 (fl. 134). Intimem-se. Sem prejuízo, expeça-se mandado para remoção do veículo penhorado à fl. 114.Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 107475-6/03 - Execução - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF024462 - Wudson Pereira Maciel, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: SELMA ALVES PIQUENO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Lavre-se o termo de penhora da quantia de R\$ 1.344,66 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), bloqueada e transferida para conta judicial, consoante comprovante de fls. 118/119.Ato contínuo, e considerando que a executada não possui advogado constituído nos autos, intime-a pessoalmente para que, caso queira, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo MANDADO, nos termos do art. 738 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 132084-0/08 - Reintegracao de Posse - A: MANOEL CANDIDO PAZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a liminar pleiteada pela parte requerente em sede

recursal foi indeferida, conforme se verifica às fls. 30/31, prossiga-se nos termos da decisão agravada. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 155098-8/08 - Acao de Conhecimento - A: BRENO CURY. Adv(s): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: SUL AMERICA SAUDE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada para ORDENAR a ré a arcar com todas as despesas, pretéritas e futuras, desde a data da internação da criança JOÃO GRIZOLLI CURY, perante o Hospital Santa Lúcia, sob pena de cominação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento a contar de intimação deste "decisum". Expeça-se, com a máxima urgência, mandado de intimação à ré para cumprimento imediato e, para ciência desta decisão, ao Hospital Santa Lúcia. Fica, desde já, autorizado o cumprimento em regime de plantão. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 167921-6/08 - Declaratoria - A: OLGA EMILIA MONTE BARROSO. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: UNIMED UNIMED FEDERACAO INTERFEDERAT CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 127396-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO. Adv(s): DF023185 - Maxmilian Patriota Carneiro. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Em resposta à certidão de fl. 131 esclareço que todos os valores consignados deverão ser objeto de levantamento, em favor da Brasil Telecom S/A, inclusive aqueles depositados na conta n. 3900131899778. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 14h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 29760-0/05 - Ordinaria - A: EPITACIO ALVES DOS SANTOS FILHO. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018828 - Cicero Correa Lima, Sem Informacao de Advogado. Conforme informação trazida pelo próprio credor, o imóvel objeto da alienação judicial pertence aos sócios da empresa requerida, que não integram o pólo passivo desta lide. Assim, indefiro o pedido formulado à fl. 168. Manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 127332-4/08 - Exibicao de Documentos - A: SERVICIO DE PROTECAO CREDITO AO BRASIL SA SISTEMA CHECK CHECK. Adv(s): DF006841 - Humberto Carlos dos Santos. R: TISALEA FACTORING LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 54v. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h27. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 111465-4/07 - Embargos A Execucao - A: JACKSON GUEDES. Adv(s): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. R: SILVIO LUCIO DE CASTILHO. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/credora se manifestar sobre o despacho de fl. 47. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 113794-3/08 - Exibicao de Documentos - A: ZZI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: CENTRO OESTE SEGURANCA E VIGILANCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 18v. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h30. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 92782-9/06 - Execucao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEIDE HONORIA DA SILVA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 13, inc. I, 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte credora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte exequente dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h33. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 92764-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO AECIO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 13, inc. I, 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte credora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte exequente dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 113059-8/07 - Execucao - A: UENDEL GOMES VIANA. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no despacho de fl. 61. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 143458-0/07 - Cobranca - A: SAGG SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: SAMARA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 39v. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 18h05. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 139792-2/08 - Monitoria - A: SIMONE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: LUGOR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 16v. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 18h03. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 54002-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERONYMO. Adv(s): DF001349 - Altair Batista da Silva. R: MARCELLO ALVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: HOZANA ALVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte ré. Certificado o transito em julga, pagas as custas porventura existentes, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 18h07. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 79078-5/07 - Excecao de Incompetencia - A: EROTIDES SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 18h23. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10071/97 - Execucao de Sentenca - A: SUELENA MARIA MOURA DE ARAUJO FARIA. Adv(s): DF002949 - LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF002395 - CLEONE PEREIRA DA COSTA. Por tais fundamentos, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença de fls. 429/434, 458/461 e 499/501 e fixo o débito da parte executada, em 15/10/2008, em R\$ 85.183,67 (oitenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), consoante cálculo de fls. 492/494. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito e requeira, na oportunidade, o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 18 de dezembro de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 20154/96 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAURO DA MOTTA AGUIAR. Adv(s): DF018110 - Mauro da Motta Aguiar. R: JOSE MARIA CARVALHO TIAGO. Adv(s): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ABRAO LINCOLN PASSOS <>. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos (fls. 635/652) cópia das decisões proferidas nos autos da ação de Embargos à Arrematação nº 78067-5/2005. Nos termos da decisão de fl. 329 proferidas nos autos da ação retromencionada, fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 19h02. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 164804-2/08 - Protesto - A: CNI CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA. Adv(s): DF020894 - RAUL CALDAS. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro o protesto como requerido. Efetivada o protesto, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 11h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 32815-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDUARDO BRESCIANINI. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ELIZABETH LOPES PASSAGLIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ROBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: GILBERTO PASSAGLIA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 29v. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 14h20. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 83170-9/02 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDO REZENDE DE C GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a Certidão de fl. 225 foi publicada no Diário da Justiça do dia 15/12/2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte autora, Dr FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO R. DE SOUZA, OAB/DF- 15776, razão pela qual deverá ser novamente publicada. CERTIDÃO de fl. 225.: "Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria." Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h46. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 112997-5/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA PINHO. Adv(s): DF009216 - Messias Alves Cardoso. R: RAUDER DE AZEVEDO LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ARRUDA SOBRINHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o despacho de fl. 169 foi publicada no Diário da Justiça do dia 10/12/2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte autora, Dr MESSIAS ALVES CARDOSO, OAB/DF- 9216 razão pela qual deverá ser novamente publicada. DESPACHO de fl. 169.: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 168, promova a Secretaria a exclusão do nome da advogada subscritora da petição de fl. 162 dos cadastros dos sistemas informatizados deste Tribunal, bem como a inclusão do nome do patrono que permanece com poderes para representar a parte credora, que é aquele constante do substabelecimento de fl. 52. Anote-se na capa. Feito, intime-se a parte exequente para, se o caso, ratificar as petições assinadas pela advogada que, desde o substabelecimento de fl. 52, não possuía mais poderes para falar em nome do exequente e, na mesma oportunidade, requerer o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 17h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito." Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 24449-4/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: KONIM CINEMA VIDEO COMUNICACAO LTDA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF020154 - Michelle de Carvalho Miranda, DF026945 - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. R: GTA GRUPO DE TRABALHO AMAZONICO. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte devedora oferecer impugnação à penhora. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada a requerer o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h42. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 99658-9/08 - Cobranca - A: IVANILDO VICENTE DA COSTA. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: SUL AMERICA SEGURADORA. Adv(s): DF024352 - Kelleme Garcia Meira. Certifico e dou fé que o despacho de fl. 122 foi publicado no Diário da Justiça do dia 10/12/2008, todavia não constou da publicação o nome da patrona da subscritora da parte ré, Drª KELLEME GARCIA MEIRA, OAB/DF 24352, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DESPACHO de fl. 122.: "Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 17h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito." Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 14h56. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 36440-2/99 - Indenizacao - A: MARIA JOSE DA CONCEICAO MANINHA. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF02730E - Gisella Bezerra Miranda, DF03171E - Karla Leal Maacedo, DF06772E - Gabriela Goncalves Rollemberg, DF07207E - Vanessa Gomes Lopes, DF07580E - Joao Paulo Nery Borges de Lima. R: SEVEN COMUNICACAO GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos, DF017265 - Caroline Correa de Almeida. A: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o despacho de fl. 498 foi publicado no Diário da Justiça do dia 15/12/2008, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte ré, Drª JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, OAB/DF- 13080, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DESPACHO de fl. 498.: "Tendo em vista a peça de fl. 490, retifique a Secretaria os patronos da parte requerida. Anote-se. Comunique-se. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que indique bens à penhora, nos termos da decisão de fl. 487. Ocasionalmente, se houver necessidade, apreciar-se-á o pedido de fls. 493/496. Brasília - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 14h10. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito." Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h55. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 117813-5/05 - Indenizacao - A: SIMONE RAVAZZOLLI. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF009312 - Milton Monteiro Vieira. Certifico e dou fé que a Sentença de fls. 144/151 foi publicada no Diário da Justiça do dia 10/12/2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte autora, Dr HEBERT DA SILVA TAVARES, OAB/DF- 8549, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fls. 144/151.: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar as rés, solidariamente, a pagar à autora o valor de R\$ 2.802,39 (dois mil oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos), a título de cláusula penal em decorrência da mora na entrega do imóvel, devidamente atualizado monetariamente, a partir de 14 de maio de 2003, data em que deveria ter sido cumprida a obrigação, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês da data da citação. Decreto, ainda, a nulidade das disposições contratuais previstas na cláusula segunda do contrato que prevêm a cobrança do resíduo inflacionário previsto no artigo 28, §7º, da Lei nº 9.069/95, devendo todos os valores cobrados a esse título serem restituídos à autora, com correção monetária a partir de cada pagamento, e com juros de mora de 1% da data da citação. Em face da sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o §3º do artigo 20 do CPC. Advirto, ainda, a ré, para a observância de que, após o trânsito em julgado da presente sentença, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetue o pagamento espontâneo da condenação imposta, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímim-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01 de dezembro de 2008 às 15h25. Tiago Fontes Moretto - Juiz de Direito Substituto." Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h17. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 21485-9/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracias Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: WALTER SIQUEIRA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 66v. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 14h27. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 127805-2/06 - Nulidade - A: EDNIS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: HERON SOUSA PRAZERES. Adv(s): GO009775 - Jose Carneiro Nascente Junior. Certifico e dou fé que a Sentença de fls. 135/140 foi publicada no Diário da Justiça do dia 03/12/2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, Dr JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR, OAB/GO- 9775, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fls. 135/140.: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para declarar nulo o contrato de promessa de compra e venda entabulado entre as partes, as quais deverão ser conduzidas ao "status quo ante", com a restituição da detenção do imóvel ao réu, e a devolução à autora de todos os valores que foram dados em pagamento para a aquisição do bem. Conseqüentemente, declaro a nulidade de todos os títulos de crédito utilizados no acordo, bem como determino o cancelamento dos protestos existentes em nome da autora por débitos referentes ao contrato ora invalidado, tornando definitiva a tutela antecipada deferida. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 30% (trinta por cento) para os autores e 70% (setenta por cento) para o réu. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, e operada a devida compensação, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos dos artigos 20, §4º, e 21 do CPC. Oficie-se o Cartório do 2º e 3º Ofícios de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, para que cumpram esta decisão. Advirto, ainda, às partes, para observância de que, após o trânsito em julgado da presente sentença, terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa relativa à verba de sucumbência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímim-se. Brasília - DF, terça-feira, 25 de novembro de 2008, às 15h46. Tiago Fontes Moretto - Juiz de Direito Substituto." Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 74058-7/03 - Cobranca - A: ACACIA MARIA RODRIGUES MORAIS. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF07208E - Veronica Taynara dos Santos Oliveira. R: SEGURADORA VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Certifico e dou fé que a Sentença de fls. 423/429 foi publicada no Diário da Justiça do dia 10/12/2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte autora, Dr LUIS ANTONIO CATAGNA MAIA, OAB/DF- 13377, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fls. 423/429.: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de indenização securitária à autora no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizado, a partir de 27.06.03, data em que deveria ter sido cumprida a obrigação, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês da data da citação. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o autor e 60% (setenta por cento) para a ré. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o §3º do artigo 20 do CPC, na mesma proporção de 40% (quarenta por cento) para o autor e 60% (setenta por cento) para a ré Advirto, ainda, às partes, para a observância de que, após o trânsito em julgado da presente sentença, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuem o pagamento espontâneo da condenação na parte que lhes foi imposta, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímim-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28 de novembro de 2008 às 13h35. Tiago Fontes Moretto - Juiz de Direito Substituto." Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 15h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 17341-8/07 - Cobranca - A: ELIAS DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Certifico e dou fé que a Sentença de fls. 164/169 foi publicada no Diário da Justiça do dia 10/12/2008, todavia não constaram da publicação os nomes dos patronos das partes: Dr JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF- 6083, da parte autora e Dr ANDRE DE BARROS PEREIRA, OAB/DF- 14324, da parte ré, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fl. 235.: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de indenização securitária ao autor no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizado, a partir de 08.11.05,

data em que deveria ter sido cumprida a obrigação, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês da data da citação. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o §3º do artigo 20 do CPC. Advirto, ainda, a ré, para a observância de que, após o trânsito em julgado da presente sentença, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetue o pagamento espontâneo da condenação imposta, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28 de novembro de 2008 às 14h45. Tiago Fontes Moretto - Juiz de Direito Substituto."Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 14h50. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

Nº 88791-0/08 - Embargos do Devedor - A: AUTO POSTO CHAMS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. Certifico e dou fé que a Sentença de fls. 25/27 foi publicada no Diário da Justiça do dia 07/10/2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte embargada, Dr DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, OAB/DF- 1742A, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fls. 25/27.: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, em face da ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 15/09/2008 às 15h19. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto." Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 80832-3/02 - Execução Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF020052 - Juliana Goncalves Cardoso Souza, DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho, GO025653 - Henrique Archanjo Elias. R: EXITOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. A interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial não tem o condão de suspender o prosseguimento da presente execução. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 262/263. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 260. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h04. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 71496-7/06 - Repetição de Indebito - A: HELENA RODRIGUES MACHADO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Considerando os termos da petição de fl. 156, faculto à parte ré a dizer sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 18h01. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito. DESPACHO - Considerando os termos da petição de fl. 156, faculto a parte ré a dizer sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 18h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 86520-7/07 - Acao de Conhecimento - A: TATSUO KAY. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay, DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Indefiro o pedido formulado às fls. 81/82. Não havendo inventário em curso, a sucessão deverá ser feita pelos herdeiros do "de cujos", na forma do que estabelece o art. 43 do Código de Processo Civil. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Defiro o pedido formulado às fls. 81/82. Não havendo inventário em curso, a sucessão deverá ser feita pelos herdeiros, na forma do que estabelece o art. 43 do Código de Processo Civil. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h53. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 2156-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SIMONE DA SILVA ALVES PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar deferida e consolidar no autor a posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação. Em razão da sucumbência condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito. SENTENÇA - Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar deferida e consolidar no autor a posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação. Em razão da sucumbência condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 125796-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: ANANIAS ARAUJO DO PRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar deferida e consolidar no autor a posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação. Em razão da sucumbência condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 18h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 615/96 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: GILMAR RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO ADRIANO SAMPAIO . Adv(s): (.). R: MARIALICE SAMPAIO . Adv(s): (.). Por ora, e tendo em vista a manifestação da parte credora constante de fl. 397, expeça-se mandado de remoção dos bens penhorados à fl. 272. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre o teor de fls. 398/399 e traga aos autos, na oportunidade, planilha atualizada e detalhada do débito. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h49. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 49609-5/98 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO PEREIRA LIMA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: JOSE BATISTA SOARES. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. Por ora, traga a parte exequente aos autos planilha atualizada do débito do executado. Feito, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação, objetivando a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 13h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 21949-4/02 - Execução - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: ALDENIA GOMES DE MELO. Adv(s): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. Traga a parte exequente planilha detalhada e atualizada do débito. Sem prejuízo, e para que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça formulado às fls. 159, item "h", traga a parte executada aos autos prova documental de seus rendimentos. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 25573-0/04 - Execução - A: CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. R: MARCOS CLEBER DA S FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 126 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 86581-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF013493 - Simone Hajjar Cardoso, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF07197E - Rafael Tavares Silva, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton. R: GLEICIMARA DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MICHAEL WAGNER S TEIXEIRA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 167/168 e 169. Expeça-se, pois, carta precatória objetivando a citação do executado (observando-se a decisão de fl. 71), a ser cumprida no endereço ora fornecido. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h03. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 64831-0/07 - Indenizacao - A: SULAMITE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira, DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. R: BRASIL VIDA AABBS ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: HSBC SEGUROS. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. Tendo em vista o acordo celebrado com a requerida Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, noticiado às fls. 291/293, esclareça a parte autora o interesse no prosseguimento do feito em relação às demais requeridas, uma vez que a causa de pedir é a mesma e a própria parte autora afirmou, às fls. 53/57, que era necessária a formação do litisconsórcio passivo por não saber a quem seria imputada a responsabilidade pelo pagamento do capital segurado. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 11h01. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 12721-3/08 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA OTONI. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIACAO SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, Sem Informacao de Advogado. A petição da parte requerida de fl. 137 foi protocolada antes da decisão de fl. 135 e apenas reitera os termos do agravo de instrumento noticiado às fls. 104/12, cujo pedido de retratação já foi apreciado pela decisão retromencionada. Nada, pois, a prover. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 135, segundo parágrafo. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 13h32. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 78127-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SHIGERU SHINTAKU JUNIOR. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Na oportunidade, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 21 e requeira o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 13h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 83961-5/08 - Revisao de Clausula - A: MARLY DA SILVA CANARIO SANTOS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 74. Desentranhem-se, pois, os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte autora mediante traslado. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h06. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 105263-5/08 - Monitoria - A: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): GO024329 - Frederico Augusto Alves de Oliveira Valtuille. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIO GONCALVES FERREIRA. Adv(s): (.). Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora contra a de fls. 404/405, conforme certificação às fls. 436/437, prossiga-se em seus ulteriores termos. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h54. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41581-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08056E - Marco Aurelio Amaro da Silva. R: FEDERACAO NACIONAL DOS TEOLOGOS E FILOSOFOS DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte exequente o pedido formulado à fl. 123, uma vez que a parte executada já foi citada (fl. 64) e o mandado pendente de cumprimento é de remoção (fls. 108/113), que deixou de ser cumprido porque não foram fornecidos ao Sr. Oficial de Justiça os meios necessários, conforme demonstram as certidões de fls. 109 e 113. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 54923-5/07 - Cobranca - A: CARLOS REGIS CARDOSO DE FREITAS. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: DEUSA MARIA ARRUDA ROCHA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS BOTELHO. Adv(s): (.). A: JOSE JORGE PIMENTA BATISTA. Adv(s): (.). A: JOVINO CESAR GADIA SAMPAIO. Adv(s): (.). A: MARILDA MARTINS FAYAD. Adv(s): (.). A: PAULO HUMBERTO DORIA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ROSELI DURELO PEDREIRO MACHADO. Adv(s): (.). A: WILSON DONIZETE TARGA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela primeira requerida (PREVI) à fl. 437 e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os documentos mencionados no despacho de fl. 429, segundo parágrafo. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 15h02. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 126046-2/07 - Embargos A Execução - A: YARA RODRIGUES DE BORBA. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP212021 - Leila Cecilia Vidal. Designe-se data para realização de audiência

preliminar (art. 331, CPC), intimando-se a seguir, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 12h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 15417-7/08 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: RODRIGO GUIMARAES DE ARRUDA. Adv(s): RJ105011 - Bruno Gustavo Touban Romar. Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 45/56. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h27. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 77343-5/08 - Declaratoria - A: SAULO RODRIGUES FRANCISCO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se a seguir, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 13h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 110355-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: KARINE ZINATO SANTOS MACHADO. Adv(s): DF022816 - Karine Zinato, DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: THEREZINHA DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s): (.). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 107, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 114149-9/06 - Arresto - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MISTRAL COMERCIO E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira, DF05722E - Roseli Dias Valentim, DF06407E - Thiago Beze. O subscritor da petição de fls. 166/167 não possui mais poderes para atuar no feito, consoante renúncia noticiada às fls. 122/123 e procuração de fl. 125. Manifeste-se, pois, a parte executada sobre os termos da referida peça. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 38691-4/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: MARIA ONEIDE PEREIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de vista formulado pela parte exequente à fl. 214, item 3, pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h04. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 24555-7/07 - Execução - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MADEIREIRA CONDOR LTDA. Adv(s): DF023738 - Domingos Nunes Dourado, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte executada à fl. 67, item "b". Desentranhem-se, pois, os cheques de fls. 16, 18, 20, 22 e 24, entregando-os à parte executada, mediante traslado. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 88399-2/07 - Exibicao de Documentos - A: TALVANI RIBEIRO. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 49491-3/05 - Execução - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SHCGN 707. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: EMILIANO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao credor fiduciário do veículo de fl. 73, conforme endereço constante da petição de fl. 118, solicitando informações sobre a atual situação do contrato de financiamento celebrado com a parte requerida, em especial quanto às parcelas faltantes e respectivo saldo devedor. Vindo a resposta, abra-se vista imediata à parte credora. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 13h35. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 40351/95 - Execução de Sentença - A: ALZIRA GARCIA MAZON. Adv(s): DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro. R: ANDRE LUIZ SANTIAGO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 259 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 12h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 102721-5/06 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DO LAGO. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: ANTONIO DONIZETE BRAGA. Adv(s): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. O pedido formulado pela parte autora à fl. 614, segundo parágrafo, já foi atendido pela Secretaria deste Juízo, conforme se verifica à fl. 615. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 614, terceiro parágrafo, e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre as contas apresentadas pela parte requerida. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h56. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 63807-9/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: FLAVIA OLEZIA DA SILVA E SOUSA. Adv(s): DF024686 - Melissa Dias Monte Alegre. Digam as partes se desejam compor amigavelmente o litígio, hipótese em que será designada nova audiência de conciliação para tal finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 14h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 35785-2/02 - Reintegracao de Posse - A: DEUZELI ARAUJO SANTANA e outros. Adv(s): DF017190 - Adriana Barros. R: SEBASTIAO GERALDO RABELO. Adv(s): DF011738 - JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO. A: ADRIANA BARROS. Adv(s): DF017190 - ADRIANA BARROS. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 279/280) e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 269, inc. III, e 794, inc. II, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, nos termos do disposto no art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 11h31. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 119577-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. R: FABRICIO RODRIGUES FARIAS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 13, inc. I, 267, inc. IV, e 598, todos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte exequente. Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e entrega à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 11h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 25277-5/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES. R: INSIGHT GESTAO INTEGRAL LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JULIO CESAR MACEDO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença,

a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte credora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte exequente. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 15h07. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 39609-6/08 - Indenizacao - A: IRINEU FERRAZ DOS SANTOS. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): (.). R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 19 e 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 12h10. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 74331-5/06 - Declaratoria - A: CRISTIANE DA SILVA BARBOSA. Adv(s): DF003064 - VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA. R: VIVALVIRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, revogo a decisão de fl. 20. Custas processuais pela parte autora. Contudo, em virtude da gratuidade de justiça, que agora lhe defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Também após o trânsito em julgado, oficie-se ao SERASA e ao Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, dando-lhes ciência desta sentença, para as providências cabíveis. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 13h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 121643-3/07 - Revisao de Contrato - A: JOSE GERARDO DE ANDRADE. Adv(s): DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Contudo, frente à gratuidade de justiça que lhe foi deferida à fl. 54, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 15h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21761-4/03 - Execucao de Sentenca - A: ELIZEU GOMES ROSA. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David. R: LOURIVAL JULIAO DA SILVA. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri, DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: MARIA ESMERIA DA COSTA SILVA. Adv(s): DF018862 - Andre Luiz Bravim. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, referente ao débito remanescente, conforme pleiteado pela parte credora às fls. 340/342. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 12h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 10533-5/08 - Cobranca - A: ANTERO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. Recebo a Apelação da parte autora (fls. 115/134) no duplo efeito. À parte requerida, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 12h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 84153-4/06 - Indenizacao - A: PAULO ROBERTO GUIMARAES LINO. Adv(s): DF017190 - Adriana Barros. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 132/142) no duplo efeito. À parte autora, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 12h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 36123-7/05 - Execucao - A: VALDINAR DA COSTA VERAS. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: GLADYS TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO. Adv(s): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exequente às fls. 136/138. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 12h33. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 64613-9/02 - Indenizacao - A: AVJA ASSOCIACAO DAS VITIMAS DOS JUROS ABUSIVOS. Adv(s): DF02142A - ANTONIO PADUA PINTO NETO. R: JORNAL DO BRASIL. Adv(s): MG063291 - FLAVIO COUTO BERNARDES. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte requerida às fls. 338/340 e mantenho íntegra a sentença prolatada. Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 347/358). À parte requerida, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/12/2008 às 15h13. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 83763-6/07 - Revisional - A: SHEILA CRISTINA SOARES DE MELO. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte requerente às fls. 91/93 e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 23 de dezembro de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 117003-8/07 - Revisao de Contrato - A: ELIAS DAVID LIRA DE MEDEIROS. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte requerente às fls. 102/104 e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 23 de dezembro de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 62757-0/08 - Revisional - A: MAURICIO CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO BMG SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte requerente às fls. 115/117 e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 23 de dezembro de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 108095-4/08 - Revisional - A: FERNANDO SOARES SOUZA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. Ante o exposto,

REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte requerente às fls. 101/103 e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 23 de dezembro de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 117177-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: SPEED INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL ALMEIDA FERREIRA. Adv(s): DF025991 - Igor Mendonca Goncalves. R: GEDIR BARBOSA FERREIRA. Adv(s): DF025991 - Igor Mendonca Goncalves. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 12h52. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 104689-9/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s): DF012386 - GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA. R: MARCIA ROCHA DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes nos autos da presente ação (fls. 230/231) e, em virtude do pagamento já efetuado, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 12h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 71621-3/03 - Consignação Em Pagamento - A: MARILZI DO ROCIO CAPELINI KIRCHNER. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF024290 - Fabio Jorge Farinha, DF07419E - Daniele Borges Marwell. R: FINASA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. Por ora, fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recálculo do financiamento, nos termos dos acordões de fls. 210/230 e 266/268. Oportunamente, e havendo necessidade, reapreciar-se-á o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, formulado pela autora às fls. 284/285. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 13h. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 70509-8/08 - Reparação de Danos - A: JALMIR ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: RAQUEL NAVES BLUMENSCHNEIN. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz, Sem Informacao de Advogado. A: ANA TEREZA CONCEICAO SANTOS. Adv(s): (.). Manifeste-se a parte requerida, em réplica, sobre a contestação à reconvenção de fls. 150/153. Na mesma ocasião, promova o recolhimento das custas processuais referentes à reconvenção e traga aos autos o respectivo comprovante. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 13h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 59695-5/07 - Ordinaria - A: MARIA ORFILA MELO. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 104. Aguarde-se, pois, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 13h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31303-6/01 - Execução de Sentença - A: WALDWIN BUENO NETTO. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte executada às fls. 578/588, mantenho a decisão agravada (fl. 562) por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 13h24. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 88675-7/08 - Embargos A Execução - A: JORGE PEREIRA CORTES. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA PALMEIRO. Adv(s): (.). Recebo os presentes embargos sem, contudo, ao menos por ora, atribuir-lhes efeito suspensivo, nos termos do disposto no artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado, para impugnação. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 13h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 68803-6/06 - Cobrança - A: ESCOLA PIAGET LTDA. Adv(s): DF017176 - Teodoro Antonio da Cruz Filho. R: CLELIA CLARA FERNANDES GONCALVES. Adv(s): DF025570 - Rebeca Novaes Aguiar. Cuida-se de pedido de liberação das quantias bloqueadas pelo sistema BACENJUD no Banco do Brasil S/A e no Banco de Brasília S/A, formulado pela executada às fls. 78/82. Alega a executada que as contas em que foram realizados os bloqueios são destinadas ao recebimento de pensão alimentícia e proventos. Invoca o disposto no art. 649 do Código de Processo Civil. A conta mantida pela executada no Banco do Brasil é destinada ao recebimento de pensão alimentícia de seus filhos menores, como demonstram os documentos de fls. 85/87, motivo pelo qual não podem ser atingidas para pagamento de débito contraído pela devedora. Desse modo, DEFIRO o pedido formulado às fls. 78/82 no que pertine ao bloqueio efetuado na referida conta, no importe de R\$ 650,16, quantia essa que deverá ser desbloqueada. Para que seja apreciado o pedido referente à conta-corrente em que a executada recebe seus proventos, traga a executada aos autos o seu contra-cheque referente ao mês de setembro de 2008, assim como o extrato bancário do mês de outubro de 2008. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 15h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77711-4/2000 - Prestação de Contas - A: ASSOCIACAO DOS SERVID CIVIS DO COMANDO DO EXERCITO - ASMEX. Adv(s): DF006037 - ADIR XAVIER SANT'ANNA. R: ANTONIO GOMES BASILIO. Adv(s): DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO. Tendo em vista a manifestação da d. Contadoria Judicial, constante de fl. 628, mister a nomeação de perito para realização da prova pericial. Para o trabalho, nomeio, como expert, o contador Fernando César Guarany, com endereço na Secretaria deste Juízo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo do art. 421, § 1º e incisos, do Código de Processo Civil, a contar da publicação desta decisão. Após, intime-se o expert a estimar seus honorários, bem como para dizer da data e do local de realização da perícia, a fim de que se dê

cumprimento ao disposto no art. 431-A, do Código de Processo Civil. Vindo a proposta, intime-se a parte autora para efetuar o depósito. Prazo para a apresentação do laudo: 30 (trinta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 26/12/2008 às 14h17. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 25674-4/03 - Nulidade - A: MASSA FALIDA DE ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s): DF000941 - Marco Antonio Mundim, DF009101 - Arlete Torres, DF018118 - Ronei R dos Santos. R: JOSE ALVES PAULINO. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF016959 - Andre Francisco Neves da Silva Cunha, DF021752 - Israel Gomes de Vasconcelos, DF06478E - Ana Paula Colen Damasceno. R: WILSON FERNANDES DE PAULA. Adv(s): DF016953 - Jaime Marchesi. R: BARBARA MARIA SANTANA FERNANDES. Adv(s): DF016953 - Jaime Marchesi. R: ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: MAURA PEDROSO GONCALVES. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. DENUNCIADO A LIDE: NASCIMENTO ALVES PAULINO. Adv(s): DF021752 - Israel Gomes de Vasconcelos. Cuida-se de ação de NULIDADE movida por MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E DINÚSTRIA em desfavor de JOSÉ ALVES PAULINO, WILSON FERNANDES DE PAULA e BÁRBARA MARIA SANTANA FERNANDES, ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A, CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA e MAURA PEDROSO GONÇALVES. Figuram, ainda, como denunciados José Alves Paulino (por Construtora Meridiano Ltda) e Nascimento Alves Paulino (por Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A). Em que pese esteja o processo concluso para sentença desde abril de 2008, o fato é que ele não se encontra apto a ser sentenciado. Ocorre que, em análise detida dos autos, verifico que a requerida Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A, por ocasião, da réplica, suscitou preliminar de litisconsórcio passivo necessário. Aduz, para tanto, que o Lote nº 11, situado na Rua 36 Sul, em Águas Claras/DF, não foi adquirido diretamente do primeiro requerido (João Alves Paulino), mas sim de Nascimento Alves Paulino (este sim, adquirente de João Alves Paulino). Conclui, por esta razão, que Nascimento Alves Paulino deve compor o pólo passivo da ação em litisconsórcio necessário. Assim dispõe o art. 47, caput, do Código de Processo Civil, verbis: "Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo." Com efeito, a pretensão deduzida na inicial é de nulidade da adjudicação dos lotes 10, 11, 12 e 16 da Rua 36 Sul, Águas Claras/DF, deferida a José Alves Paulino nos autos da Ação de Execução nº 1998.01.1.008730-3. Desse modo, é de se concluir que eventual sentença de procedência do pedido deduzido pela autora na inicial afetará a esfera de todos aqueles que adquiriram os referidos lotes de José Alves Paulino, ou seja, Wilson Fernandes de Paula e Bárbara Maria Santana Fernandes (adquirentes do lote nº 10), Nascimento Alves Paulino (adquirente do lote nº 11), Maura Pedrosa Gonçalves (adquirente do lote nº 12) e Construtora Meridiano Ltda (adquirente do lote nº 16), como demonstram as certidões de matrícula dos imóveis que se encontram acostados num dos volumes em apenso. Desses, apenas Nascimento Alves Paulino não foi inserido no pólo passivo da lide. Os demais foram regularmente citados e apresentaram defesa. Nesse contexto, mister a formação do litisconsórcio passivo necessário com a inclusão de Nascimento Alves Paulino, que foi quem adquiriu de José Alves Paulino o lote nº 11. É de se ressaltar que, em se tratando de litisconsórcio necessário, como é o caso ora em exame, a ausência de citação de todos os litisconsortes passivos acarretaria a nulidade de eventual sentença prolatada, o que somente serviria para trazer ainda mais prejuízo às partes, com o retardamento do trâmite processual, motivo pelo qual a irregularidade agora verificada deve ser sanada, inclusive em prestígio ao princípio da economia processual. Releva também notar que a denunciação à lide tem natureza distinta da do litisconsórcio necessário, sendo institutos que não se confundem. Por esta razão, e mesmo que tenha sido admitida a denunciação à lide de Nascimento Alves Paulino, ainda assim é exigida sua citação como litisconsorte passivo necessário. Registre-se que a não inclusão de Nascimento Alves Paulino no pólo passivo da demanda não acarreta, de imediato, a extinção do feito sem resolução do mérito, como pede a requerida Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A. Cabe ao Juízo, na hipótese, determinar ao autor que promova a emenda pertinente, nos moldes do que estabelece o art. 47, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso a emenda não seja atendida, aí sim seria o caso de extinção do feito sem resolução de mérito. Por fim, e no que diz respeito à petição da requerida Construtora Meridiano Ltda de fls. 601/603, o pedido ali deduzido não está a merecer acolhimento. Pretende a requerida a liberação do registro levado a efeito sobre o lote nº 16, ora em litígio, perante o cartório imobiliário, nos moldes determinados à fl. 443. Oferece em substituição seis lojas comerciais erigidas no lote em comento. A pretensão deduzida pela parte autora na inicial tem por objetivo a anulação da adjudicação de quatro lotes deferida ao requerido José Alves Paulino nos autos do processo nº 1998.01.1.008730-3. Eventual sucesso na pretensão da parte autora culminará com a anulação dos registros de compra e venda e retorno das partes ao status quo ante, motivo pelo qual não se mostra prudente, ainda que outros bens tenham sido oferecidos em substituição, a liberação da restrição lançada nas matrículas dos imóveis em litígio perante o Cartório Imobiliário. Tais as razões, ACOLHO a preliminar aventada pela requerida Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A em sede de defesa e determino à parte autora que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a citação de Nascimento Alves Paulino, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, na forma do que prescreve o art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Pelos motivos acima expostos, INDEFIRO também o pedido formulado pela requerida Construtora Meridiano Ltda às fls. 601/603. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/12/2008 às 15h58. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

18ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 2770-2/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: LINEA G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CAROLINNE NUNES GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WELLINTON GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). R: HUDSSON NUNES GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.Fica(m) o(a)s executado(a)s advertido(a)s de que, em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652, parágrafo único, do Código de Processo Civil).O(A)s executado(a)s, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736 e seguintes CPC).Observe-se, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o(a)s executado(a)s requerer seja admitido(a)s a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A CPC).Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h05..

DESPACHO

Nº 100803-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MONTADORA E INSTALADORA FRESA LTDA. Adv(s): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: FELIPE DA COSTA PATRIOTA. Adv(s): DF024174 - Paulo Acacio Marra Filho. Manifeste o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos depósitos efetuados, escalrecendo se o débito foi satisfeito, ficando ciente de que seu silêncio implicará anuência.I.Brasília, 20 de janeiro de 2009 às 17h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56938-7/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: ASSOC ADQUIR PROMIT COMP IMOV EDF AVEN SHOPPING. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL PORTELA. Adv(s): ES002807 - Geraldo Gama da Silva. Cuida-se de processo de execução em que não foram localizados bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, não obstante as diligências realizadas pelo credor. Em tais casos, vem decidindo o TJDF que deve haver a suspensão do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, devendo o feito assim permanecer sine die, desde que requerido pelo credor, com arquivamento sem baixa na distribuição, até nova manifestação do exequente ou a sobrevivência da prescrição.Diante disto, defiro o pedido de fls. 296 e suspendo sine die o curso do processo de execução.Arquivem-se, sem baixa na distribuição, até nova manifestação das partes.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h55..

Nº 13878-4/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA CRUZ. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. Intime-se o(s) a(s) devedor(a) (es) para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, comprovando sua propriedade, o local onde se encontram e os seus respectivos valores (art. 652, § 3º, do CPC), sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça. (art. 600, IV, do CPC).I.Brasília, 21 de janeiro de 2009 às 13h13..

Nº 3177-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: CARLOS EDUARDO CARDOZO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as Partes e a mora do(a)s Réu(é)s.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do(as) Autor(as), ficando este como depositário fiel. Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.No prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar, poderá(ão) o(a)s Réu(é)s, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, sendo-lhe restituído o bem livre de ônus. Advirto o(a)s Réu(é)s de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h40..

Nº 3254-6/09 - Monitoria - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: LENI NUNES DE LIMA LUSTOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(as) Réu(és) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h35..

Nº 3255-4/09 - Monitoria - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(as) Réu(és) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à

garantia do crédito. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h33..

Nº 4652-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO FRANCISCO SCHRAMM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar de Reintegração de Posse de veículo que fora objeto de contrato de arrendamento mercantil. A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação acostada aos autos, prova o vencimento antecipado das prestações e a resolução do contrato, face ao caráter sinalagmático da avença. De outro lado, a demora na entrega do bem pode causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao autor, porquanto este não consegue resgatar o dinheiro aplicado para a aquisição do veículo objeto do contrato, além da inegável depreciação do bem, caso continue em uso até o deslinde da ação. ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar requerida e determino a Reintegração de Posse do veículo descrito na inicial, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder da pessoa indicada pelo autor. Até a data da prolação da sentença fica o proprietário fiduciário impedido de alienar ou levar o veículo para fora do Distrito Federal. Cite-se, ficando desde já autorizadas as diligências em horário especial, nos termos do artigo 172, § 2º, do C.P.C. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h56..

Nº 4891-6/09 - Cobranca - A: LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA. Adv(s): DF027243 - Tullius Marcus Fiuza Lima. R: BANCO REAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O benefício da gratuidade de justiça somente poderá ser deferido se a parte, efetivamente, evidenciar que não encontra-se em condições de suportar os emolumentos devidos sem prejuízo da sua manutenção e da sua família. Em sendo assim, assinalo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos seus comprovantes de rendimentos pertinentes ao exercício passado, bem como a declaração de hipossuficiência de ambos, a fim de restar apurado se, efetivamente, podem merecer o benefício que reclamam, sob pena de negação e consequente indeferimento da inicial. I. No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da inicial, junte-se cópia dos extratos de caderneta de poupança relativos aos períodos descritos na inicial, tendo em vista que consistem em documento essencial à propositura da demanda. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h16..

Nº 5757-8/09 - Declaratoria - A: INSTALARME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): SP242909 - Erika Daniela Noia Moura Angelini. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico buscado com a demanda. A parte autora visa com o feito fazer cessar glosa em fatura a ser paga pelo réu no valor de R\$ 304.826,20, sendo este o proveito econômico obtido com a demanda. Assim, faculdo a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que o autor corrija o valor da causa e completamente as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). No mesmo prazo, indique a parte autora o nome do segundo signatário da procuração de fl. 61, a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h24..

Nº 52514-6/05 - Revisional - A: JOAO LEINHARDT MONTARROYOS JUNIOR. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, (.). R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. Atenda-se fls. 145. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h13..

Nº 89984-8/07 - Execucão - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: SONIA GOMES BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apesar de a executada ter procurado o exequente a fim de firmar acordo, a mesma não se encontra devidamente representada nos autos, nos termos do artigo 36 do CPC, razão pela qual deve ser citada, ficando, assim, indeferido o pedido de penhora online. Indefiro, também, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h16..

Nº 102240-4/05 - Indenizacao - A: HENRIQUE BORGES BRITO. Adv(s): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 16h36..

DECISÃO

Nº 35591-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: PEDRO JERONIMO XIMENES DE LIMA. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: IURY PACHHETTI PONTES. Adv(s): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho, SP126049 - Jerry Carolla. R: LOCARALPHA SEGUROS. Adv(s): SP126049 - Jerry Carolla. Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, eis que opostos no prazo prescrito no artigo 536 do Código de Processo Civil. No entanto, verifico que a matéria tratada neste recurso demanda o reexame das questões já apreciadas, o que é vedado na via eleita. Isto posto, conheço dos presentes embargos e, no mérito, rejeito-os, mantendo íntegros os termos da sentença. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h40..

Nº 415-5/09 - Execucão de Honorarios - A: LUCY GONCALVES MASELLO. Adv(s): DF016155 - Cristina Figueiredo de Oliveira. R: NAO DECLARADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos sem conclusão. Retifique a capa dos autos. Chamo o feito à ordem para determinar que a exequente informe o polo passivo da demanda, bem como para recolher as custas iniciais, tudo no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria. Após, cumpra-se a decisão de fl. 29. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h45..

Nº 4504-9/09 - Sustacao de Protesto - A: LT RESTAURANTE LTDA. Adv(s): DF023186 - Mayla Cavalcanti de Araujo. R: CASA REAL E MERCANTIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SIGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s): (.). Recebo a emenda a inicial de fls. 91/93. O(s) título(s) indicado(s) na emenda se encontra(m) em vias de ser protestado(s), o que poderia gerar danos materiais e morais ao(as) Autor(as). Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Quanto ao pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Títulos e Documentos para impedir futuros protestos de títulos diversos, não encontra fundamento, pois extrapola os limites postos à presente demanda, já que o pedido liminar deve se ater aos limites da própria lide. Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro somente para determinar a sustação do protesto do(s) título(s) referido(s) na emenda. Condiciono, entretanto, a efetivação da medida à prestação da caução no valor dos títulos apontados às fls. 75, 76 e 82. Prestada a caução, expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida. Caso o protesto já tenha sido realizado, determino que nele se faça constar a discussão judicial do débito em razão do presente feito. Providencie a parte autora cópia da emenda à inicial para compor a contra-fé. Após, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h28..

Nº 5490-6/09 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COLEGIO DOM BOSCO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUIZ ANTONIO SANTOS CAMILO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo

honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Fica(m) o(a)s executado(a)s advertido(a)s de que, em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652, parágrafo único, do Código de Processo Civil). O(A)s executado(a)s, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736 e seguintes CPC). Observe-se, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o(a)s executado(a)s requerer seja admitido(a)s a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A CPC). Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 19h13..

Nº 123603-5/06 - Monitoria - A: CENTRO AUTOMOTIVO PKM PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. R: DEBERTO PACHECO CAVALCANTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de citação editalícia, eis que, antes de pleiteá-la o autor deverá comprovar haver esgotado todos os meios de que dispõe para localização da parte ré e/ou seus representantes legais. Diligencie. Requeira o que for do seu interesse. Int. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h44..

DESPACHO

Nº 69127-5/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 18 DA SRIA GUARA I. Adv(s): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta. R: ANTONIO CARLOS BERNARDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCINE FERNANDES BERNARDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALEXANDRE FERNANDES BERNARDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FERNANDA FERNANDES BERNARDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MOACIR JOSE SILVA BERNARDES. Adv(s): (.). R: MARCELO JOSE MURILO BERNARDES. Adv(s): (.). R: MARISA DE MURILO SILVA BERNARDES PEREIRA. Adv(s): (.). Diga o credor acerca da petição de fls. 392, no prazo de 05 (cinco) dias. Vindo a resposta, dê-se vista à d. Defensoria Pública. Brasília, 20 de janeiro de 2009 às 18h16..

Nº 42268-6/05 - Cominatória - A: TAYNA YURY MARTINS DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes. Intime-se o devedor para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), complementar o valor do débito, sob pena de prosseguimento. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h09..

Nº 59604-7/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA JOSEFA VEGA CONSEGERO. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva, DF020877 - Romulo Dias de Paula. R: BANCO ITAU. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira. Os documentos a que se refere a autora não são essenciais para a propositura da ação; são indispensáveis apenas para eventual execução do julgado, caso a demanda venha a ser julgada procedente. Assim, façam-se conclusos para sentença, pela ordem. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 16h30..

Nº 68711-8/08 - Monitoria - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF020683 - Ines Mendes de Castro e Silva. R: ELSON RIBEIRO POVOA. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso. Diga o autor acerca da proposta de fls. 61/63, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 20 de janeiro de 2009 às 18h59..

Nº 2758-3/09 - Declaratoria - A: IRINEU FERRAZ DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, junte aos autos cópia do seu último contracheque e a competente declaração de pobreza, firmada sob as penas da lei, eis que, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h49..

Nº 4704-6/09 - Cobranca - A: ESPOLIO DE LUDOVICO DALLA BERNARDINA. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove a parte autora que não tem condições de arcar com as custas do processo, pois como indicam os documentos trazidos aos autos, há bens a inventariar. Emende, ainda, a inicial para trazer cópia dos extratos bancários relativos ao período em que a correção monetária é pleiteada, vez que consistem em documento essencial à propositura da demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h05..

Nº 4941-2/09 - Ordinaria - A: EVERTON DAVID FERREIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, junte aos autos cópia de comprovante de rendimentos ou outro documento apto, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, eis que, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h59..

Nº 21495-5/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido de fls. 82 já foi apreciado pelo despacho de fls. 75. Promova o autor o adnamento do feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h54..

Nº 42506-3/07 - Declaratoria - A: JULIO BONO NETO. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Diga o autor acerca do teor da petição de fls. 68/69, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, analisarei o pedido de desistência. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 16h47..

Nº 2752-6/09 - Declaratoria - A: ILDA PEREIRA CARDOSO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, junte aos autos cópia do seu último contracheque e a competente declaração de pobreza, firmada sob as penas da lei, eis que, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h48..

Nº 3423-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MIQUEIAS CASTRO DE SA LIMA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Ao réu, para dizer se concorda com o pedido de desistência formulado nos autos, ficando ciente de que seu silêncio implicará concordância. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 16h33..

Nº 75321-8/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MONICKA BARBOSA DE ABREU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o pedido de suspensão, diga o autor, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 15h59..

Nº 90394-5/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: LELO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cabe

ao credor/autor localizar o endereço do devedor/réu sem concurso do Juízo. Isto posto, indefiro o petição de fl. 52 e determino a parte autora que esgote os meios de localização do devedor e informe ao Juízo. I. Circunscrição 21 de janeiro de 2009 às 16h40..

Nº 70048-7/03 - Monitoria - A: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA BIC BANCO. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: PROTECAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES. Adv(s): (.). R: EMILY ESTRELA. Adv(s): (.). Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o pedido de suspensão, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h41..

Nº 61491-6/03 - Execução - A: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA BICBANCO. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: PROTECAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC. Promova, portanto, o credor o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I. Circunscrição Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h57..

Nº 91163-2/03 - Indenização - A: UBIRAJARA MARTINS MENDES. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SINDICAL SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO TCDF. Adv(s): DF005939 - Roberto de Figueiredo Caldas. Intime-se o autor para dizer acerca de deslinde do AGI interposto, acostando aos autos, se o caso, o inteiro teor do acórdão. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília, 20 de janeiro de 2009 às 17h58..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 2134-7/06 - Consignação Em Pagamento - A: MOACIR COELHO DA GAMA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, MG100978 - Jacqueline Cassia Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR COELHO. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do depósito efetuado. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h50..

DIVERSOS

Nº 2743-8/09 - Revisão de Contrato - A: PRISCILA VIVIELE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O benefício da gratuidade de justiça somente poderá ser deferido se a parte, efetivamente, evidenciar que não encontra-se em condições de suportar os emolumentos devidos sem prejuízo da sua manutenção e da sua família. Em sendo assim, assinalo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos seus comprovantes de rendimentos pertinentes ao exercício passado, bem como a declaração de hipossuficiência de ambos, a fim de restar apurado se, efetivamente, podem merecer o benefício que reclamam, sob pena de negação e consequente indeferimento da inicial. I. No mesmo prazo, emende-se a inicial para indicar quais cláusulas contratuais pretende ver revistas, tendo em vista que o pedido, como formulado, é genérico. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h11..

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nº 104029-3/03 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DO CONDOMINIO JARDIM DO ORIENTE. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CARLOS MAGNO CHAVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Processo : 2003.01.1.104029-3Ação : COBRANCA Requerente : ASSOCIACAO DO CONDOMINIO JARDIM DO ORIENTE Requerido : CARLOS MAGNO CHAVES Adv. Requerente : NEUZA INOCENTE TELES Adv. Requerido : ALEXANDRE YUKITO MOREA Os 21 dias do mês de janeiro de 2009, às 13:00 horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, DRA. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Aberta a audiência, feito o pregão, dentro das formalidades legais, compareceram o condomínio autor na pessoa de sua advogada constituída, o réu, bem como seu advogado. Oportunamente, o réu apresentou sua identificação ao Juízo como sendo: CARLOS MAGNO CHAVES, filho de Fabiano Chaves e de Aurea Roberto Chaves, portador da CI 572.972 SSP/GO e CPF 154.979.841-34. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, esta restou possível entre as partes. O réu pugnou pelo sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias, com o desiderato de alienar uma das frações para quitação do débito junto ao condomínio, ao que anuiu a parte autora. A SEGUIR, PELA MM. JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Defiro o requerimento das partes e suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias, junto ao SISTJ e à Distribuição, relativas à qualificação do réu colhida nesta assentada. Intimados os presentes." A seguir, determinou a MM. Juíza JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO Juíza de Direito Adv. do Autor: Réu: Adv. do Réu:..

Nº 2711-8/08 - Indenização - A: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA CREMA. Adv(s): DF018207 - Vlavian Brandao Lucas. R: MARIA DE CASSIA FREIRE GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Processo : 2008.01.1.002711-8Ação : INDENIZACAO Requerente : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA CREMA Requeridos : MARIA DE CASSIA FREIRE GOMES, JOSE GOMES DA SILVA (Baixa com Ofício) Adv. Requerente : VLAVIANA BRANDAO LUCAS Adv. Requeridos : MARILUZA DE ALMEIDA PYA Os 21 dias do mês de janeiro de 2009, às 15:20 horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, DRA. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Aberta a audiência, feito o pregão dentro das formalidades legais, compareceram a autora, sua advogada, a ré, bem como sua advogada constituída. Aberta a audiência, proposta conciliação, a mesma restou frutífera nos seguintes termos: I) a ré pagou, nesta data, em espécie, à autora, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais); II) a parte autora dá plena e total quitação acerca dos fatos articulados na petição inicial; III) custas finais, se houver, pela ré; IV) cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. A seguir, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, no primeiro grau de jurisdição, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela ré. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se." As partes renunciaram ao prazo recursal. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo que vai devidamente lido e assinado. Eu, Rogério Bomtempo o digitei. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO Juíza de Direito Autora: Adv. da Autora: Ré:..

Nº 98360-2/08 - Reparação de Danos - A: MARIA CONCEICAO ALVES DE CARVALHO. Adv(s): DF025485 - Hermes Batista Tosta. R: NOVA LDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OESTE TURISMO LTDA. Adv(s): (.). R: ADERBAL JOAO BARRETO SOBRINHO. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: SULINA SEGURADORA SA. Adv(s): (.). Processo : 2008.01.1.098360-2Ação : REPARACAO DE DANOS Requerente : MARIA CONCEICAO ALVES DE CARVALHO Requeridos : NOVA

LDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, OESTE TURISMO LTDA, ADERBAL JOAO BARRETO SOBRINHO, SULINA SEGURADORA SAAdv. Requerente : HERMES BATISTA TOSTA Adv. Requeridos : SEM INFORMACAO DE ADVOGADO, LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA, Aos 21 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, DRA. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Aberta a audiência, feito o pregão dentro das formalidades legais, compareceu a autora, seu advogado, bem como o réu JOÃO BARRETO SOBRINHO, este desacompanhado de advogado. Apesar de citados e intimados não compareceram à audiência o 1º e o 4º réus. Requereu a parte autora prazo para apresentação do endereço atualizado da ré OESTE TURISMO LTDA. A seguir, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: "Defiro o requerimento da parte autora e suspendo o feito pelo prazo de 10 dias. Retifique-se a capa dos autos, o SISTJ e comunique-se à Distribuição o nome correto do terceiro réu para que conste: JOÃO BARRETO SOBRINHO, filho de Pedro de Araújo Barreto e Claudisia Maria Barreto, RG 2.265.192 SSP/DF e CPF 203.589.465-49. Intimados os presentes." Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo que vai lido e assinado pelos presentes. Eu, Rogério Bomtempo o digitei. AQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO Juíza de Direito Autora: Adv. da Autora: 3º Réu:..

Nº 126595-6/08 - Reparacao de Danos - A: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: MARCOS ANTONIO CORCOVIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Processo : 2008.01.1.126595-6 Ação : REPARACAO DE DANOS Requerente : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA Requerido : MARCOS ANTONIO CORCOVIA Adv. Requerente : JACO CARLOS SILVA COELHO Adv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADO Aos 21 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, DRA. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Aberta a audiência, feito o pregão dentro das formalidades legais, compareceu a advogada da parte autora, Dra. Simone Rodrigues Queiroz Musse, OAB/GO 13565. Ausente o réu. Iniciados os trabalhos, a advogada da parte autora requereu a citação e intimação do réu na Rua Siqueira Campos, nº 85, Vila Santana, Leme-SP, CEP 13610-000. A seguir, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: "Designa-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se como requerido. Intimada a presente." Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo que vai lido e assinado. Eu, Rogério Bomtempo o digitei. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO Juíza de Direito Adv. da Autora:..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 62812-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP201351 - Celita Rosenthal. R: CHIRLEY LIMA MACEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. _____, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h17..

Nº 574-0/06 - Manutencao de Posse - A: RITAMAR MENDONCA COELHO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF027424 - Elvim Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BV FINANCEIRA . Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. _____, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o devido cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do cumprimento da determinação referente ao mandado juntado, requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h47..

Nº 64744-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FABIO LUIZ GOMES MONTEIRO. Adv(s): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: ABELARDO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALTER LUIS NARDINI. Adv(s): DF026444 - Vivian Tavares de Andrade Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. _____, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h17..

Nº 28584-8/08 - Execucão de Título Extrajudicial - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF021182 - Edward Marcones Santos Gonçalves, DF08809E - Renato de Lima Cordeiro. R: CAMILA XAVIER GONTIJO BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. _____, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h17..

Nº 156650-5/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: EDINA FATIMA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. _____, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h17..

Nº 151070-0/08 - Execucão Por Quantia Certa - A: LSM REPRESENTACOES . Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: ADAO AMORIM DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. _____, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h17..

DIVERSOS

Nº 139757-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA IMPORT CENTER. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: JOSE AUGUSTO CASCAO. Adv(s): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Processo : 2007.01.1.139757-0 Ação : COBRANCA Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA IMPORT CENTER Requerido : JOSE AUGUSTO CASCAO Adv. Requerente : RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI e DARIO RUIZ GASTALDI Adv. Requerido : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO Aos 21 de janeiro de 2009, às 13:20 horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, DRA. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Aberta a audiência, feito o pregão dentro das formalidades legais, responderam o condomínio autor representado por sua síndica constituída, Iolanda de Fátima Fonseca Amorim Ribeiro, seus advogados, o réu, bem como seu patrono. Neste ato o réu nomeou como seu advogado o Dr. Carlos Henrique Ribeiro, OAB/GO 25945. Aberta a audiência, proposta conciliação, a mesma restou frutífera nos seguintes termos: I) O réu pagará ao condomínio autor a quantia de R\$ 3.057,11 (três mil e cinquenta e sete reais e onze centavos) em 06

parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 509,51 (quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos cada uma, vencendo a primeira no dia 20 de fevereiro de 2009 e as demais todos os dias 20 dos meses subsequentes. Neste ato estão sendo pagas as parcelas 12/2004, 01/2005, 04/2005, 10/2005, 11/2005, 01/2006, 03/2006, 04/2006, 06/2006, 11/2006, 01/2007, 02/2007, 04/2007, 09/2007 e 11/2007. No quantum já estão inclusos os honorários advocatícios no valor de R\$ 262,66 e custas processuais no valor de 167,84; II) o pagamento será efetuado através de boletos bancários os quais serão retirados Na sede do condomínio pelo próprio réu ou seu patrono; III) o não pagamento na data pactuada implicará vencimento antecipado da dívida mais multa, esta fixada em 10%, acrescida de juros legais e correção monetária; IV) custas finais, se houver, pelo réu. A seguir, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, no primeiro grau de jurisdição, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo réu. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se." As partes renunciaram ao prazo recursal. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo que vai devidamente lido e assinado. Eu, Rogério Bomtempo o digitei. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO Juíza de Direito Autor: Adv. do Réu: Adv. do Réu.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 20132-3/08 - Anulatória - A: HELTON JOSE FERREIRA GHETTI. Adv(s): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF08555E - Barbara Maria Franco Lira. R: REGISCAR REP LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: EDEN FERREIRA DE MEDEIROS. Adv(s): DF009450 - Paulo Silva Peixoto. Certifico que juntei a Contestação, fls. 103/118 e, em consonância ao art. 93 XIV - CF, art. 162 § 4º - CPC c/c Portaria n.º 01/2006 - DJ de 26/07/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Exequente/Autor(a)(s) INTIMADO à RÉPLICA. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h54..

Decisao

Nº 71921-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANDRE TORRES. Adv(s): DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. R: BELMONTE ADVOCACIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS. Adv(s): DF022411 - Carla Carine Goncalves Rosa Baeta. Processo: 2008.01.1.071921-2 Ação : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Exequente: ANDRE TORRE Executado: BELMONTE ADVOCACIA e outros DECISÃO Cuida-se de exceção de pré-executividade aviada por Luís Felipe Belmonte dos Santos, em que sustenta ser parte ilegítima para figurar na presente execução, tendo em vista que houve assunção de dívida liberatória pela primeira executada, sociedade advocatícia, de que é sócio majoritário e que os instrumentos que ensejam a execução veiculam contrato de doação. Aberta vista ao exequente, este se manifestou às fls. 45/67 e juntou documentos de fls. 68/86. Às fls. 115/116 o executado manifestou-se nos autos, tecendo considerações sobre os argumentos trazidos pelo exequente em sua resposta e pugnando pelo imediato julgamento da objeção aduzida. Decido. A questão em que se funda a presente objeção concerne à natureza do instrumento de fls. 20/22. Patente pela simples leitura do instrumento, que não se trata na espécie de contrato de doação, mas sim de ajuste pela remuneração de serviços prestados ao longo de certo período de tempo, reduzido face a superveniente posse do segundo ajustante, e ora exequente, no serviço público. Referido instrumento traz, ainda, em seu corpo, na cláusula terceira, alteração subjetiva passiva da obrigação, denominada pelo novel Código Civil de assunção de dívida. A assunção de dívida, não obstante a redação do art. 299 do CC, pode ser de duas espécies: cumulativa ou liberatória, como expresso no Enunciado 16 das Jornadas de Direito Civil - STJ ("O CC 299 não exclui a possibilidade de assunção cumulativa da dívida quando dois ou mais devedores se tornam responsáveis pelo débito com a concordância do credor"). Na assunção cumulativa, o devedor originário continua vinculado à obrigação; na liberatória, há desvinculação do devedor originário. De acordo com a cláusula terceira do Termo de Ajustamento e Compromisso firmado entre as partes (fls. 20/22), houve alteração pólo passivo da obrigação, sem que remanescesse responsabilidade do devedor originário, pois há menção a sucessão da obrigação a terceiro. "Fica assim ajustado, em re-ratificação do Termo referenciado na Cláusula anterior, como remuneração do Segundo Ajustante pelo labor prestado, a ser paga pelo Primeiro Ajustante, na qualidade de sucessor do contrato firmado por Luís Felipe Belmonte dos Santos, a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), a ser paga da seguinte forma (...)" Para validade de referido ajuste necessária se faz a anuência do devedor originário, que se reputa realizada pela assinatura lançada no corpo do instrumento, mesmo na condição de representante da sociedade de advogados. Mesmo no caso de assunção de dívida liberatória, prevê o art. 299 do CC que o devedor primitivo não é exonerado se, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Por insolvência, no caso, deve-se entender a ausência de pagamento, de acordo com a lição de Gustavo Tepedino, Heloisa Helena Barboza e Maria Celina Bodin de Moraes (in Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República, vol. I, Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 586), segundo a qual "o delegante somente será chamado a pagar no caso de inadimplemento pelo novo devedor". Nesse caso, manifesto nos autos de que a primeira executada, que assumiu o débito pelo instrumento de fls. 20/22, não estava em estado de solvência ao tempo da assunção (fls. 80/83) e que até a presente data não quitou a dívida, atraída esta a responsabilidade do devedor originário. Quanto a questão do conhecimento ou não da situação pelo exequente, cabia ao executado comprovar tal fato, utilizando-se dos meios apropriados para tanto e da via processual adequada. Isso porque o exequente não tem como provar que não sabia da situação de insolvência da primeira executada ao tempo da assunção de dívida, por se tratar de fato absolutamente negativo, o que se convencionou chamar prova diabólica. Caberia, pois, ao executado provar um fato positivo que lhe fosse contraposto, a fim de se caracterizar o conhecimento da situação de insolvência ao tempo da assunção de dívida. No ponto, nos esclarecem Fredie Didier Júnior, Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira (in Curso de Direito Processual Civil, vol. 2, Salvador: Jus Podivm, 2007, p. 59/60): "(...), diz-se, atualmente, que somente os fatos absolutamente negativos (negativas absolutas/ indefinidas) são insusceptíveis de prova - e não pela sua negatividade, mas, sim, pela sua indefinição, como se verá. Não é possível, por exemplo, provar que nunca esteve no Município de Candeias. Assim, nesses casos, o ônus probatório é de quem alegou o fato positivo de que esteve lá - já se aplicando, aqui, a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, doravante examinada" Assim, o ônus da prova deve ser imputado ao executado/excipiente. Ante o exposto, julgo improcedente a objeção de pré-executividade. Condeno o executado/excipiente a arcar com honorários advocatícios, que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (AgRg no Ag 998.516/BA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 11/12/2008). Defiro o pedido de penhora via Bacen-Jud com relação ao segundo executado (fl. 87/93), vez que a primeira ainda não foi citada, pois a despeito de o segundo executado ser o representante legal da primeira executada, seu comparecimento nos autos se deu por meio de procurador com poderes para receber citação, evitando-se, assim, futura arguição de nulidade. Diligencie a Secretaria quanto ao cumprimento do mandado de citação quanto ao segundo executado. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h08. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo Juíza de Direito Substituta.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 11343-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LUIS FRANCISCO COLOCCI DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 32, bem como o mandado de fls. 33/36, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h17..

Nº 52185/95 - Execução - A: MINASGAS SA. Adv(s): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, DF02597E - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: VALPARAIZO GLM REP E TRANSP DE GAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 319/321, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeçúente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h45..

Nº 16287-7/05 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021774 - Natasha Froes Pereira de Souza, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: ANTONIO FERREIRA LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. _____, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeçúente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h52..

Nº 155441-9/08 - Execução Por Quantia Certa - A: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende. R: VIBE MARKETING PROMOCIONAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. _____, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeçúente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h52..

Nº 118545-4/07 - Monitoria - A: CONCRETO TINTAS LTDA. Adv(s): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: DAIANNE DIAS CARVALHO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 27/28, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeçúente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h48..

DIVERSOS

Nº 52079-5/08 - Responsabilidade Civil - A: MARIA NEUZA MARTINS ROSA. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIACAO SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s): DF0012230 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF020056 - Danielle Lorenzini G Rangel. DENUNCIADO A LIDE: MUTUAL COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Processo : 2008.01.1.052079-5Ação : RESPONSABILIDADE CIVIL Requerente : MARIA NEUZA MARTINS ROSA Requerido : VIACAO SANTO ANTONIO LTDA Litisdenunciada: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS Adv. Requerente : PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS Adv. Requerido : ROSENE CARLA BARRETO CUNHA CASTRO Adv. da Litisdenunciada: DIEGO NUNES PEREIRA GONÇALVES 21 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, DRA. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Aberta a audiência, feito o pregão dentro das formalidades legais, compareceram a autora, sua advogada, a ré Viação Santo Antônio representada por Luciana Cavalcante de Lima Sousa, sua advogada, a litisdenunciada representada por Ana Caroline Aciole Brito, bem como seu advogado constituído. Proposta a conciliação, esta restou infrutífera. Iniciados os trabalhos, a litisdenunciada apresentou contestação da qual tomou ciência a parte autora que requereu prazo de 10 dias para réplica, ao que anuíram as rés. A seguir, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: "Defiro o requerimento das partes. Após a réplica, venham os autos conclusos para saneamento. Intimados os presentes." Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo que vai lido e assinado pelos presentes. Eu, Rogério Bomtempo o digitei. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO Juíza de Direito Autora: Adv. da Autora: Ré: Adv. da Ré: Litisdenunciada: Adv. da Litisdenunciada:.

Nº 157412-3/08 - Civil Publica - A: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO NOSSA CAIXA SA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de civil pública em que visa a Defensoria Pública a condenação dos réus a arcarem com a diferença de remuneração nas cadernetas de poupança decorrente dos planos Verão, Collor I e Collor II. Nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, reputam-se conexas duas ou mais causas quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses elementos, senão a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada (RSTJ 98/191). Por outro lado, o Juiz da 19ª Vara Cível despachou antes, em 10/12/2008, tornando-se prevento para conhecer a matéria. Assim, para evitar decisões conflitantes, declino da competência, com fulcro nos artigos 103 e 105 do CPC, determinando a remessa dos autos para o mencionado Juízo, com as homenagens de estilo. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 15h21. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Trata-se de ação de ação civil pública movida pela Defensoria Pública que visa a condenação do réu ao pagamento dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão, Collor I e Collor II. Nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, reputam-se conexas duas ou mais causas quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses elementos, senão a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada (RSTJ 98/191). Perante a 19ª Vara Cível desta Circunscrição tramita o processo n. 2008.01.1.157523-9, também Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública com o mesmo pedido e causa de pedir, em cujo bojo foi determinada a citação na data de 10/12/2008. Como no presente feito não foi ainda proferida decisão nesse sentido, verifica-se que aquele juízo é o prevento para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 106 do CPC. Assim, para evitar decisões conflitantes, declino da competência, com fulcro nos artigos 103 e 105 do CPC, determinando a remessa dos autos para o mencionado Juízo, com as homenagens de estilo. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 15h49..

Nº 77132-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: OLIVETE GUIDICE RODRIGUES DS NEVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Processo : 2008.01.1.077132-5Ação : COBRANCA Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL Requerida : OLIVETE GUIDICE RODRIGUES DS NEVES Adv. Requerente : MARIA LUIZA RIBEIRO LINS Adv. Requerida : BELLINI BALDUINO FONSECA Aos 21 dias do mês de janeiro de 2008, às 16 horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, DRA. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Aberta a audiência, feito o pregão dentro das formalidades legais, responderam as partes. Presente o preposto da parte autora, Sr. Mauricio Baeta Pereira. O advogado da ré apresentou e requereu juntada de procuração. Aberta a audiência, proposta conciliação, a mesma restou frutífera nos seguintes termos: I) a ré pagarão ao condomínio autor a quantia de R\$ 11.224,19 (onze mil duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) em 20 parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 561,20 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) cada uma, vencendo a primeira na data de 10 de fevereiro de 2009 e as demais todos os dias 10 dos meses subsequentes. A ré se compromete, também, na data de 22/01/2009, a pagar a mensalidade do mês de janeiro/2009, já vencida. No quantum já estão inclusos os honorários advocatícios da advogada do autor no percentual de 10%, conforme planilha juntada; II) o pagamento será efetuado através de boletos bancários a serem entregues diretamente à ré na sede do condomínio autor; III) o não pagamento na data pactuada de qualquer das parcelas implicará vencimento antecipado da dívida mais multa, esta fixada em 10%, acrescida de juros legais e correção monetária; IV) custas finais, se houver, pela ré. A

seguir, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, no primeiro grau de jurisdição, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela ré. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se." As partes renunciaram ao prazo recursal. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo que vai devidamente lido e assinado. Eu, Rogério Bomtempo o digitei. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO Juíza de Direito.

Nº 10531-4/06 - Cobrança - A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES ED RESIDENCIAL JOAO AGUIAR MADEIRA. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges, DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: EUDES MOURA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARILENE PEREIRA DA SILVA MOURA. Adv(s): (.). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Processo : 2006.01.1.010531-4 Ação : COBRANCA Requerente : ASSOCIACAO ADQUIRENTES ED RESIDENCIAL JOAO AGUIAR MADEIRA Requeridos : EUDES MOURA DA SILVA, MARILENE PEREIRA DA SILVA MOURA Adv. Requerente : MARCO ANTONIO MEDEIROS E SILVA Adv. Requeridos : LEONARDO BRUNO ARAÚJO DA SILVA Aos 21 de janeiro de 2009, às 16:20 horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, DRA. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Aberta a audiência, feito o pregão dentro das formalidades legais, responderam as partes. Proposta a conciliação, esta restou infrutífera. Iniciados os trabalhos, a parte ré apresentou contestação da qual tomou ciência a parte autora que, EM RÉPLICA, manifestou-se nos seguintes termos: "Tendo em vista os documentos juntados pelos réus o autor concorda com a exclusão dos réus e requer alteração do pólo passivo para constar o nome do Sr. JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco D, Apt 101 - Asa Norte - Brasília/DF, em atenção ao contrato particular de promessa de compra e venda juntado pelos réus. A SEGUIR, PELA MM. JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Venham os autos conclusos para sentença. Intimados os presentes." Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo que vai lido e assinado pelos presentes. Eu, Rogério Bomtempo o digitei. JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO Juíza de Direito Adv. do Autor: Réus: Adv. dos Réus:.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 717-5/07 - Cobrança - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: AURINETE APARECIDA RODRIGUES MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 16 de março de 2009, às 13:40 horas, para realização da Audiência de Conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h27..

19ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria: Maura Werlang
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 2724/96 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s): DF020981 - MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA. R: ANA MARIA FERRER GOUVEIA e outros. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de sobrestamento do feito, conferido à fl. 369. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exequente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 7280-6/2000 - Embargos A Execução - A: LUTFIEH YUSUF ABDEL QADER MUHAMMAD. Adv(s): DF007792 - JANINE SOARES DE BRITO. R: ISABEL DA NATIVIDADE SERRA PINHEIRO. Adv(s): DF00822A - MARIA DO CARMO CARDOSO. Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam as partes litigantes INTIMADAS a informar a este Juízo sobre o atual andamento do recurso manejado nos autos do proc. n. 51420/96. Prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei..

Nº 99344-2/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RENAULT DO BRASIL. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: SAVIO LUCIANO DE ANDRADE. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Tendo em vista que restou frustrada a intimação pessoal da Parte Autora, nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, ante sua inércia..

Nº 35178-0/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: JOSE CARLOS PEREIRA ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exequente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a não manifestação da parte executada a respeito de determinação de fls. 51..

Nº 105325-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO DEFESA RELACOES CONSUMO. Adv(s): DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. R: REINALDO NASCIMENTO LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte Autora/Exequente INTIMADA a manifestar-se, no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.95..

Nº 140370-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO. R: DANNA LEONARDI MIGOTTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Diga o autor sobre a guia de depósito (fl. 29), no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria n. 01, baixada por este Juízo em 25.07.2008).

Nº 37198-9/08 - Perdas e Danos - A: ELIZABET SILVA DA MATA. Adv(s): DF010808 - MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008 deste Juízo, fica o Autor INTIMADO a pagar as custas processuais finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição..

Nº 95171-5/08 - Indenizacão - A: RAFAEL DO CARMO NEVES. Adv(s): SP233461 - GABRIELLE STAFFENS CARVALHO. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008 deste Juízo, fica o Autor INTIMADO a pagar as custas processuais finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição..

Nº 96922-3/08 - Acao Cautelar - A: ELIZABET SILVA DA MATA. Adv(s): DF010808 - MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008 deste Juízo, fica o Autor INTIMADO a pagar as custas processuais finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição..

DECISÃO

Nº 99413-4/07 - Monitoria - A: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR S/A. Adv(s): DF011099 - CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO. R: CT - ASSESSORIA, CONSULTORIA, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF024141 - DIANA PAULA MASCARENHAS GUERRA FARAJ. Venham os autos conclusos para sentença, em ordem cronológica, observando-se as preferências legais..

Nº 91834-5/08 - Rescisão de Contrato - A: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA. Adv(s): DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. R: NASTEC SERVICOS MATERIAS E MAQUINAS LTDA. Adv(s): DF009845 - CARLOS ANTONIO LADISLAU. A) Não se verifica qualquer contradição na decisão embargada, eis que se tratam de providências diversas. Rejeito os embargos. B) Fls. 136/138. Defiro o pedido e determino a intimação da parte requerida para retirar o protesto em 48 horas, sob pena do pagamento da multa já arbitrada na decisão que antecipou os efeitos da tutela, como forma de cumprimento daquela decisão. Diga a parte autora em réplica .

DECISAO

Nº 20232/97 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000886 - MAURICIO DE OLIVEIRA. R: JAMIL ANTONIO PENEDO LARA e outros. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar. Requer o primeiro executado com fundamento no artigo 649, inciso IV do CPC, a liberação da penhora em dinheiro no valor de R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) sob o argumento de que o bloqueio incidiu sobre os seus proventos de aposentadoria. De fato a penhora realizada eletronicamente, via sistema BACENJUD, incidiu na conta em que o primeiro executado recebe os seus proventos de aposentadoria. Ocorre que analisando os documentos apresentados, notadamente o contracheque de fls. 150 e o extrato de fl. 154, observa-se que o Réu recebeu proventos líquidos no mês em que realizado o bloqueio a quantia de R\$ 7.545,68 enquanto a penhora incidiu sobre R\$ 91,66. Não obstante a impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV do CPC, a melhor interpretação que deve ser dada à norma é aquela que melhor aplica o direito no caso concreto, dentro de um critério de razoabilidade, preservando-se os direitos das partes. Nesse sentido, a par do direito fundamental do executado aos alimentos, existe em contrapartida o direito fundamental do Exequente à tutela executiva. Feitas essas considerações, o fato é que a execução foi distribuída em 06/05/1997, portanto há mais de onze anos, e até a presente data o credor não conseguiu receber nada do que lhe é devido, estando a dívida atualmente em R\$ 238.111,20. Por outro lado, comparando-se o valor dos proventos do executado e o valor penhorado, verifica-se que a quantia bloqueada não afetará a dignidade humana do Réu, pois o restante do salário será suficiente para sua manutenção. Trata-se de preservar, no caso concreto, o direito fundamental do Exequente à tutela executiva. Arranjados dessa forma, os fatos e fundamentos, indefiro a liberação da penhora em dinheiro na conta do primeiro executado. Prossiga-se cumprindo as ordens precedentes (fl. 140). Intimem-se..

Nº 1950-5/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ROBERTO BASTOS. Adv(s): DF01554A - NIVALDO DANTAS DE CARVALHO. R: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. Indique, a parte exequente, bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta da parte executada, insuficiente para o pagamento das custas do processo, cujo desbloqueio determinei nesta data, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício eletrônico ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I..

Nº 34142-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: JOSE REZENDE DE MOURA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido de depósito judicial no valor do veículo haja vista que em razão do falecimento do réu não se regularizou o pólo passivo da demanda e portanto o depósito em juízo se tornará inócuo. Por outro lado, a sentença determinou a restituição do veículo diretamente aos sucessores do réu falecido, o que poderá ser feito pela parte autora sem intervenção judicial. Intime-se..

Nº 116117-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: MARIA SILVANA FURTADO COSTA. Adv(s): DF018100 - JOSE MANOEL DOS PASSOS GONCALVES MENDES. Indefiro, por ora, a conversão da Busca e Apreensão em Depósito considerando que a Ré compareceu aos autos e apresentou justificativas plausíveis por não se encontrar na posse do veículo. Requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o prosseguimento do feito. Intime-se..

Nº 68816-0/08 - Revisonal - A: CLEUTO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se a ação revisonal nº 2008.01.1.095742-6, ajuizada perante a 16ª Vara Cível desta Circunscrição e que envolve as mesmas partes refere-se ao mesmo contrato que embasa este feito, comprovando-se nos autos. Intime-se..

Nº 93844-3/08 - Embargos A Execução - A: MARQUEI SOLUCOES INTERNET LTDA e outros. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Deixo de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos, notadamente em virtude da presente execução não estar garantida por penhora, depósito ou caução e por não vislumbrar possa, o prosseguimento do referido feito, causar ao executado dano grave ou de difícil ou incerta reparação. Intime-se a Exequente, por meio de seu advogado, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Intime-se..

Nº 132881-4/08 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO. R: ROSANDIA MARQUES DE SALES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Apesar do documento de fl. 36 estar nominado como "Requerimento de Matrícula", o mesmo já possui exequibilidade, mormente porque se trata de documento particular assinado por duas testemunhas, ainda que de forma eletrônica, não necessitando que seja juntado aos autos cópia autenticada ou com reconhecimento de firma das partes, desde que impugnada, pela parte contrária, a via que consta dos autos. Desta forma, mantenho a decisão anterior e intimo a parte autora a providenciar a emenda determinada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por carência de ação, na forma do art. 267, VI, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 144266-3/08 - Cobrança - A: LISANDRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Excepcionalmente, defiro aos autores tão somente o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das ordens que lhe foram endereçadas. Intime-se..

Nº 152153-7/08 - Revisão de Contrato - A: ENGELBERTO CARLOS THURM. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Para análise do pedido de assistência judiciária gratuita, o requerente deverá comprovar, mediante exibição do comprovante de rendimentos, o real estado de necessidade, não sendo suficiente a só afirmação formal. Destarte, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o estado de necessidade financeira, mediante a juntada do comprovante de rendimentos pessoais, sob pena de indeferimento do pedido e conseqüente recolhimento das custas processuais. Intime-se..

Nº 152408-8/08 - Revisão de Clausula - A: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): TO003524 - CARLA MOREIRA OLIVEIRA. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/1950, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Emende-se a inicial para instruí-la com a planilha do débito em que a autora apurou o valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 152571-6/08 - Cobrança - A: JAFETH BORGES COUTO. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Considerando que o autor percebe salário mensal líquido na ordem de R\$ 2.416,00 (fl. 20), e não havendo comprovado a existência de outras despesas regulares que reduzam os seus rendimentos de forma a deixá-lo em estado de miserabilidade jurídica, INDEFIRO, nos termos do art. 5º, 'caput', da Lei nº 1.060/50, o pedido de gratuidade da justiça, vez que não vislumbro o estado de hipossuficiência econômica. Desta forma, intime-se o autor a, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição..

Nº 152681-5/08 - Ação Inominada - A: MARCELO CARMO GONCALVES. Adv(s): DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Para análise do pedido de assistência judiciária gratuita, o requerente deverá comprovar, mediante exibição do comprovante de rendimentos, o real estado de necessidade, não sendo suficiente a só afirmação formal. Destarte, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o estado de necessidade financeira, mediante a juntada do comprovante de rendimentos pessoais, sob pena de indeferimento do pedido e conseqüente recolhimento das custas processuais. Intime-se..

Nº 153073-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: CICERO CESAR PINTO CAVALCANTE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclareça o autor a divergência existente entre o endereço do réu que consta do contrato (fl. 25) e aquele para o qual foi enviada a notificação (fl. 24). Intime-se..

DESPACHO

Nº 25326-4/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s): DF008032 - LUDIMILA DA MOTTA AMARAL. R: RUY MEIRELES DEMENDONCA e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Esclareça o Exequente o pedido de suspensão tendo em vista que há penhora nos autos, inclusive com perícia deferida para dirimir controvérsia acerca da avaliação do imóvel penhorado. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se..

Nº 112398-3/02 - Monitoria - A: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO. Adv(s): DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: DROGARIA FAMILIA LTDA e outros. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. Indefiro os pedidos de fls. 192 tendo em vista que ainda não foram julgados os embargos à monitoria. Manifeste-se o Autor objetivamente sobre o despacho de fl. 174, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se..

Nº 70574-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SAMIR KURY. Adv(s): DF003454 - ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA. R: MIGUEL ALEXANDRE PIMENTA DE MORAES e outros. Adv(s): DF016471 - Wilson Jundiro Inque. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 39077-4/06 - Obrigação de Fazer - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021359 - ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. R: REAL SEGUROS ABN AMRO. Adv(s): GO013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Quanto ao ofício, digam as partes em 05 (cinco) dias.Int..

Nº 63378-2/06 - Despejo - A: JOAO DOS SANTOS ESGALHA. Adv(s): DF015106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA. R: FRANCISCO ROBERTO FELIPE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A) Para conhecimento do pedido de cumprimento de sentença, traga o Autor planilha atualizada e discriminada do débito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se. B) Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte Autora/Exequente INTIMADA a manifestar-se, no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 52. .

Nº 107247-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING E OFFICE e outros. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: ELIEUSA GUEDES BRANDAO e outros. Adv(s): (.). Intimem-se os réus/reconvintes a comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento do preparo da Reconvenção, sob pena de não recebimento..

Nº 1687-9/08 - Ressarcimento - A: CMB PCDF CAIXA ASISTENCIA MEDICA BENEFICIOS POLIC CIVIS DF. Adv(s): DF011618 - MARCOS ATAIDE CAVALCANTE. R: JOSE ROBERTO CARDOSO. Adv(s): DF016959 - ANDRE FRANCISCO NEVES DA SILVA CUNHA. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência.Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória.I..

Nº 72829-2/08 - Revisão de Clausula - A: TEREZINHA LUCIA HEZIM. Adv(s): GO026897 - HAMILTON REIS DINIZ. R: BANCO CARREFOUR SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em resposta ao ofício de fl. 117, informe-se o CPF da Autora para o fiel cumprimento da ordem emanada da superior instância (fl.91).Recebo a reconvenção e documentos de fls. 118/145. Anote-se e comunique-se.Intime-se a Autora para, querendo, responder à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias e se manifestar em réplica sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias..

CERTIDÃO

Nº 6581/96 - Execução - A: CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA. Adv(s): DF003321 - LAURINDO EING. R: RESOLUCAO INFOR TREIN E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos, às fls. 316/320, cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, em apenso, a qual transitou em julgado em 11/11/2008.Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Exequente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 91384-7/03 - Indenização - A: LUCIO CAPAI DE CASTRO. Adv(s): DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. R: MARIA APARECIDA BARBOSA. Adv(s): DF006655 - MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA. Nos termos da portaria n. 01, de 25.07.2008, ficam as partes litigantes INTIMADAS acerca do retorno dos autos à Vara de origem, requerendo o que entender de direito, no prazo legal..

Nº 42198-9/05 - Embargos A Execução - A: RESOLUCAO INFORMATICA TREINAMENTO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF013795 - JOSE EDILBERTO MOURAO. R: CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA. Adv(s): DF003321 - LAURINDO EING. Certifico e dou fé que a d. sentença proferida às fls. 67/71, TRANSITOU EM JULGADO no dia 11/11/2008 eis que dela não houve, ao que consta recurso.Certifico, outrossim, que nesta data, trasladei para os autos de Execução em apenso, Proc. n. 6581/96, cópia da referida sentença.Por fim, certifico e dou fé que não houve pagamento voluntário pelo devedor/sucumbente. Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008, deste Juízo, fica, a parte credora, INTIMADA a manifestar-se no prazo do artigo 475-J, § 5º, do CPC..

SENTENCA

Nº 98248-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONT SERRAT STUDIOS. Adv(s): DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA. R: FLORENTINA MACIEL BRUCCMUELLER. Adv(s): DF018795 - DANIEL SANTOS GUIMARAES. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Custas, se houver, pelo autor, eis que a parte Ré -substituta, conforme fl.91- sequer foi citada ou intimada do presente feito.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 38592-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARONESA DE MARAJÓ. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: ISABEL NOGUEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Homologo a desistência do prazo recursal, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 77686-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF026775 - PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO. R: LIDER AUTO SERVICE E GUINCHO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, revogo, in totum, a decisão de fls. 40/41 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas nos moldes do disposto no § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil. Não obstante a revogação da liminar que determinou a apreensão o bem objeto da lide, desnecessária se faz qualquer diligência no sentido de restituí-lo à ré, tendo em vista que nos termos do acordo, o bem já se encontra na posse da ré.Sem honorários advocatícios, conforme o pactuado. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 101759-8/08 - Indenização - A: WAMBERTO DIAS BARROS. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: SAGA CASA DE AMIGOS e outros. Adv(s): (.). WAMBERTO DIAS BARROS ajuizou a presente ação de INDENIZAÇÃO em face de SAGA CASA DE AMIGOS e BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A, partes qualificadas nos autos.A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 14/18.Foi determinada a emenda da petição inicial, ao que o autor deu cumprimento em parte. Novamente determinada a emenda da petição inicial, o autor manteve-se inerte, conforme certidão de fl.33.Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de Justiça deferida à fl.30. Sem

honorários advocatícios.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, ficando traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 108158-8/08 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. R: PRISCILA FONSECA CESAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cuida-se de ação de Execução ajuizada por UNIPLAC UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL em desfavor de PRISCILA FONSECA CESAR, ambas qualificadas na inicial.A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 04/22.Sobreveio o despacho de fl. 25, determinando ao Exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse a prestação dos serviços contratados, bem como a situação final da aluna ante a prestação de tais serviços, vez que consta no histórico escolar juntado à fl. 18, a expressão "cancelado".Todavia, o autor manteve-se inerte.Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, ficando traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 109048-0/08 - Cobranca - A: SANTO JOSE GONCALVES. Adv(s): RJ119837 - PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SANTO JOSÉ GONÇALVES ajuizou a presente ação em face de UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA , partes qualificadas nos autos.A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 08/18.Foi determinada a emenda da petição inicial, mas o autor manteve-se inerte, conforme certidão de fl.24.Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, ficando traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 113088-5/08 - Monitoria - A: MAX SAVASSI ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA. Adv(s): MG011366 - JOÃO BOSCO KUMAIRA . R: VIP LOCARAUTO LOCADORA DE VEICULO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. MAX SAVASSI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA ajuizou a presente ação em face de SA CORREIO BRAZILIENSE, partes qualificadas nos autos.A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 06/29.Foi determinada a emenda da petição inicial, mas o autor, devidamente intimado, manteve-se inerte, conforme certidão de fl.35.Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, ficando traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 148760-7/08 - Revisao de Clausula - A: JOAO DE SOUZA MAIA FILHO. Adv(s): DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

20ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 54612-6/99 - Execução de Sentença - A: JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s): DF006107 - LUISA ISaura MARTINS. R: ELVIS FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. A parte deve estar atenta ao ofício de fls. 180, para evitar danos a terceiros. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h45..

Nº 71348-9/99 - Prestação de Contas - A: ALBA DAS CHAGAS ALVAREZ SILVA e outros. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Adv(s): DF005314 - CESAR CARDOSO. A: CARLOS ALBERTO PRADO DA SILVA. Adv(s): (.). A: EDMIR FERREIRA DUARTE MONTEIRO. Adv(s): (.). A: ESMERALDA DOS SANTOS CARVALHO. Adv(s): (.). A: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO NETO. Adv(s): (.). A: JOSE IBERNON PALHETA SILVA. Adv(s): (.). A: LAERCIO CUBAS DA SILVA. Adv(s): (.). A: NEYLA DE FATIMA CUNDURU CUNHA. Adv(s): (.). A: PAULO DOS REIS LOPES VASCONCELOS. Adv(s): (.). A: REGIS CAVALCANTE MARANHÃO. Adv(s): (.). Às partes sobre a manifestação do Sr. Perito às fls. 1256.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h12..

Nº 78464-2/02 - Ordinária - A: MARIO DIVINO FONSECA PINTO e outros. Adv(s): DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - EZIO PEDRO FULAN, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: EDITE FATIMA URIO FONSECA. Adv(s): (.). Às partes sobre a manifestação da contadoria de fls. 646.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h30..

Nº 43352-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s): 0, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): 0. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se. Intime-se o credor para que promova o pagamento das custas processuais relativos à execução do julgado.Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 13h40..

Nº 82501-9/07 - Revisional - A: JOSE FELIPE FERREIRA. Adv(s): DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. Já existe título executivo nos autos, sendo desnecessário substituir tal título por outro advindo de sentença homologatória. Indefiro o pedido.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h26..

Nº 91111-9/07 - Indenização - A: RENATO LUIZ SCHMIDT ANDRINO. Adv(s): DF024878 - FLAVIA MARTINS BORGES. R: CRISTIANE ARANHA LACERDA. Adv(s): DF019412 - MARIA DE FATIMA MESQUITA DE ARAUJO. Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h48..

Nº 92103-0/07 - Revisional - A: JANILSON SIMOES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. Diga a parte requerida. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h29..

Nº 94012-7/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.C.C.D.S.. Adv(s): DF013154 - MARIO DE ALMEIDA COSTA NETO. R: C.B.. Adv(s): DF008998 - FATIMA TERESA CRUZ. Reitere-se o expediente de fls. 1351 e, em resposta ao ofício do 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (fl. 1390), preste-se as informações solicitadas. Intime-se, ainda, a parte autora para que promova o pagamento da averbação relativa ao bloqueio da transferência do imóvel, nos termos do ofício de fls. 1390.Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 10h46..

Nº 137280-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DO SCLN 316. Adv(s): DF007151 - UGO SOLON CUSTODIO. R: ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO PAIVA GAMA. Adv(s): DF021236 - ELY TALYULI JUNIOR. Trata-se de cumprimento de sentença. Comprove, o credor, o recolhimento das custas previstas no §1º, do art. 191, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 14h15..

Nº 3301-0/08 - Indenização - A: MARIA NATALINA DE OLIVEIRA CORDEIRO. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF013324 - FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO. Às rés para que prestem as informações pleiteadas pela parte autora às fls. 283/284. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h27..

Nº 20844-7/08 - Consignação Em Pagamento - A: BRAULIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020740 - ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES. R: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. Indefiro o pedido de produção de prova pericial formulada à fl.47.O pedido consignatório foi formulado com fulcro na alegada abusividade do contrato firmado entre as partes e não quanto a irregularidades existentes no veículo financiado, não demandando, portando, da produção de quaisquer outras provas além das já constantes dos autos. Façam-se os autos conclusos para sentença para julgamento simultâneo com o feito revisional em apenso.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h50..

Nº 31135-6/08 - Prestação de Contas - A: RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR. Intime-se o réu para que apresente as informações pleiteadas pela contadoria do Juízo às fls. 126, segunda parte. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h49..

Nº 32936-2/08 - Cobrança - A: CLEIDE MOTA DE ANDRADE BOMFIM. Adv(s): DF024988 - RAQUEL BRITO DE ALMEIDA. R: UNIBANCO SEGUROS. Adv(s): DF022593 - FELIPE AFFONSO CARNEIRO. Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h29..

Nº 58801-7/08 - Indenização - A: CELIA CESAR GUEDES LOPES. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): SP027568 - Antonio Carlos Goncalves. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF024373 - DANIELA ELENA CARBONERI. Tendo em vista a recusa da BRASIL TELECOM S/A em relação ao pedido de desistência formulado pela parte Autora face à TELEBRÁS S/A, indefiro-o. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir e eventual e futura dilação probatória.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h22..

Nº 89808-9/08 - Revisional - A: URUBITAN CARDOSO. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h36..

Nº 99025-9/08 - Revisao de Aposentadoria - A: MARIA AUXILIADORA FIGUEIRA. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h37..

Nº 116966-2/08 - Consignacao Em Pagamento - A: RENATO FARIAS DE SOUZA. Adv(s): DF026094 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): MG099642 - ROGERIO MEIRA LIMA. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h17..

Nº 127319-7/08 - Revisao de Contrato - A: JOSE EUSTAQUIO DE MOURA. Adv(s): DF026094 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ciente do teor da petição de fls. 31/50, nada a prover. Anote-se que a petição sequer foi assinada, motivo pelo qual determino seu desentranhamento, entregando-se ao i. advogado. Promova o recolhimento das custas processuais no prazo de 48 horas sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h15..

Nº 131202-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: DANIELA CRISTINA F A DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Comprove-se que o advogado subscritor da petição de acordo de fls. 24/25 possui poderes para representar a requerida com vista à homologação da avença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h28..

Nº 138427-0/08 - Ordinaria - A: ONIZIA DE MIRANDA AGUIAR. Adv(s): DF026538 - ONIZIA DE MIRANDA AGUIAR. R: ALRI ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h13..

Nº 9509-4/09 - Revisao de Contrato - A: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FARIAS. Adv(s): DF017390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOURA. R: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emende-se a inicial, nos termos do art. 286 do CPC, especificando-se e esclarecendo-se os pedidos de ordem declaratória, constitutiva e condenatória, tendo em vista os diversos provimentos decorrentes e os diversos efeitos de tais provimentos, o que possibilitará a defesa e delimitará a atuação jurisdicional de forma exata. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h40..

Nº 147934-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BENAION INDUSTRIA PAPEL E CELULOSE SA. Adv(s): DF01667A - RAYMUNDO NONATO BOTELHO DE NORONHA. R: MONTEZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: LUIZ AUGUSTO NETTO COSAC. Adv(s): GO012183 - CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA. R: MAXLENE LUZIA FERREIRA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 573 e concedo à parte autora o prazo de 30 dias para o cumprimento do despacho de fls. 571. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h27..

Nº 6367-4/08 - Embargos A Execucão - A: ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. R: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Recebo a apelação de fls. 97/102 em seu efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). À(o) apelada(o), para contra-razões. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h51..

Nº 79503-2/08 - Cobranca - A: ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF012698 - ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA. R: PRAIA BAR E RESTAURANTE LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE MATTOS PONTUAL PINHEIRO. Adv(s): DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS, DF018494 - Jose Carlos Nespoli Louzada. A: ELIANA RIGOTTO LAZZARINI. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 92 e concedo à parte autora o prazo de 20 dias para que promova a citação da demandada. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h18..

Nº 62602-3/07 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO VITORINO DE SOUZA. Adv(s): DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor sobre o documento defls. 160/164. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h21..

Nº 94907-9/03 - Revisional - A: JOVENILSON ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. A: GENITER DE SOUZA SILVA ALVES. Adv(s): (.). Intime-se o autor relativamente a petição de fls. 338/339 e o respectivo termo de liberação de hipoteca. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h44..

Nº 65975-0/06 - Execucão de Sentença - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES. R: JOAO PAULO MARTINS GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Diga o credor se tem por satisfeito o crédito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h21..

Nº 89080-5/08 - Revisao de Contrato - A: ARLEN CAMPOS NASCIMENTO. Adv(s): DF021070 - MERISON MARCOS AMARO. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF027756 - LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h19..

Nº 87068-2/2000 - Restituicao - A: EDNA DA SILVA FERRERIA DOS SANTOS. Adv(s): DF004145 - NELSON RABELO JUNIOR. R: COOHAMEC COHAB COOP SERV MEC PREST SERV EDUC DF LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF009222 - GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS. Tendo em vista as alterações no acordo inicialmente pactuado (fls. 205/206) ante o contido nas petições de fls. 215 e 232, e com vista a se evitar equívocos futuros, intimem-se as partes para que apresentem cópia integral do pacto com as devidas correções. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h18..

Nº 40616-3/01 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. R: F E A TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLAUDIA LOPES DE ARAUJO <>. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h45..

Nº 16833-2/08 - Cobrança - A: ESPOLIO DE ANTONIO MARQUES. Adv(s): DF025315 - PAULO ROBERTO GOMES. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - EURIJAN DA SILVA PIMENTA. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h52..

Nº 18027-3/08 - Exibicao de Documentos - A: SILVANI DE LIMA BEZERRA e outros. Adv(s): DF026169 - Valeria Cristina Pereira Miranda. R: HOSPITAL BRASILIA. Adv(s): DF021404 - GUSTAVO STREIT FONTANA. A: SILVIO DE LIMA BEZERRA. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h50..

Nº 50744-0/08 - Cobrança - A: ABADIA PINTO DE MELO. Adv(s): DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023666 - ELDER CASTRO DE CARVALHO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h21..

Nº 83060-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: CELSO BELO DE PAIVA e outros. Adv(s): DF010374 - AUGUSTINO PEDRO VEIT. R: BANCO DE MINAS GERAIS SA BMG e outros. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: PARCERIA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s): (.). A: FRANCIVALDO CARLOS DE BRITO. Adv(s): (.). A: VALDILENE MUNIZ SANTOS. Adv(s): (.). A: IVONICE GOMES DA CRUZ. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h17..

Nº 163907-7/08 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - MINISTERIO PUBLICO. R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a resposta do réu. Cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 16h55..

Nº 4510-4/09 - Acao Cautelar - A: GERSON CARNEIRO SPINDOLA JUNIOR e outros. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: CERES MARIA MENDES ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: TRAVMET INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s): DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. "(...)Posto isto, indefiro o pedido liminar pleiteado pelos autores. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)s Réu(é)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Nº 107217-3/07 - Indenizacao - A: ALBERTINA ALVES CAVALCANTI. Adv(s): DF007219 - ELCINA GOMES VALENTE. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h45..

Nº 85767-6/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: QUEIROZ E LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME e outros. Adv(s): RJ016394 - Edgard de Brito Chaves Junior. R: MARIO SERGIO QUEIROZ E SILVA. Adv(s): (.). R: EVANI MARIA LIMA SILVA. Adv(s): (.). "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa QUEIROZ E LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME e defiro a inclusão dos sócios MÁRIO SERGIO QUEIROZ E SILVA e EVANI MARIA DE LIMA SILVA no polo passivo da ação, os quais deverão ser intimados para ciência da sua inclusão e para pagamento do débito no valor de R\$ 57.021,22 (atualizado até maio de 2008), no prazo de 03 (três) dias, no endereço de fl. 51. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 15/12/2008 às 18h12.."

Nº 43315-3/08 - Cobrança - A: CAIO CESAR GALVAO DE PAIVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAN AMERICANA DE SEGUROS SA. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. A: BRUNO GALVAO DE PAIVA. Adv(s): (.). A: RAPHAEL GALVAO DE PAIVA. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h22..

Nº 34094-4/07 - Indenizacao - A: GIULIA MARIA ZANELLO FRAGOMENI e outros. Adv(s): SP235704 - Vanessa de Melo Zotini. R: RECANTO DAS AGUAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outros. Adv(s): DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA. R: TJC PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. Adv(s): DF011714 - EDUARDO HAN, DF019140 - Leticia Helena Pinto Meneghetti. A: RICARDO GRANJA PONTES FILHO. Adv(s): (.). A: MARIANGELA FRECHIANI ZANELLO. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h51..

Nº 43468-7/08 - Cobrança - A: JOAO FREIRE DE ALMEIDA. Adv(s): DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023666 - ELDER CASTRO DE CARVALHO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h22..

Nº 106165-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JAIME JERONIMO FERREIRA. Adv(s): 0, DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: MARCOS PEREIRA ROCHA. Adv(s): 0. Anote-se que se trata de cumprimento de sentença manejado por JAIME JERONIMO FERREIRA em face de MARCOS PEREIRA ROCHA. Desnecessária a intimação da parte devedora para que cumpra o determinado na sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC, vez que cabe ao devedor, promover o pagamento de forma espontânea no prazo legal. Nesse sentido, já decidiu o STJ: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consoma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252)" grifei Desta forma, já transitada a sentença e decorrido o prazo de 15 dias sem que o devedor tenha promovido o pagamento de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre

o débito devidamente atualizado, nos termos do "caput", do art. 475-J, do CPC. Informe o exequente o CPF do devedor. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 17/12/2008 às 17h54..

Nº 160631-4/08 - Revisional - A: CARLOS SADARQUE ANDRADE RAMALHO. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "(...) ISTO POSTO, indefiro os pedidos liminares, ressaltando ao Requerente o direito de depositar em Juízo o valor das parcelas tido por incontroversas, ficando ciente, desde já, que tal depósito não elide a mora relativamente aos importes contratualmente pactuados. Cite-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 16h05."

CERTIDAO

Nº 44086-7/99 - Execução - A: MARIA APARECIDA SILVA DE MACEDO - Parte Baixada. Adv(s): DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS. R: VOLKSWAGEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MT004482 - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 462/464. Em cumprimento à Portaria 02/2007, defiro à exequente a vista requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 13h28..

Nº 8585-9/03 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. R: RICARDO SOLINO AIRES. Adv(s): DF004065 - FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 173. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h42..

Nº 74493-8/01 - Execução - A: COOSERVCREC COOP ECON CREDITO MUTUO DOS SERV DF LTDA. Adv(s): DF006064 - CLIMENE QUIRIDO. R: SUELY DE PAULA PINTO BARBOSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 268/269. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h26..

Nº 87279-9/01 - Execução - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013883 - ELLIS DENISE CORREA. R: MARIA DA GUIA ALVES PINHEIRO e outros. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 199. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h43..

Nº 6275-4/02 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. R: CONSULNET CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA e outros. Adv(s): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: LAERCIO FILGUEIRAS SANTOS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: MARCIA FREITAS DUARTE SANTOS. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 310/313. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h46..

Nº 77568-3/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARITA MENEZES. Adv(s): DF011850 - FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO. R: CIDALIA CONEGUNDES DA CAMARA. Adv(s): DF008647 - WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 189. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h59..

Nº 103523-9/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA. Adv(s): 0, DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: RICARDO MACHADO CERDEIRA - Parte Baixada. Adv(s): 0. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 17h47..

Nº 77029-5/06 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00998A - ELIANE SALETE ANESI. R: COYOTE RESTAURANTE E BAR LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 60. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h43..

Nº 92601-4/06 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s): DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA. R: ESTER VENANCIO MEDEIROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 45/46. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h55..

Nº 110601-7/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DIEGO DOS SANTOS BENIGNO. Adv(s): MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA - Parte Baixada. Adv(s): DF014324 - ANDRE DE BARROS PEREIRA. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 219/220. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h40..

Nº 120107-6/06 - Cobrança - A: SANTINA VILAS BOAS DE BARROS. Adv(s): DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: BRADESCO SEGUROS SA - Parte Baixada. Adv(s): GO013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 180/184. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte AUTORA a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h52..

Nº 134445-6/06 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. R: FRANCISCO ASSIS MARTINS JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 113/114. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h14..

Nº 10688-7/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - CLEIDE ALVES GUIMARAES. R: GENEZIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR ME e outros. Adv(s): (.). R: CLELMA TIAGO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 87. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h24..

Nº 32580-2/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: MARA VAZ DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 75. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h36..

Nº 42143-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF018625 - MARIA BEATRIZ BATISTA SILVA TEIXEIRA. R: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: ELIAS FERNANDO MIZIARA - Parte Baixada. Adv(s): DF013301 - JULIO OTSUSCHI. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 117/118 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h01..

Nº 132674-7/07 - Monitoria - A: EDUARDO DE MELLO RIOS. Adv(s): DF020689 - LILIAN MARA FERREIRA. R: PAULO ROBERTO DA SILVA SOARES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 69. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h22..

Nº 152339-2/07 - Indenizacao - A: JOSE RIBEIRO. Adv(s): DF026172 - WALTER GASPAS RIBAS NETO. R: VIVO S.A. - Parte Baixada. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 133/134 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h01..

Nº 12830-4/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA. Adv(s): DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. R: HDMR ACOMPANHAMENTO REFORCO PEDAG CUR PRE VESTIBULARES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 106 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h32..

Nº 24671-8/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: VANIA MATOS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 66 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h35..

Nº 33218-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QUADRA 707 SHCES. Adv(s): DF019440 - JAIRO CORREA DE OLIVEIRA. R: ESPOLIO DE JOSUE RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho da MM. Juíza, designei o dia 23/03/2009 às 16h para audiência de CONCILIAÇÃO .Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h58..

Nº 36499-6/08 - Monitoria - A: CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF018058 - MARIO LUCIO MARQUES JR. R: TRANSMASIS TRANSPORTES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 49/52. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h55..

Nº 55375-7/08 - Anulatória - A: ANTONIO ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s): DF013499 - Patricia Moreira Alves de Souza. R: MARIA DO SOCORRO VIEIRA E SILVA e outros. Adv(s): GO006914 - Manoel Alves dos Santos. A: PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: PACIFICO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): GO006914 - MANOEL ALVES DOS SANTOS. Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho da MM. Juíza, designei o dia 17/03/2009 às 14h para audiência de INSTRUCAO .Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h54..

Nº 126919-6/08 - Reintegracao de Posse - A: ALDEVANIA SOARES DA SILVA. Adv(s): DF006384 - DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA . R: DEISE DOS SANTOS MOURA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 70/107 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h..

Nº 137475-2/08 - Execução Por Quantia Certa - A: VOETUR CONSOLIDADORA DE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF027621 - IZABELA ADJUTO CARDOSO. R: LAURA SENATORE (MIX TURISMO VIAGENS LTDA.) e outros. Adv(s): (.). R: MARIA LAURA DE AMORIM SENATORE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 28/29 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h30..

Nº 147332-2/08 - Declaratoria - A: VERA LUCIA SILVA. Adv(s): DF004008 - SONIA MARIA FREITAS. R: BANCO UNIBANCO E ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 30/37. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h45..

Nº 155099-6/08 - Execução Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ. Adv(s): DF016461 - MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA. R: PATRICIA HENRIQUE DE ANDRADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 23/24 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h54..

Nº 51910-4/02 - Execução de Sentença - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF014324 - ANDRE DE BARROS PEREIRA, DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 248/249 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h37..

Nº 140965-0/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITO. Adv(s): DF010611 - ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO . R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s): DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 287/289 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h51..

Nº 11332-4/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MENESES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 76 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h59..

Nº 99066-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: SHYRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 91/92 e o mandado de fls 93/94 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h30..

Nº 140244-2/08 - Revisional - A: MERCIA VICENTE DO NASCIMENTO. Adv(s): DF027568 - ENIO PONTE MOURAO . R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Certifico e dou fé que, nesta

data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 79/286 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h35..

Nº 95318-3/08 - Monitoria - A: JOSE MENDES DA SILVA NETO. Adv(s): DF027078 - MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE. R: ELIEZE BARBOSA GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 30 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h24..

Nº 40185-5/02 - Execucao de Sentenca - A: NACOES COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: EDUARDO MARTINS ROBINSON. Adv(s): DF007033 - MILTON NOVATO DE CARVALHO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 310. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h44..

SENTENÇA

Nº 31363-4/08 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS FONSECA CARVALHO. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. "(...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Condeno o mesmo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Condenação suspensa por força da gratuidade de justiça a este deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 12 de janeiro de 2009. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**1ª Vara de Família de Brasília****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS DE CASTRO E SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 1128786117, CPF nº 098.137.801-34, nascido em 12/11/1953, em Recife, filho de Uriel de Castro e Silva e de Benedita Bernardino da Silva. O Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça Municipal, anexo do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA nº 2007.01.1.088498-7, em que figurou como requerente MARIA ANUNCIADA DE CASTRO E SILVA e Interditando(a): LUIZ CARLOS DE CASTRO E SILVA, tendo sido decretada a interdição deste(a), conforme sentença de fls. 114/115, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena do requerido Luiz Carlos de Castro e Silva. Declaro-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora Maria Anunciada de Castro Silva, qualificada nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da Curadora, mãe do interditado, constituindo-se o "munus" já assumido pelo requerente suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcança todos os atos de administração dos interesses do interditado, e definitiva, pois não se subordina a termo.... Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o Curador o termo de Compromisso (art. 93, parágrafo único, da Lei nº 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Dispensar a Curadora de prestar contas, mas deverá promover todas as medidas administrativas e judiciais no resguardo dos interesses do incapaz.... Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas Naturais (art. 29, V, 92, 93 e 107, parágrafo 1º, todos da Lei de Registros Públicos), publique-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário de Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1184, do CPC. Comunique-se ao Banco Central do Brasil, às juntas comerciais e aos serviços de notas e de registro, sem prejuízo do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao estabelecido no artigo 14 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal. ... Brasília, 31 de outubro de 2008 - Juiz(a) de Direito Substituta. Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, 07 de janeiro de 2009. Eu, Rebeca Alexandrino Campos de Oliveira Karashima - Diretora de Secretaria Substituta, que o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº M4041205 SSP/GO, CPF nº 573.360.836-68, filho de Sebastião Pinheiro Barbosa e de Clemencia Barbosa dos Santos, COM O PRAZO DE 45(quarenta e cinco) DIAS. O Dr. José Carlos Souza e Ávila - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça do Buriti, anexo II do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2006.01.074776-9 requerido por MARIA MARILDES DE MELO sendo o presente para citar GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação em todos os seus termos e, contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, tudo de conformidade com os autos e o r. despacho de fls: 118, " ... Cite-se por edital com prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Brasília, 24/10/2008. (ass) Juiz de Direito." O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo de que fala o edital. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, aos 07 de janeiro de 2009. Eu, Rebeca Alexandrino Campos de Oliveira Karashima - Diretora de Secretaria Substituta, que o subscrevo.

2ª Vara de Família de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Hector Valverde Santana
 Juíza de Direito Substituta: Leila Cristina Garbin Arlanch
 Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 32448/94 - Divorcio Litigioso - A: E.D.S.D.S.. Adv(s): DF004645 - JOAO PEDRO SILVERIO. R: J.R.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FL. 42- Aguarde-se por vinte dias. Não havendo requerimento da parte, tornem os autos ao Arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h11..

Nº 48618-7/99 - Separacao Consensual - A: C.M.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF018826 - Sueli Bisinoto de Oliveira. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.L.C.F.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 54- Considerando o pedido de desistência, tornem os autos ao Arquivo com as cautelas legais e homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h16..

Nº 48259-9/03 - Investigacao de Paternidade - A: C.P.P.C.e.o.. Adv(s): GO007911 - Uarian Ferreira da Silva. R: J.C.J.e.o.. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: M.A.R.C.. Adv(s): (.). A: P.C.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: P.N.P.A.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL 1879- Defiro o pedido formulado pelo requerido na parte final da petição retro, devendo, por conseguinte, constar do ofício a ser encaminhado ao IML os quesitos formulados às fls. 1876/1877. Antes, porém, da expedição do ofício e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte atuora oportunidade para, se querendo, formular quesitos para eventual resposta do IML. Às providências necessárias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h10..

Nº 98376-8/06 - Interdicao - A: R.D.F.M.. Adv(s): DF018584 - DANIEL FERREIRA MELO. R: R.N.D.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FL. 143- Concedo o prazo de dez dias para que o requerente se manifeste, nos termos da cota ministerial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h56..

Nº 101146-4/06 - Interdicao - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - MINISTERIO PUBLICO. R: A.F.A.. Adv(s): DF005901 - CATHARINA ALVES DE SOUZA. DESPACHO DE FL. 282 - Considerando o óbito do interditado, intime-se a curadora para prestação de contas do período de curatela exercida. A prestação de contas deverá vir na forma contábil e em autos próprios, distribuídos por prevenção a este juízo e oportunamente apensados aos presentes autos. Às providências necessárias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h17..

Nº 124886-0/06 - Separacao Consensual - A: C.F.S.e.o.. Adv(s): DF021368 - Ana Paula da Silva. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: E.B.D.S.F.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 64 - Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h33..

Nº 142819-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.C.F.P.e.o.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: W.F.L.. Adv(s): DF018216 - CRISTIANNE OLIVEIRA T DE FREITAS. DESPACHO DE FL. 87- Digam as Partes sobre o laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 16h59..

Nº 15883-8/08 - Alimentos - A: N.L.F.e.o.. Adv(s): DF022585 - Fabiola Luciana Teixeira Orlando Souza. R: L.D.C.G.F.. Adv(s): DF007323 - PEDRO PEREIRA LOUREIRO. A: C.L.F.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 114 - Intime-se a beneficiária Nathalia para que se manifeste sobre o pedido de exoneração. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h52..

Nº 58680-7/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.A.G.N.. Adv(s): DF008613 - ADAILTON MOREIRA MENDES. R: M.B.S.D.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FL. 52- Faculto à parte autora juntar, no prazo de 20 dias, declarações de duas testemunhas, com firmas reconhecidas, para comprovação do tempo de separação de fato do casal. I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h46..

Nº 80135-9/08 - Revisao de Alimentos - A: A.G.G.e.o.. Adv(s): DF006431 - Maria Monica Gomes Chaves. R: A.D.O.G.F.. Adv(s): DF009296 - AYRTON DE OLIVEIRA GUIMARAES. A: C.G.G.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 148- Considerando o documento juntado após as alegações finais, e, ainda, aquele juntado pelo requerido, sem que dele fosse dada ciência à parte contrária, em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório e para evitar qualquer alegação de nulidade, dê-se ciência às partes, vindo em seguida conclusos para sentença. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h50..

Nº 146598-7/08 - Execucao de Alimentos - A: M.D.G.A.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: J.P.F.. Adv(s): DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA. DESPACHO DE FL. 38 - Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência. Não havendo manifestação no prazo concedido, venham conclusos para sentença de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h10..

Nº 153961-5/08 - Execucao de Alimentos - A: G.A.F.B.e.o.. Adv(s): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. R: W.A.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: N.F.B.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 37- Defiro o levantamento das quantias depositadas em juízo. Venha aos autos planilha atualizada do débito alimentar. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h56..

Nº 8283-0/09 - Exoneracao de Alimentos - A: M.B.D.A.T.F.. Adv(s): DF014508 - MARIA DO ROSARIO VIEIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FL. 25- Inexiste alegada prevenção. Distribua-se aleatoriamente. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h15..

Nº 51983-8/01 - Revisao de Alimentos - A: R.P.D.S.J.. Adv(s): DF011495 - CLOVIS MUNIZ REIS FILHO. R: T.C.L.P.D.S.-.P.B.. Adv(s): DF004170 - AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR. DESPACHO DE FL. 70- Corrijo erro constante do despacho de fl. 65, para determinar a intimação do alimentante para que cumpra integralmente o acordo entabulado em juízo, no prazo de 20 dias, comprovando nos autos a efetiva compra dos materiais constantes da lista escolar do alimentando, bem como uniforme, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Outrossim, providencie a Secretaria a alteração quanto aos nomes dos advogados, conforme requerimento de fl. 67. I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h40..

Nº 131174-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.E.F.. Adv(s): SP059837 - VERA LUCIA DA MOTTA. R: A.G.D.S.-.P.B.. Adv(s): DF021885 - ANDERSON RIBEIRO DA SILVA. DESPACHO DE FL. 47 - Cabe aos interessados providenciar as cópias dos documentos necessários para a devida averbação do divórcio. I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h50..

Nº 38155-5/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.C.N.M.. Adv(s): DF017378 - PATRICIA BULHOES DE CARVALHO . R: S.S.S.. Adv(s): DF023372 - PATRICIA FERNANDA VIEIRA CAMPOS TORRES. DESPACHO DE FL. 396- A prova do estado de solteira é feita por meio de certidão de nascimento atualizada. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h50..

Nº 80637-2/08 - Execucao de Alimentos - A: T.L.V.S.e.o.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: M.V.S.. Adv(s): DF004813 - KLEBER BORGES MARTINS FERREIRA. A: L.M.V.S.. Adv(s): (.). A: O.K.S.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL.122 - Cabe à parte trazer aos autos planilha atualizada do débito alimentar, pormenorizada no sentido de demonstrar o crédito alegado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h29..

Nº 145203-7/08 - Oferta de Alimentos - A: F.E.K.. Adv(s): DF016893 - CARLA CRISTINA ORLANDI. R: L.A.B.K.. Adv(s): DF007852 - ANTONIO PAULO LUZZI. DESPACHODE FL. 30 - Considerando a exceção oposta, suspendo a audiência designada para o próximo dia 12 de fevereiro. I.Aguarde-se julgamento da exceção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h55..

Nº 167747-7/08 - Acordo de Alimentos - A: P.U.D.A.S.e.o.. Adv(s): DF017029 - Joelma Almeida Lousada dos Santos. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: E.C.D.S.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 14 - Intimem-se os interessados para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre a cota ministerial.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h55..

Nº 169290-6/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.M.B.P.. Adv(s): DF008613 - ADAILTON MOREIRA MENDES. R: M.A.M.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FL. 417- Recebo a emenda.Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, a parte autora deverá juntar aos autos cópia de seu comprovante de rendas atualizado. Deverá, ainda, juntar aos autos cópia integral da petição inicial da separação do requerido, vez que, conforme bem indicou a nobre representante do Ministério Público, aquela constante dos autos está incompleta.Prazo: 10 dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 14h56..

Nº 123258-4/08 - Execucao de Alimentos - A: M.B.G.e.o.. Adv(s): DF008386 - Deivi Roberto Toni. R: M.A.C.G.. Adv(s): DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO. A: P.H.B.G.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 93- Tendo em vista a discordância da parte exequente, concedo derradeiro prazo de 48hs para pagamento do valor devido.Registre-se que o novo prazo é apenas para pagamento ou prova de já tê-lo feito.Não havendo pagamento ou não sendo o devedor localizado para intimação, voltem-me conclusos para decreto de prisão.Intime-se pessoalmente.Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 16h03..

Nº 139642-7/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: L.A.P.G.. Adv(s): DF010243 - VERONICA BALBINO DE SOUSA . R: W.M.C.R.-.P.B.. Adv(s): DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO. DESPACHO DE FL. 378- O mandado de avaliação já foi expedido.Sendo assim, aguarde-se por vinte dias.Não havendo devolução do mandado, oficie-se à Central de Mandados para obtenção de informações sobre o cumprimento da diligência.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h31..

CERTIDAO

Nº 88052-8/01 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: T.M.D.M.M.-.P.B.e.o.. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: O.S.R.. Adv(s): DF020449 - PAULO ROBERTO GALLI CHUERY. CERTIDAO DE FL. 342- Certifico e dou fé que o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido se encontra na contracapa dos autos, aguardando a iniciativa da parte, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h47..

Nº 1712-9/06 - Separacao Consensual - A: A.S.F.e.o.. Adv(s): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.A.R.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO DE FL. 35- Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada de que o mandado de averbação se encontra na contracapa, à sua disposição, para cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h42..

Nº 9381-4/07 - Execucao de Alimentos - A: L.A.A.F.D.A.. Adv(s): DF023574 - MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA. R: L.A.F.D.A.. Adv(s): DF007241 - LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU. CERTIDAO DE FL. 278- Certifico e dou fé que o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO se encontra na contracapa dos autos aguardando a iniciativa da parte, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h..

Nº 46393-7/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.M.D.C.e.o.. Adv(s): DF017590 - Ivan Marques Simoes. R: L.G.D.C.J.. Adv(s): DF008544 - WILMUTH HARALDO ADAM. A: G.M.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO DE FL. 203 - Certifico e dou fé que conforme despacho de f. 201, fica a parte executada intimada para atender o requerimento do Ministério Público, conforme f. 199, item 04.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h33..

Nº 85617-8/07 - Execucao de Alimentos - A: Y.V.D.O.. Adv(s): DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO. R: P.C.D.O.-.P.B.. Adv(s): DF012490 - JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS. CERTIDAO DE FL. 192 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, à folha 190, o comprovante de tentativa de intimação da Exequente, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a intimação, por não mais residir no endereço indicado. Nos termos da Portaria nº 01/07, intimo a Requerente para indicar/atualizar o próprio endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h17..

Nº 5069-2/08 - Agravo de Instrumento - A: G.B.S.N.. Adv(s): DF011014 - EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR. R: A.L.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 74- CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao disposto no Art. 99 do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios, desentranhei, o(a) acórdão/decisão e a certidão de seu trânsito em julgado a fim de acostá-los aos autos do processo principal.De ordem, INTIMO as partes para que, no prazo de QUARENTA E OITO HORAS, retirem as peças de seu interesse, cientificando-as de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h03..

Nº 17102-2/08 - Agravo de Instrumento - A: M.A.Q.S.. Adv(s): DF015773 - ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA. R: L.M.D.M.V.Q.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 233- CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao disposto no Art. 99 do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios, desentranhei, o(a) acórdão/decisão e a certidão de seu trânsito em julgado a fim de acostá-los aos autos do processo principal.De ordem, INTIMO as partes para que, no prazo de QUARENTA E OITO HORAS, retirem as peças de seu interesse, cientificando-as de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h31..

Nº 46516-0/08 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: I.C.N.A.V.. Adv(s): DF018979 - ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA. R: J.F.A.V.. Adv(s): DF000305 - JOAO SEBASTIAO DE FARIA. CERTIDAO DE FL. 67 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Executado de fl.66.Retifico a certidão de fl.64, após análise mais cuidadosa, tendo em vista a apresentação de justificativa pelo Executado às fls.51/53.Intimo a Exequente para manifestar-se a respeito da justificativa.Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 12h49..

Nº 47799-6/08 - Execucao de Alimentos - A: G.V.R.M.. Adv(s): DF019812 - DANIEL CARPANEDA DE FREITAS. R: R.M.P.. Adv(s): (.). VITIMA: R.M.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO DE FL. 103- Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ofício de fls.96/102.Intimo a parte credora para manifestação acerca do pagamento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h04..

Nº 86828-7/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.P.M.. Adv(s): DF023771 - VICENTINA MARIA GASPAR DE OLIVEIRA. R: S.K.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 46 - Certifico e dou fé que de ordem verbal da MM Juíza, fica a parte requerente intimada para proceder a retirada do MANDADO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h16..

Nº 87264-9/08 - Separacao Litigiosa - A: G.F.W.R.. Adv(s): DF018118 - RONEI R DOS SANTOS. R: V.M.G.R.. Adv(s): DF016053 - RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS. CERTIDAO DE FL. 103- Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada de que o mandado de averbação e o mandado de inscrição se encontram na contracapa dos autos, aguardando cumprimento, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h53..

Nº 98869-8/08 - Alimentos - A: J.R.L.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.J.D.S.. Adv(s): GO000756 - DOMINGOS PEREIRA VALADAO . CERTIDAO DE FL. 47- Certifico que conforme determinação, designei o dia 30/03/2009, às 15:00, para audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 17h02..

Nº 101413-9/08 - Exoneracao de Alimentos - A: C.A.C.D.V.C.. Adv(s): DF011758 - LUCIANO DE MEDEIROS ALVES. R: F.V.D.V.C.. Adv(s): DF011775 - GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA. CERTIDAO DE FL. 128- Certifico que conforme determinação, designei o dia 31/03/2009, às 15:00, para audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 16h59..

Nº 126869-0/08 - Oferta de Alimentos - A: F.E.K.. Adv(s): DF016893 - CARLA CRISTINA ORLANDI. R: L.A.B.K.. Adv(s): GO020805 - LUCIANO ALVES DE FARIA. CERTIDAO DE FL. 62- Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 38/61. Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h23..

Nº 131052-7/08 - Revisao de Alimentos - A: S.G.M.. Adv(s): DF002156 - ALOISIO CUNHA SOARES. R: V.C.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 40- Certifico que conforme determinação, designei o dia 16/03/2009, às 15:30, para audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, sexta-feira, 07/11/2008 às 14h24..

Nº 155745-0/08 - Divorcio Direto Consensual - A: A.D.F.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: I.B.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO DE FL. 40- Certifico e dou fé que a sentença de folhas 33 transitou em julgado no dia 21/01/2009. Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo as partes interessadas para retirar uma via da presente sentença junto a Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h44..

Nº 7273-4/09 - Alimentos - A: L.A.A.A.. Adv(s): DF021237 - EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA. R: B.D.C.A.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 30- Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para fornecer o número da conta e agência para depósito, bem como o endereço do Banco. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h40..

Nº 15487-0/06 - Execucão de Sentença - A: Y.D.F.S.. Adv(s): DF011114 - DILSON DE JESUS PEREIRA. R: D.P.D.Q.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 187 - Certifico e dou fé que de ordem verbal da MM Juíza, fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 18h18..

Nº 49296-0/07 - Alimentos - A: K.S.D.S.. Adv(s): DF024583 - ALBERTO BATISTA DOS SANTOS. R: M.E.S.. Adv(s): DF000271 - RUBEM JOSE DA SILVA. CERTIDAO DE FL. 136- Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 129/130, os comprovantes das tentativas de intimações da Requerida M.E.S., tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não terem sido possíveis as intimações, no primeiro endereço por ausência após três tentativas frustradas e no segundo endereço por este estar insuficiente impossibilitando a efetiva intimação. Retifico a certidão de fl. 135, visto que após apreciação mais cuidadosa dos autos certifico não ter ocorrido a intimação da Requerente K.S.S. tendo em vista não residir no endereço fornecido na inicial. Nos termos da Portaria nº 01/07, intimo a Requerente para indicar/atualizar o próprio endereço e indicar o endereço da Requerida, para fins de posterior intimações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h57..

Nº 69945-4/08 - Revisao de Pensao - A: O.R.D.C.F.. Adv(s): DF018968 - JOSE IACARINO DE PINHO. R: B.A.C.D.C.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO DE FL. 68- Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de f. 64-67. Manifeste-se a parte requerente sobre o ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h50..

Nº 170334-6/08 - Incidente Cautelar - A: E.V.. Adv(s): DF007823 - TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO. R: M.R.D.R.V.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 74- De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira, designo audiência para oitiva da testemunha L.O.R., dia 05/02/2009, às 16:30 horas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h11..

DIVERSOS

Nº 34538-8/07 - Transferencia de Guarda - A: C.A.P.B.. Adv(s): DF002299 - ELISABETE NOGUEIRA DA COSTA. R: Y.B.B.e.o.. Adv(s): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. DECISAO DE FL. 299- Processo em ordem. Nada a sanar. Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deve ser depositado em juízo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência, caso pretenda(m) a intimação das testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC. Designo audiência para instrução e julgamento para o dia ____/____/2.00, às _____ horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal das partes, se requerido tempestivamente. Intime(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 12/11/2008 às 14h13. CERTIDAO DE FL. 300- Certifico que conforme determinação, designei o dia 18/03/2009, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, segunda-feira, 17/11/2008 às 08h26..

Nº 138406-2/08 - Separacao Litigiosa - A: S.F.T.. Adv(s): DF022898 - MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO. R: C.D.S.T.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 29 - Apesar da autora alegar que sustentou as despesas do casal bem como o financiamento dos estudos do réu, não trouxe aos autos nenhuma comprovação de tais pagamentos. Trata-se de mulher jovem, que trabalha e tem rendimentos superiores a um mil reais, não tendo da união adquirido filhos. Portanto, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela após o contraditório. Designe-se audiência prévia de conciliação. Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/11/2008 às 09h44. CERTIDAO DE FL. 30 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 16/03/2009, às 15:15, para audiência de conciliatória. Brasília - DF, sexta-feira, 21/11/2008 às 18h57..

Nº 140516-0/08 - Alimentos - A: W.L.C.D.e.o.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: A.C.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: W.M.C.D.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 24- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 01 e 1/2 (um e meio) salário(s)-mínimo(s) mensal(ais), devido(s) a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). Tal montante deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial e ou oportunamente, em nome da representante legal do(a)s autor(a)(es)(as), até o dia 30 de cada mês. Designe-se data para audiência. Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)s Requerido(a)(s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da

petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se o(a)(s) Réu(ré)(s) não for(em) encontrado(a)(s) ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(a)(s) Requerente(s) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(sua)(s) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/11/2008 às 17h55. CERTIDAO DE FL. 25- Certifico que conforme determinação, designei o dia 24/03/2009, às 14:45, para audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, sexta-feira, 21/11/2008 às 19h21..

Nº 148572-2/08 - Alimentos - A: A.F.T.. Adv(s): DF015973 - ADAUTO ALTINO DA SILVA. R: M.A.G.T.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 16 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 02/04/2009, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h22..

Nº 151201-6/08 - Separacao Litigiosa - A: M.A.D.V.D.J.. Adv(s): DF003320 - ROSA LINA DE JESUS NUNES PASSOS. R: J.R.D.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 16 - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Com base no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia ____/____/2.00__, às ____ horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Cite(m)-se o(a)(s) Requerido(a)(s), advertindo-o(a)(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) defesa fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 21/11/2008 às 17h32. CERTIDAO DE FL. 17 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 26/03/2009, às 14:30, para audiência de conciliação. Brasília - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h15..

Nº 152134-4/08 - Modificacao de Guarda - A: P.C.S.. Adv(s): DF009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM. R: L.F.R.A.. Adv(s): DF018278 - SERGIO FERNANDO MEIRA CAVALCANTI MALTA. DESPACHO DE FL. 204- Abra-se segundo volume. Acolho a cota ministerial e determino a realização de estudo social do caso, devendo os autos ser remetidos ao setor próprio deste tribunal para o acompanhamento. Os profissionais do Setor Psicossocial poderão ter acesso às gravações arquivadas em Cartório, observando-se, ainda, as colocações feitas pela Representante do Ministério Público na cota de fl. 202 na confecção do laudo. Às providências necessárias. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h14. DESPACHO DE FL. 205 - Compulsando os autos, verifiquei que as fitas apresentadas pela parte autora foram desentranhadas conforme certidão de fl. 57. Assim, corrigindo despacho anterior, excluo a possibilidade de consulta às gravações em Cartório. Cumpram-se demais determinações. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h22..

Nº 1331-3/09 - Execucão de Incompetencia - A: L.A.B.K.. Adv(s): DF007852 - ANTONIO PAULO LUZZI. R: F.E.K.. Adv(s): DF016893 - CARLA CRISTINA ORLANDI. DESPACHO DE FL. 26- Apensem-se os presentes aos autos principais. Após, ao excepto e Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 15h50..

Nº 8637-7/09 - Regulamentacao de Visita - A: F.C.V.. Adv(s): DF009101 - ARLETE TORRES. R: N.R.G.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 22 - Designe-se data para realização da audiência de justificação. Cite-se a parte requerida, advertindo-a de que o prazo para defesa começará a fluir da data da audiência. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h56. CERTIDAO DE FL. 23- De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira, designo audiência de justificação para o dia 12/02/2009, às 16:00 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h58..

Nº 142876-6/08 - Guarda e Responsabilidade - A: L.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: L.F.D.D.. Adv(s): DF023539 - FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA. DESPACHO DE FL. 31 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 15h39..

SENTENÇA

Nº 104138-5/07 - Execucão de Alimentos - A: G.B.G.. Adv(s): RN004846 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA. R: L.G.. Adv(s): DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA. SENTENCA DE FL. 135- Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura, se necessário. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h30..

Nº 95148-3/08 - Modificacao de Clausula - A: J.F.G.. Adv(s): DF023539 - FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA. R: M.J.F.S.. Adv(s): DF012091 - GERMANO NOGUEIRA FALCAO. SENTENCA DE FLS. 87/91- ..."Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão do autor, para modificar a cláusula do acordo firmado no Divórcio Direto Consensual (autos nº 2002.01.1.025046-5), excluindo a requerida da posição de dependente do requerido no plano de saúde, por ser mais adequado às circunstâncias e elementos demonstrados nos autos. Tendo em vista a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Fica suspensa a cobrança, consoante art. 12 da Lei 1060, em face da gratuidade de justiça que hora defiro. Comunique-se ao órgão empregador do requerente a exclusão da requerida do plano de saúde. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. " Brasília, 27 de janeiro de 2009. Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira. Juíza de Direito Substituta.

Nº 98854-4/08 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.A.L.. Adv(s): DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO. R: M.A.A.L.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA DE FL. 48- ..." ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e exonero o requerente, M. A.A. L., da obrigação de prestar alimentos ao filho M. A.A. L.J.. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das despesas decorrentes da sucumbência por não ter havido resistência. Oficie-se ao órgão pagador, se necessário. Transitada em julgado e cumpridas as diligências, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. " Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h49..

Nº 130212-0/08 - Alvara - A: H.U.e.o.. Adv(s): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.A.U.. Adv(s): (.): A: R.A.U.. Adv(s): (.): SENTENCA DE FL. 76- ..." EM FACE DO EXPOSTO, acolho o pedido deduzido na petição inicial e AUTORIZO a alienação do imóvel identificado como apartamento 105, do bloco "H", da SQS 206, Brasília/DF, por valor nunca inferior ao das avaliações, ou seja, R\$ 540.000,00 (quinhentos mil reais). O valor correspondente à cota-parte do interditado, caso não utilizado imediatamente para aquisição de outro imóvel, deverá ser depositado em caderneta de poupança à disposição do Juízo, cabendo ao curador prestar contas, no prazo de 90 dias a contar da publicação da sentença, da alienação do imóvel e da realização do depósito em nome do incapaz. Em caso de aquisição de outro imóvel para o incapaz, no prazo concedido deverá ser juntada cópia da escritura do bem adquirido. Expeça-se o alvará. Custas, se houver, pelo requerente. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h28 .

Nº 150721-3/08 - Separacao Consensual - A: A.C.M.V.e.o.. Adv(s): DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.E.G.C.V.. Adv(s): (.). SENTENCA DE FL. 21 - ..." Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DAS PARTES e DECRETO a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos mesmos e constante da petição inicial. O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Custas ex lege. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h28. .

DECISAO

Nº 8556/92 - Modificacao de Clausula - A: J.A.M.L.. Adv(s): DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE. R: L.G.D.S.. Adv(s): DF002824 - GILVETE GOMES DA SILVA. INTERESSADA: A.P.D.S.L.. Adv(s): (.). DECISAO DE FL. 221/222- ..." POSTO ISTO, defiro o pedido de fls. 204/205 e exonero o(a) Requerente da obrigação de prestar alimentos à filha A.P.S.L.. Oficie-se ao órgão pagador para cessação dos descontos quanto à alimentanda A.P.. Intime(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 18h37..

Nº 7901-3/09 - Alimentos - A: L.P.M.e.o.. Adv(s): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: K.R.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: E.P.M.. Adv(s): (.). DECISAO DE FL. 92 - Inexiste a alegada prevenção. Redistribua-se aleatoriamente. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h54..

Nº 123758-0/08 - Justificacao - A: A.G.D.S.. Adv(s): MG022154 - FRANKLIN MARQUES. R: J.R.D.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 44- Concedo derradeiro prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial, observando-se integralmente o disposto no artigo 282, do CPC, em especial quanto aos fatos, fundamentos e pedido finais, que deve ser apresentados de forma expressa. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h58..

EDITAL-PRAZO DE 20 DIAS

Nº 52474-4/06 - Execucão de Alimentos - A: A.S.D.A.S.. Adv(s): DF018037 - IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA. R: S.S.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. EDITAL DE CITAÇÃO DE FL. 194 - A Dra LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o Sr. S. S. S., Brasileiro, filho de V.H.S. e de M.B.S. S., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a ACAO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS Nº 2006.01.1.052474-4, em trâmite neste Juízo, proposta por A.S. A. S., e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, conforme dispõem os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo dos 20 (vinte) dias estabelecido para o presente. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, em 22 de janeiro de 2009. Eu, VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS, Diretora de Secretaria, assino, por determinação da MMª. Juíza. Este Juízo funciona na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Anexo ao Palácio da Justiça, Sala A211, Brasília-DF, CEP: 70094-900, no horário das 12 às 19 horas. .

Nº 107546-4/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.A.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: I.P.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. EDITAL DE CITAÇÃO DE FL. 85 - A Dr(a) LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o(a) Sr(a) I. P. D., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a ACAO DE RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE Nº 2006.01.1.107546-4, em trâmite neste Juízo, proposta por M.A.M., e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(é)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(a)(es), conforme dispõem os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo dos 20 dias estabelecido para o presente. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, em 23 de janeiro de 2009.. Eu, VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS, Diretora de Secretaria, assino, por determinação do(a) MMª. Juiz(a). Este Juízo funciona na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Anexo ao Palácio da Justiça, Sala A211, Brasília-DF, CEP: 70094-900, no horário das 12 às 19 horas. .

EDITAL

Nº 49830-8/08 - Interdicão de Pessoa - A: M.R.M.B.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: J.W.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE FL. 72- A Dra. LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio leva a conhecimento público a decretação da interdição de J.W.M., brasileiro, solteiro, CI nº 1.966.599 SSP/DF e CPF nº 893.080.421-72, Endereço: CHACARA 18, LOTE 02-A - COLONIA AGRICOLA SUCUPIRA - RIACHO FUNDO I/DF - Fone: 61-32022723, nascido em 14/10/1979, filho de M.R. M.B., por ser portador de doença mental crônica, grave, de evolução negativa, tendo sido nomeada curadora M.R.M.B., brasileira, CPF nº 394345321-91, CI nº 1696240-SSP/GO, residente na CHACARA 18, LOTE 02-A - COLONIA AGRICOLA SUCUPIRA - RIACHO FUNDO I - DF, conforme sentença proferida nos autos da ACAO DE INTERDICAÇÃO DE PESSOA Nº 2008.01.1.049830-8, do seguinte teor: "Vistos etc... S E N T E N Ç A: "(...) Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição de J. W.M., nomeando-lhe Curador (a) M.R.M.B., que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C. Dispensado, desde logo, o (a) Curador (a) do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditando deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. A curadora deverá prestar contas a cada dois anos, em autos próprios. Sem custas. Transitada em julgado, faculto o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, ficando traslado. Após, arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 18h31. Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira Juíza de Direito Substituta". O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ficando o público cientificado do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, em 23 de janeiro de 2009. Eu, VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS, Diretora de Secretaria, assino, por determinação da MMª. Juíza. Este Juízo funciona na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Anexo ao Palácio da Justiça, Sala A-211, Brasília-DF, CEP: 70094-900, horário das 12 às 19 horas. .

4ª Vara de Família de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Leila Cristina Garbin Arlanch
 Juíza de Direito Substituta: Thaissa de Moura Guimaraes
 Diretora de Secretaria: Rosana Meyre Brigato
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 35167/96 - Divorcio Consensual - A: I.D.S.e.o.. Adv(s): DF010440 - David Leite da Silva. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: J.F.D.S.. Adv(s): ES002883 - GEDERSON GUDIN DI MARZO. DESPACHO DE FLS. 51:" Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarmados, os quais permanecerão em Cartório pelo prazo de DEZ dias aguardando manifestação da parte interessada, findo o qual retornarão ao arquivo. Brasília-DF, 29/01/2009."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 41920-8/03 - Negatoria de Paternidade - A: L.C.P.L.. Adv(s): DF016459 - MANOEL VERAS NASCIMENTO . R: F.S.P.L.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO DE FLS. 208:"(...) 206.De ordem, fica a parte autora/exequente INTIMADA a promover o andamento do presente feito, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de extinção. Brasília-DF, 22/01/2009."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 95010-9/04 - Execucao de Alimentos - A: J.F.P.. Adv(s): DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA. R: R.P.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 179:" Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília-DF, 27/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 100000-5/04 - Interdicao de Pessoa - A: C.S.B.. Adv(s): DF017090 - JOSE WASHINGTON DOS SANTOS. R: A.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 124:" Intimem-se a atual curadora, Carolina Silva Brito, e Sebastião Fernando da Silva para que se manifestem sobre a cota ministerial de fls. 123, no prazo de 5 dias. (...)."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 103324-0/04 - Separacao Litigiosa - A: M.D.C.D.. Adv(s): DF004095 - JORGE ELIAS SUAID. R: R.B.D.-P.B.. Adv(s): DF010860 - WELLINGTON DE QUEIROZ. DESPACHO DE FLS. 355:" Restabeleço a decisão de fls. 320, vez que no agravo de instrumento manejado pelo requerente não foi concedido efeito suspensivo e eventual recurso especial ou extraordinário aviado também não será dotado de tal efeito. Brasília-DF, 19 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 6036-6/05 - Partilha - A: I.A.R.. Adv(s): DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO, DF022748 - Anderson de Almeida Freitas, DF027030 - Aline Ramos Ribeiro. R: F.D.A.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 103:" (...) Concedo aos novos patronos da requerente vista dos autos pelo prazo legal. Brasília-DF, 09/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 105425-9/06 - Separacao Litigiosa - A: A.L.B.C.. Adv(s): DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO. R: D.C.S.C.-P.B.. Adv(s): DF024311 - DANIELLE SANTOS CALAZANS. DESPACHO DE FLS. 82:" Para o desconto do novo valor acordado extrajudicialmente entre as partes a título de alimentos, deverá ser juntado aos autos o original do acordo de fls. 81, bem como a manifestação do alimentante quanto à homologação da mencionada avença em Juízo. Assim sendo, intimem-se ambas as partes para as providências cabíveis, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 27/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 17120-0/08 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: G.G.D.O.B.S.. Adv(s): DF013970 - JAIME DE OLIVEIRA. R: T.B.S.J.-P.B.. Adv(s): DF007263 - ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO. DESPACHO DE FLS. 54:" (...) De ordem, fica a parte autora/exequente INTIMADA a promover o andamento do presente feito, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de extinção. Brasília-DF, 22/01/2009."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 43007-3/08 - Investigacao de Paternidade - A: G.D.S.V.. Adv(s): DF024970 - FABIANA DE FARIAS MARINHO. R: C.R.B.. Adv(s): DF008716 - LUIS ITAMAR RIBEIRO. DESPACHO DE FLS. 113:" Retifico o despacho anterior, esclarecendo que a audiência de conciliação está designada para o dia 14/04/2009 ÀS 14h:40m. Brasília-DF, 13/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 58784-2/08 - Embargos de Terceiro - A: M.C.D.S.. Adv(s): DF013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO. R: R.D.C.. Adv(s): DF018644 - RENATO DE ALENCAR DANTAS. SENTENÇA DE FLS. 174 A 179:" (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. REVOGO A DECISÃO DE FLS. 91/94. CONDENO a embargante, ainda, com fulcro nos arts. 17, inciso VI, e 18, ambos do CPC, a pagar indenização ao embargado pelo prejuízo a ele causado com a interposição dos presentes embargos, devendo ser considerado como tal o valor da desvalorização operada no valor do veículo constrito entre o período do ajuizamento dos presentes embargos e a data do trânsito em julgado da decisão de mérito proferida nestes autos. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, não havendo qualquer outro requerimento nos autos, baixem-se e arquivem-se os presentes autos. Brasília-DF, 29/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 120845-2/08 - Embargos A Execucao - A: W.A.D.S.C.. Adv(s): G0008605 - ADILSON PINTO DE QUEIROZ. R: N.R.C.. Adv(s): DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ. SENTENÇA DE FLS. 200 A 205:"(...) Ante o exposto, acolho o bem lançado parecer do Ministério Público e julgo parcialmente procedente os presentes embargos, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para que sejam excluídos do débito exequendo tão-somente os valores relativos à cota parte da pensão alimentícia relativa à embargada N. (2,25 salários mínimos) referentes ao período de maio a novembro de 2007. Condeno o embargante ao pagamento de das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os presentes autos. Brasília-DF, 29/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 123147-7/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.D.C.C.. Adv(s): DF005138 - CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA. R: P.C.G.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 28:" Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente retire o mandado de averbação que se encontra na contracapa dos autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I.. Brasília-DF, 26 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 126684-6/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: L.F.D.S.. Adv(s): DF024921 - CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS. R: R.J.D.S.. Adv(s): DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA. DESPACHO DE FLS. 41:" Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada retire o mandado de averbação que se encontra na contracapa dos autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I.. Brasília-DF, 26 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 127894-9/08 - Modificacao de Clausula - A: D.G.. Adv(s): DF004304 - LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY. R: G.J.N.V.. Adv(s): RJ032801 - HELIO CODECEIRA LOPES. DESPACHO DE FLS. 303:" Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando de forma objetiva sua finalidade. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação das partes, ouça-se o MP. Brasília/DF, 12 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 132261-3/08 - Guarda e Responsabilidade - A: F.D.R.. Adv(s): DF023420 - CLEUBER JOSE DE BARROS. R: A.D.S.I.D.. Adv(s): DF020686 - JOSE AVELARQUE DE GOIS. DESPACHO DE FLS. 77:" Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília-DF, 26 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 133842-0/08 - Execucao de Alimentos - A: E.R.D.C.D.S.L.. Adv(s): DF026125 - JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA. R: D.D.S.L.. Adv(s): DF008350 - AVANI DIAS DE ARAUJO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 38 A 39:" (...) Ante o exposto, rejeito a justificativa apresentada pelo executado. Intime-se o executado para que, no prazo de 3 dias, comprove o pagamento das prestações alimentícias devidas a partir de setembro de 2008, sob pena de imediata expedição de mandado de prisão. P.I.. Brasília-DF, 27/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 134579-3/08 - Prestacao de Contas - A: E.R.C.. Adv(s): DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO. R: A.M.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 733:" Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que a curadora atenda ao solicitado no parecer técnico acostado aos autos, nos termos do requerimento ministerial de fls. 726. Após, retornem os autos ao Ministério Público. P. I.. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 137441-4/08 - Separacao de Corpos - A: R.L.B.. Adv(s): DF008326 - OSMAR RODRIGUES FERREIRA. R: R.C.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 27:" (...) De ordem, fica a parte autora/exequente INTIMADA a promover o andamento do presente feito, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de extinção. Brasília-DF, 22/01/2009."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 152242-7/08 - Alvara - A: G.C.P.. Adv(s): DF022514 - RODRIGO NUNES GURGEL. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel descrito na inicial. Intime-se a requerente para que informe sobre o bem de raiz que pretende adquirir com a verba do incapaz, trazendo aos autos suas especificações. Prazo: 5 dias. Brasília-DF, 21/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 156165-3/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.V.D.F.T.e.o.. Adv(s): DF005832 - Severina Almeida Falcao. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA DE FLS. 24 A25:" (...) Destarte, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a 01(um) ano desde a separação judicial, a teor do artigo 25 da referida Lei, e, restando os interesses do casal amplamente resguardados, aliado a anuência ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter em Divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal c/c artigo 1.580 do Código Civil de 2002, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Transitada em julgado, expeça-se o mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente para a necessária averbação. Custas finais, se houver, pelos requerentes. Honorários descabidos. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo e baixa nos registros pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 159253-8/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: S.S.B.e.o.. Adv(s): DF025408 - Andreia da Silva Lima. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 18:" (...) De ordem, fica a parte autora/exequente INTIMADA a promover o andamento do presente feito, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de extinção. Brasília-DF, 26/01/2009."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 160147-9/08 - Revisao de Alimentos - A: J.W.D.Q.M.. Adv(s): DF009283 - SEBASTIAO ALVES DOURADO. R: J.M.M.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 21:" Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para regularização de sua representação processual e de sua declaração de hipossuficiência. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 161095-9/08 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: E.A.D.L.S.. Adv(s): DF017363 - JOEL BARBOSA DA SILVA. R: C.S.D.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 15:" (...) De ordem, fica a parte autora/exequente INTIMADA a promover o andamento do presente feito, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de extinção. Brasília-DF, 26/01/2009."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 165915-9/08 - Execucao de Alimentos - A: L.A.S.. Adv(s): DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ. R: R.T.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 18:" Emende-se quanto ao pedido principal, adequando-o ao que dispõe o art. 733 do CPC. Prazo: 10 dias. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 167365-9/08 - Alimentos - A: M.N.J.. Adv(s): DF018602 - FRANCISCO RONI DA ROSA. R: J.E.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 30:" Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 18% (dezoito por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão; caso seja frustrada essa iniciativa, reexpeça-se por mandado. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Brasília-DF, 19/12/2008."(a) Juíza de Direito Substituta. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:" Certifico e dou fé que designei o dia 30/04/2009, ÀS 15:00 HORAS, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília-DF, 23/01/2009."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 169337-0/08 - Acao Cautelar - A: M.M.B.D.S.. Adv(s): DF017716 - ROSIMEIRE PEREIRA DUARTE. R: A.J.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 45 A 48:" (...) Ante o exposto, defiro o pedido de concessão de liminar e determino o arrolamento dos bens descritos nos itens 1, 2, 3, 4 e 6 da tabela de fls. 43 da forma esclarecida nesta decisão. Oficie-se às instituições financeiras nas quais o requerido possui valores em depósito (fls. 05), para que remetam a este Juízo informações acerca dos saldos existentes em contas, aplicações e investimentos, bem como extrato bancário relativo ao mês de dezembro de 2008. Intime-se a requerente para que traga aos autos o contrato de cessão a que se refere os documentos de fls. 32/33. Cite-se o requerido. P.I.. Brasília-DF, 22/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 1565-7/09 - Divorcio Direto Consensual - A: E.D.D.C.e.o.. Adv(s): DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA DE FLS. 34/35:" (...) ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 1.120 a 1.122 do CPC, c/c o art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, art. 1.580, parágrafo 2º, do Código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, E.D.D.C. e B.I.B.D.C.. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados, constante da petição inicial de fls. 02/04, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente, conforme preconiza o art. 1.571, inciso IV, do Código Civil. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, B.I.B.A.. Custas finais, pelos interessados. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 2348-4/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.A.F.. Adv(s): DF028022 - VALDEMIR ALVES DA ROCHA. R: M.B.D.S.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO DE FLS. 37 A 38:" (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios em favor do requerente, vez que ausente a comprovação da verossimilhança das alegações contidas na em relação à efetiva necessidade de percepção de alimentos. Cite-se a requerida. P.I.. Brasília-DF, 26/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº S13703/76 - Separacao Consensual - A: J.C.. Adv(s): DF016959 - ANDRE FRANCISCO NEVES DA SILVA CUNHA. R: A.R.C.. Adv(s): DF023313 - VINICIUS MOREIRA CATARINO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 163:" Vistos, etc. Há nos autos procuração outorgada por A.R.D.F. ao advogado Vinicius Moreira Cantarino. (fls. 137/138). Em petição de fls. 154, a Sra. A. noticia que constituiu novos patronos os quais constam na procuração de fls. 155 e seguintes. Não há nos autos, todavia, notícias de que tenha a outorgante revogado a procuração dada em benefício do Dr. Vincicius, nem que este tenha renunciado aos poderes a ele conferidos, nem tampouco os substabelecido aos novos patronos. Por outro lado, entendo que G.D.B.P., procurador da Sra. A. segundo procuração de fls. 162, não tem poderes para representá-la nos presentes autos, vez que se trata de ação de família e que tramita em segredo de justiça. Sendo assim, a procuração de fls. 162 deveria ser expressa no sentido de que os poderes nela outorgados serveriam, inclusive, para constituir advogado para representá-la nos autos em comento. Diante de tais considerações, indefiro o pedido de fls. 154. Intimem-se. Intime-se, inclusive, o Dr. Vinicius Moreira Cantarino para que se manifeste sobre a situação, no prazo de 5 dias. Brasília-DF, 29/01/2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 29132-6/02 - Exoneracao de Alimentos - A: C.A.F.D.O.. Adv(s): DF008710 - VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA. R: E.A.D.O.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FLS. 144:" Diante da certidão de fls. 142/3, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2009."(a) Juíza de Direito Substituta.

Nº 79809-3/06 - Revogacao da Guarda - A: A.J.D.A.e.o.. Adv(s): DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa. R: M.D.G.G.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 111:" (...) De ordem, fica a parte autora/exequente INTIMADA a promover o andamento do presente feito, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de extinção. Brasília-DF, 26/01/2009."(a) Diretora de Secretaria.

5ª Vara de Família de Brasília**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A Doutora ANDREZA ALVES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta em exercício pleno, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição de MARIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA nascido(a) em 25/12/1914, filho(a) de Tibúrcio Francisco da Silva e de Ana Oliveira Silva, devido a mal de alzheimer, estando impedida de exercer todos os atos jurídicos da vida civil. Foi nomeada como sua curadora NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA conforme autos de INTERDICAÇÃO nº 2006.01.1.081828-6, em curso nesta Vara, requerida por NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA contra MARIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA e sentença prolatada às fls. 59/60 a seguir transcrita: " (...)ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, decreto a interdição da requerida, MARIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1767, inciso II, do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a sua filha, NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1781 a 1783, todos do Código Civil. Intimar-se-á para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de que a interditanda possui bens na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense a Curadora nomeada do encargo de especialização em hipoteca legal. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (mal de alzheimer), e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Assinalo que a curadora deverá prestar contas nos termos dos artigos 1755 e seguintes do Código Civil. É certo que toda e qualquer quantia periódica recebida pela interditanda deverá ser utilizada unicamente em seu benefício, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de eventual desvio, em tese, implicar-se em ilícito de apropriação indébita. Sem custas e honorários, vez que é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/03/2008 às 09h19. Alfeu Gonzaga Machado Juiz de Direito" O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 09/01/2009.

ANDREZA ALVES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria: Jose Eustaquio de Melo Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 21176-5/2000 - Interdicao de Pessoa - A: C.A.R.C.e.o.. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: C.H.F.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.Z.H.F.C.. Adv(s): (.). Vista à parte autora sobre a cota ministerial, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h22..

Nº 32406-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.E.D.C.. Adv(s): DF021995 - MEIRILUCE PINHEIRO MOREIRA. R: A.C.D.C.. Adv(s): DF012513 - CRISTIAN FETTER MOLD. Vista à parte ré para que efetue o pagamento de sua cota dos honorários periciais, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h03..

Nº 28683-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: P.A.A.. Adv(s): DF024399 - DENISE DA VEIGA ALVES. R: C.S.L.. Adv(s): DF017856 - ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA. Vista à parte ré sobre o agravo retido interposto pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 17h26..

Nº 36485-2/07 - Execucao de Alimentos - A: L.M.H.e.o.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: R.W.H.. Adv(s): MG044017 - EDSON AMARAL DE SOUZA. A: L.W.H.. Adv(s): DF009124 - MARIA LUCIA BEZERRA NUNES. Junte a exequente a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h51..

Nº 43108-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: R.B.P.. Adv(s): DF009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM. R: P.R.. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. Proceda a secretaria do Juízo ao desapensamento destes autos dos demais processos. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Nos termos do art. 518, do Código de Processo Civil, dê-se vista ao apelado para que apresente as contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h51..

Nº 66810-2/08 - Execucao de Alimentos - A: R.C.D.A.N.D.F.e.o.. Adv(s): DF020810 - Adriana Vieira Albuquerque. R: I.A.D.F.. Adv(s): DF023765 - NOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR. A: A.V.D.A.N.D.F.. Adv(s): (.). Primeiramente, junte a exequente a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, expeça-se mandado de intimação nos termos requeridos às fls. 113. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h48..

Nº 89398-3/08 - Separacao Consensual - A: A.F.S.e.o.. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: D.D.F.. Adv(s): (.). Esclareçam os requerentes se já foi ajuizada ação de interdição do filho ANDRÉ, e em caso de ter sido nomeado curador provisório na ação de interdição, tragam aos autos o termo de curatela provisória. Caso contrário, será nomeada a genitora como curadora especial do filho ANDRÉ nos presentes autos, para fins de homologação do acordo proposto pelas partes. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h23..

Nº 8659-4/09 - Separacao Litigiosa - A: T.R.P.A.B.. Adv(s): RS050633 - HELEN CHRISTINE ROOS SIEBEN. R: J.D.S.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Atente a requerente para os requisitos do artigo 282 do CPC, precisamente no que se refere ao pedido de citação do requerido, eis que se trata de ação litigiosa. Na mesma oportunidade, esclareça a requerente se dispensa a prestação de alimentos por parte do requerido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h59..

Nº 9176-6/09 - Divorcio Direto Consensual - A: N.H.. e.o.. Adv(s): DF013870 - Alexandre Peralta Collares. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: C.R.B.C.. Adv(s): (.). Venham aos autos declarações de 02 (duas) pessoas idôneas, com firma reconhecida, que conheçam as partes, e atestem que o casal está separado de fato. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h07..

Nº 9936-7/06 - Modificacao de Clausula - A: L.C.D.A.. Adv(s): DF011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR. R: R.S.D.S.. Adv(s): DF007379 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA. Venham os memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h04..

Nº 31399-7/08 - Alimentos - A: E.C.T.. Adv(s): DF016041 - MARCELO DE SOUSA VIEIRA. R: A.M.G.P.. Adv(s): DF01275A - ARGGUE BREDA PESSOA DE MELLO. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Nos termos do art. 518, do Código de Processo Civil, dê-se vista ao apelado para que apresente as contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h21..

Nº 82644-6/08 - Interdicao - A: E.R.. Adv(s): DF004566 - MARIA RIDAMAR AGUIAR LOPES. R: P.F.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Cláudio Modesto que proporá os seus honorários profissionais depois a apresentação dos quesitos pelas partes e pelo Ministério Público, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h04..

Nº 120777-0/08 - Separacao Consensual - A: S.D.e.o.. Adv(s): DF012238 - Edina Rego Oliveira. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: R.M.B.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vista aos requerentes sobre o agravo retido interposto pelo ilustre representante do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h26..

Nº 142547-7/08 - Embargos do Devedor - A: R.W.H.. Adv(s): MG044017 - EDSON AMARAL DE SOUZA. R: L.M.H.e.o.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: L.W.H.. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, sua finalidade, cientes de que as meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 15h19..

Nº 6639-0/09 - Alimentos - A: C.M.A.P.P.e.o.. Adv(s): DF020875 - Rodrigo Gean Sade. R: S.A.S.G.P.. Adv(s): DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. A: T.P.P.. Adv(s): (.). A: C.P.P.. Adv(s): (.). A: A.P.P.. Adv(s): (.). Venham aos autos cópias legíveis dos documentos acostados à inicial. Prazo: 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h17..

Nº 9712-2/09 - Separacao Litigiosa - A: E.C.T.J.. Adv(s): DF024261 - VELSUIE ALVES LAMOUNIER. R: E.A.D.S.T.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Venham aos autos os documentos comprobatórios de propriedade dos bens que se pretendem partilhar. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h03..

Nº 8590-3/09 - Alimentos - A: M.A.M.D.S.S.. Adv(s): DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA. R: F.C.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Esclareça a autora a sua pretensão, indicando precisamente se o pedido de alimentos é também em favor do filho do casal. Caso positivo, deverá incluí-lo no pólo ativo, juntando-se procuração e declaração de hipossuficiência. Prazo: 10 (dias) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h39..

DECISAO

Nº 32781/94 - Alimentos - A: R.D.R.B.. Adv(s): DF016202 - LICIO GLABRIO ROSA DE CARVALHO. R: Y.M.D.R.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pleito formulado às fls. 96/99, nos termos já consignados às fls. 84, 89 e 93. O pedido deverá ser formulado em ação autônoma. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h17..

Nº 94319-6/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.A.D.S.. Adv(s): DF009026 - OSCAR MILLER FILHO. R: V.L.M.. Adv(s): DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC. Vista ao réu-devedor, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante. Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 16h19..

Nº 41225-3/08 - Revisao de Alimentos - A: C.V.D.L.. Adv(s): DF009124 - MARIA LUCIA BEZERRA NUNES. R: G.L.L.. Adv(s): DF017796 - ALEXANDRE TABORDA RIBAS. Em face do erro material constatado na sentença de fls. 78/79, retifico-a para que dela conste que o acordo homologado pelo Juízo é o de fls. 58 e 70/71. Expeça-se ofício de baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h47..

Nº 87863-2/08 - Execucao de Alimentos - A: B.M.P.A.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: R.T.. Adv(s): DF012926 - AMAURI ANTONELLO. Em que pese o bem lançado parecer ministerial de fls. 41, faculto ao executado o pagamento parcelado da dívida vencida conforme proposto às fls. 32 e planilha de fls. 37, condicionando-o ao adimplemento simultâneo das prestações que forem se vencendo no curso do parcelamento. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida conforme consignado acima, sob pena de prisão. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h28..

Nº 149880-3/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.M.A.. Adv(s): DF022896 - MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA. R: O.J.D.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Admito a emenda. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, na qual a requerente postula a fixação de alimentos provisórios em seu favor próprio e em favor da filha comum que possui com o requerido e que se encontra com a guarda de fato da requerente. No caso dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminarmente em favor da própria requerente. Quer seja pela escassez de prova documental da suposta união estável mantida entre as partes, quer seja pelo lapso temporal já transcorrido entre a presente ação e a data declarada como termo final do relacionamento, razão pela qual deixo de fixar alimentos provisórios em favor da requerente. Por outro lado, em relação à filha comum das partes menor de idade e que reside com a genitora, ante a obrigação legal do genitor de prestar alimentos, fixo alimentos provisórios em favor da filha comum das partes M.E.A.M. (Certidão de Nascimento fls. 12), no valor de 15% (quinze por cento) dos vencimentos brutos do requerido, abatidos apenas os descontos compulsórios (Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária), a serem descontados em folha de pagamento e creditados em conta bancária em nome da representante legal da menor (indicada às fls. 06). Oficie-se ao órgão empregador para implementar os descontos, devendo a pensão ser paga a partir da presente decisão. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h58..

Nº 153526-8/08 - Separacao Consensual - A: P.J.T.P.e.o.. Adv(s): DF012222 - Delga Pinheiro Nardelli Pinto. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: W.A.R.F.. Adv(s): (.). Em razão do disposto na Lei nº 11.441/07 que prevê a possibilidade de separação e divórcio por escritura pública, entendo desnecessária a realização de audiência de ratificação. Assim, as partes deverão proceder a assinatura da petição inicial, com firma reconhecida. Após, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h57..

Nº 1342-6/09 - Divorcio Litigioso - A: A.J.R.. Adv(s): DF013926 - ERIVAN ROMAO BATISTA. R: L.M.D.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc... Trata-se de pedido de conversão em divórcio da separação judicial decretada pelo Juízo da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, consoante a documentação acostada às fls. 06. Destarte, em conformidade com o regramento que está inserido no parágrafo único, do artigo 35, da Lei n. 6.515/77, a competência para processá-la é do Juízo prolator da decisão que decretou a separação judicial do casal, razão pela qual declino de minha competência em favor do Juízo da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para onde os autos devem ser remetidos após a preclusão desta decisão e com as cautelas de costume, efetivando-se as anotações e baixas de estilo. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h33..

Nº 2564-0/09 - Oferta de Alimentos - A: S.A.S.G.P.. Adv(s): DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. R: C.M.A.P.P.. Adv(s): DF020875 - RODRIGO GEAN SADE. Defiro gratuidade de justiça. Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se os requeridos enviando-se-lhes a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu no valor ofertado, qual seja, 40% (quarenta por cento), sendo 10% (dez por cento) para a cônica virago e 10% (dez) por cento para cada filho alimentado, de todas as verbas que compõe a remuneração, obtidas a qualquer título, abatidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos. Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número da representante da cônica virago (indicada às fls. 06 dos autos nº 6639-0). Tendo em vista que despachei hoje nos autos nº 6639-0, que se refere a pedido de alimentos pelas partes ora requeridas em desfavor do requerente, apensem-se ambos os autos. Intimem-se Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h25..

Nº 7035-0/09 - Revisao de Alimentos - A: L.O.A.. Adv(s): DF027199 - KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA. R: L.D.S.A.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc.. Não há prevenção. Redistribua-se aleatoriamente, com as cautelas e anotações de praxe. P.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h11..

Nº 328-0/09 - Separacao Litigiosa - A: V.L.P.D.F.P.. Adv(s): DF016737 - DANIEL BRITO D'ALMEIDA. R: P.T.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A requerente ajuizou ação de separação litigiosa, em face do requerido, pleiteando, em suma, a concessão de liminar para a decretação de separação de corpos do casal, bem como a fixação de alimentos provisórios em favor da filha comum do casal, atualmente com 02 anos de idade. O Ministério Público oficiou pelo deferimento da liminar. Decido. Estão presentes os pressupostos para a concessão dos pedidos liminares. Com efeito, o matrimônio está comprovado à fl. 13 e segundo a narrativa da petição inicial a requerente já deixou o lar conjugal, pretendendo a separação de corpos para por fim aos deveres conjugais, devendo a liminar ser deferida, para a proteção da segurança (integridade física e psicológica) e a dignidade das pessoas dos cônjuges que não mais conseguem conviver pacificamente. Nesse sentido, há precedentes da jurisprudência local: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. UNIÃO ESTÁVEL. CABIMENTO. INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM. I - A medida cautelar de separação de corpos é manejável tanto na hipótese de casamento, como na de união estável entre os litigantes, porque, nos dois casos, há conflitos de interesses que merecem idêntica tutela jurídica. II - Havendo problemas no relacionamento entre os cônjuges ou conviventes, que tornam insuportável a vida em comum, a experiência demonstra que a separação de corpos é uma medida prudente e acertada, porquanto evita a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, além de regularizar a situação de fato, quando as partes, efetivamente, já se encontram separadas. III - Negou-se provimento ao recurso. Unânime". (20080020060194AGI, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 16/07/2008 p. 57) "CIVIL. PROCESSO CIVIL. FAMÍLIA. SEPARAÇÃO DE FATO. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A separação de fato não constitui obstáculo à separação de corpos postulada com suporte no artigo 1616 do Código Civil, também autorizada pelo § 1º do artigo 7º da Lei 6.515, de 26.09.1977, que por seu turno determina sejam aplicadas as disposições do artigo 796 do Código de Processo Civil, que demanda apenas a prova do casamento. 2. Sendo necessário, útil e adequado o provimento judicial para legalizar a separação de fato, fazendo cessar os deveres de ordem pessoal decorrentes do casamento (artigo 1566 do CC) e para estabelecer o marco inicial dos efeitos jurídicos da sentença a ser proferida no processo principal, não há falar-se em extinção prematura do processo, por ausência das condições da ação". (20050110774860APC, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 31/05/2006, DJ 23/11/2006 p. 443) Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios em favor da filha comum, há a prova da filiação nos autos (Certidão de Nascimento fls. 14), o que torna certo o dever de prestar alimentos pelo genitor quando não reside juntamente com o filho, como no caso dos autos. Dessa forma, fixo os alimentos provisórios em favor da filha Paula Gabriela Tavares Farias Pires, no percentual de 15% (quinze por cento) da remuneração bruta recebida pelo requerido, excluindo-se apenas os descontos compulsórios. Oficie-se à empresa empregadora para a implementação dos descontos, cientificando que a pensão é devida a partir desta decisão e que deverá ser descontada em folha de pagamento e depositada em conta bancária de titularidade da genitora da alimentanda, já informada na petição inicial (fls. 08). Oficie-se para obter informações sobre os rendimentos do requerido. Por outro lado, com fundamento nos artigos 1.562 do Código Civil, 888, IV, do Código de Processo Civil e 7º, § 1º, da Lei nº 6.515/77, defiro a liminar requerida para determinar a separação de corpos do casal, devendo cada cônjuge residir exclusivamente no imóvel em que já está ocupando, vedando-se a permanência ou entrada no imóvel ocupado pelo outro. Cite-se, com as advertências legais, cientificando o requerido que o prazo de resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, e que a defesa deverá ser apresentada por advogado constituído ou por meio da Defensoria Pública. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 14h55..

CERTIDAO

Nº 26726/95 - Divorcio Litigioso - A: W.V.R.S.T.. Adv(s): DF007136 - RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA. R: H.S.T.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certifico e dou fé que o Ministério Público manifestou-se às fls. 231. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica WERA VON RAKOMITSCH SIQUEIRA TILLMANN intimado (a) a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h..

Nº 9537-5/2000 - Separacao Litigiosa - A: J.C.D.M.C.. Adv(s): DF017130 - JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO. R: M.R.A.C.-P.B.. Adv(s): DF017130 - JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h46..

Nº 71338-0/04 - Exoneracao de Alimentos - A: D.G.D.M.. Adv(s): DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO. R: L.F.S.. Adv(s): DF017616 - VALERIA JACOME COSTA. Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica DAVID GOMES DE MIRANDA intimado, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora às fls. 259, ficando ciente de que o prazo para impugnação é de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h30..

Nº 74109-8/04 - Execucao de Sentenca - A: M.L.C.S.. Adv(s): DF015424 - MARIO SERGIO AYUPP. R: M.D.S.B.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei os ofícios de fls. 157/160. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica MATHEUS LUCAS CORREIA SOARES intimado(a) a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h50..

Nº 76762-7/05 - Execucao de Alimentos - A: I.V.G.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.R.G.. Adv(s): DF009578 - HOSANAH MUNIZ DA COSTA. A: J.V.G.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei os ofícios de fls. 161/162 e 163-178. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, ficam IZABELLA VERAS GOMES

e JANAYNNA VERAS GOMES intimados a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h37..

Nº 52077-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.V.L.. Adv(s): DF014474 - MAURA LUZIA GOMES. R: S.L.L.. Adv(s): DF022644 - PATRICIA ARAUJO SARAIVA. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei a guia de fls. 72 Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06 deste Juízo, ficam as partes intimadas a providenciarem, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 182,42 (50% para cada) Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h13..

Nº 57484-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: L.D.R.M.. Adv(s): DF015092 - MARILIA GABRIELA PINTO LIMA BARBOSA. R: C.L.D.S.. Adv(s): DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei os AR de fls. 104-108, sendo os de fls. 105-107 ausentes 3 vezes. Certifico e dou fé que remeti os mandados de intimação, ausentes 3 vezes, ao SEDIMA, para cumprimento por oficial de justiça. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte LEANDRO DA ROSA MARSHALL intimada a se manifestar sobre a devolução do envelope de fls. 108 sem cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h11..

Nº 5618-3/08 - Acao Cautelar - A: S.V.L.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: S.L.L.. Adv(s): DF022644 - PATRICIA ARAUJO SARAIVA. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei a guia de fls. 110 Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06 deste Juízo, ficam as partes intimadas a providenciarem, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 93,43 (50% para cada). Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h16..

Nº 20672-2/08 - Guarda e Responsabilidade - A: R.C.D.S.. Adv(s): DF021803 - VERANICE DA SILVEIRA. R: R.E.A.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei o AR de fls. 115 e o envelope de fls. 116. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte ROBERTO CURCIO DOS SANTOS intimada a se manifestar sobre a devolução do envelope sem cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h02..

Nº 28331-0/08 - Separacao Consensual - A: K.P.D.S.P.e.o.. Adv(s): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: J.W.P.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a comparecer(em) em cartório e retirar o Formal de Partilha e o Mandado de Averbação expedidos, em 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h30..

Nº 82651-8/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: T.R.D.M.. Adv(s): DF021384 - CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARAES. R: E.D.L.P.B.D.L.. Adv(s): DF022505 - PERLA ALESSANDRA TITO GOMES. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certifico e dou fé que a autora manifestou-se em réplica às fls. 155-160. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, ficam as partes intimadas a se manifestarem se pretendem produzir provas, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h29..

Nº 147599-6/08 - Separacao Consensual - A: E.C.R.e.o.. Adv(s): PE018548 - Raphael de Moura Cintra. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: P.R.P.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h52..

Nº 4078-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.L.B.D.O.. Adv(s): DF021258 - MAURICIO UCCI PINHEIRO. R: L.C.B.. Adv(s): DF012931 - RODRIGO MADEIRA NAZARIO. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei a guia de fls. 323 Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06 deste Juízo, ficam as partes intimadas a providenciarem (50% para cada), em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 631,81 Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h35..

Nº 40182-8/08 - Divorcio Direto Consensual - A: C.M.S.e.o.. Adv(s): DF017777 - Simnelange Franca de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: G.D.D.S.S.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h44..

Nº 63436-3/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.A.G.O.. Adv(s): DF009020 - ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA. R: M.P.D.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei a petição de fls. 35. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, ficam as partes intimadas a se manifestarem se pretendem produzir provas, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h21..

Nº 4300-2/09 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.I.A.F.e.o.. Adv(s): DF025596 - Lucas Rodrigues Costa Oliveira. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: C.S.F.F.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certifico e dou fé que o Ministério Público manifestou-se às fls. 18v. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica Autores intimado (a) a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h28..

DIVERSOS

Nº 53634-9/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.M.D.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: L.M.I.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assiste razão ao Ministério Público. A sentença embargada determinou que a cônjuge virago volte a usar o nome de solteira, no entanto, não houve pedido da inicial nesse sentido. Ademais, a requerida devidamente citada deixou de apresentar resposta nos autos, tendo sido proferida sentença de procedência do pedido. No tocante ao nome da requerida, há contradição na sentença embargada, a qual, determinou o retorno ao uso do nome de solteira, sem expressa declaração da requerida, providência necessária em casos onde não há discussão de culpa no fim da sociedade conjugal, como no caso dos autos. Assim, dou provimento aos embargos de declaração de fls. 86, determinando, outrossim, que conste da sentença de fls. 81/82 a seguinte disposição: "O cônjuge virago continuará a assinar o nome de casada", mantendo na íntegra, os demais termos da sentença embargada. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h09. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC e DECRETO O DIVÓRCIO DE ANTONIO MAXIMIANO DE OLIVEIRA e LUIZA MARIA INEZ DE OLIVEIRA e extingo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes. O cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira, qual seja, LUIZA MARIA INEZ. Condene a ré no pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, arquivem-se e dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/10/2008 às 13h46..

Nº 41359-4/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.E.V.B.. Adv(s): DF012817 - IRENI BRAGA. R: J.D.O.B.e.o.. Adv(s): DF025669 - Kendrick Balthazar Xavier. R: Y.D.O.B.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Vista ao autor sobre a contestação e os documentos, no prazo de 10(dez) dias. Ao autor reconvidando, na pessoa de seu advogado, para contestar a reconvenção, querendo, no prazo de 15(quinze) dias. Tudo nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06 e da decisão de fls. 93. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h35. DECISAO - Defiro à ré-reconvinte os benefícios da assistência jurídica gratuita. Oficie-se a Distribuição quanto ao ajuizamento da ação reconvenicional. Cumprida a diligência, dê-se vista ao autor sobre a contestação e os documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Ao autor reconvidando, na pessoa do seu advogado, para contestar a reconvenção, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 17h15..

Nº 2698-2/09 - Acao Cautelar - A: E.D.S.M.M.. Adv(s): DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: L.C.C.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de ação cautelar objetivando a regulamentação de férias escolares dos filhos menores das partes, cujo término do período ocorreria em 19/01/2009. Instado a se manifestar, o Ministério Público oficiou pela extinção do processo, ante a perda do objeto, por já ter decorrido o período de férias que a requerente pretendia regulamentar. Assiste razão ao Ministério Público, haja vista que a requerente pretendia provimento judicial para ter o direito de permanecer com os filhos menores até o dia 19 de janeiro de 2009. Por outro lado, não se pode imputar ao Judiciário a perda do objeto do processo, haja vista que a requerente poderia ter ajuizado a cautelar em tempo hábil de ter seu pleito examinado. Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h46..

Nº 109942-4/08 - Excecao de Incompetencia - A: E.G.D.S.. Adv(s): DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA. R: E.C.D.S.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certifico e dou fé que desapensei o processo 94552-4/2008 dos autos. Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, aguarde-se a publicação da decisão de fls. 34. Brasília - DF, segunda-feira, 24/11/2008 às 12h39. AUDIENCIA - JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certifico e dou fé que desapensei o processo 94552-4/2008 dos autos. Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, aguarde-se a publicação da decisão de fls. 34. Brasília - DF, segunda-feira, 24/11/2008 às 12h39. ... "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e constante do presente termo, para que surta os seus jurídicos efeitos. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pro rata. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Que as partes abrem mão do prazo recursal operando-se o trânsito em julgado nesta data. Sentença proferida e publicada em audiência saindo dela intimados todos os presentes. Registre-se. Arquivem-se" Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo..

SENTENCA

Nº 90783-0/08 - Separacao Consensual - A: E.H.G.D.O.e.o.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.M.P.M.G.. Adv(s): (.). EUFRÁSIO HENRIQUE GOES DE OLIVEIRA e MÔNICA PINHEIRO MORAIS GOES, já qualificados nos autos, manifestaram perante este juízo o propósito de dissolverem a sociedade conjugal. A petição inicial de fls. 02/06 e emenda de fls. 76, devidamente instruída e acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, preenche os requisitos legais atinentes à espécie, atendida que está a exigência prevista no artigo 1.574 do Código Civil. O procedimento se fez com observância das regras previstas nos artigos 1.120 e seguintes do C.P.C., tendo sido dispensada a audiência de ratificação em razão da inovação legislativa (Lei n. 11.441/2007) que permite a separação judicial em cartório, portanto, sem o contato do juiz com as partes. A Curadoria de Família opinou favoravelmente ao deferimento do pedido dos cônjuges. Ante o exposto, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos mesmos e constante da petição inicial de fls. O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, VALESKA MÔNICA PINHEIRO MORAIS. Custas pelos requerentes. Oficie-se para os descontos dos alimentos. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h44..

Nº 98914-5/08 - Separacao Consensual - A: S.P.B.e.o.. Adv(s): DF012508 - Denise Menezes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: C.R.D.L.C.. Adv(s): (.). SANDRA PEIXOTO BEREZOWSKI e CLÁUDIO RAMOS DE LIMA CHAVES, já qualificados nos autos, manifestaram perante este juízo o propósito de dissolverem a sociedade conjugal. A petição inicial de fls. 02/04, devidamente instruída e acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, preenche os requisitos legais atinentes à espécie, atendida que está a exigência prevista no artigo 1.574 do Código Civil. O procedimento se fez com observância das regras previstas nos artigos 1.120 e seguintes do C.P.C., tendo sido dispensada a audiência de ratificação em razão da inovação legislativa (Lei n. 11.441/2007) que permite a separação judicial em cartório, portanto, sem o contato do juiz com as partes. A Curadoria de Família opinou favoravelmente ao deferimento do pedido dos cônjuges. Ante o exposto, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos mesmos e constante da petição inicial de fls. 02/04 O cônjuge mulher não alterou o nome por ocasião do casamento. Custas pelos requerentes. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h02..

Nº 141876-5/08 - Investigacao de Paternidade - A: I.N.D.J.. Adv(s): DF016912 - MARCELO BORGES FERNANDES. R: I.N.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas e em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h33..

7ª Vara de Família de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcelos
 Juiz de Direito Substituto: Jayder Ramos de Araujo
 Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 46874-8/08 - Embargos de Terceiro - A: M.C.A.F.E.S.. Adv(s): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: J.D.M.F.. Adv(s): DF020972 - Karina Macedo Marra, Sem Informacao de Advogado. R: S.D.M.F.. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, acolho integralmente o parecer do Ministério Público e extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Não havendo outros requerimentos, desampensem-se, e após recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 19h21..

Nº 75454-4/06 - Interdicao - A: M.D.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.M.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. MARIA DULCINÉA ALVARENGA DOS SANTOS, qualificada, ajuizou ação de INTERDIÇÃO de OLINDA MATIOLI DE OLIVEIRA, também qualificada nos autos. Aduziu a requerente ser filha da demandada, contando esta com noventa anos de idade e acometida de problemas de doença, que atingem diretamente a sua aptidão para compreender situações, reconhecer pessoas e se posicionar no cotidiano, o que a torna incapaz de gerir seus atos da vida civil. Aduziu ainda a requerente que a interditanda possui o usufruto de um imóvel situado em Itajubá /MG, sendo também beneficiária de pensão por morte no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, antecipação de tutela para que seja nomeada provisoriamente curadora da interditanda e ao final a procedência do pedido para que se decrete a interdição da requerida, exigindo, assim, que seja a requerente nomeada curadora. A inicial veio corretamente formulada e acompanhada de documentos de fls. 12/19. Decisão de fl. 24, que designou audiência de interrogatório para oitiva da requerida. Audiência realizada (ata de fl. 38), em que, por meio da certidão do oficial de justiça, à fl. 29, se constatou a impossibilidade da interditanda comparecer à audiência, tendo sido, na oportunidade, concedida antecipação de tutela nomeando-se a requerente curadora provisória da requerida. Termo de compromisso de curatela assinado à fl. 32. Relatório médico trazido aos autos à fl. 74. Manifestação do Ministério Público de fls. 81/84, em que oficia pela procedência do pedido. Este o relatório. FUNDAMENTO A DECISÃO. Início fazendo um registro. Desnecessário que se realize audiência de instrução, em razão do que já se tem nos autos. Ensina Alcides de Mendonça Lima: "307.1 Pelo fato de o dispositivo referir-se à designação de "audiência de instrução e julgamento", nem por isso a mesma será obrigatoriamente realizada, como aliás, também ocorre em outros casos, mormente de jurisdição contenciosa, quando, em princípio, se possa tornar mais necessária do que na jurisdição voluntária, pelo objetivo de cada atividade." "Em resumo, a audiência, preconizada no dispositivo, somente se realizará quando de tornem imprescindíveis os atos orais normais em casos semelhantes; ao contrário, o juiz, apreciando o laudo (ou os laudos dos assistentes técnicos), poderá proferir sentença "conforme o estado do processo", aplicando analogicamente o art. 330, I, comb. com o art. 1.109, ambos deste Código." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, Vol. XII, pág. 462) Ensina Humberto Theodoro Júnior: "A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa." (In Curso de Direito Processual Civil, Vol. III, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 16ª edição, Volume III, pág. 447). Deve o pedido de interdição ser atendido. Efetivamente não pode a demandada exercer os atos da vida civil. Assim restou concluído no relatório médico, à fl. 74: "Trata-se de caso crônico, prognóstico reservado e incerto, com necessidade permanente de um cuidador, impossibilitada permanentemente de gerir os seus negócios." Diz o artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II - os que, por enfermidade, ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos." Lê-se no artigo 1.767 do mesmo Código Civil: "Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil." Ensina Silvio Rodrigues: "Na abrangência do vocábulo incluem-se todos aqueles que, por defeito psíquico, não podem reger sua pessoa e seus bens; e, segundo o legislador de 1916, eram absolutamente incapazes. O novo Código em seu art. 3º, acolheu os argumentos da doutrina, substituindo o texto anterior pelo atual." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2003, Volume 1, pág. 44). Assim, nestas circunstâncias, a interdição tem que se dar, tendo em vista que a demandada é incapaz de exercer todo e qualquer ato da vida civil. Quanto à nomeação da requerente como curadora, sendo ela filha como consta o documento de fl. 12, nos termos do artigo 1.177, inciso II do CPC, pode ela ocupar o encargo. Faça registros finais. Necessário não se faz exigir da autora a prestação de garantia, por ser ela idônea. Esta determinação do artigo 1190 do CPC: "Se o tutor ou curador for de reconhecida idoneidade, poderá o juiz admitir que entre em exercício, prestando depois a garantia, ou dispensado-a desde logo." No entanto, advirto à requerente que toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Deve a requerente, em obediência aos artigos 1755 e 1756 do Código Civil Brasileiro, que a ela se aplicam por força do artigo 1774 do mesmo diploma legal, prestar contas da administração exercida. Nos exatos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, a sentença produz, desde logo, ainda que possa ser motivo de recurso, efeitos plenos, passando a existir e a gerar efeitos, devendo ser imediatamente cumprida e observada. Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar a interdição total de Olinda Matioli de Oliveira, qualificada na inicial, para exercer os atos da vida civil e nomeio a autora para ser sua curadora, devendo prestar contas de sua administração a cada dois anos. Assine a requerente termo de compromisso de curatela. Cumpra-se o determinado no artigo 1184 do CPC. Cumpra-se, imediatamente, os efeitos desta sentença, em obediência ao artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Custas pela requerente, sendo que suspendo a cobrança desta verba nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50, eis que beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios descabidos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 19h39..

Nº 5173-0/08 - Interdicao - A: N.D.S.. Adv(s): DF025459 - Regia Santos Brasil. R: G.L.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.M.T.L.D.S.. Adv(s): (.). Natal da Silva e Sydnei Marília Teixeira Lopes da Silva, qualificados, ajuizaram ação de INTERDIÇÃO de Gideão Lopes da Silva, também qualificado nos autos. Aduziram os requerentes que o interditando é seu filho e que ele sofre de esquizofrenia, o que o torna incapaz de gerir, por si próprio, seus atos da vida civil. Pugnaram pela gratuidade de justiça e, ao final, pela procedência do pedido para que se decrete a interdição do requerido. A inicial veio acompanhada de documentos de fls. 09/14. Decisão de fl. 16, que concedeu aos autores a gratuidade de justiça e designou data de audiência de interrogatório para oitiva do requerido. Audiência realizada (ata de fl. 22) tendo sido determinada a realização de perícia médica. Certidão de fl. 31 dando conta da não apresentação de impugnação ao pedido de interdição. Decisão de fl. 46 em que se determinou a trazida aos autos de relatório médico, pelo profissional que acompanha o requerido, acerca do seu estado de saúde. Relatório médico trazido aos autos à fl. 57. Manifestação do Ministério Público de fls. 61/62, em que oficia por esclarecimentos, pelos requerentes, acerca da condição profissional e estudantil do requerido, bem como quem exercerá o encargo de curador, tendo os requerentes prestados esclarecimentos à fl. 66. Nova manifestação do Ministério Público, à fl. 69, em que oficia pela interdição relativa do requerido e nomeação do requerente Natal da Silva como seu curador. Este o relatório. FUNDAMENTO A DECISÃO. Início fazendo um registro. Desnecessário que se realize audiência de instrução, em razão do que já se tem nos autos. Ensina Alcides de Mendonça Lima: "307.1 Pelo fato de o dispositivo referir-se à designação de "audiência de instrução e julgamento", nem por isso a mesma será obrigatoriamente realizada, como aliás, também ocorre em outros casos, mormente de jurisdição contenciosa, quando, em princípio, se possa tornar mais necessária do que na jurisdição voluntária,

pelo objetivo de cada atividade." "Em resumo, a audiência, preconizada no dispositivo, somente se realizará quando de tornem imprescindíveis os atos orais normais em casos semelhantes; ao contrário, o juiz, apreciando o laudo (ou os laudos dos assistentes técnicos), poderá proferir sentença "conforme o estado do processo", aplicando analogicamente o art.330, I, comb. com o art.1.109, ambos deste Código." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, Vol.XII, pág.462) Ensina Humberto Theodoro Júnior: "A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa." (In Curso de Direito Processual Civil, Vol.III, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 16ª edição, Volume III, pág.447). Deve o pedido de interdição ser atendido. Efetivamente não pode o demandado exercer os atos da vida civil. Em resposta aos quesitos formulados pelo representante do Ministério Público, concluiu-se no relatório médico que o interditando é totalmente incapaz de reger a si e/ou administrar seus bens (fl 57). No entanto, dos fatos trazidos, pode-se concluir que o requerido não pode ser declarado absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II do Código Civil Brasileiro. Isto porque há notícia nos autos de que a enfermidade do requerido não retira sua capacidade intelectual e ainda que prestou concurso público para o cargo de carteiro na empresa dos Correios e Telégrafos, tendo sido aprovado e exercido o cargo por um ano, quando foi demitido. Diz o artigo 4º, inciso II do Código Civil Brasileiro: "São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido." Lê-se no artigo 1.767 do mesmo Código Civil: "Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil." Assim, nestas circunstâncias, a interdição tem que se dar, tendo em vista que o demandado é relativamente incapaz de exercer atos da vida civil sem assistência do curador. A nomeação de curador, nos termos do artigo 1.177, inciso I do CPC, recairá sobre o requerente Natal da Silva, o qual é pai do interditando, como consta no documento de fl. 11. Faça registros finais. Necessário não se faz exigir do autor a prestação de garantia, por ser ele pessoa idônea. Esta determinação do artigo 1190 do CPC: "Se o tutor ou curador for de reconhecida idoneidade, poderá o juiz admitir que entre em exercício, prestando depois a garantia, ou dispensado-a desde logo." No entanto, advirto o requerente de que toda e qualquer importância periódica recebida pelo Interditando deverá ser utilizada unicamente em benefício dele, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Embora o curador, em obediência aos artigos 1755 e 1756 do Código Civil Brasileiro, que a ele se aplicam por força do artigo 1774 do mesmo diploma legal, deva prestar contas da administração exercida, dispense-o da prestação em razão do interditando não possuir bens ou direitos. Nos exatos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, a sentença produz, desde logo, ainda que possa ser motivo de recurso, efeitos plenos, passando a existir e a gerar efeitos, devendo ser imediatamente cumprida e observada. Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar a incapacidade relativa do requerido GILDEÃO LOPES DA SILVA, razão pela qual decreto a sua interdição parcial para exercer os atos da vida civil, necessitando, para tanto, da assistência do curador. Nomeio o requerente NATAL DA SILVA para ser o seu curador. Assine o requerente termo de compromisso de curatela. Cumpra-se o determinado no artigo 1184 do CPC. Cumpram-se, imediatamente, os efeitos desta sentença, em obediência ao artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Custas pelos requerentes, as quais ficam sobrestadas, nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Honorários advocatícios descabidos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h02..

Nº 10110-708 - Interdicao - A: C.R.D.S.M.. Adv(s): DF014360 - Rodolfo Machado Moura, DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: L.D.S.M.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.M.M.. Adv(s): (.). Carlos Roberto dos Santos Moura e Rodolfo Machado Moura, qualificados, ajuizaram AÇÃO DE INTERDIÇÃO de Leda da Silva Machado Santos Moura, também qualificada nos autos. Aduziram que a interditanda é casada há mais de vinte anos com o primeiro requerente e genitora do segundo requerente e que há alguns anos foi ela acometida pelo Mal de Alzheimer, Diabetes Mellitus e vítima de Acidente Vascular Cerebral, o que a torna incapaz de gerir, por si própria, os atos da vida civil. Pugnaram pela antecipação de tutela e, ao final, a procedência do pedido para que se decrete a interdição da requerida e nomeie como seu curador o primeiro requerente. A inicial veio acompanhada de documentos de fls. 11/16. Decisão de fl. 19, que determinou esclarecimentos pelos requerentes quanto à existência de bens em nome da demandada ou se esta auferia rendas. Esclarecimentos prestados às fls. 24/25. Decisão de fl. 29 que antecipou a tutela e conferiu ao primeiro requerente a curadoria provisória da demandada. Decisão de fls. 46/47 em que foi dispensada a audiência de interrogatório tendo em vista a certidão do oficial de justiça, à fl. 39, dando conta da total impossibilidade da requerida em receber citação. Termo de curatela assinado à fl. 67. Determinada a realização de perícia, foi, por fim, juntado o laudo pericial às fls. 85/87. Manifestação do Ministério Público de fls. 94/95, em que oficia pela interdição da requerida e nomeação do primeiro requerente como seu curador. Este o relatório. FUNDAMENTO A DECISÃO. Início fazendo um registro. Desnecessário que se realize audiência de instrução, em razão do que já se tem nos autos. Ensina Alcides de Mendonça Lima: "307.1 Pelo fato de o dispositivo referir-se à designação de "audiência de instrução e julgamento", nem por isso a mesma será obrigatoriamente realizada, como aliás, também ocorre em outros casos, mormente de jurisdição contenciosa, quando, em princípio, se possa tornar mais necessária do que na jurisdição voluntária, pelo objetivo de cada atividade." "Em resumo, a audiência, preconizada no dispositivo, somente se realizará quando de tornem imprescindíveis os atos orais normais em casos semelhantes; ao contrário, o juiz, apreciando o laudo (ou os laudos dos assistentes técnicos), poderá proferir sentença "conforme o estado do processo", aplicando analogicamente o art.330, I, comb. com o art.1.109, ambos deste Código." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, Vol.XII, pág.462). Ensina Humberto Theodoro Júnior: "A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa." (In Curso de Direito Processual Civil, Vol.III, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 16ª edição, Volume III, pág.447). Deve o pedido de interdição ser atendido. Efetivamente não pode a demandada exercer os atos da vida civil. O laudo pericial juntado aos autos, às fls. 85/87, assim concluiu: "paciente em coma, tetraplégica, sem qualquer contato com o meio ambiente, o que caracteriza um quadro vegetativo irreversível do estado avançado da Doença de Alzheimer." Diz o artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II - os que, por enfermidade, ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos." Lê-se no artigo 1.767 do mesmo Código Civil: "Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil." Ensina Silvio Rodrigues: "Na abrangência do vocábulo incluem-se todos aqueles que, por defeito psíquico, não podem reger sua pessoa e seus bens; e, segundo o legislador de 1916, eram absolutamente incapazes. O novo Código em seu art.3º, acolheu os argumentos da doutrina, substituindo o texto anterior pelo atual." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2003, Volume 1, pág.44). Assim, nestas circunstâncias, a interdição tem que se dar, tendo em vista que a demandada é incapaz de exercer todo e qualquer ato da vida civil. Quanto à nomeação do requerente Carlos Roberto dos Santos Moura como curador da requerida, sendo ele cônjuge da requerida como consta no documento de fl. 14, nos termos do artigo 1.177, inciso II do CPC, pode ele ocupar o encargo. Faça registros finais. Necessário não se faz exigir do autor a prestação de garantia, por ser ele pessoa idônea. Esta determinação do artigo 1190 do CPC: "Se o tutor ou curador for de reconhecida idoneidade, poderá o juiz admitir que entre em exercício, prestando depois a garantia, ou dispensado-a desde logo." No entanto, advirto ao curador de que toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Embora o curador, em obediência aos artigos 1755 e 1756 do Código Civil Brasileiro, que a ele se aplicam por força do artigo 1774 do mesmo diploma legal, deva prestar contas da administração exercida, dispense-o da prestação em razão da interditanda apenas receber benefício do INSS, que representa valor módico. Nos exatos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, a sentença produz, desde logo, ainda que possa ser motivo de recurso, efeitos plenos, passando a existir e a gerar efeitos, devendo ser imediatamente cumprida e observada. Estas as razões de decidir. Ante o exposto julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar a incapacidade absoluta da requerida LEDA DA SILVA MACHADO SANTOS MOURA, razão pela qual decreto a sua interdição total para exercer os atos da vida civil. Nomeio o requerente CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA para que exerça o encargo de curador. Assine o curador o termo de compromisso de curatela. Cumpra-se o determinado no artigo 1184 do CPC. Cumpram-se, imediatamente, os efeitos desta sentença, em obediência ao artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo requerente. Honorários descabidos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h49..

Nº 100515-7/08 - Interdicao - A: M.G.D.C.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.G.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. MARISA GONÇALVES DA CUNHA MELO, qualificada, ajuizou ação de Interdição de RENATA GONÇALVES MELO, também qualificada, dizendo na inicial ser genitora da demandada, sendo ela portadora de Síndrome de Down congênita, com déficit cognitivo e funcional irreversível, o que a torna incapaz de gerir seus atos da vida civil. Aduziu ainda a requerente que a interditanda não tem bens ou renda. Pugnou pela antecipação de tutela para que seja nomeada provisoriamente curadora da interditanda e ao final a procedência do pedido para que se decreta a interdição da requerida, exigindo, assim, que seja a requerente nomeada curadora. A inicial veio corretamente formulada e acompanhada de documentos de fls. 07/18. Decisão de fl. 25, que concedeu a antecipação de tutela e designou audiência de interrogatório para oitiva da requerida. Termo assinado (fl. 36) e audiência realizada (ata de fl. 38). Em audiência, a requerida ofereceu respostas monossilábicas, tendo sido determinada à requerente a juntada de resposta dos quesitos feitos pelo Ministério Público, pelo médico da requerida. Relatório médico trazido aos autos à fl. 41. Manifestação do Ministério Público de fls. 44/46, em que oficia pela procedência do pedido. Este o relatório. FUNDAMENTO A DECISÃO. Início fazendo um registro. Desnecessário que se realize audiência de instrução, em razão do que já se tem nos autos. Ensina Alcides de Mendonça Lima: "307.1 Pelo fato de o dispositivo referir-se à designação de "audiência de instrução e julgamento", nem por isso a mesma será obrigatoriamente realizada, como aliás, também ocorre em outros casos, mormente de jurisdição contenciosa, quando, em princípio, se possa tornar mais necessária do que na jurisdição voluntária, pelo objetivo de cada atividade." "Em resumo, a audiência, preconizada no dispositivo, somente se realizará quando de tornem imprescindíveis os atos orais normais em casos semelhantes; ao contrário, o juiz, apreciando o laudo (ou os laudos dos assistentes técnicos), poderá proferir sentença "conforme o estado do processo", aplicando analogicamente o art. 330, I, comb. com o art. 1.109, ambos deste Código." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, Vol. XII, pág. 462) Ensina Humberto Theodoro Júnior: "A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa." (In Curso de Direito Processual Civil, Vol. III, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 16ª edição, Volume III, pág. 447). Deve o pedido de interdição ser atendido. Efetivamente não pode a demandada exercer os atos da vida civil. Assim restou concluído no relatório médico, à fl. 41: "Relatório Paciente não é capaz de reger ou administrar os seus bens, e é incapaz para a prática dos atos da vida civil." Diz o artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II - os que, por enfermidade, ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos." Lê-se no artigo 1.767 do mesmo Código Civil: "Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil." Ensina Silvio Rodrigues: "Na abrangência do vocábulo incluem-se todos aqueles que, por defeito psíquico, não podem reger sua pessoa e seus bens; e, segundo o legislador de 1916, eram absolutamente incapazes. O novo Código em seu art. 3º, acolheu os argumentos da doutrina, substituindo o texto anterior pelo atual." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2003, Volume 1, pág. 44). Assim, nestas circunstâncias, a interdição tem que se dar, tendo em vista que a demandada é incapaz de exercer todo e qualquer ato da vida civil. Quanto à nomeação da requerente como curadora, nos termos do artigo 1.177, inciso I do CPC, pode ela ocupar o encargo, até porque consta nos autos declaração, à fl. 18, de concordância com esta nomeação firmada pelo genitor da interditanda. Faça registros finais. Necessário não se faz exigir da autora a prestação de garantia, por ser ela idônea. Esta determinação do artigo 1190 do CPC: "Se o tutor ou curador for de reconhecida idoneidade, poderá o juiz admitir que entre em exercício, prestando depois a garantia, ou dispensado-a desde logo." Também a dispensa de prestar contas, uma vez que como narrado na inicial, a interditanda é solteira, não tem filhos e não possui bem ou renda. No entanto, advirto à requerente que toda e qualquer importância, eventualmente recebida pela Interditanda, deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Nos exatos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, a sentença produz, desde logo, ainda que possa ser motivo de recurso, efeitos plenos, passando a existir e a gerar efeitos, devendo ser imediatamente cumprida e observada. Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar a interdição total de Renata Gonçalves Melo, qualificada na inicial, para exercer os atos da vida civil e nomeio a autora para ser sua curadora, dispensando-a de prestar contas. Assine a requerente termo de compromisso de curatela. Cumpra-se o determinado no artigo 1184 do CPC. Cumpra-se, imediatamente, os efeitos desta sentença, em obediência ao artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Custas pela requerente, sendo que suspendo a cobrança desta verba nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50, eis que ora defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios descabidos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 19h41..

Nº 9533-6/08 - Curatela - A: I.M.C.. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: C.T.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ione Maria Campos, qualificada, ajuizou ação de INTERDIÇÃO de Clei Tadeu Campos, também qualificado nos autos. Aduziu que é irmã do requerido e que ele é portador de problema neurológico, o que o torna incapaz de gerir, por si próprio, os atos da vida civil. Afirmou ainda a requerente que a advogada substituída da inicial é irmã também do demandado, que o pai das partes é falecido e que a mãe tem saúde debilitada. Pugnou pela antecipação de tutela e, ao final, a procedência do pedido para que se decreta a interdição do requerido e que seja a requerente nomeada sua curadora. A inicial veio acompanhada de documentos de fls. 08/23. Decisão de fl. 27 de emenda à inicial. Feita a emenda e ouvido o Ministério Público, foi proferida decisão, às fls. 36/37, que antecipou a tutela e conferiu à requerente a curadoria provisória do demandado, tendo sido também dispensada a audiência de interrogatório e determinada a perícia do estado de saúde da demandada. Termo de curatela assinado à fl. 49. Laudo pericial juntado às fls. 79/84. Manifestação do Ministério Público de fls. 93/95, em que oficia pela interdição do requerido e nomeação da requerente como curadora. Este o relatório. FUNDAMENTO A DECISÃO. Início fazendo um registro. Desnecessário que se realize audiência de instrução, em razão do que já se tem nos autos. Ensina Alcides de Mendonça Lima: "307.1 Pelo fato de o dispositivo referir-se à designação de "audiência de instrução e julgamento", nem por isso a mesma será obrigatoriamente realizada, como aliás, também ocorre em outros casos, mormente de jurisdição contenciosa, quando, em princípio, se possa tornar mais necessária do que na jurisdição voluntária, pelo objetivo de cada atividade." "Em resumo, a audiência, preconizada no dispositivo, somente se realizará quando de tornem imprescindíveis os atos orais normais em casos semelhantes; ao contrário, o juiz, apreciando o laudo (ou os laudos dos assistentes técnicos), poderá proferir sentença "conforme o estado do processo", aplicando analogicamente o art. 330, I, comb. com o art. 1.109, ambos deste Código." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, Vol. XII, pág. 462) Ensina Humberto Theodoro Júnior: "A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa." (In Curso de Direito Processual Civil, Vol. III, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 16ª edição, Volume III, pág. 447). Deve o pedido de interdição ser atendido. Efetivamente não pode o demandado exercer os atos da vida civil. O laudo pericial juntado aos autos, às fls. 79/84, assim concluiu: "o interditando é portador de patologias neurológicas e mentais típicas, definidas como retardo significativo do desenvolvimento neuropsicomotor e paralisia cerebral. Em decorrência destas apresenta dependência significativa para atividades diárias, para reger sua pessoa e administrar seus bens." Diz o artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II - os que, por enfermidade, ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos." Lê-se no artigo 1.767 do mesmo Código Civil: "Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil." Ensina Silvio Rodrigues: "Na abrangência do vocábulo incluem-se todos aqueles que, por defeito psíquico, não podem reger sua pessoa e seus bens; e, segundo o legislador de 1916, eram absolutamente incapazes. O novo Código em seu art. 3º, acolheu os argumentos da doutrina, substituindo o texto anterior pelo atual." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2003, Volume 1, pág. 44). Assim, nestas circunstâncias, a interdição tem que se dar, tendo em vista que o demandado é incapaz de exercer todo e qualquer ato da vida civil. Quanto à nomeação da requerente Ione Maria Campos como curadora do requerido, sendo ela irmã dele como consta nos documentos de fls. 08 e 10, nos termos do artigo 1.177, inciso II do CPC, pode ela ocupar o encargo. Faça registros finais. Necessário não se faz exigir da autora a prestação de garantia, por ser ela pessoa idônea. Esta determinação do artigo 1190 do CPC: "Se o tutor ou curador for de reconhecida idoneidade, poderá o juiz admitir que entre em exercício, prestando depois a garantia, ou dispensado-a desde logo." No entanto, advirto a curadora de que toda e qualquer importância periódica recebida pelo Interditando deverá ser utilizada unicamente em benefício dele, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese,

o ilícito de apropriação indébita. Nos exatos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, a sentença produz, desde logo, ainda que possa ser motivo de recurso, efeitos plenos, passando a existir e a gerar efeitos, devendo ser imediatamente cumprida e observada. Ante o exposto julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar a incapacidade absoluta do requerido CLEI TADEU CAMPOS e, em consequência, decretar sua interdição total para exercer os atos da vida civil. Nomeio a requerente I. M. C. para que exerça o encargo de curadora. Assine a curadora o termo de compromisso de curatela. Face ao benefício a que fará jus o interditado, a sua curadora deverá prestar contas, a cada dois anos. Cumpra-se o determinado no artigo 1184 do CPC. Cumpram-se, imediatamente, os efeitos desta sentença, em obediência ao artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Custas, se houver, pela requerente. Honorários descabidos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h22..

Nº 4094-7/07 - Interdicao - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: R.F.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO de Ricardo Francisco Dias, qualificado nos autos. Aduziu que o interditando é portador de epilepsia e deficiência mental moderada, o que o torna incapaz de gerir, por si próprio, os atos da vida civil. Afirmou ainda o Ministério Público ser parte legítima a propor a presente ação, nos termos do artigo 1.178, inciso II do CPC e nos termos do artigo 1.768, inciso III e do artigo 1.769 do Código Civil; que o requerido não tem bens e que se encontra sob os cuidados do Instituto Dom Orione, cujo diretor atual é a pessoa de padre Jorge Henrique Rocha. Pugnou pela procedência do pedido para que se decreta a interdição do requerido e nomeie como curador a pessoa de padre Jorge Henrique Rocha. A inicial veio acompanhada de documentos de fls. 06/110. Decisão de fl. 112, que designou data de audiência de interrogatório para oitiva do requerido. Audiência realizada (ata de fl. 120) tendo sido determinada a realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal. Ainda em audiência foi requerida a nomeação de curador recaísse sobre o diretor do Instituto Dom Orione, tendo em vista a rotatividade da direção. Decisão de fls. 134/135 que antecipou a tutela para nomear a pessoa de padre Jorge Henrique Rocha como curador provisório. Termo de curatela assinado à fl. 140. Laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal juntado às fls. 165/167. Manifestação do Ministério Público de fls. 171/172, em que oficia pela interdição do requerido e nomeação do eventual ocupante do cargo de Diretor do Instituto Dom Orione como curador. Este o relatório. FUNDAMENTO A DECISÃO. Início fazendo um registro. Desnecessário que se realize audiência de instrução, em razão do que já se tem nos autos. Ensina Alcides de Mendonça Lima: "307.1 Pelo fato de o dispositivo referir-se à designação de "audiência de instrução e julgamento", nem por isso a mesma será obrigatoriamente realizada, como aliás, também ocorre em outros casos, mormente de jurisdição contenciosa, quando, em princípio, se possa tornar mais necessária do que na jurisdição voluntária, pelo objetivo de cada atividade." "Em resumo, a audiência, preconizada no dispositivo, somente se realizará quando de tornem imprescindíveis os atos orais normais em casos semelhantes; ao contrário, o juiz, apreciando o laudo (ou os laudos dos assistentes técnicos), poderá proferir sentença "conforme o estado do processo", aplicando analogicamente o art. 330, I, comb. com o art. 1.109, ambos deste Código." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, Vol. XII, pág. 462) Ensina Humberto Theodoro Júnior: "A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa." (In Curso de Direito Processual Civil, Vol. III, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 16ª edição, Volume III, pág. 447). Deve o pedido de interdição ser atendido. Efetivamente não pode o demandado exercer os atos da vida civil. O laudo pericial juntado aos autos, às fls. 165/167, assim concluiu: "Trata-se de periciando portador de retardo mental não especificado (CID 10 F 79), sendo portanto inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens." Diz o artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II - os que, por enfermidade, ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos." Lê-se no artigo 1.767 do mesmo Código Civil: "Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil." Ensina Silvio Rodrigues: "Na abrangência do vocábulo incluem-se todos aqueles que, por defeito psíquico, não podem reger sua pessoa e seus bens; e, segundo o legislador de 1916, eram absolutamente incapazes. O novo Código em seu art. 3º, acolheu os argumentos da doutrina, substituindo o texto anterior pelo atual." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2003, Volume 1, pág. 44). Assim, nestas circunstâncias, a interdição tem que se dar, tendo em vista que o demandado é incapaz de exercer todo e qualquer ato da vida civil. Quanto à nomeação do curador, em razão do exposto em audiência de interrogatório do demandado, à fl. 120, em razão da rotatividade de direção, nomeio o atual ocupante do cargo de Diretor do Instituto Dom Orione, onde se encontra internado o requerido. Faço registros finais. Necessário não se faz exigir do curador a prestação de garantia, por ser ele, presumivelmente, face à posição ocupada na instituição, pessoa idônea. Esta determinação do artigo 1190 do CPC: "Se o tutor ou curador for de reconhecida idoneidade, poderá o juiz admitir que entre em exercício, prestando depois a garantia, ou dispensado-a desde logo." No entanto, advirto ao curador de que toda e qualquer importância periódica recebida pelo Interditando deverá ser utilizada unicamente em benefício do mesmo, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Embora o curador, em obediência aos artigos 1755 e 1756 do Código Civil Brasileiro, que a ele se aplicam por força do artigo 1774 do mesmo diploma legal, deva prestar contas da administração exercida, dispense-o da prestação em razão do interditando apenas receber benefícios do INSS, que representa valor módico. Nos exatos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, a sentença produz, desde logo, ainda que possa ser motivo de recurso, efeitos plenos, passando a existir e a gerar efeitos, devendo ser imediatamente cumprida e observada. Ante o exposto julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar a incapacidade absoluta do requerido RICARDO FRANCISCO DIAS, razão pela qual decreto a sua interdição total para exercer os atos da vida civil. O encargo de curador recairá sobre o atual diretor do Instituto Dom Orione, onde o requerido se encontra internado. Assine o curador o termo de compromisso de curatela. Cumpra-se o determinado no artigo 1184 do CPC. Cumpram-se, imediatamente, os efeitos desta sentença, em obediência ao artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Custas e honorários descabidos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h55..

Nº 127731-2/07 - Interdicao de Pessoa - A: I.D.A.O.F.. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David. R: T.R.D.A.E.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. IVO DE ARAÚJO OLIVEIRA FILHO, qualificado, ajuizou a TERESA REGINA DE ÁVILA E SILVA, também qualificada, AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Aduziu o requerente que vive maritalmente com a requerida e que possuem dois filhos, hoje maiores e que a demandada, por ter sofrido um AVC hemorrágico, está tetraplégica e com dificuldade de comunicação, o que a torna incapaz de gerir seus atos da vida civil. Aduziu ainda o requerente que a interditanda recebe proventos por ser funcionária aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Pugnou pela antecipação de tutela para que seja nomeado provisoriamente curador da interditanda e, ao final, a procedência do pedido para que se decreta a interdição da requerida, exigindo, assim, que seja o requerente nomeado curador. A inicial veio corretamente formulada e acompanhada de documentos de fls. 11/57. Decisão de fls. 61/62, que concede a tutela antecipada e designou audiência de interrogatório para oitiva da requerida. Termo de compromisso de curatela assinado à fl. 64. Decisão de fl. 69, que dispensou a audiência de interrogatório, tendo em vista a certidão do oficial de justiça que atestou a impossibilidade da requerida de comparecer a esta audiência (fl. 67). Laudo pericial trazido aos autos às fls. 95/103. Manifestação do Ministério Público de fl. 108, em que oficia por esclarecimentos, pelo requerente, acerca da comprovação da união estável entre ele e a demandada, bem como do patrimônio da interditanda, seus rendimentos e gastos mensais, tendo o requerente comprovado a união estável e prestados os esclarecimentos, às fls. 117/118 e às fls. 129/148. Nova manifestação do Ministério Público, às fls. 151/163, em que oficia pela procedência do pedido contido na inicial. Este o relatório. FUNDAMENTO A DECISÃO. Início fazendo um registro. Desnecessário que se realize audiência de instrução, em razão do que já se tem nos autos. Ensina Alcides de Mendonça Lima: "307.1 Pelo fato de o dispositivo referir-se à designação de "audiência de instrução e julgamento", nem por isso a mesma será obrigatoriamente realizada, como aliás, também ocorre em outros casos, mormente de jurisdição contenciosa, quando, em princípio, se possa tornar mais necessária do que na jurisdição voluntária, pelo objetivo de cada atividade." "Em resumo, a audiência, preconizada no dispositivo, somente se realizará quando de tornem imprescindíveis os atos orais normais em casos semelhantes; ao contrário, o juiz, apreciando o laudo (ou os laudos dos assistentes técnicos), poderá proferir sentença "conforme o estado do processo", aplicando analogicamente o art. 330, I, comb. com o art. 1.109, ambos deste Código." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, Vol. XII, pág. 462) No mesmo sentido o mestre Humberto Theodoro Júnior: "A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa." (In Curso de Direito Processual Civil, Vol. III, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 16ª edição, Volume III, pág. 447). Deve o pedido de interdição ser atendido. Efetivamente

não pode a demandada exercer os atos da vida civil. Assim, em resposta a quesitos formulados pelo representante do Ministério Público, o perito respondeu, à fl. 95: "A examinanda está inteiramente incapacitada para reger sua pessoa e administrar seus bens, para responder a atos da vida civil e questões econômicas. A examinanda está inclusive incapacitada para atividades comuns da vida diária como locomoção, higiene, alimentação e cuidados gerais pessoais mínimos..." Diz o artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II - os que, por enfermidade, ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos." Lê-se no artigo 1.767 do mesmo Código Civil: "Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil." Ensina Silvio Rodrigues: "Na abrangência do vocábulo incluem-se todos aqueles que, por defeito psíquico, não podem reger sua pessoa e seus bens; e, segundo o legislador de 1916, eram absolutamente incapazes. O novo Código em seu art. 3º, acolheu os argumentos da doutrina, substituindo o texto anterior pelo atual." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2003, Volume 1, pág. 44). Assim, nestas circunstâncias, a interdição tem que se dar, tendo em vista que a demandada é incapaz de exercer todo e qualquer ato da vida civil. Quanto à nomeação do requerente como curador, tendo ele trazido escritura pública declaratória de união estável com a requerida (fl. 118), nos termos do artigo 1.177, inciso II do CPC, pode ele ocupar o encargo. Faça registros finais. Necessário não se faz exigir do autor a prestação de garantia, por ser ele pessoa idônea. Esta determinação do artigo 1190 do CPC: "Se o tutor ou curador for de reconhecida idoneidade, poderá o juiz admitir que entre em exercício, prestando depois a garantia, ou dispensado-a desde logo." No entanto, advirto ao requerente de que toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Deve o requerente, em obediência aos artigos 1755 e 1756 do Código Civil Brasileiro, que a ele se aplicam por força do artigo 1774 do mesmo diploma legal, prestar contas da administração exercida. Nos exatos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, a sentença produz, desde logo, ainda que possa ser motivo de recurso, efeitos plenos, passando a existir e a gerar efeitos, devendo ser imediatamente cumprida e observada. Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para decretar a interdição total de Teresa Regina de Ávila e Silva, qualificada na inicial, para exercer os atos da vida civil e nomeio o autor para ser seu curador, devendo prestar contas de sua administração a cada dois anos. Assine o requerente termo de compromisso de curatela. Cumpra-se o determinado no artigo 1184 do CPC. Cumpra-se, imediatamente, os efeitos desta sentença, em obediência ao artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Custas pelo requerente. Honorários advocatícios descabidos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 19h35..

DESPACHO

Nº 56225-6/04 - Alimentos - A: L.C.A.. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: D.A.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A exoneração, nos próprios autos, exige a anuência expressa da alimentanda. Assim, venha nova petição, com firma reconhecida da autora, para fins de acolhimento do pleito. Caso contrário, esclareço, desde já, que deverá ser ajuizada ação própria de exoneração de alimentos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h50..

Nº 3949-2/05 - Modificacao de Clausula - A: S.Z.B.. Adv(s): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: M.G.B.D.N.. Adv(s): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo, DF03970E - Andrea Alves de Carvalho, DF06038E - Thiago Machado de Carvalho, DF08111E - Adriano Versiane Pinto, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, recolherem as custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h13..

Nº 47099-3/08 - Execucao de Alimentos - A: C.M.D.M.. Adv(s): DF017402 - Cristiano Correia e Silva. R: L.F.G.D.M.. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. Ao exequente, sobre a cota ministerial, requerendo o que entender de direito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h30..

Nº 104977-4/08 - Alimentos - A: A.L.D.S.. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: A.S.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face ao teor da certidão retro, designo nova audiência para o dia 30/03/2009, às 14 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, com as advertências legais. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h49..

Nº 153069-7/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.D.C.O.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: I.C.B.. Adv(s): (.). Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária, o qual não comporta a designação de audiência. Diante das informações prestadas na petição retro e a fim de resguardar os interesses das partes, determino que seja juntada nova petição inicial, com todas as cláusulas estipuladas pelas partes, devidamente assinada pelos dois requerentes, com firma reconhecida, sob pena de não homologação do acordo. Prazo: 10 dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h57..

Nº 8821-2/09 - Execucao de Alimentos - A: R.C.B.. Adv(s): DF023341 - Bernardo de Alencar Araripe Diniz. R: L.R.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial. Observe-se que somente as três últimas prestações alimentícias autorizam o manejo da execução sob o rito da constrição pessoal (art. 733 do CPC). Corrija-se o pedido. Instrua-se com cópia da certidão de citação do requerido e dos comprovantes de rendimentos. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h43..

Nº 9503-7/09 - Incidente Cautelar - A: W.M.D.S.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: E.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça à autora. Designo audiência de justificação prévia para o dia 09/02/2009, às 14:15 horas. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h09..

Nº 9771-7/09 - Guarda e Responsabilidade - A: L.A.L.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.E.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça à autora. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h47..

Nº 78630-9/07 - Interdicao de Pessoa - A: A.P.D.L.F.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF014955 - Marisa Freire Borges. R: L.D.L.F.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. Às partes e, em seguida, ao Ministério Público, sobre o laudo pericial. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h16..

Nº 98653-2/07 - Alienacao Judicial - A: L.D.E.S.. Adv(s): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: M.A.S.. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. Oficie-se à instituição financeira, a fim de que promova o recolhimento da custas processuais, nos moldes da certidão retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h21..

Nº 73562-0/08 - Execucao de Alimentos - A: S.L.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.L.T.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: P.H.S.C.. Adv(s): (.). Aos exequentes, sobre os comprovantes apresentados pelo executado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h20..

Nº 98751-7/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.W.R.D.C.. Adv(s): DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. R: N.P.M.D.C.. Adv(s): DF027270 - Mario Lucio Souto Lacerda. Vistos etc., Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o requerido sobre a certidão do oficial de justiça. Intime(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h52..

Nº 901-5/09 - Homologacao Judicial - A: A.D.S.. Adv(s): SC010582 - IVANA TEREZINHA ANDRES DE OLIVEIRA . R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ao requerente, para que atenda à cota ministerial. I.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h28..

Nº 147741-9/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.O.D.S.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: J.R.D.S.. Adv(s): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h09..

SENTENÇA

Nº 75242-2/08 - Interdicao - A: J.F.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.F.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JOSÉ FERREIRA NUNES, qualificado à fl.02, ajuizou pedido de interdição em desfavor de NILZA FERREIRA NUNES. Alega que a interditanda, sua irmã, está sob tratamento psiquiátrico há 26 anos, apresenta evolução precária do quadro, sendo portadora de esquizofrenia (CID F-20). Afirma que a genitora da requerida é idosa e por não poder prestar todos os cuidados necessários à mesma, concorda que a curatela seja exercida pelo autor. Informa que a interditanda não possui bens nem renda. Conclui pedindo o deferimento da pretensão, decretando-se a interdição da requerida e nomeando curador o Requerente. A inicial veio corretamente formulada e acompanhada de documentos.Realizada audiência de interrogatório, o Ministério Público oficiou pela antecipação dos efeitos da tutela, o que foi deferido (ata de fl.30).Decorrido o prazo de cinco dias, não houve impugnação ao pedido. Às fls. 39/43 foi comunicado pelo IML sobre a impossibilidade de realização do laudo, quando oficiou o Ministério Público pela apresentação da resposta dos quesitos pelo médico que acompanha a interditanda.Resposta apresentada às fls.51, tendo o requerente juntado declarações das outras irmãs da interditanda em que concordam com o pedido de interdição.Parecer do Ministério Público, às fls. 60/63, em que oficia pela procedência do pedido.Este o relatório.DECIDO.Cuidam os presentes autos de pedido de interdição de NILZA FERREIRA NUNES, formulado por seu irmão.O pedido encontra-se devidamente instruído, comprovando os documentos de fls. 09 e 14, o parentesco consanguíneo entre o requerente e a requerida, ficando demonstrada a legitimidade ativa daquele para articular o pedido, conforme dispõe o artigo 1768, inciso II, do Código Civil.As alegações sobre a enfermidade mental da requerida restaram devidamente comprovadas pelas respostas aos quesitos formulados pelo Minsitério Público, em que se conclui que a mesma é portadora de esquizofrenia (CID10 F-20), sendo totalmente incapaz de reger os atos de sua vida civil.Diante dos argumentos expostos e acolhendo no parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar que NILZA FERREIRA NUNES é absolutamente incapaz para a prática dos atos da vida civil, razão pela qual DECRETO A SUA INTERDIÇÃO.Nomeio JOSÉ FERREIRA NUNES, qualificado às fls. 02, curador da Interditada, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Dispensoo da especialização de hipoteca legal, face à sua manifesta idoneidade e da prestação de contas, haja vista que a interditanda não possui bens e nem auferer rendimentos.Cumpra-se o determinado no artigo 1184 do CPC. Custas pelo requerente, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça concedida. Honorários advocatícios descabidos.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h40..

Nº 106900-3/08 - Interdicao de Pessoa - A: R.M.D.D.M.. Adv(s): DF019316 - Kamilla Suzuki Nakamai, DF021819 - Eduardo Alves Garcia. R: R.D.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante dos argumentos expostos e acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de ROBSON DA COSTA ROSA, filho de Humberto da Silva Rosa e Maria Suzete da Costa Melo.Nomeio ROSANA MARIA DE MELLO, qualificada às fls. 02, curadora do Interditado, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Dispensoo a curadora de especialização de hipoteca legal, face à sua manifesta idoneidade e de prestar contas, face à inexistência de bens ou rendimentos do interditando.CUMPRA-SE o determinado no artigo 1184 do CPC. CUSTAS pela requerente, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça concedida e honorários advocatícios descabidos.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 148474-6/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: R.S.R.. Adv(s): DF017265 - Caroline Correa de Almeida. R: R.P.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: B.H.S.R.. Adv(s): (.). Cuida-se de execução de alimentos, pelo rito do artigo 733 do CPC, em que o executado, embora citado por edital, para pagar os alimentos em atraso, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, manteve-se inerte.A curadoria de ausentes, instada a se manifestar, apresentou justificativa por negativa geral, a qual não pode ser acolhida como forma de livrar o alimentante de sua obrigação legal.Assim, entendo que conduta desidiosa do devedor autoriza a decretação da prisão. Esta é a determinação contida no parágrafo primeiro do artigo 733 do CPC: "§ 1º. Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses."Ensina Antônio Carlos Costa e Silva:"Se não pagar nem se escusar validamente, então o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. É a prisão civil do alimentante infiel. Uma prisão administrativa que não é pena como faz ver o Código, mas uma imposição determinada com intuito de pressionar psicologicamente o devedor, ao fito e induzi-lo a pagar, sob ameaça de sanção cominada." (In Tratado do Processo de Execução, Aide Editora, Rio de Janeiro, 1986, 2º Volume página 1258).Por tudo isso, DECRETO A PRISÃO CIVIL do requerido, qualificado à fl. 02, pelo período de 30 dias.Expeça-se o competente mandado. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h28..

Nº 165846-0/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.C.B.D.O.A.. Adv(s): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins. R: N.R.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a justificativa apresentada pela requerida. Diante da decisão proferida na audiência anterior, não se justifica a realização de nova audiência de justificação prévia. Assim, os feitos retomarão o seu curso normal, pelo procedimento comum ordinário. Intime-se a requerida para apresentação de contestação, em ambos os feitos, no prazo legal de 15 diasBrasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h16..

Nº 169194-4/08 - Regulamentacao de Visita - A: G.R.D.S.. Adv(s): DF025000 - Cristiane Pereira Vianna de Oliveira. R: M.B.D.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face à natureza da lide, designo audiência de conciliação prévia para o dia 25/03/2009, às 16:30 horas. Caso não haja acordo entre as partes, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Advirto o requerido de que o prazo para contestação fluirá a partir da data da audiência.Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h28..

Nº 179129-3/08 - Arrolamento de Bens - A: L.C.B.D.O.A.. Adv(s): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins, DF09113E - Venessa Neves e Silva. R: N.R.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a justificativa apresentada pela requerida. Diante da decisão proferida na audiência anterior, não se justifica a realização de nova audiência de justificação prévia. Assim, os feitos retomarão o seu curso normal, pelo procedimento comum ordinário. Intime-se a requerida para apresentação de contestação, em ambos os feitos, no prazo legal de 15 dias..

Nº 79537-9/08 - Execucao de Alimentos - A: P.K.S.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.N.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: K.B.S.C.. Adv(s): (.). Face ao teor do recibo de fl. 67, revogo a prisão civil do executado. Expeça-se, imediatamente, alvará de soltura.Esclareçam, os exequentes, sobre a forma em que serão recebidos os valores parcelados. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h46..

Nº 149108-7/08 - Interdicao - A: M.M.P.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: A.R.E.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em atenção ao disposto no artigo 1.183 do CPC, nomeio o Dr. LEONARDO GOMES MOREIRA, médico psiquiatra, para proceder

ao exame pericial do interditando. Fixo o prazo de 90 dias para apresentação do laudo pericial. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h36..

DECISÃO

Nº 9169-4/09 - Execução de Alimentos - A: A.M.S.M.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: D.M.B.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Concedo a gratuidade de justiça à parte credora. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada mais as prestações que vencerem no curso do processo, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, observando, ainda, que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas ou vincendas. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h33..

CERTIDÃO

Nº 90048-4/08 - Divórcio Direto Litigioso - A: G.L.D.O.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF024199 - Wanderson Silva de Menezes. R: M.D.G.S.O.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h44..

SENTENÇA

Nº 32885-0/07 - Investigação de Paternidade - A: R.C.B.. Adv(s): DF023341 - Bernardo de Alencar Araripe Diniz, DF025120 - Rafael de Alencar Araripe Carneiro, DF027069 - Leonardo de Alencar Araripe Carneiro, DF027810 - Guilherme Campos Coelho. R: L.R.M.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Satisfeita a obrigação quanto aos honorários sucumbenciais, consoante manifestação expressa da parte credora, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Custas finais, caso devidas, pelo executado. Expeça-se alvará de levantamento, nos moldes requeridos. Desapensem-se os autos. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h45..

DIVERSOS

Nº 9540-6/09 - Alimentos - A: J.S.A.. Adv(s): SP211329 - Luiz Felipe Rangel Aulicino. R: P.C.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Emende-se, no tocante ao pedido de alimentos provisórios e definitivos, os quais deverão ser requeridos em percentual dos rendimentos da ré ou, na impossibilidade, em salários mínimos. Recolham-se as custas iniciais. Regularize-se a representação processual. Prazo: 10 dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h32. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Acolho a emenda. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à autora. Arbitro alimentos provisórios em 01(um) salário-mínimo mensal, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). O montante deverá ser depositado na conta bancária do representante legal da autora, até o dia 10 de cada mês. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2009, às 14:20 horas. Cite-se, mediante AR, advertindo-se a ré de que, se não houver acordo, deverá apresentar contestação, por intermédio de advogado. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de três (artigo 8º), sendo-lhes também facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirto de que a ausência da parte autora na audiência importa em arquivamento do pedido e, da parte ré, em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h55..

DECISÃO

Nº 9773-3/09 - Execução de Alimentos - A: L.D.A.C.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: R.W.D.L.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: R.L.D.A.D.S.. Adv(s): (.). Concedo a gratuidade de justiça à parte credora. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada mais as prestações que vencerem no curso do processo, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, observando, ainda, que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas ou vincendas. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h45..

Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Teofilo Rodrigues Caetano Neto
 Diretora de Secretaria: Ana Paula Martins de Freitas
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 24700-5/08 - Inventario - A: MARIA DAS GRACAS DIAS DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO FERREIRA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LIGIA DIAS DE LIMA. Adv(s): (.). A: ELAINE DIAS DE LIMA. Adv(s): (.). A: LINCOLN DIAS DE LIMA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Ante o teor da certidão de fl. 96, expeça-se novo alvará. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h..

DIVERSOS

Nº 95913-6/07 - Inventario - A: TEDORO PEREIRA VEPPPO. Adv(s): DF015365 - Anna Chrystina Porto. R: BETY ESTEVES VEPPPO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ RODRIGO ESTEVES VEPPPO. Adv(s): (.). A: MARIA DE FATIMA VEPPPO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: VERA REGINA VEPPPO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARTA JANETE ESTEVES VEPPPO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. DESPACHO Fl. 111 - Defiro. Expeçam-se novos alvarás com as retificações reclamadas. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h27..

Nº 12343-6/08 - Alvara - A: MARIA SENHORA LUIZ BRANDAO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: BRUNA LORRANE DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO Ao Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h45..

Decisao

Nº 45919-0/06 - Inventario - A: MARIA LUIZA BARBOSA COELHO. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF017524 - Jose Sebastiao Neto, GO017524 - Francisco das Chagas Silva Coelho. R: SUED COELHO. Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. O processo encontra-se devidamente sentenciado e com trânsito em julgado, desde a data de 16 (dezesseis) de maio de 2008, conforme consta da fl. 184, bem como foram expedidos a carta de adjudicação e alvarás pertinentes desde 15 de outubro de 2008. Nesse passo, não é possível a realização da penhora no rosto dos autos como determinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (autos nº 117965-9/06). Ademais, compulsando os autos verifico que a credora Célia dos Santos Villalba peticionou nos presentes autos noticiando a existência do crédito objeto da penhora, ocasião em que o devedor (Paulo Roberto Silva Coelho) concordou em realizar o pagamento e fora deferido o pedido de expedição de alvará em nome da credora. Nesse giro, oficie-se àquele Juízo comunicando-o da presente decisão, juntando-se cópia da sentença de homologação da partilha e da certidão de trânsito em julgado, bem como da petição de fls. 207, da decisão de fls. 226 e da certidão de fl. 261. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h03. Tatiana Dias da Silva Juíza de Direito Substituta.

Nº 5567-7/09 - Inventario - A: NASSER SARKIS SIMAO. Adv(s): DF002995 - Augusto Cesar Jose de Sousa. R: RUMENOS SARKIS SIMAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da certidão de fl. 06 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Nomeio o cônjuge sobrevivente XIMUNA MUSSA SARKIS como inventariante, observando a ordem de preferência, devendo firmar o compromisso em 5 (cinco) dias, sob pena de remoção (art. 990, parágrafo único, CPC). Firmado o termo de compromisso de inventariante, intime-se a inventariante imediatamente para prestar as primeiras declarações no prazo de vinte dias, nos termos do art. 993 do Código de Processo Civil. Deverá instruir as primeiras declarações com todos os documentos comprobatórios de propriedade, além das certidões negativas fiscais pertinentes ao de cujus, imóveis e veículos e documentos pessoais do autor da herança e dos herdeiros. Oficie-se a Receita Federal. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h36. Tatiana Dias da Silva Juíza de Direito Substituta.

Nº 2236-9/09 - Inventario - A: MARIA EPAMINONDAS DE SOUSA. Adv(s): DF008394 - Francisco Girafalt Teixeira. R: JOSE FREITAS DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifico que a presente ação de inventário deve seguir o rito do arrolamento, eis que todos os herdeiros são maiores e capazes e tem interesse na partilha amigável do espólio. Diante da certidão de fl. 15 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Nomeio LAIRI EPAMINONDAS DE SOUSA DA SILVA como inventariante, independentemente de assinatura de termo, a teor do artigo 1.032, do CPC, cientificando-o que deverá bem e fielmente cumprir com as atribuições que ora lhe são confiadas. Junte-se aos autos prova de propriedade dos imóveis mencionados às fls. 04/05, pois a documentação trazida aos autos não prova translação do domínio (fls. 32/37). A transferência da propriedade imóvel é demonstrada somente com a inscrição do título aquisitivo junto à respectiva matrícula. Caso inexistente faculto às partes postularem a transmissão dos direitos pessoais. Apresente certidão negativa de tributos e contribuições expedidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, certidão negativa de tributos e contribuições federais em nome do falecido e certidão negativa dos imóveis e do veículo. Oficie-se à Receita Federal. Oficie-se a instituição bancária mencionada à fl. 06 para que informe acerca da existência de valores depositado na conta descrita. Indefiro o pedido de expedição de alvará para a alienação dos veículos e saque dos valores existentes na conta bancária, eis que não há qualquer comprovação nos autos acerca de dívidas do espólio nem comprovação da existência da conta bancária e seu valor, o que seria necessária para análise do pedido. Não é demais lembrar que deflagrado o processo sucessório o acervo patrimonial deve sobejar intacto até a conclusão da inventariança dos bens que o integram e sua conseqüente partilha, somente se advindo alienação de bens em situações excepcionais e desde que comprovada a necessidade de preservação do espólio. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h41. Tatiana Dias da Silva Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 120759-2/05 - Alvara - A: ESPOLIO DE GERALDO GONCALVES LIMA. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. R: SEBASTIAO GONCALVES LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Certifique-se nos autos do inventário de Geraldo Gonçalves de Lima o desfecho deste processo, trasladando-se, inclusive, cópia da sentença e dos documentos de fls. 142 e 150/151, tornando-os conclusos. Após, pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se estes autos. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h26..

DESPACHO

Nº 140814-5/08 - Arrolamento - A: JOSE MAURO TIUSSI. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: LIDIA VACCARI TIUSSI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GELSON TIUSSI. Adv(s): (.). A: MARIA ELITA TIUSSI ZANOTELI. Adv(s): (.). A: MARCOS HAMILTON TIUSSI. Adv(s): (.). A: JAIR ALBERTO TIUSSI. Adv(s): (.). A: JADIR TIUSSI. Adv(s): (.). O inventariante deve apresentar cópia legível dos documentos de fls. 124/126. I.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h36..

DIVERSOS

Nº 127730-4/07 - Alvara - A: LUIZ ALBERTO DA COSTA CALDAS. Adv(s): DF001973 - Luiz Alberto da Costa Caldas. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHOArquivem-se. O desentranhamento de documentos e expedição de certidões ficam condicionados ao prévio pagamento das custas processuais. I.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h39..

DESPACHO

Nº 61600-4/08 - Inventario - A: ENELITA MICHELON. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: PEDRO MICHELON. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LIANDER MICHELON. Adv(s): (.). A: TATIANE MICHELON. Adv(s): (.). A: BIANCA MICHELON. Adv(s): (.). A: ALESSANDRO MICHELON. Adv(s): (.). Expeça-se o termo de cessão de direitos, conforme solicitado à fl. 109, intimando os interessados para assinatura.Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h42..

DIVERSOS

Nº 38467-8/07 - Alvara - A: MARCIA PEREIRA DO COUTO. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIO PEREIRA DO COUTO JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHOAos requerentes para se manifestarem sobre o ofício e documentos de fls. 116/118. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h43..

Nº 5578-0/09 - Testamento - A: MARIA APARECIDA JUNQUEIRA FERNANDES. Adv(s): DF027808 - Gislene Sampaio Fernandes Andre. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Ao Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h47..

DESPACHO

Nº 125270-5/08 - Inventario - A: ANA LOURENCA LOPES GOMES. Adv(s): DF006375 - Emi Baldini Ribeiro. R: BASILIA MAGNO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JOAQUIM ANACLETO GOMES. Adv(s): (.). A: PATRICIA GOMES. Adv(s): (.). A: MARIA ANGELINA GOMES SERRATH. Adv(s): (.). A: ALEXANDRINA DO NASCIMENTO GOMES. Adv(s): (.). A: SALUSTIANA GOMES. Adv(s): (.). A: PRUDENCIA GOMES. Adv(s): (.). A: SELVINA GOMES DE MELO. Adv(s): (.). A: MARIA VIRGILIA GOMES. Adv(s): (.). A: GERALDO LOPES GOMES. Adv(s): (.). A: IZAURO LOPES GOMES. Adv(s): (.). REQUERENTE: ANA LOURENCA LOPES GOMES. Adv(s): (.). Antes da homologação da partilha, intime-se a inventariante para esclarecer se o valor que deverá ser restituído ao Distrito Federal encontra-se depositado na conta bancária junto ao Banco de Brasília e se encontra abarcado pelo valor mencionado à fl. 04, para verificar a correção do esboço. Intime-se a Procuradoria do Distrito Federal para se manifestar acerca do pedido de restituição aos cofres do Distrito Federal do valor destacado à fl. 05. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h54..

DESPACHO

Nº 92094-3/08 - Autorizacao Judicial - A: FERNANDO ANTONIO DA SILVA GALHAS. Adv(s): DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o Alvará nos moldes solicitados á fl. 71.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h08..

Sentença

Nº 4811-2/09 - Alvara - A: LEA BRAGA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de alvará formulado por LÉA BRAGA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada, a fim de que possam receber o valor proveniente do reajuste de proventos de seu falecido marido (JOREMAR DE OLIVEIRA), depositado no Banco do Brasil, cujo óbito ocorreu em 02/06/2005 (fl. 12).Conforme se depreende da declaração acostada à fl. 06, emitida pela Imprensa Nacional, a única dependente habilitada a receber pensão vitalícia é a Sra. Lea Braga de Oliveira. Não há herdeiro incapaz.Diante do quadro acima exposto, defiro a expedição do alvará pleiteado em nome da Sra. LÉA BRAGA DE OLIVEIRA.Custas como de lei.Com o trânsito em julgado, expeça-se o Alvará Judicial e promovam as anotações, comunicações e baixas de estilo.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h20.Tatiana Dias da SilvaJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3591-5/09 - Alvara - A: DELCY PAULA DA MOTTA. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para incluir o valor da causa, bem como recolham-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h27..

Nº 65676-6/07 - Inventario - A: AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUZA. Adv(s): DF002995 - Augusto Cesar Jose de Sousa, DF014390 - Fernanda Sabino Diniz de Sousa. R: ADALGISA VIEIRA GOMES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ESTELA MARIS GOMES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: CESAR AUGUSTO JOSE DE SOUSA. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO JOSE DE SOUZA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 248. Expeça-se alvará judicial em nome do inventariante para promova a regularização e transferência dos direitos pessoais em relação aos 50% sobre o imóvel situado no lote nº 16, quadra 07, Setor Oeste Residencial do Gama, eis que alienado ante do óbito da inventariada.Venham as últimas declarações com o esboço de partilha de forma técnica.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h22..

Nº 3601-8/09 - Alvara - A: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para incluir o valor da causa, bem como recolham-se as custas processuais e apresente cópia do RG e CPF da falecida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h36..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria: Ana Paula Martins de Freitas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 33379-0/07 - Inventario - A: MILTON PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: MARLENE SACRAMENTO DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com relação ao pedido de Gratuidade de Justiça, considerando que as custas são arcadas pelo Espólio, o qual possui patrimônio suficiente para assumir o encargo, indefiro-o, contudo, faculto o recolhimento das mesmas ao final. Instrua os autos com o comprovante da propriedade de todos os bens imóveis descritos. A transferência da propriedade imóvel é demonstrada somente com a inscrição do título aquisitivo junto à respectiva matrícula. Caso inexistente faculto à parte postular a transmissão dos direitos pessoais. Apresente certidão negativa de débitos fiscais em relação aos imóveis. Esclareça acerca da dívida mencionada à fl. 88, bem como acerca da existência de outras, bem como serão quitadas. Informe o inventariante acerca das dívidas que pretende pagar (com respectivos valores), quando solicitou a expedição de alvará incidental para arcar com despesas do espólio, bem como de qual conta específica pretende o levantamento. Oficie-se a empresa Credicard (fl. 13) para que informe se consta na apólice de seguro de vida firmado pela inventariada algum beneficiário cadastrado. Venham as declarações de forma técnica, nos moldes descritos no artigo 1023 e 1025 do CPC. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h12. Tatiana Dias da Silva Juíza de Direito Substituta.

Nº 52677-9/08 - Arrolamento - A: LUCIO FERREIRA DUTRA. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: JOSEPHINO FILIPPE DUTRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: SEBASTIAO FERREIRA DUTRA. Adv(s): (.). A: GERALDO FERREIRA DUTRA. Adv(s): (.). A: JOAO FERREIRA DUTRA. Adv(s): (.). A: RAULIMAR FERREIRA DUTRA. Adv(s): (.). A: LUCIA FERREIRA DUTRA. Adv(s): (.). Regularize a representação processual de todos os herdeiros, apresentando cópia dos documentos pessoais e dos respectivos cônjuges. Apresente certidão de inexistência de débitos em nome dos falecidos junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF. Venham as primeiras declarações de forma completa, nos termos do artigo 993 do CPC, eis que vários herdeiros não se encontram qualificados e há várias omissões nas informações apresentadas. Após, as necessárias regularizações, expeça-se o termo de renúncia, conforme solicitado, intimando os interessados para assinatura. Indefiro por ora o pedido de venda do imóvel inventariado, ante a necessidade de regularização processual e diante da inexistência de qualquer fato excepcional que autorizaria a alienação. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h55. Tatiana Dias da Silva Juíza de Direito Substituta.

Nº 3497-8/09 - Inventario - A: ELCY DOS SANTOS BARROS. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: GERALDO JAIR BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GERALDO JAIR BARROS FILHO. Adv(s): (.). A: GILBERTO HENRIQUE DE BARROS. Adv(s): (.). A: CONCEICAO DE MARIA LEMOS DE BARROS. Adv(s): (.). A: GILSON ANTONIO DE BARROS. Adv(s): (.). A: CARNEIRO FERREIRA DE BARROS. Adv(s): (.). A: GEORGE LUIS DE BARROS. Adv(s): (.). A: ALCILEIA ALVINO DE BARROS. Adv(s): (.). A: ALCIR ALVINO DE BARROS. Adv(s): (.). A: GLORIA REGINA DOS SANTOS BARROS. Adv(s): (.). A: GISELIA MARIA DOS SANTOS BARROS. Adv(s): (.). A: GESILDA MARIA DOS SANTOS BARROS. Adv(s): (.). A: GENISE MARIA DOS SANTOS BARROS. Adv(s): (.). A: GABRIEL ANGELO DE BARROS. Adv(s): (.). A: MARIA LUIZA DOS SANTOS BARROS. Adv(s): (.). A: CLEIDSON ALVES BATISTA. Adv(s): (.). A: GUILHERME AUGUSTO DE BARROS. Adv(s): (.). Recolham-se as custas processuais, sob pena de ser cancelada a distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Diante da certidão de fl. 61 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Nomeio o requerente GERALDO JAIR DE BARROS FILHO como inventariante, devendo firmar o compromisso em 5 (cinco) dias, sob pena de remoção (art. 990, parágrafo único, CPC). Firmado o termo de compromisso de inventariante, intime-se o inventariante imediatamente para prestar as primeiras declarações no prazo de vinte dias, ou ratificar as já apresentadas, nos termos do art. 993 do Código de Processo Civil. Instrua os autos com documento de propriedade do imóvel situado na SHIGS 707, eis que a documentação trazida aos autos não prova translação do domínio (fls. 68/69). A transferência da propriedade imóvel é demonstrada somente com a inscrição do título aquisitivo junto à respectiva matrícula. Caso inexistente faculto às partes postularem a transmissão dos direitos pessoais. Apresente certidão de inexistência de débitos em nome do falecido junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF e certidão negativa fiscal dos imóveis mencionados nos contratos obrigacionais. Instrua os autos com o documento relacionado aos direitos pessoais mencionado à fl. 95 (contrato 005/04) e como cópia do termo de compromisso assinado pela curadora provisória de Guilherme. Venham as cessões de direitos/renúncia translativa por termos nos autos ou escritura pública. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará para autorizar o inventariante a movimentar as contas bancárias em nome do falecido, eis que não há comprovação nos autos acerca dos valores existentes nas instituições bancárias mencionadas, não há prova em relação aos valores das dívidas que pretende arcar, bem como há necessidade de proteger o interesse do menor. Oficiem-se as instituições bancárias descritas à fl. 11, para que informe ao Juízo acerca de saldos e eventuais aplicações em nome do falecido. Oficie-se a Receita Federal. Ante a existência de interesse de incapaz, intime-se o Ministério Público. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h56. Tatiana Dias da Silva Juíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 127725-5/08 - Inventario - A: MARIA DIONE HARRES TUBINO. Adv(s): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro. R: LIDIO SADY CARNEIRO NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 112/113, ante o teor da manifestação ministerial já exarada à fl. 56-v, bem como do balancete analítico apresentado às fls. 114/124, nos mesmos moldes da decisão prolatada à fl. 58 (prazo de 03 meses e prestação de contas). Acolho a manifestação ministerial de fl. 100-v. Oficie-se conforme solicitado. Após, a expedição do alvará e a expedição do ofício, remetam-se os autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de fls. 103/104. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h10..

DESPACHO

Nº 68095-0/08 - Arrolamento - A: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA E SOUSA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. R: LOURIVAL FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ADRIANO CESAR DE SOUSA. Adv(s): (.). A: ANGELA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: ANDREIA DE SOUSA. Adv(s): (.). A inventariante para que se manifeste acerca do ofício de fl. 49 e promova a regularização necessária. Oficie-se a instituição financeira descrita à fl. 03 para que informe ao Juízo acerca da existência de saldo e aplicações em nome do autor da herança. Após a resposta do ofício, venha o esboço de partilha na forma técnica, apresentando a quota de cada herdeiro. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h41..

Nº 128951-3/06 - Arrolamento - A: MARLY MASCARENHAS DE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s): DF011333 - Abeilard Barreto, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: EVANDRO DE OLIVEIRA BASTOS. Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Responda ao ofício de fl. 358. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h01..

Nº 148946-2/07 - Inventario - A: SAULO FELISBINO DE MENEZES. Adv(s): DF008575 - Benedito Celio de Vasconcelos. R: MARISA DE SOUZA PEREIRA DE MENEZES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: RAYSSA FELISBINO PEREIRA DE MENEZES. Adv(s): (.). A: MAURICIO FELISBINO PEREIRA DE MENEZES. Adv(s): (.). Acolho a cota ministerial. Ao Partidor para apresentação de novo esboço de partilha, observando a manifestação de fl. 81-v. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h44..

CERTIDAO

Nº 68465-4/05 - Inventario - A: MARLI DA SILVA ABI ACL. Adv(s): DF011129 - GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES. R: DEOCLECIO PEREIRA ABI ACL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em conformidade com o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s) intimado(a)s a se manifestar(em) sobre o ofício e documentos acostados às fls. 265/341. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h01..

Nº 90924-8/05 - Arrolamento - A: IRONDINA ALVES CABRAL e outros. Adv(s): DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto. R: PAULO VICENTE CABRAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: PAULO VICENTE CABRAL JUNIOR. Adv(s): (.). A: CHRISTIANNE ALVES CABRAL. Adv(s): (.). A: ALESSANDRO ALVES CABRAL. Adv(s): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h29..

Nº 35043-2/06 - Arrolamento - A: ELISA MARIA TARDIN ABREU e outros. Adv(s): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: PAULO ROBERTO GALVAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: PAULO ROBERTO GALVAO FILHO. Adv(s): (.). A: VICTOR SABER GALVAO. Adv(s): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 18h..

Nº 123755-9/07 - Arrolamento - A: ALEXANDRE DE SOUZA RESENDE. Adv(s): DF022948 - ANDRE CAVALCANTE BARROS. R: ESPOLIO DE LEILA DE SOUZA RESENDE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em conformidade com o artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, Parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s) intimado(a)s a se manifestar(em) acerca da peça da Fazenda Pública acostada às fls. 124. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h30..

Nº 106946-2/08 - Alvara - A: VANESSA ALVES ROMEIRO. Adv(s): DF027011 - LOURIVAL LOPES DE SOUZA. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h56..

Nº 133776-5/08 - Execução Provisória de Sentença - A: EVA MARTINS VIANA. Adv(s): (.). R: NAO DECLARADO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REQUERENTE: EVA MARTINS VIANA. Adv(s): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h54..

Nº 105937-5/07 - Inventario - A: ERNI HENRIQUE MOHR e outros. Adv(s): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: JUSSARA TERESINHA PECIARICH MOHR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CAROLINA CELICH MOHR. Adv(s): (.). A: SANDRA INES BREUNIG. Adv(s): (.). A: CAROLINA CELICH MOHR. Adv(s): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h41..

Nº 45346-2/07 - Alvara - A: FILOMENA PEREIRA ALBUQUERQUE e outros. Adv(s): DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ALISSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h18..

Nº 32960-6/06 - Inventario - A: ANTONIO FUCIO DE MENDONCA NETO. Adv(s): DF005138 - CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA. R: MARIA ALVES DE MENDONCA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 17h57..

Nº 108454-9/07 - Alvara - A: SERGIO HONORATO DE SOUZA. Adv(s): DF020290 - MARIA DE FATIMA DA FONSECA DUTRA RODRIGUES. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h10..

Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**3ª Vara Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria: Sandra Akasaki Oliveira Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23732-0/06 - Acao Penal - R: WELERSON SOUZA SILVA e outros. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. (...) Por tais motivos, constato que o pouco excesso de prazo existente até o momento é justificável e não constitui em fundamento a ensejar a soltura do denunciado. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão e mantenho a custódia cautelar. Designe-se, audiência para oitiva das testemunhas de defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h28. REJANE ZENIR JUNGLUTH TEIXEIRA, Juíza de Direito Substituta..

Nº 7428-2/09 - Progressao de Regime - A: SIDNEY COSTA NEVES. Adv(s): DF024802 - HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER. (...) O requerente, diferentemente, não é advogado, não havendo que se falar em prerrogativa da função que possa merecer a aplicação do Estatuto da Advocacia. Desse modo, é inaplicável o artigo 580 do CPP quando não se trata de identidade de situações a reclamarem igual providência, máxime considerando que ao co-réu somente foi concedida a prisão domiciliar, em face da prerrogativa de advogado que exercia efetivamente a atividade. Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de SIDNEY COSTA NEVES, qualificado nos autos, determinando, pois, sua permanência em constrição cautelar. I. e dê-se ciência. Após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h34..

CERTIDAO

Nº 24664-0/06 - Acao Penal - ASSISTENTE DA ACUSACAO: DR DJ ESPORTES LTDA. Adv(s): DF013520 - PAULO EMILIO CATTAPRETA DE GODOY. CERTIDAO - De ordem da Juíza de Direito Substituta, Dra. REJANE ZENIR JUNGLUTH TEIXEIRA, intimo o assistente da acusação para se manifestar nos autos, nos termos do artigo 402 do CPP. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h37..

Nº 131710-5/07 - Acao Penal - R: WANDERSON SOARES RIBEIRO. Adv(s): GO012674 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO. CERTIDAO - De ordem da MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. REJANE ZENIR JUNGLUTH TEIXEIRA, intimo o acusado Wanderson, para que se manifeste nos autos, nos termos do artigo 402 do CPP. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h49..

4ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 13825-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CHRISTIANO TOMIMATSU. Adv(s): DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO. "Em face do cumprimento integral da suspensão condicional do processo, julgo extinta a punibilidade de CRISTIANO TOMIMATSU, com fundamento no art. 89, parágrafo quinto, da Lei nº 9.099/95. Feita as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se os presentes autos e os autos em apenso. Sem custas. Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

Nº 12213-3/05 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FABIO GERARDI SOUZA BRASIL. Adv(s): DF018615 - LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA. "Oferecida a resposta escrita, verifico não ser o caso de absolvição sumária, porquanto as ponderações feitas pela defesa às fls. 1112/114 não se subsumem a qualquer das hipóteses previstas no art. 397, incisos I a IV, do CPP, com a redação da Lei 11.719/08, dizendo respeito ao mérito da controvérsia, que somente serão apreciadas em seu momento próprio. Assim, designe-se AIJ."

Nº 75453-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA e outros. Adv(s): (.). R: EDILSON LIMA. Adv(s): DF005868 - RUTH MARA ROSELEINE MACHADO. "Venham as alegações finais, em forma de memoriais."

Nº 24416-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FIRMINO HERMENEGILDO DE SOUSA NETO. Adv(s): DF007263 - ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO. "Venham as alegações finais, em forma de memoriais."

Nº 156937-8/08 - Habeas Corpus - A: JACQUES MAURICIO F VELOSO DE MELO e outros. Adv(s): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. "(...) Diante disso, julgo improcedente o pedido e denego a ordem de habeas corpus impetrada em favor de GERALDO SOBRAL ROCHA e EUDO LUIZ DE PAULA PERESI".

5ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria: Dora Aparecida de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 23440-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. R: ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI e outros. Adv(s): RS052726 - Daniel Sironi Ferreira. R: ALEX FERREIRA OIVANE. Adv(s): DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. R: NAIR MARCELINO DA SILVA. Adv(s): DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. R: VALERIA DE FATIMA MAMEDES RIBEIRO. Adv(s): DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. R: MEIRILANE RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010446 - JOSE CARLOS DE MATOS, DF020096 - Andre de Moura Soares, DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos. R: VANIA PEREIRA DE AQUINO. Adv(s): DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. R: CHIRLEY DE MELO SANTANA TAVARES. Adv(s): DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. R: CLAUDIO DA SILVA COSME. Adv(s): DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: ROGERIO MARCOS DE JESUS SANTOS. Adv(s): DF015474 - CRISTIANE CLARO DIAS. R: MARIA SALETE ANJOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA. Certifico e dou fé que intimo ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI, ALEX FERREIRA OIVANE, NAIR MARCELINO DA SILVA, VALERIA DE FATIMA MAMEDES RIBEIRO, MEIRILANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, VANIA PEREIRA DE AQUINO, CHIRLEY DE MELO SANTANA TAVARES, CLAUDIO DA SILVA COSME, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência do Ofício de fl. 1686, bem como da audiência designada no Juízo Deprecado, qual seja, Comarca de Teresina/PI, para oitiva da testemunha de acusação, THELMA OLIVEIRA FALCÃO, a realizar-se no dia 11/02/09, às 10h. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 10h59..

Nº 82539-6/08 - Acao Penal - A: JULIANA BROGLIO ROQUE e outros. Adv(s): Enrico da Cunha Correa. R: WANARIO ARUANDA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF009800 - NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Certifico e dou fé, que intimo JULIANA BROGLIO ROQUE, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as RAZÕES DE APELAÇÃO, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h15..

Nº 83858-5/06 - Acao Penal - R: RAMON RODRIGUES DA CRUZ AGUIAR. Adv(s): DF018819 - KELLY CRISTIANI FERNANDES CANCADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo RAMON RODRIGUES DA CRUZ AGUIAR, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 402, do CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h18..

DESPACHO

Nº 69490-8/99 - Acao Penal - A: EDNEIA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s): Guilherme de Moraes Faleiro. A denúncia foi recebida nos moldes dos artigos 396 e seguintes do CPP. Recebo a resposta apresentada pela ré EDNÉIA MARIA DA SILVA às fls. 261/263. A acusada arguiu preliminar de nulidade da denúncia. Todavia, o simples exame dos autos revela que a denúncia foi recebida em conformidade com as normas legais vigentes na época, tendo sido designada audiência preliminar para que a ré manifestasse seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, mas esta não foi realizada por não ter a ré sido localizada. Destarte, não há qualquer nulidade a ser reconhecida. Por outro lado, a discussão relacionada à prova da materialidade e da autoria do crime será desenvolvida no curso da instrução criminal, inexistindo, por ora, fundamentos para a sua absolvição sumária. POSTO ISSO, REJEITO a preliminar argüida e mantenho a decisão de recebimento da denúncia, face à incorrência de quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP. Considerando que a ré EDNÉIA reside em Curitiba/PR, depreco a realização da audiência preliminar para o MM. Juízo de Direito da Vara de Precatória Criminal de Curitiba/PR, ocasião em que a ré deverá manifestar seu interesse em aderir à proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público do Distrito Federal às fls. 97/99 dos autos. Caso a ré aceite os termos da proposta de sursis processual, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo também ficarão a cargo do Juízo de Direito deprecado. Expeça-se, pois, a respectiva carta precatória, devendo ser encaminhado ao Juízo Deprecado cópia da denúncia, da proposta de suspensão condicional do processo (fls. 97/99), desta decisão, e de outras peças processuais relevantes. Intimem-se a acusada EDNÉIA MARIA DA SILVA e sua Defesa, bem como o Ministério Público. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Após, tornem os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 254, referente à ré MARIA SONIA NASCIMENTO FIGUEIREDO. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h29..

SENTENCA

Nº 167847-0/08 - Pedido de Explicacao - A: SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA. SENTENÇAVistos etc... Os crimes contra a honra possuem sujeito passivo próprio, ou seja, uma pessoa identificada que tem sua honra objetiva ou subjetiva maculada. O sujeito ativo pratica um crime contra a honra quando ofende uma pessoa em seus atributos pessoais. No caso dos autos, as palavras apontadas na inicial não se referem a nenhuma pessoa em específico, não estando individualizado o sujeito passivo. O fato narrado refoge a seara penal que tem campo restrito e aplicação subsidiária. Ademais, a legislação penal não confere legitimidade a pessoas jurídicas para solicitar explicações, haja vista que o crime contra a honra é personalíssimo e exige ação penal privada. Tecidas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC (com aplicação subsidiária). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h46..

DECISAO

Nº 146282-5/08 - Queixa Crime - A: ADALBERTO MATIAS DE ARAUJO. Adv(s): DF010589 - GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR. VISTOS. A cota ministerial de fls. 14/16 e 21 v. deve ser acatada, eis que extrai-se da decisão prolatada na ADPF nº 130/08: "... deferir parcialmente a liminar requestada para o efeito de determinar que juízes e tribunais suspendam o andamento de processos e os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que versem sobre os seguintes dispositivos da Lei nº 5.250/67: a) a parte inicial do § 2º do art. 1º (a expressão "... a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem ..."); b) o § 2º do art. 2º; c) a íntegra dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 20, 21, 22, 23, 51 e 52; ..." (MIN. CARLOS BRITTO - decisão de 21.02.2008 - DJE nº 34, divulgado em 26/02/2008) A argumentação de que os fatos narrados na queixa se enquadram nos tipos penais previstos no Código Penal - segundo penso - não pode ser aplicada ao caso, eis que é vigente o princípio da especialidade. Portanto, SUSPENDO o andamento da presente até final decisão da citada ADPF. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h43..

Nº 167419-6/08 - Queixa Crime - A: SEVERINO CAVALCANTI DE MORAES. Adv(s): DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES. DECISAO - Acolho e adoto como razões de decidir a cota ministerial de fls. 13 e verso para DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, tendo em vista que - ao menos a prima facie - o fato apurado nos presentes autos configura crime de menor potencial ofensivo. Encaminhem-se os autos, via distribuição, com as devidas baixas e anotações, observadas todas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 18h53..

Nº 1989-3/09 - Queixa Crime - A: RAUL GONZALES ACOSTA e outros. Adv(s): TO001662 - Caleb Melo. DECISÃO Acolho a cota ministerial de fl. 19 e DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA, que se encontra prevento para processar e julgar a presente ação penal, em razão da anterior distribuição do pedido de explicação autuado sob o nº 2009.01.1.001847-2, nos termos do art. 75, parágrafo único do CPP. Encaminhem-se os autos, via distribuição, com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h12..

7ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Batista Teixeira
 Juíza de Direito Substituta: Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
 Diretora de Secretaria: Katia Barros de O. Lobao
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 57668-4/05 - Acao Penal - R: JOSE LUCIANO CARNEIRO. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. (...) Em face do cumprimento, noticiado nos autos, da pena alternativa, aceita pelo indiciado, conforme decisão de fls. 250/251, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ LUCIANO CARNEIRO, com fundamento no parágrafo 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo..

DECISAO

Nº 63991-4/08 - Acao Penal - R: LINDOLFO FERREIRA DE SOUZA NETO. Adv(s): TO003864 - MIRIAN DE SOUZA CARVALHO. Recebo o apelo de fl. 166. Vista ao Apelante para suas razões, pena de subida sem elas (art. 601 do CPP) (...).

Nº 146285-8/08 - Queixa Crime - A: IDALBERTO MATIAS DE ARAUJO. Adv(s): DF010589 - GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR. (...) Por conseguinte, acolho o parecer do Ministério Público para declinar da competência em favor de uma das Varas Criminais da Justiça Federal do Distrito Federal. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias..

Nº 792-6/09 - Relaxamento de Prisao - A: ANTONIO CICERO FARIAS. Adv(s): DF019274 - RAFAEL TEIXEIRA MARTINS. (...) Por tais motivos, constato não haver fundamento a ensejar a soltura do denunciado, razão pela qual INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão e mantenho a custódia cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 5811-3/09 - Liberdade Provisoria - A: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. A: CAIQUE ANTONIO PEREIRA SILVA. Adv(s): DF021246 - IRAPUAN LEITE SALES. (...) Destarte, diante das provas da existência do crime e dos indícios de autoria, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de CAIQUE ANTONIO PEREIRA SILVA, qualificado nos autos, fazendo-o com amparo nos artigos 311, e seguintes do Código de Processo Penal (...) Posto isso, DEFIRO a liberdade provisória a ANDRE PEREIRA DOS SANTOS qualificado nos autos em epigrafe, independente do pagamento de fiança, fazendo-o com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal (...).

DESPACHO

Nº 35681-5/98 - Acao Penal - R: MARCELO ANDRE e outros. Adv(s): DF017825 - Frederico Donati Barbosa. Intime-se novamente a defesa de MARCELO ANDRÉ para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste interesse no Apelo de fl. 1191, tendo em vista a decisão de fls. 1198/1199, sob pena de não recebimento do mesmo..

Nº 53180-8/02 - Acao Penal - R: MARIA DO SOCORRO DA SILVA. Adv(s): DF024940 - ANDREY CHIANCA ALVES RODRIGUES. Dê-se vista à Defesa para que no prazo de cinco dias apresentem suas alegações finais por memoriais.

Nº 75853-8/02 - Inquerito - R: BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s): DF00755A - UBIRACY TORRES CUOCO. Intime-se a defesa a informar se insiste na oitiva de todas testemunhas arroladas em sua defesa inicial, bem como, para que adeque o rol apresentado ao número indicado no art. 401, do CPP..

Nº 44522-4/03 - Inquerito - R: ALEXANDRE DE ANDRADE FERRAZ. Adv(s): DF008997 - RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI. Intime-se a defesa do denunciado ALEXANDRE DE ANDRADE FERRAZ para que informe o endereço atualizado das testemunhas que pretende ainda sejam ouvidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perda do direito de produzir a referida prova, já que quedou-se inerte tanto na fase do art. 499, do CPP, quanto em alegações finais..

Nº 77936-4/03 - Acao Penal - R: MACIO GREGORI RIBEIRO ALEXANDRE. Adv(s): DF022330 - HUMBERTO ALVES DE VASCONCELOS. Designada audiência de suspensão condicional do processo para o dia 02/02/09 às 13h40min..

Nº 143145-2/07 - Acao Penal - R: WILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO. Adv(s): DF022239 - LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2009 às 15horas.

Nº 97600-7/08 - Acao Penal - ASSISTENTE DA ACUSACAO: A.R.G.. Adv(s): DF007878 - JOAO RESENDE FILHO. Dê-se vista ao Assistente de Acusação para os fins do artigo 403 do CPP..

Nº 100796-6/08 - Incidente de Insanidade Mental - A: RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): DF017363 - JOEL BARBOSA DA SILVA. Intime a defesa do denunciado para que a mesma providencie o comparecimento do paciente na data a ser designada pelos peritos, sob pena de, não o fazendo, ter indeferida a produção da referida prova..

Nº 107993-7/08 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: ODAIR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO. Ao requerente para se manifestar, ante os documentos acostados às fls. 30/46..

Nº 148235-3/08 - Recurso Em Sentido Estrito - A: FREDERICK DOMINGOS COSTA FERREIRA e outros. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s): DF012329 - GLADSTOM DE LIMA DONOLA. Venham as razões recursais. Intime-se..

Juizados Especiais Cíveis de Brasília**4ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria: Divino Roberto de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 119251-6/04 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO CANDIDO DE LIMA NETO. Adv(s): DF024665 - VINICIUS THEODORO STOETZL. R: CONDOMINIO DA CLN 110. Adv(s): DF007641 - ILEUSA DAS DORES DA SILVA MACHADO, DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. De ordem, faço que sejam intimadas as partes autora e requerida para retirarem os alvarás na secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h36.

Nº 125475-3/07 - Declaratoria - A: DINA DEDINI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. De ordem, faço que seja intimada a parte requerida para retirar o alvará na secretaria, no prazo de três (03) dias sob pena de arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h01.

Nº 15574-0/08 - Execucão de Sentença - A: ALESSANDRA DA COSTA ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF017203 - LETICIA CALDERARO. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): DF018453 - ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS. De ordem, faço que seja intimada a parte requerida para retirar o alvará na secretaria, no prazo de três (03) dias sob pena de arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h01.

Nº 26947-3/07 - Indenizacao - A: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010441 - JOELSON COSTA DIAS, DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. De ordem, faço que seja a parte autora intimada a retirar o alvará na secretaria, no prazo de três (03) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h36.

Nº 102490-4/07 - Indenizacao - A: MARIA EDNEUSA DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s): DF007466 - JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES. R: ALUISIO FERREIRA DE VASCONCELOS SOBRINHO. Adv(s): DF016629 - WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA. Certifico e dou fé que, de ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimada a parte RÉ para retirar o CD degravado, conforme solicitado, em 02 (dois) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h48.

SENTENCA

Nº 95395-6/07 - Declaratoria - A: CAJU DESING LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. "...Ante o exposto, quanto aos pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação em obrigação de não fazer, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C., por falta de interesse de agir. E, julgo improcedente o pedido da autora quanto à indenização por danos morais. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em vista do disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se." Brasília - DF, terça-feira, 23/09/2008.

Nº 125039-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF01527A - JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR. R: HSBC BANK BRASIL AS - MULTIPLO. Adv(s): DF008067 - ROBINSON NEVES FILHO. "...Face à petição de fls. 78/80, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, conforme autorização do art. 125, IV, do CPC. Ante o exposto, resolvo o processo, com apreciação de mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do CPC; Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 54, caput, da legislação de regência. Incabível o pleito de nulidade da cláusula 3ª do referido acordo formulado pela parte autora, eis que, conforme registra a doutrina, se 'o negócio jurídico da transação já se acha concluído entre as partes, impossível é a qualquer delas o arrependimento unilateral, mesmo que ainda não tenha sido homologado o acordo em Juízo. Ultimado o ajuste de vontade, por instrumento particular ou público, inclusive por termo nos autos, as suas cláusulas ou condições obrigam definitivamente os contraentes, de sorte que sua rescisão só se torna possível 'por dolo, violência ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa' (Cód. Civ., art. 1.030)'. (REsp 331.059/MG, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 29.09.2003). Proceda a Secretaria às anotações necessárias na capa do processo sobre o início da fase de cumprimento de sentença, comunicando-se, inclusive, ao Cartório de Distribuição. Intime-se o executado para pagar o valor de R\$ 6.850,46 (Fl. 83), no prazo de 03 (três dias), sob pena de bloqueio de valores através do sistema BacenJud." Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h08. Luciana Lopes Rocha Camargo Juiza de Direito Substituta.

Nº 133535-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ELZA HELENA CAMARGO DO CANTO E CASTRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s): DF020601 - BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA. "...Pelo exposto e forte nestes argumentos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inaugural, nos termos do art.269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília/DF, 30 de setembro de 2008.

Nº 133575-3/07 - Acao de Conhecimento - A: FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE BARROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s): DF020601 - BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA. "...Face ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, terça-feira, 28/10/2008 às 18h10. Magáli Dellape Gomes Juiza de Direito Substituta.

Nº 134170-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ELISA LANGSCH TECLES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: OCEAN AIR LINHAS AEREAS LTDA.. Adv(s): DF01805A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI, DF016530 - Ana Lucia Ribeiro Simino, DF018701 - Adriana Zanata Favero Reis. "...Pelo exposto e forte nestes argumentos, rejeitando a preliminar aduzida, JULGO PROCEDENTE a pretensão inaugural, nos termos do art.269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, para Condenar a Requerida a pagar a Autora o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização pelos Danos Morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, contados desde a citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." Brasília/DF, 30 de setembro de 2008.

Nº 149952-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ALIMENTA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF020015 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO. "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em

custas e honorários, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. À Serventia para cadastrar nos sistemas informatizados o nome dos advogados regularmente constituídos pela partes, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília-DF, 09 de setembro de 2008.

Nº 57850-6/08 - Acao de Conhecimento - A: ADAUTO CAMPOS MOREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): SP225826 - NANCELIA JARDIM MENDES. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a requerida TIM CELULAR S/A emita boleto para que o autor ADAUTO CAMPOS MOREIRA pague o débito de R\$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos), vencido em 13/02/2007, pelo qual teve seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes do SPC. O boleto deverá ser enviado pela requerida ao endereço do autor, constante da petição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. É ônus da requerida comprovar que cumpriu a obrigação de emitir e entregar o boleto na residência do autor no prazo supra mencionado, sob pena de multa diária no valor de R \$ 10,00 (dez reais), até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais). A data de vencimento do boleto deverá ser no mínimo 15 (quinze) dias posterior à data de sua entrega. Condono a parte ré a pagar à parte autora, como compensação por danos morais, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual deverá ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da negativa de emissão do boleto (16/04/2008, fl. 12, súmulas 43 e 54 do STJ). Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC, Lei n.º 5.869/1973). Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). Fica a parte ré intimada de que, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, a partir do trânsito em julgado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente a parte ré, em virtude da condenação à obrigação de fazer." Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h33.

Nº 125444-6/08 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PARAISO II. Adv(s): DF00855A - JADIR SANTOS FERREIRA. R: MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA. Adv(s): DF009283 - SEBASTIAO ALVES DOURADO. "...Face à petição de fls. 21/22, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, razão pela qual resolvo o processo, com apreciação de mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 54, caput, da legislação de regência. P.R.I." Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h17.

Nº 125634-7/08 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTA REVOREDO ROMEI DE LUCENA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM. Adv(s): DF018453 - ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS. "...Face à petição de fls. 32/34, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, razão pela qual resolvo o processo, com apreciação de mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 54, caput, da legislação de regência. P.R.I." Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h12.

Nº 136872-0/08 - Declaratoria - A: DILMA NANDES ERVILHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF019064 - LEONARDO PINHEIRO LOPES. "...Isto posto, declaro EXTINTO este processo sem exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. A Autora pagará todas as despesas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei nº. 9.099/95). Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Arquivem-se os autos. R.I." Brasília - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 18h30.

Nº 138224-0/08 - Cobranca - A: NESTOR BARBOSA MARQUES. Adv(s): DF02281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA. R: CRISTINA VIEIRA BARRETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...Isto posto, declaro EXTINTO este processo sem exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. O Autor pagará todas as despesas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei nº. 9.099/95). Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Arquivem-se os autos. R.I." Brasília - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 18h07.

Nº 140261-9/08 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO. Adv(s): DF012045 - VALTER GOMES BARBOSA. R: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. Adv(s): DF012870 - LEONARDO SANTANA CALDAS. "...Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, f. 22, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ele juntados, mediante certidão. P.R.I." Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h24. LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO Juíza de Direito.

Nº 145615-4/07 - Indenizacao - A: LUCIANO FERREIRA LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DIGITAL SERVICE ASSIST TECNICA AUTORIZADA LTDA. Adv(s): DF026746 - ROBERTO SILVA AMARANTE. "...Ante o exposto, resolvo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC, e julgo procedente o pedido do autor, razão pela qual CONDENO a empresa ré, DIGITAL SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LTDA., a pagar ao autor a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) atualizados monetariamente pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). O sucumbente fica intimado, desde já, a efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília - DF, terça-feira, 30/09/2008 às 08h27.

DESPACHO

Nº 131872-2/05 - Cobranca - A: PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF010412 - WALDEMAR VALERIANO FERREIRA. R: MARIA JOSE DIAS MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Intimada a parte credora a fornecer o número correto do CPF da ré, esta apenas indicou o mesmo número constante da inicial. Todavia, conforme já exarado no despacho de fl. 76, no sistema Bacen Jud o CPF indicado é de SONIA JOSE DIAS MARQUES, conforme indicação do Cadastro da Receita Federal. Portanto, pela derradeira vez, intime a parte ré a declinar o número correto do CPF da executada ou indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h41.

Nº 137346-2/07 - Reparacao de Danos - A: ANDRE FLAVIO SOARES PEREIRA. Adv(s): MG082478 - EDUARDO PAREJA COELHO. R: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA. e outros. Adv(s): DF016530 - Ana Lucia Ribeiro Simino. R: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): (.). "Chamo o feito à ordem. Considerando que no procedimento instituído pela Lei nº 9.099/95, tem-se que o comparecimento pessoal das partes, em audiência, é obrigatório (arts. 9º e 21 da mesma lei) e, portanto, que não poderá o autor, ou réu, se fazer representar por procuradores constituídos ou advogados, para não comparecer em juízo, mister a análise da justificativa tempestivamente apresentada pelo autor às fls. 63/67, ainda não submetida à apreciação judicial. Verifico que o traslado do passaporte acostado à fl. 67 indica a data de ingresso do autor na Cidade do Panamá, em 07/01/2008, não sendo o documento de fl. 64 hábil a comprovar sua ausência do país na data da audiência. Assim, defiro ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para comprovação da justificativa de sua ausência, sob pena de extinção em razão de desídia." Brasília - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 16h34.

Nº 114892-2/08 - Acao Inominada - A: MARES CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA. ME. Adv(s): DF022812 - DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO. R: CAIXA SEGURADORA S.A. Adv(s): DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA. "Manifeste-se a ré sobre o documento juntado á fl. 100.Prazo: 05 (cinco) dias (art. 398, do CPC)." Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h29.

Nº 119074-5/08 - Execucao - A: CELIA REGINA DE SOUZA. Adv(s): DF025645 - GABRIEL PAIXAO RIBAS. R: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifique-se o trânsito em julgado.Transitada em julgado, defiro o desentranhamento das cópias acostadas às fls. 05/06, mediante traslado e certidão." Brasília - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h21.

Nº 126786-5/08 - Rescisao de Contrato - A: MARIA HELENA ARAUJO DE SA. Adv(s): DF012225 - GIORGINEI TROJAN REPISO. R: BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Nada a prover.Processo sentenciado." Brasília - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h23.

Nº 90968-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: MARCIA MONICA DEUSDARA SOARES GONCALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PANAMERICANO ADMINISTRADORAS DE CARTOES. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. "Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de réplica.Após, intime-se a ré para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 40/41.Prazo: 05 (cinco) dias (art. 398, do CPC)." Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 15h34.

DECISAO

Nº 129421-8/07 - Execucao - A: VOEJA VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Adv(s): DF023807 - ZENON DE OLIVEIRA MOURA. R: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Ao credor, quanto ao resultado das diligências pelo Bacen Jud, conforme detalhamentos em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 17h30.

6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Henrique Zullo Castro
Diretora de Secretaria: Marcela Abrahao
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 102871-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU. Adv(s): DF027211 - MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU. R: EXITO COMERCIAL E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO DO BLOCO "G" DA SQS 307. Adv(s): DF027714 - LEANDRO FERNANDES ADORNO. CERTIDAO - CERTIDÃO Por motivo de choque de horário, de ordem do MM. Juiz, redesigno audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 05/02/2009 13h30, a ser realizada no 3º andar, NA SALA B 304. Brasília - DF, segunda-feira, 29/12/2008 às 13h49. Serventuário(a).

**9ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - Juizado
especial de Trânsito - Juizado Especial Cível Itinerante de Brasília**

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 97609-9/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE SERGIO LIMA CALDANA e outros. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. R: OS MESMOS. Adv(s): DF07688E - VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. A: LINDALVA DE SOUSA TIMBO. Adv(s): (.). A: WILLIAN PASSOS. Adv(s): DF009350 - ROMEO ELIAS. A: GESU MENDES DA CUNHA. Adv(s): DF024483 - LUANA VALERIO SANTANA DA SILVA. A: HAMILTON ROSENDO TIMBO. Adv(s): (.). A: WILLIAN PASSOS JUNIOR. Adv(s): (.). A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF009466 - MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS. DESPACHO: " Digam as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se."

Juizados Especiais Criminais de Brasília**1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare

Diretor de Secretaria:

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 159748-8/08 - Termo Circunstanciado - A: RUY HERNANDEZ GUERRA DE ANDRADE. Adv(s): DF02042A - BRUNO RODRIGUES, DF024454 - Sergio dos Santos Moraes. R: 10DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: JOAO FELLIPE MEIRELES. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...) Do exposto, verifico a falta de justa causa para propositura da ação penal. Destarte, acolho a cota ministerial de fls. 33/36, adotando-a, também, como razões de decidir e, nos termos do artigo 395, inciso III, do CPP, determino o arquivamento do feito, relativamente ao crime de ameaça em que figuram como autores GEOVANI ANTUNES MEIRELES e GEOVANI MEIRELES FILHO. Prossiga-se relativamente às demais partes quanto ao crime de lesões corporais. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/12/2008 às 08h32. Elisabeth C. Amarante B. Minaré, Juíza de Direito. .

SENTENÇA

Nº 94618-2/08 - Inquerito - Lei 11340/2006 - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANDRE COELHO MEIRA. Adv(s): DF003156 - EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA. VITIMA: NELDA ALMEIDA DOS SANTOS MEIRA. Adv(s): DF022982 - MICHELE GOMES DA ROSA. SENTENÇA - (...) Do exposto, ante o decurso do prazo decadencial relativamente ao crime descrito no artigo 140, do Código Penal e, diante da atipicidade do fato com relação ao crime descrito no artigo 147, do mesmo diploma legal, acolho a cota ministerial de fls. 27/28 e determino o arquivamento dos autos, depois de cumpridas as formalidades legais. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 11h06. Elisabeth C. Amarante B. Minaré - Juíza de Direito. .

2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos
 Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 1082-8/09 - Queixa Crime - A: LIVIA FERREIRA EYNG. Adv(s): DF028156 - LIVIA FERREIRA EYNG. R: JOSE CARLOS DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 20/21: S E N T E N Ç A Trata-se de Queixa-Crime apresentada pela Querelante porque em tese o Querelado encontrar-se-ia incurso nas penas dos crimes previstos nos art. 138, 139 e 140, todos do CP. Narrou para tanto às fls. 02/04 a conduta por ele realizada que em teoria atingira sua honra. Instada, a representante do MP manifestou-se às fls. 19. É O QUANTO BASTA RELATAR. DECIDO. É cediço tanto na Doutrina quanto na Jurisprudência que a caracterização dos crimes contra a honra exige como pressuposto inafastável o animus injuriandi, diffamandi e/ou caluniandi, que se consubstancia na vontade de ofender a honra alheia (dolo específico). Sua ausência acarreta inexoravelmente o reconhecimento da não ocorrência de conduta passível de reprovação na seara penal, por ausência do elemento subjetivo do tipo. Noutra giro, manifestação do querelado materializada numa carta endereçada ao Presidente do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), f. 10, é que teria redundado em supostas ofensas à honra da querelante. Ocorre, entretanto, que no documento citado o querelado tão somente noticiou que a querelante estaria exercendo a função de advogada, violando dever funcional da autora, porque seria Servidora Pública. Tal assertiva, por si só não patenteia o dolo específico exigido pelos tipos penais em teoria violados, já que não atua com esse elemento subjetivo do tipo quem "pratica" o fato com animus narrandi, consulendi, defendendi etc, justamente a hipótese que entendo caracterizada. Por essa razão, e diante da ausente intenção manifesta de se vilipendiar a reputação de outrem, a qual foi mais direcionada a aspecto apuratório de ocorrência de eventual irregularidade, necessária a declaração da atipicidade da conduta, que redundando na rejeição da queixa por ausência de justa causa para sua instauração, porque o fato narrado não constitui crime. Com essas considerações, e com fundamento no art. 43, inciso I, do CPP, REJEITO A QUEIXA-CRIME. Intimem-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 23 de janeiro de 2009. MÁRCIO ANTONIO SANTOS ROCHA Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 11455-2/07 - Termo Circunstanciado - A: ALESSANDRO DOS REIS GUERRA e outros. Adv(s): (.). R: 2DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF007638 - SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES. A: MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO. Adv(s): DF008248 - JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO. A: JOSE NILDO DE CALDAS. Adv(s): (.). A: ANTONIO BOSCO MONTEIRO. Adv(s): (.). Fl. 177: De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, designo o dia 10/03/2009 às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos em referência. Brasília - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 13h40..

Nº 133686-7/08 - Ordinaria - A: LILIAN SONIA RODRIGUES. Adv(s): DF009130 - JETHER EMILIO PEREIRA BISPO. R: THIAGO RODRIGUES DE SENA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, designo o dia 16/02/2009 às 15:10 horas, para realização de audiência, nos autos em referência. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h27..

Nº 112924-9/08 - Termo Circunstanciado - A: EVANDRO BRANQUINHO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019172 - ADRIANO SOARES BRANQUINHO. R: 2DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Fl. 48: De ordem do MM. Juiz de Direito, titular desta Vara, designo o dia 03/03/2009 às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos em referência. Brasília - DF, quarta-feira, 07/01/2009 às 14h55..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos
 Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 134572-8/08 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: M.A.M.D.S.M.. Adv(s): (.). R: B.D.N.. Adv(s): DF017552 - JESIO ADRIANO FIALHO. VITIMA: M.A.M.D.S.M.. Adv(s): (.). FL. 169-v: "(...) defiro a prorrogação das medidas protetivas outrora deferidas por mais 2 (dois) meses..".

CERTIDAO

Nº 4026-9/09 - Termo Circunstanciado - A: ZELMA CARMENATTI MARTINS. Adv(s): DF011635 - MEIRE MARIA PINTO. R: DRPI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: VERA MARIA DA SILVA VATER. Adv(s): DF022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA. Fl. 35: "(...) designo o dia 02/03/2009 às 14:50, para realização da audiência preliminar, nos autos em referência..".

4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Silvana da Silva Chaves
Diretora de Secretaria: Marta Silva Balieiro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6237-2/09 - Queixa Crime - A: MARIA DA CONCEICAO LUCIA ALVES DE VASCONCELOS. Adv(s): DF016900 - WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA. R: SEBASTIAO CALIXTO DE MENEZES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...Emende-se a inicial..." .

SENTENCA

Nº 60088-9/08 - Termo Circunstanciado - A: BRUNO LOPES DORNELAS e outros. Adv(s): DF008677 - Tania Rocha Correia. R: 2DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). A: JOAO LUCIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008677 - TANIA ROCHA CORREIA. A: MARCIA QUEIROZ SIMON. Adv(s): SP102503 - TELMA QUEIROZ DE FREITAS. A: MICHELE VEIGA LETIERE. Adv(s): DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ. "...Declaro extinta a punibilidade do autor do fato, JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 84, parágrafo único da Lei 9.099/ 95..." . "...Determino o arquivamento do feito com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal..." .

Nº 96810-8/08 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: C.R.M.. Adv(s): (.). R: K.P.. Adv(s): DF020499 - FLORIANO DUTRA NETO. VITIMA: C.R.M.. Adv(s): (.). "...Determino o arquivamento da presente medida protetiva, com fulcro no artigo 397, IV, do Código de Processo Penal..." .

Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria: Marília Leão Marques Klinger
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 100959-6/07 - Termo Circunstanciado - A: PAULO RICARDO SILVEIRA HOPF. Adv(s): DF018731 - GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA. R: DEAM. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: ANA PAULA PEDROSA HOPF. Adv(s): DF020153 - GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR. "Comprove o nobre causídico a comunicação da renúncia feita ao mandante, nos termos do disposto no art. 45 do CPC. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h03:".

JUÍZA DE DIREITO: MARIA ISABEL DA SILVA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: HARANAYR INACIA DO REGO

DIRETORA DE SECRETARIA: MARILIA LEAO MARQUES KLINGER

PORTARIA Nº 01, de 30 de janeiro de 2009

A Doutora MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça, art. 3º RESOLVE: Art. 1º. Determinar a realização de inspeção ordinária anual nos serviços cartorários, no período de 3 de fevereiro a 31 de março de 2009. Art. 2º - Determinar à Secretaria da Vara a expedição dos ofícios às autoridades indicadas no art. 3º, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2009.

MARIA ISABEL DA SILVA

Juíza de Direito

Circunscrição Judiciária de Taguatinga**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga****1ª Vara Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Paulo das Neves
 Diretora de Secretaria: Raquel Martins Silva Tildesley
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

\CDESPACHO

Nº 30214-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 148 1 DA COL AGRI SAMAMBAIA. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: MARLUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 30, cancelo a audiência designada para 11/02/2009, às 16h. Manifeste-se o autor sobre a referida certidão, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h36. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 1668-7/09 - Monitoria - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire. R: LINKS REPRESENTACAO COMERCIAL DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LAZARO ALVES DE MORAES. Adv(s): (.). R: LAURA GABRIELA OLIVEIRA ALVES DE MORAES. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial esclarecendo-se quanto à legitimidade do 2º e 3º réus de figurarem no pólo passivo da presente demanda, tendo em vista que o cheque foi emitido pela 1ª ré - que é uma sociedade limitada. Ademais, deverá ainda o autor promover o recolhimento da diferença das custas iniciais, em conformidade com a tabela do ano de 2009. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h43. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 1724-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: THIAGO PIRES VECCHI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos os originais, ou as cópias autenticadas por oficial da serventia extrajudicial apropriada ou declaradas autenticas pelo advogado que subscreve a petição inicial, dos documentos de fls. 6-12. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h55. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 3510-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: FRANCISCO DUARTE DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A localização do endereço do réu para citação e cumprimento da liminar deferida é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares. O autor não demonstra que exauriu as possibilidades de localização daquele, visto que sequer juntou aos autos documento apto a comprovar diligência junto ao DETRAN ou cartório de imóveis. Contudo, a fim de se evitar recursos de natureza protelatória, defiro tão-somente a expedição de ofício, por meio eletrônico, junto à Rede Infoseg, para que se proceda à busca do endereço do réu nos cadastros mantidos pela Receita Federal. Após, dê-se vista ao autor. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h47. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto \CERTIDÃO - Certifico e dou fé que o endereço do réu nos cadastros da Receita Federal na Rede Infoseg é: R QSC 27 CS 01 TAGUATINGA- SUL CEP 72016270 BRASILIA - DF. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h49.

\C DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28979-0/07 - Execucao - A: ATACADAO DISTRIBUICAO COM E IND LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: JOSE KLEBER BONFIM ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê a hipótese de suspensão do feito quando não se tem conhecimento de bens passíveis de construção judicial, não informando, porém, o prazo de tal suspensão. No caso em tela, o executado foi regularmente citado. A parte credora, porém, não conseguiu localizar bens passíveis de penhora. Desta forma, considerando que o caso dos autos se enquadra na hipótese prevista pelo artigo retromencionado, suspendo o curso do feito por prazo indeterminado, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, até que o exequente volte a se manifestar. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h51. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 31938-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: CRISTIANE MENDONCA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, após, não havendo manifestação do autor e certificado o ocorrido, retornem os autos conclusos para extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h53. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 11268-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: MARCOS NORONHA LEMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá declinar o endereço atual do réu e/ou requerer o que entender de direito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h21. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

\CDESPACHO

Nº 36724-4/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF027600 - Julieta Lucia Coutinho. R: MARIA DIVINA BRAVO INACIO. Adv(s): DF025567 - Rafael Silva Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Observem as partes que conforme o art. 791, inciso II c/c o inciso II do art. 265 e § 3º, a suspensão do feito por convenção das partes não pode ultrapassar o limite legalmente imposto de 6 (seis) meses. Assim, observo que pela proposta de fls. 42, o réu pretende realizar 9 pagamentos mensais, prazo que claramente ultrapassa o acima fixado. Logo, as medidas legais que se impõem são a homologação do acordo ou o prosseguimento

do feito. Desta forma, manifestem-se as partes quanto ao interesse em homologar o acordo, ou requeiram o que entender de direito. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h29. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 21160-7/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA APARECIDA ANTUNES DE PAIVA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARISSONIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF014698 - Getulio Soares Novaes Frota, Sem Informacao de Advogado. Fls. 102, defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. Após, deverá a autora promover ser regular andamento, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h41. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 2720-9/08 - Execução - A: JOSE LUIZ GONCALVES. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: EMERSON FERNANDES DE OLIVEIRA DANTAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 40, defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dia. Após, deverá exequente promover o seu regular andamento, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h40. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 35331-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SILAND MEIRY FRANCA DIB MUNDI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A planilha de fls. 23 não satisfaz o expediente de fls. 20, observe-se que a determinação é no sentido de que os encargos contratuais sejam lançados de forma discriminada. Ademais, deverá o autor promover a juntada aos autos de documento apto a comprovar a constituição da devedora em mora, pois aquele juntado a fls. 13 não acusa seu efetivo recebimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h48. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 5599-5/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLAUDIO ANGOTTI. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: TEREZINHA SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a ré, devidamente citado, deixou de apresentar contestação no prazo legal, tendo este transcorrido "in albis". Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 34, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h48. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

Nº 4948-6/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSIAS NUNES DE SOUSA. Adv(s): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: ALFREDO JORGE CORREIA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COOP.ASS.HAB.DOS FEIRANTES E AMBULANTES DO DF. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento das custas devidas por ocasião do pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, em razão do disposto no § 1º do art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria, com redação dada pelo provimento n. 4, de 2 de junho de 2008, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJDF, em 03/06/2008, à fl. 45. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7229/97 - Reparacao de Danos - A: RUBSON RODRIGUES. Adv(s): DF005901 - Catharina Alves de Souza, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, DF03307E - Marcelo Franco Fortes, DF03436E - Bernardo Caldas Rossi, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso, DF04112E - Ronne Cristian Nunes. R: MARCOS AURELIO S DA PONTE. Adv(s): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF013578 - Paula Briani Antonioli. Compulsando os autos, percebo que os executados não atenderam ao despacho de fl. 825, para trazer aos autos a avaliação do bem indicado para penhora, razão pela qual torno sem efeito tal indicação. De outra sorte, verifico que transcorreu o prazo destacado pelo despacho de fl. 786, sem que houvesse o efetivo pagamento da quantia executada, razão pela qual, tendo presente a ordem de preferência quanto à penhora contida no art. 655, do Código de Processo Civil, a autorização legal disposta no art. 655-A, o reduzido valor do débito, bem assim o preceituado no § 2º desse último artigo, que remete ao Executado o ônus de demonstrar que os numerários acaso tornados indisponíveis estão protegidos pela impenhorabilidade expressa no inciso IV do art. 649, do mesmo diploma legal, DEFIRO o pedido de penhora por meio do BACENJUD, no valor destacado na decisão de fl. 786, com a acréscimo de 10% (dez por cento) ordenado pelo artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se imediatamente. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h07..

Nº 34428-0/08 - Impugnacao - A: MADEIREIRA JACAFER LTDA. Adv(s): GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. R: RAIMUNDO RODRIGUES BENICIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se a petição de fls. , juntando-a aos autos da presente impugnação. Após, retornem conclusos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h28..

Nº 5402-4/05 - Reparacao de Danos - A: VALDILEUZA CAMPELO PINHEIRO. Adv(s): DF014763 - Jose Wilson Porto, DF017968 - Stefano Borges Pedroso. R: HOUSSAM ISMAIL DIAB ME. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, Sem Informacao de Advogado. Diante das frustradas tentativas de penhora notícias nos autos, e tendo presente a ordem de preferência quanto à penhora contida no art. 655, do Código de Processo Civil, a autorização legal disposta no art. 655-A, o reduzido valor do débito, bem assim o preceituado no § 2º desse último artigo, que remete ao Executado o ônus de demonstrar que os numerários acaso tornados indisponíveis estão protegidos pela impenhorabilidade expressa no inciso IV do art. 649, do mesmo diploma legal, defiro o pedido de penhora por meio do BACENJUD, observado o valor constante do mandado de fl. 146. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h19..

Nº 13366-5/08 - Cobranca - A: FRANCISCA TAVARES DE SOUZA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. R: ANA GUILHERME BORGES. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima, Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h51..

Nº 15074-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CC COMERCIO E REPRESENTACOES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Reputo ainda não cumprida integralmente a determinação de emenda. Promova a Secretaria as retificações necessárias quanto ao valor da causa, que passa a ser o estabelecido na petição de fl. 20/21. Por fim, faculto a derradeira oportunidade para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, promova o recolhimento das custas complementares diante da alteração do valor da causa. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h03..

Nº 16919-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco, DF011017 - Idoline Alves. R: IDOLINE ALVES. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves, Sem Informacao de Advogado. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição o início desta nova fase processual. Intime-se o executado, por publicação, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da condenação, no valor atualizado de R\$ 8.811,75 (oito mil oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, expedir-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h11..

Nº 12676-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas, DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ROMILDO COSTA DE RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição dos ofícios aos órgãos e empresas declinados na petição de fl. , para que forneçam o endereço da parte ré. Defiro, ainda, a expedição de ofício ao Detran/DF para bloqueio de transferência ou de relicenciamento do veículo objeto da presente ação, até ulterior decisão. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h39..

Nº 8340-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS SARKIS LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: OLIVEIRA E ALMEIDA FESTAS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 41/43, pelo que CONVERTO o feito para Ação de Cobrança. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se. Anote-se e comunique-se à distribuição. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h25..

Nº 4701-8/08 - Execucão Provisoria - A: RAIMUNDO RODRIGUES BENICIO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: MARCENARIA BRAATZ LTDA. Adv(s): SC009597 - Roque Fritzen. R: MADEIREIRA JACAFER LTDA. Adv(s): GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. Pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 376, que acolho como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de suspensão da execução provisória, uma vez que também não vislumbro amparo legal nos argumentos trazidas na petição de fls. 383/385.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h32..

Nº 12459-4/04 - Ordinaria - A: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007926 - Moacir Pereira Calderon, DF05736E - Carlos Antonio Ferreira de Oliveira. R: TEREZINHA FAGUNDES LIMA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença, devendo a Secretaria anotar e comunicar à Distribuição o início desta nova fase processual. Intime-se o executado, por publicação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento no valor de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h34..

CERTIDÃO

Nº 25382-3/05 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: FRANCISCO MORAES PRETO. Adv(s): DF024481 - Ley Lopes da Cruz. Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre os depósitos de fls. 61, 64, 65 e 66. Na oportunidade, deverá especificar se, pelos depósitos, dá plena e geral quitação do débito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h35. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

Nº 7514-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MOVEIS SATELITE LTDA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: MARCENARIA MF LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com lastro na Portaria 02/2008, certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos a petição de fls. 31, apresentada pelo autor. Faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h47. Yalana Rodrigues El Madi Técnico Judiciário.

Nº 18352-7/02 - Cobrança - A: ANA CONCEICAO DOS SANTOS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: SIDNEY CAPECHI. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO. Adv(s): (.). R: NARCISA SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca dos ofícios de fls. 230/233, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h05. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

Nº 1662-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JAIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca dos ofícios de fl. 36/39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h22. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

Nº 1522-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07270E - Guilherme Correa Grisi. R: HELZIO ISIDIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do ofício de fl. 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h18. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

ICDESPACHO

Nº 32508-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: LUDGERO FERNANDES LIMA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para que, no derradeiro prazo de 48 horas, dê cumprimento às determinações precedentes, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h56. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 30774-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF08824E - Flavia Matos Dourado. R: MARIA CILENE PINHEIRO LEAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, após, não havendo manifestação do autor, retornem os autos conclusos para extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 30432-5/08 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: HELMITON GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, faculto ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para dar integral cumprimento ao expediente de fls. 16, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h32. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

IC DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28671-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: VANESSA CANDIDO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar pretendida. Expeça-se mandado de reintegração de posse, após cite-se para contestar no prazo de 15 dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h39. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

ICDESPACHO

Nº 30776-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: KELLY LUCENICE AQUINO VINHAS FELICIANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A emenda de fls. 24 não satisfaz. Defiro ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para cumprir as determinações precedentes, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h42. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Paulo das Neves
Diretora de Secretaria: Raquel Martins Silva Tildesley
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 72-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PATRICIA NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de fl. 21. Nesta oportunidade, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Taguatinga. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h53. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

IC DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31704-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WASHINGTON LUIZ DE FARIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a presente ação foi proposta inicialmente na Circunscrição de Taguatinga e distribuída à 2ª Vara Cível desta Circunscrição. Após, aquele juízo declinou de sua competência (fls. 27/28), remetendo os autos para uma das varas cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia. Na seqüência, os autos foram distribuídos à 2ª Vara Cível daquela circunscrição cujo juízo, a fl. 57, constatou erro e ordenou a devolução dos autos ao juízo de origem. Assim, os autos vieram por equívoco para o presente juízo. Logo, apesar da decisão de fls. 60, este juízo não é o originário e, portanto, é incompetente para processar e julgar o feito. Assim, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível desta Circunscrição. Oficie-se à distribuição. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

IC DESPACHO

Nº 33063-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA. Adv(s): GO025281 - Rick Le Senechal Braga. R: LUCIANO CASTRO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para cumprir as determinações precedentes, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h02. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 5761-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ROGENS LINO GONCALVES BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 70, anote-se e observe-se. Intime-se o autor para promover a assinatura da petição de fls. 72, após, retornem os autos conclusos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h08. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 31431-8/08 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 282 B. Adv(s): DF024261 - Velsuite Alves Lamounier. R: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Observe o autor que a petição inicial deverá ser instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação e, no caso, como se trata de feito submetido ao procedimento sumário, eventual contestação deverá ser oferecida na audiência de conciliação a ser designada. Assim, faculto ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para providenciar a juntada aos autos de cópias das atas de todas as assembléias que instituíram as tarifas condominiais cobradas no presente feito, sob pena de preclusão da oportunidade de fazê-lo. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h36. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 32075-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: FLAUCIA DO PRADO FONSECA LOPES. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: CARLOS DA SILVA FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: NARA CRISTINA DO PRADO FONSECA BIAS. Adv(s): (.). A: SUELY DO PRADO FONSECA ALENCAR. Adv(s): (.). A: ANA TEREZA FONSECA CERQUEIRA. Adv(s): (.). A emenda de fls. 201-202 não satisfaz. Observem os autores que "na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer o valor da causa deverá ser a quantia em dinheiro correspondente ao benefício que o 'facere' ou 'non facere' representa para o autor." (YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. Valor da Causa. São Paulo: Dialética, 2008, fl. 52). Logo, faculto aos autores o derradeiro prazo de 48 horas para adequar o valor atribuído à causa. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h51. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 2721-9/07 - Monitoria - A: SA FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR. Adv(s): SP220482 - Andre Fontolan Scaramuzza. R: V3 COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s): DF023254 - Eder Raul Gomes de Sousa. Façam os autos conclusos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h46. TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 20533-7/08 - Declaratoria - A: MILTON EPIFANIO DE SANTANA. Adv(s): DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARTORIO DO 3 OF DE NOTAS REG CV PROT DE TITULOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, torno sem efeito a r. certidão, emitida por equívoco. Nos termos da Portaria nº 02/2008, cumpra-se despacho de fl. 20. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h14. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

Nº 12838-9/08 - Execucao de Honorarios - A: ERNANES ALVES CRISPIM. Adv(s): DF075958 - Ernandes Crispim. R: RECOMATH COMERCIO DE MAT HOSP E MED LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o exequente se manifestar do despacho de fl. 10. Nos termos da Portaria nº 02/2008, promova o exequente o regular andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h50. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

Nº 19198-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PALOMA. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: EDUARDO TARGINO DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o exequente se manifestar sobre despacho de fl. 67. Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica o exequente intimado a cumprir a determinação do referido despacho em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h45. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

Nº 11154-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: MARIA DA COSTA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o autor se manifestar sobre certidão de fl. 70. Nos termos da Portaria nº 02/2008, promova o autor o regular andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h42. Joice da Silva Gama Técnico Judiciário.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36105-8/08 - Consignacao Em Pagamento - A: EDILENE CRUZ DOS SANTOS. Adv(s): DF022612 - Reilos Monteiro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de Consignação em Pagamento, com pedidos "liminares", ajuizada por EDILENE CRUZ DOS SANTOS em face de BANCO ITAÚ S/A, visando, em apertada síntese, autorização para depósito do valor que entende devido mensalmente para pagamento, relativamente aos contratos existentes entre as partes, pedido para que seu nome seja excluído do cadastro negativo de crédito, entre outros. Reputo que a emenda de fls. 21/25 não atendeu ao despacho de fl. 18, razão pela qual faculto novo prazo de 10 (dez) dias para que a autora emende a petição inicial naqueles termos. Ademais, deverá ainda a emenda esclarecer os motivos pelos quais entende ser a cobrança promovida pelo réu abusiva, merecendo, então, ser reduzida para se limitar à quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) indicada, detalhando os cálculos pelos quais chegou a esse valor. Deverá, ainda, se realmente pretende discutir/revisonar os contratos, adequar os pedidos formulados para abarcar tal pretensão. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h54. TACIANO VOGADO RORIGUES JUNIOR Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Paulo das Neves
Diretora de Secretaria: Raquel Martins Silva Tildesley
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 27971-5/08 - Reintegracao de Posse - A: MARCIO RUBENS DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: ESMERALDA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: RUDA LINS SANTOS. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de reintegração de posse com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Espólio de Marcio Rubens dos Santos em face de Esmeralda Alves de Oliveira, tendo por motivo o esbulho possessório que dataria de menos de ano e dia. Nos termos dos artigos 927 e 928 do CPC, e em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados na petição inicial, bem assim pelos depoimentos prestados em audiência de justificação, seria de se verificar serem verossímeis e plausíveis, neste momento processual, os fatos alegados pelo autor, consistentes na injusta privação da posse de um bem que lhe pertence por direito sucessório, estando presente o requisito do fumus boni iuris. Todavia, para a referida audiência, trouxe a parte ré os autos de ação de reconhecimento de união estável que tramita perante o douto juízo da 3ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, processo nr. 38701-2/07, onde é possível notar que há indícios de que a requerida já ocuparia o imóvel objeto da ação em período superior a ano e dia. Neste sentido, diligenciei requerendo os autos por empréstimo, quando pude consultar mais detidamente os documentos que instruem a referida ação em que se busca o reconhecimento de união estável supostamente havida entre o falecido Marcio Rubens e a parte ré nestes autos. Sendo assim, tenho que neste momento não há elementos de convicção suficientes para permitir a conclusão de que a parte ré teria esbulhado a posse do autor, pelo menos não durante o intervalo legal de ano e dia estabelecido pelo artigo 924 do CPC para manejo de ação possessória e, assim, para deferimento da liminar. Ante o exposto, porque não presentes os seus requisitos, particularmente o fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Prossiga-se com o curso processual, intimando-se as partes desta decisão, cientificando-se ainda a parte ré de que seus 15 (quinze) dias de prazo para apresentação de contestação começam a fluir de sua intimação. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h34..

Nº 1714-2/09 - Imissao de Posse - A: MARCIA RODRIGUES SILVA. Adv(s): DF027343 - Hogla da Silva Bueno. R: MRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). Trata-se de Ação de Imissão de Posse com pedido de antecipação de tutela jurisdicional, onde a autora afirma ter adquirido unidade imóvel financiada, tendo cumprido as obrigações assumidas na contratação, mas as rés mantêm-se inertes na obrigação de entregar-lhe o imóvel, o que deveria ter ocorrido em maio/2008. Postula pela expedição de mandado. É o relato do necessário. DECIDO. No caso dos autos, segundo se extrai do acervo inicial, e atento à sumariedade da cognição característica da espécie, exsurge a autora como proprietária do imóvel destacado na petição inicial, consoante aponta a documentação de fls. 27/33 e 45/65. Destarte, nos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, verifica-se que se apresentam suficientemente demonstrados os pressupostos autorizativos da antecipação de tutela jurisdicional pretendida. Pauta Por tais fundamentos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pedida pela autora de imissão na posse do imóvel situado no Residencial Spazio Bella Vita, Bloco A, Apt. 304, Praça Tie, Lote 7, Quadra 101, Águas Claras-DF. Expeça-se mandado. Citem-se as partes Rés para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h59. TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR Juiz de Direito Substituto.

Nº 1915-6/09 - Reparacao de Danos - A: JOAO CARLOS ROCHA BESSA. Adv(s): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: GOLDEN CROSS ASSIST INTERN DE SAUDE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HOSPITAL BRASILIA LTDA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Trata-se de feito de conhecimento, que, pelo valor, deve tramitar pelo procedimento comum sumário, razão pela qual faculto o prazo de 10 (dez) dias para que o autor promova a emenda da petição inicial a fim de adequá-la ao referido rito, observados os ditames do art. 276 do CPC. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h36..

1C DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5661-9/08 - Indenizacao - A: JOAO RAFAEL MACHADO. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF08609E - Fernando Modesto Magalhaes Vieira, MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s): DF023477 - Mariana Loureiro Gil. Diante o exporto, pode-se observar que o substrato material das duas ações é de natureza diversa, logo, rejeito a preliminar aventada. Dando seguimento ao feito, por se tratar de direito disponível, designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se as partes e seus procuradores. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h46. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

1CDESPACHO

Nº 33067-0/08 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 20 CAVC. Adv(s): DF012238 - Edina Rego Oliveira. R: ELCIO P FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A emenda de fls. 16-19 não satisfaz. Observe o autor que os documentos aptos a comprovar a instituição das tarifas condominiais, no valor cobrado, são as atas das assembléias que os instituíram, ou, cópias das atas das assembléias que aprovaram o valor dos orçamentos anuais para que se possa realizar o rateio das despesas na proporção das referidas frações ideais. Nos autos, não constam tais documentos sobre todo o período objeto da ação de cobrança. Ademais, se o autor pretende utilizar-se de outros meios

de prova, deverá cumprir integralmente as disposições contidas no art. 276 do CPC. Prazo: 48 horas, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h08. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 13006-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: FRANCISCO DIEGO OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 36-37, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o indeferimento da antecipação da tutela recursal (fl. 55), intime-se o autor para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h14. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 33070-2/08 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 20 CAVC. Adv(s): DF012238 - Edina Rego Oliveira. R: MARIA GABRIELA BERGER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A emenda de fls. 17-20 não satisfaz. Observe o autor que os documentos aptos a comprovar a instituição das tarifas condominiais, no valor cobrado, são as atas das assembléias que os instituíram, ou, cópias das atas das assembléias que aprovaram o valor dos orçamentos anuais para que se possa realizar o rateio das despesas na proporção das referidas frações ideais. Nos autos, não constam tais documentos sobre todo o período objeto da ação de cobrança. Ademais, se o autor pretende utilizar-se de outros meios de prova, deverá cumprir integralmente as disposições contidas no art. 276 do CPC. Prazo: 48 horas, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h27. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 31755-0/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA QNL 01. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: AUGUSTA IMACULADA TEIXEIRA DE QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que na certidão de fls. 45 o oficial de justiça informa que a ré já faleceu há mais de 2 anos, cancelo a audiência designada para 17/02/2009, às 14h. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h23. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 19570-8/03 - Alienação Judicial - A: MARIA GISLENE VILELA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: JOSE MARIA VILELA ROSA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: RUI VILELA. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. Certifico e dou fé que juntei a petição de fl. 242. Certifico, ainda, que compulsando os autos verifiquei que o despacho de fl. 227 não foi publicado, razão pela qual passo a fazê-lo. "DESPACHO Dê-se vista aos executados do laudo pericial contábil extrajudicial apresentado pela autora às fls. 217/225. Taguatinga, 30 de abril de 2008. Germano Crisóstomo Frazão Juiz de Direito Substituto." Certificada esta publicação, façam os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara Cível. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h28. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

CDESPACHO

Nº 2035-8/09 - Monitoria - A: MARIA DA PENHA MAIA. Adv(s): DF024105 - Jose Weder Cardoso Sampaio. R: OSVALDO MARCELINO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a juntada aos autos de planilha atualizada do débito, excluindo-se o valor incluído a título de multa. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h05. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 1869-2/09 - Despejo - A: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA UBEC. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: SYM LANCHES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, quanto ao valor atribuído à causa, em obediência ao critério definido no inciso II, do art. 58, da Lei n. 8245/91. Recolhendo-se as custas iniciais remanescentes, se houver. Deverá, ainda, o autor promover a juntada aos autos do original, ou da cópia autenticada por oficial da serventia extrajudicial apropriada ou declarada autenticas pelo advogado que subscreve a petição inicial, do documento de fls. 53. Prazo: 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h35. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 1889-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: NELMA PERES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos os originais, ou as cópias autenticadas por oficial da serventia extrajudicial apropriada ou declaradas autenticas pelo advogado que subscreve a petição inicial, dos documentos de fls. 28-29. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h05. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 1890-8/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: GASTAO REIS MESQUITA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, promova a juntada aos autos de documento apto a comprovar a constituição do devedor em mora, observando-se que a notificação apta para tanto, na forma do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, deve ser expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h12. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 1979-0/09 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF018648 - Tatiana Alves Meira. R: CLOVIS ROBERTO PUTTINI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, observando-se quanto ao pedido do item "7" o disposto no art. 1.102 - C do CPC. Deverá, ainda, o autor regularizar a sua representação processual e promover a juntada aos de cópia do contrato bancário devidamente assinado pelo requerido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h17. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

CD DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6084-0/01 - Rescisão de Contrato - R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. A: VILMAR BONFIM AIRES DA FONSECA. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. Indefiro o pedido de fls. 567-565 e mantenho a decisão de fls. 562, por seus próprios fundamentos. Observe-se que "não é cabível exceção de pré- executividade quando a análise da matéria pode ser efetuada em impugnação ao cumprimento de sentença." (Processo : 20080020067701AGI DF, Data de Julgamento : 10/09/2008, Órgão Julgador : 3ª Turma Cível, Relator : NÍDIA CORRÉA LIMA, Publicação no DJU: 22/09/2008 Pág. : 100) Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h16. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 3965-7/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: VALMIRIA MARIA RODRIGUES. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: ANTONIO CARLOS DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a decisão de fl. 84 não foi publicada, razão pela qual passo a fazê-lo. "DECISÃO INTERLOCUTORIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente

execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro, uma derradeira vez, a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fls. 82). Taguatinga, 14 de janeiro de 2009. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito."Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h21. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

\CDESPACHO

Nº 1619-7/09 - Reintegracao de Posse - A: CELCINO CERQUEIRA. Adv(s): DF025238 - Antonio Carlos de Souza. R: RAIMUNDA DE LIMA VITOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se os presentes autos aos da ação que tramita sob o n. 2008.07.1.036500-3. Após, retornem os autos conclusos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h23. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

Nº 1509-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SUSANA M F GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos os originais, ou as cópias autenticadas por oficial da serventia extrajudicial apropriada ou declaradas autenticas pelo advogado que subscreve a petição inicial, dos documentos de fls. 6-7 e 11-12. Deverá o autor providenciar a juntada aos autos de memorial de cálculos no qual conste o valor individual das prestações vencidas e vincendas, bem como os encargos contratuais de maneira discriminada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h31. Taciano Vogado Rodrigues Júnior Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008**

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 16706-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDES VALES. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOSE ANTONIO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DFPROCESSO: 16706-8/08RITO : SUMÁRIOÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDES VALESREQUERIDO(A): JOSE ANTONIO FERREIRA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A os 28 de novembro de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam as partes estando a autora representada pela advogada Dra. Adriana Gonçalves de Deus Sena, OAB-DF 21045 e o requerido José Antônio Ferreira, CI 151.672 SSP-DF, CPF 068.237.341-91, desacompanhado de advogado. Presentes os acadêmicos de direito Franskel Jacques de S. Lima (UNIEURO) e Iran Severino Sotero (PROJEÇÃO). Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, a qual restou frutífera tendo as partes entabulado acordo nos seguintes termos: I) a dívida objeto do presente acordo será no valor de R\$ 1.597,96 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), referente a taxas de condomínio no período de março de 2007 à novembro de 2008; II) o(a) requerido(a) pagará o valor da dívida ao(a) requerente em 13 (treze) parcelas fixas no valor de R\$ 122,92 (cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) cada, com vencimento da primeira no dia 30/12/2008 e as demais todo dia 30 dos meses subsequentes; III) o pagamento será efetivado mediante boleto bancário a ser enviado pela parte autora à residência do réu até o dia 15/12/2008; IV) em caso de inadimplemento, arcará a parte requerida com juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161 do CTN) e correção monetária, a contar do inadimplemento, além de multa de 10% sobre o total do débito atualizado, além do vencimento antecipado da dívida; V) em caso de descumprimento da obrigação de fazer, arcará a autora com multa diária a ser fixada por este Juízo, sem prejuízo da conversão em perdas e danos com o cumprimento do acordo acima realizado, dá a parte autora plena quitação em relação ao pedido narrado na inicial, renunciando ao que lhe sobejar; VI) a parte ré arcará com as custas finais, se houver; VIII) As partes renunciaram ao prazo recursal. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: "O acordo se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em face da transação, com base no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado a presente sentença. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se. Partes intimadas em audiência". Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, Elizabeth Braga de Lima, técnico judiciário, a digitei. MM. Juíza: _____ Adv. Autor(a): _____ Autor(a): _____ Adv. Ré (u): _____ Ré (u): _____.

SENTENÇA

Nº 27323-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BGM SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF08956E - George Augusto Leite Nunes. R: DIEGO FERNANDO BELLERINI DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo BANCO BGM SA em desfavor do DIEGO FERNANDO BELLERINI DE LIMA, partes qualificadas nos autos. Determinada a emenda à inicial, nos termos da Decisão Interlocutória exarada às fls. 24, sem a qual o feito não poderia prosseguir, deixou, a parte requerente, transcorrer "in albis" o prazo que lhe foi concedido, em que pese regularmente intimada como se vê às fls. 25. Assim, não resta alternativa senão o indeferimento da peça exordial. Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c art. 284, parágrafo único e art. 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas, se houver, pela parte Autora. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à parte Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 17h45..

CERTIDÃO

Nº 9105-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO P. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF024262 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: OSWALDO LOPES VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para juntar aos autos a respostas dos Ofícios por si encaminhados, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 20356-4/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARTEEN. Adv(s): DF009610 - Gilson Moreira da Silva, DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: FRANCISCO NAVARRO CANIZARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO BATISTA CASAGRANDE. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fls. 152/153 eis que, analisando as certidões dos Oficiais de Justiça que diligenciaram no endereço informado nos autos, observo que o réu reside no endereço indicado, todavia não é encontrado para ser citado. Face as diversas diligências no mesmo endereço, e a informação de que o réu ali reside, determino que seja realizada citação por hora certa. Ante a proximidade da Audiência de Conciliação, redesigne-a. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h11..

CERTIDÃO

Nº 11322-0/03 - Execução - A: GLOBO TINTAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves, SP109308 - Heribelton Alves, SP121731 - Rosilena Freitas. R: TAGUANORTE COMERCIO DE TINTAS LTDA ME. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte autora às fls. 132 transcorreu "in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h27..

Nº 10340/97 - Execução - A: ARISTOTELES MACHADO DE QUEIROZ. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: OTICAS CAPITAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte autora às fls. 298 transcorreu

"in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h29..

ICDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32452-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CH 266 DA CAVP. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: SELMA GOMES DE ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto juntar nos autos cópia da ata da assembléia geral em que tenha sido deliberada a cobrança das tarifas condominiais relativa ao mês de maio de 2008, em duplicidade, constante da planilha de fls.04. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h37..

Nº 32447-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CH 266 DA CAVP. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: JOAO BATISTA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar nos autos cópia da ata da assembléia geral em que tenha sido deliberada a cobrança das tarifas condominiais relativa ao mês de maio de 2008, em duplicidade, constante da planilha de fls.04. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h41..

Nº 32793-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHAC 43 GREEN GARDEN SHVP. Adv(s): DF026169 - Valeria Cristina Pereira Miranda. R: SANTANA DUARTE CORREIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, esclarecer sobre a que título são cobradas as tarifas denominadas "Recebimento Devedores" reclamadas no feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h49..

Nº 33398-5/08 - Cobrança - A: DJADIR CHAVES. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: AMERICA BITENCOURT CHAVES. Adv(s): (.). Intime-se a autora a emendar a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar aos autos documento hábil a demonstrar os seus rendimentos. Caso não se disponha a cumprir a determinação acima, fica desde já intimada a autora a providenciar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas iniciais, fazendo-se juntar aos autos o comprovante respectivo, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h52..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4163-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07270E - Guilherme Correa Grisi, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes. R: KIRPAL SINGH. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do artigo 520 do CPC. Após, considerando que a relação processual não se perfectibilizou, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h54. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

ICDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32886-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO URUPEMA. Adv(s): DF023468 - Jose Alves Coelho. R: TELMA GERALDA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA. Adv(s): (.). Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, adequar o valor da causa ao valor da dívida constante da planilha de fls08, e, em consequência, recolher custas complementares. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 18h58..

CONCLUSÃO

Nº 22612-6/07 - Ressarcimento - A: MARCELO JOSE BORGES. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: IVANILDO J SILVEIRA. Adv(s): DF016939 - Marta da Silveira, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA A SILVAIRA. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 19h06. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DESPACHO Remetam-se os autos à Defensoria Pública, com urgência, a fim de que verifique a possibilidade de assistir os réus no presente feito, acompanhando-os na Audiência designada. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 19h06 ..

CERTIDÃO

Nº 14652-9/08 - Execução Forçada - A: MOVEIS SATELITE LTDA. Adv(s): DF014620 - Erica Nogueira da Mota, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: SEVERINO FORMIGA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SORAYA DAS DORES VAZ FORMIGA. Adv(s): (.). R: MARIA TEREZINHA DE SOUSA DUARTE. Adv(s): (.). R: LUIZ DUARTE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte credora às fls.35 transcorreu "in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h12..

Nº 4096-0/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL DE TAGUATINGA. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: RENIER VELOSO DE GODOY. Adv(s): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: MARIA DE FATIMA SILVA GODOY. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: RAYSLA SILVA GODOY. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte requerida seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h29..

Nº 5988-2/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: LUCIMAR DE FATIMA MENDES BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte autora seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h37..

Nº 17078-7/05 - Indenização - A: ALESSANDRO CLEI DA SILVA. Adv(s): DF017396 - Alexandre Alves Rodrigues, DF017622 - Mariana Silva Campos Dutra. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF022872 - Anderson Leonor Paulino Szervinsk, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que as partes sejam intimadas a efetuar o pagamento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h43..

Nº 13242-3/02 - Revisao de Clausula - A: ANILSON DIVINO LACERDA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que as partes sejam intimadas a efetuar o pagamento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h42..

Nº 7120-6/03 - Execucao Forcada - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004625E - Fernanda de Sousa Botelho, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: EZEQUIAS PAIVA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h32..

Nº 20010-6/08 - Rescisao de Contrato - A: VANESSA ALVES TORRES. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: JEANE VILAR ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte autora às fls. 71 transcorreu "in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h20..

Nº 6501-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: FLAVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h31..

Nº 14194-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: EDSON MARQUES DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte autora às fls. 140 transcorreu "in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h33..

Nº 18049-9/05 - Alienacao Judicial - A: EURIPEDES EUSTAQUIO DA SILVA. Adv(s): DF020874 - Renata Rodrigues de Castro Rocha. R: ELZA FERREIRA LIMA. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte credora às fls. 103 transcorreu "in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h19..

ICDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28967-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: JULIO CEZAR ALVES BRAVO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para, em última oportunidade, cumprir integralmente a decisão de fls. 26, devendo para tanto juntar aos autos via original ou cópia autenticada do comprovante, via cartório, de que o réu foi constituído em mora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11999-3/08 - Ordinaria - A: PAULO SERGIO DE MELLO VAZ. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito Ordinário, manejada por PAULO SÉRGIO DE MELLO VAZ em face de BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A e SERASA, objetivando indenização, em face da negativação indevida de seu nome, por iniciativa dos réus, mesmo tendo efetuado depósito consignado, ante a ausência de boleto, o qual deveria ter sido emitido pela primeira ré, para pagamento do financiamento contratado. O Banco requerido apresentou peça contestatória - fls. 33/42. Alegou, em sede de preliminar, a falta de interesse de agir do autor, pois, ao seu entender, bastaria uma simples ligação telefônica ao Banco, para que este providenciasse a forma de pagamento da primeira parcela do financiamento, o que denota a ausência de pretensão resistida no presente feito. A segunda requerida apresentou contestação escrita - fls. 52/72, de forma intempestiva, conforme certificado às fls. 84. A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 82). Passo a apreciação das preliminares. De início, afasto a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir do autor. É que, em verdade, tal alegação não pode ser apreciada em sede de preliminar, pois seus fundamentos se confundem com o mérito da demanda, visto que alega o autor ter tentado de várias formas, junto a Concessionária onde adquiriu o veículo, a emissão do boleto bancário para pagamento da parcela do financiamento. Em não conseguindo, aduz que realizou depósito em Banco Oficial, a fim de obstar os efeitos da mora. Logo, o ponto nodal da questão reside justamente em verificar, nesse particular, a eventual falha na prestação dos serviços pelas partes réas. Rejeito a preliminar. Noutro vértice, deixo de conhecer do teor da contestação apresentada pela segunda requerida, posto que intempestiva, aplicando-se ao presente feito o disposto nos artigos 297 e 319, ambos do CPC. Entretanto, analisando os autos verifico que as partes são legítimas, representadas, o pedido é juridicamente possível, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro o feito saneado. Relativamente às provas, verifico que a questão cinge-se à matéria de direito, não havendo, pois, necessidade de produzir prova em audiência (art. 330 do CPC). Deixo de designar Audiência de Conciliação, ante o grau de litigiosidade instalado entre as partes. Publique-se. Restando preclusa a presente decisão, venham os autos conclusos para sentença, na ordem cronológica. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 13h55..

Nº 33285-3/08 - Monitoria - A: VALDELICE ALVES DE SOUSA. Adv(s): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: ROMUALDO AMARO ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Observo que os documentos juntados aos autos não são títulos executivos extrajudiciais nos moldes dos artigos 1.102A e 1.102B do Código de Processo Civil. Assim faculto ao autor a conversão do feito, devendo adequar a inicial ao rito pretendido, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h03..

CONCLUSÃO

Nº 19116-9/07 - Execucao - A: ODESIA BARBOSA DE SOUSA. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: CELIO RODRIGUES MARTINS. Adv(s): DF016002 - Josiane Ramalho Gomes. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h22. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria/DESPACHO Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte credora do

valor depositado à fl. 77. Feito, intime-a a vir buscá-lo em cartório, e a requerer o que entender de direito, juntando se o caso, planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h22 ..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 38275-5/07 - Reintegracao de Posse - A: VANDIR LUCIANO. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: DIVINO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. A: LUSINETE CONSTANTINO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: WALMI NUNES VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. Cuida-se de ação de Reintegração de Posse manejada por VANDIR LUCIANO e LUSINETE CONSTANTINO DE SOUZA em face de DIVINO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e WALMI NUNES VIEIRA DE OLIVEIRA, a qual se encontra apensada à Manutenção de Posse, ajuizada por MARCELO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA em desfavor de VANDIR LUCIANO e LUSINETE CONSTANTINO DE SOUZA (Proc. 10.996-8/2008). Em ambos os feitos, buscam as partes a posse sobre o imóvel situado na Chácara 97, em Vicente Pires, razão porque devem ser instruídos e julgados simultaneamente. Passo a saneá-los. Em saneador, examina-se, desde logo, que fora argüida preliminar de ilegitimidade passiva apenas nos autos de n. 38.275-5/2007 (fls. 100), sob o fundamento de que a segunda ré, WALMI NUNES VIEIRA DE OLIVEIRA, não participou de nenhum ato que obstasse a reintegração de posse. A presente preliminar deve ser rejeitada, porquanto da simples leitura da cessão de direitos acostada às fls. 11, verifica-se a qualificação da segunda ré, Sra. WALMI, como esposa do cedente. Por outro lado, em ações possessórias, é possível a participação do cônjuge no feito, em casos de composesse ou de atos por ambos praticados (art. 10, § 2º do CPC). Se verificado que o cônjuge da parte exerce posse sobre o imóvel objeto da cessão, situação plausível no presente feito, pois até o momento, não há nada a infirmar tal situação, é a mesma parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. Rejeito a preliminar. Por oportuno, transcreva-se entendimento desta Corte em situação similar: "CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO CESSÃO DE DIREITOS. BEM IMÓVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR. POSSE COMUM. CITAÇÃO DO CÔNJUGE. POSSIBILIDADE. 1. Nas ações possessórias a participação dos cônjuges das partes só é indispensável nos casos de composesse ou de ato por ambos praticados (art. 10, § 2º, do CPC). 2. Se o cônjuge da parte exerce posse sobre o imóvel objeto da cessão, afasta-se a preliminar de ilegitimidade da daquela." (20050020006773AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 06/06/2005, DJ 30/08/2005 p. 117). Outrossim, verifico que as partes são legítimas, representadas, o pedido é juridicamente possível, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro ambos os feitos saneados. Ante o teor da farta matéria fática aqui deduzida, defiro a produção de prova oral, cuja Audiência deverá ser realizada em ambos os feitos. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento, eis que improvável a conciliação (art. 331, §3º, CPC). Intime-se pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas, as partes por carta com AR e seus patronos via imprensa. Cumpra-se e intemem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h36..

CONCLUSÃO

Nº 10996-8/08 - Reintegracao de Posse - A: MARCELO EPIFANIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi, MG041855 - Fernando Luiz Silveira. R: VANDIR LUCIANO. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi, Sem Informacao de Advogado. R: LUSINETE CONSTANTINO DE SOUZA. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h37. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Despachei nos autos em apenso. Cumpra-se a referida decisão. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h37. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 23374-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: VALDETE DE SOUZA NOVAES. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h46. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Intime-se a autora a esclarecer se mantém seu pedido de produção de prova pericial (fl. 178), ante o laudo técnico apresentado na Ação Revisional (fls. 152/155), até porque na petição juntada neste feito (fls. 151), requer a autora o julgamento antecipado da lide. Prazo: 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h46. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

CERTIDÃO

Nº 21454-6/07 - Declaratoria - A: ALNOISA DE FARIA COELHO. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: ROBERTO MIGUEL BULAT. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte requerida seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h47..

CONCLUSÃO

Nº 12342-4/07 - Revisao de Clausula - A: VALDETE DE SOUZA NOVAES. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini, DF06114E - Ricardo Alexandre Camara Lincoln. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF08802E - Cesar Almeida Pereira. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h48. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Despachei na ação de Consignação em Pagamento em apenso. Cumpra-se a referida decisão. Após, retornem os autos à conclusão, para apreciação de forma conjunta. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 14h48. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 6164-7/08 - Monitoria - A: JOSE DONIZETE DE CARVALHO. Adv(s): DF026150 - Nelson Celestino da Cruz Junior. R: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h31. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Em última oportunidade, venha aos autos o comprovante de declaração do imposto de renda da parte autora, eis que o documento de fls. 33, não é hábil para tal comprovação posto não ser de fonte pagadora e nem de órgão público, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do pedido. Caso o autor não queira apresentar a comprovação acima solicitada, fica desde já intimada a efetuar, no mesmo prazo acima, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h31 ..

DESPACHO

Nº 8408-7/08 - Cobranca - A: JESUS PEREIRA GUIMARAES (ESPOLIO DE). Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: ROSANGELA THIESEN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adote a Secretaria a rotina disponível no SISTJ, solicitando o endereço atualizado da parte requerida junto às empresas de telefonia, CEB e CAESB. Feito, intime-se a parte autora a comparecer em Cartório para

retirá-las, devendo apresentar oportunamente as respectivas respostas. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h31. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 9307/86 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: COTRAMA COM E TRANSP DE ALIM. AMERICA LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF026297 - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal. R: EXPRESSO RIO SAPUCAI LTDA. Adv(s): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h43. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DECISÃO Não obstante o teor do ofício de fls. 1.448, é este Juízo o competente para suspender a presente Execução, e não o Juízo deprecado. Por oportuno, confira-se entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, em caso similar: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COISA JULGADA. SENTENÇA DE MÉRITO COM TRÂNSITO EM JULGADO PROFERIDA PELO JUÍZO ESTADUAL. COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 575, II, E 584, III C/C 449 DO CPC. I - Presente a coisa julgada, esta prevalece sobre a declaração de incompetência, ainda que absoluta, em observância aos princípios da coisa julgada, segurança jurídica, economia e celeridade processual. II - É competente para processar e julgar a execução de título judicial o Juízo que proferiu a sentença de conhecimento, conforme o disposto nos arts. 575, II, e 584, III c/c 449 do CPC. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado (1ª Vara Cível de Barra Mansa/RJ)." (CC 87156 / RJ CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0145923-6; Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI) Sendo assim, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra - SP, solicitando a devolução da Carta Precatória, com todas as peças processuais eventualmente ali acostadas, independente de cumprimento. Vinda aos autos, apreciarei o pedido de adjudicação. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h43. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

PROCESSO n. 2008.07.1.001095-3

Nº 1095-3/08 - Embargos de Terceiro - A: FERNANDO BARQUET RABELO. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: COTRAMA COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS AMERICA LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. A: ANDREA SINARA DA SILVA BARQUET RABELO. Adv(s): (.). Pelo exposto, rejeito liminarmente os embargos, com base no artigo 739, inciso II do CPC, extinguindo o feito, sem resolução de mérito (artigo 267, IV do CPC). Além disso, CONDENO os embargantes ao pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, visto que sequer houve a citação dos embargados. Preclusa esta decisão, prossiga-se a execução, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Taguatinga, 28 de novembro de 2008. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

DESPACHO

Nº 11219/97 - Execucão - A: ESMERINDO GONCALVES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: JORGE RENATO PAVAN. Adv(s): DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. Certifique se foram opostos embargos à arrematação, no prazo de lei. Vencido este, extraia-se, em favor do(as) Arrematante(s) a respectiva carta. Após, intime-se o(as) Exequirente(s) a receber o valor apurado em hasta pública. Expeça-se também alvará para levantamento dos valores penhorados às fls. 389. Ato contínuo, intime-se o credor a apresentar planilha atualizada do débito e indicar bens penhoráveis, para reforço da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 15h53.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31557-9/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ELIENI COSTA VIEIRA. Adv(s): DF026918 - Elieni Costa Vieira. R: NAIR FISCHER DE OLIVEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Deduz a autora pedido de tutela antecipada, em que pleiteia a exclusão do seu nome do cadastro restritivo de crédito do Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, advindo de débito oriundo da compra de um livro que foi trocado, face defeito na impressão, e que, em razão da demora na entrega, o cheque foi compensado, mas devolvido sem provisão de fundos. A autora consignou o valor do livro em Juízo, devidamente atualizado (fl. 25). DECIDO. É cediço que o registro da inadimplência em Banco de dados redundou no abalo de crédito, sendo presumido o prejuízo àquele que tem o seu nome inscrito indevidamente. Todavia, em havendo a autora depositado em Juízo o valor do débito que ocasionou a restrição creditícia, não é razoável admitir que o nome da autora continue negativado. Assim, dada a plausibilidade do direito invocado, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino que se oficie ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA para que cancele as anotações indicadas às fls. 23/24. Feito, promova a autora a citação da ré por edital. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 16h17.

Nº 12275-0/07 - Cobranca - A: JULIO CESAR MAYOLI. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: PAOLINA PROVIDENTI DE PAULA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. Vistos em decisão. Há erro material na parte final do dispositivo da v. sentença, o qual pode ser corrigido de ofício a teor do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil. Logo, onde se lê: "Em face da sucumbência, arcará o réu com as custas e honorários advocatícios que fixo, com moderação, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)." Leia-se: "Em face da sucumbência, arcará o AUTOR com as custas e honorários advocatícios que fixo, com moderação, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)." No mais, persiste a v. sentença tal qual lançada. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 16h46.

Nº 18546-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SINESIO FABIANO DA COSTA VERAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifique-se o decurso do prazo para apresentação da peça de defesa e, após, voltem-me conclusos para sentença. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 16h28.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 10105-5/03 - Execucão de Sentença - A: DEBORA JESUS MIRANDA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, e em virtude do transcurso de prazo para penhora dos jogos indicados, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 10 (dez) dias. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h23.

Nº 30263-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: EZEQUIEL RAMOS BRAZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.85.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 17h15..

Nº 13933-8/08 - Agravo de Instrumento - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TANIA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Art. 99 do Provimento Geral da Corregedoria, nesta data, transporteí peças deste Agravo para os autos da Ação de Busca e Apreensão - Processo nº 20146-3. Nos termos do parágrafo único do Art. 99 do referido provimento, ficam as partes intimadas para que, no prazo de quarenta e oito horas, retirem as peças (do agravo) de seu interesse. Não o fazendo, serão destruídas.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 17h14..

Nº 6142-7/05 - Declaratoria - A: MARIA APARECIDA DA CRUZ. Adv(s): DF005761 - Jose Dantas Filho, DF021504 - Jordanny Silva. R: BANCO BMG. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, Sem Informacao de Advogado. De ordem, ficam as partes intimadas para se manifestar sobre o retorno dos autos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 17h22..

Nº 4743-8/07 - Prestacao de Contas - A: EULENICE GOMES DE HOLANDA. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: FRANCISCO ARAUJO DE HOLANDA. Adv(s): DF01461A - Hermínio Teixeira de Oliveira, DF018788 - Rossana Cavalcanti Travassos. Certifico e dou fé que, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 104/185, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 16h32..

Nº 4483-0/07 - Ordinaria - A: DELMA DE JESUS NOBREGA FRANCA. Adv(s): DF017547 - Roberta Nobrega de Resende, RJ146520 - Roberta Maximiano Nobrega. R: SULAMERICA SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. De ordem, ficam as partes intimadas para se manifestar sobre o retorno dos autos.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 17h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11196/87 - Reparacao de Danos - A: JEDI BORGES DE AGUIAR. Adv(s): DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas, DF007139 - Nora Mirian Olegario Heit. R: HELENA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas, DF005507 - Laura Regina Machado Monteiro de Castro, DF006705 - Hemeterio Fernandes Junior. Restando demonstrado que o valor bloqueado tem caráter salarial, solicite-se a transferência pelo BACENJUD, do valor correspondente a 30% da quantia bloqueada, qual seja, R\$ 4.000,00, para conta deste Juízo, em Agência do Banco do Brasil, localizada neste Fórum, desbloqueando-se o remanescente.Ato contínuo, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 1221-1, para que mantenha bloqueado 30% da verba salarial mensal, até a quitação da dívida, informando este Juízo acerca do cumprimento da presente determinação.Neste sentido:"Civil. Processo civil. Reclamação. Ação de execução. Bloqueio em conta corrente via sistema bacen jud. Norma processual nova que incide sobre os feitos em curso. Conta destinada a recebimento de verba remuneratória. Bloqueio mantido ao patamar máximo de 30% do saldo apurado. Penhora on-line. Garantia constitucional de razoável duração do processo. Celeridade na tramitação. Art. 5º LXXVIII, da CF/88. Emenda constitucional 45. Ordem de preferência imposta pelo art. 655, do CPC. Recurso provido. 1- inexistente imperativo legal que condicione o deferimento de bloqueio por meio do sistema bacen jud ao esgotamento de qualquer diligência. Encabeçando o dinheiro o rol previsto no artigo 655, do CPC, tenho que é possível, até o limite de 30% do montante apurado, o deferimento de penhora on line. 2- constatada que a conta corrente alvo de bloqueio judicial destina-se a recebimento de verba remuneratória, remanesce lícita a manutenção da aludida medida constritiva, desde que incida em patamar capaz de conferir ao devedor meios para sua subsistência. 3- bloqueio judicial no limite de 30 % (trinta por cento) do montante apurado na conta corrente da devedora. 4- reclamação conhecida e provida." (Classe do Processo : 20060910152333DVJ DF; Registro do Acórdão Número : 276253; Data de Julgamento : 19/06/2007; Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal; Relator : ALFEU MACHADO; Publicação no DJU: 10/07/2007). Cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h55.SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

Nº 19773-7/08 - Cobranca - A: EMILIO EVARISTO VAQUERO DE ALMEIDA. Adv(s): DF018902 - Monica de Matos Alves. R: MICHELLE CABRAL PASSOS. Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima, Sem Informacao de Advogado. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada e intime-se o requerente a se manifestar em réplica no prazo legal.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h39..

Nº 29168-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: ROBERTO FERREIRA SANTOS. Adv(s): DF015391 - Geraldo Ferreira Santos. R: LUCY VIEGAS CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor a gratuidade de justiça pleiteada.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 17h17..

Nº 30293-9/08 - Cautelar Inominada - A: FRANCISCO SALES GOMES FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CASSIUS LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos à Defensoria Pública, em virtude da petição protocolizada estar apócrifa.Ainda, deverá o autor emendar a petição que requer a conversão deste feito em ação cautelar inominada, narrando qual será o pleito da ação principal a ser ajuizada, nos termos do art. 801, inciso III e parágrafo único do CPC.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h48..

Nº 33294-0/08 - Notificacao - A: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: SERVISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente a esclarecer a necessidade da notificação se dar por edital eis que o representante da empresa foi encontrado, conforme certidão de fls. 23.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 17h35..

Nº 25242-0/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: MICHELLE CABRAL PASSOS. Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: EMILIO EVARISTO VAQUERO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça à requerente.Intime-se o requerido a se manifestar, no prazo legal.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h33..

Nº 1768-8/01 - Monitoria - A: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF03625E - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva, DF06975E - Alexandre Candido Leao, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SAUDE S/A. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo das custas finais.Com o retorno, intime-se o autor a efetuar o pagamento.Vindo aos autos o comprovante do pagamento das custas finais, e não havendo impulso da parte interessada, uma vez já ter sido proferida sentença (fls. 303/304), dê-se baixa e arquivem-se o presente feito.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h13..

Nº 33635-0/07 - Obrigação de Fazer - A: NEIDE DA SILVA. Adv(s): DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito ordinário, na qual requer a autora, em sede de antecipação de tutela, a expedição e registro do diploma referente ao curso de graduação Farmácia e Bioquímica. É cediço que para concessão da antecipação de tutela, a lei processual exige a conjugação de certos requisitos, sendo eles prova inequívoca e verossimilhança da alegação, conjugados com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Entretanto, não vislumbro a presença dos referidos requisitos, até porque não trouxe a autora, neste particular, elementos que justifiquem o acolhimento do pedido em sede antecipatória. Faz-se necessária maior dilação probatória, com a regular observância do contraditório para análise da tutela pretendida. Por essas razões, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida. Passo a sanear o feito. Embora tenha a parte ré intitulado como questão preliminar, as informações acerca da tramitação do Mandado de Segurança interposto pela autora, perante a 5ª Vara Federal, tal situação não está em consonância com quaisquer das alegações preliminares autorizadas pelo artigo 301 do CPC. Ademais, sequer de coisa julgada há que se falar, pois a causa de pedir no Mandado de Segurança é diversa da ventilada no presente feito. Rejeito a preliminar. Noutro vértice, analisando os autos, verifico que as partes são legítimas, representadas, o pedido é juridicamente possível, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro o feito saneado. Relativamente às provas, a autora pleiteou pelo depoimento pessoal e prova testemunhal, acostando novos documentos (fls. 252). A parte ré não se manifestou (fls. 263), ao que declaro preclusa a postulação nesse sentido. Com relação à produção de prova testemunhal, havendo controvérsia acerca da participação da autora nas aulas, estágios e demais eventos ligados ao curso de graduação, entendo que mereçam ser ouvidas as testemunhas arroladas pela autora às fls. 252. Defiro o depoimento pessoal das partes. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas, as partes por carta com AR e seus patronos via imprensa. Deixo de designar Audiência de Conciliação, ante o grau de litigiosidade instalado entre as partes. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 16h37..

Nº 23898-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: FRANCISCO DE ASSIS BASILIO. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF021137 - Martha Ferreira de Oliveira Moreira, DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicoleta. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do artigo 520 do CPC. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 16h03. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 26589-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08830E - Kaline Crema. R: RAIMUNDO JOSE DE MACEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h09. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Suspendo o curso da presente ação de Busca e Apreensão pelo prazo requerido às fls. 41, a fim de possibilitar o integral cumprimento do acordo de fls. 39/41. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h09. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 9938-2/08 - Cobrança - A: ADERBAL FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: FABIO TAVARES DE FREITAS. Adv(s): DF020219 - Raphael Mesquita Carneiro, DF026825 - Barbara Sarkis. A: RAIANE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h18. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Indefero o pedido declinado no item 5 da petição inicial, visto que para a obtenção daquelas informações é desnecessária a intervenção judicial. De outro lado, defiro o pedido de fls. 69, item c, e determino que se oficie ao Conselho Regional de Farmácia na forma ali requerida. Por fim, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a sua relevância e pertinência com os pontos controvertidos da demanda, sob pena de indeferimento, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h18. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 5791-2/07 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: SUELI GOMES ROSA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h21. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Intime-se o(a) ré(u) do pedido de desistência de fl. 77. Prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o(a) de que seu silêncio no prazo ora determinado será considerado como concordância à desistência da ação, acarretando a extinção do processo. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h21 ..

SENTENÇA

Nº 4815-8/08 - Cobrança - A: ALESSANDRA FERREIRA BONFIM VASCONCELOS. Adv(s): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: SHAABAN KAMAL AHMED HUSSEIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação de COBRANÇA ajuizada por ALESSANDRA FERREIRA BONFIM VASCONCELOS em desfavor de SHAABAN KAMAL AHMED HUSSEIN, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 96. Ante o exposto, e considerando que o réu anuiu com o pedido formulado pelo autor (fl. 96), HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) Autor (a) e os honorários advocatícios. Transitada em julgado diante da renúncia tácita, ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas, porventura existentes e após autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h37. .

CONCLUSÃO

Nº 28793-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF024805 - Isabella Pantoja Casemiro. R: PAULO BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h56. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Compulsando os autos, constato, que o subscritor do substabelecimento de fls. 29 não juntou sua procuração, razão pela qual deixo de apreciar a petição de fls. 28. Intime-se a parte autora a regularizar a sua representação processual. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desconsideração da referida petição. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 18h56 ..

DIVERSOS

Nº 25518-0/08 - Reparacao de Danos - A: ANGELICA MARIA DE CARVALHO CUNHA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MIGUEL DE DEUS VIEIRA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 2a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF Processo no 2008.07.1.025518-0AUTORA: ANGELINA MARIA DE CARVALHO CUNHARÉU: MIGUEL DE DEUS VEIRA NETO SENTENÇA Cuida-se de ação de conhecimento, subordinada ao procedimento sumário, com pedido de reparação de danos morais oriundos de acidente de trânsito. Narra a autora que no dia 05.04.2008, trafegava de motocicleta, juntamente com o seu namorado, quando foram abruptamente interceptados pelo Fiat Strada Adventure Flex - de placa GWS8628-GO, o qual de modo imprudente, veio a invadir a contramão da via situada na Colônia Agrícola Samambaia, próximo às Furnas. Enfatiza que a conclusão da perícia técnica foi no sentido da culpa do réu, restando que em decorrência da violenta colisão frontal, sofreu vários ferimentos, que lhe impuseram correção cirúrgica por fratura cominutiva em fêmur esquerdo, além de feridas contusas nas regiões frontal e parietal, no que precisou para se locomover de uma cadeira de rodas. Aponta os danos morais que a si decorreram do sinistro. Juntou os documentos de fls. 11/67.Designada Audiência de Conciliação, foi devidamente citado o réu - fls. 71 verso. A Audiência de Conciliação transcorreu segundo o termo de fls. 72, ausente a autora apesar de regularmente intimada. O requerido, na ocasião, ofertou defesa escrita. Declinou a tese de que os fatos não transcorreram como alegado pela autora, ao que sustentou que o namorado da autora vinha em velocidade acima da permitida para a via, abrindo para conseguir fazer a curva, ao que concorreu desta forma para o resultado. Rechaça o valor pretendido a título de indenização por dano moral, aduzindo que seus rendimentos são de apenas R\$ 1.000,00 mensais. Por fim, anota que a autora não apresentou prova alguma de que sofreu o acidente.É o relatório. DECIDO.Não há preliminares ou questões processuais outras a serem dirimidas. Registro que a ausência da parte autora à Audiência apenas lhe acarreta a perda da faculdade de produção de prova porventura requerida, nada mais que isso. Assim, como não houve a postulação por produção de provas orais e testemunhais, não há o que se prover nesse particular. Ingresso no mérito da causa. A responsabilidade advinda do ato ilícito está prevista no artigo 186 do Código Civil. Impera a previsão de que aquele que age com negligência ou imperícia, causando dano a outrem, ainda que de cunho estritamente moral, tem o dever de indenizar-lhe.Na hipótese, bem se desincumbiu a autora de comprovar ter sido vítima por ato culposo do requerido, que em trafegando pela via de acesso à Colônia Agrícola Samambaia, procedente da Avenida Contorno, em trajetória curva no sentido horário, invadiu a faixa de sentido contrário, chocando-se contra a motocicleta em que transitava a autora. Tanto assim é verdade que o laudo do Instituto de Criminalística - fls. 56/58, em estudando a posição dos veículos envolvidos antes da colisão, as sedes de impacto e as condições dos sistemas de segurança, findou por concluir, verbis:"Ante o estudo e interpretação dos vestígios materiais constatados no local, concluem os Peritos que a causa determinante do acidente foi a invasão do Fiat, Strada (V1), da faixa de sentido contrário ao do seu deslocamento, efetuada pelo seu condutor, ao adentrar a via de acesso à Colônia Agrícola Samambaia, resultando colidir frontalmente com a motocicleta, Sundown Hunter (V2) que trafegava regularmente, nas circunstâncias analisadas."Resta que embora o laudo pericial não vincule o convencimento do Juízo, o requerido prova alguma produziu no sentido de derrogar as conclusões tomadas pela perícia invocada. Poderia tê-lo feito, mas sequer arrolou testemunhas quando do oferecimento da peça de defesa - artigo 278 do CPC, que pudesse abalar a razoabilidade do que dali emerge. Passo outro, a autora demonstrou por meio de farta prova documental, as seqüelas que lhe permearam o corpo físico e lhe macularam a alma, trazendo angústia, desespero e sofrimento. A indenização por dano moral é devida na medida em que o estado anímico e a integridade física são atributos da personalidade, outrora protegidos constitucionalmente - artigo da CF/88.Logo, não há como se menosprezar a angústia e o sofrimento de que fora vítima a autora, pelo abalo de sua integridade física nas condições em que o sinistro ocorrera. Ainda, pelo caráter de censura pela falta de diligência demonstrada pelo autor, pois que necessário se faz a reprimenda a conduta tão negligente e que coloca em risco a vida humana. Não reparar o que suportou a autora na ocasião ao ter o seu corpo maculado pela imprudência do réu, significa banalizar a proteção que deve ser conferida aos atributos da personalidade. Oportuna se faz a transcrição do entendimento jurisprudencial nesse sentido, verbis:"CIVIL E PROCESSUAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRESSUPOSTOS DO ATO ILÍCITO CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, ficando obrigado a repará-lo, exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Comprovado o dano, a conduta do agente e o nexos causal entre esta e o dano provocado pelo acidente automobilístico, surge para a vítima o direito à indenização a título de danos materiais e morais, mormente quando aqueles são comprovados, dentre outros, por intermédio de prova documental e, estes, pela presunção do simples aviltamento ao direito de personalidade do lesado, decorrente da forma em que se deu o aludido acidente. Recurso conhecido e não provido." (APC 20050110851996/DF, 6ª Turma Cível. Rel. Dês. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, DJU 23.01.2007) De modo que, a quantia da reparação deve ser fixada no patamar de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pois representa valor que possa compensar a autora do ocorrido, servindo a demonstrar ao réu a necessidade de diligenciar no trato do cuidado à pessoa humana, mais especialmente quando ao volante. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da autora para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) a título de danos morais, em quantia que deverá ser corrigida monetariamente a partir da prolação da sentença e acrescida de juros legais a partir da citação. Em consequência, resolvo a demanda em seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Em face da sucumbência, arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo, moderadamente, no patamar de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Por força do artigo 475-J do CPC, fica ciente o réu de que em não havendo o pagamento espontâneo do valor da condenação após 15 dias do trânsito em julgado da sentença, arcará com multa no percentual de 10% a favor da autora.P.R.I.Taguatinga, 27 de Novembro de 2008.SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito Taguatinga- DF, 10 de Setembro de 2008.SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito .

Processo n.º 2005.07.1.012861-8

Nº 12861-8/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF08082E - Danny Moreira Duarte, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO019796 - Jucelia Brito Moura. R: SILVIO NUNES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA (FUNDO)RÉU: SILVIO NUNES DA SILVA S E N T E N Ç A BANCO SANTANDER BRASIL S/A ingressou em Juízo com ação de Busca e Apreensão, na forma do Decreto-lei n.º 911/69, com pedido de liminar, contra SILVIO NUNES DA SILVA, partes qualificadas na inicial.Assevera que através do contrato que instruiu a inicial (fls. 13), o Réu adquiriu o veículo Marca Ford/Fiesta, Cor Azul, Ano 1996/1997, Placa JEO 3034, Chassi n.º 9BFZZZFDATB066646, que foi alienado fiduciariamente em garantia da dívida contraída.Aduz que o Réu se comprometera a pagar 24 parcelas mensais de R\$ 257,17, vencendo-se a primeira em 20/05/2004. Todavia, noticia que o Réu se encontra em mora desde a parcela vencida em 20/10/2004. Prossegue afirmando que o valor devido e atualizado, referente às prestações vencidas até a data da propositura da ação correspondia a R\$ 4.258,17. Acrescenta que mesmo notificada extrajudicialmente (fls. 15/16), o Réu não pagou o débito que venceu antecipadamente. Com tais razões, pleiteia liminarmente seja expedido mandado de busca e apreensão do veículo para entrega ao Autor. Ao final, requer a precedência do pedido para que a posse e a propriedade do bem sejam consolidadas suas mãos.Não obstante ter sido deferida a liminar (fls. 19), seu cumprimento restou frustrado (fls. 21-v), oportunidade em que a Autora postula a conversão da busca e apreensão em ação de depósito (fls. 26/27), concedida às fls. 29.Citado para entregar o veículo em 5 dias ou consignar seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (fls. 56v), o Réu quedou-se inerte (fls. 70).A parte autora requereu a sua substituição no pólo ativo pela empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA CARTEIRA (FUNDO), tendo em vista esta ter se tornado cessionária do crédito havido em face do réu (fl. 75). É o relatório,D E C I D O.Julgo o feito no estado em que se encontra, à vista de que entendo despidianda a incursão em dilação probatória.Ademais, ainda que possível a admissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA CARTEIRA (FUNDO), ao pólo ativo do feito, o rito se encontra cumprido, nada havendo na seara processual que possa ocasionar restituição de prazo ou vista dos autos pelo prazo legal. As etapas processuais foram observadas e vige a preclusão para novas postulações.A hipótese é de ação de depósito, em que fora convertida a ação de busca e apreensão, tendo por objeto o veículo descrito

na inicial. O Réu, embora devidamente citado e especialmente advertido das conseqüências jurídicas de sua inércia, não apresentou defesa, deixando transcorrer in albis o prazo legal para se opor à pretensão deduzida, dando causa, por sua exclusiva desídia, à eclosão dos efeitos da revelia, que ora decreto, reputando verdadeiros os fatos declinados pelo Autor na inicial, com fulcro e amparo no artigo 319 do Código de Processo Civil. Restou também devidamente delineada a juridicidade do pedido. O contrato havido entre as partes obedeceu aos ditames legais, foi devidamente registrado, tendo restado provado o fato da mora da devedora, com a revelia decretada, corroborada, ainda, por robusta prova documental. A pretensão guarda amparo na lei, a mora é evidente, as prestações venceram antecipadamente e as conseqüências jurídicas são imperativas. A liminar inicialmente deferida, portanto, merece ser confirmada. A conversão havida nos autos tem por substrato a norma prescrita no artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 6.071/74, e com procedimento previsto no artigo 901 e seguintes do Código de Processo Civil. O veículo pertence ao Autor, cabendo ao Réu, que detinha posse precária, devolvê-lo ou pagar em pecúnia o equivalente. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que o réu entregue ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, no mesmo prazo, deposite o seu valor atual de mercado, limitado ao valor atualizado do saldo devedor em aberto, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (cláusula 11 - fl. 13) a partir da citação, de multa moratória de 2% (cláusula 11), e de comissão de permanência limitada à taxa de juros remuneratórios do contrato (súmula 294 do STJ), desde o vencimento das parcelas, nos moldes do art. 4º, do Decreto-lei nº 911/69. Condene o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se a retificação do pólo ativo da demanda para: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA CARTEIRA (FUNDO). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 27 de novembro de 2008. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 8876-4/08 - Cobrança - A: FABIO AQUINO DE ALMEIDA MUNIZ. Adv(s): DF026160 - Roberto Luiz da Silva Junior. R: IZABEL AQUINO OLIVEIRA. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF PROCESSO N. 2008.07.1.008876-4AUTOR: FÁBIO AQUINO DE ALMEIDA MUNIZRÉ: IZABEL AQUINO OLIVEIRA SENTENÇAFÁBIO AQUINO DE ALMEIDA MUNIZ ajuizou ação monitória, posteriormente convertida em ação de cobrança contra IZABEL AQUINO OLIVEIRA. Narra o autor que, há aproximadamente 15 anos, mantém com a parte requerida um relacionamento familiar, tendo sempre buscado recursos para ajudá-la com as despesas do cotidiano, sendo que os valores dos empréstimos que contraiu para esse fim não foram formalizados, em virtude da grande confiança que nutre no caráter da ré. Afirma já ter perdido a conta dos valores reais pagos para a aquisição do imóvel em que a ré reside, bem como para as taxas de condomínio, taxas extras e benfeitorias no citado bem, além de na quitação do mesmo, uma vez tratar-se de imóvel funcional, com venda direta a ela realizada. Pleiteia, então, o reconhecimento de que a dívida da ré para consigo é a de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Juntou os documentos de fls. 06/19. Determinada a emenda da inicial para a conversão da ação, assim foi realizado pela parte autora - fls. 24. Determinada nova emenda à inicial às fls. 26, o autor atendeu à determinação, tendo a ré sido citada na pessoa de sua advogada, conforme atesta certidão de fls. 36. No prazo da contestação, apresentaram as partes petição de acordo, em que reconhece a ré os termos do pedido do autor, com ele tecendo termo de acordo, cuja homologação requereram. Sobreveio despacho ordinário no sentido de que a parte autora esclarecesse o seu interesse no feito, à vista de que a transferência do patrimônio da ré a si independe da intervenção do Poder Judiciário. Ante a insistência do autor no seguimento do feito - fls. 54, os autos foram remetidos ao Ministério Público. Em cota, o parquet oficiou por esclarecimentos e juntada de documentos, além da avaliação do imóvel que, instado o autor a providenciá-los, procedeu à juntada da declaração das filhas da requerida, com a concordância aos termos do acordo. Vistas ao Ministério Público que, em parecer, opinou pela não homologação do acordo. É o relatório. DECIDO. Não há análises processuais pendentes, residindo o mérito da causa unicamente na homologação do acordo deduzido pelas partes. De fato, a oposição do Ministério Público ostenta razoabilidade na medida em que a se compendiar a falta de provas do quantum debeat e o valor de mercado do bem pela mensuração atribuída pela parte autora, se vislumbra gritante desvantagem à requerida a homologação do acordo nos termos em que pactuado. Passo outro, não há como se conceber haja interesse da parte autora no provimento judicial que almeja, se a transferência do patrimônio da ré a si não carece da intervenção do Poder Judiciário. Ora, a ré reconhece o débito - seja no patamar do que foi atribuído pelo autor seja de outro, o qual também não estabelece o montante, e o autor se dá por quitado com o imóvel ofertado. Então, que se faça a dação em pagamento da forma como entendida por bem entre as partes, não havendo litigiosidade ou necessidade da sentença para esse fim. As partes são maiores, capazes e, ao que se vê, conseguem compor a equação entre débito e crédito sem maiores matemáticas. Sobre o interesse de agir, assim ensina a doutrina de COSTA, Machado, na obra Código de Processo Civil Interpretado e Anotado, 2ª edição, 2008, Ed. Manole, pág. 546, verbis: "Interesse de agir é identificado pelo binômio necessidade-adequação (necessidade concreta do processo e adequação do provimento e do procedimento para a solução do litígio)." É nesse sentido que se antevê a falta de utilidade do provimento judicial buscado pelo autor, o que atrai a conseqüência jurídica de ser o autor carecedor do direito de ação com relação ao pedido deduzido contra a ré. Ante o exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO COM RELAÇÃO À RÉ, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ao que extingo o feito sem exame de seu mérito, o fazendo com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. Em não havendo sucumbência, deixo de condenar o autor nas verbas correspondentes, devendo cada uma das partes arcarem com os honorários de seus respectivos constituintes. P.R. Taguatinga, 26 de Novembro de 2008. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito .

CONCLUSÃO

Nº 18502-9/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PICCININI JOIAS LTDA ME. Adv(s): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: VISANET COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Adv(s): TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 13h37. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DESPACHO Ante a sentença proferida às fls. 73/76, remetam-se os autos ao Contador para o cálculo das custas finais, intimando as partes para que efetuem o pagamento. Após o pagamento, dê-se baixa e arquite-se. Desde já faculto o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante traslado. Em não havendo o pagamento, dê-se baixa e arquite-se com custas. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 13h37 ..

SENTENÇA

Nº 23051-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RENATO WILSON DIAS DA SILVA. Adv(s): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF025577 - Simalia Maria dos Santos. R: MOACIR ALVES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO ajuizada por RENATO WILSON DIAS DA SILVA em desfavor de MOACIR ALVES DOS SANTOS, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 49. Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) Autor (a) e os honorários advocatícios. Transitada em julgado diante da renúncia tácita, ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas, porventura existentes e após autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 13h53. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33377-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHA 113 DA CAVP. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 04/03/2009, às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, o(s) réu(s), caso desejar(em) produzir provas testemunhais, deverá(ão) apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar(em) produzir provas periciais, deverá(ão), na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 13h59..

Nº 21743-0/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO. Adv(s): DF011785 - Rosana Rondon Rossi, DF013956 - Isabel Valeska Pinheiro de Lima. R: ALINE BARRETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 03/03/2009, às 15:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, o(s) réu(s), caso desejar(em) produzir provas testemunhais, deverá(ão) apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar(em) produzir provas periciais, deverá(ão), na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h03..

Nº 32682-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHAC 191 1B SHVP. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: EURIPEDES RODRIGUES SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 04/03/2009, às 15:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, o(s) réu(s), caso desejar(em) produzir provas testemunhais, deverá(ão) apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar(em) produzir provas periciais, deverá(ão), na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h01..

SENTENÇA

Nº 14824-9/06 - Execução - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: PEDRO DOS SANTOS DA SILVA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação de EXECUÇÃO ajuizada pela MARTINEZ E VIEIRA LTDA em desfavor de PEDRO DOS SANTOS DA SILVA JUNIOR, ambos qualificados nos autos, em que postula o (a) exequente pela extinção do feito em razão da quitação do débito pelo devedor (fls. 110). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Faculto o desentranhamento dos cheques de fls. 08, em favor do executado, mediante traslado. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32797-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHAC 43 GREEN GARDEN SHVP. Adv(s): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: LEDA FERNANDES OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 04/03/2009, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, o(s) réu(s), caso desejar(em) produzir provas testemunhais, deverá(ão) apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar(em) produzir provas periciais, deverá(ão), na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Observo que o advogado Dr. Marco Antônio da Cruz não tem procuração nos autos. Desta maneira, retifique-se a capa dos autos para constar a advogada que subscreve a petição inicial com poderes para tal. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h11..

CONCLUSÃO

Nº 6873-8/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLON RODRIGUES LEITE. Adv(s): DF025728 - Marcos Rocha de Amorim Filho. R: MARILENE GOMES CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GERALDA ELIANA ELEUTERIO LEITE. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h11. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DECISÃO Em face do pedido de fl. 64, oficie-se à Distribuição, informando-a de que estes autos estão em fase de cumprimento de sentença, retificando, ainda, o nome da parte requerida, nos termos da certidão de fls. 50. Após, expeça-se Mandado de Intimação para desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de Despejo. Decorrido o prazo sem manifestação do locatário e/ou eventuais ocupantes do imóvel, expeça-se Mandado Compulsório de Desocupação, observando-se o disposto no artigo 661, do CPC, ou seja, o mandado deverá ser cumprido por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando desde já deferido o auxílio de reforço oficial e arrombamento, acaso necessários, este último às expensas da parte autora, observando, ainda, os Senhores Oficiais de Justiça o disposto no artigo 65, §1º, da Lei 8.245/91, ou seja, que caso não sejam retirados os bens ou utensílios do imóvel em questão, deverão os mesmos proceder à remoção destes ao Depósito Público. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor apurado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça em recente decisão no RESP 978.545-MG, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi. Em havendo recusa da parte ré em ficar como fiel depositária dos bens, deverá o Sr. Oficial de Justiça removê-los ao Depósito Público. Por fim, fica desde já autorizado o cumprimento da diligência em horário especial e deferidas as ordens de arrombamento e reforço policial, acaso necessárias. Cumpra-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h11. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

Nº 22045-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PATRICK. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JAILTON NERI DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SELMA NEVES DA SILVA. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h34. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DE SPACHO Ante a sentença proferida às fls. 91, dê-se baixa e arquivem-se com custas. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h34 ..

SENTENÇA

Nº 19104-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CH 25 3 DA CAVP. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: CARLOS JOSE DE SOUZA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação de COBRANÇA ajuizada pelo CONDOMÍNIO DA CH 25/3 DA CAVP em desfavor de CARLOS JOSÉ DE SOUZA SILVA, ambos qualificados nos autos, onde, após celebração de acordo extrajudicial, postulam as partes pela homologação do quanto pactuado e a extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 36/37, dos autos da ação supramencionada, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme o pactuado, caso não tenham sido estipulados no termo de acordo, proceda-se conforme o § 2º do art. 26 do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 14h42. .

Processo n.º 2007.07.1.024061-8

Nº 24061-8/07 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. R: ROSANGELA BANDEIRA NUNES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. AUTOR: BANCO FINASA S/ARÉ: ROSÂNGELA BANDEIRA NUNES E N T E N Ç A BANCO FINASA S/A ingressou em Juízo com ação de Busca e Apreensão, na forma do Decreto-lei n.º 911/69, com pedido de liminar, contra ROSÂNGELA BANDEIRA NUNES, requerendo a conversão desta ação em Depósito, em virtude da não localização do veículo. Assevera que através do contrato que instruiu a inicial (fls. 11), a Ré adquiriu o veículo MARCA GM, MODELO CORSA SEDAN WIND, COR AZUL, PLACA JFI 1494, CHASSI N.º 9BGSC68ZWWC737089, que foi alienado fiduciariamente em garantia da dívida contraída. Aduz que a Ré se comprometera a pagar 36 parcelas mensais de R\$ 499,19, vencendo-se a primeira em 17/02/2005. Todavia, notícia a mora da ré desde a parcela vencida em 17/06/2005. Prossegue afirmando que o valor devido e atualizado, referente às prestações vencidas até a data da propositura da ação correspondia a R\$ 4.061,45. Acrescenta que mesmo notificada extrajudicialmente (fls. 13), a Ré não pagou o débito que venceu antecipadamente. Com tais razões, pleiteia liminarmente seja expedido mandado de busca e apreensão do veículo para entrega ao Autor. Ao final, requer a precedência do pedido para que a posse e a propriedade do bem sejam consolidadas suas mãos. Não obstante ter sido deferida a liminar (fls. 15/16), seu cumprimento restou frustrado (fls. 28/31), oportunidade em que o Autor postulou a conversão da busca e apreensão em ação de depósito (fls. 35/37), concedida às fls. 40/41. Citada para entregar o veículo em 5 dias ou consignar seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (fls. 45), a ré contestou apenas para dizer ter ajuizado ação revisional perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília/DF, e requerer a suspensão da presente ação (fls. 47/48). A parte autora, em réplica (fls. 58/59), informa que a ação revisional mencionada pela ré sequer teve seu mérito julgado, não havendo que se falar em novos cálculos. O autor indicou novo endereço da ré e requereu novamente a busca e apreensão do veículo (fls. 87/88), o que foi deferido (fls. 89). O veículo foi apreendido à fl. 95 e entregue ao autor por meio de um de seus prepostos indicados na peça inicial. É relatório, D E C I D O O veículo, objeto desta ação, foi apreendido após a conversão da ação de busca em apreensão em depósito, sendo entregue ao autor. Desta forma, não resta outra alternativa, senão a extinção do feito face a perda do objeto. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela parte Ré. P.R.I. Taguatinga, 28 de novembro de 2008. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32461-6/08 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MOR DA CH 18E 18F 19 SVC. Adv(s): DF027910 - Aline Hack Moreira. R: FRANK GONCALVES CARREIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar aos autos cópia das atas das assembleias gerais e que tenha sido deliberada a cobrança das tarifas condominiais reclamadas no feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h47..

SENTENÇA

Nº 39160-8/07 - Cobrança - A: TOK DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: TARQUINIO BRASIL BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Esclareço que deixo de extinguir o feito pela desistência, em razão de não haver nos autos com outorga de poderes para desistir. Trata-se de ação de COBRANÇA ajuizada pelo TOK DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA em desfavor de TARQUINIO BRASIL BARBOSA, ambos qualificados nos autos. A parte autora intimada a se manifestar quanto ao despacho de fl. 34 através de publicação em Diário de Justiça, quedou-se inerte. Diante da inércia, o autor foi intimado pessoalmente para cumprir o determinado, sob pena de extinção. Entretanto, novamente, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, nos termos dos documentos de fl. 38v. Desta forma, não resta outra alternativa, senão a extinção do presente feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo Autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h49..

CONCLUSÃO

Nº 15751-5/04 - Indenizacao - A: CATS MODA JOVEM LTDA EPP. Adv(s): DF01068A - Jane Rezende Martins, DF012358 - Aida Jalal Mohed Karajah. R: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF020846 - Karina Menezes Miranda. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h52. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DE SPACHO Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte credora do valor depositado à fl. 441. Feito, intime-se a vir buscá-lo em cartório. Fica ainda, desde já autorizada a expedição de Alvarás de Levantamento das parcelas que vierem a ser depositadas pelo devedor em favor da credora. Após o pagamento da última parcela, intime-se a credora a dizer se têm por satisfeita a obrigação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de baixa e arquivamento. Ato contínuo, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h52 ..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33065-5/08 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 20 CAVC. Adv(s): DF012238 - Edina Rego Oliveira. R: DERCY LINO DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar aos autos planilha legível dos débitos, bem como cópia das atas das assembléias gerais em que tenha sido deliberada a cobrança das tarifas condominiais reclamadas no feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/11/2008 às 15h58..

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 10085-5/08 - Reparacao de Danos - A: VALDETE DE JESUS COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO PIONEIRA LTDA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF027650 - Janaina Santana, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 18h57. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DESPACHO Em face da decisão de fls. 91/92, desentranhem-se os documentos de fls. 108/113, devolvendo-os à autora, ficando a mesma intimada a se manifestar acerca da recusa do perito (fls. 106). Prazo: 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 18h57. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14591-8/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: CHIP CHIPS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, DF013050 - Silvestre Rodrigues da Silva. R: MARIA EDELTRUDES GOMES. Adv(s): (.). R: CLEOMILDA MARIA GOMES CADAXA. Adv(s): (.). Cuida-se de incidente processual de impugnação ao cumprimento de sentença oposto por MARIA EDELTRUDES GOMES em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, partes qualificadas nos autos. Argüi a impugnante a preliminar de nulidade da citação editalícia, ao argumento de que o exequente não esgotou todos os meios de busca de seu endereço. Ressalta que inexistente nos autos a afirmação do Oficial de Justiça e do requerente quanto às circunstâncias previstas nos incisos I e II do artigo 231 do CPC. No mérito, questiona a atualização aplicada sobre o valor do débito, alegando excesso na execução, sob o fundamento de que não se aplica a comissão de permanência em nota promissória, além de que não pode ser cumulada com juros. Aduz que devem ser deduzidos os juros de 1% referente ao período anterior a vigência do Código Civil de 2002. Ao final, requer a aplicação do artigo 940 do Código Civil, visto que a cobrança de valor excedente é inexistente e abusiva. Em resposta à impugnação, o exequente sustenta que a matéria ventilada na impugnação já foi objeto de apreciação pelo Juízo, além da legalidade de todos os atos praticados no presente feito, inclusive da planilha juntada aos autos. Breve relatório. DECIDO. Passo a apreciação da preliminar. A meu sentir, não merece prosperar a preliminar de nulidade de sentença suscitada pela impugnante, ao argumento de que não foram esgotados todos os meios de sua localização. Ora, de uma simples leitura dos incisos I e II, do artigo 231 do CPC, percebe-se claramente que a citação por edital ocorrerá quando desconhecido ou incerto o réu e quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar. Na mesma trilha segue o artigo 232 do CPC, que estabelece alguns requisitos da citação editalícia. Assim, verifico nestes autos que muitas foram as tentativas de localizar a segunda executada, todas infrutíferas. A Oficial de Justiça certificou à fl. 22, que deixou de citar a segunda devedora, por não residir no endereço fornecido, há aproximadamente 01 ano, sendo desconhecida no local. Oficiada à Delegacia da Receita Federal, sobreveio a informação do endereço de fl. 38, o qual foi diligenciado negativamente (fls. 43-v). Até que, após vários pedidos de suspensão do feito com o fim de efetivar buscas do endereço, solicitou o credor a citação por Edital (fls. 69), o que foi deferido (fls. 71). Regularmente citada, o feito foi remetido à Curadoria de Ausentes, que apresentou Embargos Monitórios. Proferida a sentença, em substituição processual, foi interposta apelação pela Defensoria Pública, na qualidade de Curadora Especial, sustentando a impossibilidade de citação editalícia em ação monitoria. Negado provimento ao recurso por unanimidade, sentença mantida. Dessa forma, sem embargo da matéria já decidida por esta Corte, mostra-se despidendo diligência junto a órgãos administrativos para localização do executado, não sendo exigível que se esgotem todos os meios para saber o seu paradeiro, quando dos autos já se verifica que o mesmo encontra-se em local incerto e ignorado. Tal procedimento redundaria apenas em retardamento do processo, sem resultar em nenhum proveito, em total afronta ao princípio da celeridade e duração razoável do processo (Emenda Constituição n. 45). Nesse sentido, não é outro o entendimento da jurisprudência: "(...) II- Afasta-se a preliminar de nulidade da citação editalícia se o procedimento atendeu aos requisitos constantes do art. 231, II, do CPC, que determina a adoção do edital quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrarem os réus. III- Apelo improvido." (20040710106307APC, Relator HERMENEGILDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 14/06/2006, DJ 22/08/2006 p. 101). Rejeito a preliminar. No mérito, verifico que a execução se lastreia na nota promissória de fls. 07, não havendo nos autos nenhum contrato que justifica a aplicação da comissão de permanência descrita na planilha de cálculos de fls. 09/10, a qual vem especificada como Fator Acumulado de Comissão de Permanência e Fator Acumulado de Comissão de Permanência - Especial. Considerando que a comissão de permanência é um instrumento de atualização monetária do saldo devedor, sua incidência demanda cláusula contratual, o que não restou presente nos autos. Há apenas a juntada do título de crédito - nota promissória, inexistindo, nos autos, qualquer contrato, onde consta pactuada a referida comissão, devendo, portanto, ser aplicada a incidência dos juros legais e atualização monetária, nos termos da legislação civil. Por outro lado, é pacífico o entendimento de que não se pode cumular a comissão de permanência com correção monetária, juros remuneratórios e/ou moratórios e multa, sob pena de incorrer em bis in idem, já que além de possuir caráter punitivo, aumenta a remuneração da instituição financeira. Vale frisar que tal matéria já se encontra sumulada pelo STJ, conforme enunciados de números 30 e 296. Logo, a planilha de fls. 09 merece decote neste particular. Por oportuno, transcreva-se entendimento desta Corte em situação similar: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INACUMULATIVIDADE COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E/OU MORATÓRIOS E MULTA." (20060650063005APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 11/04/2007, DJ 18/10/2007 p. 112) Por fim, em se considerando que a nota promissória traz como vencimento a data de 31/10/1997, deve incidir juros moratórios de 0,5% ao mês durante a vigência do Código Civil de 1916, nos termos do artigo 1062 do estatuto revogado; e o percentual de 1,0% ao mês de juros de mora (artigo 406 do Código Civil de 2006 c/c 161 do CTN), a partir da entrada em vigor do atual Código Civil, que se deu em 11/01/2003. Nesse sentido, acompanho entendimento da 3ª Turma Cível: "EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL - JUROS MORATÓRIOS - TAXAS INCIDENTES - DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO: INSUFICIÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA-AGRAVO NÃO-PROVIDO. A TAXA DE 0,5 % AO MÊS PARA CÁLCULO DOS JUROS MORATÓRIOS INCIDE PARA O PERÍODO ANTERIOR A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, APLICANDO-SE PARA O PERÍODO POSTERIOR A TAXA DE 1% AO MÊS. INSUFICIENTE O DEPÓSITO EFETUADO PARA GARANTIA DO JUÍZO, DEVIDA É A SUA COMPLEMENTAÇÃO DETERMINADA NO DECISÓRIO RECORRIDO." (20080020105278AGI, Relator JOÃO MARIOSA, 3ª Turma Cível, julgado em 12/11/2008, DJ 20/11/2008 p. 77) Por todo o exposto, ACOLHO parcialmente a impugnação para DECLARAR a incidência dos juros e correção monetária da dívida a contar do vencimento, cujo percentual dos juros de mora será de 0,5% até a entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), quando então passará a ser corrigida no percentual de 1% ao mês. Não há custas. Ante o acolhimento parcial, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Preclusa a presente decisão, intime-se o credor a juntar aos autos nova planilha de cálculos,

observando-se a incidência da correção monetária e juros de mora na forma desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h03. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

Nº 38393-4/07 - Rescisao de Contrato - A: S.M.D.C.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo o aditamento de fls. 42/47. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora. Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito ordinário, requer o autor antecipação de tutela, consistente na imissão na posse do imóvel e bloqueio do registro de transferência deste nos Cartórios extrajudiciais. É cediço que para concessão da antecipação de tutela, a lei processual exige a conjugação de certos requisitos, sendo eles prova inequívoca e verossimilhança da alegação, conjugados com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Entretanto, não vislumbro a presença dos referidos requisitos, até porque para imissão na posse, antes há que se anular o negócio entabulado em partes, além disso, verifico que o bem já foi transferido para terceiro o que não mais justifica o bloqueio do registro de transferência do imóvel. Faz-se necessária maior dilação probatória, com a regular observância do contraditório para análise da tutela pretendida. Por essas razões, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida. Intimem-se. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h41..

Nº 10027-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende. R: JOSE RODRIGUES JUNIOR. Adv(s): DF020428 - Enoque Barros Teixeira, Sem Informacao de Advogado. Certifique-se a tempestividade da peça contestatória e da réplica. Após, voltem-me conclusos para sentença. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h32..

Nº 24180-3/08 - Anulatória - A: MARCOS VALERIO DE JESUS. Adv(s): DF024884 - Jully Albuquerque Martins de Vasconcelos. R: GABRIELA SOUZA MARQUES. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, DF017128 - Hernane Galli Costacurta. A: RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada, e, após, intime-se o autor a se manifestar em réplica, no prazo legal. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h22..

Nº 31993-4/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: GABRIELA SOUZA MARQUES. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: MARCOS VALERIO DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAFAELA SOUZA MARQUES. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça à requerente. Certifique-se a tempestividade da presente impugnação. Sendo esta tempestiva, nos termos do artigo 261 do CPC, ao impugnado para manifestação, no prazo legal. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h20..

Nº 6141-6/02 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: JOSE EDUARDO PETTENAZZI. Adv(s): DF008165E - Patricia Araujo Pereira, DF008427 - Elton Calixto, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: KEILA CRISTINA SILVA LOPES. Adv(s): DF008165E - Patricia Araujo Pereira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A: JULIANA HOLANDA RIBEIRO. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. R: CLAUDIA BLANCO CARVALHO. Adv(s): (.). R: ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Antes, oficie-se à Distribuição, comunicando que os autos estão em fase de cumprimento de sentença, bem assim acerca da inversão dos pólos, nos termos da decisão de fls. 353, complementada pela decisão de fls. 358. Feito, cumpra-se o comando de fls. 519, em sua integralidade. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 19h04..

Nº 14881-4/04 - Execucão - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FRANCINALDO DANTAS LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a recente reforma processual, expeça-se Mandado de Citação para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora, cuja diligência deverá ser realizada no endereço indicado às fls. 130. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 19h09..

DIVERSOS

Nº 18739-5/06 - Cautelar Inominada - A: ROBSON ROCHA MORAIS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohlen. R: BANCO FINASA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF Processo no 2006.07.1.018739-5AUTOR: ROBSON ROCHA MORAIS RÉU: BANCO FINASASENTENÇAROBSON ROCHA MORAIS ajuizou a presente ação cautelar inominada com pedido de liminar, visando suspender a decisão proferida nos autos da ação de busca e apreensão movida contra si pelo BANCO FINASA S.A. Fundamentou o seu pedido no risco do automotor financiado ser depositado nas mãos do réu e na possibilidade de seu direito, consistente na inexistência de mora e no curso das ações de revisão de contrato e consignação em pagamento, outrora ajuizadas. Acostou à inicial os documentos de fls. 20/53. Citado, o requerido contestou o pedido, aduzindo que o autor está inadimplente com as parcelas do financiamento desde Outubro de 2005 e que as cláusulas do contrato firmado são absolutamente claras quanto à incidência de juros e encargos decorrentes da mora. Sustenta que o seu direito na busca e apreensão está sediado nas Leis n. 9514/97 e 4728/65, assinalando que a inadimplência do autor não mais o autoriza a estar na posse direta do bem. Aponta que a mora decorre do inadimplemento, via de cláusula resolutória expressa e que a contestação do autor nos autos de busca e apreensão, somente poderia se referir ao pagamento do débito vencido e cumprimento das obrigações contratuais, não podendo haver incursão em revisão de contrato. Enfatiza a legalidade da inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito e a manutenção da posse do bem pelo autor fere o Princípio de acesso à justiça. Réplica do autor às fls. 88/104. Instadas as partes a especificarem outras provas, o autor se referiu à ação revisional e consignatória, tendo o réu pleiteando pelo julgamento antecipado, em virtude da matéria ser unicamente de direito. Por decisão de fls. 138, o Julgador determinou a junção dos processos em face da conexão, tendo posteriormente determinado o aguardo do deslinde dos demais feitos, para julgamento conjunto. É o relato do necessário. DECIDO. As ações de revisão de contrato e de consignação já foram objeto de julgamento, restando ali se concluir pela existência da dívida nos termos do contrato firmado entre as partes. Afastou-se a incidência de capitalização de juros, bem como da impossibilidade de limitação de juros a 12% ao ano, porque vige o entendimento majoritário, inclusive já sumulado pelo e. STF, que as Instituições Financeiras não se subjugam ao patamar tido por legal pelo autor. Neste contexto, abalados estão os pressupostos da ação cautelar que justificou outrora, o deferimento da liminar de suspensão da decisão de busca e apreensão do veículo financiado, restando que a não confirmação da liminar é medida que se impõe. Firme nestas razões, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, ao que revogo a decisão de fls. 55/56, tornando-se sem efeito para suspender a decisão prolatada nos autos da ação de busca e apreensão - autos n. 2006.07.1.010187-8. Assim resolvo a demanda em seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC e artigo 808, inciso III do CPC. Em virtude da sucumbência, arcará o autor com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo com moderação em R\$ 500,00, a teor do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Fica suspensa a exequibilidade em face da gratuidade processual deferida, tudo nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I Taguatinga - DF, 02 de Dezembro de 2008. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA JUÍZA DE DIREITO.

Nº 23702-3/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MUNICH. Adv(s): DF012124 - Luzia Maria Borges. R: GENIVALDO MENDONDE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF PROCESSO: 23702-3/08 RITO : SUMÁRIOÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MUNICH REQUERIDO(A): GENIVALDO MENDONDE SOUZA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aos 2 de dezembro de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de

Taguatinga, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam as partes, estando o autor representado pelo preposto Sr. Moysés Rodrigues da Silva, CI 118.705 SSP-DF, acompanhado pela advogada Dra. Luzia Maria Borges, OAB-DF 12124 e o requerido Genivaldo Mendonça de Souza, CI 608.796 SSP-DF. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, a qual restou frutífera tendo as partes entabulado acordo nos seguintes termos: I) a dívida objeto do presente acordo será no valor de R\$ 6.292,15 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos) já com desconto de 10% do total de débitos referentes as taxas ordinárias e extraordinárias de condomínios e mais acréscimo dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); II) o(a) requerido(a) pagará o valor da dívida ao(a) requerente em 03 (três) parcelas fixas no valor de R\$ 2.097,38 cada, com vencimento da primeira no dia de hoje e as demais todo dia 10 dos meses subseqüentes; III) o pagamento da primeira parcela será efetivado mediante cheque de nº 002270, junto ao Banco de Brasília -BRB pago ao condomínio no dia de hoje e o restante diretamente junto ao condomínio nos dias acordados, sendo que o pagamento dos honorários será diretamente à advogada através dos cheques de nºs 002267, 002268 e 002269, Banco de Brasília- BRB, Agência 0134, com vencimentos respectivos em 10/12/2008, 10/01/2009 e 10/02/2009; IV) em caso de inadimplemento, arcará a parte requerida com juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161 do CTN) e correção monetária, a contar do inadimplemento, além de multa de 10% sobre o total do débito atualizado, além do vencimento antecipado da dívida, podendo ser executado; V) com o cumprimento do acordo acima realizado, dá a parte autora plena quitação em relação ao pedido narrado na inicial, renunciando ao que lhe sobejar; VI) a parte ré arcará com as custas finais, se houver; VII) As partes renunciam ao prazo recursal. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: "O acordo se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em face da transação, com base no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado a presente sentença. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se. Partes intimadas em audiência". Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, Elizabeth Braga de Lima, técnico judiciário, a digitei. MM. Juíza: _____ Adv. Autor(a): _____ Autor(a): _____ Adv. Ré (u): _____ Ré (u): _____.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33745-7/08 - Indenizacao - A: ANTONIA DANIELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: TIM BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora a emendar a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar aos autos documento hábil a demonstrar os seus rendimentos. Caso não se disponha a cumprir a determinação acima, fica desde já intimada a autora a providenciar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas iniciais, fazendo-se juntar aos autos o comprovante respectivo, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h18..

Nº 33465-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 250 DA CAVP. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: FRANCISCO JOSE DE VASCONCELOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar cópia da ata da assembléia geral que nomeou o atual síndico. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h45..

Nº 33467-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF026453 - Daniela Soares Couto. R: CLAUDECIR JOSE JAQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar via original ou cópia autenticada do contrato de fls. 17/18, da notificação de fls. 20/23, bem como juntar o registro do veículo no Sistema Nacional de Gravames - SNG. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h36..

Nº 33567-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CLAUZIA NEILA ALVES DE SOUSA CORREA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, regularizar a representação processual, uma vez que a procuração juntada às fls. 08/10 encontra-se vencida. Ainda, deverá o autor, no mesmo prazo acima determinado, juntar comprovante de que a ré foi constituída em mora através de Notificação Extrajudicial via cartório. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h31..

Nº 33569-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARCELO DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, regularizar a representação processual, uma vez que a procuração juntada às fls. 09/10 encontra-se vencida. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h23..

Nº 33784-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: VALDETE MANZI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar via original ou cópia autenticada da procuração de fls. 05/06, bem como do contrato de financiamento de fls. 08/09. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h40..

CERTIDÃO

Nº 14511-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF024805 - Isabella Pantoja Casemiro, DF06716E - Siriliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: LIVIO EVERTON VERAS DA SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte autora às fls. 150 transcorreu "in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 27741-2/08 - Cobranca - A: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A. Adv(s): GO012518 - Fernando Mauricio Alves Atie. R: EMMANUEL JOSE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em última oportunidade, intime-se o autor a cumprir o determinado na decisão de fls. 22, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h49..

CERTIDÃO

Nº 13237-2/04 - Execucao de Sentenca - A: VALDEMAR ALVES. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: ELIZABETH MARIA QUINTAO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não

atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h53..

INTERLOCUTÓRIA

Nº 33742-4/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO CASA BLANCA II. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: EUGENIO PIO COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANABEL NASCIMENTO BARBOSA COSTA. Adv(s): (.). Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar o comprovante do recolhimento das custas iniciais. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 13h55..

CERTIDÃO

Nº 11603-5/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MOACIR ROSA DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: SALVALACK BRASILIA COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte credora às fls. 80 transcorreu "in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h11..

CONCLUSÃO

Nº 33612-4/08 - Indenizacao - A: GILMAR TARCISIO MARTINS. Adv(s): DF011137 - Zuleia Vital. R: NAVES VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h16. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DESPACHO Infere-se do teor da inicial que o requerente auferir renda. Assim, venha aos autos o comprovante de rendimentos e despesas da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do pedido. Caso o autor não queira apresentar a comprovação acima solicitada, fica desde já intimada a efetuar, no mesmo prazo acima, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h16 ..

CERTIDÃO

Nº 2536-8/02 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: DF PECAS NOVAS E USADAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS SOBRINHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre a Hasta Pública negativa, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e desconstituição da penhora efetivada nestes autos. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h54..

Nº 25104-0/08 - Exibicao de Documentos - A: MARIA JOSE VIANA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018123 - Viviane da Silva Bernardes Rodrigues. R: FINASA BMC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 49/55 é tempestiva. Sendo assim, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h49..

Nº 25878-4/08 - Restituicao - A: MARCOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: CBN ADMINISTRACAO E SERVICOS LIMITADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COSME BANDEIRA DE NEGREIROS. Adv(s): (.). R: ZILDETE RODRIGUES DE AGUIAR. Adv(s): (.). R: MARCELO RODRIGUES DE NEGREIRO. Adv(s): (.). De ordem, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a informação dos Correios - fls. 85. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h50..

Nº 22621-2/08 - Rescisao de Contrato - A: CATARINA MARIA CAMPOS SANTANA. Adv(s): DF026333 - Marcus Antonio Costa Lopes. R: JORGE ALBERTO CLAUSS. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS ELIAS SANTANA. Adv(s): (.). R: AROLDI RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, as Contestações de fls. 32/43 e 56/81 são tempestivas. Sendo assim, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h38..

Nº 1828-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADAIR JOSE DE LIMA. Adv(s): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: JOSE FERREIRA MOTA. Adv(s): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. De ordem, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h52..

Nº 22176-2/08 - Ressarcimento - A: CELINA MARIA GOMES PESSOA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: ASSOCIACAO DE TRABALHO DO DF. Adv(s): DF009610 - Gilson Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 48/66 é tempestiva. Sendo assim, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h02..

Nº 17368-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: DENISE RIBEIRO DUTRA. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: SIMEI DE JESUS MEDEIROS E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUI FLAVIO NASCIMENTO DA SILVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 46/51 é tempestiva. Sendo assim, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h17..

Nº 16006-5/08 - Revisional - A: NILSON LEONEL BARBOSA JUNIOR. Adv(s): DF021346 - Thays Naves de Souza e Silva, DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 101/112 é tempestiva. Sendo assim, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h47..

Nº 23217-0/08 - Monitoria - A: PAPEIS BRASIL LTDA EPP. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: MARGARETH MARIA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 26/29, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h52..

CONCLUSÃO

Nº 33691-0/08 - Ressarcimento - A: MARIA DAS DORES ROCHA FRANCA. Adv(s): DF026125 - Jose Maria Ribeiro de Sousa. R: CLAUDIO DA COSTA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MARIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h25. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Infere-se do teor da inicial que o requerente auferir renda. Assim, venha aos autos o comprovante de rendimentos e despesas da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do pedido. Caso o autor não queira apresentar a comprovação acima solicitada, fica desde já intimada a efetuar, no mesmo prazo acima, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h25 ..

Nº 33552-3/08 - Indenizacao - A: FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: MARCOS EIRAS RAMALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h30. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Infere-se do teor da inicial que o requerente auferir renda. Assim, venha aos autos o comprovante de rendimentos e despesas da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do pedido. Caso o autor não queira apresentar a comprovação acima solicitada, fica desde já intimada a efetuar, no mesmo prazo acima, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá, ainda, o autor, comprovar sua idade, para análise do pedido de preferência de tramitação, no mesmo prazo acima estipulado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 14h30 ..

Nº 22393-7/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: LISE IUATA COSTA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: MARCO ANTONIO NISTA. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana, Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Taguatinga. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h19. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria Decisão Defiro a adjudicação do bem penhorado, com fundamento no artigo 685-A do CPC. Intime-se o credor a juntar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, em havendo diferença entre o valor do bem a ser adjudicado e o referido cálculo, intime-se o exequente a depositar a diferença. Após efetuado o referido depósito, expeçam-se Carta de Adjudicação e o respectivo Mandado de Entrega, em favor da parte credora. Intime-se a exequente a vir retirar a referida Carta, em Cartório. Prazo: 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h19. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

Nº 3983-3/04 - Arresto - A: LISE IUATA COSTA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF018882 - Rodrigo da Silva Perez Araujo. R: MARCO ANTONIO NISTA. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h27. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Considerando que a Execução (Proc. 22393-7/2003) encontra-se em fase de adjudicação do bem penhorado, o qual fora avaliado em valor superior ao débito, aguarde-se o cumprimento integral da decisão proferida nesta data, naqueles autos. Restando perfeita e acabada a adjudicação, venham os autos conclusos para sentença. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h27. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 2340-3/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedrosa de Vargas, DF016077 - Wellington Pereira da Silva, DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h41. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Em face da transação de fls. 204/208, suspendo o feito nos termos requerido às fls. 203. Transcorrido este prazo, independente de nova intimação, manifeste-se a parte credora sobre o cumprimento do mesmo, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h41. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 3692-2/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONGREGACAO CLARETIANA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro, DF026976 - Vitalino Jose Ferreira Neto, DF06684E - Vitalino Jose Ferreira Neto. R: MARCIA REGINA RIBEIRO LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h30. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido às fls. 98/100, a fim de possibilitar o integral cumprimento do acordo de fls. 98/100. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Escorado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h30. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 3361-6/04 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: ALOISIO DE OLIVEIRA SANDOVAL. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Juiz, Cargo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h40. Mariana Cabral de Melo Diretora de SecretariaDESPACHO Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, III do CPC. Arquivem-se os autos, sem baixa, até nova manifestação do exequente ou até que se opere a prescrição. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h40. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 4722-6/04 - Execucao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MARIA VITORIA CORREA SANTOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO DE SOUZA CAMILO. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Juiz, Cargo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h35. Mariana Cabral de Melo Diretora de SecretariaDESPACHO Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, III do CPC. Arquivem-se os autos, sem baixa, até nova manifestação do exequente ou até que se opere a prescrição. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h35. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 33726-4/08 - Declaratoria - A: JOSUE REZENDE DA SILVA. Adv(s): DF025981 - Andre Luis Cunha Silva. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h44. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Infere-se do teor da inicial que o requerente auferir renda. Assim, venha aos autos o comprovante de rendimentos e despesas da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do pedido. Caso o autor não queira apresentar a comprovação acima solicitada, fica desde já intimada a efetuar, no mesmo prazo acima, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h44 ..

Nº 9282-6/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF07143E - Marco Antonio Moreira, SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIA DA CONCEICAO OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h19. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena

de extinção. Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 16h19. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 17382-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO DE EDUCACAO SAGARANA LTDA. Adv(s): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: ALESSANDRO BORGES GONCALVES DOURADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h38. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DESPACHO Aguarde-se por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 15h38. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

DIVERSOS

Nº 14703-3/08 - Reintegracao de Posse - A: LORENA PESSOA LONDE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: FATIMA CRISTINA ARAUJO. Adv(s): DF026401 - Kamila Celia Mendonca Rego, Sem Informacao de Advogado. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF PROCESSO: 14703-3/08 RITO : ORDINÁRIO OACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: LORENA PESSOA LONDE DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): FATIMA CRISTINA ARAUJO ATA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO Aos 3 de dezembro de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, foi aberta a Audiência de Justificação, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, responderam as partes estando a autora Lorena Pessoa Londe de Oliveira, representada pela senhora Arlene Pessoa Londe, CI 748.901 SSP-DF, acompanhada pelo advogado Dr. Silvio Lúcio de Oliveira Junior, OAB-DF 23053 e a requerida Fátima Cristina de Araujo, CI 354.911 SSP-DF, acompanhada do advogado Dr. Paulo Renato da Silva Pereira, OAB-DF 22683. Presente as testemunhas arroladas pela parte requerida Tâmara Souto Duraes Oliveira, Anderson Rocha Montoro e Gilberto Rodrigues Araujo. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, a qual restou frutífera tendo as partes entablado acordo nos seguintes termos: I) compromete-se a requerida a desocupar o imóvel objeto da lide no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, sob pena de não o fazendo ser emitido mandado de imissão na posse, a ser cumprido por oficial de justiça com auxílio de força policial; II) compromete-se a requerida a arcar com todos os débitos de água e luz do período de sua ocupação, até a efetiva desocupação em 03 de janeiro de 2009, bem como o imposto predial territorial urbano - IPTU do ano de 2008, cujo o pagamento do valor de R\$ 399,51 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) será feito no dia 05/01/2009, através do depósito bancário na conta de Arlete Pessoa Londe, Banco do Brasil, conta 7107-2, agência 0483-9; III) em caso de descumprimento da obrigação de fazer instituído no item II, arcará a requerida com multa diária a ser fixada por este Juízo, sem prejuízo da conversão em perdas e danos; IV) em caso de descumprimento da obrigação de pagar constante do item II, arcará a parte requerida com multa de 10 %, correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês; V) com o cumprimento do acordo acima realizado, dá a parte autora plena quitação em relação ao pedido narrado na inicial, renunciando ao que lhe sobejar; VI) a parte ré arcará com as custas finais, se houver; VII) As partes renunciam ao prazo recursal. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: "O acordo se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em face da transação, com base no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado a presente sentença. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se. Partes intimadas em audiência". Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, Elizabeth Braga de Lima, técnico judiciário, a digitei. MM. Juíza: _____ Adv. Autor(a): _____ Autor(a): _____ Adv. Ré (u): _____ Ré (u) : _____.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 24018-5/07 - Indenizacao - A: FONTIDEJAN COSTA SANTANA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: CRISPINIANO ESPINOLA WANDERLEY. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 17h21. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DESPACHO Aguarde-se comunicação acerca do recebimento do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 17h21. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

CERTIDÃO

Nº 1768-8/01 - Monitoria - A: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF03625E - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva, DF06975E - Alexandre Candido Leao, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SAUDE S/A. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte autora seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h26..

Nº 14404-5/07 - Agravo de Instrumento - A: WALTER FREDERICO BAUCHSPIESS. Adv(s): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: IDEALINE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Certifico e dou fé que, conforme Art. 99 do Provimento Geral da Corregedoria, nesta data, transporte as peças deste Agravo para os autos da Ação Cautelar - Processo nº 34953-7/07. Nos termos do parágrafo único do Art. 99 do referido provimento, ficam as partes intimadas para que, no prazo de quarenta e oito horas, retirem as peças (do agravo) de seu interesse. Não o fazendo, serão destruídas. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 17h26..

Nº 15617-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: POLIANA DA SILVA CONSTANTINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, apesar da certidão de fl. 66, a petição de fl. 65 cumpriu a solicitação de fl. 62. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 14h18..

Nº 39465-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DA CH 158 DA CAVP. Adv(s): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: ROBERTO CARLOS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 15h35..

Nº 4815-8/08 - Cobrança - A: ALESSANDRA FERREIRA BONFIM VASCONCELOS. Adv(s): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: SHAABAN KAMAL AHMED HUSSEIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte autora seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h27..

Nº 22935-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CNF ADM DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA. Adv(s): GO22554A - Miguel Boulos. R: JEFFERSON RIBEIRO NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte autora seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h27..

Nº 29528-3/07 - Cobrança - A: RF CARGAS ENCOMENDAS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): GO022439 - Daniela Soares Couto. R: STOK OFFICE DIVISORIAS IMOBILIARIAS . Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte requerida seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 17h32..

Nº 10104-7/03 - Execucao de Sentenca - A: DEBORA JESUS MIRANDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF026806 - Fernando Henrique Silva da Costa. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito, DF08411E - Rafael Clemente Silva. Certifico e dou fé que, de ordem, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 277/295, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 14h55..

Nº 18502-9/05 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: PICCININI JOIAS LTDA ME. Adv(s): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: VISANET COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Adv(s): TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte requerida seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h24..

Nº 7138-8/01 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO CARMO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021845 - Renato Claudio Melo da Silva. R: COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB EC DOS SERV DA CLDF LTDA. Adv(s): DF015538 - Janaina Oliveira Elias Ticy. INTERESSADA: ROZIDALVA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. Certifico e dou fé que, de ordem, faço seja a parte credora intimada a juntar aos a planilha atualizada do débito, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 14h24..

CONCLUSÃO

Nº 4459-9/03 - Execucao - A: CENTRO OESTE COM E REPRESENT DE LUBRIF E ADITIVOS LTDA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF018092 - Horacio Eduardo G Vale. R: MARIA GORETE NOBREGA P GOMES. Adv(s): DF016879 - Horacio Joaquim Gomes Rolo, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 18h01.MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Arquivem-se os autos, com custas. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 18h01.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 4308-6/05 - Execucao de Sentenca - A: DROGARIA MATOS LTDA. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda, DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: SEVERINO RODRIGUES DA COSTA RABELO (ESPOLIO DE). Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nesta data faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Taguatinga.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 18h08.MARIANA CABRAL DE MELODiretora de SecretariaDespacho De fato, compulsando os autos, verifico a necessidade de regularização da representação processual da parte executada, a teor do disposto no artigo 12, V do CPC, ao que defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para tal providência. Decorrido, venham os autos conclusos para decisão. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 18h08.SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRAJuíza de Direito.

Nº 16596-8/05 - Rescisao de Contrato - A: JOSE OSVALDO DOS SANTOS. Adv(s): GO009012 - Joao Bosco Boaventura. R: EMANUEL PAIXAO DE ASSIS BENTO. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 18h55.MARIANA CABRAL DE MELODiretora de SecretariaDESPACHO A parte autora intimada a se manifestar quanto ao despacho de fl. 113 através de publicação em Diário de Justiça, quedou-se inerte. Diante da inércia, o autor foi intimado pessoalmente para cumprir o determinado, sob pena de extinção. Entretanto, novamente, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, nos termos do documento de fl. 118v. Ante a sentença proferida às fls. 92/97, dê-se baixa e arquite-se.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 18h55 ..

Nº 22140-8/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERN DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: PROCURADORIA DE ASSIST JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 12h51.MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Em observância ao diposto no artigo 327 do CPC, intime-se a autora a se manifestar, em réplica, sobre a contestação e documentos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 12h51.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33710-2/08 - Excecao de Incompetencia - A: SERCON IND E COM DE APAR MED HOSPITALARES LTDA. Adv(s): SP047925 - Realsi Roberto Citadella. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifique-se a tempestividade deste incidente.Em sendo tempestivo, intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, recolher as custas iniciais, fazendo-se juntar aos autos o comprovante respectivo.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 13h19..

SENTENÇA

Nº 16591-7/06 - Monitoria - A: MVX CORREA ZON STUDIO FOTOGRAFICO. Adv(s): DF022801 - Adriano Jeronimo dos Santos. R: FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de MONITÓRIA ajuizada por MVX CORREA ZON STUDIO FOTOGRAFICO em desfavor de FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos. A parte autora intimada a se manifestar quanto ao despacho de fl. 98 através de publicação em Diário de Justiça, quedou-se inerte. Diante da inércia, o (a) autor (a) foi intimado (a) pessoalmente para cumprir o determinado, sob pena de extinção. Entretanto, novamente, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, nos termos dos documentos de fl. 103v. Desta forma, não resta outra alternativa, senão a extinção do presente feito.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, c/c com o art. 1.102a/1.102c, todos do Código de

Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo a (o) exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, officie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 13h42..

DESPACHO

Nº 10737-6/08 - Embargos A Execução - A: IRENEIDE DE ALENCAR OLIVEIRA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF021358 - Erika Fuchida. R: MF MERCANTIL FINANCIAMENTO LTDA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, declinando os motivos da produção de novas provas, ficando a embargada intimada a se manifestar acerca dos documentos juntados pela autora às fls. 140/144 (art. 398 do CPC).Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 14h14.SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 31046-2/07 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: TERESA DE ARAUJO DAVID. Adv(s): DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares. R: ADAILTON DE ARAUJO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADILSON REIS DE ARAUJO SILVA. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 15h32.MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Certifique a Secretaria se a decisão de fls. 15 se encontra preclusa. Em caso positivo, desapensem-se e arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 15h32.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 11454-7/07 - Monitoria - A: TERESA DE ARAUJO DAVID. Adv(s): DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares. R: ULTRA COMP INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): ES002883 - Gederson Gudin Di Marzo, PI001307 - Luiz Lustosa de Alencar Filho. R: ADAILTON DE ARAUJO SILVA. Adv(s): ES002883 - Gederson Gudin Di Marzo. R: ADILSON REIS DE ARAUJO SILVA. Adv(s): ES002883 - Gederson Gudin Di Marzo. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 15h40.MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDECISÃO Intime-se a parte ré, cientificando-a do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo do valor do débito, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o montante da condenação, consoante previsto no caput, do artigo 475-J do CPC.Ato contínuo, officie-se à Distribuição informando-a da conversão da ação Monitoria em Execução, a teor da sentença de fls. 145/154. Decorrido o prazo acima referido, sem manifestação da parte executada, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens dos executados até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10 %. Em havendo recusa da parte devedora em ficar como fiel depositária dos bens, deverá o Sr. Oficial de Justiça removê-los ao Depósito Público.Por fim, fica desde já autorizado o cumprimento da diligência em horário especial e deferidas as ordens de arrombamento e reforço policial, acaso necessárias.Intime-se a parte devedora, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de Impugnação.Cumpra-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 15h40 .SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 25566-9/05 - Sustação de Protesto - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS PC LTDA. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: PMAN SERVICOS REPRESENT COMERCIO E INDUST LTDA. Adv(s): SP123930 - Candido Porto Mendes. Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte autora seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 15h51. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte requerida seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 15h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32280-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: HERIBERTO GUIMARAES RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, ajuizada nos termos do Decreto-lei 911/69. A alienação fiduciária acha-se comprovada às fls. 11, sendo que a mora foi demonstrada por meio da notificação de fls. 12/13. Assim, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR, determinando a busca e apreensão do bem descrito na inicial, o qual ficará depositado em mãos das pessoas autorizadas às fls. 10. Expeça-se mandado, ficando desde já autorizado o seu cumprimento em horário especial, bem como deferidas as ordens de arrombamento e reforço policial, acaso necessário. Cite-se e intime-se.Cumpra-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h10..

DIVERSOS

Nº 1556-5/08 - Rescisão de Contrato - A: SERVICIO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ESTEVAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO010780 - Sebastiao Jose Abrantes. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF Processo no 2008.07.1.001556-5AUTOR: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICARÉ: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ESTEVÃODECISÃORenova a parte autora às fls. 450/456, o pedido de antecipação de tutela deduzido, em que pretende seja a ré compelida a desocupar o imóvel, em face de ser incontroverso, por ausência de impugnação, que o prazo estipulado no contrato atípico firmado entre as partes expirou em Maio de 2005. Reporta-se à decisão proferida nos autos da Ação Declaratória oriunda da 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial de Brasília/DF, que assim o declarou, a qual fora confirmada em 2ª Instância.É o breve relato. DECIDO.Mantenho a decisão denegatória da tutela antecipada pretendida ao fundamento de que, à par da verossimilhança das alegações tecidas - incontroverso o fato de o prazo assinalado no contrato haver se expirado, não se encontra presente o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora. Ora, há pedido de reparação pecuniária pela ocupação indevida e essa afasta o receio do dano irreparável. Vertente outra, o feito se encontra na iminência de ser sentenciado, ocorrendo à autora a preclusão "pro judicato" referente à questão da tutela antecipada, porque com a interposição dos embargos de declaração pretendeu reabrir a discussão, todavia, contra a decisão ali prolatada, recurso algum interpôs. Somente através do recurso poderia haver a retratação pelo Julgador da decisão anterior. É-lhe, então, defeso tornar perene essa pretensão já denegada. Confira-se precedente desta e. Corte, verbis;"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMITES - DECISÃO AGRAVADA - REJEIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRECLUSÃO "PRO JUDICATO". 1. A devolução, como efeito do recurso de Agravo de Instrumento, limita-se exclusivamente à matéria impugnada constante da decisão agravada. Precedentes. 2. Embargos de declaração que somente pretendem reverter a substância da decisão, no suposto comento "error iuris", são na verdade infringentes. Precedentes.3. Pretendendo o agravante, com a interposição de embargos de declaração, reabrir discussão relativa à anterior decisão proferida, contra a qual não interpôs recurso algum, preclusa a oportunidade para tal mister, uma vez que concedida ou negada a antecipação de tutela, não pode o magistrado

voltar atrás, a não ser por via própria de retrato ou quando da sentença, ocorrendo preclusão "pro judicato". 4. Agravo de instrumento não provido." (20050020055269AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 12/09/2005, DJ 29/09/2005 p. 93) Sendo assim, denego o pedido. Mantenho íntegras as decisões de fls. 387 e 412. Dê-se cumprimento ao determinado às fls. 456. I. Taguatinga-DF, 05 de Dezembro de 2008. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

Conclusão

Nº 21509-3/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CLAUDIO ROSA DAVI. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: BANCO BMC LEASING E FINANCIAMENTOS. Adv(s): SP244287 - Andre de Assis Machado. R: BMC CREDICERTO PROM LTDA. Adv(s): (.). Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Taguatinga. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h25. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria Despacho Ante o decurso do prazo para impugnação à execução, converto o bloqueio de fls. 141, em pagamento. Assim, expeça-se Alvará do valor ali depositado, em favor da parte credora, intimando-a a vir buscá-lo em Cartório e a indicar outros bens para reforço de penhora. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h25. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

Nº 10342-4/06 - Cobrança - A: FENIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: MAELLI IND E COM DE EQUIP PARA INFORMATICA LTDA. Adv(s): RS044526 - Joao Urubata dos Reis, RS056923 - Neiva Lazzarotto Brisotto. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h33. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria Despacho Ante o teor da petição de fls. 180, intime-se a autora a dar andamento ao feito, adotando as medidas a si pertinentes. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento com custas. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h33. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

Nº 15427-3/05 - Declaratoria - A: PULL COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. Adv(s): RJ012010 - Ruy Ribeiro. A: ZACARIAS DE ASSUNCAO. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h48. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria Despacho Publique-se a decisão de fls. 75 (Proc. 28283-8/2006). Decorrido o prazo ali fixado, tornem os autos conclusos para sentença, em consonância com a decisão proferida às fls. 210, proferida nos autos n. 15427-3/2005. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h48. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

Nº 28283-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE MARIA RODRIGUES NERES. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. Adv(s): RJ012010 - Ruy Ribeiro. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h48. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria Despacho Publique-se a decisão de fls. 75 (Proc. 28283-8/2006). Decorrido o prazo ali fixado, tornem os autos conclusos para sentença, em consonância com a decisão proferida às fls. 210, proferida nos autos n. 15427-3/2005. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h48. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31362-9/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas. R: LORENA GONCALVES BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 26/27 eis que, apesar da comprovação de pagamento de algumas parcelas, a ré reconhece seu inadimplemento quanto as parcelas 01 e 02. Assim, sua mora permanece assente. Venha aos autos o instrumento procuratório do subscrito da petição acima mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena desta ser considerada inexistente, conforme art. 37. parágrafo único do CPC. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 17h03..

PROCESSO N. 2008.07.1.014671-3

Nº 14671-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra, DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende. R: ISTEFA NE APARECIDA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. AUTOR: FINANCEIRA ALFA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTORÉ: ISTEFA NE APARECIDA SILVA SENTENÇA FINANCEIRA ALFA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ajuizou a presente ação de busca e apreensão contra ISTEFA NE APARECIDA SILVA, fundado no Decreto-lei 911/69, alegando, em suma: que financiara à ré valor para aquisição do automotor marca CHEVROLET, modelo CORSA CLASSIC LIFE, Chassi n. 8GASA19908R104193, ano de fabricação 2007, placa JHN 2965, a ser pago em 60 parcelas mensais e consecutivas; que a ré se mostrou inadimplente com a parcela vencida em 29.02.2008, estando a mora configurada por notificação cartorária. Requeru a expedição de mandado de busca e apreensão, liminarmente, para a entrega e guarda do bem e, ao final, a citação da ré para pagar o débito descrito no demonstrativo que instruiu a ação. À inicial vieram colacionados os documentos de fls. 05/27. Apreendido o veículo e, devidamente, citada a ré (fls. 35/36), foi lavrado o auto de fls. 35. A ré requereu a purga da mora às fls. 42/55, e efetuou depósito à fl. 71. Em contestação (fls. 42/55), a ré, preliminarmente requereu a gratuidade de justiça, e alegou a tempestividade da purga da mora, requerendo a extinção do feito pela perda do objeto e restituição do veículo apreendido. No mérito, alega que não é verdadeira a afirmação do autor de que esteja inadimplente com as prestações desde fevereiro de 2008. Requer em sede de antecipação aos efeitos da tutela que seja mantida na posse do bem e que a parte autora se abstenha de incluir seu nome no rol dos inadimplentes. Requer também que seja deferida cautelar de exibição de documentos, além de que seja declarada a nulidade da cláusula que fixou os juros contratuais, juros compostos e comissão de permanência. Em réplica (fls. 76/77), o autor alega que a purga da mora não foi realizada em seu valor integral e nem no prazo legal. Relatados. Decido. Preliminarmente, verifico que a purga da mora foi realizada em 07.07.2008. Todavia, a liminar foi executada no dia 25.06.2008, transcorrendo o prazo para a parte ré purgar a mora em 30.06.2008, nos termos do § 2º, art. 3º do Decreto-lei 911/69. Assim, tenho por intempestiva a purga da mora realizada pela requerida à fl. 71, razão pela qual não há que se falar em extinção do feito pela perda do objeto, como requereu a ré. Comprovou o autor a existência do negócio jurídico formalizado entre as partes, esse consubstanciado no contrato de financiamento de fls. 11/18, com as peculiaridades da Lei 4.728/65, na redação que lhe conferiu o Decreto-lei 911/69. O contrato avençado previu o pagamento do financiamento do automotor em 60 parcelas consecutivas, a serem amortizadas com a inclusão da correção monetária e juros especificados nas alíneas do item "V". Todavia, mostrou-se a ré omissa no cumprimento de sua obrigação, incorrendo em mora, a qual foi devidamente atestada pelo credor, por notificação extrajudicial de fl. 21. Por fim, impende anotar que o DL 911/69, em seu artigo 3º, parágrafo 2º, aduz que a requerida poderá em sede de contestação alegar o pagamento do débito ou o cumprimento das obrigações assumidas. De nenhuma das hipóteses fez uso a ora ré, uma vez que comprovou pagamento de parcelas que não

estavam sendo questionadas na inicial e, ainda, efetuou o pagamento das parcelas vencidas em aberto após o decurso do prazo legalmente previsto, em tentativa frustrada de purgar a mora. Além disso, a ré requereu em sua peça de defesa a revisão e anulação de cláusulas contratuais e, ainda, antecipação de tutela para que lhe fosse restituído o veículo, bem como mantida na posse deste. Ora, tais pedidos não podem ser formulados em peça contestatória, eis que deverão ser postulados por meio de ação própria. Sucede que, ainda que o feito registre relação de consumo havida entre autor e ré, não há como se desvirtuar as conotações legais do pedido de busca e apreensão, para se adentrar na seara da discussão de encargos contratuais. Existe via própria e adequada a esse desiderato, quais sejam, as ações de revisão de cláusula contratual, bem como a de consignação em pagamento para o depósito elisivo da mora. Nenhuma destas providências adotou a requerida no caso, pelo que não basta a alegação de abusividade, há que haver a prova da ocorrência, isso porque a presunção primeira é a de que, ao contratar, a ré detinha plena ciência e mensuração de sua capacidade financeira para a contraprestação que assumiu. O que foge ao critério da razoabilidade é admitir-se a fragilidade da assertiva para se impedir a convalidação da propriedade e posse do bem em garantia em mãos do agente financeiro, quando a inadimplência permanece assente. Apreendido o carro, não fez uso a ora ré da prerrogativa legal a ela assegurada, tanto que se limitou a formular pedidos impertinentes e comprovar parcelas não questionadas. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário, tornando definitiva a liminar de fls. 29/30, declarando, em consequência, rescindido o contrato avençado entre as partes. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça pleiteado pela ré, uma que este não comprovou sua situação de hipossuficiência. Em face da sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20 do CPC. Certificado o trânsito em julgado e feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se. Após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 71 à parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, 5 de dezembro de 2008. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36937-9/07 - Embargos de Terceiro - A: ANA PAULA PAULINO FREITAS. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: SYMEON CONSTANTIN MESSINIS. Adv(s): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. Em observância ao disposto no artigo 520, inciso V do CPC, recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, desapensem-se os presentes autos da Execução de n. 19094/1992, remetendo-os ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 17h22. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 25762-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: STOK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o prazo concedido à parte credora às fls. 47 transcorreu "in albis". Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza, Dra Sandra Cristina, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 17h32..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 17676-0/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: DILCILENE FONSECA DOS SANTOS. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARCOS TOMAZ DE AQUINO. Adv(s): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO. Adv(s): (.). Abra-se novo volume destes autos. Intime-se o credor a se manifestar quanto a petição de fls. 400/402, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h27..

Nº 1475-9/06 - Execução Forçada - A: VALTER KAZUO TAKAHASHI. Adv(s): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: MARIA LUCIA BARRETO GUIMARAES. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos, DF013403 - Antonio Marcos Mousinho Sousa. A: ALANO FRANCO BASTOS. Adv(s): (.). Assiste razão ao credor, uma vez que o art. 745-A do CPC determina a inclusão dos honorários no valor do débito, bem como que este seja devidamente atualizado, com a incidência de juros e correção monetária. Assim, intime-se a devedora a complementar o depósito de fl. 139, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de parcelamento. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h06..

Nº 27057-3/07 - Embargos A Execução - A: SUELLEN DOS SANTOS COUTINHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO FERREIRA DA MOTA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06822E - Handerson Souza Gomides, Sem Informacao de Advogado. A: DIMAS GUIMARAES PERPETUO. Adv(s): (.). A: RAFAEL DE SOUZA PERPETUO. Adv(s): (.). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Feito, trasladem-se cópias dos documentos de fls. 57/64 aos autos principais em apenso. Após, desapensem-se estes da ação de execução nº 11233-2/2007 e arquivem-se os presentes autos. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h48. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

Nº 9791-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: ALEXANDRE SANTOS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de Busca e Apreensão promovida por BANCO FINASA S/A em face de ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos, com o intuito de apreender o veículo marca VW GOL SÉRIE OURO 1.0, UTILITÁRIO, placa KDZ 9415. Deferida a liminar (fls. 19/20), restou infrutífera a tentativa de apreender o bem supra-citado, nos termos da certidão de fl. 27. Às fls. 33/37, a parte requerente pleiteia a conversão da presente demanda em ação de depósito. O pedido comporta deferimento, eis que a busca e apreensão determinada por este juízo restou inócua. Assim, defiro o pedido e converto a presente em AÇÃO DE DEPÓSITO. Anote-se, inclusive junto ao cartório distribuidor. Nos termos do artigo 902, do CPC, cite-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, entregue o bem supra-citado, deposite-o em juízo, consigne em dinheiro o valor equivalente ao do bem, ou conteste os termos da presente. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 13h50..

Nº 21530-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva. R: JOSE SANTA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de Busca e Apreensão promovida por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de JOSÉ SANTA CRUZ, ambos devidamente qualificados nos autos, com o intuito de apreender o veículo marca FORD ESCORT HOBBY 1.0, placa JEB 6947. Deferida a liminar (fls. 21), fora a mesma reformada, conforme decisão de fls. 52/57. Outrossim, colhe-se da certidão de fls. 26, que restou infrutífera a tentativa de apreender o bem supra-citado. Às fls. 63/66, a parte requerente pleiteia a conversão da presente demanda em ação de depósito. O pedido comporta deferimento, eis que a busca e apreensão determinada por este juízo restou inócua. Assim, defiro o pedido e converto a presente em AÇÃO DE DEPÓSITO. Anote-se, inclusive junto ao cartório distribuidor. Nos termos do artigo 902, do CPC, cite-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, entregue o bem supra-citado, deposite-o em juízo, consigne em dinheiro o valor equivalente ao do bem, ou conteste os termos da presente. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h36..

Nº 28941-9/08 - Rescisao de Contrato - A: PAULO CEZAR REDUZINO. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: NILA CARDOSO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h30..

Nº 33852-3/08 - Imissao de Posse - A: MARIA DE LIMA RIBEIRO. Adv(s): DF027316 - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: ILZA MARIA TOTH. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente a esclarecer o motivo de ter ajuizado a presente cautelar preparatória neste Juízo e, ainda, trazer fatos e fundamentos da lide principal, nos termos do art. 801, inc. III do CPC. Outrossim, deverá o requerente esclarecer se a presente ação cautelar é incidental da ação de arrolamento informada na inicial e requerer o quê de direito, nos termos do art. 800 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 19h03..

Nº 33883-7/08 - Interpelacao - A: HELIO DE FARIAS SOARES. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: SIRLENE ADRIANA DE CARVALHO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para responderem aos termos da interpelação feita no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Requerido(as) de que o procedimento cautelar de interpelação não admite defesa nem contrainterpelação nos autos, conforme estatui o Art. 871, do CPC. O(as) Requerido(as) deverá(ão) comparecer aos autos devidamente representado(as) por advogado. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 13h20..

Nº 11233-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FRANCISCO FERREIRA DA MOTA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: SUELLEN DOS SANTOS COUTINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIMAS GUIMARAES PERPETUO. Adv(s): (.). R: RAFAEL DE SOUZA PERPETUO. Adv(s): (.). Vindo aos autos as cópias dos documentos dos embargos à execução nº 27057-3/2007, intime-se o credor a apresentar nova planilha de débitos, atualizada nos termos das sentenças proferidas nos autos mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h21..

Nº 10018-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF025592 - Carolina Ribeiro Valerio dos Santos, GO22549A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: RONSON MARQUES DE FREITAS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. Restando devidamente comprovada a notificação da mandante, intime-se a parte ré, pessoalmente, a regularizar sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h06..

Nº 3975-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ANA LUCIA DARES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de Busca e Apreensão promovida por BANCO FINASA S/A em face de ANA LÚCIA DARES DE SOUZA, ambos devidamente qualificados nos autos, com o intuito de apreender o veículo marca VW SANTANA CL 1800 I, placa IDL 6727. Deferida a liminar (fls. 36/37), restou infrutífera a tentativa de apreender o bem supra-citado, nos termos da certidão de fl. 42. Às fls. 52/54, a parte requerente pleiteia a conversão da presente demanda em ação de depósito. O pedido comporta deferimento, eis que a busca e apreensão determinada por este juízo restou inócua. Assim, defiro o pedido e converto a presente em AÇÃO DE DEPÓSITO. Anote-se, inclusive junto ao cartório distribuidor. Nos termos do artigo 902, do CPC, cite-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, entregue o bem supra-citado, deposite-o em juízo, consigne em dinheiro o valor equivalente ao do bem, ou conteste os termos da presente. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h48..

Nº 25295-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ CARLOS DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se estes autos, por empréstimo, à 20ª Vara Cível de Brasília, a fim de que se verifique possível conexão, conforme solicitado à fl. 34. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h36..

Nº 9883-9/07 - Indenizacao - A: LEILA CARLA CAIXETA DE SA AQUINO. Adv(s): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: EBM INCORPORACOES SA. Adv(s): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes, GO015093 - Lucianna Moraes Jorge, GO020975 - Janaina Mathias Guilherme de Senne. R: SOCIEDADE RESIDENCIAL AGUAS CLARAS RUA VINTE SA. Adv(s): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. Cancelo a Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 27/01/2009 às 16h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 17h55..

Nº 11485-9/08 - Reintegracao de Posse - A: MIGUEL GONCALVES DE MELO. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: MARIA VILANI P DE MENEZES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de vista de fls. 129/130, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a 2ª parte do despacho de fl. 127. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h41..

Nº 4465-4/03 - Execucao de Sentenca - A: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. R: CAT'S MODA JOVEM LTDA. Adv(s): DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Judeth. Observo que o Auto de Arrematação de fls. 423/425 não se refere a estes autos. Assim, desentranhe-o para que seja juntado aos autos a que faz referência. Ainda, deverá a Secretaria diligenciar junto à Coordenadoria do Leilões Públicos acerca dos bens penhorados nestes autos. Feito, verifique se já houve transferência do valor bloqueado à fl. 420 para conta à disposição deste Juízo. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h28..

Nº 11204-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: JOSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a inércia da parte autora a dar andamento à fase de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com custas. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h11..

Nº 13346-6/07 - Acao Cautelar - A: MARIA EUNICILY FERREIRA DA ROCHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do artigo 520 do CPC. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h19. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

Nº 33378-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: VANESSA FROZZA. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Antes, desentranhe-se o Mandado de fls. 110/113, para integral cumprimento no endereço indicado às fls. 107. Restando sem êxito, intime-se a parte ré, via de seu patrono, a indicar a localização do veículo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão da presente em ação de Depósito. Cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h07..

DECISÃO

Nº 19094/92 - Execucao - A: SYMEON CONSTANTIN MESSINIS. Adv(s): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: MAGALHAES & MIRANDA LTDA - ME E OUTROS. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar

Campos Rocha. R: ANGELITA MARIA. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. A fim de imprimir maior celeridade à presente execução, defiro a penhora no rosto dos autos em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Taguatinga - Processo n. 14763-7/2003, devendo a presente decisão ser cumprida simultaneamente àquela proferida às fls. 594/595, visto que eventual excesso na penhora será decotado por este Juízo. Cumpra-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 18h19. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

IC CERTIDÃO

Nº 4564-8/08 - Reparacao de Danos - A: SALAO DO AUTOMOVEL COM E CONSIG DE VEICULOS. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: ANTONIO CARLOS DE JESUS COSTA NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Vara, certifico e dou fé que fica designado o dia 11/03/2009, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, sala 111. Taguatinga, 05 de dezembro de 2008. Elizabeth Braga de Lima Mat. 310848.

Nº 976-0/07 - Cobranca - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: ISIDIO FEITOSA DA SILVA NETO. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, Sem Informacao de Advogado. R: TOKSOM COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): (.). De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Vara, certifico e dou fé que fica designado o dia 11/03/2009, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, sala 111. Taguatinga, 05 de dezembro de 2008. Elizabeth Braga de Lima Mat. 310848.

Nº 2528-5/08 - Indenizacao - A: MILTON FERREIRA CESARINO. Adv(s): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: SONIA PEREIRA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Vara, certifico e dou fé que fica designado o dia 11/03/2009, às 14h30, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, sala 111. Taguatinga, 05 de dezembro de 2008. Elizabeth Braga de Lima Mat. 310848.

CERTIDÃO

Nº 24199-7/04 - Execucao Forcada - A: INSTITUTO POLITECNICO EVOLUCAO LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MARIO SERGIO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre os Ofícios de de fls. 141/144, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h23..

Nº 15006-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PAD.. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: ANA LUCIA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 173, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h32..

Nº 17283-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANTONIO JOSE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h25..

Nº 18405-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DO RESIDENCIAL ARAUCARIAS. Adv(s): DF026825 - Barbara Sarkis. R: ANTONIA DO ESPIRITO SANTO ARAGAO MOREIRA. Adv(s): DF08168E - Pedro Augusto Guedes Montalvan, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 46//49, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 18h42..

Nº 19326-9/08 - Acao de Conhecimento - A: MARILDA COSTA DA SILVA. Adv(s): DF027230 - Manoel Aguimon Pereira Rocha. R: CONFIANCA MULTIMARCAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s): DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h34..

Nº 10445-8/07 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08830E - Kaline Crema. R: CLAUDIO ALBERTO SOUSA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h31..

Nº 7905-9/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h29..

Nº 8167-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo. R: ROBERTO GUIMARAES SANTIAGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h19..

Nº 8813-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONGREGACAO CLARETIANA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro, DF026976 - Vitalino Jose Ferreira Neto. R: ROSANA DE FATIMA GARCEZ MORAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre os Ofícios de de fls. 74/76, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h23..

Nº 9405-5/08 - Imissao de Posse - A: MARIO SOARES DE SOUSA. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: PEDRO BONIFACIO RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: REGINA LUCIA DE CARVALHO LIMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 62/169 é tempestiva. Sendo assim, de ordem, faço seja a parte ré intimada a regularizar sua representação processual com relação ao primeiro réu, em 48 (quarenta e oito) horas. Transcorridos, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 18h54..

Nº 15356-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAFIRA. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: VANDO BARCELO DE CAMARGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h34..

Nº 18479-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: LEIDE MARIA CARNEIRO DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja intimada a parte autora, mediante publicação, para impulsionar o feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em caso de não atendimento, intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h22..

Nº 2645-6/08 - Monitoria - A: SESLA SOCIE EDUC DE ENS SUP DO LAGO LTDA. Adv(s): DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: ANITAM FERREIRA TORRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h28..

Nº 12565-3/08 - Acao de Conhecimento - A: ANDRE ROBERTO LIMA RIBEIRO. Adv(s): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. R: JOAO LUIZ DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IRACI FERREIRA GUEDES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: IRAMIZ FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 240/350 é tempestiva. Sendo assim, de ordem, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 18h37..

Nº 23195-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FABIO SOARES DE PINTO. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: LUSIANE DE LIMA BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAILSON DE LIMA BRANDAO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h34..

Nº 24103-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: KALINE ANDRADE ABRANTES. Adv(s): DF009235 - Helio Pires Martins Junior. R: PEDRO MARCIO NOGUEIRA LUCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO FELIZARDO RODRIGUES. Adv(s): (.). A: KARINA ANDRADE ABRANTES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h27..

Nº 7794-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FRANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende. R: SEBASTIAO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h28..

Nº 26408-5/07 - Execucao - A: NEIRE CRISTINA CARVALHO RODRIGUES. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO EDILBERTO COELHO SILVA. Adv(s): (.). R: FLAVIO VALENTIM DE SOUZA. Adv(s): DF022296 - Clilson Jean D Souza. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre a Hasta Pública negativa, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e desconstituição da penhora efetivada nestes autos. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h20..

Nº 13192-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTADER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF026312 - Giselle Silva Lima. R: EDGAR LUCIO DE ARAUJO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h28..

Nº 24193-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: OLICIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009521 - Valdison Pereira da Silva. R: JOSE FLAVIO ARAUJO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALDICE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: COSME WAGNER BARBOSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h23..

Nº 34095-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DULCE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: PEDRO PAULO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUCILIA ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 12h35..

IC CERTIDÃO

Nº 3371-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: BRASAL INCORP E CONST DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF08880E - Raudla Andreza Ferreira Bessa. R: JOAO OLIVEIRA GUALBERTO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Vara, certifico e dou fé que fica designado o dia 23/03/2009, às 16h, para realização de audiência de INSTRUCAO, sala 111. Taguatinga, 05 de dezembro de 2008. Elizabeth Braga de Lima Mat. 310848.

SENTENÇA

Nº 9603-5/04 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO BRASILEIRA DOS BANCOS SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF04510E - Leandro Carvalho de Oliveira. R: IVALCI SILVA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação de DEPÓSITO, originariamente ajuizada como BUSCA E APREENSÃO pelo UNIBANCO UNIAO BRASILEIRA DOS BANCOS SA em desfavor de IVALCI SILVA DE ALMEIDA, ambos qualificados nos autos. A parte autora intimada a se manifestar quanto ao despacho de fl. 154 através de publicação em Diário de Justiça, quedou-se inerte. Diante da inércia, o autor foi intimado pessoalmente para cumprir o determinado, sob pena de extinção. Entretanto, novamente, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, nos termos dos documentos de fl. 160. Desta forma, não resta outra alternativa, senão a extinção do presente feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN/DF para que proceda ao desbloqueio do registro de transferência do veículo indicado à fl. 61. Custas, se houver, pelo Autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 13h48..

Nº 1727-6/02 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF017677 - Glauca Theresinha Santana, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar. R: LEILA SHAFIQ IBRAHIM HUSSEIN ME (CASA DO POVO). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de MONITÓRIA ajuizada por BANCO ABN AMRO SA em desfavor de LEILA SHAFIQ IBRAHIM HUSSEIN ME (CASA DO POVO), ambos qualificados nos autos. A parte autora intimada a se manifestar quanto ao despacho de fl. 163 através de publicação em Diário de Justiça, quedou-se inerte. Diante da inércia, o (a) autor (a) foi intimado (a) pessoalmente para cumprir o determinado, sob pena de extinção. Entretanto, novamente, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, nos termos dos documentos de fl. 164v. Desta forma, não resta outra alternativa, senão a extinção do presente feito.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, c/c com o art. 1.102a/1.102c, todos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo a (o) exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h07..

CONCLUSÃO

Nº 3086-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RENATO DA SILVA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h15.MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Oficie-se ao DETRAN/DF para que mantenha o bloqueio do veículo indicado na inicial. Solicite-se ainda, que caso seja encontrado o automóvel em fiscalização por si realizada, que proceda a apreensão do bem, ao que deverá comunicar "incontinenti" a este Juízo, tudo para possibilitar o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido nestes autos. Quanto ao pedido de endereço constante do cadastro daquele órgão, já consta a informação às fls. 82 dos autos. Assim, fica o autor intimado a indicar o endereço atual do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Inerte, intime-se o autor pessoalmente, via AR, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Cumpra-se. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h15.Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

DIVERSOS

Nº 26300-9/07 - Embargos do Devedor - A: ANA CLAUDIA DA SILVA COSTA. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: TAKAHARU WATANABE. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. A: GERALDO ANTONIO MOREIRA JUNIOR. Adv(s): (.). A: VANILDA DE MEDEIROS BRANQUINHO. Adv(s): (.). A: AMARILDO ANDRADE DA SILVA. Adv(s): (.). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida.Feito, trasladem-se cópias dos documentos de fls. 57/64 aos autos principais em apenso.Após, desansem-se estes da ação de execução nº 11233-2/2007 e arquivem-se os presentes autos.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h18..

Nº 26411-4/08 - Cobranca - A: ALTAMIRA FERREIRA VENTORINI. Adv(s): DF012327 - LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ. R: ALAN LAUREANO DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da MM. Juíza fica remarcada a audiência de Conciliação para o dia 15/04/2009, às 15:30 horas . Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h26. DECISAO - Defiro o pedido de adiamento da audiência designada.Designe-se nova data.Intimem-se as partes, inclusive do adiamento.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 19h44..

SENTENÇA

Nº 4968-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIAMOND RESIDENCE. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: MARIA KIMIKA OGAWA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO PRIVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de COBRANÇA ajuizada pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIAMOND RESIDENCE em desfavor de OLÍMPIO MATOS DA SILVA, ambos qualificados nos autos. A parte autora intimada a se manifestar quanto ao despacho de fl. 89 através de publicação em Diário de Justiça, deixou-se inerte. Diante da inércia, o autor foi intimado pessoalmente para cumprir o determinado, sob pena de extinção. Entretanto, novamente, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, nos termos dos documentos de fl. 95V. Desta forma, não resta outra alternativa, senão a extinção do presente feito.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h34..

CONCLUSÃO

Nº 34179-6/08 - Declaratoria - A: CASSIO CEZAR MATUCCI. Adv(s): DF020949 - Celso dos Santos. R: UNIDAS MULTIMARCAS COM DE VEIC E PECAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h43.MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Apensem-se estes autos ao proc. nº 31744-7/2008. Ainda, infere-se do teor da inicial que o requerente auferir renda.Assim, venha aos autos o comprovante de rendimentos e despesas da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido de gratuidade, sob pena de indeferimento do pedido.Caso o autor não queira apresentar a comprovação acima solicitada, fica desde já intimada a efetuar, no mesmo prazo acima, o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h43 ..

Nº 715-5/06 - Execucão de Sentenca - A: JOSE VICENTE DE LUCA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: KATIA RIBEIRO ALEXANDRE. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: MARCELO AGUIAR DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h11.MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Ante a sentença proferida às fls. 35, dê-se baixa e arquite-se.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h11 ..

Nº 1600-6/07 - Ordinaria - A: GERALDA MOURA DE SOUZA. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: BANCO BOA VISTA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h44.MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Ante a sentença proferida às fls. 38/39, dê-se baixa e arquite-se.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h44 ..

DESPACHO

Nº 20146-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva. R: TANIA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, visto que tal medida tem caráter excepcional, só sendo adotada quando exauridas todas as tentativas de localização do devedor. Outrossim, adote a Secretaria a rotina disponível no SISTJ para requerimento de endereço da requerida junto às empresas de telefonia indicadas às fls. 103. Intime-se a parte autora a vir buscar os referidos expedientes, trazendo, posteriormente, as respectivas respostas. Cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h21. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 30806-5/07 - Declaratoria - A: MARLON MENDES DA CUNHA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: FAMA CARIBS PUBLICIDADE E LOCACAO DE PAINAIS LTDA. Adv(s): DF018414 - Marcos Dutra Vargas, GO015922 - Wanderson Ferreira de Medeiros. SANEAMENTO Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito Ordinário, manejada por Marlon Mendes da Cunha em face de Fama Carib's Publicidade e Locação de Painéis Ltda, objetivando a nulidade de protesto, ante sua manifestação formal dirigida à requerida, no sentido de comunicar seu desinteresse em renovar o contrato de locação de um painel tipo "front light". A requerida apresentou peça contestatória - fls. 44/73, de forma espontânea, eis que ainda não havia se angularizado a relação processual, ao que suprida está a citação, nos termos do artigo 214, § 1º do CPC. Não argüiu preliminar, a teor do artigo 301 do citado diploma legal. Em apenso, consta a ação cautelar de sustação de protesto (Proc. 27105-3/2007), que se encontra na mesma fase processual, ao que passo a sanear ambos os feitos. Relativamente às provas, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide e a requerida pleiteou pela produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal do autor. Insurge-se a ré quanto ao deferimento da liminar na Sustação de Protesto, sem a determinação de prestação de caução pela autora. Ocorre que, não obstante ser faculdade do julgador o cumprimento de tal garantia, em se tratando de decisão interlocutória, sua impugnação enseja a propositura de Agravo, termos do artigo 522 do CPC, o que não foi o caso dos autos, estando, portanto, preclusa sua rediscussão. Em saneador, examina-se, desde logo, que não foram argüidas questões preliminares, entretanto, analisando os autos, verifico que as partes são legítimas, representadas, o pedido é juridicamente possível, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro o feito saneado. Com relação à produção de prova testemunhal, verifico que não há necessidade de se produzir prova em Audiência, visto que a questão cinge-se à prova documental, porquanto o cerne da presente de demanda está justamente em se constatar se houve ou não a renovação do contrato de locação, ante a notificação ostentada pela autora. Indefiro, pois, a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor. Outrossim, vislumbro que, para o deslinde da controvérsia, necessária a prova técnica pleiteada pela parte requerida. Assim, não obstante este juízo suscite dúvidas quanto a possibilidade de se constatar, por meio de perícia, os questionamentos deduzidos pela parte ré, defiro a prova pericial pleiteada, razão pela qual nomeio o "expert" Sr. José Raymundo Pereira Martins de Souza (especialidade documentoscopia), com cadastro na Corregedoria do TJDF, para a realização da perícia no documento indicado pela ré. Intime-se o perito, ora nomeado, para dizer se aceita o encargo e para estimar seus honorários. Faculto às partes, nos moldes do artigo 421 do CPC, a indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Referida prova técnica deverá ser custeada pela parte requerida. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Sustação de Protesto, visto que os feitos serão julgados simultaneamente. Publique-se. Taguatinga, 03 de dezembro de 2008. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

Nº 27105-3/07 - Acao Cautelar - A: MARLON MENDES DA CUNHA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: FAMA CARIBS PUBLICIDADE E LOCACAO DE PAINAIS LTDA. Adv(s): DF018414 - Marcos Dutra Vargas, GO015922 - Wanderson Ferreira de Medeiros. SANEAMENTO Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito Ordinário, manejada por Marlon Mendes da Cunha em face de Fama Carib's Publicidade e Locação de Painéis Ltda, objetivando a nulidade de protesto, ante sua manifestação formal dirigida à requerida, no sentido de comunicar seu desinteresse em renovar o contrato de locação de um painel tipo "front light". A requerida apresentou peça contestatória - fls. 44/73, de forma espontânea, eis que ainda não havia se angularizado a relação processual, ao que suprida está a citação, nos termos do artigo 214, § 1º do CPC. Não argüiu preliminar, a teor do artigo 301 do citado diploma legal. Em apenso, consta a ação cautelar de sustação de protesto (Proc. 27105-3/2007), que se encontra na mesma fase processual, ao que passo a sanear ambos os feitos. Relativamente às provas, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide e a requerida pleiteou pela produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal do autor. Insurge-se a ré quanto ao deferimento da liminar na Sustação de Protesto, sem a determinação de prestação de caução pela autora. Ocorre que, não obstante ser faculdade do julgador o cumprimento de tal garantia, em se tratando de decisão interlocutória, sua impugnação enseja a propositura de Agravo, termos do artigo 522 do CPC, o que não foi o caso dos autos, estando, portanto, preclusa sua rediscussão. Em saneador, examina-se, desde logo, que não foram argüidas questões preliminares, entretanto, analisando os autos, verifico que as partes são legítimas, representadas, o pedido é juridicamente possível, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro o feito saneado. Com relação à produção de prova testemunhal, verifico que não há necessidade de se produzir prova em Audiência, visto que a questão cinge-se à prova documental, porquanto o cerne da presente de demanda está justamente em se constatar se houve ou não a renovação do contrato de locação, ante a notificação ostentada pela autora. Indefiro, pois, a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor. Outrossim, vislumbro que, para o deslinde da controvérsia, necessária a prova técnica pleiteada pela parte requerida. Assim, não obstante este juízo suscite dúvidas quanto a possibilidade de se constatar, por meio de perícia, os questionamentos deduzidos pela parte ré, defiro a prova pericial pleiteada, razão pela qual nomeio o "expert" Sr. José Raymundo Pereira Martins de Souza (especialidade documentoscopia), com cadastro na Corregedoria do TJDF, para a realização da perícia no documento indicado pela ré. Intime-se o perito, ora nomeado, para dizer se aceita o encargo e para estimar seus honorários. Faculto às partes, nos moldes do artigo 421 do CPC, a indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Referida prova técnica deverá ser custeada pela parte requerida. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Sustação de Protesto, visto que os feitos serão julgados simultaneamente. Publique-se. Taguatinga, 03 de dezembro de 2008. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 28283-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE MARIA RODRIGUES NERES. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. Adv(s): RJ012010 - Ruy Ribeiro. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h53. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DESPACHO Publique-se a decisão de fls. 75 (Proc. 28283-8/2006). Decorrido o prazo ali fixado, tornem os autos conclusos para sentença, em consonância com a decisão proferida às fls. 210, nos autos n. 15427-3/2005. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h53. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 15427-3/05 - Declaratoria - A: PULL COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. Adv(s): RJ012010 - Ruy Ribeiro. A: ZACARIAS DE ASSUNCAO. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h53. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria DESPACHO Publique-se a decisão de fls. 75 (Proc. 28283-8/2006). Decorrido o prazo ali fixado, tornem os autos conclusos para sentença, em consonância com a decisão proferida às fls. 210, nos autos n. 15427-3/2005. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h53. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 20420-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva. R: PAULO HENRIQUE DE FREITAS SIMAS. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h34. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Diga a Autora, em réplica, sobre a petição e documentos (fls. 60/77). Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h34. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 21114-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: BARAO PECAS USADAS PARA AUTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h38. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Oficie-se ao DETRAN/DF para que promova o bloqueio do veículo indicado na inicial. Solicite-se ainda, que caso seja encontrado o automóvel em fiscalização por si realizada, que proceda a apreensão do bem, ao que deverá comunicar "incontinenti" a este Juízo, tudo para possibilitar o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido nestes autos. Fica o autor intimado a indicar o endereço atual do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Inerte, intime-se o autor pessoalmente, via AR, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h38. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 13626-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PADRO AMERICA MULTICARTEIRA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: VALMIR ALVES RABELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h02. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Nada a prover com relação à petição de fls. 90/101, ante o despacho já exarado às fls. 87. Cumpra-se o referido comando, em sua integralidade. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h02. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 22341-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: FRANCISCO GILLIARD DE ALBUQUERQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h25. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Oficie-se ao DETRAN/DF para que promova o bloqueio do veículo indicado na inicial. Solicite-se ainda, que caso seja encontrado o automóvel em fiscalização por si realizada, que proceda a apreensão do bem, ao que deverá comunicar "incontinenti" a este Juízo, tudo para possibilitar o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido nestes autos. Quanto ao pedido de endereço constante do cadastro daquele órgão, tal diligência pode ser realizada sem a intervenção judicial. Indefiro, também, a remessa de ofício ao SERASA, visto que não resta demonstrado nos autos que o autor esgotou todos os meios na tentativa de localizar o endereço da parte ré. Assim, fica o autor intimado a indicar o endereço atual do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Inerte, intime-se o autor pessoalmente, via AR, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h25. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

SENTENÇA

Nº 22609/95 - Execução - A: WALDIR DE CASTRO GOMES. Adv(s): DF00262A - Waldir Santiago Gomes, DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo, DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: WALDEIR MARTINS DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação de EXECUÇÃO ajuizada por WALDIR DE CASTRO GOMES em desfavor de WALDEIR MARTINS DE PAULA, ambos qualificados nos autos. A parte exequente intimada a se manifestar quanto ao despacho de fl. 293 através de publicação em Diário de Justiça, quedou-se inerte. Diante da inércia, foi reiterada a tentativa de intimação do (a) exequente para o cumprimento da decisão, todavia não foi encontrado (a) no endereço constante nos autos. Assim sendo, considero o (a) exequente intimado (a), nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 39 do CPC. Desta forma, não resta outra alternativa, senão a extinção do presente feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, c/c com o art. 598 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) Exequente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao (a) exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h46..

CONCLUSÃO

Nº 23849-2/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF024230 - Luciana Dutra Nascimento, DF027186 - Diego Marques Araujo, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: KEILA SOARES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h48. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Ante a sucessão noticiada às fls. 183/189, oficie-se ao Cartório de Distribuição, a fim de fazer constar no pólo ativo da presente demanda, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Retifique-se a autuação. Outrossim, considerando o lapso temporal transcorrido desde a data do pedido de suspensão (fls. 171), intime-se o autor a indicar o endereço atualizado da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h48 ..

Nº 18520-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: EDI FRANCA DA COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h56. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h56. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

Nº 23969-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: VALDIVINO NOLETO LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h51. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de SecretariaDESPACHO Oficie-se ao DETRAN/DF para que promova o bloqueio do veículo indicado na inicial. Solicite-se ainda, que caso seja encontrado o automóvel em fiscalização por si realizada, que proceda a apreensão do bem, ao que deverá comunicar "incontinenti" a este Juízo, tudo para possibilitar o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido nestes autos. Adote a Secretaria do Juízo a rotina disponível no sistema BACENJUD, para requerimento do endereço da parte ré. Cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h51. Sandra Cristina Candeira de Lira Juíza de Direito .

CERTIDAO

Nº 11150-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES. R: BB SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO DUVIRGEM DE CASTRO. Adv(s): (.). R: REGINA DUVIRGEM CASTRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, afixei uma via do Edital de Citação no local de Costume. De ordem, fica a parte requerente intimada a retirar o edital para ser publicado em jornal local, bem como para informar a este juízo a data que deverá ser publicado o edital no órgão oficial. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/11/2008 às 18h55..

DECISAO

Nº 36511-6/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: JOAO PEDRO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, adequar o valor da causa ao valor do contrato, e, em consequência, recolher custas complementares e a planilha de débito com os valores correspondentes. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 17h55..

Nº 1705-4/09 - Imissao de Posse - A: MARIA DE FATIMA FERNANDES MELO. Adv(s): DF017592 - RICARDO ALVES DE CARVALHO. R: EDE MAGALHAES DE QUEIROZ DE MELO e outros. Adv(s): (.). R: GERALDO ALVES DE MELO. Adv(s): (.). Por todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para imitar a autora na posse do imóvel acima descrito. No entanto, diante da natureza da medida, concedo aos réus ou quem estiver ocupando, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta, para que desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de, não o fazendo, ser expedido mandado de imissão de posse. Cite-se. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se mandado de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos réus. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h14..

4ª Vara Cível de Taguatinga**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 20 dias)**

AÇÃO: Monitória. PROCESSO nº 38.522-4/2007. **REQUERENTE(S):** BANCO BRADESCO S/A. **REQUERIDO(A)(S):** WEB EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA EPP e ROBERVAL SANDOVAL DE ARAÚJO. **FINALIDADE:** CITAÇÃO do 2º requerido ROBERVAL SANDOVAL DE ARAÚJO, CPF n. 357.657.981-87, para pagar a importância de R\$ 17.946,22 (dezesete mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) e demais acessórios, no prazo de 15 dias. O prazo para oferecimento de embargos independentemente de prévia segurança do Juízo, será de 15 (quinze) dias. Não sendo efetuado o pagamento ou entregue a coisa, nem oferecidos embargos, converter-se-á o presente em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista nos Artigos 621 e ss e 646 e ss. do CPC. Efetuando o(a) réu(é) o pagamento no prazo acima estabelecido, ficará isento(a) de custas e honorários advocatícios. Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF, funcionando nos dias úteis, das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Taguatinga-DF, aos 7 de janeiro de 2009. OMAR DANTAS LIMA Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Omar Dantas Lima
Diretora de Secretaria: Gleycione Gundim Dutra
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 9597/96 - Execução - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Adv(s): DF000886 - MAURICIO DE OLIVEIRA. R: JUAREZ JOSE DE SOUSA e outros. Adv(s): DF003010 - JUAREZ JOSE DE SOUSA. R: ROSA MARIA DE SOUSA. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. Analisando os autos, verifico que houve erro material na sentença de fls. 58-9, uma vez que o processo encontra-se suspenso provisoriamente desde o dia 23/09/99 e não 23/09/2008, conforme decisão de fls. 42. Por isso, fica alterado o julgado neste ponto, com base no art. 463, inciso I, do CPC. Mantenho, no mais, o decismun atacado. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados a ofertarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

Nº 395-4/07 - Execução - A: CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL. Adv(s): DF016686 - KEILA DE MEDEIROS DUARTE. R: ELAINE LOPES CORTEZ. Adv(s): DF018914 - MARCELO GREGOL. **DECISAO -** Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para fixar o valor da execução em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sobre o qual deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ocorrida em 03/05/2007 (fls. 47) e correção monetária pelo INPC a partir da emissão do cheque (27/01/2006 - fls. 62). Após o trânsito em julgado, se não houver recurso, certifique-se e intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e impulsionar o feito. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. .

Nº 25171-6/08 - Despejo - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES (ESPOLIO DE). Adv(s): DF019449 - MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA. R: UZ PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF008628 - LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. **DECISAO -** Em face do exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao réu que, no prazo 15 (quinze) dias, desocupe o imóvel situado CNB 01, Lote 08, Loja 1 A, nesta satélite, sob pena de despejo. Intime-se por oficial de justiça. Determino o desentranhamento das peças de fls. 53-67 e 70-9, deixando-as na contracapa dos autos. Renuncie-se. Anote-se quanto ao acesso aos autos. Publique-se..

Nº 27270-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: WILMAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF020366 - SANDRA CRISTINA SOUZA SILVA. **DECISAO -** Nas peças de fls. 51/55, 83/84, 93/95 e 101/102, o requerido pede a extinção do feito, alegando a inexistência da dívida, bem como abuso de direito por parte do autor. Sustenta ainda litigância de má-fé, tendo em vista a cobrança de dívida paga. Apresentou documentos. Intimada por duas vezes (fls. 87 e 91), a instituição financeira ficou inerte. Analisando os autos, verifica-se que há séria controvérsia em torno da quitação das parcelas do contrato de financiamento firmado entre as partes, sobretudo no que tange à abrangência da sentença proferida na Ação de Consignação em Pagamento n. 2003016657-2, que tramitou na Segunda Vara Cível desta Circunscrição Judiciária (fls. 66). Há plausibilidade na argumentação do réu, sendo que a parte autora deixou de trazer autos dados documentais que pudessem detalhar a situação (fls. 87 e 92). Por isso, entendo cabível a devolução do bem, permanecendo o requerido como depositário, pelo menos até o julgamento definitivo da lide. Assim sendo, diante da documentação carreada e do silêncio da parte autora, revogo a primeira parte despacho de fls. 82 para determinar a imediata restituição do bem apreendido à fl. 47, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária, que fixo em 150,00 (cento e cinquenta reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se..

Nº 34271-7/08 - Revisão de Contrato - A: JACIRA SILVA CAVALCANTE. Adv(s): DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO. R: FINASA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. **DECISAO -** Ante o não cumprimento das decisões de fl.35 e 39 que determinaram o recolhimento das custas, cancele-se a distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Faculto à parte autora retirar os autos do Cartório..

Nº 36200-3/08 - Embargos A Execução - A: HELOISA ALVES SOARES. Adv(s): DF01358A - NELSON TOKASHIKE. R: UNICRED CENTRO BRASILEIRA. Adv(s): GO019114 - RODNEI VIEIRA LASMAR. **DECISAO -** Defiro a gratuidade de justiça. Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos, sem, porém, atribuir-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do CPC, consoante a nova redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Ao embargado, para impugnar, no prazo de 15 dias. Na oportunidade, deverá se manifestar sobre a proposta de acordo constante na inicial. I..

Nº 36381-8/08 - Acao de Conhecimento - A: GILMAR GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF014186 - ASSIS MARCOS FERNANDES. R: UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. **DECISAO -** Defiro a gratuidade de justiça requerida. Emende-se a peça inicial quanto ao pedido de exibição de documentos (letra g - fl. 14), eis que deverá observar o disposto no art. 356, I, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido..

Nº 1072-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s): DF028417 - GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA, DF002208 - Mardem Costa Pinto. R: RACHEL BARRADAS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a purga da mora, conforme requerido às fls. 28/29. Venha o depósito das parcelas vencidas, com os respectivos consectários, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Feito o depósito, expeça-se mandado de restituição do bem. Intimem-se..

Nº 2604-4/09 - Sustação de Protesto - A: CAFE FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF022822 - MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA. R: BANCO INTERMEDIUM SA e outros. Adv(s): (.). **DECISAO -** Apesar da distribuição do feito ter ocorrido em 28/01/2009, data do vencimento do título, verifica-se que a peça inicial só foi remetida para este Juízo no dia de hoje, portanto, após o protesto. Dessa forma, faculto emenda à inicial para que o autor esclareça o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o cancelamento do protesto se submete ao rito ordinário. Venha em termos. Intime-se..

Nº 1320-3/09 - Excecao de Incompetencia - A: UZ PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF008628 - LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. R: LEONIDAS MEIRELLES (ESPOLIO DE). Adv(s): DF019449 - MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA. DECISAO - Destarte, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Intime-se. Após o trânsito, se não houver recurso, certifique-se, traslade-se e arquivem-se. .

Nº 23305-4/03 - Indenizacao - A: MARIA DAS DORES DIAS DE SOUZA. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: UNICOM PRODUTO HOSPITALAR. Adv(s): DF010889 - LEO ROCHA MIRANDA. Chamo o feito à ordem. Trata-se de petição da parte autora (fls. 301/302), requerendo o cumprimento da sentença de fls. 95/99, confirmada pelas instâncias superiores e transitada em julgado no dia 11 de fevereiro de 2008, conforme certidão de fl. 282. Ocorre que em 01 de dezembro de 2006 foi distribuído o Proc. 27544-3/06, pleiteando a execução provisória do mesmo comando sentencial, o que foi deferido à fl. 104 daqueles autos. Assim, tenho que a presente execução não pode prosperar nestes autos, tendo em vista a execução provisória que se encontra andamento. Determino a juntada de cópia das peças de fls. 272/283 e da presente decisão no Proc. 27544-3/06. Após, havendo o recolhimento das eventuais custas pelo réu, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 3694-3/01 - Execucao de Título Extrajudicial - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF000886 - MAURICIO DE OLIVEIRA. R: IBIVAN CALCADOS LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: LUZINETE FERREIRA FARIAS. Adv(s): (.). R: PATRICIA FERREIRA <>. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF005974 - ANTONIO GILVAN MELO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2009, deste Juízo, fica(m) o(a) (s) partes intimado(a) (s) a se manifestarem sobre o Laudo de Reavaliação de fl.249..

Nº 21464-8/04 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: FUNDO INVEST DIR CRED NAO PADRONIZ PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: ARISTIDES CAMPOS BRAGA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a retirar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria..

Nº 23870-4/06 - Rescisao de Contrato - A: SERGIO MURILO ORDONES DA SILVA. Adv(s): DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA. R: JOSE ELIOMAR DE JESUS e outros. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF898989 - CURADOR(A) ESPECIAL. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a fornecer novo endereço do réu JOSÉ ELIOMAR DE JESUS. (motivo do Correio: mudou-se)..

Nº 23734-7/07 - Execucao - A: MIGUEL RAPOSO DE MELO. Adv(s): DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. R: ALENY MARIA DE JESUS e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, deste Juízo, fica a parte exequente intimada a retirar a certidão de registro de penhora, para as devidas providências..

Nº 34101-7/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ADILDA PAULO DE ABREU. Adv(s): DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA. R: JOSE DE MATOS RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte EXEQÜENTE intimada a retirar do Cartório a Carta Precatória já expedida, a qual deverá ser devidamente instruída pela parte solicitante, bem como comprovar a sua distribuição e informar o seu andamento processual..

Nº 17941-7/08 - Agravo de Instrumento - A: PLAMEVE PLANO MECANICO VEICULAR LTDA ME. Adv(s): DF021819 - EDUARDO ALVES GARCIA. R: SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF012316 - IVAN LIMA DOS SANTOS. CERTIDAO - Nos termos do Provimento Geral da Corregedoria, ficam AS PARTES intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse referentes ao presente agravo. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos..

Nº 6977-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO COMERCIAL E RES VIC PIRES. Adv(s): DF024566 - KELLY DAS GRACAS FREITAS. R: CARLOS RIBEIRO LIMA. Adv(s): DF024320 - IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o réu intimado a fornecer o novo endereço da testemunha LUIZ AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA (mudou-se)..

Nº 31569-0/08 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF026244 - LINO ALBERTO PIRES DE CASTRO. R: SIDINY LUIZ FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 31667-8/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SYS PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES. R: DEBORA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a fornecer o novo endereço da parte ré/executada (mudou-se)..

Nº 2051-8/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MOVEIS SATELITE LTDA. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: SILVIA FERNANDA MALAQUIAS DE MESQUITA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2008, deste Juízo, fica a PARTE AUTORA intimada a trazer aos autos os endereços dos FIADORES..

Nº 4385-3/07 - Execucao - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: EXPEDITO MIGUEL DE SOUZA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, deste Juízo, fica a parte EXEQÜENTE intimada a retirar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria..

Nº 23646-4/03 - Rescisao de Contrato - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF009888 - MARTA LEITAO BRANDAO SUBTIL. R: MARCUS VINICIUS ALVES LANDIM. Adv(s): GO008387 - CLARA MARCIA DE RIVOREDIO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi os presentes autos do TJDF. Nos termos da portaria n.º 02/2008, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento do feito..

DESPACHO

Nº 6304-6/01 - Execucao de Sentenca - A: JOSE CARLOS MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009854 - JOSE CARLOS MENDES DE OLIVEIRA. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS - Parte Baixada. Adv(s): DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. DESPACHO - Manifeste-se o credor sobre o depósito do remanescente do débito, efetuado pela executada (fl.261). I..

Nº 541-4/06 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 137 DA CAV PIRES. Adv(s): DF014610 - CLARICE PEREIRA PINTO. R: RONES FERREIRA RIBEIRO. Adv(s): DF005659 - MARIA RODRIGUES BARBOSA. INTERESSADA: MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK. Adv(s): DF012420 - HELIO PEREIRA LEITE FILHO. DESPACHO - Manifeste-se a credora sobre o depósito efetuado (fl.308). I..

Nº 35359-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: ADRIANO WANDERLEY PEREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Não há nos autos procuração ou substabelecimento que confira poderes às advogadas que firmaram a petição de fl.86. Regularize. I..

Nº 2702-4/08 - Execução - A: ADALTO PEREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): DF025178 - SHEILA CRISTIANE SILVA DA COSTA. R: DALVA LUIZ PIRES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de penhora, junte o credor a cópia da matrícula do imóvel com as respectivas averbações. I..

Nº 5001-6/08 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: HUGO LEONARDO FAGUNDES DIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Observa-se, no presente caso, ter o réu sido pessoalmente citado em 13.11.08, tendo o mandado sido juntado aos autos em 18.11.08, terça-feira (cf. fl. 63). Em consequência, o prazo de resposta, de 5 dias, começou a fluir em 19.11.08, quarta-feira. No caso de ser computado em dobro, findaria em 28.11.08 (sexta-feira). Ocorre, contudo, que o réu só protocolou a contestação em 07.01.09, ou seja, vários dias após o término do prazo para resposta. Portanto, esta é manifestamente intempestiva. Ressalte-se que apesar do réu ter peticionado em 03.12.08 à fl. 69/70, para requerer a vista dos autos e prazo em dobro, o prazo já havia decorrido. Com efeito, por se tratar de prazo de resposta, computa-se a partir da juntada do mandado de citação cumprido aos autos, como expressamente estabelece o art. 241, inciso II, do CPC. Como o réu não apresentou a contestação no prazo legal e proferida a sentença (cf. fl.65/67), não mais caberia apresentar sua defesa, mas sim apelação, se desejasse. Determino, pois, o desentranhamento da contestação dos autos. À Defensoria. Publique-se a sentença proferida (fl.65/67).

Nº 18416-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: STAR METALURGICA IND E COM DE MAT ELETRICO LTDA. Adv(s): DF014186 - ASSIS MARCOS FERNANDES. R: JMARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF023460 - CLEIVERCI GODOI RODRIGUES. DESPACHO - Converto o bloqueio de fls. 62-3 em penhora. Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual a executada foi devidamente citada, tendo transcorrido in albis o prazo para embargos. Não há, portanto, a necessidade de nova intimação para impugnar a penhora dos valores de fls. 59-61. Expeça-se, pois, alvará de levantamento dos valores bloqueados, em favor do patrono do exequente. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 22241-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERALDA MOURA DE SOUZA. Adv(s): DF009148 - ITAMAR BATISTA LIMA. R: ANDREIA GOMES VALERIO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diante da informação de que o imóvel se encontra abandonado, esclareça a autora se está na posse daquele. I..

Nº 22458-6/08 - Despejo - A: MOVEIS SATELITE LTDA. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: LUCIENE DOS REIS AMORIM SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Processo julgado. Nada a prover. Arquivem-se..

Nº 23061-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: VALERIA PINHEIRO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Não há nos autos procuração ou substabelecimento que confira poderes ao advogado que firmou a petição de fl.43. Regularize. I..

Nº 29059-8/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LIVIA MARIA CORDEIRO. Adv(s): DF021757 - JOHNSON MARTINS FARIAS DE SOUZA. R: ALESSANDRA DE AMORIM MOTTA ALMEIDA e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para esclarecer a petição de fl. 46, uma vez que o réu João Carlos Almeida não foi citado, conforme certidão do oficial de justiça (fl. 44)..

Nº 31357-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNICRED CENTRO BRASILEIRA COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA. Adv(s): GO019114 - RODNEI VIEIRA LASMAR. R: HELOISA ALVES SOARES. Adv(s): DF01358A - NELSON TOKASHIKE. DESPACHO - Tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos, prossiga-se com a execução, intimando-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 132..

Nº 32575-6/08 - Revisional - A: SIDNEY ALVES DE CARVALHO. Adv(s): DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS. DESPACHO - Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I..

Nº 34674-4/08 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: TELMA COSTA MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Esclareça a parte autora se pretende a homologação de acordo ou a desistência do feito, tendo em vista que o termo de fl. 22 indica saldo remanescente, apesar da entrega do bem..

Nº 2742-8/07 - Execução - A: COLEGIO EQUIPE LTDA. Adv(s): DF024183 - RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO. R: SHIRLEY DE OLIVEIRA DOS REIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Antes de renovar a pesquisa via Bacenjud, junte o credor a planilha atualizada do débito..

DIVERSOS

Nº 4200-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: PETRONIO VIEIRA MADUREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diante da reforma processual introduzida pela Lei 11.232/2005, não cabe falar em execução de sentença mas em cumprimento desta. Por esta razão, não há mais a extinção da execução. Em face da concordância com o depósito de fl.111, defiro a expedição do alvará. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a retirar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria..

Nº 30874-8/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONACO. Adv(s): DF010215 - MURILO MENDES COELHO. R: BERNARDINO LUIZ DA SILVA e outros. Adv(s): (.). Diante da reforma processual introduzida pela Lei 11.232/2005, não cabe falar em execução de sentença mas em cumprimento desta. Por esta razão, não há mais a extinção da execução. Diante do da concordância com o depósito de fl.101, defiro a expedição de alvará. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a retirar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria..

Nº 16270-4/08 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: SIDNEY ALVES DE CARVALHO. Adv(s): DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR. Analisando detidamente os presentes autos, verifica-se que houve a conversão da ação inicialmente proposta para a Ação de Depósito (fls. 34). Citado, o réu poderia entregar a coisa, depositá-la em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Consoante se observa às fls. 38/45, o demandando apresentou contestação, oportunidade em que também requereu, em peça própria, a remessa dos autos à 20ª Vara Cível de Brasília/DF, sustentando a prevenção. Posteriormente apresentou nova contestação (fls. 61/66). Apreciando a peça de fls. 51/53, conclui-se que não há que se falar em remessa dos autos a outro Juízo, tendo em vista que a 20ª Vara Cível de Brasília/DF remeteu os autos nº 10.647-7/08 a este Juízo, conforme se verifica

em apenso. Determino o desentranhamento da peça de fls. 61/66, em face da preclusão processual, devendo a mesma ser entregue ao seu subscritor. Publique-se o despacho de fl. 59. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 59: DESPACHO - Apense-se ao processo n. 32575-6/2008. Após, manifeste-se a autora sobre as peças e documentos de fls. 38-57. Prazo: 10 (dez) dias..

SENTENÇA

Nº 1868-2/01 - Execução de Sentença - A: PAULO CESAR FARIAS VIEIRA. Adv(s): DF010760 - PAULO CESAR FARIAS VIEIRA. R: MIGUEL REDUZINO. Adv(s): DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. SENTENÇA - Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 6703-8/07 - Cobrança - A: DIEGO FERRAZ DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. SENTENÇA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, pautado no art. 269, inciso I do CPC. Condene o autor nas despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pautado no art. 20, parágrafo 3o, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a cobrança em razão do art. 12, da Lei 1.060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. .

Nº 25826-3/07 - Monitoria - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. R: ENIRCE TEIXEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF012638 - JOAO LEITE. SENTENÇA - Diante disso, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos, com a formação do título executivo no valor de R\$ 4.990,00, cabendo ao embargado atualizá-la oportunamente, por ocasião da execução. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial em favor da autora/ embargada, no valor de R\$ 4.990,00, sobre o qual deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ocorrida em 05/09/2007 (fls. 30-verso) e correção monetária pelo INPC a partir da emissão do cheque (18/01/2007 - fls. 09). Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por ter decaído da parte mínima, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se não houver recurso, certifique-se e intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e impulsionar o feito. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. .

Nº 17808-8/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RUBENS MILTON PINTO. Adv(s): DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES. R: LUCELITA DE JESUS DE ARAUJO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. SENTENÇA - HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 29654-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHAC 10 DA COL AGRIC SAMAMBAIA. Adv(s): DF026802 - VINICIUS MELO COSTA. R: SANDRA OLIVEIRA ESTANISLAU. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, pautado no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários como acordados. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 30428-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 294 DO SHVP. Adv(s): DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA. R: JORGE MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Diante do exposto, julgo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo demandado. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 31322-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: JOAO BOSCO DE RESENDE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 35043-0/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARILIA FERREIRA GALVAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 35055-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: ANDREA DE JESUS CASTRO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - À fl. 22, a parte autora requer a desistência do feito. Pede ainda a expedição de ofício "ao Detran/DF para que o referido órgão proceda à baixa na restrição judicial, constante no registro do veículo objeto da lide". Este juízo não determinou qualquer restrição tendo por objeto o veículo mencionado na inicial, razão pela qual nada há a prover. Quanto o pedido de desistência, não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem decisão de mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Defiro o desentranhamento de documentos após o pagamento das custas finais e mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 21801-5/04 - Execução de Alimentos - A: K.L.P.e.o.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: J.C.P.. Adv(s): DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB. A: B.D.L.P.. Adv(s): (.). A: K.L.P.. Adv(s): (.). A: K.L.P.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Intime-se o devedor, por seu advogado, mediante publicação, para ciência da penhora do numerário constante em sua conta bancária, efetuada pelo sistema Bacen-Jud, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, como preceitua o art. 475-J, § 1º do CPC. Após, serão analisados os pedidos de fls. 191/192. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h07..

Nº 25010-6/06 - Execução de Alimentos - A: M.A.D.S.. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: M.C.D.S.. Adv(s): DF017376 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO. **DESPACHO** - À(os) Exeçúente(s). Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h11..

Nº 34440-9/08 - Execução de Alimentos - A: R.D.J.D.O.J.. Adv(s): DF012873 - ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR, DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: I.D.O.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. **DESPACHO** - O rito da prisão civil compreende a cobrança somente das três últimas parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação, conforme enunciado nº 309 da súmula do STJ, Emende-se, pois, pelo necessário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga-DF, 30/01/2009..

Nº 2517-9/09 - Arrolamento - A: MARIA DIVINA DOS SANTOS SILVA e outros. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: DIVINO TERESA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: HOZANA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). A: ZANDONAIDE DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). A: CINTIA KELLY RAMOS SILVA. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Defiro a gratuidade de justiça. Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que venha instruída com: a) documento comprobatório da titularidade do imóvel descrito na letra "b", do item 1.3, de fl. 03; b) certidão de existência ou não de débitos em nome do falecido, junto à SEF/DF; c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome do falecido. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h13..

Nº 1655-8/09 - Alvara de Autorizacao - A: MARCO TULLIO LANZILLOTTI VARANDAS JUNIOR. Adv(s): DF05807E - MARCO TULLIO LANZILLOTTI VARANDAS. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. **DESPACHO** - Trata-se de pedido de alvará para transferência de veículo deixado por falecimento de Márcia de Sousa Feliciano para o Requerente, na qualidade de único herdeiro da falecida. Contudo, para que o referido bem seja transferido faz-se necessário o processamento do respectivo inventário. Dessa forma, tendo em vista o princípio da celeridade e economia processual, faculto ao Requerente a adequação do pedido para prosseguimento como Inventário, sob o rito do Arrolamento, instruindo o feito com os documentos necessários. Prazo: 10 dias. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h45..

Nº 11382-9/05 - Execução de Alimentos - A: G.P.G.L.. Adv(s): DF015713 - NIVALDO ADAO FERREIRA JUNIOR. R: L.C.P.L.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. **DESPACHO** - À(os) Exeçúente(s). Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h59..

DECISAO

Nº 24539-8/08 - Execução de Alimentos - A: M.A.C.L.R.. Adv(s): DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: L.C.L.R.. Adv(s): DF002337 - FRANCISCO LUIZ GUEDES. **DECISAO** - Assim, não se fazendo presente um dos requisitos do título executivo, o da exigibilidade, está fechada ao credor a porta da execução, ficando autorizado ao Juiz até mesmo extinguir o processo, pois dentre as causas de nulidade do Processo de Execução, elencadas no artigo 618, do CPC, está a da falta de título líquido, certo e exigível. Veja-se a propósito o seguinte aresto: "Execução de título extrajudicial - Prescrição - Extinção do feito com base no art. 267, IV, do CPC. A perda da força executiva do título extrajudicial, em face da prescrição, autoriza a extinção do processo, por falta de pressuposto necessário ao seu desenvolvimento válido e regular. Recurso não provido". (TJDF, 1ª T.Civ., Rel. Des. João Mariosa APC 20010150005715 DF, ac. 137159, j. 26-3-01, publ. DJU 2-5-01, p. 39). De outro lado, diz o art. 202, inciso I, do Código Civil, que a interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual. Daí porque, considerando que a espécie traz valores vencidos mês a mês e tendo em conta que a matéria está incluída entre aquelas que o Juiz pode conhecer de ofício, determino a exclusão dos valores alcançados pela prescrição (relativos ao período de 10.08.2005 a 10.09.2006), devendo aos autos serem remetidos à contadoria judicial para apresentação de planilha com o valor efetivamente exigível. Após, intime-se a parte credora para se manifestar sobre os cálculos. No tocante à causa extintiva da obrigação alimentar, não logrou o Devedor comprovar sua alegação. Quanto ao pedido constante às fls. 158/159, assevero mais uma vez que a providência deverá ser requerida nos autos onde a obrigação alimentar foi estipulada. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 14h21. **CERTIDÃO**: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2008, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA. TAGUATINGA-DF, 29/01/2009..

Nº 1479-4/09 - Alvara - A: SINESIA BATISTA GUIMARAES e outros. Adv(s): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: FRANCISCA FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: DENISE SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: DEBORA SANTOS DE ALMEIDA SENHOR. Adv(s): (.). **DECISAO** - Trata-se de pedido de alvará para recebimento de valores existentes em contas bancárias, bem como valores relativos aos FGTS e PIS, em razão do falecimento da Sra. MARIA ALMEIDA ALVES. Contudo, as Requerentes informam que a falecida, também deixou um imóvel, o que impossibilita a liberação dos saldos bancários independentemente de inventário, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei 6.858/80. Dessa forma, os saldo bancários devem ser partilhados em autos próprios de inventário. Porém, considerando que os valores relativos aos FGTS e PIS independem de inventário, estes poderão ser liberados, nestes autos, aos dependentes habilitados ou aos sucessores da falecida. Assim, à parte autora para adequação do pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. P.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h58..

Nº 154-3/09 - Execução de Alimentos - A: J.P.B.M.. Adv(s): DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO. R: P.R.M.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. **DECISAO** - 1. Defiro a gratuidade. 2. As novas disposições da lei adjetiva, transformando a execução de título judicial em complemento do processo de conhecimento, sem a necessidade de instauração de nova relação processual, encontram-se em vigor desde 23.06.2006, não se havendo falar em nova citação. Portanto, faculto ao credor a emenda da inicial para adequar seu pedido imediato às disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 15h59..

Nº 2438-5/09 - Execução de Alimentos - A: K.B.D.C.S.. Adv(s): DF027711 - KELLY VIRGINIA DE LIMA. R: M.S.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Verifica-se que a presente execução objetiva dar cumprimento a título judicial produzido na Segunda Vara de Família, desta circunscrição judiciária. Cuidando-se de Ação de Execução de Sentença, o feito deve ser distribuído ao Juízo do conhecimento, conforme regra insculpida no inciso II do art 475-P, do CPC. Dessa forma, declino da competência em favor do mencionado Juízo, para onde os autos devem ser encaminhados com as cautelas de estilo e as melhores homenagens deste Juízo. P. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h58..

SENTENCA

Nº 5858-5/08 - Execução de Alimentos - A: A.C.D.D.R.. Adv(s): DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB. R: G.D.R.D.S.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - A tramitação processual se encontra paralisada e a parte autora foi intimada pessoalmente a promover o andamento do feito (fl. 51), permanecendo inerte (certidão de fl. 51 verso). É o relatório. D e c i d o. Pelo que foi exposto, verifica-se que o feito se encontra paralisado por mais de trinta dias, pela própria inércia da parte credora que, intimada a movimentar o processo, não se manifestou, derivando a conclusão de seu desinteresse no prosseguimento da ação, o que determina sua prematura extinção. Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h16..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 31378-2/08 - Execução de Alimentos - A: J.C.P.V.. Adv(s): DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB. R: J.C.B.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À(os) Exeçúente(s). Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 19h..

SENTENCA

Nº 33097-9/07 - Execução de Alimentos - A: G.P.P.D.. Adv(s): DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA. R: V.P.D.S.. Adv(s): MG084793 - CELMA DAS DORES PEREIRA. SENTENCA - À fl. 57 foi determinado que se promovesse o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção e, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 62, o endereço informado pela parte autora nos encontra-se desatualizado. Até a presente data não houve qualquer manifestação. Dessa forma, verifica-se que o processo está paralisado há mais de trinta dias, sem que a parte autora tenha tomado as providências necessárias para o regular andamento do feito, além do que tornou-se impossível sua comunicação de qualquer ato deste processo, em virtude de sua mudança de endereço sem comunicação a este Juízo. Evidente o desinteresse. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h57..

Nº 123-0/08 - Alvara - A: A.K.S.B.. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Defiro o pedido de fl. 76 e julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pela perda do objeto. Após o trânsito em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h07..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15034/89 - Divorcio Litigioso - A: N.P.S.. Adv(s): DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA. R: F.D.C.S.. Adv(s): DF006995 - MANOEL NINAUT FILHO. DESPACHO - Junte-se cópia da matrícula do imóvel localizado na QNH 02 Lote 35 - Taguatinga/DF. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 12h16..

Nº 3850-5/06 - Guarda e Responsabilidade - A: I.G.e.o.. Adv(s): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: A.C.A.D.B.-.P.B.e.o.. Adv(s): (.). A: B.T.G.. Adv(s): (.). R: I.G.-.P.B.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO, ONDE A ADVOGADA PODERÁ SOLICITA-LO CASO QUEIRA. TAGUATINGA-DF, 29/01/2009..

Nº 17773-5/08 - Sobrepartilha - A: I.L.V.. Adv(s): DF011122 - SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA. R: C.V.(.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À Inventariante quanto à manifestação da Fazenda Pública. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h57..

Nº 18563-4/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.V.D.e.o.. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.C.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha petição inicial em termos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h40..

Nº 29371-7/08 - Separacao Litigiosa - A: E.G.D.C.. Adv(s): DF008527 - DULCE DE FATIMA OLIVEIRA. R: C.L.D.C.. Adv(s): DF007541 - NAILTON DE ARAUJO LIMA. DESPACHO - Há documentos. Diga a parte requerida. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h20..

Nº 2492-2/09 - Exoneracao de Alimentos - A: V.F.D.S.. Adv(s): DF007634 - LUIZ JORGE FERREIRA DE ARAUJO. R: G.D.S.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, regularizando a representação processual. Intime(m)-se Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h33..

Nº 2540-2/09 - Separacao Litigiosa - A: G.F.D.O.. Adv(s): DF024884 - JULY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS. R: D.J.G.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer o endereço do autor. Intime(m)-se Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h46..

Nº 20636-4/08 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: S.C.T.. Adv(s): GO008261 - AGENOR PIRES DA SILVEIRA. INTERESSADA: E.R.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO

- Intimem-se a genitora do menor e o Requerido, pela via postal, para se manifestarem sobre o resultado negativo do exame pericial de DNA. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 17h46..

Nº 22746-5/08 - Guarda e Responsabilidade - A: A.L.D.S.. Adv(s): DF007213 - CELSO PIRANGI SOARES. R: E.M.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, indicando objetivo e finalidade. sob pena de indeferimento.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h59..

Nº 16594-0/06 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: B.S.D.M.. Adv(s): DF010173 - ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO. R: E.D.A.J.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 90 (noventa) dias.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h11..

SENTENCA

Nº 131-8/09 - Regulamentacao de Visita - A: S.D.D.P.. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: S.C.D.M.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Em face da sentença proferida no feito nº 2009.07.1.000128-7 que tramitou perante a 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária, fls. 12/13, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pela perda do objeto.Após o trânsito em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Sem custas.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 19h36..

DECISAO

Nº 14601-9/01 - Nulidade de Partilha - A: J.B.D.C.O.. Adv(s): DF008496 - ANTONIO DE SOUSA SANTOS. R: D.M.L.e.o.. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: R.A.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de pedido de liquidação da sentença proferida às fls. 145/150, formulado por J. B. de C. Oliveira em desfavor de D. M. L e Rô. A. de OI, com o fim de recebimento do seu quinhão relativo à herança deixada em razão do falecimento do Sr. Salatiel Antônio de Oliveira, cuja partilha foi efetuada no feito de Inventário nº 19.6710/92.Às fls. 78, 90 e 127 foi determinada a anotação junto às respectivas matrículas dos imóveis inventariados da impossibilidade de transferência até o deslinde desta ação. Como se vê nos documentos acostados às fls. 368/390, por sentença proferida no feito nº 2005.07.1.020469-4, foi reconhecida a união estável entre a Sra. Jamira Barbosa Martins e o falecido Salatiel Antônio de Oliveira, no período compreendido entre 01 de setembro de 1954 e 31 de julho de 1992, bem como reconheceu em seu favor o direito à meação.Verifico que o reconhecimento se deu após a homologação da partilha dos bens do Sr. Salatiel Antônio de Oliveira, na qual foram contemplados somente os herdeiros D. M. L e R. A. de O, sem reserva da meação da Sra. J. B. M.Em sendo assim, tanto a sentença de partilha inicial quanto a que determinou a recomposição do quinhão do herdeiro preterido são nulas de pleno direito, por não terem ressaltado o direito à meação da companheira do "De Cujus", partilhando patrimônio que não integrava o espólio.Desta forma, devem os interessados buscar, por meio de ação própria, a anulação da partilha e realização de nova partilha para a justa distribuição dos quinhões dos herdeiros e meação da companheira reconhecida judicialmente.Por esses motivos, indefiro o pedido de fls. 410/412.P.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h12..

Nº 3885-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: N.F.F.S.. Adv(s): DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA. R: J.F.G.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Devidamente citado, o Requerido não apresentou contestação ao feito, conforme certificado à fl. 85, pelo que decreto sua revelia.Quanto ao pedido de fl. 90, embora caracterizada a revelia, seus efeitos não alcançam o presente pleito, já que trata de direitos indisponíveis, conforme preceitua o art. 319, inc. II do CPC.Desta forma, indique a parte autora as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h49..

CERTIDAO

Nº 32914-8/08 - Separacao Litigiosa - A: L.M.S.S.. Adv(s): DF027929 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA . R: F.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2008, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DE TRABALHO DO REQUERIDO QUE, CONFORME FL... 25, NÃO TRABALHA MAIS NA EMPRESA INFORMADA . TAGUATINGA-DF, 29/01/2009..

Nº 33191-4/08 - Guarda e Responsabilidade - A: R.F.D.S.S.. Adv(s): DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB. R: P.R.R.D.S.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANQUES DE MATOS. CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2008, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. TAGUATINGA-DF, 29/01/2009..

3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE)DIAS**

Juiz de Direito: Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE Processo: 2007.07.1.012091-4 Requerente: LUCAS MACHADO DE AMORIM Requerido: DINORA DE ALMEIDA DE MEDEIROS AMORIM FINALIDADE: Citação de DINORA DE ALMEIDA DE MEDEIROS AMORIM, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora da CI N. 1.278.246 SSP/DF, filha de José Hermogenes de Medeiros e Edeleuza Henrique de Almeida, natural de Brasília-DF, nascida em 14/04/1972, sem mais qualificações no autos, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação ajuizada. O prazo para CONTESTAR será de 15 (quinze) dias a contar do decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora. Tudo de conformidade com a decisão de fls. 53, nestes termos: "Acolho a cota ministerial retro. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido "in albis" o prazo para contestação, fica nomeado, nos termos do Artigo 9º, Inciso II, do Código de Processo Civil e do Artigo 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94, um dos Defensores Públicos lotados em Taguatinga-DF para exercer a Curadoria Especial da Requerida, abrindo-se-lhe vista dos autos para defesa. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 02/10/2008 às 15h36.(as) Antonio José Chaves Monteiro - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: AE 23 Setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF. Taguatinga-DF, 21 de novembro de 2008. Eu, Cleodon de Albuquerque Coêlho Fernandes, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VALÉRIA GONÇALVES DOS REIS

Juiz de Direito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO Ação: INTERDIÇÃO Processo N. 2006.07.1.022557-6 Requerente: THEREZINHA RIBEIRO DOS REIS Interditanda: VALÉRIA GONÇALVES DOS REIS FINALIDADE: Fazer saber a todos aqueles que vierem a ter conhecimento por meio deste que, por sentença, nos autos acima, foi decretada a INTERDIÇÃO de VALÉRIA GONÇALVES DOS REIS, brasileira, solteira, natural de Brasília-DF, portadora do RG Nº 2.727.158 SSP/DF e do CPF Nº 740.948.231-15, nascida em 17/01/1976, filha de Geraldo Gonçalves e de Therezinha Ribeiro dos Reis, residente e domiciliada na QNH 06, Casa 11, Taguatinga-DF. CURADORA NOMEADA: Foi nomeada CURADORA DEFINITIVA a Sra. THEREZINHA RIBEIRO DOS REIS. LIMITE DA CURADORIA : absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Novo Código Civil. Tudo conforme sentença de fls. 52/53, nos seguintes termos: "(...) Decido. Desnecessária a realização de audiência para produção de prova oral, pois os elementos dos autos são suficientes para apreciar o requerimento. O processo está instruído por laudo psiquiátrico realizado pelo IML, concluindo os peritos ser o interditando portador de retardo mental moderado que o torna inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial e com apoio nas disposições do artigo 3º, inciso II e 1768 e seguintes do Código Civil, decreto a interdição de Valéria Gonçalves dos Reis, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e consoante o artigo 1775 e parágrafos do mesmo Estatuto, nomeio-lhe curadora a Srª Therezinha Ribeiro dos Reis, que deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias. Dispensado, desde logo, a curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil, mas a obrigo à prestação de contas a cada dois anos, nos termos dos arts. 1.755, 1.757 e 1.774 do Código Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício do mesmo, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Inscreva-se a presente no Registro Civil, art. 9º, III, C.C., publique-se na forma do artigo 1.184, c/c art. 232, §2º, do CPC, e oficie-se ao TRE, comunicando-lhe a decisão ora exarada. Sem custas processuais. Feitas as devidas comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 14h44. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado Juiza de Direito Substituta". SEDE DO JUÍZO: AE 23, setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF TAGUATINGA-DF, aos dois dias do mês de outubro de 2008. Eu, Cleodon de Albuquerque Coêlho Fernandes, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO

Juiz de Direito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO Ação: INTERDIÇÃO Processo N. 2008.07.1.021749-7 Requerente: ANA RÚBIA PENA DE SOUSA Interditanda: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO FINALIDADE: Fazer saber a todos aqueles que vierem a ter conhecimento por meio deste que, por sentença, nos autos acima, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, nascida em 10/01/1910, natural de Maraiá-PE, filha de Maria Venâncio da Conceição, portadora do RG nº 945.516 SSP/DF e do CPF nº 185.964.873-87, residente e domiciliada na QSA 12, Casa 09, Taguatinga Sul-DF. CURADORA NOMEADA: Foi nomeada CURADORA DEFINITIVA a Sra. ANA RÚBIA PENA DE SOUSA. LIMITE DA CURADORIA : absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Novo Código Civil. Tudo conforme sentença de fls. 45/46, nos seguintes termos: "(...) Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil na forma dos artigos 1177, I e 1183, parágrafo único do CPC, em combinação com o artigo 1767, II do Novo Código Civil. Nomeio-lhe como curadora sua neta ANA RUBIA PENA DE SOUSA, dispensando da prestação de garantia em face da aparente idoneidade, mormente por ser neta da interditanda. A interdição ora decretada é ampla alcançando todos os atos da vida civil da interditanda, incluindo a administração de seus interesses, sendo definitiva, não se subordinando a termo. A curadora deverá prestar contas anualmente do exercício da curatela, conforme solicitação do Ministério Público. Em obediência ao artigo 1184 do CPC e do artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se no registro civil. Comprovado o registro da sentença, subscreva a curadora o termo de compromisso, nos termos do artigo 93, § único da Lei de Registros Públicos observando-se, contudo, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida independente do trânsito em julgado. Sem custas. Registre-se. Intimados os presentes. Publicada em audiência, nela as partes e o representante ministerial tomaram ciência, renunciando expressamente ao prazo recursal, operando-se de imediato o trânsito em julgado, o qual fica desde já certificado. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/10/2008 às 15h34. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: AE 23, setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF TAGUATINGA-DF, aos dois dias do mês de outubro de 2008. Eu, Cleodon de Albuquerque Coêlho Fernandes, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

Juiz de Direito: Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE Processo: 2007.07.1.025539-2 Requerente: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA Requerido: CRISTIANO MORENO, LUCIANO MORENO e GUSTAVO MORENO FINALIDADE: Citação de LUCIANO MORENO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da CI N. 28.343.616-5 SSP/SP e CPF N. 249.937.018-10, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação ajuizada. O prazo para CONTESTAR será de 15 (quinze) dias a contar do decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora. Tudo de conformidade com a decisão de fls. 171, nestes termos: "A Secretaria deverá, urgentemente, responder ao ofício 540/2008 (fl. 156), informando que a autora está sob o pálio da Justiça Gratuita. Cite-se por edital, o requerido Luciano Moreno, com prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido "in albis" o prazo para contestação, fica nomeado, nos termos do Artigo 9º, Inciso II, do Código de Processo Civil e do Artigo 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94, um dos Defensores Públicos lotados em Taguatinga-DF para exercer a Curadoria Especial da Requerida, abrindo-se-lhe vista dos autos para defesa. Desentranhe-se a carta precatória para citação pessoal dos réus Cristiano e Gustavo. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a renovar a diligência, no mesmo endereço constante, valendo-se inclusive do horário especial, na forma do § 2º, do Art. 172, do CPC. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/11/2008 às 16h22.(as) Antonio José Chaves Monteiro - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: AE 23 Setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF. Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2008. Eu, Cleodon de Albuquerque Coêlho Fernandes, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SACCHA DUARTE BARROS DE MEDEIROS

Juiz de Direito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO Ação: INTERDIÇÃO Processo: 2008.07.1.005739-8 Requerente: IRACEMA DUARTE BARROS DE MEDEIROS Requerido: SACCHA DUARTE BARROS DE MEDEIROS FINALIDADE: Fazer saber a todos aqueles que vierem a ter conhecimento por meio deste que, por sentença, nos autos acima, foi decretada a INTERDIÇÃO de SACCHA DUARTE BARROS DE MEDEIROS, brasileira, solteira, natural de Brasília-DF, portadora do RG nº 2.305.471 SSP/DF e do CPF nº 037.347.251-00, nascida em 27/09/1982, Filha de Antonio Medeiros Filho e de Iracema Duarte Barros de Medeiros, Residente e domiciliada na QNG 15, Casa 06, Taguatinga-DF. CURADORA NOMEADO: IRACEMA DUARTE BARROS DE MEDEIROS LIMITE DA CURADORIA : absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Novo Código Civil. Tudo conforme sentença de fls. 43/44, no seguinte teor:"(...) decreto a interdição de SACCHA DUARTE BARROS DE MEDEIROS , declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e consoante o artigo 1775 e parágrafos do mesmo Estatuto, nomeio-lhe curadora a Srª IRACEMA DUARTE BARROS DE MEDEIROS , que deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias.(...) Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/09/2008 às 15h15. Antonio José Chaves Monteiro Juiz de Direito " SEDE DO JUÍZO: AE 23, Setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF. TAGUATINGA-DF, aos doze do mês de novembro de 2008. Eu, CLEODON DE ALBUQUERQUE COELHO FERNANDES, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

Juiz de Direito: Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE Processo: 2008.07.1.018595-6 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CAVALCANTE Contra IOLANDA ALVES DOS SANTOS Em favor de RONIEL DOS SANTOS OLIVEIRA e RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA FINALIDADE: Citação de IOLANDA ALVES DOS SANTOS, sem qualificações nos autos, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação ajuizada. O prazo para CONTESTAR será de 15 (quinze) dias a contar do decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos herdeiros, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora. Tudo de conformidade com o Despacho de fls.37:"(...)Recebo a emenda de fl.36 e converto a ação em Guarda e Responsabilidade. Retifique-se a autuação, comunique-se ao Cartório de Distribuição. Cites-e por edital com prazo de 20(vinte) dias. Decorrido prazo para resposta, remetam-se os autos para a Defensoria Pública para o exercício da curadoria especial em favor da ré(...) Taguatinga-DF, 25/08/2008.(as) Antonio José Chaves Monteiro - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: AE 23 Setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF. Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2008. Eu, Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

Juiz de Direito: Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTE Processo: 2007.07.1.015044-3 Requerente: MARIA DO ROSÁRIO SILVA Requeridos: eventuais Herdeiros de MOUSSA MAHAMAD HAMADE FINALIDADE: Citação dos eventuais Herdeiros de MOUSSA MAHAMAD HAMADE, brasileiro naturalizado, solteiro, comerciante, falecido em 06/08/2001, CPF N.000.709.551-15, natural de MAHRUM-LÍBANO, filho de Moramad Hamade e Hadigi Mohamade Abdala, sem mais qualificações nos autos, que se encontram em local incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da ação ajuizada. O prazo para CONTESTAR será de 15 (quinze) dias a contar do decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora. Tudo de conformidade com a decisão de fls.33, nestes termos: "Cite-se por edital, nos termos da cota ministerial retro, com prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido "in albis" o prazo para contestação, fica nomeado, nos termos do Artigo 9º, Inciso II, do Código de Processo Civil e do Artigo 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94, um dos Defensores Públicos lotados em Taguatinga-DF para exercer a Curadoria Especial da Requerida, abrindo-se-lhe vista dos autos para defesa. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/11/2008 às 15h56.(as) Antonio José Chaves Monteiro - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: AE 23 Setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF. Taguatinga-DF, 26 de novembro de 2008. Eu, Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (20 DIAS)

Juiz de Direito: Dr. Antônio José Chaves Monteiro Ação: RECONHEC. E DISSOL. DE SOC. DE FATO PÓS-MORTE Processo: 2006.07.1.018048-9 Requerente: RENILDA DE OLIVEIRA Requerido: RUBENS CARMO JUNIOR e outros FINALIDADE: Citação de ROSELANE ABADIA DO CARMO, filha de Carlos Justo do Carmo, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da ação ajuizada. O prazo para CONTESTAR será de 15 (quinze) dias a contar do decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora. Tudo de conformidade com a decisão de fls. 112, nestes termos: "Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido "in albis" o prazo para contestação, fica nomeado, nos termos do Artigo 9º, Inciso II, do Código de Processo Civil e do Artigo 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94, um dos Defensores Públicos lotados em Taguatinga-DF para exercer a Curadoria Especial da Requerida, abrindo-se-lhe vista dos autos para defesa. Após, ao Ministério Público. Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/12/2008 às 14h14. Edmar Fernando Gelinski - Juiz de Direito Substituto ". SEDE DO JUÍZO: AE 23 Setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF. Taguatinga-DF, 08 de janeiro de 2009. Eu, Joandis Rodrigues da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, o assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

Juiz de Direito: Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Processo: 2007.07.1.025679-7 Requerente: BERTOLINO CORDEIRO MIRANDA Requeridos: SEBASTIANA MARIA DE SOUZA FINALIDADE: Citação de SEBASTIANA MARIA DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Vencerlino Gaspar de Souza e Francina Maria da Conceição, sem mais qualificações nos autos, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação ajuizada. O prazo para CONTESTAR será de 15 (quinze) dias a contar do decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora. Tudo de conformidade com a decisão de fls.65, nestes termos: "Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido "in albis" o prazo para contestação, fica nomeado, nos termos do Artigo 9º, Inciso II, do Código de Processo Civil e do Artigo 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94, um dos Defensores Públicos lotados em Taguatinga-DF para exercer a Curadoria Especial da Requerida, abrindo-se-lhe vista dos autos para defesa. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/11/2008 às 15h53.(as) Antonio José Chaves Monteiro - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: AE 23 Setor C Norte, Fórum de Taguatinga-DF. Taguatinga-DF, 26 de novembro de 2008. Eu, Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes, Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz.

Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas
Juiz de Direito Substituto: Fernando Brandini Barbagalo
Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 27300-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ELIESLEY SILVA DO CARMO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: JOSE ENEAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MAURO JOSE DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF004358 - VALDEZ SANTIAGO GOMES. VITIMA: PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS PATRICIO. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 13 de fevereiro de 2009, às 14h para continuação da audiência de instrução. Dê-se ciência às partes, conforme portaria 01/01. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 19h37. SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRA, Diretora de Secretaria. Ficando às partes e seus advogados intimados..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**1ª Vara Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Luciana Corrêa Tôres de Oliveira
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Fonseca do Valle
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 8811-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIO MOURA NETO e outros. Adv(s): DF22239 - LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES. VITIMA: JOSE LUIS LOPES. Adv(s): (.). R: MATHEUS ROQUE E SILVA. Adv(s): DF020131 - CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA. CERTIFICO E DOU FÉ que fica INTIMADO o procurador do acusado MATHEUS ROQUE E SILVA para apresentar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h36. Drª Luciana Corrêa Tôres de Oliveira..

Nº 11094-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: KLAYSON QUEIROZ CAETANO. Adv(s): DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO. VITIMA: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BEZERRA. Adv(s): (.). CERTIFICO E DOU FÉ que fica intimada à defesa do acusado KLAYSON QUEIROZ CAETANO, para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h20. Drª Luciana Corrêa Tôres de Oliveira..

DESPACHO

Nº 15876-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PAULO FRANCISCO ANDRADE FERNANDES NERES e outros. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: FRANCIMAR DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA. R: PAULO GOMES DE ARAUJO. Adv(s): DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA. R: FABIO ROCHA DA SILVA. Adv(s): DF015973 - ADAUTO ALTINO DA SILVA. R: JONATHAN MARCIO COSTA DA SILVA. Adv(s): DF015973 - ADAUTO ALTINO DA SILVA. R: FABRICIO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior. R: AGUIMAR CARDOSO DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF014986 - EDSON MODESTO DE SOUSA. CERTIFICO E DOU FÉ que fica intimada a defesa do acusado FABRICIO LOPES DA SILVA, para a apresentar as alegações finais, no prazo legal. P. R. I. Taguatinga-DF, 29 de janeiro de 2009..

Nº 13833-2/08 - Termo Circunstanciado - A: ALEX NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: 38DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: EDILEUZA NEUCINA DOS SANTOS DE SOUZA. Adv(s): (.). VITIMA: NILVA PORTUGUEZ DE ASSUNCAO VIDAL. Adv(s): (.). Nada a prover quanto ao pedido retro, tendo em vista que cabe à vítima providenciar a regular representação por advogado, se considerar necessário, não havendo afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório na eventual ausência dessa representação em relação ao ofendido. P. R. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h27. Drª Luciana Corrêa Tôres de Oliveira - Juíza de Direito.

Nº 15894-5/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCOS PRADO e outros. Adv(s): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. VITIMA: LAVA A JATO FMS ME LTDA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO VALMAM MESQUITA DOS SANTOS. Adv(s): DF018979 - ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA. "Recebo o apelo do acusado Francisco Valmam Mesquita dos Santos, eis que tempestivo. Venham as razões, no prazo legal.". P. R. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h55. Drª Luciana Corrêa Tôres de Oliveira - Juíza de Direito..

Nº 8722-6/06 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: L.P.F.. Adv(s): DF000558 - CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER, GO007208 - Euler Antonio de Araujo. VITIMA: G.N.P.C.. Adv(s): (.). " Fica a defesa intimada para a audiência de inquirição da testemunha ADELICE PEREIRA MACEDO, a ser realizada no dia 05/02/2009, às 14:00 horas, no Município de Buritópolis, Comarca de Alvorada do Norte/GO"..

DECISAO

Nº 2078-4/09 - Liberdade Provisoria - A: LEONARDO PONTES RODRIGUES. Adv(s): DF021738 - ELIZANGELA CORREA COSTA. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e DEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado em favor de LEONARDO PONTES RODRIGUES, o qual deverá permanecer sob constrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 23 de janeiro de 2009. Drª LUCIANA CORRÊA TÔRES DE OLIVEIRA - Juíza de Direito .

CERTIDAO

Nº 23669-7/08 - Acao Penal - A: NEI SILVA FARIA. Adv(s): DF020316 - Alexandre Sankievicz. R: SOSTENEIDE COELHO ARAGON. Adv(s): DF010702 - RENATO MORGANDO VIEIRA. Certifico e dou fé que, de ordem, intime-se o patrono do acusado SOSTENEIDE COELHO ARAGON para apresentação de defesa prévia, conforme despacho de fl. 79. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h32..

2ª Vara Criminal de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria: Marcilea Guimaraes Correa Cantarino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 29298-9/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JEAN LEONARDO FRANCA e outros. Adv(s): (.). R: MILTON LOPES DE SOUZA. Adv(s): DF026234 - JAIR DE SOUSA VIEIRA. R: ALESSANDRO SILVA PACHECO DOS SANTOS. Adv(s): DF026234 - JAIR DE SOUSA VIEIRA. R: MAURICIO DE FREITAS FERREIRA. Adv(s): (.). VITIMA: JALLES DANIEL ALVES. Adv(s): (.). VITIMA: DULCINEIA BOTREL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: ALEX RONAN ALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a defesa, para que se manifeste sobre as testemunhas faltantes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de desistência. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h11..

Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Arilson Ramos de Araujo
Diretor de Secretaria: Vanessa Santos Pereira de Vasconcelos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 20241-9/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ADRIANA TELLES DE SOUZA. Adv(s): DF026049 - MARIELLE DOS SANTOS BRITO. R: ASSOCIACAO DOS MORADORES PANORAMICOS e outros. Adv(s): DF022123 - Andressa de Sousa e Silva. R: CONDOMINIO DO SHA DA CHACARA 40. Adv(s): DF006746 - MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS. DESPACHO - "Certifique-se a secretaria quanto ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias fixado na sentença de fls. 135/141, confirmada pelo acórdão de fls. 168/169. Em caso de não-pagamento espontâneo, intime-se a parte autora a promover a execução do julgado em 05 (cinco) dias, com apresentação do pedido em termos, sob pena de arquivamento." CERTIDAO - "Certifico que não houve cumprimento espontâneo da sentença de fls. 135/141 no prazo legal. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h58. Vanessa S. P. de Vasconcelos Analista Judiciário."

Nº 26754-2/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ANTONIO DE CASTRO SERRANO. Adv(s): DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO. R: ROBERTO RIBEIRO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Após a ciência, por não haver título executivo, arquivem-se os autos com baixa e comunicações de praxe. Taguatinga - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 15h51..

Nº 2232-4/08 - Execução - A: JOSE ELEONILTON DOS SANTOS. Adv(s): DF024438 - MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA. R: ANTONIA SUENIA BORGES BARBOSA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Desentranhe-se, em favor da parte exequente, a cópia de fl. 06, mediante traslado, como determinado na sentença de fls. 20. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/10/2008 às 14h23..

Nº 22641-3/08 - Procedimento Sumarissimo - A: EVANDRO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: CONSORCIO DISBRAVE LTDA. Adv(s): DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO. DESPACHO - Defiro parcialmente o pedido formulado às fls. 46/47. Em virtude da constituição de novo procurador, concedo vista dos autos à requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se na capa dos autos e no sistema informatizado o nome do novo procurador da parte ré, Dr. Sebastião Alves Pereira Neto - OAB/DF 16467, devendo as publicações serem feitas em seu nome, conforme requerido à fl. 46. Após a devolução, venham os autos conclusos para sentença. Taguatinga - DF, terça-feira, 18/11/2008 às 15h20..

Nº 22647-9/08 - Execução - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s): DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO. R: LILIAN MATEUS MAZONI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Por ora, enumere o exequente as providências adotadas no sentido de se tentar localizar bens da parte devedora. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/11/2008 às 13h58..

Nº 22670-2/08 - Execução - A: MARCIA FERREIRA GOMES. Adv(s): DF020859 - MARCELIA VIEIRA LOPES. R: ELIANE DAMASCENA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Em atenção ao princípio da celeridade, defiro em parte o pedido de fl. 17. Aguarde-se, pois, por 15 (quinze) dias. Após os quais, não havendo manifestação da parte exequente, serão os autos arquivados. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/12/2008 às 17h28. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO Juiz de Direito.

Nº 29283-5/08 - Procedimento Sumarissimo - A: IDAIR ALVES RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EMPRESA CIDADE BRASILIA. Adv(s): DF008018 - WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO. DESPACHO - Diante da manifestação de fls. 35, esclareça a parte requerida se os cadastros dos funcionários apresentados às fls. 35 se referem aos motoristas que conduziram, na data do do fato trazido aos autos, o ônibus 301965. Em caso negativo, traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados cadastrais e foto dos motoristas condutores do veículo 301965. Vindo, dê-se vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 12h47..

Nº 35970-4/08 - Procedimento Sumarissimo - A: SHOPPING VIP LIVRARIA, PAPELARIA E ARMARINHO LTDA ME. Adv(s): DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: MARIA DOLORES PERES M DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende-se a inicial a fim de juntar aos autos o instrumento original da procuração de fls. 06, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 18h17..

Nº 35977-8/08 - Procedimento Sumarissimo - A: SHOPPING VIP LIVRARIA, PAPELARIA E ARMARINHO LTDA ME. Adv(s): DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: JOSUITON BISPO DE JESUS SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende-se a inicial a fim de juntar aos autos o instrumento original da procuração de fls. 06, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 18h17..

Nº 35980-9/08 - Procedimento Sumarissimo - A: SHOPPING VIP LIVRARIA, PAPELARIA E ARMARINHO LTDA ME. Adv(s): DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende-se a inicial a fim de juntar aos autos o instrumento original da procuração de fls. 08, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 18h17..

Nº 25988-5/07 - Procedimento Sumarissimo - A: JOSE LELIS PINEO FILHO. Adv(s): DF022537 - PATRICIA ANDRADE DE SA. R: RAIMUNDO SOARES MOTA. Adv(s): DF001413 - RAIMUNDO SOARES MOTA. DESPACHO - "Certifique-se a secretaria quanto ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias fixado na sentença de fls. 69/74, confirmada pelo acórdão de fls. 92/93. Em caso de não-pagamento espontâneo, intime-se o autor a promover a execução do julgado em 05 (cinco) dias, com apresentação do pedido em termos, sob pena de arquivamento." CERTIDAO - "Certifico e dou fé que não houve pagamento espontâneo no prazo fixado na sentença. Taguatinga - DF, sexta-feira, 12/12/2008 às 16h16."

DECISAO

Nº 165-8/08 - Execução de Sentença - A: EDUARDO ALESSANDRO DE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOAO ROCHA DIAS FILHO. Adv(s): DF019818 - EDNA LUCIA MARIA DE SOUSA ARAGAO. DECISAO - Nos termos do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil, a impugnação é recebida após a penhora de bens. Dessa forma e a fim de ser analisada a impugnação de fls. 46/48, indique o executado bens passíveis de penhora. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 18h32..

Nº 22785-9/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANDRE MESQUITA MARQUES DE ANDRADE. Adv(s): DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes, DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: TIM SUL S.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ANDRÉ MESQUITA MARQUES opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença de fls. 52/56, sob a rubrica de omissão no julgado, tendo em consideração o pedido formulado nos seguintes termos, in litteris, "O retorno do número de celular do autor ao serviço do Plano Pré-Pago". É o necessário relatório. Decido. Conheço dos embargos, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Todavia, verifico que a sentença de fls. 52/56 esgotou efetivamente o objeto da demanda, determinando o pronto restabelecimento dos serviços contratados, sob pena de multa diária. A migração de planos, de sua feita, permanece íntegro e inerente à liberdade de contratar dos demandantes, haja vista que o vínculo contratual permaneceu existente, não podendo ser objeto de dirigismo nesse sentido. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, e mantenho a sentença tal como lançada. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 17h03..

Nº 32581-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUCIMAR SOUSA VASQUES. Adv(s): DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS. R: AC3 INFORMATICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - LUCIMAR SOUSA VASQUES requer ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA nos autos da AÇÃO DE CONHECIMENTO, SUBMETIDA AO RITO DA LEI Nº 9.099/95, proposta em desfavor de AC3 INFORMATICA, partes devidamente individualizadas nos autos. Narra a parte autora, para tanto, que teve seu nome indevidamente negativado pela requerida em razão de débito adquirido pela sociedade LS MANAGEMENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, da qual era sócio. Acrescenta que deixou o quadro societário da respectiva pessoa jurídica em meados de janeiro de 2008. Decido. Verifico que não estão presentes os pressupostos necessários ao deferimento liminar da antecipação dos efeitos da tutela perquirida nos autos, quais sejam, a verossimilhança das alegações, amparada por prova inequívoca dos fatos. Ocorre que as alegações alinhavadas pela parte autora carecem de ampla dilação probatória, não se revelando suficientes os documentos ora acostados, para o fim de antecipação de tutela "in limine litis". Pelo exposto, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Prossiga-se com a realização da audiência já designada. Após, cite-se e intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 18h13..

Nº 36015-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: VALMIR DOS SANTOS LUCAS. Adv(s): DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO. R: SUPERMAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - VALMIR DOS SANTOS LUCAS requer ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA nos autos da AÇÃO DE CONHECIMENTO, SUBMETIDA AO RITO DA LEI Nº 9.099/95, proposta em desfavor de SUPERMAIA SUPERMERCADOS LTDA, partes devidamente individualizadas nos autos. Não consta dos autos qualquer negativação efetivada pela entidade postada no ângulo passivo. Nesses termos, manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 18h14..

Nº 26989-2/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: CRISTIELLE DA SILVA BORGEEA. Adv(s): DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: IBICARD C& A MASTERCARD NACIONAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da L. 9.099/95. Cuida-se de ação ajuizada sob o Procedimento Sumaríssimo, via da qual objetiva a parte autora indenização por danos morais no valor de R\$ 16.600,00, bem como a declaração da inexistência da suposta dívida e o cancelamento da inscrição indevida. Regularmente citada para a audiência (fl. 31), a parte requerida deixou de comparecer (fl. 33). Por tudo quanto foi exposto, tendo a requerida se ausentado da audiência designada para o dia 17/12/2008, e nos termos do art. 20 da L. 9.099/95, decrete-lhe a revelia, para que sejam considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Contudo a revelia induz apenas em presunção relativa de veracidade, e para julgamento da presente ação, entendo necessário que a autora traga aos autos a fatura com vencimento em 11/08/2008, pois aquele constante de fl. 19, diversamente do afirmado pela autora refere-se à fatura com vencimento em 12/02/2008. Assim, converto a presente ação em diligências e determino a autora que proceda a juntada do documento solicitado (fatura com vencimento em 11/08/2008), no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, e de a autora arcar com as consequências de não ter se desincumbido de seu ônus probatório. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h45..

CERTIDAO

Nº 25987-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JULIO CESAR ITACARAMBY e outros. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: CLUBE UNIDADE DE VIZINHANÇA DOS MORADORES DOS SETORES QNJ E e outros. Adv(s): DF023338 - Aline Silva. A: JOAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: ELINALDO CARVALHO CABRAL. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, a parte credora deverá ser intimada para se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 12/12/2008 às 14h13..

Nº 28565-8/08 - Execução - A: LEONARDO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF020859 - MARCELIA VIEIRA LOPES. R: ISABEL CRISTINA LOPES CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diante da certidão do Sr. Oficial de fl. (s) 12/13, a parte autora/credora deverá ser intimada para fornecer novo endereço da parte requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 20h29. Vanessa S. P. de Vasconcelos Analista Judiciário.

Nº 28815-0/08 - Execução - A: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL. Adv(s): DF015030 - FRANCISCO DE SOUZA BRASIL. R: ANTONIO LISBOA CORREIA DE MORAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diante da certidão do Sr. Oficial de fl. (s) 16/17, a parte autora/credora deverá ser intimada para fornecer novo endereço da parte requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 20h02. Vanessa S. P. de Vasconcelos Analista Judiciário.

Nº 31498-6/08 - Execução - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s): DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO. R: LUIS CARLOS GOMES RAMOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 04/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 23. Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h58..

Nº 28562-5/08 - Execução - A: LEONARDO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF020859 - MARCELIA VIEIRA LOPES. R: SHIRLEY MARINHO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diante da certidão do Sr. Oficial de fl. (s) 13/14, a parte autora/credora deverá ser intimada para fornecer novo endereço da parte requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 20h27. Vanessa S. P. de Vasconcelos Analista Judiciário.

SENTENCA

Nº 25116-4/07 - Execução de Sentença - A: BARBARA KALLINE CARNEIRO. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR - VIVO. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. SENTENCA - Tentada a intimação da parte interessada, por meio de mandado, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, restou a diligência infrutífera porquanto houve mudança de seu endereço no curso do processo, tal como certificado a fls. 57, o qual não foi atualizado nos autos. Incide no caso, pois, a regra do CPC, art. 238, parágrafo único, pelo que se considera eficaz a intimação, daí resultando que a parte autora quedou-se silente quanto ao atendimento das determinações judiciais, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão o processo deve ser extinto. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Transitada esta em julgado, após

as cautelas de estilo, liberem-se as penhoras efetuadas e arquivem-se os presentes autos.Custas descabidas. P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 16h19..

Nº 39125-5/07 - Execução de Sentença - A: ERIVALDO TAVARES MAIA. Adv(s): DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA. R: MAURILLIO SANTANA DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de execução de título judicial, sob o procedimento sumaríssimo da Lei n.º 9.099/95, ajuizada por ERIVALDO TAVARES MAIA em desfavor de MAURILLIO SANTANA DE OLIVEIRA. Dispensado o relatório (art. 38, "caput", da Lei n.º 9.099/95). Regularmente intimado(s) a promover(em) a(s) diligências que lhe(s) competiam, a parte credora ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 37. Trata-se, no presente caso, de abandono do processo pelo exequente, uma vez que não atendeu à prévia intimação que a ele dirigida. A consequência jurídica, portanto, é a extinção processual, tendo em vista que é prescindível a prévia intimação pessoal da parte, consoante art. 51, §1º da Lei 9.099/95. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo. Diante de tais razões, DECLARO EXTINTO o presente feito, com base no artigo 267, inciso III, c/c o artigo 598, ambos do CPC, uma vez que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários, art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa e as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/12/2008 às 14h04..

Nº 26584-9/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MONICA CLEIA DE FARIA GOMES. Adv(s): GO021923 - FREDERICO MOREIRA DE BORBA. R: ESTACAO DAS PISCINAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, e CONDENO A RÉ ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, liquidando-se a obrigação por simples cálculo. CONDENO A RÉ, ainda, à devolução, à autora, da cártula de cheque nº 746643, sacada pela requerente contra o Banco HSBC. Após, nos termos do CPC, art. 475-J, não sendo pago o débito no prazo de 15 dias, fica o montante acrescido de multa, no percentual de 10%. Custas e honorários descabidos (art. 55 da Lei nº 9099/95).".

SENTENÇA

Nº 32630-0/07 - Execução de Sentença - A: JANAYNNA SILVA DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO DO BRASIL S.A e outros. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: ATIVOS SA. Adv(s): DF024649 - MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS. SENTENÇA - Trata-se de ação de conhecimento, que se encontra em fase de execução da sentença/acórdão. O alvará de levantamento e a declaração de satisfação do credor em relação ao objeto desta execução (fls. 102) demonstram que o feito executivo cumpriu a finalidade a que se preordenou. A consequência jurídica, portanto, é a extinção processual. Posto isso, apoiado no artigo 51, "caput", da Lei nº. 9.099/95, c/c art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo. Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição..

Nº 38448-8/07 - Execução - R: ROSANGELA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Diante de tais razões, DECLARO EXTINTO o presente feito, com base no artigo 267, inciso III, c/c o artigo 598, ambos do CPC, uma vez que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários, art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa e as comunicações de praxe..

2ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Ficam os advogados abaixo nominados, **INTIMADOS** a devolverem os autos que se encontram em seu poder, com excesso de prazo, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB/DF.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi	2006.07.1.007317-5	16/09/2008	21/09/2008
DF008032 - Ludimila da Motta Amaral	2005.07.1.006986-7	20/01/2009	25/01/2009
DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva	2007.07.1.020885-3	22/01/2009	27/01/2009
DF009610 - Gilson Moreira da Silva	2007.07.1.007317-3	13/01/2009	16/01/2009
DF010391 - Jose Batista da Cruz	2008.07.1.035012-6	19/01/2009	21/01/2009
DF011438 - Edna de Fatima Viana	2008.07.1.028823-0	11/11/2008	16/11/2008
DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva	2007.07.1.016677-4	15/01/2009	20/01/2009
	2007.07.1.034235-8	15/01/2009	22/01/2009
DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo	2008.07.1.013491-6	09/01/2009	19/01/2009
DF026769 - Larissa Paula Gama Coelho Kumar	2008.07.1.032442-3	13/01/2009	23/01/2009
DF027709 - Joao Paulo Inacio de Oliveira	2008.07.1.033754-5	14/01/2009	24/01/2009
DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior	2008.07.1.019582-8	09/12/2008	17/12/2008
DF07069E - Raphael Peres Rodrigues	2008.07.1.017339-6	18/12/2008	23/12/2008
DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva	2008.07.1.008161-6	20/11/2008	21/11/2008
DF08813E - Wanderson das Chagas Gomes	2007.07.1.016679-9	13/11/2008	15/11/2008

Juizados Especiais Criminais de Taguatinga**2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Gilsara Cardoso Barbosa Furtado
Diretor de Secretaria: Alexandre Pereira Goncalves da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 22234-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA EDINORIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF012092 - DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS. VITIMA: FRANCISCO ESTENIO SOARES BRUNO. Adv(s): (.). VITIMA: LUCIANA RODRIGUES DE SENA. Adv(s): (.). A: ANA PAULA DOS SANTOS. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: LUCIANA RODRIGUES DE SENA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: FRANCISCO ESTENIO SOARES BRUNO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2009 às 14 horas, a se realizar na sala 47 deste Segundo juizado Especial Criminal de Taguatinga-DF..

Distribuição de Taguatinga

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:32

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS

Juiz Subst.:

Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2009.07.1.002777-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.002779-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.002780-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.002781-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: K.M.D.M.
Advogado: DF027229 - CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.002783-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: A OFTALMOCLINIC SS LTDA
Advogado: DF015411 - LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO

Distribuição: 2009.07.1.002785-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: WALTER PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado: DF015411 - LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO

Distribuição: 2009.07.1.002789-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: VALQUIRIA ALVES DE BARROS
Advogado: DF005373 - RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Distribuição: 2009.07.1.002790-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: JEANE DE SENA RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002792-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF024684 - LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRES

Distribuição: 2009.07.1.002795-5 Aleatória

Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.07.1.002796-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.07.1.002797-0 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: DANILO DE SOUZA MISSIAS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.002800-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: VALDECI JOSE HONORATO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.002802-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: MONICA ALVES DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.002803-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ITAMAR BENTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.002804-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002806-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ANGELA CLECIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: DF027134 - GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO

Distribuição: 2009.07.1.002808-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: LUDMILA FLAVIANE DE JESUS AZEVEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002809-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: CIRINEU JORGE LORENSI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002812-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002814-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: ANDREY ADIEL TEIXEIRA MONCAO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.002819-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: MEGA CONSTRUTORA IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002820-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO RESID CLASSE A 1 CH 271 CAVP
Advogado: DF026802 - VINICIUS MELO COSTA

Distribuição: 2009.07.1.002821-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DA CHACARA 10 DA CAS
Advogado: DF026802 - VINICIUS MELO COSTA

Distribuição: 2009.07.1.002822-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO RESID CLASSE A 1 CH 271 CAVP
Advogado: DF026802 - VINICIUS MELO COSTA

Distribuição: 2009.07.1.002823-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DA CHACARA 10 DA COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA
Advogado: DF026802 - VINICIUS MELO COSTA

Distribuição: 2009.07.1.002825-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO RESID CLASSE A 1 CH 271 CAVP
Advogado: DF026802 - VINICIUS MELO COSTA

Distribuição: 2009.07.1.002826-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: PAULO LAUREANO DA CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002828-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: DAVI AMIR DO CARMO SILVA
Advogado: DF016567 - RAFAEL CALVET CORTES

Distribuição: 2009.07.1.002829-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CARLOS LEONIDAS ALVES E MIRANDA
Advogado: DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Distribuição: 2009.07.1.002832-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JULIO CESAR PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002839-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante: CLAUDIO FERREIRA DA CUNHA
Advogado: DF014167 - PRESTES FERREIRA GOMES

Distribuição: 2009.07.1.002842-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: Q.D.S.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002843-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: REGES DA COSTA BARROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002844-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JOAO PINHEIRO DA LUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002845-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: MICHELLE CABRAL PASSOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002847-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: PRISCILA LUANA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002849-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002850-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: RITA DE CASSIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002851-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002852-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: JOSUE CUNHA FEITOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002854-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: MOISES PEREIRA DE MORAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002856-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: MICHAEL PAULO DE LIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002858-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JAMERSON PEDRO MORAIS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002859-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: METRUS ENGENHARIA LTDA
Advogado: DF007785 - EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

Distribuição: 2009.07.1.002861-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: BRUNO SANTOS NOGUEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002862-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: JOELTON ALVES DA SILVA
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2009.07.1.002863-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: R.M.X.D.S.
Advogado: DF003904 - JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO

Distribuição: 2009.07.1.002864-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ANDRE MARQUES BERQUO RAMOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002866-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: T.X.S.
Advogado: DF003904 - JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO

Distribuição: 2009.07.1.002867-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002868-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: G.B.S.
Advogado: DF010696 - FRANCISCO VIEIRA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.002869-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ALEX FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002870-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante: ONCO COM E REP LTDA EPP
Advogado: DF010696 - FRANCISCO VIEIRA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.002871-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.07.1.002873-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS

Distribuição: 2009.07.1.002875-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS

Distribuição: 2009.07.1.002878-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: E.T.F.
Advogado: DF002082 - VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Distribuição: 2009.07.1.002882-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: V.P.C.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002884-5 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002887-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: MARIA DALVA GOMES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002888-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
REQUERENTE: HOZANA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: DF022527 - WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES

Distribuição: 2009.07.1.002889-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: LUCIA HELENA CAVALCANTE DINIZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002892-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: EVANDO DE RESENDE
Advogado: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA

Distribuição: 2009.07.1.002893-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: SILMARIO BATISTA DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002894-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: ROSILDA DEUSA DOS SANTOS
Advogado: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA

Distribuição: 2009.07.1.002896-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: ENY MARIA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
Advogado: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA

Distribuição: 2009.07.1.002897-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ENY MARIA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
Advogado: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA

Distribuição: 2009.07.1.002898-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: DELNEI DE ABREU ANDRADE
Advogado: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA

Distribuição: 2009.07.1.002901-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: SANDRA PAULO DE SOUZA
Advogado: GO026270 - EDMILSON PEREIRA NEVES

Distribuição: 2009.07.1.002902-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: GERALDO MOREIRA DE LIMA
Advogado: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA

Distribuição: 2009.07.1.002904-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: SERAFIM SILVA AMARAL
Advogado: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição: 2009.07.1.002910-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: DAVI ALMIR DO CARMO SILVA
Advogado: DF016567 - RAFAEL CALVET CORTES

Distribuição: 2009.07.1.002913-2 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: TIAGO LEITAO SILVA
Advogado: DF016567 - RAFAEL CALVET CORTES

Distribuição: 2009.07.1.002915-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ANTONIO SENA SALES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002917-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: ROSSYLENE BRIGATO MESQUITA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002920-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002923-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: WASHINGTON SABINO DE MIRANDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002925-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.002927-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.002928-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.002929-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.002931-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.002932-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.002934-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: HORTENCIO GONDIM PANIAGO FILHO
Advogado: DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA

Distribuição: 2009.07.1.002935-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002936-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: BANCO FINASA SA
Advogado: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição: 2009.07.1.002937-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002938-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002940-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JANIO TOCANTINS SOUSA MATOS
Advogado: DF023340 - ANDRE MENDONCA CAMINHA

Distribuição: 2009.07.1.002946-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002947-9 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.002948-7 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: FRANCISCO ACACIO BARRETO LOIOLA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Circunscrição Judiciária do Gama**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama****1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama****EDITAL DE ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO DO AUSENTE ANTONIO JOSE DA LUZ A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS Prazo de 01 (um) ano**

Processo nº: 386-9/07 Ação: DECLARAÇÃO DE AUSENTE Requerente: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ Requerido: ANTONIO JOSÉ DA LUZ Curador(a): SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ DECISÃO DE FLS. 80/81, transcrito o respectivo dispositivo: "POSTO ISSO, configurado o desaparecimento do domicílio sem deixar representante específico para a administração de bens, DECLARO A AUSÊNCIA DE ANTONIO JOSÉ DA LUZ. O presente feito será processado de acordo com os artigos 1.159 a 1.169 do Código de Processo Civil. Tal procedimento se divide em três etapas distintas: 1) a primeira etapa consiste na nomeação de curador ao ausente e arrecadação do bem por ele abandonado, bem como a sua convocação por edital para que retome a posse do bem (artigos 1.160 e 1.161, do CPC); 2) na segunda etapa, que pressupõe o não comparecimento do ausente, procede-se à abertura da sucessão provisória entre seus herdeiros (artigos 1.163 a 1.166, do CPC); 3) a terceira etapa, que também pressupõe o não comparecimento do ausente e a não comprovação de sua morte efetiva, destina-se à conversão da sucessão provisória em definitiva, à base de presunção de morte do ausente (artigo 1.167, do CPC). Diante do exposto, decido: 1) tomo a petição inicial como sendo o termo de afirmação de ausência, ficando a requerente responsável pelas afirmações ali prestadas; 2) nomeio SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ curadora de ANTONIO JOSÉ DA LUZ, que deverá assinar termo de compromisso no prazo de 10 dias; 3) elabore o Cartório auto de arrecadação do imóvel, que deve ser assinado pela curadora; 4) em seguida, publique-se no Diário de Justiça, durante 1 (um) ano, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, editais anunciando a arrecadação e chamando o ausente a retomar a posse do imóvel. Transcorrido um ano da publicação do primeiro edital sem que se saiba do ausente, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. Gama - DF, 23 de setembro de 2008. Dr^a. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF, aos 28 de novembro de 2008. Dr^a. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.^a VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria: Vanessa de Miranda Alves Soares
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6125-0/06 - Inventario - A: GONCALO ANISIO DOS SANTOS FILHO. Adv(s): (.), DF019948 - Jefali Fernando Alves Machado. R: GONCALO ANISIO DOS SANTOS FILHO. Adv(s): (.), DF019948 - Jefali Fernando Alves Machado. R: MARIA EULINA FERNANDES SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: GONCALO ANISIO DOS SANTOS FILHO. Adv(s): (.), DF019948 - Jefali Fernando Alves Machado. INTERESSADA: ELISANGELA FERNANDES SANTOS. Adv(s): DF010028 - LEZIR GOMES DE ANDRADE. INTERESSADA: AIRTON FERNANDES SANTOS. Adv(s): DF010028 - LEZIR GOMES DE ANDRADE. INTERESSADA: ELISMAR FERNANDES SANTOS PEREIRA. Adv(s): DF010028 - LEZIR GOMES DE ANDRADE. INTERESSADA: AERTON FERNANDES SANTOS. Adv(s): DF010028 - LEZIR GOMES DE ANDRADE. INTERESSADA: ENILZA FERNANDES SANTOS. Adv(s): DF010028 - LEZIR GOMES DE ANDRADE. INTERESSADA: JOSE FERNANDO SANTOS. Adv(s): DF010028 - LEZIR GOMES DE ANDRADE. DESPACHO - Verifica-se que o último ato praticado pelo inventariante Gonçalo Anísio dos Santos Filho foi aos 11 de março de 2008, após ter sido pessoalmente intimado diversas vezes. Após essa data, o processo foi abandonado, estando sem andamento há mais de nove meses. Dessa forma, merece acolhimento o pedido dos demais herdeiros. Assim, removo Gonçalo Anísio dos Santos Filho, nomeando para o cargo de inventariante a herdeira ENILZA FERNANDES TORRES. Faça constar na capa dos autos o nome da atual inventariante. Recebo as declarações apresentadas. Enquanto se aguarda a juntada das certidões negativas de débitos pelo prazo de quinze dias, intime-se o herdeiro Gonçalo para se manifestar acerca das últimas declarações. Gama - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 13h46.

Juizados Especiais de Competência Geral do Gama**1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Isabel de Oliveira Pinto
Diretor de Secretaria: Pedro Garcia Braga
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5321-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MILTON OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s): DF020781 - PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. Os cálculos de fls. 82 observaram o disposto no v. acórdão de fls.51/57, ou seja, a presente execução deverá observar apenas os valores cobrados a título de assinatura básica nos últimos cinco anos "cujos pagamentos restem devidamente comprovados nos autos" (grifei). Ora, não há comprovação do pagamento de outras faturas senão aquelas acostadas às fls. 19/21. Certifique a serventia o transcurso do prazo para impugnação dos cálculos pela ré. Após, voltem os autos conclusos. I.Gama - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h04..

Nº 9283-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: LEYDIANNE PAIVA LIMA. Adv(s): DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO. R: JOSE MAURO RODRIGUES DO CARMO. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKUES DE MATOS. De ordem da Mma. Juíza de Direito, Dra. Isabel de Oliveira Pinto, fica a parte requerente intimada a comparecer a este juizado a fim de manifestar-se acerca da certidão de fls. 146 no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 1280-8/08 - Reparacao de Danos - A: ELISANGELA CARVALHO MACHADO. Adv(s): DF017416 - IZABELA LOPES JAMAR. R: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA MATA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Às partes sobre a memória de cálculo de fls. 97/101. I.Gama - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h08..

Nº 3159-0/08 - Indenizacao - A: MARIA HELENA SOUZA BRAZUNA. Adv(s): DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF016787 - MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO. Manifeste a parte autora seu interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se por AR.Gama - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h38..

Nº 7417-7/08 - Indenizacao - A: ELI DE SOUZA E SOUZA. Adv(s): DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. À parte autora sobre os documentos juntados aos autos pelo réu. I.Gama - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h47..

Nº 8513-0/08 - Declaratoria - A: MARIA JOSE RODRIGUES GONCALVES RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): DF023167 - TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA. De ordem da Mma. Juíza de Direito, Dra. Isabel de Oliveira Pinto, ficam as partes e seus patronos intimados da realização de audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/02/2009 às 13:20 horas..

Nº 8918-3/08 - Acao Inominada - A: MARIA APARECIDA LEITE. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES. Para apreciação do pedido de fls. 143, regularize a parte autora sua representação processual. I.Gama - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h15..

Nº 10615-9/08 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO MANOEL ANTONIO JUNIOR. Adv(s): DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO. R: MBM-RECUPERACOES DE ATIVOS FINANCEIROS S/C LTDA e outros. Adv(s): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: BICBANCO-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Adv(s): DF027057 - ISABELA ARAUJO NEPOMUCENO. Designo o dia 18.03.2009, às 15h, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes poderão produzir outras provas de suas alegações, inclusive apresentar, no máximo, três testemunhas que deverão comparecer espontaneamente. I.Gama - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 16h27..

Nº 11212-4/08 - Cobranca - A: LOURENCO DE ARAUJO LIMA NETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HENRIQUE ROQUE DOS SANTOS. Adv(s): DF024659 - REGINO FRANCISCO DE SOUSA. Designo o dia 17.03.2009, às 13h, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes poderão produzir outras provas de suas alegações, inclusive apresentar três testemunhas, as quais deverão comparecer espontaneamente. I.Gama - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 13h16..

Nº 11060-9/08 - Reparacao de Danos - A: PAULO DE TARSO MONTURIL MATOS. Adv(s): DF025934 - BRUNO DE CARVALHO GALIANO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Primeiramente, instrua o autor seu pedido de fls. 54 com o documento hábil a comprovar sua impossibilidade no comparecimento da audiência já designada. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. I.Gama - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h08..

SENTENCA

Nº 11426-7/08 - Declaratoria - A: RENATO TESCH COSTA DIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF020798 - CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO. Vistos etc.Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.19/21), com o que, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, III, Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas. Sem honorários (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95).P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h11.ISABEL DE OLIVEIRA PINTOJuíza de Direito.

2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Manoel Franklin Fonseca Carneiro
 Diretora de Secretaria: Sueli de Castro Vilela Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 9800-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SERGIO LUIZ CAMPELO BRASIL. Adv(s): DF026543 - PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: AMERICEL S/A (CLARO). Adv(s): DF013166 - ANA PAULA ARANTES DE FREITAS. SENTENÇA - Diante da satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 52, caput, da Lei n. 9099/95. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Gama - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h28..

Nº 8560-5/08 - Reparacao de Danos - A: GLEIBE DANTAS DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VIACAO SATELITE. Adv(s): DF008018 - WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO. SENTENÇA - "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL. CONDENO A REQUERIDA A PAGAR O AUTOR A QUANTIA DE R\$ 424,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA A PARTIR DE 31/07/2008, DATA DO DESEMBOLSO E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. Sem custas e sem honorários (art. 55, LJE). Após o trânsito em julgado, arquite-se, procedendo-se às baixas de praxe." P.R.I. Gama - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 14h05. Manoel Franklin Fonseca Carneiro, Juiz de Direito.

Nº 8146-7/08 - Declaratoria - A: HERMISON BERNARDES RANGEL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF020980 - MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA. SENTENÇA - "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS ENTRE AS PARTES, DEVENDO A PARTE RÉ SE ABSTER DE EFETUAR COBRANÇAS RELATIVAS AO MÚTUO AQUI ANALISADO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR CADA COBRANÇA INDEVIDA, E CONDENO A PARTE RÉ A PAGAR AO AUTOR AS IMPORTÂNCIAS DE R\$ 886,90 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ATUALIZADA DESDE JULHO/2008, E DE R\$ 886,90 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ATUALIZADA DESDE AGOSTO/2008, AMBAS ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, ESTES INCIDENTES A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. Sem custas, sem honorários (art. 55, LJE). Após o trânsito em julgado, arquite-se, procedendo-se às baixas de praxe." P.R.I. Gama - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h04..

DESPACHO

Nº 1867-3/03 - Cobranca - A: JOSE FELIPE TELES. Adv(s): DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF. R: JONATAS NEGRAO CARDOSO JUNIOR. Adv(s): DF013668 - LEONOR MARTINS CHAVES SILVA. DESPACHO - Defiro (fl. 184). Gama - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 17h53. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

Nº 1742-8/08 - Rescisao de Contrato - A: ABILENE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS. R: MANOEL GOMES MOREIRA e outros. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: ESCRITORIO IMOBILIARIO LEO. Adv(s): DF023489 - ADRIANA SANTOS DE MELO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de sessenta dias. Transcorrido o prazo retro, sem que haja manifestação da parte interessada, intime-se o(a) credor(a) para que diga se o débito encontra-se satisfeito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h03. MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO, Juiz de Direito.

AUDIENCIA

Nº 9934-4/08 - Repeticao de Indebito - A: JULIANA MOURA ONZI. Adv(s): DF024322 - JULIANA MOURA DE SOUSA. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. AUDIENCIA - FICA DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2009 ÀS 15:30h AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO..

DECISAO

Nº 3746-2/08 - Reparacao de Danos - A: FRANCILMA DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s): DF022517 - RUBENS CURCINO RIBEIRO. R: CLUBE CALIFORNIA. Adv(s): DF004489 - DANILO RINALDI DOS SANTOS. DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, com fulcro art. 43 da Lei 9.099/95. Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 41, §2º da Lei 9.099/95). Oportunamente, remetam-se a uma das Colendas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, com as nossas homenagens. Int. Gama - DF, quinta-feira, 11/12/2008 às 16h19..

Nº 7863-7/08 - Declaratoria - A: AMARILES GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. SENTENÇA - "... ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A DÍVIDA DA AUTORA PARA COM AS EMPRESAS REQUERIDAS NO VALOR DE R\$ 673,23 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA A PARTIR DA DATA DE 31/08/2008 E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, ESTES INCIDENTES A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. A primeira requerida então deverá cobrar apenas a dívida e acréscimos legais declarados nesta decisão, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cobrança indevida, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a ser oportunamente fixada por este Juízo. Sem custas, sem honorários (art. 55, Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se, procedendo-se às baixas de praxe." P.R.I. C."

Distribuição do Gama

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:40

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

Distribuição: 2008.04.1.006357-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
ORIGEM: 20DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.000893-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.04.1.000894-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BV FNANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.04.1.000895-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado: GO021501 - RAPHAEL BROM DE FREITAS

Distribuição: 2009.04.1.000896-7 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente: L.P.T.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000897-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: L.N.O.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000898-3 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente: G.C.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000899-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: S.A.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000900-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: M.D.S.V.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000901-2 Aleatória

Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: M.L.F.P.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000902-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: J.V.A.G.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000903-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 4266 - SUBSTITUICAO DE CURATELA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: D.A.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000904-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: M.S.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000905-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: 14DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.000909-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: 14DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.000912-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: C.C.D.Q.
Advogado: DF023232 - MARCELA DORIA DIAS LOURENZATTO

Distribuição: 2009.04.1.000913-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALTERNATIVO CENTER
Advogado: DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Distribuição: 2009.04.1.000914-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO
Advogado: DF024684 - LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRES

Distribuição: 2009.04.1.000917-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.04.1.000921-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CRIMINAL
Autor do Fato: SELMA DA CONCEICAO DA SILVA MONTEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.000922-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato: ANDRE RENER FELIPE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.000923-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CRIMINAL
Autor do Fato: PEDRO CANDIDO SOUTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.000924-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CRIMINAL
Autor do Fato: SIDNEI JOSE DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.000925-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000926-2 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado: DF026071 - WOLNEY DE FREITAS LIMA

Distribuição: 2009.04.1.000927-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: WERES NASCIMENTO SANTOS
Advogado: DF023361 - ODU ARRUDA BARBOSA

Distribuição: 2009.04.1.000928-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.000929-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.000930-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.000931-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.000932-6 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: AIRTON SILVA CONCEICAO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000933-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: JOSIVAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.000934-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.04.1.000935-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.04.1.000937-5 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CRIMINAL
ORIGEM: D.Q.D.D.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.000938-3 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Embargante: FELIPE EDUARDO LUCIANO RIBEIRO
Advogado: DF009070 - PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Distribuição: 2009.04.1.000940-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1048 - ALIENACAO JUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: ALMIRO FARIAS DE SOUSA
Advogado: DF009070 - PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Circunscrição Judiciária de Sobradinho**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho****2ª Vara Cível de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria: Janyara Furuhashi Viana
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7926-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA. Adv(s): DF014610 - CLARICE PEREIRA PINTO . R: JOELMA ROCHA DA NOBREGA E OUTRO e outros. Adv(s): (.). R: ELIRANDE SOUZA SIMOES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: JOELMA ROCHA DA NOBREGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para manifestar-se sobre a certidão à fl. 197, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, a não manifestação em 30 (trinta) dias caracterizará o abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC.Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h51..

Nº 907-3/09 - Interdito Proibitorio - A: GISELA ROCHA DE SEIXAS. Adv(s): DF026923 - FLAVIO VICTOR DIAS FILHO. R: MARCELO BUARQUE DE ARAUJO SILVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico que fica designado o dia 05/02/2009, às 14horas30min para audiência de Justificação..

Nº 8091-7/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES. R: HUMBERTO RESENDE CUNHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para manifestar-se sobre a certidão à fl. 108, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, a não manifestação em 30 (trinta) dias caracterizará o abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC.Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h49..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
 Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 1202-5/03 - Restabelecimento - A: M.M.A.D.O.. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior, DF07641E - Tania Mara Moura Martinez. R: N.H.. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, Sem Informacao de Advogado. A: E.A.O.A.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, faço vistas dos autos ao advogado do(a)s parte(s) interessada(s) para que instrua o documento indicado com as cópias necessárias, bem como notificá-la(s) posteriormente para que compareça(m) à Secretaria do Juízo em 10 (dez) dias e retire(m)-o para adoção das providências cabíveis.(X) Mandado de averbação.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 14h21..

DESPACHO

Nº 5314-4/03 - Inventario - A: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: HAMILTON LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Expeçam-se os ofícios à Delegacia da Receita Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e à Comercial Avícola Progresso Ltda, indagando sobre eventual endereço da Sra. Rosângela Alves dos Santos Lima, remetendo, no último caso, cópia de fls. 65.Extraia-se cópia da promoção ministerial de fls. 95, despacho de fls. 97, de fls. 99, 104/105, 106 e 109/110 e remeta-se à Chefia do Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h41..

Nº 3501-7/04 - Inventario - A: OLINDA MARIA DA SILVA MIRANDA. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: ROBERTO PEREIRA DE MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GENY PEREIRA MIRANDA OLIVEIRA. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. A: ELOISA PEREIRA MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. A: ELIANA MIRANDA RIBEIRO. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. Considerando a existência de questão prejudicial, eis que o processamento deste feito depende da juntada de certidão de ônus reais com baixa de hipoteca, havendo a Inventariante noticiado, às fls. 137, que ajuizou medida judicial buscando o referido cancelamento do gravame, suspendo o curso processual, com fundamento no art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, pelo prazo de um ano.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h51..

Nº 9343-8/07 - Curatela - A: J.H.R.D.S.. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior, DF021917 - Antonio Bezerra de Oliveira, DF024350 - Jadelson Eustaquio de Assis. R: M.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Autorizo a retirada dos autos pelo advogado constituído na petição retro, nos termos requeridos, ou seja, para xerocopiar o processo.Após, ao Ministério Público, para que se manifeste sobre petição e documentos de fls. 335/338.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h50..

Nº 13178-7/08 - Habilitacao de Credito - A: B.I.S.. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: E.D.F.N.C.F.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. O acordo firmado nos autos dos Embargos à Execução menciona a suspensão das execuções números 1800/96 e 1855/96, enquanto a petição inicial indica o número do processo de execução como sendo 1094/96. Assim, oficie-se à 2ª Vara Cível solicitando informações sobre as referidas execuções.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h43..

Nº 1736-7/04 - Alimentos - A: M.V.D.S.S.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: A.D.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h47..

Nº 14653-7/07 - Exoneracao - A: J.D.R.P.. Adv(s): DF020392 - Valdo Soares Leite. R: G.D.P.. Adv(s): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF011195 - Terson Ribeiro Carvalho, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. Manifeste-se a requerida sobre o ofício de fls. 182.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h49..

Nº 15583-2/07 - Inventario - A: JANAINA SILVA LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Souza. R: JOSE OLIMPIO DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.P.S.D.R.. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. A: A.L.S.D.R.. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. A: VINICIUS LOPES DOS REIS. Adv(s): (.). A: ALINE LOPES DOS REIS. Adv(s): (.). Diga(m) os interessados sobre a petição e documentos juntados pela douta Curadoria Especial.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h41..

Nº 5187-0/07 - Acao Cautelar - A: M.C.M... Adv(s): DF0012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: O.F.G.. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes, Sem Informacao de Advogado. Ao requerido para que compareça em Cartório para retirar certidão para cancelamento da indisponibilidade de bem imóvel situado em Planaltina/DF e leve ao cartório de registro de imóveis competente para que seja regularizada a matrícula do referido bem.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h52..

Nº 10909-9/08 - Mudanca de Regime de Casamento - A: J.R.P.T.. Adv(s): DF005595 - David Rodrigues da Conceicao. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.L.D.C.. Adv(s): (.). Aos requerentes para que atendam ao parecer ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se à TERRACAP, conforme requerido pelo Ministério Público, sendo que o imóvel adquirido em Sobradinho consta na declaração de imposto de renda, fls. 43.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h53..

Nº 4155-7/07 - Posse e Guarda - A: J.D.J.B.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: M.C.T.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. PARTE OBJETO: F.T.D.A.B.. Adv(s): (.). Especifique o autor as provas que deseja produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h46..

Nº 2095-2/08 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.A.S.L.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, DF08168E - Pedro Augusto Guedes Montalvan. R: E.L.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.L.S.L.. Adv(s): DF08168E - Pedro Augusto Guedes Montalvan. A: A.L.S.L.. Adv(s): DF08168E - Pedro Augusto Guedes Montalvan. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intimem-se os exequentes a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h45..

SENTENÇA

Nº 3701-7/07 - Arrolamento - A: SANTINO LEDO DOS SANTOS. Adv(s): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: CATARINO LEDO DOS SANTOS NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ISABEL CARDOSO DOS SANTOS PAIXAO. Adv(s): (.). A: ISMAEL LEDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JUSSARA DA SILVA SANTOS BARROS. Adv(s): (.). A: EDILENE DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA EULALIA JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). Pelo exposto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, a partilha de fls. 130/132, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Remetam-se os autos à Fazenda Pública. Com o retorno, certifique-se o trânsito em julgado. Declarada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública do Distrito Federal, expeça-se o respectivo formal de partilha. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3920-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: F.F.M.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: I.R.L.. Adv(s): TO002409 - Elsieo Ferdinand de Castro Paranagua e Lago. Primeiramente, expeça-se mandado de averbação, nos termos da sentença proferida. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, no valor de R\$ 22.685,82 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), já incluído neste valor a multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Do mandado de penhora e avaliação deverá o i. Oficial de Justiça intimar o executado para, querendo, impugnar o valor executado, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, em seu requerimento, indicar bens à penhora, a teor do art. 475-J, §§ 1º e 3º do Estatuto Processual. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h50..

Nº 4769-2/08 - Exoneracao de Alimentos - A: E.A.D.C.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: R.G.P.D.C.. Adv(s): DF019767 - Suely Cassia Silverio, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2009 às 14h. Caso a parte autora pretenda a produção de prova testemunhal, deverá juntar o respectivo rol com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e as testemunhas de fls. 92/93. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h47..

Nº 9553-8/08 - Divorcio Direto Consensual - A: J.P.D.M.. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.A.D.M.. Adv(s): (.). Indefiro o pedido formulado no sentido de que o presente feito seja sentenciado, pois é essencial que sejam ouvidos os cônjuges quanto à ratificação do pedido de divórcio. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intimem-se os requerentes para darem andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h45..

Nº 15551-7/08 - Inventario - A: CLEONICE ALVES LOPES. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: RITA PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: SALVADOR LOPES DE ANDRADE. Adv(s): (.). INTERESSADA: MIGUEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Faculto à requerente emendar a petição inicial, a fim de que sejam incluídos os filhos de S. L. de A., na condição de herdeiros. Também deverá ser retificado o feito para Inventário Conjuntivo, pois deverá ser feito o inventário de S. L. de A. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h52..

SENTENÇA

Nº 5827-8/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.B.L.. Adv(s): DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. R: J.C.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, estando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para converter em divórcio a separação noticiada, com fundamento nos artigos 25 e 37 da Lei n.º 6.515/77 c/c art. 1580 "caput" e § 1º do Instrumento Civilista, e decreto a insubsistência do vínculo matrimonial preexistente. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da justiça gratuita deferida à autora e pela ausência de resistência da parte ré. Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h51..

PORTARIA

Nº 16884-0/07 - Levantamento de Interdicao - A: J.A.D.A.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: K.G.D.A.. Adv(s): (.). A: L.G.D.A.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)s partes(s) acerca dos laudos de fls. 63/64 e 65/66, em 10 dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 16h23..

Nº 4604-6/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.A.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.S.A.. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, DF014267 - Ana Paula Machado Amorim, DF020153 - Geraldo Rodrigues Prado Junior. Nos termos da Portaria N. 3/2003, faça vistas dos autos ao advogado do(a)s parte(s) ré(s) para que instrua o documento indicado com as cópias necessárias, bem como notificá-la(s) posteriormente para que compareça(m) à Secretaria do Juízo em 10 (dez) dias e retire(m)-o para adoção das providências cabíveis. () Alvará. () Carta de adjudicação / Formal de Partilha. (x) Carta Precatória. () Mandado de averbação. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 16h33..

DECISAO

Nº 6848-3/06 - Prestacao de Contas - A: C.J.M.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: M.P.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. INTERESSADA: C.V.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Vistos, etc. Cuide-se de prestação de contas pelo Curador, C. J. M., dos valores recebidos em nome da Curatelada M. P. M., de quem é filho. No curso do processo foi noticiada a remoção do autor da função de Curador e sua substituição pela Curadora C. V. M., conforme petição de fls. 69/71, que apresentou impugnação, às fls. 74/75. A Curadora nomeada noticiou diversas irregularidades praticadas pelo Curador removido, inclusive, a existência de um empréstimo contraído em nome da interditada, requerendo a rejeição das contas apresentadas, bem como, a prestação de contas referente ao período de abril de 2006 a junho de 2007. Às fls. 77/78, a Dra. Curadora de Família oficiou pela designação de audiência de instrução e julgamento, tendo este juízo determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir (fls. 79). Às fls. 81, o Requerente C. informou que não tinha provas a produzir, enquanto a Curadora postulou a produção de prova testemunhal (fls. 83/84). Às fls. 87, despacho designando data para realização de audiência de instrução e julgamento e, ainda, deferindo as provas requeridas. A audiência se realizou na forma constante do termo de fls. 99/101. quando foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas e, em seguida, dado vista dos autos ao órgão do Ministério Público. Às fls. 103/105, a Dra. Promotora de Justiça oficiou pela expedição ao banco Bradesco solicitando informações sobre o saldo devedor em nome da curatelada, além de intimado o autor para juntar documentos comprovando que os valores oriundos do empréstimo reverteram em favor desta, o que foi deferido, às fls. 106. Às fls. 108, ofício da 13ª Delegacia Policial solicitando cópias dos autos para instruir inquérito policial instaurado contra o requerente. Às fls. 109, o Escritório de Prática Jurídicas do IESB informou a não localização do autor. Às fls. 112, despacho deste juízo determinando a remessa de cópias dos autos, na forma requerida às fls. 108 e determinando a intimação pessoal do

autor. Intimado, pessoalmente (fls. 113), o autor não atendeu à manifestação ministerial de fls. 103/105, como se vê da certidão de fls. 117. Às fls. 116, ofício do Banco Bradesco informando sobre o empréstimo contraído pelo autor, em nome da curatelada. Renovada vista dos autos ao órgão ministerial, a Dra. Promotora de Justiça oficiou pela declaração, por sentença, de saldo credor em favor da Curatelada, no valor de R\$ 4.198,18, referente ao valor do empréstimo bancário, na forma do Parecer Técnico juntado, naquela oportunidade (fls. 125/133). Relatados. Passo a decidir. De conformidade com o disposto no art. 1.774 c/c art. 1.753, do Código Civil, cabe ao curador manter em seu poder apenas dinheiro suficiente para o sustento do curatelado e a administração de seus bens, aplicando o restante junto a estabelecimento bancário oficial ou aplicar na aquisição de imóvel, sob pena de responder pelos juros legais (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 1.754, CC). Por sua vez, art. 1.754 do mesmo diploma legal, relaciona as hipóteses em que será admitido o uso dos valores percebidos ou pertencentes ao interditado. No caso dos autos, verifica-se que o autor contraiu empréstimo bancário em nome da interditada, não comprovando que o valor levantado junto ao Banco Bradesco tenha sido revertido em favor da curatelada. Assim, o empréstimo é de inteira responsabilidade do autor. No que se refere às despesas de supermercado e tarifas de água e de luz, apesar de não haver prova de que os produtos tenham se destinado, exclusivamente, à curatelada, diante da dificuldade de aferição e considerando que a mesma reside na casa do Curador, e por certo, consome os mantimentos adquiridos, pelo que julgo, nesse particular, boas as referidas contas. No mais, rejeito as contas apresentadas pelo Curador, relativamente ao empréstimo bancário, no total de R\$ 4.198,18 (quatro mil cento e nove e oito reais e dezoito centavos). Pelo que, condeno o autor ao pagamento da referida importância em favor da interditada, devidamente corrigida, desde a data do empréstimo. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 15h42..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 15809-2/08 - Investigação de Paternidade - A: T.C.D.S.. Adv(s): DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica lesb. R: L.G.N.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da portaria N. 3/2003, intrua o autor o feito com a(s) contrafé(s) necessária à citação do(s) réu(s). Sobradinho - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h47..

DESPACHO

Nº 3560-4/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.D.B.. Adv(s): DF013325 - Israel Sousa Castro. R: M.L.D.S.B.. Adv(s): DF024241 - Marlene Moreira dos Santos, Sem Informação de Advogado. Mantenho a audiência designada, quando será melhor analisado o pedido de suspensão formulado pela requerida. Intimem-se, com urgência, as testemunhas arroladas às fls. 66. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 13h45..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15208-4/08 - Alimentos - A: S.M.L.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: J.H.S.L.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 05/02/2009 às 16h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Sobradinho - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 13h45..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 1236-2/08 - Alimentos - A: N.G.D.L.A.. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: H.L.A.. Adv(s): DF008915 - Humberto Lacerda Alves, DF011708 - Jose Luiz Ataíde. Vistos, etc. Fls. 291/291 - Trata-se de pedido de expedição de ofício ao órgão empregador do alimentante para cancelamento dos descontos dos alimentos provisórios, tendo em vista que o pedido de alimentos foi julgado improcedente. Dispõe o art. 520 do Código de Processo Civil que a apelação será recebida no efeito devolutivo e suspensivo, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a VII, do mesmo dispositivo, quando será recebida apenas no efeito devolutivo, dentre elas, quando houve condenação à prestação de alimentos (inciso III). No caso dos autos, a sentença proferida às fls. 267/273, julgou improcedente o pedido de alimentos. Ademais, já houve determinação deste juízo ordenando a expedição dos referidos ofícios. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h43..

Nº 357-0/09 - Declaratoria - A: E.L.P.. Adv(s): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: M.A.J.D.F.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Faculto ao requerente emendar a petição inicial, a fim de que seja excluído o pedido de reintegração de posse, já que este juízo não possui competência para decidir sobre reintegração de posse, mas sim o juízo cível. Assim, deverá o autor observar o contido no art. 292, II do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h45..

Nº 436-5/09 - Guarda e Responsabilidade - A: J.A.D.S.. Adv(s): DF017311 - Jose Marcelo de Santana. R: J.J.F.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. PARTE OBJETO: J.J.D.S.. Adv(s): (.). Faculto ao requerente emendar a petição inicial, juntando aos autos declaração de hipossuficiência de renda, a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita. Deverá, ainda, informar o CEP das partes e das testemunhas arroladas, a fim de que seja facilitada a intimação das mesmas via Correios, se necessário. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h45..

Nº 15827-7/08 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: E.G.C.D.S.. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: A.F.D.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Posto isso, INDEFIRO a concessão da medida liminar, eis que ausentes os requisitos autorizadores. Cite-se a requerida para, caso queira, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que eventual defesa deverá ser apresentada por Advogado ou Defensor Público. O pedido liminar será novamente analisado após manifestação da parte ré. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h45..

DESPACHO

Nº 9274-4/05 - Separação Litigiosa - A: M.B.S.P.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: L.A.P.. Adv(s): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. As diligências não tem sido cumpridas por esta Serventia ante inúmeras e consecutivas manifestações das partes, o que acarreta na remessa dos autos para conclusão. Assim, à Secretaria para cumprir a determinação de fls. 712, com urgência, já que datado de agosto de 2008, ainda que ciente de que tal atraso não é de responsabilidade deste juízo. Após, não havendo mais qualquer requerimento, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h43..

Nº 402-7/09 - Exoneracao de Alimentos - A: I.R.D.S.. Adv(s): DF026770 - Marzo Endrigo de Almeida. R: D.D.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao requerente para que informe o CEP das partes, a fim de facilitar futuras intimações via Correios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h45..

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 7582-6/03 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA LAURINDO BARATO. Adv(s): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, SP098726 - Maria da Conceicao Oliveira Fernandes. R: HELIO LAURINDO. Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Nos termos da Portaria N. 3/2003, faço vistas dos autos ao advogado do(a)s parte(s) interessada(s) para que instrua o documento indicado com as cópias necessárias, bem como notifi-la(s) posteriormente para que compareça(m) à Secretaria do Juízo em 10 (dez) dias e retire(m)-o para adoção das providências cabíveis. () Alvará. (X) Carta de adjudicação / Formal de Partilha. () Carta Precatória. () Mandado de averbação. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h20..

Nº 12155-2/08 - Execucão de Alimentos - A: M.M.F.D.M.. Adv(s): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: B.M.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.M.F.D.M.. Adv(s): (). A: M.M.D.M.F.. Adv(s): (). Nos termos da Portaria N. 3/2003, faço vistas dos autos ao advogado do(a) (s) parte(s) interessada(s) para que instrua o processo e a carta precatória com a procuração correspondente. Prazo 05 dias. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h27..

Nº 13641-3/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.R.D.S.. Adv(s): DF020455 - Sandra dos Santos Menezes. R: M.R.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria N. 3/2003, intrua o autor o feito com a(s) contrafé(s) e emenda necessária à citação do(s) réu(s). Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h37..

Nº 12675-9/08 - Execucão de Alimentos - A: D.M.D.N.. Adv(s): DF027400 - Suelen Silva Maximo. R: M.F.D.S.D.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.M.D.N.. Adv(s): (). R: D.J.D.N.. Adv(s): (). Nos termos da portaria N. 3/2003, intrua o autor o feito com duas cópias das emenda de fls 29/31, documentos estes necessários à citação do(s) réu(s). Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h34..

Nº 15679-4/08 - Exoneracao de Alimentos - A: F.R.G.B.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maria Oliveira Maciel de Almeida Lage Martins. R: M.C.G.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.M.C.G.B.. Adv(s): (). Nos termos da portaria N. 3/2003, intrua o autor o feito com a(s) contrafé(s) necessária à citação do(s) segundo requerido. Sobradinho - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h36..

SENTENÇA

Nº 6120-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.S.R.. Adv(s): GO020335 - Waldemar Alves de Sousa Camacho Junior. R: M.D.J.F.. Adv(s): DF013730 - Edna Maria Conteiro Miranda. De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para reduzir os alimentos, de 15% para 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos rendimentos do autor. Oficie-se ao órgão empregador. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade de justiça deferida à ré e da sucumbência recíproca. Após o prazo para recurso, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h15..

Nº 18854-6/07 - Alvara - A: J.L.D.M.B.. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior, Sem Informacao de Advogado. R: N.H.. Adv(s): (). A: A.L.D.F.B.. Adv(s): (). De todo o exposto, DEFIRO o pedido inicial para autorizar a venda do imóvel gravado, pelo preço mínimo da avaliação, para aquisição de outro imóvel por preço equivalente, gravado com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, assim como também, pelo depósito judicial da diferença, gravado com as mesmas cláusulas. Fixo o prazo de 60 (sessenta dias) para prestação de contas. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade de justiça que ora defiro aos autores. Sem honorários. Operada a preclusão, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h16..

DESPACHO

Nº 4816-5/03 - Inventario - A: WASHINGTON JOSEMIR CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): DF0016314 - Francisco Afonso Alves da Silva, DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: VALDEMIR CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (). A: ANDERSON CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (). A: ALESSANDRA CARDOSO DE SANTANA DE SOUSA. Adv(s): (). A: VERIDIANA CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (). A: AMANDA CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (). A: VIVIAN CARDOSO DE SANTANA. Adv(s): (). A: W.C.D.S.. Adv(s): (). A: W.C.D.S.. Adv(s): (). A: IVANETE MARIA DE JESUS. Adv(s): (). Expeça-se novo mandado de avaliação do bem inventariado. Oficie-se ao órgão empregador do falecido, a fim de que seja informado o saldo referente aos retroativos a que tinha direito o falecido. Oficie-se, também, à Caixa Econômica Federal, para que seja informado o valor do saldo da conta do FGTS do "de cujus". No mais, ao inventariante para que comprove o pagamento dos débitos fiscais existentes ou para que traga certidão atualizada dos débitos fiscais. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h16..

Nº 405-0/09 - Habilitacao - A: M.C.M.. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. R: E.D.F.B.D.H.. Adv(s): DF009727 - Virginia Ferreira Falluh. À inventariante para que se manifeste sobre o pedido de habilitação. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 506-2/09 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: M.S.D.O.B.S.. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: J.M.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À requerente para que informe o CEP das partes, a fim de facilitar futuras intimações via Correios. Cite-se o requerido para, caso queira, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, conforme preconizam os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h17..

DESPACHO

Nº 12103-0/07 - Arrolamento - A: CRISTIANO LIBERAL SILVA. Adv(s): DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: PATRICIA LIBERAL SILVA. Adv(s): (). A: RICARDO MURILO LIBERAL SILVA. Adv(s): ().

A: ANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA LIBERAL. Adv(s): (.). A: KATIA REJANE LIBERAL SILVA. Adv(s): (.). Aos requerentes para que cumpram o disposto no item "a" da decisão de fls. 59. Após analisarei o pedido de prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h17..

Nº 16022-3/08 - Homologacao de Acordo - A: I.R.F.. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Souza. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.M.F.M.. Adv(s): (.). A: M.T.D.S.. Adv(s): (.). Remetam-se os autos ao Serviço Psicossocial Forense, para realização de estudo. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h18..

Nº 13934-5/06 - Execucao de Alimentos - A: V.F.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.R.D.S.. Adv(s): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima, Sem Informacao de Advogado. O executado pagou o débito existente, conforme cálculo apresentado pela d. Contadoria Judicial, fls. 103/106. Ante a informação de que se encontra preso, expeça-se alvará de soltura, com urgência. Após, ao exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h42..

Nº 15805-0/08 - Separacao Consensual - A: M.O.D.S.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: I.C.D.S.A.D.O.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. Determino que os requerentes compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias, de segunda a quinta-feira, das 13h às 13h30min, para ratificar o pedido de separação. Ficam as partes cientes que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h19..

Nº 4545-2/04 - Alvara Judicial - A: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BARBOSA. Adv(s): DF015865 - Larissa Nascente Guimaraes, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: JOAO VICTOR NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s): DF023010 - Ermani da Silva Carlos. A: DIEGO SOUZA BARBOSA. Adv(s): DF015865 - Larissa Nascente Guimaraes, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. A: DIANA DE SOUZA BARBOSA. Adv(s): DF015865 - Larissa Nascente Guimaraes, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. A: V.D.S.B.. Adv(s): DF015865 - Larissa Nascente Guimaraes, DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. Aos requerentes para que tragam proposta para pagamento do débito remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h17..

Nº 2527-5/08 - Investigacao de Paternidade - A: I.L.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.O.M.. Adv(s): DF025177 - Ruth Rodrigues Mendes Ferreira. Ao requerido para que tome ciência da data designada para exame de DNA, bem como sobre o valor do exame a ser pago pela parte. Estando o demandado de acordo com o pagamento do exame, intime-se a requerente acerca da data e hora para o exame de DNA. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 14h18..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho**EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação**

O Doutor MARCELO CASTELLANO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDIÇÃO, PROCESSO N. 2008.06.1.002037-4, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de DANIELA NAVES LOPES, CPF 746.141.001-63, CIRG 2.931.276-SSPDF, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil (CID ---), nomeando CURADORA a pessoa de MARIA DAS GRAÇAS NAVES LOPES, CPF 096.838.601-68, CIRG 232.867-SSP/DF, nos termos da sentença proferida em 14/10/2008, transitada em julgado em 25/11/08: "S E N T E N Ç A (...). Nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, tem o Juiz a faculdade de dispensar as provas que não forem úteis à instrução de seu convencimento. Assim, desnecessária a produção de novas provas em audiência, notadamente porque não há dissenso sobre o laudo pericial que atesta o acometimento mental do(a) requerido(a). Verifica-se, nos autos, que o requerimento foi formulado pela genetriz da interditanda, que está legitimada ativamente pela ordem do art. 1.177, inciso I do Instrumento Processual e art. 1.768, inciso I do Código Civil de 2002. Tendo sido, ainda, atendidos os requisitos do art. 1.180 do Código de Processo Civil. Do conjunto probatório, sobretudo pelo interrogatório aliado à prova inequívoca constituída pelo laudo técnico, ressaí a certeza de não possuir a interditanda condições para reger quaisquer atos da vida civil, estando, por conseguinte, sujeita à curatela, nos exatos termos do art. 1.767, inciso I, c/c art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil de 2002. POSTO ISSO, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de DANIELA NAVES LOPES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curadora, em definitivo, MARIA DAS GRAÇAS NAVES LOPES, que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Fica a curadora dispensada de promover a especialização de hipoteca legal nos termos do artigo 190 do CPC. Cientifique-se a Curadora do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol da interditada, no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, à Junta Comercial, aos Serviços de Notas e de Registro, publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas finais na forma da lei. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 14/10/2008 às 14h46. Marcelo Castellano Júnior Juiz de Direito." E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 09 de janeiro de 2009 às 14h36. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO, PROCESSO N. 2008.06.1.009542-5, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARIA LACERDA DA COSTA, brasileira, aposentada, viúva, CPF 444.005.864-72, CIRG 2.808.535-SSP/DF, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil (CID-71), nomeando CURADORA a pessoa de MARLENE MEDEIROS LACERDA COUTINHO, brasileira, casada, CPF 199.842.274-72, CIRG 3.002.556-SSP/PE, nos termos da sentença proferida em 05/09/2008, transitada em julgado em 05/09/08: "(...), razão pela qual tenho por bem JULGAR PROCEDENTE O PLEITO E CONCEDER A TÍTULO DEFINITIVO A INTERDIÇÃO DE MARIA LACERDA DA COSTA, NOMEANDO PARA TANTO MARLENE MEDEIROS LACERDA COUTINHO COMO CURADORA. Expeça-se o termo de compromisso de curatela, alertando a curadora da impossibilidade de alienar quaisquer bens que a interditanda possua, ou venha a adquirir, sem a devida autorização judicial e da necessidade de prestar contas anualmente. Com esteio no artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense o curador, desde logo, de prestar garantia. Extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Intime-se a curadora na forma do artigo 1.187 do Código Processo Civil para prestar compromisso. Sentença proferida em audiência, ficando, desde já, intimadas as partes. Sentença transitada em julgado em audiência, pois as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já certificado. Após as diligências, arquivem-se estes autos" Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/09/2008 às 16h55. MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito". E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 13 de janeiro de 2009 às 11h35. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação CURATELA, PROCESSO N. 2008.06.1.007258-5, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, CPF 472.925.631-04, CIRG 840.383/SSP/DF, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando CURADORA a pessoa de GERALDA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, CPF 210.618.821-87, CIRG 602.111-SSP/DF, nos termos da sentença proferida em 29/08/2008, transitada em julgado em 29/08/08: "SENTENÇA Adoto como relatório o parecer ministerial. Nesta audiência, restou comprovado de plano que a senhora MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO é dependente de terceiros para qualquer atividade diária. Some-se a esta constatação o relatório médico de fls. 11, de sorte que merece colhida o pleito diante da prova documental e da situação fática verificada in loco, razão pela qual tenho por bem JULGAR PROCEDENTE O PLEITO, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA E CONCEDER A TÍTULO DEFINITIVO A INTERDIÇÃO DE MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO, NOMEANDO GERALDA DA SILVA SOUSA SUA CURADORA. Expeça-se o termo de compromisso de curatela, alertando a curadora da impossibilidade de alienar quaisquer bens que a interditanda possua, ou venha a adquirir, sem a devida autorização judicial. Com esteio no artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense a curadora, desde logo, da hipoteca legal e da obrigação de prestar contas. Extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Intime-se a curadora na forma do artigo 1.187 do Código Processo Civil para prestar compromisso. Sentença proferida em audiência, ficando, desde já, intimadas as partes. Sentença transitada em julgado em audiência, pois as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já certificado. Avebe-se junto ao Cartório de Registro Civil com as publicações necessárias. Após as diligências, arquivem-se estes autos Sobradinho - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h26. MARCELO CASTELLANO JUNIOR Juiz de Direito " E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino

José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 14 de janeiro de 2009 às 14h20. Eu, Belª. SIMONE BEZERRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO, PROCESSO N. 2008.06.1.006116-3, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de HELEANDRO FERNANDES NUNES, nascido aos 30/11/73, filho de Valter Nunes Faria e de Maria Euripedes Fernandes Nunes, CPF 729.299.361-34, CIRG 1.745.828/SSP/DF, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil (CID: 10 - G40.2 + F 71.1), nomeando CURADORA a pessoa de MARIA EURIPEDES FERNANDES NUNES, CPF 477.959.801-04, CIRG 499.021-SSP/DF, nos termos da sentença proferida em 13/06/2008, transitada em julgado em 13/06/08: "Adoto como relatório o parecer ministerial. Nesta audiência, restou comprovado de plano que o senhor HELEANDRO FERNANDES NUNES é dependente de terceiros para qualquer atividade diária. Some-se a esta constatação o relatório médico de fls. 26/27, de sorte que merece colhida o pleito diante da prova documental e da situação fática verificada in loco, razão pela qual tenho por bem JULGAR PROCEDENTE O PLEITO, E CONCEDO A TÍTULO DEFINITIVO A INTERDIÇÃO DE HELEANDRO FERNANDES NUNES, NOMEANDO MARIA EURIPEDES FERNANDES NUNES SUA CURADORA. Expeça-se o termo de compromisso de curatela, alertando a curadora da impossibilidade de alienar quaisquer bens que o interditando possua, ou venha a adquirir, sem a devida autorização judicial e da necessidade de prestar contas anualmente. Com esteio no artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense a curadora, desde logo, da hipoteca legal. Extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Intime-se a curadora na forma do artigo 1.187 do Código Processo Civil para prestar compromisso. Sentença proferida em audiência, ficando, desde já, intimadas as partes. Sentença transitada em julgado em audiência, pois as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já certificado. Averbese-se junto ao Cartório de Registro Civil com as publicações necessárias. Após as diligências, arquivem-se estes autos" Sobradinho - DF, sexta-feira, 13/06/2008 às 16h10. MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito." E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 14 de janeiro de 2009 às 14h20. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação CURATELA, PROCESSO N. 2006.06.1.013516-6, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de DANIELA LOPES ROSA, brasileira, solteira, CIRG 2.392.345/SSP/DF, nascida aos 05/07/1976, filha de Elesbão Evaristo Rosa e Gildete Lopes Rosa, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil (síndrome de Down), nomeando CURADOR a pessoa de EVERSON EVARISTO LOPES ROSA, brasileiro, solteiro, CPF 931.803.731-72, CIRG 1.844.781/SSP/DF, nos termos da sentença proferida em 15/09/2008, transitada em julgado em 24/10/08: "[...] com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de DANIELA LOPES ROSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curador, em definitivo, o requerente EVERSON EVARISTO LOPES ROSA, que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Dispense o Curador de promover a especialização de hipoteca legal de eventuais bens imóveis ou direitos que recaiam sobre imóveis em nome da interditada, referente ao inventário dos bens deixados pelo falecimento de seu genitor. Cientifique-se o Curador do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol da interditada, no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se aos órgãos competentes, e publicando-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 15/09/2008 às 17h03. Marcelo Castellano Júnior, Juiz de Direito." E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 13 de janeiro de 2009 às 11h37. Eu, Belª SIMONE BEZERRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO, PROCESSO N. 2008.06.1.002477-9, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de JEFSON DO CARMO LUIZ, nascido aos 26/03/58, brasileiro, solteiro, CIRG 698.000-SSP/DF, filho de Osvaldo Jose Luiz e Auta do Carmo Luiz, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil (síndrome de Down - Hipotireoidismo), nomeando CURADORA a pessoa de VERA LUCIA DO CARMO LUIZ, brasileira, solteira, aposentada, CPF 073.142.481-68, CIRG 264.018/SSP/DF, nos termos da sentença proferida em 23/10/2008, transitada em julgado em 23/10/08: "SENTENÇA Adoto como relatório o parecer ministerial. Nesta audiência de interrogatório restou comprovado de plano que o senhor JEFSON DO CARMO LUIZ é dependente de terceiros para qualquer atividade diária. Some-se a esta constatação o relatório médico de fls. 08, de sorte que merece colhida o pleito diante da prova documental e da situação fática verificada in loco, razão pela qual tenho por bem JULGAR PROCEDENTE O PLEITO, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA E CONCEDER A TÍTULO DEFINITIVO A INTERDIÇÃO DE JEFSON DO CARMO LUIZ, NOMEANDO VERA LUCIA DO CARMO LUIZ SUA CURADORA. Expeça-se o termo de compromisso de curatela, alertando a curadora da impossibilidade de alienar quaisquer bens que o interditando possua, ou venha a adquirir, sem a devida autorização judicial e da necessidade de prestar contas anualmente caso o interditando venha a receber quaisquer valores. Com esteio no artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense a curadora, desde logo, da hipoteca legal. Extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Intime-se a curadora na forma do artigo 1.187 do Código Processo Civil para prestar compromisso. Sentença proferida em audiência, ficando, desde já, intimadas as partes. Sentença transitada em julgado em audiência, pois as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já certificado. Averbese-se junto ao Cartório de Registro Civil com as publicações necessárias. Após as diligências, arquivem-se estes autos. Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/10/2008 às 15h49. MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito." E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar

na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 13 de janeiro de 2009 às 11h36. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO, PROCESSO N. 2008.06.1.009494-5, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE GLEICIANE DE SOUSA SILVA, brasileira, solteira, CPF 733.335.061-49, CIRG 2.497.219, filho de Erasmo Baia da Silva e Antonia de Sousa, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil (CID 10: F71), nomeando CURADORA a pessoa de ANTONIA DE SOUSA, brasileira, viúva, CPF 825.515.883-91, CIRG 1.591.036, nos termos da sentença proferida em 22/08/2008, transitada em julgado em 22/08/08: "SENTENÇA Adoto como relatório o parecer ministerial. Nesta audiência, restou comprovado de plano que a senhora GLEICIANE DE SOUSA SILVA é dependente de terceiros para qualquer atividade diária. Some-se a esta constatação o relatório médico de fls. 13, de sorte que merece colhida o pleito diante da prova documental e da situação fática verificada in loco, razão pela qual tenho por bem JULGAR PROCEDENTE O PLEITO E CONCEDER A INTERDIÇÃO DE GLEICIANE DE SOUSA SILVA, NOMEANDO ANTONIA DE SOUSA SUA CURADORA. Expeça-se o termo de compromisso de curatela, alertando a curadora da impossibilidade de alienar quaisquer bens que a Interditanda possua, ou venha a adquirir, sem a devida autorização judicial, sem a necessidade de prestar contas. Com esteio no artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense a curadora, desde logo, da hipoteca legal. Extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Intime-se a curadora na forma do artigo 1.187 do Código Processo Civil para prestar compromisso. Sentença proferida em audiência, ficando, desde já, intimadas as partes. Sentença transitada em julgado em audiência, pois as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já certificado. Averbese-se junto ao Cartório de Registro Civil com as publicações necessárias. Após as diligências, arquivem-se estes autos Sobradinho - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h58. MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito". E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 14 de janeiro de 2009 às 14h20. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDIÇÃO, PROCESSO N. 2008.06.1.012141-5, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de IDALINA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, viúva, CPF 371.845.121-20, CIRG 957759-SSP-DF, filho de Gabriel Ribeiro de Jesus e Lourenca Ribeiro Balbina, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando CURADORA a pessoa de MARIA DA GLORIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 296.354.381-68, CIRG 418.656-SSPDF, nos termos da sentença proferida em 06/11/2008, transitada em julgado em 06/11/08: "SENTENÇA Adoto como relatório o parecer ministerial. Efetivamente em razão da idade avançada da interditanda e, mormente, os laudos médicos de fls. 16 e 32/33, mostra-se desnecessário o exame pericial. De mais a mais, a fotografia acostada à fl. 17 revela o estado de total dependência de outra pessoa e, ainda, sem qualquer capacidade para exercício diário de atos da vida civil. Isto posto, ACOLHO O PEDIDO, E NOMEIO EM CARATER DEFINITIVO A INTERDIÇÃO DE IDALINA RIBEIRO DOS SANTOS, TENDO COMO CURADORA MARIA DA GLORIA RODRIGUES DOS SANTOS. Expeça-se o termo de compromisso de curatela, alertando a curadora da impossibilidade de alienar quaisquer bens que a interditanda possua, ou venha a adquirir, sem a devida autorização judicial e da necessidade de prestar contas de dois em dois anos caso a interditanda venha a receber quaisquer valores. Com esteio no artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense a curadora, desde logo, da hipoteca legal. Extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Intime-se a curadora na forma do artigo 1.187 do Código Processo Civil para prestar compromisso. Sentença proferida em audiência, ficando, desde já, intimadas as partes. Sentença transitada em julgado em audiência, pois as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já certificado. Averbese-se junto ao Cartório de Registro Civil com as publicações necessárias. Após as diligências, arquivem-se estes autos Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/11/2008 às 16h14. MARCELO CASTELLANO JUNIOR Juiz de Direito." E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 12 de janeiro de 2009 às 14h20. Eu, Belª SIMONE BEZERRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação CURATELA, PROCESSO N. 2008.06.1.008443-8, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ADÃO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, pensionista, CPF 009.297.191-15, CIRG 027.045-SSP/DF, filho de Jose Lopes da Silva e Maria Rita Borges, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando CURADORA a pessoa de LAZARA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, CPF 709.235.311-49, CIRG 395.805-SSPDF, nos termos da sentença proferida em 08/08/2008, transitada em julgado em 08/08/08: "SENTENÇA Adoto como relatório o parecer ministerial. Nesta audiência, restou comprovado de plano que o senhor ADÃO LOPES DA SILVA é dependente de terceiros para qualquer atividade diária. Some-se a esta constatação o relatório médico de fls. 09, de sorte que merece colhida o pleito diante da prova documental e da situação fática verificada in loco, razão pela qual tenho por bem JULGAR PROCEDENTE O PLEITO E CONCEDER A TITULO DEFINITIVO A INTERDIÇÃO DE ADÃO LOPES DA SILVA, NOMEANDO LAZARA LOPES DA SILVA SUA CURADORA. Expeça-se o termo de compromisso de curatela, alertando a curadora da impossibilidade de alienar quaisquer bens que o interditando possua, ou venha a adquirir, sem a devida autorização judicial sendo desnecessária a prestação de contas. Com esteio no artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense a curadora, desde logo, da hipoteca legal. Extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Intime-se a curadora na forma do artigo 1.187 do Código Processo Civil para prestar compromisso. Sentença proferida em audiência, ficando, desde já, intimadas as partes. Sentença transitada em julgado em audiência, pois as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já certificado. Averbese-se junto ao Cartório de Registro Civil com as publicações necessárias. Após as diligências, arquivem-se estes autos Sobradinho - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 17h32. MARCELO CASTELLANO JUNIOR Juiz de Direito". E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado

por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 14 de janeiro de 2009 às 14h19. Eu, Belª SIMONE BEZERRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.
MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação CURATELA, PROCESSO N. 2007.06.1.005204-6, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ADRIANA FERNANDES DA SILVA, CPF 724.965.411-04, CIRG 1247504-SSP/DF, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando CURADORA a pessoa de ANA LÍDIA FERNANDES, CPF 976.881.771-20, CIRG 2.215.702-SSP/DF, nos termos da sentença proferida em 03/10/2008, transitada em julgado em 07/11/08: "S E N T E N Ç A: (...), com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de ADRIANA FERNANDES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curadora, em definitivo, a requerente ANA LÍDIA FERNANDES, que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Dispensar, desde logo, a Curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Cientifique-se a Curadora do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol da interditada, no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias, publicando-se a sentença na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, uma vez que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 03/10/2008 às 16h12. Marcelo Castellano Júnior, Juiz de Direito." E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 09 de janeiro de 2009 às 14h28. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.
MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2ª publicação

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação CURATELA, PROCESSO N. 2008.06.1.001676-7, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO PARCIAL de REJANE LOUREDO BARROS, CPF 704.287.431-53, CIRG 1.687.260/SSP/DF, declarando sua relativa incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil (CID desenvolvimento emocional e mental incompleto), nomeando CURADORA a pessoa de MADALICE LOUREDO DA SILVA BARROS, CPF 182.565.381-04, CIRG 524.007-SSP-DF, nos termos da sentença proferida em 03/10/2008, transitada em julgado em 13/11/08: " S E N T E N Ç A: (...), julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL de REJANE LOUREDO BARROS, declarando a sua relativa incapacidade para os atos relacionados no artigo 1.782 do Código Civil, na forma do artigo 4.º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, IV, do mesmo código, nomeando CURADORA MADALICE LOUREDO DA SILVA BARROS, para exercer a CURATELA, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil, ressalvada a alienação de bens. A sentença deverá ser inscrita no cartório de registro de pessoas naturais, onde se encontra o assento de nascimento da ora interditada, e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do ora interditando e de sua curadora. Dispensar a especialização de hipoteca legal conforme faculta o artigo 1.190 do CPC, entretanto determino a prestação de contas de dois em dois anos dos valores recebidos a favor da Interditada. Custas finais se houver a cargo da REQUERENTE. Transitada em julgado, intime-se a CURADORA para firmar o termo de curatela, e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 03/10/2008 às 18h. Marcelo Castellano Júnior, Juiz de Direito." E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 09 de janeiro de 2009 às 14h30. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.
MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12473-4/05 - Execução de Alimentos - A: J.S.X.. Adv(s): DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica Iesb. R: J.D.C.X.. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior, Sem Informação de Advogado. Na esteira da cota ministerial de fl. 177/verso, ao exequente para que decline o atual endereço do executado, a fim de que se proceda à sua intimação pessoal. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h02..

Nº 12343-2/06 - Arrolamento - A: C.A.D.M.J.. Adv(s): DF005672 - Antonio de Souza Amorim. R: A.J.N.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: V.M.J.. Adv(s): (.). A: A.M.J.. Adv(s): (.). A: A.M.J.. Adv(s): (.). A: D.M.J.. Adv(s): (.). Vistos, etc. À inventariante para que apresente plano de partilha com a descrição dos bens que ainda compõem o espólio, considerando que o veículo indicado na letra "c" da petição inicial, já foi alienado, por força do alvará judicial de fl. 77. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h..

Nº 12790-5/08 - Arrolamento - A: ELIZABETH MARIA DA CONCEICAO DIAS. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF026929 - Jarbas Moreira Junior. R: AMERICO FRANCISCO DIAS (DE CUJUS). Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: SEVERINA DAS NEVES DIAS (DE CUJUS). Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA SALETE DE CARVALHO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA BERNANDETE FERREIRA DIAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA VALDETE DIAS ALVARENGA. Adv(s): (.). INTERESSADA: AYLTON ALVARENGA. Adv(s): (.). INTERESSADA: LAFAIETE FRANCISCO DIAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARLENE DO SOCORRO BARRETO DIAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: LAERTH REIS FRANCISCO DIAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA JANETE DIAS. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso

do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h46..

Nº 12031-0/06 - Execução de Alimentos - A: M.L.M.D.P.. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: J.E.M.B.. Adv(s): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. Vistos, etc. O documento de fls. 187/188 demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h01..

Nº 17860-9/07 - Separação Consensual - A: B.B.D.O.S.V.. Adv(s): DF027714 - Leandro Fernandes Adorno, Defensoria Pública do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: B.G.V.. Adv(s): (.). O pedido constante das fls. 26 e seguintes deverá ser proposto em autos apartados. Intime-se o postulante para que proceda ao desentranhamento das peças e posterior distribuição. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h52..

Nº 8173-9/06 - Homologação de Acordo - A: C.A.D.. Adv(s): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: N.H.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: M.D.D.J.D.. Adv(s): (.). A: C.A.D.. Adv(s): (.). A: I.L.D.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Na esteira da promoção ministerial, INDEFIRO o pleito de fl. 39. Devolvam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h54..

Nº 3873-3/08 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável - A: A.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: A.C.D.S.. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. Defiro o pedido de fl. 376 para restituir à parte ré prazo para recurso de apelação. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h49..

Nº 2542-7/08 - Investigação de Paternidade Pos Morte - A: E.S.L.. Adv(s): DF016444 - Wilian Flor da Silva. R: L.S.D.S.. Adv(s): DF012781 - Joaquim Guedes, Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: W.S.L.. Adv(s): (.). R: J.V.M.D.S.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Digam as Partes sobre o laudo pericial de fls. 101/106, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h47..

Nº 16307-3/07 - Execução de Alimentos - A: N.N.F.D.S.. Adv(s): DF027025 - Veridiano de Melo Ramos Junior. R: C.A.D.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: T.N.F.. Adv(s): (.). Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria de fls. 186/192. Após, ao Ministério Público. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h..

Nº 3277-4/08 - Revisional - A: J.C.D.A.J.. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira, DF025177 - Ruth Rodrigues Mendes Ferreira. R: G.Y.S.D.A.. Adv(s): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as cautelas de estilo e as melhores homenagens deste Juízo. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h34..

Nº 10053-5/06 - Execução de Alimentos - A: J.E.G.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: R.G.F.. Adv(s): GO019393 - Romulo Ribeiro Nunes. REPRESENTANTE LEGAL: G.L.B.D.S.. Adv(s): (.). Vistos, etc. O documento de fls. 121/122 demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h08..

Nº 12278-2/07 - Execução de Alimentos - A: L.M.G.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF028008 - Mara Diniz Marques, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: D.F.G.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. REPRESENTANTE LEGAL: A.M.G.. Adv(s): (.). Envie-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da dívida. Após, conclusos. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h02..

Nº 934-6/09 - Execução de Incompetência - A: L.S.L.D.C.. Adv(s): BA019354 - Bonifacio Camandaroba Junior. R: E.C.D.C.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Intime-se a excipiente, por advogado, para recolher as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h50..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 841-5/09 - Inventário - A: MARCO AURELIO COELHO MAURICIO. Adv(s): DF025110 - Flavia Almeida de Alagao. R: MARIA DAS GRACAS COELHO BEZERRA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: JOSE MAURICIO FILHO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARCIA COELHO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: RONALD COELHO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MALTHUS COELHO MAURICIO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MONICA COELHO MAURICIO. Adv(s): (.). Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio inventariante MARCO AURÉLIO COELHO MAURICIO, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Primeiras declarações prestadas às fls. 04/07. Prestado o compromisso, cite-se a herdeira Mônica Coelho Maurício. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h51..

DECISAO

Nº 721-0/09 - Habilitação de Crédito - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s): DF008746 - OCELIO FERREIRA GOMES. R: LEANDRO GUILHERME DE MEDEIROS MARCAL e outros. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: LILIAH DE MEDEIROS MARCAL. Adv(s): (.). R: HUGO GUILHERME DE MEDEIROS MARCAL. Adv(s): (.). Citem-se os herdeiros relacionados nos autos de inventário de MARIA MADALENA GUILHERME DE MEDEIROS, para que apresentem contestação aos termos da presente ação de habilitação de crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, "ex vi" dos artigos 1.056 c/ 1.057 do CPC. Int. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h30..

SENTENÇA

Nº 670-4/06 - Investigação de Paternidade - A: J.L.. Adv(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: S.A.D.S.. Adv(s): DF016633 - DENIS DA COSTA MEIRELES. Posto isso, julgo procedente o pedido para declarar que J.L. é filha de S.A.S e passará a chamar-se J.L.S, averbando-se em seu assento de nascimento o nome da avó paterna; e condenar o réu ao pagamento à autora referentes aos alimentos no importe de 26% (vinte e seis por cento) do salário mínimo vigente, a serem depositados na conta corrente em nome da mãe da menor, sendo devidos a partir da data da juntada do laudo de exame de DNA aos autos. No mais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes em audiência, conforme ata de fls. 98/99. Tenho por extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em verba honorária. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h14..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13437-9/07 - Execução de Prestação Alimentícia - A: P.H.D.S.S.. Adv(s): DF025005 - Fabiana das Flores Barros Cavalcante, DF25005A - Fabiana das Flores Barros. R: O.B.D.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: H.D.S.. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h57..

SENTENÇA

Nº 796-8/09 - Conversão Em Divórcio Consensual - A: R.N.F.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: V.D.S.B.. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para converter em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, pois foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias e averbe-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h59..

DESPACHO

Nº 1266-0/07 - Investigação de Paternidade - A: A.D.S.R.. Adv(s): DF027901 - Creusa Alves dos Reis Oliveira. R: O.B.D.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: I.D.S.C.. Adv(s): (.). R: C.D.S.R.. Adv(s): (.). R: A.F.R.. Adv(s): (.). Intime-se o autor para se manifestar em cinco dias, sobre o teor da certidão de fls. 128, requerendo o que de interesse. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h08..

Nº 8931-4/08 - Alimentos - A: I.L.C.. Adv(s): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva, DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: M.S.C.. Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. A: O.L.C.. Adv(s): (.). A: T.L.C.. Adv(s): (.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 218/227, no prazo de 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h01..

Nº 16216-7/07 - Inventário - A: M.D.C.D.A.. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: G.C.D.R.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: R.C.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: L.A.R.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 93/94 para incluir no rol de bens do espólio metade do imóvel situado em Santo Antonio do Descoberto/GO. De outro giro, intime-se o advogado da parte interessada Luana de Araújo Rocha, a comprovar haver cientificado a mesma da renúncia ao mandato, em cinco dias, nos termos do art. 45 do CPC. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 15h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11285-0/08 - Exoneração de Alimentos - A: H.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: W.M.D.S.D.S.. Adv(s): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel, DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2009, às 15 horas. Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01. Tomem-se as providências. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h16..

Nº 14190-7/08 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável - A: C.M.R.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: H.E.D.C.B.. Adv(s): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino, Sem Informação de Advogado. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 15 horas. Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01. Tomem-se as providências. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h17..

AUDIÊNCIA

Nº 15903-8/08 - Curatela - A: V.R.S.. Adv(s): DF011999 - JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES. R: J.C.D.S.. Adv(s): SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO. Designo o dia 05 de março de 2009, às 13h45min, para audiência de interrogatório. Cite-se o requerido para, querendo, impugne o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da audiência de interrogatório (art. 1182, do Código de Processo Civil).

DECISÃO

Nº 11533-7/08 - Separação Litigiosa - A: A.P.F.R.M.D.C.. Adv(s): DF020456 - TULIO CESAR BARBOSA DE SIQUEIRA. R: D.A.M.D.C.. Adv(s): MG098008 - TIAGO VIEIRA MONTEIRO DE CASTRO. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2009, às 14h00min. Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público. Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h38..

POR PORTARIA

Nº 13757-8/08 - Exoneração de Alimentos - A: M.A.C.D.S.. Adv(s): DF024806 - IVAN ALVES LEAO. R: M.C.D.S.J.e.o.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria n. 002/2007, deste Juízo, DIGA o autor acerca da certidão do oficial de justiça que não logrou êxito em citar pessoalmente o requerido FELIPE MACIEL ALVES, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Juizados Especiais de Competencia Geral de Sobradinho**2º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4793-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FC-INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF003216 - GERALDO DAMASIO CARNEIRO. R: PAULO ROMEL LOPES DE MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de outra intimação (art. 162, §4º CPC)..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9234-9/06 - Reparacao de Danos - A: GIACOMO FRANCISCO SANTORO. Adv(s): DF009958 - JOAO COSTA RIBEIRO FILHO. R: RENATA RODRIGUES SOARES. Adv(s): DF022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA. DESPACHO - Enviado o pedido de bloqueio de valores através do sistema Bacenjd, a executada ofereceu proposta de pagamento parcelado, o que não foi aceito pelo exequente. No entanto, solicitou o autor-exequente o prosseguimento da execução através da penhora eletrônica, a qual já tentada restou infrutífera, conforme se vê à fl. 155. Assim, diga o exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no que fora requerido à fl. 149, ou requeira o que entender de direito..

Circunscrição Judiciária de Planaltina**Vara Cível de Planaltina****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Renato Castro Teixeira Martins
Juiz de Direito Substituto: Edson Lima Costa
Diretora de Secretaria: Maria de Lourdes Tavares de Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 28-4/98 - Anulacao de Escritura - A: ESPOLIO DE PEDRO CARNEIRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF011410 - Mario Goncalves de Lima, DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA E LOUSI SIMONE RAMOS e outros. Adv(s): (.). R: ELENA DE VAIO DE SOUZA E SILVA. Adv(s): DF000322 - ODILON RIBEIRO. Certifico e dou fé que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 585/586, sem cumprimento. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h41..

Nº 440-8/06 - Indenizacao - A: LUIZ CESARIO DA SILVA. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKUES DE MATOS. R: ROBSON PEREIRA DA SILVA PIMENTA. Adv(s): DF011410 - MARIO GONCALVES DE LIMA. Ao autor para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 223/225. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 19h19..

Nº 112-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF027818 - JUCILEIA LEAL DE OLIVEIRA ALVES. R: SERGIO RICARDO DE JESUS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O autor intimado a se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 71/80, quedou-se inerte, deixando o processo parado por mais de 30 dias. De ordem, intime-o, nos termos do inciso III e § 1º, do art. 267, do CPC, a dar andamento em 48 horas sob pena de extinção. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 11h07..

Nº 503-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: EVANDRO DANTAS DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor a fim de se manifestar sobre a pesquisa retro. Intime-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 14h47..

Nº 510-0/08 - Declaratoria - A: WILMAR BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s): DF018090 - FRANCISCO RAIMUNDO PIRES. R: NET/BRASILIA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: EMBRATEL - Parte Baixada. Adv(s): DF011707 - FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a se manifestar sobre a petição de fls. 179/180. Planaltina - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 19h44..

Nº 912-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: SIRDILEY RICARDO ROSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 46/49, sem cumprimento. Planaltina - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 14h38..

Nº 916-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO. R: NELSON EUGENIO DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, de ordem, aguarde-se em cartório por 20 (vinte) dias, devendo a parte autora se manifestar após o prazo assinalado, impulsionando o feito. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h29..

Nº 1071-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem intime-se a advogada da parte autora, Drª AMANDA BETINE FREITAS, OAB/DF 22.743, para regularizar sua representação processual, no prazo legal. Planaltina - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 17h29..

Nº 1121-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: ADENILSON FRANCISCO TEIXEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 76/83, sem cumprimento. Planaltina - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h50..

Nº 1215-0/08 - Revisional - A: CAB COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA. Adv(s): MG033338 - MARIA DA PENHA SARANDY. R: BUNGUE ALIMENTOS SA. Adv(s): GO22363A - DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA. Certifico e dou fé que fica o autor intimado para retirar a Carta Precatória à contracapa dos autos, promovendo seu cumprimento. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h49..

Nº 1586-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: CLAUDIO NEY DA SILVA COMPASSO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor para manifestar-se sobre a pesquisa retro. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 17h36..

Nº 598-5/09 - Declaratoria - A: ABADIA INES DE MELO. Adv(s): DF014199 - ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. e outros. Adv(s): (.). R: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica o autor intimado para fornecer a contrafé da inicial referente à segunda ré, oportunidade em que serão enviados os mandados de citação dos réus à contracapa dos autos. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h54..

Nº 1717-3/08 - Busca e Apreensao - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024781 - PAULO CESAR TORRES. R: JOSE GERALDO FERREIRA BARCELOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Petição desacompanhada de guia de custas, esclareça o autor. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h15..

Nº 1582-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S.A. Adv(s): DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: SERRA DA MESA DIS BEBIDAS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCO MENDES LIMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 217/218, sem cumprimento. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h24..

Nº 16-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS. R: JAILSON ALVES DE MOURA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor para manifestar-se sobre a pesquisa retro. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 17h36..

Nº 903-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: IARA DA CONCEICAO DIAS - Parte Baixada. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. À parte ré para a vista em 5 dias. Silenciando, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 13h25..

Nº 1185-4/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA. R: GENOR PIZZATTO e outros. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: ATILIO PIZZATTO. Adv(s): DF01447A - EDSON QUEIROZ BARCELOS. Certifico e dou fé que apenas o Banco do Brasil se manifestou sobre o despacho de fls. 248, tendo solicitado vista dos autos. Dê-se vista ao exequente por cinco dias, nos termos do despacho mencionado. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 16h..

SENTENÇA

Nº 9172/95 - Execução de Sentença - A: HELIO BERTOLDO GOMES. Adv(s): DF011068 - HELIO BERTOLDO GOMES. R: LINDEMBERG RESENDE BOECHAT e outros. Adv(s): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: CARMEM DE JESUS ANDRADE RESENDE BOECHAT. Adv(s): DF014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS. R: VANIA CONCEICAO GUEDES DE PAIVA. Adv(s): DF014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS. R: MARIO GONCALVES DE LIMA. Adv(s): DF014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS. DENUNCIADO A LIDE: HELIO BERTOLDO GOMES. Adv(s): DF011068 - HELIO BERTOLDO GOMES. R: SEBASTIAO PEREIRA ARRUDA. Adv(s): DF014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS. R: CARTORIO DO 2. OFICIO NOTAS TIT E DOCUMENTOS. Adv(s): DF014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS. R: CARTORIO DO 3. OFICIO DO REG. IMOVEIS DO DF. Adv(s): DF014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS. R: ALBERTO VIANA BOAVENTURA. Adv(s): DF014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS. R: JAIRDA JOVELINA DE SOUSA LIMA. Adv(s): DF014905 - CLAUDIO PEREIRA DE JESUS. -Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas, se houver, para a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h49..

Nº 508-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: ANA MARIA VERAS BENICIO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida, bem como, determino que se oficie o Detran/DF a fim de levantar a restrição determinada por este Juízo. Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h34..

Nº 1511-4/06 - Usucapiao - A: TOLENDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA e outros. Adv(s): DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. A: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. INTERESSADA: ARNALDO JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE DAMIAO DA SILVA. Adv(s): (.). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e, como consequência da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários do advogado da ré, estes fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais permanecerá suspensa pelo prazo de 5 anos, salvo comprovada alteração da situação financeira dos autores. Diante das conclusões da "Informação Técnica" de fls. 236/239, expeça-se ofício à promotoria do meio ambiente do MPDF, acompanhado de cópia do referido documento, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Transitada em julgado, nada mais sendo devido ou requerido, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. P.R.I. Planaltina/DF, 22 de janeiro de 2009. .

Nº 1705-2/08 - Indenizacao - A: WILSON SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s): DF018090 - FRANCISCO RAIMUNDO PIRES. R: FABIANO DA SILVA PENA. Adv(s): DF027113 - THAYANE REIS DA ROCHA. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial e, como consequência da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários da advogada do réu, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, destacando que a audiência de instrução desdobrou-se em duas oportunidades. Transitada em julgado, nada mais sendo devido ou requerido e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. P.R.I. Planaltina/DF, 26 de janeiro de 2009. .

Nº 110-5/09 - Cautelar Inominada - A: SILVIO GONCALVES DOS REIS. Adv(s): GO016934 - ANA MARIA TAVARES DO CARMO. R: CAPO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DISPOSITIVO: Por tais razões, reconheço ex officio a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação cautelar inominada, o que faço com esteio no art. 109, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 95, art. 301, inciso II e §4º, art. 800 e art. 1.049, todos do CPC. Por conseguinte, extingo o feito sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC. Sem custas, eis que concedida a gratuidade judiciária. Sem honorários de advogados ante a ausência de contraditório. Faculto à parte autora o desentranhamento da documentação que acompanha a exordial, mediante certidão nos autos. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina/DF, 09 de janeiro de 2009. .

Nº 882-3/09 - Mandado de Seguranca - A: JANIO DA COSTA NUNES. Adv(s): DF017511 - CARLOS ROBERTO MOREIRA. R: DELEGADO DE POLICIA DA 31DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, com esteio no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas, por militar sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado sem outros requerimentos, arquivem-se e dê-se baixa. Planaltina/DF, 29 de janeiro de 2009. .

Nº 909-6/09 - Declaracao de Nulidade - A: ROMULO SOUSA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: VALMIR MARTINS DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por tais razões, reconheço a ilegitimidade ativa quanto ao pedido de declaração de nulidade decorrente de suposta ofensa aos direitos da menor Vitória Mayana Alves dos Santos. Reconheço ainda o fenômeno jurídico da coisa julgada, formal e material, relativamente ao pedido de declaração de nulidade decorrente da impenhorabilidade do bem, razão pela qual extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos V e VI. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Planaltina/DF, 30 de janeiro de 2009. .

Nº 1587-2/05 - Rescisao de Contrato - A: LIRIAN ELISABETH KLEIN. Adv(s): DF014241 - LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES. R: ELECY PEREIRA DUARTE SILVA e outros. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: JOSE DE PAULO DA SILVA. Adv(s): DF014428 - ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE. Diante do exposto, excluo a SARA VEÍCULOS da relação processual, revogo a liminar e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Como consequência da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários do advogado dos réus, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se a ré pessoalmente, por mandado, a apresentar o veículo na sede deste Juízo, em 5 dias, entre 13:00 e 18:00h, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Outrossim, em razão da litigância de má-fé, condeno a autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 18, caput) e a indenizar os réus pela quantia equivalente a 15% (quinze por cento), também do valor da causa (CPC, art. 18, § 2º). Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais permanecerá suspensa pelo prazo de 5 anos, salvo comprovada alteração da situação financeira da autora. Ressalto que tal benefício e a suspensão da exigibilidade não englobam a condenação por litigância de má-fé. Transitada em julgado, nada mais sendo devido ou requerido e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. P.R.I. Planaltina/DF, 26 de janeiro de 2009. .

Nº 1897-7/05 - Indenizacao - A: ANGELO LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF004383 - MARCO AURELIO GONSALVES. R: JOSE LUIZ FREIMAN. Adv(s): DF011388 - ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial e condeno o réu a pagar ao autor o seguinte: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês

desde a data do acidente (24/05/2002) e corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença; e b) O valor correspondente às despesas médicas que se verificaram antes, durante e depois da tramitação do processo, a ser apurado em posterior fase de liquidação por artigos (CPC, arts. 475-E e ss.), corrigidos monetariamente desde os respectivos desembolsos. As quantias relativas às despesas anteriores à propositura da demanda serão acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Aquelas que se verificaram durante e após a tramitação desta fase cognitiva serão acrescidas do mesmo encargo a partir da intimação do réu na fase de liquidação. Como consequência da sucumbência recíproca e proporcional, cada parte arcará com metade das despesas processuais e os honorários dos seus respectivos advogados. Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, a exigibilidade das despesas permanecerá suspensa em relação ao autor, pelo prazo de cinco anos, salvo comprovada alteração da sua situação financeira. Transitada em julgado, nada mais sendo devido ou requerido e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Fica o réu intimado a pagar o total da condenação líquida, em 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). P.R.I. Planaltina/DF, 23 de janeiro de 2009. .

Nº 1105-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF019662 - JOSE EDUARDO LINS DE ARAUJO. R: JONAS ANSELMO DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, valendo-se da responsabilidade da parte autora prevista no art. 39, inciso II, bem como, do disposto pelo art. 238, ÚN, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, inciso III, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida. Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 15h55..

Nº 1082-6/05 - Usucapiao - A: TEREZINHA MARIA DE BRITO. Adv(s): DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. R: JOSE ABEL DA NATIVIDADE e outros. Adv(s): (.). R: SEBASTIANA VIEIRA DA NATIVIDADE. Adv(s): (.). Pelo exposto, ante a não especificação completa do pólo passivo, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, em face da gratuidade de justiça concedida à parte autora (fl. 31). Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h19..

DECISAO

Nº 776-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO PAES LANDIM e outros. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: RGFH ENGENHARIA SA LTDA. Adv(s): RS030676 - SANDRA MARIA HIANE HARRIS. Considerando a petição de fls. 186/187 e documento que a acompanha, diga a parte ré se ainda insiste na perícia. Prazo: 5 dias. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h35..

Nº 1832-0/07 - Reivindicatoria - A: FRANCISCO DIMAS LOPES e outros. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: MAURO DE SENA DOURADO. Adv(s): DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES. A: MARILUSIA FERRAZ LOPES. Adv(s): (.). Recebo a apelação de fls. 274/300 nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pedido de fls. 302/305 será apreciado pelo Tribunal. Como o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 306/311), remetam-se os autos ao TJDF. Planaltina - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 14h23..

Nº 1060-3/08 - Execucão Por Quantia Certa - A: OBOE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): CE006923 - SIDNEY GUERRA REGINALDO. R: ALAIR GUIMARAES COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Considerando que o único meio viável até o presente momento é a penhora por meio eletrônico (CPC, art. 655-A, caput), vai BACENJUD, defiro o pedido do credor, sem prejuízo de eventual substituição da penhora que incidirá sobre o dinheiro quando o devedor sinalizar com outro meio de execução que seja menos gravoso. A fim de não frustrar a presente determinação, mantenha-se a decisão em pasta própria. Após a constrição, junte-se aos autos e intimem-se as partes. Planaltina/DF, 13/10/2008. DESPACHO - Ante a ausência de bloqueio hábil a amortizar a dívida pelo sistema Bacenjud, ao autor para que dê prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 19h35..

Nº 11843-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: ONEY FONSECA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Intime-se o banco/autor para: 1. Manifestar-se sobre a contestação. 2. Cientificá-lo do depósito integral da dívida, consumado no prazo do art. 3º, §2º da DL nº 911/69, bem como para devolver ao réu o bem apreendido (fl. 47), no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), limitada a R\$6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se. Planaltina - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h01..

Nº 140-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE. R: ALAIDE FONSECA RAMOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emende-se a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para apresentar os cálculos discriminados, de forma que se possa compreender a composição do saldo devedor. Planaltina - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 17h43..

Nº 200-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: JUVENAN BORGES DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emende-se a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, para juntar a planilha de cálculo do débito atualizado. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h30..

Nº 202-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: PEDRO ROQUE SQUINZANI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Considerando que o endereço do réu estava incompleto quando da notificação (fl. 14) e sendo certo que é ônus do credor promover a notificação do devedor, a fim de constituí-lo em mora, EMENDE-SE a inicial para juntar a notificação no endereço do devedor, devendo para tanto, diligenciar neste sentido. A notificação por edital somente pode ser aceita excepcionalmente, após frustradas todas as tentativas de notificação no endereço da parte promovida. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h47..

Nº 396-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: LUIZ ANTONIO DIAS. Adv(s): GO022032 - DANIEL XAVIER MARTINS. Ante tais considerações, haja vista o comparecimento espontâneo do réu, DECLARO-O CITADO (CPC, art. 214, §1º), determino o regular prosseguimento do feito, mas INDEFIRO, POR ORA, a liminar de reintegração de posse. Determino ao réu no prazo de 05 (cinco) dias que apresente o inteiro teor da petição inicial da ação revisional que tramita naquele outro Juízo, bem como a eventual decisão do Juízo goiano quanto à suspensão dos efeitos da mora. Não o fazendo no prazo assinalado ou inexistindo suspensão dos efeitos da mora, DETERMINO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, eis que caracterizado o esbulho, o que faço com fundamento no art. 926 e seguintes do CPC. Ao autor, para se manifestar em réplica. Intime-se. Planaltina/DF, 14 de janeiro de 2009. .

Nº 399-6/09 - Indenizacao - A: CREUZA PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. A fim de apreciar a medida acautelatória, venha em 10 dias o comprovante de inscrição no órgão protetivo de crédito. Após, voltem conclusos. Intime-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h43..

Nº 487-8/09 - Usucapiao - A: ROLF-ERTHARD PAUL WEYEL. Adv(s): DF003732 - RODOVAL DE SOUZA GUEDES. R: EVANDRO KALUME PIRES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emende-se a inicial. Como a cidade de Planaltina teve a gestão da matrícula de seus imóveis sob o comando dos notários de Planaltina/GO, dos 1º e 3º Ofícios do Distrito Federal e agora se encontra sob o pálio do 8º Registro de Imóveis e é sabido que os dados destas matrículas não se encontram todos atualizados no atual serviço notarial, deverá o autor apresentar o documento atual (menos de 30 dias) e autêntico de registro do imóvel que deseja usucapir referente a todos os cartórios acima. Ainda, o montante ora atribuído à causa distancia-se, em muito, do valor do bem nos termos do art. 259, inciso VII, do CPC. Atribua o autor valor factível à causa com a consequente complementação das custas. Fixo o prazo de 30 dias para as emendas. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 18h10..

Nº 1016-2/08 - Indenizacao - A: FRANCIMARY RIBEIRO PACHECO. Adv(s): DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS. R: CREDI 21 - LOJAS MARISA. Adv(s): DF021344 - TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA. Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo, oferecer as contra-razões. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h42..

DESPACHO

Nº 1210-3/03 - Monitoria - A: NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO. Adv(s): DF016403 - IVAN ANISIO BRITO. R: RP SILVA MERCEARIA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro parcialmente o pedido de fls. 176/7. Pesquise-se, via Bacenjud. Após, intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 14h47. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem, manifeste-se o autor acerca da pesquisa via bacenjud - fls. 180/183. Planaltina - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 19h06..

Nº 1620-3/07 - Execuciao - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO. R: EDINILSON ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a suspensão da execução, nos termos do art. 791, inciso III, pelo prazo de 180 dias. Após, à parte autora a fim de dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção. Intime-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 16h16..

Nº 1771-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUZ MARINA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF025080 - SAMIRA BRITO SILVA. R: KARLA KAROLINE VIEIRA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AGENOR JUNIOR DOS SANTOS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Analisando os autos detidamente, e considerando a contestação por negativa geral, além daquilo que foi impugnado especificamente, observo que a questão sobre a proporcionalidade dos débitos que devem ser assumidos pela locatária depende de outras provas. Assim, nos termos do art. 130, do CPC, determino à autora que apresente, em 10 (dez) dias, documentos (plantas baixas etc) do imóvel inteiro e da sala objeto da locação, com as medidas das respectivas áreas. Ainda, publique-se fl. 83, ficando sem efeito, por ora, a determinação de conclusão para sentença ali contida. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h11..

Nº 265-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: ANA LUCIA CILIA DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora a fim de comprovar a notificação de mora da parte ré. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h39..

Nº 266-3/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: CELIA PATRICIA PASSOS SOARES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora a fim de comprovar a notificação de mora da parte ré. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h40..

Nº 444-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF008396 - MONICA PONTE SOARES. R: ADRIANO SIQUEIRA SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Comprove a parte autora o registro do gravame no Detran, necessário à garantir o direito de terceiro de boa-fé. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h51..

Nº 490-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: EUNICE DE LOURDES C. DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Regularize o autor sua representação processual, dado que não vislumbrei mandado em favor do advogado Carlos Alessandro S. Silva. Planaltina - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 19h22..

Nº 502-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: JONES RIBEIRO DAS CHAGAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora a fim de comprovar a entrega da notificação à parte ré. EMENDE-SE em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 19h01..

Nº 765-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: ZILDA MARIA DE ABREU. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora a fim de comprovar a notificação de mora da parte ré. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h16..

Nº 812-4/09 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE. R: LUIDE MARQUES SARAIVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em face das consequências gravosas da notificação pessoal lastreada em contratos de arrendamento mercantil ou em contratos com cláusula acessória de alienação fiduciária em garantia, à parte autora a fim de comprovar o exaurimento das tentativas para notificar a parte ré, antes da notificação por edital, dado que não houve notificação por motivo de endereço incorreto (fls. 12/14). Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h18..

Nº 813-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): RJ118891 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: MARTINEZ MATOS GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora a fim de comprovar a notificação de mora da parte ré. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h15..

Nº 814-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): RJ118891 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: LUCILENE NOGUEIRA RAMOS ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Comprove a parte autora o registro do gravame no Detran, necessário à garantir o direito de terceiro de boa-fé. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h24..

Nº 816-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE. R: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora a fim de comprovar o exaurimento das tentativas de notificação pessoal de mora da parte ré, antes que fosse procedida à notificação por edital, dado que consta "endereço desconhecido" na primeira tentativa de notificação (fl. 12). Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h23..

Nº 818-0/09 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE. R: JOSE MESSIAS DE SOUSA FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em face das consequências gravosas da notificação pessoal, à parte autora a fim de comprovar o exaurimento das tentativas para notificar a parte ré, dado que não houve notificação por motivo de endereço incorreto (fl. 13). Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h19..

Nº 835-8/09 - Alienação Judicial - A: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF004356 - JOAO CYRINO FILHO. R: ALICE ALVES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. EMENDE-SE a inicial, em 10 dias sob pena de indeferimento, para informar se a alienação do imóvel ficou registrada no acordo da separação consensual, devidamente homologado por aquele Juízo, juntando-se o respectivo documento se for o caso. Explícite, ainda, os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, inciso III). Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h22..

Nº 837-4/09 - Arbitramento de Aluguel - A: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF004356 - JOAO CYRINO FILHO. R: ALICE ALVES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. EMENDE-SE a inicial, em 10 dias sob pena de indeferimento, para explicitar os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, inciso II). Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h29..

Nº 6798-0/08 - Imissão de Posse - A: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s): DF006726 - ADENOR PINTO MESQUITA, DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: LINDEMBERG RESENDE BOECHAT e outros. Adv(s): DF013137 - FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER. R: CARMEM DE JESUS ANDRADE. Adv(s): DF013137 - FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER. R: VANIA CONCEICAO GUEDES DE PAIVA. Adv(s): (.). Esclareça o pedido de fl. 177 em face da certidão de fl. 171. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h53..

Nº 225-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: FRANCISCO GONCALVES OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Independentemente do posicionamento adotado: ação reipersecutória, onde o valor da causa é o do bem buscado (fl. 11), ou o valor do débito em aberto (fl. 06 - 27 de 48 parcelas), o montante ora atribuído à lide distancia-se, em muito, de qualquer dos casos acima. Atribua o autor valor factível à causa com a consequente complementação das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 17h31..

Nº 11474-2/08 - Impugnação - A: LINDEMBERG RESENDE BOECHAT e outros. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s): DF006726 - ADENOR PINTO MESQUITA. A: CARMEM DE JESUS RESENDE BOECHAT. Adv(s): (.). Ao impugnante a fim de se manifestar sobre a contestação. Intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h59..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina**2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina****JUIZ DE DIREITO: CAIO BRUCOLI SEMBONGI****DIRETORA DE SECRETARIA: ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO****PORTARIA Nº 01, de 30 de janeiro de 2009**

2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA JUIZ DE DIREITO: CAIO BRUCOLI SEMBONGI DIRETORA DE SECRETARIA: ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO PORTARIA Nº 01, de 30 de janeiro de 2009 O Dr. Caio Bruccoli Sembongi, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina-DF, nos termos do artigo 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, RESOLVE: I- Designar o dia 20 de fevereiro de 2009, no horário de 12 às 19 horas, para INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, na Secretaria deste Cartório; II- O atendimento ao público será normal no dia designado para inspeção e os prazos judiciais não serão suspensos ou interrompidos; III- Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, informando a data desta Inspeção Ordinária Anual, bem como remeta-se cópia do inteiro teor desta Portaria; IV- Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- DF e à Assistência Judiciária do Distrito Federal; V - A referida inspeção é de caráter público, ficando assim aberta a todos quantos interessar possa. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se Planaltina - DF, 30 de janeiro de 2009. CAIO BRUCOLI SEMBONGI Juiz de Direito

CAIO BRUCOLI SEMBONGI**Juiz de Direito**

Vara do Tribunal do Júri de Planaltina**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Ademar Silva de Vasconcelos
Diretora de Secretaria: Sonia Regina Cavalcante
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1155-8/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VALMI GOUVEIA FERREIRA. Adv(s): GO005084 - ANTONIO WANDERLAAN BATISTA, DF0014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. Despacho de fl 354: "Às partes, para a fase do artigo 422, do Código de Processo Penal. (...)". .

Nº 8805-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JORGE NETO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA, DF001598A - Jose Carlos Carvalho, DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk, DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF01427A - Joao da Silva Araujo, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF023941 - Michelle Lima de Souza Techuk, DF025713 - Edimilson Vieira Felix, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. Decisão de fl. 314/316: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o réu JORGE NETO PEREIRA SILVA, na forma do art. 413 do Código de Processo Penal, para que seja ele submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...)". .

Nº 4203-3/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ADERALDO LISBOA SALES. Adv(s): DF015008 - VALMIR ALVES DE CARVALHO. Despacho de fl. 124: "Às partes, para a fase do artigo 422, do Código de Processo Penal. (...)". .

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 60 DIAS)**

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 3387-6/98 (nº original: 1472/87), oriunda do Inquérito Policial nº 086/2002 - DRR (nº original: 023/87 - 16ª DP), em que são réus DANIEL SOUSA BARBOSA, nascido aos 12/12/1953, natural de Posses/GO, filho de Joaquim de Souza Barbosa e de Filomena Dias dos Santos, WILSON RENATO MAICÁ SOARES, nascido aos 14/10/1958, natural de Rosário/RS, filho de Tomé Rodrigues Soares e de Cândida Maicá Soares, e ENÉAS FERREIRA EMERICK, nascido aos 26/06/1958, natural de Manhuaçu/MG, filho de Antônio Emerick e de Iza Ferreira Emerick, que, por sentença de 28/11/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loliola de Moraes Mendes, foi julgada impropriedade a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os acusados, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 60 (sessenta) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 90 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 761-5/07, oriunda do Inquérito Policial nº 048/2007 - 16ª DP, em que é réu LEANDRO DE SOUZA RAMOS, nascido aos 11/05/1987, natural de Brasília/DF, filho de Sueli de Souza Ramos (pai não declarado), que, por sentença de 25/11/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loliola de Moraes Mendes, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, pela infração ao art. 155, § 4º, IV do Código Penal, e ao art. 1º, da Lei nº 2.252/54, na forma do art. 70, do Código Penal. Tendo em vista o disposto no art. 44 do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, a serem convenientemente indicadas pelo Juízo das Execuções (VEC-VEPEMA). Custas pelo réu, cuja exigibilidade fica suspensa, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 90 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2119-9/98, oriunda do Inquérito Policial nº 696/1997 - 16ª DP, em que é réu MANOEL MISSIAS XAVIER, nascido aos 25/12/1973, natural de Conceição/PB, filho de Manoel Xavier de Sousa e de Francisca Gomes da Silva, que, por sentença de 22/08/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loliola de Moraes Mendes, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, pela infração ao art. 157, §2º, I, do Código Penal. Facultado o apelo em liberdade. Custas pelo réu E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 90 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2047-9/07, oriunda do Inquérito Policial nº 107/2007 - 16ª DP, em que é réu FILIPE PERES ANTÔNIO, nascido aos 07/06/1985, natural de Planaltina/GO, filho de Vanderley José Antônio e de Maria Lúcia Lima Peres Antônio, que, por sentença de 17/11/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loliola de Moraes Mendes, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, pela infração ao art. 304, caput, c/c o art. 297, caput, ambos do Código Penal. Tendo em vista o disposto no art. 44 do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, a serem convenientemente indicadas pelo Juízo das Execuções (VEC-VEPEMA). Custas pelo réu, cuja exigibilidade fica suspensa, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 90 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 861-3/05, oriunda do Inquérito Policial nº 347/2004 - 31ª DP, em que é

réu MARCELO NASCIMENTO ALVES, nascido aos 12/10/1986, natural de Brasília/DF, filho de Antônio Nascimento Alves e de Maria Daguimar Alves da Silva, que, por sentença de 10/03/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta, Drª. Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, pela infração aos art. 155, caput, do Código Penal. Tendo em vista o disposto no art. 44 do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, a ser estabelecida pela VEPEMA. Facultado ao réu apelar em liberdade. Custas pelo réu. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 90 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 3125-9/06, oriunda do Inquérito Policial nº 068/2006 - 31ª DP, em que é réu JAMILSON DOS SANTOS PINHEIRO, nascido aos 12/04/1983, natural de Santa Rita de Cássia/BA, filho de Tereza dos Santos Pinheiro (pai não declarado), que, por sentença de 12/08/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, pela infração ao art. 157, §2º, I, II e V, do Código Penal. Facultado o apelo em liberdade. Custas pelo réu, cuja exigibilidade fica suspensa, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 90 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 6391-8/01, oriunda do Inquérito Policial nº 678/2001 - 16ª DP, em que é réu JOSÉ LOPES NETO, vulgo "Neto", nascido aos 17/01/1968, natural de Curupira/CE, filho de José Lopes Filho e de Antonia Lima Lopes, que, por sentença de 09/09/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, pela infração ao art. 311, do Código Penal. Facultado ao réu o apelo em liberdade. Custas pelo réu. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 90 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 6910-9/04, oriunda do Inquérito Policial nº 219/2004 - 31ª DP, em que é réu EVANGELISTA BISPO DOS SANTOS, nascido aos 18/12/1957, natural de Campos Belos/GO, filho de Francisco Bispo dos Santos e de Maria Ferreira dos Santos, que, por sentença de 25/06/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, pela infração ao art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. Tendo em vista o disposto no art. 44 do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, a serem convenientemente indicadas pelo Juízo das Execuções (VEC-VEPEMA). Custas pelo réu, cuja exigibilidade fica suspensa, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 90 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 5289-8/02, oriunda do Inquérito Policial nº 392/2002 - 16ª DP, em que é réu JOSÉ EDVALDO NASCIMENTO DE SOUSA, nascido aos 19/03/1965, natural de Brasília/DF, filho de João Laerte de Sousa e de Maria do Socorro de Sousa, que, por sentença de 05/06/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, em regime inicial aberto. Na forma do art. 44 do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, a serem convenientemente indicadas pelo Juízo das Execuções (VEC-VEPEMA). Tendo em vista o disposto no art. 302 do CTB, fica suspensa a habilitação para dirigir veículo, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade fixada. Custas pela lei. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na

Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 60 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 6553-7/06, oriunda do Inquérito Policial nº 229/2006 - 16ª DP, em que é réu ANDERSON ALVES DA COSTA, nascido aos 30/06/1987, natural de Brasília/DF, filho de Antonio Nogueira da Costa e de Zita Lucia Alves de Farias, que, por sentença de 30/09/2008, proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Cláudio Martins Vasconcelos, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu à pena de 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, pela infração ao art. 171, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal. Tendo em vista o disposto no art. 44 do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, a ser estabelecida pela VEPEMA. Facultado o apelo em liberdade. Custas pelo réu. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 60 (sessenta) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 60 DIAS)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, que, por este Juízo se processa a Ação Penal nº 5775-6/03, oriunda do Termo Circunstanciado nº 910/2003 - 16ª DP, em que é réu GILMAR BRAZ DA SILVA, nascido aos 19/10/1980, natural de Marabá/PA, filho de Jomário Braz da Silva e de Maria da Conceição Santos Silva, que, por sentença de 28/11/2008, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes, foi julgada improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente da mencionada sentença, pelo presente edital INTIMA-O(S), da qual poderá(ão) interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 60 (sessenta) dias, o recurso cabível, sob pena de ver a sentença passar em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES Juíza de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria: Lucília Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 115-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JUAREZ LUIZ LOURENCO. Adv(s): DF017571 - GERCILENIO MENEZES DE SOUZA. CERTIDAO - Vista à Defesa para apresentação das alegações finais..

Nº 928-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RONALDO SOARES BARBOSA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: OLAVO DA CUNHA MADUREIRA. Adv(s): (.). VITIMA: RONALDO SOARES BARBOSA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. CERTIDAO - Vista à Defesa para manifestação na fase do art. 402 do CPP..

Nº 11217-5/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MAICLEI RODRIGUES. Adv(s): DF002943 - PEDRO MENDES DA LUZ. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 11/02/2009, às 14:00 h, para a audiência do(a)(s) acusado(a)(s)..

AUDIENCIA

Nº 430-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FABRICIO FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: DROGARIA FARMAPAZ. Adv(s): (.). R: PAULO TIAGO DOS SANTOS BRANDAO. Adv(s): DF027430 - JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA. CERTIDÃO - Vista à Defesa para apresentação das alegações finais..

Juizados Especiais Cíveis de Planaltina**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Planaltina****EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Flavio Augusto Martins Leite
Diretor de Secretaria: Paulo Goncalves Costa
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8963-5/03 - Restituicao - A: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. Adv(s): DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. R: REAL MOVEIS - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Vistos, etc.A executada sequer foi localizada para sua intimação acerca do início da presente execução de sentença, o que inviabiliza a penhora de bens, bem como a consulta BacenJud.Assim, intime-se a parte exequente a indicar o atual paradeiro da parte executada, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h21..

Nº 9672-7/06 - Execucao de Sentenca - A: JAIRO VASCONCELOS DA PONTE. Adv(s): DF019384 - DANIEL FONTES. R: CRISTINA MARIA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Vistos, etc.Antes de repristinar a execução, intime-se a parte exequente a indicar bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h57..

Nº 7653-7/08 - Cominatoria - A: SIVAL GABRIEL DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (NO REP. LEGAL) - Parte Baixada. Adv(s): GO016802 - LOURDES FAVERO TOSCAN. DESPACHO - Vistos, etc.Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 39 e dê-se baixa e arquivem-se os autos.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h19..

Nº 713-8/09 - Reintegracao de Posse - A: JOAO SEVERINO DA SILVA. Adv(s): DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. R: MARIA CLEIDE ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Vistos, etc.Em que pese a denominação de Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar, não existe na Inicial nenhum pedido neste sentido.Assim, cite-se e intime-se a parte requerida e aguarde-se a audiência.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h18. MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 11/02/2009 às 14h02, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º ANDAR DO ANEXO A, SALA 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000 .

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº 862-2/09 - Despejo - A: DOMINGOS DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s): DF026039 - IVAN BOMFIM DA SILVA. R: WELESSOM LUIZ SILVA DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 16/02/2009 às 14h, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º ANDAR DO ANEXO A, SALA 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000.

CERTIDAO

Nº 888-2/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FATIMA MACEDO DE ALMEIDA. Adv(s): DF007318 - JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS. R: ORLANDO ARAUJO ROCHA. Adv(s): DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei, às fls. 100/101 que seguem, mandado de intimação, penhora e avaliação, sem cumprimento. De ordem, intime-se a parte exequente para tomar ciência da certidão de fls. 101 e fornecer as informações nela solicitadas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 11h24..

Nº 1417-3/08 - Execucao de Sentenca - A: MARIA LUCIA MARQUES SOARES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: SERGIO RODRIGO STRAEHL FERNANDES. Adv(s): DF026687 - UEREN DOMINGUES DE SOUSA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu ao balcão de atendimento desta Serventia a parte MARIA LUCIA MARQUES SOARES, onde ficou ciente da sentença de fl. 135, sem recurso. E, nessa oportunidade a exequente recebeu o alvará da importância depositada às fls. 134. Destarte, intimem-se a parte contrária, por seu patrono, da sentença proferida.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h55.MARIA LUCIA MARQUES SOARES.

SENTENCA

Nº 2099-3/07 - Execucao de Sentenca - A: JAIRO TAVARES SILVA SANTOS. Adv(s): DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. R: DRIKA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Face ao pagamento do valor devido, corrigido, realizado pela parte executada, conforme noticiado na petição de fl. 97, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Libere-se a penhora de fls. 79.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h28..

Nº 5417-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s): DF022644 - PATRICIA ARAUJO SARAIVA. R: ROSIVAL DE MELO MONTEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Defiro o desentranhamento do título de fls. 08/09, em favor da parte exequente.Após, dê-se baixa e arquivem-se.P.R. Intime a parte credora.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h21..

Nº 5536-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ FLAVIO GONCALVES ROCHA. Adv(s): DF025004 - DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONCA. R: MANOEL FERREIRA DE SOUZA FILHO. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. Face ao pagamento do valor devido, corrigido, realizado pela parte executada, conforme noticiado na petição de fl. 80, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Defiro o desentranhamento do título de fls. 05, em favor da parte executada, mediante recibo e certidão nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 15h26..

Nº 9069-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: CELMO XAVIER DE SANTANA. Adv(s): DF025044 - LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO. R: GLOBEX UTILIDADES S/A- LOJAS PONTO FRIO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Face ao pagamento do valor devido, corrigido, realizado pela parte executada, conforme noticiado na petição de fl. 72, declaro EXTINTO o processo, com

fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h49..

Nº 9536-8/08 - Execução de Sentença - A: MARIA DAS NEVES GOMES. Adv(s): DF011902 - ONEIDA MARTINS RODRIGUES. R: BANCO FININVEST - Parte Baixada. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. SENTENÇA - Face ao pagamento do valor devido, corrigido, realizado pela parte executada, conforme noticiado na petição de fl. 71, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h29..

Nº 11430-8/08 - Indenização - A: MARIA APARECIDA OLIVEIRA. Adv(s): DF024713 - MARIA CECILIA DE OLIVEIRA VAZ SAMPAIO. R: DACASA FINANCEIRA S.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Face à petição de fls. 42/44, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 57 da Lei 9.099/95 e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo COM exame do mérito, a teor do artigo 269, inciso III do C.P.C, Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.Após, dê-se baixa e arquite-se.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h24..

Nº 11485-5/08 - Ressarcimento - A: VALDEMIR QUIRINO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.543,57 (Um mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquite-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h35..

DECISAO

Nº 4620-4/08 - Execução de Sentença - A: ROSEMARY APARECIDA DE PAULA LEMOS. Adv(s): DF026039 - IVAN BOMFIM DA SILVA. R: JOSE GERALDO FRANCISCO DA SILVA e outros. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: ELAINE MENDES GUIMARAES. Adv(s): (.). DECISAO - Visto, etc.Em face da anuência da parte exequente (fls. 74) quanto à proposta de pagamento parcelado do débito (fls. 66), intime-se a parte executada a efetuar o depósito judicial da primeira parcela em 21/02/2009 e as demais nas datas de seus respectivos vencimentos, conforme proposto.Assim, suspendo o feito até 21/06/2009, ficando a parte exequente, desde já, intimada que, no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo de suspensão, deverá manifestar sobre o cumprimento do acordo, sob pena de extinção pelo pagamento (art. 794, inciso I do CPC).I.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h39..

Nº 772-4/09 - Indenização - A: ALVINA RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, COMERCIO E. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vistos, etc..Trata-se de ação cominatória c/c reparação de danos onde pretende o Requerente seja a Requerida compelida a retirar o nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito e indenização por danos morais.Pretende ainda antecipação de tutela para retirada de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Junta documentos.A natureza do rito sumaríssimo não admite em princípio a antecipação de tutela.De fato, sendo cãnone fundamental do sistema processual em questão a conciliação, a concessão da antecipação de tutela vulnera esse princípio, na medida em que, ao antecipar parte do julgamento, desfavorece a conciliação, que sempre se realiza melhor estando as partes em condição de igualdade naquela ocasião.Por outro lado, a antecipação de tutela exige a constituição prévia da prova, o que fica prejudicado pela impossibilidade de realização de audiência prévia de justificação, inadmissível no sistema.Por fim, a inexistência de recurso das decisões interlocutórias no rito dos Juizados Cíveis prejudica a parte que sofre os efeitos da decisão antecipatória, na medida em que não tem oportunidade processual de produzir prova antecipada de seu direito, nem possibilidade legal de recorrer da decisão, violando assim o contraditório.Desta forma, a antecipação de tutela no rito da Lei nº 9.099/95 deve ser sempre uma medida francamente excepcional.No presente caso, não há essa excepcionalidade, devendo a ação seguir seu rito normal.Por outro lado, ainda que fosse um caso excepcional, fato é que não há prova do fumus boni iuris, eis que não se junta o boleto através do qual foi feito o pagamento, não sendo possível aferir se o pagamento juntado foi feita em data compatível com a oferta de renegociação feita.Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.Cite-se e aguarde-s a audiência de conciliação.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h22. AUDIÊNCIA E INTIME da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 11/02/2009 às 15h33, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. WL-2 Setor Administrativo. Ed. do Fórum de Planaltina, 1º ANDAR DO ANEXO A, SALA 109, Planaltina/DF, CEP 73.300-000 .

Nº 6161-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FLAVIO EDUARDO ROCHA DE SOUSA. Adv(s): DF024221 - FLAVIO EDUARDO ROCHA DE SOUSA. R: JOSE SEVERINO DE SOUZA. Adv(s): DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES. DECISAO - Vistos, etc.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 63, em favor da parte exequente.Na interpretação do dispositivo legal constante do art. 649, inciso IV do CPC, verifica-se a impenhorabilidade de salários ou remunerações.Nesses termos, a penhora da remuneração é ILEGAL.Além disso, tal penhora viola o princípio da igualdade, eis que aqueles vinculados a relação de emprego se tornariam alvo da penhora de seus vencimentos, mas aqueles dedicados a outros tipos de atividade não estariam, empurrando cada vez mais a população para o estado de informalidade, que melhor se deveria dizer ilegalidade, que já impera no país, com os resultados catastróficos que se vêem todos os dias.Desta forma, indique o exequente, objetivamente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, outros bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h43..

Circunscrição Judiciária de Brazlândia**Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. GENI ALVES DA SILVA, RG nº 1.361.534-SSP/DF, CPF nº 870.035.461-91, foi nomeada Curadora Definitiva do Sr. DELVAIR ALVES DA SILVA, RG nº 2.652.883-SSP/DF, CPF nº 020.384.291-03, interditado em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de apresentar retardo mental grave. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2005.02.1.000984-4, Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do requerido, DELVAIR ALVES DA SILVA, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora a Sra. GENI ALVES DA SILVA, sua genitora, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de que o interditando possua bens ou renda, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense a Curadora nomeada do encargo de especialização de hipoteca legal e da prestação de contas. Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registre-se e intime-se." Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 15h49. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro, Juíza de Direito Substituta. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRE. Brazlândia-DF, 26 de novembro de 2008. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino. CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE
Diretor de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. IVONE DE LIMA MONTEIRO DE ASSIS, brasileira, CI nº 2.075.960 SSP/DF, filha de Durval Pinto Monteiro e de Edite de Lima Monteiro, residente na Quadra 02, Conjunto D, Casa 01, Setor Veredas, Brazlândia - DF, foi nomeada Curadora Definitiva do Sr. ORLANDO NOGUEIRA DE ASSIS, brasileiro, CI nº 825.260 SSP/DF, CPF nº 399.830.481-91, nascido em João Pinheiro-MG, aos 09/06/1966, filho de Maria Nogueira de Assis, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço do(a) requerente, interditado em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude da Transtorno Mental devido a lesão e disfunção cerebral, a que está acometido. tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2006.02.1.000746-8, Ação de INTERDICAÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: SENTENÇA "(...) Ante o exposto, decreto a interdição de ORLANDO NOGUEIRA DE ASSIS, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva, a requerente a Srª. IVONE DE LIMA MONTEIRO DE ASSIS. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela à prestação de caução, porque não evidenciada a existência de patrimônio em nome do interditado (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique. Registre-se. Intimem. Cumpra-se. Brazlândia - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 15h39. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRE. Brazlândia-DF, 18 de outubro de 2007. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACHIONI, Juiz de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que o(a) Sr(a). GIANE DE JESUS ANTONIO, brasileira, do lar, RG nº 1.700.014- DF, residente na Quadra 57, Conjunto "F", Lote 17, Assentamento, Brazlândia-DF, foi nomeado(a) Curador(a) Definitivo(a) do(a) Sr(a). GILVAN DE JESUS ANTONIO, brasileiro, solteiro, nascido em Ribeiro Preto-SP aos 23/09/1982, filho de Gessy Antônio e de Nair Francisca de Jesus, portador do RG nº 2.325.416-SSP/DF, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço do(a) requerente, interditado(a) em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portador de Esquizofrenia residual, a que está acometido(a). tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2004.02.1.000936-4, Ação de INTERDICAÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: SENTENÇA "Cuida-se da ação nomeada à epígrafe e proposta por Giane de Jesus Antônio com o objetivo de que fosse decretada a interdição de seu irmão Gilvan de Jesus Antônio, sob a alegação de que este é portador de doença mental. Acredita que essa circunstância encerra sua incapacidade para os atos da vida civil. (...) Ante o exposto, decreto a interdição de Gilvan de Jesus Antônio, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva, a requerente Srª Giane de Jesus Antônio. (...). Publique. Intimem. Cumpra-se. Brazlândia - DF, quarta-feira, 24/11/2004 às 14h37. Fernando Brandini Barbagalo Juiz de Direito Substituto. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRE. Brazlândia-DF, 15 de fevereiro de 2005. Eu, MARCIA DAS GRACAS RIBEIRO NEVES, Diretora de Secretaria, confiro e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. ELIANE DA SILVA SOUZA, RG nº 1.771.911-SSP/DF, CPF 028.029.841-28, residente na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Brazlândia-DF, foi nomeada Curadora Definitiva do Sr. EDNALDO DA SILVA SOUZA, RG nº 2.411.945-SSP/DF, CPF 028.029.801-30, residente na mesma jurisdição da requerente, interditado em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portador de retardo mental clinicamente de grau moderado a grave, incurável. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2006.02.1.000338-5, Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) O laudo Psiquiátrico elaborado pelo Instituto Médico Legal da Coordenação de Polícia Técnica do Distrito Federal, de fls. 39/41, atesta que o interditando é portador de retardo mental clinicamente de grau moderado a grave. Não sendo capaz de reger sua pessoa ou administrar seus bens, sem nenhuma expectativa de cura. Ante o exposto, decreto

a interdição de EDNALDO DA SILVA SOUZA, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva, a requerente Sra. ELIANE DA SILVA SOUZA. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome da interditanda (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique. Registre-se. Intimem. Brasília - DF, 26 de novembro de 2007. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRA. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2008. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. FRANCISCA MEIRELES DE SOUZA, CPF nº 499.864.731-87, RG nº 2.844.359-SSP/GO, residente na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, foi nomeada Curadora Definitiva da Sra. ELISANGELA MEIRELES DE SOUZA, CPF nº 030.293.511-81, RG nº 2.807.160-SSP/DF, residente na mesma jurisdição da requerente, interditada em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portadora de retardo mental grave, sem nenhuma referência de expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2006.02.1.003852-9, Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) O laudo Psiquiátrico elaborado pelo Instituto Médico Legal da Coordenação de Polícia Técnica do Distrito Federal, de fls. 37/38, atesta que a interditanda é portadora de 'retardo mental grave', sem nenhuma referência de expectativa de cura. Do conjunto probatório dos autos resta a evidencia de que interditando detém suas funções cognitivas e eletivas comprometidas, daí ressaí a certeza de que não possui o interditando condições para reger os atos de sua vida civil. Ante o exposto, decreto a interdição de ELISANGELA MEIRELES DE SOUZA, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva, a requerente Sra. Francisca Meireles de Souza. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome da interditanda (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique. Intimem. Cumprase. Brasília - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 13h15. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro, Juíza de Direito Substituta." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRA. Brasília-DF, 9 de dezembro de 2008. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. MARIA JOSÉ DE SOUZA, RG nº 1.026.182-SSP/DF, CPF 399.973.401-91, residente na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, foi nomeada Curadora Definitiva do Sr. CLÉZIO DE SOUZA FRANÇA, RG nº 1.681.744-SSP/DF, filho de João Ferreira França e Maria José de Souza, residente na mesma jurisdição da requerente, interditado em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portador de Transtorno Esquizofrênico, sem nenhuma expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2006.02.1.000706-6, Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) O laudo Psiquiátrico elaborado pelo Instituto Médico Legal da Coordenação de Polícia Técnica do Distrito Federal, de fls. 47/50, atesta que o interditando é portador de Transtorno Esquizofrênico, sem nenhuma expectativa de cura. Do conjunto probatório dos autos resta a evidência de que o interditando detém suas funções cognitivas e eletivas comprometidas, daí ressaíndo a certeza de que não possui condições para reger os atos de sua vida civil. Ante o exposto, decreto a interdição de CLÉZIO DE SOUZA FRANÇA, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva a requerente, Sra. Maria José de Souza. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela à prestação de caução porque não evidenciada a existência de patrimônio em nome do interditando (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique. Registre-se. Intimem. Brasília - DF, 8 de maio de 2008. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRA. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2008. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que o(a) Sr(a). JOSÉ HONORE RAMOS VENTURA, RG nº 1.111.379-SSP/DF, CPF nº 308.242.061-34, residente na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, foi nomeado Curador Definitivo da Sra. ROSIMEIRE PEREIRA RAMOS, RG nº 2.408.413-SSP/DF, CPF nº 026.734.481-36, residente na mesma jurisdição do requerente, interditada em razão de ser apenas inicialmente capaz de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portadora de retardo mental leve, tendo condições de manifestar sua vontade pela via verbal, entretanto não tendo capacidade psíquica para assinar documentos, tomar decisões financeiras, dirigir automóveis, realizar atos jurídicos de forma autônoma, sem supervisão de outrem. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2005.02.1.003398-4, Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) O laudo Psiquiátrico elaborado pelo Instituto Médico Legal da Coordenação de Polícia Técnica do Distrito Federal, de fls. 43/45, atesta que a interditanda é 'portadora de retardo mental leve, sendo apenas parcialmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Tem condições de manifestar sua vontade pela via verbal, mas não tem capacidade psíquica para assinar documentos, tomar decisões financeiras, dirigir automóveis, realizar atos jurídicos de forma autônoma, sem supervisão de outrem', sem nenhuma expectativa de cura. Ante o exposto, decreto a interdição parcial de ROSIMEIRE PEREIRA RAMOS, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil que impliquem em assinatura de documentos, decisões financeiras, direção de automóveis, e realização de atos jurídicos de forma autônoma, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) definitivo(a), o(a) requerente JOSÉ HONORE RAMOS VENTURA. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no

art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome do(a) interditando(a) (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brazlândia - DF, 26 de junho de 2008. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR. Brazlândia-DF, 10 de dezembro de 2008. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE
Diretor de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. IRACI MARIA DE SOUZA, RG 08.181.586-70-SSP/BA, CPF 000.186.251-00, residente na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Brazlândia-DF, foi nomeada Curadora Definitiva da Sra. MARIA DE SOUZA MOREIRA, RG 09.679.059-82-SSP/BA, filha de Manoel Moreira de Souza e Iraci Maria de Souza, residente na mesma jurisdição da requerente, interditada em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portadora de desenvolvimento mental incompleto acompanhado de retardo mental clinicamente moderado. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2005.02.1.003498-7, Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...)Inicialmente, observo que o requerimento foi formulado pela genitora da interditanda, a qual está bem legitimada pela ordem do art. 1.177, I do CPC e art. 1.768, I, do CC, atendendo, ainda, os requisitos do art. 1.180 do CPC. O laudo Psiquiátrico elaborado pelo Instituto Medico Legal da Coordenação de Polícia Técnica do Distrito Federal, de fls.40/41 atesta que a interditanda é portador de 'desenvolvimento mental incompleto e também retardado', sem nenhuma referência de expectativa de cura. Do conjunto probatório dos autos resta a evidência de que a interditanda detém suas funções cognitivas e eletivas comprometidas, daí ressaí a certeza de que não possui o interditando condições para reger os atos de sua vida civil. Ante o exposto, decreto a interdição de MARIA DE SOUZA MOREIRA, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva, a requerente Sra. Iraci Maria de Souza. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome da interditanda (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique. Intimem. Cumprase. Brazlândia - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 14h47. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro, Juíza de Direito Substituta." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR. Brazlândia-DF, 10 de dezembro de 2008. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE
Diretor de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que o Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA, RG nº 17.290.509-SSP/SP, CPF nº 059.259.008-98, residente na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Brazlândia-DF, foi nomeado Curador Definitivo da Sra. ANA LÚCIA DA SILVA, RG nº 2.527.038-SSP/DF, CPF 059.259.018-60, residente na mesma jurisdição do requerente, interditada em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portadora de retardo mental clinicamente grave incurável. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2006.02.1.002208-7, Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, decreto a interdição de ANA LÚCIA DA SILVA, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curador definitivo, o requerente, Sr ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome da interditanda (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique. Registre-se. Intimem. Brazlândia - DF, 26 de novembro de 2007. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR. Brazlândia-DF, 10 de dezembro de 2008. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE
Diretor de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. ADELAIDE LOPES LUCAS, CPF nº 224.146.651-49, RG nº 206.774-SSP/DF, residente na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, foi nomeada Curadora Definitiva do Sr. ISMAEL LOPES LUCAS, RG nº 844.500-SSP/DF, CPF nº 333.593.771-68, residente na mesma jurisdição da requerente, interditado em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portador de transtorno mental compatível com esquizofrenia paranóide e transtorno ansioso com somatização. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2006.02.1.002509-5, Ação de INTERDICAÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) O Código Civil estabelece que estão sujeitos à curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os pródigos (art. 1.767). In casu, a partir de uma detida análise de toda a documentação juntada aos autos, notadamente do laudo médico-pericial acostado às fls. 43/46, infere-se que, de fato, ISMAEL LOPES LUCAS não dispõe do discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil. Consta que o interditado apresenta distúrbios de comportamento, permeados por diversos quadros que vão desde a psicose até o delírio persecutório. Outrossim, sua genitora, ora Requerente, vem encontrando dificuldades para

custear o tratamento necessário à saúde do interditado. Nesse sentido, sobressai a necessidade do decreto de interdição, vez que a patologia existe e a Autora é responsável pela manutenção do portador de enfermidade mental. Cumpre-nos transcrever a conclusão do expert, verbis: 'Trata-se de um periciando de 39 anos de idade, que traz uma história de ser portador de psicose esquizofrênica (favor ver o item 'história do transtorno psiquiátrico'). Apesar de estar em tratamento medicamentoso, o exame atual de seu estado mental revela presença de sintomas psicóticos (favor ver o item 'inspeção física e exame do estado mental'). Consta nos autos um relatório médico emitido pelo Dr. Victor Paulo (CRM-DF: 12302), em 10.04.2006, no qual ele afirma que o periciando é 'portador de transtorno mental compatível com esquizofrenia paranóide e transtorno ansioso com somatização, com relato de início do quadro desde fevereiro de 2005, quando passou a apresentar alteração de conduta, comportamento inadequado, delírio persecutório e religioso, distúrbio da sensopercepção, irradiação do pensamento', dentre outros sintomas. Diante do exposto, concluímos ser o periciando portador de esquizofrenia, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens.' (sem grifo no original) Por sua vez, a i. Promotora de Justiça asseverou que a interdição deve ser decretada, diante da incapacidade absoluta do interditado. Por derradeiro, cumpre-nos salientar que não pesam sobre a Autora quaisquer impedimentos à assunção da curatela. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de ISMAEL LOPES LUCAS, devidamente qualificado, nomeando ADELAIDE LOPES LUCAS sua Curadora. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Justiça Eleitoral. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome da interditanda (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 17 de abril de 2008. LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR. Brasília-DF, 4 de dezembro de 2008. Eu, FERNANDA DE ARAÚJO CORDEIRO, Diretora de Secretaria Substituta, confiro e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. ANTÔNIA DE SOUSA QUADROS, RG nº 849.650-SSP/DF, CPF nº 785.065.901-59, foi nomeada Curadora Definitiva do Sr. FRANCISCO FELIPE DE ALMEIDA, RG nº 1.132.163-SSP/DF, filho de Manoel de Souza Quadro e Maria Aguida de Almeida, interditado em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de apresentar retardo mental moderado com distúrbios de comportamento e com comprometimento total de sua capacidade para reger sua pessoa ou administrar seus bens. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2004.02.1.002732-8, Ação de INTERDICAÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, decreto a interdição de FRANCISCO FELIPE DE ALMEIDA, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) definitivo(a), o(a) requerente ANTÔNIA DE SOUSA QUADROS. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome do(a) interditado(a) (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 14 de maio de 2008. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR. Brasília-DF, 26 de novembro de 2008. Eu, CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

CARLOS ALBERTO FONSECA DO VALLE
Diretor de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que a Sra. CARMINHA PEREIRA BRANDÃO, CPF nº 209.854.871-00, RG nº 08.387.590-6-SSP/RJ, residente na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, foi nomeada Curadora Definitiva do Sr. JOSÉ MARIA SOARES BRANDÃO, CPF nº 416.987.201-06, RG nº 1.049.260-SSP/DF, residente na mesma jurisdição da requerente, interditado em razão de não ter capacidade de administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude de ser portador de psicose esquizofrênica crônica, sem nenhuma expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida neste Juízo, nos autos do processo nº 2005.02.1.001069-3, Ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, decreto a interdição de JOSÉ MARIA SOARES BRANDÃO, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva, a requerente Sra. CARMINHA PEREIRA BRANDÃO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome do interditado (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique. Registre-se. Intimem. Brasília - DF, 3 de dezembro de 2007. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008. Eu, FERNANDA DE ARAÚJO CORDEIRO, Diretora de Secretaria, confiro e assino.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juíza de Direito: Jaqueline Mainel Rocha de Macedo
Diretora de Secretaria: Fernanda de Araujo Cordeiro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 3706-7/07 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: P.F.D.S.. Adv(s): DF010887 - WILSON VIEIRA MELO. R: A.G.D.S. e.o.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: J.F.D.S.. Adv(s): (.). R: E.A.D.S.(D.. Adv(s): (.). DECISÃO - Decreto a revelar a segunda ré, cujos efeitos são meramente os do art. 322 do CPC. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 24/03/2009, às 15h, a fim de possibilitar a prova dos elementos legais caracterizadores da união estável. Intimem-se as partes e seus advogados. As testemunhas

deverão comparecer independentemente de intimação. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 29/09/2008 às 15h56.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

Distribuição de Brazlândia**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:20**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2009.02.1.000453-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2009.02.1.000455-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.000458-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato: CLEIDSON GONCALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.000463-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato: JOSE AYRES CHIANCA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.000466-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: A.J.M.
Advogado: DF028504 - JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA

Distribuição: 2009.02.1.000468-8 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente: EDINALDO XAVIER BISPO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia - Cível**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria: Solange Lopes de Sousa
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 714-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ CORREIA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO - 1. Às partes quanto ao retorno dos autos da E. Turma Recursal. 2. Não havendo manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se com baixa e comunicações de praxe. Brazlândia - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 14h56. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Nº 3270-3/07 - Repeticao de Indebito - A: EZIR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO - 1. Arquivem-se. Intimando-se. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Nº 5993-3/07 - Repeticao de Indebito - A: JULIO FRANCISCO DE MOURA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO - 1. Arquivem-se. Intimando-se. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Nº 6787-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ALAMINIA FERREIRA MACHADO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO - 1. Arquivem-se. Intimando-se. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Nº 6884-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO - 1. Arquivem-se. Intimando-se. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Nº 6957-3/07 - Repeticao de Indebito - A: IRACI ALVES DOS REIS. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. Arquivem-se. Intimando-se. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Circunscrição Judiciária de Ceilândia**Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia****1ª Vara Cível de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria: Washington de Lima Pereira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4371-3/2000 - Anulatória - A: GILDEMAR BATISTA FERREIRA. Adv(s): DF014019 - JOSE ANTONIO SOARES SILVA. R: CARLOS ALBERTO DE LIMA e outros. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: PAULO PEIXOTO DOS SANTOS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: MARIA DO ROSARIO ALVES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: CARLOS FABIO FLORENCIO DE LIMA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, deste Juízo, que fica a Parte Autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 261. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 19h06..

Nº 2402-2/05 - Execução - A: ARCHITECTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ARQUITETURA LTDA ME. Adv(s): DF011620 - KARINA HELENA CALLAI. R: HEREDIAS & MIRANDA CELULAR E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): GO010774 - R CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Exequente ARCHITECTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ARQUITETURA LTDA ME intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/12/2008 às 16h39..

Nº 21921-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. R: SEBASTIAO FARIAS NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor HSBC BANK BRASIL SA intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 14h50..

Nº 1032-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: DOMINGOS DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor BANCO FINASA SA intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) juntado(s). Ceilândia - DF, terça-feira, 28/10/2008 às 17h09..

Nº 14575-4/07 - Execução - A: JOSE CARLOS LOPES BERNARDES. Adv(s): DF00864A - JOEL ANTONIO DE SOUZA. R: BAHAMAS BAR LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO XAVIER DO CARMO. Adv(s): (.). R: MARIA SIMONE RIBERIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Exequente JOSE CARLOS LOPES BERNARDES intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 14h42..

Nº 33645-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: MARIA FRANCISCA RUFINO RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor BANCO FINASA SA intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 14h45..

Nº 33779-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: FRANCISCO JOSE VEIERA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 15h04..

Nº 34027-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: SANTA LUZIA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: HUDSON GARCIA BARROS. Adv(s): (.). R: ALESSANDRA GARCIA BARROS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o exequente intimado para falar sobre a certidão de fls. 60 e 62 em 05 (cinco) dias..

Nº 2150-7/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CREDITO. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: WESLEY APARECIDO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão de fls. 50 em 05 (cinco) dias..

Nº 4751-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: CIRO FERREIRA DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor BANCO FINASA SA intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 16h29..

Nº 6854-6/08 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: ERNESTO ALMEIDA FONTES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 47 em 05 (cinco) dias..

Nº 9649-6/08 - Monitoria - A: DINALVA AGRIPINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023488 - ADAUTO SOARES PAZ. R: RITA DE CASSIA BRITO SILVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 35-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 12575-9/08 - Reintegracao de Posse - A: ELISSANDRO CANDIDO DA SILVA. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: ZILDA ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: VALDIR ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor ELISSANDRO CANDIDO DA SILVA intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 14h53..

Nº 14025-7/08 - Monitoria - A: NC DOS SANTOS RODRIGUES SUPERMERCADOS. Adv(s): DF020859 - MARCELIA VIEIRA LOPES. R: JONAS LOIOLA GONCALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 15h11..

Nº 16083-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: LIDIO BONFIM PEREIRA. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: HAROUDO ALBUQUERQUE CUNHA. Adv(s): DF026888 - ABADIO FERREIRA DA SILVA. Certifico e dou fé que, de acordo com a Portaria

nº 01, de 25/05/98, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do ofício de fls. 99/103, no prazo de 05 (cinco) dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 13h36..

Nº 18019-7/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: NATALINA RODRIGUES TAVARES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção/arquivamento. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 14h23..

Nº 18021-0/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ANTONY PAULO PACHECO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 15h52..

Nº 20744-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ALESSANDRA DE SENA GONCALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, deste Juízo, que fica a Parte Autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção/arquivamento. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 11h53..

Nº 20798-7/08 - Usucapiao Especial - A: OVIR LEOPOLDO DOS SANTOS E OUTRA e outros. Adv(s): DF01457A - Amaury Alan Martins de Souza. R: ELIZABETH KIENTECA DE MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: JULIETA DOS REIS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/1998, deste Juízo, fica o Autor OVIR LEOPOLDO DOS SANTOS E OUTRA intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h14..

Nº 22415-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: FRANCISMAR DA SILVA LEITAO. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 42 em 05 (cinco) dias..

Nº 22619-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: ALEX CONCEICAO DA LUZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 15h09..

Nº 25091-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: EDINALDO MARTINS DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 25 em 05 (cinco) dias..

Nº 28015-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: MARCELO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, que fica a Parte Ré intimada a tomar ciência do valor apurado pela Contadoria do Juízo à fl. 35, R\$ 6.029,80 (seis mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), relativo ao débito e demais encargos, atualizados, para fins de PURGA DA MORA. Certifico, ainda, que fica a Parte Ré intimada a promover o depósito da referida quantia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme facultado pela r. decisão de fl. 34. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h11..

Nº 1622-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: DOUGLAS GOMES SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, deste Juízo, que fica a Parte Autora intimada a informar ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o número da placa do veículo automotor objeto da lide. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h48..

Nº 15868-2/03 - Cobranca - A: MADEIREIRA PIMENTAO LTDA.. Adv(s): DF009797 - SERGIO FERREIRA VIANA. R: MARCENARIA COUTO REIS LTDA. e outros. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. R: GILSON REIS COUTO. Adv(s): (.). R: JOSE DA SILVA COUTO FILHO. Adv(s): (.). R: MARCO AURELIO REIS COUTO. Adv(s): (.). Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 25-05-98, fica as Partes MADEIREIRA PIMENTAO LTDA., MARCENARIA COUTO REIS LTDA. intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 19h07..

Nº 13379-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: JUDITH MARIA PIMENTEL LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 15h10..

Nº 21165-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: JUNIOR BATISTA DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Assim, de acordo com a Portaria nº 01 de 15-05-98, fica o Autor intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/11/2008 às 15h11..

Nº 29457-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 53 em 05 (cinco) dias..

Nº 37408-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: MARIA SALVADORA BATISTA DE MOURA. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão de fls. 63 em 05 (cinco) dias..

Nº 4189-9/02 - Execuciao Por Quantia Certa - A: METALURGICA BRASANO LTDA. Adv(s): DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA. R: CEISHOP INCORPORADORA. Adv(s): DF007905 - ELY NASCIMENTO DA ROCHA. INTERESSADA: MAURO JOSE GARCIA PEREIRA. Adv(s): DF009482 - MAURO JOSE GARCIA PEREIRA. Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, deste Juízo, que fica a Parte Autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Ceilândia - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 19h38..

Nº 15734-8/04 - Declaratoria - A: ARCHITECTI CONSUL E PLANEJ EM ARQUITERURA. Adv(s): DF011620 - KARINA HELENA CALLAI. R: HEREDIAS & MIRANDA CELULAR E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): GO010774 - R CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, que fica a Parte Autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 207. Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 12h47..

DECISAO

Nº 6722-9/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: COMERCIO E INDUSTRIA DE RACOES TOCANTINS LTDA. e outros. Adv(s): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: EURIPEDES ANTONIO BORGES SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA LUCIA QUEIROZ BORGES. Adv(s): (.). R: EDUARDO BORGES DA SILVA.

Adv(s): (.). R: CLAUDIA VALADARES. Adv(s): (.). DECISAO - Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 12h37..

Nº 19945-0/05 - Reparacao de Danos - A: J.A.M.. Adv(s): DF014041 - MARIO MOTOYAMA. R: TAGUATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. R: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF010611 - ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO . DENUNCIADO A LIDE: IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Adv(s): DF006459 - IRANDI DE PAULA MACHADO. DECISAO - Não obstante o Cartório de Registro Civil não haver cumprido devidamente a determinação judicial, pois deixou de esclarecer a razão da divergência nas informações das duas certidões, está claro ter alcançado o autor a sua maioria. A certidão de nascimento apresentada pelo Cartório traz como ano de nascimento 1990, e não há informação da existência de erro no registro. Assim, oficie-se ao Banco onde está depositado o valor pertencente ao autor, informando está o mesmo autorizado a movimentar livremente a conta bancária, diante do alcance da maioria. Expedido o ofício, dê-se ciência ao autor, em seguida o feito deve retornar ao arquivo. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 11h42..

Nº 43536-5/07 - Monitoria - A: LEILA SILVERIO DE LIMA. Adv(s): DF020689 - LILIAN MARA FERREIRA. R: MARIA ALICE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIEURO. DECISAO - Requer a executada a liberação do valor bloqueado via BACEN-JUD (fls. 56/57) junto à Caixa Econômica Federal, eis que na conta bancária é depositada a pensão alimentícia dos seus filhos menores. Para comprovar o alegado, juntou aos autos o documento de fl.59. Entendo que a executada demonstrou satisfatoriamente que sua afirmação é verdadeira. Os valores penhorados pertencem aos seus filhos. Desta forma faz-se necessário o desbloqueio dos valores excedentes, oficie-se às intuições acerca da constrição dos valores indevidos. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h53..

Nº 8005-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...Em face do exposto, declino da competência em favor da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Remetam-se, de imediato, os autos àquele Juízo, com as cautelas de praxe, procedendo-se às anotações necessárias. P. R. I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h..

Nº 10087-2/08 - Cobranca - A: ROBSON PEREIRA CARDOSO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BRADESCO SEGUROS SA e outros. Adv(s): DF027810 - Guilherme Campos Coelho. R: FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA - FENASEG. Adv(s): DF027810 - GUILHERME CAMPOS COELHO. DECISÃO - Em razão da imprescindibilidade da prova pericial, ante a necessidade de pronunciamento técnico a respeito de questão fática sobre a qual as partes controvertem, DEFIRO a perícia requerida pela parte ré, a fim de verificar a extensão e as consequências da patologia a que o autor foi acometido. Para a realização da perícia nomeio perito o Dr. Elton Araújo da Silva, cujos dados estão registrados em cartório, que desempenhará suas funções conforme o art. 422 do CPC. São quesitos do Juízo: 1) Qual a patologia que sofre o autor? 2) A patologia apresentada pelo autor caracteriza invalidez permanente? Qual a sua extensão? 3) A moléstia torna o autor incapacitado de exercer atividade laborativa? O autor não apresentou quesitos e assistente técnico; a parte ré, por sua vez, apresentou quesitos à fl. 84. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, os quais serão arcados pela parte ré. Após o depósito, o perito deverá informar à Secretaria, no prazo de cinco dias, o dia, hora e local em os trabalhos periciais terão início, sendo certo que o interregno mínimo necessário é de 40 (quarenta dias), de modo viabilizar a intimação das partes. Após a data do exame pericial, concedo ao perito prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 24/11/2008 às 14h32..

Nº 12935-0/08 - Indenizacao - A: LUCAS CARDOSO GONCALVES RAMOS. Adv(s): DF027140 - MARCO AURELIO TORRES MAXIMO. R: CENTRO DE ENSINO WGS LTDA. Adv(s): DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. DECISAO - O pedido de adiamento da audiência está prejudicado, tendo em vista a sua realização na data designada, 13/01/2008, sendo que as duas petições apresentadas pela parte autora, fls. 128 e 130/131, foram deixadas no sistema de protocolo integrado do Tribunal em Brasília/DF e chegaram ao Cartório da Vara apenas em 15/01/2008, quando, diante da urgência, deveriam ter sido apresentadas diretamente ao Cartório do Juízo, antes da data designada para a audiência. Por outro lado, estranha-se o pedido da parte autora de adiamento da audiência sob o fundamento de doença do seu patrono, que estaria demonstrada com o atestado médico juntado ao feito, na medida em que no primeiro atestado consta que o paciente "Deverá repousar no dia de hoje", e tem como data 12/01/2008, mesmo dia em que o advogado recebeu o substabelecimento em seu favor e apresentou a petição no protocolo de Brasília informando ao Juízo a sua constituição nos autos, a necessidade de repouso naquele dia sequer era tão premente, já que realizou trabalho naquela data. Não deixa de causar estranheza o fato de uma pessoa adoentada e sem condições de exercer o seu trabalho receber, no mesmo dia em que isso foi constatado, um substabelecimento para atuar em processo com audiência designada para o dia seguinte, sendo que nada foi comunicado previamente ao Juízo responsável pelo ato para adoção das providências cabíveis. Assim, diante da realização do ato e da ausência até então não justificada da parte autora e do seu patrono, a realização da audiência e o encerramento da instrução do feito não merecem reparos. Anote-se na capa dos autos e demais registros o nome do atual patrono da parte autora, fica esta intimada para apresentar os seus memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, intime-se a parte ré para apresentar suas alegações finais, depois disso ao Ministério Público. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h24..

Nº 17883-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1) Esclareça o Autor o pedido de fls. 54/55, haja vista a informação de que os conjuntos da QNM 19 são designados por letras, e não números. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. 2) INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios (fls. 56/57), em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.). Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h48..

Nº 19665-5/08 - Reintegracao de Posse - A: AURILENE MARIA BARROS FERREIRA e outros. Adv(s): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. R: MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: MARCIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANA CRISTINA LIMA. Adv(s): (.). A: REJANE CRISTINA LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada para reintegrar as autoras na posse da totalidade do imóvel, constituído pela casa nº 21, Conjunto "D", da QNO 01, Ceilândia/DF. Expeça-se o respectivo mandado para cumprimento imediato devendo ser retirado do imóvel o réu ou terceiros que ali se encontrem, cujos dados deverão ser colhidos e informados pelo Oficial de Justiça. Autorizo o cumprimento do mandado em horário especial, auxílio policial e arrombamento, caso necessário. Eventuais bens dos ocupantes que não sejam por eles imediatamente retirados, deverão ser devidamente descritos e encaminhados para o depósito público, caso não exista espaço para recebê-los, deverão permanecer no imóvel, e qualquer das autoras ficará na condição de fiel depositária dos bens. Intime-se as autoras para acompanharem o cumprimento do mandado, quando deverão fornecer os meios necessários. No mesmo ato da reintegração os réus e eventuais ocupantes do imóvel a ser reintegrado deverão ser citados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h10..

Nº 30746-3/08 - Indenizacao - A: ESTEAMER DIVINO PIRES. Adv(s): DF024199 - WANDERSON SILVA DE MENEZES. R: ROBILSON DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, pois a parte autora não pode ser considerada pessoa carente de recursos a ponto de não poder arcar com os custos da ação. A gratuidade da justiça é um benefício que deve ser deferido apenas àqueles que dela efetivamente necessitam, contudo tornou-se corriqueiro a apresentação de tais pedidos nos mais diversos tipos de ação, independentemente da real situação financeira do requerente, certamente em razão da facilidade de ser deferida, caso

leve-se em consideração apenas a declaração de hipossuficiência. Tais pedidos, quando deferidos sem maior análise, acabam por prejudicar o Estado que não recolhe o valor a que teria direito, bem como a parte contrária e advogados, que se vêem impossibilitados de receber eventuais valores decorrentes da sucumbência, apesar de muitas vezes a parte vencida ter recursos para fazer o pagamento. Inclusive a banalização do pedido de gratuidade de justiça, e o seu deferimento sem maiores indagações, acaba por favorecer o ajuizamento de ações que se afiguram verdadeiras aventuras jurídicas, onde as partes buscam receber fortunas, muitas vezes sem qualquer amparo legal, cientes de que no caso de insucesso da demanda nada terão de pagar à parte contrária ou ao Estado, estes é que acabam arcando com todo o custo do processo. Essa realidade não pode ser ignorada pelo julgador, pois a este cabe não apenas evitar o uso indevido de benefícios legais, mas também o prejuízo para o Estado e demais partes envolvidas no processo. Assim, recolha o autor as custas processuais em 10 (dez) dias, sob de cancelamento da distribuição. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h55..

Nº 31108-7/08 - Reparacao de Danos - A: AURELINO AMORIM DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF016101 - WENDEL SOUSA REIS. R: HUMBERTO DE SOUSA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, pois a parte autora não pode ser considerada pessoa carente de recursos a ponto de não poder arcar com os custos da ação. A gratuidade da justiça é um benefício que deve ser deferido apenas àqueles que dela efetivamente necessitam, contudo tornou-se corriqueiro a apresentação de tais pedidos nos mais diversos tipos de ação, independentemente da real situação financeira do requerente, certamente em razão da facilidade de ser deferida, caso leve-se em consideração apenas a declaração de hipossuficiência. Tais pedidos, quando deferidos sem maior análise, acabam por prejudicar o Estado que não recolhe o valor a que teria direito, bem como a parte contrária e advogados, que se vêem impossibilitados de receber eventuais valores decorrentes da sucumbência, apesar de muitas vezes a parte vencida ter recursos para fazer o pagamento. Inclusive a banalização do pedido de gratuidade de justiça, e o seu deferimento sem maiores indagações, acaba por favorecer o ajuizamento de ações que se afiguram verdadeiras aventuras jurídicas, onde as partes buscam receber fortunas, muitas vezes sem qualquer amparo legal, cientes de que no caso de insucesso da demanda nada terão de pagar à parte contrária ou ao Estado, estes é que acabam arcando com todo o custo do processo. Essa realidade não pode ser ignorada pelo julgador, pois a este cabe não apenas evitar o uso indevido de benefícios legais, mas também o prejuízo para o Estado e demais partes envolvidas no processo. Assim, recolha o autor as custas processuais em 10 (dez) dias, sob de cancelamento da distribuição. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h54..

Nº 33469-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: FERNANDO NUNES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 17/12/2008 às 11h05..

Nº 33574-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: JAIR PEREIRA CORNELIO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h41..

Nº 33620-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: REGES RESPLANDE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 17/12/2008 às 11h04..

Nº 33726-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: MARCIO DIAS LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 17/12/2008 às 11h07..

Nº 34218-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: LUCIO EDUARDO MARTINS RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 15h28..

Nº 34395-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: MARCELO EDUARDO CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 11h01..

Nº 34600-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLII. R: REGINA SANTIAGO DE ASSIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 11h02..

Nº 34635-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: ERONILSON DE CARVALHO ELOI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 11h01..

Nº 34637-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: WAGNER DOS SANTOS BEZERRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 11h02..

Nº 128-8/09 - Excecao de Incompetencia - A: MIRIAN MARIA DA SILVA. Adv(s): DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA. R: FRANCISCO DA SILVA SANTOS e outros. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: ANA MARIA DE MIRANDA SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro à excipiente os benefícios da justiça gratuita. Recebo a exceção e suspendo o curso da ação principal, o que deve ser certificado naquele feito. Ao excepto para apresentar resposta no prazo de dez dias. Intime-se, COM URGÊNCIA. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h23..

Nº 25436-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: LINDOMAR BORGES EVANGELISTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1) INDEFIRO o pedido de bloqueio judicial requerido à fl. 68, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 57.2) Quanto ao pedido para que o DETRAN lance em seus registros restrição para eventual apreensão do veículo, tenho que é ônus do autor informar a localização e propriedade do bem que pretende ver apreendido, sendo que para satisfação de seu crédito o veículo deverá ser apreendido por este Juízo independentemente de apreensão pelo DETRAN.3) Diante do tempo em que tramita este feito, sem que a parte ré seja citada, determino a expedição de ofícios à Receita Federal e ao TRE, em busca do endereço da parte ré. Caso informado endereço diverso dos que já constam do feito, desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço apresentado; do contrário, deverá a parte autora promover o andamento do feito, requerendo a sua conversão em ação de depósito, hipótese na qual é possível a citação por edital, sob pena de extinção do feito por falta de requisitos de procedibilidade, pois inviável o prosseguimento do feito sem a citação da parte contrária. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/10/2008 às 13h57..

Nº 10984-8/08 - Deposito - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: LUCIANO DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-

se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 20/11/2008 às 15h36..

Nº 31744-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: ROSELI DE FATIMA CARNEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 11h12..

Nº 27871-7/06 - Monitoria - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONST. LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. R: MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: ELIAS JOSE SOUZA. Adv(s): (.). DECISÃO - Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme manifestação do credor constante da petição de fl. 93/94.Considerando que o executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.determino o desbloqueio da ordem judicial de fls. 84/86.Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do credor da quantia depositada à fl.90.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/11/2008 às 12h40..

Nº 29625-2/08 - Reintegracao de Posse - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARREN MERCANTIL. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: JOSE ILTON SILVA MENESES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse...Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 16h12..

Nº 15321-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: F. DE INV. EM D. CRED. N. PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIRA. Adv(s): DF020474 - MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES. R: WANDERLAN RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1) Ad Cautelam, oficie-se ao DETRAN-MG apenas para que se abstenha de proceder à transferência do veículo descrito na inicial sem a prévia determinação deste Juízo, por ser ônus da parte autora o fornecimento de meios para a execução da medida, sendo que o órgão de trânsito tem finalidade própria.2) Quanto ao pedido final às fls. 172/173, tenho que é ônus do autor informar a localização e propriedade do bem que pretende ver apreendido, sendo que para satisfação de seu crédito o veículo deverá ser apreendido por este Juízo independentemente de apreensão pelos Órgãos Policiais.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 25/11/2008 às 15h58..

DESPACHO

Nº 1510-5/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: METALURGICA PONTUAL LTDA e outros. Adv(s): DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: JOSE MURILO DOS SANTOS ARCANJO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se a manifestação do exequente por 30 (trinta) dias. Após o esgotamento do prazo concedido, certifique-se o transcurso e proceda-se conforme art. 267, §1º, do CPC.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h22..

Nº 12619-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GUILHERME ANTONIO VIVACQUA. Adv(s): DF014729 - ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ. R: ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE e outros. Adv(s): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: JOSE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte requerida para comprovar o cumprimento do acordo de fl.252/253, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de despejo.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h16..

Nº 16199-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO. R: MARCIA FERREIRA DOS REIS - Parte Baixada. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Para a análise do pedido de substituição processual, intime-se o petionário para que comprove, em cinco dias, a noticiada cessão de créditos. Após, tendo em vista que já efetivada a citação, intime-se a Ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de fl. 136, conforme preceituam os artigos 42, 'caput' e § 1º, e 264, todos do CPC.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 11h35..

Nº 16417-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: F. DE INV. EM D. CRED. N. PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIRA. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: ANTONIA MARIA VALOR PATRICIO ALVES - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ante o pagamento das custas finais, fica autorizado o desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 142, mediante traslado nos autos.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h49..

Nº 7010-2/06 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: ROSINEIDE VERAS DA SILVA. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. DESPACHO - Defiro à parte Ré os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Manifeste-se o Autor acerca da contestação apresentada às fls. 96/108.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 11/12/2008 às 14h53..

Nº 13600-0/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. R: EDVALDO RAMOS. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. DESPACHO - Revogo a decisão de fl. 101, fruto de equívoco. Verifico que não se atentou para os termos da Lei nº 11.419/2006, §§ 3º e 4º do Art. 4º, que prevê a contagem dos prazos processuais com o advento do Diário de Justiça Eletrônico do TJDF. Assim, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º, § 5º do Decreto Lei n.º 911/69.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 12h59..

Nº 17884-7/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES . R: XISTO MENDES DA SILVA. Adv(s): DF017616 - VALERIA JACOME COSTA. DESPACHO - Para fins de análise do pedido de fls. 111/113, COMPROVE o petionário, em cinco (05) dias, a noticiada alienação do crédito objeto da lide.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/11/2008 às 16h04..

Nº 26821-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Adv(s): DF01358A - NELSON TOKASHIKE. R: SERGIO JOAQUIM DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Atente-se o autor para o fato de que a liminar foi indeferida à fl. 31. Assim, nada a provar quanto ao pedido de busca e apreensão do veículo descrito na inicial.Requeira, pois, o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/12/2008 às 16h15..

Nº 4719-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: F. DE INV. EM D. CRED. N. PAD. AMERICA MULTICARTEIRA. Adv(s): DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO. R: JOSIVALDO LUCAS PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Admito o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA no pólo ativo da ação, como sucessor da autora. Corrija-se a autuação, procedendo-se às retificações necessárias. Oficie-se à Distribuição. Antes de proceder ao exame do pedido constante na parte final da petição de fl. 138, manifeste-se o que agora se posta no pólo ativo da ação acerca do certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 132, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 11/12/2008 às 15h05..

Nº 32372-9/07 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIA ANDRADE DE AGUIAR. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Recebo

a apelação no duplo efeito. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h24..

Nº 32849-4/07 - Rescisão de Contrato - A: VALTER MARQUES e outros. Adv(s): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: ROSA MARIA MONTEIRO SILVA. Adv(s): DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA. A: ANA CRISTINA MARTINS RIBEIRO MARQUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 133/135. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h53..

Nº 650-2/08 - Despejo - A: ANTONIO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF000964 - ANTONIO LOPES DA SILVA. R: IVANILDE VIEIRA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Publique-se o despacho de fl. 86. Após, intime-se a parte credora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 92. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h11. - DESPACHO - A parte executada deverá depositar imediatamente 30% (trinta por cento) do valor da dívida. O restante será dividido em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 745-A do CPC. Encaminhe os autos ao contador judicial para o cálculo da dívida exequenda, inclusive de todas as parcelas, sendo que o pagamento da primeira parcela será no dia 15/12/2008. Intime-se a devedora para depositar o valor da entrada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/11/2008 às 16h08..

Nº 7031-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: THAIS BONFIM FERNANDES JESUS. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. DESPACHO - Primeiramente, atente-se o Réu para o efetivo cumprimento das determinações de fls. 29 e 50. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 18/11/2008 às 14h25..

Nº 11714-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: ANTONIA AUDAIZIA VIEIRA ARAUJO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Manifeste-se o Autor acerca da contestação apresentada, bem como sobre a proposta ofertada. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/11/2008 às 16h11..

Nº 15082-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Os documentos juntados pela parte Autora às fls. 42/54 não se prestam para satisfazer a determinação contida no despacho de fl. 37. Assim, atente-se o Autor para o correto cumprimento do mencionado despacho, comprovando, mediante documento hábil, estar a Requerida estabelecida no endereço para onde foi enviada a notificação. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/11/2008 às 16h12..

Nº 17271-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: NELCIDIO MENDES MORAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, período este razoável para que o Autor regularize a sua representação processual. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, terça-feira, 25/11/2008 às 15h56..

Nº 20518-6/08 - Cobrança - A: MARIA TEO VITORINO DE SOUSA. Adv(s): DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h24..

Nº 22484-3/08 - Execução - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF020399 - RODRIGO MARRA. R: MERCADAO DOS PLASTICOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: FABRICIANO ALVES DE SENA. Adv(s): (.). R: MARIA DE NAZARE DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, até o dia 03/02/2011. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/11/2008 às 16h06..

Nº 27793-6/08 - Reparacao de Danos - A: SEVERINA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF022378 - RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET. R: HOSPITAL SAO FRANCISCO. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo o autor poderá se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 82/132. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 12h..

Nº 28677-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ANA ROBERTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF026094 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO. DESPACHO - Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada às fls. 22/41. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 17h40..

Nº 28957-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: F DAS C DE OLIVEIRA BEBIDAS ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h48..

Nº 31170-4/08 - Indenizacao - A: LUCILENE MOURA SILVA. Adv(s): DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA. R: LOJA NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Atente-se a parte autora que para análise do pedido de Justiça Gratuita deverá juntar comprovante da última declaração de renda. Assim, concedo mais 05 (cinco) dias para que a autora cumpra o disposto na parte inicial do despacho de fl. 15. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 12h29..

Nº 32969-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: PAULO RODRIGUES BRAGA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1) Emende o autor a inicial para apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas as custas remanescentes. 2) Comprove, também, o autor o gravame do veículo junto ao Detran, o que é uma obrigação da parte e evita a prática de inúmeros atos desnecessários (apreensão indevida, restituição demorada, contratação de advogado por terceiro de boa-fé, julgamento de embargos de terceiro e etc). Atente-se para o fato de que o gravame informado à fl. 12 trata-se de alienação fiduciária, não sendo informado o nome da instituição responsável pelo registro. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 15/12/2008 às 18h41..

Nº 33748-2/08 - Despejo - A: MARLENE POLICARPO SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014062 - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS. R: RUBEM SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Antes de analisar o pedido retro, traga a parte autora a certidão de registro do imóvel objeto da lide. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h54..

Nº 34659-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: SUELI MARGARETE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1) Emende o autor a inicial para apresentar a

planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas as custas remanescentes.2) Para análise de eventual conexão, bem como para fixação da competência do Juízo, haja vista tratar-se de relação consumista, com competência absoluta, estabelecida pelo CDC, intime-se a parte Ré para que apresente documento hábil de residência, bem como para que esclareça as razões do ajuizamento da ação revisional na Circunscrição Judiciária Especial de Brasília.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 12h59..

Nº 565-0/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS. R: JONAS DAMIAO DA SILVA GARZEIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ao autor para regularizar sua representação processual, o advogado que subscreve a inicial não tem procuração ou substabelecimento nos autos.Prazo: dez dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h04..

Nº 746-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: VANDERSON SOARES FAEDDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1) Emende o autor a inicial para apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas eventuais custas remanescentes.2) Comprove, também, a notificação do devedor, uma vez que sem a demonstração da mora do devedor, não há o que se falar em reintegração de posse. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h05..

Nº 750-3/09 - Cobranca - A: VANDERLY PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: BRADESCO AUTO RE CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Para exame do pedido de justiça gratuita, junto a parte autora comprovante atualizado de rendimentos e última declaração de renda, sob pena de indeferimento, ou recolha as custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 14h36..

Nº 751-0/09 - Cobranca - A: EDSON FRANCISCO GUSTAVO. Adv(s): DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Para exame do pedido de justiça gratuita, junto a parte autora comprovante atualizado de rendimentos e última declaração de renda, sob pena de indeferimento, ou recolha as custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 14h37..

Nº 753-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: ROSILEIDE FERREIRA LIMA SAMPAIO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1) Emende o autor a inicial para apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas eventuais custas remanescentes.2) Comprove, também, a notificação do devedor, uma vez que sem a demonstração da mora do devedor, não há o que se falar em reintegração de posse. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h55..

Nº 840-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ELSON JOSE DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ao autor para regularizar sua representação processual, o advogado que subscreve a inicial não tem procuração ou substabelecimento nos autos.Prazo: dez dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h59..

Nº 882-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MAXWELL GOMES HENSCHEL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende o autor a inicial para apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas as custas remanescentes.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h59..

Nº 1037-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: LUCIMEIRE DA SILVA SAMPAIO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Para que o feito dê prosseguimento neste Juízo, mister que o Autor comprove, mediante documento hábil, a residência do devedor nesta Satélite, haja vista tratar-se de relação consumista com competência absoluta estabelecida pelo CDC.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h01..

Nº 1039-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: BRUNO RODRIGUES NETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Por se tratar de relação consumista, para que o feito prossiga neste Juízo, mister ser faz que autor comprove, mediante documento hábil, a residência do Réu nesta Satélite, haja vista a competência absoluta estabelecida pelo CDC.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h04..

Nº 1041-3/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: LUCIA HELENA VIEIRA DE MORAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende o autor a inicial para comprovar a notificação do devedor.Não foi juntada correspondência de notificação que teria sido entregue para o endereço do devedor, pois o mesmo, conforme informação de fl. 11v., mudou-se.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h06..

Nº 1054-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: WASHINGTON LUIZ DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende o autor a inicial para apresentar os dados do devedor, bem como seu endereço, uma vez que não informados no contrato de fls. 12/13.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 12h53..

Nº 1056-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: BENEDITA GOMES DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende o autor a inicial para apresentar a parte do contrato que contém as qualificações e endereço da arrendatária.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h56..

Nº 1063-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: FERNANDO MACHADO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Esclareça o autor a divergência entre o endereço fornecido no contrato de fl. 08 e o endereço para onde foi enviada a notificação de fls. 10/11, para que se verifique a regularidade do procedimento do edital de notificação de fl. 12.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h05..

Nº 1083-0/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: EVERTON DE SOUZA ALVES. Adv(s): DF023752 - JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO. R: ISMAEL VIEIRA CAIXETA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. O título está prescrito, emende o autor a inicial para adequá-la ao documento que possui. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 14h35..

Nº 1303-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: JOSE BELO FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes o endereço fornecido pelo devedor é diverso daquele. Tal exigência se faz necessária, até mesmo para se determinar a competência do Juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h04..

Nº 1311-6/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: VILSON NUNES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1) Emende o autor a inicial para apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas eventuais custas remanescentes. 2) Esclareça, também, o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes o endereço fornecido pelo devedor é diverso daquele. Tal exigência se faz necessária, até mesmo para se determinar a competência do Juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h02..

Nº 1317-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: GLAUBER ALVES VENTURA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende o autor a inicial para comprovar a notificação do devedor, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69. A certidão de fl. 16 não se presta para tal fim, uma vez que não informa se a correspondência de notificação foi efetivamente recebida no endereço para onde foi enviada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h03..

Nº 1327-8/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: FERNANDO SANTOS CAMELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende o autor a inicial para comprovar a notificação do devedor, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69. A certidão de fl. 15 não se presta para tal fim, uma vez que não informa se a correspondência de notificação foi efetivamente recebida no endereço para onde foi enviada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h04..

Nº 1349-5/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: DANIEL HENRIQUE TEIXEIRA LEITE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1) Emende o autor a inicial para apresentar a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas as custas remanescentes. 2) Comprove, também, a notificação do devedor, uma vez que sem a demonstração da mora do devedor, não há o que se falar em reintegração de posse. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h03..

Nº 1350-0/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: LEVI LUCIO DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1) Emende o autor a inicial para comprovar a notificação do devedor, uma vez que sem a demonstração da mora do devedor, não há o que se falar em reintegração de posse. 2) Apresente, também, a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas eventuais custas remanescentes. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h03..

Nº 1352-6/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: JOSENEIDE NASCIMENTO DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1) Emende o autor a inicial para comprovar a notificação do devedor, uma vez que sem a demonstração da mora do devedor, não há o que se falar em reintegração de posse. 2) Apresente, também, a planilha atualizada e discriminada do débito, esclarecendo devidamente quais os percentuais e índices de reajuste utilizados, a fim de proporcionar ao réu uma eventual purga da mora. O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (parcelas vencidas + parcelas vincendas), assim deve ser feita a emenda, e recolhidas eventuais custas remanescentes. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h03..

Nº 2194-8/09 - Consignação Em Pagamento - A: MARCUS VINICIUS RIBEIRO MATOS. Adv(s): DF027291 - VITOR CARVALHO PORTO. R: AUTOMONNA SERVICOS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Para exame do pedido de justiça gratuita, esclareça a parte autora qual a sua profissão e junte comprovante atualizado de rendimentos e última declaração de renda, sob pena de indeferimento, ou recolha as custas processuais. No mesmo prazo deve informar a razão do ajuizamento da ação nesta circunscrição, tendo em vista que reside em Taguatinga e sequer informa o endereço da parte ré. Deve juntar o contrato social da empresa ré, registrado na junta comercial, para verificação do endereço da empresa que consta naquela entidade. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h23..

Nº 17613-8/04 - Indenização - A: JOSE MARIA DE ANDRADE. Adv(s): DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s): DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. DESPACHO - À parte ré para ciência das informações prestadas pelo autor sobre os dados da sua conta bancária para depósito das prestações devidas. Tendo em vista que a parte ré foi condenada no Acórdão a constituir capital que assegure o pagamento da pensão, deverá incluir o nome do autor na sua folha de pagamento, fazendo os pagamentos mediante depósitos diretamente na sua conta bancária, o que tornará desnecessária a constituição de capital. Assim, comprove a ré a inclusão do nome do autor em sua folha de pagamentos e os depósitos das prestações já vencidas, possibilitando-se assim o posterior arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/01/2009 às 15h47..

Nº 13626-0/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF000513 - JOSE ALBERTO COUTO MACIEL. R: JOSE PEREIRA LOPES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Promova o autor o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h46..

Nº 35159-9/07 - Revisão de Clausula - A: CARLOS MACHADO BORGES. Adv(s): DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS. R: CIA ITAULEASING DE ARREND MERC BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 12h26..

Nº 27790-3/08 - Consignação Em Pagamento - A: LEDA RODRIGUES RINCON. Adv(s): DF015227 - LEDA RODRIGUES RINCON. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Deixo de analisar o requerimento de fl. 55, haja vista o não

recolhimento das custas. Por diversas vezes foi determinado ao autor recolher as custas iniciais, contudo este permaneceu inerte. Assim, com fulcro no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Oficie-se à Distribuição. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 12h37..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Wagner Junqueira Prado
 Diretor de Secretaria: Cristiano Candido Neto
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 1319-0/08 - Alvara - A: V.E.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Na presente ação de ALVARA JUDICIAL intentada por VANESSA ELEN RODRIGUES DOS SANTOS, homologo a desistência formulada pela autora (fls. 67), extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 10/11, 13/22 e 46/47. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h06..

Nº 22081-6/08 - Guarda e Responsabilidade - A: F.C.D.S.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: R.M.L.D.S.. Adv(s): MG046462 - ALOIZIO JOSE DE CARVALHO. PARTE OBJETO (CRIANCA): M.C.L.. Adv(s): (.). Na presente ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE intentada por FERNANDA CARIANHA DOS SANTOS CORTES em face de ROGERIO MARIANO LANA DA SILVA, homologo a desistência formulada pela autora (fls. 32 e 35v), extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC, visto que a parte requerida manifestou-se expressamente favorável (fls. 32). Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h03..

Nº 27922-6/08 - Interdicao - A: P.R.S.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: A.M.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Na presente ação de INTERDIÇÃO intentada por PAULO RICARDO SANTOS em face de ASCLERIA MARIA DOS SANTOS, homologo a desistência formulada pelo autor (fls. 33), extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe defiro gratuidade de justiça. Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 08/13 e 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 19h08..

Nº 30180-8/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.D.A.M.e.o.. Adv(s): DF005117 - Marcio Umberto Pereira. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: I.A.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial das partes, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. O cônjuge virago permaneceu usando o nome de solteira. Condeno os autores no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h33..

Nº 32484-2/08 - Alimentos - A: R.D.F.. Adv(s): DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS. R: G.D.R.G.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe defiro gratuidade de justiça. Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 08/13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h39..

Nº 32944-6/08 - Alvara - A: MARIA CARRILHO FRANCA. Adv(s): DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Isto posto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito. Em face da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo justiça gratuita. Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 04/15 e 25/29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h01..

Nº 34417-8/08 - Acordo de Guarda - A: A.D.S.L.e.o.. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: N.C.L.. Adv(s): (.). A: R.C.L.. Adv(s): (.). A: R.R.D.A.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): M.E.C.R.L.. Adv(s): (.). Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, deixo de homologar o acordo e julgo improcedente o pedido. Em face da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 17h03..

Nº 13183-7/08 - Alimentos - A: H.E.D.O.e.o.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: U.E.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: A.P.E.D.O.. Adv(s): (.). Ante o exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de uma pensão alimentícia mensal equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e contribuição previdenciária), sendo 12% (doze por cento) para cada um dos autores, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária da genitora dos menores. Em face da sucumbência recíproca e equivalente, condeno cada uma das partes no pagamento de metade das custas processuais, ficando compensados os honorários advocatícios. Suspendo, todavia, a exigibilidade da verba sucumbencial, pois aos autores foi concedida justiça gratuita, e porque concedo ao requerido o mesmo benefício, nesta oportunidade. Remeta-se cópia desta sentença, por AR, ao requerido. Independente do trânsito em julgado, oficie-se para os descontos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h17..

Nº 18859-6/08 - Alimentos - A: M.M.F.. Adv(s): DF012559 - EVAMAR FRANCISCO LACERDA. R: I.D.S.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, homologo o acordo de alimentos. Condeno cada uma das partes no pagamento de metade das custas processuais. Sem honorários. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita, e porque concedo, nesta oportunidade, o mesmo benefício ao requerido. Oficie-se ao empregador do requerido, para que proceda os descontos dos alimentos em folha de pagamento, no valor mensal equivalente a 15% de seus rendimentos brutos, abatidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e contribuição previdenciária), depositando-os na conta bancária de titularidade da representante legal do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 30/12/2008 às 15h16..

Nº 22082-4/08 - Alimentos - A: M.C.L.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: R.M.L.D.S.. Adv(s): MG046462 - ALOIZIO JOSE DE CARVALHO. Assim, extigo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita. Revogo a decisão de fls. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h07..

Nº 31509-8/08 - Interdicao - A: E.P.D.S.A.. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: A.P.D.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua genitora ELISETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO. Preste-se o compromisso legal e expeça-se certidão, advertindo a curadora de que:- toda e qualquer importância recebida em nome do interditado deverá ser utilizada única e exclusivamente em benefício dele, e todos os gastos documentalmente comprovados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;- deverá prestar contas de sua administração a cada dois anos, conforme determinam os art. 1.757 e 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do Código Civil. Como o interditado não possui bens, e diante da presumível idoneidade da curadora nomeada, na forma do art. 1.190 do Código de Processo Civil dispense-a do encargo de especialização da hipoteca legal. A presente sentença deverá ser inscrita nos cartórios de registro civil de pessoas naturais competentes, nos termos dos arts. 92, 93 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observados os termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para efeito de cassação dos direitos políticos, nos termos do art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 150,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 16h41..

CERTIDAO

Nº 14582-3/04 - Inventario - A: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): DF01902A - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA. R: JOAO CORDEIRO CAVALCANTE - Parte Baixada. Adv(s): DF01902A - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA. INTERESSADA: SAMIRA SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SORAYA SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOAO RICARDO SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SUIANE SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SIMONE SILVA CAVALCANTE FREITAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: WANDERLEY SILVA CAVALCANTE. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a inventariante a vir em Juízo receber formal de partilha, no prazo de 10 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h23. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 29935-9/07 - Execucao de Pensao Alimenticia - A: Y.L.O.B.e.o.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: J.D.S.B.. Adv(s): DF027243 - TULIUS MARCUS FIUZA LIMA. A: P.L.O.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.J.O.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de prisão está com o prazo de validade vencido. Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a informar se houve pagamento extrajudicial do débito, bem como se existem parcelas vencidas e não pagas no curso do processo, juntando aos autos a planilha atualizada da dívida, devidamente assinada. Deve, ademais, comunicar o atual endereço do executado. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h45. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 4082-8/08 - Revisao de Alimentos - A: L.A.D.C.D.. Adv(s): DF01293A - ANTONIO DOS REIS LAZARINI. R: L.M.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à parte autora para fornecer o seu atual endereço. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h40. Renata de Andrade Van Der Broecke Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 8679-2/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.C.S.. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: J.D.S.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte a vir em Juízo receber mandado de intimação, no prazo de dez dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 12h17. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 10997-7/08 - Revisao de Alimentos - A: A.C.M.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: L.G.L.M.e.o.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: A.G.L.M.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h31. Renata de Andrade Van Der Broecke Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 25023-2/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.M.D.C.D.O.. Adv(s): DF017456 - NABIAN MARTINS DE PAIVA. R: J.A.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Designo o dia 05/08/2009, às 14:15hs para a audiência de instrução e julgamento."

Nº 27261-7/08 - Acordo de Alimentos - A: F.L.D.C.e.o.. Adv(s): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: L.G.D.S.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, digam as partes se o desconto junto ao INSS foi implementado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h52. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 42866-0/07 - Interdicao - A: K.S.D.C.. Adv(s): DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR. R: M.A.N.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à parte autora sobre o laudo de fls. 86/90. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 14h14. Renata de Andrade Van Der Broecke Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 16827-2/08 - Alimentos - A: G.X.N.. Adv(s): DF004260 - JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS. R: C.B.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à parte para fornecer o atual endereço do requerido. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h20. Renata de Andrade Van Der Broecke Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 37830-4/07 - Arrolamento - A: ADILENE LOPES DE SA BOUTO e outros. Adv(s): DF007462 - Adelvaír Pego Cordeiro. R: FERNANDO BOUTO DA SILVA JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: K.B.D.S.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, fica a inventariante intimada a vir em Juízo receber alvará, no prazo de 05 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 13h42. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 8973-7/07 - Arrolamento - A: E.B.D.. Adv(s): DF015819 - MARIA EUNICE DE MELO FRANCO DE OLIVEIRA. R: J.B.D.E.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h12. Renata de Andrade Van Der Broecke Diretora de Secretaria Substituta.

DECISAO

Nº 16796-0/03 - Execucao de Alimentos - A: L.B.D.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: D.B.R.-P.B.. Adv(s): GO013425 - GERALDO COSTA DA SILVA. 1. Remetam-se os autos ao contador para atualização da planilha de fls. 170/v, incluindo-

se os meses vencidos no curso do processo.2. Após, renove-se a ordem de prisão, observando o endereço do executado de fls. 186.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/12/2008 às 15h24..

Nº 12344-3/06 - Inventario - A: REGILENE COSTA DE SOUZA. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: ANTONIO BATISTA COSTA e outros. Adv(s): 0. R: CAMEM RIBEIRO COSTA. Adv(s): (.). 1. Digam as partes sobre o esboço de partilha de fls. 248/250, em 5 dias.2. Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 13h53..

Nº 6926-8/08 - Arrolamento - A: VITALINO PEREIRA BARBOSA e outros. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: IRACEMA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: HUGO ALEX PEREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MAXIMINO FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF024731 - PAULO HENRIQUE LUIZ REZENDE. Do presente inventário consta apenas um bem: o imóvel situado na QNQ 03, Conjunto 03, Lote 14, Ceilândia-DF, cuja meação busca o cônjuge supérstite em autos próprios.O prosseguimento do feito até o final, reservando em poder do inventariante a parte que pode vir a ser afetada por decisão judicial (a meação) não se mostra razoável, uma vez que implica em eventual prejuízo às partes, posto que podem ter que efetuar o pagamento do ITCMD sobre a totalidade do imóvel (quando podem recolher sobre a metade, caso haja meação ao viúvo), e, ainda, efetuem o pagamento da averbação do formal de partilha, o qual poderá ser modificado.Além disso, há o risco dos herdeiros se desfazerem do bem, causando prejuízos dificilmente reparáveis ao viúvo, caso lhe seja reconhecida a meação.Por tudo isso, em vista do princípio da cautela, o feito deve ser suspenso o julgamento da ação intentada pelo cônjuge sobrevivente.Todavia, antes de determinar a suspensão, traga o cônjuge sobrevivente aos autos a cópia da inicial daquele processo e do despacho inicial que recebeu e mandou processar a ação, em 10 dias.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 18h36..

Nº 15847-2/08 - Alvara - A: ISAAC SOARES BORBA e outros. Adv(s): DF020762 - Izelda Carvalho Pianco. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARIA DE FATIMA SOARES BORBA. Adv(s): (.). A: AMAURI SOARES BORBA. Adv(s): (.). A: VILMA SOARES BORBA. Adv(s): (.). A: SONIA MARIA SOARES BORBA. Adv(s): (.). A: VALNEIA SOARES BORBA DE ABRANTES. Adv(s): (.). A: VANUSIA SOARES BORBA. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS SOARES BORBA. Adv(s): (.). 1. Primeiramente, há de restar esclarecido que o presente procedimento cuida de jurisdição voluntária. A CAPEMI (atual CAPEMISA), portanto, não é parte no feito, mas tão somente informante do valor que pretendem levantar os requerentes.Não concordando com o valor, as partes deverão propor ação adequada (de jurisdição contenciosa) perante o Juízo competente.Não obstante, em vista de mostrar-se razoável o descontentamento das partes quanto ao montante informado às fls. 71/v, considerando o que informaram às fls. 95/98, autorizo que seja oficiado à CAPEMISA, requisitando cópia do regulamento e da proposta de inscrição, ou documento equivalente, e mais informações acerca do procedimento usado para aferimento do montante devido ao falecido.Expeça-se o ofício.2. Cumpra a secretaria a determinação de fls. 92.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/12/2008 às 17h50..

Nº 24892-8/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.F.B.D.S.N.. Adv(s): DF021707 - MARILIA CENTENO DA MATTA E SILVA. R: T.M.R.N.. Adv(s): DF022979 - GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR. 1. Decreto a revelia da suplicada, em virtude do desatendimento à decisão de fls. 49, item 1.2. Processo em ordem. Nada a sanear.3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h42.CERTIDAO - Designo o dia 17/03/2009, às 15:45hs para a audiência de instrução e julgamento."

Nº 28475-2/08 - Separacao Litigiosa - A: M.R.S.. Adv(s): DF027631 - MARCONE OLIVEIRA PORTO. R: F.D.S.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Em atenção ao ofício de fls. 66, onde se anuncia a prevenção do Juízo da 3ª Vara de Família para processar e julgar este feito em conexão com a ação de separação litigiosa, autos nº 34228-5/08, declino da competência em favor daquele Juízo, pois a inicial deste feito ainda não foi sequer recebida (vide fls. 63).2. Remetam-se os autos àquele Juízo.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h14..

Nº 30486-5/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.P.D.M.. Adv(s): DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. R: J.M.D.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Recebo a emenda e documentos de fls. 62/64.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.4. Cite-se a requerida por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por mandado.5. Notifique-se a parte autora da data designada.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/12/2008 às 15h17.CERTIDAO - Designo o dia 26/02/2009, às 16:15hs para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 30783-2/08 - Separacao Litigiosa - A: M.D.F.D.S.. Adv(s): DF6666666 - NAJ/UNICEUB. R: P.C.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Recebo a emenda de fls. 37/40.2. Defiro a gratuidade de justiça.3. Excluo da partilha, já que a parte autora não comprovou a propriedade, os seguintes bens:a) Imóvel irregular situado na Rua Gregório Bezerra, Casa 27, Núcleo Rural Engenho das Lajes, Gama/DF;b) utensílios de cozinha descritos às fls. 06.4. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.5. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma.6. Notifique-se a autora para comparecer.7. Requisite-se do DETRAN-DF as certidões dos veículos VW GOL placa JFT-6882, e YAMAHA YS250, placa JJE-7834.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 17/12/2008 às 13h42.CERTIDAO - Designo o dia 04/03/2009, às 14:45hs para a audiência de conciliação."

Nº 31407-9/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.S.L.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: J.V.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O prazo requerido é por demais dilatado. Aguarde-se 15 dias.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 19h05..

Nº 32597-4/08 - Alimentos - A: I.F.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: A.S.L.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: I.F.B.. Adv(s): (.). 1. Inicialmente, cumpre esclarecer, em face da petição de fls. 13/14, que no dia 05/12/2008 este magistrado estava participando de processo seletivo para ingresso no curso de mestrado, cuja prova iniciou-se às 14 horas, razão pela qual não foi possível comparecer ao trabalho. A ausência, inclusive, já estava planejada com antecedência, tanto que não foram designadas audiências para aquela data.2. Recebo a emenda e documentos de fls. 17/33.3. Defiro a gratuidade.4. Indefero o pedido de alimentos provisórios no que se refere à primeira requerente (esposa), uma vez que é servidora pública e possui renda própria que, a princípio, é suficiente para sua própria subsistência (fls. 24).5. Arbitro alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor à segunda autora (filha menor) no importe de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e contribuição previdenciária), acrescidos do auxílio-creche, a serem descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária indicada na inicial, em nome da genitora da menor.6. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.7. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.8. Notifique-se a parte autora. 9. Oficie-se determinando o desconto e solicitando informações sobre os rendimentos do suplicado.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h47..

Nº 33562-9/08 - Exoneracao de Alimentos - A: A.B.D.S.. Adv(s): DF007477 - GRACIETE SARAIVA LIMA. R: H.D.B.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Recebo a emenda de fls. 24.2. Defiro a gratuidade.3. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.4. Indefero o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de prova inequívoca das alegações do autor.5. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.6. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser

apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por mandado.7. Notifique-se a parte autora da data designada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 13h57. "C E R T I D A O - Designo o dia 05-03-2009, às 16:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 33586-2/08 - Exoneracao de Alimentos - A: F.D.A.D.L.. Adv(s): DF025369 - MARCELO LUCAS DE SOUZA. R: D.R.L.e.o.. Adv(s): (.). R: D.R.L.. Adv(s): (.). R: A.D.L.R.. Adv(s): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Retifique-se na autuação o nome correto do requerente (fls. 09), comunicando-se o Cartório Distribuidor.3. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.4. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.5. Citem-se os requeridos por AR, cientificando-lhes de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por mandado.6. Notifique-se a parte autora da data designada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, segunda-feira, 15/12/2008 às 13h13. CERTIDAO - Designo o dia 12/02/2009, às 16:00hs para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 34204-3/08 - Regulamentacao de Visita - A: A.S.L.B.. Adv(s): DF023522 - DIANA OTSUKA DA SILVA. R: I.F.D.S.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (CRIANCA): I.F.B.. Adv(s): (.). 1. Recebo a inicial.2. ANTÔNIO SILVONEI LUIZ BERNARDES intentou Ação de Regulamentação de Visitas em desfavor de IRIS FELIX DA SILVA BERNARDES, alegando que sua ex-mulher está lhe impedindo de visitar a filha do casal, Isadora Felix Bernardes. Alega o requerente que a requerida vem criando obstáculos à visitação da filha comum das partes, Isabela Felix Bernardes, desde a separação de fato do casal. A visita do pai à filha é extremamente benéfica para o seu desenvolvimento. Ainda mais quando se trata de criança em tenra idade, conta 2 anos e 10 meses de idade (fls. 17), época em que o núcleo familiar é essencial para a sua formação moral e educacional. Assim, entendo que estão presentes os requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", nos termos do artigo 273, do CPC. Diante do exposto, faculto ao requerente ter a filha em sua companhia, até o deslinde desta demanda, aos domingos, podendo apanhá-la às 9:00 horas e devolvê-la às 18:00 horas do mesmo dia, sempre na casa materna. Expeça-se ao competente alvará.3. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC, para a mesma ocasião da audiência nos processos de separação litigiosa e alimentos, observando-se o teor da certidão de fls. 21.4. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, ou na audiência.5. Notifique-se o requerente para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 18h27..

Nº 1651-8/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: V.G.L.. Adv(s): DF028939 - KELLY DOURADO AGUIAR. R: E.M.R.e.o.. Adv(s): (.). R: E.R.N.D.S.. Adv(s): (.). R: A.N.R.. Adv(s): (.). R: E.N.R.. Adv(s): (.). R: E.R.N.. Adv(s): (.). R: E.N.R.. Adv(s): (.). R: C.N.R.. Adv(s): (.). R: E.N.R.C.. Adv(s): (.). R: J.N.R.. Adv(s): (.). 1. Esclareça a requerente: a) o período exato em que se iniciou a união estável; b) se advieram filhos da alegada convivência em comum, vindo aos autos a documentação comprobatória; c) se o imóvel arrolado na inicial foi adquirido antes do início da união estável, vindo aos autos a certidão de matrícula imobiliária do bem; d) como se deu a alegada compensação de patrimônio entre o falecido e sua ex-mulher, bem como de que maneira pretende ver declarada tal situação nos autos.2. Traga a autora aos autos cópia da certidão de casamento do falecido e a documentação relativa à banca da feira de Ceilândia. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h36..

Nº 1796-3/09 - Separacao Consensual - A: M.D.M.S.e.o.. Adv(s): DF025110 - Flavia Almeida de Alagao. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: F.S.F.. Adv(s): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Compareçam os requerentes perante o Juízo, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.3. Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas. Fica desde já esclarecido que o acordo de partilha do automóvel do casal será retificado em audiência, momento em que se definirá o valor da indenização do cônjuge virago pela partilha do bem e o prazo para o pagamento, se necessário. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h31..

Nº 2033-4/09 - Divorcio Direto Consensual - A: C.P.G.e.o.. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.D.C.D.L.G.. Adv(s): (.). 1. Venha aos autos: a) o número da conta bancária que receberá os alimentos e o endereço do órgão empregador do alimentante; b) cópia do comprovante de rendimentos do primeiro requerente.2. Em face do valor acordado à título de pensão alimentícia para os filhos do casal, esclareça o cônjuge varão se possui outros filhos menores. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h14..

Nº 5051-5/08 - Inventario - A: LEANDRO SILVA FRUGONI DE SOUZA e outros. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: ROSANGELA SILVA FRUGONI DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ALEXANDRE SILVA FRUGONI DE SOUZA. Adv(s): (.). 1. Prorrogo por mais 15 dias o prazo para cumprimento da determinação de fls. 76, devendo vir aos autos, no mesmo prazo, a certidão de óbito de ALEXANDRE.2. Observe o inventariante que os pedidos sucessivos de prazo para cumprimento das determinações está atrasando sobremaneira o andamento do feito. O inventariante deve ser mais diligente no cumprimento das determinações judiciais. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 13h57..

Nº 5316-2/08 - Separacao Litigiosa - A: R.V.D.A.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: E.H.D.S.V.. Adv(s): DF020528 - EMIVANEIDE LOURDES DA SILVA TAVARES. 1. Decreto a revelia da requerida para fins meramente processuais.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 15h31. CERTIDAO - Designo o dia 17/03/2009, às 15:00hs para a audiência de instrução e julgamento."

Nº 22888-7/08 - Separacao Litigiosa - A: S.D.S.A.. Adv(s): DF018232 - VITOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA. R: M.D.S.S.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Recebo a emenda e documento de fls. 51.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma.4. Notifique-se o autor para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 16h58. CERTIDAO - Designo o dia 11/03/2009, às 15:15hs para a audiência de conciliação."

Nº 33109-7/08 - Arrolamento - A: MARIA DE FATIMA MARQUES DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: EDVALDO FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LUIS MARQUES DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: RODRIGO MARQUES DE CARVALHO. Adv(s): (.). 1. Para apreciação do pedido de gratuidade, juntem os requerentes cópias de seus contracheques.2. Nomeio inventariante MARIA DE FATIMA MARQUES DE CARVALHO, independente do compromisso pois cuidam os autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO.3. Expeça-se alvará autorizando a inventariante regularizar o imóvel em nome do espólio, vindo a prestação de contas em 30 dias.4. No mesmo prazo, juntar as certidões negativas fiscais do falecido.5. Visando a celeridade processual, a inventariante poderá ir providenciando o pagamento ou isenção do ITCMD. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 18h53..

Nº 277-2/09 - Negatoria de Paternidade - A: G.I.D.O.. Adv(s): DF022386 - SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS. R: K.T.O.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Recebo a emenda de fls. 20.2. Defiro a gratuidade de justiça.3. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.4. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, ou na audiência.5. Notifique-se o autor para

comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 17h10. CERTIDAO - Designo o dia 18/03/2009, às 15:15hs para a audiência de conciliação."

Nº 1795-5/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.A.D.O.. Adv(s): DF025110 - FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO. R: C.A.R.F.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Esclareça a requerente se existem alimentos fixados em favor da filha menor do casal, bem como se a guarda e as visitas já foram regulamentadas judicialmente. 2. Como não é possível a partilha dos bens na proporção requerida, indique a autora os móveis que pretendem sejam declarados de sua exclusividade. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h33..

Nº 1918-0/09 - Exoneracao de Alimentos - A: P.C.D.J.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M. JANIQUES DE MATOS. R: A.F.P.D.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Venha aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos em favor do suplicado, acompanhada da certidão de trânsito em julgado. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h11..

Nº 2152-0/09 - Exibicao de Documentos - A: M.D.E.S.N.R.D.S.. Adv(s): DF028009 - MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES. R: D.C.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, eis que a autora é servidora pública e, pelo documento de fls. 06, verifico ser ela capaz de custear as despesas do processo sem comprometer sua própria subsistência. 3. Esclareça a requerente em que consiste o tal "contrato de cessão de direitos", de quem os direitos foram adquiridos, se o contrato tem registro público (por exemplo, do cartório de títulos e documentos) e por que motivo tal contrato não foi levado a registro na matrícula do imóvel. Emende-se a inicial e recolham-se as custas processuais em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 13h48..

Nº 10885-3/08 - Execucao de Alimentos - A: L.H.D.D.S.M.L.. Adv(s): DF025420 - ANICETO SOARES. R: H.M.S.M.L.-P.B.. Adv(s): PI005567 - NAYANE SOUSA SANTOS. Os embargos à execução devem receber autuação própria. Assim, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 55/84, providenciando sua distribuição. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 17h56..

Nº 33510-6/08 - Alimentos - A: G.D.S.P.. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: J.C.D.S.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Recebo a emenda de fls. 20. 2. Defiro a gratuidade. 3. Arbitro alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor no importe de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e contribuição previdenciária), acrescidos do auxílio-creche, se houver, a serem descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária indicada na inicial, em nome da representante legal do menor. 4. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade. 5. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado. 6. Notifique-se a parte autora. 7. Oficie-se determinando o desconto e solicitando informações sobre os rendimentos do suplicado. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 18h15. CERTIDAO - Designo o dia 05/03/2009, às 14:45hs para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 34077-8/08 - Separacao Litigiosa - A: M.D.E.S.N.R.D.S.. Adv(s): DF028009 - MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES. R: D.C.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, eis que a autora é servidora pública e, pelo documento de fls. 51, percebo ser capaz de custear as despesas do processo sem comprometer sua própria subsistência. 2. O documento de fls. 37 não comprova a propriedade do imóvel situado na QNP 19, Conjunto G, casa 16, Ceilândia/DF, razão pela qual o excludo da partilha. 3. Os documentos anexados à emenda não atendem a decisão de fls. 29, itens 2.c e 2.d. Providencie a autora os documentos ali solicitados até a data da audiência, sob pena de exclusão das dívidas do pedido de partilha. 4. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. 5. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma. 6. Notifique-se a autora para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h20. CERTIDAO - Designo o dia 18/03/2009, às 16:00hs para a audiência de conciliação."

Nº 1767-4/09 - Alimentos - A: A.S.A.S.F.e.o.. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: A.S.A.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.E.R.S.. Adv(s): (.). A: L.G.R.S.. Adv(s): (.). DECISAO - A fim de possibilitar a fixação de uma pensão alimentícia que realmente atenda ao binômio necessidade dos alimentandos e possibilidade do alimentante, esclareçam os requerentes se o requerido possui outros filhos menores e quantos são. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h32..

Nº 1792-2/09 - Revisao de Alimentos - A: M.S.D.O.J.. Adv(s): DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA. R: M.E.S.A.e.o.. Adv(s): (.). R: I.F.S.A.. Adv(s): (.). Esclareça o requerente: a) se possui outros filhos menores e quantos são, vindo aos autos cópia da(s) certidão(ões) de nascimento(s), se o caso; b) os motivos pelos quais ingressou com a demanda nesta circunscrição, vez que, nos termos do artigo 100, inciso II, do CPC os alimentandos têm foro privilegiado. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h33..

Nº 15954-7/08 - Revisao de Alimentos - A: C.A.V.D.A.. Adv(s): DF026770 - MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA. R: A.F.D.A.-P.B.e.o.. Adv(s): DF007462 - Adelvaír Pego Cordeiro. R: L.F.D.A.-P.B.. Adv(s): (.). 1. Processo findo. Nada a prover. 2. Eventual pedido exoneratório ou revisional somente poderá ser realizado através da ação competente. 3. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h10..

Nº 1699-3/09 - Busca e Apreensao (menor) - A: N.D.O.M.. Adv(s): DF025427 - CAROLINE BARBOSA FERREIRA. R: S.M.T.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (CRIANCA): N.M.B.M.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): S.H.B.M.. Adv(s): (.). 1. Cuida-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, requerida por NILSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES em desfavor de SANDRA MARIA TAVARES BARBOSA. Alega o requerente que é casado com a requerida há 14 anos e que dessa união adieram duas filhas, sendo que, após a separação de fato do casal, ocorrida em 19/09/2008 (fls. 08), a suplicada lhe impede de exercer o seu direito de visitas às crianças. Assevera que, embora haja medida protetiva proposta pela suplicada em seu desfavor, requerendo a suspensão do direito de visitas, tal pedido fora indeferido, não havendo nenhuma determinação judicial que lhe impeça de conviver com suas filhas. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de liminar objetivando a busca e apreensão de Ninyver Maria Barbosa Magalhães e Safyra Hadde Barbosa Magalhães, filhas do requerente. O acordo de alimentos e visitas efetuados entre as partes foi efetuado há mais de sete anos (fls. 31), sendo que o próprio autor admite que alguns meses depois o casal reatou o relacionamento, tornando a dissolvê-lo apenas há quatro meses. É bem verdade que a sentença que homologou o referido acordo continua em vigor. Contudo, o fato de existir medida protetiva de urgência envolvendo as partes exige que se aja com cautela a fim de se evitar o acirramento dos ânimos e preservar as menores, até o completo esclarecimento dos fatos. No caso dos autos, não é possível o deferimento da medida liminar, a uma porque não está suficientemente claro que o requerente não oferece risco às filhas, e a duas, por entender este magistrado que, caso fosse deferido o pedido, haveria choque evidente entre a determinação de busca e apreensão e a determinação contida na medida protetiva, no sentido de que o autor não se aproxime da requerida, devendo manter-se 200 metros de distância, já que seria necessário o contato entre ambos no momento da entrega das crianças. O caso, portanto, está a recomendar cautela, e não a tomada de uma providência extrema, como é o caso da busca e apreensão. Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada. 2. Cite-se a requerida para responder, em 5 (cinco) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 19h38..

DIVERSOS

Nº 23480-3/08 - Execução de Alimentos - A: A.C.G.L.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: I.L.D.S.. Adv(s): RN003904 - LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS. DECISAO - 1. Publique-se fls. 40.2. Diga a autora se houve o cumprimento da obrigação, bem como se há parcelas vencidas e não pagas no curso do processo, juntando planilha atualizada do débito.3. Após, ouça-se o Ministério Público.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h29. DECISAO - Intime-se pessoalmente o requerido, por AR, para comprovar o pagamento das parcelas vencidas nos meses de outubro, novembro e dezembro/2008, até o dia 19/12/2008, sob pena de ser decretada sua prisão.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 24/11/2008 às 17h22..

DESPACHO

Nº 21288-5/04 - Interdicao - A: M.A.D.S.. Adv(s): DF022815 - FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO. R: M.A.D.S.. Adv(s): DF022815 - FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO. Defiro o pedido de vista requerido.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h53..

Nº 8028-3/05 - Guarda e Responsabilidade - A: M.R.P.L.e.o.. Adv(s): DF027270 - Mario Lucio Souto Lacerda. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: F.B.L.C.. Adv(s): DF009413 - DOMINGOS DIAS FILHO. PARTE OBJETO (CRIANCA): M.R.P.L.J.. Adv(s): (.). 1. Anote-se fls. 92.2. Diga o genitor sobre os fatos alegados na "contestação", em 10 dias.3. Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 19h26..

Nº 13347-7/06 - Arrolamento - A: ILDEBERTO EUGENIO DA SILVA. Adv(s): DF01293A - ANTONIO DOS REIS LAZARINI. R: JOAO GUALBERTO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Determino a suspensão do processo até que seja proferida sentença nos autos de nº 2007.03.1.000923-0, que tramita na 1ª Vara Cível de Ceilândia.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 13h40..

Nº 21889-6/07 - Inventario - A: NEUZA DA PENHA EURI DE SOUZA. Adv(s): DF009821 - HAMILTON S LIMA. R: OLAIDES BARBOSA DE SOUZA ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INVENTARIANTE: ANDREA MARIA DE JESUS SOUZA. Adv(s): DF008857 - GESSE DE ROURE FILHO. INTERESSADA: LAZARA MARIA DE JESUS. Adv(s): DF008857 - GESSE DE ROURE FILHO. 1. A sentença de fls. 234/236 ainda não transitou em julgado, existindo recurso pendente de julgamento.2. Todavia, antes de determinar nova suspensão do feito para que se aguarde o trânsito em julgado, concedo à inventariante o prazo de 60 dias para comprovar nos autos o pagamento ou isenção do ITCMD, observando fls. 192/193.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h51..

Nº 26114-5/05 - Inventario - A: W.M.P.. Adv(s): DF019940 - DIVANILDES MACEDO COSTA. R: M.H.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Junte o inventariante, em 5 dias, a certidão negativa distrital da falecida.2. Após, em vista da juntada da certidão positiva com efeito de negativa de fls. 151, e diante da solicitação de fls. 143, remetam-se novamente os autos à Fazenda Pública do Distrito Federal.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h17..

Nº 2775-7/08 - Arrolamento - A: IVAN LUCIO TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: AGOSTINHO MARCIANO DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HERDEIROS: IVAN CLEBER TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023447 - PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA. HERDEIROS: IVANILCE TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). HERDEIROS: EUGENIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INVENTARIANTE: IVAN LUCIO TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). 1. Colha-se a assinatura da representante do Ministério Público na manifestação de fls. 163.2. Atenda o inventariante o requerimento do Ministério Público de fls. 163, em 10 dias.3. Desnecessária a avaliação do imóvel, pois o que será partilhado entre os herdeiros é o próprio imóvel, e não o seu valor.4. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos apensos.5. Após, voltem conclusos, para determinação do processamento do inventário conjunto e decisão sobre a impugnação efetuada pelo herdeiro.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 18h28..

Nº 21543-5/08 - Arrolamento - A: E.P.S.e.o.. Adv(s): DF025047 - Allenilson de Miranda Pereira. R: R.F.P.E.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: J.F.P.. Adv(s): (.). A: P.F.P.. Adv(s): (.). INVENTARIANTE: J.F.P.. Adv(s): (.). HERDEIROS: L.F.P.. Adv(s): DF004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA. HERDEIROS: T.F.P.. Adv(s): DF004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA. 1. Providencie o inventariante:a) Em 10 dias, a juntada aos autos da certidão negativa de IPTU do imóvel;b) Em 30 dias, a juntada aos autos do comprovante de pagamento novo do ITCMD.2. Não há necessidade de avaliação do imóvel, pois o que será partilhado é o próprio imóvel, e não o seu valor.3. Remetam-se os autos ao contador para elaboração do esboço de partilha, observando-se a decisão de fls. 132/133.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h59..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
Diretor de Secretaria: Rodrigo de Oliveira Wathier
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 17106-4/02 - Execução de Alimentos - A: J.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: A.J.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 21h10. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 21h10..

Nº 728-9/04 - Arrolamento - A: IRACEMA MARIA DOS SANTOS CORDEIRO e outros. Adv(s): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: MARIA DAS DORES DA PAZ SILVA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h46..

Nº 11146-3/05 - Agravo de Instrumento - A: I.B.F.D.C.. Adv(s): DF016626 - RODRIGO FRANTZ BECKER. R: C.L.D.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Certifico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h25..

Nº 1002-0/06 - Agravo de Instrumento - A: A.E.C.P.. Adv(s): DF016456 - JOAO WELLINGTON LEONCIO DE ABREU. R: F.F.C.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Certifico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h32..

Nº 6762-2/06 - Agravo de Instrumento - A: I.T.D.S.. Adv(s): DF006415 - SEBASTIAO ADAILSON PACHECO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Certifico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h32..

Nº 13416-3/06 - Agravo de Instrumento - A: A.P.D.S.. Adv(s): DF004706 - JOSE CARLOS PEREIRA PAZ. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Certifico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h31..

Nº 14597-9/06 - Agravo de Instrumento - A: M.D.F.D.S.R.. Adv(s): DF020556 - JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA. R: R.R.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Certifico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h31..

Nº 13318-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.D.D.O.. Adv(s): DF010536 - ROBSON ALVES MOREIRA. R: F.D.C.F.e.o.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h40..

Nº 25173-7/06 - Inventario - A: SEBASTIAO JESUS LEITE e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: JUDITE DE JESUS LEITE, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h46..

Nº 10322-0/07 - Agravo de Instrumento - A: F.P.D.S.. Adv(s): DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO. R: M.M.P.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Certifico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h30..

Nº 12048-4/07 - Agravo de Instrumento - A: G.F.M.. Adv(s): DF006600 - AHMAD HELAL MUHD MUSTAFA JUDETH. R: L.T.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Certifico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h31..

Nº 1479-2/08 - Agravo de Instrumento - A: E.L.C.D.A.. Adv(s): DF021441 - NIRCIENE ROSA LABOISSIERE. R: N.L.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Certifico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h30..

Nº 8107-0/08 - Agravo de Instrumento - A: E.F.D.J.. Adv(s): DF020792 - THIAGO LUIZ ISACKSSON DALBUQUERQUE. R: C.A.B.D.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de

instrumento em epígrafe. Cerfico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h31..

Nº 13601-1/08 - Agravo de Instrumento - A: R.F.D.S.. Adv(s): DF024558 - RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA. R: M.A.D.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos das portarias GC Nº 210 e 211, ambas de 02 de outubro de 2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48h, retirem as peças de seu interesse, constantes dos autos de agravo de instrumento em epígrafe. Cerfico, ainda, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos, consoante o que determinam as normas supramencionadas. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h30..

Nº 11886-2/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: Z.D.S.O.. Adv(s): DF006035 - NILTON DA SILVA. R: C.F.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor do ofício de fl. 23. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h44..

Nº 33876-6/08 - Alimentos - A: L.G.F.D.S.. Adv(s): DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC. R: J.T.D.S.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que deixei de expedir o ofício devido não conter nos autos o endereço do órgão empregador do requerido. Fica a parte autora informada a fornecer o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 14h40..

SENTENCA

Nº 19470-4/04 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: R.G.D.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.A.H.D.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro que R.G.D.S. é filho biológico de A.A. para todos os fins e efeitos de direito. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, a ser enviado ao Cartório competente para as providências necessárias às alterações. Custas e honorários pelos réus, estes fixados em R\$500,00. Oportunamente, arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa. P.R.I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 20h22..

Nº 19506-3/05 - Execucao de Alimentos - A: M.D.A.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.O.D.N.A.J.-P.B.. Adv(s): DF011647 - ISAQUE RENAN PORTELA GOMES. SENTENCA - Assim, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, archive-se, com a expedição do ofício de baixa. P.R.I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/01/2009 às 19h04..

Nº 36562-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.M.D.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: R.S.C.. Adv(s): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. [...] Do exposto, JULGO improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela autora, todavia fica suspensa a exigibilidade do débito em face da gratuidade de justiça concedida (art. 12, Lei nº 1.060/50). Oportunamente, arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 16h04..

Nº 16910-5/08 - Interdicao - A: S.M.A.e.o.. Adv(s): DF025855 - Dayanna Elizabeth da Silva Machado. R: S.L.H.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.L.M.F.. Adv(s): DF009969 - ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA do requerido, S.L.H.A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora M.L.M.F., qualificada nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da Curadora, constituindo-se o "munus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. No entanto, determino que pelo primeiro ano de sua administração a curadora preste contas semestralmente. Homologo o acordo sobre o exercício por parte dos filhos do direito de visitas, nos termos consignados na Ata de audiência de fls. 161/162. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva, a Curadora, o Termo de Compromisso (art. 93, Parágrafo Único da Lei nº 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Custas pela parte requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado e realizadas as providências acima indicadas, arquivem-se, com a expedição do ofício de baixa. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 16h55..

Nº 20418-3/08 - Revisao de Alimentos - A: M.D.D.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.D.S.D.. Adv(s): DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC. [...] Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e mantenho a pensão alimentícia em seu atual valor e sob suas atuais condições. Fica resolvido o mérito, art. 269, inc. I, do CPC. Custa e honorários pelo autor. Contudo, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, fica suspensa a exigibilidade dos débitos pelo prazo da Lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h03..

DECISAO

Nº 12075-6/02 - Inventario - A: EDNEUMA RODRIGUES DA SILVA LIMA. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: JOSE ILTON DE SOUSA LIMA. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. DECISAO - Em relação aos imóveis situados na QNM 07, Conj. I, Lote 14-A e QNM 21, Conj. P, Lote 13-A, mantenho a decisão de fl. 97, vez que os imóveis foram cedidos a terceiros em caráter precário, não sendo autorizada a transferência (fls. 23/24 e 26/27), pelo que futura regularização poderá ser objeto de sobrepartilha. Expeça-se mandado para avaliação dos demais imóveis (fls. 43, 44 e 45). Atenda a inventariante a última parte da cota ministerial de fl. 214º. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 16h43..

Nº 29696-8/08 - Divorcio Direto Consensual - A: M.L.Q.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - [...] intemem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 13:00 às 13:30 horas, às segundas ou quintas-feiras, para realização de Audiência de Ratificação, ocasião em que serão ouvidos, inclusive com a presença do ilustre representante do Ministério Público. As partes deverão comparecer com duas testemunhas para a comprovação do transcurso do lapso temporal necessário para o ajuizamento do divórcio direto. Advirto-os de que o não comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 14h06..

Nº 30556-2/08 - Revisao de Alimentos - A: E.B.C.. Adv(s): DF023596 - PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ. R: J.G.A.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recebo a emenda do pedido inicial. Indefiro, por ora, pedido de alimentos provisórios, considerando a ausência de prova da efetiva piora na capacidade contributiva do alimentante. Assim, cite-se o réu. Intemem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 16/02/2009 às 15:45 hs, acompanhadas de seus advogados. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que

o faça por intermédio de advogado, designando-se em oportunidade próxima audiência de instrução e julgamento. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 15/12/2008 às 14h42..

Nº 31456-9/08 - Revisao de Alimentos - A: A.S.D.S.S.. Adv(s): DF002913 - CLEITON COUTO DOMINGUES. R: F.D.S.A.S.e.o.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acerca do pedido de alimentos provisórios, verifico que o requerente não trouxe aos autos prova de alteração efetiva na relação necessidade-possibilidade, razão pela qual, por ora, indefiro o pedido. Designo audiência para o dia 19/02/2009 às 15:50hs. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, momento em que será designada data próxima para audiência de instrução e julgamento. [...] Intime(m)-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 16/12/2008 às 19h42..

Nº 33874-0/08 - Alimentos - A: M.D.D.C.C.e.o.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: M.A.C.V.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitro alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês. Designo Audiência de Conciliação para o dia 16/02/2009 às 14:15 horas. Cite-se e intime-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão, mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o Réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de Oficial de Justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na Audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, momento em que será designada data próxima para audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 12/12/2008 às 18h59..

Nº 1223-4/09 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.L.J.L.. Adv(s): DF021550 - LUCIANE COELHO CARVALHO. R: L.X.L.H.D.e.o.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. À autora para que Junte sua certidão de nascimento. Cumprida a determinação supra, em face da clara colidência de interesses, nomeio Curador Especial para os réus um dos Defensores Públicos do Núcleo de assistência Judiciária de Ceilândia, em atenção ao que dispõe o art. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, enviando os autos para os fins de direito. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 09h34..

DESPACHO

Nº 22052-4/05 - Execucao de Alimentos - A: T.F.S.e.o.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: J.A.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a afirmação de fl. 181. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 20h14..

Nº 15372-3/08 - Execucao de Alimentos - A: A.L.P.S.. Adv(s): DF026169 - VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA. R: D.P.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte exequente para informar acerca do cumprimento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-se que o silêncio será interpretado como quitação do débito. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 19h37..

Nº 17074-5/06 - Inventario - INTERESSADA: PAULO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: ELCIO PIMENTA DE SOUZA JUNIOR, ESPOLIO DE e outros. Adv(s): (.). INTERESSADA: PAULO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Desnecessário, por ora, avaliação da motocicleta arrolada, salvo impugnação dos demais herdeiros que oportunamente serão intimados. A requerente deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, esboço de partilha, fazendo constar a quota parte de cada um dos herdeiros, conforme indicado na decisão de fl. 81. Deverá, também, apresentar cópia dos valores pagos após o óbito dos autores da herança. Sentenciada a partilha, será expedido alvará autorizando a venda do veículo e subsequente liberação das respectivas quotas, abatido os valores pagos pela requerente. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 16h41..

Nº 12072-2/07 - Inventario - A: TANIA PEREIRA DE PAIVA e outros. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: ARGEMIRO DIONISIO DE PAIVA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Apreciando o pedido de fl. 103, observo que é dever da inventariante nomeada, nos termos dos arts. 991 e 992 do CPC, promover o encerramento da conta bancária. Ademais, deverá ainda providenciar a retificação do esboço de fls. 87/88, excluindo o crédito descrito no item 4.5. Prazo de 05 (cinco) dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/01/2009 às 19h14..

Nº 27838-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: R.T.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: O.A.B.. Adv(s): DF023361 - ODU ARRUDA BARBOSA. DESPACHO - "Defiro a oitiva das testemunhas faltantes. Designo o dia 11 de março de 2009, às 14:45 horas, como data em que será dada continuidade à presente assentada. [...]" Ceilândia - DF, terça-feira, 13/01/2009 às 17h46. HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO Juiz de Direito.

Nº 33876-8/07 - Alimentos - A: I.C.D.S.. Adv(s): DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: H.P.D.S.-.P.B.. Adv(s): DF012962 - EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO. DESPACHO - De fato, verifico que o pedido de exoneração formulado às fls. 36/37 não corresponde a obrigação fixada nestes autos, razão pela qual inviável o seu deferimento. Intime-se. Arquite-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 19h42..

Nº 34886-5/07 - Execucao de Alimentos - A: A.T.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: J.G.B.D.S.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte credora para que promova o andamento do feito, atentando-se que a dívida que motivou a pena de prisão (julho de 2007 à fevereiro de 2008) somente poderá ser executada pelo rito do art. 732 do CPC, em outra Ação de Execução. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 19h27..

Nº 34896-0/07 - Execucao de Alimentos - A: M.V.D.S.. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: C.V.E.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito das informações de fls. 89, juntando planilha atualizada de débito se o caso. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 20h38..

Nº 710-3/08 - Alvara - A: JONATHAN OLIVEIRA NUNES e outros. Adv(s): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. DESPACHO - Verifico que o Ministério Público diligenciou, com êxito na obtenção do documento reclamado na peça de fls. 53/54. Ademais, pugnou que o alvará fosse expedido em nome da representante legal dos menores. Defiro o pedido contido na cota ministerial retro, pois observo que o Ministério Público atua na defesa dos interesses dos menores e no controle do cumprimento da sentença que determina a comprovação do depósito em contapoupança no prazo no prazo de 60 dias. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 02/12/2008 às 14h42..

Nº 16401-0/08 - Alimentos - A: T.G.S.e.o.. Adv(s): (.). R: L.M.S.. Adv(s): DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. DESPACHO - Em que pese terem os autos vindo conclusos para sentença, faz-se necessária a publicação da decisão de fl. 97 para ciência do réu, mesmo porque houve alteração na relação processual. Transcorrido o prazo recursal, tornem conclusos os autos. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 07h35..

Nº 27918-7/08 - Execução de Alimentos - A: G.C.D.P.. Adv(s): DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO. R: W.D.P.D.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro o pedido de vista apresentado à fl. 21. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h29..

Nº 30665-3/08 - Alimentos - A: L.R.R.S.. Adv(s): DF027693 - AMOS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE. R: S.M.R.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Tendo a ré vínculo empregatício, os alimentos provisórios e definitivos devem ser fixados em percentual da remuneração da alimentante, vez que melhor atende ao binômio necessidade versus possibilidade. Assim, emende o autor a inicial quanto aos itens 'a' e 'c'. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 12h24..

Nº 31040-4/08 - Declaratoria - A: M.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF024731 - Paulo Henrique Luiz Rezende. R: I.M.P.D.C.E.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se e intemem-se para a audiência de conciliação que designo para o dia 16/02/2009 às 16:00 horas. Fica o (a) Requerido (a) advertido (a) de que o prazo para contestar a ação fluirá a partir da audiência designada. [...]. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/12/2008 às 13h42..

Nº 788-2/09 - Interdicao - A: M.B.D.A.. Adv(s): (.). R: E.B.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende-se a inicial para: 1-Esclarecer a divergência no nome da genitora da requerente e do requerido; 2-Juntar aos autos declaração de concordância com o pedido dos demais irmãos. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, caso não cumpra o item 1. Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/01/2009 às 19h07..

Nº 1446-5/09 - Acordo de Alimentos - A: T.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro gratuidade de justiça. Intemem-se as requerentes para que juntem aos autos cópia do comprovante de rendimentos da segunda requerente. [...]. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 15h18..

Nº 1679-2/09 - Inventario - A: ADRIANA PAZ DOS SANTOS ARAUJO LIMA e outros. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: MIZABEL ARAUJO LIMA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Nomeio inventariante a viúva ADRIANA PAZ DOS SANTOS ARAUJO LIMA, que deverá juntar certidão de ônus reais do imóvel e certidão conjunta de débito federal em nome do autor da herança, no prazo de 10 dias. [...]. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 09h59..

Nº 1793-9/09 - Alimentos - A: Y.R.D.O.. Adv(s): DF025110 - FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO. R: C.A.R.F.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Sendo o réu militar, a pensão deverá incidir sobre percentual de seus rendimentos, vez que melhor atende ao binômio necessidade versus possibilidade. Assim, emende a inicial no que se refere aos alimentos provisórios e definitivos, informando ainda o endereço para envio do ofício, caso seja deferido o pedido. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 08h53..

Nº 1797-0/09 - Inventario - A: EDIMAR MACIEL DA CUNHA. Adv(s): DF025110 - FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO. R: JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio inventariante a viúva EDIMAR MACIEL DA CUNHA, que deverá adotar as seguintes providências: a) juntar certidão de ônus reais do imóvel, lembrando que, caso ainda não tenha sido quitado o contrato ou feito o registro da quitação, mediante a respectiva escritura pública, somente serão partilhados os direitos incidentes sobre o bem; b) esclarecer qual a situação do veículo, objeto de arrendamento mercantil (fl. 87); c) apresentar o saldo da conta bancária indicada na inicial, mediante a retirada junto ao BRB; d) observando as providências supra, apresentar o esboço de partilha, em peça autônoma, com todas as exigências do art. 1.025 do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 09h38..

Nº 1929-4/09 - Regulamentacao de Visita - A: F.F.L.. Adv(s): DF021819 - EDUARDO ALVES GARCIA. R: A.D.S.P.. Adv(s): DF018941 - VAGNER JOSE CHAVES. DESPACHO - Manifeste-se o autor, em réplica (fls. 55/57). [...]. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 09h07..

Nº 2045-5/09 - Exoneracao de Alimentos - A: D.G.M.. Adv(s): DF004248 - MARIA JOSE RODRIGUES FROES. R: D.A.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Emende o autor a inicial para retificar a polaridade passiva, em face da maioria da alimentanda, que não necessita ser representada. Esclareça ainda quanto ao pedido de fl. 05, item V, uma vez que, conforme cláusula primeira do acordo de fl. 08, a pensão seria depositada pelo próprio alimentante. Se o caso, junte o ofício em que foi determinado os descontos. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 12h25..

Nº 19584-9/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.P.X.. Adv(s): DF027181 - CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO. R: O.X.D.L.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - O pedido de liquidação, de fato, se faz necessário quando preparatório a fase de execução de sentença. Contudo observa-se não ser a hipótese dos autos. Com efeito, a sentença de fls. 74/75 reconhece à autora direitos incidentes sobre o patrimônio constituído de um imóvel e uma empresa, sobre o qual recai um indesejado condomínio. Assim, não há objeto a ser executado. O requerido não pode ser expropriado do imóvel e da empresa, pois também tem direitos sobre este patrimônio. A pretensão da autora, na verdade, está no desejo de também desfrutar da parte que lhe cabe sobre o condomínio acima descrito. Entretanto, o meio adequado para o exercício de sua legítima pretensão é a Ação de Alienação judicial, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 80/81. Ceilândia - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 19h14..

3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria: Wellington Rodrigues de Carvalho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 12402-6/07 - Separacao Litigiosa - A: S.A.V.M.D.S.. Adv(s): DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO. R: F.C.P.D.S.-P.B.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Expeça-se mandado de remoção de veículo penhorado, o qual deverá ser deixado no depósito público, para o leilão. Após solicite-se ao leiloeiro judicial a designação da praça. I. Ceilândia, 28/01/2009..

Nº 13217-5/08 - Agravo de Instrumento - A: A.M.D.S.J.. Adv(s): TO002917 - RODOLPHO CESAR FERREIRA DE ARAUJO LIMA. R: G.H.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força de Portaria GC 322, de 02/10/2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de quarenta e oito horas, retirem as peças de seu interesse. Acrescento, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Ceilândia, 28/01/2009..

Nº 15476-7/08 - Exoneracao de Alimentos - A: E.D.S.C.. Adv(s): DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES. R: M.A.J.L.C.. Adv(s): DF004429 - MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA. Diga o autor, sobre o interesse no prosseguimento. I. Ceilândia, 28/01/2009..

Nº 24673-8/08 - Investigacao de Paternidade - A: L.C.D.F.. Adv(s): DF013926 - ERIVAN ROMAO BATISTA. R: J.G.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cite-se a parte ré para responder aos termos da presente ação, na forma do art. 222, a, do Código de Processo Civil. Dado o caráter indisponível do direito objeto da presente ação, louvo-me do disposto no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para tentar a conciliação das partes. Assim, designe-se audiência de conciliação ou transação, data a partir da qual começa a fluir o prazo para resposta, caso não haja acordo. Intimem-se, inclusive o douto representante do Ministério Público. Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 16h20. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 02/03/2009, às 14h30. Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 15h19..

Nº 31938-0/08 - Alimentos - A: A.F.S.e.o.. Adv(s): DF005751 - Cicero Soares Sales. R: J.F.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: F.F.S.. Adv(s): (.). A: G.F.S.. Adv(s): (.). A: R.F.S.. Adv(s): (.). 1) Defiro a gratuidade judiciária. 2) Fixo, desde logo, alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante no equivalente a 28% (vinte e oito por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os abatimentos compulsórios (Imposto de Renda e Previdência Social), acrescido o salário família, a serem descontados em folha de pagamentos e depositados em conta corrente em nome da representante dos alimentados. Oficie-se ao empregador. 3) Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento, citando-se e intimando-se, através de carta com A.R. (Aviso de Recebimento), constando na carta as advertências ínsitas nos artigos 7º e 8º da Lei 5.478/68, podendo o requerido, querendo, comparecer acompanhado de advogado e formular defesa; 4) As partes poderão comparecer trazendo espontaneamente suas testemunhas, 03 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas; 5) Cite-se e intime-se como aqui determinado; ciência ao Exmo. Curador de Família e à Defensoria Pública. Ceilândia - DF, segunda-feira, 24/11/2008 às 16h18. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 09/02/2009, às 14h15. Ceilândia - DF, segunda-feira, 01/12/2008 às 16h51..

Nº 32718-4/08 - Guarda Provisoria - A: R.A.D.O.D.M.. Adv(s): DF008008 - CARLOS TADEU NUNES BELTRAO. R: R.A.D.M.. Adv(s): DF010094 - CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA. PARTE OBJETO (CRIANCA): M.A.O.D.M.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): K.M.O.D.M.. Adv(s): (.). Ciência as partes. Sorte a comunicação do Juízo ad quem. A documentação acostada aos autos atrai questões de extrema gravidade. A fiar-se na tese da autora, tem-se a configuração de um réu verdadeiramente psicopata, com delírios de grandeza e impulsos de agressão sexual contra a própria filha, além de ingênuo a ponto de produzir prova tão grave contra si, espontaneamente. A fiar-se na tese defensiva, a autora revela-se pessoa artilosa a ponto de fabricar prova tão grave como a que consta dos autos, além de estar despreocupada com as conseqüências psíquicas que por certo advirão aos filhos pela exposição a tão dramáticas acusações. Num e noutra caso, configuram-se delitos da mais alta gravidade: se verdadeira a alegação autoral, o réu deve responder pelos crimes contra a honra da autora e, sobretudo à integridade física e liberdade sexual da própria filha. Se verdadeiras as alegações do réu, a autora perpetuou calúnias, praticou fraude processual e expôs os filhos a imenso constrangimento e traumas, fatos que, confirmados, importarão não apenas na perseguição criminal, mas (assim como no caso do réu), na provável perspectiva de destituição do poder familiar, na tutela dos interesses dos menores em questão. Deste modo, determino a extração de cópia destes autos. E encaminhamento à autoridade policial competente (DCPCA- Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente), para a devida investigação criminal dos fatos alegados. Requisite-se, no ensejo, o exame de corpo de delito e psicológico sobre os adolescentes, especialmente para a averiguação sobre alimentos que indiquem estar sofrendo violência sexual ou psicológica. No mais, diga a autora, sobre a contestação e documentos. Requisite-se a avaliação psicossocial mediante remessa de cópia dos autos. I. Ceilândia, 13/01/2009..

DECISAO

Nº 24132-2/08 - Modificacao de Clausula - A: M.L.D.S.H.. Adv(s): DF010608 - ANDRE WALTER QUEIROZ GALVAO. R: V.R.F.. Adv(s): DF025047 - ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA. PARTE OBJETO (CRIANCA): L.R.D.S.H.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): L.R.D.S.H.. Adv(s): (.). Considerando-se a notícia contida no Ofício precedente, dando conta da existência de demanda conexa perante o MM. Juízo da Primeira Vara de Família desta comarca, o qual apresenta-se como preventivo, tendo em vista a precedência no despacho inaugural, declino da competência em favor daquele MM. Juízo, para fins de processamento conjunto das demandas. Redistribuem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h29..

Nº 33885-4/08 - Divorcio Direto Consensual - A: J.S.C.D.R.e.o.. Adv(s): DF021143 - Valdirene Chaves Marques do Vale. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: L.M.D.B.C.. Adv(s): (.). Fica a parte intimada a retirar o Mandado de Averbação, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Ceilândia, 28/01/2009..

SENTENCA

Nº 41654-2/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: I.F.D.M.. Adv(s): DF004261 - DEUSDEBITA SOUTO CAMARGO. R: A.J.D.S.E.D.e.o.. Adv(s): DF014871 - Wilson de Souza. R: A.H.J.D.S.. Adv(s): (.). R: L.H.D.M.. Adv(s): (.). R: A.F.B.N.D.S.. Adv(s): DF014871 - WILSON DE SOUZA. Diante das razões acima expostas, acolho o parecer ministerial para julgar procedentes os pedidos veiculados em inicial para decretar a existência e dissolução de união estável havida entre Ivani Francisca de Moraes e Ademar Júlio de Santana no período compreendido entre o ano de 1994 até o dia 22.02.2004, data do óbito de Ademar, promovendo a resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada parte, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com relação aos requeridos Amanda Hannah

Julie de Santana e Luccas Henrique de Moraes, suspendo, sua exigibilidade nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50 posto que encontram-se amparados pela gratuidade judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se. Destaco que compete a autora pleitear perante a Administração eventual benefício previdenciário. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h41. .

Nº 18261-9/08 - Investigacao de Paternidade - A: B.A.D.C.. Adv(s): DF015227 - LEDA RODRIGUES RINCON. R: E.G.F.. Adv(s): DF00616A - PAULO EDUARDO REIMAO MACHADO. Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para declarar que BRUNA ANTÔNIA DA COSTA é filha de ELENILSON GONÇALVES FIGUEIRO, conferindo-se-lhe todos os direitos e qualificações inerentes à filiação, proibidas quaisquer designações discriminatórias, inclusive quanto ao uso dos apelidos de família do investigado, devendo a autora, portanto, passar a chamar-se BRUNA ANTÔNIA DA COSTA FIGUEIRO. Deverá constar no assento de nascimento do investigante o nome de seus avós paternos, cabendo à autora informá-los, para a expedição do competente mandado de averbação junto ao registro civil de seu nascimento. Condeno o requerido ao pagamento de alimentos, no valor equivalente a um salário mínimo, devidos desde a data do aperfecionamento da citação. As pensões deverão ser depositadas em conta corrente em nome da representante da autora, até o dia dez de cada mês. Em razão da sucumbência, e com fundamento no art. 20 do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao ressarcimento das despesas que a parte autora adiantou, monetariamente atualizados, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, também corrigido monetariamente, desde o ajuizamento da demanda. P.R.I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h22..

Nº 24711-3/08 - Arrolamento - A: MARIA DAS MERCES DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: JOSE MAURICIO DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo sido cumpridas as formalidades legais, ADJUDICO a favor de Maria das Mercês da Silva a totalidade dos bens deixados por José Maurício da Silva, salvo erro, omissão ou prejuízos a terceiros e/ou a Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública, bem como diante da demonstração do recolhimento ou isenção dos impostos devidos, expeça-se mandado de adjudicação. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 16h29..

Nº 33136-0/08 - Alimentos - A: M.D.R.D.S.D.A.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: F.P.D.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária. Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa. P. R. I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h58..

Nº 4131-6/08 - Investigacao de Paternidade - A: S.O.D.A.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: F.P.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para declarar que Sabrina Oliveira de Araujo Carvalho é filha de Fabio Pereira de Souza, conferindo-se-lhe todos os direitos e qualificações inerentes à filiação, proibidas quaisquer designações discriminatórias, inclusive quanto ao uso dos apelidos de família do investigado, devendo, portanto, a autora passar a chamar-se Sabrina Oliveira Carvalho de Souza. Deverá constar no assento de nascimento da investigante o nome de seus avós paternos: Manoel Rodrigues de Souza e Messias Pereira de Souza (fl. 22). Condeno o requerido ao pagamento de alimentos, no equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios, além do repasse das verbas eventualmente percebidas a título de auxílio-creche ou similar. Oficie-se imediatamente ao empregador do réu, para o desconto das pensões, informando-lhe, em resposta à solicitação de fl. 73, que o alimentante Fabio Pereira de Souza é filho das pessoas acima referidas e inscrito no CPF/MF sob o n. 706.141.561-49. Em razão da sucumbência, e com fundamento no art. 20 do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários de advogado, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 17h43..

DESPACHO

Nº 8782-2/98 - Arrolamento - A: A.P.D.S.. Adv(s): DF017716 - ROSIMEIRE PEREIRA DUARTE. R: H.A.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. OUTROS NOMES: C.S.P.. Adv(s): DF003064 - VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA. Considerando as informações prestadas pelo oficial de justiça de que o bem encontra-se alugado, intime-se o Sr. Francisco Tiburtino Soares (fl. 245), locatário do imóvel, por oficial de justiça, para que compareça perante este juízo, dentro de 48 horas, devendo prestar contas sobre o valor do aluguel pago pelo imóvel, a quanto tempo aluga o bem, e a quem é pago o valor do aluguel. As informações prestadas e os documentos apresentados poderão ser realizados independentemente da presença de advogado, perante o Diretor de Secretaria deste juízo. Intime-o, ainda, de que deverá promover o pagamento dos alugueis que se vencerem a partir do mês de janeiro deste ano perante este juízo mediante depósito judicial. Advirta-o de que o descumprimento desta ordem configura o crime de desobediência. Os depósitos deverão ser realizados perante a conta judicial identificada à fl. 236. Intime-se com URGÊNCIA. Cumpra-se por oficial de justiça plantonista. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 17h28..

Nº 8772-8/2000 - Arrolamento - A: WILSON FERNANDES RODRIGUES e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIETA ALVES MARTINS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: WASHINGTON ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: CLAUDIA REGINA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: LEILA MARIA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ELISSANDRA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: LEDA MARTINS CINTRA. Adv(s): (.). A: ANA CLEIDE MARTINS DOS SANTOS. Adv(s): (.). INVENTARIANTE: WILSON FERNANDES RODRIGUES e outros. Adv(s): (.). Certifique-se a publicação do edital de fl. 114. Aguarde-se por 60 dias a quitação dos impostos. Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/01/2009 às 14h..

Nº 11700-6/04 - Arrolamento - A: G.A.N.C.. Adv(s): GO013597 - CLEBER JOAQUIM PEREIRA. R: A.D.S.S.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intimem-se os herdeiros qualificados às fls. 03 - 04 ("b", "c", "d", "e"), por oficial de justiça, para que tragam aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento) no prazo improrrogável de 5 dias. Deverão ser advertidos de que mantendo-se inertes serão excluídos do rol de herdeiros no presente inventário ante a não demonstração da relação de parentesco com a falecida Alcinda da Silva Santos. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/11/2008 às 15h37..

Nº 14520-4/04 - Inventario - A: E.M.P.. Adv(s): DF011325 - MARLI THERESINHA MICHELS BRITO. R: S.P.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ciência ao inventariante e herdeiros quanto ao ofício precedente. Após, ao MP. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h55..

Nº 16534-3/04 - Inventario - A: A.C.A.P.. Adv(s): DF017256 - MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO. R: O.P.F.E.D.e.o.. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: D.M.A.. Adv(s): (.). R: O.A.F.. Adv(s): (.). Ciência ao inventariante e herdeiros quanto ao esboço de partilha. Ceilândia - DF, quarta-feira, 07/01/2009 às 14h22..

Nº 4027-8/06 - Inventario - A: ELISEU JESUS DE ANDRADE. Adv(s): DF022572 - MAURICIO COSTA PITANGA MAIA. R: MARIA DA GLORIA PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito. Ceilândia, 28/01/2009..

Nº 12341-9/06 - Inventario - A: ALEXANDRE NOGUEIRA BEZERRA. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: MARIA MARTA NOGUEIRA BEZERRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Promova o inventariante a juntada aos autos dos seus documentos pessoais (RG,

CPF, certidão de nascimento ou casamento) e dos demais herdeiros, únicos documentos pendentes à homologação da partilha. Publique-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h34..

Nº 13228-0/06 - Arrolamento - A: MARIA DE CASTRO MARTINS e outros. Adv(s): DF014712 - Aloisio Augusto. R: VITOR JOSE MARTINS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: EDSON MARTINS CASTRO. Adv(s): (.). A: KATIA REGINA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO JOSE DE CASTRO MARTINS. Adv(s): (.). A: LILIAN RAMOS DE ABREU. Adv(s): (.). A: EDIVA DE CASTRO MARTINS LOPES. Adv(s): (.). A: ADELINO LOPES RIBEIRO FILHO. Adv(s): (.). A: DAVI DE CASTRO MARTINS. Adv(s): (.). A: SANDRA MARIA SANTOS NUNES MARTINS. Adv(s): (.). A: RAQUEL DE CASTRO MARTINS. Adv(s): (.). Fica a parte intimada a retirar o Alvará, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Ceilândia, 28/01/2009..

Nº 3524-8/07 - Alimentos - A: G.A.D.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: J.M.D.S.. Adv(s): DF015546 - JOAO DE ALCANTARA SILVERIO. Forme-se o segundo volume, desde fl. 200. Recebo a apelação, no efeito devolutivo. Ao apelado, para contrarrazões. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h07..

Nº 14737-4/08 - Agravo de Instrumento - A: L.A.B.. Adv(s): DF011498 - TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. R: L.L.D.N.B.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Por força de Portaria GC 211, de 02/10/2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de quarenta e oito horas, retirem as peças de seu interesse. Acrescento, que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Ceilândia, 28/01/2009..

Nº 25945-8/08 - Habilitacao de Credito - A: C.E.F.. Adv(s): DF018348 - CINTIA MARA DIAS CUSTODIO. R: G.D.C.B.E.D.. Adv(s): DF003133 - LEILA TOLOMELI DUTRA. Em homenagem ao contraditório, ciência à credora (Caixa Econômica Federal) quanto a impugnação à habilitação perante o processo de inventário. Prazo: 05 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h58..

Nº 26161-3/08 - Arrolamento - A: JOEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025882 - Luana Sousa Rocha. R: MANUEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intimem-se os herdeiros de Jessé Alves de Oliveira (fl. 68), via postal, a comparecerem perante a Secretaria deste juízo, acompanhados de seus respectivos cônjuges, portando seus documentos pessoais (RG, CPF), em qualquer dia útil, entre as 13:00 e 16:00, para firmarem termo judicial de cessão de direitos hereditários em razão do óbito de Jessé Alves de Oliveira, em favor de Joel Alves de Oliveira. Ceilândia - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 15h37..

Nº 27753-4/08 - Arrolamento - A: M.D.N.A.e.o.. Adv(s): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: I.J.D.A.E.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: W.M.D.A.. Adv(s): (.). A: M.R.D.A.. Adv(s): (.). A: M.A.D.A.. Adv(s): (.). A: I.M.D.A.. Adv(s): (.). A: L.M.D.C.. Adv(s): (.). A: V.M.T.. Adv(s): (.). A: D.M.D.C.. Adv(s): (.). A: M.L.M.B.. Adv(s): (.). A: C.M.D.C.. Adv(s): (.). A: W.M.D.A.. Adv(s): (.). Informe a autora a cidade onde reside o herdeiro Manoel Marques da Costa. Retifique o endereço de Maria Aparecida, Idelfonso Marques, Sandra Maria. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 13h59..

Nº 1932-5/09 - Inventario - A: PETRONILIO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA. R: LEOBINO FRANCISCO DOS SANTOS, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emende-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 17h04..

Nº 5713-9/2000 - Alimentos - A: R.V.S.D.A.. Adv(s): DF020702 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA. R: F.S.S.D.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao alimentado, para que esclareça se não houve ação revisional da obrigação, desde a fixação neste feito. I. Ceilândia, 28/01/2009..

Nº 24144-9/05 - Arrolamento - A: MARIA AUGUSTA DE CARVALHO. Adv(s): DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA. R: SEVERINO JOSE DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Seguirá o presente inventário com a partilha sobre eventuais direitos sobre o imóvel arrolado. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando a certidão da matrícula do imóvel arrolado no presente inventário. Solicite-se, ainda, que averbe à margem da referida matrícula a existência do presente inventário. Avalie-se judicialmente o imóvel localizado no Distrito Federal. Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 11h31..

Nº 34366-5/08 - Arrolamento - A: LEANDRO GOMES BARBOSA. Adv(s): DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: JOSE GALDINO BARBOSA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Recebo a emenda. Defiro a gratuidade da justiça. Nomeio o Sr. Leandro Gomes Barbosa inventariante, independentemente de compromisso. Oficie-se à Distribuição determinando a inclusão dos demais herdeiros no polo ativo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre a existência e saldo de FGTS, PIS, ou outras aplicações financeiras. Pomova o autor a juntada aos autos da certidão da matrícula do imóvel que pretendem partilhar e certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do autor da herança perante o INSS. Advirto o inventariante que compete à Secretaria de Fazenda apreciar o pedido de isenção do ITCD. Oficie-se. Após, intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h16..

Nº 7688-2/02 - Arrolamento - A: JOVINA FRANCISCA DE SOUSA. Adv(s): DF008573 - EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA. R: GIONALDO MAMED DE SOUZA. Adv(s): DF013721 - VERA LUCIA VALADARES PAIM. Considerando o teor dos documentos de fls. 261 a 265 que obtive perante a INTRANET (consulta processual), determino o sobrestamento do feito por mais 180 dias no aguardo do julgamento da prejudicial. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 19h24..

Nº 21665-9/06 - Arrolamento - A: GRACIELA LUZIA DE MAGALHAES. Adv(s): DF012983 - JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA. R: DJALBAS DE MAGALHAES ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O presente processo encontra-se findo, pendentes somente da quitação dos impostos para a expedição do formal de partilha, questão de interesse dos herdeiros. Concedo derradeiro prazo de 30 dias para a demonstração do pagamento dos impostos. Decorrido o prazo, não havendo manifestação dos herdeiros, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos, ficando a expedição de outras diligências condicionada ao recolhimento das custas processuais e pagamento dos tributos devidos. Publique-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 14h38..

Nº 32481-8/08 - Inventario - A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE HENRIQUE DE SOUZA, ESPOLIO DE e outros. Adv(s): (.). A: EVANY MARIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: ANIUIZA MARIA DE JESUS COSTA. Adv(s): (.). A: OTACILIO HENRIQUE DE SOUZA. Adv(s): (.). A: DARCI AFONSO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARIA JOANA DE JESUS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). Anote-se o substabelecimento de fl. 67. Defiro a gratuidade. Nomeio Maria das Graças Ferreira inventariante, independentemente de compromisso. Esclareça a inventariante se existem herdeiros incapazes considerando o teor da peça inaugural (fl. 03). Comprove-se o recolhimento ou isenção do ITCD. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h30..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara Criminal de Ceilândia****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De: JOSÉ EMÍDIO DE OLIVEIRA, CIRG 11328, SSP/PB - (Processo nº 2008.03.1.003256-8, em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Rossi, cal. 38, nº de série E109305). FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)(s) Senhor(a)(s) acima mencionado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição da arma acima mencionada, cuja propriedade consta(m) em seu(s) nome(s), sob pena de perda em favor da União, devendo, caso haja interesse, apresentar a devida autorização, bem como comprovar as condições em que se deu o seu desapossamento, nos termos da Lei n. 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 27 de janeiro de 2008. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De: WILSON FERREIRA DA SILVA, casado, agricultor, filho de Prudêncio Ferreira da Silva e Martinha Francisca da Silva, CIRG 402525, SSP/GO (Processo nº 2007.03.1.036174-3, em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Taurus, cal. 38, nº de série IC126003, registro nº 9974 SSP/GO). FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)(s) Senhor(a)(s) acima mencionado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição da arma acima mencionada, cuja propriedade consta(m) em seu(s) nome(s), sob pena de perda em favor da União, devendo, caso haja interesse, apresentar a devida autorização, bem como comprovar as condições em que se deu o seu desapossamento, nos termos da Lei n. 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 27 de janeiro de 2008. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo: 90 dias)

De: LUCIVAM GOMES LINO, brasileiro, natural de IPUEIRAS-CE, nascido aos 06.09.1986, filho de Manoel Altino Lima e Maria do Nascimento Gomes. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2008.03.1.005310-5, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para condenar LUCIVAM GOMES LINO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput do Código Penal. (...) TORNO A PENA DEFINITIVA EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO. Por considerar a medida adequada ao caso vertente em razão da primariedade do acusado e do valor do bem subtraído substituo a pena de reclusão pela de detenção, a qual considero necessária e suficiente frente à conduta praticada. (...) condeno o réu, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, (...) determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos que autorizam a medida substituída a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direitos, na forma disposta no artigo 44, § 2º do Código Penal, a ser oportunamente estabelecida pelo Juízo da execução. Por fim, condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais e concedo-lhe a oportunidade para apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para a reparação do dano, conforme dispõe o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, pela ausência de prejuízo mensurável, em razão da recuperação do objeto subtraído. (...) P. R. I" E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 27 de janeiro de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De: FRANCISCO CANINDÉ SE MORAIS SERAFIM, CPF N. 199.527.404-68 '(Processo nº 2007.03.1.035762-0, em relação à arma de fogo tipo: pistola, marca Taurus, cal. 380, nº de série KKI60684). FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)(s) Senhor(a)(s) acima mencionado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição da arma acima mencionada, cuja propriedade consta(m) em seu(s) nome(s), sob pena de perda em favor da União, devendo, caso haja interesse, apresentar a devida autorização, bem como comprovar as condições em que se deu o seu desapossamento, nos termos da Lei n. 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 27 de janeiro de 2008. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª Vara Criminal de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria: Candice Martinelli Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 33664-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANDRE SOARES. Adv(s): DF024726 - Ana Cristina Amazonas Ruas. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). A denúncia foi recebida nos moldes dos artigos 396 e seguintes do CPP. Após a resposta apresentada pela douda Defesa do acusado, sem arguição de qualquer preliminar, verifico que inexistem motivos a ensejar a absolvição sumária, nos termos do art. 397 do mesmo diploma legal. Assim, designo o dia 02 de fevereiro de 2009, às 14:hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as testemunhas, o acusado e sua Defesa e o Ministério Público. Requisite-se o réu. Notifique-se o Ministério Público e a Defesa de que estando o processo em ordem poderá ser determinado o oferecimento de alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, prorrogáveis por mais 10 (dez), com o posterior proferimento da sentença.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria: Candice Martinelli Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 28895-6/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ISMAEL SANTANA BARBOSA. Adv(s): DF026162 - Santino da Silva e Sa. A denúncia foi recebida nos moldes dos artigos 396 e seguintes do CPP. Após a resposta apresentada pela douda Defesa do acusado, limitando-se a adentrar em matéria afeta ao mérito da causa, mas sem arguição de qualquer preliminar, verifico que inexistem motivos a ensejar a absolvição sumária, nos termos do art. 397 do mesmo diploma legal. Assim, designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:40hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se o acusado, sua Defesa e o Ministério Público. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. P.R.I.

3ª Vara Criminal de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Diretora de Secretaria: Vivione Elias Chaves
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 15828-0/07 - Acao Penal - R: JANAILSON BARBOSA NEVES. Adv(s): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF008508 - Lourimbergue A Pedrosa, DF014244 - Edson Madeira Ribeiro. Para ciência do r. despacho: "Verifico que a Defesa não arrolou suas testemunhas na Defesa Preliminar de fls. 69/70, sendo que este seria o momento para tal finalidade, nos termos do art. 396-A do CPP. Todavia, para que não se alegue cerceamento de defesa, determino a intimação da Defesa para que apresente o rol das testemunhas com seus respectivos endereços, em até 5 dias antes da data da audiência já designada, a fim de possibilitar a intimação em tempo hábil, sob pena de prosseguimento do feito, com a oitiva apenas das testemunhas já arroladas nos autos pela acusação. Assim, revogo o último parágrafo do despacho exarado às fls. 73 dos autos." Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h25..

Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo de 15 dias**

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, MM.^a Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que SÉRGIO SOARES DA SILVA ou PAULO CÉSAR DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/08/1964, natural de Itabuna/BA, filho de Francisco Cipriano da Silva e Joana Soares da Silva, fica INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Fórum, Ceilândia Centro), no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA de fl. 279/281, proferida em 21 de maio de 1993, nos autos da Ação Penal n.º 1153/95, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que responde por violação ao artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, "Em face do exposto, julgo procedente a denúncia e PRONUNCIO SÉRGIO SOARES DA SILVA com incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro." Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Bel. Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, subscrevo.
LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo de 15 dias

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, MM.^a Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que ADILSON COSTA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/03/1974, natural de São José do Egito/PE, filho de Antonio Evaristo da Rocha e Maria do Socorro Costa Rocha, fica INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Edifício do Fórum, Ceilândia Centro), no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA de fl. 408/412, proferida em 13 de dezembro de 1999, nos autos da Ação Penal n.º A511/95, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Sentença: "Isto posto, julgo procedente a denúncia para: com base no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o réu ADILSON COSTA ROCHA como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 29, ambos do Código Penal, nos termos da denúncia, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri ." Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Bel. Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, subscrevo.
LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo de 15 dias

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, MM.^a Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ou JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/10/1971, natural de Pau dos Ferros/RN, filho de Geraldo Alves da Silva e Francisca Alves de Oliveira e LEÔNIDAS FIRMINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1968, natural de Brejo dos Santos/PB, filho de João Firmino da Silva e Luzinete Alves da Silva, ficam INTIMADOS para comparecerem à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Edifício do Fórum, Ceilândia Centro), no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomarem ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA de fl. 678/682, proferida em 15 de agosto de 2001, nos autos da Ação Penal n.º A1642/97, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Sentença: "Acolho, pois, a denúncia de folhas 02/04 e PRONUNCIO ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA (ou JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA) e LEÔNIDAS FIRMINO DA SILVA (VULGO NEGO ARI), frente ao disposto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c artigo 29 do Código Penal, para os fins de fazer submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural, por imperativo constitucional, para julgamento dos crimes dolosos contra a vida." Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Bel. Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, subscrevo.
LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo de 15 dias

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, MM.^a Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que DANILO SEBASTIÃO SILVA DAMASCENO COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/12/1982, natural de Brasília/DF, filho de Adolfo Costa Nascimento e Leni Silva Damasceno, fica INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Edifício do Fórum, Ceilândia Centro), no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA de fl. 344/351, proferida em 02 de junho de 2004, nos autos da Ação Penal n.º 2003.03.1.005919-6, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Sentença: "Ante o exposto, admito parcialmente a denúncia para, com fundamento no artigo 408, do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado DANILO SEBASTIÃO SILVA DAMASCENO COSTA, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri local." Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Bel. Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, subscrevo.
LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo de 15 dias

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, MM.^a Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que VALDERLI VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/11/1971, natural de Salgueiro/PE, filho de Valdemar Pedro de Souza e Maria Neide Vieira de Souza, fica INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Edifício do Fórum, Ceilândia Centro), no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA de fl. 133/136, proferida em 15 de maio de 1998, nos autos da Ação Penal n.º A1406/96, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Sentença: "ANTE O EXPOSTO, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/03 e seu aditamento de fls. 41, e, com fundamento no artigo 408, caput, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO VALDERLI VIEIRA DE SOUZA, filho de Valdemar Pedro de Souza e Maria Neide Vieira de Souza, amplamente qualificado nestes autos, por violação ao tipo do artigo 121, caput, combinado com artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo Natural, por imperativo constitucional, para julgamento dos crimes dolosos contra a vida. E, ainda, DECLARO extinta a punibilidade com relação à imputação do artigo 129, caput, atribuída ao réu, e o faço com fundamento no 107, inciso IV (segunda figura) combinado com o artigo 103, ambos do Código Penal, e artigo 88, da Lei 9.099/95." Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Bel. Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, subscrevo.
LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo de 15 dias

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, MM.^a Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que GEDEAN GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Água Branca/PI, filho de Jurandir Gomes da Silva e Maria da Cruz Gomes da Silva, fica INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Edifício do Fórum, Ceilândia Centro), no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA de fl. 167/173, proferida em 15 de maio de 2006, nos autos da Ação Penal n.º 3894-8/02, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Sentença: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de PRONUNCIAR GEDEAN GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal, a teor do disposto no art. 408, caput, do Código de Processo Penal, submetendo-o a julgamento pelo e. Primeiro Tribunal do Júri desta Circunscrição Judiciária." Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Bel. Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA

Juíza de Direito

2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 19339-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO LEIRISBERTO VIANA. Adv(s): DF019516 - LEONARDO FABRICIO DE RESENDE. Recebo o recurso interposto pelo acusado FRANCISCO LEIRISBERTO VIANA. Venham as razões e contra-razões. Ceilândia/DF, 29 de janeiro de 2009. Dr. GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito..

Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Batista Goncalves da Silva
Diretor de Secretaria: Jose Flavio Barbosa Leite
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EMBARGOS

Nº 27165-5/08 - Rescisao de Contrato - A: GERSON ANDRADE DO COUTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CTIS TECNOLOGIA S/A e outros. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: FOXCONN CMMMSG IND DE ELETRIC LTDA. Adv(s): (.). EMBARGOS - CTIS TECNOLOGIA S/A opõe os presentes embargos declaratórios da sentença de fls. 56-57, alegando haver omissão do julgado quanto à obrigação do requerente em devolver à requerida o produto objeto da presente demanda..Os embargos não merecem acolhimento porque não há omissão a sanar, tendo sido a matéria debatida nos seguintes termos: "Para que as partes volvam ao estado anterior, deverá o primeiro réu, caso queira, retirar o produto defeituoso na assistência técnica onde se encontra."POSTO ISSO, rejeito os embargos e mantenho íntegra a decisão em seus termos.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 13h28..

DESPACHO

Nº 28957-5/07 - Restituicao - A: ROSANGELA DE OLIVEIRA VENANCIO. Adv(s): DF020512 - JOSE DE SOUSA BARROSO. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. Tendo em vista o transcurso do prazo para que o réu se manifestasse acerca do despacho proferido, intime-se a autora a requerer o que entender devido.Prazo: 5 dias, sob pena de arquivamento.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h44..

Nº 23231-6/08 - Indenizacao - A: JOSE ARAUJO DE SOUZA. Adv(s): DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF025077 - RODRIGO SILVERIO SALOMAO. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 76 em prol do credor. Intime-se para a retirada, bem como a dizer se dá por satisfeita a obrigação.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/01/2009 às 18h50. INTIMAÇÃO De ordem do MM. Juiz e nos termos da Portaria nº 03/2006 o credor deverá ser intimada a vir retirar o alvará em 05(cinco) dias, so pena de arquivamento do feito..

Nº 33448-2/08 - Indenizacao - A: FLAVIO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): DF024919 - CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1 - Está comprovado que o presente feito possui causa de pedir e pedido diversos dos veiculados no processo nº 7580-3/2008. Acolho, portanto, a emenda de fls. 32-157.2 - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porque o nome do autor não foi sequer incluído em cadastros de inadimplentes, o que ofusca o possibilidade de lhe sobrevir da irreparável ou de difícil reparação.3 - Diante da exiguidade do tempo, designe-se nova Audiência de Conciliação, com as cautelas de estilo. 4 - Cite-se e intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h01. CERTIDÃO Por força da Portaria nº 03/2006 deste Juízo, designei o dia 02/03/2009 às 15h horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Cite(m)-se e intime(m)-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h34..

Nº 2342-2/09 - Cobranca - A: ANA PAULA DA ENCARNACAO. Adv(s): DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME. R: JANE JAREN SILVA ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A fim de analisar a propriedade da via eleita, deverá a autora, excepcionalmente, juntar aos autos os títulos de crédito reportados na inicial.Prazo: 02 dias, sob pena de extinção. I-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h15..

CERTIDÃO

Nº 19238-0/07 - Execucao de Sentenca - A: OLIVY PELOSI JUNIOR. Adv(s): DF021358 - ERIKA FUCHIDA. R: VLADIMIR ARAGAO AMORIM. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que o autor deverá ser intimado a indicar o atual endereço do réu, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento..

Nº 41327-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DE FATIMA NUNES ALMEIDA. Adv(s): DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO. R: DISBRAVE. Adv(s): DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. certifico e dou fé que as partes deverão ser intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento..

Nº 42861-2/07 - Execucao de Sentenca - A: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. Adv(s): DF017256 - MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO. R: SWENNY TEIXEIRA BARBOSA DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que o autor deverá ser intimado a manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 49, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 6494-5/08 - Cobranca - A: IVO PINHEIRO COELHO. Adv(s): DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS. R: GLAUCE REJANE DE MORAIS - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que o autor deverá ser intimado a indicar o atual endereço do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção..

Nº 22021-3/08 - Reparacao de Danos - A: ALZIRA BERNARDINA DE SOUZA MILITAO. Adv(s): DF002549 - FRANCISCO SERAFIM DE LIMA. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: CASAS GRANDY MOVEIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada a indicar atual endereço da segunda ré, no prazo de 05 dias..

Nº 32028-6/08 - Execucao - A: FRANCISCA FERREIRA MACHADO. Adv(s): DF01902A - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA. R: JOAO CARDOSO DE BRITO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que o autor deverá ser intimado a manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 12, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 32165-8/08 - Indenizacao - A: ANTONIO DE SOUSA. Adv(s): DF007863 - JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA. R: GUIMARIM EVARISTO e outros. Adv(s): (.). R: MANO TRANSPORTES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada da informação constante do AR de fl. 15, manifestando-se em 02 dias, sob pena de extinção..

Nº 22337-5/08 - Restituicao - A: MARGARIDA MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF020781 - PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que as partes deverão ser intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento..

SENTENÇA

Nº 8812-0/08 - Execução - A: JOAO LEANDRO NETO. Adv(s): DF021283 - ALESSANDRA BARRETO CARVALHO. R: VAGNER SOARES DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Cópia ao apenso, no bojo do qual poderá o credor, caso queira, retirar, no Cartório deste Juízo, ofício destinado ao Detran. Em caso de inércia do exequente, depois de transcorridos 5 dias, o processo será remetido ao arquivo. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h49..

Nº 29602-7/08 - Restituição - A: JOSE FLORENTINO DE JESUS. Adv(s): DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido para decretar o desfazimento do contrato e condenar a ré a restituir à autora as quantias pagas (fl. 03) e que, embora nem todas devidamente comprovadas nos autos, não foram objeto de contestação pela ré, das quais deverão ser decotadas a taxa de administração (10%), cujos valores estão descritos nos documentos de fls. 20 e 25. Sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo INPC desde os respectivos desembolsos e juros legais de 1% a partir da citação (10/11/2008). Não sendo o pagamento efetuado pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sobre o valor da condenação incidirá multa de 10% (dez por cento), a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Tanto que requerido defiro, após o trânsito em julgado, o desentranhamento de documentos, mediante traslado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h40..

Nº 34361-6/08 - Execução - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: EMANUEL DE MACEDO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. POSTO ISSO, indefiro a inicial na forma do art. 295, V, do Código de Processo Civil e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 618 do mesmo Codex. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Operado trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h15..

Nº 1330-9/09 - Execução - A: MARILENE GOMES DE LIMA. Adv(s): DF024409 - FLAVIO ALVES DE LIMA. R: V LEONEL SANTOS ME e outros. Adv(s): (.). R: JOHN ROBERT SILVA ANDRADE. Adv(s): (.). ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, c/c art. 569 "caput" e 598 do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários. Revogo a determinação de fl. 22. Havendo requerimento, defiro desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, entregando-os à parte que os juntou. Comunique-se à Distribuição. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h50..

Nº 2121-6/09 - Execução - A: ROUSILENE MARTINS DE SOUSA. Adv(s): DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA. R: ARNALDO TEIXEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. POSTO ISSO, declaro a prescrição e julgo improcedente o pedido. Resolvo a lide com julgamento de mérito, com fundamento dos arts. 219, § 5º c/c 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, por força do disposto no art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h57..

CERTIDAO

Nº 41606-9/07 - Execução - A: ADISON LUCIANO DA SILVA. Adv(s): DF010302 - ADISON LUCIANO DA SILVA, DF010302 - Adison Luciano da Silva. R: MAGDA SUELI RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF023136 - Xenia Rodrigues Viana. R: CONCEICAO DE MARIA GUIMARAES S RODRIGUES. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 03/2006 deste Juízo, designei o dia 11/02/2009 às 13h30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. Intime(m)-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h56..

Nº 5416-5/08 - Reparacao de Danos - A: CATIELE IBIAPINA SANTOS. Adv(s): DF024524 - ELIAS OLIVEIRA DE AMORIM NETO. R: PNX TRAVEL- AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e outros. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 03/2006 deste Juízo, designei o dia 20/05/2009 às 17h horas, para audiência de UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Cite(m)-se e intime(m)-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h10..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Batista Goncalves da Silva
Diretor de Secretaria: Jose Flavio Barbosa Leite
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 18032-4/08 - Execução - A: DISCOVERY - PRE ESCOLA E COMERCIO DE LIVROS LTDA ME. Adv(s): DF023058 - THIAGO BUENO DE OLIVEIRA. R: VANDER PAULO PEREIRA NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 03/2006 deste Juízo, designei o dia 02/03/2009 às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. Cite(m)-se e intime(m)-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h40..

2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Ernane Fidelis Filho
 Diretor de Secretaria: Mauro Alves Duarte
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 21760-2/07 - Execução - A: TADEU DE AZEVEDO SILVA. Adv(s): DF015809 - JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JR, DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF08966E - Junio Jose da Silva. R: CLAITON FERREIRA DE LIMA e outros. Adv(s): (.). R: FABIO ANTONIO NUNES SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - DECIÃODeixo de receber o recurso de fls. 57/63, tendo em vista sua intempestividade, senão vejamos:1. A sentença de fl. 41 foi publicada no DJ no dia 19/11/2008, data do início do prazo recursal de 10 dias (art. 42 da Lei 9.099/95).2. O exequente protocolou embargos de declaração em 24/11/2008, no 4º dia do prazo de 5 dias para interpor embargos de declaração, conforme art. 49 da Lei 9.099/95, os quais suspendem o prazo recursal, nos termos do art. 50 da LJE, corroborado pela jurisprudência desta E. Corte. PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAUSA DE SUSPENSÃO E NÃO DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. CONTAGEM DO TEMPO ANTERIOR. RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 3. No sistema dos Juizados Especiais, ao contrário do que ocorre no CPC, a interposição de embargos declaratórios não interrompe o prazo para o recurso nominado, apenas o suspende, voltando a fluir o prazo após a publicação da decisão dos embargos, pelo tempo que sobejar. 2. Interposto o recurso nominado após os dez dias previstos no art. 42, da Lei n. 9.099/95, não pode ser o mesmo conhecido, por intempestivo. 3. Recurso não conhecido.(20060610121187ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 25/11/2008, DJ 21/01/2009 p. 166).3.A decisão que respondeu os embargos foi publicada no DJ dia 12/12/08, sexta-feira, prorrogado para 15/12/2008, segunda-feira, data que o prazo do recurso voltou a correr pelo período restante de 6 dias, os quais venceram em 08/01/2009, considerando a suspensão de 20/12/2008 a 06/01/2009, nos termos do art. 179 do CPC. 4. O recurso foi protocolado somente em 12/01/2009, fl. 57; portanto, intempestivo. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 15h50.Ernane Fidélis Filho Juiz de Direito .

Nº 29936-5/08 - Indenizacao - A: WILSON MARTINS DOS PASSOS. Adv(s): DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO. R: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIO que se permite antecipar é efeito da tutela, não esta própria, mesmo porque uma vez determinado o cancelamento do gravame e a transferência para terceiro, não será possível o retorno.Indefiro, portanto, o pedido.Aguarde-se audiência.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h58..

Nº 1963-9/09 - Indenizacao - A: ANEZIO CEZARIO DE SOUZA. Adv(s): DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: BANCO REAL ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAA tutela antecipada exige prova inequívoca: o que comprova o documento 03? O número do contrato do autor, o valor de R\$ 4548,92, não constando qualquer referência ao pagamento desta quantia. Ou seja: nada prova, como não o prova a informação sobre o número de protocolo.Indefiro a tutela antecipada. Prossiga-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h52..

Nº 19109-6/08 - Reparacao de Danos - A: DANIEL COSTA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARGARETH LUCAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017654 - SEMI AZIZ CHAMI. DECISAO - "...O recurso, é, portanto, deserto, motivo pelo qual deixo de recebê-lo.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h56."Ernane Fidélis Filho Juiz de Direito .

DESPACHO

Nº 36413-2/07 - Execução de Sentença - A: MARIA DE LOUDES DAS VIRGENS BEZERRA. Adv(s): DF013530 - EURIPEDES JOSE DE FARIAS. R: LOJAS RICARDO ELETRO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - É execução de título judicial, para a qual não há previsão de audiência de conciliação; assim, salvo se a exequente manifestar interesse é que determinarei a realização do ato; se não, diga se pretende a adjudicação do bem penhorado ou se deseja que vá a leilão.l.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h10..

Nº 26728-5/08 - Declaratoria - A: WLAERTE FERNANDES DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): DF022378 - RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF020980 - MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA. DESPACHO - Recebo o recurso tempestivo de fls. 52/58, apenas em seu efeito devolutivo. Preparo à fl. 60.Intime-se o autor para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 dias.Após, encaminhem os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h53..

Nº 19529-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: ZILMAR PRATES DE QUEIROZ. Adv(s): DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO. R: PAULO ALVES DE SA FILHO. Adv(s): DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR. DESPACHO - Recebo o recurso tempestivo da autora de fls. 41/45, apenas em seu efeito devolutivo. Defiro o pedido de gratuidade de justiça.O recurso do réu já foi juntado e recebido às fls. 40. Intimem-se as partes para apresentarem suas contra-razões no prazo de 10 dias, devendo o prazo correr primeiramente para a parte requerente.Após, encaminhem os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h..

Nº 26147-8/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA ALICE DO NASCIMENTO. Adv(s): DF027230 - MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA. DESPACHO - DESPACHO Defiro os desentranhamentos requeridos, fls 52 e 54, mediante traslado.l. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h35..

Nº 27916-2/08 - Acao de Conhecimento - A: NEZINA MARIA SILVA ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. DESPACHO - DESPACHO No prazo de 05 dias, ouça-se o réu sobre o pedido de tutela antecipada.l.CeilândiaCeilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h12.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Nº 91-9/09 - Execução - A: MARIA JACILENE AIRES GONCALVES e outros. Adv(s): DF007477 - Graciete Saraiva Lima. R: GILVAN LOPES SIQUEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CARLOS MAGNO AIRES GONCALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - ESPACHO Defiro o desentranhamento, mediante traslado.Após, arquivem-se.CeilândiaCeilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h04.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 39156-0/07 - Execução - A: WILLIAM ALVES SANTOS. Adv(s): DF022423 - FABIO ROCKFFELLER ROCHA. R: TELE GOIAS CELULAR (VIVO). Adv(s): DF026228 - HELIO OLIVEIRA ROCHA FILHO. CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca

do interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta. Ceilândia, Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h24..

Nº 2715-4/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA PIRES DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s): DF026638 - HALISSON ADRIANO COSTA. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte executada intimada do bloqueio da quantia de R\$ 4.733,50 de sua conta-corrente. Prazo para apresentar impugnação: 15 dias, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão. Ainda, fica a parte executada intimada a se manifestar acerca do documento de fl. 85. Prazo: 05 dias. Ceilândia, Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h02..

Nº 21065-5/08 - Execução - A: LEONARDO ALVES RABELO. Adv(s): DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO. R: EMIVALDO MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 25. Em ato contínuo, indique pela derradeira vez, bens da parte devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta. Ceilândia, Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h29..

Nº 28002-6/08 - Execução - A: DAMIAO LEITE. Adv(s): DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO. R: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DE ASSIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que o prazo de fl. 13, transcorreu in albis, sem manifestação da parte executada. De ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta. Ceilândia, Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 18h43..

Nº 28310-6/08 - Execução - A: LUIS FERNANDO VALENCA PEIXOTO. Adv(s): DF009321 - NICANOR RABELO FILHO. R: AGROCOPECUARIA ESTACAO DOS BOCHOS LTDA ME e outros. Adv(s): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, intime-se a parte executada para se manifestar acerca da contraproposta feita pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito. Do que, para constar, lavrei esta. Ceilândia, Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h50..

Nº 30144-7/08 - Execução - A: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA. Adv(s): DF008185 - LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS, DF024061 - Luciene Barreira Bessa Castanheira. R: ERISVALDO MORAIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 24. Em ato contínuo, forneça o novo endereço da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta. Ceilândia, Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h30..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Ernane Fidelis Filho

Diretor de Secretaria: Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 23250-9/08 - Execução - A: MUNIZ E MUNIZ LTDA EPP - COLEGIO CENCS - EDUCACAO INFANTIL. Adv(s): DF022394 - WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA. R: ELVIS COSTA DOS REIS e outros. Adv(s): (.). R: IRENE FRANCISCA M. REIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca do documento à fl. 36. Ceilândia, Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h42..

3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Wander Lage Andrade Junior
 Diretor de Secretaria: Willian Pinheiro de Faria
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 32880-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA GEMENI TAVARES GOMES. Adv(s): DF025047 - ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - (...) Decido. É dever da parte autora cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual. Quando o Autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo, tendo sido intimado pela Secretaria deste Juízo, motiva a extinção do processo sem resolução do mérito. Isso posto, e por tudo mais que nos autos consta, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, incisos I, III (por analogia) e VI (ausência de interesse processual) da lei adjetiva civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado. Sem custas judiciais e nem honorários advocatícios. Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h54..

Nº 43368-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ALEXANDRA MARIA CIACCO ME. Adv(s): DF007467 - WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI. R: CORDELIA VIEIRA CORDEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Vistos etc. Trata-se de ação de conhecimento em fase de cumprimento de sentença, proposta por ALEXANDRA MARIA CIACCO ME em desfavor de CORDÉLIA VIEIRA CORDEIRO. Verifico que, no curso da ação, o devedor efetuou o pagamento da quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), em depósito judicial, como se observa da guia de fls. 32, cuja importância foi levanta mediante alvará de fls. 36. No tocante ao débito remanescente, nota-se que a parte credora não atendeu aos chamamentos judiciais de fls. 78 e 87 para viabilizar a entrega do bem penhorado às fls. 59/60, adjudicado às fls. 66, fazendo com que os autos ficassem paralisados. Em razão do exposto, com relação ao crédito remanescente, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, incisos III (por analogia) e VI, do Código de Processo Civil. No que concerne ao pagamento da quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), fls. 32, julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 794, inc. I, também do CPC. Tomo sem efeito a penhora de fls. 59/60 e insubsistente a adjudicação de fls. 66. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em prol do exequente. Não há custas e nem honorários. Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h10..

Nº 32951-8/08 - Reparacao de Danos - A: IVAN BARBOSA DE LIMA. Adv(s): DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF023606 - SANDRA ARLETTE RECHSTEINER. SENTENÇA (...) DECIDO. Regularmente citada e intimada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, as partes não compuseram nenhum acordo, tendo sido designada nova data para a instrução do feito. Todavia, a requerente providenciou o depósito, em conta corrente do autor, da quantia que este último pleiteava como indenização por danos materiais ocorridos em seu veículo quando se encontrava nas dependências do estabelecimento comercial da empresa ré, fato este que explicita o reconhecimento do pedido veiculado na peça inaugural. O requerente, satisfeito em seu pleito, restringiu-se a sugerir o arquivamento do feito. No presente caso, poderia a empresa requerida, em audiência una, opor-se ao pedido do requerido, inclusive apresentando óbice ao seu pleito ou mesmo formulando pedido contraposto. Poderia também reconhecer o pedido inicial expressa ou tacitamente. Depositando a quantia pleiteada pelo autor em sua conta corrente, antes mesmo da segunda audiência designada, reconheceu implicitamente que o autor tem razão e o seu pedido merece procedência, autorizando o magistrado encerrar o feito com apreciação do mérito, sob este fundamento. Isso posto, tendo a empresa requerida reconhecido o pedido inaugural, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Não há condenação em custas e nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, "caput" da Lei nº 9.099/95. Publicar. Intimar. Registrar. 28 de janeiro de 2009 às 14h07..

Nº 33698-6/08 - Cobranca - A: CCDI CETRO CRISTAO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. Adv(s): DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: NECI GONCALVES MONTEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - (...) Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC (ausência de pressuposto processual - endereço da parte ré). Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, entregando-os à parte autora. Não há custas nem honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h33..

DECISAO

Nº 25540-6/08 - Declaratoria - A: FRANCIMAR FELICIANO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN. R: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITARIOS. Adv(s): SP134800 - ROSELI LEME FREITAS. DECISÃO (...) 2. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, providencie a Secretaria a atualização do débito (depende apenas de cálculo aritmético), caso o credor (art. 614, II do CPC) ainda não o tenha feito. Na hipótese de o Executado(a) não o fizer, incidirá de forma automática (independe de requerimento - art. 475-J do CPC - observar-se-á, no que couber, o CPC) uma multa de 10% (dez por cento). 3. Em caso de omissão da Executada, no adimplemento voluntário da obrigação de pagar, caberá à Secretaria intimar o credor para dizer se pretende a "PENHORA ON LINE", a recair sobre os valores disponíveis na conta corrente e aplicações financeiras da Executada, em obediência ao princípio da celeridade. 4. Observe a Secretaria que tão logo intimado o devedor e não adimplida a respectiva obrigação, no prazo (15 dias) estipulado, impõe-se comunicar à Distribuição a deflagração do incidente de execução de sentença. Cumpra-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 17h36..

Nº 30749-6/08 - Declaratoria - A: WELITON OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): DF021190 - JOAO MARCELO CAETANO COSTA. R: BANCO PANAMERICANO e outros. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. DECISÃO (...) 3. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, providencie a Secretaria a atualização do débito (depende apenas de cálculo aritmético), caso o credor (art. 614, II do CPC) ainda não o tenha feito. Na hipótese de o Executado(a) não o fizer, incidirá de forma automática (independe de requerimento - art. 475-J do CPC - observar-se-á, no que couber, o CPC) uma multa de 10% (dez por cento). 4. Em caso de omissão da Executada, no adimplemento voluntário da obrigação de pagar, caberá à Secretaria intimar o credor para dizer se pretende a "PENHORA ON LINE - PEDIDO JÁ FORMULADO QUE SERÁ APRECIADO PELO MM. JUIZ", a recair sobre os valores disponíveis na conta corrente e aplicações financeiras da Executada, em

obediência ao princípio da celeridade.5. Observe a Secretaria que tão logo intimado o devedor e não adimplida a respectiva obrigação, no prazo (15 dias) estipulado, impõe-se comunicar à Distribuição a deflagração do incidente de execução de sentença.Cumpra-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h41..

Nº 33312-5/08 - Declaratoria - A: NARCISO TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF019064 - LEONARDO PINHEIRO LOPES. DECISÃO (...) 2. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, providencie a Secretaria a atualização do débito (depende apenas de cálculo aritmético), caso o credor (art. 614, II do CPC) ainda não o tenha feito. Na hipótese de o Executado(a) não o fizer, incidirá de forma automática (independe de requerimento - art. 475-J do CPC - observar-se-á, no que couber, o CPC) uma multa de 10% (dez por cento).3. Em caso de omissão da Executada, no adimplemento voluntário da obrigação de pagar, caberá à Secretaria intimar o credor para dizer se pretende a "PENHORA ON LINE", a recair sobre os valores disponíveis na conta corrente e aplicações financeiras da Executada, em obediência ao princípio da celeridade.4. Observe a Secretaria que tão logo intimado o devedor e não adimplida a respectiva obrigação, no prazo (15 dias) estipulado, impõe-se comunicar à Distribuição a deflagração do incidente de execução de sentença.Cumpra-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h25..

Nº 33457-9/08 - Obrigação de Fazer - A: ABDIAS ALVES BEZERRA e outros. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. A: ROSANGELA OLIVEIRA BEZERRA. Adv(s): (.). DECISÃO (...) 3. Assim sendo, nos mesmos autos apenas a obrigação de fazer será objeto de cumprimento de sentença, FACULTANDO AO EXEQUENTE DISTRIBUIR (POR PREVENÇÃO) PETIÇÃO INICIAL DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, em relação à obrigação de pagar a ser apensada a este processo. Intime-se o credor para usar da faculdade de executar a obrigação faltante, conforme o procedimento correspondente e ora mencionado.4. Feitas tais considerações, cuida-se tão somente de cumprimento de sentença (nos mesmos autos) para adimplemento da obrigação de fazer, segundo o procedimento regulado por lei especial (nº 9.099/95), em que se aplicará subsidiariamente as regras do CPC, às quais instituíram a fase do cumprimento de sentença (estabelecida pela Lei nº 11.232). Assim diante das novas alterações no Código de Processo Civil, desnecessária é a realização de citação do(a) executado(a) na execução de sentença civil condenatória que imponha o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 461). 5. Nos termos do art. 461 do CPC, intime-se através de qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95, o Executado por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, a cumprir a sentença, realizando a prestação objeto da obrigação no prazo assinalado na sentença, sob pena de transcorrido o prazo in albis, arcar com o pagamento da multa diária já fixada.6. Não cumprida a obrigação no prazo assinalado, venham os autos conclusos para uma eventual medida de efetivação da tutela específica, ou então, no intuito de converter em perdas e danos, caso inviável o cumprimento do acordo, conforme o caso, independentemente do curso da multa diária cominada. Ressalto que como se trata de ação executiva latu sensu, esta modalidade de sentença implica na inadmissibilidade de impugnação à execução, enquanto subsistir o procedimento originário de obrigação de fazer/não fazer. 7. Comunique-se à Distribuição a deflagração do cumprimento de sentença.I. Cumpra-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h52..

DESPACHO

Nº 31801-6/08 - Regressiva - A: DANIEL JUNIOR GONCALVES. Adv(s): DF016101 - WENDEL SOUSA REIS. R: REAL SEGURADORA S/A. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. DESPACHO Recebo o recurso (fls. 52/57) em seu efeito devolutivo; Intime-se a ré/recorrida para apresentar as suas contra-razões, no prazo legal; Após, encaminhem os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h55..

Nº 169-8/09 - Execução - A: LUZIA ANA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: AVON COSMETICOS. Adv(s): DF019477 - DANIELLE ZULATO BITTAR. DESPACHO Indefiro os pedidos de fls. 30/31. Na presente execução, persegue-se apenas o adimplemento do item "4" do acordo noticiado às fls. 03/04, no qual a executada comprometeu-se a entregar à exequente a cártula de cheque número 900977 ou (alternativamente) uma declaração de quitação do débito espelhado no referido título. Como é cediço, um (o cheque) ou outro (a declaração de quitação, com firma reconhecida) documento faz-se necessário para que a demandante consiga baixar a restrição que incide sobre o seu nome junto ao CCF.Se o cheque foi 'destruído', como noticiado no terceiro parágrafo de fls. 31, resta ainda à executada a possibilidade de emitir a declaração de quitação, que dispensa a existência do título.Sendo assim, intime-se a executada para que apresente a referida declaração de quitação, com firma devidamente reconhecida em cartório extrajudicial, para que viabilize o recolhimento do mandado de busca e apreensão, como sugerido. Prazo de 02 (dois) dias.Após a juntada do mandado ou a entrega da declaração de quitação apreciarei o pedido de penhora "on line" do valor representativo da multa cominada.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 14h13..

Nº 652-5/09 - Cobrança - A: PALAZZO E LIMA LTDA ME. Adv(s): DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO. R: ANTONY PAULO PACHECO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO Converto o feito em diligência. Pelo instrumento juntado às fls. 21, observa-se a existência de cláusula compromissória instituída para resolução dos conflitos originados em razão do contrato de prestação de serviços, o que por força da Lei 9.307/96 afastaria do Poder Judiciário a apreciação do objeto da lide.É sabido que a arbitragem em si é direito disponível e que é vedado ao Juiz conhecer do ajuste de ofício. Sendo assim, intime-se a empresa requerente para manifestar-se a respeito da cláusula compromissória contida no contrato de fl. 21-v.Do mesmo modo, intime-se a autora para demonstrar que os serviços foram prestados (ou colocados à disposição do requerido), bem como para explicitar se houve o abandono do curso sem o pedido de rescisão do contrato pelo réu. Neste último caso, deverá a requerente comprovar o período em que o requerido frequentou o curso contratado.Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h40..

Nº 659-9/09 - Cobrança - A: PALAZZO E LIMA LTDA ME. Adv(s): DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO. R: RAIMUNDO NONATO IVO NETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO Intime-se a autora para demonstrar que os serviços foram prestados (ou colocados à disposição do requerido), bem como para explicitar se houve o abandono do curso sem o pedido de rescisão do contrato pelo réu. Neste último caso, deverá a requerente comprovar o período em que o requerido frequentou o curso contratado.Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 13h16..

CERTIDAO

Nº 33741-7/08 - Execução - A: ELISANGELA PEREIRA DIAS. Adv(s): DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA. R: CONCEICAO DE MARIA SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR intime-se DERRADEIRAMENTE o(a) CREDOR(a) para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo(a) devedor(a), no prazo de 05 (cinco) dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h42..

Circunscrição Judiciária de Samambaia**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia****1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao da Matta e Silva
 Diretora de Secretaria: Neusa Takako Hiyane
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15768-7/05 - Inventario - A: PABLO DE SOUZA BARROS e outros. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA BARROS (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). A: ANA CLARA BARROS ALVES. Adv(s): (.). A: EMANUELLE BARROS DA SILVA. Adv(s): (.). "1.Os autos vieram-me conclusos para sentença, contudo ainda não está pronto para a entrega da prestação jurisdicional porque o inventariante não juntou aos autos a Certidão Negativa de Tributos Federais. 2. Intime-se o inventariante para juntar a Certidão acima mencionada. 3.Após a juntada da Certidão, façam os autos conclusos para sentença. Samambaia - DF,12/12/2008. João da Matta e Silva,Juiz de Direito.

Nº 8398-8/08 - Inventario - A: ELIZABETH ASSIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024898 - LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES. R: SERGIO ALVES DA CONCEICAO OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "1.Manifeste-se a inventariante sobre a impugnação e documentos juntados às folhas 88/112. 2.Requeira o que entender a bem de seus direitos. 3.Intime-se". Samambaia - DF,15/12/2008. João da Matta e Silva,Juiz de Direito.

Nº 10364-0/08 - Alvara - A: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FILHA. Adv(s): SP170036 - ANTONIO CARLOS FRANÇA . R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "1.Manifeste-se a autora sobre os ofícios juntados às folhas 41/46. 2.Requeira o que entender a bem de seus direitos. 3.Intime-se". Samambaia - DF,17/12/2008. João da Matta e Silva,Juiz de Direito.

Nº 12285-8/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.O.A.. Adv(s): DF009034 - MARIA DE LOURDES GRIGUC DE CARVALHO. R: F.L.D.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "1.Defiro a gratuidade da Justiça à parte ré. 2.Nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil, intime-se o reconvido, na pessoa de seu procurador, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do Códex de Ritos). 3.Manifeste-se em Réplica sobre o conteúdo da petição de contestação oferecida pela ré. 4. Publique - se. Intimem-se". Samambaia - DF,17/12/2008. João da Matta e Silva,Juiz de Direito.

Nº 23464-6/08 - Inventario - A: KALEB SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF018890 - ALEXANDRE FRANCA FEITOZA. R: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: MIRIAM FRANCISCA DA SILVA E SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). "1.Defiro a gratuidade da Justiça. 2.Nomeio inventariante a Senhora Miriam Francisca da Silva e Silva Oliveira que deverá assinar o termo de compromisso em 05 (cinco) dias, bem como juntar aos autos os documentos pessoais do falecido e as Certidões Negativas de Tributos Federais e do Distrito Federal. 3. Oficie-se aos bancos indicados na petição inicial para informar ao Juízo os saldos bancários em nome do falecido. 4.Citem-se os herdeiros para os termos desta ação e para, querendo, apresentarem impugnações no prazo de 10 (dez) dias. 5.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. "Samambaia - DF,19/12/2008. João da Matta e Silva,Juiz de Direito .

Nº 23882-5/08 - Execucão de Alimentos - A: B.F.D.C.G.e.o.. Adv(s): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: J.R.G.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: F.F.C.G.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.F.D.C.. Adv(s): (.). (.). "Faculto à parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, visto que o instrumento procuratório deve ser original e contemporâneo à propositura da ação.Nesse sentido:" A procuração deve ser junta em original, e não em cópia repográfica, pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo". (RT655/140).Intime(m)-se".Samambaia - DF,16/01/2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito..

Nº 13977-5/07 - Execucão de Alimentos - A: E.P.D.. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: E.P.F.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo. Intime-se". Samambaia - DF,12/12/2008. João da Matta e Silva,Juiz de Direito . .

Nº 23960-2/08 - Oferta de Alimentos - A: A.G.D.S.. Adv(s): GO010774 - R CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. R: P.A.C.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 'I - Emende-se a petição inicial atendendo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, em especial o inciso IV. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.II - Publique-se. Intime-se'.Samambaia - DF, 14/01/2009.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.inicial atendendo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, em especial o inciso IV. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.II - Publique-se. Intime-se.Samambaia - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 11h23.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 21470-8/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: V.D.O.B.D.S.. Adv(s): DF008330 - ISAC GOMES BEZERRA. R: R.D.L.L.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "1. Aguardem por cinco dias os comprovantes de residência sob pena de indeferimento de petição inicial. 2. Publique-se. Intimem-se". Samambaia/DF, 17/12/2008. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Issamu Shinozaki Filho
 Diretora de Secretaria: Marcia Vieira da Silva de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21781-2/08 - Curatela - A: M.G.R.D.S.. Adv(s): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: T.R.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. "... Forte nas razões supra e em caráter excepcional, nomeio MARIA GERALDA RODRIGUES DA SILVA, irmã da interditanda, conforme se depreende do cotejo de fls. 08/09 e 11, curadora provisória de TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente decisão. Expeça-se termo de curadoria provisória com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Após, Aguarde-se o oferecimento de resposta pela interditanda. Transcorrendo, eventualmente, in albis o prazo para resposta, remetam-se esses autos ao Ministério Público, para promover a defesa da interditanda, conforme artigo 1.182, § 1º do Código de Processo Civil, norma essa, ademais ratificada pelo artigo 1.770, caput, in fine, do Novo Código Civil." Publicação da decisão e intimação das partes em audiência. Samambaia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 14h08..

DESPACHO

Nº 4245-3/02 - Arrolamento - A: MARIA DE JESUS VALENCIA BATISTA e outros. Adv(s): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: DAVID LOPES BATISTA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: HELTON LOPES BATISTA. Adv(s): (.). A: GLENDA VALENCIA BATISTA. Adv(s): (.). Intime-se a inventariante para apresentar o esboço de partilha, atendendo os requisitos dos artigos 1.023 e 1.025 do CPC, incluindo tão-somente os bens que tenham a propriedade devidamente comprovada nos autos, atentando para o fato de que a partilha deverá ser feita em fração ou percentual. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 17h01..

Nº 5552-5/07 - Arrolamento - A: MARIA OZENEIDE DE CARVALHO NUNES (INVENTARIANTE - FLS. 70) e outros. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: A.N.G.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: L.N.R.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: Z.S.D.N.. Adv(s): (.). A: E.R.G.F.. Adv(s): (.). A: P.R.F.F.. Adv(s): (.). A: M.C.R.N.. Adv(s): (.). A: A.M.R.N.. Adv(s): (.). A: R.W.K.R.. Adv(s): (.). A: M.A.R.G.. Adv(s): TO003853 - GILSON CARLOS GOMES DA SILVA. A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: E.R.G.F.. Adv(s): (.). A: M.C.R.N.. Adv(s): (.). A: A.M.R.N.. Adv(s): (.). INTERESSADA: C.S.C.N.. D.C.. Adv(s): (.). HERDEIROS: C.L.C.N.. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fls. 241, eis que cabe aos interessados indicarem as instituições financeiras para as quais deve ser oficiado.À inventariante acerca da petição de fls. 240/241.Samambaia - DF, quinta-feira, 18/12/2008 às 18h09..

Nº 24040-2/08 - Arrolamento - A: DAYANNE DE MIRANDA MARTINS MELO e outros. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: EVA DA CONCEICAO TAVARES DE MIRANDA (ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: R.D.M.M.M.. Adv(s): (.). A: C.L.D.M.M.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.Considerando o valor da herança o presente inventário deverá ser processado sob o rito do ARROLAMENTO, nos termos do artigo 1.036 do CPC. Desta forma, retifique a Secretaria a autuação, comunicando-se à distribuição.Nomeio inventariante GERALDA MARTINS DE MELO, independentemente de compromisso, que deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias:a) cópia do RG e CPF da falecida;b) Certidão de Matrícula, Registros e Averbações/ ônus reais do imóvel a partilhar, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis onde o bem foi registrado;c) Certidão Negativa de Débitos deTributos Imobiliários, obtida junto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF/Subsecretaria da Receita; - www.fazenda.df.gov.br/d) Certidão Negativa de Débitos, em nome do falecido, obtida junto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF/Subsecretaria da Receita; - www.fazenda.df.gov.br/e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do falecido, obtida junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal; - www.receita.fazenda.gov.br/f) providenciar o recolhimento do ITCD, ou, se o caso, o ato declaratório de isenção.Após, ao Ministério Público e à Fazenda Pública. Samambaia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 15h18..

Nº 12252-7/04 - Execucao de Alimentos - A: J.F.S.N.. Adv(s): DF017030 - JOSE NILDO GOMES VIEIRA. A: M.A.E.S.. Adv(s): (.). Manifeste-se o executado acerca das petições de fls. 231/232, 237/239 e 249/250.Samambaia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h23..

Nº 1256-7/09 - Oferta de Alimentos - A: R.P.D.B.. Adv(s): DF01420A - JOSE PEDRO OLSZEWSKI. R: T.I.D.O.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: S.D.D.O.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.Esclareça o alimentante a oferta de alimentos em percentual do salário-mínimo, quando possível a mensuração dos alimentos em percentual de sua remuneração, vez que este possui vínculo empregatício, conforme documento de fls. 006.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 18h53..

Nº 22765-3/08 - Interdicao - A: L.R.D.A.. Adv(s): DF024302 - ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA. R: A.S.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em seguida, o MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: "Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. Transcorrido in albis o prazo retro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção do processo. Publique-se." Samambaia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 14h36.ISSAMU SHINOZAKI FILHOJuiz de Direito.

Nº 21615-3/07 - Execucao de Alimentos - A: P.S.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: C.A.D.F.. Adv(s): MG043992 - CARLOS ANTONIO DE FREITAS. A: E.S.F.D.C.. Adv(s): (.). A: V.D.S.D.F.D.C.. Adv(s): (.). A: A.S.F.D.C.. Adv(s): (.). A: L.M.S.F.D.C.. Adv(s): (.). "Fls. 172, nada a prover. Aguarde-se o julgamento do HC 18364-6/2008. Samambaia-DF, 22 de janeiro de 2009..

DIVERSOS

Nº 20087-4/08 - Modificacao de Guarda - A: G.F.D.N.. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: A.D.A.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: I.D.A.M.. Adv(s): (.). R: S.M.A.D.A.. Adv(s): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 17h40. DESPACHO - .

SENTENÇA

Nº 15033-0/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.R.P.G.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: E.O.S.e.o.. Adv(s): GO022075 - Daiane Paula Beledelli. "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes em parte os pedidos e extingo o processo

com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Conviveram G. R. P. G e E. O. S em união estável no interregno de setembro de 1997 e julho 2003. Constituindo a união estável, situação fática a que o Direito atribui consequências jurídicas, não mais subsistindo ela entre as partes após o termo ad quem supra, desnecessário se mostra decreto judicial imprimindo-lhe fim. Porque outros bens adquiridos na constância da união estável sub judice couberam à autora, não há que se falar em direito desta à meação do veículo discriminado às fls. 11, à míngua de desequilíbrio na divisão igualitária do patrimônio amealhado onerosamente pelos companheiros ditada pelos artigos 1.660, inciso I e 1.725, do Código Civil. Não se encontrando os filhos menores e comuns das partes sob o cuidados do réu, mas sob a guarda e responsabilidade dos avós paternos deles, a pretensão da autora à regulamentação de seu direito de visitá-los e tê-los em sua companhia não pode ser conhecido e dirimido neste feito, à míngua de legitimidade passiva ad causam, impondo-se a extinção deste feito, neste tópico, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso VI). Em virtude da sucumbência recíproca, arcarão as partes, pro rata, com custas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos constituídos (CPC, artigo 21, caput). Suspensa, contudo, a exigibilidade de todos eles, vez que agraciadas com gratuidade de justiça (Lei n. 1.060/50, artigo 12). Samambaia-DF, 16 de janeiro de 2009..

Nº 5309-9/05 - Execução de Alimentos - A: J.B.D.C.F.e.o.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: C.D.C.F.. Adv(s): GO012461 - ADENILSON PESSONI. A: M.C.B.. Adv(s): (.). "...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. Samambaia-DF, 07 de janeiro de 2009..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria: Marcia Vieira da Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 626-2/05 - Execução de Alimentos - A: M.M.A.. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, SP233461 - Gabrielle Staffens Carvalho. R: E.S.D.L.. Adv(s): PB006085 - Marcelo Gadelha Borges. PARTE SECRETA: E.M.D.L.. Adv(s): (.). PARTE SECRETA: R.M.D.L.. Adv(s): (.). PARTE SECRETA: M.M.D.L.. Adv(s): (.). Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para dizer se houve quitação do débito. Samambaia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h36..

Nº 17502-6/08 - Exoneração de Alimentos - A: A.A.D.A.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.L.D.A.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: A.A.D.A.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de preclusão. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h07..

Nº 22443-6/08 - Revisão de Alimentos - A: C.A.R.D.S.. Adv(s): DF027410 - Aldson Pereira de Castro. R: L.R.M.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: A.D.S.M.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 26/03/2009, às 14h20, para a realização da audiência determinada. Samambaia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 12h37..

Nº 9203-9/07 - Arrolamento - INVENTARIANTE: RAILDA CEZAR SANTANA SILVA. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: DELTON CEZAR SANTANA (ESPOLIO DE). Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: EMERSON VINICIOS BRITO SANTANA. Adv(s): (.). Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, tendo em vista a manifestação do Ministério Público às fls. 110v, intimo a inventariante para atender a cota ministerial de fls. 98. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 15h46..

Nº 6832-3/08 - Negatoria de Paternidade - A: M.D.S.S.. Adv(s): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: E.C.G.D.S.. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. Certifico e dou fé que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a), por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 74, no prazo de cinco dias. Samambaia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h54..

Nº 17810-6/08 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: L.R.D.O.. Adv(s): GO024462 - Wagner Jonatas Portela Mendonça. R: L.D.C.D.O.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: P.H.C.D.O.. Adv(s): (.). R: C.J.M.A.. Adv(s): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 18h24..

Nº 20012-6/08 - Separação Litigiosa - A: M.R.O.R.. Adv(s): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: J.D.S.R.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de preclusão. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h56..

Nº 7129-4/06 - Arrolamento - A: H.F.D.C.. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: C.F.C.E.F.. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego, Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a inventariante para apresentar novo esboço de partilha, incluindo o valor discriminado no ofício de fls. 185. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 17h16..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria: Marcia Vieira da Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 17538-9/08 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: M.N.D.S.. Adv(s): DF027283 - Sheila Regina Alves Pereira. R: M.G.D.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: M.G.D.S.. Adv(s): (.). R: A.C.N.G.. Adv(s): DF027945 - Polyana Maria Santana da Silva. R: D.R.G.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: S.R.G.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: K.R.G.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Samambaia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h14..

Nº 10441-9/08 - Investigação de Paternidade - A: P.H.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: R.C.D.M.. Adv(s): DF007443 - Delvandro Xavier de Almeida. Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para manifestação acerca do laudo do exame de DNA. Samambaia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 17h16..

Nº 13231-0/08 - Arrolamento - A: C.G.E.S.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF027491 - Daiana Rodrigues de Oliveira, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF08966E - Junio Jose da Silva. R: M.N.D.P.E.S.(.D.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: S.G.E.S.. Adv(s): (.). A: G.G.E.S.. Adv(s): (.). A: A.G.E.S.. Adv(s): (.). Certifico que com base na Portaria

02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h39..

Nº 16028-6/08 - Arrolamento - A: M.G.D.S.R.. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira, DF026901 - Chinaider Toledo Jacob. R: J.H.D.S.R.(D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) inventariante para apresentar novo esboço de partilha, atentando os artigos 1.023 e 1.025 do CPC, eis que não fôra feita a partilha do bens na petição inicial. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h36..

Nº 21232-5/08 - Guarda e Responsabilidade - A: A.A.D.O.. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: F.S.L.A.D.O.. Adv(s): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de preclusão. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 18h04..

Nº 9544-6/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF022484 - Keila Vieira da Motta Amadeu. R: H.P.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) do deferimento de vista dos presentes autos conforme requerido. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h44..

Nº 15938-0/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.N.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.B.B.. Adv(s): BA006757 - Lilia Maria de Oliveira Chaves. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte requerida para especificar as provas que pretende produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de preclusão. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h07..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE PEDRO DE JESUS SILVA

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Interdição - processo n. 2005.09.1.011139-4, foi proferida sentença decretando a interdição de Pedro de Jesus Silva, RG 1.489.167 SSP/DF, CPF 611.233.071-72, nascido em 22/02/1973, filho de Manoel Soares da Silva e Luzia Maria de Jesu, a seguir transcrita em sua parte conclusiva: "...ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição, sem as limitações dos artigos 1.772 e 1.882, do Código Civil, de PEDRO DE JESUS SILVA, decorrente da incapacidade absoluta dele para, pessoalmente, reger a sua pessoa e administrar seu patrimônio. Nomeio LUZIA MARIA DE JESUS, curadora do interditado, ficando ela dispensada, desde logo, de especificar garantia, ex vi do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Máxime considerando a declaração de inexistência de patrimônio do interditado (fls. 05). Cumram-se as cautelas pertinentes à prestação de compromisso pela curadora nomeada, à inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais pertinente e à publicação dos respectivos editais (CPC, artigos 1.184, 1.187 e ss). Sem custas processuais e honorários advocatícios, porquanto feito sob o pálio da gratuidade de justiça. Samambaia-DF, 09/10/2008. Juiz de Direito". DADO E PASSADO aos 15/12/2008. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Samambaia - QR 302 Centro Urbano 1 - 2º andar - sala 213 - Samambaia/DF - CEP 72325-025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ALDENE CARDOSO DA SILVA

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Interdição - processo n. 2007.09.1.010627-4, foi proferida sentença decretando a interdição de Aldene Cardoso da Silva, RG 5106290 SSP/GO, CPF 739.644.411-04, nascida em 02/12/1964, filha de Inácio Cardoso da Silva e Enesia Mendes da Silva, a seguir transcrita em sua parte conclusiva: "...ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição, sem as limitações dos artigos 1.772 e 1.882, do Código Civil, de ALDENE CARDOSO DA SILVA, decorrente da incapacidade absoluta dela para, pessoalmente, reger a sua pessoa e administrar seu patrimônio. Nomeio CARMINA CARDOSO DA SILVA, curadora da interditada, ficando ela dispensada, desde logo, de especificar garantia, ex vi do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Máxime considerando a declaração de inexistência de patrimônio da interditada (fls. 03). Cumram-se as cautelas pertinentes à prestação do compromisso pela curadora nomeada, à inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais pertinente e à publicação dos respectivos editais (CPC, artigos 1.184, 1.187 e ss). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, porquanto feito sob o pálio da gratuidade de justiça. Samambaia-DF, 14/11/2008. Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: Fórum de Samambaia - QR 302 Centro Urbano 1 - 2º andar - sala 213 - Samambaia/DF - CEP 72325-025. Dado e passado aos 30 de janeiro de 2009. Funcionamento: das 12 horas às 19 horas. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meretíssimo Juiz.

Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia**1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia****EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 90 dias)**

DE: MARCILIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Corrente/PI, nascido em 02/02/1972, filho de Luiz Pereira dos Santos e de Iracy da Silva Santos. Finalidade: Intimação para ciência da sentença na Ação Penal 10.311-4/2006. Sentença de fls. 141/147: Sentença proferida em 31/10/2008, CONDENANDO o réu MARCILIO DA SILVA SANTOS nas penas do art. 342, § 1º, do Código Penal a pena de UM ANO E DOIS MESES de reclusão, em regime inicial aberto, mais DOZE dias-multa, sendo que cada dia-multa deverá ser calculada à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato. Custas na forma da Lei. Deferida a substituição da pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem individualizadas pelo Juízo da VEC e com a duração correspondente a que teria a detenção. Samambaia, 30 de janeiro de 2009. Dr. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia

JUIZ DE DIREITO: LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: LUIS CARLOS DE MIRANDA

DIRETORA DE SECRETARIA: LUCELIA VILELA DINIZ

PORTARIA Nº 01, de 27 de janeiro de 2009

O Doutor LUÍS CARLOS DE MIRANDA, MM Juiz de Direito Substituto do TRIBUNAL DO JURI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 3º, e parágrafos; RESOLVE: Designar o período compreendido entre os dias 16 a 31 de março de 2009, das 13 às 19h, para a realização de Inspeção Ordinária Anual dos processos em trâmite na Vara do Tribunal do Júri de Samambaia/DF, sem suspensão das atividades do Cartório do Juízo, devendo ser oficiado, para ciência da referida inspeção, à Egrégia Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal e à Assistência Judiciária do Distrito Federal para, querendo, acompanharem os trabalhos. A Senhora Diretora de Secretaria deverá providenciar que os autos dos processos que estejam em poder dos advogados, com prazos excedidos, sejam devolvidos para fins de inspeção. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

LUIS CARLOS DE MIRANDA

Juiz de Direito Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Luis Martius Holanda Bezerra Junior

Diretora de Secretaria: Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1028/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ROBERTO DELFINO DUARTE. Adv(s): DF011561 - OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO. VITIMA: JUSCELINO FELIX DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 02/04/2009 às 08:30 horas para realização da Sessão Plenária de Julgamento. Samambaia - DF, quarta-feira, 08/10/2008 às 15h41.

DESPACHO

Nº 11380-2/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSENILSON DA COSTA MOREIRA. Adv(s): DF024086 - ANTONIO ANDRADE LOPES. VITIMA: MAURICIO REIS PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Declaro encerrada a instrução criminal. Concedo o prazo de cinco dias às partes para o oferecimento das alegações finais". Samambaia - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 16h06. LUIS CARLOS DE MIRANDA Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 16069-8/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: EUNICE TORRES DE SOUSA. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos. Decreto o perdimento dos materiais formalmente apreendidos nestes autos, e, registrados às fls. 324, o que faço com espeque no artigo 123, do Código de Processo Penal. Oficie-se ao SERGOC, para as providências e formalidades de estilo. Registre-se e Intimem-se. (...) Samambaia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 13h51. LUIS CARLOS DE MIRANDA, Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Luis Martius Holanda Bezerra Junior

Diretora de Secretaria: Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 11070-6/08 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANEILTON BASTOS DOS SANTOS. Adv(s): DF016352 - ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI, DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: ELTON DA SILVA MONTEIRO. Adv(s): (.). VITIMA: DIEGO FARIAS RAMIRO. Adv(s): (.). VITIMA: IRANI LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 30/03/2009, às 14:00 horas para realização da audiência de interrogatório. Expeçam-se as diligências nos termos do art. 361 do CPP. Samambaia - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 16h07..

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 15 (quinze) dias

O Doutor LUÍS CARLOS DE MIRANDA, Juiz de Direito Substituto, na Presidência deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 2008.09.1.011070-6, em que é denunciado ANEILTON BASTOS DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 10/06/1978, natural de Itagiba/BA, filho de Almerindo dos Santos e Creusa Bastos dos Santos, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITO-O, a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, e INTIMO-O para comparecer neste Juízo localizado no Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, no dia 30/03/2009, às 14h, a fim de INTERROGADO na Audiência designada na Ação Penal em referência. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico". Dado e passado nesta cidade de Samambaia-DF, aos 30 de janeiro de 2009. Eu, Lucélia Vilela Diniz, Diretora de Secretaria, o subscrevo de ordem do Dr. LUÍS CARLOS DE MIRANDA, Juiz de Direito Substituto.

Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia**2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5310-7/04 - Execução - A: MARCIO FRANCISCO ALVES RIBEIRO. Adv(s): DF016101 - WENDEL SOUSA REIS. R: ELISMAR ANTUNES COUTO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Após, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora e a localização dos mesmos, a fim de satisfazer o crédito remanescente, sob pena de extinção do feito. I.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 16h..

Nº 10456-6/07 - Execução - A: JOAO MARCELO DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA. R: JUDSON BATISTA PINTO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se pretende a conversão da obrigação de fazer (item 03 do acordo de fl. 06) em perdas e danos, nos moldes previstos no artigo 52, inciso V, da Lei n. 9.099/95, mediante a comprovação de pagamento dos débitos de IPTU dos anos de 2002 a 2006, ou a elevação da multa cominada, sob pena de extinção do feito. Após a manifestação do credor, será apreciado o pedido de adjudicação dos bens penhorados. I.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 13h30..

Nº 1531-7/09 - Reparacao de Danos - A: AMAURI ALVES FIGUEIREDO. Adv(s): RJ075860 - SANDRA CRISTINA SILVA PELTZ. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - DESPACHO Os fatos narrados mostram-se controversos. Ausente, assim, a verossimilhança de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil. Também não restou demonstrado eventual dano que a espera pelo julgamento definitivo da causa possa trazer ao autor. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se. I.Samambaia - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 16h29. ANNE KARINNE TOMELIN Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 19714-8/07 - Repeticao de Indebito - A: EVENILDO LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES. R: BANCO BMG S/A. Adv(s): MG099642 - ROGERIO MEIRA LIMA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, tendo findado em 14.01.2009. Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Samambaia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h22. MANUELLA SILVA DE OLIVEIRA Diretora de Secretaria.

Nº 16399-3/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ZULMA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF025429 - EDUARDO AURELIANO E SILVA. R: CONSORCIO SAGA - Parte Baixada. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para a parte executada oferecer impugnação. De ordem do MM Juiz de Direito, fica a parte credora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao auto de penhora e laudo de avaliação, devendo informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. (art. 162, §4º, CPC). Deve, ainda, ser esclarecida das vantagens da imediata adjudicação, consistentes na rapidez e efetividade da execução, pois em leilões de bens similares ao penhorado não tem havido lançamento, resultando infrutífera a hasta pública, com perda de tempo e de valor do bem constritado. Samambaia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h30. MANUELLA SILVA DE OLIVEIRA Diretora de Secretaria.

Nº 20459-6/08 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: JURANDI FERREIRA CAMPOS. Adv(s): DF024258 - THIAGO MOREIRA DA SILVA. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o depósito judicial do valor da condenação foi realizado em 16.12.2008, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo, conforme faculta o CPC. Samambaia - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h27..

3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Gláucia Falsarella Pereira Foley
Diretora de Secretaria: Daniela Maria Ribeiro Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13305-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE SOARES DOS SANTOS FILHO. Adv(s): DF005275 - NATILDE DE LIMA BRAGANTE. R: JOAO DE DEUS O DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - O percentual de 30% sobre o valor líquido do salário líquido do executado alcança a quantia de R\$ 128,36, conforme fl. 66.Reitero a ordem de fl. 75 com essa quantia, tal como requerido à fl. 81.Ao autor para que apresente o número da agência e conta-corrente para onde valor penhorado deverá ser diretamente transferido. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 15h31.Gláucia Falsarella Pereira FoleyJuíza de Direito.

Nº 19632-3/06 - Execução - A: JOSE LUIZ DE SOUZA. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: EDUARDO DA SILVA SIMOES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diante do detalhamento da ordem no Bancenjud, intime-se a parte credora para que se manifeste sobre o prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção imediata do processo, nos termos do §4º, do artigo 53, da Lei nº. 9.099/95. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h31.Gláucia Falsarella Pereira FoleyJuíza de Direito.

Nº 13205-7/07 - Repetição de Indebito - A: AMELINDA FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF026638 - HALISSON ADRIANO COSTA, RJ126358 - Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. DESPACHO - Recebo o recurso interposto pela autora às fls. 78/83 no efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95.Intime-se a requerida/recorrida para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal do Tribunal de Justiça do DF e Territórios com as homenagens deste Juízo.Samambaia - DF, quarta-feira, 17/12/2008 às 13h52.Gláucia Falsarella Pereira FoleyJuíza de Direito.

Nº 10341-6/08 - Obrigação de Fazer - A: EDNA JOSE DE FREITAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CREDICARD MASTERCARD. Adv(s): DF026638 - HALISSON ADRIANO COSTA, SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. DESPACHO - Às partes sobre o documento juntado à fl. 50. Prazo de comum de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se por publicação no DJE. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/01/2009 às 13h39.Gláucia Falsarella Pereira FoleyJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 4068-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMICOS LTDA ME. Adv(s): DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO. R: AVS MOVEIS E COMPLEMENTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Dê-se vista à credora sobre a resposta do Bacenjud, para que requeira o que julgar cabível. Expeça-se carta precatória de remoção, devendo a credora acompanhar o seu cumprimento perante o Juízo deprecado, fornecendo os meios necessários. Samambaia - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 18h10..

Nº 8916-0/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE FATIMA S DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF015735 - CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA, SP081714 - Marlene Rainete Monteiro, SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior. DECISAO - O prazo recursal de 10 (dez) dias findou em 24.11.2008.Dessa forma, nego seguimento ao recurso inominado de fls. 119/133, tendo em vista que foi apresentado em 27.11.2008, sendo assim manifestamente intempestivo.(.....). Samambaia - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 16h58..

Nº 12910-6/07 - Reparacao de Danos - A: CRISTINA DA SILVA PAULINO. Adv(s): DF021423 - MARINA THALHOFER DE CASTRO, DF022561 - Julio Jose da Silva Junior, DF024428 - Ludimila Tavares de Castro Brandao. R: PHD TRANSPORTES. Adv(s): DF012671 - PAULO ANDRE VACARI BELONE. DECISAO - Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença, em que as partes discutem qual seria o termo inicial da incidência da multa prevista no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil. Decido. O Art. 475-J, do CPC, tem a seguinte redação:"Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."A meu ver, o termo inicial dos quinze dias previstos nesse artigo acima transcrito deve ser o trânsito em julgado da sentença. Passado esse prazo, sem o pagamento, independente de nova intimação do advogado ou da parte para cumprir a obrigação, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação. Entendo que se trata, no caso, de mora "ex re" e não mora "ex persona". Ou seja, o executado é constituído em mora simplesmente por não ter pago no prazo e data já estipulados pela lei, é desnecessária sua intimação. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça também tem inclinado sua jurisprudência para esse mesmo entendimento, conforme se verifica no seguinte precedente:"LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consoma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2007, DJ 27/08/2007 p. 252)"Portanto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 190/194.Após o prazo de 10 (dez) dias da publicação desta decisão, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para que atualize o valor do saldo remanescente e expeça-se mandado de penhora e avaliação, caso a executada não pague. Intime-se por publicação no DJE. Samambaia/DF, quinta-feira, 18 de dezembro de 2008.GLÁUCIA FALSARELLA PEREIRA FOLEYJuíza de Direito.

Nº 9799-0/08 - Obrigação de Fazer - A: LAURITA RODRIGUES SANTANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ESMAL- ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SMILE. Adv(s): DF013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. DECISAO - Cuida-se de embargos de declaração, com efeitos infringentes, interpostos pela ré, para seja determinada a correção da parte dispositiva da sentença de fls. 139-143 a fim de que os juros de mora incidam a partir da data da sentença, e não da data da citação. Decido. No que se refere à incidência dos juros de mora e correção monetária, no caso de condenação por danos morais, compartilho do entendimento aplicado na sentença de que os juros de mora devem fluir a partir da citação válida, consoante inteligência do art. 405 do Código Civil c/c art. 219 do Código de Processo Civil, e a correção monetária, a partir da prolação da sentença que a fixou. Tal entendimento não é de adesão unânime do Poder Judiciário, pois, assim como os precedentes citados pela embargante entendem que os juros de mora devem ser contados a partir da data da prolação da sentença, há entendimento em sentido diferente, de que o termo inicial é partir da data da citação. Aponto os seguintes precedentes com esse último sentido: 2007.01.1.058954-4ACJ, Rel. Alfeu Machado, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, publicado no DJU de 14/11/2008, p. 97; 2007.01.1.014010-0ACJ, Rel. Ana Cantarino, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis

e Criminais do DF, publicado no DJU de 23/07/2008, p. 136. Além disso, o inconformismo da embargante deveria ter sido exposto em recurso pertinente. Os embargos declaratórios devem ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irrisignações ou discordância de teses expostas na sentença. A meu ver, os embargos em questão são meramente protelatórios. As Turmas Recursais do TJDF já se manifestaram nesse sentido em casos análogos: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE AUSENTES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% (UM POR CENTO). CABIMENTO. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irrisignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Mostram-se protelatórios os embargos declaratórios quando a Embargante se reporta às lides da contestação, matérias já devidamente apreciadas no acórdão hostilizado, com lastro em pacífica jurisprudência sobre a cobrança de assinatura básica. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos e, tratando-se de embargos protelatórios, pois a matéria já fora devidamente apreciada, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. 5. Ausentes no julgado as apontadas omissões e contradições, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20070310205975ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/11/2008, DJ 21/01/2009 p. 162)" Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via eleita pela requerida não serve ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria, conheço, mas rejeito os embargos interpostos, e, por serem protelatórios, pois a matéria já fora devidamente apreciada, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor da autora, em atenção ao disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. Intime-se as partes. Samambaia/DF, terça-feira, 27 de janeiro de 2009. GLÁUCIA FALSARELLA PEREIRA FOLEY Juíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 7389-9/08 - Cobrança - A: CNC COMERCIO E REP DE CELULAR E INFORMATICA LTDA-ME. Adv(s): DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO. R: FRANCISCO ANDRE REZENDE DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CNC COMERCIO E REP DE CELULAR E INFORMATICA LTDA-ME propôs Ação, segundo o procedimento da Lei 9.099/95, contra FRANCISCO ANDRE REZENDE DA SILVA, conforme qualificação constante dos autos. Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº. 9.099/95). Regularmente intimado(s) a promover(em) a(s) diligências que lhe(s) competiam, a parte autora se manifestou de forma totalmente divergente do que lhe foi requerido à fl. 31, conforme petições de fls. 35 e 39. Isto posto, extingo este processo SEM julgamento de mérito, com espeque no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais nem em honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei 9.099/95. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Defiro o desentranhamento da cartula mediante traslado. Intime-se por publicação no DJE. Por último, dê-se baixa e arquivem-se. Samambaia - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h26..

Nº 8376-2/08 - Repeticao de Indebito - A: GIACOMO FREITAS FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a BRASIL TELECOM S.A. a pagar a GIÁCOMO FREITAS FERREIRA a quantia de R\$ 366,44 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a título de repetição de indébito, acrescida de correção monetária a contar a partir do dia 09.12.2007, data da última cobrança, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, 20.06.2008. Declaro resolvido o mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, caso a ré não promova voluntariamente o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apuração do valor devido, aplicando-se multa no percentual de 10 % (dez por cento), conforme autorizado pelo artigo 475-J do diploma adjetivo civil. Em seguida, expeçam-se as diligências executórias. Sentença registrada no SISTJ. Publique-se. Intime-se o autor por AR e a ré por publicação no DJE. Samambaia/DF, sexta-feira, 23 de janeiro de 2009. GLÁUCIA FALSARELLA PEREIRA FOLEY Juíza de Direito.

Distribuição de Samambaia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 18:13

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. JOAO DA MATTA E SILVA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

VALQUIRIA DUTRA ROCHA

Circunscrição : Samambaia

Distribuição: 2007.09.1.005991-3 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016698-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor do Fato: ALEXANDRE PEREIRA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016825-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ANA PAULA GOMES DE PINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.021242-0 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001024-8 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: E.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001204-4 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001329-7 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: B.L.B.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001330-3 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: C.D.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001331-0 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: W.F.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001342-4 Aleatória

Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL)
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001343-2 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001346-5 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: WESLEI COELHO DA SILVA
Advogado: PE011478 - CARLOS ALBERTO FEITOSA

Distribuição: 2009.09.1.001347-3 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1005 - ACAO PENAL
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001350-4 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: F.C.S.P.
Advogado: GO015737 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.09.1.001356-0 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS

Distribuição: 2009.09.1.001357-8 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL)
Advogado: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS

Distribuição: 2009.09.1.001365-8 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: MARCOS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA LIMA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001367-4 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: PABLO FERNANDO DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001368-2 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: VALDEIR DAMASCENO SENA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001369-9 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001370-5 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001371-3 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001372-0 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001373-8 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001374-6 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: ROMULO ALVES DOS ANJOS
Advogado: GO014527 - JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

Distribuição: 2009.09.1.001375-4 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001376-2 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001377-9 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001379-5 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: G.R.M.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001380-0 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001381-8 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: E.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001382-6 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001383-4 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001384-2 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001385-9 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001386-7 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001387-5 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001388-3 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001390-6 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001393-9 Por Prevenção
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001395-5 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001399-6 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001401-7 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001402-5 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001403-3 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.D.D.S.S.
Advogado: DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKUES DE MATOS

Distribuição: 2009.09.1.001404-0 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.P.D.F.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.001405-8 Aleatória
Data: 21/01/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: I.D.R.M.
Advogado: DF025110 - FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO

Distribuição: 2009.09.1.001412-0 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO ITAULEASING SA(NO REP LEGAL)
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001414-6 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: G.R.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001415-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: I.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001416-2 Por Prevenção
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: N.C.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001418-7 Por Prevenção
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001419-5 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.V.M.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001420-0 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: R.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001421-8 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: I.M.D.D.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001423-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.09.1.001424-2 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO DAYCOVAL SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.09.1.001426-7 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: L.F.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001427-5 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: K.E.D.S.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001428-3 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: C.D.S.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001429-0 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001430-6 Por Prevenção
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: R.J.D.S.J.
Advogado: DF017562 - ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON

Distribuição: 2009.09.1.001431-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: VANESSA OLIVEIRA FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001432-2 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: FELICIA SOUZA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001433-9 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: SEVERINO LUIS TEIXEIRA NETO
Advogado: DF003055 - GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Distribuição: 2009.09.1.001434-7 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: MARTINHO DE JESUS FONSECA
Advogado: DF003055 - GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Distribuição: 2009.09.1.001435-5 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: A.R.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001437-0 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: P.N.R.R.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001438-8 Por Prevenção
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: ANDRE LUIZ DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001439-6 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: MARILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001441-9 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001442-7 Por Prevenção
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1005 - ACAO PENAL
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.09.1.001443-5 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001444-3 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MECANTIL
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001445-0 Por Prevenção
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001453-0 Por Prevenção
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: L.F.D.S.A.
Advogado: DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC

Distribuição: 2009.09.1.001462-8 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ROSAMARY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001463-6 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001464-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: GILBERTO PEDRO BELEM NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001467-7 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: WESLEY CARVALHO COUTINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001468-5 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: MARCOS JOHNNY OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001470-8 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001471-6 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001472-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001473-2 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001474-9 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO ITAU SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001475-7 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001476-5 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001477-3 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: R.S.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001478-0 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: LEURY DE CARVALHO SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001480-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001482-9 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001483-7 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: MAYARA ALENCAR DAS NEVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001484-5 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001485-3 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ALINE GOMES RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001487-8 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: T.P.M.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001488-6 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ANA CARMEM MESQUITA VALERO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001489-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ANPHILOPHIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001498-2 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC - BANK BRASIL S/A (NO REP. LEGAL)
Advogado: DF020399 - RODRIGO MARRA

Distribuição: 2009.09.1.001501-0 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL)
Advogado: DF020399 - RODRIGO MARRA

Distribuição: 2009.09.1.001502-8 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001503-6 Por Prevenção
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Requerente: MARCOS PALBO DE LIMA BRANDAO PEREIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001504-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: J.G.D.C.
Advogado: DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC

Distribuição: 2009.09.1.001505-2 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: E.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001506-9 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001507-7 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: O.D.C.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.001508-5 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001509-3 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001510-8 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001511-6 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001512-4 Aleatória
Data: 22/01/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001516-5 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: S.B.B.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001517-3 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: E.R.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001518-0 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 8151 - ALIMENTOS GRAVIDICOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.P.V.D.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001519-8 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: D.D.C.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001520-4 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: G.D.S.L.X.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001521-2 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: B.M.P.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001522-9 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.F.S.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001525-3 Por Prevenção
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001526-0 Por Prevenção
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001527-8 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001528-6 Por Prevenção
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001529-4 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: IVAN MARTINS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001532-5 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: PEDRO HENRIQUE SOUZA ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001533-3 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ANTONIA CARLA GOMES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001534-0 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001535-8 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: VANDO VENTURA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001537-4 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: MARIA APARECIDA SIRINO ARAUJO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001538-2 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: HUGO DE SOUZA VITOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001539-9 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ROGER BERNARDO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001540-5 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: REGINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001541-3 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: JOSEANE DA SILVA GUSMAO RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001542-0 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: WESLEY DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001543-8 Por Prevenção
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: ANTONIO FRANCISCO VENANCIO DA SILVA
Advogado: DF026552 - RAFAEL PINHEIRO CUNHA

Distribuição: 2009.09.1.001544-6 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: DIME PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001545-4 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: GILVAM AMARO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001546-2 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: M.B.D.S.N.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001548-7 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001550-0 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: FRANCISCO RUBENS DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001551-8 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001552-6 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: WALEX LUCAS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001554-2 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: JORDAN CESAR SOARES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001555-9 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: CESAR DOS SANTOS CRUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001556-7 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: FABRICIO ROBERTO SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001559-0 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: MARIO ROBERTO COSTA REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001560-6 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001561-4 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: MARIA DE LOURDES ISRAEL DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001562-2 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: OSCAR DA SILVA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001574-3 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Exequente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.09.1.001582-3 Por Prevenção
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001583-0 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: GILVAN DE SOUSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001584-8 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Autor: C.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001585-6 Por Prevenção
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001586-4 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: E.D.R.R.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.001588-9 Por Prevenção
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: DANIEL FEITOSA BRASIL
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001593-6 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: FIAT LEASING
Advogado: SP0108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001594-4 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Exequente: GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA (NO REP. LEGAL)
Advogado: DF020896 - FERNANDO DE ASSIS GOMES

Distribuição: 2009.09.1.001595-2 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001596-9 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001597-7 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001598-5 Aleatória
Data: 23/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: C.I.D.A.M.
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001599-3 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.09.1.001600-6 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.09.1.001601-4 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.09.1.001602-2 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.09.1.001604-7 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: V.P.D.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001605-5 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: J.F.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001606-3 Por Prevenção
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: PE011478 - CARLOS ALBERTO FEITOSA

Distribuição: 2009.09.1.001607-0 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: Y.V.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001608-8 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.C.E.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001609-6 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: D.P.X.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001610-2 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Distribuição: 2009.09.1.001611-9 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.M.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001612-7 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Distribuição: 2009.09.1.001613-5 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Distribuição: 2009.09.1.001614-3 Por Prevenção
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente: L.B.D.S.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001615-0 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Distribuição: 2009.09.1.001616-8 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Distribuição: 2009.09.1.001617-6 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: M.E.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001618-4 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: E.Q.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001619-2 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: H.C.S.M.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001620-7 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: J.V.A.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001622-3 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.M.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001623-0 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001624-8 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: D.D.P.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001628-9 Por Prevenção
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001629-7 Por Prevenção
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001630-3 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: JC DISTRIB. LOGIST. E EXPORT. DE PRODUT. INDUS SA(REP.LEGAL)
Advogado: GO017419 - ANA CLAUDIA DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001632-8 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BANCO SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.09.1.001633-6 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO HSBC BANK SA
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.09.1.001634-4 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.09.1.001638-5 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A (NO REP. LEGAL)
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001639-3 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A (NO REP. LEGAL)
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001641-6 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001643-2 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001644-9 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001645-7 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.09.1.001654-5 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: WANDERLEY JOSE DELMONDES
Advogado: DF027309 - CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

Distribuição: 2009.09.1.001655-3 Por Prevenção
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: WITINEY DE SOUSA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001658-6 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: PALMIRA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001659-4 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL)
Advogado: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição: 2009.09.1.001660-9 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001661-7 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.P.D.S.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001663-3 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: M.D.L.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001664-0 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.V.D.C.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001666-6 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: G.L.D.S.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001667-4 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: L.H.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001668-2 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: T.L.B.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001670-5 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.B.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001671-3 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: EMMANUEL JOSE FARIAS LEITE
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.09.1.001672-0 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001673-8 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: EGON HENRIQUE SOUSA PEREIRA
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2009.09.1.001675-4 Por Prevenção
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: M.D.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001677-9 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.M.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001678-7 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: W.D.O.D.R.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001679-5 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: D.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001687-5 Por Prevenção
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Requerente: WILSON TAVARES PESSOA
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.001689-0 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001691-4 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001693-9 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001694-7 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001702-5 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.S.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001707-4 Aleatória
Data: 26/01/2009
Nome Petição: 1944 - SUPRIMENTO DE OUTORGA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: RITA BENEDITA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001709-9 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: L.S.D.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001710-5 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.L.F.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001711-3 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
REQUERENTE: JOSEFA ALVES LEAL
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001713-8 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: MAGNO LISBOA DO NASCIMENTO GONCALVES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001714-6 Por Prevenção
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: ALEX ALVES NUNES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001717-9 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: C.L.A.D.S.H.
Advogado: DF008425 - WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Distribuição: 2009.09.1.001718-7 Por Prevenção
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: W.M.D.S.
Advogado: DF010292 - OSCAR CERVEIRA DE SENA

Distribuição: 2009.09.1.001719-5 Por Prevenção
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001720-0 Por Prevenção
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 1102 - 2A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DF
Requerente: MPDFT
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001732-2 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001733-9 Por Prevenção
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: JORGE MAYCON LOPES SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001735-5 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001741-9 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição: 2009.09.1.001742-7 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Exequente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.09.1.001746-8 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001752-3 Por Prevenção
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: KELIANE DE LISBOA PAIVA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.09.1.001755-6 Por Prevenção
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: KELIANE DE LISBOA PAIVA
Advogado: DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO

Distribuição: 2009.09.1.001756-4 Aleatória
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001760-3 Por Prevenção
Data: 27/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: MARLLON MARQUES SAMPAIO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001770-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1081 - ANULACAO DE REGISTRO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: K.L.M.D.S.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001772-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: W.D.S.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001773-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.R.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001774-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: LUIZA HELENA ABREU
Advogado: DF01950A - ANTONIO BEZERRA NETO

Distribuição: 2009.09.1.001775-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001777-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001779-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.09.1.001780-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: SP031618 - DANTE MARIANO G SOBRINHO

Distribuição: 2009.09.1.001781-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: SP031618 - DANTE MARIANO G SOBRINHO

Distribuição: 2009.09.1.001783-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001791-7 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: V.S.P.D.M.
Advogado: DF026485 - BRUNO MACHADO KOS

Distribuição: 2009.09.1.001794-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: G.L.P.D.S.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.001800-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.09.1.001801-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.09.1.001804-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.P.R.
Advogado: DF027199 - KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.09.1.001807-7 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: RODRIGO VIANA DE LACERDA
Advogado: DF014244 - EDSON MADEIRA RIBEIRO

Distribuição: 2009.09.1.001815-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: L.G.A.D.S.
Advogado: DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC

Distribuição: 2009.09.1.001816-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.M.D.S.
Advogado: DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC

Distribuição: 2009.09.1.001821-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001823-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: 2.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001824-5 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: MARIA DA GUIA CONCEICAO
Advogado: DF022821 - LUIZ CARLOS BRITO SIMOES

Distribuição: 2009.09.1.001825-3 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001826-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001827-8 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001828-6 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001829-4 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001830-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: R.A.D.S.M.
Advogado: DF024105 - JOSE WEDER CARDOSO SAMPAIO

Distribuição: 2009.09.1.001831-7 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: J.V.D.C.
Advogado: DF024105 - JOSE WEDER CARDOSO SAMPAIO

Distribuição: 2009.09.1.001832-5 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: J.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001834-0 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente: UELTON AVELINO DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001835-8 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: R.D.S.T.N.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001836-6 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001837-4 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: A.O.M.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001840-5 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente: MARIVALDO MAGALHAES NEVES
Advogado: DF009983 - OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.001841-3 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: K.D.S.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001842-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.R.D.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001843-8 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente: J.O.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.001845-4 Por Prevenção
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: MARINETE COSTA OLIVEIRA
Advogado: DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO

Distribuição: 2009.09.1.001846-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: C.A.N.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001847-9 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.001850-0 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2009.09.1.001854-2 Aleatória
Data: 28/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Circunscrição Judiciária do Paranoá**Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá****EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

A Doutora ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Juíza de Direito da Vara Cível do Paranoá-DF, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital que no dia 04 de fevereiro de 2009, às 14h42min, no átrio do Fórum do Paranoá, Quadra 3, Área Especial, Lote 2, os leiloeiros Walter Andrade de Sá, Wilson Soares de Sousa, Ilmar Sousa Santos, Rosemeyre Pereira dos Santos, Alaíde Maria Dias Magalhães e Maria Alaíde Fortes de Melo Fontenele promoverão hasta pública a preço igual ou acima da avaliação, ou, não havendo licitante, no dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h42min, no mesmo local, por maior lance ofertado, do seguinte bem penhorado nos autos da Ação de Cobrança, processo nº 2006.08.1.007340-9, ajuizada por AALOCOMICLAS - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DAS QUADRAS 04 A 11 DO CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS DO LAGO SUL em desfavor de ELAINE MOREIRA DE PAIVA: 01) DIREITOS POSSESSÓRIOS RELATIVOS AO IMÓVEL DESIGNADO POR CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS DO LAGO SUL, QUADRA 06, CONJUNTO 05, FRAÇÃO 02, MEDINDO APROXIMADAMENTE 600m², SEM EDIFICAÇÕES, AVALIADO EM R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de quinze dias. E para o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado na forma da lei. Paranoá-DF, 15 de janeiro de 2009. Eu, Orana Guerra Ribeiro Dantas, Diretora de Secretaria Substituta, o conferi.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Juíza de Direito

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá**Edital de Intimação (Prazo: 60 dias)**

DE: ADECIO DE SOUSA, Ignorado, Filho de Nao Declarado e Angelita de Sousa. FINALIDADE: Intimação para levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança na Ação Penal 2008.08.1.002162-9. Para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, neste Juízo, Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá/DF, a fim de levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá. Paranoá - DF, sexta-feira, 30/01/2009 às 14h46.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1017-4/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GERSON FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): MG044017 - Edson Amaral de Souza. VITIMA: JOSE CARLOS RICARDO NERES. Adv(s): (.). R: VANDERLEI MENDES NOGUEIRA. Adv(s): MG044017 - EDSON AMARAL DE SOUZA. R: JOAO BATISTA BARBOSA DE SOUSA. Adv(s): (.). Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14h00, para realização de audiência destinada à oitiva das testemunhas LUIZ CARLOS e CLEYTON, que deverão ser intimados nos endereços de fls. 258/259. Expeça-se Carta Precatória destinada à oitiva das testemunhas MACIEL TOBIAS (fls. 256) e JOSÉ CARLOS (fls. 257), solicitando aos Juízos Deprecados que realizem referidas oitivas no prazo de 90 (noventa) dias. Paranoá - DF, terça-feira, 23/09/2008 às 17h05..

Nº 1466-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PAULO HENRIQUE CRUZ DE BRITO e outros. Adv(s): (.). R: RENATO MARTINS DE ARAUJO. Adv(s): DF022881 - DELAR ROBERTO STECANELA SAVI. R: VIVIANE ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Considerando que o réu RENATO MARTINS DE ARAÚJO compareceu aos autos através de advogado constituído (fls. 111/112), cite-se nos termos do art. 396-A CPP. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 16h49..

Nº 4050-7/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WILLIAM HONORIO DA SILVA. Adv(s): DF004791 - EDMUNDO ALVES DA COSTA. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais por escrito no prazo legal..

DECISAO

Nº 222-6/09 - Revogacao de Prisao - A: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF015842 - ANA PATRICIA DE SOUZA LOBO PEREIRA DA SILVA. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Trata-se de pedido de revogação de prisão ou de liberdade provisória postulada por WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, ao argumento de que, findada a instrução criminal, não houve comprovação da participação dele no delito objeto da ação penal. O Ministério Público, em parecer, entendeu necessária a realização de diligências para esclarecimento da verdade e, considerando o lapso temporal de prisão cautelar do réu, postulou o relaxamento da constrição. O requerente foi preso em flagrante no dia 11 de outubro de 2008, ocasião em que lhe foi imputada a conduta do art. 14 da Lei nº 10.826/03. O interrogatório e a oitiva das testemunhas já foram realizados. Contudo, a Promotoria reconheceu a necessidade de novas diligências para findar a instrução do processo. Desse modo, a manutenção da prisão do(a) acusado(a) incorreria em inexorável constrangimento ilegal, por excesso de prazo, pois o atraso no encerramento da instrução criminal não poderá ser atribuído à defesa. POSTO ISSO, RELAXO a prisão de WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, com fundamento no art. 5º, LXV da Constituição Federal. Expeça-se Alvará de Soltura para que WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA seja posto(a) em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso(a). Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 19/01/2009 às 13h53..

Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria: Fernando M M de G Garcia
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 225-2/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: KLEITON PEREIRA COSTA e outros. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. VITIMA: RUAN JUNO LIMA DA SILVA. Adv(s): (.). R: WEDSON PEREIRA DOS REIS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Fica o il. advogado intimado da cópia da Decisão de fls. 275/279, referente ao Processo em apenso n.º 131-0/09 (Exceção de Incompetência), in verbis: "Portanto, considerando que a competência é determinada pelo lugar onde se consumou a infração ou em se tratando de tentativa, o lugar onde foi praticado o último ato de execução, ex vi do disposto no art. 70 do Código de Processo Penal, e considerando que, apesar de se tratar de competência relativa, somente pode ser prorrogada por lei, acolho a presente exceção, secundada por entendimento ministerial para declinar da competência deste Juízo da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF para a Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião/DF. Redistribua-se estes autos, bem assim os autos principais, juntando-se aos mesmos cópia da presente decisão, à Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião, via Corregedoria".

Distribuição do Paranoá**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:42**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.:

Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Circunscrição : Paranoá

Distribuição: 2007.08.1.009055-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 301 - 1A VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor do Fato: MAX WILLIAM DE LEAO SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.000616-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: D.D.R.F.
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2009.08.1.000617-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: C.B.N.
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2009.08.1.000619-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: C.B.N.
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2009.08.1.000620-4 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequente: C.A.D.S.
Advogado: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2009.08.1.000621-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Requerente: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA
Advogado: DF001393 - SEBASTIAO BORGES TAQUARY

Distribuição: 2009.08.1.000628-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - 2A VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.000632-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA S/A
Advogado: SP0108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Circunscrição Judiciária de Santa Maria**Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria****1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Carlos Eduardo Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Elida Alves Pereira Braga
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 7074-5/08 - Reparacao de Danos - A: ANDRONITA SILVA SOUSA. Adv(s): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CRISTIANE DA S SOUSA CORREA. Adv(s): (.). A: PATRICIA DA SILVA SOUSA CORREA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, faço os presentes autos com vista i. causídico das Requerentes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os endereços de suas representadas e possibilite seja dado cumprimento à r. decisão de fls. 29 e 33. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h12..

DESPACHO

Nº 4074-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: REGINALDO SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em observância ao princípio da economia processual e visando evitar a realização de diligência e atos processuais inúteis e maior dispêndio ao erário, defiro a expedição dos ofícios requeridos. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 09h05..

Nº 53-6/09 - Cominatoria - A: LUZ MARIA MONTIEL DA ROCHA. Adv(s): DF017292 - Durmar Ferreira Martins. R: SUELY SOARES SINFRONIO DE MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GLADSON DA ROCHA PIMENTEL. Adv(s): (.). A: MARCELO MONTIEL DA ROCHA. Adv(s): (.). Previamente ao recebimento da inicial, recolham os autores as custas. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 08h51..

Nº 103-2/09 - Exibicao de Documentos - A: FRANCILENE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO SANTANDER BRASIL S A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, junte o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque, sob pena de indeferimento da inicial por ausência do recolhimento de custas. Cumprida a diligência, voltem os autos. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 08h47..

Nº 376-0/09 - Reintegracao de Posse - A: JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT. Adv(s): DF024708 - Ingrid Arnaud. R: FABIO JUNIOR BARROZO SILVINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, junte o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque ou comprovante de rendimentos. Cumprida a diligência, voltem os autos para decisão. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 09h21..

Nº 596-8/09 - Rescisao de Contrato - A: SONIRIA SARAIVA DOS SANTOS. Adv(s): DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: HSBC LEASING E OUTROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: K5 MULTIMACAS. Adv(s): (.). A autora é servidora pública e vem a juízo, por meio de advogada contratada, discutir controvérsia referente a veículo avaliado em R\$ 23.426,92, adquirido por meio de financiamento com parcelas de R\$ 495,58. Em tal situação, para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, é necessário que a autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque. Cumprida a diligência, voltem os autos. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h52..

Nº 102-4/09 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCILENE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO SANTANDER BRASIL S A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, junte o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque, sob pena de indeferimento da inicial por ausência do recolhimento de custas. Cumprida a diligência, voltem os autos. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 08h45..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 306-2/09 - Reparacao de Danos - A: DILENICE DE JESUS LIMA. Adv(s): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA/EXPRESSO BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça requerida. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 09h07..

CERTIDÃO

Nº 2341-9/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.M.D.M.M.. Adv(s): DF8850000 - Fac Integr da Uniao Educ do Plan Central Faciplac. R: G.J.B.D.M.. Adv(s): CE010668 - Domingos Cleofas de Castro Alves. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica designado o dia 27/05/2009, às 15h15, para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 13h09..

CERTIDAO

Nº 9234-2/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.L.P.C.. Adv(s): DF010931 - ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO. R: M.D.G.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para a parte se manifestar. De ordem do MM. Juiz, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h45..

DECISAO

Nº 7572-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S A. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: ADEILDO DOS SANTOS VELHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Informe o autor sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso.3. Certifique a Secretaria sobre pedido de informações para julgamento do AgravoInt.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 13h52..

2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, Família, Orf. e Suc. da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a) Sr(a). EDSON CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE, Nº 2008.10.1.007485-2 em trâmite neste Juízo, proposta por SARA CRISTINA FERNANDES CORDEIRO e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s)(a) réu(é)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s)(a) autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil; ficando ciente que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 28 de janeiro de 2009.. Eu, FABRICIO MIRTO NOVAIS FLORENCIO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito.

Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Santa Maria**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Idulio Teixeira da Silva
Diretor de Secretaria: Paulo Antonio Goncalves
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5270-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIO JOSE DE SOUZA JUNIOR e outros. Adv(s): DF024884 - Jully Albuquerque Martins de Vasconcelos. CERTIDAO de fl. 215 - Certifico e dou fé que, de ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, Dr. Idúlio Teixeira da Silva, designei a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri nos autos do presente processo para o dia 19/02/2009, às 09h.Santa Maria - DF, quarta-feira, 07/01/2009 às 13h42. Diretor de Secretaria.

Distribuição de Santa Maria

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 11:57

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. MAX ABRAHAO ALVES DE SOUZA

Juiz Subst.:

Dr. JOSE RONALDO ROSSATO

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ANTONIO MURILLO DE MORAES NETO

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição: 2009.10.1.000752-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.10.1.000753-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.10.1.000755-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000756-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente: SEBASTIAO LUIZ DE AGUIAR
Advogado: DF028945 - LEONARDO XAVIER RANGEL

Distribuição: 2009.10.1.000762-7 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente: ADEMAR DE SOUZA CARDOSO
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.10.1.000764-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOELMA DE TAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000765-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: PAULO HENRIQUE PINTO ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000766-8 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EDUARDO DA SILVA MORAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000767-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: GEOVANI RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000768-4 Aleatória

Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: LEANDRO DE TAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000769-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOSIANE DE PAIVA CHAGAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000770-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: CLEIDISON GOMES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000771-5 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000772-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000773-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: LUCIMAR DA SILVA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000775-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente: C.M.N.S.
Advogado: DF025110 - FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO

Distribuição: 2009.10.1.000776-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000777-2 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: LINDOLFO FERREIRA DE SOUZA NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000778-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: NILTON
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000779-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000780-3 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente: ADEMILDES BARBOSA DE JESUS
Advogado: DF017128 - HERNANE GALLI COSTACURTA

Distribuição: 2009.10.1.000781-0 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente: ELIANA PEREIRA DA TRINDADE
Advogado: DF017128 - HERNANE GALLI COSTACURTA

Distribuição: 2009.10.1.000783-6 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: FRANCISDALVA DA COSTA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000784-4 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: ARCODIO AZEVEDO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.000785-2 Por Prevenção
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente: ALBERTINO COSTA ALVES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.10.1.000786-9 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente: JORGE REINALDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição: 2009.10.1.000787-7 Aleatória
Data: 29/01/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente: V.A.D.F.S.
Advogado: GO008387 - CLARA MARCIA DE RIVOREDO

Circunscrição Judiciária de São Sebastião**Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões de São Sebastião****EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juíza de Direito: Clarissa Braga Mendes
Diretora de Secretaria: Fabiana Spindola Furtado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 307-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF028196 - JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN. R: JUSTINIANO UBALDINO SOUZA NETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se a petição inicial para regularizar a representação processual juntando os originais ou cópias autenticadas dos instrumentos procuratórios de fls. 05/08. Ressalte-se que a autenticação de peças, sob responsabilidade pessoal dos advogados referem-se as cópias extraídas dos próprios autos tanto para formar o instrumento, art. 544, § 1º do CPC, quanto para outro fim referente à mesma causa, art. 365, inc. IV do CPC. Este é o entendimento do TJDF: IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA SANEAMENTO. INÉRCIA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO ORIGINAL OU DE CÓPIA AUTENTICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os poderes conferidos ao advogado devem ser outorgados através de documento original ou de fotocópia autenticada da procuração "ad judicium". Deve o processo ser extinto sem resolução do mérito no caso do advogado não atender à determinação judicial e deixar de regularizar sua representação processual dentro do prazo legal. (20080110240203APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 01/12/2008 p. 68) Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção sem julgamento de mérito. I. - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h41..

Nº 251-2/09 - Indenizacao - A: VIVIANE FERNANDES DUARTE. Adv(s): DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA. R: VIACAO SAO JOSE LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se a petição inicial para adequá-la ao rito sumário, art. 275, inc. II, alínea d, do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 18h09..

Nº 290-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: ELENIR ALTINO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se a petição inicial para provar a notificação no endereço do contrato, sob pena de indeferimento. Note-se que, as tentativas se deram em horários muito próximos. I. - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h35..

Nº 305-8/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ELIANE SOUZA SERRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se a petição inicial para regularizar a representação processual juntando os originais ou cópias autenticadas dos instrumentos procuratórios de fls. 08/09. Ressalte-se que a autenticação de peças, sob responsabilidade pessoal dos advogados referem-se as cópias extraídas dos próprios autos tanto para formar o instrumento, art. 544, § 1º do CPC, quanto para outro fim referente à mesma causa, art. 365, inc. IV do CPC. Este é o entendimento do TJDF: IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA SANEAMENTO. INÉRCIA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO ORIGINAL OU DE CÓPIA AUTENTICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os poderes conferidos ao advogado devem ser outorgados através de documento original ou de fotocópia autenticada da procuração "ad judicium". Deve o processo ser extinto sem resolução do mérito no caso do advogado não atender à determinação judicial e deixar de regularizar sua representação processual dentro do prazo legal. (20080110240203APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 01/12/2008 p. 68) Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção sem julgamento de mérito. I. - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h39..

Nº 354-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: JOSE OSMAR LUIZ BRANDAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se a petição inicial para regularizar a representação processual juntando os originais ou cópias autenticadas dos instrumentos procuratórios de fls. 07/08. Ressalte-se que a autenticação de peças, sob responsabilidade pessoal dos advogados referem-se as cópias extraídas dos próprios autos tanto para formar o instrumento, art. 544, § 1º do CPC, quanto para outro fim referente à mesma causa, art. 365, inc. IV do CPC. Este é o entendimento do TJDF: IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA SANEAMENTO. INÉRCIA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO ORIGINAL OU DE CÓPIA AUTENTICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os poderes conferidos ao advogado devem ser outorgados através de documento original ou de fotocópia autenticada da procuração "ad judicium". Deve o processo ser extinto sem resolução do mérito no caso do advogado não atender à determinação judicial e deixar de regularizar sua representação processual dentro do prazo legal. (20080110240203APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 01/12/2008 p. 68) Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção sem julgamento de mérito. I. - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h40..

SENTENCA

Nº 324-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ZILDA DE FATIMA SOARES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - O(a)(s) autor(a)(es) requer(em) a desistência do feito, fls. 33, renunciando expressamente ao prazo recursal. Desnecessária a anuência do(a)(s) demandado(a)(s), porquanto não houve citação nem houve efetivação da medida deferida. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, revogo a decisão de fls. 31. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo requerente. Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual. Transitada em julgado, recolhidas as custas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h21..

Nº 109-3/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: ILMA DE OLIVEIRA BISPO FERNANDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - O(a)(s) autor(a)(es) requer(em) a desistência do feito, fls. 23, renunciando expressamente ao prazo recursal. Desnecessária a anuência do(a)(s) demandado(a)(s), porquanto não houve citação, nem efetivação da medida. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo requerente. Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual. Indefiro o pedido de expedição de ofícios já que isto é dever da parte autora. Transitada em julgado, recolhidas as custas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 19h26..

DESPACHO

Nº 299-8/08 - Rescisao de Contrato - A: TITO LIVIO GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: RODRIGO RAMALHO COUTINHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - O procedimento para recolher as custas complementares é o mesmo daquele utilizado pelo autor para recolher as iniciais, fls. 13.Proceda-se o recolhimento das custas no restante do prazo concedido, sob pena de cancelamento da Distribuição.Ressalte-se que o prazo iniciou no dia 16/01/2009, fls. 31. l. - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 17h16..

CERTIDAO

Nº 111-8/08 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: GERALDO RABELO DE MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, considerando a diligência negativa do senhor oficial de justiça, forneça o requerente o endereço atual do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 15h45..

Nº 271-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: JOAO MARQUIO LIMA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, considerando a diligência negativa do senhor oficial de justiça, forneça o requerente o endereço atual do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 15h11..

Vara do Juizado Especial de Competência Geral de São Sebastião**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009**

Juiz de Direito: Daniel Eduardo Branco Carnacchioni
Juiz de Direito Substituto: Daniel Eduardo Branco Carnacchioni
Diretora de Secretaria: Eliane Batista de Oliveira Nepomoceno
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 132-5/09 - Acao de Conhecimento - A: ELIANE DE ABREU. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIAGO VASCONCELOS FERREIRA e outros. Adv(s): (.). R: CLEICE DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95. Pretende a autora o despejo para uso próprio do imóvel locado aos requeridos, mediante contrato verbal, cumulando-se à pretensão de despejo o pedido de restituição das despesas arcadas pela autora com água e luz pelo tempo que os requeridos se mantiveram no imóvel no mês de dezembro. Regularmente citado, os réus não compareceram à audiência de conciliação, nem tampouco apresentaram justificativa de sua ausência. (fls. 09). Em face da ausência injustificada das partes requeridas devidamente citadas e intimadas, decreta as suas revelias, nos termos dos arts. 20 da Lei n. 9.099/95 e 319 do Código de Processo Civil. A revelia induz à confissão quanto à matéria de fato. Nada mais há, pois, a se discutir acerca dos fatos constantes da inicial, pelo que os julgos são incontroversos. Nesse quadrante, tem-se por realizado o contrato entre as partes, não havendo nenhum óbice nos autos para a retomada do imóvel locado, sendo certo que a destinação do imóvel é, a princípio, encargo do interessado na sua aferição. Assim sendo, a autora faz jus ao pleito facultado pela lei 8.245/91 em seus artigos 5º e 47, III, em consonância com o artigo 212, IV, CC/02 e com o prealado artigo 20 da LJE. No que diz respeito ao pleito de restituição, nada há nos autos que possa ilidir a confissão ficta dos fatos narrados pela autora, em especial a obrigação inadimplida pela parte demandada e o valor devido. Diante disso e da vedação do ordenamento jurídico brasileiro ao enriquecimento ilícito ou sem causa, que se evidencia no aumento do patrimônio de alguém, em detrimento de outrem, sem nenhum fundamento jurídico, tem-se por inquestionável a condenação dos requeridos na restituição da quantia referente às contas de água e luz do mês que ocuparam o imóvel da autora, eis que a parte que se beneficiou com os serviços é diversa daquela que arcou com seus custos. Forte nessas razões, julgo PROCEDENTE o pedido, rescindindo o contrato locatício entre as partes, e decretando a retomada do imóvel para uso próprio nos termos do artigo 44, II, da lei do inquilinato, e o despejo do Réu no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua intimação - caput do artigo 63 da Lei 8245/91, bem como condenando a parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 49,51 (quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), referente às despesas de água e luz de dezembro de 2008, atualizada pelo INPC, desde o ajuizamento da ação, e juros de 1% (um por cento), nos moldes do artigo 406 do Código Civil. De consequência, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os requeridos para cumprimento do mandamento executivo, sob pena de DESPEJO COMPULSÓRIO. (art. 65, Lei 8.245/91) Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - DF, quarta-feira, 21/01/2009 às 17h45..